



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 162

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	72
Tribunal Marítimo	74
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	76
- Expediente Forense	155
Justiça Desportiva.....	308
Serviço Notarial e de Registro.....	308

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 13 e 15 de agosto de 2007.

II - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 20 de agosto a 4 de setembro de 2007, inclusive, substituir na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de férias da Juíza Titular, Dra. ELISÂNGELA SMOLARECK.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Tornar sem efeito, a partir de 20 de agosto de 2007, inclusive, o item I da Portaria da Presidência nº 447, de 30 de julho de 2007, que designou a Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO para responder pela Titularidade da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AD-ROPS 00298-2006-015-10-00-6

RECORRENTE Banco Santander Banespa S.A. (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Mila Umbelino Lôbo
RECORRIDO Olindo Glerian
ADVOGADO Adailton da Rocha Teixeira

DECISÃO: Após a denegação do recurso de revista interposto pelo Reclamante e respectiva interposição de agravo de instrumento, foi concedida vista ao Reclamado para contra-razões (fl. 365 dos autos do agravo de instrumento). No referido prazo, o Reclamado interpôs recurso de revista adesivo (fls. 1395/1419) propugnando pelo acolhimento das preliminares argüidas em sede de defesa e reiteradas no recurso ordinário adesivo, bem como as prejudiciais de mérito e demais matérias constantes dos recursos. A teor da Súmula 283 do TST: o recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição do recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária. A despeito de ser cabível e tempestivo, o recurso não se viabiliza em face do que preceitua o art. 500, caput, do CPC, na medida em que segue o mesmo destino do principal (não fica vinculado à matéria daquele, mas ao conhecimento). Nesse diapasão, tendo sido denegado seguimento ao recurso interposto pela via principal, outro não é o deslinde para a via adesiva, a obstar a análise do próprio conteúdo do arrazoado. Precedentes do TST: RR-04652/88, Rel. Min. José Carlos da Fonseca, publicado no DJ 19.5.89; AIRR-2226-2002-007-12-41, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, publicado no DJ 2.6.2006. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Na oportunidade, corrijo de ofício erro material constante no cabeçalho da decisão às fls. 1385/1386 para figurar como recorrente o Sr. Olindo Glerian e Recorrido o Banco Santander Banespa S/A. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01239-2005-018-10-00-3

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Cia Brasileira de Bebidas - AMBEV
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Dirce Adjuto
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 266 e 275-v.) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 257/263, consignou que, na Justiça Trabalhista, o acordo entre as partes pode ocorrer em qualquer momento processual, inclusive após o trânsito em julgado da decisão, o que não representa afronta à coisa julgada, até porque o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento de parcelas de natureza salarial ao credor. Nas razões de recurso de revista (fls. 266/274), o INSS sustenta que a incidência da

contribuição previdenciária deveria observar os termos da sentença condenatória que transitou em julgado. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, § 3º, da CF/88; 43 da Lei 8.212/91; 832, § 6º, da CLT e colaciona aresto. O Regional concluiu que, tendo o acordo ocorrido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, na verdade, as contribuições deveriam incidir sobre o valor acordado e não sobre aquele apurado em liquidação. Tal posicionamento traz, em seu bojo, potencial ofensa à literalidade do inc. XXXVI do art. 5º da Carta da República na medida em que, havendo no mundo jurídico sentença transitada em julgado que estabeleça os limites da condenação, inclusive no tocante às contribuições previdenciárias, decisão posterior que deixa de observar tais parâmetros acaba por implicar possível violação à coisa julgada. Prejudicada a análise dos demais argumentos ventilados no recurso, nesta assentada, diante do que prevê a Súmula nº 285 do Col. TST. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Brasília, 13 de agosto de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00076-2006-013-10-00-0

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Débora Leite de Siqueira Vieira
ADVOGADO Isac Soares Câmara
RECORRIDO Fiere Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - ME

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram preenchidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 122-v e 107) e representação (OJ 52 da SBDI-1 do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, a União foi intimada, tendo interposto recurso ordinário. Mediante a decisão monocrática, às fls. 80/81, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao apelo assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que a multa prevista no art. 467 da CLT possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Dessa decisão, a União interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC (fls. 86/89). Insiste na natureza salarial da multa do art. 467 Consolidado e, ainda, reitera a tese de que tal parcela é incompatível com acordo homologado em audiência primeira. Aponta violação do art. 28, inc. I e § 9º, bem como transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 99/104, negou provimento ao agravo interposto pela União e consignou que a multa do art. 467 da CLT tem natureza indenizatória, visto que é uma compensação paga ao Empregado pela omissão do Empregador, que, sabendo serem devidas as verbas rescisórias, deixou de quitá-las no tempo certo. Nas razões do recurso de revista (fls. 107/116), a União sustenta que a multa do art. 467 da CLT, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. De fato, o aresto colacionado à fl. 114, trazido na íntegra às fls. 117/121, oriundo da 15ª Região, adota tese

Imprensa Nacional

Informações: 0800 725 6787- Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações: <http://ouvidoria.in.gov.br>

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 20/8/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação do acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, de plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 15 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ia/p

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00457-2005-019-10-00-7

Recorrente Caixa Seguradora S.A.
Advogado Ursulino Santos Filho
Recorrido Carlos Aurélio de Brito
Advogado Moacir Akira Yamakawa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 13/07/2007 - fl. 938; recurso apresentado em 23/07/2007 - fl. 942). Regular a representação processual (fls. 588/589 e 941). O juízo está garantido (fl. 771). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. EXECUÇÃO DE SENTENÇA Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV, da CF. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 933/931, negou provimento ao agravo de petição da Executada aduzindo que estão corretos os cálculos econformes coma coisa julgada. Foi garantido à Parte o direito ao contraditório eà ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. Por outro lado, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, II, da CF visto que, em regra, sua violação somente ocorre de forma reflexa, de modo que sua indicação não atende ao disposto no § 2º do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00577-2005-019-10-00-4

Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Ad Control Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares
Recorrido Nelza Pereira da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3**

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 13/07/2007 - fl. 387; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 380). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - violação da Medida Provisória 2.180-35/97 e do art. 1º-F da Lei 9.494/97; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 372/378, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado para manter a incidência de juros de mora de 1%, a teor do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Concluiu, em síntese, ser inaplicável ao caso concreto o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, relativo às execuções movidas contra a Administração Pública decorrentes de sua condenação como responsável subsidiário. Nas razões de recurso de revista (fls. 380/385), a União insiste na tese da limitação dos juros. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00908-2006-013-10-00-9

Recorrente Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Calmon Damasceno Brito Filho
Advogado Keila de Abreu Rocha

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 80; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 82). Regular a representação processual (fl. 9). Inexigível preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Com efeito, deixa-se de examinar o recurso em face da violação a dispositivo de lei infraconstitucional e em relação aos arestos. EMBARGOS DE TERCEIRO Alegações: - violação do art. 5º, LV, da CF; - ofensa ao art. 1046, § 2º, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 75/79, negou provimento ao agravo doExecutado aduzindo que: Demonstrado que a embargante-agravante figura nos autos da ação principal, da qual esta é incidente, como executada, em razão de integrar o mesmo grupo econômico da empresa-executada originária, correta a decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro ao declará-la parte ilegítima para interpor essa medida. Não se vislumbra violação do art. 5º,LV, da Constituição Federal porquanto foi assegurada à Partee contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. No caso concreto, a Egr. Turma firmou entendimento de que a Executada integra o mesmo grupo econômico da Empresa-Executada originariamente e, por isso, não figura na lide como terceiro. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01197-2002-010-10-00-7

Recorrente SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
Advogado Marlene Martins Furtado de Oliveira
Recorrido JOÃO BATISTA PEREIRA E MARIA ALVES DE MORAES
Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 307; recurso apresentado em 24/07/2007 - fl. 308). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - violação da Medida Provisória 2.180-35/97 e do art. 1º-F da Lei 9.494/97; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 302/306, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Reclamada para manter a incidência de juros de mora no percentual de 1%, a teor do disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Concluiu, em síntese, ser inaplicável ao caso concretoo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, relativo às execuções movidas contra a Administração Pública decorrentes de sua condenação como responsável subsidiário. Nas razões de recurso de revista (fls. 308/315), a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta

Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01211-2002-011-10-00-9

Recorrente SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
Advogado Marlene Martins Furtado de Oliveira
Recorrido SINDICATO DE TTRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL - SINDICAR
Recorrido RONIVALBER DE JESUS COIMBRA SANTOS
Advogado Silvanete Cândida Sena

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 450; recurso apresentado em 24/07/2007 - fl. 457). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - violação da Medida Provisória 2.180-35/97 e do art. 1º-F da Lei 9.494/97; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 445/449, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Reclamada para manter a incidência de juros de mora de 1%, a teor do disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Concluiu, em síntese, ser inaplicável ao caso concretoo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, relativo às execuções movidas contra a Administração Pública decorrentes de sua condenação como responsável subsidiário. Nas razões de recurso de revista (fls. 457/459), a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08048-2006-003-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido Marcos Alves Claudino
Advogado Amaury Estevam Rocco Ramos Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 09/07/2007 - segunda-feira. Portanto, o prazo legal em dobropara interposição do recurso de revista expirou em25/07/2007 - quarta-feira.Logo, o recurso interposto em 26/07/2007 é intempestivo. Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08060-2005-016-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Bertrand Rocha de Oliveira
Recorrido Industrigo Panificadora e Confeitaria LTDA e Outro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 05/07/2007 - fl. 117/118; recurso apresentado em 12/07/2007 - fl. 105). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações: - contrariedade à Súmula 114/TST; - violação do art. 5º, inc. LV, da CF; - ofensa aos arts. 174 do CTN; 219, § 5º, e 267, § 1º, do CPC; 40, § 4 , da Lei nº 6.830/80; 166 e 205 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 93/102, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União. Manteve a r.sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Considerou, por outro lado,regular o pronunciamento da prescrição, independentemente da



oitiva da Exeqüente (Fazenda Pública), nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, na medida em que ela somente manifestou seu interesse no prosseguimento do feito quando já transcorridos mais de cinco anos desde o pedido de arquivamento da execução sem baixa na distribuição. Recorre de revista a União (fls. 105/116). Assevera, em síntese, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT sob o argumento de que não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. Sustenta que o recurso somente poderia ser apreciado sob o prisma da alínea "c" do art. 896 da CLT e que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de "execução fiscal", tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do recurso no § 2º do art. 896 da CLT porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literalà Constituição Federal, circunstância que afastaa apreciação da apontada ofensa aos arts. 166 e 205 do CCB; 219, § 5º, e 267, § 1º, do CPC; 174 do CTN; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80;do aresto transcrito para o cotejo de teses e da contrariedade à Súmula 114/TST. Por fim, gize-se que foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. Nesse passo, incólume o inc. LV do art. 5º da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08133-2005-016-10-00-8

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido	SEMAL - Serviços Empresariais e Administrati- vos Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/06/2007 - fl. 107; recurso apresentado em 10/07/2007 - fl. 93). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações: - ofensa aos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e 205 do CCB. - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, com fulcro no inc. VII do art. 114 da Carta Política,declarou a competência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria ("as ações" relativas às penalidades administrativas), a fim deprocessar e julgar a ação de execução fiscal (espécie do gênero "ação") para cobrança das multas impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (espécie de penalidade administrativa), independente de alteração legislativa do art. 876 da CLT, no sentido de nele incluir a certidão de dívida ativa no rol dos títulos extrajudiciais executáveis nesta seara jurisdicional. Por outro lado, gizou que na execução fiscal da multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de 5 anos previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que o Estado seja acionado por seus débitos, conforme pacificado pelo Col. STJ na Súmula nº 314. Concluiu assim que, no caso, transcorridos mais de 5 anos do despacho de arquivamento do feito sem manifestação da Credora acerca do prosseguimento da execução, irrepreensível a sentença que pronunciou a prescrição de ofício. Recorre de revista a União. Busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Como bem analisou o Colegiado, "não faria sentido nenhum 'exigir dos litigantes que se defendessem ou postulassem perante a Justiça do Trabalho, mas que, consolidada a obrigação de pagamento da dívida, aforassem, - ou se defendessem - perante a Justiça Federal, durante a execução'" - fl. 82. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /fcd/fap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08368-2005-016-10-00-0

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido	RY Representações Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/06/2007 - fl. 105; recurso apresentado em 10/07/2007 - fl. 90). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações : - violação do art. 5º, LV, da CF; - ofensa aos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e 205 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 66/73, complementado às fls. 84/87, concluiuque, no caso, transcorridos mais decinco anos do despacho de arquivamento do feito sem manifestação da Credora acerca do prosseguimento da execução, irrepreensível a sentença que pronunciou a prescrição de ofício. Recorre de revista a União. Busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Foi garantido à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Intacto o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00380-2006-812-10-00-7

RECORRENTE	A.R.G. Ltda. (A.R.G. Siderurgia)
ADVOGADO	Ronan Pinho Nunes Garcia
RECORRIDO	Antônio Crizomar de Sousa
ADVOGADO	Mariene Coêlho e Silva

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2007 - fl. 240; recurso apresentado em 26/07/2007 - fl. 255). Satisfeito o preparo (fls. 161, 256 e 257). Irregularidade de representação processual. O ilustre advogado que subscreveu o presente recurso de revista não detém poderes para representar a Parte recorrente. Ocorre que os documentos às fls. 219 e 268 vieram aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830). Assinalo que tal irregularidade motivou o não-conhecimento das contra-razões ofertadas ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, decisão que ensejou a oposição de embargos declaratórios pela Reclamada, também não conhecidos pela mesma razão. A despeito disso, a Parte recorre de revista sem providenciar o original ou a cópia autenticada do documento respectivo. Portanto, o recurso de revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284 do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00087-2007-007-10-00-0

Recorrente	José Ribamar Rodrigues Barros
Advogado	Ulisses B. de Resende
Recorrido	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 20/07/2007 - fl. 225; recurso apresentado em 27/07/2007 - fl. 228). Regular a representação processual (fls. 8 e 192). Inexigível orepapo (fl. 184). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 204/214, complementado às fls. 222/224, manteve a decisão vestibular que indeferiu a projeção do adicional de periculosidade sobre as parcelas do Programa de Desligamento Voluntário - PDV -e auxílio-transporte. Concluiu que o Reclamante, ao aderir ao plano, concordou expressamente com os valores que deveriam ser pagos a título indenizatório, não havendo dúvidas quantoà natureza indenizatória do auxílio-transporte. Recorre de revista o Reclamante. Sustenta que as referidas parcelas concedidas deverão incidir no cálculo do PDV e que o auxílio-transporte tem natureza salarial. Quanto ao paradigma trazido às fls. 231/232, cabe ressaltar que é inservível pois parte de premissas fáticas não enfrentadas pela Egr. Turma, tal como a concessão do auxílio-transporte como ajuda de custo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00131-2007-020-10-00-1

Recorrente	José Jayme Lino de Souza
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 27/07/2007 - fl. 464; recurso apresentado em 06/08/2007 - fl. 466). Regular a representação processual (fls. 10/11). Dispensado o preparo (fl. 422). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL Alegações: - ofensa ao art. 199, I, do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 459/463,neoug provimento ao recurso do Reclamante pontuando que: Com ressalva de entendimento, mas aplicando a jurisprudência majoritária do C. TST, neste caso concreto tem-se que o autor licenciou-se para tratamento de saúde em agosto de 2000, jubilandose por invalidez em 23 de janeiro de 2002. Como essa aposentadoria poderia ser revertida em até 5 (cinco) anos, considera-se suspenso o contrato até 23 de janeiro de 2007. A ação foi proposta, como foi dito, em 12 de fevereiro de 2007. Decorrido o quinquênio (Art. 132, § 3º, do Cód. Civil) incide a prescrição, nos termos do Inciso XXIX do Artigo 7º da Constituição da República. Não se vislumbra violação do art. 199 do CCB visto que decorridos mais de cinco anos desde o término da condição suspensiva do contrato de trabalho, de modo que aplicação da prescrição trabalhistaprevista noart. 7º, XXIX, da Constituição Federal não acarreta violação do referido dispositivo da lei civil. Inespecífico o aresto colacionado, que contempla a mesma tese defendida no v. acórdão no sentido de que a concessão do auxílio-doença suspende a fluência do prazo prescricional(Súmula 296/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00229-2006-008-10-85-7

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Cecília Ferreira de Almeida
Recorrido	Ricardo Henrique Suner Caddah
Advogado	José Eymard Loguércio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 29/06/2007 - fl. 474; recurso apresentado em 06/07/2007 - fl. 475). Regular a representação processual (fl. 484). Satisfeito o preparo (fls. 440, 441 e 485). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. II, e 7º, inc. VI, da CF; - ofensa aos arts. 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunalmanteve a r. sentença que determinoua Reclamada a incorporação ao salário do Reclamante das parcelas "cargo comissionado efetivo" e "complemento temporário variável ajuste ao piso de mercado". Aplicou o entendimento contido na Súmula nº 372/TST. Requer a Recorrente seja afastada a condenação imposta. A decisão colegiada está em harmonia com o entendimento contido na Súmula nº 372/TST, o que atrai o óbice previsto no § 5º do art. 896 da CLT e naSúmula nº 333/TST, razão por queesta inviabilizado o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /fcd/fap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00253-2006-009-10-00-0

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Recorrido	José Carlos Nicácio da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/07/2007 - fl. 131; recurso apresentado em 31/07/2007 - fl. 132). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Alegações: - contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 250/263, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e ratificou a r. sentença que o condenou subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora de serviços, inclusive quanto aos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 132/138) assente na tese de que o v. acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo a pagar honorários assistenciais, já que não se enquadram no conceito de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que a responsabilidade subsidiária se estende a todas as parcelas objeto da condenação do devedor principal, inclusive aquelas alusivas aos honorários assistenciais, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, por contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00263-2006-018-10-00-6

Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Júlio Massao Yoshida
Recorrido Ana Pereira Guedes de Sousa
Advogado Rita Helena Pereira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 26/06/2007 - fl. 194; recurso apresentado em 10/07/2007 - fl. 182). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à Súmula 331, inc. IV/TST; - violação do art. 37, XXI, § 6º, da CF; - ofensa aos arts. 309 da Lei nº 10.406/2002; 27, 29, 31, 66 e 71 da Lei nº 8.666/ 93. A Egr. 2ª Turma desta Corte manteve a r. sentença quecondenou subsidiariamentea FUNASA aopagamento subsidiário dos créditos reconhecidos trabalhistas, por ser a real beneficiária do trabalho despendido pela Autora. Recorre de revista asegunda Reclamada.Requer a reforma do julgado paraafastara responsabilidade subsidiária asi imposta. O art. 37, inc. XXI, constitucional, por sua vez, trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a Administração Pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações. Não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. O art. 37, § 6º, da mesmaCartatrata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a FUNASA, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verificafierimento aos arts. 27, 29, 31, 66 e 71 da Lei nº 8.666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária dasegunda Reclamadapelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protectionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Incólume, pois, o art. 309 da Lei nº 10.406/2002. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00324-2006-020-10-00-1

Recorrente Ary Paulo Vasconcelos Missel (Recurso Adesivo)
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Ricardo Vicente Corrêa de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 06/07/2007 - fl. 290; recurso apresentado em 16/07/2007 - fl. 292). Regular a representação processual (fl. 10). Dispensado o preparo (fl. 239). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO Alegações: - ofensa ao art. 177 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 285/289, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para declarar a prescrição total dos pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Naquela oportunidade fundamentou, à fl. 285, in verbis : INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Por estar relacionada a direitos decorrentes da relação de emprego a prescrição aplicável nas hipóteses de acidente de trabalho é a do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, não, a estabelecida no Código Civil. Recorre de revista o Reclamante (fls. 292/299). Assevera que a prescrição a incidir no caso concreto é a prevista no código civil. Não se verifica a apontada ofensa ao art. 177 do CCB, pois o Regional fundamentou seu decismum à luz do art. 7º, inc. XXIX, da Carta Magna. Fundamentou que, em relação a direitos oriundos da relação de emprego, a contagem do prazo prescricional é estabelecida no preceito da Carta da República, inclusive quando se tratar de indenização por danos materiais e morais fundados em acidente de trabalho, afastando, à espécie, a incidência do art. 177 do CCB (Súmula 221, II, do TST). Os arestos transcritos às fls. 296/297 desservem ao fim colimado, pois são extraídos do site Consultor Jurídico, fonte jurisprudencial não autorizada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00376-2006-003-10-00-2

Recorrente Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Antônio Tomé
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 254; recurso apresentado em 27/07/2007 - fl. 255). Regular a representação processual (fl. 123). Satisfeito o preparo (fls. 206 e 207). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, incs. XXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 223/227, manteve a decisão vestibular que condenou a Reclamada ao pagamento do adi-

cional de insalubridade. Concluiu, com base no conjunto fático-probatório dos autos, que o uso parcial dos equipamentos de proteção individual fornecidos não afastaram o agente nocivo à saúde do Trabalhador e revelaram a falta de fiscalização de seu uso pela Empresa. Recorre de revista a Empresa. Aduz preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Insiste na tese de que a Empresa sempre forneceu e fiscalizou o uso dos EPI's e insurge-se contra a valoração das provas pela Egr. Turma que a levaram a deferir o citado adicional. Não existe na hipótese o vício apontado porquanto a decisão turmária abordou todos os temas suscitados nos embargos declaratórios. O acórdão está suficientemente fundamentado e a decisão guarda harmonia com a fundamentação exposta. Consignou a Egr. Turma que o Autor faz jus ao adicional de insalubridade no grauêdimo em face das atividades que desempenhava, conforme revelado nos autos. Não há, pois, demonstração de ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. O art. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, por sua vez, não constitui fundamento válido para a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional à luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Alegações: - ofensa aos arts. 125, inc. I e 131, do CPC; - divergência jurisprudencial. Recorre de revista a Reclamada. Alega que o Autornão faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade. Não se vislumbra a alegada ofensa aos artigos citados. O Regional concluiu pela manutenção do deferimento do adicional de insalubridade com supedâneo na prova pericial realizada. Sendo assim, para decidir de forma diversa seria imprescindível reexaminar o suporte fático dos autos, o que é defeso a teor da Súmula 126 do TST. Nesse sentido, desnecessária a análise dos arestos colacionados. Ademais, inviável a análise do recurso uma vez que aTurma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00399-2006-002-10-00-0

Recorrente Lialdina Magalhães Sá
Advogado Maurício Ucci Pinheiro
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viégas de Magalhães

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 13/07/2007 - fl. 509; recurso apresentado em 23/07/2007 - fl. 511). Regular a representação processual (fl. 7). Inexigível orepapo (fl. 415). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 459/472, complementado às fls. 506/508, deu provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras pontuando que: Restou incontroverso, nos autos, que a Reclamante exerceu a função de analista júnior e sênior, tipificadas como de confiança pelo Plano de Cargos e Salários, situação que evidencia, como acima visto, maior grau de fidúcia. Incontroversa, também, a percepção da gratificação correspondente, a teor do art. 224, § 2º, da CLT, situação em que, comprovados os dois elementos, revelaria harmonia com a Súmula 102, II, do TST. A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com a ementa colacionada à fl. 517 dos autos, proveniente do TRT da 20ªRegião, no seguinte sentido: Restou evidenciada que a alteração que a alteração, embora bilateral, foi prejudicial ao Obreiro, considerando-se inválida a inserção do Reclamante no art. 224, § 2º, da CLT, nos termos do artigo 468 da CLT. Sendo norma de ordem pública, não pode a manifestação de vontade prejudicial ao obreiro subsistir, ainda que o empregado haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00435-2006-003-10-00-2

Recorrente FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Uendel Mota de Souza
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Construtora Elétrica SABA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 13/07/2007 - fl. 192; recurso apresentado em 23/07/2007 - fl. 193). Regular a representação processual (fls. 27/28). Compulsando os autos, depreende-se que o recurso de revista mostra-se notoriamente deserto, visto que a Recorrente não recolheu o pagamento das custas processuais fixadas na r. sentença, à fl. 134, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalte-se que oReclamante interpôs recurso ordinário mas não efetuou o pagamento das custas porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 132). A Reclamada, ao interporrecurso de revista, deveria ter recolhido o valor das custas processuais e do depósito recursal (realizado à fl. 214). Tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento de custas, o recurso se encontra

deserto. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00575-2006-003-10-00-0

Recorrente Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Rodrigo Borges Costa de Souza
Recorrido Roberto Carlos Olivieri
Advogado Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 27/07/2007 - fl. 372; recurso apresentado em 06/08/2007 - fl. 373). Regular a representação processual (fl. 383). Satisfeito o preparo (fls. 339 e 340). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ESTABILIDADE PROVISÓRIA Alegações: - violação do art. 7º, XXVI, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 366/371, negou provimento ao recurso da Reclamada e manteve a r. sentença que reconheceu o direito à estabilidade provisória pontuando que: As doenças que podem acometer o empregado, muitas vezes, são de aquisição progressiva, tendo como ponto culminante a concessão do benefício previdenciário. Nessas hipóteses, mesmo que a doença tenha sido descoberta após o ato demissional, pode ser configurada a estabilidade prevista em lei ou norma coletiva. Nesse sentido, o entendimento pacificado no âmbito do col. TST, expresso no item II da sua Súmula nº 378. Não se vislumbra violação do art. 7º, XXVI, da CF, porquanto, conforme consignado pela Egr. Turma, a estabilidade provisória do empregado portador de doença incapacitante está prevista na Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva da Categoria, de modo que não há falar em descumprimento do instrumento normativo. O aresto colacionadoé inservível ao confronto de teses porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST). Também não há transcrição da tese específica do arestono corpo das razões de recurso, como exige a referida súmula. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00703-2006-802-10-00-5

Recorrente Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado Décio Freire
Recorrido Viquitua Gomes Coelho
Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 29/06/2007 - fl. 271; recurso apresentado em 09/07/2007 - fl. 281). Regular a representação processual (fls. 273/275). Satisfeito o preparo (fls. 172, 223, 221 e 229). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ÔNUS DA PROVA Alegações: - violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC. - divergência jurisprudencial; A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 250/253, complementado às fls. 267/270, manteve a decisão vestibular que condenou Reclamado ao pagamento das horas extras postuladas na inicial. Fundamentou a decisão na Súmula 338 do TST, porquanto os comprovantes de frequência por eleapresentados revelavam jornada invariável. Por outro lado, afastou os argumentos da defesa no sentido de que a condenação deveria ficar limitada ao período em que houve prova acerca do labor em sobrejornada, com esteio na OJ nº 233 da SDI-1/TST. OReclamado alega que o Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo do direito às horas extras. Insiste que a condenação deve abarcar somente operíodo em queas provas dos autos demonstraram queo Autor realizou horas extras. Adesição colegiada guarda harmonia com o que prescrevem a Súmula nº 338 e a OJ nº 233 da SDI-1, ambas doTST. Não há que se falar, portanto, em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPCnem em divergência apta ao processamento do recursoante o que dispõem o art. 896, § 5º da CLT e a Súmula 333 da Corte Trabalhista. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/AP

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00799-2006-012-10-00-3

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido Agnaldo de Siqueira Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 167; recurso apresentado em 25/07/2007 - fl. 168). Regular a representação processual (fls. 118-v e 177). Isento de preparo (art. 12 do Decreto Lei nº 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS IN ITINERE Alegações: - violação dos arts. 2º e 5º, II, da CF; - violação dos arts. 8º, 58, § 2º, e 818 da CLT; 126 e 333 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 158/166, deu provimento ao recurso do Reclamante e condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere sob o fundamento, em síntese, de haver incompatibilidade entre os horários de circulação dos ônibus e aquele em que o Empregado tinha que ingressar no serviço. Recorre de revista a Empresa, fls. 168/176, com vistas à exclusão da condenação em horas extras. Não se reconhece a alegada lesão aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, visto que



não se discute a distribuição do ônus da prova, mas sim a valoração desta. No caso concreto, o Egr. Colegiado concluiu, com base nas provas produzidas, que havia incompatibilidade entre o transporte público regular que possibilitaria o acesso do Obreiro ao seu local de trabalho e a jornada de trabalho imposta pela Demandada. Aplicação, no particular, da Súmula nº 126 do Col. TST. Por sua vez, o apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Lei Maior na medida em que o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se, em regra, como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. A propalada ofensa ao art. 2º da Constituição Federal carece do devido questionamento. Pertinência da Súmula nº 297 do TST. Em relação ao art. 126 do CPC, o apelo não prospera, dado que o Juízo não se eximiu de resolver a questão posta, mesmo porque, na hipótese vertente, inexistiu lacuna ou obscuridade de lei, sendo certo que aos fatos foi aplicado o específico preceito legal e, ademais, adequou-se o caso concreto à iterativa jurisprudência do Col. TST. Também não se reconhece a alegada violência ao art. 58, § 2º, da CLT pois o referido dispositivo, ao ressalvar o local de difícil acesso ou não servido de transporte público, dá margem ao intérprete considerar que a incompatibilidade de horários também justifica o pagamento das horas in itinere e este é o entendimento reiterado do Col. TST, consubstanciado em sua Súmula nº 90, item II. O art. 8º da CLT foi plenamente observado com a adoção do entendimento contido na Súmula nº 90/TST porquanto a legislação é silente nos casos de incompatibilidade entre o horário de trabalho e o transporte público. A tese defendida nos arestos colacionados na revista está superada pela jurisprudência pacífica da Corte Superior do Trabalho (Súmula nº 90, II). Inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00822-2006-018-10-00-8

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Exel do Brasil Ltda.
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Fernando Antônio dos Prazeres
Advogado	Aldenei de Souza e Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/07/2007 - fl. 119-V; recurso apresentado em 20/07/2007 - fl. 111). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegações: - ofensa ao art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, a União foi intimada, tendo interposto recurso ordinário. Pela decisão monocrática às fls. 81/82, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que a multa do art. 467 possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC. Insiste na natureza salarial da multa do art. 467 e, ainda, reitera a tese de que tal parcela é incompatível com acordo homologado em audiência primeira. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 100/105, negou provimento ao agravo interposto pela União e consignou que a multa do art. 467 da CLT tem natureza nitidamente indenizatória, visto que é uma indenização pagaa Empregado pela omissão doEmpregador, que, sabendo serem devidas verbas rescisórias, deixou de quitá-las no tempo certo. Nas razões de recurso de revista (fls. 111/117), a União sustenta que a multa do art. 467 da CLT, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível se depreender que tal parcelavisa indenizar o Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram quitadas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Incólume, pois, o art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, o recurso também não se viabiliza; os arestos, elencados às fls. 115, são provenientes de Turmas deste Regional, fontes não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT e pela OJ 111 da SDI-I doTST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,15 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00865-2006-003-10-00-4

Recorrente	Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes
Recorrido	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR-DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/07/2007 - fl. 249; recurso apresentado em 16/07/2007 - fl. 251). Regular a representação processual (fl. 71). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPRESENTAÇÃO SINDICAL Alegações: - violação do art. 8º, inc. II, da CF; - ofensa ao art. 516 da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal concluiu que desde janeiro/2006 o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal -SINPROFAR/DF- representa os empregados da Reclamada. Assim, consignou que o recolhimento da contribuição sindical em favor de entidade de classe diversa não satisfaz a exigência legal, impondo-se a reparação mediante nova arrecadação, desta feita de forma apta a produzir os regulares efeitos jurídicos. Em suas razões recursais, a Parte assevera o correto pagamento das contribuições sindicais uma vez querepassadas ao SEMPREVIAJAVEND,que é quemrepresentaseus empregados. O v. acórdão expressa que o Sindicato-Autor passou a representar a categoria dos empregados da Demandada a partir de 20.1.2006. Conclusão diversaimportaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso. Dessa forma, incólumes os arts. 8º, inc. II, da Lei Maior e 516 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORegional manteve a condenação a título de honorários advocatícios, dado que, no presente caso, trata-se de ação de cobrança, cujo objeto se constitui no recolhimento de contribuição sindical, situação que se amolda à previsão contida no art. 5º da Resolução nº 126/2005 do Pleno do col. TST, que prevê a remuneração pela mera sucumbência. Recorre de revista a Demandada assente na tese de que, na existência de normas específicas que regulam o pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho,devem ser elas aplicadas à hipótese. A indicação do caput doart. 14 da Lei nº 5.584/70 como violado torna o recurso desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /fcdf/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00894-2006-004-10-00-2

Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Domingos José de Araújo
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 04/07/2007 - fl. 78-V; recurso apresentado em 10/07/2007 - fl. 63). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegações: - ofensa aos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. A Egr.1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 56/60, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que não incide contribuição previdenciária sobre parcela paga em acordo a título de multa do art. 467 da CLT, uma vez que detémnatureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No que pertine aos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei 8.212/91, inequívoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz de tais dispositivos, o que inviabiliza a revista por ausência de questionamento - Súmula 297/TST. Todavia, o aresto-transcritoa fl. 70, colacionado na íntegra às fls. 73/77, oriundo da 15ª Região, demonstra divergência jurisprudencial válida na medida em que revela tese antagônica àquela adotada pelo Colegiado acerca da possibilidade de se transacionar, em primeira audiência, sobre a multa do art. 467 da CLT. Nesse passo, o apelo deve ser apreciado pela instância superior. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília,15 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00901-2006-021-10-00-1

Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Solange de Barros Arantes Vieira
Advogado	Marclio Alves de Carvalho
Recorrido	Xerox Comercial e Indústria Ltda.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/07/2007 - fl. 373; recurso apresentado em 24/07/2007 - fl. 367). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PRE-

VIDENCIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 195, inc. I, e 10, inc. II, alínea "b", do ADCT da CF; - lesão aos arts. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 24 de março de 1991; 111, incs. I e II, e 123 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSSsob o fundamento deque detém natureza indenizatória a parcela discriminada no acordo extrajudicial denominada "diferenças de indenização de estabilidade". Gizou que a verbanãoconstitui prestação de serviço, nem representa contraprestação de trabalho, mas sim indenizaçãosubstitutiva. Nas razões de recurso de revista,a Autarquia sustenta que a parcela em lume, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Conforme o v. acórdão, o acordo entabulado atendeu aos termos do § 3º do art. 832 da CLT, visto a discriminação das parcelas e a indicação da sua natureza indenizatória. De outro lado, o entendimento no sentido de que homologada a conciliação em sede de reclamação trabalhista somente haverá a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas em que evidenciado o caráter eminentemente salarial, ou quando não discriminada pelas Partes a natureza da parcela transacionada, revela razoável interpretação dos arts.43, parágrafo único,da Lei nº 8.212/91 e 276, §§ 2º e 3º,do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Nesse passo, aplica-se a Súmula nº 221/II/TST. Não bastasse, tal conclusão sintoniza-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR-206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 24/03/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/03/2006) - Súmula nº 333/TST. Outrossim, depreende-se do v. acórdão que a espécie não trata de concessão de benefício sem custeio, uma vez que o pagamento do período estábitário não foi atribuído ao órgão previdenciário, mas por indenização efetuada pelo Empregador. Por todos os motivos expostos, não háfalar em violação dos preceitos retromencionados, tampouco em dissenso pretoriano apto ao processamento do apelo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /fcdf/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00918-2006-020-10-00-2

Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
Recorrido	Joliydes de Sousa Nascimento
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/07/2007 - fl. 368; recurso apresentado em 23/07/2007 - fl. 369). Regular a representação processual (fl. 369). Satisfeito o preparo (fls. 319, 321 e 385). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação do(s) art(s). 7º, inc. XXVI, e 8º, inc. VI, da CF; - ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 345/367, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Manteve a r. sentença que concluiu ser inválida a cláusula que reduzia o intervalo intrajornada por ser norma de ordem pública. Fundamentou a decisão à luz dosarts. 7º, incs. VI, XIII, XIV, e 71, § 4º, da CLT. Recorre de revista a Reclamada (fls. 369/382). Sustenta que o Reclamante usufruía do intervalo intrajornada na forma prevista no instrumento coletivo firmado entre as Partes, em conformidade, no seu entender, com as regras insculpidas no art. 7º, incs. XIII eXXVI, da Lei Maior. Aduz, ainda, que a obrigação prevista no § 4º do art. 71 da CLT só implica o pagamento de horas extras se for extrapolada a jornada de trabalho. No que tange à alegação de queo intervalo intrajornada usufruído pelo Autor foi pactuado em norma coletiva, o Regional adotou a tese de que tais normas não podem flexibilizar regras previstas em preceito constitucional. Este entendimento, inclusive, está em consonância com a redação contida na OJ. nº 342 do TST. Nessa esteira, despiciendaa apreciação da alegada afronta aos arts. 7º, inc.XXVI, e 8º, inc. VI, da CF e dos arestos transcritos para o cotejo de teses. No quediz respeito ao ônus da prova, não há como concluir pela ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC por careceram do indispensável questionamento. Incidência da Súmula 297/TST. FGTS - MULTA Alegações: - violação do(s) art(s). 7º, incs. V, VI e XVII, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, às fls. 352/365, deuprovimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para determinar a complementação do pagamento referente à multa compensatória sobre o saldo dos depósitos do FGTS no percentual de 20%. Fundamentou seu decium à luz dos arts. 2º, 3º, 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV, 7º, caput , incs. I, III, VI, XIV, XXVI, 8º, inc. III, 10, 11, 170, 193 e 611da CLT; 10, inc. I, do ADCT. Recorre de revista a Reclamada (fls. 374/382). Sustenta que a decisão recorrida contrariou o acordo coletivo firmado entre os Litigantes, o qual ajustou o valor da multa do FGTS no importe de 20%. Não há como se vislumbrar ofensa ao art. 7º, incs. V, VI e XVII, da Lei Maior porque o Regional não fundamentou sua decisão apenas neste preceito constitucional, mas sim de forma sistemática, levando em consideração outros preceitos da Carta Magna e de lei infraconstitucional acima referidos. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00959-2006-021-10-00-5

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares

Recorrido Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/07/2007 - fl. 450; recurso apresentado em 20/07/2007 - fl. 443). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - ofensa aos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, § 4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença homologatória de acordo, o INSS recorreu ordinariamente. O Exmo. Juiz Relator, pela decisão monocrática às fls. 416/420, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de queo entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que o intervalo intrajornada detém natureza salarial e, assim, é devida a indenização previdenciária. O INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o intervalo intrajornada detém natureza salarial e, assim, é devida a indenização previdenciária. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 434/440, negou provimento ao agravo, reiterando os fundamentos da decisão monocrática. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua adesição que julgou o recurso ordinário. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 445, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, deagosto de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01066-2006-015-10-00-5

Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis
Recorrido Roanne França Monteiro
Advogado Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/07/2007 - fl. 423; recurso apresentado em 13/07/2007 - fl. 427). Regular a representação processual (fls. 11 e 204). Dispensado o preparo (fl. 422). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL Alegações: - contrariedade à Súmula nº294/TST; - violação do art. 7º, inc. XXIX, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e pronunciou a prescrição total dos créditos postulados pela Reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito. Pontuou que, apesar do previsto na Súmula nº 51/TST, alterada a norma regulamentar da Empregadora, incumbiaà Empregada ajuizar ação dentro do prazo prescricional para obter a reversão da mudança. Como tal não foi feito, o prazo do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal foi ultrapassado. Recorre de revistaa Reclamante assente na tese de que incide à espécie a prescrição parcial sobre as parcelasdevidas. Não prospera o recurso de revista, a teor do que expressa o § 5º do art. 896 da CLTe a Súmula nº333/TST, porque o v. acórdão atacado se mostra harmônico com a Súmula nº 51/I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial. A alegação de que deveria ser aplicada a Súmula nº 294/TST à hipótese não logra guarida na medida em que,conformeo acórdão regional, a norma editada que suprimiu a promoção periódica encontrou seu termo final em 25.6.2001, sendo que apresente ação somente foi ajuizada em 26.10.2006. Assim, adescisão proferida, ao contrário do que entende a Parte,está em harmonia como art. 7º, inc. XXIX, da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /fcdp/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01083-2006-019-10-00-8

Recorrente Domingos Rodrigues da Silva
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Lombardia Comercial Ltda.
Advogado José Maurício de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/07/2007 - fl. 368; recurso apresentado em 16/07/2007 - fl. 369). Regular a representação processual (fl. 05). Inexigível o preparo (fl. 340). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 354/361, reformou a sentença quanto à data da admissão do Obreiro pontuando que: A testemunha do reclamante, que jamais trabalhou para a reclamada, indicou data de admissão diversa daquela relatada na petição inicial. A testemunha da empresa, ao revés, confirmou a tese da contestação, o que leva à conclusão de veracidade das alegações da reclamada. Note-se que o ônus probatório, no particular, recaí sobre o autor, que não se exonerou de seu encargo, razão pela qual eventual contaminação do depoimento da testemunha do reclamado, Sr. José Carlos de Albuquerque Felix, em face de seu envolvimento na situação que

ensejou a dispensa do reclamante, não tem relevância para a solução da controvérsia quanto à data de ingresso do demandante nos quadros da empresa. Inespecíficos os arestos colacionados porque partem de premissa fática diversa, qual seja, a desoneração do Trabalhador do ônus da prova da real data da sua admissão (Súmula 296/TST). GORJETAS Alegações: - divergência jurisprudencial. Inespecífico o aresto à fl. 371 porque parte da premissa de que o Obreiro ajustou na CTPS a remuneração por comissão, garantido o piso da categoria, com o pagamento de gorjeta compulsória. Este aspecto fático não encontra ressonância na decisão recorrida (Súmula 296/TST). MULTA - ART. 477 CLT Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional deu provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Consignou que: A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º. A existência de discussão sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão não elide o pagamento da multa, salvo se houver controvérsia razoável a respeito do direito. Neste caso, verifico que as partes trouxeram argumentos plausíveis para a defesa de seus pontos de vista, razão pela qual considero que a tese apresentada pela empresa não teve por objetivo apenas postergar o pagamento das verbas rescisórias e dou provimento ao recurso para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Arestos provenientes de Turma doTST, desteTribunal ou de órgão nãoelencado na alínea "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Osegundoaresto colacionado à fl. 372é inservível ao confronto de teses porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01151-2006-015-10-00-3

Recorrente Vida Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Selmo Henrique de Oliveira
Advogado Paulo de Tarso Mattar

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/07/2007 - fl. 128; recurso apresentado em 23/07/2007 - fl. 129). Regular a representação processual (fl. 22). Satisfeito o preparo (fls. 102, 103 e 158). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão, à fl. 112, in verbis: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Admitida em contestação a existência de outra que não a relação de emprego, subsiste ao empregador o encargo de produzir prova do fato impeditivo do direito postulado (CLT, art. 818; CPC, art. 333, II), devendo comprovar a alegada prestação de serviços autônomos de corretor de imóveis, o que não restou atendido pelo reclamado. Recorre de revista a Reclamada (fls. 129/140). Insiste na tese de que a intermediação na venda de imóveis por parte do Reclamante se dava com ampla autonomia, sem subordinação ou exclusividade. Registre-se que qualquer discussão acerca das circunstâncias alusivas ao contrato de trabalho do Autor, as quais, consoante alegação da Recorrente, seriam hábeis a afastar a tese da existência do vínculo empregatício, importaria o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista - Súmula 126/TST -e torna despidenciada a análise da possibilidade de divergência com os arestos elencados às fls. 135/139. MULTA - ART. 477 CLT Alegações: - contrariedade à(s) OJ(s) 351, SDI-I/TST; - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão, à fl. 117, in verbis: MULTA DO ARTIGO 477, §8.º, DA CLT. O fato de haver controvérsia relativamente à existência de vínculo empregatício não afasta a incidência da penalidade inscrita no § 8.º do artigo 477 da CLT, que prevê o pagamento de multa caso não observados os prazos de pagamento das verbas rescisórias, estipulados no § 6.º. Nada obstante os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 351 da SBDI-1 do col. TST, no caso sob exame não se verifica a existência de fundada controvérsia no tocante à relação havida entre as partes, sobretudo em face da confissão patronal acerca da situação irregular de seus funcionários. Recorre de revista a Reclamada (fls. 140/144). Assevera que, havendo controvérsia em torno da relação de trabalho, não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Não se vislumbra a alegada contrariedade à OJ. 351 da SBDI-1 do TST porque a aludida orientação jurisprudencial adota a tese de ser incabível a multa contida no art. 477, § 8º, da CLT quando houver "fundada" controvérsia relativamente à existência de vínculo empregatício. No caso sub judice extrai-se do acórdão recorrido que há confissão da Reclamada acerca da situação irregular de seus trabalhadores. Os arestos alinhados às fls. 141/144 são inespecíficos na medida em queadotam tese acerca da existência de controvérsia sobre a configuração da relação de emprego, não enfrentando a tese perfilhada no acórdão recorrido quantoà confissão patronal acerca da situação irregular de seus funcionários. Incidência da Súmula 296 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01162-2006-006-10-00-2

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Helenita Pedreira Lopes e Outro
Advogado Elias Alves de Carvalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 20/07/2007 - fl. 188; recurso apresentado em 27/07/2007

- fl. 189). Regular a representação processual (fl. 216). Satisfeito o preparo (fls. 190 e 215). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 363/TST; - violação dos arts. 5º, II, e 37, II, XVI e XVII, da CF; - ofensa ao art. 453 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 168/172, complementado às fls. 185/187,negou provimento ao recurso da Reclamada pontuando que A aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, pela absoluta falta de harmonia do ato com os mandamentos constitucionais referentes ao valor social do trabalho e ao regime da previdência social. Ademais, o pacto laboral é rescindido quando uma das partes toma iniciativa nesse sentido, de modo irrefutável, e não por ato de terceiro que assegura ao empregado a percepção de benefício alcançado pelo labor contínuo durante vários anos e conseqüente recolhimento previdenciário. A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 208/209dos autos, proveniente do TRT da 3ªRegião, no seguinte sentido: O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais do Colendo TST não implica alteração da convicção de quea aposentadoria espontânea extinguir o contrato de trabalho, dando-se início, a partir daí, a uma nova relação. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01273-2005-014-10-00-2

Recorrente Transporte Urbano do Distrito Federal - DF-TRANS
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Luis Humberto Alves Pinto
Advogado Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/07/2007 - fl. 264; recurso apresentado em 31/07/2007 - fl. 266). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Alegações: - contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; - ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 250/263, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e ratificou a r. sentença que o condenou subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora de serviços, inclusive quanto aos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 266/273) assente na tese de que o v. acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo a pagar honorários assistenciais, já que não se enquadram no conceito de indole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que a responsabilidade subsidiária se estende a todas as parcelas objeto da condenação do devedor principal, inclusive aquelas alusivas aos honorários assistenciais, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00082-2007-013-10-00-9

Recorrente Maria Aparecida Teixeira de Carvalho
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 20/07/2007 - fl. 108; recurso apresentado em 24/07/2007 - fl. 109). Regular a representação processual (fl. 8). Dispensado o preparo (fl. 97). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS Alegações: - contrariedade à OJ 344 SDI-I/TST; - violação do art. 7º, XXIX, da CF; - ofensa aos arts. 461 do CPC; 896-A da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 94/97, complementado às fls. 105/107, reformou a sentença para declarara prescrição totaldo pedido de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Concluiu que incide à espécie a regra geral da OJ nº 344 da SDI-1 do TST, que determina como marco inicial da prescrição para pleitear o direito em comento a data de edição da Lei Complementar nº 110/2001. Consignou não ser aplicável à hipótese a segunda parte do verbete, que estabelece como marco inicial a data de trânsito em julgado da ação por meio da qual foram postuladas as diferenças na Justiça Federal, dado que, no caso concreto, a Autora ajuizou a ação posteriormente à edição da LC 110/2001 e ao biênio de seu advento. Dessa decisão recorre de revista a Demandante por meio das razõesàs fls. 109/125. Sustenta que o direito às diferenças postuladas surgiu somente com o trânsito em julgado da ação na Justiça Federal, ataindo a aplicação da parte final da OJ 344/TST. Não se verifica violênciada direta ao art. 7º, XXIX, da CF/88 pois tal preceito apenas dispõe que será bienal a prescrição quando rescindido o contrato de trabalho e quinquenal quando ainda em vigor, ou seja, estabelece a regra geral em relação aos créditos trabalhistas. Entrementes, a questão da prescrição relativamente ao



pedido de correção dos 40% sobre o FGTS diante dos expurgos inflacionários vem sendo decidida à luz de norma infraconstitucional. Com efeito, a violação pretendida é meramente reflexa, não cabendo o apelo a teor dos estritos termos do permissivo consolidado. No caso em exame, segundo consta do acórdão, a ação proposta para requerer as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários do FGTS na Justiça Federal foi ajuizada em 2/9/2005, já decorridos dois anos da edição da Lei Complementar nº 101/2001. Correto o enquadramento jurídico conferido pela Egr. Turma porquanto,inaplicável à hipótese a segunda parte do verbete em comento, incide à espécie a regra geral prevista no preceito e resta prescrita a pretensão (Precedente: TST-RR-946-2004-005-21-40, publicado no DJ de 2/6/2006). Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise dos preceitos infraconstitucionais tidos por violados e dos arestos colacionados. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00105-2007-111-10-00-0

Recorrente	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira
Recorrido	Rôney Senestro
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 139; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 140). Regular a representação processual (fl. 38). Satisfeito o preparo (fls. 154 e 155). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS POLICIAL MILITAR - VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - contrariedade à Súmula 386/TST; - ofensa aos arts. 2º, 3º e 818 da CLT; 333, incs. I e II, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, diante do conjunto fático-probatório, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as Partes. Recorre de revista a Reclamada. Almejaa declaração de ausência do liame de emprego, com a conseqüente exclusão da condenação imposta. Ante a restrição do § 6º do art. 896 da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Quanto à ventilada contrariedade à Súmula nº 386/TST, não prospera o apelo, visto que,para rever a conclusão turmária, necessário seriao reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /fcd/f/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00693-2006-102-10-00-0

Recorrente	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	Janine Ocariz Alves
Recorrido	Márcio Fernando de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Maxservicw Comércio e Serviços LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 508; recurso apresentado em 26/07/2007 - fl. 509). Regular a representação processual (fl. 38). Satisfeito o preparo (fls. 455 e 456). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 479/486, complementado às fls. 504/507, manteve a r. sentença que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada - CEB - ao pagamento das verbas rescisórias em favor do Reclamante. Recorre de revista a Reclamada (fls. 509/515). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal e/ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise de afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arestos colacionados para o cotejo de teses. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, inc.II, da Carta Republicana, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Ressalte-se, por fim, quea responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetivo. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01176-2005-009-10-00-4

Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Ivaneide Carvalho Mesquita
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Antônia Ribeiro Lima
Advogado	Francisco Pereira Serpa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 04/07/2007 - fl. 92-V; recurso apresentado em 10/07/2007 - fl. 83). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque a Autarquia Federal não recolheu o valor alusivo à multa de 10% aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,14 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i

TRT 10ª REGIÃO - RR-AIRO 00776-2005-801-10-00-0

RECORRENTE	Enoch Borges de Oliveira Filho
ADVOGADO	Fernando Castro
RECORRIDO	Agroindústria de Pecuária e Agricultura Normandia do Sul Ltda.
ADVOGADO	Clóvis Teixeira Lopes

DECISÃO: A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 53/55, complementado às fls. 191/193 e 207/210, não conheceu do agravo de instrumento do Reclamante por deficiência de traslado. Recorre de revista o Reclamante com fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT. Incabível recurso de revista em face de decisão proferida em Agravo de Instrumento, a teor do art. 896 da CLT e da Súmula 218/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08086-2005-016-10-00-2

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Bertrand Rocha de Oliveira
RECORRIDO	Inka Projetos e Construções Ltda. e Outro

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2007 - fl. 130; recurso apresentado em 26/07/2007 - fl. 120). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO INEXISTENTE Alegações: - violação dos arts. 5º, incs. LIV e LV, da CF; - ofensa ao art. 794 e 796, alínea "a", da CLT; 515, § 4º, do CPC. - divergência jurisprudencial. Por meio da decisão monocrática, às fls. 101/102, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao agravo de petição interposto pela União, haja vista o recurso interposto ter sido apresentado em cópia reprográfica, incluindo- se a própria subscrição do Procurador. Dessa decisão a União interpôs agravo regimental, recebido, porém, como o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de petição interposto pelo Ente Público porque inexistente, dada a ausência de assinatura da peça recursal. Consignou que, malgrado às pessoas jurídicas de direito público seja conferido o benefício de não ser necessária a autenticação de documentos apresentados em cópia xerográfica, não se pode compreender que a própria subscrição do representante da parte, também apresentada em fotocópia, possa ser incluída nesse quadro de prerrogativas. Recorre de revista a União. Busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que os recursos de revistas por ela interpostos, no âmbito da execução fiscal, não se submetem à limitação perfilhada no § 2º do aludido dispositivo celetário, sendo, pois, cabível nesta fase a discussão acerca de eventual lesão a texto de lei federal. Almeja a nulidade da decisão atacada para que sejam analisadas as razões recursais. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário (ou o agravo de petição) com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o apelo. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Cabe relevar, por outro lado, que o posicionamento adotado pelo Colegiado no sentido de não estar no rol de prerrogativas da Recorrente a apresentação de recurso em fotocópia, em que consta a assinatura do subscritor também em reprografia, constitui razoável interpretação do art. 24 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a obstar o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). Nesse quadro, não se vislumbra lesão ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00019-2007-020-10-00-0

RECORRENTE	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO	Geraldo Guedes Dantas
RECORRIDO	Maria Aparecida Marchi Furtado
ADVOGADO	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 267; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 269). Regular a representação processual (fls. 296/297). Satisfeito o preparo (fls. 266, 299 e 298). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 363/TST; - violação dos arts. 5º, II, e 37, caput, I, II, XVI e XVII, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 263/266, deu provimento ao recurso da Reclamante. Pontuou que a continuidade de prestação de serviços depois de consumada a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, a teor do posicionamento do STF a respeito do tema. Concluiu que o rompimento do contrato deu-se por iniciativa do Empregador e sem justo motivo; deste modo, por ser a Autora detentora da estabilidade provisória conferida ao dirigente sindical, determinou a nulidade da dispensa e sua reintegração ao emprego, bem como o pagamento das verbas trabalhista postuladas na inicial. Mediante as razões às fls. 269/295, recorre de revista a Demandada sob a alegação de que a decisão viola o princípio da legalidade, pois, por tratar-se de Empresa Pública, está subordinada às normas constitucionais que vedam a acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos. O princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF/88 mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Quanto ao art. 37, caput e inc. I, da Carta Política, e ao conteúdo da Súmula 363 do TST, a revista encontra óbice na Súmula nº 297 do Col. TST, à mingua de prequestionamento. Acerca do art. 37, incs. XVI e XVII, o Regional assentou que a vedação à acumulação de cargos nele prescrita somente tem lugar "quanto a obreiros cuja aposentadoria não é apenas aquela exclusivamente paga pelo sistema de previdência pública geral" (fl. 265). Não há que se falar, portanto, em violação de tais preceitos. Assinale-se que, no tocante à matéria debatida nos autos, a partir da interpretação do art. 453 da CLT adotada pelo Excelso STF, a Superior Corte Trabalhista tem decidido que já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que culminou com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I daquele Tribunal. Logo, conforme reiterados julgados, a continuidade da prestação laborativa após o jubilamento visualiza unidade da relação empregatícia, pelo que a indenização de 40% do FGTS e o pagamento do aviso prévio, em ocorrendo despedida sem justa causa, deve ocorrer. Precedentes: TST-E-ED-RR-597.146/1999.5, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ac. SB-DI-I, DJ de 18.5.2007; TST-ED-RR-720.700/01.3, Rel. Min. Horácio Senna Pires, Ac. 6ª T., DJ de 18.5.2007; TST-RR- 67.399/2002-900-04-00.0, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, Ac. 5ª T., DJ de 18.5.2007. Nesse passo, estando a decisão do Regional em perfeita harmonia com a iterativa e atual jurisprudência do Col. TST, inviável se revela a revista, nos termos da Súmula nº 333 do mesmo Tribunal. Não há falar, portanto, em dissenso pretoriano válido a partir dos arestos colacionados (§ 4º do art. 896 da CLT). DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE Alegações: - ofensa ao art. 522 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. Turma deferiu o pedido de reintegração da Autora ao emprego. Consignou que: Se a parte obreira foi submetida a desligamento de suas atividades pela empresa pública que a empregava, ao argumento errôneo de que tal rescisão decorria da aposentadoria espontânea obtida pela laborista junto ao INSS, há que se concluir que em verdade tal dispensa foi resultado da iniciativa juridicamente imotivada da empregadora. E, se este desligamento se deu no curso de período em que a laborista já se fazia portadora de estabilidade pelo exercício de cargo eletivo sindical, não há outro caminho senão a conclusão de que tal demissão foi eivada de nulidade (fl. 263). A Recorrente aduz que a Autora foi aposentada por livre e espontânea vontade, o que obsta a garantia do emprego. A análise do art. 522 da CLT esbarra na Súmula 297 do TST, à mingua de prequestionamento. Quanto aos arestos transcritos, o primeiro, citado à fl. 283, guarda harmonia com a decisão recorrida. Os demais (fls. 283/284) são inespecíficos, pois partem de premissas fáticas diversas, quais sejam, o pedido de aposentadoria provir do Empregado, o que foi enfaticamente afastado pelo Colegiado, e a conversão da reintegração em indenização por vontade das Partes, questão que não foi objeto de debate nos autos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto ao tema, o recurso está desfundamentado porquanto a Parte não aponta o dispositivo legal ou constitucional supostamente violado nem apresenta divergência jurisprudencial. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00139-2002-001-10-85-8

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Danielle Viégas de Magalhães
RECORRIDO	Hélio González Rodrigues
ADVOGADO	Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/07/2007 - fl. 342- V; recurso apresentado em 12/07/2007 - fl. 332). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "c", da Lei 8.212/91 e 458 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 323/329, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela de vale-alimentação, porquanto não visa retribuir o trabalho, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento aos arts. 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao vale-alimentação, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-alimentação, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que a parcela não tem natureza salarial, porquanto não visa retribuir o trabalho, nos termos do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólume, pois, o art. 458 da CLT. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; os arestos colacionados são provenientes do Superior Tribunal de Justiça, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 14 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00304-2005-021-10-85-9

RECORRENTE União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)
ADVOGADO Anna Maria Felipe Borges
RECORRIDO Assueli Marques Batista
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 357; recurso apresentado em 27/07/2007 - fl. 330). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 2º, 5, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 320/328, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para condenar subsidiariamente a União, tomadora dos serviços, a todas as verbas a que faz jus a Autora pela devedora principal, incluindo-se as multas previstas nos arts. 467, 477, § 8º, da CLT e a decorrente do FGTS. Recorre de revista a Reclamada (fls. 330/344). Pugna pela reforma do decisum ou, caso seja mantida a condenação, que seja limitada, excluídas as multas decorrentes dos arts. 467 e 477 da CLT e do FGTS. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar competência, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (TST- RR-675/20074-011-20-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Ac. 5ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST- AIRR-99/2004-301-04-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. 3ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST- RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24.3.2006). Aplicação da Súmula nº 333 do Col. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00541-2006-004-10-00-2

RECORRENTE Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM
ADVOGADO Andréa Gonçalves Silva
RECORRENTE Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
ADVOGADO Cecília Rolim de Pontes Vieira
RECORRIDO Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM
ADVOGADO Andréa Gonçalves Silva
RECORRIDO Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
ADVOGADO Cecília Rolim de Pontes Vieira
RECORRIDO Luiz Cláudio Machado dos Santos
ADVOGADO João Bittencourt Mesquita

DECISÃO: Recurso de: Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2007 - fl. 431; recurso apresentado em 23/07/2007 - fl. 434). Regular a representação processual (fls. 104 e 443). Satisfeito o preparo (fls. 301, 302 e 445). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO VERBAS RESCISÓRIAS Alegações: - violação do art. 5º, incs. II, XXXV e XXXVI, da CF; - ofensa aos arts. 442 e 818 da CLT; 333, inc. I, do CPC e 90 da Lei nº 5.764/71; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Tribunal, em face das provas oral e documental produzidas nos autos, concluiu que o *modus faciendi* da prestação dos serviços dava-se na forma prevista no art. 3º da CLT, razão por que reconheceu o vínculo de emprego entre o Recorrido e a ora Recorrente. Nessa hipótese, considerou sem qualquer relevância o cumprimento pela primeira Reclamada dos requisitos formais para a criação da cooperativa. Insiste a Recorrente na tese de que não havia relação empregatícia entre as Partes. Alega que foi demonstrada nos autos a regularidade da constituição da cooperativa a que pertence o Demandante e que incumbia a ele comprovar eventual fraude. A questão alusiva ao vínculo empregatício foi decidida com esteio no conjunto probatório produzido, o qual revelou que o Autor prestava serviços à primeira Reclamada pessoalmente, com habitualidade, mediante pagamento de salário e sob subordinação direta. Desse modo, o enquadramento jurídico feito ao caso, com supedâneo nas disposições dos arts. 2º e 3º da CLT, não fere as normas tidas por violadas pela Parte, mas se mostra consistente com toda a sistemática de preceitos e princípios trabalhistas, inclusive o da primazia da realidade. Ademais, rever tal conclusão, passaria pela necessária análise de fatos e provas, o que é vedado na atual fase, conforme disposto na Súmula nº 126/TST, a inviabilizar o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial. Por outro lado, o ônus da prova acerca da natureza da relação havida passou à Empregadora ante a alegação de que o Demandante era cooperado, em observância ao que dispõe o art. 333, inc. II, do CPC c/c o art. 818 da CLT, que restaram incólumes. Inteligência da Súmula nº 221/II/TST à espécie. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/04/2007 - fl. 375; recurso apresentado em 24/04/2007 - fl. 391). Regular a representação processual (fl. 135). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - lesão aos arts. 1º, incs. III e IV, 5º, incs. XXXV e XXXVI, da CF; - ferimento aos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.764/71; - divergência jurisprudencial. Como visto, o Colegiado reconheceu a existência de liame de emprego com o Autor. Sob a ótica da alínea "c" do permissivo consolidado, a revista não se viabiliza. Os arts. 1º, incs. III e IV, e 5º, inc. II, da Carta Magna não comportam, em regra, ofensa direta aos seus textos, mas apenas por via reflexa, ante a necessidade de averiguação de prévia vulneração a norma inferior. Em relação aos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.764/71, não se cogita de afronta a tais preceitos porque, conforme delineado pelo Órgão fracionário ante o conjunto fático-probatório, perde relevância o cumprimento pela segunda Reclamada dos requisitos formais para a criação da cooperativa. Também não se configura qualquer ofensa ao art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal pois a Recorrente teve sua demanda devidamente apreciada pelo Poder Judiciário. Inviável a análise do recurso quanto ao conteúdo do art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Política, uma vez que a Turma não adotou tese sobre o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Ausente o questionamento, incide a Súmula nº 297/TST. Pelo prisma da alínea "a" do permissivo consolidado, há inviabilidade da análise dos arestos colacionados, tendo em vista o óbice da Súmula nº 126/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00614-2006-001-10-00-7

RECORRENTE Reinaldo de Resende Romeiro
ADVOGADO Marco Aurélio Mansur
RECORRENTE União (Sucessora da Extinta da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: Recurso de: Reinaldo de Resende Romeiro PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2007 - fl. 223; recurso apresentado em 19/07/2007 - fl. 234). Regular a representação processual (fl. 18). Dispensado o preparo (fl. 221). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE Alegações: - violação do art. 37, IX, da CF; - ofensa ao art. 1º, §§ 3º e 4º, da MP nº 2.209/2001; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão

às fls. 215/222, negou provimento ao recurso do Reclamante pontuando que: A contratação de pessoal em caráter temporário pela CBEE não encontra amparo legal, por não estar ela inserida nas disposições do art. 1º, da Lei 8.745/93. Patenteada a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, incidindo à hipótese, as disposições da Súmula 363/TST. No caso concreto, a Egr. Turma aduziu que a possibilidade de contratação temporária aludida na Medida Provisória nº 2.209 diz respeito à contratação de serviços e não de pessoal diretamente, de modo que a decisão está em sintonia com a Súmula nº 363 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). A obstar o processamento do recurso de revista o entendimento contido no § 5º do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: União (Sucessora da Extinta da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2007 - fl. 254; recurso apresentado em 19/07/2007 - fl. 224). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DEVOLUÇÃO DE VALORES Alegações: - contrariedade à Súmula 363/TST; - violação do art. 37, II, da CF; - ofensa ao art. 876 do CPC. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 215/222, negou provimento ao recurso da União. Consignou que: Nulo o ato, não gera nenhum efeito. Contudo, não há que se falar em devolução das quantias recebidas em decorrência de ato administrativo irregular, no caso, contratação em violação ao art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, em face da impossibilidade da restituição das partes ao estado em que antes dele se encontravam, pois impossível devolver a força de trabalho já empenhada. Outro aspecto que afasta a obrigação de devolução dos valores diz respeito à recepção de boa-fé. Ao regular o pagamento indevido, estipula o Código Civil a obrigação de restituir ao que recebeu valores indevidos, determinando, ainda, ao que pagou voluntariamente, a prova de tê-lo feito por erro (artigos 876 e 877). No caso em exame, indene de dúvidas que, no momento do pagamento das parcelas referentes a férias, 13º salários e depósitos do FGTS, acrescido da multa de 40%, decorrentes da rescisão contratual, ainda que irregular, existia o direito aos créditos, recebendo-os o reclamante com total e irrestrita boa-fé. Ressalte-se inexistir qualquer arguição por parte da recorrente de que o ato de pagamento se deu em decorrência de erro, nos termos da legislação civil. O posicionamento adotado pela Turma revela, quando menos, interpretação razoável dos princípios e normas de proteção do trabalhador e do salário que tem natureza alimentar, obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). Por outro lado, não se cogita de violação do art. 37, II, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, porquanto os efeitos da nulidade a que se referem não traz qualquer determinação expressa para a devolução de valores. Súmula do Excelso STF não atende ao disposto no art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00966-2006-020-10-00-0

RECORRENTE União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
ADVOGADO Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRIDO Kelly Severo Pereira
ADVOGADO Jorge Ademar da Silva

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2007 - fl. 192; recurso apresentado em 19/07/2007 - fl. 175). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do Código Civil; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 150/172, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 175/190). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Quanto ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora



dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. Por fim, quanto ao art. 265 do Código Civil, há nítida tese de que a responsabilidade do Distrito Federal é apenas subsidiária e não solidária. Incólume, pois, o preceito. LII-MITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 168/170, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, inclusive quanto ao pagamento das multas contidas nos arts. 467, § 8º, e 477 da CLT. Recorre de revista a União (fls. 324/327). Requer a reforma do julgado para que sejam excluídas da condenação as multas decorrentes dos arts. 467, § 8º, e 477 da CLT. A tese trazida nos arestos (fls. 185/188) está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004- 015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004- 301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Por todo o exposto, não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses insito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01052-2005-005-10-00-3

RECORRENTE Brasil Telecom S.A. - Telebrasilíia Brasil Telecom
ADVOGADO Marçal de Assis Brasil Neto
RECORRIDO Maria Edna de Almeida Bispo
ADVOGADO Edvaldo Miron da Silva
DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2007 - fl. 1097; recurso apresentado em 23/07/2007 - fl. 1098). Regular a representação processual (fls. 895, 897 e 898). Satisfeito o preparo (fls. 1058, 1108 e 1109). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegações: - violação do art. 93, inc. IX, da CF; - violação dos arts. 458 e 535 do CPC; 832 da CLT. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 1042/1058, complementado pelas decisões às fls. 1078/1081 e 1093/1096, reformou a decisão vestibular para julgar procedentes os pedidos iniciais. Concluiu, em face das provas dos autos, que restou configurada a responsabilidade da Reclamada pela doença ocupacional da Autora pois comprovados o dano, o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho realizado e a culpa da Empresa, que não tomou providências para readaptar a Reclamante aos primeiros sintomas da doença que a acometeu. Recorre de revista a Reclamada. Aduz preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Regional não se manifestou acerca das questões suscitadas nos embargos declaratórios relativas à impossibilidade de o laudo elaborado por engenheiros do trabalho prevalecer sobre aquele efetuado por médicos. Alega vulneração aos artigos supracitados. Não prospera a prefacial de nulidade visto que a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Pontuou o Regional que os dois laudos foram minuciosamente analisados e prevaleceu aquele que se mostrou mais incisivo. Acrescentou que o laudo que fundamentou a decisão pautou-se nas conclusões extraídas de perícias elaboradas por médicos do INSS (fls. 1079 e 1095). Ademais, não constituiu omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, inc. IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT. Urge pontuar que o art. 535 do CPC não constitui fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I do Col. TST. ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO Alegações: - ofensa aos arts. 2º, 15, b, c e k, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 3.268/57; 1º e 3º da Resolução nº 1.627/01. Sustenta a Recorrente que a decisão turmária, ao acolher o laudo pericial elaborado por engenheiros do trabalho em detrimento daquele formulado por médicos, violou os preceitos acima transcritos, segundo os quais somente o profissional médico está habilitado legalmente a proceder diagnósticos. Acerca do tema, consignou o Regional, à fl. 1050: (...) tenho que o laudo técnico formulado por engenheiros de segurança do trabalho mostra-se mais incisivo, pois, além da análise ergonômica das condições de trabalho, examina cronologicamente todos os sintomas, prontuários médicos, exames e tratamentos aos quais se submeteu a autora desde o aparecimento e no desenvolvimento da doença, estando embasado em conclusões de perícias realizadas por médicos do INSS em diversas ocasiões. Temos, portanto a conjugação de dois fatores essenciais. A análise do local de trabalho e a análise dos sintomas, ambos realizados por profissionais habilitados: o engenheiro do trabalho e médicos do trabalho. Não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais invocados pela Parte, pois, conforme constou do acórdão, o laudo adotado pelo Regional foi elaborado com esteio

nas perícias efetuadas por médicos do INSS. Incólumes os preceitos. No que tange à dita ofensa à Resolução nº 1.627/01, esta espécie normativa não viabiliza o recurso a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. DANOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO Alegações: - violação do art. 5º, V, da CF; - ofensa aos arts. 884, 886 e 1533 do CCB; - divergência jurisprudencial. O Regional fixou o valor da indenização por dano moral no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos arts. 5º, inc. V, da Carta da República e 1533 do CCB. Considerou, para tanto, a gravidade do dano causado e o sofrimento infligido à vítima. Recorre de revista a Reclamada. Requer a redução do valor da indenização. Para rever o patamar da reparação, haveria de, necessariamente, realizar-se novo exame da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que somente seria possível mediante análise das provas dos autos, o que é vedado na fase atual ante a Súmula 126/TST. Despiciendo, portanto, o exame da alegada ofensa aos preceitos supramencionados e da possibilidade de divergência pretoriana com os arestos cotejados para o confronto de teses. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegações: - ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC. O Regional condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC em face da oposição de embargos declaratórios com intuito protelatório. Concluiu que não restaram caracterizadas as hipóteses de omissão ou contrariedade alegadas pelo Embargante. Requer a Recorrente a exclusão da penalidade cominada. O posicionamento adotado pela Turma revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente, obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01188-2005-014-10-00-4

RECORRENTE União - Ministério da Saúde
ADVOGADO Luiz Gonzaga Pereira Neto
RECORRIDO Ingrid Grazielli Luiz Silva
ADVOGADO Fábio Silva de Abreu
DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/07/2007 - fl. 367/367-V.; recurso apresentado em 17/07/2007 - fl. 340). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, 44, 48, 97 e 100 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 310/323, complementado às fls. 334/337, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para condenar subsidiariamente a União, tomadora dos serviços, a todas as verbas a que faz jus a Autora pela devedora principal, incluída a multa prevista no art 477, § 8º, da CLT. Recorre de revista a Reclamada (fls. 340/366). Pugna pela reforma do decísum ou, caso seja mantida a condenação, que seja limitada, excluídas a multas decorrente do art. 477 da CLT. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22, 44 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar competência, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (TST- RR-675/20074-011-20-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Ac. 5ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. 3ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST- RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24.3.2006). Aplicação da Súmula nº 333 do Col. TST a afastar a indicada ofensa ao art. 100 da CF, bem como o exame dos arestos alinhados para o cotejo de teses. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00088-2007-012-10-00-0

RECORRENTE Antônio Pereira Pinto
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Formatus Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO Elza Cristina Rio de Barros Zaffino
DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 113; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 114). Regular a representação processual (fl. 5). Dispensado o preparo (fl. 92). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - contrariedade à Súmula 331, IV/TST; - violação do art. 5º, incs. II, XXXV, LIV e LV, da CF; - ofensa ao art. 455 da CLT; - divergência jurisprudencial. Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 100/104, complementado às fls. 109/112, manteve a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial pois concluiu não haver vínculo de emprego entre o Autor e a primeira Reclamada. Consignou o Regional, à fl. 103, in verbis: (...) As afirmações acima revelam que o vínculo empregatício foi mantido com o Sr. Geraldo Iraci, e não, como quer fazer crer o recorrente, com a primeira reclamada. Aliás, o próprio reclamante confessou em audiência que foi contratado e dispensado pelo Sr. Geraldo, bem como que o ajuste laborativo, salário e jornada de trabalho foram por ele determinados. Como consequência dessa realidade, impositivo afastar qualquer pretensão de vínculo de emprego com a primeira reclamada, sendo certo que a relação empregatícia foi estabelecida com terceiro totalmente desvinculado à primeira ré. Asseverou ainda o Regional que a prova produzida revelou tratar-se o caso concreto de contratação de obra certa e não de terceirização de serviços, como alegado pelo Autor. Recorre de revista o Reclamante. Assevera que o conjunto probatório do autos demonstra que prestou serviços diretamente à primeira Reclamada, em proveito da segunda. Aduz que não houve contrato de empreitada alegado pela Recorrida e sim terceirização de serviços inerentes à atividade fim da Empresa, razão por que deve ser reconhecido o vínculo de emprego e aplicada a Súmula 331 do TST. O apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna visto que o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. O art. 5º, incs. XXXV, LV e LVI, da CF resta incólume pois foi assegurado ao Reclamante o direito ao contraditório e à ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes. Também lhe foi dado o direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição, tendo sido seu recurso devidamente apreciado. No caso em tela, pretende o Reclamante, tão-somente, o reexame dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a decidir pela inexistência de vínculo empregatício e, conseqüentemente, pela total improcedência dos pedidos iniciais. O recurso de revista esbarra, pois, na Súmula nº 126 do TST. Por outro lado, inviável a análise de eventual ofensa ao art. 455 da CLT e de divergência jurisprudencial, pois em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula do Col. TST. ÔNUS DA PROVA Alegações: - lesão aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01059-2006-020-10-00-9

Recorrente Ana Izabel Soares Bonfim Gomes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Centro de Ensino Stela Brito Ltda.
Advogado Raimundo Oliveira Brito
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 20/07/2007 - fl. 118; recurso apresentado em 25/07/2007 - fl. 119). Regular a representação processual (fl. 16). Dispensado o preparo (fl. 89). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS PROFESSOR Alegações: - violação do art. 318 da CLT. A Egr. 1ª Turma considerou correta a r. sentença que deferiu o adicional de 50% apenas sobre as2 horas-aulas excedentes à jornada de trabalho intercalada. Gizou que, havendo dois turnos distintos de quatro aulas cada, um matutino e outro vespertino, caracterizada está a intercalação de aulas consagrada no art. 318 da CLT. Sustenta a Recorrente que, a partir da4ª aula consecutiva ministradapela manhã, a 5ª aula deve ser consideradacomo horaextra. Érazoável a interpretação conferida pelo Colegiadoao disposto no art. 318 da CLT ao consignar que o intervalo entre turnos constitui a intercalação deaulas de que cogita o referido dispositivo, de modo a se considerar como extras apenas aquelas aulas dadas após a sexta diária. Pertinência da Súmula nº 221/II/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,16 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /fcd/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00288-2007-000-10-00-2-AR

RELATOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Maria José Rabelo Vieira
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RÉU Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO Jonas M. de Moraes Neto e outros

Despacho de fl. 255: "Concedo à autora vista do feito por 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). Brasília(DF), 17 de agosto de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator"

TRT-00304-2007-000-10-00-7-MS

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
IMPETRANTE Banco da Amazônia S.A.
ADVOGADO Maurício Cordenonzi
AUT.COATORA Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
LITISCONSORTE Sindicato dos Engenheiros Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins - SEAGETO

Despacho de fl. 594/596: "Vistos etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA contra ato do Exmo. Juiz do Trabalho da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO que, em execução provisória, não considerando a nomeação de bens apresentados pelo impetrante (fl. 04 e), determinou a penhora de numerário, prosseguindo-se na execução. Alega que, em se tratando de execução provisória há a possibilidade de reversão do julgado, devendo ser observadas as disposições constantes no art. 620 do CPC que determina que a execução se processe de maneira menos gravosa para o devedor. Afirma que a ordem preferencial contida no art. 655 do CPC diz respeito à execução definitiva, transcrevendo, além da OJ n. 62 da SDI-II, arestos que ratificam sua tese. Pugna pela concessão de liminar para a imediata suspensão dos efeitos da decisão que determinou a realização da penhora em dinheiro, com a consequente penhora sobre os bens ofertados às fls. 507/508.

Aduz restarem evidenciados o periculum in mora e o fumus boni iuris, respectivamente, o primeiro porque a decisão atacada acarreta iminentes prejuízos ao impetrante, e o segundo, porque afrontado o direito líquido e certo ao devido processo legal.

Em se tratando o mandado de segurança de ação especialíssima, que visa a proteção de direito líquido e certo, violado ou ameaçado por ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder, deve a parte provê-lo com os documentos necessários à demonstração da verossimilhança da alegação (súm. 415/TST).

Observo que houve nomeação de bens pelo impetrante (fl. 551/552), bem como, constato tratar-se de execução provisória (fl. 553). O ato atacado encontra-se às fl. 573, permitindo a aferição da verossimilhança dos fatos aduzidos.

O col, TST consolidou seu entendimento em relação ao tema, na forma da Súmula 414:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 - inserida em 20.09.2000)

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em direitos fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 - inserida em 20.09.2000)

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ Nº 62 - inserida em 20.09.2000) (Grifei)

Assim sendo, tendo o impetrante comprovado que houve a nomeação de bens para a garantia de execução provisória, e a determinação judicial para a constrição de numerário, entendo preenchidos os requisitos necessários à concessão da liminar.

Defiro, em parte, a liminar requerida para suspender os efeitos da decisão que determinou a realização de penhora em dinheiro do impetrante, até o julgamento definitivo do presente Writ. Em razão da provisoriedade desta tutela, indefiro o pedido para que a penhora recaia sobre os bens ofertados pelo Banco impetrante, aguardando-se as informações da autoridade coatora.

Comunique-se, com urgência, ao Exmo. Juiz da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Oficie-se, ainda, à autoridade coatora para que forneça as informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51.

Intime-se o impetrante dando-se-lhe ciência desta decisão, bem como, ao litisconsorte. Brasília(DF), 10 de agosto de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator"

TRT-00315-2007-000-10-00-7-MS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
IMPETRANTE Instituto Companheiros das Américas - ICA
ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves
AUT.COATORA Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Rita Ippolito

Despacho de fl.149: "Vistos. Em face da oposição do agravo regimental de fls. 145/147, esclareço que o deferimento da liminar de fls.142/143 é para determinar, juntamente com o desbloqueio das contas, a devolução imediata dos valores penhorados. Não obstante o pedido inicial do mandamus se refira aos valores penhorados nas contas do Banco Bradesco, a liminar também se aplica às contas do Banco do Brasil (fl. 32). Oficie-se, com urgência, ao Juízo impetrado. Comunique-se o impetrante. Após, retornem conclusos para apreciação do Agravo pendente. Brasília(DF), 20 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator"

TRT-00602-2006-000-10-00-6 - MS

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE Ana Vicência Santos de Oliveira
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
AUT.COATORA Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Damarcones Duque Porto

Despacho de fl. 154: "Vistos, etc: Considerando que foram vãs as tentativas de notificação do litisconsorte passivo necessário por via dos Correios (fls. 141), e por mandado (fls. 146), a autora foi intimada para fornecer o atual endereço do mesmo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (fls.148 e 148-v).

Petição da impetrante a fls. 150/151 informando a este Juízo que não obstante as diversas diligências realizadas não foi possível localizar o paradeiro do litisconsorte necessário, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido.

Diante disso, a autora noticia que o litisconsorte conferiu procuração ao advogado Paulo Renan Pereira Lopes no processo nº 123-2005-005-10-00-0, na pessoa de quem requer seja feita a notificação em tela no endereço profissional indicado a fls. 151.

Caso não seja esse o entendimento desta Relatora, requer seja o mesmo citado por edital, nos termos do art. 232/CPC, liberando a impetrante das custas respectivas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Considerando as dificuldades de localização do endereço do litisconsorte passivo necessário, haja vista que todas as tentativas empreendidas até o momento restaram infrutíferas, acolho o pedido da impetrante para determinar que seja aquele citado por edital. Isenta a autora das custas processuais por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se. Publique-se. À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno para as correspondentes providências. Brasília(DF),9 de agosto de 2007. Maria Piedade Bueno Teixeira Juíza Relatora"

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6/2007

PROCESSO -TRT- 00602-2006-000-10-00-6-MS

Relatora: Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira

Impetrante: Ana Vicência Santos de Oliveira

Advogado: José Maria de Oliveira Santos

Aut. Coatora: Juiz Substituto da 5ª. Vara do Trabalho de Brasília/DF

Litisconsorte: Damarcones Duque Porto

A Exmª. Srª. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Litisconsorte DAMARCONES DUQUE PORTO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho de fl. 154, a seguir transcrito: "...Considerando as dificuldades de localização do endereço do litisconsorte passivo necessário , haja vista que todas as tentativas empreendidas até o momento restaram infrutíferas, acolho o pedido da impetrante para determinar que seja aquele citado por edital. Isenta a autora das custas processuais por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Publique-se. À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno para as correspondentes providências. Brasília (DF), 9 de agosto de 2007. Maria Piedade Bueno Teixeira - Juíza Relatora". O inteiro teor do despacho e da petição inicial, acham-se à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno, situada no SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I, 2º Andar, Brasília-DF, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00 horas.

O presente EDITAL será publicado uma vez no Órgão Oficial e duas vezes em um jornal de grande circulação nacional, com prazo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra e será afixado, após a primeira publicação, no átrio do andar térreo, no local de costume na Sede deste Juízo, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir da primeira publicação.

Eu, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00264-2007-000-10-00-3 - AC

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AUTOR Daltro Cesar Hickmann
ADVOGADO Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
RÉU Banco do Brasil S.A.

DESPACHO: Intime-se o réu para regularizar a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 803 do CPC. À Secretaria da egr. Primeira Turma para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília (DF), 14 de agosto de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora.

TRT - 00060-2004-102-10-00-0 - AP

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE Dourivaldo Abreu da Silva
ADVOGADO Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
AGRAVADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC

ADVOGADO Alberto Magno da Mata
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (PATRICIA GERMANO PACIFICO)

DESPACHO: Vistos, etc., Trata-se de petição protocolada pelo agravante DOURIVALDO ABREU DA SILVA, nos autos do processo em epígrafe, que move contra UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, requerendo a retificação de DARF (RE-DARF), do Imposto de Renda de Pessoa Física, recolhido erroneamente pelo Juízo da execução. O alegado na petição de fls. 464 deverá ser apreciado e decidido pelo MM. Juízo da execução. O Tribunal já prestou sua jurisdição, conforme v. acórdão de fls. 453/456 nos limites da matéria a ele submetida e, pelo menos nesta fase do processo, já exauriu sua atuação, nos limites da matéria/tema objeto do Agravo de Petição. Não cabe a este Juízo ad quem, sob pena de supressão de instância, apreciar a matéria veiculada na petição acima mencionada. Brasília(DF), 17 de agosto de 2007. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00380-2005-004-10-00-6 - AP

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Elga Lustosa de Moura Nunes
AGRAVADO Maria Abadia Alves Antunes
ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

DESPACHO: EMENTA: RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO.A parte recorrente deve fundamentar o apelo com as razões de fato e de direito em que se baseia para pedir a modificação do julgado, sob pena de não conhecimento do recurso, por ausência de motivação. A mera reiteração dos argumentos já re- futadas em 1ª Instância não supre tal obrigação processual (inteligência da Súmula nº 422 do Col. TST). 1. A Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, por meio da r. sentença de fls. 313/315, julgou procedentes em parte os embargos à execução opostos pela executada. 2. Inconformada, a executada interpõe agravo de petição, às fls. 317/320, reiterando sua insurgência com os cálculos de atualização, no tocante à base de cálculo dos juros e, bem assim, quanto ao índice de correção do FGTS. 3. O agravado apresentou contraminuta às fls. 324/327. 4. Dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte. 5. O presente recurso não ensina admissibilidade no tocante ao tema base de cálculo dos juros, por desfundamentado. Em seus embargos à execução, a executada manifestou discordância com a conta atualizatória apresentada pela contadoria, sustentando que os juros "não foram aplicados de modo regressivo e nem mesmo calculado pela média" (fl. 280). O juízo primário, diante da promoção de fls. 292/293, onde a Contadoria explicita o critério que deve ser adotado para aplicação de juros, rejeitou os embargos, neste particular. Em suas razões recursais, a executada limita-se a renovar sua posição de que a base de cálculo dos juros "deve ser feita de forma regressiva e com base na média apurada do período" (fl. 319), sem trazer nenhum elemento à apreciação tendente a demonstrar o desacerto do critério adotado pela Contadoria Judicial e acolhido pelo juízo da execução. 6. É entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Nesse sentido, a Súmula nº 422 do Col. TST, cujo teor é o seguinte: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". 7. Assim sendo, e por presentes quanto ao mais os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do agravo. 8. A agravante renova sua pretensão de que o débito alusivo ao FGTS seja corrigido em conformidade com os índices aplicados pela CEF.



A pretensão recursal, todavia, encontra óbice tanto na jurisprudência uniforme desta Egrégia 1ª Turma, consubstanciada no Verbete nº 16, que dispõe, in verbis: "FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO APLI-CÁVEL - As diferenças de FGTS decorrentes de decisão judicial são atualizáveis pelo índice utilizado para a correção das demais verbas trabalhistas, nos moldes da Lei nº 8.177/91. O percentual empregado pela Caixa Econômica Federal incide unicamente sobre os valores depositados na conta vinculada do trabalhador no curso do pacto laboral", como na jurisprudência do Col. TST, cristalizada na O.J. nº 302, cujo teor é o seguinte: "FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉ-BITOS TRABALHISTAS. Os créditos referentes ao FGTS, decor-rentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas." 9. Posto isso, amparado nas dis-posições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, porque manifestamente inadmis-sível, e, na parte em que admissível, porque manifestamente im-procedente, segundo a jurisprudência do Colendo TST e deste Eg. TRT-10ª Região. 10. Publique-se. Brasília-DF, 16 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00092-2007-802-10-00-6 - EDAP

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMA-RÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Geraldo Batista de Almeida
ADVOGADO Maurício Haeffner
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Manoel Alves Carvalho
ADVOGADO Silson Pereira Amorim
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos de-claratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para ma-nifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília(DF), 17 de agosto de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00191-2007-016-10-00-5 - EDRO

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMA-RÃES
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
EMBARGANTE Robério Diniz de Araújo
ADVOGADO Marcel Batista Yokomizo
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos de-claratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para ma-nifestação das partes iniciando-se pelo recorrente. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília(DF), 17 de agosto de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00550-2007-019-10-00-3 - ROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO Eduardo Albuquerque Sant'Anna
RECORRIDO Maria Lúcia dos Santos
ADVOGADO Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

DESPACHO: DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. DEPÓSITO RECURSAL. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes dos artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovantes de depósitos que não guardem qual-quer vinculação com o processo, obsta o conhecimento do recurso. 1. O MM. Juiz da Eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Osvani Soares Dias, por meio da sentença de fls. 88/92, julgou procedente os pedidos, para condenar a reclamada a integrar à remuneração da autora a função gratificada FG-02, com reflexos em FGTS, férias e gratificações natalinas. 2. Recurso ordinário da reclamada às fls.94/102, buscando a reforma do julgado. 3. Contra-razões pela reclamante às fls. 107/114. 4. O recurso interposto pela reclamada não enseja admissibilidade, por deserto. 5. Com efeito, muito embora a recorrente tenha apresentado à fl. 104 a guia DARF devidamente preenchida, certo é que o "comprovante de pagamento DARF Preto" que a acompanha não contém nenhuma informação que o possa vincular ao presente processo. Da mesma forma, o comprovante de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal (fl. 103) não traz nenhuma informação que possa vinculá-lo a este processo. 6. Ora, incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes dos artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovantes de depósitos que não guardam qualquer vinculação com processo, impossibilitando, assim verificar se o ato processual atingiu sua finalidade, obsta o conhecimento do recurso. 7. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso da reclamada, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto, nos termos do artigo 500, III, do CPC. 8. Publique-se. Brasília (DF), 16 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00596-2006-019-10-00-1 - ED-ARO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
EMBARGADO v. acórdão da 1ª. Turma
OUTRA PARTE Valdac Ltda.
ADVOGADO Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
OUTRA PARTE Thales Marques de Souza Silva
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍ-LIA/DF

JUIZ(A) (GRUIALBO FERNANDES COUTINHO)
DESPACHO: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO. COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. FAZENDA PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Decreto-lei nº 779/69 não isenta a pessoa jurídica de direito público do pagamento de multa imposta por interposição de agravo ma-nifestamente infundado, nos termos do §2º do art. 557 do CPC. Assim, o conhecimento de qualquer outro recurso, mesmo em se tratando da Fazenda Pública, fica condicionado ao pagamento da multa imposta. 1. Por meio do acórdão de fls. 294/301, a Egrégia 1ª Turma deste Regional negou provimento ao agravo interposto pela União contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, condenando-a ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, por manifestamente infundado. 2. A agravante opõe embargos declaratórios (fls. 306/312). 3.Dispõe o art. 557, § 2º, do CPC: "quando manifestamente inadmissível ou infundado o agra-vo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor". 4. In casu, apesar de ter sido condenada ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, CPC, observa-se que a União não efetuou o respectivo pagamento, pressuposto para o conhecimento dos embargos declaratórios, que detêm, à luz do ordenamento jurídico pátrio, natureza jurídica de recurso. 5. Note-se que o Col. TST, através de sua SBDI-I, já firmou posicionamento no sentido de que também a Fazenda Pública deve atender o pressuposto processual instituído pelo art. 557, § 2º, do CPC, consoante se ob-serva do aresto abaixo transcrito: "AGRAVO. MULTA DO ART. 557, §2º, DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLI-CABILIDADE. 1. A multa do art. 557, §2º, do CPC é aplicável às pessoas jurídicas de direito público, uma vez que constitui punição ao comportamento temerário da parte, na interposição de agravo ma-nifestamente inadmissível. A elas não se aplicam os benefícios pre-vistos no Decreto-Lei nº 779/69, que é expresso ao beneficiar a Fazenda Pública apenas quanto ao pagamento a final das custas pro-cessuais, sem qualquer menção à multa processual." (TST-A-ED-A-E-A- AIRR 159/2002-929-24-40, SBDI1, Rel. Ministro Oreste Dal-azen, DJ 01/07/2005). 6. Este é o entendimento desta Eg. Turma: "UNIÃO FEDERAL. COMINAÇÃO DE MULTA EM AGRAVO. NÃO RECOLHIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art. 897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC). Precedentes do Cristiane TST e desta eg. Turma. O fato da em-bargante ser a União Federal não afasta, em absoluto, a incidência das mencionadas normas legais, na medida em que o ato de protelar o processo, além de prejudicar a parte adversa, atrasando a marcha processual, atinge um bem maior, qual seja, a dignidade da Justiça e o bem de toda a coletividade, que custeia a máquina judiciária, derivando daí também a necessidade da conscientização dos advoga-dos e procuradores federais." (EDA-RO 00459-2003-012-10-00-0, 1ª Turma, Juiz Relator Ricardo Alencar Machado, DJ 30/01/2004). 7. Não é outro o entendimento perfilhado no âmbito do Excelso Su-premo Tribunal Federal, conforme arestos abaixo transcritos: "RE-CURSO. Embargos de Declaração. Multa aplicada em agravo re-gimental. Depósito não efetuado. Fazenda Pública. Não satisfação da condição para interposição de recurso. Embargos não conhecidos. Aplicação do art. 557, §2º, do CPC. Aplica-se à Fazenda Pública a exigência de comprovação do depósito da multa de que trata o pa-rágrafo 2º do art. 557 do CPC." (RE-Agr-ED 230.435/MG, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJ 01.12.2006) "EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAOR-DINÁRIO. MULTA PROCESSUAL. §2º DO ARTIGO 557 DO CÓ-DIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE COMPROVA-ÇÃO DO DEPÓSITO. FAZENDA PÚBLICA. A comprovação do depósito da multa em questão é requisito de admissibilidade de novos recursos. Requisito aplicável, inclusive, à Fazenda Pública. Prece-dente: AI 525.511-Agr-Ed, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Embargos de declaração não conhecidos" (RE-Agr-ED 380.944/RJ, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 25-08-2006) 8. Dignas de registro são as considerações expendidas pelo Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence no voto proferido nos autos do AI- Agr-ED 525.511/MG, julgado em 11.10.2005, e que versava sobre a questão ora em análise, ípsis verbis: "As multas processuais têm caráter sancionatório e visam a penalizar o litigante desleal que se utiliza de meios prejudiciais à prestação jurisdicional plena. Sobre a natureza da multa processual e de seu objetivo, vale transcrever a ementa do RE 244.893-Agr-ED, 2ª T, Celso de Mello, DJ 3.3.2000: "RECURSO MANIFESTAMEN-TE INFUNDADO - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IM-POSIÇÃO DE MULTA À PARTE RECORRENTE (CPC, ART. 557, § 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98) - PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA COMO REQUISITO DE AD-

MISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS - VALOR DA MULTA NÃO DEPOSITADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CO-NHECIDOS. MULTA E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. - A possibilidade de imposição de multa, quando manifestamente inad-missível ou infundado o agravo, encontra fundamento em razões de caráter ético-jurídico, pois, além de privilegiar o postulado da leal-dade processual, busca imprimir maior celeridade ao processo de administração da justiça, atribuindo-lhe um coeficiente de maior ra-cionalidade, em ordem a conferir efetividade à resposta jurisdicional do Estado. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC, possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação processual do im-probus litigator. O EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RE-CORRER E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à ob-servância das partes. O litigante de má-fé -trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo. O DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA CONSTITUI PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS. - O agravante - quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC - somente poderá interpor 'qualquer outro recurso', se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não-conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade. Doutrina. Precedente. - A exigência pertinente ao depósito prévio do valor da multa, longe de inviabilizar o acesso à tutela jurisdicional do Estado, visa a conferir real efetividade ao postulado da lealdade processual, em ordem a impedir que o processo judicial se transforme em instrumento de ilícita manipulação pela parte que atua em desconformidade com os padrões e critérios nor-mativos que repelem atos atentatórios à dignidade da justiça (CPC, art. 600) e que repudiam comportamentos caracterizadores de li-tigância maliciosa, como aqueles que se traduzem na interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório (CPC, art.17, VII). A norma inscrita no art. 557, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, especialmente quando analisada na perspectiva dos recursos manifestados perante o Supremo Tribunal Federal, não importa em frustração do direito de acesso ao Poder Judiciário, mesmo porque a exigência de depósito prévio tem por única finalidade coibir os ex-cessos, os abusos e os desvios de caráter ético- jurídico nos quais incidiu o improbus litigator." Dessa forma, desobrigar a Fazenda Pública do recolhimento da multa seria retirar da norma o seu ob-jetivo, uma vez que não inibiria a protelação ilimitada do processo. Portanto, sendo requisito de admissibilidade o recolhimento da multa aplicada com fundamento no art. 557, § 2o, do C.Pr.Civil, ainda que o embargante pretenda desconstituir a pecha de litigante desleal, de-veria ter efetuado o depósito da multa." 9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, porquanto ma-nifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência desta Eg. Tur-ma, do Col. TST e do Excelso STF. 10.Publique-se. Brasília-DF, 16 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

JUIZO CONCILIATÓRIO

PROCESSO: 00089-2007-001-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Maria Tereza da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Lt-da. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

DESP. DE FL.28:"1.Vistos os autos.2.No sentido de imprimir ce-leridade na solução do feito e com fulcro no art. 599, I do CPC, fica designada audiência de conciliação para o dia 30.08.2007, às 11:15 horas, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT 10ª Região, localizado no setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília-DF.3.Quanto aos embargos à execução opostos pela exe-cutada (fls.214/216), aguarde-se a realização da audiência de conc-iliação ora designada. 4.Publique-se. 5.Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00356-2001-002-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE MARCOS GOMES ALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.466:"Vistos os autos. Homologo a atualização de cálculos de fls. 460/465 e fixo o valor da execução em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais e às custas processuais em R\$ 9.899,08, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando que a executada não cumpriu a determinação deste Juízo de apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, renovo-lhe o prazo improrrogável de 10 dias sob pena de execução. O descumprimento injustificado desta determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III do CPC e atrairá a cominação da multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente, conforme previsto no art. 601, caput, do CPC. Cumpridas as determinações pela executada e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC e determino, desde já, o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição, observando esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se.Data supra. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00371-2000-003-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE CLEYDE RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: ANDRE WALTER QUEIROZ GALVÃO
RECLAMADO TV OMEGA LTDA (CONTROLADORA DA RE-DE TV)

ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.712:"Vistos. 1.Homologo os cálculos de atualização(fls.705/711), sem prejuízo de futuras atualizações. 2.No sentido de imprimir celeridade na solução do feito e com fulcro no art. 599, I do CPC, fica designada audiência de conciliação para o dia 04.09.2007, às 10:50 horas, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT 10ª Região, localizado no setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília-DF.4.Intime-se as partes via DJ. 5.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00533-2002-003-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JULIO CESAR MOSQUERA RIBEIRO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO A FL.729:"Vistos.1 .Homologo os cálculos de atualização (fls.720/728), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. No sentido de imprimir celeridade na solução do feito e com fulcro no art. 599, I do CPC, fica designada audiência de conciliação para o dia 04.09.2007, às 10h10 min., a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala111, do Ed. Sede do TRT 10ª Região, localizado no setor de AutarquiasSul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST)Asa Sul, Brasília - DF.4.Intime-se as partes via DJ. 5. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01146-2006-005-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE João Luiz da Cruz
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.197:"Vistos e examinados os autos nos termos do art. 23 Provimento Geral consolidado deste Eg. Tribunal, determino que: 1.Intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias apresentar contra minuta aos embargos à execução opostos pela executada. 2. Apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para deliberação. 3.Publique-se. Brasília/DF, 16/08/2007.Kléber Ferreira Costa - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: **00686-1989-006-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

DESP. DE FL.2069:"O Distrito Federal peticiona à fl. 2068 para se insurgir contra a inclusão de MARIA EDNA PEREIRA MAZON no Precatório nº 688/96, aduzindo que seu crédito fora reconhecido após a expedição do precatório. Nesses termos, requer a expedição de precatório complementar para a satisfação do crédito da mencionada exequente.É improsperável o pleito, em face da extemporaneidade da insurgência. Incluiu-se Maria Edna Pereira Mazon no Precatório nº 688/96 em virtude da decisão proferida pelo Exmo. Presidente do Tribunal à fl. 597 dos autos do precatório, em 13 de fevereiro de 2004, cuja publicação ocorreu dia 19.02.2004, conforme certificado no verso da fl. 597.O Distrito Federal manteve-se inerte por mais de 3 anos, impugnando a decisão em 21 de julho de 2007. Ora, a faculdade de praticar atos e defender interesses no processo não pode ficar pendente de forma indefinida, sob pena de gerar instabilidade social. Sem uma ordenação e um limite temporal para a prática de atos, o processo se transformaria numa rixa infundável, sem uma decisão definitiva para a solução do conflito que pudesse cessar a incerteza e restabelecer a paz social. A inércia prolongada do executado tornou a questão insuscetível de cognição, em face do manto inextinguível da preclusão temporal. Justifica-se a indiscutibilidade da matéria na aspiração da coletividade pela segurança no gozo dos bens da vida. Com esses fundamentos, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar para a satisfação do crédito de MARIA EDNA PEREIRA MAZON.Publique-se.Brasília, 15 de agosto de 2007.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00369-2000-007-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JOAO CANUTO DA PAIXAO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO BLOCH EDITORES S.A (NA PESSOA DO SINDICO-DR. ARNALDO BLAICHMAN-OAB-RJ-15518).

RECLAMADO GRAFICA BLOCH S/A
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO TV MANCHETE
RECLAMADO HESED PARTICIPACOES S/C LTDA

DESP. DE FL.667:"Vistos os autos.Homologo a atualização de cálculos de fls. 661/666 e fixo o valor da execução em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais e às custas processuais em R\$ 13.535,70, sem prejuízo de futuras atualizações.Considerando que a executada não cumpriu a determinação deste Juízo de apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, renovo-lhe o prazo improrrogável de 10 dias sob pena de execução. O descumprimento injustificado desta determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III do CPC e atrairá a cominação da multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente, conforme previsto no art. 601, caput, do CPC.Cumpridas as determinações pela executada e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC e determino, desde já, o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição, observando esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se.Data supra. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00889-2001-007-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE ANDRELINO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP

ADVOGADO: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.46/47:"A executada dirige-se à Presidência do Tribunal, nos termos da petição de fls. 42/44, aduzindo que a obrigação objeto deste processo ultrapassa o limite de 10 salários mínimos previstos na Lei Distrital nº 3.624/2005 para considerá-la de pequeno valor. Nesses termos, requer a intimação do credor para que exerça o direito de optar pela renúncia à parcela de seus créditos que exceda ao limite de R\$ 3.000,00, a fim de permitir o prosseguimento da execução por meio da presente Requisição de Pequeno Valor. Caso não haja renúncia, pede o cancelamento da RPV e a expedição de Precatório para a execução da dívida.Analisando. Não compete ao Presidente do Tribunal dirimir os incidentes em Requisição de Pequeno Valor, mas ao Juiz da Execução.A Resolução Administrativa nº 36/2002, em seu art. 7º, atribuiu à Presidência do Tribunal a incumbência de requisitar as quantias de pequeno valor envolvendo o Distrito Federal e suas Autarquias. Eis o que dispunha a norma: Art. 7º. Tratando-se de execução que envolva o Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, a primeira via da RPV será encaminhada à Entidade pelo Presidente do Tribunal, que a intimará a satisfazer o débito no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro da quantia respectiva à conta do devedor.O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 30.11.2005, decidiu, por unanimidade, conceder liminar na Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3344, para suspender a eficácia do art. 7º da Resolução Administrativa nº 36/2002 do TRT.

Além de suspender a eficácia da norma, o Supremo Tribunal Federal determinou o não pagamento de qualquer das Requisições de Pequeno Valor já expedidas, fundamentando que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região invadiu "campo que a Constituição, em seu art. 100, § 3º, reservou à lei em sentido estrito".Em face dessa inconstitucionalidade formal apontada pela Suprema Corte, o eg. TRT da 10ª Região resolveu cancelar a RA nº 36/2002 para futuramente editar ato normativo, orientando pela aplicação analógica da Lei nº 10.259/2001. É o que se infere da leitura do Processo Administrativo nº 3735/2002.Embora a revogação tenha ocorrido em 29.06.2006, com a edição da Resolução Administrativa nº 27/2006, o pleno do Tribunal ainda não se reuniu para alterar o Provimento Geral Consolidado e o Regimento Interno, de modo a adaptá-los aos ditames da Lei nº 10.259/2001.

Essa inércia natural na adequação dos atos normativos, no entanto, não justifica que se permaneça adotando procedimentos nas Requisições de Pequeno Valor que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, assim como o deste Tribunal Regional, já sinalizaram serem inconstitucionais.Nesse contexto, mesmo que o Provimento Geral Consolidado e o Regimento Interno, com as redações atuais, possam ainda atribuir à Presidência do Tribunal a competência para dirimir os incidentes na execução das Requisições de Pequeno Valor, a incompatibilidade dessas normas com o ordenamento jurídico vigente inviabiliza a sua aplicação.

Na verdade, impõe-se a aplicação analógica da Lei nº 10.259/2001, que no seu art. 17, caput, atribui ao Juiz a competência funcional para atuar nas Requisições de Pequeno Valor.

Por esses motivos, declaro a incompetência material da Presidência do Tribunal para examinar o pedido formulado às fls. 42/44, declinando a competência ao Juiz da Execução.Publique-se.Brasília-DF, 10 de agosto de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃO,Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região."

PROCESSO: **00588-2006-007-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Agnaldo Gonçalves da Silva
ADVOGADO: IGLID DE LIMA SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

DESP. DE FL.164:"1.Vistos os autos. 2.Tendo a executada renunciado o prazo para oposição de embargos à execução, mediante petição de fl.163, intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito..." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00897-1989-010-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE SIND. TRAB. EMP. DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DF

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TV OMEGA LTDA (SUCESSORA DA TV MANCHETE)

ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.691:"Vistos. 1.Homologo os cálculos de atualização (fls.687/688), sem prejuízo de futuras atualizações. 2.No sentido de imprimir celeridade na solução do feito e com fulcro no art. 599, I do CPC, fica designada audiência de conciliação para o dia 04.09.2007, às 09:50 horas, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT 10ª Região, localizado no setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília-DF. 4.Intime-se as partes via DJ. 5.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00077-2000-012-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE ROSA MARIA WASEM
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO A FL.841:"Vistos.1 .Homologo os cálculos de atualização (fls.834/840), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. No sentido de imprimir celeridade na solução do feito e com fulcro no art. 599, I do CPC, fica designada audiência de conciliação para o dia 04.09.2007, às 09h30 min., a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala111, do Ed. Sede do TRT 10ª Região, localizado no setor de AutarquiasSul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST)Asa Sul, Brasília - DF.4.Intime-se as partes via DJ. 5. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00947-2003-012-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE MAURO SERGIO BARBOSA
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TDA TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.523/525:"Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução na Reclamação Trabalhista nº 0947-2007-012-10-00.7 em que é embargante SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB e embargado MAURO SERGIO BARBOSA.A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB opôs Embargos à Execução às fls. 488/489, alegando excesso de execução. Sustenta que a Contadoria Judicial, na apuração das diferenças de tiquete alimentação, não considerou a dedução da cota parte do empregado, resultando em quantia superior à devida. Nesses termos, pede a elaboração de novos cálculos, extirpando o apontado excesso. O exequente apresenta contraminuta à fl. 493, concordando com o desconto apontado pela executada para o cálculo das diferenças do tiquete alimentação.

A Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico apresenta parecer técnico à fl. 496.Esse é o relatório.FUNDAMENTAÇÃO PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO A quantia depositada na conta judicial do convênio firmado entre o TRT e a executada garante a satisfação integral do direito do credor, de forma que não há óbice ao exame dos embargos. MÉRITO

A executada impugna os valores lançados na planilha de cálculos para apuração das diferenças de tiquete alimentação, aduzindo que não se observou a dedução da cota parte do empregado. Assiste razão à executada. A sentença exequiênda condenou a executada ao pagamento de diferenças de tiquete alimentação com os descontos previstos na tabela de fl. 85.O exequente, na contraminuta, concorda com as alegações da executada, reconhecendo que deve haver a dedução de sua cota parte no cálculo das diferenças do tiquete alimentação.

A Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, no parecer exarado à fl. 496, reconhece o erro apontado, e apresenta novos cálculos às fls. 497/522, observando o desconto do percentual a ser suportado pelo exequente na quantificação das diferenças do tiquete alimentação. Nesse contexto, acolho os Embargos à Execução para homologar os novos cálculos de fls. 497/522, fixando o débito exequendo em R\$ 30.731,18, na data de 31.03.2007, sem o cômputo das custas pelo processamento desses Embargos à Execução, que devem ser incluídas em posterior atualização do débito. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para homologar os novos cálculos de fls. 497/522, fixando o débito exequendo em R\$ 30.731,18, na data de 31.03.2007, sem o cômputo das custas pelo processamento desses Embargos à Execução, que devem ser incluídas em posterior atualização do débito.Custas devidas pela executada, no importe de R\$ 44,26, a teor do disposto no art. 789-A, inciso V, da CLT. No sentido de imprimir celeridade na solução do feito e com fulcro no art. 599, I do CPC, fica designada audiência de



conciliação para o dia 30.08.2007, às 11:00 horas, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111 do Ed. Sede do TRT-10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília-DF. Publique-se. Brasília-DF, 16 de agosto de 2007.MARCOS ALBERTO DOS REIS. Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: 01089-2006-015-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Ilson Marins Coutinho
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.189:"Vistos e examinados os autos nos termos do art. 23 do Provimento Geral consolidado deste Eg. Tribunal, determino que: 1.Intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias apresentar contra minuta aos embargos à execução opostos pela executada. 2.Apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para deliberação. 3.Publique-se. Brasília/DF,16/08/07.Kléber Ferreira Costa - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: 01276-1998-016-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE ANTONIO ROBERTO PRATES AMORIM
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO TV ÔMEGA LTDA + (01)
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO BANCO RURAL DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESPACHO A FL.180:"Vistos.1 Homologo os cálculos de atualização (fls.174/179), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. No sentido de imprimir celeridade na solução do feito e com fulcro no art. 599, I do CPC, fica designada audiencia de conciliação para o dia 04.09.2007, às 10h30 min., a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala111, do Ed. Sede do TRT 10ª Região, localizado no setor de AutarquiasSul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo predio do TST)Asa Sul, Brasília - DF.4.Intime-se as partes via DJ. 5. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00465-2000-018-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE RILDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO BLOCH EDITORES S/A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: RENATA SILVA PIRES
RECLAMADO HESED PARTICIPACOES S/C

DESP. DE FL.513:"Vistos os autos.Homologo a atualização de cálculos de fls. 508/512 e fixo o valor da execução em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais e às custas processuais em R\$ 886,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que a executada não cumpriu a determinação deste Juízo de apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e das custas processuais, renovo-lhe o prazo improrrogável de 10 dias sob pena de execução.O descumprimento injustificado desta determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III do CPC e atrairá a cominação da multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente, conforme previsto no art. 601, caput, do CPC.Cumpridas as determinações pela executada e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC e determino, desde já, o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição, observando esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se.Data supra.MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00390-2006-021-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE Hermes Martins Leite
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
ADVOGADO: DALMO SILVA MEIRELES

DESP. DE FL.260:"1.Vistos os autos. 2.Homologo os cálculos de fls. 254/258, referentes a descontos indevidos no contra cheque do exequente a título de vales transportes, atualizados até 31.07.2007, sem prejuízo de futuras atualizações. 3.Estando a presente execução garantida mediante os recursos existentes na conta convênio TRT/TCB, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. 4.Apresentada a manifestação da executada ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para deliberação. 5.Publique-se. 6.Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00777-2006-021-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE CLAUDELINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

DESP. DE FL.225/227:"Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução na Reclamação Trabalhista nº 0777-2006-021-10-00.4 em que é embargante SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB e embargado CLAUDELINO TEIXEIRA DA SILVA. A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB apresenta Embargos à Execução às fls. 219/220, alegando excesso de execução. Sustenta que os valores adotados na apuração do montante descontado a título de Vale Transporte não correspondem aos registrados nas fichas financeiras. Nesses termos, pede a elaboração de novos cálculos com os valores efetivamente descontados, a fim de se evitar enriquecimento ilícito. O exequente não apresentou contraminuta. FUNDAMENTAÇÃO PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO Publicou-se o despacho de homologação da conta em 20.07.2007, sexta-feira, conforme certificado à fl. 217, iniciando-se a contagem do prazo para impugnação em 23.05.2007, segunda-feira. A executada apresentou os Embargos à Execução 5 dias depois, em 27.07.2007, dentro do prazo previsto no art. 884 da CLT, de forma que são tempestivos.A quantia depositada na conta judicial do convênio firmado entre o TRT e a executada garante a satisfação integral do direito do credor, de forma que não há óbice ao exame dos embargos.MÉRITO EXCESSO DE EXECUÇÃO. A executada alega excesso de execução, sustentando que os valores adotados na apuração do montante escontado a título de Vale Transporte não correspondem aos registrados nas fichas financeiras e contracheques. Nesses termos, pede a elaboração de novos cálculos com os valores efetivamente descontados, a fim de se evitar enriquecimento ilícito.Decido.A sentença exequiênda determinou a restituição dos descontos indevidos de Vale Transporte no valor mensal de R\$ 59,23 nos meses de maio, novembro e dezembro de 2004 e de janeiro a abril de 2005. Eis o teor da decisão:"Deste modo, defiro o pleito obreiro, determinando a devolução dos descontos indevidos de Vale Transporte no valor mensal de R\$ 59,23, nos meses de maio, novembro e dezembro/2004 e de janeiro a abril de 2005, conforme requerido, até o limite do pedido líquido."(fl. 131) Diante do teor da decisão, não se constata na quantificação do débito, o alegado excesso de execução, uma vez que os cálculos elaborados atenderam com precisão ao comando da sentença, adotando exatamente a quantia de R\$ 59,23. A imperatividade do comando da sentença decorrente do seu trânsito em julgado impõe a utilização da supracitada quantia, ainda que não corresponda aos valores efetivamente descontados. A autoridade da coisa julgada impede a adoção de outro valor além daquele indicado no título executivo judicial, mesmo que isso possa não estar representando a verdade real. Com efeito, a força obrigatória da sentença impondo o seu cumprimento, independentemente de traduzir fidedignamente a realidade, justifica-se no anseio da sociedade pela segurança jurídica que a estabilidade e certeza do direito proporcionam com a imperatividade do ato judicial, mesmo que padeça de alguma mácula.Assim, embora a liquidação da sentença possa não refletir com exatidão os valores descontados, não se configura na hipótese excesso de execução, uma vez que os valores calculados não extrapolam os limites objetivos da coisa julgada. Com esses fundamentos, julgo improcedente o pedido formulado nos Embargos à Execução.DISPOSITIVOAnte o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. Custas devidas pela executada, no importe de R\$ 44,26, a teor do disposto no art. 789-A, inciso V, da CLT. Publique-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007.MARCOS ALBERTO DOS REISJuiz do Trabalho Substituto."

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO TINS J MATOS	MAR-13750/DF
(0017)	
Advogado: ANDRE WALTER QUEIROZ GALVÃO	10.608/DF
(0003)	
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0008)	
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF
(0009)	
Advogado: DALMO SILVA MEIRELES	11390/DF
(0016)	
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI	1764-A/DF
(0008)	
Advogado: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS	21897/DF
(0002) (0007) (0010) (0014) (0015)	
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA	23955/DF
(0005) (0012) (0013)	
Advogado: IGLID DE LIMA SOUZA	21497/DF
(0009)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0014)	
Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	1663A/DF
(0003) (0004) (0011)	

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0002) (0004) (0007) (0010)	
Advogado: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA	4429/DF
(0011)	
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0001) (0005) (0013) (0016)	
Advogado: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA	6839/DF
(0008)	
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0001)	
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA	22362/DF
(0017)	
Advogado: NILTON CORREIA	1291/DF
(0014)	
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0007)	
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0012)	
Advogado: RENATA SILVA PIRES	15.895/DF
(0015)	
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES	8297/DF
(0015)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0006)	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0015)	
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA	9314/DF
(0006)	
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00657-2002-001-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE ENIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA e outro
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Walter Antunes dos Reis
DESPACHO Fl. 443. "J. Intime-se a executada para manifestar-se acerca da alegação do acordo descumprido, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de dez dias. Em 15/08/2007."

PROCESSO: 00291-2003-001-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE ERIVALDO DE ALMEIDA GOIS
ADVOGADO: GILBERTO PRATES
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
DESPACHO Fl. 331. "Dê-se ciência às partes da data da audiência no Juízo deprecado. Em 20/08/2007."

PROCESSO: 00619-2003-001-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE MYRNA GALVAO
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO EMBAIXADA DA NIGERIA
ADVOGADO: DAVID COLY
DESPACHO Fl. 387. "J. Não vejo necessidade da intervenção jurisdicional do Estado quando as partes têm interesse na composição, para o que basta apresentar petição conjunta com a manifestação de vontade. Em 15/08/2007."

PROCESSO: 00133-2004-001-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE MANOEL DA CRUZ BATISTA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO ARAUJO TINTAS LTDA e outros
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Maria Helena de Araújo Pessoa
RECLAMADO Arleane Silvino de Assis Paz
DESPACHO Fl. 298. "Nomeio depositária do imóvel penhorado a executada MARIA HELENA DE ARAÚJO PESSOA, devendo esta ser intimada, via postal, no endereço informado à fl. 278, para ciência da penhora e desta nomeação. Oficie-se ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis prestando as informações das partes e da depositária, para fins de averbação da penhora. Em 13/08/2007."

PROCESSO: **00697-2004-001-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE MIRIAM VASQUEZ TAVARES
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

DESPACHO Fl. 1117. "J. Vista à exequente dos comprovantes apresentados, prazo de dez dias. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00832-2004-001-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE FLAVIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA(+03)
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO EUCLIDES CORREIA CORDEIRO

DESPACHO Fl. 256. "Desconheço a figura dos "embargos de ordem", não prevista no ordenamento jurídico pátrio, e por isso deixo de dar curso ao referido. O que vejo é a executada tentar revolver questões alcançadas pela preclusão, com o nítido propósito de tumultuar o processo, em fase de finalização, através de tentativa de provocar o uso do agravo de petição, a fim de protelar o feito, provocando incidentes infundados. Por conta disso, desde já advirto a parte sobre as possíveis consequências advindas de nova tentativa tumultuária, na forma dos artigos 17 e 600, II do CPC. Em 16/08/2007."

PROCESSO: **00901-2004-001-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA ALVES BESERRA
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO SUPER FAMA COMERCIAL LTDA (+1)
ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA

DESPACHO Fl. 264. "Em 13/08/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 266. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembarrados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 15/08/2007."

PROCESSO: **01269-2004-001-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE EUZEBIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

DESPACHO Fl. 294. "Em 15/08/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, indicando a conta nº 163058, Agência 3416 do BANCO BRADESCO, cadastrada junto ao TST, conforme à fl. 295. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 2.325,55, conforme à fl. 296. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo com o bloqueio acima indicada e os depósitos recursais de fls. 192/237, os quais convolo em penhora. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 17/08/2007."

PROCESSO: **00328-2006-001-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Carlos Roberto Lopes Souto Junior
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCEZ
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. 274. "Espeçam-se os alvarás para recebimento do seguro desemprego e do FGTS, devendo o reclamante comprovar o valor sacado, prazo de 15 dias. O reclamante deverá apresentar sua CTPS para anotação. Em 13/08/2007."

PROCESSO: **00726-2006-001-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE MAURICIO SOUZA BATISTA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

DESPACHO Fl. 548. "Em 15/08/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 550. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembarrados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 17/08/2007."

PROCESSO: **01231-2006-001-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Raimundo Ferreira Soares - Espólio de (inventariante: Rosemira Lopes da Costa)
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Vest Con Editora Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

DESPACHO Fl. 271. "Foi acolhido o requerimento de suspensão do processo para regularização da representação processual do espólio. Até hoje não foi adotada providência necessária ao curso do processo. O artigo 267, III, do CPC, estabelece o prazo de 30 dias para que o autor promova ato que lhe competir, sob pena de caracterizar abandono da causa. O prazo em tela foi aultrapassado. Isso posto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma supra. Custas processuais de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Em 16/08/2007."

PROCESSO: **00338-2007-001-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Liezina Rodrigues Leite
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Puras do Brasil Sociedade Anônima Ltda.
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

DESPACHO Fl. 211. "Designo audiência de instrução para o dia 17/09/2007, às 15:30 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 26. Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00520-2007-001-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Maria Cristina de Filippo Gangana
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO Beiramar Investimentos Imobiliários Ltda. e Outro

ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Beiramar Imóveis Ltda.
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de agosto de 2007." Descisão de fls. 843/845.

PROCESSO: **00528-2007-001-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Soares de Sousa
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO Belacap - Limpeza e Conservação
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento, para corrigir erro material constatado, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de agosto de 2007." Descisão de fls. 372/373.

PROCESSO: **00546-2007-001-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Albetiza Costa Dias
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Ensino Médio)

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para reconhecer as omissões e prestar esclarecimentos necessários, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de agosto de 2007." Descisão de fls. 573/574.

PROCESSO: **00574-2007-001-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Fernando da Silva Cavalcante Mota
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO Banco Bradesco S. A. e Outro
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S. A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

DESPACHO Fl. 1283. "Defiro o requerimento do reclamante e retiro o feito da data anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência INICIAL do dia 12/09/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Em 16/08/2007."

PROCESSO: **00585-2007-001-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Rubens Rodrigues de Resende
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
DESPACHO Fl. 184. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 16/08/2007."

PROCESSO: **00591-2007-001-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Ana Maria Barata
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
ADVOGADO: PAULA PALOMA SOARES DE ARAÚJO

DESPACHO Fl. 511. "Vista à reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 16/08/2007."

PROCESSO: **00726-2007-001-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Sebastiana Soares
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Débora Rodrigues Freitas
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por SEBASTIANA SOARES em face de DÉBORA RODRIGUES FREITAS, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I - proceder, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para constar como data de admissão: 28/02/2004; função: empregada doméstico; salário: R\$ 240,00; data de demissão: 28/02/2006, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT). Também sob as penas do art. 39,§1º da CLT deverá anotar no campo "ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" as alterações de salário decorrentes das variações do salário mínimo, conforme item "A.1" da fundamentação. II - pagar ao reclamante férias integrais 2004/2005+1/3, em dobro (R\$ 800,00). Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidos em relação ao vínculo de emprego ora reconhecido (período de 28/02/2004 a 28/02/2006), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). No trânsito em julgado expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Brasília/DF, 15 de agosto de 2007." Descisão de fls. 27/39.

PROCESSO: **00866-2007-001-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Lúcia de Fátima Ribeiro Cavalcante
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

DESPACHO Fl. 40. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 17/09/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o 1º reclamado por edital. Expeça-se mandado para notificar o 2º reclamado. Em 17/08/2007."

PROCESSO: **00870-2007-001-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Mauro Magalhães Uchôa e Outro
ADVOGADO: JOSÉ DE PAULA LIMA
RECLAMANTE Fernanda Cardoso Riera
ADVOGADO: JOSE DE PAULA LIMA
RECLAMADO Departamento de Transito do Distrito Federal - DETRAN-DF

DESPACHO Fl. 39. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 17/09/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado por mandado, através da PGDF. Em 17/08/2007."

PROCESSO: **00872-2007-001-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Judson Inácio Xavier
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

DESPACHO Fl. 422. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/09/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00873-2007-001-10-00-9 (0023)**
AUTOR Hilarino Ferreira Borges
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S.A

DESPACHO Fl. 146. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/09/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o autor. Notifique-se o réu. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00874-2007-001-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Francisco da Silva
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
RECLAMADO CA dos Reis Construções



DESPACHO Fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/09/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00875-2007-001-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Ana Paula Lopes
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Trinos Comércio e Serviços Ltda. ME e Outro
RECLAMADO Brasil Telecom S.A

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/09/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00876-2007-001-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Alexandre Oliveira Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/09/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00877-2007-001-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Cristiane Cantilo da Silva
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Ponto do Açaí Comércio de Alimentos (rep. legal Sra. Ana Cristina de Castro Oliva)

DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/09/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/08/2007."

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0013)	8129/DF
Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0008)	5369/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0014)	11388/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0019)	15247/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0010)	12350/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0006) (0012)	6263/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0027)	12873/DF
Advogado: DAVID COLY (0003)	12974/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0019)	18377/DF
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0005)	14723/DF
Advogado: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO (0014)	5889/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0005)	7311/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0006)	11741/DF
Advogado: EURIPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR (0011)	14438/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0011)	17407/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0014)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0018) (0020)	12919/DF
Advogado: GILBERTO PRATES (0002)	5687/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0017)	1539/DF

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0001)	9713/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0007)	12812/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO TINS (0006)	10434/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0009)	7466/DF
Advogado: JOSE DE PAULA LIMA (0021)	6759/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0008)	9004/DF
Advogado: JOSÉ DE PAULA LIMA (0021)	6.759/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0010)	8583/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0001)	12270/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0026)	9336/DF
Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GAN-GANA (0013)	21981/DF
Advogado: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO (0012)	11834/DF
Advogado: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA (0007)	36469/SP
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0016)	15553/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0003)	12562/DF
Advogado: PAULA PALOMA SOARES DE ARAÚJO (0018)	7331/PI
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA (0015)	19765/DF
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (0016)	22640/GO
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0025)	10700/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0022)	15523/DF
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA (0024)	17510/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0002) (0009)	12931/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0023)	16279/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0004)	5350/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0004)	5074/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0015) (0017)	3609/DF
Advogado: /	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL	
Processo : 00862-2007-001-10-00-9 Reclamante: DIOGO DA SILVA REIS Advogado : JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA OAB/DF Nº 18.719 Reclamado : ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO Audiência : dia 10/09/2007, às 14:30h O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO	

CIO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 10/09/2007, às 14:30 horas , na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá o reclamado obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00866-2007-001-10-00-7
Reclamante: LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF Nº 12.919
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : dia 17/09/2007, às 14:05h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 17/09/2007, às 14:05 horas , na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá o reclamado obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01389-1990-002-10-00-4 (0001) RECLAMANTE ANA LUCIA DE ROCHA ALVES ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI RECLAMADO CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA Dê-se vista ao exequente por sessenta dias.	
PROCESSO: 00515-1993-002-10-00-6 (0002) RECLAMANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NODISTRITO FEDERAL SINDSEP ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) ADVOGADO: OLIVETE GIUDICE RODRIGUES Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para contra-arrazoar o agravo de petição interposto pela executada, no prazo de oito dias.	
PROCESSO: 01213-2000-002-10-00-5 (0003) RECLAMANTE FRANCISCA XISLENE DE PINHO ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA RECLAMADO ROSA MARIA SOARES MARQUES ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES Atualizem-se os cálculos com a dedução dos valores levantados. Após, intime-se o reclamante para indicar os meios de prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das partes, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado.	
PROCESSO: 00299-2001-002-10-00-0 (0004) RECLAMANTE VALDECI RODRIGUES ALVES ADVOGADO: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR RECLAMADO RADIO GLOBO DE BRASILIA LTDA ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES Dos Embargos declaratórios ora opostos pela reclamante, intime-se a reclamada para vista e minifestação em cinco dias.	
PROCESSO: 00570-2001-002-10-00-7 (0005) RECLAMANTE JOSENILDO PEREIRA BARBOSA ADVOGADO: JOSE GONÇALVES DE LACERDA RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA RECLAMADO VICENTE DE BARROS NOGUEIRA	

Considerando que a penhora "on line" via BACEN JUD 2.0 (fl.109), não logrou êxito na garantia do Juízo, intime-se o Credor para vista e manifestação, no prazo de 30(trinta) dias, oportunidade em que deverá indicar meios de prosseguimento da execução e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00273-2003-002-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE CREUZA DAS NEVES PONTE
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ORGAL - Organizações Garcia Ltda.
RECLAMADO ORGAL - Vigilância e Segurança Ltda.
RECLAMADO Reinaldo Garcia dos Santos
ADVOGADO: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO Geraldina Lemes Garcia
ADVOGADO: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO Denival Biollado Guimarães
RECLAMADO Nilton da Silva Guimarães
RECLAMADO Nicholas Paulo Gorrese
RECLAMADO João Nunes Coelho

A declaração obtida em sede judicial diversa desta foi no sentido de que os sócios Reinaldo Garcia dos Santos e Geraldina Lemes Garcia não possuem obrigações perante a sociedade empresária ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA e os seus sócios. Conforme bem esclarecido à fl. 284, a responsabilidade dos sócios referidos decorre, aqui, da condição pessoal de cada um, fruto da figuração deles no corpo societário da empresa ORGAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e da sucessão operada, razão por que mantenho incólume a responsabilização solidária dos sócios peticionários pelo pagamento da dívida em cobrança nestes autos. Antes de se dar curso à penhora incidente sobre o bem imóvel, aguarde-se pela resposta do ofício já expedido, no bojo do qual solicitou este juízo reserva de crédito em feito em andamento perante o juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, GO.Esclareço,por oportuno, que as intimações dirigidas à ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA deverão se dar na pessoa dos sócios atuais, os senhores de nome Denival Bollado Guimarães e Nilton da Silva Guimarães. Proceda então a Secretaria da Vara às anotações necessárias. Intimem-se os sócios peticionários na pessoa de sua advogada Cláudia Paiva Bernardes.

PROCESSO: **00727-2003-002-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE LEDA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO SOTABIL SOCIEDADE DE CONTABILIDADE LTDA (PAULO LAURIANO DA CUNHA)

Libere-se à credora as guias de levantamento de valores ora acostadas à contracapa dos autos, devendo comprovar em dez dias os valores efetivamente percebidos, para o prosseguimento da execução que se processa neste Juízo.

PROCESSO: **00358-2004-002-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE CARLITA MARIA CELESTINA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO ISIS NEVES CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00709-2004-002-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE GERALDO GRACIANO DE ANDRADE
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA

ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

ADVOGADO: ADRIANA ZANATA FAVERO REIS
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: NILTON CORREIA

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista à parte contrária sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00740-2005-002-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Kleber Rocha Barros
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVINO RUSCHEL
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda

Garantida a execução, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **01003-2005-002-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Rosilene Alves da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Eduardo Lima
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 142/152, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para as anotações pertinentes em cinco dias.

PROCESSO: **01024-2005-002-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE João Veloso da Silva Filho
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO McLaren Pneus Auto Centro

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01117-2005-002-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Janildi Machado da Silva
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO JC PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA-ME (Nome Fantasia Panificadora Sabor e Arte-José Carlos Barbosa)

Intime-se o exeqüente para manifestar, no prazo de cinco dias, se tem interesse em efetuar acordo com a reclamada, para que seja marcada audiência de conciliação em execução.

PROCESSO: **01167-2005-002-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Sergio Luis Del Corso
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista às partes para impugnação na forma do art. 879, § 2º da CLT, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela reclamante.

PROCESSO: **01168-2005-002-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Renato Guimarães SILVA
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08176-2005-002-10-00-0 (0016)**
INSC. DIVÍDA 1050200230893
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Cooperativa Habitacional Cooperfênix Ltda
ADVOGADO: JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
EXECUTADO Jose Raimundo Lopes Souza.

Defiro, suspenda-se o processo por 180 dias. Antes, porém, intime-se a executada para comprovar, em trinta dias, se continua pagando regularmente as parcelas previstas no acordo.

PROCESSO: **08353-2005-002-10-00-9 (0017)**
EXEQUENTE União Federal
EXECUTADO SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM CONTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EXECUTADO Sergio Augusto Naya
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, intimem-se os executados para ciência da penhora efetuada, bem como para nomeação do co-responsável executado, Sergio Augusto Naya, como depositário fiel do bem.

PROCESSO: **00118-2006-002-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Odilon Braz Faria Neto
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Ambev Cia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Defiro. Vista ao reclamante por cinco dias.

PROCESSO: **00783-2006-002-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 555/563, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para as anotações pertinentes em cinco dias.

PROCESSO: **01078-2006-002-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Cristiane Coqueiro Cordeiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Integrado Excelsus S.C. Ltda.

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23,III do PGC do TRT - 10ª região, para vista à reclamante sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01160-2006-002-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Eliomar Brito Gonçalves
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se a reclamada para em igual prazo proceder às devidas anotações, sob pena de ser oficiada a DRT para fins de aplicação da multa cabível, ante a falta de anotação.

PROCESSO: **00049-2007-002-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Valdir Ferreira Lima
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Politec Incorporadora Ltda
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA

Garantida a execução, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00170-2007-002-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Jacqueline Viana de Carvalho Ruas
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO Organização das Nações Unidas Para Educação Ciencia e Cultura - UNESCO e Outro
ADVOGADO: IOLAINE KISNER TEIXEIRA
RECLAMADO Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA

Dos Recursos Ordinários interpostos pelas 1ª reclamada (UNESCO) e 2ª reclamada (ANVISA),respectivamente às fls.547/565 e 570/585, intimem- se as Partes para vista e manifestação no prazo legal e sucessivo d e oito dias, iniciando-se pelo reclamante.

PROCESSO: **00306-2007-002-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Maria Janete Gozzi Moreno
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal e Outro
ADVOGADO: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
RECLAMADO Fundação dos Economíários Federais - FUNCEF
ADVOGADO: DANIELLE FERREIRA GLIELMO

Torno sem efeito o despacho de fls. 556 e, nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes, para contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos pela primeira e segunda reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante.

PROCESSO: **00346-2007-002-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Ryozo Komiya e Outro
ADVOGADO: FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS
RECLAMADO Donatella Natili ME (nome fantasia Kosui Restaurante)

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista aos exeqüente sobre a presente petição, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00416-2007-002-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Jorge da Silva Santos
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO LM Auto Socorro e Transportes Ltda.
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Garantida a execução, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00427-2007-002-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Dorca Candida Ferreira
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada, esta por edital, para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo comum de oito dias.

PROCESSO: **08014-2007-002-10-00-4 (0028)**
INSC. DIVÍDA 1050200199449
ATIVA:
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Viação Valmir Amaral Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EXECUTADO Dalmo Josue do Amaral



Defiro o presente pedido para tornar nulas as intimações da executada (fls. 154 e 155) para ciência da decisão dos embargos à execução, tendo em vista que não foram dirigidas ao seu procurador (fls. 130). Posto isso, anote-se e observe-se o referido procurador, intimando-o para manifestar-se acerca da decisão dos embargos (fls. 142/145) no prazo de oito dias.

PROCESSO: **08015-2007-002-10-00-9 (0029)**
INSC. DIVÍDA 1050200199520
ATIVA:
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Viação Valmir Amaral Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EXECUTADO Dalmo Josue do Amaral

Defiro o presente pedido para tornar nulas as intimações da executada (fls. 152 e 153) para ciência da decisão dos embargos à execução, tendo em vista que não foram dirigidas ao seu procurador (fls. 135). Posto isso, torno nula a certidão a fls. 156. Anote-se e observe-se o referido procurador, intimando-o para manifestar-se acerca da decisão dos embargos (fls. 142/145) no prazo de oito dias.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA ZANATA FAVERO REIS (0009)	19573/DF
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0021)	22988/DF
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0014)	17700/DF
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU-SA (0022)	3481/DF
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (0023)	9359/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0022)	7760/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0015)	5828/DF
Advogado: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0013)	14326/DF
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES (0021)	14186/DF
Advogado: CLAUDIA PAIVA BERNARDES (0006)	22193/GO
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0009)	10010/DF
Advogado: DANIELLE FERREIRA GLIELMO (0024)	19293/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0019)	15071/DF
Advogado: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES (0024)	11399/PB
Advogado: EDER JOSE CUNHA COELHO (0011)	17249/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0014)	7311/DF
Advogado: ENIO ABADIA DA SILVA (0008)	20793/DF
Advogado: FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS (0025)	13198/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0010)	19607/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0015)	19401/DF
Advogado: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR (0004)	14113/DF
Advogado: IOLAINE KISNER TEIXEIRA (0023)	16162/PR
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001) (0012)	13505/DF

Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES (0004)	8826/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO TINS (0009)	10434/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (0003)	7783/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0007)	5752/DF
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO (0018)	12466/DF
Advogado: JORGE NARA (0011) (0026)	7243/DF
Advogado: JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA (0016)	16492/DF
Advogado: JOSE GONÇALVES DE LACERDA (0005)	1390/DF
Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA (0027)	5592/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0019) (0020)	8583/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0018)	8364/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0017) (0028) (0029)	12330/DF
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0026)	18722/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0009)	1291/DF
Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES (0003)	8746/DF
Advogado: OLIVETE GIUDICE RODRIGUES (0002)	4849/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0006)	14753/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0008)	11643/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0024)	106055A/SP
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0016) (0028) (0029)	PFN/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0027)	19324/DF
Advogado: ROGÉRIO ALVINO RUSCHEL (0010)	30956/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002)	968/DF
Advogado:	/

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00448-1995-003-10-00-8 (0001) RECLAMANTE JULIO DAMASIO NOGUEIRA ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS RECLAMADO PANIFICADORA CAJADO LTDA (CLEONICE PORFIRO MOREIRA) ADVOGADO: RICARDO DE CARVALHO GUEDES RECLAMADO CLEONICE PORFIRIO MOREIRA Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da sócia executada, CLEONICE PORFIRIO MOREIRA, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. PROCESSO: 00596-1998-003-10-00-5 (0002) RECLAMANTE MARIA DE LOURDES FIDELIS DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS RECLAMADO ALTERNATIVA CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA RECLAMADO ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA RECLAMADO BANCO CITY BANK S/A ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO RECLAMADO Luiz Carlos Sertão Pereira RECLAMADO Cláudio Roberto Coutinho Melo RECLAMADO Cláudio Dias Biserra RECLAMADO Orlando de Souza Terra

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00652-2005-003-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Antônio Jorge Batista
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP Viação Aérea São Paulo S.A

Oficie-se ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, determinando o registro da penhora junto à matrícula do imóvel. Após,designe-se praça do bem penhorado à fl. 275 para o dia 24 de setembro de 2007 , às 14h15.

PROCESSO: **00797-2005-003-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE André Luiz Pereira Rosalino
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Quadrata Comunicação LTDA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos apresentados pela segunda executada às fls. 342/345 e quanto aos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

PROCESSO: **00146-2006-003-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE José Gilbert Arruda Martins
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. (Faculdade Albert Einstein)
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Vistos. Libere-se a guia de fl. 125 ao exequente e a guia de fl. 115 à executada.Assino às partes o prazo de 5 dias para o recebimento das guias.Publique-se.

PROCESSO: **00227-2006-003-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Alan Pereira Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Condomínio Rural Residencial RK
ADVOGADO: BAILON CARLOS DOMINGUES JUNIOR

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia e o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução quanto ao seu crédito.Assino à executada o prazo de 5 dias para pagar o seu débito residual (R\$ 1.464,45), referente ao restante do recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se oportunamente.

PROCESSO: **00077-2007-003-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Marinaldo Teixeira de Queiroz
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Bernardi Reale Engenharia Ltda. (BBR Engenharia)
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA

Encontrando-se os presentes autos em fase de execução, e não havendo disposição expressa em contrário na sentença exequenda, entendendo perfeitamente aplicável à hipótese a nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT. Remetam-se os autos à Contadoria para que sejam retificados os cálculos, incluindo as parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários recebidos durante o vínculo empregatício reconhecido na sentença exequenda. Diante das razões supra, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 79/84, por falta de interesse. Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal via Contadoria. Intimem-se as partes, por intermédios de seus procuradores.

PROCESSO: **00676-2007-003-10-00-2 (0008)**
EMBARGANTE Maria Angela Pereira da Silva
ADVOGADO: HUILDER MAGNO DE SOUZA
EMBARGADO João Claro de Jesus

DECISÃO-Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 55,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se o embargante, por intermédio de seu procurador. Intime-se o primeiro embargado por edital. Intime-se o segundo embargado, via postal.

PROCESSO: **00700-2007-003-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Vanderli da Silva Alencar
ADVOGADO: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Revedo melhor os autos, verifico da notificação da reclamada á fl. 84, que constou como data da audiência 16/08/2007 e não 13/08/2007, conforme determinação no despacho de fl. 83. Assim sendo, não se pode reputar regularidade a notificação da reclamada, razão pela qual reabre-se a instrução processual. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 21/08/2007. Designo nova audiência inaugural o dia 28/08/2007, às 14h25, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante por intermédio de seus procuradores. Intime-se o reclamado, via postal.

PROCESSO: **00855-2007-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Neuza Lopes Mangueira
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/09/2007, às 14h35. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial.Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, O Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência da autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00860-2007-003-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Jorge Luiz Santos de Sousa
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO RH Promo Marketing e Serviços Ltda.
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 30/08/2007 as 13h:45Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00863-2007-003-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Rafael Silva Neiva
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Lavajato Abadio Ltda. - ME
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 30/08/07 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00864-2007-003-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE José Antônio Ferreira
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Edmar Ferreira de Souza
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 30/08/2007 as 13h:55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00866-2007-003-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Jerilene Lira Rodrigues
ADVOGADO: AVENIR ANGELO ROSA
RECLAMADO Correio Brasiliense S.A.
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 30/08/2007 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	6730/DF
(0002)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0006)	
Advogado: AVENIR ANGELO ROSA	3765/DF
(0014)	
Advogado: BAILON CARLOS DOMINGUES JUNIOR	21458/DF
(0006)	
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0007)	
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0003)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0010)	

Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA	7487/DF
(0005)	
Advogado: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	17346/DF
(0009)	
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA	3156/DF
(0004)	
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS	3113/DF
(0001)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0007)	
Advogado: HUILDER MAGNO DE SOUZA	18444/DF
(0008)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0002)	
Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	19914/DF
(0005)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0004)	
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA	17456/DF
(0012)	
Advogado: RICARDO DE CARVALHO GUEDES	8892/DF
(0001)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0004)	
Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN	15451/DF
(0011)	
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE	21800/DF
(0013)	
Advogado:	/
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 401/2007	

Processo nº: 0033-2007-003-10-00-9
Reclamante: Sebastião Rodrigues da Silveira
Advogado: Renilda da Costa Xavier
Reclamado: Maria José Xavier de Brito.
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a co-responsável da executada: Maria José Xavier de Brito., encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 horas do valor de R\$ 8.123,56 (oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) , atualizado até 31/07/2007, valor consolidado da dívida ou apresentar bens à penhora. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o CPC (arts. 652/658) e CLT (arts. 880 a 884). Em, 13/08/2007 (2ª f). Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 402/2007

Processo nº: 1073/2006-003-10-00-7
Reclamante: Anderson dos Santos Medeiros.
Advogado: Simone de Sousa Torres.
Reclamada: Sushi Bar Sound.
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a executada: Sushi Bar Sound. , encontrando-se atualmente estabelecidos em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 5.708,87(cinco mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centaovs), ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 30/06/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 01 de agosto de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 403/2007

Processo nº : 0615/2007-003-10-00-5
Embargante : Valéria Cristina de Oliveira Araújo.
Embargado : José Ivan Silva de Sousa.
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o embargado, José Ivan Silva de Sousa, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls 06/07 (Decisão)"Em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, III do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelos embargantes, no importe de R\$ 429,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de agosto de 2007.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 407/2007

Processo nº : 0676/2007-003-10-00-2
Embargante : Maria de Fátima Vieira Vasconcelos.
Advogado : Huilder Magno de Souza.
Embargado : João Claro de Jesus.
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o embargado, João Claro de Jesus, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão: Inicialmente, intime-se o primeiro reclamado, por edital, acerca da decisão de fls..(DECISÃO FLS. 43/44)"DECISÃO-Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 55,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se o embargante, por intermédio de seu procurador. Intime-se o primeiro embargado por edital. Intime-se o segundo embargado, via postal. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de agosto de 2007.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 398/2007

Processo nº : 0165/2005-003-10-00-9 - 3ª Vara/DF.
Reclamante : Rangel Pereira dos Santos.
Advogado : Jomar Alves Moreno.
Reclamado : VEG Segurança Patrimonial Ltda.
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, VEG Segurança Patrimonial Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida o seguinte "Acostem-se aos presentes os autos da RPV.Libere-se ao exequente, por alvará, o saldo existente na conta judicial supra, retendo-se os valores de R\$ 163,75 (total das parcelas previdenciárias) ao INSS e R\$ 706,24, conforme planilha de fl. 18/23 da RPV. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, exinga a execução (CPC, art. 794, I) ". Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu,Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 13 de agosto de 2007. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 399/2007

Processo nº : 0533/2007-003-10-00-0 - 3ª Vara/DF.
Reclamante : Marcos Rodrigues de Sena.
Advogado : Analva Moreira Ramos.
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida o seguinte "Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para apresentar contra-razões ao recurso interposto. Prazo legal.". Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu,Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 13 de agosto de 2007. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007.



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 400/2007

Processo nº : 0477/2007-003-10-00-4 - 3ª Vara/DF.
Reclamante : Aldenora Alves da Silva.
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida o seguinte "Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para apresentar contra-razões ao recurso interposto. Prazo legal.". Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 13 de agosto de 2007. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 406/2007

Processo nº : 0264/2007-003-10-00-2
Reclamante : Veridiana Moreira dos Santos.
Advogado : Renilda da Costa Xavier.
Reclamada : SELECTA Administradora de Bens Ltda.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada: SELECTA Administradora de Bens Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a reclamada, por edital, para proceder à baixa no documento, sob pena de a secretaria da Vara realizar o ato, desde já autorizado. Em, 04/07/2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 13 de agosto de 2007.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 408/2007

Processo nº : 0850/2007-003-10-00-7
Reclamante : Rita da Silva Pereira.
Advogado : Patrícia Pinheiro Martins
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a) , Instituto Candango de Solidariedade-ICS. , que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 27 de SETEMBRO de 2007, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de agosto de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 409/2007

Processo nº : 0855/2007-003-10-00-0
Reclamante : Neuza Lopes Mangueira
Advogado : Cirene Estrela
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a) , Instituto Candango de Solidariedade-ICS. , que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 27 de SETEMBRO de 2007, às 14h35min (quatorze horas e trinta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de agosto de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007

temente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de agosto de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 410/2007

Processo nº : 0641/2007-003-10-00-3
Reclamante : Vanuza Soares Leite Pereira.
Advogado : Luiana Meira de Souza Costa.
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a) , Instituto Candango de Solidariedade-ICS. , que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 17 de SETEMBRO de 2007, às 14h55min (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de agosto de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 404/2007

Processo nº : 0603/2007-003-10-00-0
Reclamante : Maria de Fátima Vieira Vasconcelos.
Advogado : José de Menezes Formiga.
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão: Inicialmente, intime-se o primeiro reclamado, por edital, acerca da decisão de fls. 38/45 e para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.(DECISÃO FLS. 38/45)" Por todo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formados por MARIA DE FÁTIMA VIEIRA VASONCELOS em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar saldo de salário e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra, que integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Distrito Federal, responde de forma subsidiária. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, I). Deferida a justiça gratuita à reclamante. Em atenção ao art. 832, §832, §3º da CLT, o FGTS possui natureza indenizatória. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879) incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Dispensado o duplo grau de jurisdição (CPC art. 475, §2º, TST, Súmula 303, I, "a" e "b"). Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, Súmula 197). Intime-se o primeiro reclamado. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de agosto de 2007.
PUBLIQUE-SE.
Em, 22/08/2007.

EDITAL DE PRAÇA Nº 411/2007

Processo : 0652/2005-003-10-00-1
Reclamante : Antonio Jorge Batista.
Advogado : Carlos Antonio Reis
Executado(a) : VASP (N/P Dr. Raul Levino de M. Filho.
Fiel Depositário : Neila Cecília Régis Batista.
Local dos bens: QNG 35 Lotes 17 e 19 Taguatinga-DF.
Data e hora da praça: 24/09/2007 às 14h15

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado o executado, VASP (N/P Dr. Raul Levino de M. Filho, do aqui exposto. "RELAÇÃO DO(S) BEM (S): Lotes 17 e 19, da quadra QNG 35, Taguatinga-DF, como se seguem: Lote nº 17, medindo 330,00m2, sendo 10,00m de frente e fundos, e pelas laterais 33,00m, formando uma figura regular, limitando-se com lotes 15 e 19 da mesma quadra; nele edificada uma casa residencial, com área total de 113,04m2, sendo o piso em cerâmica, telhado com telha tipo amianto, medindo 330,00m2, sendo10,00m de frente e fundos, e plas laterais 33,00m, formando uma figura regular, limitando-se com lotes 17 e 21 da mesma quadra; nele edificada uma casa residencial, com a área total de 127,51m2, sendo o piso em cerâmica, telhado com telha tipo amianto, contendo 04 quartos, 02 salas, 02 banheiros e 02 cozinhas. De propriedade da executada Viação Aérea São Paulo S/A-VASP, conforme Matrículas nºs 18805 e 18806, respectivamente , Livro 2 Registro Geral do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Avaliado o 1º Lote em R\$ 125.300,00 e o 2º em R\$ 130.700,00, totalizando em R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais). Em 20 de julho de 2007. Ass.Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria subscrevi em 17 de agosto de 2007.
PUBLIQUE-SE.
EM,22/08/2007.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00348-1985-004-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE NABIHA GEBRIM DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECLAMADO AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABILITACAO

ADVOGADO: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
RECLAMADO ESTADO DE GOIAS

Fl. 903. Dê-se vista ao exequente por cinco dias. No mais, aguarde-se o cumprimento da CP. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: 00185-1988-004-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE ANGELINA MENDES RAMOS
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO Brilhante Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO Carlos Alberto de Figueiredo e Silva
RECLAMADO Eliane Maria Araujo de Figueiredo e Silva

Fl. 254. Primeiramente junte-se a CP nº 65/2007. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: 01908-1989-004-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE ARMINDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIO DE ALMEIDA CESAR
RECLAMADO BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Fl. 500. Expeça-se alvará em nome da executada para liberação dos depósitos recursais de fls. 197 e 236, intimando-se ao recebimento em cinco dias. Recebido, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01651-1992-004-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Claridimas Morais Cardoso (+ 16)
ADVOGADO: JOSE VICENTE DE ALMEIDA
RECLAMADO União Federal (Sucessora do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS)

Fl. 661. Libere-se aos exequentes, por alvará, o saldo remanescente da conta judicial nº 2.700.133.773.962, intimando seu procurador ao recebimento em cinco dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

PROCESSO: **02595-1992-004-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE LUIZ FERNANDO DE SOUZA MESSINA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO NTS NUCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
ADVOGADO: JOSE LUIZ ATAIDE
RECLAMADO LUIZ CARLOS DUCLOS
RECLAMADO ARNALDA CLAUDINO DUCLOS

Fl. 580. Mantenha-se a CP nº 56/2007 à contracapa. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: **00899-1997-004-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DOS SANTOS (+ 02)
ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMADO BRASIL TELECON S/A - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECON
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Fl. 964. Expeça-se alvará em nome da executada para liberação do depósito recursal de fl. 311, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01262-1997-004-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE AILTON TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO HL Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Outros

ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO Engemarco Engenharia e Montagens Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO Luiz Hollanda Júnior
RECLAMADO Marilda da Ros Hollanda
ADVOGADO: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
RECLAMADO Oneyda Maria Borges
RECLAMADO Clevison Antônio Ribeiro de Melo
RECLAMADO Maria Luzineti Gomes

Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 12/09/2007 às 13:30 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 26/09/2007 às 13:30 horas.

PROCESSO: **00750-1998-004-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE WALDEMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO Anthero Montenegro Carneiro Ribeiro
RECLAMADO José Reginaldo Carneiro Ribeiro
RECLAMADO Sebastião Ubson Carneiro Ribeiro
RECLAMADO Maria Neuma Carneiro Ribeiro
RECLAMADO João de Deus Carneiro Ribeiro
RECLAMADO Lourival Lucas Carneiro de Oliveira
RECLAMADO Alice Rejane Ribeiro Guimarães
RECLAMADO Ronaldo Jonas Carneiro Ribeiro
RECLAMADO Alexandre de Jesus Ribeiro

Fl. 200. Mantenha as cópias das declarações de Imposto de Renda em pasta própria. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01280-1998-004-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE GILDEVA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO RECARO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA
ADVOGADO: ISAU DOS SANTOS

Fl. 155. Concedo vista vista ao reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo.

PROCESSO: **00298-2000-004-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE LIVIA DE ALCANTARA NUNES
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO ARTE 07 COMERCIO INFORMATICA LTDA (DEVENDO SER NOTIFICADA N/P DE SUA PROPRIETARIA: DENIA ZANTERLINE)
ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA

Fl. 141. Mantenha as cópias das declarações de Imposto de Renda em pasta própria. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **08002-2002-004-10-00-8 (0011)**
EXEQUENTE EMMANUEL TRAJANO DE SOUS
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
EXECUTADO Drogaria 108 Sul Ltda. e Outros
EXECUTADO Francisco José da Silva
EXECUTADO Irismália Oliveira da Silva

Fl. 113. Mantenha as cópias das declarações de Imposto de Renda em pasta própria. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00139-2003-004-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Rita Gomes Pereira
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Associação dos Carroceiros de Planaltina
RECLAMADO Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP.
ADVOGADO: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

Fl. 366. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01045-2004-004-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE MARA LUCIA ABDANUR
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO Banco Itau S.A. (Sucessor de Bankboston Banco Múltiplo S.A.)
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Fl. 751. Dê-se vista a executada para manifestar-se, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00208-2005-004-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Pires
ADVOGADO: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO Jornal do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 454. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores já pagos. Após, dê-se vista ao exquente, devendo manifestar-se sobre a atualização e indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito, tudo no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00279-2005-004-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Adailton Neves de Freitas
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Evolux Power Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Edson Moreira Santos
RECLAMADO Carmem Alves de Almeida

Fl. 111. Primeiramente, junte-se a CP nº 47/2007. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: **00533-2005-004-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Evolux Power Ltda.
ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA
RECLAMADO Edson Moreira Santos
RECLAMADO Carmem Alves de Alemeida
RECLAMADO ALEXANDRE CHINELATO

Fl. 138. Primeiramente, junte-se a CP nº 49/2007. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: **00563-2005-004-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Simone Melo de Oliveira
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Fl. 276. Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00903-2005-004-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Jurandir Silva Rêgo
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Rural S.A.
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Fl. 342. HOMOLOGO o acordo de fls. 337/339 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada arcará com o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 380,00 (2% sobre o valor do acordo, já deduzido do valor pago à fl. 248v), bem como os encargos previdenciários e fiscais, que deverão ser quitados e comprovados em até trinta dias após o vencimento do acordo, sob pena d execução. Comprovados os recolhimentos acima referidos, dê-se vista à PGF.. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01117-2005-004-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Iones correia Viana paiva
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Fl. 829. Dê-se vista ao exequente do presente, bem como do ofício de fl. 828. No mais, aguarde-se até o dia 30/09/2007 por eventuais transferência dos valores penhorados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01128-2005-004-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Nadja Maria Martins Barreto
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO RADIOBRÁS Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Fl. 669/671. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 657/659 e DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL, tão somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01234-2005-004-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Joarez Lima da Costa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Fl. 332/336. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos propostos (fls. 282/283 e 262/264) para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os primeiros e PROCEDENTE, a segunda, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$27.736,16 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), em 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora de fls. 275/276. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01290-2005-004-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE José Evaldo de Souza
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S.A. SCS QD 1 BL H ED SEDE III
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Fl. 577. Intime-se o executado a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo lagal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00727-2006-004-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE HILDEGLAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Fl. 577. Oficie-se à CEF determinando a quitação dos valores de fl. 573, inclusive do crédito líquido do exequente, utilizando-se do numerário de fl. 551. Confirmada a operação, intime-se o exequente ao recebimento do seu crédito, devendo manifestar-se acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00749-2006-004-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE FABIO ROCHA LIMA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Fl. 362. Intime-se a reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas retificações, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO



PROCESSO:	00781-2006-004-10-00-7 (0025)
RECLAMANTE	Ricardo Soares dos Santos
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO:	JANINE OCARIZ ALVES
Fl. 532. Intime-se a reclamante a comprovar o valor sacado de FGTS, prazo de dez dias, com a finalidade propiciar a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00889-2006-004-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE	GILBERTO BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda
RECLAMADO	Manuel Correia Botelho
RECLAMADO	Antonio dos Santos Cigarro
RECLAMADO	José Manuel Correia Cigarro
Fl. 127. Atualizem-se os cálculos até o dia 22/02/2007, data de decretação da falência da executada. Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente perante MM. Juízo Falimentar, intimando-o a recebê-la em 5 dias. Recebida a certidão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00920-2006-004-10-00-2 (0027)
AUTOR	Mercês Messias Fleming
ADVOGADO:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR
Fl. 1012. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00970-2006-004-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE	Marcos Antonio de Carvalho
ADVOGADO:	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
Fl. 213. Convolo os depósitos recursais de fls. 175 e 206 em penhora, devendo ser oficiado a CEF para que transfira os referidos valores para uma conta judicial à disposição do Juízo. Após, intime-se a reclamada a proceder a integração ao salário do reclamante do adicional de periculosidade, na forma determinada na "res judicata", comprovando nos autos, prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.	
PROCESSO:	01193-2006-004-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE	Cleuza Alves Lima
ADVOGADO:	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano - Metro-DF
ADVOGADO:	JANE MARIA DO VALE
Fl. 177. Ante a inversão do ônus da sucumbência, expeça-se alvará em nome da reclamada para liberação do depósito recursal de fl. 115, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição.	
PROCESSO:	00065-2007-004-10-00-0 (0030)
RECLAMANTE	Lourdes Caetano Pereira
ADVOGADO:	ENRICO CARUSO
RECLAMADO	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO:	FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA
Fl. 411. Ante a inversão do ônus da sucumbência, expeça-se alvará em nome da reclamada para liberação do depósito recursal de fl. 364, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00251-2007-004-10-00-0 (0031)
RECLAMANTE	Paula Valéria Campos Ximenes
ADVOGADO:	GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	Corporeum Estética Facial e Corporal Ltda.
ADVOGADO:	MONICA GOMES CHAVES
Fl. 84. Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00273-2007-004-10-00-0 (0032)
RECLAMANTE	José de Assis Ribeiro dos Santos
ADVOGADO:	JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO:	DANIEL SANTOS GUIMARAES
Fl. 77. Estando o Juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 76, intime-se o executado para os fins do artigo 884, da CLT.	
PROCESSO:	00467-2007-004-10-00-5 (0033)
RECLAMANTE	Pedro Barbosa de Sousa
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Bandeira Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO:	JOSE RICARDO F. FERREIRA

Fl. 122. Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o ao recebimento, devendo se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00471-2007-004-10-00-3 (0034)
RECLAMANTE	Paulo César de Moraes
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	Lanchonete Posto Texaco (Dionísio Luiz Costa)
Fl. 34. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará substitutivo, bem como ao recebidos os documentos. Por fim, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para liquidação da r. sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00476-2007-004-10-00-6 (0035)
RECLAMANTE	Carlos Roberto de Jesus
ADVOGADO:	CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO	ICS Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO	Belacap-Serviço de Ajudinamento e Limpeza urbana do Distrito Federal
ADVOGADO:	ZELIO MAIA DA ROCHA
Fl. 61. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.	
PROCESSO:	00504-2007-004-10-00-5 (0036)
RECLAMANTE	Jaqueline Carla Nunes Carezolli
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Dr. Marketing Serviços Temporários e Comércio Ltda. e Outros
ADVOGADO:	CLAUDIA YU WATANABE
RECLAMADO	Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda.
ADVOGADO:	CLAUDIA YU WATANABE
RECLAMADO	Fininvest
ADVOGADO:	DENISE BRAGA TORRES
Fl. 308. Intime-se o primeiro e o segundo reclamados a se manifestarem acerca do presente, prazo comum de cinco dias, sob pena de execução da multa no valor de R\$ 448,00, conforme termos do acordo de fls. 285/286. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00522-2007-004-10-00-7 (0037)
RECLAMANTE	Douglas de Sousa Ribeiro
ADVOGADO:	ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO:	LUIS MAURICIO LINDOSO
Fl. 302. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, caso queira, prazo de 05 (cinco) dias.	
PROCESSO:	00659-2007-004-10-00-1 (0038)
RECLAMANTE	Luciano de Souza Miranda
ADVOGADO:	NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO	WRM Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Fl. 131. Em razão da ausência do reclamante à audiência de instrução, formulou a reclamada requerimento no sentido de que fosse o autor considerado confesso quanto à matéria de fato. Antes do julgamento, demonstrou o reclamante, por meio de atestado médico, justificativa plausível para a ausência à referida sessão, justificativa esta amplamente acolhida por esta Juíza. Assim, determino a reabertura da instrução processual, designando nova audiência de instrução para o dia 29/08/07 às 14:30 horas. À audiência deverão as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, inclusive trazendo as testemunhas que desejarem ouvir. Abre-se vista do referido documento à reclamada. Intimem-se com urgência, as partes, pessoalmente, via posta. Intime-se também, via DJ, os advogados das partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS	
PROCESSO:	00718-2007-004-10-00-1 (0039)
RECLAMANTE	Maria Aparecida Veras Queiroz
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda.
ADVOGADO:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Fl. 25. Intime-se a reclamada a se manifestar acerca da presente alegação de não-pagamento da primeira parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas, com a consequente execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00743-2007-004-10-00-5 (0040)
RECLAMANTE	Israel Dias da Silva
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Link Cell Informática
ADVOGADO:	CASSIUS FERREIRA MORAES
Fl. 18. Uma vez entregue a prestação jurisdicional, indefiro o requerimento de designação de nova audiência inaugural. Recebo a presente como recurso ordinário, recurso o qual denego seguimento, a uma por intempestivo (vide certidão de fl. 17v) e a duas por deserto, ante o não pagamento das custas processuais, bem como do depósito recursal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	

PROCESSO:	00776-2007-004-10-00-5 (0041)
RECLAMANTE	Ediyar de Souza Pereira
ADVOGADO:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO	Sandra Mara de Oliveira Perna
Fl. 17. Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos cujo desentranhamento já foi deferido à fl. 13, prazo de cinco dias. Recebido, archive-se, dando baixa a distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00864-2007-004-10-00-7 (0042)
AUTOR	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal
ADVOGADO:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU	Construções e Processos Científicos Ltda.
fl. 71. Intime-se a requerida, para em 05 (cinco), apresentar constatação, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00872-2007-004-10-00-3 (0043)
RECLAMANTE	Anselmo da Silva dos Santos
ADVOGADO:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO	Grupo Supermercados Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.) e outros
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Fl. 49. (...)Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 74,80, calculadas sobre R\$ 3.741,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas em face da declaração de fls. 08. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de probreza mediante cópia. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
PROCESSO:	00875-2007-004-10-00-7 (0044)
RECLAMANTE	Lais de Aquino Araújo
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO	Velox Consultoria em RH Ltda.
RECLAMADO	Vivo S.A.
Fl. 12. Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 180,74, calculudas sobre R\$ 9.037,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a declaração de probreza mediante cópia. intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	
ÍNDICE	
Advogado:	ADRIANO SOUZA NOBREGA 7803/DF (0037)
Advogado:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA 12350/DF (0028)
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES 21145/DF (0043)
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU- 3481/DF SA (0015) (0016)
Advogado:	ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES 13101/DF DE SOUZA (0014)
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS 11464/DF (0012)
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA 3647/DF (0007)
Advogado:	CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA 14962/DF PRADO (0019)
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS 7650/DF (0044)
Advogado:	CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA 11489/DF (0007)
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA 8786/DF (0013)
Advogado:	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA 11176/DF (0010)
Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES 19582/GO (0040)

Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0027)	17849/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0035)	9437/DF
Advogado: CLAUDIA YU WATANABE (0036)	152046/SP
Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0020)	12250/DF
Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES (0032)	18795/DF
Advogado: DANIELA MESQUITA BARBOSA (0016)	18012/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0020)	9920/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0023)	15071/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0040)	15690/DF
Advogado: DENISE BRAGA TORRES (0036)	14226/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0008) (0011)	4604/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0039)	9315/DF
Advogado: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO (0001)	867W/DF
Advogado: ENRICO CARUSO (0030)	11624/DF
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES (0013)	18547/DF
Advogado: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS (0003)	23012/DF
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA (0022)	11019/DF
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA (0002)	10405/DF
Advogado: FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA (0030)	17285/BA
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0034)	2.300/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0031)	9386/DF
Advogado: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO (0012)	13068/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0039)	9578/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0033)	20190/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0038)	12812/DF
Advogado: ISAU DOS SANTOS (0009)	9364/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0009)	13505/DF
Advogado: JANE MARIA DO VALE (0029)	10968/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0025)	13789/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0017)	3737/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0024) (0026)	6083/DF

Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR (0022)	14980/DF
Advogado: JOSE LUIZ ATAIDE (0005)	11798L01/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0018)	8680/DF
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA (0033)	4681/DF
Advogado: JOSE VICENTE DE ALMEIDA (0004)	1102/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0032)	20058/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0041)	18719/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0023) (0025) (0036)	8583/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0042)	25014/DF
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO (0006)	9715/DF
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS (0024)	21701/DF
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0027)	13377/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0037)	19757/DF
Advogado: MARCIO DE ALMEIDA CESAR (0003)	3235/DF
Advogado: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA (0029)	1996/DF
Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA (0021)	16803/DF
Advogado: MONICA GOMES CHAVES (0031)	6431/DF
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0038)	4000/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0018)	1291/DF
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0019)	18963/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0006)	18522/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0015)	4337/DF
Advogado: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA (0014) (0019)	110039/SP
Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY (0028)	1393/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0017)	12069/DF
Advogado: SILVIO PALHANO DE SOUZA (0010)	9991/DF
Advogado: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB (0001)	22407/GO
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0005)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0021)	4595/DF
Advogado: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO (0007)	4125/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0014)	3609/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0035)	9314/DF
Advogado:	/

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS/DECISÕES	
PROCESSO: 00670-1988-005-10-00-4 (0001)	
RECLAMANTE: JOLANTA WITA MATUSZEWSKI LEAL	
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO: CHRISTIAN GRAY COSMETICOS LTDA	
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	
RECLAMADO: LUIZ FELIPE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA	
RECLAMADO: JOSE FERREIRA DE MELO	
Despacho/Decisão de fls.1150: " Ao exequente para indicação de meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Intime-se."	
PROCESSO: 00021-1992-005-10-00-0 (0002)	
RECLAMANTE: JOSE OLIVEIRA DE SOUSA	
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO: COMERCIAL DE FRUTAS DIAS LEITE	
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA	
Despacho/Decisão de fls.58: "...Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução, após os quais sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório..."	
PROCESSO: 00973-1993-005-10-00-4 (0003)	
RECLAMANTE: ANA MARIA BROCHADO DE FARIAS (2)	
ADVOGADO: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA	
RECLAMADO: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO FAEP	
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO	
Despacho/Decisão de fls.382: " Ante a quitação do acordo homologado, declaro extinta a execução...Após, expeça-se alvará para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl.121v.,em favor da reclamada, intimando-se para o recebimento. Prazo de cinco dias..."	
PROCESSO: 01066-1993-005-10-00-2 (0004)	
RECLAMANTE: MANOEL NETO FERREIRA LIMA	
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO: AUTO J B LANTERNAGEM PINTURA E AUTO ELETTRICA	
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA	
Despacho/Decisão de fls.144: "...Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução, após os quais sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório..."	
PROCESSO: 01428-1993-005-10-00-5 (0005)	
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA	
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO: RAPIDO TRANSPAULO LTDA	
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA	
Despacho/Decisão de fls.144: "...Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução, após os quais sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório..."	
PROCESSO: 00224-1997-005-10-00-0 (0006)	
RECLAMANTE: MARINA FARIA LIMA	
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA	
RECLAMADO: FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A	
ADVOGADO: MARLY DA SILVA GUIMARÃES	
Despacho/Decisão de fls.335: " Dê-se vista do ofício ao exequente por 05 dias. Intime-se."	
PROCESSO: 00019-1999-005-10-00-7 (0007)	
RECLAMANTE: MONICA SILVA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	
RECLAMADO: QUASE PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
Despacho/Decisão de fls.433: " Denego seguimento ao agravo de petição da executada, porque intempestivos, eis que intimado da decisão de fls.418/419, aos 06/07/2007, conforme certidão de fl.420, o seu prazo findou-se aos 16/07/2007. Intempestivo, portanto o agravo de petição interposto aos 20/07/2007. Intime-se a executada."	
PROCESSO: 00810-1999-005-10-00-7 (0008)	
RECLAMANTE: ESPOLIO DE FABIO ROCHA LOPES(NA PESSOA DE SUELY FERREIRA DA SILVA)	
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO	
RECLAMADO: BANCO DE BRASILIA S/A - BRB	
ADVOGADO: REGIS FRANÇA BARBOSA	
Despacho/Decisão de fls.610: " Verifica-se que um dos dependentes habilitados a receber o valor líquido devido nos autos é a menor Lenina Ferreira de Magalhães. Dessa forma, retifico o despacho de fl.600, no tocante aos percentuais de liberação do depósito de fl. 596. Libere-se, assim, o saldo do depósito de fls. 596, conforme os percentuais ora fixados pela Secretaria. Liberem-se o crédito líquido de Suely Ferreira da Silva, os honorários advocatícios e o saldo do Executado, por alvarás. Quanto ao crédito líquido da menor Lenina Ferreira de Magalhães, expeça-se alvará de transferência do valor para depósito em conta poupança, o qual ficará disponível somente	



após a menor completar 18 anos, na forma do art.1º, §1º da Lei 6.858/1980. Providencie a Secretaria a autenticação da guia própria para o recolhimento das custas. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

PROCESSO: **01102-2000-005-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO REFORMAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Despacho/Decisão de fls.184: " Expeçam-se alvarás em favor do exequente para o levantamento do seu crédito líquido, recolhimentos previdenciários, assim como das custas processuais, a partir dos depósitos efetuados nos autos. A Secretaria deverá informar os percentuais de liberação, devendo o débito ser atualizado, calculando, ainda, eventual débito residual. Intime-se, após, o exequente para o recebimento dos alvarás, no prazo de cinco dias..."

PROCESSO: **00422-2003-005-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE MARIO TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL(CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho/Decisão de fls.653: " Ante o pagamento efetuado, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para a liberação do crédito líquido do exequente...Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará..."

PROCESSO: **01051-2003-005-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE JAMES SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho/Decisão de fls.458: " Referente ao saldo do depósito de fl. 344, expeça-se alvará transferindo o FGTS para conta vinculada do exequente, bem como para o recolhimento previdenciário do reclamante, em conformidade aos percentuais apurados pela Secretaria. Quanto ao saldo do depósito de fl. 428, expeça-se alvará para o recolhimento previdenciário do reclamante. Intime-se o exequente para retirar os alvarás, no prazo de 10 dias. Após, prossiga-se com a execução pelo débito residual de R\$ 2.786, 90, em 31/082007, referente às custas e aos recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme conta elaborada pela Secretaria."

PROCESSO: **00747-2004-005-10-00-7 (0012)**
EMBARGANTE GONZALO LAMBERT MORALES
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS

EMBARGADO JOSE DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão de fls.277/278: "...Isto posto, conheço dos embargos declaratórios interpostos por JOSÉ DA COSTA MOREIRA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01053-2004-005-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE JULIANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO PAULO ROBERTO LAETE DA CRUZ
RECLAMADO Leoncio Costa da Cunha ME (Sucessora da Locadora Laete Videolar)

Despacho/Decisão de fls.474: "...Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal, no balcão da Secretaria, bem como dos ofícios recebidos, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00315-2005-005-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Irani do Rocio Rovere
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Despacho/Decisão de fls.826: " Considerando a devolução dos autos, pelo perito, já dentro do prazo das partes, determino que sejam adiados os prazos anteriormente dado à partes. Defiro vista ao exequente do laudo pericial, por cinco dias, a partir de 22/08/2007; após, vista à executada do laudo pericial, por cinco dias, a contar de 29/08/2007. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: **00942-2005-005-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Solange Gonçalves de Moraes da Silva
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Despacho/Decisão de fls.425: " Declaro extinta a execução. Expeçam-se alvarás em favor do exequente...Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará, no prazo de cinco dias..."

PROCESSO: **01198-2005-005-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Ernesto Martins Vieira Júnior
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO
Despacho/Decisão de fls.474: "...Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00433-2006-005-10-00-6 (0017)**
AUTOR Francisco César Marques Fernandes e Outros
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RÉU SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME

Despacho/Decisão de fls.87/88: "...Ex positis, julgo procedente esta ação cautelar, com julgamento do mérito, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela requerida, no importe de R\$ 44,50, calculadas sobre R\$ 2.225,00, valor dado aos bens arrestados. Decorridos os prazos recursais, translade cópia desta decisão para os autos das ações principais, voltando-me os conclusos para fixar diretrizes quanto à destinação dos bens arrestados ao exequente Francisco César Marques Fernandes que manifestou interesse em adjudicá-los nos autos do processo nº 0500/2006. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a requerida por mandado, na pessoa do sócio Sr. Benedito Mem Guimarães de Sá(fl.62)."

PROCESSO: **00897-2006-005-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO VASCONCELOS SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Despacho/Decisão de fls.78: " Dê-se vista do ofício ao exequente, por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00951-2006-005-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Joacir Rodrigues da Cruz
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/Decisão de fls.349: " Homologo os cálculos de fls.340/347, fixando em R\$ 4.517,29, o débito da reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007...Considero o juízo com o valor dos depositos recursais de fls.280 e 332, observado a atualização do mesmo. Intime-se a reclamada, por seu procurador para ciência do débito homologado e, que, após ser intimada, iniciase o prazo de impugnação, tendo em vista o juízo garantido com o valor dos depósitos recursais, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor dos depósitos para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito."

PROCESSO: **00980-2006-005-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Adenilson Sousa Neres
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A e Outros

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO S/A Viação Aérea Riograndense
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO VARIG Log

Despacho/Decisão de fls.415: " Diga o exequente, no prazo de 48 horas, sobre os bens oferecidos à penhora, pela executada. Intime-se."

PROCESSO: **00997-2006-005-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Diana Léa Guimarães Nogueira
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA
RECLAMADO HGO - Hospital Geral e Ortopédico de Brasília
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho/Decisão de fls.226: "...Após a transferência do valor, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00165-2007-005-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Jossilé Pinheiro de Sousa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Servilha Obras e Serviços Ltda. (na pessoa do sr. Wellington Emidio de Assis Ferreira)

Despacho/Decisão de fls.33: " Verifico que há comprovante de pagamento efetuado, ficando indeferido o pedido de execução. Intime-se o reclamante para o recebimento da guia comprobatória do pagamento da 2ª parcela do acordo..."

PROCESSO: **00223-2007-005-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE José Hamilton Motta Medeiros
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO Serveng - Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão de fls.761: " Intime-se o reclamante para contrarrazões. Prazo legal."

PROCESSO: **00258-2007-005-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Elaine Cristina de Jesus Alencar
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Serviços Brisa Brasil Ltda.
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho/Decisão de fls.102: "...Intime-se a reclamada, bem como para receber de volta as guias SD/CD, eis que não houve condenação no sentido de entregar tais guias. Intime-se o reclamante para receber as guias próprias ao levantamento do FGTS, no prazo de cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes, comprovar o valor levantado..."

PROCESSO: **00304-2007-005-10-00-9 (0025)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convenio e a Bordo de Aeronaves de Brasília-DF e Estado de Goiás

ADVOGADO: EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS
RÉU Comissaria aerea brasilía
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho/Decisão de fls.211/212: "...Conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00423-2007-005-10-00-1 (0026)**
IMPETRANTE Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET (REPRESENTADO PELA SRA.RAIMUNDA LILA DE N.S. DE ALMEIDA).

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
AUT. COATO- Secretário das Relações do Trabalho RA
AUT. COATO- Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e RA Emprego

Despacho/Decisão de fls.167: " O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Tocantins-SINTRAS-TO aviou petição de fls.116/119 requerendo sua admissão no processo, na condição de assistente litisconsorcial. Considerando que o processo já foi julgado improcedente e que a sentença já transitou em julgado, sem a interposição de qualquer recurso, indefiro o pedido. Certifique-se o decurso de prazo, sem interposição de recurso pelo impetrante. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00590-2007-005-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Valdeni Terto de Souza
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Atemoc Comercial de Alimentos Ltda.(representante legal Sr.Gilson Bomtempo dos Santos)

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Gilsom Bomtempo dos Santos
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Hermes de Oliveira Sabino
RECLAMADO Joelma Maria do Espírito Santo Sabino

Despacho/Decisão de fls.79/83: "...Nessas condições, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDENI TERTO DE SOUZA contra ATEMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, GILSON BOMTEMPO DOS SANTOS, HERMES DE OLIVEIRA SABINO, JOELMA MARIA ESPIRITO SANTO SABINO, para condená-los, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Na forma dos arts.46 da Lei nº 8.541/92, 43 da lei nº8.620/93 e 28 da Lei 10.333/03, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nº01/96 e 03/05, os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre os créditos atinentes à condenação, com a devida comprovação nos autos. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado para esta finalidade. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados, via postal."

PROCESSO: **00596-2007-005-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

ADVOGADO: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO Disbrave Distribuidora Brasília de Veículos S.A.
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Despacho/Decisão de fls.135/136: "...Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: **00726-2007-005-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Elisa Castro Sobral
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES NUNES
RECLAMADO Leão de Judá Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Despacho/Decisão de fls.54: " Nomeio perito o Sr. Idemilson Donizete Mariano do Prado que deverá comparecer à Secretaria da vara a fim de tomar carga dos autos, para apresentação do laudo, em trinta dias, a partir de 06/09/2007. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias sucessivos, sendo o reclamante a contar de 22/08/2007, inclusive; e a reclamada a contar de 29/08/2007, inclusive. Intime-se o perito nomeado. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

PROCESSO: 00796-2007-005-10-00-2 (0030)
RECLAMANTE João Felipe Leme da Costa Guanciale
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho/Decisão de fls.45: " Considerando a devolução da notificação pela 2ª reclamada, referente ao presente processo, adio a audiência inaugural antes designada para que a mesma seja realizada aos 27/09/2007, às 14.00 horas, mantidas as cominações contidas no despacho de fl.34. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a 2ª reclamada no endereço informado, nesta oportunidade..."

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO TINS J MATOS	MAR- 13750/DF
(0012)	
Advogado: ANTONIO VALE LEITE	4741/DF
(0029)	
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA	6363/DF
(0004)	
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO	20015/DF
(0020)	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0025)	
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0001)	
Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	12180/DF
(0019)	
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0014)	
Advogado: EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS	138.648/SP
(0025)	
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0019)	
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES	18547/DF
(0015)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0022)	
Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMÕES	24947/DF
(0030)	
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR	22979/DF
(0027)	
Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES	16549/DF
(0027)	
Advogado: GUSTAVO VARELA	20897/DF
(0028)	
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE	1916/DF
(0009)	
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES	4257/DF
(0024)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0002) (0004) (0005)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO TINS	MAR- 10434/DF
(0012)	
Advogado: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI	100651/SP
(0014)	
Advogado: JOAO MARCOS DE WERNECK RAGE	FA- 16034/DF
(0021)	

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0024)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441/DF
(0008)	
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0018)	
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO	5297/DF
(0016) (0028)	
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0016)	
Advogado: MARCIO GONTIJO	1734/DF
(0003)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0011)	
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	18722/DF
(0007)	
Advogado: MARIA DE LOURDES NUNES	4872/DF
(0029)	
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0013)	
Advogado: MARLY DA SILVA GUIMARÃES	33165/RJ
(0006)	
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA	22362/DF
(0023)	
Advogado: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA	16232/DF
(0003)	
Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA	14155/GO
(0011)	
Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA	22259/DF
(0021)	
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA	4476/DF
(0002)	
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA	6598/DF
(0006)	
Advogado: REGIS FRANÇA BARBOSA	1620/A/DF
(0008)	
Advogado: RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0020)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0001) (0007) (0011)	
Advogado: ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0023)	
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0015)	
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0017)	
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA	9797/DF
(0005)	
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0010)	
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0024)	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0020)	
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ	1.654/TO
(0026)	
Advogado:	/

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00008-2002-006-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Neuraildes Pereira da Conceição
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA
RECLAMADO Cibrás Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO Renato Ramos de Medeiros

Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de Westbrookamento, para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00834-2002-006-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE Jairo Pereira Lino
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

CONCLUSÃOPELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 969/997, fixando o débito total da executada em R\$ 21.951,31, valor atualizado até 28.02.2007, sem prejuízo de atualizações, já incluídos o total bruto do exequente (R\$ 16.859,74), as custas processuais (R\$ 49,13), as custas do art. 789-A da CLT (R\$ 90,55), o FGTS a depositar (R\$ 1.249,36) e os recolhimentos previdenciários a cargo do empregador (INSS - R\$ 2.571,25; SAT - R\$ 385,69 e Terceiros -R\$ 745,59). Os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito bruto do exequente importam em R\$ 988,64 e R\$ 2.490,15, respectivamente.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final.Decorrido o prazo recursal, libere-se o saldo remanescente da conta 042.01530904-0 (fl.943) ao exequente, observando-se as devidas retenções.Recebidos os valores acima, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor pago. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDEJuíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00569-2003-006-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE Jailton Vítório de Lira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gazeta Mercantil S/A
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO JB Comercial S/A
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação precedente.Custas dos embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, incisos V), a serem pagas ao final.Decorrido o prazo recursal, designe-se data para praxeamento do imóvel penhorado. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 01216-2004-006-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Manoel José da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
RECLAMADO Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda
ADVOGADO: EDNA APARECIDA MARQUES
RECLAMADO Irfatur Turismo e Hotelaria S/A
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Irfasa S/A Construções, Indústria e Comércio
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Saranã Agropecuária São Bento do Paraná Ltda
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Wayne do Carmo Faria

Anote-se no SAP e na capa dos autos o nome da nova procurada da executada. Defiro o pedido de vista à executada. Prazo de 5 dias.Decorrido sem manifestação, sobrestem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00534-2005-006-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE Francisco das Chagas Pereira da Silva
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Constata-se, por meio do ofício juntado a fl. 79, a notícia de que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o juízo da 23ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior. O C. STJ, árbitro das competências dos diversos tribunais nacionais, tem posição firme no sentido da competência do juízo cível comum para execução de créditos trabalhistas nas demandas de insolvência civil:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSOLVÊNCIA CIVIL. EXECUÇÃO TRABALHISTA FRUSTRADA. COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE. JUSTIÇA COMUM. PREVENÇÃO. 1. O pedido de insolvência não é continuação de processo de execução. É processo autônomo, independente, que não tem por que acompanhar a competência para execução (cf. REsp 292.383/MS). 2. Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, o suscitado (prevenção) (STJ, 2ª Seção, CC 46683, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 9.5.2005, p. 292).Assim, determino o envio dos



autos ao juízo indicado, onde tramita o Processo de Insolvência Civil (583.00.2006.213944-9), para habilitação do crédito do exeqüente no quadro geral de credores, bem como os autos da CP-1714/2006 que se encontram acostados à contracapa.Remetam-se os autos supra, via ECT, por "AR", àquele juízo (v. fl. 79), observadas as cautelas de praxe.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00807-2006-006-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Carlos Eduardo Mateus
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Paxprint Indústria Gráfica Ltda
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794,I, do CPC).Comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal.Decorrido o prazo legal , arquivem-se definitivamente.Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00884-2006-006-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE SIMONE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO APARECIDO MATOS
RECLAMADO REGINALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO

Preliminarmente, abro vista à exeqüente, por 5 dias, para manifestar-se sobre a proposta do executado à fl.59 (pagamento em parcelas de R\$40,00 mensais), para por fim à lide.Decorrido o prazo, venham-me conclusos para análise dos pedidos.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00890-2006-006-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE YONARA MARTINS NUNES
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO SERVTAURUS ADMINSTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCENTE PINTO

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando bens de sua propriedade passíveis de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00058-2007-006-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE José Luciano Gonçalves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento, para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00110-2007-006-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE João Batista Rodrigues Duarte
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Marcos Eli Medeiros

Preliminarmente, intime-se o exeqüente para apresentar sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, bem como para receber a guia acostada à contracapa.Fixo o débito da executada em R\$ 4.350,00, corrigidos até 27/03/2007, garantidos os acréscimos legais. Entregue a carteira, expeça-se mandado de citação para a executada pagar o valor mencionado, acrescentando a determinação de retificar a CTPS, conforme acordo homologado em audiência, ata de fls. 20/21, enviando cópia da mesma. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00147-2007-006-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE Cleudson Pinto Rogeri
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

Concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento, para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00203-2007-006-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE José Nilson Albuquerque Menezes
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO S/A Viação Aérea Rio Grandense (em recuperação judicial)
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECLAMADO Varig Logística S/A
ADVOGADO: AMAURI MASCARO NASCIMENTO
RECLAMADO Volo do Brasil S/A
ADVOGADO: AMAURI MASCARO NASCIMENTO
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: AMAURI MASCARO NASCIMENTO

III - DISPOSITIVOAnte o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, e no mérito, para negar-lhes provimento aos embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada, dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada apenas para prestar os esclarecimentos acima e acolher em parte os opostos pelas 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00443-2007-006-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Adriana Lopes Correia
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Odontoplace Clínica Odontológica (Luciano Bernardes)
ADVOGADO: ELCY MENDES BORGES

Após, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para entregar sua CTPS em Secretaria para anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00494-2007-006-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Thalita Faria Machado do Carmo
ADVOGADO: PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Concedo à reclamante o prazo de 5 dias para se manifestarem sobre a promoção da i. Contadoria fl. 57 (juntada do extrato ou valor sacado do FGTS), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00694-2007-006-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE José de Assis Lima
ADVOGADO: GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

III - DISPOSITIVOAnte o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra.Publique-se.Brasília, 17 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00752-2007-006-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Marcos Paulino de Souza Rodrigues
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.

Indefiro o requerimento do reclamante, tendo em vista que não foi sequer alegada em audiência a existência de motivo ponderoso para o não comparecimento do Reclamante àquela assentada, mormente em se considerando que consta do atestado que o Autor foi atendido na clínica às 08h00 e a audiência estava previamente designada para às 14h40, conforme previsto no art.843, § 2º, da CLT, não havendo que se falar em redesignação da audiência. Aplica-se, analogicamente, ainda, a Súmula nº 122/TST na medida em que o atestado ora juntado não declara expressamente a impossibilidade de locomoção do Autor. Publique-se. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00815-2007-006-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Domingos Rodrigues Freire e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NO-VACAP

Designo para audiência una a data de 19/09/2007 às 14:00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00816-2007-006-10-00-1 (0018)
RECLAMANTE Claudecy de Carvalho Lisboa e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NO-VACAP

Designo para audiência una a data de 19/09/2007 às 14:10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00824-2007-006-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE Aleixa Soares Nunes
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Designo para audiência una a data de 19/09/2007 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00841-2007-006-10-00-5 (0020)
RECLAMANTE Fernando Nascimento de Souza
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Servesyn e outro
RECLAMADO Sony

Tendo em vista a petição acostada aos autos, manifeste-se o Autor, em 05 dias, para requerer o que entender de direito. Publique-se.Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00855-2007-006-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE Ana Régia Monção Dy La Fuente
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Usado Transado Roupas Ltda EPP

Designo para audiência una a data de 03/09/2007 às 14:00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00857-2007-006-10-00-8 (0022)
RECLAMANTE Olivonete Caetano da Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RECLAMADO Cleonice Queiroz e Cia Ltda ME

Designo para audiência una a data de 05/09/2007 às 15:15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00860-2007-006-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE Marcelo Calasans Gomes
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S/A

Designo para audiência una a data de 03/09/2007 às 14:40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00862-2007-006-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE Diogenes Beserra Júnior
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.

Designo para audiência una a data de 06/09/2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00863-2007-006-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE Júlio Cesar Pinto Henriques
ADVOGADO: EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
RECLAMADO Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.

Designo para audiência una a data de 06/09/2007, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE		
Advogado: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO (0004)	7.462/DF	
Advogado: AMAURI MASCARO NASCIMENTO (0012)	72.946/DF	
Advogado: AMAURI MASCARO NASCIMENTO (0012)	72.946/SP	
Advogado: ANTONIO APARECIDO MATOS (0007)	8.689/DF	
Advogado: BRUNO WIDER (0005)	15.467/DF	
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0010)	17.510/DF	
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO (0012)	20. 015/DF	
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0024)	12180/DF	
Advogado: CIRENE ESTRELA (0013)	15.338/DF	
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0017) (0018)	4604/DF	
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0019)	4.604/DF	
Advogado: EDNA APARECIDA MARQUES (0004)	19577/DF	
Advogado: EDUARDO CAVALCENTE PINTO (0008)	13.686/DF	
Advogado: ELCY MENDES BORGES (0013)	3.413/TO	

Advogado:	EMMANUEL REGO ALVES VILANO- 21237/DF VA
(0025)	
Advogado:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA 17.407/DF (0006)
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE 2300/DF (0020)
Advogado:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS 16682/DF (0016)
Advogado:	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA 14.230/DF NEVES
(0015)	
Advogado:	HEITOR FRANCISCO GOMES COE- 2.599/DF LHO
(0012)	
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA 9.578/DF (0021)
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS 12.316/DF (0006)
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA 7.476/DF (0002)
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO 7. 131/DF (0004)
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO 5.218/DF (0003)
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0009)
Advogado:	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA 1.390/DF (0001)
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA 9.972/DF (0008)
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN- 8.583/DF DE
(0002)	
Advogado:	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA 301/DF ABREU
(0011)	
Advogado:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA 17.888/DF (0015)
Advogado:	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA 9. 336/DF (0022)
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA 12163/DF JUNIOR
(0011)	
Advogado:	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO 9.725/DF (0007)
Advogado:	PAULO VINICIUS BORGES SANTOS 21541/DF (0014)
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES 18.963/DF (0003)
Advogado:	SANDRA REGINA PAOLESHI CAR- 110.039/SP VALHO LIMA
(0003)	
Advogado:	ULISSES BORGES DE RESENDE 4. 595/DF (0023)
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR 3.609/DF (0012)
Advogado:	/
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 351/2007	

Processo : 00519-2007-006-10-00-6
Reclamante : Tatyane Ferreira Dantas
Advogado : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
A Exma Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, na forma da lei,FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o 1º reclamado, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a tomar ciência da Sentença/Despacho exarada nos autos do processo supra:"Concedo à reclamante e ao primeiro reclamado o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto.Intime-se o primeiro reclamado por Edital.Publique-se."Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, ORIGINAL ASSINADO LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.Dado e passado em Brasília, aos 3 de agosto de 2007.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01574-1990-007-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ALCIDES GADOTTI
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO
(fls.548) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 546/547. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00041-1992-007-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE JOAO ALEXANDRE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO COLUMBIA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA

(fls.21) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angot. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00666-2002-007-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE FABIANO DE MACEDO PONTES
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.870) Vistos os autos. Intime-se o patrono do Reclamante para INFORMAR SEU NÚMERO DE CPF (NÚMERO DO ADVOGADO) para fins de recolhimento fiscal (IRPF), conforme disposição da Lei 10.833/2003, no prazo de 05 dias. Brasília/DF,16 de agosto de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00336-2003-007-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE JOSE ADAUTO MARQUES
ADVOGADO: SONIA MARIA NUNES BARBIERI
RECLAMADO BANCO DE BRASILIA BRB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

(fls.321/323)Vistos, etc. BANCO DE BRASÍLIA-BRB opôs Embargos à Execução às fls. 309/315 nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ ADAUTO MARQUES. Aduz a executada, unicamente, estar equivocada a base de cálculo do Imposto de Renda, porquanto excluídos os juros de mora. O exequente, apesar de devidamente intimado a manifestar-se, quedou-se silente. A Contadoria formula seus esclarecimentos às fls. 318/319. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos merecem conhecimento. MÉRITO. Aduz o executado, unicamente, estar equivocada a base de cálculo do Imposto de Renda, eis que excluídos os juros de mora. O art. 46 da Lei 8.541/92 faz clara referência ao fato de que o tributo será retido na fonte e sobre sua totalidade incidirá a contribuição fiscal: "Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". O Colendo TST já pacificou entendimento no sentido de que o cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda deve ser efetuado sobre o total dos valores sujeitos à tributação pagos ao empregado em cumprimento de decisão judicial, observados os critérios vigentes na época em que se torne disponível para o beneficiário. Assim, dispõe o item II da Súmula nº 368, verbis: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)". Não há como se aplicar o entendimento de que a exação fiscal sobre os créditos advindos da condenação judicial deveriam dar-se mês a mês e somente sobre os valores que ultrapassassem os limites legais de isenção. Abraçando tal fundamento, emergiria de forma clara, ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária e na sua base de cálculo.Assim, vem decidindo a Corte Superior Trabalhista: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO INADIMPLEMENTO. INTELIGÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 32 E 228 DA SBDI-1. SÚMULA Nº 368 DO TST. Dessume-se dos precedentes que nortearam a edição das Orientações Jurisprudenciais nos 32 e 228 da SBDI-1 (posteriormente convertidas na Súmula nº 368 do TST) que a culpa do Empregador pelo inadimplemento de verbas remuneratórias não elide a responsabilidade do Empregado pelo pagamento do imposto de renda, em sua totalidade, e das contribuições previdenciárias, na sua quota-parte." TST-E-RR-287/2000-002-17-00.6, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJ - 30/06/2006. No mesmo sentido, decisão deste Regional: " IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. DECRETO Nº 3.000/1999. A teor do que dispõe o §3º do art. 43, bem como do art. 56 do Regulamento do

Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os juros de mora são tidos como rendimentos tributáveis, pelo que estão sujeitos à incidência de tributação fiscal."(Acórdão 1ª Turma AP 00342-2004-007-10-00-1, relatora Juíza Maria Regina Machado Guimarães, julgado em 10/04/2006 e publicado em 28/04/2006). "RENDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. O imposto de renda deve incidir sobre juros moratórios, compreensão edificada pela jurisprudência da Egrégia Turma, forte na disposição contida no Decreto nº 3000/99.Ressalva de entendimento em sentido oposto, adotado pelo Juiz Relator." (Acórdão 3ª Turma AP 00346-1998-019-10-00-0, Relator Juiz José Ribamar O. Júnior, julgado em 06/07/2006 e publicado em: 14/07/2006). Dessa forma,acolho o pedido do executado, para determinar a correção da conta.ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de agosto de 2007.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.acolho o pedido do executado, para determinar a correção da conta.ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de agosto de 2007.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00820-2003-007-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE LUIS ANTONIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

(fls.75) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo adimplida a obrigação da(s) Reclamada(s) nos presentes autos. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00821-2003-007-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE FRANCINEIDE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO

(fls.64) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo adimplida a obrigação da(s) Reclamada(s) nos presentes autos. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00822-2003-007-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE EDSON AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

(fls.66) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo adimplida a obrigação da(s) Reclamada(s) nos presentes autos. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00823-2003-007-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE JOSE CLAUDIO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNIDAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

(fls.63) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo adimplida a obrigação da(s) Reclamada(s) nos presentes autos. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01130-2003-007-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE ADILSON VILLELA OLIVEIRA
ADVOGADO: AMELIA M JUNGER CESTARI
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO EUCLIDES CORREA CORDEIRO)
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS



(fls.393/394) Vistos, etc. CONSERVADORA MUNDIAL LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 377/378, na ação proposta por ADILSON VILELA DE OLIVEIRA, alegando, inicialmente, que a execução nos autos deve ser processada unicamente em desfavor do sócio da executada. Acrescenta haver excesso de penhora nos autos, porquanto nos autos do processo nº 1054/2003, que corre perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, há pedido de reserva de crédito para quitação da presente execução, com leilão designado para o dia 02/06/2007. O exequente, apesar de devidamente intimado, quedou-se silente. É o relatório. Efetivada a penhora do bem descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 373, em 21/5/2007, os presentes embargos foram opostos em 28/05/2007. Assim, estando os embargos regulares e tempestivos, merecem conhecimento. MÉRITO. Aduz o executado, inicialmente, que o reclamante, ao requer a inclusão do sócio no polo passivo da demanda, renunciou expressamente ao direito de prosseguir com a execução em desfavor da empresa, sendo imperiosa a necessidade de exclusão do nome da empresa do polo passivo da demanda. Da análise dos autos, noto que o pedido de inclusão do sócio no polo passivo da demanda foi devidamente apreciado pela decisão de fls. 256/257, devendo apenas ser acrescentado que o referido pedido não gera direito à exclusão da empresa, prosseguindo a execução em desfavor de ambas as partes. Ademais, não observo dos autos haver requerimento expresso de exclusão da empresa do polo passivo do feito. Assim, indefiro o pleito do executado. Alega o executado, em segundo ponto, haver no processo excesso de penhora, porquanto além do bem constricto às fls. 373, há, também, pedido de reserva de crédito nos autos do processo nº 1054/2003, que tramita perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília.Nota-se da petição de fls. 200 que o reclamante, em razão da ausência de licitantes nas duas Praças realizadas na 20ª Vara do Trabalho, requereu que a execução de seu crédito prosseguisse com a penhora do imóvel indicado por ele, o que foi deferido. Assim, não considero haja nos autos o excesso de penhora alegado. pelo executado.Ademais, caso haja informação positiva acerca da reserva pleiteada perante a 20ª Vara, a penhora do bem descrito às fls. 373 será desconstituída. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, decido. REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de agosto de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00050-2005-007-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES
RECLAMADO Durval de Queiroz Matos
RECLAMADO Valdivino Muniz da Rocha

(fls.s/n) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, proceda a Secretaria a restauração dos autos. 2. Intimem-se as partes para que apresentem as cópias que possuem em seu poder, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00510-2005-007-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Roberto Marconi Morale
ADVOGADO: GIORGINEI TROJAN REPISO
RECLAMADO Unisys Brasil Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.106) Vistos os autos. 1. Requisite-se o mandado junto ao Oficial de Justiça. 2. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 3. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 4. Intime-se. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **08021-2005-007-10-00-6 (0012)**
EXEQUENTE Valdeci de Sousa Silva
ADVOGADO: EURIPEDES JOSE DE FARIAS
EXECUTADO DRM Comércio de Materiais Para Construção (Real Piso)

ADVOGADO: JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA
(fls. 99) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o laudo de reavaliação apresentado pelo Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00330-2006-007-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Selma Garcia Fernandes
ADVOGADO: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO MW Calçados e Acessorios Ltda EPP
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
RECLAMADO MW Calçados e Acessórios Ltda (n/p Mariana Waldez)

ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
RECLAMADO Mariane Baldez Santos Ferreira
(fls.175) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00509-2006-007-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Renê Brito de Oliveira
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

(fls.706) Vistos os autos. Intimem-se as partes para ciência e manifestação à promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00524-2006-007-10-00-4 (0015)**
EMBARGANTE Universidade Federal de Lavras
ADVOGADO: MEURENIR JOSE DE PAULA
EMBARGADO Almir Silva Ramos e Outros
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Antonio Luiz de Oliveira Lima
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Cândida Garcia da Rocha
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Delton Falcão Bezerra
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Fernando Vaz da Costa
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Eliana maria Jesus Ros
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Henrique Toshio Kitahara
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Inês Girland Martins Feitosa Farias
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Izaura Ferreira Pacheco
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO José Humberto Duarte Farias
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Leônidas de Azevedo
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Luanda Lins e Silva Brasileiro
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Maria da Graça Ferreira
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Maria Luíza Ribeiro Vieira
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Maristela Gonçalves de Freitas
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Milton César Muller
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Paulo Dias Morato
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Sheila Diana de Castro Ribeiro
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Sulei Baptista do Carmo Andrade
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Therezinha de Jesus Wogel Silva
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
Fundação de Apoio Ao Ensino, Pesquisa e Extensão FAEPE
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

(fls.2012) Vistos os autos. 1. Dê-se ciência aos Embargados (ALMIR SILVA RAMOS E OUTROS) do agravo de petição interposto pela Embargante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00546-2006-007-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Rodrigo dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Hospital Santa Luzia
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Geovani

(fls.317) Vistos, etc. 1. A audiência de execução designada para o dia 10/09/2007 fica adiada para o dia 08/10/20070 às 09:45 horas, mantidas as cominações legais. 2. Expeça-se carta precatória para ciência ao Reclamante deste despacho, encaminhando-lhe cópia da ata de fls. 316. 3. Expedida a carta, publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 13 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00805-2006-007-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE KIYOTO NAKAYOSHI
ADVOGADO: ELION DA MATA FERREIRA
RECLAMADO MC2 ENGENHARIA DE AUTOMACAO SECURITY E SERVICE LTDA E OUTRO

ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO CONDOMINIO DO BLOCO C DO COMPLEXO BRASIL XXI
ADVOGADO: IGNESIO SOARES CORREA

(fls.169) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à petição de fls. 167/168, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00887-2006-007-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE JOSE GUILHERME BERNARDES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

(fls.248) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01184-2006-007-10-00-9 (0019)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU MSG - Asses Tec de Serv de Acab Ltda.

(fls.150) Vistos os autos. Intime-se o Sindicato-Autor para ciência e manifestação à promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01193-2006-007-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Maryellen Arouche da Penha
ADVOGADO: NIZAM GHAZALE
RECLAMADO Mega Model Agency Brasília Ltda.
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO

(Fls.59) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01225-2006-007-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Zacarias Machado Roque
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Vest Con Editora Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

(fls.163/165) Vistos os autos, etc... Considerando que este Juiz, prolator da decisão embargada, encontrava-se afastado por motivo de férias antes da conclusão retro, passa a apreciar os embargos declaratórios nesta data. ZACARIAS MACHADO ROQUE opôs Embargos Declaratórios à r. sentença de fls. 154/158, alegando omissão que houve omissão no julgado que não teria apreciado sua tese de ilicitude de prova produzida nos autos. Aponta, ainda, omissão quanto ao seu pedido de deferimento de honorários advocatícios. Embora intimada, a reclamada não se manifestou-se (fls. 161 e 162). É, em síntese, o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço.MÉRITO: DA ILICITUDE DA PROVA. Afirma o embargante que omis- sa a r. sentença uma vez que não se pronunciou acerca da ilicitude das imagens de DVD utilizado como meio de prova nos autos.Não há omissão no julgado que considerou válida toda a prova produzida. O artigo 5º, X, da Constituição Federal garante: "X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;". O empregado exerce trabalho subordinado estando sujeito ao controle de suas atividades funcionais pelo patrão. Esse poder de direção abrange a possibilidade de organizar, controlar e fiscalizar as atividades desempenhadas. Tal poder não é ilimitado e encontra sua balizas na disciplina da lei, não podendo o empregador valer-se de meios vexatórios de controle. O empregador, ao exercer a direção de seu negócio, deve preservar a privacidade, a intimidade, a imagem e a honra do empregado. Também deve assegurar a liberdade de manifestação (art. 5º, IV, CF) e liberdade de consciência e crença (art. 5º, IV, CF).Harmonizando os interesses de empregados e empregadores, pode o empregador instalar câmeras e outros meios eletrônicos de controle e supervisão, desde que não viole a privacidade e a intimidade do empregado ou o submeta a tratamento vexatório. No caso dos autos, a reclamada exerceu seu direito potestativo sem violar qualquer dos direitos da personalidade de seus empregados. Também requer o reclamante pronunciamento judicial sobre o fato de que o detetive que produziu o DVD utilizado como prova não mencionou o nome do reclamante, mas apenas do Sr. Evaldo. Em que pese o fato de o detetive citar apenas o nome do Sr. Evaldo, a testemunha Osman Pinheiro de Vasconcelos foi taxativa ao declarar que viu o vídeo e que o reclamante estava envolvido nos desvios de material noticiados nos autos, conforme consta expressamente na sentença às fls. 155/156.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aponta o reclamante omissão no julgado que não teria abordado seu pedido de deferimento de honorários advocatícios. De fato, tal pedido não foi apreciado. Passo a suprir a omissão. Não há nos autos autorização do sindicato obreiro para que o patrono da causa preste a assistência. A simples utilização de papel com timbre do sindicato não autoriza tal conclusão. Considerando, ainda, que se trata de pedido cuja natureza jurídica decorre do vínculo de emprego e ainda que não há o preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgo IMPROCEDENTE a postulação de honorários advocatícios. Diante disso, conheço dos embargos declaratórios para acolhê-los em parte. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília, de agosto de 2007. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00007-2007-007-10-00-6 (0022)**
AUTOR Coqueiro Materiais para Construção Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RÉU Ronne Cláudio Teles dos Santos
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO

(fls.196) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento, reabrindo-se a instrução processual. Verifico que existe Inquérito tramitando perante o Juízo da Vara Criminal do Paranoá - DF, em que são indiciados o reclamado e o Sr. DOMINGOS RAFAEL ROCHA (fls. 150). Dessarte, com base no disposto no artigo 265, IV do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que prestem informações acerca da situação do referido Inquérito, o que também pode ser feito antes do decurso do prazo mencionado, caso seja concluído o Inquérito. Para audiência de encerramento da instrução, designo a data de 21/11/2007 às 09:38h, ficando facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Brasília, 15 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00212-2007-007-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Raimundo Francisco Avelino
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Tubomix Pre-Moldados Ltda.
ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA

(fls.38) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 262,83, valor atualizado até o dia 31.08.2007. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00252-2007-007-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Messias José do Rêgo Filho
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

(fls.122) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante via DJ e a 1ª Reclamada por edital, para tomarem ciência do recurso ordinário interposto pelo 2º Reclamado.

PROCESSO: **00276-2007-007-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Fátima Teresinha Fernandes
ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO Patrícia Cristiane David
ADVOGADO: PAULA SAMPAIO MALINVERNI

(fls.30) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar o número do seu PIS.

PROCESSO: **00383-2007-007-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Olívia Brandão Sousa Ursulino Elnour
ADVOGADO: ERIVAN PEREIRA DE FRANCA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
(fls.122/123) Vistos, etc. As empresas Pulitzer Capital Jornalismo Ltda e Roberbar Serviços de Impressão Ltda protocolizam petição de fls. 66/69 denominada "Intervenção de Terceiro" na qual alegam que compõem grupo econômico que sucedeu a reclamada (Empresa Jornalística Tribuna do Brasil), funcionando no mesmo endereço da empresa sucedida. Informam que apesar disso, não há pessoa autorizada para receber notificações em nome da reclamada. Dessa forma, as tentativas de citação não se efetivaram por uma questão formal (fl. 68). Pedem, por esse motivo, a decretação de nulidade da sentença e nova oportunidade para apresentar defesa. Dos autos verifico que apesar de as empresas sucessoras funcionarem no mesmo endereço da empresa sucedida, a tentativa de citação ocorrida em 30/03/2007 (fl. 44-v) foi frustrada, constando a informação no SEED de que a reclamada "mudou-se". Em 25/06/2007 não foi possível ao Oficial de Justiça notificar a reclamada, sendo informado pela advogada Gabriela Arruda que não mais existe representação da reclamada naquele endereço (fl. 53). Já na petição de fls. 66/69, subscrita pela referida advogada, as empresas informam a ocorrência de sucessão empresarial em março de 2005 (conforme doc. de fls. 71/72). Destaco que os pedidos de fls. 06/07 compreendem o período de 10/02/2003 a 18/12/2006 no qual ocorreu a sucessão. O quadro fático demonstra que as empresas Pulitzer Capital Jornalismo Ltda e Roberbar Serviços de Impressão Ltda embora sucessoras da reclamada, esquivaram-se conscientemente de receber citação, assumindo o ônus de sua incúria. Diante disso, nada a deferir. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de agosto de 2007.Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00464-2007-007-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Odenival Guilhermino da Cruz
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO GR - Guimarães & Ribeiro Ltda

(fls.45) Vistos, etc. Intime-se a Exeqüente para ciência e manifestação quanto ao retorno da intimação à Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00467-2007-007-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Francisca Rafael de Souza Pereira
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Nancy Barreto
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
(fls.30) Vistos, etc. 1. A guia de depósito será expedida quando do comparecimento da Reclamada na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00511-2007-007-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Rosilda de Melo Alves
ADVOGADO: ERICA LIMA DE PAIVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: IVAN MACHADO BARBOSA

(fls.65) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à Reclamante e à 1ª Reclamada do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se o 1º Reclamado por edital. 3. Após, intime-se a Reclamante via DJ.

PROCESSO: **00537-2007-007-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Sônia de Oliveira Nogueira
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.168) Vistos os autos. 1.Vista à Reclamante dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00541-2007-007-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Altair Vidão da Silva
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

fls.110) DECISÃO. Vistos os autos, etc. ALTAIR VIDÃO DA SILVA opôs Embargos Declaratórios à r. decisão de fls. 84/87, alegando que embora a sentença tenha reconhecido o direito do reclamante ao pagamento das férias em dobro, não fixou a procedência do pleito.É, em síntese, o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO. Sem razão a parte. Observo que na decisão embargada consta expressamente o deferimento do pleito : "Já quanto à dobra das férias, é direito do Reclamante (art. 137 consolidado). O pagamento das férias vencidas ocorreu aos 27/02/2007, quando o período concessivo venceu em 06/01/2007. " (fl. 86). Não resta demonstrado, pois, no ponto abordado, qualquer omissão no julgado que justifique a interposição dos Embargos. Logo, mantenho inalterada a decisão embargada. POR TAIS FUNDAMENTOS, decido conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intime-se.Nada mais. Brasília, de agosto de 2007. ;OSWALDO F. NEME JÚNIOR.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00594-2007-007-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Zelina Costa
ADVOGADO: SANDRO ARAUJO
RECLAMADO Patrícia Moura Primo

(fls.24) vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.23. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00600-2007-007-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Antônio Teixeira Barbosa
ADVOGADO: JONAS F. FONTENELE DE CARVALHO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls.196/197) Vistos os autos, etc... Considerando que este Juiz, prolator da decisão embargada, encontrava-se afastado por motivo de férias antes da conclusão retro, passa a apreciar os embargos declaratórios nesta data. ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA opôs Embargos Declaratórios à r. sentença de fls. 183/184, alegando omissão quanto ao pleito de honorários assistenciais. Pede seja sanada a omissão, emprestando efeito modificativo ao r. julgado. A reclamada manifestou-se à fl. 192. É, em síntese, o relatório Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.Afirma o embargante ser omissa a r. sentença quanto ao pleito de honorários assistenciais, apesar de preenchidos os requisitos legais.Em defesa aduz a embargada que são indevidos os referidos honorários, pois a declaração de hipossuficiência jurídica de fl. 8 não foi feita de próprio punho pelo reclamante. Também alega que não há provas de que o Sindicato assistente tenha deferido a assistência judicial de forma gratuita; aduz que a Lei 8.906/94 revogou a cobrança de honorários assistenciais, acrescentando que haveria vedação da cobrança de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.Tem razão a embargante. Diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no art. 1º da Lei 7.115/83 e súmulas 219 e 329 do col. TST que estão em pleno vigor. Dessa forma, defiro o pedido de honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 16 de agosto de 2007. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00606-2007-007-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Alex César Siqueira
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (IML-INSTITUTO MÉDICO LEGAL)

(fls.118) Vistos os autos. Inicialmente, vista ao Reclamante , no prazo legal, do recurso interposto pelo 2º Reclamado. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00633-2007-007-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Danielle Ribeiro Dantas
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

(fls.64) Vistos, etc. 1. Manifestem-se a Reclamante e o 1º Reclamado, no prazo legal, sobre o recurso interposto pelo 2º Reclamado.2. Intimem-se, sendo o 1º Reclamado por edital. Brasília/DF, 13 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00738-2007-007-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Josue Oliveira dos Santos
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Condomínio Solar de Brasília(84)

(fls.50) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para que compareça a esta secretaria para retirar os documentos de fls. 11/27 apresentados junto com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00808-2007-007-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Edmilson do Sacramento Reis
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo e outro
Cargo Brasil

(fls.176) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/09/2007, às 08:55 horas. 2. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 3. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de agosto de 2007.Thiago Henrique Ament. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00816-2007-007-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Alessandra Bispo da Silva
ADVOGADO: ADELINA FERNANDES ALVES DE SÀ
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/09/2007, às 09:00 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 08 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00826-2007-007-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Francisca Araújo do Nascimento
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

(fls.12) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, a audiência designada pela Seção de Distribuição para o dia 21/08/2007 fica adiada para o dia 12/09/2007, às 09:05 horas, mantidas as cominações legais. 2. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 09 de agosto de 2007. Thiago Henrique Ament. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00830-2007-007-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Leia da Silva e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
RECLAMADO Distrito Federal

(fls.67) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/09/2007, às 09:10 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intimem-se os Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 10 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00843-2007-007-10-00-0 (0041)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Embaixadas, Consulados, Organismo Internacionais e seus Anexos no DF-SINDINAÇÕES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância

(fls.66) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/09/2007, às 08:55 horas. 2. Cite-se a Reclamada, via ofício ao Ministério das Relações Exteriores. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 13 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00857-2007-007-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Josiane Costa Araújo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LDF 003 Serviços Avançados de Limpeza Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/09/2007, às 09:10 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.



ÍNDICE			EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 399/2007		
Advogado:	ADELINA FERNANDES ALVES DE SÃ	3944/DF	Advogado:	JOSE MAURICIO OLIVEIRA	7379/DF
(0038)			(0017)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF	Advogado:	JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEI-REDO	11034/DF
(0027)			(0001)		
Advogado:	AMELIA M JUNGER CESTARI	9955/DF	Advogado:	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR	13.641/DF
(0009)			(0038)		
Advogado:	ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	16530/DF	Advogado:	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA	20556/DF
(0006)			(0012)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0042)			(0016)		
Advogado:	CLINO BENEDITO BENTO	7036/DF	Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0022)			(0028)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF	Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0013)			(0010)		
Advogado:	DARCY MARIA GONCALVES	8832/DF	Advogado:	MARCIO GONTIJO	1734/DF
(0010)			(0015)		
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI-RA	8043/DF	Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0024)			(0033)		
Advogado:	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LO-BO	7961/DF	Advogado:	MEURENIR JOSE DE PAULA	51394/MG
(0031)			(0015)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF	Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0040)			(0039)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO	9315/DF	Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0022)			(0003)		
Advogado:	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA	9358/DF	Advogado:	NIZAM GHAZALE	21664/DF
(0041)			(0020)		
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	22603/DF	Advogado:	OLAVO DE MORAIS	12744/DF
(0024)			(0015)		
Advogado:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO	867/DF	Advogado:	OSVALDO BRILHANTE FILHO	90419/RJ
(0001)			(0003)		
Advogado:	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS	20329/DF	Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0030)			(0015)		
Advogado:	ELION DA MATA FERREIRA	12512/DF	Advogado:	PAULA SAMPAIO MALINVERNI	16566/DF
(0017)			(0025)		
Advogado:	ERICA LIMA DE PAIVA	13775/DF	Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0029)			(0023)		
Advogado:	ERIVAN PEREIRA DE FRANCA	18166/DF	Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3970/DF
(0026)			(0004)		
Advogado:	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR	14438/GO	Advogado:	PEDRO SILVA OLIVEIRA	5048/DF
(0021)			(0025)		
Advogado:	EURIPEDES JOSE DE FARIAS	13530/DF	Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0012)			(0034) (0037)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF	Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0021)			(0018) (0019)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	Advogado:	ROGERIO ALBINO RUSCHEL	30956/RS
(0016)			(0013)		
Advogado:	GIORGINEI TROJAN REPISO	12225/DF	Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0011)			(0031)		
Advogado:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO	23785/DF	Advogado:	RONNE CRISTIAN NUNES	22429/DF
(0020)			(0018)		
Advogado:	IGNESIO SOARES CORREA	15082/DF	Advogado:	SANDRO ARAUJO	12194/DF
(0017)			(0032)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEI-RA	12812/DF	Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0016)			(0036)		
Advogado:	ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA	3645/DF	Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0005) (0006) (0007) (0008)			(0035)		
Advogado:	IVAN MACHADO BARBOSA	20432/DF	Advogado:	SONIA MARIA NUNES BARBIERI	9298./DF
(0029)			(0004)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF	Advogado:	SÉRGIO FERREIRA VIANA	9797/GO
(0002)			(0023)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS	10434/DF	Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0009)			(0030)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0005) (0006) (0007) (0008)			(0003)		
Advogado:	JONAS F. FONTENELE DE CARVA-LHO	8248/DF	Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0033)			(0014)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF	Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0003)			(0011)		
Advogado:	JOSE AMERICO C. BORGES	11999/DF	Advogado:		/
(0028)					
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚ-NIOR	14980/DF			
(0014)					

Processo:00105-2006-007-10-00-2
Exeqüente: Kássia Cilena Godeiro e Silva
Executada: RJA Serviços Ltda.
Total do débito: R\$ 15.726,76 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)
Decisão de fls.: 316
O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dr. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 394/2007
Processo:00633-2007-007-10-00-2
Reclamante: Danielle Ribeiro Dantas
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
Despacho de fl.: 64
O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 395/2007
Processo:00511-2007-007-10-00-6
Reclamante: Rosilda de Melo Alves
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
Despacho de fl.: 65
O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 396/2007
Processo:00252-2007-007-10-00-3
Reclamante: Messias José do Rêgo Filho
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
Despacho de fl.: 122
O DoutorOSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)OSWALDO FLO-RÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 397/2007

Processo:00394-2007-007-10-00-0
Reclamante: Margareth Gonçalves Santana
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
Despacho de fl.: 120

O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 400/2007

Processo: 00578-2007-007-10-00-0
Reclamante: Waldemar Vieira de Melo
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Despacho de fl.: 115

A Doutora Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 405/2007

Processo: 00681-2007-007-10-00-0
Reclamante: Antônia Cleres Pereira Nunes e outros
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Ata de fls.: 50/51

A Doutora Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da ata proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 398/2007

Processo nº: 00759-1998-007-10-00-5
Exequente : CHICRE PEDRO
Advogado : UBIRATAN BATISTA PEDROSO OAB/DF 5.350
Executado : VERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : RONALDO FELDMANN HERMETO (OAB/DF 10.189)
Depositário: MÚCIO ROBERTO CÂMARA
Endereço de localização dos bens: CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS, 2º ETAPA, LOTE Nº 17, PARANOÁ/DF.
Data e Hora da 1ª Praça:
Data e Hora da 2ª Praça:
O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass) aos 16 dias do mês de agosto do ano

de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, subscrevo-o. (ass.) Dr. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

BENS:

01(UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, INACABADO, LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS 4ª ETAPA, QUADRA 04, CONJUNTO H, CASA 17, PARANOÁ /DF, COM 02 PAVIMENTOS, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES E CARACTERÍSTICAS:
PAVIMETO TERREO: COMPOSTO DE SALA, DE DOIS AMBIENTES COM PÉ DIREITO DUPLO; SALA JANTAR; ESCRITÓRIO COM LAVABO; COPA; COZINHA; ÁREA DE SERVIÇO COM LAVANDERIA FECHADA; UM QUARTO DE EMPREGADA COM BANHEIRO PRIVATIVO E DEPOSITO. O PAVIMENTO TERREO TEM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 230,00 M².
PAVIMENTO SUPERIOR: COMPOSTO DE 04(QUATRO) SUÍTES; SALA ÍNTIMA E ORATÓRIO, COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 170,00 M².
OBSERVAÇÕES GERAIS:
01) O IMÓVEL TEM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 400,00 M²;
02) O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM CONSTRUÇÃO, COM APENAS 100,00 M² DE ACABAMENTO, OU SEJA, REVESTIMENTO DE PISO E PAREDE, QUE COMPREENDE UMA COZINHA, COPA, UM A SUÍTE NA PARTE TÉRREA E A ÁREA DE SERVIÇO COM DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA;

03)O LOTE DE TERRENO POSSUI AS SEGUINTE MEDIDAS: 46,00 M PELA FRENTE; 52,00M PELO FUNDO E 50,00M PELOS LADOS ESQUERDO E DIREITO, PERFAZENDO ÁREA DE 2.450,00 M²;
04)NÃO PUDE FAZER A AVALIAÇÃO DA SALA DE ESTAR E NEM DO PAVIMENTO SUPERIOR QUE SE ENCONTRAM SEM NENHUM ACABAMENTO E ESTAVAM FECHADAS COM CADEADO.
05) O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO EM CONDOMÍNIO EM FASE DE REGULARIZAÇÃO, NÃO POSSUINDO, PORTANTO, O RESPECTIVO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

O IMÓVEL ESTÁ REAVALIADO EM R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

EDITAL DE PRAÇA Nº 401/2007

Processo nº: 00912-2004-007-10-00-3
Exequente : RIUFLEIDE SOUZA DE ARAUJO
Advogado : PATRICIA PINHEIRO MARTINS - OAB/DF nº 14753
Executada : VELOZ PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
Depositário: Ana Jesus Sousa CPF 895.793723-49
Endereço de localização dos bens: SOF NORTE, Quadra 05, Conj C, Loja 7
Data e Hora da 1ª Praça: 21/09/2007 às 14:00 horas
Data e Hora da 2ª Praça: 08/10/2007 às 14:00 horas

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 17 de agosto de 2007,(ass) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .
RELAÇÃO DE BENS:
01(UM) MICROCOMPUTADOR, MARCA LINCE STC, MODELO 2400 ESP, COM PROCESSADOR INTEL CELERON 2.4 GHZ, 128 MB DE MEMÓRIA DDR, DISCO RÍGIDO 40 GB VDMA 100, CD-ROM 52 X, VÍDEO AGP INTEGRADO, TECLADO ABNT COM TECLAS DE ACESSO RÁPIDO, MOUSE PS/2, CAIXAS ACÚSTICAS, REDE 10/100, ON BOARD, FAX MODEM 56 KBPS, WINDOWS XP HOME, PACOTE SOFTWARE DIVERSOS, FABRICADO NO BRASIL PELA SEMP-TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA, SISTEMA MULTIMÍDIA, CÂMERA, TUDO EM BOM ESTADO, COM TODOS OS PERIFÉRICOS, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

EDITAL DE PRAÇA Nº 402/2007

Processo nº: 00992-2003-007-10-00-6
Exequente : JOSÉ AMADEUS DA SILVA
Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF 5218
Executado : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE OAB/DF 6263
Depositário: EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Endereço de localização dos bens: SAA NORTE, QUADRA 02, LOTES NºS 1265 e 1275, BRASÍLIA/DF
Data e Hora da 1ª Praça: 20/09/2007 - 14:10 hs
Data e Hora da 2ª Praça: 05/10/2007 - 14:10 hs

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 17 de agosto de 2007,(Ass) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.
RELAÇÃO DE BENS:

1- 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO/ EDIFICADO NOS LOTES DE TERRENOS DE NºS 1265 E 1275, DA QUADRA 02, DO SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO (SAA) NORTE, DESTA CIDADE, COMPOSTO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS SUPERIORES, TÉRREO E SUBSOLO, (CINCO ANDARES AO TODO) , COM APROXIMADAMENTE 140,00 M², POR ANDAR, TOTALIZANDO 700,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA SENDO QUE OS 03 (TRÊS) PAVIMENTOS SUPERIORES E O TERREO POSSUEM DOIS BANHEIROS , CADA, COM DIVISÕES INTERNAS DE DIVISÓRIAS, O PRÉDIO É PROVIDO DE UM POÇO PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR (NÃO INSTALADO), NO SUBSOLO NÃO EXISTE BANHEIRO NEM DIVISÕES.
2- 01 (UM) GALPÃO ANEXO AO PRÉDIO COM APROXIMADAMENTE 700,00M² , COM UMA DIVISÓRIA INTERNA SEPARANDO O GALPÃO EM DOIS AMBIENTES, FORRADO COM PLACAS DE GESSO, ESTRUTURA DO TELHADO METÁLICA, TELHA DE AMIANTO TIPO ETERNIT.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

EDITAL DE PRAÇA Nº 403/2007

Processo nº: 00847-2001-007-10-00-3
Exequente : AGNALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Advogado : KATIA CARVALHO DE CASTRO OAB/DF 11892
Executado : CONSERVADORA MUNDIAL
Advogado : ANTONIO MARQUES DE ANDRADE OAB/DF 6263
Depositário: EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Endereço de localização dos bens: SAA NORTE, QUADRA 02, LOTES NºS 1265 e 1275, BRASÍLIA/DF
Data e Hora da 1ª: 20/09/2007 às 14:05 horas
Data e Hora da 2ª: 05/10/2007 às 14:05 horas

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 17 de agosto de 2007,(Ass) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS:

1- 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO/ EDIFICADO NOS LOTES DE TERRENOS DE NºS 1265 E 1275, DA QUADRA 02, DO SETOR DE AMARZENAGEM E ABASTECIMENTO (SAA) NORTE, DESTA CIDADE, COMPOSTO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS SUPERIORES, TÉRREO E SUBSOLO, (CINCO ANDARES AO TODO) , COM APROXIMADAMENTE 140,00 M², POR ANDAR, TOTALIZANDO 700,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA SENDO QUE OS 03 (TRÊS) PAVIMENTOS SUPERIORES E O TERREO POSSUEM DOIS BANHEIROS , CADA, COM DIVISÕES INTERNAS DE DIVISÓRIAS, O PRÉDIO É PROVIDO DE UM POÇO PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR (NÃO INSTALADO), NO SUBSOLO NÃO EXISTE BANHEIRO NEM DIVISÕES.
2- 01 (UM) GALPÃO ANEXO AO PRÉDIO COM APROXIMADAMENTE 700,00M² , COM UMA DIVISÓRIA INTERNA SEPARANDO O GALPÃO EM DOIS AMBIENTES, FORRADO COM PLACAS DE GESSO, ESTRUTURA DO TELHADO METÁLICA, TELHA DE AMIANTO TIPO ETERNIT.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

OBS: HÁ GRAVAMES INCIDENTES SOBRE O BEM PENHORADO.



EDITAL DE PRAÇA Nº 406/2007

Processo nº: 00683-2004-007-10-00-7

Exequente : IVONETE ROCHA DIAS

Advogado : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS - OAB/DF nº 14.753

Executada : HAVANA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA

Depositário: JUAREIS CORREIA DA TRINDADE

Endereço de localização dos bens: SCLN 211, BL C, LOJAS 10/14 ASA NORTE, BRASÍLIA-DF.

Data e Hora da 1ª Praça:21/09/2007 às 14:05 horas

Data e Hora da 2ª Praça:08/10/2007 às 14:05 horas

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 20 de agosto de 2007,(Ass) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .

RELAÇÃO DE BENS:

01(UMA) MESA TIPO BANCADA DE ATENDIMENTO EM FÓRMICA DE DUAS CORES, COM TRÊS GAVETAS, AUXILIARES COM DESIGNER DIFERENCIADO E FÓRMICA DE DUAS CORES (WENGUE MOBLE) NOVA R\$ 803,26.

01 (UM) HOME-THEATHER MEDINDO 1,90 DE COMPRIMENTO COM 02 GAVETAS NAS EXTREMIDADES E DUAS PRATELEIRAS CENTRAIS, ALTURA 0,65; COM PAINEL WENGUE COR BRANCA, COM 2,15 M DE ALTURA E 2,03 M DE LARGURA, NOVO, NA LOJA AVALIADO EM R\$ 3.422,00.

01 (UM) JOGO DE QUARTO CONSTITUÍDO DE CAMA COM BAÚ E TRÊS GAVETAS, CRIADO MUDO COM TRÊS GAVETAS, CAMA AUXILIAR E ESTANTE COM MESA DE COMPUTADOR E PRATELEIRAS SUPERIORES EM L, EM PAU MARFIM E IMBIRA, NO ESTADO, NA LOJA, R\$ 4.800,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$9.025,26 (NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00699-1998-008-10-00-7 (0001)**

RECLAMANTE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

RECLAMANTE JOAO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

RECLAMADO TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

Despacho/Decisão às fls.527: À Recda. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará.

PROCESSO: **00395-2004-008-10-00-9 (0002)**

RECLAMANTE Mário Silva de Souza

ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

RECLAMADO CEB Distribuição S.A.

ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

J. Convolto em penhora a quantia abaixo. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem embargos à execução (Executado) e impugnação aos cálculos (Exequente), na forma do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Prazo legal.

PROCESSO: **00563-2004-008-10-00-6 (0003)**

RECLAMANTE ADRIANA ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

RECLAMADO ELZA DE FATIMA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

Despacho/Decisão às fls.258: Ao Recte. "Não tendo havido êxito na ordem de bloqueio através do convênio BACEN JUD, requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00132-2005-008-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE ARIovaldo Antunes

ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO JORNAL TRIBUNA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

RECLAMADO Mário Calixto Filho

RECLAMADO Marly Caculakis Riva Calixto

Despacho/Decisão às fls.238: Ao Recte. "Vista ao Exequente para manifestação. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **01210-2005-008-10-00-4 (0005)**

RECLAMANTE Luciana da Silva Pinto

ADVOGADO: JANAINA DELVAUX MAIA

RECLAMADO Hotel Nacional

ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.157. Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de sua CTPS.

PROCESSO: **00097-2006-008-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Rosilene Caetano da Costa

ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

RECLAMADO Monteverde Engenharia Comércio Indústria Ltda.

ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER

Despacho/Decisão às fls.220. Ao Recdo. Declaro extinta a execução nos presentes autos. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00133-2006-008-10-00-6 (0007)**

RECLAMANTE Edvaldo Lourenço dos Santos

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho/Decisão às fls.174: Ao Recte. "Não tendo havido êxito na ordem de bloqueio através do convênio BACEN JUD, requeira o Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00328-2006-008-10-00-6 (0008)**

RECLAMANTE Alberto de Oliveira

ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

RECLAMADO CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Convolto em penhora a quantia de fl. 249. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem embargos à execução (Executado) e impugnação aos cálculos (Exequente), na forma do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Prazo legal.

PROCESSO: **00525-2006-008-10-00-5 (0009)**

RECLAMANTE Ricardo Lopes dos Santos

ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

Convolto em penhora a quantia 179. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem embargos à execução (Executado) e impugnação aos cálculos (Exequente), na forma do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Prazo legal.

PROCESSO: **00814-2006-008-10-00-4 (0010)**

RECLAMANTE TIMOTHEO BARBOSA BORGES

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.712. Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00835-2006-008-10-00-0 (0011)**

RECLAMANTE SANDRO MARCOS ANGELIM ARAUJO

ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA

RECLAMADO CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Deapacho/Decisão de fls.144. Ao Recte. O reclamante deverá comparecer a Secretaria da Vara para recebimento das guias ora juntadas, no prazo de 5 dias, bem como sua CTPS.

PROCESSO: **00859-2006-008-10-00-9 (0012)**

RECLAMANTE GERALDA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA

RECLAMADO CONTATTO TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JOAO BOSCO BOAVENTURA

Intime-se o patrono do Reclamante - Dr. Lincoln de Sena Moura, para se manifestar nos autos, em 48 horas, sob o levantamento da quantia total depositada na conta nº 2900124270458, conforme extrato fornecido pelo BB. Esclareço que deverá, em igual prazo, ser comprovado o pagamento das custas processuais no importe de R\$11,06, que era objeto de transferência determinado no despacho de fl. 92.

PROCESSO: **00967-2006-008-10-00-1 (0013)**

RECLAMANTE Gerson Luiz Balmant

ADVOGADO: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL

RECLAMADO Adriana Buffet Ltda.

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.259/260: Às partes."...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, acolhê-los, sanando, assim, as omissões apontadas, tudo nos termos da fundamentação acima...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01012-2006-008-10-00-1 (0014)**

RECLAMANTE Thiago Calmon Fernandes Bortolini

ADVOGADO: FERNÃO COSTA

RECLAMADO Oliveira Neves Advocacia e Consultoria Jurídica e OutroS

ADVOGADO: GUILHERME DENIZO PASCHOAL

RECLAMADO Newton José de Oliveira Neves

ADVOGADO: GUILHERME DENIZO PASCHOAL

RECLAMADO CECOEM

ADVOGADO: JULIANA ALAÍDE DA ESCOSSIA DE LIMA E SOUSA

Despacho/Decisão às fls.356/357: Às partes."...Ex positis, decido: ACOLHER, em parte, os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos acima...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00130-2007-008-10-00-3 (0015)**

RECLAMANTE Dalmo Alves da Silva

ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

RECLAMADO Vem Manutenção e Engenharia S.A.

ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.177/179: Às partes."...EX POSITIS, decido: ACOLHER, em parte, os embargos de declaração do reclamado, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das (nos autos).

PROCESSO: **00162-2007-008-10-00-9 (0016)**

RECLAMANTE José Mauro Dias de Souza

ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO

RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Homologo o acordo de fls. 105/6, nos seus estritos termos. Custas processuais e encargos previdenciários e fiscais a cargo da Reclamada, que deverá efetuar os depósitos com base nos valores discriminados à fls. 95, até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo, dê-se ciência à PGF.

PROCESSO: **00179-2007-008-10-00-6 (0017)**

RECLAMANTE Rivelino Sales Barro

ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ

RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

ADVOGADO: GLAUCO PEREIRA ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.291/292: Às partes."...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, acolhê-los, sanando, assim, a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação acima...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00215-2007-008-10-00-1 (0018)**

RECLAMANTE Antonio Ferreira Silva

ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

RECLAMADO Engecol - Projetos e Edificações Ltda.

ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

Despacho/Decisão às fls.56: Ao Recte. Vista ao Exequente para manifestação.

PROCESSO: **00291-2007-008-10-00-7 (0019)**

RECLAMANTE Dilza de Fátima Nunes Tomé

ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES P. DE ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.83. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00316-2007-008-10-00-2 (0020)**

RECLAMANTE Ednildo Vicente da Silva

ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

RECLAMADO Construtora Artec Ltda.

ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

RECLAMADO CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.219: À Recda. "...Intime-se a primeira reclamada, para vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias..."

PROCESSO: **00402-2007-008-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Claudeci Marques de Sousa
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão de fls.155. Ao Recdo. "Vista ao recorrido do presente RO para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias".

PROCESSO: **00483-2007-008-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Dalvania Gomes Delgado Pinto e Outros
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.418/419:Às partes."...ISTO POSTO, decido: REJEITAR, os embargos de declaração opostos pela reclamante. Intimem-se as partes..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00526-2007-008-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Mariza de Rezende
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.127/128:Às partes."...EX POSITIS, decido: ACOLHER, os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para afastar a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre os créditos deferidos na sentença embargada...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00586-2007-008-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Messias Lima de Azevedo
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Despacho/Decisão às fls.170/171:Às partes."...EX POSITIS, decido: ACOLHER, os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para afastar a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre os créditos deferidos na sentença embargada...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00587-2007-008-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Maria Salviano Lima e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.52/58:Aos Rectes. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a pagar à reclamante, MARIA SALVIANO LIMA, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00600-2007-008-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE João Batista Alves Pereira e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.52/58:Ao Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00612-2007-008-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Josely Tostes de Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura S/C Ltda. - SOEC
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA

Despacho/Decisão às fls.65/67:Às partes."...EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, SOEC SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA, a retificar a baixa na CTPS da reclamante, recolher diferenças de INSS e FGTS e pagar a reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00640-2007-008-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Angela Maria Ribeiro
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.295/298: Às partes."...ISTO POSTO, julgo: EXTINTA, a ação quanto as parcelas anteriores a 22.06.2007, porque já fulminadas pela prescrição quinquenal, segundo dispõe o art. 269, IV, do CPC. IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória trabalhista..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes, (nos autos).

PROCESSO: **00690-2007-008-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Ailton Alves da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Atha Assessoria Técnica Habitacional LTDA
ADVOGADO: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.64/68:Às partes."...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, ATHA ASSESSORIA TÉCNICA HABITACIONAL LTDA, a anotar a CTPS do autor, efetuar os recolhimentos de INSS e FGTS e pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido ao autor..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00748-2007-008-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Gomes da Mota
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.48/53:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00749-2007-008-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Maria das Graças Almeida Ferro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.50/55:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00751-2007-008-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Ferreira Martins
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.48/53:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00752-2007-008-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Costa Boiba
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.48/54:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00753-2007-008-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Maria Anunciada Vidal da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.49/54:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00754-2007-008-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Lima Bezerra
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.53/58:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00755-2007-008-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Maria Margarida Moisés Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.49/54:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00757-2007-008-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Bezerra dos Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.50/55:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00758-2007-008-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Karine de Jesus Alves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.52/57:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00759-2007-008-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Maria da Silva de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.51/56:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00760-2007-008-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Correia Pereira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.48/53:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00761-2007-008-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Maria Valdina Ferreira Barbosa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.49/54:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00762-2007-008-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Maria da Paz Matias da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.50/55:À Recte."...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00763-2007-008-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Leopoldina Nuniz de Lima
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.



Despacho/Decisão às fls.50/55:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. ...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00764-2007-008-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Lécia Souza Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Despacho/Decisão às fls.49/54:À Recte. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0016)	20237/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0002)	15775/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0016)	11388/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0020)	4741/DF
Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS (0022)	4433/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0010)	19962/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0011)	10424/DF
Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (0004)	13098/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0028)	9315/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0015)	21236/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0018)	14989/DF
Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER (0006)	16144/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0005)	20758/DF
Advogado: FERNÃO COSTA (0014)	18283/DF
Advogado: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL (0013)	17589/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0001)	12919/DF
Advogado: GLAUCO PEREIRA ALMEIDA (0017)	19469/DF
Advogado: GUILHERME DENIZO PASCHOAL (0014)	232566/SP
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0018)	9713/DF
Advogado: ISABEL RODRIGUES P. DE ANDRADE (0019)	8123/DF
Advogado: JANAINA DELVAUX MAIA (0005)	21927/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0008)	13789/DF
Advogado: JOAO BOSCO BOAVENTURA (0012)	9012/GO
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0015)	7131/DF

Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0025) (0026) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0040) (0041) (0042) (0043) (0044)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0007)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0013)	513/DF
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR (0023)	14980/DF
Advogado: JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO (0003)	23.227/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0010)	1411-A/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0029)	9004/DF
Advogado: JULIANA ALAÍDE DA ESCOSSIA DE LIMA E SOUSA (0014)	189398/SP
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0027)	8583/DF
Advogado: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA (0029)	16733/DF
Advogado: LILIA ALMEIDA SOUZA (0018)	22160/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0012)	12270/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0006)	7573/DF
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA (0027)	11983/DF
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA (0020)	18366/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0007)	9978/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0021) (0022)	1291/DF
Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0020)	15614/DF
Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES (0001)	14719/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0019)	19324/DF
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0009)	12872/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0028)	4337/DF
Advogado: SANDRA A. PESSOA VAZ (0017)	6964/DF
Advogado: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL (0021)	22737/DF
Advogado: TAISE MACAHADO MELO (0024)	21749/GO
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0011)	16798/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0003)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0002) (0008)	4595/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0004)	17697/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0023)	19578/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0009)	16629/DF
Advogado: WESLEN COSTA DA SILVA (0024)	24753/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 318/2007

Processo nºº : 00600-2007-008-10-00-9
Reclamante : JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA E OUTROS
Advogado : Jomar Alves Moreno OAB/DF Nº5218
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls.52/58: "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 17 dias do mês de agosto de 2007. (as) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 319/2007

Processo nºº : 00763-2007-008-10-00-1
Reclamante : LEOPOLDINA NUNIZ DE LIMA
Advogado : Jomar Alves Moreno OAB/DF Nº5218
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls.50/55: "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 17 dias do mês de agosto de 2007. (as) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 320/2007

Processo nºº : 00762-2007-008-10-00-7
Reclamante : MARIA DA PAZ MATIAS DA SILVA
Advogado : Jomar Alves Moreno OAB/DF Nº5218
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls.50/55: "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, a verba deferida, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 17 dias do mês de agosto de 2007. (as) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 310/2007

Processo nº : 00723-2007-008-10-00-0
Reclamante : REGINA BRAGA LEMOS
Advogado : Celso José Soares OAB /DF Nº17919
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h35min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h35min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art.

843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 311/2007

Processo nº : 00709-2007-008-10-00-6
Reclamante : VALDEIVISON DOS SANTOS LIMA E OUTROS
Advogado : Celso Jos, Soares OAB /DF Nº77053
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h30min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 312/2007

Processo nº : 00682-2007-008-10-00-1
Reclamante : MARIA LÚCIA DA CRUZ RABELO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : Celso José Soares OAB /DF Nº17919
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h20min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h20min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 313/2007

Processo nº : 00688-2007-008-10-00-9
Reclamante : LUZIA MOREIRA DE LIMA
Advogado : Luiz Carlos Brito Simões OAB /DF Nº22821
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h25min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 314/2007

Processo nº : 00660-2007-008-10-00-1
Reclamante : GELZON DA SILVA LOPES
Advogado : Rodrigo Silvério Salomão OAB /DF Nº25077
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h15min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h15min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 315/2007

Processo nº : 00658-2007-008-10-00-2
Reclamante : MARCELA PONTES DE CARVALHO SILVA
Advogado : Sebastião Moraes da Cunha OAB /DF Nº15123
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h10min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/com-

plexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 316/2007

Processo nº : 00502-2007-008-10-00-1
Reclamante : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : Jorivalma Muniz de Sousa OAB /DF Nº12910
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h00min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h00min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 317/2007

Processo nº : 00623-2007-008-10-00-3
Reclamante : CARMEM MARIA ALENCAR TIBAU DA FRANÇA OLIVEIRA LIMA
Advogado : Rafael Augusto Braga De Brito OAB /DF Nº19764
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência :18/9/2007 às 14h05min.
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 18/9/2007 às 14h05min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.(as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.



10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
PROCESSO:	00200-1989-010-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	WELLINGTON REGINALDO PIMPAO . . . e outros (04)
ADVOGADO:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO	Z S BUCAR NETO E CIA LTDA . . . (na pessoa dos socios: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e ROSA MARIA DAS GRACAS BUCAR)
ADVOGADO:	DOMINGOS SÁVIO VIEIRA
Vistos, etc. 1 - Vista ao exeqüente do ofício de fls. 1043/1068, prazo de 10 dias. 2 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	00962-1999-010-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	DANIEL GUY PINARDON
ADVOGADO:	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA
RECLAMADO	EDUARDO MACHADO FERREIRA
RECLAMADO	JOSELIO RODRIGUES DA SILVA
1 - Em face da certidão à fl.176, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SIL-VA	
PROCESSO:	00632-2002-010-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	VALDECI ROSA DE FARIA
ADVOGADO:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO	GERALDO MAIA DE LIMA
1 - Homologo o acordo de fls.37, nos seus estritos termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.2 - Tendo em vista que é defeso às partes transacionarem sobre créditos de Terceiros(União), deverá o executado arcar com o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 30,00, bem como os encargos previdenciários devidos, conforme a r. sentença, em guias próprias, comprovando perante o Juízo, , sob pena de prosseguimento da execução, que já fica determinada. 3 - Intimem-se as partes. 4 - Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento devidos, intime-se o INSS, via Contadoria. 5 - De-corrido o prazo, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Pu-blique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	01016-2003-010-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE ANDRADE DO NASCIMEN-TO
ADVOGADO:	HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO:	FABIO JOSE G. AGUIAR
1 - Em face da certidão à fl.447, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que já fica determinado. Pu-blique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	01250-2004-010-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE	CLEUDISON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
1-Difiro vista ao exeqüente pelo prazo de dez dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	00809-2005-010-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE	Marcelo Soares Miranda
ADVOGADO:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO	TV Comunitária do Distrito Federal
ADVOGADO:	ANTONIO ALVES FILHO
Vistos, etc. 1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Publique-se. 3. Decorrido o prazo, recolha-se o valor devido à Previdência Social através do depósito de fl. 130. 4. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Tra-balho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	01273-2005-010-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE	Joaquim Soares de Souza Filho
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Sata - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

1. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. 2. Libere-se o crédito do exeqüente, recolham-se os valores devidos a título de custas, INSS e IRPF.3. Após, Intime o exeqüente para recebimento do seu crédito junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920.4- Intime-se, ainda, o de-positário responsável pelos bens penhorados a fls. 361, sobre a sua liberação do encargo.5. Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nenhuma pendência, nem documento de valor histórico. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	00411-2006-010-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE	Leonardo Siade Manzan
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
"1...., intime-se o advogado da executada para que devolver o pro-cesso em epígrafe, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca a apreensão e seja oficiada a Ordem dos Ad-vogados de Brasília para as providências cabíveis. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00444-2006-010-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE	Luciano Paes Landim
ADVOGADO:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Vistos os autos. Considerada a impossibilidade de o DETRAN/DF informar acerca da existência de veículos pertencentes à reclamada, vista ao reclamante para sua manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde já fica determinado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	00502-2006-010-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE	José de Santana Fraga
ADVOGADO:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a penhora on line realizada por meio do BACEN/JUD2.0, em face da inexistência de saldo nas contas bloqueadas à fl. 154 e considerada a impos-sibilidade do DETRAN/DF informar acerca da existência de veículos pertencentes à reclamada, vista ao reclamante para apresentar bens pertencentes à reclamada, livres e desembaraçados, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde já fica determinado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00532-2006-010-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	Elisângela Sousa do Ó
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	TRT Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal)
1-Vista ao exeqüente sobre os documentos de fls. 118/129 para re-querer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	00562-2006-010-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	Luis Carlos Oliveira da Rocha
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	Jaguar Segurança Ltda. e outro
ADVOGADO:	LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
1 - Indefiro o requerimento à fl.248, eis que a localização de bens para a satisfação da presente ação cabe a parte exequente.2 - Pu-blique-se.3 - Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00564-2006-010-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE	Glebio Pereira Silva
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	Jaguar Segurança Ltda. e outro
ADVOGADO:	LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
1 - Em face das certidões às fls.407 e 410, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que já fica deter-minado. Carlos Augusto de Lima Nobre.Juiz do trabalho Substituto	
PROCESSO:	00805-2006-010-10-00-0 (0014)
EMBARGANTE	INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMERI-CAS
ADVOGADO:	RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO
EMBARGADO	RITA IPPOLITO
ADVOGADO:	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de Embargos de Terceiro oposta por INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS (ICA) frente a RITA IPPOLITO na execução que move contra PARTNERS OF THE AMERICAS (nº 0306-2003-010-10-00-0), nos termos da fundamentação.Custas pelo Embargante/Exe-cutado no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA	
PROCESSO:	01084-2006-010-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	Jose Edivaldo de Oliveira
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO	Associação CEPC de 4C Edificio Lions (Con-domínio do Edificio Lions Club)
ADVOGADO:	VALNEI C. BARBOSA
Vistos, etc. Vista ao exeqüente da certidão de fl. 217, para ma-nifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que já fica determinado. Juiz do Trabalho CARLOS AU-GUSTO DE LIMA NOBRE	
PROCESSO:	00047-2007-010-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	Adailton da Silva Viana
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	Alo Auto Parabrisas e Acessórios Ltda. - ME (Pa-rabrisas Auto Vidros)
ADVOGADO:	CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEI-RA
Vistos os autos. 1 - Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, pois o recurso interposto às fls 235/242 encontra-se deserto, tendo em vista que a parte não efetuou o preparo exigido, ou seja, não recolheu as custas a que foi condenada às fls. 232. 2 - Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00086-2007-010-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE	Elissandra de Borba
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Damasceno e Vidal Informações Cadastrais Ltda (Maison Serviços)
RECLAMADO	Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil Ltda
ADVOGADO:	JOAO BOSCO BOAVENTURA
Vistos os autos. 1 - O Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.86/88, encontra-se intempestivo. 2 - A sentença de fls 73/81 foi publicada no dia 02/05/2007(4ª feira), começando a contar o prazo para recurso no dia 03/05/2007 (5ª feira) e terminando no dia 10/05/2007 (5ª feira). 3 - Intempestivo, portanto, o Recurso Ordinário da reclamante protocolizado no dia 14/05/2007 (2ª feira). 4 - In-timem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00172-2007-010-10-00-0 (0018)
AUTOR	Vanda Feliciano Monteiro
ADVOGADO:	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU	Puras do Brasil Sociedade Anônima
ADVOGADO:	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
Analisando os autos, revejo a decisão à fl. 125 para deferir a pro-dução da prova pericial requerida pela autora.Nomeio a perita Drª. Maria Cláudia Moreira Sampaio, endereço à SHIN QI 02, conj. 09, casa 07, Lago Norte, Brasília/DF, que concluirá o laudo em 60 dias. Defiro às partes 05 (cinco) dias sucessivos para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, a iniciar pela reclaman-te.Deverá a reclamante carrear aos autos todos documentos médicos conexos à causa de pedir no prazo supra e informar telefone e correto endereço para futuro contato da Srª. Perita.Inclua-se o feito em pauta para audiência encerramento de instrução no dia 12.11.07 às 15:15 horas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA	
PROCESSO:	00212-2007-010-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE	Alirio Afonso Correa
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO:	JANINE OCARIZ ALVES
Vistos os autos. 1 - O Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.132/139 encontra-se intempestivo. 2 - A sentença que julgou os Embargos Declaratórios de fls 129/30 foi publicada no dia 21/05/2007(2ª feira), começando a contar o prazo para recurso no dia 22/05/2007 (3ª feira) e terminando no dia 29/05/2007 (3ª feira). 3 - Intempestivo, portanto, o Recurso Ordinário da reclamada protoco-lizado no dia 30/05/2007 (4ª feira). 4 - Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00232-2007-010-10-00-5 (0020)
RECLAMANTE	Everaldo Pinto de Arruda
ADVOGADO:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO	Serveng-Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
1-Ciência às partes por meio de seu procuradores, sobre a designação de audiência para oitiva de testemunha junto a 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 29/08/07, às 11:10 horas. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00234-2007-010-10-00-4 (0021)
RECLAMANTE	Daphne Renata Tavares Amaral
ADVOGADO:	JOSE BATISTA DA CRUZ
RECLAMADO	Genesis Centro de Assistência de Reprodução Hu-mana Ltda.
ADVOGADO:	DANIELLE MONTENEGRO STELLATO

1 - Vista a executada dos cálculos apresentados pela reclamante às fls.157, pelo prazo de 10 dias, devendo em caso de discordância indicar objetivamente os itens, podendo apresentar novos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00261-2007-010-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE André Luis Bento
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

1-Sobre o recursodo reclamado de fls. 193/202, vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00340-2007-010-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Manoel Messias da Silva
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Coophab - Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda.

Vistos os autos. 1 - Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, pois o recurso interposto às fls 34/36 encontra-se deserto, tendo em vista que a parte não efetuou o preparo exigido, ou seja, não recolheu as custas e depósito recursal devidos. 2 - Intimem-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00455-2007-010-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Rafael de Oliveira Amoras
ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS
RECLAMADO Cistex Corretora de Seguros Ltda. e Outro
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Ancelmo Ramos dos Santos
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc. Intime-se a primeira reclamada para apor sua assinatura nos documentos apresentados com a petição de fl. 61, inclusive na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa cominada no despacho de fl. 55. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00556-2007-010-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Márcio Adriano de Souza Araújo
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
RECLAMADO Construtora Rio Tranqueira Ltda.

Diante do documento à fl. 23, não restou formalizada a triangularidade processual, pelo que sem efeito os atos da Ata à fl. 24.Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, fornecer o endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC.Decorrido o prazo, venham os autos Conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00765-2007-010-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Evangelina Dias de Almeida
ADVOGADO: GLADSTON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Exame Laboratório de Patologias Clínicas S/C Ltda.
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EVANGELINA DIAS DE ALMEIDA propuseram em face de EXAME LABORATÓRIO DE PATOLOGIAS CLÍNICAS S/C LTDA., decido JULGAR PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o saldo de FGTS (já depositado), em virtude do reconhecimento da dispensa sem justa causa.Defere-se à reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Determina-se às reclamadas recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas pela reclamada no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00828-2007-010-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Wilson Fernandes
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

despacho de fls.163: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/08/07, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a in-

timação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00845-2007-010-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE João Evangelista dos Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Colt Segurança, Conservação e Limpeza Ltda

despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/08/07, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00847-2007-010-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE José Domingos de Sousa Máximo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Wita Administração e Participação Ltda
RECLAMADO José Joaquim de Oliveira e Outro

despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/09/07, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00848-2007-010-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Tassiana de Souza Cavalcanti de Melo
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Pronto Fiorella Bar e Restaurante Ltda. (sr. Augusto Buani)

despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/08/07, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00849-2007-010-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Evania Silva Sousa
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Cleonice Queiroz e Cia Ltda. (Dalls Restaurante)

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/08/07, às 14.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00850-2007-010-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Christiane Vilar Caldeira
ADVOGADO: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outro
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/08/07, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00851-2007-010-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Roney Alfredo Chaves Dias
ADVOGADO: RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
RECLAMADO Marco Antônio de Souza (representante da Rodoscar Auto Center Mineiro)

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/08/07, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00852-2007-010-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Severino de Sousa Camboim
ADVOGADO: RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
RECLAMADO Jovelina Lúcia de Matos Farias

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/08/07, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00854-2007-010-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Novan Ivo do Nascimento
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. e outro
RECLAMADO Tocantins Cimento



despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/09/07, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00856-2007-010-10-00-2 (0036)
RECLAMANTE Andreza Leles Santana
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

despacho de fls.91: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/08/07, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00857-2007-010-10-00-7 (0037)
RECLAMANTE Euler Guimarães Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO CEB - Distribuição S.A.

despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/08/07, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0006)	1974/DF
Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0026)	5369/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA (0022)	15156/DF
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO (0006)	4972/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0010)	7760/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005)	6263/DF
Advogado: ANTONIO MATOS (0022)	8689/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0011) (0016)	11464/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO (0007)	20015/DF
Advogado: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA (0016)	136398/RJ

Advogado: CIRENE ESTRELA (0035)	15338/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNAN-DES (0002)	13455/DF
Advogado: DANIELLE MONTENEGRO STELLA-TO (0021)	23887/DF
Advogado: DOMINGOS SÁVIO VIEIRA (0001)	9496/GO
Advogado: ELENE DE S BASTOS DE ALBU-QUERQUE (0024)	14036/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0005) (0012) (0013)	11741/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0004)	4115/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0022)	17407/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0009) (0010)	20758/DF
Advogado: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO (0025)	4065/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0012) (0013)	22979/DF
Advogado: GILBERTO AMADO DA SILVA (0036)	1590/A/DF
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE ME-LO (0009)	20722/DF
Advogado: GLADSTON FERREIRA DA SILVA (0026)	28311/PR
Advogado: HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS (0024)	13183/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0004)	3200/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0015)	9713/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0019)	13789/DF
Advogado: JOAO BOSCO BOAVENTURA (0017)	9012/GO
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0028)	5218/DF
Advogado: JOSE BATISTA DA CRUZ (0021)	10391/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0017) (0029)	9004/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0008)	8583/DF
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0012) (0013)	1412/TO
Advogado: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA (0032)	14398/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0014)	13246/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0031)	9336/DF
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0027)	17153/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0007)	9978/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0020)	22362/DF
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0023)	7541/DF
Advogado: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (0018)	5086/ES
Advogado: RENATO NOGUEIRA VILLA REAL (0033) (0034)	6072/DF
Advogado: RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVE-DO (0014)	12049/PE
Advogado: ROGERIO AVELAR (0020)	4337/DF

Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY (0037)	1393/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0001)	15123/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0008)	12069/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0030)	17173/DF
Advogado: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA (0018)	17749/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0019)	4595/DF
Advogado: VALNEI C. BARBOSA (0015)	4698/BA
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE-TO (0003)	3256/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 320/2007

Processo nº: 00370-2007-010-10-00-4
Exequiente: MARCOS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Executada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)
O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz Substituto da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 260.179,48 (duzentos e sessenta mil cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), da importância abaixo especificada, cujos valores estão atualizados até 31/07/2007:

Crédito do exequiente R\$ 210.814,01
Custas processuais R\$ 4.216,28
Custas (art. 789 - A - IX) R\$ 638,46
INSS (cota parte do empregado a ser deduzido do seu crédito) .R\$ 15.730,52
INSS (cota parte do empregador+ SAT + Terceiros) R\$ 44.510,73
IRRF (a ser deduzido do crédito do exequiente) R\$ 47.420,81
TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/07/2007 R\$ 260.179,48
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF. Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 16 de agosto de 2007, Brasília-DF.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz Substituto da 10ª VT de Brasília-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 320/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00636-2007-010-10-00-9
Reclamante: IGOR BATISTA LOPES
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz Substituto da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIE-DADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 15/08/2007, fls. 42: "...Vistos os autos. Em contestação o 2º Reclamado argüi a inépcia da inicial porquanto o Autor não declinou o local de prestação de serviços. Assiste-lhe razão, sendo tal informação imprescindível para o deslinde da controvérsia, notadamente em relação à responsabilidade do segundo Reclamado. Nos autos consta apenas um contracheque, o que impede a verificação, por documentos, acerca da lotação durante os quase quatro anos de labor. Assim, determino, com fulcro no art. 284 do CPC, que o Autor emende a petição inicial, no prazo de dez dias, devendo, na mesma oportunidade, fazer juntada dos contracheques que porventura possuir, sob pena de indeferimento da peça de ingresso. Designo nova audiência UNA para o dia 14/09/2007, às 9h25. As partes deverão comparecer sob as cominações dos artigos 844 da CLT e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se o Reclamante e seu procurador. Intimem-se os Reclamados, sendo o primeiro por edital e o segundo por mandado. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o pre-sente aos 16 de agosto de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho da 10ªVT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 322/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF nº
Processo: 00553-2007-010-10-00-0
Reclamante: CLESMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS
Reclamadas: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ 00.674.941/001-00)

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz Substituto do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimada a empresa DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão às fls. 18/20, em 09/07/2007: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CLESMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS move em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS na inicial , condenando a reclamada a efetuar a baixa na CTPS

da autora com data de 15/03/2006 e a liberar a guia para levantamento dos depósitos fundiários, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, (Art.789, caput da CLT), sendo o valor atribuído à causa de R\$ 125,89. Ciente a Autora. Intime-se a Reclamada, por Edital. Com o trânsito em julgado e verificando-se o descumprimento das obrigações proceda a Secretaria a baixa na CTPS e expeça-se o Alvará para levantamento do FGTS conforme deferido. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de agosto de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz Substituto da 10ªVT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 323/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00307-2007-010-10-00-8
Reclamante: ROBSON ALMEIDA DE SOUZA
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz Substituto da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 15/08/2007, fls.88/89 e fls.100: "...Vistos, etc. Antevendo a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, no tocante ao tema FGTS e dias trabalhados, vista aos Reclamados dos embargos ofertados pelo Autor, no prazo legal, na forma da OJ 142/SDI-1/TST. Intime-se o ICS por edital e o Distrito Federal por mandado. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.Publique-se, para ciência do Reclamante. Data supra. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de agosto de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz Substituto da 10ªVT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 324/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00365-2007-010-10-00-1
Reclamante: ROZIMEIRE ROMEIRO DE MELO
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz Substituto da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 15/08/2007, fls.78/79 e fls. 86: "...Vistos, etc. Antevendo a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, no tocante ao tema FGTS e dias trabalhados, vista aos Reclamados dos embargos ofertados pela Autora, no prazo legal, na forma da OJ 142/SDI-1/TST. Intime-se o ICS por edital e o Distrito Federal por mandado.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos. Publique-se, para ciência da Reclamante. Data supra. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de agosto de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz Substituto da 10ªVT/DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 357/2007

Processo - 00089-2003-011-10-00-4
Exequiente - RENATA SILVA DE MEDEIROS (CPF - 490550461-91)
Advogada - Dr. Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5218)
Executada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.(CNPJ - 03274468/0001-62)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 7.913,50, sendo R\$ 6.343,46 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 126,87 (custas processuais), R\$ 31,72 (custas artigo 789-A-IX), R\$ 459,93 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador)e R\$951,52 (honorário advocatícios), atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 17/08/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 358/2007

Processo - 00097-2003-011-10-00-0
Exequente - DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO (CPF - 343210043-49)

Advogada - Dr. Jonas Duarte Jose da Silva(OAB/DF 6083)
Executada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.(CNPJ - 03274468/0001-62)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$3.231,93 , sendo R\$ 2.399,53 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 47,99 (custas processuais), R\$ 12,00 (custas artigo 789-A-IX), R\$ 343,62 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador)e R\$428,79 (honorário advocatícios), atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 17/08/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 361/2007

Processo - 00257-2003-011-10-00-1
Reclamante - JOSE PAULINO DA SILVA (CPF-NÃO INFORMADO)
Advogada - Dr. LUIZ PAULO FERREIRA(OAB/DF 7573)
Reclamada - SERVICON SEVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LDTA (CNPJ 03657012/0001-81)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA A RECLAMADA em epígrafe, encontrado em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, do despacho de fls. 138, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução...." E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza Dra. PATRÍCIA BICHAL BECATTINI. Brasília-DF, 17/08/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 364/2007

Processo - 00859-2007-011-10-00-2
Reclamante - Karina Custódio Zucoloto Senna
Advogado - Dra. Denise Rodrigues P.de Oliveira- OAB/DF 8043
1ªReclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ 00.309.542/0001-40
2ªReclamado - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU (ANTIGA BELACAP)
3ªReclamado - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2007 às 14h40min

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A 1ª RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto. Brasília-DF, 20/08/2007(segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 365/2007

Processo - 00862-2007-011-10-00-6
Reclamante - MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado - Dra. Denise Rodrigues P.de Oliveira- OAB/DF 8043
1ªReclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ 00.309.542/0001-40
2ªReclamado - DISTRITO FEDERAL (SUCAR -SECRETARIA DE COORDENÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2007 às 14h45min

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O 1º RECLAMADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar, Brasília-DF, quando o reclamado poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto. Brasília-DF, 20/08/2007(segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 366/2007

Processo - 00874-2007-011-10-00-0
Reclamante - LEANDRO DE SOUZA DRIGO
Advogado - Dr.Celso José Soares -OAB/DF 17919
1ªReclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ 00.309.542/0001-40
2ªReclamada- FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA (JARDIM ZOOLOGICO)
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2007 às 14h00

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA o 1º RECLAMADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar, Brasília-DF, quando o reclamado poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto. Brasília-DF, 20/08/2007(segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 367/2007

Processo- 00883-2007-011-10-00-1
Reclamante - KARINA BETÔNICO
Advogado - Dr. Enrico da Cunha Corrêa- OAB/DF 22.693
1ªReclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS CNPJ 00.309.542/0001-40
2ªReclamada- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2007 às 14h50min

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA o 1º RECLAMADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar, Brasília-DF, quando o reclamado poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto. Brasília-DF, 20/08/2007(segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 368/2007

Processo - 00837-2007-011-10-00-2
Reclamante - ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
Advogado - Dr. Enrico da Cunha Corrêa- OAB/DF 22.693
1ªReclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ 00.309.542/0001-40
2ªReclamada- COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL - NOVACAP
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2007 às 14h25min

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe



confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA o 1º RECLAMADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2º andar, Brasília-DF, quando o reclamado poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto. Brasília-DF, 20/08/2007(segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 356/2007

Processo - 0376-2007-011-10-00-8
Reclamante - JOSELINO MOREIRA SIMÃO(CPF 611.734.871-15)
Advogada - Dra. RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA - OAB/DF 19324
Reclamado - INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542000140)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.128/131: CONCLUSÃO - "Em face do exposto, resolve a 11a. Vara do Trabalho de Brasília/DF, conhecer dos embargos de declaração opostos por JOSELINO MOREIRA SIMÃO para, no mérito acolhê-los. Conheço outrossim, dos embargos opostos por SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, rejeitando seus argumentos. Por fim, conheço dos embargos aviados pelo Distrito Federal, para, no mérito acolhê-los, excluindo-o do pólo passivo da demanda..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 359/2007

Processo - 00584-2007-011-10-00-7
Reclamante - ODALÍCIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 053.252.001-78)
Advogada - Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior - OAB/DF 12919
Reclamado - INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO(CNPJ 00309542/0001-40)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 59/69: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante ODALÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, o salário dos trinta dias laborados durante o prazo do aviso, no valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e o FGTS dos meses de janeiro ao outubro de 2006, dezembro de 2006, janeiro de 2007, e o incidente sobre o salário de 14 dias do mês de fevereiro de 2007, sem incidência da indenização de 40%, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decisum, apurandas em liquidação de sentença..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 360/2007

Processo - 00239-2007-011-10-00-3
Reclamante - KELI PATRÍCIA DE MENDONÇA (CPF 619887311-00)
Advogada - Dra. Denise Rodrigues P. Oliveira - OAB/DF 8043
Reclamado - INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO(CNPJ 00309542/0001-40)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 92/95: "Ante o exposto, resolve a 11a. Vara do Trabalho de Brasília/DF conhecer dos

embargos de declaração opostos por KELI PATRÍCIA DE MENDONÇA para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 362/2007

Processo - 00386-2007-011-10-00-3
Reclamante - MARIA LOURENÇA DE GUSMÃO (CPF 494515101-68)
Advogada - Dra. Ina Maria Fernandes da Silva - OAB/DF 12812
Reclamado - INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 003095420001-40)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 66/72: "... Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL na a pagar a MARIA LOURENÇA DE GUSMÃO FGTS nos meses faltantes, de acordo com o extrato analítico da conta vinculada da obreira, o qual deverá ser juntado no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado do presente *decisum*, bem como o pagamento do saldo salarial do mês de fevereiro de 2007, de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 363/2007

Processo - 00561-2007-011-10-00-2
Reclamante - DONIZETE ELIAS BARBOSA (CPF 151668051-00)
Advogada - Dr. Francisco Rodrigues Preto Junior - OAB/DF 12919
Reclamado - INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 003095420001-40)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 72/78: "... Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por DONIZETE ELIAS BARBOSA para condenar os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS e DISTRITO FEDERAL, de forma solidária, ao pagamento em favor do reclamante, no prazo legal das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 362/2007

Processo - 00386-2007-011-10-00-3
Reclamante - MARIA LOURENÇA DE GUSMÃO (CPF 494515101-68)
Advogada - Dra. Ina Maria Fernandes da Silva - OAB/DF 12812
Reclamado - INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 003095420001-40)
O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 66/72 e também para querendo, apresentar defesa ao recuso apresentado pelo Distrito Federal: "... Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL na a pagar a MARIA LOURENÇA DE GUSMÃO FGTS nos meses faltantes, de acordo com o extrato analítico da conta vinculada da obreira, o qual deverá ser juntado no prazo de 5

dias contados do trânsito em julgado do presente *decisum*, bem como o pagamento do saldo salarial do mês de fevereiro de 2007, de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007 (segunda-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00039-2000-012-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ARIMINDO DE JESUS
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Vistos. Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada . PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00341-2003-012-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE DOMINGOS AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Vistos. Decorrido o prazo para embargos, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01026-2003-012-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE RENATA PROCOPIO DAMACENO
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S A (CARLOS BENES SOARES DE ANDRADE E REGIS BENES SOARES DE ANDRADE)
RECLAMADO Yeda Rabello Baptista
ADVOGADO: EDILSON SANTOS SILVA

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00877-2004-012-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE ROBERTO DUTRA PORTO
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO DROGACENTRO DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP (Drogaria Santana)
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
RECLAMADO WG DROGARIA LTDA (Drogaria Santana)
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
RECLAMADO Medicamentos Centro Oeste Ltda. - EPP
ADVOGADO: MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDESMET

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01136-2005-012-10-00-5 (0005)
AUTOR Janete Sandra Gonçalves Pereira
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU Ceb- Distribuição S.A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI
RÉU Ceb Geração S.A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Vistos. Renovo a reclamada o prazo de 10 dias para comprovação da inclusão da reclamante na folha de pagamento para fins de recebimentoda pensão mensal vitalícia, nos moldes preconizado a decisão de fls. 437/438. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00136-2006-012-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Tathiana Gomes Magalhães
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Kuartro Serviços Ltda.

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00231-2007-012-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Alisson Costa Rocha
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Cristal Azul Transportes e Outro
ADVOGADO: MARCIA SILVA GUARNIERI
RECLAMADO Extra Supermercados
Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00360-2007-012-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Ivone Patricia de Assis
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO LK VÍDEOS - Locadora de Vídeos Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00848-2007-012-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Geobes Fontenelo Gomes
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Empório São José (Empório da Pizza) e outro
RECLAMADO Casa do Quibe

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 27/08/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00876-2007-012-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Frank Guedes Mourão
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Bombeiro Home Teather (responsável ERIVALDO BEZERRA FREIRE)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 17/09/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00877-2007-012-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Amandio Jurema Filho
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 03/09/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00879-2007-012-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Jesus Fernando Calixto Lima
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda. e outro
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Cultura- CNTEEC

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 03/09/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALEXIS TURAZI (0005)	15775/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0009)	15.247/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0008)	17.510/DF
Advogado: EDILSON FERNANTOS SILVA (0003)	892759/MG
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0006)	7437/DF
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA (0003)	10969/DF
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0011)	21314/DF
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0004)	8750/DF

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0002)	7573/DF
Advogado: MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDESMET (0004)	10405/CE
Advogado: MARCIA SILVA GUARNIERI (0007)	137.695/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0007)	21511/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0010)	3933/DF
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA (0004)	8629/DF
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA (0002)	6445/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0012)	9070/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS (0005)	4754/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0001)	4303/DF
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0008)	19454/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 313/2007 (Com prazo de 30 dias)

Ações de Execução Fiscal
Processo nº : 08136-2005-012-10-00-6 - CDA Nº 10 5 93 000560-82
Processo nº : 08144-2005-012-10-00-2 - CDA Nº 10 5 94 001352-27
Processo nº : 08145-2005-012-10-00-7 - CDA Nº 10 5 95 000226-45
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executada: Conservadora LR Ltda.
Co-responsável tributário: Laercio Filgueira Santos

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam citados a executada Conservadora LR Ltda e seu co-responsável tributário Laercio Filgueira Santos, os quais encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento de R\$ 12.636,27 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), a título de execução fiscal de dívida ativa da Fazenda Nacional concernente à multa por infração de artigo da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, valor atualizado até 30/04/2007, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa supra indicada, ou garantir a execução, observadas as normas previstas na Lei 6.830/80. Desejando pagar ou garantir a execução em moeda, deverão os devedores comparecerem à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada no SHLN 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 214, 2º andar, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição das guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o CPC (arts. 652/658) e a Lei 6.830/80 (art. 9º). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de agosto de 2007 (2ªf.). Ass. Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 20/08/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 311/2007

Processo nº 00404-2007-012-10-00-3 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Iraci Evangelista de Oliveira
Advogado: Walter de C. Coutinho
Reclamada : Instituto Candango de Solidariedade e outro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar os recursos interpostos." Em, 16/8/2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de agosto de 2007 (2ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,20/8/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 312/2007

Processo nº 00402-2007-012-10-00-3 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Carlos Alberto Brito e Silva
Advogado: Walter de C. Coutinho
Reclamada : Instituto Candango de Solidariedade e outro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar os recursos interpostos." Em, 16/8/2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de agosto de 2007 (2ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,20/8/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 315/2007

Processo nº 00976-2006-012-10-00-1 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Antônio Elias Sobrinho
Advogado: Francisco de Assis Soares Pinho
Reclamada: Dom Bosco Constrições e Serviços Ltda e outro
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Dom Bosco Constrições e Serviços Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, além das guias CD/SD, bem como proceder a anotação de baixa na CTPS do reclamante, sob as cominações de direito." Em, 17/8/2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de agosto de 2007 (5ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,20/8/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 316/2007

Processo nº 00866-2007-012-10-00-0
Reclamante: Margarida Maria da Silva
Advogado: Renata Rodrigues Moreira e SilvaReclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS , que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 27 de SETEMBRO de 2007, às 14h05min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 20 de agosto de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 20/8/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 317/2007

Processo nº 00834-2007-012-10-00-5
Reclamante: Eduardo Augusto de Oliveira Dornas e outro
Advogado: Djalma N. dos Santos FilhoReclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS , que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 27 de SETEMBRO de 2007, às 14h10min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado



designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subcrevo o presente em 20 de agosto de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE.

Em, 20/8/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2007

Processo : 01023-2002-012-10-00-7 - 12ª Vara/DF.
Exequente(a) : José Carlos Ramalho Júnior
Advogado(a) : Carluccio Campos R. Coelho
Executado(a) : União Educacional de Brasília UNEB
Advogado(a): Paulo Roberto da Silva
Fiel Depositário: Sinésio Sampaio Everton
Local dos bens: SGAS 910, CONJUNTO F D - BRASÍLIA/DF
Data e hora da praça única: 24/09/2007, às 14h15min
Data e hora do leilão: 03/11/2007, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: - Um lote 1.490 cadeiras universitárias, sem rodízios e com "braço" acoplado, fazendo as vezes de mesa, estofadas no assento e encosto, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais), a unidade. Total da Avaliação R\$74.500,00. Em, 12 de agosto de 2007 (2ºf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE.

EM, 20/08/2007

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 391/2007

Processo nº : 00337-2007-013-10-00-3
Reclamantes :- WILMA BERLEMONTO BORGES
- WALDEMIRO FARIS DE SOUZA
- WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA
- WELLITA RUBIA FERREIRA
- WEBERT COSTA SANTOS
- WASHINGTON LUIS DE CARVALHO SILVA
- WENDEL AUGUSTO RAMOS FERNANDES
- WANDERLEI MARTINS LISBOA
- WALTER RODRIGUES CORDEIRO
- WILSON JURANDYR DE OLIVEIRA LOPES JÚNIOR

Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado -DISTRITO FEDERAL
Emitido em 17 de agosto de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Titular, proferiu o despacho às fls. 150, cujo o teor é o seguinte: "Intime-se o 1º reclamado, por edital, para querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 117/121 e pelo reclamante às fls. 134/140, prazo legal. Intime-se ainda o 2º reclamado para, também querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.". E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no

D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 392/2007

Processo nº : 00374-2007-013-10-00-1
Reclamante : ÂNGELA BEATRIZ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado -DISTRITO FEDERAL
Emitido em 17 de agosto de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Titular, proferiu o despacho às fls. 96, cujo o teor é o seguinte: "Intime-se o 1º reclamado, por edital, para querendo, oferecer contrariedades aos recurso ordinário interpostos pelo 2º reclamado(fls. 48/52) e pelo reclamante(fls. 77/88), prazo legal. Intime-se ainda o 2º reclamado, por Mandado, para, também querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.". E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 393/2007

Processo nº : 01165-2006-013-10-00-4
Reclamantes : GABRIELA SOARES FERREIRA
Reclamado : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
Emitido em 17 de agosto de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Titular, proferiu o despacho às fls. 58, cujo o teor é o seguinte: "Vista às partes do depósito de f. 57. Prazo e fins legais.". E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 395/2007

Processo nº : 00464-2007-013-10-00-2
Reclamante : CLEBERSON ROCHA PIMENTEL
Reclamados: 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 20 de agosto de 2007
O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citado 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2007, às 13:45 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A reclamada, pessoa jurídica, deverá exibir em audiência cópia dos seus atos constitutivos e suas alterações, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. Nº 5/2003 - Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Eu , Cláudio Luis Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 394/2007

Processo nº : 00896-1999-013-10-00-2Reclamante : RAUL GOMES DA SILVA
Reclamada : BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA(nas pessoas dos sócios JOSÉ DE ARIMATEIA ROSAL FALCÃO e ARI ROSAL FALCÃO)
Emitido em 20 de agosto de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, queos sócios da Reclamada, Srs. JOSÉ DE ARIMATEIA ROSAL FALCÃO e ARI ROSAL FALCÃO, atualmente em local incerto e não sabido ficam, pelo presente instrumento, CITADOS, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e

com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Assim , em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, JOSÉ DE ARIMATEIA ROSAL FALCÃO, CPF nº 057.229.581-04 e ARI ROSAL FALCÃO, CPF nº 084.646.771-20. 1 - Inicialmente, diligencie a Secretaria acerca dos endereços dos sócios supra informados junto à Receita. 2 - Com a resposta supra, intime(m)-se o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), por AR ou SEED, na forma do art. 880 da CLT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução (art. 884, da CLT). Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00369-1999-014-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO EBAL EMPRES DE SEGURANCA LTDA

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos. Homologo os cálculos retificadores apresentados pela contaduria, fixando o débito da executada em R\$13.563,30, à data de 30/06/2007, sem prejuízo de atualizações futuras.Expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.Ato continuo,intime-se o reclamante para vir receber a certidão,no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de junho de 2007." Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00564-2001-014-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE RICARDO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALINA DF + 01
RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-BELCAP
ADVOGADO: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

Despaho/decisão de fls.177:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos os contracheques relativos ao período solicitado pela contadoria(outubro/1999 a janeiro/2001) ou apresentar cópia da CTPS contendo sua variação salarial no decorrer do pacto laboral, de forma a viabilizar a liquidação da sentença.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 15 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00079-2002-014-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE MICHEL FILIPE MORAES DE MEDEIROS
ADVOGADO: NELSON ANTONIO DE MEDEIROS
RECLAMADO SUL AMERICANO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos. Intime-se, o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução.Prazo 10 dias.Brasília-DF, 05 de agosto de 2007 Juíza do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00848-2002-014-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE ADONIAS MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos. Indefiro, por ora, a liberação do crédito obreiro,uma vez que não decorrido o prazo para oposição de embargos à execução.Converto a importancia transferida em penhora(fl.152).Intime-se a executada, para os fins do art. 884, da CLT.Publique-se. Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00599-2003-014-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE SANDRA LIMA CARVALHO DUTRA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO COMERCIAL FREIRE DE PAPEIS LTDA ME (+ 02)
RECLAMADO PAPELARIA TOQUE MAGICO LTDA
RECLAMADO EMERSOM VICENTE DE ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.383:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-Df, 15 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00695-2003-014-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE JUSSINEIA DELEVEDOVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO AVALON AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE

Despacho/decisão de fls.296:"J.Intime-se a executada para comprovar o pagamento das terceira, quarta e quinta parcelas,no prazo de cinco dias.Brasília-Df, 15 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00893-2003-014-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE LIVIAN TATIANE NOVAIS FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Nidma Socorro Zublidi Vieira
RECLAMADO Carlos Alberto Vieira

Despacho/decisão de fls.302:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente, o perito para recebimento de sues créditos. Brasília-DF, 05 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00836-2004-014-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE WIDSON AMARAL SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA +01
RECLAMADO WILLIANS DE ASSUNÇÃO E SILVA
RECLAMADO D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA +01
ADVOGADO: WALMOR ZEREDO JUNIOR
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.298:"Vistos os autos. Considerando que este Juízo já realizou pesquisa para bloqueio das contas e aplicações financeiras dos executados junto ao BACEN-JUD, que procedeu à consulta ao DETRAN restando ambas sem resultado positivo e, ainda, que foi expedido ofício à receita Federal solicitando cópias das declarações de rendimentos dos executados as quais estão à disposição do exequente/reclamante e, diante do teor da certidão acima,intime-se o exequente/reclamante para indicar bens do executados para dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.Prazo de 30 dias. Brasília-DF, 16 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01060-2004-014-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DF
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO GRAFICA VALCI EDITORA LTDA
ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.164:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, à vista da certidão do oficial de Justiça, requerer o que de direito entender ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00079-2006-014-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Fernando Rezende de Oliveira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda + 01
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho/decisão de fls.180:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para querendo contestar os embargos à execução opostos, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 16 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00396-2006-014-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Eliomar de Sousa Martins
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho/decisão de fls.303:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT, importando a anuência em liberação de crédito.Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00873-2006-014-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE JOSE VALMIR DA SILVA JACAUNA
ADVOGADO: MANUEL GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO ORMEZINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
RECLAMADO CAENGE CONSTRUCAO ADIMINSTRACAO E ENGENHARIA LTDA

Despacho/decisão de fls.137:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e nao sabido, proceda a secretaria às anotações na CTPS obreira, nos termos do julgado.Após, intime-se o reclamante para vir retirar seu documento em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00895-2006-014-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Romario Lima Pimenta
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Moura Transportes Ltda
ADVOGADO: ABRAHAO R.DA SILVA

Despacho/decisão de fls.166"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00950-2006-014-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Rodrigo Joubert Rodrigues Almeida
ADVOGADO: IRENI BRAGA
RECLAMADO Apache Engenharia Ltda.

Despacho/decisão de fls.63:"J.Vistas ao exequente dos autos, por cinco dias, para manifestação.Intime-se.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00181-2007-014-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Antonio Jose Andrade Araujo
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos. Restou deferido no título judicial o pagamento das férias quinquenais do período 1997/2002.Comprova a reclamada o pagamento em pecúnia relativo às referidas férias,o que restou confirmado pelo autor.Logo, não há outras parcelas ou saldo remanescente a ser apurado.Intimem-se as partes.Publique-se. Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00614-2007-014-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL
ADVOGADO: VERA MIRNA SCHMORANTZ
RECLAMADO Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS e Outro

ADVOGADO: HELDOFRANINIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE
RECLAMADO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Despacho/decisão:"Vistas ao reclamante para réplica,observado o prazo consignado em ata de fls.94/95.Brasília-DF, 20 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00677-2007-014-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Clesio de Deus Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho/decisão de fls.180:"J.Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recursos ordinários interposto pela parte contrária.Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00701-2007-014-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Jean Roberto Alves Cavalcante
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Empresa Bras. de Monitoramento de Informações Ltda.

ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

Despacho/decisão de fls.62:"...Comprovado que o reclamante e a reclamada estavam em outra audiência, defiro o pedido formulado de nova audiência de instrução.Designo nova audiência de instrução para o dia 30/08/2007, às 14:30 horas.As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74 do TST.Conforme ata de fl.28, as partes trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, via postal e os procuradores por meio do Diário da Justiça. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00801-2007-014-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Edson Meneses da Silva
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Auto Mecânica São Bernardo Ltda.

Despacho/decisãod e fls.29:"...Assim, determino o arquivamerntyo do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$168,60, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$8.429,86)e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita,ora deferidos, por preenchidos os requisitos legais. defiro, desde já o desentranhamento dos documentos de fls.06/20, sendo procuração e a declaração de miserabilidade jurídica mediante cópia. Intime-se o reclamante, por seu advogado,via Diário de Justiça.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00805-2007-014-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Aldo Francisco Zago (em causa propria)
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Telma Maria Ribeiro Ferreira Marques

Despacho/decisão de fls.39"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Em decorrencia, retiro o feito da pauta de audiências. Incidirá contribuição previdenciarias sobre o total do acordo, arcando cada parte com sua parcela de contribuição, tendo em vista a prestação de serviços autonomos.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.Cumprido o acordo, intime-se a União,por meio da Procuradoria geral Federal.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.Publique-se.Brasília-DF, 14 de agosto de 2007."Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00821-2007-014-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Mariland Leite Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Despacho/decisão de fls.43:"Vistos os autos.As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa. No particular, aplica-se o disposto no art. 1º da IN nº 27 do TST que preconiza a utilização dos ritos previstos na CLT em qualquer ação ajuizada na Justiça do Trabalho que não esteja ali excepcionada.Por conseguinte, retiro o feito da pauta do dia 13/06/2007 e homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.Custas no importe de R\$200,00, pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA -Juiz do Trabalho Substituto da 14ª VT/Bsb/DF

PROCESSO: **00858-2007-014-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Márcia Assunes Gonçalves
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
RECLAMADO União (Ministerio do Trabalho e Emprego)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 12.09.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00860-2007-014-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Carmo Antonio Pinheiro de Moura
ADVOGADO: VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
RECLAMADO JJ Comércio de Materiais de Construção Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 05.09.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20 de agosto 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".



PROCESSO: **00861-2007-014-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Denivaldo de Souza
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO Auto Mecânica São Bernardo Ltda. e Outros
RECLAMADO Izabel Cristina Sequeira Baessa
RECLAMADO Silvio Finotti Neto Baessa

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.09.2007 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00862-2007-014-10-00-5 (0025)**
CONSIGNANTE Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES
CONSIGNADO Fábio Dal Pizzol

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 12.09.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante por meio de mandado. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00863-2007-014-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Christiana Brenner
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 06.09.2007 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00864-2007-014-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Ednar Queiroz de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ipe Omni Incorporação e Construções Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 04.09.2007 às 13:55 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20 de agosto 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00865-2007-014-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Delon Rocha dos Santos
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO Auto Mecânica São Bernardo Ltda e Outros
RECLAMADO Izabel Cristina Sequeira Baessa
RECLAMADO Silvio Finotti Neto Baessa

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.09.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00867-2007-014-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Marcos Cícero Silva da Conceição
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Posto de Serviço 307 Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 06.09.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **08019-2007-014-10-00-7 (0030)**
EXEQUENTE Francisco Olavo Aprígio Ferro e Outros
ADVOGADO: FLAVIO RAMOS
EXECUTADO Donatella Natili ME (Kosui Restaurante)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.81"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.As contribuições previdenciárias e fiscais a serão arcadas pela executada, consoante parcelas passíveis de incidencia discriminadas nos termos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia (fls.15/19).Para tanto, após o pagamento da última parcela do acordo,os autos serão remetidos à contadoria para apuração dos valores e, devidamente homologados, será a executada intimada para comprovar o respectivo recolhimento.Mantenho a penhora de fl.67 até o integral cumprimento do acordo.Intimem-se as partes,por seus procuradores.Brasília-DF, 14 de agosto de 2007."Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO R.DA SILVA	3467/DF
(0013)	
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0029)	
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF
(0020)	
Advogado: ALEXIS TURAZI	15775/DF
(0011)	
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0006)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0007)	
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA	7106/DF
(0024) (0028)	
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0005)	

Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF
(0015)	
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNAN-DEZ	936/DF
(0026)	
Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	12180/DF
(0006)	
Advogado: DANIELLE M. SCHODER	15071/DF
(0017)	
Advogado: DEIVISON FREIRE	18972/DF
(0018)	
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0003)	
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO-RIM	12336/DF
(0018)	
Advogado: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI	13158/DF
(0016)	
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA	3156/DF
(0008)	
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0002)	
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES	12998/DF
(0013)	
Advogado: FLAVIO RAMOS	1790/DF
(0030)	
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA	5464/DF
(0009)	
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA	10969/DF
(0022)	
Advogado: HELDOFRANILIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇES	9902/DF
(0016)	
Advogado: HITOSHI ITO	4362/DF
(0021)	
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0019)	
Advogado: IRENI BRAGA	12817/DF
(0014)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0027)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0008) (0009)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0010)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0030)	
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0004)	
Advogado: MANUEL GONCALVES DA SILVA	13604/DF
(0012)	
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0015)	
Advogado: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA	6839/DF
(0002)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0010)	
Advogado: NELSON ANTONIO DE MEDEIROS	14725/DF
(0003)	
Advogado: NEWTON RAMOS CHAVES	7824/DF
(0025)	

Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA **6.545/DF**
(0004)

Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE **2221-A/DF**
CASTRO
(0012)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0011) (0017)

Advogado: VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA **3064/DF**
(0023)

Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA **8710/DF**
(0001)

Advogado: VERA MIRNA SCHMORANTZ **2196/A/DF**
(0016)

Advogado: WALMOR ZEREDO JUNIOR **19493/DF**
(0008)

Advogado: /
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 743/2007

Processo nº: 01020-2006-014-10-00-0
Exeqüente: João Bosco Barros Pereira
Advogado: Jomar Alves Moreno OAB/DF nº5218
Executada: Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$8.801,95, relativa ao crédito do exequente, R\$176,04,Custas processuais, R\$44,01,Custas (Art. 789-A,IX, da CLT),r\$880,20 (Honorários assistenciais), R\$929,99,INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$10.832,19(Dez mil oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)-R\$261,09,INSS empregado, R\$815,24,IRPF. Valores atualizados até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 740/2007

Processo nº: 0478-2005-014-10-00-0
Exeqüente: Benedito Neto Maciel dos Santos
Advogado: Jorge Nara - OAB/DF nº 7243
Executada: Rosimeire Correia Rodrigues +01
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ,Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada ROSIMEIRE CORREIA RODRIGUES estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$6.292,82, relativa ao crédito do exequente,R\$125,85,Custas processuais,R\$31,45,Custas (Art. 789-A,IX, da CLT), R\$304,87, INSS Empregador + SAT + Terceiros, totalizando R\$6.754,99(Seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos). R\$80,99,... INSS do empregado - Valores atualizados até 28/02/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 741/2007

Processo nº: 0742-2005-014-10-00-6
Exeqüente: Julieta Filha Sena e Silva
Advogado: Alessandra Camarano Martins J.Matos OAB/DF nº 13750
Executada: Ajato Administradora e Serviços Ltda
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada AJATO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.920,76, relativa ao crédito do exequente,R\$38,42Custas processuais,R\$9,62,Custas (Art. 789-A,IX, da CLT), totalizando R\$1.968,80(Hum mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)- Valores atualizados até 31/03/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 742/2007

Processo nº: 0854-2006-014-10-00-8
Exeqüente: Gilvan Soares de Souza
Advogado: Antonio de Padua Araújo - OAB/DF nº7760
Executada: Eletroclima Engenharia Ltda e Outro
De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA,Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$4.656,34, relativa ao crédito do exequente,R\$93,13,Custas processuais,R\$23,28,Custas (Art. 789-A,IX, da CLT),R\$198,10,totalizando R\$4.970.85(Quatro mil novecentos e setenta reais e oitenta we cinco centavos)- Valores atualizados até 30/06/2007 - R\$54,51,INSS empregado.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01145-2003-017-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE MARCILIO HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
Vistos os autos. As custas processuais já foram pagas, conforme o comprovante de fls. 264. Expeça-se alvará judicial para levantamento, pelo executado do depósito recursal de fls. 185, após a expedição do alvará, intime-se o executado para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01209-2003-017-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO SILVA (6)
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
RECLAMADO COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
ADVOGADO: JULIANA AMORIM DE SOUZA

Vistos os autos. Expeça-se a segunda via do alvará judicial de fls. 408, intimando-se a reclamada para vir recebê-lo. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00695-2005-017-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Rosely de Souza Pereira Alves
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
RECLAMADO Parthenon Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO Daniel Larcher de Pádua
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO Jamira Batista Balbino
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO

Vistos, etc. Requeira o exeqüente, o que entender de direito, em cinco dias; Intime-se. Brasília, 16 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00200-2006-017-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Manuel Gonçalves Borges
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 71. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00291-2006-017-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Valdenira Martins de Lima
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Tatiane Braga Vasco
ADVOGADO: RONALDO FELDMANN HERMETO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para manifestar-se acerca do ofício de fls. 53/54, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00671-2006-017-10-00-1 (0006)**
AUTOR AVELINA MARIA DE BRITO MELO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU RU RITA COMERCIO SA
Vistos os autos. Defiro a vista, conforme requerido às fls. 220. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00748-2006-017-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE ADELSON MARACAIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que os valores disponíveis são suficientes para o pagamento integral da execução atualizada. Assim, libere-se ao exeqüente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da planilha de fls. 258, comprovando nos autos, devendo o saldo remanescente ficar à disposição deste Juízo. Após, intime-se o exeqüente para vir receber o alvará. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00208-2007-017-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Luis Arturo Cardoso Rego
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamado , no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00335-2007-017-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Leopoldo de Carvalho Nunes
ADVOGADO: IACIARA SCHNABEL FRAGOSO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal - Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS/GDF
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal. Expeça-se mandado ao segundo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00468-2007-017-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Julianio Burlamaque Farias
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO Top Target Promoções e Eventos Ltda. e Outros
ADVOGADO: CLAUDIO ROGERIO OLIVEIRA PIMENTEL
RECLAMADO Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO: ELIZABETH VASQUEZ NOVO
RECLAMADO Lojas Americanas S.A.
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vistos os autos. Intimem-se as partes, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, no prazo legal, a começar pela reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00556-2007-017-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Aloisio Pereira Martins
ADVOGADO: MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

"Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamado para no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Brasília, 14 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00572-2007-017-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Jorge Guido Pereira Leitão
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Baxter Hospitalar Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

"Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JORGE GUIDO PEREIRA LEITÃO em face de BAXTER HOSPITALAR LTDA. Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o processo da pauta do dia 22/08/2007. Intimem-se as partes (CLT, art. 852). Brasília, 17 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00595-2007-017-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Ronaldo Vicente Ribeiro
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Voetur Operadora Turística Ltda.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA LOUREIRO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00616-2007-017-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Omasio Teixeira de Souza
ADVOGADO: MAURO NAKAMURA REIS
RECLAMADO Centro Universitário Euro Americano - UNIEURO
ADVOGADO: DANIELLE FERREIRA GLIELMO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA



PROCESSO:	00665-2007-017-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	Cecília Totoli Rodrigues
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Vistos os autos. Intimem-se as partes, para, querendo apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	00670-2007-017-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE	Melquizedequi Alves Lopes
ADVOGADO:	ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF(N/P Representante legal)
ADVOGADO:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
"Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamante, e no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decismum. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2007" Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	00685-2007-017-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE	Lidia Ferreira de Oliveira
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	Macarrão na Rua Comércio Varejista de Produtos Alim. Ltda.
ADVOGADO:	AMAURI ANTONONELLO
Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 51/52, para que surtam seus jurídicos e legais. As custas já estipuladas as fls. 50 são de responsabilidade da reclamada, que deverá efetuar o recolhimento e comprovar nos autos. Intime-se a União dos termos do acordo. Intimem-se as partes para ciência desta homologação. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	00789-2007-017-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE	Haldeide Rodrigues Moreira
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	Clinica Cardiologica Dr. Luiz Introcaso Ltda
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para, de ofício, corrigir erro material constante da decisão de fl. 92: Onde se lê:"...,julgo PRO-CEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. LUIZ INTROCASO LTDA pagar,...", leia-se julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada, CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. LUIZ INTROCASO LTDA pagar,..." e onde se lê: "Custas pela reclamada no importe de R\$537,86 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$26.893,00, para esse fim." Leia-se: "Custas pela reclamada no importe de R\$60,00, incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00, para esse fim." Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	00864-2007-017-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE	Silvia Andreia Cruz Sousa
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	Fouad Ibrahim Bitar Junior
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 03/09/2007 às 13.50hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00865-2007-017-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE	Cristiano Anderson Candido de Oliveira
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	TV Ômega Ltda. (Rede TV)
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 03/09/2007 às 13.45hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00867-2007-017-10-00-7 (0021)
RECLAMANTE	Hélio Texeira da Silva
ADVOGADO:	NILTON LAFUENTE
RECLAMADO	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 14.30hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00869-2007-017-10-00-6 (0022)
RECLAMANTE	Carlúcio Wellington da Silva
ADVOGADO:	GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Transportes Progresso Ltda.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 14.25hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00870-2007-017-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE	Edna Xavier Martins Benevides
ADVOGADO:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO	Função Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 14.20hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	

PROCESSO:	00871-2007-017-10-00-5 (0024)
RECLAMANTE	Elizabeth Sérgio Barbosa
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 14.15hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00872-2007-017-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE	Marinez da Rocha Coelho
ADVOGADO:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO	Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 14.10hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00873-2007-017-10-00-4 (0026)
RECLAMANTE	Virginia da Cruz Silva Machado
ADVOGADO:	ANTONIO JOSE DA CRUZ
RECLAMADO	Fundação Zerbini
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 14.05hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00874-2007-017-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE	Rosilma da Costa Xavier
ADVOGADO:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 14.00hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00876-2007-017-10-00-8 (0028)
RECLAMANTE	Fabiana Cristina Bezerra Galvão
ADVOGADO:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO	Conservo Brasília Técnicos Ltda.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 04/09/2007 às 13.55hs, sob pena do Art. 844 da CLT.	

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO	19747/DF
(0010)		
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF
(0016)		
Advogado:	AMAURI ANTONONELLO	12926/DF
(0017)		
Advogado:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA	16023/DF
(0001)		
Advogado:	ANTONIO JOSE DA CRUZ	12595/DF
(0026)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0027)		
Advogado:	CLAUDIO ROGERIO OLIVEIRA PI-MENTEL	97742/RJ
(0010)		
Advogado:	DANIELLE FERREIRA GLIELMO	19293/DF
(0014)		
Advogado:	ELIZABETH VASQUEZ NOVO	1434-B/RJ
(0010)		
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0022)		
Advogado:	IACIARA SCHNABEL FRAGOSO	23.248/DF
(0009)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0006)		
Advogado:	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR	15180/DF
(0012)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0004)		

Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0007)		
Advogado:	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF
(0002)		
Advogado:	JOSE CARLOS DE LIMAS	22341/DF
(0013)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0015)		
Advogado:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	21928/DF
(0008)		
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN	10909/DF
(0023) (0025)		
Advogado:	JULIANA AMORIM DE SOUZA	18933/DF
(0002)		
Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF
(0009)		
Advogado:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA	17888/DF
(0016)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0019)		
Advogado:	MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO	5627/DF
(0003)		
Advogado:	MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	21.777/DF
(0011)		
Advogado:	MAURO NAKAMURA REIS	18.511/DF
(0014)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0004)		
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0024)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1.291/DF
(0011) (0012)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0020)		
Advogado:	NILTON LAFUENTE	16858/DF
(0021)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0001)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0018)		
Advogado:	PEDRO PEREIRA LOUREIRO	7323/DF
(0013)		
Advogado:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA	19765/DF
(0010)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0005)		
Advogado:	RONALDO FELDMANN HERMETO	10189/DF
(0005)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0017)		
Advogado:	SEBASTIAO ALVES DOURADO	9283/DF
(0003)		
Advogado:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	8446/DF
(0028)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0009)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0008) (0015)		
Advogado:		/

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 338/2007

Processo nº: 00294-1994-018-10-00-2

Exeqüente : João dos Santos Mesquita

Advogado : Dr.(a) Joemil Alves de Oliveira

Executada(o) : Clean Master Segurança e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) mencionado(a) acima nos autos do processo em epígrafe, estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que nos autos do processo em epígrafe o Exmº Sr. Juiz do Trabalho exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Intime-se a Executada, por edital, para querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal." Os autos processuais encontram-se na Secretaria da 18ª VT/DF, sita no SHLN, Qd. 516, Bloco I, Lote 2, Conj. "B", salas 405/411, Brasília (DF). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 20 dias do mês de agosto de 2007.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00919-1997-019-10-00-5 (0001)**

RECLAMANTE ELIUD RAMOS DE MENDONCA

ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Despacho de fl. 283. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista à reclamada para contrarrazões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00501-1998-019-10-00-9 (0002)**

RECLAMANTE MARINILDA SILVA

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECLAMADO BANCO DE BRASILIA S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Despacho de fl. 527. Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I/CP. Oficie-se a CEF, ag. 3920, para que, utilizando-se do numerário da conta nº 042.01535363-5, proceda ao recolhimento de custas processuais no importe de R\$ 2,09%; de IRPF no importe de R\$ 20,61% e de contribuições previdenciárias sendo 1,24% (cota do empregado); 8,23% (cota do empregador); 0,99% ("terceiros"); e 0,37% (SAT). Libere-se ao executado o depósito recursal, fls. 445, por alvará, intimando ao recebimento em 05 dias. Libere-se ao exequente o saldo remanescente da referida conta, por alvará, intimando ao recebimento em 05 dias. Intimem-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00539-1999-019-10-00-2 (0003)**

RECLAMANTE FRANCISCO RENATO BATISTA

ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

RECLAMADO ANTONIO C FERREIRA

Despacho de fl. 134. Junte-se apenas este ofício; arquivem-se em Secretaria os demais documentos. Manifeste-se o exequente em 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00161-2003-019-10-00-4 (0004)**

RECLAMANTE RUBENS CARLOS MACAUBAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 1173. Junte-se. Reputo subsistentes os depósitos de fls. 461 e 472. Expeça-se alvará em favor do reclamante relativo ao crédito líquido desse, no valor correspondente a 82,84% do saldo da conta 042/01535197-7. Intime-se o reclamante para receber o referido alvará, bem como, para efeito do artigo 884/CLT. Prazo, 5 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00957-2003-019-10-00-7 (0005)**

RECLAMANTE JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Despacho de fl. 426. Vistos. Tendo em vista o pagamento efetuado às fls. 425, declaro extinta a execução. Libere-se o saldo da guia de fls. 425, por alvará, conforme os percentuais a seguir discriminados. Reclamante 83,58%; INSS patronal+SAT 12,40%; INSS Terceiros 03.43%; IRRF 00,59%; SOMA 100,00%. Oficie-se ao Setor de Precatórios informando a cerca do pagamento efetuado para a devida baixa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o reclamante para receber o alvará acima referido. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00233-2004-019-10-00-4 (0006)**

RECLAMANTE MILTON FARIAS ZAGO

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros e Marcelo Rodrigues de Negreiros

ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

RECLAMADO IBM BRASIL MAQUINAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 485. Junte-se. Vista a 4ª executada pelo prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00383-2004-019-10-00-8 (0007)**

RECLAMANTE EDU PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

RECLAMADO CEB Distribuição S/A

ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fl. 349. Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária cadastrada conforme consta às fls. 346/348, tendo sido garantida a execução, prazo e fins legais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00786-2004-019-10-00-7 (0008)**

RECLAMANTE DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

RECLAMADO GRAFITI ARQUITETURA DE INTERIORES

ADVOGADO: HUDSON CUNHA

Despacho de fl. 206. Vistos. Em face da certidão supra, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00770-2005-019-10-00-5 (0009)**

RECLAMANTE Márcia Lazara Lima de Oliveira

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO Cláudia Andréa Alves dos Santos

ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

Despacho de fl. 367. Vistos. Atualizado o débito, a correspondente quantia, em 06/08/2007 importa a cifra de R\$ 2.252,74, ao passo que o saldo do depósito recursal, na mesma data, é de R\$ 2.848,69. Reputo-o subsistente, pois. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do reclamante, conforme os percentuais a seguir discriminados: Crédito líquido do autor 48,81%; Custas processuais 0,25%; INSS do autor 1,03%; INSS patronal+SAT 1,62%; INSS do pacto laboral 27,37%; Devolver ao reclamado 20,92%; SOMA 100,00%. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00550-2006-019-10-00-2 (0010)**

RECLAMANTE Afonso Soares

ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A

ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho de fl. 480. Vistos. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do reclamante para liberação do saldo do depósito de fls. 475, conforme os percentuais a seguir discriminados. Crédito líquido do autor 47,09%; FGTS a depositar em conta vinculada 26,67%; INSS do autor 02.24%; INSS patronal+SAT 10,76%; INSS terceiros 02,84; IRRF 09,98% Custas processuais 0,42%; SOMA 100,00%. Expeça-se alvará em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 393. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00569-2006-019-10-00-9 (0011)**

RECLAMANTE Elcio Passaglia

ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

RECLAMADO CEB Distribuição S.A.

ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho de fl. 198. Vistos etc... Intime-se a executada para manifestar-se acerca da promoção da D. contadoria às fls. 197, no prazo de 30 dias, juntando aos autos os documentos solicitados (contracheques a partir de 04/2006 até a data do pretendido termo final), sendo que o silêncio importará na apuração dos valores devidos com base na última remuneração percebida pelo autor. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00602-2006-019-10-00-0 (0012)**

RECLAMANTE Berto Rosa Oliveira

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO Coopahbe Cooperativa Hbitacional de Brasilia e Entorno Ltda

ADVOGADO: SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

RECLAMADO Luciana Maria Lima de Moraes Meneses

ADVOGADO: SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

Despacho de fl. 104. Junte-se. A execução não foi garantida e, por outro lado, o r. despacho de fls. 99/100 ostenta caráter interlocutório contra o qual não cabe o Recurso ora interposto. Deixo de recebê-lo, pois. Intime-se a 2ª reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00608-2006-019-10-00-8 (0013)**

RECLAMANTE Wagner Vieira Glória

ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

RECLAMADO Eletroferragem Ltda-ME

ADVOGADO: MAURO RIBEIRO MIRANDA

Despacho de fl. 231. Vistos os autos. Atulizem-se os cálculos. Libere-se ao exeqüente, por alvará, o valor das contas na CEF, ag. 3920, números 042.015348925 e 042.015377003 intimando ao recebimento em 05 dias. No mais, expeça-se mandado de penhora do valor remanescente. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00702-2006-019-10-00-7 (0014)**

RECLAMANTE ANTONIO DIVAL SALVIANO FARIAS

ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

RECLAMADO RAIMUNDO NONATO PEREIRA

ADVOGADO: JOSE BANDEIRA DA ROCHA NETO

Despacho de fl. 132. Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracapa e intime-se o reclamado para proceder às anotações determinadas pela r. sentença de fls. 57/66. Prazo, 5 dias, pena de multa a ser oportunamente fixada. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00768-2006-019-10-00-7 (0015)**

RECLAMANTE MARCOS ANTONIO SOARES DA COSTA

ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD

RECLAMADO ECL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Despacho de fl. 251. Vistos, etc. Intime-se o reclamante para retirar o alvará de fl. 250 no prazo de 05 (cinco) dias. Chamo o feito à ordem para determinar à Secretaria da Vara que promova a atualização dos cálculos após a juntada do comprovante das movimentações ocorridas na conta judicial (nº 042-01535152-7), observados os abatimentos necessários. Ato contínuo, encaminhem-se os autos conclusos para liberação de eventual crédito do reclamante e o saldo remanescente à reclamada, para cujo o fim deverá ser utilizada a conta referente ao depósito recursal (fl. 200). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00830-2006-019-10-00-0 (0016)**

RECLAMANTE MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (+2)

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO OLIMPIA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO E CULTURA - CNTEEC

ADVOGADO: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

Despacho de fl. 116. Vistos os autos. Intime-se a 3ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária no BANCO BRADESCO S.A. conforme consta às fls. 113/115, tendo sido garantida a execução, prazo e fins legais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00947-2006-019-10-00-4 (0017)**

RECLAMANTE José Ricardo Novaes dos Santos

ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER

RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. e Outro

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO

RECLAMADO Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Despacho de fl. 331. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da promoção da D. contadoria de fl. 330, no prazo de 30 dias, informando o valor levantado a título de FGTS, sendo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01162-2006-019-10-00-9 (0018)**

RECLAMANTE Antônio Souza de Jesus e Outros

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

Despacho de fls. 106. Vistos etc. Intimem-se os exequentes para manifestarem-se acerca da promoção da D. contadoria de fls. 105, no prazo de 30 dias, informando os valores levantados a título de FGTS pelos reclamantes Francisco Salvador da Silva, Lázaro Henrique Correa de Oliveira e Daires Medeiros de Moraes, bem como a data dessa operação e ainda que sejam acostadas aos autos os extratos das contas vinculadas de todos os 10 reclamantes, sendo que o silêncio implicará ao arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES



PROCESSO: **01176-2006-019-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Jaime Vasconcelos da Silva
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Despacho de fl. 132. Junte-se. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando o exequente para recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00050-2007-019-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Rock Wdson Borba Soares
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO José Carlos Serafim da Silva ME (JC Torno e Solda)

ADVOGADO: ERNANES CRISPIM

Despacho. Junte-se. Intime-se o advogado Ernanes Crispim, OAB/RJ nº 75.958, para que devolva os autos nº 00050-2007-019-10-00-1, no prazo de 48 horas, sob pena de busca a apreensão. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00144-2007-019-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Aristides Galvão do Nascimento
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCI-PLAN

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 78. Vistos os autos. Libere-se ao exeqüente, por alvará, o valor da conta no Banco do Brasil, ag. 4200-5, nº 2000111934141, devendo constar determinação para recolhimento prévio de custas processuais no valor de R\$11,06. Intime-se o exeqüente ao recebimento do alvará, prazo de 05 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. No mais, intime-se a Procuradoria-Geral Federal como determinado às fls. 46/47. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00265-2007-019-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Sonha Rodrigues da Trindade
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentos Ltda (na pessoa de Tânia Vanderlei da Silva)

Despacho de fl. 41. Vistos os autos. Proceda a Secretaria, desde logo, à anotação na CTPS nos termos da sentença. Oficie-se a DRTE/DF, art. 39, § 1º/CLT. Expeçam-se alvarás do FGTS e de habilitação no seguro-desemprego, intimando a reclamante ao recebimento bem como da CTPS em 05 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00422-2007-019-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Eduardo Augusto Moraes Gonzales
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Senai DR - DF
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Despacho de fl. 362. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante para contra-razões, no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo para o reclamante, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00445-2007-019-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Elaine Maria Guará Lôbo
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fl. 64. Vistos os autos. Expeça-se, desde logo, alvará para liberação do FGTS, intimando a reclamante ao recebimento em 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00524-2007-019-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Mara Cristina Sampaio da Silva
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda.

Despacho de fl. 18. Vistos os autos. Expeça-se alvará para liberação do FGTS à reclamante, intimando ao recebimento em 05 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00541-2007-019-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Gil Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho de fl. 138. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto pelo 2º reclamado. Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para contra-razões, no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo para o reclamante e para o 1º reclamado, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00585-2007-019-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Valmi Pinto da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Lins Engenharia Ltda.

Despacho de fl. 42. Vistos. Intime-se o reclamante para retirar a CTPS que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Feito isso, aguarde-se o cumprimento dos demais termos do acordo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00628-2007-019-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Nilda Geralda Gabriel Dutra
ADVOGADO: VALDIRENE HONORATO BEZERRA
RECLAMADO Hospital Santa Paula Ltda.

Despacho de fl. 88. Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o RO ora interposto. Após, conclusos, para o processamento. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00634-2007-019-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE José Jesi de Sousa
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS

RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho de fl. 200. Junte-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para que se manifeste sobre esta petição, no prazo de 10 dias, e, a reclamada, para que deposite em 48 horas o valor das custas no importe R\$ 10,64, sob pena de execução. Decorrido o prazo concedido ao reclamante, ter-se-á por cumprida a r. sentença de fls. 196 no tocante à restituição do desconto de vale transporte. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00654-2007-019-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Valdeir Almeida da Costa
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho de fl. 228. Junte-se. Manifeste-se a reclamada acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo legal. Após, conclusos, para julgamento. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00658-2007-019-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Carlos Henrique do Nascimento Ferreira
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho de fl. 151. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista ao reclamado para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00674-2007-019-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Joaquim Hilário da Silveira Filho
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Júlia Teodoro
ADVOGADO: SUELI FERREIRA NUNES

Despacho de fl. 54. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista à reclamada para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0004)		
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MAR-	13750/DF
(0029)	TINS J MATOS	
Advogado:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	13345/DF
(0013)		
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11789/DF
(0026)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0015) (0021)		
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0010)		
Advogado:	CARLOS EDUARDO DA S. MONTEI-	1840/DF
(0017)	RO	
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS	20462/DF
(0029)	SANTOS	
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-	20015/DF
(0019)	TRO	

Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA	3174/DF
(0006)		
Advogado:	CELY SOUSA SOARES	160001/DF
(0006)		
Advogado:	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	16764/DF
(0016)		
Advogado:	DANIELLE M. SCHODER	15071/DF
(0011)		
Advogado:	DEIVISON FREIRE	18972/DF
(0009)		
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI-	8043/DF
(0001)	RA	
Advogado:	EDEWILTON WAGNER SOARES	6923/DF
(0031)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0032)		
Advogado:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO	867/DF
(0015)		
Advogado:	ELISE RAMOS CORREIA	17197/DF
(0001)		
Advogado:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUER-	17406/DF
(0031)	QUE	
Advogado:	ERNANES CRISPIM	75958/RJ
(0020)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0009) (0012)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0025)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0023)		
Advogado:	HUDSON CUNHA	9431/DF
(0008)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM	20190/DF
(0027)	PORTO	
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-	10434/DF
(0014)	TINS	
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0020)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0006) (0016)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0018)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE BANDEIRA DA ROCHA NETO	23361/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441A/DF
(0002)		
Advogado:	LIRIAN SOUSA SOARES	12099/DF
(0006)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0004)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0008) (0030)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME-	5696/DF
(0019)	LO	
Advogado:	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA	15944/DF
(0023)		
Advogado:	MAURO RIBEIRO MIRANDA	11473/DF
(0013)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0016)		
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11467/DF
(0007)		
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3970/DF
(0002)		
Advogado:	PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEI-	71330/RJ
(0021)	RA	
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0024)		
Advogado:	SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA	1247-A/DF
(0012)		

Advogado: SUELI FERREIRA NUNES **12120/DF**
(0032)
Advogado: TAWFIC AWWAD **7667/DF**
(0005)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0003) (0022)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0007) (0011)
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**
(0010)
Advogado: VALDIRENE HONORATO BEZERRA **21437/DF**
(0028)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0005)
Advogado: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER **20235/DF**
(0017)
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP**
(0030)

Advogado: /

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00213-1997-020-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Ao Agravante/desp.de fl.191,Intime-se o agravante para dizer,em 5 dias,se remanesce o interesse no processamento do Agravado de Petição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00855-2000-020-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE JOSE BARBOSA DA CUNHA NETO
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO RIO NEGRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: RITA CRISTINA SZERVEINSK

Às Partes,Decisão de fls.306/308,"...CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo sócio-executado,LEONARDO GUIMARÃES IBIAPINA,para,no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES,pelas razões retro expedidas que passam a integrar o decism de fls.300/302.Deverá a Secretaria da Vara proceder às anotações pertinentes quanto aos procuradores do sócio-executado (fls.292,último parágrafo),devendo incluir o nome do sócio no pólo passivo,com a retificação da capa dos autos.Intimem-se as partes.De corrido o prazo recursal,venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **08001-2002-020-10-00-2 (0003)**
EXEQUENTE IDAILCE COQUEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
EXECUTADO PAO DOURADO LTDA

AO EXEQUENTE: J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, do teor da certidão de fls. 152 do Juízo de precatado, sob pena de requisição da carta precatória.

PROCESSO: **00230-2003-020-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JUREMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO CHICK PRA CACHORRO COMERCIO E SERVICIO LTDA

ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

Às Partes,desp.de fl.118,Ante as certidões de fls.114 e fls.117,declaro a prescrição intercorrente do presente feito,com base no art.884 § 1,CLT e Súmula 327,STF,julgando extinta aexecução,nos moldes do art.7º,XXIX,CF e art.794,III,CPC.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00248-2003-020-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE ALDIMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

AO EXEEQUENTE: INDEFIRO O REQUERIDO QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, DEVENDO A EXEQUENTE PRIMEIRAMENTE, INDICAR MEIOS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA. APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO: **00731-2003-020-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE CELIJANE RODRIGUES NERES
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

ÀS PARTES, DESPACHO DE FLS. 91: Foram designadas praças, nos presentes autos, para o dia 03/09/2007 às 13:55 horas, e caso não haja licitantes, haverá nova praça às 14 horas. Ciência às partes, observando-se as formalidades legais.

PROCESSO: **01119-2003-020-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE GLAUDSON MELO CAVALCANTE
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO PAULISTA CONSTRUCOES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Ao Exeq.desp.de fl.748, J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da presente petição.Após manifestação,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00506-2004-020-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.87,Diante do teor da certidão supra,intime-se o exequente para manifestar-se,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00019-2005-020-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE NEIDE LENE BARBOSA SANTIAGO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Jair Nogueira e Maria de Fátima Batista do Nascimento (Sócios da Panificadora e Confeitaria Label Ltda)

AO EXEQUENTE: J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação em 05 dias, do teor da pesquisa efetuada junto ao DEN-TRAN, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

PROCESSO: **00334-2005-020-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Jacson Ribeiro Amorim
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Economica Federal
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Às Partes,desp.de fl.414,...Feito isso,julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,I do CPC,quanto aos créditos do reclamante,prosseguindo-se quanto às diferenças de INSS do empregador.Expeçam-se os alvarás e guias respectivas.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00362-2005-020-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Edson Galdino de Oliveira
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda. (NA PESSOA DOS SOCIOS SHIGUEO MATSUNAGA E ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA)

ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Viacão Planeta Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viacão Satélite Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viacão Cidade Brasília Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Ao Exeq.desp.de fl.355,V.Intime-se o exequente para,em dez dias,indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao sócio,Sr.Shiego Matsunaga,bem como indicar o endereço atual do sócio,Sr. Roberto Issamu Matsunaga,ou indicar meios de prosseguimento da execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00363-2005-020-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Ciro Alberto Pereira Borges
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Viacção Planeta Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viacção Satélite Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viacção Cidade Brasília Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Ao Exeq.desp.de fl.256,J.Indefiro a intimação de sócio da executada como aqui requerido tendo emmvista que na presente execução não há sócios incluídos.Intime-se o exequente para indicar,em 10 dias,o endereço onde se encontra o veículo indicado a penhora,conforme despacho de fl.235,ou requerer o que de direito,sob pena de remessa dos autos aoa rquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00739-2005-020-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Fernando César Ferreira da Cruz
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO

À Executada,desp.de fl.393,V.Intime-se a executada para,em cinci dias,receber o saldo remanescente.Recebido,arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01146-2005-020-10-00-5 (0014)**
AUTOR Lindomar Pereira Cardoso
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RÉU JA Reformas e Decorações Ltda. e outro

Ao Requerente,desp.de fl.273,J.Defiro o sobrestamento do feito por 90 dias como aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00247-2006-020-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Lino Dias Gonçalves
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Caetano Provin Cappelesso

AO EXEQUENTE: J. Preliminarmente intime-se o exequente para fornecer em 05 dias, seu telefone para que o Oficial de Justiça possa contactá-lo para cumprimento do mandado com sua presença, como solicitado. Fornecido, expeça-se o mandado de penhora, devendo constar no mesmo que o exequente irá acompanhar a diligência.

PROCESSO: **00318-2006-020-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE João Ribeiro Campos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.69,J.Desarquivem-se os autos.Defiro a vista ora requerida,pelo prazo de 05 dias.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00598-2006-020-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Agnaldo Araruna de Almeida Filho
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, mais uma vez, para comprovar o quantum recebido, nos termos do despacho de fls. 145, no prazo de 05 dias. Comprovado, prossiga-se na forma determinada no mencionado despacho.

PROCESSO: **00759-2006-020-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO ALSEMIER MIRANDA PINTO EPP E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

À 2ª EXECUTADA: Intime-se a segunda executada (Companhia de Distribuição) para, no prazo de 05 dias, vir receber a guai acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição, conforme determinado à fl. 27.

PROCESSO: **00822-2006-020-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE SUELI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO IDBAHIA LTDA
ADVOGADO: LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO

À RECLAMANTE: Intime-se a exequente para indicar, em 05 dias, bens passíveis de penhora da executada.

PROCESSO: **00824-2006-020-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE ADRIANO DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA E OUTRO
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO MORADIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO HOSPITAL SANTAL LUZIA SA

ÀS PARTES: Ante a ausência das partes, prossiga com a execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00833-2006-020-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE ADRIANO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Ao Advogado da RECDA,desp.de fl.143,Tendo em vista que somente o exequente recebeu o seu crédito o seu crédito (fls.142v),determino a intimação da executada,diretamente,por SEED,e também por seu advogado,via DJ,para recebimento da guia relativa ao seu créditoono prazo de 05 dias.Recebido o crédito pela executada,arquivem-se os autos com baixa,conforme determinado à fl.140. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00878-2006-020-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE NOELIZAN MACIEL TONINI
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO AUTO MAQUINAS LTDA

AO EXEQUENTE; Preliminarmente intime-se para fornecer, em 05 dias, o número do CNPJ da executada, sob pena arquivamento provisório por 1 ano. Fornecido, cumpra-se o despacho de fls. 73.

PROCESSO: **00990-2006-020-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Ivaneide Mendes de Santana
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Pneuline Pneus e Serviços p/ Autos
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE

ÀS PARTES: JULGO PROCEDENTES EM PARTE..... INTEIRO TEOR NA SECRETARIA. INTIMEM-SE AS PARTES.



PROCESSO: **01190-2006-020-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Thiago Henrique Moreno
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

AO EXEQUENTE: J. Indefiro o ora requerido tendo em vista que a executada ainda não foi citada. Preliminarmente indique o exequente, em 10 dias, o endereço da executada para que possamos citá-la, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

PROCESSO: **00121-2007-020-10-00-6 (0025)**
EMBARGANTE Paulo Sérgio Meireles Marques
ADVOGADO: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR
EMBARGADO Rosita Paulucci da Hora e Outro
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda.

A Embargada/reclamante de fls.214/215.Junte-se os documentos que estão na contracapa dos autos e intime-se a embargada para vista.Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00247-2007-020-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Maria Eleonora Carneiro Santana
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

AO EXEQUENTE: Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 121/126, fixando a execução em R\$ 775,38, sem prejuízo de futuras atualizações..... inteiro teor na Secretaria.Intime-se o exequente.

PROCESSO: **00299-2007-020-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE José Henrique de Souza Gomes
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Yone W. Nogueira Coelho
ADVOGADO: EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA

À RECLAMADA: Em que pese o contido na petição de fls. 16/18, improcedente o alegado pela reclamada às fls. 21/23 vez que na ata de fls. 11, onde determinou-se que os recolhimentos previdenciários são de responsabilidade dela. Intime-se a reclamada para ciência e, no prazo de 05 dias, recolher a cota previdenciária faltante, comprovando nos autos, sob pena de execução.

PROCESSO: **00315-2007-020-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Adriana Fernandes de Souza
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda.
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar, em 10 dias, o recolhimento previdenciário devido incidente sobre a conciliação, sob pena de execução.

PROCESSO: **00317-2007-020-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Marlene Pereira do Nascimento
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

À RECLAMANTE: PARA CONTRA-RAZOAR RO DE FLS. 78/85. PRAZO LEGAL.

PROCESSO: **00459-2007-020-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Paulo Oliveira Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Antonio Ricardo Gonçalves Pereira
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI

A Recda,desp.de fl.27,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00466-2007-020-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE João Martins de Souza
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

À RECLAMADA: PARA CONTRA-RAZOAR RECURSO. PRAZO LEGAL.

PROCESSO: **00492-2007-020-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Chaves
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Ana Paula Dias

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios de fls. 21/26, tendo em vista a possibilidade de dar-se efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do TST.

PROCESSO: **00524-2007-020-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Maria Grassi Costa
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

ÀS PARTES: Posto isso, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada a pagar à autora..... inteiro teor na Secretaria da Vara. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00539-2007-020-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Vanessa Nascimento da Silva
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Grsa
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

À Recda,desp.de fl.87,Intime-se a reclamada para proceder as anotações de baixa,em igual prazo,como determinado na decisão acima referida,sob pena de Secretaria fazê-lo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00543-2007-020-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE João Divino de Assis
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Centro Automotivo Polar Ltda.

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, comparecer a esta VT para receber sua CTPS. Recebida, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros.

PROCESSO: **00556-2007-020-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Rabelo Oliveira
ADVOGADO: MARTEVAL A RIBEIRO
RECLAMADO GL Indústria e Comércio de Persianas Ltda. (Gira Luz)
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

À RECLAMANTE: J. Intime-se a reclamante para apanhar na Secretaria deste Juízo as guias TRCT e SD entregues pela reclamada, que se encontram acostadas à contra-capa dos autos. Recebida, dê-se ciência ao INSS do acordo homologado.

PROCESSO: **00588-2007-020-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Orca Veículos Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

AO RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL: Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, pagar as custas processuais devidas, sob pena de execução.

PROCESSO: **00668-2007-020-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Gilson Nunes Catuaba
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Francisco Borges Ribeiro

AO AUTOR: Extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos. Feito retirado de pauta. Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, ao aquivo, com baixa.

PROCESSO: **00735-2007-020-10-00-8 (0039)**
EXEQUENTE Evandro de Figueiredo Falcão Filho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Sociedade Educacional Fênix Ltda. (Obscursos)

À REQUERIDA: Nada a deferir quanto ao requerido às fls. 30/111, vez que a requerente não integra o pólo passivo desta ação. Intime-se a requeurente para ciência. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 28.

PROCESSO: **00737-2007-020-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Pitcar Veículos Ltda.

AO RECLAMANTE: Arquivado (ART. 844 CLT). Desentranhamento dos documentos deferidos, após ao arquivo, definitivo.

PROCESSO: **00771-2007-020-10-00-1 (0041)**
EMBARGANTE Elizir Pereira Barbosa
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
EMBARGADO Giovanni Santana de Lima Martins
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA

ÀS PARTES: Isto posto, julgo procedente em parte a presente ação de embargos e subsistente, nos autos principais, a penhora havida bem como a arrematação, por regular, perfeita e acabada, apeans para assegurar todo teor na Secretaria. Intimem-se as partes.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0019) (0032)	7462/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0002)	13345/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0016) (0038)	7024/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0022)	21145/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0028)	7760/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0006)	6263/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0029)	5828/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0035)	12873/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO (0013)	1840/DF
Advogado: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA (0041)	11489/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0018)	10424/DF
Advogado: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA (0024)	24.135/DF
Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA (0005)	2395/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0017)	10010/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0004) (0026)	15690/DF
Advogado: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (0025)	41796/MG
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0001)	8043/DF
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA (0021)	13529/DF
Advogado: EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA (0027)	6856/DF
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0010)	19822/DF
Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA (0004)	4058/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0015)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0030)	7347/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0009)	7437/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0017)	11746/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0011) (0012)	9386/DF
Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA (0028)	19224/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0026)	21399/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0037)	18443/DF
Advogado: HAIRTON ROSA SILVA (0031)	21313/DF

Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0020)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0025)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0011) (0012)		
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0014)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0018)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0013)		
Advogado:	JORGE ADEMAR DA SILVA	16128/DF
(0041)		
Advogado:	JORGE LUIZ V PITANGA	12983/DF
(0037) (0040)		
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF
(0034)		
Advogado:	JOSE BATISTA NETO	5729/DF
(0005)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0039)		
Advogado:	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO	68.151/RJ
(0019)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO	12538/DF
(0011) (0012)		
Advogado:	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	18722/DF
(0008)		
Advogado:	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA	21257/DF
(0010)		
Advogado:	MARTEVAL A RIBEIRO	16.831B/DF
(0036)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA	21934/DF
(0024)		
Advogado:	MILENA ROSSINE	208601/SP
(0033)		
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0033)		
Advogado:	NARCISO CAMILO DE ANDRADE	12017/DF
(0023)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0001)		
Advogado:	PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL	17286/DF
(0034)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0020) (0027)		
Advogado:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	2174/DF
(0020)		
Advogado:	RITA CRISTINA SZERVEINSK	11370/DF
(0002)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0021)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0006)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0003) (0036)		
Advogado:	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA	9546/DF
(0023)		
Advogado:	RUCHELE ESTEVES BIMBATO	14469/DF
(0007)		
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0007)		
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI	16107/DF
(0030)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0031)		
Advogado:	/	

PROCESSO:	00478-1996-020-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
ADVOGADO:	MARIANA GONCALVES
RECLAMADO	GG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
Ao Exeq.desp.de fl.401,V.Intime-se o exequente para,em dez dias,indicar bens pertencentes à executada passíveis de penhora ou indicar meios de peossuimento da execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	01210-1998-020-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO TAVARES FIRMINO
ADVOGADO:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO	JAMENE BRAGA ALEXANDRE (FAZENDA BANANERA - BANANA MUSA)
RECLAMADO	JAMENE BRAGA ALEXANDRE (FAZENDA BANANERA BANANAS MUSA)
Às Partes,desp.de fls.204,Defiro,em parte,o pleito do executado de fls.199.Proceda-se ao desbloqueio da conta do executado junto à CEF,liberando-se o valor de R\$298,41 (fls.201).Mantenho o bloqueio havido junto ao Banco do BRasil,uma vez que o executado não faz provas de suas alegações (fls.199)...Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00636-2001-020-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	CLAUDIO LOPES FELIX
ADVOGADO:	JULIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Requisite-se o processo do Setor competente,junte-se a petição e após conclusos.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00953-2002-020-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE	SAMARA SOUSA AGUIAR
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	CARLOS HOLANDA DE SOUSA
Ao Exeq.desp.de fl.135, Intime-se o exequente para, em dez dias,indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito,como determinado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	01166-2003-020-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	REGINALDO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO:	WLADEMIR CORREA ROCHA
Ao Exeq.desp.de fl.147,J.Indefiro,por ora,o bloqueio Bacen em nome dos sócios da executada,tendo em vista que não foram citados.Intime-se o Exequente para indicar os endereços dos socios, em 10 dias, ou requerer o que de direito para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	01244-2005-020-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE	Ricardo Luiz de Sousa
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	Kwikasair Cargas Expressas S.A.
RECLAMADO	AIG Ventura Holding Ltda
RECLAMADO	Unibanco AIG Seguros SA
ADVOGADO:	ROBINSON NEVES FILHO
Ao Exeq.desp.de fl.227,Dê-se vista ao exequente das alegações de fls.201/210 e documentos seguintes,e,querendo,se manifestar no prazo de 05 dias.Intime-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	01255-2005-020-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE	Edilson Francisco de Souza
ADVOGADO:	CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO	Carlos André de Limas
Ao Exeq.desp.de fl.77,Intime-se o exequente para inciar o número do CPF do executado,em 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00094-2006-020-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	Reinaldo Gomes dos Santos
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	Monteverde Engenharia Comércio Indústria Ltda
ADVOGADO:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
A Recda.desp.de fl.179,J.Intime-se a reclamada para trazer aos autos,em 5 dias,a guia TRCT corretamente preenchida,conforme determinação do acórdão e sob as penas da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00173-2006-020-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE	Marcelo Rodrigues Ramos
ADVOGADO:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA NA PESSOA DA SÍNDICA ILKA TEODORO

ADVOGADO:	ILKA TEODORO
RECLAMADO	NDA Senior (M3A Cursos Ltda)
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO	RPB Cursos Ltda
ADVOGADO:	CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
RECLAMADO	NDA Júnior Ltda.
ADVOGADO:	CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
Ao Exeq.desp.de l301,V.Preliminarmente intime-se o exequente para indicar,em 10 dias,o endereço da síndica da massa falida,tendo em vista o teor da certidão de fl.283,sob pena de remessa dos autosao arquivo provisório por 1 ano.Após,cumpra-se a determinação do despacho de fl.300. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00722-2006-020-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	ADRIANA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ENGESYS ENGENHARIA LTDA(SR.FRANCISCO EVANGELISTA GONÇALVES) SÓCIO REMANESCENTE
ADVOGADO:	TAWFIC AWWAD
Ao Exeq.desp.de fl.120,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.110/119,fixando a execução em R\$11,555,76,sem prejuízo de futuras atualizações...Expeça-se a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT,...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00823-2006-020-10-00-9 (0011)
AUTOR	MARIA JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RÉU	NAVARRO BRITTO FIGUEIREDO ME
ADVOGADO:	MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA
ÀsPartes.SENTENÇA de fls.230/237,"...DISPOSITIVO Pelo exposto,nos autos da reclamação trabalhista interposta por Maria José Alves Martins contra Navarro Brito Figueiredo ME.,julgo improcedentes os pedidos.A fundamentação passa a fazer parte do presente dispositivo.Arbitro o valor da causa em R\$52.000.000,00 sendo as custas pela Reclamante no importe de R\$1040,00 (art.789 da CLT),dispensadas na forma da lei.Intime-se o perito.Intimem-se as partes via DJ.Publique-se.Cumpra-se."Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO:	00066-2007-020-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	Claudionor Andrade de Melo
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	SGM Granitos Ltda e Outro
ADVOGADO:	GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO	José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO
Ao Exeq.desp.de fl.112,J...Com a resposta,intime-se o exequente para vista manifestar-se no prazo de 10 dias,requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório devendo a Secretaria,após o decurso do prazo dado ao exequente,arquivar os autos pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00148-2007-020-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE	Marcicleide Bandeira de Sales
ADVOGADO:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Brasília Norte)
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Às Partes,SENTENÇA de fls.185/208,"...DISPOSITIVO Pelo exposto,nos autos da Reclamação trabalhista e indenizatória interposta por MARCICLEIDE BANDEIRA DE SALES contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO;julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,com espeque nos arts.295 I,parágrafo único I e 267 I ambos do CPC,relativamente ao pedido de diferenças salariais sob o enfoque da equiparação salarial e da ausência do artigo 269,IV do CPC com relação as parcelas de natureza estritamente trabalhistas anteriores a 14/02/2002, e julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:a)pagar as horas extras superiores a 44ª semanal,observados o adicional de 50%,o divisor 220,a evolução salarial da Reclamante,os dias efetivamente trabalhados,compensação de jornada,os horários consignados nos cartões de ponto constante dos autos,e quando ausentes a jornada diária de 10:30 horas,excluído o periodo de 22/04/2004 a 03/06/2005....O Inteito teor da Decisão na SEcretaria da Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO:	00436-2007-020-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE	João Batista de Oliveira Cunha
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Ao REcte,desp.de fl.32,Intime-se o reclamante para,em cinco dias,receber a CTPS e TRCT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	



PROCESSO: **00699-2007-020-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Cícero Leite Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto
ADVOGADO: PAULO VIDAL
Às Partes,desp,de fl.18,J;Intime-se as partes para discriminarem,em 5 dias,as parcelas integrantes do acordo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00868-2007-020-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Júnior Evangelista dos Santos
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Ivaneide de Souza Lima Sales ME (Novo Lar Materiais Para Construção)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAquese realizará no dia 20/09/07, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00869-2007-020-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Maria de Jesus Alves Bezerra
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 20/09/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00870-2007-020-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Antônia Noélia Prado da Silva
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 24/09/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00872-2007-020-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Heleudo de Sousa Santos
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 24/09/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00873-2007-020-10-00-7 (0020)**
AUTOR Marta Cavalcanti Teixeira
RÉU Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- UNESCO

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAquese realizará no dia 26/09/07, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00874-2007-020-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Francisco Antonio Gomes da Silva
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAquese realizará no dia 24/09/07, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00875-2007-020-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Adelino José de Oliveira
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conser-vo)

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 20/09/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00876-2007-020-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Neide Maria Garuti
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAquese realizará no dia 25/09/07, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00877-2007-020-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Emídio Cantaduba
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 24/09/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00878-2007-020-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Izaac José Peixoto
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAquese realizará no dia 27/09/07, às 13:40 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00879-2007-020-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Sulamita Marques da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO José Nascimento

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 24/09/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00880-2007-020-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Helcimar de Oliveira Saturnino
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Academia Status

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 24/09/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE

Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO TINS J MATOS	MAR- 13750/DF
(0004)		
Advogado:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	17327/DF
(0010)		
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU-SA	3481/DF
(0011)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0026)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0001)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0024)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	7250/DF
(0003)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0013)		
Advogado:	CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS	1800/A/DF
(0009)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF
(0007)		
Advogado:	GERALDO MACHADO JUNIOR	16028/DF
(0012)		

Advogado:	ILKA TEODORO	15395/DF
(0009)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0005)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0006)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0014) (0015)		
Advogado:	JOSE BATISTA NETO	5729/DF
(0027)		
Advogado:	JOSE DE MENEZES FORMIGA	9001/DF
(0025)		
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN	10909/DF
(0017) (0018) (0019)		
Advogado:	JULIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA	1869-A/DF
(0003)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0008)		
Advogado:	MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO	42014/MG
(0012)		
Advogado:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR-DIN	21511/DF
(0009)		
Advogado:	MARIANA GONCALVES	67023/DF
(0001)		
Advogado:	MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA	10376/DF
(0011)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0021) (0022)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0016)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0002)		
Advogado:	PAULO VIDAL	16096/DF
(0015)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0013)		
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7136/DF
(0008)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0023)		
Advogado:	ROBINSON NEVES FILHO	8067/DF
(0006)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0012)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0010)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0009)		
Advogado:	WLADEMIR CORREA ROCHA	56055/SP
(0005)		
Advogado:	/	

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00035-2006-021-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Marteleto Moreira
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
Despacho de fls.159/160:"Vistos os autos,etc.Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executivo (v. art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GE-

RAL.....: 25.149,40;LÍQUIDO EXEQUENTE: 24.536,00(97,56%)CUSTAS PROCESSUAIS.: 490,72(1,95%);CUSTAS ART 789.....: 122,68(4,9%)Cálculos atualizados até 31/08/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Data supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00421-2006-021-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Erizaldo Oliveira Nunes
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Despacho de fls.367:"Vistos os autos, etc.Sobre a petição de fls. 350/352, manifeste-se o Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham-me conclusos os autos.Data Supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00499-2006-021-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Aguinaldo Djalma de Souza
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO JLM Telecomunicações
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.

Despacho de fls.137:"Vistos os autos, etc.O Reclamante, conforme petição de fl. 136, notícia que a Reclamada tem realizado acordos em outros processos. Desta forma, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.09.2007 às 14h10 para tentativa de acordo entre as partes.Intimem-se as partes.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00657-2006-021-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON PREZZOTO
RECLAMADO SONIA GUIOMAR SIMOES DE QUEIROZ
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Decisão dos embargos, de fls.138:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO,para julgá-los IMPROCEDENTES,tudo, nos termos da fundamentação supra.Custas,pela Executada,no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos),nos termos do artigo 789-A,V,da CLT.Intimem-se as partes,por seus procuradores, sendo a Reclamante,inclusive,para retirar em Secretaria a CTPS acostada à contra-capa dos autos.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00675-2006-021-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE VICENTE JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de fls.312:"Vistos,etc.Compulsando os presentes autos, verifico que as partes transacionaram quanto ao pagamento de custas, o que é inviável, porquanto há sentença transitada em julgado determinando a responsabilidade pelo recolhimento e valor.Desta forma,frente a essa realidade,intimem-se as partes para virem conjuntamente peticionar acerca do seu interesse no acordo noticiado, adequando os termos da transação às explanações ora feitas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Intimem-se as partes, por SEED.Publique-se.Data supra.Martha Franco de Azevedo juíza do Trabalho Substituta"

PROCESSO: **01001-2006-021-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Geneci Viana de Lima
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho de decisão às fls.375:"Vistos,etc.Os procuradores signatários da peça de fls.373/374 têm poderes especiais para transigir (fls.06 e 359).Homologo o acordo de fls. 373/374 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.As custas processuais já foram devidamente recolhidas quando da interposição do recurso ordinário(fl.296).As parcelas objeto de transação não integram o salário-de-contribuição, consoante discriminado pelas partes,estando em consonância com os comandos sentençiais.Aliás, aproveita-se o ensejo para corrigir o erro material evidenciado na sentença à fl.286, devendo ser excluído o quarto parágrafo do dispositivo, porquanto as parcelas deferidas têm natureza indenizatória.O Reclamante deverá informar, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do vencimento da última parcela, o cumprimento do acordo, sob pena de considerar seu silêncio como quitação. Cumprida integralmente a avença, intime-se a Procuradoria Geral Federal, via posto de atendimento localizado neste Foto Trabalhista.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.Intimem-se as partes. Publique-se.Data supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00027-2007-021-10-00-3 (0007)**
AUTOR Antonio Caixeta de Amorim
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RÉU Laticínio Barra Alta Ltda.
ADVOGADO: DR.CARLOS ROBERTO BERNARDES

Despacho de fls.183:"Vistos os autos,etc.Sobre a penhora de fl. 182, manifeste-se o Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham-me conclusos os autos.Data Supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00089-2007-021-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Ana Guilherme Borges
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda
ADVOGADO: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARROSO

Despacho de fls.156:"Venha a autora levantar a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.BRASÍLIA - DF, 17, AGOSTO de 2007CARLOS EDUARDO FERNANDES DA COSTA Assistente de Diretor"

PROCESSO: **00261-2007-021-10-00-0 (0009)**
AUTOR Luciene Maria de Souza
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RÉU Fiança Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fls.378:"Vistos os autos,etc.A certidão retro noticia que o Dr. Elton Araújo da Silva aceitou o encargo de perito deste Juízo.Assim, determino a intimação de aludido perito para fazer carga dos autos e dar início aos trabalhos em 29/8/2007.O laudo deverá ser concluído em 60 dias, cujo prazo expira em 29/10/2007.Após a entrega do laudo, as partes terão vista no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo a Reclamante, a contar de 5/11/2007, inclusive, e pela Reclamada a contar de 14.11.2007, inclusive.O Sr. Perito deverá observar os quesitos do Juízo e das partes (fls. 355/356, 345/349 e 351/354), assim como contactar o assistente técnico apresentado pela Reclamada à fl. 351, 48 horas antes da realização da perícia.Considerando o prazo exigiu para realização de perícia e manifestação, determino a retirada do feito da pauta do dia 27/9/2007 às 14h10.Inclua-se o feito na pauta de encerramento do dia 28/11/2007 às 14h10. As partes ficam dispensadas de comparecimento na audiência ora designada.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Cumpra a Secretaria.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00504-2007-021-10-00-0 (0010)**
AUTOR Mauro Pacheco Gonçalves Júnior
ADVOGADO: VICTOR MENDONCA NEIVA
RÉU Worktime Assessoria Empresarial Ltda. e Outro
RÉU Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Despacho de fls.323:"Vistos os autos,etc.Sobre a petição de fls. 319/320, manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias.Autorizo desde já o desentranhamento do formulário de fl. 322, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Vara, devidamente preenchido pelo Autor, no prazo de 48 horas após sua retirada.Cumprida tal determinação,o Réu deverá ser intimado para a retirada do documento no prazo de 5 (cinco) dias, de forma a providenciar o imediato restabelecimento do plano de saúde do Obreiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual deverá incidir a multa (astreinte) estipulada na decisão de fls. 315/316, em caso de descumprimento.Cumpra a Secretaria com urgência.Data Supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00693-2007-021-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Abdias Guedes
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.
ADVOGADO: JOAO LEITE

Despacho de fls.46:"Vistos os autos, etc.Considerando que o acordo homologado à fl. 40 garante apenas a integralidade do FGTS relativo ao período laborado, não havendo, ainda, qualquer alusão à multa de 40%, indefiro o pedido de apuração dos depósitos fundiários, com acréscimo da multa indenizatória de 40%.No que pertine à liberação das guias do seguro desemprego, tendo em vista a ausência de depósito na conta vinculada do FGTS, defiro o pedido de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.Remetam-se os autos à d. contadoria para apuração do quantum devido.Publique-se para ciência da parte, por seus procuradores.Cumpra a Secretaria.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00820-2007-021-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Edna Mota Fernandes e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc.Determino aos autores que tragam aos autos os documentos necessários ao desmembramento do feito, uma vez que entendendo incabível o litisconsórcio, ante a natureza da pretensão, bem como indique quem permanecerá no pólo ativo da reclamatória.A medida justifica-se nos termos do artigo 46, parágrafo único, do CPC. Prazo: cinco dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intimem-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00821-2007-021-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Sandra Regina Campos
ADVOGADO: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda.

Aos nove dias do mês de agosto de 2007, às 17h51, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da E. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, no exercício da titularidade, declara aberta a audiência relativa ao Processo nº 0821-2007-021-10-00-7 entre as partes SANDRA REGINA CAMPOS e CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamen-

te. Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.Conforme disposição do art. 652-D da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000, qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.Trata-se de condicionante processual estabelecida em lei e que se aplica tanto ao demandante-empregado quanto ao demandante-empregador.Em complemento a essa previsão, dispõe o § 2º do aludido artigo que não prosperando a pretendida conciliação, será fornecida às partes declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, a qual deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.Ainda nesse sentido, o § 3º determina que, em caso de motivo relevante que impossibilite a observância do referido procedimento, deverá a circunstância ser declarada na petição inicial da reclamação ajuizada perante a Justiça do Trabalho. A análise da petição inicial de fls. 02/06, verifica-se que não foi observado o procedimento legal, nos moldes do § 2º e 3º do supramencionado dispositivo legal, conquanto já tenha sido instituída CCP no âmbito da categoria, em sendo a Reclamante do ramo de serviços gerais, representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOSNão observados os preceitos acima citados, ausente pressuposto processual de validade, resolvo extinguir o feito sem julgamento de mérito, incidindo na espécie o disposto no art.267, IV, do CPC c/c art. 625-D da CLT.Custas pela Reclamante, no importe de R\$55,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.750,27, dispensada, diante da declaração de pobreza formulada na inicial.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça de ingresso, sendo a procuração mediante cópia.Intime-se a parte autora. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00838-2007-021-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Francisca Torres da Silva
ADVOGADO: ALCINO MARCAL ALMEIDA
RECLAMADO Zilza O. de Almeida Pinto

Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 23.08.2007, às 13:20 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00841-2007-021-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Ednaldo Ines da Silveira
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.

Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 23.08.2007, às 13:30 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por AR, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO



PROCESSO: **00849-2007-021-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Sônia Aparecida Pires
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda.

Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 28.08.2007, às 13:55 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00850-2007-021-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Eliane Lima Borges
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.

Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 28.08.2007, às 13:50 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00852-2007-021-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Josinaldo Biserra Aguiar
ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES
RECLAMADO Sol e Lua (Diego Guimarães de Araújo e Francisco Bezerra de Araújo)

Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 28.08.2007, às 13:25 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista

dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00853-2007-021-10-00-2 (0019)**
AUTOR Denilson Francisco dos Anjos
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RÉU RT de Aquino Mercado (Supermercado Super Mix)

Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 28.08.2007, às 13:40 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00854-2007-021-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Hellen Hevellyn Lopes Vital
ADVOGADO: THIAGO DINIZ SEIXAS
RECLAMADO BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.

Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 28.08.2007, às 13:35 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00855-2007-021-10-00-1 (0021)**
CONSIGNANTE TAM Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS
CONSIGNADO ESPÓLIO DE Wesley Fernando Gonçalves, representado pela Inventariante Sra. Ana Cristina Ribeiro de Mendonça

Defiro o depósito requerido pelo consignante, o qual deverá efetivar-se no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de indeferimento. Para recebimento, designo realização de audiência no dia 29/08/2007, às 14:00 horas. Em não querendo receber o valor ofertado, fica facultado ao consignado apresentação de defesa, quando da realização da referida audiência, importando o não-comparecimento em revelia e consequente pena de confissão quanto à matéria fática. Intime-se o consignante. Notifique-se o consignado, inclusive sob as cominações do art. 897, do CPC, encaminhando-lhe cópia da petição inicial.

PROCESSO: **00857-2007-021-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Marcia Maria da Silva Alves
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 28.08.2007, às 13:30 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O

(A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00859-2007-021-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Orlando Alves dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Unique Rent-A-Car Locação de Veículos Ltda.

"Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 29.08.2007, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a).Data supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juiza do Trabalho"

PROCESSO: **00860-2007-021-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Renato Silva Cordeiro
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Paulo Henrique de Sousa e outro
RECLAMADO Maria do Carmo Ribeiro

"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 29.08.2007, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se os(a)reclamados(a)por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a).Data supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juiza do Trabalho"

PROCESSO: **00862-2007-021-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Alba Valéria Gomes Duarte
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)

"Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 29.08.2007, às 13:30 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O

(A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a).Data supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00863-2007-021-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Ivaldo Celestino Correia
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (sucessora de Enterpa Ambiental S.A.)

"Vistos os autos.1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 29.08.2007, às 13:35 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por AR, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a).Data supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0024)	8129/DF
Advogado: ALCINO MARCAL ALMEIDA (0014)	13209/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0026)	4041/DF
Advogado: AMERICO PAES DA SILVA (0017)	7772/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0023)	6263/DF
Advogado: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARRO-SO (0008)	9356/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0009)	1687/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0016)	9664/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0003)	15338/DF
Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE (0006)	12180/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0012)	4604/DF
Advogado: DR.CARLOS ROBERTO BERNARDES (0007)	7051/DF
Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO (0001)	9989/DF
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0006)	15335/DF

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0005)	7437/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA RA (0005)	12812/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0011)	3737/DF
Advogado: JOAO LEITE (0011)	12638/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0009)	9455/DF
Advogado: JOÃO VITOR LUKE REIS (0021)	24837/DF
Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN (0025)	10909/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0008)	8583/DF
Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF (0001)	16557/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA (0004)	14281/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0002)	9336/DF
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0022)	11105/DF
Advogado: MARIO BATISTA (0002)	13694/DF
Advogado: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO (0013)	21116/DF
Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES (0018)	8746/DF
Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO (0019)	13946/DF
Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS (0020)	19345/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0007)	5350/DF
Advogado: VICTOR MENDONCA NEIVA (0010)	15682/DF
Advogado: WILSON PREZZOTO (0004)	17318/DF
Advogado:	/
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 252/2007 (Com prazo de 20 dias)	

Processo nº 00499-2006-021-10-00-5

Reclamante: Aguinaldo Djalma de Souza

Reclamada: JLM Telecomunicações e outra

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO , Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a JLM TELECOMUNICAÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADA do despacho exarado no processo em epígrafe à fl. 137, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos, etc. O Reclamante, conforme petição de fl. 136, noticia que a Reclamada tem realizado acordos em outros processos. Desta forma, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.09.2007 às 14h10 para tentativa de acordo entre as partes.Intimem-se as partes.Publique-se.Data supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de JLM TELECOMUNICAÇÕES, é passado o presente edital. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de Secretaria, passei o presente em 17 de agosto de 2007, 6ª feira. (ass) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta. PUBLIQUE-SE. Em, 17/08/2007 (6ª feira)

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA DESPACHOS

PROCESSO: **01487-1995-101-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JANETE VINHAS NASCIMENTO
ADVOGADO: IRENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO EUMA PRESTADORA DE SERVICOS

Intime-se a exequente para obter vista das declarações de renda, EM SECRETARIA, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01181-2001-101-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO MIRIÃ DE SOUZA VIDAL
ADVOGADO: LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS
RECLAMADO SANDRA MARIA FERREIRA ARAUJO DA SILVA

"Vista à parte Exequente sobre os termos do ofício de fls. 386/387, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01925-2002-101-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE MARCOS LIMA BOTELHO
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Não conheço dos Embargos opostos à execução, por não atendido o pressuposto do artigo 884 da CLT, uma vez que o objeto da penhora (dinheiro), ainda não foi colocado à disposição da presente execução.Prossiga-se a execução, devendo ser aguardado o depósito da importância penhorada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **08007-2002-101-10-00-0 (0004)**
EXEQUENTE ELLEN DEJANNI QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: ZULEIA VITAL
EXECUTADO DINIZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Considerando que as instituições de ensino, via de regra, recebem suas mensalidades por via de boleto bancário, indique o autor a instituição bancária utilizada pela executada. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01147-2004-101-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIETA VALENTIM GOMES ALVES
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO MANOEL GERALDO FILHO

À vista da certidão lavrada pelo oficial de justiça, nomeio a Servidora Regina Coeli, Chefe do Setor de Pagamentos do TJDF, responsável pela retenção e transferência dos valores, para fins de garantia da presente execução.Intime-se.Aguarde-se a integralização da penhora.Intime-se o exequente para receber o alvará da contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00888-2005-101-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE União
RECLAMADO Provencoop-Cooperativa dos Profissionais de Promocao e Vendas
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA DO JUNIOR
RECLAMADO Brasimo - Com. e Representacao de Moveis Ltda
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Cimexpo - Com. Importacao e Exportacao Ltda
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Piasuma Materiais Para Construcão Ltda
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

A 1ª reclamada PROVENCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO E VENDAS opõe Exceção de Pre-Executividade se irrisignando contra a cobrança das contribuições previdenciárias. Analisando o contexto deste autos, verifico que no termo de acordo de fl. 284, homologado por este Juízo, ficou consignado que as rés subscritoras do referido acordo fariam responsáveis pelo pagamento dos encargos previdenciários e fiscais. Depreende-se da análise do termo que o acordo foi subscrito pela 2ª, 3ª e 4ª reclamadas. A 1ª reclamada ficou obrigada somente a anotar a CTPS do reclamante, o que foi cumprido. A 1ª reclamada solicita ainda a liberação do depósito recursal por ela realizado à fl. 272. Conforme mencionado supra, a responsabilidade pelo pagamento do acordo ficou a cargo da 2ª, 3ª e 4ª reclamada, tendo sido utilizado o depósito recursal por elas realizado à fl. 243.Ante o exposto, determino a EXCLUSÃO DO NOME DA 1ª RECLAMADA DO PÓLO PASSIVO, tornando sem efeito a citação realizada à fl. 338, e a expedição de alvará para liberar à 1ª reclamada o depósito recursal de fl. 272, acrescido dos devidos acréscimos legais, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias. Determino ainda a atualização dos cálculos e a citação, via postal, da 2ª, 3ª e 4ª reclamadas ao pagamento do débito no prazo de 48 horas sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO



PROCESSO: **01220-2005-101-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Lucimare Santos Silva
ADVOGADO: JOSE ORLANDO AMORIM
RECLAMADO Luciene de Barros da Silva Marinho

À vista do pagamento, declaro extinta a execução das parcelas previdenciárias, na forma do artigo 794, I do CPC.A Secretária para recolher os encargos em guias próprias.Com a comprovação, remeta-se cópia da guia GPS à União por sua PGF.Após, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01310-2005-101-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Jose Claudiano de Souza
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Transvoo Rodolivre Transporte de Carga Ltda
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Melhor analisando os autos, verifico a existência de depósito recursal à fl. 128 em valores suficientes para a garantia da execução, que fica penhorado neste ato.Intime-se a executada da penhora.Intime-se o exequente para os fins do § 2º do artigo 879 da CLT.Desnecessária a intimação da União, à vista da concordância manifestada à fl. 166.Após, conclusos para extinção da execução e liberações Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **08006-2005-101-10-00-8 (0009)**
EXEQUENTE Joao Valentim de Souza
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
EXECUTADO Novo Rio Papeis Com e Industria Ltda
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 123/124.Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.A Reclamada deverá comprovar ainda no mesmo prazo, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais que compõem o acordo, conforme discriminado à fl. 07.O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias.Com a comprovação das parcelas previdenciárias intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ROGERIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00227-2006-101-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Helen Cristina de Souza Firmino
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO Maria Neli Braga Rodrigues

"Ante a inércia da parte Exequiente, desconstituo a penhora levada a efeito pelo auto de fl. 68.Dê-se ciência ao depositário dos bens penhorados, observando-se o endereço de fl. 68 verso.Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00777-2006-101-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Lucileia Jacinto Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Moria

Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar se recebeu as guias para levantamento do FGTS pelo reclamado, no cartório deste Juízo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00972-2006-101-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Adilma Cristina Zago Capanema Moura
ADVOGADO: LOURIVAL MOURA E SILVA
RECLAMADO Porto Secco Distribuidor

Tendo em vista que a União já manifestou sua concordância com o valor apurado em liquidação, intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da conta no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01414-2006-101-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Francisca Rosiane de Lima
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO Provencoop Cooperativa dos Profissionais de Promoção e Vendas

ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Brasimo Com. e Repr. de Moveis Ltda
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Cimexpo Com. Importação e Exportação Ltda
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Piazuma Mat. Para Construção Ltda
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

A 1ª reclamada opões Exceção de Pré-Executividade questionando a sua inclusão no pólo passivo desta execução em razão de estar isenta de responsabilidade pelo cumprimento do acordo. Analisando a ata de fl. 238, verifica-se que lhe assiste razão, tendo em vista estar consignado que "o presente acordo abarca a primeira reclamada, sem que esta, contudo, tenha qualquer responsabilidade em seu cumprimento". Ante o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade para excluir a 1ª reclamada do pólo passivo. Citem-se a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, via postal, para pagarem o débito previdenciário no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00120-2007-101-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Saulo Silva Andrade
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Marcio Antonio Mendes de Sousa
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

Intime-se o reclamado a anotar a CTPS do reclamante e para comprovar os depósitos do FGTS de todo vínculo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00145-2007-101-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Zeneuda de Matos Galvao
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO
RECLAMADO Angela Maria Nobrega Pereira de Almeida
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00393-2007-101-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Lucia Azevedo de Araujo
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Josefa de Souza Cordeiro
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00970-2007-101-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Osmarina Pereira de Oliveira
ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO Simone Fonseca Magalhães
ADVOGADO: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

Indefiro o requerimento patronal, uma vez que, tendo sido o atendimento realizado pela manhã, a parte poderia ter repassado a informação e o atestado médico à sua procuradora, que esteve presente à audiência e nada requereu.Mantenho a data de julgamento já designada.Aguarde-se o término do prazo recursal. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0008)	7462/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0005)	15247/DF
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0006) (0013)	15188/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0014)	19958/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0013)	21236/DF
Advogado: ESTER LIMA PEREIRA (0014)	13220/DF
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0013)	7457/DF
Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM (0010)	11503/DF
Advogado: I.RENAN PORTELA GOMES (0001)	11647/DF
Advogado: JOSE ORLANDO AMORIM (0007)	21011/GO
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0011)	8583/DF
Advogado: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (0016)	7863/DF
Advogado: LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS (0002)	22113/GO
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0003)	5493/DF
Advogado: LOURIVAL MOURA E SILVA (0012)	22820/DF
Advogado: MARIA LAURA RODOLFO CAJUEL-LA (0003)	22896/DF
Advogado: ONEDIR DIAS BRITO (0015)	22225/DF

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0016)	9070/DF
Advogado: REGINA CELIA DE FREITAS NICO-LELA (0017)	23193/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0002)	8328/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0008)	5710/DF
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (0015)	15679/DF
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE (0017)	21800/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0009)	95180/RJ
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0009)	8425/DF
Advogado: WALDYR COLLOCA DO JUNIOR (0006)	118273/SP
Advogado: ZULEIA VITAL (0004)	11137/DF
Advogado:	/
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 471/2007	

Processo nº 00758-2007-101-10-00-8
Reclamante: Dilean Rocha Batista
Advogado: Clarisse Dinely Ferreira
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade/ICS
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.96/105 : "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DILEAN ROCHA BATISTA em face de ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, sendo o Distrito Federal na condição de responsável subsidiário, a pagar em favor da Reclamnte as diferenças dos valores relativos ao fundo de garantia por tempo de serviço devidos durante o período contratual, que deverão ser apurados segundo parâmetros expressos na fundamentação, parte integrante desta decisão. "Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(6ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 472/2007

Processo nº 00701-2007-101-00-3
Reclamante: Manoel pires Barros
Advogado: Paulo Henrique Gomes da Silva
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade/ICS
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.96/105 : "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DILEAN ROCHA BATISTA em face de ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, sendo o Distrito Federal na condição de responsável subsidiário, a pagar em favor da Reclamante as diferenças dos valores relativos ao fundo de garantia por tempo de serviço devidos durante o período contratual, que deverão ser apurados segundo parâmetros expressos na fundamentação, parte integrante desta decisão. "Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(6ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 473/2007

Processo nº 01091-2007-101-10-00-5

Reclamante: Karliane Rodrigues da Silva

Advogado: José dos santos Bahia Neto

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 27 DE AGOSTO de 2007, às 13.50 h (treze horas e cinquenta minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 05 de julho de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 474/2007

Processo nº 01092-2007-101-10-00-0

Reclamante: Rômulo Gonçalves Sousa

Advogado: José dos santos Bahia Neto

Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 28 DE AGOSTO de 2007, às 14.40 h (quatorze horas e quarenta minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 05 de julho de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de agosto de 2007.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00816-1993-102-10-00-8 (0001)

RECLAMANTE ZELIA ALVES DE JESUS

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO REI DOS PANOS

ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO MARIA TEREZINHA DO PRADO

(fls.202)"J. Tendo em vista o teor do ofício deprecado , forneça o exequente diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: 00629-1996-102-10-00-7 (0002)

RECLAMANTE CARLOS ANTONIO PIRES

ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

RECLAMADO ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME

RECLAMADO Denise Maria Serwy

RECLAMADO Aloysio Serwy

(fls.372)"Vistos, etc. Tendo em vista as certidões de fls. 369 e371,intime-se o exequente, em 30 dias a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista. Data supra."

PROCESSO: 00728-1996-102-10-00-9 (0003)

RECLAMANTE MARCO ANTONIO DIAS NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

RECLAMADO COMPANY PROPAGANDA

ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEO

(fls.203)"Vistos, etc. Expeça-se a carta de arrematação e o mandado de entrega de bens. I."

PROCESSO: 01645-1996-102-10-00-7 (0004)

RECLAMANTE ERBAL DE ALENCAR COSTA JUNIOR

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO RC Pizzaria LTDA. (Sucessora da Cantina Gordeixos Ltda)

ADVOGADO: MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA

RECLAMADO Cintia Maria Guimarães Anchieta Nunes

ADVOGADO: CELSO AYRES ANCHIETA DE ALMEIDA

(fls.346)Vistos, etc. Examinando os autos, constata-se que a presente execução, nos termos dos despachos de fls. 213 e 221, já prossegue em relação à sócia executada. Assim, necessário apenas a inclusão da sócia da executada, CÍNTIA ANCHIETA NUNES, no pólo passivo do presente feito. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos, após diligência acerca do atual endereço da sócia da executada na base de dados da RFB. Em seqüência, cite-se a referida sócia. Cadastre-se o advogado constituído às fls. 297. Intime-se.

PROCESSO: 00398-1997-102-10-00-2 (0005)

RECLAMANTE LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO EBC CONSTRUCOES LTDA(sócios Eduvirge Borges Coelho e Geraldo Rosa de Oliveira)

RECLAMADO PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

(fls.342)"Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que os sócios da executada, GERALDO ROSA DE OLIVEIRA e EDUVIRGES BORGES COELHO, foram citados por edital às fls. 275 e a execução tem prosseguido regularmente contra estes, embora não haja nos autos pedido nem despacho incluindo-os no pólo passivo do presente feito. Assim sendo, chamo o feito à ordem e procedo a inclusão dos referidos sócios no pólo passivo da presente demanda. Proceda à Secretaria à retificação nos seus assentamentos. A execução persiste desde março de 1998, tendo sido os autos remetidos ao arquivo provisório diversas vezes e desarquivado para a realização de diligências que mostraram-se infrutíferas. Posto isso, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 270 e 276, do TRT 10ª Região, expedindo-se a Certidão de Crédito Trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 01636-1998-102-10-00-8 (0006)

RECLAMANTE FERNANDO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS

RECLAMADO SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE NA PESSOA DE EDNA LIMA GUIMARÃES

ADVOGADO: NILO SULZ GONSALVES

RECLAMADO WEW PROMOCOES E EVENTOS LTDA (BINGAO POPULAR)

RECLAMADO DURVAL FERREIRA FRANCO

ADVOGADO: ANTONIO PESSOA SANTANA

RECLAMADO EDNA MARIA LIMA GUIMARAES

ADVOGADO: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS

fl. 677...Vistos, etc.Considerando os incidentes processuais ocorridos nos autos do Processo nº 01662-1998-102-10-00-6 (Embargos à Arrematação e Agravado de Petição), vista ao exequente para fornecer os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório da autos, desde já autorizado em caso de inércia.Intime-se.

PROCESSO: 02417-1998-102-10-00-6 (0007)

RECLAMANTE MARCIO REGIS MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (SÓCIA: UBALDINA DE MEDEIROS VIANA)

ADVOGADO: DILSON CARVALHO CUNHA

RECLAMADO ubaldina de medeiros viana carneiro

fl. 322...Indefiro eis que já consta dos autos atualização de cálculos até 31/05/2007.Intime-se o exequente.

PROCESSO: 02163-1999-102-10-00-7 (0008)

RECLAMANTE LUIS PEREIRA LISBOA

ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

RECLAMADO CENTRO CLÍNICO CURA D'ARS LTDA.

fl. 133...intime-se o demandante para manifestar se tem interesse na adjudicação de tais bens, tendo em vista que a adjudicação precede à alienação, nos termos do art. 686 do CPC (redação dada pela Lei nº 11.382/2006).

PROCESSO: 00593-2000-102-10-00-9 (0009)

RECLAMANTE SHEILA GUIMARÃES DE MORAIS

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO CENTRO DE BELEZA ESTILO VIP

ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO

RECLAMADO ROSILANE VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO

RECLAMADO CARMEM LÚCIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: ARNALDO CARDOSO DE SOUZA

(fls.99)"Vistos, etc.Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis" , expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento.Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: 00705-2000-102-10-00-1 (0010)

RECLAMANTE CLEIDSON SOUSA AGUIAR

ADVOGADO: WALTER MORAES

RECLAMADO HAM - SERVIÇOS DE APOIO LTDA-ME

fl. 40...Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00880-2000-102-10-00-9 (0011)

RECLAMANTE JESUS PAESLANDIM MACHADO

ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA

RECLAMADO JOSÉLIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: MÁRCIO UMBERTO PEREIRA

(fls.51)"Vistos, etc.Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis" , expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento.Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: 00918-2000-102-10-00-3 (0012)

RECLAMANTE KATIA HELOISA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

RECLAMADO FC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - TRUC'S (WESLLANY FERNANDES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

fl. 89...Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00929-2000-102-10-00-3 (0013)

RECLAMANTE MARIA JULIA MONTEIRO COSTA

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DE APOIO DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ASDF

fl. 64...Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00966-2000-102-10-00-1 (0014)

RECLAMANTE VALTER BAPTISTA PEREIRA

ADVOGADO: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

RECLAMADO Joia Alimentos Ltda. (sucessora de RDM Refeições e Lanches Ltda.)

ADVOGADO: FRANCISCO VIEIRA SILVA

fl. 137...Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 01047-2000-102-10-00-5 (0015)

RECLAMANTE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

fl. 88...Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 01048-2000-102-10-00-0 (0016)

RECLAMANTE ELIANE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL



fl. 105...Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01687-2000-102-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE RAIMUNDO REIS ALVES DE MOURA
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO ESQUINA DO PISTÃO - LANCHONETE LTDA-ME
ADVOGADO: JULIO CESAR SILVA PEREIRA

fls. 112...Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01894-2000-102-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE CLAUDIO TORRES DAMASCENO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: JOSE MANUEL DA CUNHA

fl. 609...Julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os levantamentos, bem como os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **01012-2001-102-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE ELIZIETE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
RECLAMADO HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

fl. 529... Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

PROCESSO: **01142-2001-102-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE SILVANO ISIDORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
RECLAMADO HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

(fl. 588)"intime-se a executada para efetuar o depósito do remanescente a ser apurado.(R\$ 942,11)"

PROCESSO: **00450-2002-102-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE WELLINGTON JORGE LEITAO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO RESTAURANTE SABOR MINEIRO LTDA

fl. 127...Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00041-2003-102-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE JOSE AIRTON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO COMERCIAL DE BEBIDAS SANTANA
ADVOGADO: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
RECLAMADO BRASAL REFRIGERANTES S/A - COCA COLA

ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES

fl. 189...intime-se o exeqüente para dizer, no prazo de 5 dias, se tem interesse em apresentar nova CTPS para fins de anotação dos registros conforme acordo de fls. 63/64 pela Secretaria do Juízo.

PROCESSO: **01450-2003-102-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE NEIRE PERES DO CARMO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
ADVOGADO: ALCINO JUNIO DE MACEDO
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARAES E SILVA

ADVOGADO: CLEBER JOSE DA SILVA
RECLAMADO AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS
RECLAMADO FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA
RECLAMADO AGNA FREITAS GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA
RECLAMADO MARCOS ANTONIO DE FREITAS GUIMARÃES

RECLAMADO ROBERTO CARLOS CANEIRO DOS SANTOS

(fls.389)"J. Considerando que restou infrutífera a penhora "on line" em desfavor dos sócios executados e ainda a informação contida neste ofício, forneça o exeqüente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias."

PROCESSO: **01630-2003-102-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE MARCELO SOARES NUNES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JMP VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS
RECLAMADO IVANILDO JORGE BERTOLOTO
RECLAMADO LEANDRO JORGE BERTOLOTO

fl. 200...J. Indefiro, mantendo os termos do despacho de fls. 197. Ao Arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

PROCESSO: **01864-2003-102-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE WENDEL SOUSA DA COSTA
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO CBC ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

fls. 301...Vistos, etc.Intime-se a executada para que forneça o atual endereço do sócio MANOEL DE SOUZA PAIXÃO, em 48 horas, sendo facultado o comparecimento do mesmo no balcão de Secretaria para efetivação da substituição do encargo de fiel depositário dos bens penhorados.Fica também desde já cientificada a executu que em caso de inércia do sócio supracitado e ante os termos da petição de fl. 156/165, será designado novo depositário inclusive com a possibilidade de remoção dos bens penhorados. Ademais, em observância ao art. 125, III do CPC, fica ainda advertida a executada de que seu procedimento poderá ser entendido como ato atentatório a dignidade da justiça nos termos dos arts. 599, II c/c 600,II todos do CPC.

PROCESSO: **00115-2004-102-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO MARMORIA GRAN BRASILIA LTDA ME
RECLAMADO ADIMILSON DE ALMEIDA
RECLAMADO EDNALDO DE ALMEIDA

fl. 157...J. Defiro. Forneça o exeqüente novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente. Intime-se.

PROCESSO: **00179-2004-102-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE MARINHO FERREIRA DE CRISTO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO 2M PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

(fls.166)"J.Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria.Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00910-2004-102-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO

RECLAMADO LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS
RECLAMADO AYLÁ NÓBREGA DE NEGREIROS

fl. 225...O mandado (fl. 193) já foi cumprido e devolvido às fls. 200/201. Indefiro o pedido de praceamento do veículo penhorado à fl. 201, por se tratar de medida certamente infrutífera. O veículo foi avaliado (fl. 201) em R\$13.000,00 e possui saldo devedor perante o credor fiduciário de R\$19.559,87 (fl.220). Intime-se o exeqüente. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01094-2004-102-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE JOTACI SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO SUPER FAMA COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO Fausto Batista
RECLAMADO Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro

(fls.154)"J.Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos do executado oriunda da SRF . Intime-se o exeqüentea fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório."

PROCESSO: **01645-2004-102-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE GILSON DEUSDARA SOARES
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO LCD - VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

(fls.221)"J. Esclareço a reclamada-reconvinte, ora exeqüente, que o reclamante/reconvindo ainda não foi citado ao pagamento de seu débito, conforme noticia a certidão de fls. 220. Assim, preliminarmente à apreciação deste pleito, deverá a reclamada fornecer o endereço do Autor-executado ou requerer o que for de seu interesse para fins de citá-lo, no prazo de 30 dias."

PROCESSO: **01990-2004-102-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO Comercial de Alimentos Patrocínio Ltda

fl. 143...J. Concedo vista dos autos ao exequente por 10 dias para fins de direito. Intime-se.

PROCESSO: **02102-2004-102-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE FABIO JOSE MARTINS
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES

(FLS.219)"J. Intime-se a reclamada-executada para, no prazo legal, se manifestar quanto à impugnação ofertada pelo reclamante-exeqüente."

PROCESSO: **00389-2005-102-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Wagner Monteiro Cavalcanti
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Derma-Net Comercial Ltda

fl. 152...Vistos, etc. Mantenha-se a carta precatória à contracapa dos autos principais. Forneça o exeqüente diretrizes ao prosseguimento da execução para fins de citação da reclamada , no prazo de 30 dias, haja vista o contida na medida deprecada.Decorrido "in albis" , ao arquivo provisório.Intime-se. Data supra.

PROCESSO: **00681-2005-102-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Hugo Fernandes de Brito
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Panificadora Filadelfia

fl. 133...J. Defiro. Forneça o exeqüente novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apareciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente. Intime-se.

PROCESSO: **00692-2005-102-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Edson de Lima da Silva
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO CBC Atacadista Distribuidor Ltda (na pessoa do r. legal MANOEL DE SOUZA PAIXÃO)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

fl. 183...Vistos, etc.Intime-se a executada para que forneça o atual endereço do sócio MANOEL DE SOUZA PAIXÃO, em 48 horas, sendo facultado o comparecimento do mesmo no balcão de Secretaria para efetivação da substituição do encargo de fiel depositário dos bens penhorados.Fica também desde já cientificada a executu que em caso de inércia do sócio supracitado e ante os termos da petição de fl. 156/165, será designado novo depositário inclusive com a possibilidade de remoção dos bens penhorados. Ademais, em observância ao art. 125, III do CPC, fica ainda advertida a executada de que seu procedimento poderá ser entendido como ato atentatório a dignidade da justiça nos termos dos arts. 599, II c/c 600,II todos do CPC.

PROCESSO: **01203-2005-102-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Rosangela Rodrigues da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Maria Deusamar Ribeiro
ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

fl. 83...Vistos, etc. Intime-se a exequente, em 10 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **01222-2005-102-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Amadeus Benigno da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO JB Marques Transportes Ltda ME
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Globex Utilidades S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.398)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.377/396, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 18.616,24, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01228-2005-102-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Francisco Erdilando Soares da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO D llucas Modas Ltda
ADVOGADO: HERNANE GALLI COSTACURTA

(fls.105)"J.Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos do executado oriunda da SRF.Intime-se o exeqüente a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de30 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório."

PROCESSO: **01273-2005-102-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Dulcilene Maria de Sousa dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Curso Arquimedes

fl. 72... Homologo o acordo entabulado para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho a penhora de fls. 33 até cumprimento integral do acordo. Suspendo o processo executório até o pagamento total do débito da executada, que tem por objeto tão-somente o crédito obreiro. Intimem-se.

PROCESSO: **01311-2005-102-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Nubia Carla Pires
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Rosilene Franca de Oliveira de Medonca
(fls.100)"Vistos,etc.Positivada adificuldade de alienaçãodo(s)bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que restou infrutífera a penhora"on line",Intime-se o exequente a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Intime-se. Data supra."

PROCESSO: **00127-2006-102-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Severino Lacerda de Abreu
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria S/A
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
fl. 289...intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

PROCESSO: **00206-2006-102-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Ana Paula Gonsalves
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Mg Master - Filial 49
ADVOGADO: BWELLINI BALDUINO FONSECA
(fls.428)"Vistos,etc.Mantenha-se aCTPS obreira acostada à contrapaga. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para recebimento de sua CTPS e a reclamada para entrega de novas CD/SD, no prazo de 05 dias, uma vez que naquelas (guias CD/SD) apresentadas anteriormente foi aposta data incorreta quanto à dispensa. Após, conclusos quanto à impugnação (fl. 422)."

PROCESSO: **00356-2006-102-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Darlene Quintiliano de Oliveira
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Supermercado Primavera Ltda.
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
(FLS.115)"Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retomem-se os autos ao arquivo Intime-se."

PROCESSO: **00417-2006-102-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Izabel Arruda Alves
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA
RECLAMADO Nova Casa Distribuidora De Materiais Para Construção Ltda
ADVOGADO: CLAUDIO MENDES NETO
(fls.140)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal. Data supra."

PROCESSO: **00672-2006-102-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Dilza Chaves da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outra
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia - CEB
ADVOGADO: ANA CAROLINA R. DA ROCHA
(fls.446)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 436/444, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 23.344,42,conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias,na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo,proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód.de Proc.Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00697-2006-102-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Willian Alves Nascimento
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e outra
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia- CEB
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
(fls.557)"Vistos, etc.Registre-se a existência de depósitos recursais às fls. 477 e 535, da 2ª executada (CEB), condenada subsidiariamente.Homologo o cálculo de fls. 546/555, fixando o débito da 1ª Reclamada (MAXSERVICE) no importe de R\$ 23.005,95, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J) sobre o valor total, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor total devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00698-2006-102-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Noel Alves Crisostomo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e outra
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia -CEB
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
(fls.574)Vistos, etc. Intimem-se as partes, em 05 dias, a fornecerem aos autos os recibos de pagamento do autor, dos seguintes períodos: - 2001 - setembro a dezembro e 13º salário; - 2002 - janeiro a dezembro e 13º salário; - 2003 - janeiro a dezembro e 13º salário; e - 2004 - janeiro e fevereiro.

PROCESSO: **00833-2006-102-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Jacileide de Almeida Pereira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO NR Serviços de Cobrança Ltda-ME e Outra
(FLS.111)"Vistos, etc.Tendo em vista que a 2ª reclamada (CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA) foi excluída da lide, conforme acordão de fls. 74/79, expeça-se alvará para a liberação do depósito recursal de fls 57 para a mesma.Confeccionado o alvará, intime-se a 2ª reclamada (CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA) ao seu recebimento, em 05 dias.Homologo o cálculo de fls. 100/109, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 17.521,01, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J) sobre o valor total, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor total devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00903-2006-102-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Valdinei Alves Peixoto
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Carlos Almeida Pimpao
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES
fl. 76...intime-se o reclamante para ciência do número de seu PIS.

PROCESSO: **01078-2006-102-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Antonio Lisboa Viana Caldas
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO João Batista da Silva Costa - ME (Fama - Torneadora Posto de Molas Mecânica Diesel)
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

fl. 83...Após, a entrega da CTPS, pelo obreiro, intime-se a reclamada para anotá-la, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, com expedição de ofício à DRT, sem prejuízo do disposto no artigo 644 do CPC. Deverá, também, proceder os depósitos do FGTS, de todo o período laborado, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, devendo ser entregue, em igual prazo, as guias TRCT para saque.

PROCESSO: **01134-2006-102-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE Helia Ilde Regina Xavier Guedes
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD
RECLAMADO Viaçao Planeta Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
(fls.178)Intime-se o reclamante à receber as guias do TRCT e CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01189-2006-102-10-00-8 (0052)**
RECLAMANTE Sheila Letieri
ADVOGADO: DIEX JANE LETIERI
RECLAMADO Reabilit Odontologia Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY
(fls.300)Intime-se o reclamante à depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01295-2006-102-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE Adriano Saraiva dos Santos
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Mercado F e F Ltda.-Epp

fl. 46...J.Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para fins de saque dos valores depositados nas contas discriminadas às fls. 37 e 38. Extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Recebido o alvará e transcorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01338-2006-102-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE Antonio Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Deuclides Balzani
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

fls. 170... Intime-se o exequente para se manifestar, querendo, quanto à informação prestada pelo credor fiduciário. Prazo de 10 dias. Após, guarde-se resposta quanto ao ofício de fl. 169.

PROCESSO: **01552-2006-102-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE Carizio Isidio Rodrigues
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Feira Permanente do Setor "O" (Sr. Sildo Rodrigues do Nascimento)

(fls.53)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 37/51, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 6.188,07, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01696-2006-102-10-00-1 (0056)**
RECLAMANTE Valentim Cardoso da Silva
ADVOGADO: SANDRA SILVA
RECLAMADO Viaçao Planeta Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(FLS.161)"Vistos, etc. INSS ciente dos cálculos.Homologo o cálculo retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.322,08, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01735-2006-102-10-00-0 (0057)**
RECLAMANTE Marcos Jorge Cabidelli
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Agua Viva Rep. Comerciais Ltda (Francisco Marcondes Rodrigues de Lima)

(FLS. 60)" Homologo o cálculo de fls. 42/58, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 65.442,19, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01752-2006-102-10-00-8 (0058)**
RECLAMANTE Ismael Lourenço de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Micro Box de Alimentos Ltda
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA

fl. 60...teve sua CTPS....Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a baixa conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ofício a DRT, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **01834-2006-102-10-00-2 (0059)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Fernandes
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Kiki Industria e Comercio Ltda.

(fls.39)"Vistos, etc. Intime-se a reclamante, em 10 dias, a fornecer, aos autos, o extrato da conta vinculada para aferição dos valores porventura recolhidos. Recebido o extrato, retomem os autos à contadoria."

PROCESSO: **00023-2007-102-10-00-5 (0060)**
RECLAMANTE Wansley Gomes Prado
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
RECLAMADO Colegio Domingos Savio (Associação de Ensino e Assistência Social Domingos Savio)

fl. 128...Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.



PROCESSO: **00035-2007-102-10-00-0 (0061)**
AUTOR Veralucia Gomes de Brito
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RÉU Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

fl. 130...Vistos, etc.Designo como perita-médica do Juízo a Dra. Te-reza Cristina Veverka Faria.A data da perícia fica a cargo da perita, que deverá cientificar as partes, com antecedência, bem como o assistente técnico de fl. 97. Local para realização da perícia: SRTVS Q. 701 Sul, Bloco "O" Sala 308/309 Ed. Multi Empresarial - Asa Sul-Brasília/DF, telefone: 3225-6863.Retiro o feito na pauta do dia 10/09/2007 às 14.45 horas.O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 08/10/2007, observando-se o contido nos autos e inclusive os quesitos de fl. 96/97.As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 10/10/2007.Designo para audiência de instrução o dia /10/2007 às 14h45min, mantidas as cominações da ata de fl. 120.Intime-se o reclamante e a perita diretamente.Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos, de que, estes caso tenham interesse em acompanhar a perícia, deverão entrar em contato com a perita acerca da data designada.Com a entrega do laudo, intime-se a perita de fl. 100 para que manifeste-se acerca dos quesitos de fl. 126/127, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00084-2007-102-10-00-2 (0062)**
RECLAMANTE Rubens de Souza Vitor
ADVOGADO: ANTONIO BORGES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

fl. 161/165...III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A QUALIX SERVIÇOS AM-BIENTAIS LTDA., a pagar ao RECTE RUBENS DE SOUZA VI-TOR, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas pela Recda, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.A Recda deve arcar ainda com os honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos pre-videnciários incidentes sobre diferenças de adicional de insalubridade e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição.Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigen-te.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.As partes devem ser in-timadas da presente decisão.Nada mais.

PROCESSO: **00105-2007-102-10-00-0 (0063)**
RECLAMANTE Ademir Sampaio da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE

(FLS. 57)"Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 50/55, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.047,28, conforme dis-criminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a no-tificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem ne-cessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mes-mo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00136-2007-102-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Emily Nayara Pereira dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Fernanda Carvalho Cunha
ADVOGADO: ANTONIO ILAURO DE SOUZA

fl.28... o reclamante para que diga se teve sua CTPS....Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00202-2007-102-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Wagner Almeida da Silva Nogueira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO E & S Telecomunicações Ltda EPP (E & S Te-lecom)
ADVOGADO: KARLA SANTOS PORTO

(fls.187)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à alegação de inadimplemento acerca da 1ª parcela do acordo vencida em 03.08.2007."

PROCESSO: **00203-2007-102-10-00-7 (0066)**
RECLAMANTE Ronivaldo Brsilino da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO E & S Telecomunicações Ltda EPP (E & S Te-lecom)
ADVOGADO: KARLA SANTOS PORTO

(FLS.105)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à alegação de inadimplemento acerca da 1ª parcela do acordo vencida em 03.08.2007. O procurador do reclamante de-verá assinar o subestabelecimento de fl. 101. Intime-se. "

PROCESSO: **00210-2007-102-10-00-9 (0067)**
RECLAMANTE Leudimar Pereira de Souza Nery
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Revista Plano Brasília Editora Ltda

(FLS.43)"Vistos, etc.INSS ciente dos cálculos. Mantenha-se a CTPS obreira acostado à contracapa.Homologo o cálculo retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 3.522,34, conforme dis-criminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a no-tificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem ne-cessários para garantir o débito devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J) sobre o valor total, obedecendo-se a ordem pre-ferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor total devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00233-2007-102-10-00-3 (0068)**
RECLAMANTE Gildasio da Silva Lopes
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Data Construção e Projetos Ltda

(fls.126)"Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 116/124, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 591,00, conforme discri-minação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a no-tificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento es-pontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem ne-cessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00234-2007-102-10-00-8 (0069)**
RECLAMANTE Elda Macedo Rios
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Humanas - Cursos Profissionalizantes Ltda EPP
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

fl.65...Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, em 05 dias.

PROCESSO: **00248-2007-102-10-00-1 (0070)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Silva Sobrinho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colegio Santa Terezinha Ltda.
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO

(fls.145)"J. Indefiro o pleito, uma vez que a parcela infra foi tem-pestivamente quitada conforme guia de fl. 144. Intime-se o recla-mante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo até 08.11.2007."

PROCESSO: **00275-2007-102-10-00-4 (0071)**
RECLAMANTE Joao Victor de Alcantara Candeias
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

(FLS.41)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 27/39, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 3.392,69, conforme dis-criminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a no-tificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento es-pontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem ne-cessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00408-2007-102-10-00-2 (0072)**
RECLAMANTE Marcelo Feitosa Gomes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

fl. 326...Inicialmente, aguarde-se eventual apresentação de contra-razões pelo reclamado até 09/08/2007. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a última parte constante da publicação de fl. 319, uma vez que não há os documentos de fls. 555/558 nos presentes autos. Intimem-se.

PROCESSO: **00458-2007-102-10-00-0 (0073)**
RECLAMANTE Sebastião Nunes Costa
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Rota Porto Seguro Ltda.

fl. 28...Intime-se o Reclamante, diretamente, para providenciar a ex-pedição de nova CTPS, devendo apresentá-la nesta Secretaria, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação, desde já au-torizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00465-2007-102-10-00-1 (0074)**
RECLAMANTE Armandino Pereira de Oliveira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Cluber Recreativo Camp. e Desp.dos Policiais Militares/DF

fl. 44...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

PROCESSO: **00477-2007-102-10-00-6 (0075)**
RECLAMANTE Adriana da Costa Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Projeto Aliança Associação de Apoio de Jovem e Comunidade Isaltina Asmec Inec Cepc
ADVOGADO: GERALDO RABELO

fl. 43...A 2ª parcela está comprovada nos autos, fls. 42. Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **00491-2007-102-10-00-0 (0076)**
RECLAMANTE José Messias Alves Cardoso
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Sergio Francisco Godinho
ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS

(fls.18)"J. Esclareça o reclamante, no prazo de 05 dias, se o re-clamado efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo vencidaem 11.07.2007. Após, à deliberação quanto ao pedido infra."

PROCESSO: **00496-2007-102-10-00-2 (0077)**
RECLAMANTE Tania Ivanilde Ferreira Ribeiro
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO HAASE - Festas e Decorações Ltda.

fdl. 32...Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

PROCESSO: **00497-2007-102-10-00-7 (0078)**
RECLAMANTE Junior Sales Cardoso
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Autocar - Centro Automotivo Sermec Ltda.
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

fl. 92...Vistos, etc. Intime-se o reclamante do despacho de fl. 78, bem como para se manifestar acerca do recebimento da CTPS diretamente da reclamada, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa. fl. 78...Considerando o despacho proferido às fl. 71 e os documentos ora carreados aos autos, intime-se o Auor para ciência. Aguarde-se a devolução da CTPS pela reclamada. Devolvida devidamente anotada, libere-se o referido documento ao Autor.

PROCESSO: **00719-2007-102-10-00-1 (0079)**
RECLAMANTE Edinea Rodrigues da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Mini Mercado Pires Coelho Ltda.
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

fls. 177...A res judicata tão-somente condenou à reclamada ao registro da CTPS obreira e ao pagamento das custas processuais. Ante o teor desta petição, tenho como cumprida a obrigação quanto à CTPS. Intime-se a empresa demandada para que comprove o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

PROCESSO: **00726-2007-102-10-00-3 (0080)**
RECLAMANTE Jean Ximenes de Aragão
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

fl. 130... intime-se a reclamada para fornecer novas guias do TRCT que possibilite ao Autor o saque do valor fundiário, haja vista que a causa discriminada no campo 25 da guia entregue impossibilitou o saque fundiário pelo Autor. Concedo-lhe o prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00729-2007-102-10-00-7 (0081)**
RECLAMANTE Lauren Duarte Aguiar
ADVOGADO: KELLY DE SOUZA CORDEIRO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

fl. 62... Defiro. Concedo vistas à reclamante por 05 dias para fins de direito . Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	00821-2007-102-10-00-7 (0082)	
RECLAMANTE	Rosilaine Moreira da Costa	
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	
RECLAMADO	C e P Comércio de Calçados Ltda.	
ADVOGADO:	VALENTIN SANTOS MOREIRA	
(fls.95)"Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por C & P COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., por tempestivos e no mérito,ACOLHÊ-LOS, para retificar erro material, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.As partes devem ser intimadas."		
PROCESSO:	00925-2007-102-10-00-1 (0083)	
RECLAMANTE	José Roberto da Silva	
ADVOGADO:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	
RECLAMADO	Brasbal Brasília Balanças Ltda. ME	
ADVOGADO:	ROBSON ALVES MOREIRA	
fl. 47...Mantenha-se à contracapa as guias do TRCT e do Seguro-Desemprego, bem como a chave de conectividade, intimando-se o Autor a recebê-las, no prazo de 05 dias.		
PROCESSO:	00936-2007-102-10-00-1 (0084)	
RECLAMANTE	Lucinete Dias Santos	
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	
RECLAMADO	WRC - Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP	
ADVOGADO:	JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA	
fl. 23...J. Intime-se a reclamada a depositar o FGTS em sua integralidade na conta vinculada do Autor nos termos acordado às fls.11 e comprová-la nos autos, bem como manifestar sobre o teor desta petição , no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.		
PROCESSO:	00959-2007-102-10-00-6 (0085)	
RECLAMANTE	Roberto Soares Guedes	
ADVOGADO:	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA	
RECLAMADO	Juliano Borges Vilela	
ADVOGADO:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	
(fls.16)"J. Mantenha-se as guias do TRCT e CD/SD acostadas à contracapa. Intime-se a reclamada para apresentar a chave de conectividade, no prazo de 05 dias. "		
PROCESSO:	00968-2007-102-10-00-7 (0086)	
RECLAMANTE	Sidney Figueredo Cordova	
ADVOGADO:	ANDRIZZA F. Z. D. WERNER	
RECLAMADO	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda.	
ADVOGADO:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR	
RECLAMADO	Banco Panamericano S/A	
ADVOGADO:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR	
(fls.301)"J. Tendo em vista a juntada de substabelecimento pela 1ª reclamada, retifico a última parte do despacho de fl. 289.Publicue-se o despacho de fl. 288...(....ante os termos da certidão supra, reputo retificada a ata de audiências de fls.212.Intim em-se as partes...)..Após, aguarde-se a audiência designada para 20.09.2007."		
ÍNDICE		
Advogado:	ADELINO GONCALVES DA SILVA	4500/DF
(0029) (0030)		
Advogado:	ADELITON ROCHA MALAQUIAS	10773/DF
(0076)		
Advogado:	ALCINO JUNIO DE MACEDO	7070/DF
(0023)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR	11388/DF
(0062)		
Advogado:	ANA CAROLINA R. DA ROCHA	20535/DF
(0045)		
Advogado:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	12350/DF
(0046) (0047)		
Advogado:	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA	8316/DF
(0085)		
Advogado:	ANDRIZZA F. Z. D. WERNER	20728/SC
(0086)		
Advogado:	ANTONIO BORGES	6715/DF
(0062)		
Advogado:	ANTONIO ILAURO DE SOUZA	15282/DF
(0064)		
Advogado:	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA	4121/DF
(0011)		
Advogado:	ANTONIO PESSOA SANTANA	10870/DF
(0006)		
Advogado:	ARNALDO CARDOSO DE SOUZA	14270/DF
(0009)		
Advogado:	ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.	9446/DF
(0019) (0020)		

Advogado:	ASSIS MARCOS FERNANDES	14186/DF
(0080)		
Advogado:	BARTOLOMEU NOGUEIRA	3707/DF
(0001)		
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	7240/DF
(0035) (0053) (0069)		
Advogado:	BWELLINI BALDUINO FONSECA	17193/DF
(0042)		
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF
(0036) (0075)		
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	10424/DF
(0037) (0061)		
Advogado:	CELSO AYRES ANCHIETA DE ALMEIDA	2556/MA
(0004)		
Advogado:	CESAR ODAIR WELZEL	16414/DF
(0079)		
Advogado:	CHARLES J. LOPES SANTOS	8238/DF
(0006)		
Advogado:	CLAUDIO MENDES NETO	6910/GO
(0044)		
Advogado:	CLEBER JOSE DA SILVA	1082/DF
(0023)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0032) (0037) (0082)		
Advogado:	DIEX JANE LETIERI	2248/DF
(0052)		
Advogado:	DILSON CARVALHO CUNHA	1428-A/DF
(0007)		
Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE	18377/DF
(0042)		
Advogado:	DR. RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA	93518/MG
(0058)		
Advogado:	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES	2451/DF
(0022)		
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	19958/DF
(0054)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0050)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0025)		
Advogado:	ENIO ABADIA DA SILVA	20793/DF
(0044)		
Advogado:	ESTER LIMA PEREIRA	13220/DF
(0054)		
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/DF
(0043)		
Advogado:	EZEQUIEL SALVADOR	19398/DF
(0061)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0015) (0018) (0021) (0038) (0040)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	2300/DF
(0008)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0002) (0012) (0033) (0057) (0084)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA	4989/DF
(0019) (0020)		
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF
(0015) (0063)		
Advogado:	FRANCISCO VIEIRA SILVA	10696/DF
(0014)		
Advogado:	GERALDO RABELO	12859/DF
(0075)		
Advogado:	HAROLDO TEIXEIRA BILIO	8348/DF
(0009)		
Advogado:	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO	18407/DF
(0036)		
Advogado:	HERNANE GALLI COSTACURTA	17128/DF
(0038)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0048) (0055) (0058) (0064) (0065) (0066) (0067) (0071) (0072)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA	13505/DF
(0027) (0050)		

Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	10854/DF
(0083)		
Advogado:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7783/DF
(0085)		
Advogado:	JOEL ANTONIO DE SOUZA	864A/DF
(0007)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	9740/DF
(0025) (0035) (0076)		
Advogado:	JOSE DA SILVA LEAO	10606/DF
(0003)		
Advogado:	JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS	7748/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE MANUEL DA CUNHA	10491/DF
(0018)		
Advogado:	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS	7318/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE ORLANDO DE AMORIM	21011/DF
(0069)		
Advogado:	JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF
(0077)		
Advogado:	JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA	2369/TO
(0084)		
Advogado:	JOÃO CAVALCANTE DA SILVA	14130/DF
(0013)		
Advogado:	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES	19425/DF
(0041)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0045) (0046) (0047) (0070)		
Advogado:	JULIO CESAR SILVA PEREIRA	15226/DF
(0017)		
Advogado:	KARLA SANTOS PORTO	18986/DF
(0065) (0066)		
Advogado:	KELLY DE SOUZA CORDEIRO	20087/DF
(0081)		
Advogado:	KLEBER DE SOUZA GOUVEIA	11350/DF
(0023)		
Advogado:	LEO ROCHA MIRANDA	10889/DF
(0078)		
Advogado:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	16394/DF
(0080)		
Advogado:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR	16765/GO
(0086)		
Advogado:	MARCELO MARTINS DA CUNHA	18889/DF
(0072)		
Advogado:	MARCIA PAIVA BERNARDES	8905/DF
(0049)		
Advogado:	MARCO AURELIO RODRIGUES MOREIRA	1888A/DF
(0052)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	12538/DF
(0051) (0056)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0023)		
Advogado:	MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA	12918/DF
(0004)		
Advogado:	MARKO ANTONIO DUARTE	18601/GO
(0063)		
Advogado:	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO	17256/DF
(0041)		
Advogado:	MÁRCIO UMBERTO PEREIRA	18994A/GO
(0011)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0017)		
Advogado:	NILO SULZ GONSALVES	17070/DF
(0006)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR	13454/DF
(0060)		
Advogado:	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA	36469/SP
(0029)		
Advogado:	OSNIR OSTWALD	10590/DF
(0051)		



Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0074)	18031/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0037)	19567/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0009) (0073)	11643/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0028)	10844/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0031)	4476/DF
Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA (0083)	10536/DF
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0030)	19454/DF
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0005)	12872/DF
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0012)	1605A/DF
Advogado: RUBIANA SANTOS BORGES (0022) (0032)	13207/DF
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME (0002)	2990/DF
Advogado: SANDRA SILVA (0056)	23607/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0001) (0004) (0005) (0016) (0022) (0024) (0026) (0028) (0034) (0049) (0059)	8328/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0043)	14710/DF
Advogado: VALENTIN SANTOS MOREIRA (0082)	19742/DF
Advogado: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO (0070)	13398/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0003) (0068) (0078)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0010)	12819/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0039) (0079)	17318/DF

Advogado: /
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00041-2005-103-10-00-1 (0001) Marcelo Vasconcelos dos Santos FILADELFO PAULINO DA SILVA Casa de Caridade Cantinho da Esperança do Joao Esmole - Canesps
"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do leiloeiro, no prazo de 10 dias, devendo requer o que for de seu interesse, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00082-2005-103-10-00-8 (0002) Merivalda Ribeiro da Silva CARLOS DOS REIS Rocha e Silva LTDA ME RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA Vivaldo José da Rocha
"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO:	00162-2005-103-10-00-3 (0003) Uilhan Oliveira Evangelista EDNA MARIA FERNANDES

RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	Jose Fernando Alves Rabelo JORGE LUIZ V PITANGA Jadir Soares da Cunha ANTONIO ALVES FILHO
Despacho à fl. 254: "(...)intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00185-2005-103-10-00-8 (0004) Reinaldo dos Santos Silva JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda CLEBER DOS SANTOS COSTA
"Intime-se o exequente para indicar ao Juízo o paradeiro do veículo ora noticiado, para fins de penhora, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00240-2005-103-10-00-0 (0005) Clodoaldo da Silva Souza FABIANE FREITAS DE ALMEIDA OBEID - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: RECLAMADO	LEILA MARIA FERNANDES DUARTE GEORGE IBRAHIM OBEID
"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça às fls. 188, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00713-2005-103-10-00-9 (0006) Gilberto Pereira dos Santos WALDOMIRO R. DE ANDRADE Nivaldo Borba
"Intime-se o exequente para, com vista dos autos, requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	01002-2005-103-10-00-1 (0007) Angela Santos da Silva ASTERIO CARRIJO BARBOSA Colegio Tecnico Leao XIII Ltda JANE REZENDE MARTINS Solange Amorim do Valle Vieira
Despacho à fl. 214: "Indefere-se o pedido da reclamante, formulado mediante o petítório às fls. 211/212, de liberação da quantia bloqueada à fl. 158 e convolada em penhora à fl. 161, uma vez que o Juízo não está totalmente garantido.(...)" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	01191-2005-103-10-00-2 (0008) Vadeilton Costa Cavalcante CLEIDE ALVES GUIMARAES JB Marques Transportes Ltda PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO Globex Utilidades S/A JULIANA GONÇALVES DE SOUZA GUIMARAES
"Intime o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01393-2005-103-10-00-4 (0009) Raimundo Jose Pereira Fonseca EURIPEDES JOSE DE FARIAS Construtora Cerrado Ltda
"intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01439-2005-103-10-00-5 (0010) Celso Rocha dos Santos CARLOS DOS REIS Supermercado Perola MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
"Diante do inteiro ter dos autos, providencie a Secretaria a expedição de mandado, no endereço constante à fl. 83, com o fito de que os representantes legais da empresa JJR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nome de fantasia SUPERMERCADO SÃO JORGE (CNPJ: 07.723.134/0001-80), Sr. Jorge Rufino da Silva e Sra. Kenny Novaes Coelho Rufino, se manifestem a respeito da alegação obreira de que a mencionada empresa é sucessora da reclamada PPM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, nome de fantasia SUPERMERCADO PÉROLA (CNPJ: 06.308.408/0001-01), no prazo de 10 dias, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: EXEQUENTE ADVOGADO: EXECUTADO	08001-2005-103-10-00-8 (0011) Regis de Carvalho Lima Cordeiro WALTER MORAES The Wand Organização Farmaceutica Ltda - ME

"Vistos, etc. Através do petítório à fl. 67 o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada e a consequente perseguição de bens pessoais dos sócios da demandada. Considerando o atual estágio do feito, indefere-se o pedido de desconsideração, vez que esta medida é levada a efeito, quando resta demonstrado de forma robusta e inequívoca as hipóteses ensejadoras, previstas no art. 50 do novel Código Civil. Compulsando-se os autos verifico que as comunicações encaminhadas ao endereço-sede da reclamada foram cumpridas, consoante fls. 18/19 e 32/33. Assim, diante do inteiro teor dos autos, intime-se o sócio administrador da reclamada Sr. RAIMUNDO MENEZES PIMENTA, na sede da mesma (endereço constante no contrato social à fl. 40), por mandado, para que indique bens socais passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante da execução, sob as penas da lei e de serem perseguidos bens pessoais seu. Intime-se o reclamante. Expeça-se o mandado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00031-2006-103-10-00-7 (0012) Ivanildo Teles de Souza FRANCISCO FONTENELE CARVALHO Lojas Gracianoss LTDA EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Despacho à fl. 206: "Intime-se o reclamante para pronunciar sobre os documentos de fls. 177/204, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00167-2006-103-10-00-7 (0013) Jefferson Musskopf FRANCISCO SERAFIM DE LIMA Ceiplast Industria e Comercio de Plasticos Ltda PP
ADVOGADO:	JOAO SILVANO DOS SANTOS

"Junte-se. Expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, devendo o exequente fornecer os meios para o cumprimento da diligência. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00168-2006-103-10-00-1 (0014) Washington Luiz Araujo EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO Unica Brasilia Automoveis Ltda (Smaff Ford) LYCURGO LEITE NETO
"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções legais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00222-2006-103-10-00-9 (0015) Jorge Carneiro de Aguiar Cunha CARLOS RODRIGUES SOARES Francisco Bezerra de Souza
"Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00324-2006-103-10-00-4 (0016) Nalva Maria da Rocha Porto Filha CICERO GONCALVES SIMOES Guaratinga Produtos Alimenticios Ltda ANTONIO DANIEL CUNHA R. DE SOUZA

Despacho à fl. 209: "Vistos, etc., Diante da inércia da representante legal da executada em indicar bens sociais passíveis de penhora, intime-se o exequente para que forneça meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00519-2006-103-10-00-4 (0017) Enio do Rosario ANTONIO DOS REIS LAZARINI AMFA - DF Associação Recreativa e Assistencial dos Militares das forças Auxiliares do DF
ADVOGADO:	ADRIANA GAMA COSTA E SILVA

Despacho à fl. 229: "Junte-se. Defere-se. Aguarde-se por 15 dias. Intime-se." (recte) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00570-2006-103-10-00-6 (0018) Francisco da Chagas Ferreira de Sousa CLEIDE ALVES GUIMARAES Dom Bosco Construções e Serviços Ltda Supermercado Carrefour ROGERIO AVELAR
"POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 189,190, ante a irregularidade de representação, nos termos da fundamentação que desse "decisum" passa a fazer parte integrante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00577-2006-103-10-00-8 (0019) Antonio Barbosa dos Santos WILSON ROBERTO PREZZOTO Pack - Service Ltda

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das certidões negativas da praça e do leilão, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00600-2006-103-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Vicente da Silva Martins
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO JVS Centro Automotivo Ltda

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00734-2006-103-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Jeremias Gonçalves de Lima
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Copiadora Tema Ltda Me
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA

"Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 64, intime-se a reclamada da penhora noticiada à fl. 65, via Diário da Justiça, prazo e fins legais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00785-2006-103-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Jose Marcos Rodrigues Teles
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Construtora Villela e Carvalho Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA

Despacho à fl. 208: "Libere-se a importância depositada pela reclamada, a quem de direito, observando o cálculo à fl. 204. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00862-2006-103-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Florismar Ribeiro Costa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Maria Regina da Silva

"Compulsando-se os autos, verifica-se que a executada já foi citada, ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 59. Portanto, prejudicado resta o pedido obreiro inserto no petítório à fl. 98. Intime-se o reclamante para que informe meios capazes de dar prosseguimento à execução, em especial o fornecimento do CPF da reclamada, para fins de penhora "on-line". Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00881-2006-103-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Sineusa de Santana Meira
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Sergio Roberto Silva Monturil

"Intime-se o procurador da exequente para fornecer o atual endereço de sua patrocinada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00887-2006-103-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Ceilane Martins de Andrade
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Salao de Beleza Toque Especial
ADVOGADO: GILBERTO EIFLER MORAES

"Expeça-se alvará para habilitação da reclamante no benefício do seguro-desemprego, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS da reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00966-2006-103-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Andre Reis Sousa Lima
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO Construtora Ebenezer
RECLAMADO Centro Educacional Ipe

"Intime-se o (a) reclamante para fornecer o atual endereço do (a) executado (a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do (da) Oficial (a) de justiça ora carreada aos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00967-2006-103-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Crisnaldo Siqueira de Souza (Maria Cristina Siqueira de Souza)
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE MATOS
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho à fl. 255: "Mantenho o despacho de fls. 230/231, no qual indeferiu a liberação de valor bloqueado de FURNAS, pelos motivos nele expostos. Acrescento que nos presentes autos não restou demonstrado que a executada SABA é devedora de valores à FURNA, em função de coisa julgada material na Ação Ordinária de Cobrança (2005.001.080819-8). Intime-se a segunda reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01005-2006-103-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Martires Alves Costa
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD
RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

"Intime-se o procurador da exequente para fornecer o atual endereço de sua patrocinada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01083-2006-103-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Redjane Pereira Gomes Costa
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Colegio SS
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVES RODRIGUES

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01092-2006-103-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Jairton Moreira Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Mayvi Equipamentos Eletronicos Ltda-Me

"Preliminarmente, deverá o reclamante apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para fins de anotação, vez que o referido documento profissional não veio junto com a petição à fl. 81. Através do petítório às fls. 106/112, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada e a consequente perseguição de bens pessoais dos sócios da demandada. Considerando o atual estágio do feito, indefere-se o pedido de desconsideração, vez que esta medida é levada a efeito, quando resta demonstrado de forma robusta e inequívoca as hipóteses ensejadoras, previstas no art. 50 do novel Código Civil. Diante do inteiro teor dos autos, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, por mandado, para que indique no prazo de 10 dias bens sociais passíveis de penhora que garantam integralmente o montante da execução, sob pena de serem perseguidos bens pessoais dos sócios, nos termos da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01279-2006-103-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Edclayton de Souza Reis
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO G Martins Alves Pinturas e Reformas ME

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01290-2006-103-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Marcia Gonçalves Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01509-2006-103-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Joanice Neri de Araujo
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 581/583, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já pagas pela reclamada. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Expeça-se alvará em favor da reclamante para levantamento do depósito recursal. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01535-2006-103-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Felipe Gomes Alves
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole- Canespe

"Preliminarmente, deverá o reclamante apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para fins de anotação, conforme os comandos da decisão às fls. 13/16. Através do petítório às fls. 68/74, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada e a consequente perseguição de bens pessoais dos sócios da demandada. Considerando o atual estágio do feito, indefere-se o pedido de desconsideração, vez que esta medida é levada a efeito, quando resta demonstrado de forma robusta e inequívoca as hipóteses ensejadoras, previstas no art. 50 do novel Código Civil. Diante do inteiro teor dos autos, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, por mandado, para que indique no prazo de 10 dias bens sociais passíveis de penhora que garantam integralmente o montante da execução, sob pena de serem perseguidos bens pessoais dos sócios, nos termos da lei. Compulsando-se os autos verifico que não há o contrato social da empresa-executada. Assim, diante do inteiro teor dos autos, defiro o pedido obreiro de expedição de ofício à Junta Comercial a fim de que este órgão remeta cópia do contrato social e posteriores alterações sociais da demandada, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Intime-se o reclamante. Expeça-se o ofício determinado e o mandado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01579-2006-103-10-00-4 (0035)**
CONSIGNANTE Panificadora e Confeitaria Du Pao Ltda Me
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
CONSIGNADO Iva Nunes de Deus
ADVOGADO: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO

"Intime-se a consignada/reconvinte para que, no prazo de 05 dias, comprove o valor sacado a título de FGTS, importando a inércia em presunção de integral quitação nesse particular." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01602-2006-103-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Leandro Neris da Silva
ADVOGADO: RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Auto Kit Som Alarme e Acessorios

"Considerando o estágio atual que se encontra o feito, indefere-se os pleitos de alínea "b" a "f" estampados do petítório à fl. 125. Inobstante o indeferimento supra, defere-se, com esteio na negativa da EBCT à fl. 117 e dos termos da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.121, o pedido obreiro inserto na alínea "a" do mencionado petítório, a fim de que o reclamado seja intimado dos termos do despacho à fl. 112 por edital. Intime-se o reclamante. Expeça-se o edital." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01608-2006-103-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Francisco Ferreira da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Brasil Verde Hortifrutigrangeiro Ltda
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da conta de liquidação de sentença, bem como sobre a penhora realizada à fl. 148, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01617-2006-103-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Paulo Cesar dos Santos
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO MC - Car Lanternagem e Pintura Ltda
ADVOGADO: KAMILLA FLAVILA E LELES BARBOSA

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01647-2006-103-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Irene Sampaio de Souza
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Fabiola Pottes Telles

Líquido Exequente...: R\$ 48.325,95 INSS Rcte.....: R\$ 2.089,41
INSS Rcd.....: R\$ 5.626,35 INSS Terceiros.....: R\$ 1.631,64
INSS SAT.....: R\$ 562,64 I R P F.....: R\$ 10.185,15 Custas processuais...: R\$ 766,60 Custas de execução...: R\$ 303,00 -----
Total.....: R\$ 69.490,74OBS.: Valores atualizados até 31/05/2007, sujeito à atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo. Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial(CLT art.770, parágrafo ún.; CPC art.172, §1º e 2º).

PROCESSO: **01681-2006-103-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Helio Rodrigues Viana
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

"Intime-se a primeira reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01788-2006-103-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Manoel Miranda Costa
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Juno Veloso Vidal dos Santos
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

"Incluem-se os presentes autos na paura de instruções do dia 11/09/2007, às 15h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações da ata à fl. 15." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00008-2007-103-10-00-3 (0042)**
RECLAMANTE Cleudson de Sousa Costa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Zilfar Acelino da Silva
RECLAMADO Jose Ribamar Xavier

"Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço dos reclamados, bem como para manifestar-se acerca do teor das certidões dos Oficiais de justiça às fls. 73 e 75 devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00047-2007-103-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Anderson Rodrigues Moreira
ADVOGADO: FRANCISCO DE A.B. RIBEIRO
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

"Razão assiste à União. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em, 14.08.2007." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO



PROCESSO: **00066-2007-103-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Santana Construções e Reformas
DESPACHO À FL. 53: "Intimem-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." DESPACHO À FL. 55: "Defere-se, devendo o reclamante reapresentar sua CTPS oportunamente. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00200-2007-103-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Simara Farias
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Restaurante Bom Demais
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES

"Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca do teor da presente peça, bem como para apresentar a discriminação dos valores das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00255-2007-103-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Alessandro Massena Matia da Costa
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

"Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente referente às contribuições previdenciárias, conforme requerido pela União, no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00267-2007-103-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Erivaldo Gomes Bezerra
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Globo Veiculos Ltda
ADVOGADO: EMERSON FACCINI RODRIGUES

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00375-2007-103-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Ivo Reinaldo da Silva Filho
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

"Intimem-se as partes para informarem ao Juízo o valor hora das comissões percebidas no mês, ao longo do pacto laboral, por ser indispensável para apuração da conta de liquidação, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00452-2007-103-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Kelma de Cássia César da Silva
ADVOGADO: LEILA MARIA FERNANDES DUARTE
RECLAMADO Ana Soares Ferreira
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA

"Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda às devidas anotações na CTPS da autora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00458-2007-103-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE João Miguel Gomes
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: EDSON STECKER

Despacho à fl. 278: "Intime-se o reclamante para apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00478-2007-103-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Sousa
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

"CONCLUSÃO: CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas partes e nego-lhes provimento." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00527-2007-103-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Jose Geraldo Silva de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Ebenezer - Transportes de Cargas e Beneficiamento de Alimentos Ltda
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

" Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00571-2007-103-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE William Mendonça Rocha
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO E de Souza Barbosa Neto Representações ME
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

"III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por WILLIAN MENDONÇA ROCHA em face de E DE SOUZA BARBOSA NETO REPRESENTAÇÕES ME, Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00594-2007-103-10-00-6 (0054)**
RECLAMANTE Erisvaldo Santos Xavier
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO WCR Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
"À vista da certidão à fl. 43-verso, intime-se a reclamada para que desconsidere a intimação nº 7389/2007, postada aos 16/07/2007." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00614-2007-103-10-00-9 (0055)**
RECLAMANTE Maria José de Araujo
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Edilson Ferreira dos Santos
ADVOGADO: RODRIGO JORGE
RECLAMADO Helena Barbosa dos Santos
ADVOGADO: RODRIGO JORGE

"Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, pora as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00633-2007-103-10-00-5 (0056)**
RECLAMANTE Pedro Pereira Pinto
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda(na pessoa de Rosália Aparecida Sanots e Maria da Guia da Silva Bezerra)

ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
"Intime-se a reclamada para efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções legais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00671-2007-103-10-00-8 (0057)**
RECLAMANTE Fabricio Alves dos Santos
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELOS

"III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FABRICIO ALVES DOS SANTOS em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; multa de 40% sobre o FGTS; saldo salarial de março (22 dias); diferenças de horas extras e reflexos; diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. A reclamada deverá entregar as guias TRCT e CD/SD para saque dos depósitos fundiários e seguro desemprego, sob pena de indenização. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 160,00 calculadas sobre R\$8.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00676-2007-103-10-00-0 (0058)**
RECLAMANTE Mauricio Ferreira da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho à fl. 213: "(...)intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00678-2007-103-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Elisangela Costa Leão
ADVOGADO: DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO Massa Falida de Europeu Centro de Ensino de Idiomas Ltda (DRA. ILKA TEODORO)

"Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00681-2007-103-10-00-3 (0060)**
RECLAMANTE Maria Augusta da Silva Neta
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Beiramar Moveis Ltda
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Junte-se. A CTPS, bem como as guias do TRCT e Seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00692-2007-103-10-00-3 (0061)**
RECLAMANTE Joao Batista Oliveira do Nascimento
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Brasil - Moveis e Tapeçaria Arte Ltda

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00693-2007-103-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE Nadir Barbosa Ferreira
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Mosely Crispim Ferreira Timoteu
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

"Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00774-2007-103-10-00-8 (0063)**
RECLAMANTE Adaiane Dias de Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lucelia Aparecida Alves Pereira
RECLAMADO Emily Cristine Fidelis Barbosa

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00779-2007-103-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Joao Batista Lima
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Giovana Comercio e Reformas Ltda

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo se a reclamada procedeu à sua reintegração, bem como se lhe forneceu o CAT, para dar entrada no INSS, importando a inércia em anuência e presunção de integral cumprimento do acordo homologado à fl. 57." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01021-2007-103-10-00-0 (0065)**
RECLAMANTE Alessandro Guarino Damaceno
ADVOGADO: RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Brasibel Bebida e Conveniência

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 224,68, calculadas sobre R\$ 11.234,16, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01051-2007-103-10-00-6 (0066)**
RECLAMANTE Paulo Henrique Lopes da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Neomarry Turismo e Hotelaria Ltda (Idt Cursos)

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante PAULO HENRIQUE LOPES DA SILVA em face de NEOMARRY TURISMO E HOTELARIA LTDA (IDT CURSOS), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decism" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 83,76, calculadas sobre R\$ 4.188,31, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01052-2007-103-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE Aniel dos Santos Bomfim
RECLAMADO Josefino Gomes Gontijo (serralheria Gontijo)

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/8, mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 111,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

ÍNDICE

Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA (0005)	19006/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0020) (0060)	8129/DF
Advogado: ADRIANA GAMA COSTA E SILVA (0017)	1780/A/DF
Advogado: ALEXANDRE ALVES RODRIGUES (0029)	17396/DF
Advogado: ANA PAULA VASCONCELOS (0057)	6048/E/DF



Advogado: ANDRE LUIZ DE MATOS (0027)	10099/GO
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO (0003)	4972/DF
Advogado: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA (0062)	1634/DF
Advogado: ANTONIO DANIEL CUNHA R. DE SOUZA (0016)	13101/DF
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI (0017)	1293/DF
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0007)	7106/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0002) (0010)	18440/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA (0043) (0048) (0051) (0058)	15735/DF
Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES (0015)	941/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0016) (0057)	3787/DF
Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA (0004)	7487/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0008) (0018)	14906/DF
Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (0053)	13098/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0027)	18377/DF
Advogado: DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA (0059)	2128/DF
Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA (0012)	13771/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0003) (0045)	19958/DF
Advogado: EDSON STECKER (0050)	15382/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO (0014) (0051) (0058)	21176/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0056)	7905/DF
Advogado: EMERSON FACCINI RODRIGUES (0047)	19681/DF
Advogado: EURIPEDES JOSE DE FARIAS (0009)	13530/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0055)	14427/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0001) (0056)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO DE A.B. RIBEIRO (0043)	23389/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0012) (0024) (0039) (0046) (0053) (0060)	9977/DF
Advogado: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO (0035)	12204/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0013) (0054)	2549/DF
Advogado: GILBERTO EIFLER MORAES (0025)	13637/DF
Advogado: GUALTER DE CASTRO MELO (0037)	18718/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0040)	18443/DF

Advogado: HUMBERTO VALLIM (0023) (0025) (0030) (0034) (0042) (0052) (0063) (0066)	20190/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0052)	13505/DF
Advogado: JAMIL JORGE (0048) (0050)	4988/DF
Advogado: JANE REZENDE MARTINS (0007)	1068/A/DF
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA (0026)	10854/DF
Advogado: JOAO SILVANO DOS SANTOS (0013)	4372/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0003)	12983/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0054)	9740/DF
Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA (0021)	9001/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0004)	20058/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0031) (0044) (0064)	22625/DF
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (0035)	23796/DF
Advogado: JULIANA GONÇALVES DE SOUZA GUIMARÃES (0008)	21410/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0032)	8583/DF
Advogado: KAMILLA FLAVILA E LELES BARBOSA (0038)	19512/DF
Advogado: LEILA MARIA FERNANDES DUARTE (0005) (0049)	20849/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0061)	5493/DF
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0032) (0033)	19663/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0014)	1530-A/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0027)	1530A/DF
Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (0010)	5079/DF
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0049)	11105/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0033) (0046)	16709/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0028)	9978/DF
Advogado: OSNIR OSTWALD (0028)	10590/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0008)	19567/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0022) (0037) (0062)	11643/DF
Advogado: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA (0002)	5597/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0041)	15949/DF
Advogado: RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET (0036) (0065)	22378/DF
Advogado: RODRIGO JORGE (0055)	14413/GO
Advogado: ROGERIO AVELAR (0018)	4337/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0040) (0045)	8328/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA (0022)	8850/DF
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0029)	16107/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0006) (0038)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0011) (0041)	12819/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0019) (0021) (0047)	17318/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS	
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	01011-1998-811-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE	IDELVANI GOMES CARREIRO
ADVOGADO:	JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO	PEDRO MARTINS BRINGEL/HOTEL SERRA NEGRA
ADVOGADO:	JOSE CLEITON CAVALCANTE CASTRO
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 82 "Vistos os autos. 1. Diante do teor da petição de fl.81 e considerando o acordo de fl.63/64, considero quitado o crédito líquido do exequente. 2. Intimem-se.3. À vista da certidão supra, remetam-se os autos à contadoria para atualização das custas processuais.Araguaína/TO, 10/08/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	01159-2005-811-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO	MANOEL GILDO DOS SANTOS (FAZENDA CACHOEIRINHA)
ADVOGADO:	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 184 "(...) Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I. Araguaína/TO 15/08/2007(...)"	
PROCESSO:	01351-2005-811-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO:	MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO	Dvenda Com.. Ind. de Art. de Cimento e Madeira Ltda + 01
RECLAMADO	IPITANGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 228 "(...) Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I. (...) "	
PROCESSO:	00056-2006-811-10-00-2 (0004)
AUTOR	DANTE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO:	MARIENE COELHO E SILVA
RÉU	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 206 "(...) Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I. Araguaína/TO., 15/08/2007 (...)"	
PROCESSO:	00327-2006-811-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	Delvanei Borges Carvalho
ADVOGADO:	JOSE ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO	Aldaires Dias Soares Rocha (Casa das Bebidas)
ADVOGADO:	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 413 "(...) Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I. Araguaína/TO., 15/08/2007 (...)"	
PROCESSO:	00351-2006-811-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE	MANOEL DIAS PINHEIRO
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE WANDERLANDIA
ADVOGADO:	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 111 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.106/111, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as cópias necessárias a formação do Ofício Precatório, discriminadas no art. 201 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região, bem como, o comprovante de consulta pública no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, implicando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório.3. Apresentadas as cópias, estando conforme, encaminhem-se ao Departamento de Precatório do Eg. Regional.Araguaína/TO, 15 de agosto de 2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADOJuíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00769-2006-811-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	PEDRO MACIEL SOARES
ADVOGADO:	ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO	PEDRO IRAM PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO - Balsa Pipes
ADVOGADO:	ANTONIO PIMENTEL NETO
DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 780 "Vistos os autos.À vista da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.776/777.Intime-se o executado para os fins legais. Araguaína/TO, 15/08/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."	



PROCESSO: **00905-2006-811-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Misael Teodoro da Silva
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Remaq - Recuperadora de Máquinas Agrícolas Ti-
biricha Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 28. "(...)4-SEGURO O JUÍZO, DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO(CAPUT DO ART. 884, DA CLT)(...)"

PROCESSO: **00042-2007-811-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Genival Ferreira de Sousa
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO Kajiwara Engenharia Ltda
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 234/235" SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO: 00042-2007-811-10-00-0 EMBARGANTE: KAJIWARA ENGENHARIA LTDA.EMBARGADOS: GENIVAL FERREIRA DE SOUSAARAGUAÍNA, 16 DE AGOSTO DE 2007 Vistos os autos.I - RELATÓRIO KAJIWARA ENGENHARIA LTDA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO às fls. 216/217, alegando omissão e contradição na r. sentença de fls. 181/199. II - FUNDAMENTAÇÃO 1 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADEOs embargos são tempestivos e, foram subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 85), preenchendo os pressupostos de conhecimento. 2 - DO MÉRITO - CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO Insurge-se a embargante contra a r. sentença de fls. 181/199, apontando omissão e contradição no julgado, ao argumento de que o provimento jurisdicional hostilizado deixou de apreciar o seu pedido para que, em eventual deferimento do pleito de pensão, fosse observado o valor do salário com os descontos legais.Denuncia, ainda, que a decisão também não teria se manifestado sobre a limitação da pensão no tempo, levando em conta fatores como aposentadoria e o falecimento, questionamento consignado na contestação.Examino. Ocorre a omissão quando o magistrado deixa de manifestar-se sobre alguns dos pedidos elencados na exordial ou sobre matéria que deva analisar de ofício, o que não se constata no presente caso, na medida em que a decisão apreciou todos os pleitos postulados, os quais se encontram devidamente fundamentados (art. 93, IX, da CF/88). Ademais, cabe ressaltar que o juiz não está jungido a se manifestar sobre todos os argumentos apresentados pelas partes, nem tampouco decidir acolhendo um outro destes argumentos, sendo livre para decidir a lide conforme o seu entendimento, nos termos do artigo 131 do CPC. Por outro lado, a contradição que justifica o manejo do presente recurso há de ser interna, ou seja, entre as partes que compõem a sentença, tais como relatório, fundamentação e conclusão, o que também não vislumbro na presente situação.De qualquer forma, esclareço que a base de cálculo há de repousar sobre o valor bruto, porquanto a contribuição previdenciária, consoante art. 195 da CF/88, incide sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que preste serviços ao empregador. Na presente situação, a prestação de serviço inexistirá, estando o obreiro isento de recolhimento previdenciário e outros eventuais descontos, razão por que deve ser considerado o valor bruto de sua remuneração.Quanto ao lapso de duração do pensionamento, a r. sentença se manifestou extensamente sobre o assunto, considerando, inclusive, na sua fundamentação, a superveniência de eventual aposentadoria, remetendo-se, pois, a embargante para às fls. 193/195.Por fim, registro que, de fato, houve equívoco quanto à menção feita ao art. 602 do CPC, porém, não causa qualquer alteração no julgado, uma vez que a redação do referido preceptivo foi tão-somente deslocada para o art. 475-Q.Desse modo, todas as questões suscitadas nos embargos convergem, ab-solutamente, para o reexame da lide, pretensão que não pode ser atendida em sede de embargos de declaração, devendo, então, a embargante fazer uso do recurso adequado.Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR KAJIWARA ENGENHARIA LTDA EM FACE DE GENIVAL FERREIRA DE SOUSA E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00403-2007-811-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Anna Mary Ribeiro de Araújo
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Município de São Miguel do Tocantins/TO
ADVOGADO: MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO
DECISÃO P/ RECLTE DE FLS.46/54 "(...)Isto posto, afastando a prefacial de prescrição, julgo PROCEDENTE em parte a presente reclamatória, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO a REINTEGRAR no emprego público de Escriturário a reclamante ANNY MARY RIBEIRO DA ARAÚJO, mediante o pagamento dos salários e demais vantagens vencidos e vincendos no período a partir de 28.02.2005 à data de efetivação da medida. Descontos fiscais e previdenciários na forma do Prov. CGTST 01/96, Prov. CGTST 02/93, Prov. CGTST 03/05 e Súmula nº 368 do TST.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, arbitradas pelo mínimo legal, ante o valor estimado à condenação de R\$ 20.000,00, isento nos termos do artigo 790-A, inciso I, CLT.Desta decisão, recorro ex officio ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Intimem-se as partes.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."1ª VT de Araguaína/TO

PROCESSO: **00444-2007-811-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Rosa Maria Bandeira de Sousa
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 95 "Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00445-2007-811-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Sandra Marcia Duarte Miranda
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Município de Araguaína - TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 126 "(...)J. DÊ-SE VISTA AO-RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, DA INTERPOSIÇÃO DERECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO (FLS. 126/143). I. ARAGUAÍNA/TO 15/08/2007(...)"

PROCESSO: **00446-2007-811-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Maria José de Sousa Miranda
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 83"Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00449-2007-811-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Maridalva Alves de Moraes Azevedo
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 80 "Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00450-2007-811-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Maria Luíza de Araújo
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 140 "Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00451-2007-811-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Maria Gonçalves da Silva
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 89 "Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00454-2007-811-10-00-0 (0017)**
EMBARGANTE Cleni Juleide Biesek
ADVOGADO: JOSIANE MELINA BAZZO
EMBARGADO Manoel de Jesus Aguiar
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
DESPACHO P/ EMBARGADO DE FLS. 53 "(...)J. DÊ-SE VISTA AO EMBARGADO, PELO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EMBARGANTE(FLS.53/56). I.Araguaína/TO 16/08/2007(...)"

PROCESSO: **00462-2007-811-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Cosme Farias Pontes
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 70 "Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00463-2007-811-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Maria Cleonice Rodrigues
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 66 "Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00464-2007-811-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Manoel Claro da Silva
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 74 "Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação de n.º 5405, na qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do presente processo, determina-se o cumprimento da referida decisão até posterior pronunciamento do STF.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,15 de agosto de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00476-2007-811-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Sydnei Barbosa Ribeiro
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO Transbico - Transporte e Turismo Ltda e Outros (2)
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
RECLAMADO Expresso Vitória Ltda
ADVOGADO: MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO P/ RECLTE E 1º, 2º RECLDOS DE FLS. 69/80 "(...)Isto posto, julgo (1) extinto o processo, com fundamento no art.267, VI/CPC, relativamente ao reclamado ESTADO DO TOCANTINS; (2) PROCEDENTE a presente reclamatória, para condenar solidariamente as reclamadas TRANSBICO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e EXPRESSO VITÓRIA LTDA. a, no prazo de cinco dias, pagar ao reclamante SYDNEI BARBOSA RIBEIRO as parcelas deferidas na fundamentação precedente, além dos honorários de sucumbência arbitrados em R\$2.000,00. Descontos fiscais e previdenciários na forma do Prov. CGTST 01/96, Prov. CGTST 02/93, Prov. CGTST 03/05 e Súmula nº 368 do TST.Custas, pelas reclamadas sucumbentes, no importe de R\$ 600,00, arbitradas pelo mínimo legal, ante o valor estimado à condenação de R\$ 30.000,00.As partes serão intimadas. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular MM. 1ª VT de Araguaína/TO."

PROCESSO: **00521-2007-811-10-00-6 (0022)**
AUTOR Jayd Maria Alves Ribeiro
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR
RÉU Hospital e Maternidade Dom Orione
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 117/123 "(...)Ex positis, rejeitando as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva, julgo IMPROCEDENTE o pedido do item "a" de fls.06. Custas, pela reclamante, no importe de R\$102,42, calculadas sobre o valor da causa - ISENT0. Intimem-se as partes.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Araguaína/TO ."

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0008)	1874/TO
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO (0007)	1130/TO
Advogado: CLAYTON SILVA (0021)	2126/TO
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS (0012)	3675/TO
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR (0022)	2901/TO
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0002)	1464B/TO
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN (0005)	529B/TO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0021)	2493B/TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CU-NHA (0006)	847A/TO
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS (0005) (0009)	301A/TO
Advogado: JOSE CLEITON CAVALCANTE CAS-TRO (0001)	1074/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0001) (0017)	652B/TO
Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO (0017)	2597/TO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0002) (0006)	1722A/TO
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0010)	2210A/TO
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SAN-TOS (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0018) (0019) (0020)	3471/TO
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE AN-DRADE (0022)	1139B/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0004)	1175/TO
Advogado: MARIO CESAR FONSECA DA CON-CEICAO (0010)	5063/MA
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0003)	2387B/TO
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO (0009)	118A/TO
Advogado: MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS (0021)	1313A/TO
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0007)	1092A/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTA-DO (0011) (0013) (0014) (0015) (0016) (0018) (0019) (0020) (0021)	755/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0008)	2155B/TO
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00017-2006-812-10-00-1 (0001)	
RECLAMANTE LINDOMAR NOBRE DA SILVA	
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS	
RECLAMADO MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS (PREFEITURA MUNICIPAL)	
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES	
Despacho de fl. 193: "Vistos os autos.1. À vista do numerário de fls. 190/192 no valor exequendo, declaro por sentença extinta a execução nos termos dos artigos 794, II c/c 795 do CPC.2. Intime-se o executado/Município de Tocantinópolis, via mandado, do teor deste despacho e acerca do bloqueio/arresto realizado via Bacen Jud junto ao BB/0810, no valor exequendo de R\$ 6.914,64 para pagamento da Requisição de Pequeno Valor de nº 033/2007.3. Intime-se o exequente, por seu procurador, através do Diário da Justiça. Publique-se.4. Transcorrido o prazo legal, libere-se por alvará o crédito ao exequente, intimando-o para recebimento em cinco dias.5. Após, arquivem-se os autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, sexta-feira, 17 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"	
PROCESSO: 00107-2007-812-10-00-3 (0002)	
RECLAMANTE Ilton Lopes de Souza	
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA	
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda e Outro	
ADVOGADO: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA	
RECLAMADO Município de Wanderlândia (Prefeitura Municipal)	
ADVOGADO: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA	

Despacho de fl. 103: "Vistos os autos.1. À vista do numerário de fls. 100/102 no valor exequendo, declaro por sentença extinta a execução nos termos dos artigos 794, II c/c 795 do CPC.2. Intime-se o executado/Município de Wanderlândia/TO, via mandado, do teor deste despacho e acerca do bloqueio/arresto realizado via Bacen Jud junto ao BB/0638, no valor exequendo de R\$ 2.427,09 para pagamento da Requisição de Pequeno Valor de nº 041/2007.3. Intime-se a exequente e a primeira executada, por seus procuradores, através do Diário da Justiça. Publique-se.4. Transcorrido o prazo legal, libere-se por alvará o crédito ao exequente, intimando-o para recebimento em cinco dias.5. Após, arquivem-se os autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, sexta-feira, 17 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00144-2007-812-10-00-1 (0003)	
RECLAMANTE Erisvaldo Lino da Silva	
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH	
RECLAMADO D.V. MACHADO JESUS JUNIOR (Churrascaria Imperador) (+1)	
RECLAMADO Domingos Vasconcelos Machado de Jesus Junior	
Despacho de fl. 60: "Vistos os autos.Tendo em vista que as diligências empreendidas por este Juízo para localização de bens de propriedade do executado restaram inexitosas, quais sejam, BacenJud, Receita Federal e Detran - cujo veículo localizado encontra-se com restrição por alienação fiduciária, intime-se a exequente por sua procuradora, para indicar bens livres e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos os quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região.Araguaína/TO, sexta-feira, 17 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"	

PROCESSO: 00153-2007-812-10-00-2 (0004)	
RECLAMANTE Irailson Mota Vanderlei	
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA	
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte e Sócios (+2)	
RECLAMADO Prefeitura Municipal de Wanderlandia	
RECLAMADO João da Rocha Silva Filho	
RECLAMADO Sílvio de Jesus da Rocha Silva	

Despacho de fl. 85: "Vistos os autos.1. Intime-se o exequente, diretamente e por sua procuradora, para retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos, prazo de 5 (cinco) dias. 2. Visando localização de bens passíveis de constrição, expeça-se ofício à Secretaria de Coordenação Judiciária do e. TRT para pesquisar junto ao Detran a existência de veículos registrados em nome dos executados.3. Caso a diligência supra se revele negativa, oficie-se a Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de bens e direitos para fins de imposto de renda eventualmente apresentada pelos executados, no prazo de 30 (trinta) dias.Araguaína/TO, sexta-feira, 17 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00404-2007-812-10-00-9 (0005)	
RECLAMANTE Maria Alice Pereira Miranda	
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO	
RECLAMADO Boiforte Frigoríficos Ltda	
ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO	

Despacho de fl. 130 "Vistos os autos.Em face do peticionado pelo reclamado, retiiro o feito da pauta anteriormente designada (21-8-2007). Observe a Secretaria.Designo nova audiência para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória em 29 de agosto de 2007 às 10h20min. Vista ao reclamado do laudo pericial pelo prazo de cinco dias.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Araguaína-TO, segunda-feira, 20 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00470-2007-812-10-00-9 (0006)	
AUTOR Sergio Alves Araujo	
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS	
RÉU SPA Engenharia e Comércio Ltda	
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI	

Despacho de fl. 75: "Vistos os autos.1. Visando reordenamento de pauta, adio a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 11/09/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência DE INSTRUÇÃO no dia 13 de setembro de 2007 (quinta-feira), às 13h40min, no mesmo local, devendo as partes comparecerem cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado, via mandado.Araguaína/TO,sexta-feira, 17 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00511-2007-812-10-00-7 (0007)	
RECLAMANTE Valdemar Soares da Silva	
ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS	
RECLAMADO Geraldo Vaz - Fazenda Bom Jesus/Santa Bárbara	
Despacho de fl. 25: "Vistos, etc. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador (fl.24) intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias informar a este Juízo o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito no mesmo prazo.Araguaína/TO, sexta-feira, 17 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"	

PROCESSO: 00512-2007-812-10-00-1 (0008)	
RECLAMANTE José Augusto de Souza Araújo	
ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS	
RECLAMADO Geraldo Vaz - Fazenda Bom Jesus/Santa Bárbara	
Despacho de fl. 24: "Vistos, etc. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador (fl.23) intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias informar a este Juízo o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito no mesmo prazo.Araguaína/TO, sexta-feira, 17 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"	

ÍNDICE

Advogado: EMILIO DE PAIVA JACINTO (0005)	2094/TO
Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI (0006)	5712A/MA
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO (0005)	2494A/TO
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES (0001)	732/TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA (0002)	847A/TO
Advogado: LEILIANE ABREU DIAS (0007) (0008)	3291/TO
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS (0001)	2059/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0002) (0004)	1175/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0006)	2392A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0003)	2155B/TO
Advogado:	/

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: 00508-2001-821-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA	
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	
RECLAMADO BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A	
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN	
RECLAMADO Aluisio Gregorio da Mota Junior	

Despacho de fl. 875 : " VISTOS, ETC.... Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas pelo CRI de Gurupi/TO, para que se manifeste em 05 dias, devendo requerer o que ententender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 13 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00383-2002-821-10-00-8 (0002)	
RECLAMANTE Wesley de Andrade Chagas	
ADVOGADO: ADILAR DALTOE	
RECLAMADO CARLOS RAMALHO	
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLORIA	

DECISÃO DE EMBARGOS À PENHORA fl. 466/467 : " Vistos, etc. Cuida-se de embargos à penhora opostos pelo reclamado, CARLOS RODRIGUES RAMALHO, nos quais alega que a penhora não poderia ter recaído sobre o imóvel constrito, alegando ser a sua residência, nos termos da Lei nº 8009/90, pugnando pela desconstituição da penhora. Intimado a manifestar-se o exequente requer a manutenção da penhora.É, em diminuta síntese, o relatório. ADMISSIBILIDADEOs embargos foram opostos no quinqüidío legal (fl. 447/449). O embargante está devidamente representada (fl. 450). O juízo está seguro (fl. 445).Portanto, observados os pressupostos legais, conheço dos embargos. MÉRITO As alegações do embargante devem ser acolhidas pelos seguintes motivos: 1. Conforme farta documentação carreada aos autos pelo embargante (fls. 451/459), está comprovado que o bem penhorado é onde está localizada a sua residência. 2. O próprio exequente requereu que a penhora recaísse sobre outro bem imóvel (fl. 427). Novamente, à folha 463, o reclamante afirma: "Aduz o embargante que o imóvel penhorado é utilizado como sua residência e de sua família, juntando documentos para comprovação de tal mister. O embargado não contesta tal afirmação, tanto é assim que às fls. 427pugnou pela penhora do imóvel de fls. 422.". Estando, pois, comprovado que o bem constrito é a residência do executado, acolho os embargos à penhora e determino a desconstituição da penhora efetivada. Determino, ainda, que a penhora recaia sobre o bem descrito na certidão de fl. 422. Dessa forma, acolho a pretensão do executado. CONCLUSÃOPelo acima exposto, conheço dos embargos à penhora opostos pelo reclamado, CARLOS RODRIGUES RAMALHO e os ACOLHO nos termos da funda-



mentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Determino que, com o trânsito em julgado da presente decisão, seja expedida carta precatória para penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 422. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 16 de agosto de 2007. Marly Costa da Silveira, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00114-2004-821-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO ALVES BASTOS
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 1
ADVOGADO: HEITOR BASTOS TIGRE
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS fl. 566 : " (...) CONCLUSÃOPelo acima exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente ANTÔNIO ALVES BASTOS e a ACO-LHO PARCIALMENTE nostermos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho ."

PROCESSO: **00041-2005-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
RECLAMADO JULIO QUEIROZ DA SILVA - ME (COMERCIO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) E OUTRA
RECLAMADO ENERPEIXE
ADVOGADO: JANETE AVELAR GUIMARAES D. CAMPOL

Despacho de fl.97 : " VISTOS OS AUTOS. Considerando a paralisação do feito por mais de um ano, sem manifestação da parte interessada, concedo ao exeqüente o prazo de TRINTA dias para que indique os meios efetivos de se prosseguir na execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intime-se o reclamante, via DJU. Gurupi/TO, 15 de agosto de 2007 (4ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00116-2005-821-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE ADRIANO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO MITSUISAL COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Despacho de fl. 104 : " VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes da penhora acima certificada para efeitos do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 15 de agosto de 2007(4ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00596-2005-821-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Rubens Ferreira de Lima
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A + 1
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO fl. 371 : " Vistos, etc. Cuida-se de embargos à execução opostos pela segunda executada, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos quais alega excesso de execução, incorreções materiais e erros de cálculo (fls. 339/350). O embargado se manifesta sobre as alegações da parte contrária (fls.356/360 e 361/362). É, em diminuta síntese, o relatório. ADMISSIBILIDADE Deixo de conhecer dos embargos opostos pela segunda reclamada, posto que não comprovada a garantia do Juízo. O Juízo foi "garantido" e comprovado nos autos em 14/06/2007, em cópia inautêntica e ilegível. Na mesma data foram apresentados embargos à execução. Frise-se que o original da garantia do Juízo, até a presente data, não foi apresentado. Pelo mesmo motivo acima, deixo de conhecer também da impugnação apresentada pelo exeqüente. CONCLUSÃO Pelo acima exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pela segunda executada, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nem da impugnação aos cálculos oposta pelo exeqüente, RUBENS FERREIRA DE LIMA, posto que não comprovada a garantia do Juízo, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2007. Marly Costa da Silveira, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00681-2005-821-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Luzinete Tavares Lima
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO Francisca Coelho Machado
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO

Despacho de fl. 79 : " VISTOS OS AUTOS. Considerando a paralisação do feito por mais de um ano, sem manifestação da parte interessada, concedo ao exequente o prazo de TRINTA dias para que indique os meios efetivos de se prosseguir na execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos ar-

tigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intime-se o reclamante, via DJU. Gurupi/TO, 15 de agosto de 2007 (4ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00742-2005-821-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Raimundo Gomes de Moraes Junior
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO SEBASTIAO DA SILVA VILA NOVA (TECNICA E MECANICA VILA NOVA)

Despacho de fl. 115 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista o teor da certidão supra, suspendo as praças designadas para esta data. Determino a realização de praças para o bem constrito, observadas as formalidades legais, para o dia 06/09/2007, sendo a 1ª às 13h00min, e a 2ª, para a mesma data, às 15h00min. Expeça-se o edital de praça.Intimem-se as partes, sendo o exequente através de seu advogado, via DJU, e o executado pessoalmente, por mandado. Gurupi(TO), 07 de agosto de 2007 (3ª f.). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00987-2005-821-10-00-7 (0009)**
AUTOR Jose Adilson Belizario Santana
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RÉU Walmes DAlessandro & Cia Ltda (WD PNEUS)
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl. 396 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos apresentados às fls. 391/395, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 13.781,59, atualizados até 13/08/2007, já incluídas as custas processuais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:R\$ 11.184,84 : Total líquido do(a) reclamante, já deduzido o valor do depósito recursal. R\$ 418,23 : Custas processuaisR\$ 104,56 :Custas processuais Art.789-A da CLT R\$ 2.073,96 :Honorários periciaisR\$ 13.781,59 :Total a executar em 13/08/2007.O reclamante deverá informar, se já foi incluído em folha de pagamento para quitação das parcelas vincendas e, se for o caso, a data do evento.Intime-se.À execução.Gurupi-TO, 14 de agosto de 2007 (3ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00382-2006-821-10-00-5 (0010)**
AUTOR Vilmondes de Paula Araujo
ADVOGADO: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
RÉU Natalicio Slongo
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fl. 299 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado às fls. 292/298. Para realização de audiência de instrução e renovação de proposta conciliatória, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/09/2007 às 15:00 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJU. Gurupi/TO, 16 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00665-2006-821-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Valdeir Fernandes Cardoso
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

Despacho de fl. 93 : " VISTOS, ETC... Indefiro o requerimento do autor visto que o bem constrito para garantir o presente feito difere do bem arrematado junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, Comarca Cível de Gurupi/TO, nos autos de nº5536/2004. Intime-se. Gurupi/TO, 15 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00742-2006-821-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Glays dos Santos Varão
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: SYMAR RIBEIRO BRITO

Despacho de fl. 101 : " VISTOS, ETC... Indefiro o requerimento do autor visto que o bem constrito para garantir o presente feito difere do bem arrematado junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, Comarca Cível de Gurupi/TO, nos autos de nº5536/2004. Intime-se. Gurupi/TO, 15 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00744-2006-821-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Aldemir Francisco de Castro
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: SYMAR RIBEIRO BRITO

Despacho de fl. 88 : " VISTOS, ETC... Indefiro o requerimento do autor visto que o bem constrito para garantir o presente feito difere do bem arrematado junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, Comarca Cível de Gurupi/TO, nos autos de nº5536/2004. Intime-se. Gurupi/TO, 15 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00817-2006-821-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Jose Luzivaldo Rodrigues Dantas
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Distribuidora Rio Sono

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 68 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante, através do seu procurador para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de penhora dirigido à reclamada, conforme certidão à fl. 67v. Gurupi/TO, 16 de agosto de 2007(5ªf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00877-2006-821-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE JOSE ANTONIO TEODORO
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A + 1
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
RECLAMADO Construtora Elétrica Saba Ltda.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO fl. 216/217 : " Vistos, etc. Cuida-se de embargos à execução opostos pela segunda executada, Furnas Centrais Elétricas S/A, nos quais alega incorreções no cálculo das parcelas incluídas na liquidação, em razão de ter utilizado base de cálculo a maior do que deveria ter sido usado, excesso no valor das contribuições previdenciárias e cálculo a menor do imposto de renda. O embargado se manifesta sobre as alegações da parte contrária, pugnano pela manutenção da conta homologada.É, em diminuta síntese, o relatório. ADMISSIBILIDADEOs embargos foram opostos no quinquídio legal (fls. 176/187-cópias e 191/202-originais). A embargante está devidamente representada (fl. 43). O juízo está seguro (fl. 188-cópia e 203-original). Portanto, observados os pressupostos legais, conheço dos embargos. DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE A embargante não possui razão em suas assertivas. Quanto a base de cálculo a ser utilizada, resta sem razão a embargante, o Setor de Cálculos utilizou como base para cálculo das parcelas condenatórias os valores constantes dos contracheques, e não poderia ser de outra forma. No tocante às verbas previdenciárias, os cálculos foram elaborados sobre as parcelas salariais constantes da condenação. Sem razão quanto a parte do INSS devida pela empregadora, pois tem esta Justiça Especializada competência para executar todas as verbas previdenciárias incidentes sobre parcelas salariais decorrentes da condenação, inclusive durante o vínculo de emprego eventualmente reconhecido, conforme atual redação do parágrafo único do art. 876 da CLT. Quanto ao Imposto de Renda, também sem razão. A embargante apenas afirma haver incorreção, mas sequer aponta onde.Dessa forma, rejeito a pretensão da executada. CONCLUSÃOPelo acima exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela segunda reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A e os REJEITO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2007. Marly Costa da Silveira, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00954-2006-821-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE OTANIEL FRANCISCO DE SA
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

Despacho de fl. 196 : " VISTOS, ETC... Expeça-se ofício à CEF solicitando que nos informe o saldo do depósito recursal à fl. 164.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 08 dias, proceda a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00. Gurupi(TO), 13 de agosto de 2007(2ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00963-2006-821-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE JOSE ALDAIRES DE ALMEIDA CORREIA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO FAZENDA SERTANEJA (PROPRIETARIO SR. VALDEMOR ANTONIO DA SILVA)

Despacho de fl. 70 : " VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetivação da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (um ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT da 10ª Região. Intime-se o exeqüente via DJU. Após a publicação, a guarde-se providência da parte pelo prazo de DEZ dias. Não havendo manifestação, remetem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 16 de agosto de 2007 (5ª f.). MARLY COSTA DA SILVEIRA,JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR."

PROCESSO: **01036-2006-821-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE AMARO DE SOUZA MACIEL JUNIOR
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Nativa Engenharia S.A
ADVOGADO: GISELLE FERNANDA DE S. LEITE

DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS fl. 231 : " Vistos, etc. Cuida-se de embargos declaratórios, interpostos pela primeira reclamada, NATIVA ENGENHARIA S.A., em que requer o reexame da sentença, alegando erro material no que se refere a diferenças de férias proporcionais. É, em diminuta síntese, o relatório.Da Admissibilidade dos Embargos Os embargos declaratórios foram interpostos no prazo legal e a embargante está devidamente representada. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento. MÉRITO Ao contrário do que afirma a embargante, não há erro material a ser sanado, o que ocorreu foi a omissão da palavra "integrais". Conforme se verifica do TRCT de fl. 68, as férias vencidas foram pagas somente quando da dispensa; logicamente, que as férias integrais também devem ser pagas utilizando como base a última remuneração do autor. Corrijo, portanto, erro material para determinar que onde se lê:"... férias proporcionais referente ao período aquisitivo de 02/06/2003 a 30/10/2004..." , leia-se: férias integrais e proporcionais referentes ao período aquisitivo de 02/06/2003 a 30/10/2004. Portanto, acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimento. CONCLUSÃO Do exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios interpostos pela primeira reclamada NATIVA ENGENHARIA S.A., e os ACOLHO apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2007. Marly Costa da Silveira, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00160-2007-821-10-00-5 (0019)**
AUTOR Silvania Dias Pinto
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES
RÉU Franco e Almeida Ltda (Franco Eletro)
ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

" Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 116 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimar as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante, manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado às fls. 113/115. Gurupi/TO,15 de agosto de 2007(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00286-2007-821-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Sérgio Zeki Obaid
ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DE MELO
RECLAMADO Martins Martins e Concesso Ltda.
ADVOGADO: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

Despacho de fl. 274 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada às fls. 261/262 e documentos juntados às fls. 263/273, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.Gurupi/TO, 14 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00333-2007-821-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Syro Gledys Lopes da Silva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Eldorado Com. de Petróleo Ltda. (+1)
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 214 : " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado (fl.213), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$77,56 calculadas sobre o valor do acordo (3.878,47), dispensadas nos termos da lei. 3. A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar de (24/08/2007). Após o decurso de tal prazo, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.4. Intimem-se as partes deste despacho, por intermédio de seus advogados, via DJU. 5. Não há incidência de contribuição previdenciária tendo em vista a natureza das verbas discriminadas no acordo. 6. Intime-se a PGF após o cumprimento do acordo. 7. Requisite-se a carta precatória inquiritória ao Juízo Deprecado, via contato telefônico, independentemente de seu cumprimento.8. Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 10/09/2007.Gurupi-TO, 16 de agosto de 2007(5ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00347-2007-821-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Marcelino Nunes de Barros
ADVOGADO: SYMAR RIBEIRO BRITO
RECLAMADO Ademar Reis de Souza
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho de fl. 54 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Prejudicado, por ora, o cumprimento da obrigação de fazer no que concerne à assinatura da CTPS, ante a inércia do autor. 2.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas proceda a entrega das guias para habilitação do obreiro ao seguro desemprego, bem como comprove o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de conversão das obrigações em pagamento das indenizações correspondentes (Súmula/TST n. 389, item II - decisão fl. 27).Gurupi/TO, 15 de agosto de 2007 (4ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00387-2007-821-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Fábio Jardim da Silva
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
RECLAMADO Centro Educacional O Castelinho Ltda.
ADVOGADO: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA

Despacho de fl. 233 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, complementar as anotações na CTPS do autor em relação ao término do contrato de trabalho em 15/01/2007, sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor de R\$380,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria.Gurupi/TO, 16 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00464-2007-821-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Edmundo de Sousa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Wesley Salomão Silva Matos - ME
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS fls. 71/73 : " Vistos, etc.WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS - ME, reclamado, suscitou recurso saneador de embargos declaratórios em face da sentença de fls. 60/66, alegando que a letra "a" do dispositivo se encontra fora do contexto dos fundamentos da decisão, requerendo seja eliminada do julgado (fls. 67/68). Por seu turno o reclamante, EDMUNDO DE SOUSA, também interpõe embargos declaratórios com o mesmo objetivo, alegando que o dispositivo está em dissonância com os elementos dos autos (fls. 69/70). É, em síntese, o relatório. Da admissibilidade dos embargosOs embargos de declaração foram interpostos no prazo legal e os embargantes estão devidamente representados. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento. Da contradição do dispositivo da condenação - alegações de ambas as partes De fato, houve contradição no julgado. O texto inserido na letra "a" do dispositivo da sentença está em desacordo com os termos da fundamentação. Diante do exposto, o dispositivo da sentença de fls. 60/66 passa a ter a seguinte redação: " DISPOSITIVOEm face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDMUNDO DE SOUSA propôs em face de WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS - ME, decido JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para, reconhecendo a estabilidade do reclamante no período de 06/03/2006 a 31/01/2007, condenar o reclamado nas seguintes obrigações: a) pagar:a.1) os salários correspondentes ao período de estabilidade ora reconhecido, deduzidos 30 dias de salário, observados, para fins de liquidação por cálculos, os salários de R\$ 330,00 (CCT 2005/2006, cláusula 3 - fls. 23/31) para o mês de março/2006; R\$ 350,00 (mínimo legal) para o período de 1º/04/2006 a 31/10/2006; e de R\$ 420,00 (CCT 2006/2007, cláusula 3 - fls. 32/40); a.2) aviso prévio de 30 dias;a.3) 13º salário relativo ao período de estabilidade reconhecido (de 06/03/2006 a 02/03/2007 - já considerada a projeção do aviso prévio); a.4) férias integrais, de forma simples, relativo ao período de estabilidade reconhecido (de 06/03/2006 a 02/03/2007 - já considerada a projeção do aviso prévio), incluído o terço constitucional; a.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas acima deferidas e multa de 40%; a.6) multa de 40% do FGTS sobre os valores depositados ao longo do contrato; Deferida a compensação, nos termos da fundamentação (item 2.1).Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, das Súmula 200 e 381 do TST, consoante fundamentação (itens 2.2 e 2.3), que integram o dispositivo para todos os fins. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 92,00, calculadas sobre R\$ 4.600,00, valor que ora se arbitra à condenação". Portanto, acolho os presentes embargos declaratórios e supro a contradição apontada. CONCLUSÃOIsso posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração interpostos pelas partes WESLEY SEBASTIÃO DA SILVA - ME e EDMUNDO DE SOUSA, reclamado e reclamante, respectivamente, suprimindo a contradição apontada, nos termos da fundamentação, que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO 14 de agosto de 2007. Marly Costa da Silveira,Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00487-2007-821-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Elias Pereira da Conceição
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
RECLAMADO BMZ Couros Ltda
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

SENTENÇA DE CONHECIMENTO fls. 79/82 : " Em treze de agosto de dois mil e sete, às 17h50min, foi realizada a audiência da MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO para apreciar o presente feito, na qual foi proferida a seguinte decisão: RELATÓRIOELIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO propôs AÇÃO TRABALHISTA em face de BMZ COUROS LTDA., pleiteando as parcelas elencadas às fls. 02/08 dos autos (horas extras a 50 e a 100% com reflexos legais), com acréscimo de juros e correção monetária.Houve recusa da primeira proposta de conciliação e a alçada foi fixada em R\$-27.222,60.A reclamada contestou a ação em peça escrita (fls. 38/41), pugnando pela improcedência dos pedidos da exordial, conforme razões que passam a fazer parte integrante da presente decisão, para todos os fins de direito. Juntou documentos aos autos (fls. 43/78).O juízo colheu os depoimentos dos litigantes e de testemunhas (fls. 34/37).Ao final, por ocasião das razões últimas, as partes mantiveram-se antagônicas em suas teses.Frustradas todas as tentativas de conciliação propostas.

FUNDAMENTAÇÃO 1 - DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL A demandada requer a declaração de inépcia da exordial, ao argumento de que a petição inicial não está de acordo com os requisitos do art. 840 da CLT, "vez que a descrição da carga horária de trabalho empreendida pelo reclamante não fornece parâmetros para subsidiar um julgamento, revelando-se por demais genérica".Não lhe assiste razão, pois a petição inicial é clara, inteligível e está de acordo com o § 1º do art. 840 da CLT, pelo que se indefere a preliminar. 2 - DAS HORAS EXTRAS A 50% SOBRE A HORA NORMAL A PARTIR DA OITAVA HORA E A 100% A PARTIR DA DÉCIMA HORA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. RE-FLEXOS LEGAISO demandante alega que laborava cumprindo jornada das 7 às 22 horas, de segunda-feira a sábado, com 60 minutos para almoço e descanso, e pelo menos em três domingos ao mês e aos feriados no horário das 7 às 12 horas, sem folga compensatória. Ao final, esclarece que recebia pagamentos a título de algumas horas extras laboradas, pleiteando as restantes, com acréscimo de 50% sobre a hora normal a partir da oitava hora e de 100% a partir da décima hora, finais de semana e feriados, mais reflexos legais. Em outro trecho da exordial, informa que, além de trabalhar cumprindo a jornada em tela, "era obrigado a permanecer de plantão/disposição, por 24 (vinte e quatro horas) todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, sem nenhuma remuneração extra". Entretanto, dentre os pedidos elencados na exordial, não consta o referente a esta jornada denominada de plantão/disposição, muito menos seu cálculo. Assim, a presente ação fica restrita às horas extras supra epigrafadas, para que se evite julgamento extra ou ultra petita, a teor do art. 460 do CPC, considerando-se que os cálculos realizados pelo autor referem-se apenas às parcelas em tela.Em contestação, alega a ré que o autor cumpria jornada das 7:00 às 15:20 horas, de segunda-feira a sábado, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, enfatizando que não havia trabalho aos feriados e que, quando o autor laborava extraordinariamente, sempre recebia o respectivo pagamento, conforme comprovam os cartões de ponto e recibos salariais juntados aos autos. Estas as teses das partes. Analisa-se agora as provas dos autos para estabelecer quem está com razão.De pronto, observa-se que a ré apresentou apenas alguns documentos com registro de ponto do autor aproveitáveis como prova, pois na maioria não consta qualquer jornada de trabalho discriminada.E tal atitude impediu que o juízo conferisse a veracidade das alegações da demandada, no tocante às horas extras supostamente realizadas e pagas, dentre outros aspectos abordados na contestação.Ademais, quanto aos pedidos ora sob exame, a demandada foi intimada, por meio da notificação de fls. 09 dos autos, a "apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338)". E como apresentou registros incompletos da jornada de trabalho do autor, prevalecem os horários indicados na exordial, na forma do citado Enunciado, que assim dispõe: "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Corrobora mais ainda o entendimento ora esposado o fato de que a testemunha arrolada pelo autor confirmou, em linhas gerais, a jornada especificada na exordial, ao declinar, por exemplo, que sempre via o autor laborando até as 22:00 horas. Acresce que os poucos registros de ponto dos autos que contêm discriminadamente as jornadas de trabalho do autor, demonstram que este, via de regra, continuava laborando após as 15:20 horas, ao contrário do que consta na contestação. Ante o exposto, prevalece a jornada declinada na exordial, ficando a demandada, após o trânsito em julgado da presente, condenada a pagar ao autor o que for apurado por cálculos do contador do juízo, a título de: horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal a partir da oitava hora e de 100% a partir da décima hora, finais de semana e feriados, mais reflexos legais em férias + 1/3, 13º salários e em repouso semanal remunerado, com incidência de FGTS + 40%. 3 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. CÁLCULOS São procedentes juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.Para fins de descontos previdenciários, contêm natureza salarial as seguintes parcelas deferidas nos autos: horas extras a 50 e a 100%; reflexos em repouso semanal remunerado e em 13º salários.O reclamante requereu os benefícios da gratuidade da justiça, por não poder demandar sem prejuízo de seu sustento.Defiro o pedido, com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT.A ré requereu a compensação de valores pagos ao autor em contra-cheques, em relação às parcelas pleiteadas.Defere-se, considerando-se a existência de horas extras pagas nos recibos salariais juntados aos autos.O cálculo das parcelas deferidas nos autos será efetuado pelo contador do juízo, após o trânsito em julgado da presente, considerando-se a impossibilidade momentânea de realizá-lo, ante problema de acesso ao sistema de cálculos deste E. TRT e considerando-se o princípio da celeridade processual. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ELIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO EM FACE DE BMZ COUROS LTDA: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; II - JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO AUTOR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL A PARTIR DA OITAVA HORA E DE 100% A PARTIR DA DÉCIMA HORA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, MAIS REFLEXOS LEGAIS EM FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, COM INCIDÊNCIA DE FGTS + 40%; III - DE-



FERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-544,45 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA.NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A MUDANÇA NO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. ////////////// MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Substituta."resentou registros incompletos da jornada de trabalho do autor, prevalecem os horários indicados na exordial, na forma do citado Enunciado, que assim dispõe: "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Corroborar mais ainda o entendimento ora esposado o fato de que a testemunha arrolada pelo autor confirmou, em linhas gerais, a jornada especificada na exordial, ao declinar, por exemplo, que sempre via o autor laborando até as 22:00 horas. Acresce que os poucos registros de ponto dos autos que contêm discriminadamente as jornadas de trabalho do autor, demonstram que este, via de regra, continuava laborando após as 15:20 horas, ao contrário do que consta na contestação. Ante o exposto, prevalece a jornada declinada na exordial, ficando a demandada, após o trânsito em julgado da presente, condenada a pagar ao autor o que for apurado por cálculos do contador do juízo, a título de: horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal a partir da oitava hora e de 100% a partir da décima hora, finais de semana e feriados, mais reflexos legais em férias + 1/3, 13º salários e em repouso semanal remunerado, com incidência de FGTS + 40%. 3 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. CÁLCULOS São procedentes juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.Para fins de descontos previdenciários, contêm natureza salarial as seguintes parcelas deferidas nos autos: horas extras a 50 e a 100%; reflexos em repouso semanal remunerado e em 13º salários.O reclamante requereu os benefícios da gratuidade da justiça, por não poder demandar sem prejuízo de seu sustento.Defiro o pedido, com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT.A ré requereu a compensação de valores pagos ao autor em contra-cheques, em relação às parcelas pleiteadas.Defere-se, considerando-se a existência de horas extras pagas nos recibos salariais juntados aos autos.O cálculo das parcelas deferidas nos autos será efetuado pelo contador do juízo, após o trânsito em julgado da presente, considerando-se a impossibilidade momentânea de realizá-lo, ante problema de acesso ao sistema de cálculos deste E. TRT e considerando-se o princípio da celeridade processual. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ELIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO EM FACE DE BMZ COUROES LTDA: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; II - JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO AUTOR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUIZO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL A PARTIR DA OITAVA HORA E DE 100% A PARTIR DA DÉCIMA HORA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, MAIS REFLEXOS LEGAIS EM FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, COM INCIDÊNCIA DE FGTS + 40%; III - DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-544,45 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA.NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A MUDANÇA NO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. ////////////// MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00496-2007-821-10-00-8 (0026)
RECLAMANTE Abenilio Nunes Ferreira
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Indústria e Comércio de Cereais Sabor Brasil Ltda.

" Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 62 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante, através do seu procurador, remetendo-lhe cópia do despacho à fl. 56, para ciência da reclamante da data designada para realização da audiência, tendo em vista devolução do despacho dirigido ao autor.Gurupi/TO, 16 de agosto de 2007(5ªf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

PROCESSO: 00514-2007-821-10-00-1 (0027)
RECLAMANTE Neura Lopes da Silva
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
RECLAMADO Chuva de Prata Hotel Ltda. (Açai Garden Hotel)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho fl. 100 : " VISTOS OS AUTOS. Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo "ex officio" erro material ocorrido na ata, à fl. 31, onde se lê: " As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT (R\$427,00), (R\$385,00) e (R\$ 588,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, leia-se : " As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT (R\$ 427,00), multa da Convenção Coletiva (R\$385,00) e diferença de FGTS (R\$588,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária." Intimem-se as partes por seus procuradores via DJU. Após o adimplemento do acordo, intime-se a PGF dos termos deste despacho. Gurupi-TO, 16 de agosto de 2007 (5ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00540-2007-821-10-00-0 (0028)
AUTOR Manoel Gama
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RÉU Cetel Instalações Elétricas +1
RÉU Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

" Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.48 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante, através do seu procurador para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação dirigida ao reclamado,conforme certidão à fl. 47v.Gurupi/TO, 16 de agosto de 2007(5ªf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0002) (0006)	543/TO
Advogado: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA RA (0023)	2969B/TO
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA (0016)	18031/GO
Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA (0011)	2101/TO
Advogado: CLOVES GONCALVES ARAUJO (0022)	3536/TO
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA (0026)	1964/TO
Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL (0028)	363B/TO
Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA (0004)	129B/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0005) (0017) (0018)	789/TO
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO (0003) (0006) (0015)	115985/SP
Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA (0021) (0025)	1050/TO
Advogado: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA (0010)	3403-B/TO
Advogado: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA (0020)	3403B/TO
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA (0007)	1895/TO
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (0001)	1530/TO
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (0027)	3813/TO
Advogado: GISELLE FERNANDA DE S. LEITE (0018)	94.520/RJ
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (0005)	2246/TO
Advogado: HEITOR BASTOS TIGRE (0003)	23290/RJ
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0010)	53B/TO

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0001) (0003) (0008) (0014) (0021) (0024)	733/TO
Advogado: JANETE AVELAR GUIMARAES D. CAMPOL (0004)	131857/SP
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS (0009)	483/TO
Advogado: JOSÉ DUARTE NETO (0025)	2039/TO
Advogado: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (0019)	8269/GO
Advogado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO (0007)	174A/TO
Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELLO (0023)	2331/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0024) (0027)	116A/TO
Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO (0016)	504/TO
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (0015)	1901/TO
Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES (0019)	2046/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0011) (0012) (0013)	511B/TO
Advogado: ROSANA FERREIRA DE MELO (0020)	2923/TO
Advogado: SAVIO BARBALHO (0009)	747/TO
Advogado: SYMAR RIBEIRO BRITO (0012) (0013) (0022)	2601/TO
Advogado: VALDEON ROBERTO GLORIA (0002)	685A/TO
Advogado:	/

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00033-1996-801-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE CLEONISSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO J.D. Construtora Limpeza e Reformas Ltda. + 02
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE
RECLAMADO Espólio do Sr. José Ribamar da Silva Junior (Repres. por sua viuva Erminia da Trindade Rodrigues Neres).
RECLAMADO Décio Gomes

Desp. fls.173:"...5.Após, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento do feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica, desde já, determinado.6. Esclareço ao exeqüente que, no mesmo prazo, deverá impulsionar a execução de forma eficaz, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.Palmas/TO, sexta-feira, 3 de agosto 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01073-2003-801-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE VALDIVINO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
RECLAMADO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIENCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO (REP. LAURA DE JESUS OLIVEIRA)
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao alegado inadimplemento do acordo (fls. 213/214), apresentando comprovante do tempestivo pagamento da avença, sob pena de execução, em caso de inércia. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00608-2004-801-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ERVECINO VITOR PINTO
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Ceramica Imperial Ltda. (Cerimper)+02
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO MARCOS DE SOUZA COSTA
RECLAMADO AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. Tendo em vista informação da realização de praça, pelo Juízo Deprecado, com resultado negativo (certidão de fl. 145), intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que for do seu interesse, visando-se ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00083-2005-801-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO CONSTRUTORA VILA BOA + 01
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMAS

Vistos os autos. 1.Defiro ao requerente vistas dos autos pelo prazo de 5 dias. 2.Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de agosto de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00259-2005-801-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS SANTOS MENDES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO GILSON ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA

Vistos os autos. 1. Ante a inércia do executado, deixo de homologar a acordo noticiado à fl. 138. Prossiga-se a execução. 2. Por não embargadas, julgo subsistentes as penhoras de fls. 131 e 136. 3. Designo PRAÇA e LEILÃO dos referidos bens, para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: PRAÇA ÚNICA 09/10/2007 - 13 horas; LEILÃO 14/11/2007 - 14 horas. 4. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 5. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00496-2005-801-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

Despacho de fl. 344, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Aguarde-se por mais 30 dias, para as partes manifestarem-se sobre a eventual concretização do acordo veiculado à fl. 341, ou promoverem novas diretrizes quanto ao prosseguimento do feito, ou requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 à 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. 2. PUBLIQUE-SE, para ciência das partes. Palmas-TO, Quinta-feira, 16 de Agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00260-2006-801-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO ODASIO ALVES NUNES (CABANA DO LA GO)
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
Desp.fls.62:"

PROCESSO: **00464-2006-801-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE LUIZ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RECLAMADO PACO DO PAO PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Vistos os autos. 1. Antes de apreciar o requerimento da executada (fls. 198/199), abre-se vista ao exequente, pelo prazo de 5 dias, para ratificar o valor recebido, bem como, manifestar-se acerca da compensação proposta, pelo prazo de 5 dias. 2. Intime-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00783-2006-801-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO LIONEL
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO PALMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Despacho de fl. 49, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante o silêncio da reclamada, providencie a Secretaria às anotações na CTPS obreira, intimando-se a reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias. 4. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da conta, observando-se a inclusão no débito dos valores relativos as indenizações do FGTS e Seguro-Desemprego. Palmas-TO, Quinta-feira, 16 de Agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **01043-2006-801-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Carlos Cesar Sousa Oliveira
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
ADVOGADO: JOAO AMARAL SILVA

Sentença f.283/285: "(...)III- DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00051-2007-801-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Maria do Carmo Bispo Ramos
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Denise Marengo Carlos
RECLAMADO Aparecido Antonio Carlos
ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da indicação de bens pelo executado (fl. 58), ficando, desde já, determinada a expedição de mandado de penhora avaliação e depósito em caso de inércia do interessado. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00173-2007-801-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Rozimar de Area Leão
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Nery Michelin
ADVOGADO: KALINNE LÚCIA RÊGO DE AZEVEDO

Vistos os autos. 1. Nada a deliberar acerca do requerimento de fl. 73, tendo em vista o teor da decisão de fl. 67. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 72. 2. Cientifique-se o reclamante. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00365-2007-801-10-00-6 (0013)**
CONSIGNANTE Banco da Amazônia S.A - BASA
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
CONSIGNADO Edevim de Bonfim Pereira Lopes
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença f.455/457: "(...)III- DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por EDEVIM DE BONFIM PEREIRA LOPES e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00472-2007-801-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Kátia Cilene Sousa Silva
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Despacho de fl. 34, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Providencie a Secretaria às anotações na CTPS obreira. 2. Tendo em vista que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer relativa a entrega das guias do TRCT, expeça-se Alvará Judicial, em favor da reclamante, para levantamento do FGTS. 3. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para recebimento de sua CTPS e o Alvará. 4. Ultimadas as providências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da conta. Palmas-TO, Quinta-feira, 16 de Agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00485-2007-801-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Gilberto Loscha de Abreu Teixeira
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Promocred + 01
RECLAMADO Bancorbrás Adm. de Consórcio Ltda.
ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Desp. de f.90."Vistos os autos.Tendo em vista o pedido do autor para notificação da reclamada por edital(f.89),condiciono o deferimento do referido pedido à juntada aos autos do contrato social da empresa reclamada,nos termos do art. 32,parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado,no prazo de 10 dias,a fim de viabilizar sua notificação na pessoa dos sócios.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o autor."Palmas/TO, 16/08/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00488-2007-801-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Francis Côrtes dos Reis
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Suprema Mudanças e Transportes Ltda.
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, querendo, apresentar contra razões o recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de agosto de 2007. João Alves da Silva Júnior - Assistente de Diretor.

PROCESSO: **00490-2007-801-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Ricardo Antônio Ribeiro
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO
ADVOGADO: VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Sentença f.1010/1012: "(...)III- DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por RICARDO ANTÔNIO RIBEIRO e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00515-2007-801-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Helvidio Miranêz dos Anjos
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Revest Engenharia Ltda. + 01
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada, por mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie: 1) a entrega da CTPS do autor devidamente anotada, 2)liberar as guias do TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão em indenização. Palmas/TO, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00525-2007-801-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Wellington da Silva Ribeiro
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Revest Engenharia Ltda. + 01
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Vistos os autos. Prefacialmente, visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas pela r. decisum de fls. 75/81 , intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações (...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00530-2007-801-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Herick Falcão de Jesus Silva
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
RECLAMADO Anderson Gomes dos Santos
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

Sentença f.84/85: "(...)III- DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ANDERSON GOMES DOS SANTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo e que passa a integrar a sentença de f. 74/79.Intimem-se as partes.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00557-2007-801-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Misael Nasario de Sousa
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO GTEC Engenharia Construções Ltda.

Despacho de fl. 30, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria....Palmas-TO, Quinta-feira, 16 de Agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00558-2007-801-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Estevão Francisco Alves
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO GTEC Engenharia Construções Ltda.

Despacho de fl. 31, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria....Palmas-TO, Quinta-feira, 16 de Agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00559-2007-801-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Jean do Nascimento Vaz
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO GTEC Engenharia Construções Ltda.

Despacho de fl. 19, a seguir transcrito: "Vistos os autos.1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria....Palmas, 16 de agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00560-2007-801-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE João da Silva Rodrigues
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO GTEC Engenharia Construções Ltda.

Despacho de fl. 19, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria....Palmas/TO, 16 de agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".



PROCESSO:	00561-2007-801-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE	Aldelcy Lima de Sousa
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Despacho de fl. 19, a seguir transcrito: "Vistos os autos.1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Palmas/TO, 16 de agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".	
PROCESSO:	00562-2007-801-10-00-5 (0026)
RECLAMANTE	Alfredo Viana da Costa
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Despacho de fl. 19, a seguir transcrito: "Vistos os autos.1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria....Palmas/TO, 16 de agosto de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".	
PROCESSO:	00641-2007-801-10-00-6 (0027)
CONSIGNANTE	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	JOAO AMARAL SILVA
CONSIGNADO	André Luiz Souza Gonçalves
ATA DE AUDIÊNCIAPROCESSO: 00641-2007-801-10-00-6 CONSIGNANTE: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. CONSIGNADO: André Luiz Souza Gonçalves Em 14 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) consignante.Ausente o(a) consignado(a).Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 456,38, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, liberando o valor depositado às f. 22.Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 14h37min.Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."	
ÍNDICE	
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO 15680/GO (0003)
Advogado:	ANTONIO NETO NEVES VIEIRA 2442/TO (0011)
Advogado:	CARLOS LUIZ KUTIANSKI 6850/DF (0015)
Advogado:	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDO-SO JUNIOR 2180/TO (0020)
Advogado:	CARLOS VIECZOREK 567/TO (0010)
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES 875/TO (0001) (0012) (0013)
Advogado:	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR 830/TO (0004)
Advogado:	EDUARDO URANY DE CASTRO 16539/GO (0018) (0019)
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO 2557/TO (0004) (0009) (0018) (0019) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026)
Advogado:	FLORENCE SOARES SILVA 6619/GO (0006)
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO 1252/TO (0005)
Advogado:	JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE 1072/TO (0001)
Advogado:	JESUS FERNANDES DA FONSECA 2112B/TO (0016)
Advogado:	JOAO AMARAL SILVA 952/TO (0010) (0027)
Advogado:	JOSE LAERTE DE ALMEIDA 96A/TO (0002)
Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA 606/TO (0007)

Advogado:	JUVENAL KLAYBER COELHO 182A/TO (0006)
Advogado:	KALINNE LÚCIA RÊGO DE AZEVEDO 3610/TO (0012)
Advogado:	LINDINALVO LIMA LUZ 1250B/TO (0017) (0020)
Advogado:	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA 2270/TO (0008)
Advogado:	MARCELO CLAUDIO GOMES 955/TO (0003)
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS 1655/TO (0008)
Advogado:	MARCOS AIRES RODRIGUES 1374/TO (0002)
Advogado:	MAURICIO CORDENONZI 2223B/TO (0013)
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO 2.149A/TO (0011) (0015) (0016)
Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA 726B/TO (0007)
Advogado:	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA 1545B/TO (0014)
Advogado:	VINICIUS BARRETO CORDEIRO 2515/TO (0017)
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 424/2007

Processo nº: 0118-2007-801-10-00-0
Reclamante : MARIA DUCILENE DE AMORIM OLIVEIRA
Reclamado : TARUMÃ COMÉRCIO DE TECIDOS AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA

.A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o executado: TARUMÃ COMÉRCIO DE TECIDOS AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA., com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: LÍQUIDO RECLAMANTE - R\$ 2.343,99; VERBAS PREVIDENCIÁRIAS (GPS) - R\$ 9,87; CUSTAS (DARF) - R\$ 46,88; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 2.400,74. E, para que chegue ao conhecimento do executado: TARUMÃ COMÉRCIO DE TECIDOS AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 425/2007

Processo nº: 2519-1996-801-10-00-0
Reclamante : FRANCISCO OLIVEIRA MACEDO
Reclamado : SANTOS E SIMPLÍCIO + 02

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* os sócios executados: JOÃO SIMPLÍCIO NETO E MARIA DOS SANTOS SOUZA, com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: LÍQUIDO RECLAMANTE - R\$ 5.842,35; VERBAS PREVIDENCIÁRIAS (GPS) - R\$ 84,86; CUSTAS (DARF) - R\$ 115,68; HONORÁRIOS PERICIAIS - R\$ 223,68; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 6.266,57 E, para que chegue ao conhecimento dos executados: JOÃO SIMPLÍCIO NETO E MARIA DOS SANTOS SOUZA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 426/2007

Processo nº: 0813-2005-801-10-00-0
Reclamante : JOSÉ CARLITO RIBEIRO SILVA
Reclamado : REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 01

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o executado: REAL VIGILÂNCIA LTDA, com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: LÍQUIDO RECLAMANTE - R\$ 14.192,90; VERBAS PREVIDENCIÁRIAS (GPS) - R\$ 1.151,21; CUSTAS (DARF) - R\$ 379,69; IRPF (DARF) - R\$ 752,87; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 1.518,81; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 17.995,48. E, para que chegue ao conhecimento do executado: REAL VIGILÂNCIA LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 427/2007

Processo nº: 1162-2006-801-10-00-6
Reclamante : ODALICE DA SILVA DOURADO
Reclamado : DATA CORPORATION LTDA SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o executado: DATA CORPORATION LTDA SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO., com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: DÉBITO EXEQUENDO - R\$ 10.520,49. E, para que chegue ao conhecimento do executado:DATA CORPORATION LTDA SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 428/2007

Processo nº0074-2007-801-10-00-8
Reclamante:PETER ABREU DE SOUSA
Reclamado :FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIO LTDA.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o 2º reclamado: ROBERTO FREITAS FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.53,63:"Vistos os autos. Tendo em vista que as intimações remetidas ao 2º reclamado foram devolvidas a este Juízo, sob a alegação de "desconhecido" e, considerando que a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada diz respeito às obrigações pecuniárias, determino a intimação do 2º reclamado [por edital], para, no prazo de 5 dias, cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença de fls. 30/35 (anotação na CTPS e comprovação de recolhimento do FGTS em conta vinculada do autor), sob as penas ali cominadas. Palmas/TO, sexta-feira, 29 de junho de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento do 2º reclamado: ROBERTO FREITAS FERNANDES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 429/2007

Processo nº0514-2007-801-10-00-7
Reclamante:DOMINGOS MESSIAS MOREIRA DE PASSOS
Reclamado :GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.39:"Vistos os

autos... Intime-se a reclamada, via edital, para, no prazo de 05 dias, entregar as guias para o levantamento do FGTS, sob pena de expedição, em caso de inércia, de alvará judicial com esta finalidade; e do Seguro-Desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente. Palmas/TO, quinta-feira, 16 de agosto de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schmeider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 423/2007

Processo nº : 0259-2005-801-10-00-0
Exequente : MANOEL MESSIAS SANTOS MENDES
Executado : GILSON ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA.
Depositário : GILSON ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA
Endereço : 1112 SUL, QI K, LOTE 06, AL. 07 - PALMAS/TO
Data e hora da Praça Única: 09/10/07, às 13h.
Data e hora do Leilão: 14/11/07, às 14h.

A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns): I- Três (03) LIXEIRAS residenciais simples, material de ferro, com fundo de zarcão, em estado de nova. Avaliados em 210,00 (duzentos e dez reais).

II- Dois (02) PORTÕES, material chapa de ferro ondulada, dimensão de 3X2,10 metros, fundo de zarcão, em novos. Avaliados em 1.600,00 (um mil, e seiscentos e reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

*Sobre o referido imóvel recaem ônus decorrentes de dívidas com a Fazenda Pública Estadual e Federal (certidão de fl. 147), bem como o valor atualizado do bem (fl. 271).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schmeider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00543-2004-802-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE GENARO LUCIO DE AGUIAR (+04)
ADVOGADO: LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Desp.fl.977"Considerando o pedido de extinção da execução (provisória) contido na peça de fls. 967/968, intime-se a executada para informar se desistirá do Agravo de Instrumento (AIRR) em trâmite no C. TST, em cinco dias. Indefiro o pedido do autor de dilação do prazo por mais 10 dias, haja vista que se trata de prazo legal estatuído no art. 884 da CLT. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 14/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00562-2005-802-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE GENECY PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO ENGEL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (JOSE RIBEIRO SOBRINHO). + 02
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO
RECLAMADO ENEPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

Desp.fl.223"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida e decorrido o prazo para embargos, declaro, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 79,69, sendo: R\$ 63,75 referente a custas processuais e R\$ 15,94 custas art. 789-A; Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 171,25, sendo: R\$ 35,94 referente ao INSS/reclamante, R\$ 108,05 INSS/empregador+SAT e R\$ 27,26 INSS/terceiros; Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial, deduzindo-se o valor das guias DARF e GPS, que deveram acompanhar o Alvará, zerando a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias; e, Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Decorrido em silêncio o prazo consignado ao Exequente e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01253-2005-802-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE JOSE MARIA CORREA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.207"Junte-se. Intimem-se as partes para que se manifestem, me cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 13/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00631-2006-802-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE DIVINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO MARA RUBIA ROCHA MAGALHAES DE CARVALHO + 01
RECLAMADO SEBASTIAO CARVALHO FILHO

Decisão de fl.101"Por fim, resalto que, diferentemente do CPC, o Processo do Trabalho determina que o revel seja intimado da sentença do conhecimento, nos termos do art.852 da CLT. Conforme se vê da peça de fl.26v. a ré foi intimada a decisão, por mandado. Bem assim, ocorreram intimações sucessivas para todos os atos executivos realizados (e.g. citação para pagamento, fl.51, nos termos do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT10R). Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 10/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00450-2007-802-10-00-0 (0005)**
EXEQUENTE Sérgio Aparecido Fernandes
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
EXECUTADO Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - Sr. Solon David de Souza

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Desp.fl.149"J.Digam as partes se e que outras provas pretendem produzir, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 14/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: AIRTON JORGE VELOSO (0002)	1794/TO
Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO (0003)	2992B/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0005)	1340B/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0005)	875/TO
Advogado: DÉCIO FREIRE (0001)	56.543/MG
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0002) (0003)	2557/TO
Advogado: LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES (0001)	15.100/GO
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (0002)	753/TO
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO (0004)	1807B/TO
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2007

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama
Processo nº : 00181-2007-111-10-00-6
Reclamante :ROBERTO ANTONIO DE SOUZA
Advogado : OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES - OAB 4517/DFReclamado : EMPAIRE COMERCIAL e DISTRIBUIDORA de ALIMENTOS LTDA e outros.

O Doutor Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, EMPAIRE COMERCIAL e DISTRIBUIDORA de ALIMENTOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.98/104." Isto posto, decide a VARA DO TRABALHO DO GAMA - DF reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização de veículo, extinguindo-se o mesmo sem julgamento de mérito na forma do inciso IV, do art. 267 do CPC; extinguir sem julgamento o feito com relação ao terceiro reclamado (Sr. DANIEL MOREIRA JÚNIOR), na forma do art. 267, inciso VI do CPC; e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por ROBERTO ANTÔNIO DE SOUZA, para declarar o vínculo de emprego havido no período de 11/05/02 até 20/01/06 e condenar as reclamadas SUL-DOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, MÁRCIO MOREIRA, EMPAIRE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SABOROSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, de forma solidária, na obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do autor e entrega dos formulários do seguro-desemprego, bem assim na obrigação de pagar aviso prévio indenizado, salário trezeno, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS acrescidos da indenização de 40%, comissões impagas, indenização dos valores de cheques devolvidos, tudo nos termos fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta devida a partir do vencimento da obrigação (Súmula n. 381 do C. TST). Para os efeitos do disposto no §§ 3º do art. 832 da CLT, declara-se que possuem natureza salarial as seguintes parcelas: comissões, salário trezeno.Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação supra. Custas pela parte ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00. Intime-se a União na forma do §§ 4º, do art. 832 da CLT.Cientes o reclamante, o primeiro, segundo e terceiro reclamados nos termos da Súmula n. 197. Intimem-se a quarta e quinta reclamadas."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 17 dias do mês de agosto de 2007

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA,
Juiz do Trabalho.

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 61/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Eduardo Henrique Rosas, MM. Juiz da 6.ª ZE-DF, em exercício, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO N.º A 0107/2007
INTERESSADO: ANDRE OLIVEIRA SILVA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTATBELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 132/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **ANDRE OLIVEIRA SILVA**, inscrição n.º 013767732097. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 14 de agosto de 2007."



PROCESSO N.º A 0108/2007
INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 133/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA**, inscrição n.º 004458292003. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 14 de agosto de 2007."

PROCESSO N.º A 0109/2007
INTERESSADO: IBRAIM DIAS DE ARAUJO
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CROMINAL
SENTENÇA N.º 134/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **IBRAIM DIAS DE ARAUJO**, inscrição n.º 020903952020. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 14 de agosto de 2007."

PROCESSO N.º A 0110/2007
INTERESSADO: JOÃO CARLOS PIRES DE MORAIS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 135/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **JOÃO CARLOS PIRES DE MORAIS**, inscrição n.º 018146352003. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Inti-
mem-se. Planaltina-DF, 14 de agosto de 2007."
PROCESSO N.º A 0111/2007
INTERESSADO: LUIZ FELIPE DE MOURA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 136/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **LUIZ FELIPE DE MOURA**, inscrição n.º 004379662070. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 16 de agosto de 2007."
PROCESSO N.º A 0112/2007
INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 137/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, inscrição n.º 007910312020. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 16 de agosto de 2007."
PROCESSO N.º A 0113/2007
INTERESSADO: MESSIAS DOS SANTOS DA SILVA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 138/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **MESSIAS DOS SANTOS DA SILVA**, inscrição n.º 044888371066. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 16 de agosto de 2007."
PROCESSO N.º A 0114/2007
INTERESSADO: RONY PETERSON REZENDE DE SOUSA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 139/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção das informações mediante comando do FASE 337.7 (suspensão de direitos políticos - LC n.º 64/90, art. 1.º, I, e), no Cadastro Nacional de Eleitores para **RONY PETERSON REZENDE DE SOUSA**, inscrição n.º 017786452020. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planal-
tina-DF, 16 de agosto de 2007."
PROCESSO N.º A 0115/2007
INTERESSADO: VALDINEZ RODRIGUES DIAS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 140/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **VALDINEZ RODRIGUES DIAS**, inscrição n.º 013842122097. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 16 de agosto de 2007."
PROCESSO N.º A 1690/2003
INTERESSADO: ADEMILCIO ALVES
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **ADEMILCIO ALVES**, inscrição n.º 004251252038. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os pre-
sentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 16 de agosto de 2007."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 20 de agosto de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juiz da 6.ª ZE do TRE-DF
Em Exercício

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 31/07

O MM. Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, no uso de suas atribuições, proferiu as seguintes decisões:

Processo nº A - 0063/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos e Inelegibilidade
Interessado(a): EDMAR FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor EDMAR FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, nascido em 29/08/1978, filho de Josimar dos Santos Costa e de Doracy Pereira de Freitas Costa, portador do Título Eleitoral nº 13297592070 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.7 (Suspensão dos direitos políticos) e após o cumprimento da pena registrar com a digitação do FASE 540 da inelegibilidade por 3 (três) anos. P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0064/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessado(a): JOSELIO SANTOS DA SILVA
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor JOSELIO SANTOS DA SILVA, nascido em 24/09/1987, filho de José Lázaro Rodrigues da Silva e de Alderina Alves dos Santos, portador do Título Eleitoral nº 53525081066 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.2 (condenação criminal). P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0065/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos e Inelegibilidade
Interessado(a): LEONARDO JOSE GOMES CAVALCANTE CHERUBINI
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor LEONARDO JOSE GOMES CAVALCANTE CHERUBINI, nascido em 29/08/1980, filho de Walter Horacio Cherubini e de Eliane Gomes Cavalcante, portador do Título Eleitoral nº 15314322046 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.7 (Suspensão dos direitos políticos) e após o cumprimento da pena registrar com a digitação do FASE 540 da inelegibilidade por 3 (três) anos. P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0066/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessado(a): RONALDO ALMEIDA SILVA
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor RONALDO ALMEIDA SILVA, nascido em 31/01/1985, filho de Cosme Roberto de Almeida Silva e de Maria Liduina de Sousa , portador do Título Eleitoral nº 19439062070 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.2 (condenação criminal). P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0067/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessado(a): WILLIAN DAVISON SOUZA SILVA
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor WILLIAN DAVISON SOUZA SILVA, nascido em 09/11/1985, filho de Jose Nivaldo Pereira da Silva e de Maria das Dores Vieira de Souza , portador do Título Eleitoral nº 18794412062 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.2 (condenação criminal). P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agos-
to de 2007."

Processo nº A - 0068/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Interessado(a): ANTONIO CARLOS SANTOS RIBEIRO
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor ANTONIO CARLOS SANTOS RIBEIRO, inscrição nº 9843262046 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337 (Interdição). P. R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0069/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Interessado(a): FELIPE DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor FELIPE DE OLIVEIRA GONÇALVES, inscrição nº 17978002097 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337 (Interdição). P. R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0070/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Interessado(a): MARIA SOARES TOLENTINO
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos da eleitora MARIA SOARES TOLENTINO, inscrição nº 19978712054 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337 (Interdição). P. R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0071/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Interessado(a): MARLENE ROSA FERREIRA SOUTO
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos da eleitora MARLENE ROSA FERREIRA SOUTO, inscrição nº 6222612070 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337 (Interdição). P. R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0072/07 - Classe VI - 9ª ZE/DF
Assunto: Regularização de Prestação de Contas - Cód. 272
Interessado(a): LEVI VERISSIMO DE SOUZA
Despacho: " ... Assim, com fulcro na Resolução 21.823/04 - TSE, determino o preenchimento e digitação do FASE código 272 (regularização de prestação de contas) para a inscrição nº 14266802062 de LEVI VERISSIMO DE SOUZA. P. R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 10 de agosto de 2007."

Processo nº 903/98
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessado(a): CARLSTON GOMES OLIVEIRA
Despacho: " ... Determino o preenchimento e digitação do FASE código 337.2 (condenação criminal), para a inscrição nº 13589172020 do eleitor CARLSTON GOMES OLIVEIRA, conforme disposto no art. 3º do Provimento nº 03/03 - CGE e parágrafo único do art. 300 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal. Aguar-de-se a comunicação da extinção das penas. P. R. Guará-DF, 16 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0074/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessado(a): ISAC MARCIO DANTAS LONGUINHO
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor ISAC MARCIO DANTAS LONGUINHO, nascido 10/03/1972, filho de Aloizio Dantas Santos e de Therezinha Longuinho Santos, portador do Título Eleitoral nº 7646722003 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.2 (condenação criminal). P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 16 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0075/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos e Inelegibilidade
Interessado(a): JOVINIANO TEMOTEO DA COSTA
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor JOVINIANO TEMOTEO DA COSTA, nascido em 09/08/1967, filho de Raimundo Rodrigues da Costa e de Raimunda Temoteo da Costa, portador do Título Eleitoral nº 89194110205 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.7 (Suspensão dos direitos políticos) e após o cumprimento da pena registrar com a digitação do FASE 540 a inelegibilidade por 3 (três) anos. P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 16 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0076/07 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessado(a): RAFAEL TORRES ALVES
Despacho: " ... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor RAFAEL TORRES ALVES, nascido 10/01/1979, filho de Pedro Silva Alves e de Carlotla Alves, portador do Título Eleitoral nº 14083182038 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.2 (condenação criminal). P. R. Após, archive-se. Guará-DF, 16 de agosto de 2007."

Processo nº 302/96 - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento
Interessado(a): ED WILSON GONÇALVES DE AQUINO
Despacho: " ... Determinar o registro de restabelecimento dos direitos políticos do eleitor ED WILSON GONÇALVES DE AQUINO, inscrição nº 8233452046, com o processamento do FASE código 370 , para regularização da situação do eleitor. P. R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 16 de agosto de 2007."

Processo nº A 0057/06 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - 043
Interessado(a): ARIEL COSTA HERMANO
Despacho: " ... Determinar o registro de restabelecimento dos direitos políticos do eleitor ARIEL COSTA HERMANO, inscrição nº 19458542011, com o processamento do FASE código 370 , para regularização da situação do eleitor. P. R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 16 de agosto de 2007."



Processo nº C - 0024/07 - Classe II - 9ª ZE/DF
Assunto: Termo Circunstanciado
Interessado(a): MARCELO KOVALSKI
Despacho: " Acolho o parecer Ministerial de fl. 67, entendendo integralmente cumpridos pelo Réu, os termos da decisão de fl. 38/39. Deste modo, decreto extinta a punibilidade de MARCELO KOVALSKI. P. R. I. Ultimadas as providências, arquive-se. Guará-DF, 20 de agosto de 2007."

E para constar, eu Renato Soares dos Santos, Chefe Substituto, digitei e conferi o presente edital e o subscrevo. Guará-DF, 20 de agosto de 2007.

ASIEL HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 9ª Zona Eleitoral /DF

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

A Dra. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, MMª. Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu a seguinte sentença no processo abaixo relacionado:

PROCESSO A 36/2007 - CLASSE IX
ASSUNTO: Cancelamento de Inscrição - Óbito
ELEITORA: MARIA ADICELES DA PAIXAO FRANCO
SENTENÇA (fls. 06) "Determino o cancelamento da inscrição nº 007196512020, de MARIA ADICELES DA PAIXAO FRANCO, por intermédio do comando do FASE 019 (Cancelamento - falecimento), em decorrência do óbito e em cumprimento ao disposto no artigo 71, IV, do Código Eleitoral.". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 20 dias do mês de agosto de 2007, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe do Cartório da 11ª ZE/DF, o subscrevo.

WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO
Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral/DF

14ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O MM. Juiz da 14ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutor FERNANDO ANTÔNIO TAVERNARD LIMA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as atribuições funcionais constantes no Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal sob a responsabilidade da Chefia do Cartório;
Considerando a alteração do quadro de servidores lotados no Cartório da 14.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal; resolve:

- Art. 1.º O artigo 1.º da Portaria n. 1, de 30 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1.º Autorizar a servidora Mariana Carvalho Soares, analista judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a desempenhar as atribuições que se seguem:"
I - preparar termos e certidões em processos;
II - praticar atos relativos à preparação para a Correição Geral Ordinária, auxiliando o Juiz Eleitoral na inspeção, na forma e prazo determinados pela Corregedoria Regional Eleitoral;
III - supervisionar o correto procedimento das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via e atualização de situação eleitoral;
IV - expedir certidões relativas aos assentamentos constantes em cartório, subscrevendo-as;
V - atender imediatamente às ordens do Juiz, dando cumprimento aos atos processuais e prestando as informações necessárias;
VI - promover a movimentação dos feitos, acompanhando a contagem dos prazos e respectiva certificação, expedição de mandados e outros atos processuais;
VII - arquivar os autos de processos findos, revisando-os e certificando sua regularidade;
VIII - acompanhar a pauta de audiências, adotando os procedimentos necessários ao seu cumprimento;
IX - lavrar as atas de audiência;
X - cumprir determinações do Juiz com relação às impugnações e outras ocorrências verificadas durante o pleito;
XI - fornecer àqueles chamados em Juízo atestado de comparecimento sempre que necessitem justificar afastamento;
XII - verificar, periodicamente, a regularidade das cargas e vistas, adotando as providências necessárias para que os autos sejam devolvidos no prazo legal, certificando, sempre, qualquer irregularidade encontrada;
XIII - certificar a interposição de recurso e a devolução dos autos fora dos prazos legais, fazendo imediata conclusão ao Juiz;
XIV - quando o Juiz Titular afastar-se do Juízo, fazer nova conclusão dos processos ao Juiz designado para substituição, a partir da data do fato, excetuando-se aqueles aos quais o Juiz esteja vinculado.
§ 1.º Os atos descritos nos incisos I, IV, VI, XI, XIII e XIV poderão ser praticados pelas servidoras Ana Lúcia Dutra Magalhães, agente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e Eliza Helena Oliveira Lisboa, técnico judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ora à disposição deste Juízo, desde que conferidos e subscritos pelo Chefe do Cartório ou pela servidora designada na *caput*.

§ 2.º O ato descrito no inciso IX poderá ser praticado pelo servidor Nilson Gonçalves da Rocha, professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ora à disposição deste Juízo."

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Afixe-se a segunda via. Cumpra-se.

FERNANDO ANTÔNIO TAVERNARD LIMA
Juiz Eleitoral

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 8/2007

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que a **partir da sessão do dia 23 (vinte e três) de agosto do ano em curso, às 17 (dezessete) horas**, na Sala de Sessões, localizada no térreo do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal de Brasília, lote 06, serão julgados os processos a seguir relacionados, bem como os adiados, constantes de pautas já publicadas, além daqueles apresentados em mesa que independem de publicação.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 450 (Continuação de Julgamento)
RELATOR: Desembargador ESTEVAM MAIA
PEDIDO DE VISTA: Juiz ROMES GONÇALVES RIBEIRO
ASSUNTO: Utilização indevida de veículos e meios de comunicação, consistente na veiculação de matéria na imprensa escrita com o fim de promover campanha eleitoral do candidato Representado - Revista Foco com tiragem de 50 mil exemplares.
Representante: Coligação União Por Brasília - PC do B, PT, PRB, PSB, PV, PRTB.
Advogado: Dr. Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250.
Representado: Rogério Schumann Rosso.
Advogado: Dr. Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001.
Representado: Revista Foco.
Advogado: Dr. José Milton Ferreira - OAB/DF 17.772.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 240
RELATOR: Juiz ROMES GONÇALVES RIBEIRO
ASSUNTO: Mandado de segurança coletivo com pedido de liminar referente ao restabelecimento de vantagem remuneratória - quintos. Impetrante: Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira - OAB/DF nº 12.698.
Impetrado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA
Secretário Judiciário

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 20.549/2003 - Acidente da navegação com o NM "AMY N", de bandeira panamenha, no canal de acesso ao terminal portuário da Ponta da Madeira, São Luís, MA, em 24 de abril de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Arvind Dhurandhar (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)
Nº 20.897/2004 - Fato da navegação envolvendo o NM "ESER KAPTANOGLU", de bandeira turca, e um estivador, no terminal da empresa Sepetiba TECON, no porto de Sepetiba, RJ, em 30 de dezembro de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Augusto Pires Ferreira (Operador da Empilhadeira)
Advogado : Dr. Felipe Dezorzi Borges (Def. Púb. da União)
: ERBS Engenharia Ltda. (Proprietária da Empilhadeira)
Advogado : Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo
Nº 20.763/2004 - Acidente da navegação com o Rb "BERTOLINI VI", no porto da Ypiranga, rio Madeira, Porto Velho, RO, em 16 de novembro de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Jósimo Cursino Martins (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando
: Carlos Roberto de Sá Silva (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Manoel Altermar Moutinho de Souza
: Transportes Bertolini Ltda.(Proprietária/Armadora)
Advogada : Drª Lilian Schaefer

Nº 21.622/2005 - Acidente da navegação envolvendo a LM "HAL-LEY II" com uma laje na ilha das Palmas, Ubatuba, SP, em 17 de janeiro de 2005.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Nei Neves Gaia Júnior (Comandante/Proprietário)
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Silva Prudêncio
: Irani Demétrio Filho (Conductor) e
: Osvaldo Francisco
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de agosto de 2007.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 21.043/2004 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "SETUBAL FILHO DO ARARI" e sete passageiros, na baía de Marajó, PA, em 06 de janeiro de 2004.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Silva Setubal (Conductor inabilitado) e
: Pedro Nascimento Setubal (Proprietário)
Advogado : Dr. Óscar Giorgi (Def. Púb. da União)

Nº 21.601/2005 - Acidente da navegação com o veleiro "CIGANO XIV", nas proximidades da praia de Ponta de Pedras, Goiana, PE, em 20 de setembro de 2004.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Alberto Henrique Serejo Gomes (Comandante)
Advogado : Dr. Gabriel Habib (Def. Púb. da União)

Nº 20.656/2003 - Acidente da navegação com o Rb "SÃO JOÃO", nas proximidades da Enseada do Capitari, rio Madeira, RO, em 17 de setembro de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Rubens Vasconcelos de Lima e
: Rosimar da Silva Gomes (Comandante)
Advogado : Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano
(Def. Púb. da União)

Nº 20.868/2004 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "Q'DELÍCIA" e três passageiros, no rio Araguaia, próximo ao município de Jussara, GO, em 10 de agosto de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Alessandre Bernardes do Vale (Conductor) e
: Edizon Bernardes do Vale (Proprietário)
Advogado : Dr. Felipe Caldas Menezes (Def. Púb. da União)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de agosto de 2007.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUICAO DE 16 DE AGOSTO DE 2007
DISTRIBUICAO DE PROCESSOS
PROCESSO Nº : 2007/22943
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : BIO BIO
DATA DO ACIDENTE : 23/02/2007 HORA: 23:00
LOCAL DO ACIDENTE: CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO
RO
B DA GUANABARA-ARMAZEM 30-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000801/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)
PROCESSO Nº : 2007/22944
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SOU FELIZ
DATA DO ACIDENTE : 20/01/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DE CAMURUGI
GUARAPARI - ES
OFICIO DE REMESSA: 000534/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)



PROCESSO Nº : 2007/22945
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : ALICE
DATA DO ACIDENTE : 24/03/2007 HORA: 13:55
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE VITORIA
TERMINAL VILA VELHA - ES
OFICIO DE REMESSA: 000535/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)

PROCESSO Nº : 2007/22946
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : ORCA I
DATA DO ACIDENTE : 13/01/2007 HORA: 10:00
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE VITORIA
VILA VELHA - ES
OFICIO DE REMESSA: 000536/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)

PROCESSO Nº : 2007/22947
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : MAERSK JAKARTA
DATA DO ACIDENTE : 01/01/2007 HORA: 22:00
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE VITORIA
TERM VILA VELHA-BERCO 204-ES
OFICIO DE REMESSA: 000539/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)

PROCESSO Nº : 2007/22948
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : YEOMAN BROOK
DATA DO ACIDENTE : 15/02/2007 HORA: 15:40
LOCAL DO ACIDENTE: BARRA DO PORTO DE TUBARAO VITORIA - ES
OFICIO DE REMESSA: 000547/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)

PROCESSO Nº : 2007/22949
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : ARAGIPE
DATA DO ACIDENTE : 04/03/2007 HORA: 16:00
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DE VALENCA-BA X MOR S PAULO-BA
PROX DA PONTA DO MUTUA-BA
OFICIO DE REMESSA: 000542/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (CPBA)

PROCESSO Nº : 2007/22950
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : ULTRATEC II
DATA DO ACIDENTE : 04/02/2007 HORA: 11:00
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DE TODOS OS SANTOS
LAT 12§50,2'S X 038§41,5'W-BA
OFICIO DE REMESSA: 000543/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (CPBA)

PROCESSO Nº : 2007/22951
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : BAIA DE TODOS OS SANTOS
DATA DO ACIDENTE : 10/12/2006 HORA: 19:15
LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DE ITAPARICA
SALVADOR - BA
OFICIO DE REMESSA: 000552/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (CPBA)

PROCESSO Nº : 2007/22952
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : REI DE CAMACANDI VI
DATA DO ACIDENTE : 20/02/2007 HORA: 11:30
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DE TODOS OS SANTOS
ILHA DE MARE-SALVADOR - BA
OFICIO DE REMESSA: 000558/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (CPBA)

PROCESSO Nº : 2007/22953
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : GOSPEON II
DATA DO ACIDENTE : 09/06/2007 HORA: 09:30
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DA BAHIA
3 MILHAS DA COSTA
OFICIO DE REMESSA: 000259/2007 DA DELEGACIA DA CP EM ILHEUS (DEL.ILHEUS)

PROCESSO Nº : 2007/22954
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : PORTO DO CEU
VX-B
DATA DO ACIDENTE : 24/03/2007 HORA: 12:00
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DE COMANDATUBA
RIO DOCE-MUNICIPIO DE UNA-BA
OFICIO DE REMESSA: 000263/2007 DA DELEGACIA DA CP EM ILHEUS (DEL.ILHEUS)
PROCESSO Nº : 2007/22955
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SHEILA
DATA DO ACIDENTE : 25/02/2007 HORA: 15:30
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DO PORTO DOS BARCOS ITAREMA - CE
OFICIO DE REMESSA: 000440/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARA (CPCE)

PROCESSO Nº : 2007/22956
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : DEVON EXPRESS
DATA DO ACIDENTE : 20/06/2006 HORA: 20:25
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DA ILHA DE COTEJUBA
RIO PARA - BELEM - PA
OFICIO DE REMESSA: 000445/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZONIA ORIENTAL (CPAOR)
PROCESSO Nº : 2007/22957
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : ARAPIXUNA
DATA DO ACIDENTE : 28/05/2006 HORA: 22:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TAPAJOS
COMUNIDADE LARANJAL - PA
OFICIO DE REMESSA: 000248/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)

PROCESSO Nº : 2007/22958
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : AMARRACAO
COMTE FRANKLIN
JANAU VI
LINAVE III
DATA DO ACIDENTE : 07/04/2006 HORA: 04:30
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
SANTAREM - PA
OFICIO DE REMESSA: 000249/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)

PROCESSO Nº : 2007/22959
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : FLUMINENSE
REBELO XXXIV
VISTA ALEGRE
DATA DO ACIDENTE : 18/05/2006 HORA: 06:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TAPAJOS
CAIS CIA DOCAS DO PARA - PA
OFICIO DE REMESSA: 000250/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)

PROCESSO Nº : 2007/22960
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : OGP II
DATA DO ACIDENTE : 19/04/2006 HORA: 22:40
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TROMBETAS
LAGO QUIRI-QUIRI-SANTAREM-PA
OFICIO DE REMESSA: 000283/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)

PROCESSO Nº : 2007/22961
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 16/04/2007 HORA: 07:00
LOCAL DO ACIDENTE: LAGO DE PENALVA
BAIXA CHICO AIRES-PENALVA-MA
OFICIO DE REMESSA: 000450/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHAO (CPMA)

PROCESSO Nº : 2007/22962
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : LA DONNA I
DATA DO ACIDENTE : 24/01/2007 HORA: 06:36
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DA GALHETA
PORTO DE PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000692/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO Nº : 2007/22963
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : ZINNET METE
DATA DO ACIDENTE : 25/06/2007 HORA: 08:25
LOCAL DO ACIDENTE: TERMINAL DA PONTA DO FELIX ANTONINA-PARANAGUA-PR
OFICIO DE REMESSA: 000718/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO Nº : 2007/22964
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : KANG ZHONG
DATA DO ACIDENTE : 06/04/2007 HORA: 18:30
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM PORTO CONTONOU-BENIN X BRASIL
PORTO SAO FRANCISCO DO SUL-SC
OFICIO DE REMESSA: 000129/2007 DA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

PROCESSO Nº : 2007/22965
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : JOAO PAULO IV
DATA DO ACIDENTE : 14/03/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DE IBIRAQUERA
PROX I BATUTA-IMBITUBA-SC
OFICIO DE REMESSA: 000249/2007 DA DELEGACIA DA CP EM LAGUNA (DEL.LAGUNA)

PROCESSO Nº : 2007/22966
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : LUTI
SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 19/02/2007 HORA: 15:30
LOCAL DO ACIDENTE: LAGO DOS TIGRES
BRITANIA - GO
OFICIO DE REMESSA: 000188/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL DE BRASILIA

PROCESSO Nº : 2007/22967
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : MSC ARMONIA
DATA DO ACIDENTE : 20/01/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DO R DE JANEIRO-RJ X SANTOS-SP
OFICIO DE REMESSA: 000748/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO Nº : 2007/22968
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : BOW LADY
DATA DO ACIDENTE : 10/02/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DO P SUAPE-PE X P SANTOS-SP
120 MILHAS DE SALVADOR-BA
OFICIO DE REMESSA: 000751/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO Nº : 2007/22969
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : MAPOCHO
DATA DO ACIDENTE : 01/12/2006 HORA: 17:25
LOCAL DO ACIDENTE: CAIS DA LIBRA TERMINAIS
PORTO DE SANTOS-SP
OFICIO DE REMESSA: 000752/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO Nº : 2007/22970
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : CLIPPER ITAJAI II
DATA DO ACIDENTE : 20/02/2007 HORA: 03:00
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
ARMAZEM 23 - SANTOS - SP
OFICIO DE REMESSA: 000790/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO Nº : 2007/22971
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : JAPAN
DATA DO ACIDENTE : 28/01/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM PORT DAKAR-SENEGAL X SANTOS-BR
OFICIO DE REMESSA: 000804/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO Nº : 2007/22972
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : SILKEBORG
DATA DO ACIDENTE : 23/01/2007 HORA: 02:40
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
ARMAZEM 30 - SANTOS - SP
OFICIO DE REMESSA: 000805/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO Nº : 2007/22973
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : MAGIC MI
DATA DO ACIDENTE : 04/01/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DO INDAIA
BERTIOGA - SP
OFICIO DE REMESSA: 000806/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO Nº : 2007/22974

JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES I

DATA DO ACIDENTE : 16/04/2007 HORA: 17:30
LOCAL DO ACIDENTE: LAGO DA USINA SERGIO MOTTA
RIO PARANA-PRES EPITACIO-SP
OFICIO DE REMESSA: 000154/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL DE PRES EPITACIO

PROCESSO Nº : 2007/22975

JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : CIDADE DE BARRA BONITA
DATA DO ACIDENTE : 18/01/2007 HORA: 06:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TIETE
M ESQUERDA-BARRA BONITA-SP
OFICIO DE REMESSA: 000761/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DO TIETE-PARANA

PROCESSO Nº : 2007/22976

JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : LEDRA
DATA DO ACIDENTE : 31/10/2006 HORA: 03:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
COSTA DO XIBUI-PARINTINS-AM
OFICIO DE REMESSA: 001025/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO Nº : 2007/22977

JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : BERTOLINI VIII
BERTOLINI XXXV
BERTOLONI IV
COMTE VIEIRA
DATA DO ACIDENTE : 19/09/2006 HORA: 06:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
PARINTINS - AM
OFICIO DE REMESSA: 001129/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO Nº : 2007/22978

JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : NABILLA III
SANTA ROSA
SC XII
TREVO
DATA DO ACIDENTE : 31/08/2006 HORA: 22:30
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
MARGEM ESQUERDA-PARINTINS-AM
OFICIO DE REMESSA: 001130/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

TOTALIZACAO:
JUIZ DISTRIBUIDO TOTAL
JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES 5 5
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA 8 8
MARCELO DAVID GONCALVES 4 4
EVERALDO SERGIO H. TORRES 6 6
SERGIO CEZAR BOKEL 8 8
FERNANDO ALVES LADEIRAS 5 5

TOTAL => 36 36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTEM A PRESENTE ATA 36 INQUERITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2007

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.845/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.845/2007, referente ao fato da navegação envolvendo o NM "MELODY", de bandeira panamenha, e dois tripulantes, quando fundeado no canal de São Sebastião, nas proximidades da praia do Barreiro, Ilhabela, SP, em 18 de janeiro de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representados ANTONIO DI MAIO, italiano, casado, 2º Comandante, filho de Giuseppe di Maio e de Maria Borgongino di Maio, tido como residente na Via Ripa Di Cassano 51, Piano Di Sorrento 80063, Nápole, Itália; CARRIELLO MICHELE, italiano, solteiro, Oficial de Segurança, filho de Giuseppe Cariello e de Mariantonia Gargiulo, tido como residente na Via ^a Balsamo nº19, Sant'Agnello, Nápole, Itália; e MICHELE PONTI, italiano, casado, Contramestre, filho de Francesco Ponti e de Luísa Castellano, tido como residente na Via Pigna nº 8, Vico Equesse, Nápole, Itália, dados como responsáveis pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54. Os Representados são

responsáveis pelo fato da navegação por negligência pela autorização e execução da faina, por não terem adotado os procedimentos necessários para o desenvolvimento da faina com segurança. E como não foi possível citá-los pessoalmente, pelo presente CITA-OS para apresentarem defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente dos referidos representados, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 22.815/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.815/2007, referente ao fato da navegação envolvendo o NM "HIGH LIGHT", de bandeira panamenha, no terminal da Alemoa, porto de Santos, SP, em 25 de setembro de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representados JOSÉ GORECHO CABRAL, filipino, casado, Comandante da embarcação supramencionada, filho de Dianely Dela Cruz Gorecho e de Avelino Manalo Cabral, não constando endereço nos autos, e, TUAN MINH NGUYEN, vietnamita, casado, Terceiro Oficial de Náutica do NM "HIGH LIGHT", filho de Duy Bong Nguyen e de Thi Hong Bui, não constando endereço nos autos, dados como responsáveis pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" (colocar em risco vidas e fazendas de bordo) da Lei nº 2.180/54. O primeiro Representado, José Gorecho Cabral, é responsável pelo fato da navegação por não se dirigir ao subordinado de maneira cordial, usando de palavras ásperas no momento em que o navio dobrava a amarração para atracação, estando todos sob sua responsabilidade, colocando, dessa forma, em risco as vidas e fazendas de bordo; o segundo Representado, Tuan Minh Nguyen, é responsável por ter ignorado uma ordem de um superior direto, sendo este responsável por toda tripulação e pelo navio, em virtude de desentendimento anterior dos dois oficiais de nacionalidades diferentes, agredindo verbal e fisicamente o próprio comandante, iniciando todo o conflito que colocou em risco a embarcação em geral. E como não foi possível citá-los pessoalmente, pelo presente CITA-OS para apresentarem defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente dos referidos representados, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de agosto de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 20 da Lei N. 8.112, de 11 de novembro de 1990, no art. 41, caput, § 1º, III e § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998 e atendendo ao disposto no art. 9º da Lei N. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, resolvem:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

**Seção I
Da Progressão Funcional**

Art. 2º - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe.

Parágrafo único - A progressão funcional ocorrerá anualmente, na data em que o servidor completar o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado.

Art. 3º - Terá direito à progressão funcional o servidor que apresentar desempenho satisfatório em processo de avaliação específico, estabelecido neste Ato.

Parágrafo único - Entende-se como desempenho satisfatório o resultado igual ou superior a 3,8, equivalente a setenta por cento da pontuação máxima da escala utilizada nos Programas de Gestão definidos no art. 12.

**Seção II
Da Promoção**

Art. 4º - A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte.

Parágrafo único - A promoção ocorrerá na data em que o servidor completar o interstício de um ano da progressão funcional imediatamente anterior.

Art. 5º - Terá direito à promoção o servidor que:

I - apresentar desempenho satisfatório no processo de avaliação a que alude o artigo 3º.

II - participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula, oferecido, preferencialmente, pelo TJDF.

Art. 6º - Consideram-se ações de treinamento para fins de promoção as que, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, possibilitam o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º Todas as ações de treinamento custeadas pela Administração serão válidas para fins de promoção.

§ 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, que contemplem uma carga de, no mínimo, oito horas de aula, ministradas por instituição ou profissional reconhecido no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação.

§ 3º As ações de treinamento de que trata o parágrafo anterior deverão estar vinculadas às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário e às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor, quando no exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 4º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a aplicação da regra do parágrafo anterior.

§ 5º A comprovação das ações de que trata o § 2º far-se-á mediante apresentação de cópia de certificado ou de declaração de conclusão do evento, devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento à vista do original.

§ 6º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins de promoção:

I - as que constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, especificado em edital de concurso público;

II - as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art. 15 da Lei 11.416/2006;

III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

V - participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei N. 11.416/2006.

Art. 7º - O interstício para a progressão funcional e a promoção será computado em períodos corridos de 365 dias, da data em que completou o último interstício aquisitivo, ficando suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84, §1º, 85, 86, 91, 92, 94, 95 e 96 da Lei N. 8.112, de 1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação e faltas injustificadas ao serviço, sendo retomado a partir do término do impedimento.

Parágrafo único - Ao final da licença ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício.

Art. 8º - A progressão funcional e a promoção produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício de que trata o parágrafo único dos artigos 2º e 4º.

Art. 9º - Caberá à unidade responsável pelo Programa Permanente de Capacitação aferir, para fins de promoção, o aproveitamento do servidor no conjunto de ações de treinamento a que se refere o inciso II do Art. 5º, informando ao SERGED os servidores aptos à promoção.

Capítulo II
Dos Programas de Gestão de Desempenho do TJDF

Art. 10 - A Gestão de Desempenho dos servidores do TJDF terá como base o modelo que prevê as seguintes fases: planejamento, acompanhamento e avaliação de desempenho.



Parágrafo único - A avaliação de desempenho é a verificação sistemática e formal da atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de função comissionada, e tem por finalidade identificar os servidores aptos à progressão funcional e à promoção na carreira.

Art. 11 - São objetivos da gestão de desempenho:

I - gerar insumos para as ações de competência da Secretaria de Recursos Humanos, relativas à gestão de pessoas;

II - estimular a adoção de práticas gerenciais voltadas para o planejamento do desempenho e o desenvolvimento profissional do servidor;

III - identificar as variáveis que estejam interferindo no desempenho, subsidiando ações que possam minimizar e/ou eliminar dificuldades laborais;

IV - incrementar a comunicação entre o gestor e o servidor;

V - aferir o desempenho do servidor e identificar suas potencialidades e deficiências.

Art. 12 - A Gestão de Desempenho no TJDFT será operacionalizada pelo Programa de Estágio Probatório (PEP) e pelo Programa de Gestão de Desempenho Funcional (PROGEF), mediante a utilização de sistemas informatizados a que terão acesso os servidores e os gestores, por meio de senhas individuais.

§ 1º - Além dos meios formais de comunicação escrita, também poderá ser utilizado mensagem eletrônica como forma de comunicação entre os integrantes dos Programas.

§ 2º - O servidor, com lotação provisória ou cedido a outro órgão, será avaliado pelo cessionário, obedecendo às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 13 - Integram os Programas de Gestão de Desempenho:

I - o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, passível de desenvolvimento na carreira.

II - o gestor-avaliador;

III - o Serviço de Gerenciamento de Desempenho de Pessoal - SERGED;

IV - a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Capítulo III Das Competências Seção I

Do Servidor e do Gestor-Avaliador

Art. 14 - Compete ao servidor:

I - conhecer as normas e procedimentos do Programa de Gestão de Desempenho a que estiver vinculado;

II - participar ativamente do processo de gestão de desempenho;

III - observar seu desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento de suas tarefas, solicitando-lhe feedback de sua atuação e/ou suporte;

IV - avaliar seu próprio desempenho;

V - tomar ciência da avaliação de desempenho.

Art. 15 - Ao titular da Unidade, denominado gestor-avaliador, ao qual o servidor está subordinado ou, em seu impedimento legal, ao substituto designado, compete:

I - participar de evento de capacitação referente aos Programas de Gestão de Desempenho;

II - definir as atividades a serem realizadas pelo servidor e as expectativas quanto ao seu desempenho;

III - acompanhar o desempenho do servidor, dando-lhe suporte e feedback sobre ocorrências positivas ou negativas em seu desempenho;

IV - realizar a avaliação de desempenho dentro dos 20 (vinte) últimos dias que antecedem o vencimento desta;

V - conduzir a avaliação de desempenho, viabilizando o diálogo e a negociação nos casos de discordância;

VI - dar ciência ao servidor da avaliação realizada;

VII - registrar no instrumento de avaliação, quando for o caso, elogio ao servidor que se destaca no desempenho das suas atribuições ou transcende as obrigações inerentes ao cargo;

VIII - identificar dificuldades de desempenho do servidor encaminhando-o, quando necessário, ao SERGED para acompanhamento funcional;

IX - encaminhar, para treinamento, o servidor com desempenho insatisfatório devido à falta de conhecimento e/ou habilidade.

Seção II Do SERGED

Art. 16 - São atribuições do SERGED:

I - gerenciar e atualizar os Programas de Gestão de Desempenho;

II - prestar apoio técnico a gestores-avaliadores e servidores em questões relacionadas ao desempenho funcional;

III - mediar, quando necessário, negociação entre gestor e servidor em caso de discordância quanto aos escores atribuídos na avaliação de desempenho;

IV - monitorar a evolução do desempenho do servidor, retratada na avaliação, adotando ações cabíveis, se necessário;

V - adotar as providências necessárias à homologação do resultado final da avaliação de desempenho em estágio probatório, da progressão e promoção na carreira, da aquisição da estabilidade, bem como demais ações pertinentes à matéria.

Seção III Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 17 - A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada:

I - pelo Secretário de Recursos Humanos;

II - pelo Subsecretário de Desenvolvimento de Pessoal;

III - pelo Supervisor do SERGED;

IV - por 3 (três) servidores indicados pelo Desembargador Presidente do TJDFT, sendo 1 (um) suplente;

V - por 3 (três) servidores indicados pelo Desembargador Corregedor, sendo 1 (um) suplente;

VI - por um servidor do SERGED para exercer a função de Secretário, não tendo ele direito a voto.

§ 1º - Os servidores designados para compor a Comissão de que trata este artigo exercerão suas atividades junto à mesma, sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros e somente decidirá pela maioria absoluta do total dos membros.

§ 3º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário de Recursos Humanos. Na eventual ausência ou no impedimento legal desse, será exercida pelo Subsecretário de Desenvolvimento de Pessoal e sucessivamente pela ordem constante na Portaria de designação dos membros.

Art. 18 - A Comissão terá competência para:

I - apreciar os recursos interpostos sobre o resultado da avaliação, definidos no capítulo VII, emitindo parecer conclusivo;

II - solicitar, formalmente, pronunciamento do gestor-avaliador, com relação ao recurso impetrado pelo servidor, sempre que necessário;

III - requisitar, formalmente, pareceres, orientações e atuação técnica especializada, quando julgar necessário;

IV - solicitar documentos às diversas unidades do TJDFT, bem como ouvir os gestores-avaliadores e/ou servidores para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos;

V - solicitar à área de legislação de pessoal análise e manifestação das questões apreciadas pela Comissão, quando houver necessidade;

VI - submeter ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Processo Administrativo, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores e parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor em estágio probatório, com proposta de homologação;

VII - submeter ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Processo Administrativo, o resultado da avaliação especial do desempenho dos servidores que cumprirem 3 (três) anos de efetivo exercício, como condição para aquisição da estabilidade;

VIII - instituir, sem prejuízo da apuração de responsabilidade cabível, um comitê para avaliar o servidor que, por desídia ou recusa de seu gestor-avaliador, não tiver sido avaliado no período de gestão;

IX - apreciar e resolver os casos omissos.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - distribuir os Processos Administrativos aos membros da Comissão para emissão de relatório e voto;

II - votar somente para desempate;

III - notificar o servidor avaliado da decisão do recurso de que trata o art. 42 deste Ato.

Capítulo IV Do Programa de Estágio Probatório - PEP

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará vinculado ao Programa de Estágio Probatório durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 21 - O Programa de Estágio Probatório - PEP tem como objetivo permitir o acompanhamento contínuo do servidor em estágio probatório, visando à sua adaptação e ao aprimoramento de seu trabalho por intermédio da gestão de desempenho.

Art. 22 - A aptidão e capacidade do servidor serão objeto de avaliação de desempenho, conforme art. 20 da Lei N. 8.112/90, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 23 - A gestão de desempenho do servidor far-se-á nas 4 (quatro) etapas que subdividem o período de estágio probatório finalizadas com a realização de uma avaliação de desempenho no quarto, nono, décimo quarto e no vigésimo mês, contados da data de efetivo exercício.

Art. 24 - O servidor que permanecer em licença para tratamento da própria saúde ou licença à gestante, por tempo superior à metade do período de cada etapa de gestão de desempenho, não será avaliado nesta etapa, sendo suprimida do cálculo final.

Art. 25 - O servidor que, no período de gestão de cada etapa, houver trabalhado sob a supervisão de mais de um gestor será avaliado por aquele que o supervisionou por mais tempo.

Art. 26 - Cada etapa terá como resultado a média simples dos pontos obtidos pelo servidor nos fatores referidos no art. 22.

Art. 27 - Para fins de progressão funcional, será calculada a média ponderada, considerando-se:

I - para o 1º (primeiro) ano o resultado da 1ª e 2ª etapas, sendo que a primeira terá peso 1 (um) e a segunda peso 2 (dois);

II - para o 2º (segundo) ano o resultado da 3ª e 4ª etapas, sendo que a terceira terá peso 2 (dois) e a quarta peso 3 (três).

Art. 28 - A apuração do resultado final do estágio probatório será obtida por meio de média simples dos resultados utilizados para progressão funcional descritos no art. 27.

Art. 29 - Será considerado aprovado, no estágio probatório, o servidor que, no cálculo do resultado final, obtiver média igual ou superior a 3,8 (três vírgula oito).

Art. 30 - O estágio probatório será suspenso, de acordo com o art. 20, § 5º da Lei N. 8.112/90.

Art. 31 - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado das avaliações realizadas serão submetidas ao Presidente do Tribunal, para homologação, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 22.

Art. 32 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei N. 8.112/90.

Capítulo V Do Programa de Gestão de Desempenho Funcional

Art. 33 - Após aprovado em estágio probatório o servidor será vinculado ao Programa de Gestão de Desempenho Funcional - PROGEF.

Art. 34 - O PROGEF é uma ferramenta gerencial que sistematiza a gestão de desempenho e permite a aferição do desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, gerando insumos para o desenvolvimento na carreira.

Art. 35 - O desempenho do servidor será objeto de auto e hetero-avaliação, observando-se os seguintes fatores:

I - atendimento ao usuário;

II - capacidade técnica;

III - iniciativa;

IV - responsabilidade;

V - trabalho em equipe.

Art. 36 - A avaliação de desempenho será realizada no 12º mês de efetivo exercício, contados a partir da última progressão ou promoção na carreira.

Parágrafo único - A primeira avaliação de desempenho do PROGEF, excepcionalmente, ocorrerá 3 meses antes da data a que se refere o caput, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 35, a fim de compor o resultado da avaliação especial de desempenho, requisito para a aquisição da estabilidade descrita no capítulo VI.

Art. 37 - Obtém-se o resultado final da avaliação pelo somatório da média simples de cada fator, dividido pelo número total de fatores.

Art. 38 - Nos casos de mudança de localização que acarretarem em mudança de supervisão, caberá ao gestor-avaliador realizar avaliação intermediária do(s) servidor(es) que permanecer(am) sob sua supervisão por tempo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de gestão de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A avaliação deverá ser formalizada no momento em que o servidor ou gestor-avaliador se desligar da Unidade.

Art. 39 - Os casos em que o servidor apresentar licenças ou afastamentos previstos na Lei N. 8.112/90 que excedam 240 (duzentos e quarenta) dias ou que comprometam o processo de gestão de desempenho serão encaminhados pelo SERGED à Comissão de Avaliação de Desempenho para análise e deliberação.

Art. 40 - O resultado da avaliação formal de desempenho será submetido com proposta de homologação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Capítulo VI Da Aquisição da Estabilidade no Serviço Público

Art. 41 - A avaliação especial de desempenho, requisito para aquisição da estabilidade, será composta pelas avaliações de desempenho realizadas nos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício.

§ 1º - A apuração do resultado final da avaliação especial de desempenho far-se-á por meio do cálculo da média simples do resultado final do estágio probatório e do escore final obtido na avaliação subsequente do PROGEF.

§ 2º - Será considerado apto para aquisição da estabilidade o servidor que obtiver resultado final da avaliação especial de desempenho igual ou superior a 3,8 (três vírgula oito).

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 42 - O servidor que discordar da avaliação realizada pelo gestor-avaliador poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do resultado da avaliação.

§ 1º - O servidor deverá elaborar as razões do recurso com clareza e precisão, atendo-se aos itens da avaliação e aos fatos que evidenciem a contestação.

§ 2º - O recurso tramitará na forma de Processo Administrativo, sendo o seu conteúdo confidencial.

Art. 43 - O gestor-avaliador terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante comprovada justificação, para responder às solicitações da Comissão de Avaliação de Desempenho, contados a partir do recebimento dessas.

Art. 44 - A Comissão de Avaliação de Desempenho julgará o recurso e emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 45 - Da decisão final da Comissão de Avaliação de Desempenho, caberá recurso do servidor dirigido ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência dessa decisão.

Art. 46 - Será indeferido, liminarmente, pela Comissão, o recurso que for interposto:
a) fora do prazo;
b) perante órgão incompetente;
c) por quem não seja legitimado;
d) após exaurida a esfera administrativa.
e) não indicar o item do formulário objeto da contestação;
f) não estiver devidamente fundamentado;
g) estiver em desacordo com as regras estabelecidas neste Ato.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47 - Os prazos previstos nesta Portaria Conjunta serão contados nos termos do art. 238 da Lei N. 8.112/90.

Art. 48 - Os servidores que estavam vinculados ao Programa de Estágio Probatório em 15 de dezembro de 2006, data da publicação da Lei N. 11.416/2006, cumprirão estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, sendo-lhes assegurada a progressão funcional.

§ 1º - Na hipótese do caput, será considerada a média das avaliações de desempenho realizadas dentro de cada período de 12 (doze) meses, considerando-se as ponderações dispostas nas Portarias Conjuntas N. 29, de 29 de outubro de 2003, e N. 30, de 23 de maio de 2006, vigentes à data de ingresso do servidor no TJDFT.

§ 2º - O servidor com desempenho satisfatório nas avaliações de desempenho a que se refere o § 1º será posicionado:

I - se já transcorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício, no segundo padrão do cargo;

II - se já transcorridos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, no terceiro padrão do cargo.

Art. 49 - Os servidores ingressos no TJDFT, na vigência da Portaria Conjunta N. 29, continuarão a ser avaliados por intermédio do mesmo instrumento, sendo respeitadas as ponderações e as médias para aprovação dispostas nessa regulamentação e terão sua situação funcional revista da seguinte forma:

I - para os servidores que já tenham completado 20 (vinte) meses de efetivo exercício no cargo e também aqueles que ainda não completaram esse período, na ocasião em que fizerem, terão suas avaliações apuradas, calculando-se a média das etapas realizadas até o 20º (vigésimo) mês de efetivo exercício para fins de homologação do estágio probatório;

II - o resultado final da avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade será a média simples de todas as avaliações realizadas no período de 36 (trinta e seis) meses;

III - para progressão funcional referente aos 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício será observado o disposto no art. 48;

IV - para a progressão funcional do 3º (terceiro) ano de efetivo exercício será considerada a 5ª (quinta) e última etapa de avaliação, devendo essa ser realizada dentro dos 20 (vinte) dias que antecedem ao 33º (trigésimo terceiro) mês de efetivo exercício.

Art. 50 - As disposições previstas neste Ato para homologação do estágio probatório, homologação da estabilidade e progressão funcional também serão aplicadas aos servidores ingressos no TJDFT quando da vigência da Portaria Conjunta N. 30.

Art. 51 - Para a promoção do servidor que não estava posicionado no primeiro padrão de cada classe em 15 de dezembro de 2006, será exigida carga horária referente às ações de treinamento proporcional à quantidade de anos que ainda permanecer na classe, desconsiderando-se, nessa contagem, os períodos iguais ou inferiores a seis meses.

Art. 52 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Conjunta N. 42, de 26 de dezembro de 2000, e a Portaria Conjunta N. 30, de 23 de maio de 2006, e todas as disposições em contrário.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor

COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO DE
PRECATÓRIOS

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS
APRESENTADOS NO PERÍODO DE
2/7/2006 A 1/7/2007

Órgão Devedor: DISTRITO FEDERAL
Precatórios

Processo N. : 20060020072186PCT
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : NARCELIO BARBOSA DE SOUSA
JOSE MARIA DE MOURA DA SILVA

Processo N. : 20060020072225PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Processo N. : 20060020072380PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS
MARIA APARECIDA JOSÉ SOUTO
MARIA APARECIDA SOARES VIEIRA
MARIA BENTO DE SOUZA
MARIA CALIXTA BARREIRA NUNES
MARIA CARMÉLIA DE LIMA
MARIA CLEUZA FERREIRA DE SOUSA
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
MARIA DA PAIXÃO R.M. FERREIRA
MARIA DA LUZ MATEUS DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PINTO COELHO
MARIA DAS MERCES BARREIRA BESA
MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
MARIA DE JESUS CORTEZ DA SILVA
MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA
MARIA DE LOURDES SOUSA
MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA
MARIA DO AMPARO GUIDA DE SOUZA
MARIA DO CARMO LIMA
MARIA DO CARMO SOARES
MARIA DO ROSARIO DE F.A. BARBOSA
MARIA DO SOCORRO DINIZ MOREIRA
MARIA DO SOCORRO FERNANDES SANTOS
MARIA DO SOCORRO FURTADO ESMEERALDO
MARIA DULCELINA CONCEIÇÃO CALVALCANTE
MARIA ERAÍLDES SILVA DE SOUSA
MARIA FRANCINETE RAFAEL NUNES

Processo N. : 20060020072533PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ARABELA RODRIGUES CHAVES BARBOSA
ARIOLDENE BEZERRA DE SOUZA
ASCÉLIA DE OLIVEIRA COSTA GONÇALVES
AUGUSTA VIVIANE DA SILVA FARIAS
ÁUREA BARROS DA COSTA DA SILVA
AUREA DE SOUZA
AURORA GALDINO DE CARVALHO
AVANI APARECIDA
BENEDITA DO CARMO TAVARES VAZ
BERNADETE GONÇALVES SANTANA
CARLA VIRGINIA BARREIRA DE MORAES
CARLOS AUGUSTO SALES
CARLOS CÉSAR DE MENEZES DE SOUZA
CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS
CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA
CARMEN CÉLIA BATISTA BORBA
CAROLINA PEREIRA DE SOUZA
CATARINA PEREIRA DA SILVA
CÉLIA BATISTA DE ARAUJO
CÉLIA LIMA SILVA SANTOS
CÉLIA MARIA ARAÚJO FREIRE
CELINA SOUZA VIDAL
CELSON GOIABEIRA CORREIA FILHO
CICERA RODRIGUES DA SILVA
CLARA MARISA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
CLARICE EVANGELISTA NOBRE
CLÉLIA SANTANA BARROS

Processo N. : 20060020073095PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : TANIA MARIA DE SOUZA ALVES
TEREZINHA MELO RUFINO DE SOUSA
TERESINHA PERES GOMES
TEREZA LUIZ PEREIRA
TEREZINHA DOS ANJOS LIMA
TEREZINHA PEREIRA MACEDO DE ARAÚJO
URUSSUCA D'ARC FERREIRA DE CASTRO
VALDETE LIMA DE MELO

VALMIRENE ROLIM MURO MARTINEZ
VANIA APARECIDA DOS REIS MEDEIROS
VANIA XAVIER DUMONT DE SOUZA
VARA LÚCIA DE JESUS FARIA
VICENTE AGOSTINHO LOPES NETO
VICENTE DE PAULO TOMÉ
VILMA GENEROSO DE AGUIAR
VIRGILIO JOSÉ DUARTE NETO
WALDENIR BRITO DE ARRUDA
WALDIVA PEREIRA GUEDES
WALMUCIO ANTUNES LIMA
WALKIRIA MONTEIRO MACHADO
WALTER MARCOS DE LIMA
WALTER RESENDE COSTA
WANDA DE SOUZA SOARES
WANDA ISABEL RIBEIRO NOGUEIRA
WANDERLEY DUTRA
WANDERLYCE DIAS GOIVINHO
WILLIAM GONÇALVES BURIL
WILSON ANSELMO ROSE

Processo N. : 20060020073862PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : AURELICE DOS SANTOS XAVIER MARQUES
BELARMINO FERREIRA MATINADA
CARLA BOONE GALLETTI
CARLA NÍVEA PESSOA DE LIMA
CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES GUEDES
CARMEM LUIZA DA SILVA RAMOS
CATARINA PEREIRA DA SILVA AGUIAR
CINÉA ALVES LACERDA
CLAUDETE BAIER L. KOCH
CLAUDIA BARBOSA BERNARDES
CLAUDIA LUCIA DE ARAUJO
CLAUDIA MARIA ASSIS ALMEIDA
CLAUDIA ROSA SILVERIO DE SOUZA
CLAUDIA VENTURELLI DELMONDES
CLAY WILTON B. DE SOUSA
CLEIDE GOMES DA SILVA
CLEIDIMAR PEREIRA OLIVEIRA
CLEJA DA SILVA LEAL
CLAUDIA BRAGA JACINTO
CLEUZA RICARDO DA SILVA
CREUSIMAR CAMPOS LIMA
DARLENE MENDES FORTUNA
DÉBORA QUEIROZ DE SOUZA
DENISE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

Processo N. : 20060020073928PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : CARMEN HELENA DA SILVA
CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
CARMEM LÚCIA CORCINO DOS SANTOS
CARMEM LÚCIA DE ARAÚJO BENTO
CARMEM TORRES DE ARAUJO
CAROLINA NERES DA SILVA
CATARINA D'ARC JESUS DE ANDRADE NUNES
CECILIA ROSA FONSECA
CÉLIA LÚCIA DA SILVA
CELINA DOS SANTOS PARENTE
CELINA RODRIGUES DE CARVALHO
CELITA BARBOSA DE BRITO
CELMA MACHADO DA COSTA
CELMY MARGARIDA DE JESUS CAMPOS
CELSON AUGUSTO LOUZEIRO DA SILVA
CESAR FRANCISCO FREITAS TAVARES
CINIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES
CLARICE AMADO FERREIRA
CLARICE ROSA TEODORO
CLAUDETE OLIVEIRA DO CARMO JESUS
CLÁUDIO VIEIRA LIMA
CLEONICE MARIA RODRIGUES DE LIMA
CLEONOR PILOTO SOUZA AMARO
CLERES CLARA COSTA DE OLIVEIRA
CLEUSA CARDOSO DE SOUZA
CONCEIÇÃO ABADIA AMADO TEIXEIRA
CORACY MOREIRA DA COSTA
CREUSA DE JESUS LIMA FONSECA
CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES



Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	DAGMAR DANTAS ROCHA CÂNDIDO		ANA TEODOSIO MACÊDO ANDREA ARRAIS DE SANTANA ANDRESSA LAMAS GELENSKE DE BRITO ANGELINA MARIA RODRIGUES MACHADO ANTONIA PEREIRA LIMA ANTONIO CARLOS MELO VILARINA ANTONIO CELSO DA SILVA APARECIDA GOMES DA SILVA ARACELI R. DE BARROS ARIOSVALDO FERREIRA WALDIVINO ARLINDO LOPES DOS SANTOS ARNALDO SIQUEIRA MAGALHÃES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074459PCT :Comum :VENINA DIAS DE SOUZA FILADELFO PAULINO DA SILVA LUIZ ANDRE DIAS DE SOUZA
	LIZETH GARCIA DIAS MARTINS LOZELINA RIBEIRO DE LIMA PEREIRA LUCIA VASCONCELOS DE CASTRO LUCIANA ALVES DOS SANTOS LUCIANA BARBOSA GOMES LUIS FERNANDO BEGROW LUIZ GONZAGA PEREIRA LUZIA IRENE LOPES EBERHARDT LUZILÂNDIA SANTANA LIMA LUZIMAR DOS SANTOS LUZINETE SANTOS ALVES ALMEIDA MANOEL COELHO DE SANTANA MANOEL RIBEIRO SANTOS MARA SALETI DE BONI MARCELINO RIBEIRO DE ALENCAR MARCIO GERALDO DE SOUZA MARCO AURELIO CRUZ MAIA MARCOS ANTONIO AGUIAR DUPIN MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARCOS DA SILVA MARCOS ROGERIO FERREIRA GUEDES MARGARET AYRES BARBOSA MARIA APARECIDA LAGOIA OLIVEIRA MARIA DO DESTERRO MAIA MARIA AGNECI CHAVES GONDIM MARIA ANGÉLICA SOUZA REIS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074366PCT :Verba Alimentícia :MARIA ENI DAS GRAÇAS NASÁRIO MARIA ERIKA BEZERRA LIMA MARIA ESTELITA DA SILVA BRAUNA MARIA ESTER SILVA MARIA EUNICE MINEIRA BERNARDES MARIA EUNICE MIRANDA ARAUJO MARIA EURÍPEDES DIAS EVANGELISTA MARIA FERREIRA LAURENTINO MARIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS MARIA GORETH RIBEIRO MARIA GORETTI DE CARVALHO MARIA HELENA DE ASSIS COSTA MARIA HELENA DE OLIVEIRA MARIA HELENA FRANCISCO SILVA MARIA HELENA TEIXEIRA PERES MARIA ILMA DUARTE PINHEIRO MARIA INÊS FERREIRA DOS SANTOS MARIA INÊS JUNQUEIRA BIANCHINI MARIA IRENE FERREIRA LEMOS MARIA IVONE RODRIGUES MARIA JOANA ALVES VELOSO MARIA JOANA DA SILVA MARIA JOSÉ ALVES JESUS MARIA JOSÉ AVELAR DE SOUSA MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA MARIA JOSÉ FERREIRA MARIA JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074547PCT :Verba Alimentícia :FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA :20060020074555PCT :Comum :BENICIO FREIRE DE MEDEIROS :20060020074582PCT :Verba Alimentícia :ORDENATO CANDIDO BORBA :20060020074612PCT :Comum :ANTONIO ALFREDO DE SABOIA LIMA :20060020074622PCT :Verba Alimentícia :NEUSA CORDEIRO COSTA :20060020077177PCT :Comum :MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO FRANCISCO LEITE CHAVES FERNANDO CUNHA JUNIOR ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES
	ALONEÁ MARIA SANTOS MONTEIRO ALOISIO DA COSTA ALUIZIO CANDIDO NORBERTO ALZIRA DO CARMO SOARES AMÁLIA MARIA KOFFLER ANÁLIA PINHEIRO DE ANDRADE ANA ALICE BALBINO ANA CERES MARQUES DE CARVALHO ANA CRISTINA DE SÁ LEITÃO LOPES ANA JULIA DA SILVA ANA LUCIA ARAUJO NEVES ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA ANA LUIZA GONÇALVES ANA REGINA PORFÍRIO ANGELA GERALDA DA SILVA ANISIO DE OLIVEIRA ANTONIA FERREIRA ANTÔNIA FERREIRA NOBRE DA SILVA ANTONIA LÚCIA DOS PASSOS ANTONIA MARIA CARDOSO DE AMORIM ANTONIA SAMPAIO DA CRUZ ANTONIA TEODORIA BANDEIRA ANTONIO CARLOS RUBIM DE MIRANDA ANTONIO CLEMENTINO SOARES ANTONIO CORTES DE MENESES ANTONIO LUIS DE ALCÂNTARA ANTONIO MATEUS BATISTA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ANTONIO PEREIRA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074438PCT :Verba Alimentícia :SALOMÃO ELIAS DE SOUZA SAMUEL VIANA SANDRA MARIA DA SILVA SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SHEYLA ALMEIDA COSTA SILEZE ALVES DE ARAUJO SILVANA DA SILVA MEIRELES SILVIA FERNANDES DE FREITAS FONTOURA SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SINGLEHUSTON CORREIA DE FREITAS SÔNIA APARECIDA ASSUNÇÃO CALDAS VIANA GONÇALVES SÔNIA FLORA DA COSTA SONIA REGINA VARELA STELLA DOS SANTOS RODRIGUES SUELENE PINTO RIBEIRO CARNEIRO SUELY ELFRIDA BUSCHE DA CRUZ SUI-MEY DA SILVA TÂNIA ALENCAR DE ARAÚJO TANIA MARIA LACERDA DA SILVA TELMA MACHADO AMÉRICO TERCIANE BARROS DA SILVA TERESA BIZERRA DE SOUSA TEREZA CRISTINA GONÇALVES FELDKIRCHER TEREZA DE JESUS GONÇALVES VALDECY MARIA DE C. CAMARGO VALÉRIA NERY CORRÊA SANTOS VALMIRA GOMES REIS VALTER CÂMARA MAFRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020077837PCT :Verba Alimentícia :MAGNA LÚCIA DE SOUSA SILVA MARCOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS MARCUS ANTONIO ANDRADE BRAGA MARCUS VINÍCIUS SILVA MARGARIDA GOULART PAES MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA MARIA APARECIDA DE SOUZA SOBRAL MARIA APARECIDA LOPES SANTOS MARIA AUXILIADORA CALDEIRA COSTA MARIA AUXILIADORA DE SOUZA NUNES MARIA AUXILIADORA GOMES DE ANDRADE MARIA DA APARECIDA GARCEZ MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES CARNEIRO MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS TAVARES MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MARIA DAS GRAÇAS PACHECO MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA MARIA DE FÁTIMA G. QUERINO MARIA DE LOURDES FONSECA DUARTE MARIA DO AMPARO PEREIRA DE SOUSA LIMA MARIA DO ESPIRITO SANTOS GOMES MARIA DO SOCORRO FREIRE ESPINDOLA MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA MARIA ELIZABETH MARQUES DA SILVA MARIA EXCELSA RIBEIRO SOARES MARIA EUNICE DE SOUSA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074195PCT :Verba Alimentícia :LILIAM GONÇALVES VIANNA LINDAMAR SALES LIZETH GARCIA DIAS MARTINS LOZELINA RIBEIRO DE LIMA PEREIRA LUCIA VASCONCELOS DE CASTRO LUCIANA ALVES DOS SANTOS LUCIANA BARBOSA GOMES LUIS FERNANDO BEGROW LUIZ GONZAGA PEREIRA LUZIA IRENE LOPES EBERHARDT LUZILÂNDIA SANTANA LIMA LUZIMAR DOS SANTOS LUZINETE SANTOS ALVES ALMEIDA MANOEL COELHO DE SANTANA MANOEL RIBEIRO SANTOS MARA SALETI DE BONI MARCELINO RIBEIRO DE ALENCAR MARCIO GERALDO DE SOUZA MARCO AURELIO CRUZ MAIA MARCOS ANTONIO AGUIAR DUPIN MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARCOS DA SILVA MARCOS ROGERIO FERREIRA GUEDES MARGARET AYRES BARBOSA MARIA APARECIDA LAGOIA OLIVEIRA MARIA DO DESTERRO MAIA MARIA AGNECI CHAVES GONDIM MARIA ANGÉLICA SOUZA REIS				
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074263PCT :Verba Alimentícia :ALONEÁ MARIA SANTOS MONTEIRO ALOISIO DA COSTA ALUIZIO CANDIDO NORBERTO ALZIRA DO CARMO SOARES AMÁLIA MARIA KOFFLER ANÁLIA PINHEIRO DE ANDRADE ANA ALICE BALBINO ANA CERES MARQUES DE CARVALHO ANA CRISTINA DE SÁ LEITÃO LOPES ANA JULIA DA SILVA ANA LUCIA ARAUJO NEVES ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA ANA LUIZA GONÇALVES ANA REGINA PORFÍRIO ANGELA GERALDA DA SILVA ANISIO DE OLIVEIRA ANTONIA FERREIRA ANTÔNIA FERREIRA NOBRE DA SILVA ANTONIA LÚCIA DOS PASSOS ANTONIA MARIA CARDOSO DE AMORIM ANTONIA SAMPAIO DA CRUZ ANTONIA TEODORIA BANDEIRA ANTONIO CARLOS RUBIM DE MIRANDA ANTONIO CLEMENTINO SOARES ANTONIO CORTES DE MENESES ANTONIO LUIS DE ALCÂNTARA ANTONIO MATEUS BATISTA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ANTONIO PEREIRA SILVA				
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074305PCT :Comum :EVILASIO DE BRITO ALVES PINTO				
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074349PCT :Verba Alimentícia :ADAIR DOS ANJOS ADALGISA CORREIA DA SILVA ADRIANA DE CARVALHO AIDÊ ARCANJO DO CARMO ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS FARIAS ALEXANDRE GOMES DE BRITO ANA APARECIDA DA SILVA MATEUS PEIXOTO ANA BATISTA DE SOUZA ANA CARINA JANSEN CUTRIM ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA ARAÚJO ANA KARINA MILITÃO VILAS BOAS ANA LUCIA BICALHO ANA PAULA PEREIRA SANTOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020074443PCT :Verba Alimentícia :DEUSDEDIT HENRIQUE MOREIRA MANOEL FAUSTO FILHO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020078057PCT :Verba Alimentícia :LUCIANO CABRAL FERRAZ LUCIANO XAVIER RODRIGUES LUCIENE RODRIGUES PIMENTEL MENEZES LUCILENE ALVES DA SILVA LUCIMAR ALVES SANTOS LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA LUCIMAR GOMES DA SILVA LUCINALVA RODRIGUES COSTA NUNES LUCINEIDE ALVES DE SOUZA

Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	LUIZ ALBERTO CARNEIRO LUIS CLAUDIO MARTINS DOS ANJOS LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DA SILVA LUIZ GAUDENCIO DE ARAUJO LUIZ JOSÉ DA SILVA LUIZA DE FÁTIMA SANTIAGO DE ASSIS LUSINETE DA SILVA RODRIGUES LUZIA BARBOSA GOMES SANTIAGO LUZIA MARIA DE CASTRO DIAS LUZIA NOVAIS MOREIRA LUZIA RODRIGUES SOUTO LUZIA TEODORO DE LIMA LUZINETE MONTEIRO COLATINO MAGDA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES MAGNOLIA LEAL DOS SANTOS MAIRIA DOS SANTOS SILVA MANOEL DA CONCEIÇÃO MACHADO MANOEL LEITE DA SILVA MARCELO PACHECO ROSA	MARIA JOSÉ DA SILVA NEIVA MARIA JOSÉ DE SOUZA MARIA JOSÉ DE SOUZA ESCOBAR MARIA JOSÉ MARTINS IRINEU MARIA JOSEFA LIMA DO NASCIMENTO MARIA JULIA DE MAGALHÃES MARIA JULIA DIAS ALMEIDA MARIA LINDALVA MENDES MARIA LUCIA FONTES DA CUNHA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020084496PCT :Verba Alimentícia :TEREZINHA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA CALIXTO TEREZINHA DE JESUS LOPES TEREZINHA DIAS DA LUZ COELHO THELMA RIBEIRO DA SILVA VALDOMIRO ANTONIO FERNANDES VANIA REGINA MACHADO VERA LÚCIA F. LOPES MARCIANO VICENTE MORAES DE OLIVEIRA VIVIANE CELI HERMIDA GONÇALVES VOLNEI CARDOSO DE OLIVEIRA WALDIR SOARES CORDEIRO WILMA MONTEIRO DOS SANTOS WILSON FREIRE DE SOUZA ZÉLIA MARIA CARVALHO
	MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS MARIA LUCIA CASAGRANDE PORTO MARIA LUCIA DE FÁTIMA MARÇAL MARIA LUCINEIDE DE SOUSA LUNA MARIA MAGNÓLIA SANTOS DE LIMA MOREIRA MARIA OLINA FONSECA MELO MARIA PEREIRA NATAL MARAI PIEDADE DOS SANTOS MAGALHÃES MARIA RITA MELO SANTOS MARIA SAMAN DIÓGENES PINHEIRO MARIA UBIÊTA BARBOSA MARIANA DE JESUS LIMA COQUEIRO MARICENA GOMES DE SOUSA MARINEUZA RIBEIRO DE SOUZA MARIO JORGE LOPES DA SILVA MARISETH CARVALHO DE SOUSA MARISTELA CORREIA DA SILVA MARISTELA DA SILVA CARDOSO MARIVELTON TELES DA SILVA MARIZA DOS SANTOS SILVA MARLENE ALVES DOS REIS MARLENE NOGUEIRA DOS ANJOS MARLENE SILVESTRE DE OLIVEIRA MARLI DE OLIVEIRA SOUZA MARLÚCIA PEREIRA MARLY SOUSA ROMEU	SIRLEI ANTUNES MARTINS SIRLEI MARIA RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA SONIA BRITO DE MORAIS SONIA COELHO RIBEIRO SONIA LÚCIA DIAS DE FREITAS SONIA M. PORTO DE FARIAS SONIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS SONIA SOARES DE PAIVA SUELY FONSECA MOURA SUELY SILVA TÔRRES SUÊRDA MÁRCIA DE MELO SILVA SUZETE DA CONCEIÇÃO MACEDO DE ALMEIDA TANIA DE CASSIA PAIVA TANIA DOS SANTOS CARDOSO TANIA MARIA ANDRADE FIALHO TELMA SELMA ANTUNES FIGUEIREDO SOUSA TERESINHA MARIA DA SILVA TERESINHA PEREIRA LIMA TEREZA CRISTINA OLIVEIRA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO THAIS GONÇALVES PINTO THEREZA POSSMOSER	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020084265PCT :Verba Alimentícia :SELMA MARIA SERGIO RICARDO MELO MARTINS SEVERINA DOMICIANO SANTANA SHIRDILEY RITA DE OLIVEIRA CANEDO SILVANE ALMEIDA PEREIRA SILVANA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE SIRLEI ANTUNES MARTINS SIRLEI MARIA RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA SONIA BRITO DE MORAIS SONIA COELHO RIBEIRO SONIA LÚCIA DIAS DE FREITAS SONIA M. PORTO DE FARIAS SONIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS SONIA SOARES DE PAIVA SUELY FONSECA MOURA SUELY SILVA TÔRRES SUÊRDA MÁRCIA DE MELO SILVA SUZETE DA CONCEIÇÃO MACEDO DE ALMEIDA TANIA DE CASSIA PAIVA TANIA DOS SANTOS CARDOSO TANIA MARIA ANDRADE FIALHO TELMA SELMA ANTUNES FIGUEIREDO SOUSA TERESINHA MARIA DA SILVA TERESINHA PEREIRA LIMA TEREZA CRISTINA OLIVEIRA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO THAIS GONÇALVES PINTO THEREZA POSSMOSER
	ANA EVANGELISTA DA SILVA ANILTON FERNANDES NETO GERALDO PEREIRA DE SOUSA JUSTINO ALVES FERREIRA PORSIDÔNIO POLICENA ROSA RAIMUNDO PIRES DE SOUSA SEBASTIÃO MARQUES JACINTO	CANDIDA BATISTA MORAES COELHO CARLA MARTINS DA SILVA CARLITA RODRIGUES DA S. ALVES DO NASCIMENTO CARLOS ALBERTO ALVARENGA DA COSTA CARLOS ALBERTO MARTINS BARBOSA CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA CARLOS AUGUSTO FERREIRA PINTO CARLOS HENRIQUE GONÇALVES GUIMARAES CARLOS HENRIQUE GUERRA CARLOS JOSÉ AMANCIO DE OLIVEIRA CARMEM ROSANE GUEDES CARDIA CECILIA ANTONIA FERREIRA CÉLIO SUAID DA SILVA CELSA BARRETO DE MORAIS CICLONE MARIA MARTINS GALVÃO CILENE SOARES MATOS CLARICE GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO CLARICE JUSTINIANO GOMES ALVES CLARINDA DE FÁTIMA SANTANA PEREIRA CLAUDECIR BATISTA CAMELO CAMPOS CLÁUDIA BONFIM ALMEIDA CLAUDIA DE LEMOS CARDOSO CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ CLÁUDIA FREIRE RODRIGUES E SILVA CLÁUDIA OLIVEIRA CADILLO CLAUDIA REGINA ZARA DE PAULA LACKMAN MARQUES CLAUDIA SERRA DE BRITO CLAUDIO GAZE DE MOURA CLAUDIOMAR ANTUNES DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020085061PCT :Verba Alimentícia :EDMILSON CARNEIRO DOS SANTOS EDMILSON DE AQUINO DOS ANJOS EDUARDO CARDOSO PEREIRA EDVALDO BARBOSA DOS REIS ELIERSON DE SOUZA CAIXETA ELISMAR PAULO DOS SANTOS ELVIRA MARIA DE JESUS ELISETE SOARES DA SILVA EXPEDITO SOARES DE LIMA ESPEDITO HUMBERTO FEITOSA DE SALES REIS
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO PIRES MARIA DO SOCORRO COSTA GALENO MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA MARIA ELCY DE LIMA MARIA ELIETE LEITE MARIA ELIZABETH PÉRES DE ABREU MARIA ELIZANETE SOUSA DE SÁ MARIA FRANCISCA DOS PRAZERES MARIA GRACIETE DOS SANTOS MARIA HELENA BEMFICA DE BARROS MARIA HELENA BENFICA PRATES OLIVEIRA MARIA HELENA DE MACEDO SOUZA MARIA HELENA DE OLIVEIRA SEIXAS MARIA HENRIQUE OLIVEIRA SILVA MARIA IRENE SAMPAIO MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXÃO MARIA ISÔLDA EVANGELISTA LOPES MARIA IVANEIDE DA SILVA	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO THAIS GONÇALVES PINTO THEREZA POSSMOSER	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020087480PCT :Verba Alimentícia :MARCO ANTONIO DAS NEVES GILSON DA SILVA VIANA
	MARIA DO SOCORRO COSTA GALENO MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA MARIA ELCY DE LIMA MARIA ELIETE LEITE MARIA ELIZABETH PÉRES DE ABREU MARIA ELIZANETE SOUSA DE SÁ MARIA FRANCISCA DOS PRAZERES MARIA GRACIETE DOS SANTOS MARIA HELENA BEMFICA DE BARROS MARIA HELENA BENFICA PRATES OLIVEIRA MARIA HELENA DE MACEDO SOUZA MARIA HELENA DE OLIVEIRA SEIXAS MARIA HENRIQUE OLIVEIRA SILVA MARIA IRENE SAMPAIO MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXÃO MARIA ISÔLDA EVANGELISTA LOPES MARIA IVANEIDE DA SILVA	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO THAIS GONÇALVES PINTO THEREZA POSSMOSER	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020088995PCT :Verba Alimentícia :CYRO LUIZ DA SILVA
	MARIA DO SOCORRO COSTA GALENO MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA MARIA ELCY DE LIMA MARIA ELIETE LEITE MARIA ELIZABETH PÉRES DE ABREU MARIA ELIZANETE SOUSA DE SÁ MARIA FRANCISCA DOS PRAZERES MARIA GRACIETE DOS SANTOS MARIA HELENA BEMFICA DE BARROS MARIA HELENA BENFICA PRATES OLIVEIRA MARIA HELENA DE MACEDO SOUZA MARIA HELENA DE OLIVEIRA SEIXAS MARIA HENRIQUE OLIVEIRA SILVA MARIA IRENE SAMPAIO MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXÃO MARIA ISÔLDA EVANGELISTA LOPES MARIA IVANEIDE DA SILVA	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO THAIS GONÇALVES PINTO THEREZA POSSMOSER	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020090210PCT :Verba Alimentícia :JOSÉ BATISTA DO PRADO JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JOSENILDE CORRÊA JUAREZ SIRQUEIRA COSTA JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA DUARTE JÚLIO CESAR NUNES JURACEMA VERAS DINIZ JURACY RODRIGUES AMORIM JUREMA NEVES DE ALMEIDA JUREMA PEREIRA DE MELO LEILA RIBEIRO DE FREITAS LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA MENDONÇA LILIAN ARAÚJO LILIAN DE OLIVEIRA SOUSA LINDALVA CAVALCANTE FERREIRA LUCIANA BALBINO SOUZA LUCIA MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA LUCIANA HELENA PEREIRA VAZ LUCIANA LOUZADA FERREIRA LUCILENE ALVES DE LIMA LUCILENE RODRIGUES MORAIS LUICIA DA PENHA DE OLIVEIRA RIQUE LUIZ PEDRO GOMES LUZANICE FÁTIMA DE MEDEIROS LUZIA ALVES DA CUNHA LUZIA MARIA RIBEIRO MAGDA FERREIRA DE SANTANA QUEIROZ
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	MARIA DO SOCORRO COSTA GALENO MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA MARIA ELCY DE LIMA MARIA ELIETE LEITE MARIA ELIZABETH PÉRES DE ABREU MARIA ELIZANETE SOUSA DE SÁ MARIA FRANCISCA DOS PRAZERES MARIA GRACIETE DOS SANTOS MARIA HELENA BEMFICA DE BARROS MARIA HELENA BENFICA PRATES OLIVEIRA MARIA HELENA DE MACEDO SOUZA MARIA HELENA DE OLIVEIRA SEIXAS MARIA HENRIQUE OLIVEIRA SILVA MARIA IRENE SAMPAIO MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXÃO MARIA ISÔLDA EVANGELISTA LOPES MARIA IVANEIDE DA SILVA	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO THAIS GONÇALVES PINTO THEREZA POSSMOSER	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020090340PCT :Verba Alimentícia :FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS FRANCISCO JOSÉ DE LIMA FRANCISCO PEREIRA DE ALBUQUERQUE FRANCISCO PEREIRA VIEIRA GALDINA DA GLÓRIA MARTINS GEANE RODRIGUES DA SILVA TONHÁ GENILDES DOS SANTOS CARDOSO GENUVEVA AQUINO A. FERNANDES GERALDA CACIA GARCIA DUARTE GERALDO MAGELO FEITOZO GERALDO VIEIRA FILHO



GILSON JOAQUIM COSMO GISLENE NATALICIA FERREIRA GUIOMAR DUTRA LIMA HELDER JOSÉ DE SOUSA HELENA LÚCIA DUTRA ABREU HELENA MARIA DE MORAIS HELENA MARIA LUCIANO RIBEIRO HENRIQUE GUSTAVO TAMM HULDA MATHIAS SANTOS HULDETE XAVIER VAZ IDALMIRA FERNANDES GALVÃO IELDA FÁTIMA CHAVES SOARES ILZA BARROS PEREIRA INALDA MARIA GONÇALVES FERRAZ BERNARDES INÊS CAVALCANTE DA SILVA IONETE RABELO SANTANA GOES IRACEMA MARIA DA SILVA		ANTONIO SILVA LIMA APARECIDA CAMPANATE BRAGA APARECIDA DE FATIMA SOUZA MATOS ARACY SANTOS RIBEIRO ARIEDALVA DE SOUZA ARLINDA ANDRADE DE CARVALHO ATELICE DA SILVA SANTOS AURELIANO DE CARVALHO LOPES AUREOLINO LOPES GUIMARÃES BERENICE ROBERTO DA SILVA CARLOS ALBERTO SILVA CARLOS JUSCELINO DA SILVA CARLOS MAGNO JORGE DOS SANTOS CASSIO BENTO CÉLIA MARIA DE TOLEDO ANDRADE CÉLIA MARIA FERREIRA DOS REIS CÉLIA REGINA FEIJÓ CELMA ROSA FERNANDES CILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CLARA DE ASSIS OLIVEIRA DA CRUZ CLÁUDIA LIMA LEITE		SIMONE BATISTA DE MENDONÇA SOCORRO PATRICIA AMARAL DE ALENCAR NUNES SOLANGE ALVES DOS PASSOS SOLANGE BATISTA DA SILVA ARAÚJO SÔNIA MARIA RODRIGUES CARVALHO SUSETTE CRISTINA OLIVEIRA DE SOU- SA	
Processo N.	: 20060020090842PCT	Processo N.	: 20060020101771PCT	Processo N.	: 20060020107887PCT
Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia	Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia	Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia
Credor(es)	: GENILDE COTRIM DA SILVA GERACINA SEZAR DOS SANTOS GILENO RODRIGUES DOS SANTOS GILVAN DIAS DE CARVALHO GIRLÂNDIA APARECIDA XAVIER DA SILVA GISELDA BATISTA DE ARAÚJO GRIMALDO DA COSTA GUIOMAR VIEIRA DA CUNHA HELENA ROSA PALMEIRA CRUZ HELENO LEITE CARVALHO HÉVILA RAMOS DE OLIVEIRA IDERALDA GOMES CARDOSO E SILVA IÊDA MARIA RIBEIRO FREIRE IOLANDA FERREIRA DE BRITO LIMA IRINEU CARNEIRO LINO IRIS RICARTE DE SOUZA IRMA CAMPOS REIS ISAAC NEWTON DE A. FERREIRA IZABEL ALENCAR ARAÚJO ISAR FERREIRA DA CUNHA IVALDO RODRIGUES DE LIMA IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS IVONETE DO NASCIMENTO GOUVEIA IZA DE SOUZA PINTO IZABEL CRISTINA ANDRADE FIALHO IZABEL VIEIRA DE SOUZA JAFÉ FERREIRA DE BRITO JAMES SOUSA DIAS	Credor(es)	: MARCIA HELENA COSTA DE PAULA MÁRCIA PEREIRA DUARTE MÁRCIA VALÉRIA R. S. BATISTA MARCOS ANTONIO FERREIRA MARGARIDA PEREIRA ALMEIDA MARIA AMELIA BARBOSA LEVI AL- VIM MARIA ANTONIA DE SOUZA MARIA APARECIDA DE PAULA MARIA APARECIDA MARTINS MARIA APARECIDA MENDES GONÇAL- VES MARIA CELIA LOURENÇO LINS DE OLI- VEIRA MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA MARIA DAS DÔRES DE HOLANDA AN- DRADE MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOU- RA MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SIL- VA MARIA DO CARMO MENDES SOUZA MARIA DO CARMO MUNIZ MACIEL MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOU- RA MARIA ELIANA SILVA ARAUJO MARIA GORETTE M. DA ROCHA MARIA JOSÉ ALVES MARIA LEDA N. LINHARES MARIA LIDUINA FERREIRA ANDRADE LIMA MARIA MERCEDES JESUS DE SOUZA BARBOSA MARIA PELINA SANTOS DE SOUZA MARIA SUELY GONÇALVES DA SILVA MARIA VALNEIDE DA SILVA CRUZ MARICILDES PINHEIRO COSTA	Credor(es)	: DANIEL OLIVEIRA DE JESUS DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA DIONE SOLANO DOS SANTOS DENISE DE OLIVEIRA LOPES ELIAS MARTINS BUENO ELAINE GERALDA DE ANDRADE ELIZETE LEITE DE MORAES EVALINA ALVES DE SOUSA ELIANE DUARTE
Processo N.	: 20060020090936PCT	Processo N.	: 20060020102616PCT	Processo N.	: 20060020107946PCT
Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia	Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia	Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia
Credor(es)	: ABDIEL FERREIRA DE ANDRADE CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA	Credor(es)	: RONALDO ANDRADE DE FREITAS ROSA MARIA DA SILVA ROSANGELA MARINHO MILHOMENS ROSELEYDE FERREIRA DA COSTA ROSEMARY SILVA LARA ROSIANE APARECIDA OLIVEIRA TAKE- NAKA ROSICLEIDE NASCIMENTO DE CASTRO CARVALHO ROSILDA DEUZA DOS SANTOS ROSITA ANTONIO DA SILVA RUTE XAVIER RUTH APARECIDA FAISSAL ALABY SANDRA AGUIAR BITTENCOURT SANDRA FERREIRA DOS SANTOS SANDRA MARIA CHAGAS DE QUEIROZ SANDRA MARIA DUARTE DE SOUZA SANDRA SEBASTIANA OLIVEIRA SAN- TOS SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA SELMA ALVARES DO NASCIMENTO SHIRLEY DOS SANTOS LIMA SHIRLEY ESPINDOLA DE MOURA SIDNEY SILVA TAVARES SILVANO DE JESUS OLIVEIRA	Credor(es)	: ADELIA MUNIZ DA COSTA ADELINO LUIZ DE ARAUJO ADOLFO VITORINO ALBUQUERQUE ADRIANA TELES SILVA FREITAS AFONSO ALVES DE OLIVEIRA AGOSTINHO SOARES CORRÊA AGUIMAR CARDOSO DA SILVA AIDÊ ALVES CHRISÓSTOMO ALDETE ALVES DE ALENCAR ALUIZIO FRANCISCO DE SOUZA AMANDIO RIOS NUNES ANA DE AGUIAR RIOS ANA LÍDIA ALVES DAMASCENO ANA LUCIA DA SILVA ANA MARIA ABADIO MARQUES ANA MARIA SILVA SANTOS VIEIRA ANDRÉ BRANDÃO PAES ANGELA MARIA DOS SANTOS RICAR- DO ANNE SHIRLEY GUIMARÃES FERNAN- DES COSTERUS ANTÔNIA DE OLIVEIRA BRITO FRAN- ÇA
Processo N.	: 20060020090950PCT	Processo N.	: 20060020101623PCT	Processo N.	: 20060020101681PCT
Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia	Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia	Natureza do Crédito	: Verba Alimentícia
Credor(es)	: MARIA DO SOCORRO SALOMÃO	Credor(es)	: NEUSA CALDEIRA DA SILVA LEO SEBASTIÃO DAVID	Credor(es)	: ANTONIO EUSTAQUIO CAMPOS COSTA ANTONIO FERNANDES FILHO ANTONIO PINHEIRO ACÁCIO

Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	ANTONIA LOBATO PIAULINO ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS PENTEADO VIEIRA ANTONIA VENÂNCIO DE SOUZA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	DIVINA DIRCE FERREIRA DULCILENE MARIA BARBOSA SERRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	WESLEI DE SOUZA WILLIAM SANTOS BARBOSA WILMA SUELY DA SILVA ZACARIAS DA ROCHA VIANA ZENAIDE ALVES RODRIGUES ZILMA MARIA DE OLIVEIRA
	:20060020108018PCT :Comum :ANTONIO ALFREDO DE SABOIA LIMA		:20060020129557PCT :Verba Alimentícia :GRACY COSTA SILVA OLIVEIRA HELOISA CLEIDE LELES LIMA DA SIL- VA HELOÍSA MARIA VENTURA HERCÍLIA JUSTINO DOS SANTOS HILDA DE CASTRO MADEIRA IDELBERTO BERNARDO DA SILVA INÁCIA ALVES BESERRA IRACI DA LUZ FREIRE IRANILDES MARQUES TAVARES IRANY DE SOUSA SILVA IRENE XAVIER DE LIMA NASCIMENTO IVANDA FERREIRA DA SILVA IVANI ANTONIO DA COSTA MONTEIRO IVANY FRANCISCA ROSA PEREIRA JANDUI GOMES FEITOSA JARDETE ROCHA AMARAL JEHOVAH STEMLER DE OLIVEIRA JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA JOABERLAN LIMA MOTA JOANA D'ARC RIBEIRO JOÃO BOSCO LUCENA DE FREITAS JOÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO JOÃO ROBERTO CUNHA DE MESQUITA JOAQUIM DA SILVA JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA		:20060020129670PCT :Verba Alimentícia :DINÁ DA COSTA BARCELOS EDNAMAR ALVES DE SOUZA EDVARDE RODRIGUES BARBOSA ELANE PEREIRA DA SILVA ELIANA C. DE SOUSA DIAS ELIANE DA SILVA PEREIRA ELIZABETH GONÇALVES DE OLIVEIRA ENEDINO BONFIM DE CARVALHO EVA GOMES PEREIRA EVANILDE ANTUNES DE SOUSA FRANCINEIDE ALVES DE SOUSA RO- DRIGUES FRANCISCA MARIA COSTA SILVA AL- VES GERSON CASTRO DE SOUSA GILDA MARIA RODRIGUES DE SENA GIRLENE DE SOUSA TAVARES GISÉLIA NONATO DE SOUSA VIANA HELIO ALVES PEREIRA HERNANI SILAS DE SOUSA IDAILDES SERPA DE SALLES GONZA- LEZ ILDO SILVA MENDONÇA
	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020127946PCT :Verba Alimentícia :RITA DE CASSIA COSTA VELOSO RITA DE CÁSSIA DA SILVA RITA DE CÁSSIA LUSO FERRAZ ROBERTO GONÇALVES ANASTÁCIO ROBERTO SILVA DE JESUS ROMMILDO VIEIRA DE SOUSA RONY ALVES COELHO ROSANA LUIZA DE SOUSA BRANDÃO ROSANA XAVIER DA SILVA ROSÂNGELA DE ARAÚJO ROSANIA COSTA SOUSA CARVALHO ROSENILDA VIEIRA SANTOS ROSIMEIRE SILVA LEÃO ROSSANA ALVES LIMA DA SILVA ROZANGELA ARMELLOS BARBOSA RUBEM DE OLIVEIRA SANTOS RUBENS CARLOS PEREIRA DOS SAN- TOS NOGUEIRA SANDRA LUCIA FERNANDES BORGES SANDRA MARIA PEREIRA LIMA SANDRA MORETH VIEIRA SANDRA PEREIRA SAMPAIO TEXEIRA PINTO SARA SOUSA DIAS SARAH GOMES DE MENEZES GONÇAL- VES SELMA DEOLINDO DAVID SILVANA SOUSA DIAS ARAÚJO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020129566PCT :Verba Alimentícia :GILCÉLIA OLIVEIRA DA SILVA GILZETE MONTEIRO DA SILVA GRACIEDE CARLA AIRES GUSTAVO NAVES SENA HELOISA MARTINS BELE BARBOSA HERLEI RIBEIRO DA SILVA HERMANDO GONSALO RIBEIRO HERNANDES CRISTALINO ALVES SAN- TOS ILDEFONSO FERNANDES DA SILVA ILDENÊ CORDEIRO DE SOUZA INÊS COELHO DE SOUZA IRENE SANCHÁ BANDEIRA ISABEL PEREIRA BRAGA IVANILDE CAVALCANTI DE O BRAZ IVANILDO DE SIQUEIRA CAMPOS IVONETE OLIVEIRA MAGALHÃES IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA IZILNEUMAR CAIXETA DE SOUZA JACKSON UBIRAJARA B. DE OLIVEIRA JACONIAS PEREIRA ROCHA JANETE DA SILVA PEREIRA JEOVAN BATISTA DE MELO JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JOÃO BOSCO SARAIVA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020129748PCT :Verba Alimentícia :LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO LÚCIA HELENA CORRÊA SOUZA PER- PÉTUO LUDEMIR WILSON CAVALCANTI DA SILVA LUIS FERREIRA NASCIMENTO LUIZ ALBERTO REIS LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO LUIZ MAGNO SILVA SALDANHA MANOEL NICACIO PEREIRA MANOEL PEREIRA PIRES MANUEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA MÁRCIA GUIMARÃES ALVES MÁRCIA SIQUEIRA COELHO MARCO ANTONIO GUIMARÃES GOBBO MARCONIO LUIZ ALVES DE LIMA MARCOS ANTONIO FERNANDES COS- TA MARGARIDA RIBEIRO GOMES SILVA MARGARIDA TELES SALGADO SILVA MARIA ANGELA SILVA MARIA APARECIDA DAS DORES DE SOUSA MARIA APARECIDA DE AMORIM MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA MARIA APARECIDA SOARES DE MELO MARIA CLEONICE MONTEIRO FERNAN- DES
	:20060020127994PCT :Verba Alimentícia :UÉDVON CUNHA PÓVOA VALDECI PINTO VALDEMAR JOSÉ SOARES VALDETE GUARNIER DE LIMA FARIA VALDIVINA GONÇALVES DA SILVA VANIA MARIA DE PENHA BARROS VANILDA BERNARDO DA ROCHA VANILDA CUSTÓDIA DE AMORIM VERA LUCIA DA SILVA ALMEIDA VERA LUCIA LUCENA DOS SANTOS VERÔNICA MARIA SILVA AUGUSTO VERSIONILIA JOANA DO NASCIMENTO VILMA CARVALHO DE BRITO WALQUIRIA DA PAZ DANTAS WANICE GONÇALVES BATISTA GOIS WANY DE LIMA CARDOSO WASHINGTON GUIMARÃES LACERDA WATSON CARDOSO WILSON DE OLIVEIRA SANTOS ZELIA ELENA ASSUNÇÃO DE BESSAS ZENAIDE NENHAUSS DOS SANTOS ZENAIDE VICENTE OLIVEIRA ZENOBIA BARROSO FEITOSA		:20060020129614PCT :Verba Alimentícia :SILVIA APARECIDA PEREIRA SOLANGE DOURADO DE FÁTIMA SIL- VA SOLANGE MARIA BATISTA SOLANGE MARIA DE SOUZA ALVES SÔNIA MARIA DA SILVA SUELY MARIA DE ARAGÃO PIRES SUSANA MARIA BOHN TULIPER SANTOS SILVA UBIRACI MARREIROS VELOSO VALDEVINO CORDEIRO CASTRO VALDINÉIA NOVAES SALDANHA VALÉRIA MARIA DOS SANTOS ARAU- JO VÂNIA LAIS CONCEIÇÃO VASCONCE- LOS VILMA DA SILVA GONÇALVES VILMA MARIA CARNEIRO CORREIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MOTA WAGNER SANTANA WANDER PREUSSE REIS JÚNIOR WASHINGTON GONÇALVES DE JESUS		:20060020129789PCT :Verba Alimentícia :ELSON SANTANA DA SILVA ESTELA MARIA TEIXEIRA AMÍDIO DE ANDRADE FRANCISCA RIBEIRO PIRES FRANCISCO PERES DE FREITAS HELENA MARIA DE ARAÚJO ALVES ILDENÊ SOARES DA SILVA MIRANDA IRANI PAES TEIXEIRA IRINEU FABRÍCIO DE SOUZA IVALDO LOPES DA COSTA IVANETE RODRIGUES DA CRUZ IVONE FRANCISCA GOMES IVONETE SILVA DA CUNHA JACKSON MENDONÇA FIGUEIREDO JANAÍNA TOMÁSIA DA SILVA JANETY LAIS DE SANTANA JOANA D'ARC DOURADO VIEIRA JOÃO BATISTA MARTINS JOÃO BOSCO SIMÕES OLIVEIRA
	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020128034PCT :Verba Alimentícia :CLEUSA APARECIDA CRISTIANO CLIDENOR ALVES DA ROCHA JUNIOR CONCEIÇÃO DE MARIA L. MARQUES CREUSA PINHEIRO DE SOUSA CREUZA GONÇALVES DA SILVA CREUZA JIVA RODRIGUES DAGMA LUIZA DE QUEIROZ DAGMAR NUNES DIENER DALMY APARECIDA BRAGA DO COU- TO DAYSIMAR MOREIRA COSTA DEIZE MARIA C. SANTOS DELMA FÁTIMA DO NASCIMENTO DELMITA SABINO DE CARVALHO DENAIR ALVES FERREIRA VIANA DEUSDETE MARCELINO DA SILVA DEUSIMAR RODRIGUES CUNHA DEUSIRIA DE SOUSA ROCHA DILMA MAGALHÃES DE BRITO DILZA MESQUITA PIRES DIRLEY XAVIER DUARTE DIVA MARIA DE SOUZA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020129614PCT :Verba Alimentícia :SILVIA APARECIDA PEREIRA SOLANGE DOURADO DE FÁTIMA SIL- VA SOLANGE MARIA BATISTA SOLANGE MARIA DE SOUZA ALVES SÔNIA MARIA DA SILVA SUELY MARIA DE ARAGÃO PIRES SUSANA MARIA BOHN TULIPER SANTOS SILVA UBIRACI MARREIROS VELOSO VALDEVINO CORDEIRO CASTRO VALDINÉIA NOVAES SALDANHA VALÉRIA MARIA DOS SANTOS ARAU- JO VÂNIA LAIS CONCEIÇÃO VASCONCE- LOS VILMA DA SILVA GONÇALVES VILMA MARIA CARNEIRO CORREIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MOTA WAGNER SANTANA WANDER PREUSSE REIS JÚNIOR WASHINGTON GONÇALVES DE JESUS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020129789PCT :Verba Alimentícia :ELSON SANTANA DA SILVA ESTELA MARIA TEIXEIRA AMÍDIO DE ANDRADE FRANCISCA RIBEIRO PIRES FRANCISCO PERES DE FREITAS HELENA MARIA DE ARAÚJO ALVES ILDENÊ SOARES DA SILVA MIRANDA IRANI PAES TEIXEIRA IRINEU FABRÍCIO DE SOUZA IVALDO LOPES DA COSTA IVANETE RODRIGUES DA CRUZ IVONE FRANCISCA GOMES IVONETE SILVA DA CUNHA JACKSON MENDONÇA FIGUEIREDO JANAÍNA TOMÁSIA DA SILVA JANETY LAIS DE SANTANA JOANA D'ARC DOURADO VIEIRA JOÃO BATISTA MARTINS JOÃO BOSCO SIMÕES OLIVEIRA
	:20060020128034PCT :Verba Alimentícia :CLEUSA APARECIDA CRISTIANO CLIDENOR ALVES DA ROCHA JUNIOR CONCEIÇÃO DE MARIA L. MARQUES CREUSA PINHEIRO DE SOUSA CREUZA GONÇALVES DA SILVA CREUZA JIVA RODRIGUES DAGMA LUIZA DE QUEIROZ DAGMAR NUNES DIENER DALMY APARECIDA BRAGA DO COU- TO DAYSIMAR MOREIRA COSTA DEIZE MARIA C. SANTOS DELMA FÁTIMA DO NASCIMENTO DELMITA SABINO DE CARVALHO DENAIR ALVES FERREIRA VIANA DEUSDETE MARCELINO DA SILVA DEUSIMAR RODRIGUES CUNHA DEUSIRIA DE SOUSA ROCHA DILMA MAGALHÃES DE BRITO DILZA MESQUITA PIRES DIRLEY XAVIER DUARTE DIVA MARIA DE SOUZA		:20060020129614PCT :Verba Alimentícia :SILVIA APARECIDA PEREIRA SOLANGE DOURADO DE FÁTIMA SIL- VA SOLANGE MARIA BATISTA SOLANGE MARIA DE SOUZA ALVES SÔNIA MARIA DA SILVA SUELY MARIA DE ARAGÃO PIRES SUSANA MARIA BOHN TULIPER SANTOS SILVA UBIRACI MARREIROS VELOSO VALDEVINO CORDEIRO CASTRO VALDINÉIA NOVAES SALDANHA VALÉRIA MARIA DOS SANTOS ARAU- JO VÂNIA LAIS CONCEIÇÃO VASCONCE- LOS VILMA DA SILVA GONÇALVES VILMA MARIA CARNEIRO CORREIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MOTA WAGNER SANTANA WANDER PREUSSE REIS JÚNIOR WASHINGTON GONÇALVES DE JESUS		:20060020129789PCT :Verba Alimentícia :ELSON SANTANA DA SILVA ESTELA MARIA TEIXEIRA AMÍDIO DE ANDRADE FRANCISCA RIBEIRO PIRES FRANCISCO PERES DE FREITAS HELENA MARIA DE ARAÚJO ALVES ILDENÊ SOARES DA SILVA MIRANDA IRANI PAES TEIXEIRA IRINEU FABRÍCIO DE SOUZA IVALDO LOPES DA COSTA IVANETE RODRIGUES DA CRUZ IVONE FRANCISCA GOMES IVONETE SILVA DA CUNHA JACKSON MENDONÇA FIGUEIREDO JANAÍNA TOMÁSIA DA SILVA JANETY LAIS DE SANTANA JOANA D'ARC DOURADO VIEIRA JOÃO BATISTA MARTINS JOÃO BOSCO SIMÕES OLIVEIRA
	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)



Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130120PCT :Verba Alimentícia :LUCIA HELENA VIEIRA MENDES LUCIA LENE CAMPOS LIRA LÚCIA MARIA CLEMENTINO ARAÚJO LÚCIA MARIA EDWARDS LUCIA RODRIGUES DE SOUSA LUIS CLÁUDIO DA SILVA LUIZ CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS LUÍZA GONZAGA DA SILVA LUZIA DE GODOY BARROS LÚZIO GOMES RABELO MADALENA MARIA DE MORAIS B RA- BELO MANOEL DE JESUS BARROS MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA MARA CRISTINA DA SILVA MARCELO NUNES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO ARAÚJO MARCOS AURELIO FERNANDEZ DE ARAUJO MARCOS GENIL RANGEL DE ALMEIDA MARCOS MARLON REIS MARGARETH DE JESUS GONÇALVES REIS MARIA ALICE DOS REIS SOUSA MARIA ANGELINA PINHEIRO MORENO MARIA APARECIDA DE FREITAS SAN- TOS MARIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA MARIA APARECIDA LEAL DE SIQUEI- RA MARIA APARECIDA PEREIRA RODRI- GUES MARIA APARECIDA SAMPAIO MATTOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130407PCT :Verba Alimentícia :JOSEFA SANTOS BORGES JOSELMO BATISTA CORDEIRO JOSENILDA JOSÉ DE SALES JUCENILDE FELICIO LEAL JUSTINO RODRIGUES DA SILVA KÁTIA DA ROSA NÓBILE KEWLI BITTAR LAUDENI ANA DOS SANTOS FERNAN- DES LAUDENÍSIA OLIVEIRA BARROS LAURILETE PINHEIRO LEITE LÊDA REGINA BRANDÃO NASCIMEN- TO LEILA MARIA VIEIRA DE SOUZA LENY LIMA DA SILVA CARLOS LIDIA MARIA DA SILVA REIS LINDINALVA BARBOZA DA SILVA LINDINÉA MONTEIRO CRUZ LINDOMAR FERREIRA DE SOUSA LIOMARIO ALVES DE ARAÚJO LIRIA POLICARPO LOURDES ROSA DE MAGALHÃES LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA LOURIVAL VIANA DA CRUZ LOZITA GONÇALVES BATISTA DA SIL- VA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020131116PCT :Verba Alimentícia :PERPETUA LOPES DE SANTANA REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS SANDRA AMELIA NUNES DE MELO SEBASTIÃO TEIXEIRA DO NASCIMEN- TO SHIRLEY SOARES BARRADAS SIMONE BORBA GUIMARÃES DE PAIVA AVELAR SONIA MARIA SILVEIRA N. DAVILA SONIA MARIA TOURINHO HINOSTROZ SUELI DOS SANTOS BARBOSA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130237PCT :Verba Alimentícia :DORALICE DE LIMA BIZERRA SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130453PCT :Verba Alimentícia :MARIA INEZ DA LUZ MARIA JANEIDE MENDES CAVALCAN- TE MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES MARIA LUIZA DE MERILLAC A. DA GA- MA MARIA MAMÉDIA SILVA FERREIRA MARIA MARGARETH DOS SANTOS BE- ZERRA MARIA MARLUCE CAMPOS ROQUETE MARIA MIRONE SILVA DE LIMA MARIA PINHEIRO DE SOUZA SANTOS MARIA RIBAMAR DE SOUSA MARIA RITA DE SOUSA COSTA MARIA SANTA FRANÇA DOS SANTOS MARIA SUELY ALVES BEZERRA FER- NANDES MARIA UBALDINA DA COSTA REIS MARIA UMBELINA DE ANDRADE FER- REIRA MARIA VALDECI VIANA DE MELO MARIA ZELI DOS SANTOS DUTRA MARIANA TEIXEIRA DE MIRANDA MARÍLIA ULHÔA PINHEIRO MARISA COELHO DA SILVA MARISA LELIS GONÇALVES MARISMAR APARECIDA SILVA DO PRA- DO MARLENE MARQUES FAUSTINO MARLI FRANÇA DA COSTA MARLICE MUNIZ FERREIRA EVERTON	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020131317PCT :Comum :CARLOS TEIXEIRA MACHADO MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130303PCT :Verba Alimentícia :MARIA GORETH REZENDE RIBEIRO MARIA GORETTI DE CASTRO SAMPAIO MARIA HILDA DA LUZ CAVALCANTE MILHOMEM MARIA IMACULADA FONSECA MARIA INACIA CAVALCANTE MAUEI MARIA ISABEL P. HORTENCIO MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO MARIA LENITA BATISTA NUNES GUE- DES MARIA LUCIA DO NASCIMENTO MARIA MARGARETE M. DE BARROS MARIA MATOS DE QUEIROS MARIA MONTERIO DE ANDRADE MARIA RODRIGUES COSTA MARIA SOCORRO LUCAS PEREIRA MARINEIDE FERREIRA DA SILVA MARINETE DIAS DE ARAUJO MARIO LOPES DA SILVA MARIOSAN LUCIO MARISTELA LIMEIRA QUERINO MAR- TINS MARLENE TORRES DE VASCONCELOS MARLI VIEIRA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130453PCT :Verba Alimentícia :MARIA INEZ DA LUZ MARIA JANEIDE MENDES CAVALCAN- TE MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES MARIA LUIZA DE MERILLAC A. DA GA- MA MARIA MAMÉDIA SILVA FERREIRA MARIA MARGARETH DOS SANTOS BE- ZERRA MARIA MARLUCE CAMPOS ROQUETE MARIA MIRONE SILVA DE LIMA MARIA PINHEIRO DE SOUZA SANTOS MARIA RIBAMAR DE SOUSA MARIA RITA DE SOUSA COSTA MARIA SANTA FRANÇA DOS SANTOS MARIA SUELY ALVES BEZERRA FER- NANDES MARIA UBALDINA DA COSTA REIS MARIA UMBELINA DE ANDRADE FER- REIRA MARIA VALDECI VIANA DE MELO MARIA ZELI DOS SANTOS DUTRA MARIANA TEIXEIRA DE MIRANDA MARÍLIA ULHÔA PINHEIRO MARISA COELHO DA SILVA MARISA LELIS GONÇALVES MARISMAR APARECIDA SILVA DO PRA- DO MARLENE MARQUES FAUSTINO MARLI FRANÇA DA COSTA MARLICE MUNIZ FERREIRA EVERTON	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020131420PCT :Comum :ODACI MONTENEGRO REGIS
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130373PCT :Verba Alimentícia :MARIA KIYOE AKAI MARIA LEMES FERREIRA DA CRUZ MARIA LEUZA PESSOA DE OLIVEIRA MARIA LUCICLÉIA S. OLIVEIRA MARIA LÚCIA CARDOSO DOS SANTOS MARIA LÚCIA DE LIMA MARIA LÚCIA DE SOUZA SIQUEIRA MARIA LÚCIA SOUZA SANTANA MARIA LUIZA DE JESUS MENDES MARIA MAGGY PERES DE SOUZA MARIA MARTA ALVES RODRIGUES MARIA MÔNICA DE SOUSA RODRI- GUES MARIA NAIR COELHO DE OLIVEIRA MARIA NILZA GOMES DE ANDRADE MARIA NIVONETE OLIVEIRA DA SILVA MARIA NIZIMELIA DE S. BEZERRA MARIA PAULA CIPRIANO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130798PCT :Verba Alimentícia :AURELINA DA SILVA ALMEIDA AUREO BRASILIENSE CORRÊA AUSTREGEZILIO SALES MARTINS CARLOS DE JESUS LÔBO CÁSSIA DE SOUZA FERNANDES ATAÍ- DE CINER ANDRADE DE SOUSA CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA SILVA CLEIDE A. ARAÚJO BARREIROS CLENIO FERREIRA ROSA CRISTIANE DE SOUSA SANTOS DA SIL- VA CRISTIANE MARIA DE LIMA E SILVA DAGMA VALDETE DA SILVA DÉBORA MARTINS BORGES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020131580PCT :Verba Alimentícia :MARIA ANGÉLICA COSTA SILVA MARIA ANTONIA BELCHIOR DE MO- RAIS MARIA APARECIDA DE FREITAS MARIA APARECIDA DE MORAES MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARIA APARECIDA GOMES SIQUEIRA MARIA APARECIDA INAZAWA MARIA AURACI MARQUES DE LIMA MARIA AUXILIADORA BRASIL ALMEI- DA MARIA BERNADETE ALEXANDRE DE SOUZA MARIA BISPO ALVES DE OLIVEIRA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS MARIA CELESTE G. AZEVEDO MARIA CICERA CORDEIRO HERNÁN- DEZ MARIA CONCEBIDA SOARES MARIA COSTA BRANDÃO DE SOUSA MARIA CRISTINA SOARES SODRÉ MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS OLIVEIRA MARIA DA CONCEIÇÃO GRANJA YAGE- LOVIC MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA MARIA DA GUIA PRIMO MARIA DA PAZ SAMPAIO FEITOSA MARIA DAS DORES DE JESUS MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CAR- DOSO MARIA DAS GRAÇAS LAGO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020130798PCT :Verba Alimentícia :AURELINA DA SILVA ALMEIDA AUREO BRASILIENSE CORRÊA AUSTREGEZILIO SALES MARTINS CARLOS DE JESUS LÔBO CÁSSIA DE SOUZA FERNANDES ATAÍ- DE CINER ANDRADE DE SOUSA CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA SILVA CLEIDE A. ARAÚJO BARREIROS CLENIO FERREIRA ROSA CRISTIANE DE SOUSA SANTOS DA SIL- VA CRISTIANE MARIA DE LIMA E SILVA DAGMA VALDETE DA SILVA DÉBORA MARTINS BORGES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020131781PCT :Verba Alimentícia :CLÉCIO PILOTO SOUZA CLEIDE PACHECO ROSA CLEONICE ALVES SANTOS CLEOSA NUNES DE ALMEIDA CLEUZA DE PAULA BENTO CLEUZA MARIA CAMPOS CORINA MARIA DE SOUZA CREUZA ALVERINHA ROSÁRIO RIBEI- RO CRISTINA KAPENY FRÓES DALCY ALVES DOS SANTOS DAMIÃO VIEIRA DA SILVA DANÚBIA FERNANDES DUARTE DARCY DUARTE		

	DARLENE ALVES DE CARVALHO BARBOSA DECIO NEIVA DE SOUSA DEISE LÚCIA ALVES DE LIMA DEIZE MARIA CUNHA SANTOS DENICE RODRIGUES TORRES DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA DILMA DAS GRAÇAS LIMA NUNES DILMA TOLENTINO DA SILVA ABREU DNALVA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA DIONIR APARECIDA DE CARVALHO DIVINA APARECIDA BATISTA DIVINA ETERNA DAMASCENA DIVINA GONÇALVES MARTINS		VERA LÚCIA ARAÚJO DE PAULA VERÔNICA LISBOA DIAS WALBER MILHOMEM DE SOUSA WALDIR DE PAULA SILVEIRA WASHINGTON LUIS LACERDA WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA ZENILDA ALVES DE SOUSA ZENEIDE OLIVEIRA SANTOS DANTAS		JEOVANI BARRETO PINHEIRO DE MORAIS JERSON ALARCÃO FILHO JEZUÍTA CARDOZO DA COSTA JOANA DARC CARVALHO RODRIGUES JOANA DA SILVA NEIVA JOANA DARC DOS SANTOS JOANA DARC TELES GOMES JOANA FERNANDES MARQUES SOUZA JOANA GOMES DE CARVALHO JOANA LUIZ FERNANDES JOÃO CARLOS NETO JOÃO COSTA CARVALHO JOÃO DE SOUSA SILVA JOÃO DOS SANTOS DE SOUSA LEITE JOÃO PEREIRA LOPES JOÃO TEMOTEO DE SOUZA JOAQUIM GENELHU DE ANDRADE JOCILENE MARINHO ARAUJO JOECYR TEREZA RIBEIRO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020131965PCT : Verba Alimentícia : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARIA LÚCIA DOS SANTOS CORRÊA MARIA LÚCIA GOMES TONETE MARIA LÚCIA PINHEIRO DE ALMEIDA MARIA LUIZ DE SOUZA MARIA MARTA DE OLIVEIRA SANTOS MARIA MARTHA RIBEIRO DE SOUZA MARIA MÉRCIA DE OLIVEIRA PAIS MARIA NAZARÉ DE AZEVEDO MARIA NEIRY DE JESUS CARVALHO RIBEIRO MARIA NEVES PEREIRA MARTINS MARIA NILDETE BEZERRA DOS SANTOS MARIA ONETE DE SOUSA ALENCAR MARIA PATRÍCIO DA COSTA MARIA PEREIRA MARIA SANTANA GONÇALVES DE AQUINO MARIA SANTIAGO PRADO MARIA SOCORRO BEZERRA COSTA MARIA TOMAZ DO SANTOS MARIA ZILDA PEREIRA MARILÉIA VARGAS DA COSTA MARINALVA D'ALMEIDA CARVALHO MARINALDA FEITOSA DA SILVA MÁRIO VALDI RODRIGUES DE SOUZA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020132676PCT : Verba Alimentícia : TEREZINHA JESUS DE ALMEIDA LIMA VALDEILDE MARIA DE SENA VALDIRENE MACHADO XAVIER DE PAIVA VILMA DIAS DE LIMA WALDELICE LEITE DE OLIVEIRA WÂNIA DE SOUZA CARVALHO DE MORAIS WESLEY RODRIGUES WILLAMES NERY DE SENA WILSON GOMES DOS SANTOS ZÉLIA MARIA BARBOSA MENDES ZILDA DE ALMEIDA SOARES ZULINA DE FÁTIMA RESENDE CARVALHO FREITAS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020132843PCT : Verba Alimentícia : OSMARINA CAETANO DA SILVA MARTINS PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA VALENTIN PAULO CÉSAR LOBÃO LIMA PEDRO PAULO PEREIRA DE ARAUJO PENHA ROSANGELA RAMOS QUINTINO FIRMO ARAGÃO RAFAEL SILVA NALESSO RAQUEL ALBERTO DA SILVA RAQUEL FERNANDES ALVES REGIANE ALVES DE BRITO RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO RITA DE CÁSSIA DE PAULA NASCIMENTO RITA DE CÁSSIA TOLEDO LEAL RODRIGO PINHEIRO DE ANDRADE RONEI BRANDÃO RAMOS RONIVON DUTRA ROSA MARIA VIANA ROSALINA LOURDES DE OLIVEIRA ROSANE BRAGA DE FIGUEIREDO ROSALI BEZERRA DE SIQUEIRA ROSIMAYRE SANTANNA ROSINETE DA SILVA SANTANA RUBENS DANTAS DE OLIVEIRA RUTHE MAGNO FONTES
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020132429PCT : Verba Alimentícia : MARIA DO SOCORRO DE MORAES MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CHAVES MARIA DO SOCORRO SILVA MARIA DOS ANJOS DIAS LUZ MARIA DOS REMÉDIOS LIMA LEMOS MARIA ELZA MARREIROS VELOZO MARIA EUGÊNIA REBELO DE MELO GAMA MARIA EUNICE DA SILVA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA FERREIRA MARIA FRANCISCA MENDONÇA DA CRUZ MARIA HELENA MOTA DE ALCÂNTARA MARIA HELENA PARENTE ROSAL MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA MARIA HERONILDES RODRIGUES DO RÉGO MARIA INÊS SANTOS PESSOA MARIA ISABEL RIBEIRO DA COSTA MARIA JARDELINA PEREIRA LACERDA MARIA JOSÉ BARROS DA CRUZ MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA MARIA JOSÉ DE ARAUJO MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS MARIA JOSÉ PEREIRA DA LUZ MARIA JOSÉ RAMOS BEZERRA MARIA JOSÉ SOUSA NASCIMENTO MARIA LACILDES AGUIAR NOGUEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020132769PCT : Verba Alimentícia : EDILEUZA NUNES DE ARAÚJO EDILIA THEREZA BARBOSA CUNDARI EDILMA OLIVEIRA DOS SANTOS EDMILSON MOREIRA GUEDES EDIVARD JOSÉ DA SILVA EDNA DOS SANTOS DINIZ EDNA GOMES SOARES EDNA PEREIRA DE SOUZA SANTOS EDUARDO CARVALHO LOPES EDUARDO SILVA JÚNIOR EDVALDINA MIRANDA NEPOMUCENO EDVALDO LEANDRO DA SILVA EFIGÊNIA RAMOS URCINO ELEUZA RABELO DAS NEVES ELIANA OLIVEIRA TAVARES ELIETE DA SILVA CABRAL ELINETE PINHEIRO DE MENEZES ELITE TAVARES PINTO ELIZABETE GOMES DA S. SANTOS ELIZABETH TIBÉRIO DE LIMA ELIZEU BATISTA DE SANTANA ELNA MARIA FREITAS DE ARAÚJO ELPÍDIO SOARES FERREIRA EMÍLIA PINTO DA CUNHA ENEZILA MASCARENHAS ANDRADE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020133138PCT : Verba Alimentícia : ADALBERTO JOSÉ DA SILVA ADEILSON DE ARRUDA LOPES ADELAIDE ASSUNÇÃO ALVES ADEMIR LOURENÇO DE OLIVEIRA ADILSON RIBEIRO ROCHA AILTON LOURENÇO DA SILVA ALAIDE FERREIRA DA SILVA ALBERINA DA HORA SANTOS ALDA RODRIGUES DA SILVA ALDENISE BEZERRA BRAGA ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA ALESSANDRA SALES SILVA ALMIR DE MORAIS AMANCIO DE LUCENA FIGUEIREDO DE SOUZA NETO ANA LÚCIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE ANA MARIA CARLOS TOMAZ ANA MARIA DA CONCEIÇÃO ANAIR ALVES DE ARAÚJO ANDRÉ RICARDO CHAGAS SANTANA ANITA PEREIRA DOS SANTOS ANNETE ARAUJO DE SOUZA ANTÔNIA FERREIRA BETO ANTÔNIO AUGUSTO DE QUEIROZ JÚNIOR ANTONIO JOSÉ DE LIMA ANTONIO VALDER TEIXEIRA APARECIDA CAZARIM PERDIGÃO APARECIDA LOANES RODOVALHO ARNALDO MARTINS DOS PASSOS
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020132444PCT : Verba Alimentícia : VALTER JOSÉ BEZERRA DE MORAES VANDA DE SOUSA NOGUEIRA CARVALHO VANDA GONÇALVES RAMOS VÂNIA CRISTINA ALCANTARA DA SILVA VERA LÚCIA DOS SANTOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020132805PCT : Verba Alimentícia : JANDIRA FERREIRA DE LIMA FARIA JANDIRA HELENA DE JESUS JANE DE CARLOS PEREIRA LEITE JANE CÉLIA FERREIRA DE ARAÚJO JANIR DURÃES RODRIGUES JAVAN ALVES TOLÊDO JEANE MARIA ALVES SANTOS JEOVANE VITOR MARQUES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020133207PCT : Verba Alimentícia : DIVINA GESSE DE ARAÚJO DIVINA PIRES DA SILVA DJALMA DOS PASSOS DJANIRA BRASILIANA DA HORA



	DOLMAR FERNANDES NATARIO JUNIOR DOMINGAS DE SENA LIMA DORA COSTA SALES ECI NUNES DOS SANTOS EDILSON DA COSTA DIAS EDILZA CARVALHO DA COSTA EDINA MARIA MAIA EDINEUSA MOREIRA DE OLIVEIRA EDMILSON JOSE DOS SANTOS EDNA APARECIDA RODRIGUES EDNA GONÇALVES PINHEIRO EDNA HELENA BONFIM EDNA MARTINS SOARES EDNALVA PEREIRA SILVA EDSON DA SILVA OLIVEIRA EDSON JORGE AMORIM DE PAULA EDSON PEREIRA NOGUEIRA EDSON TOMAZ DE LIMA EDSON VIEIRA DA SILVA EDUARDO CÉSAR DA COSTA FRANÇA		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020133284PCT : Verba Alimentícia : MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS MARIA DO CARMO DA SILVA MARIA DO CARMO RÊGO DE MELO MARIA DO CARMO VELOSO DE OLIVEIRA MARIA DO CARMO VIANA ROCHA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO B. SOARES PEREIRA MARIA DO SOCORRO LIMA REIS MARIA DO SOCORRO PAIVA COSTA MARIA DO SOCORRO R. PUGAS GOMES MARIA ELAINE DE SOUSA MARIA EUNICE DA SILVA MARIA EUNICE DE MESQUITA MARIA EUNICE RAMOS DE ALCÂNTARA MARIA EUSTÁQUIA ALVES DUARTE MARIA GOMES DE MELO MARIA GORETE SANTOS PINTO MARIA GORETH ANDRADE MARIA HILDA REIS DA SILVA MARIA IMACULADA DOS REIS MELO MARIA IVONEIDE BARRETO		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020133946PCT : Verba Alimentícia : DENISE YOSHIE TAKAHASHI OBARA JULIANA GHIZZI PIRES		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020133950PCT : Verba Alimentícia : LEONARDO PINTO DE BRITTO MARCELO PIMENTEL		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020133994PCT : Verba Alimentícia : MANOEL MESSIAS RIBEIRO		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020134081PCT : Verba Alimentícia : JANIO VIEIRA DE ARAÚJO JAQUELINE GOMES DE LIMA JEREMIAS XAV IER ROCHA JOÃO AMELIO LOUSANO JOÃO CARLOS GOMES DOS SANTOS JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA JOÃO RODRIGUES SILVA JOAQUIM CARVALHO LEITE JOAQUIM SOARES DA SILVA JOAQUINA PEREIRA DA SILVA SANTOS JORGINA MONTEIRO DA SILVA JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO JOSÉ CÉLIO T. PERES JOSÉ DOS REIS BERNARDES JOSÉ HENRIQUE MOURA DE ASSUNÇÃO JOSÉ IDALMIR PIRES JOSÉ RIBAMAR GIL SANTIAGO JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA FILHO JOSÉ SINELSON FILHO JOANA BATISTA DE PAULA FIRMINO		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020134135PCT : Verba Alimentícia : NOEMIA CONCEIÇÃO DA SILVA ODAÍSE DOS SANTOS SILVEIRA ODETE FERREIRA DE ARAÚJO ODETE PEREIRA DE CASTRO OLGA GÁRCIA FERNANDES OLGAMI DO CARMO GUEDES OLÍVIA BENVINDO ITALIANO		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020134141PCT : Verba Alimentícia : ADALGIZA FONSECA E SILVA ADAMILTON PIRES GONÇALVES ADAUTA ABIORANA DE SOUZA ADEMILDE ESTEVAM DE LIMA ALBERTINA JACOBINO DE ARAÚJO ALDA GONÇALVES DOS SANTOS LIÃO ALESSANDRA CARVALHO ALVES ALEXANDRINA DA APARECIDA ALVES DA CUNHA AMELIA CARDOSO RODRIGUES ANA CÉLIA BARRENSE BORGES DE SOUSA ANA COUTO DE JESUS ANA DA GLÓRIA NOVAIS DOS SANTOS ANA DE FREITAS FERNANDES ANA MARIA FRANCISCA DE SOUSA ANA PAULA A. SOUZA ANDRÉA CORRÊA ALIMANDRO ANELITA OLIVEIRA DE PAIVA ANGELA AUGUSTA SOUSA REZENDE ANGELA MARIA DO ESPÍRITO SANTO ANIETE FERREIRA NOGUEIRA AZEVEDO ANTONIA R. A. OLIVEIRA ANTONINO PEREIRA MOURA ANTONIO CESAR DE MATOS APARECIDA DO CARMO TEIXEIRA ARAÚJO		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020134212PCT : Verba Alimentícia : MARIA JOSÉ COSTA MIRANDA MARIA JOSÉ DAS DORES MARIA JOSÉ DE SOUSA M. CAMPOS MARIA JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS MARIA JOSÉ NEVES LIMA MARIA JOSÉ SOARES MARIA LAURA DOS SANTOS MARIA LUCI SILVA MACEDO MARIA LÚCIA AFONSO RAMOS MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARIA LÚCIA FEITOSA MARIA LÚCIA REZENDE AGUIAR MARIA LUZA DA CONCEIÇÃO MARIA MADALENA DE FIGUEIREDO ASSENCIO MARIA MADALENA ROCHA BARRETO MARIA MENDES PEREIRA MARIA MENDES TEIXEIRA ALBERTO MARIA MODESTO DA SILVA MARIA MOURA DOURADO MARIA NARA LÚCIA FRANCO RIBEIRO MARIA NATIVIDADE NOLETO MARIA NEIDE MARTINS AGUIAR MARIA NEIDE NOGUEIRA DE SOUSA MARIA NEUZA DO NASCIMENTO		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020138294PCT : Verba Alimentícia : ANTÔNIO CARLOS CRUZ MORAIS ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS VERAS ANTÔNIO CARLOS SANTOS ANTONIO CELSO ALMEIDA GUIMARÃES ANTÔNIO DA PAZ MONTEIRO DE SOUZA

	ANTONIO DIOCÊNCIO DINIZ ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA ANTONIO VALDECI A. CACIANO ANTONIO VIEIRA BARBOSA APARECIDA SILVA APRÍGIO RIBEIRO FILHO ARACI ARAUJO FERREIRA ARCIONE DA RIBEIRA NUNES ARENILTA MARIA DA SILVA ARIVALDO FRANCISCO EVANGELISTA ARMANDO ROSAL FALCÃO ARTHUR JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR AUREA AVELINO DA FONSECA AURENI NOBRE BRÁS AURINO PEREIRA DE SOUZA AZILEIDE PEREIRA OMERO BÁRBARA APARECIDA LIMA DA SILVA BEATRIZ CALDAS BARCELLAR BENEDITO FAUTINO DA SILVA BENILDES BESERRA CURVINA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020138613PCT : Verba Alimentícia : ANTONIA EDINY RAMALHO WALTERSON MARRA ANTONIO LEITÃO TORRES DE ARAUJO ATAIZA CESAR VIEIRA FERNANDO CARVALHO LIMA HENRIQUE GUSTAVO TAMM JANE MARGARETH MOTA POLITO MARIA DO CARMO MARQUES MARIA CRISTINA CURVINA LUZ MARIA CRISTINA MIRON MARIA DO SOCORRO MOREIRA MARIO RONALDO DOS SANTOS MAURICIO ROLO FILHO REJANE SOARES DO NASCIMENTO SEBASTIÃO GERALDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA TANIA HELY DA SILVA VERA LUCIA RODRIGUES		MARLY BUENA ARAUJO MARLY LEITE BEZERRA PACELLI MARTA ALVES DE OLIVEIRA MARTA FERREIRA DE OLIVEIRA MARTA LUIZA DO CARMO MARTA NEILE DA SILVA GABRIEL MARTA PEQUENO ALVES MATILDES ALEXANDRE ARRUDA MATILDE SAMPAIO RODRIGUES MAURO MARTINS TEIXEIRA MAYSA AIRAN CARDOSO MEIRE LÚCIA OLIVEIRA SILVA MILTON LOPES COUTINHO MINERVINA JOSE DA CUNHA MIRIAM RIBEIRO DE MEDEIROS MIRIAM PONTES COSTA CARDOSO MOACIR MARTINS CARLOS MOISES EDUARDO DA SILVA MILSON GOMES DE LIMA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020138346PCT : Verba Alimentícia : MARISA LOPES WANDERLEY MARLENE PEREIRA BORGES PALMEIRA MARLENE PEREIRA DA SILVA CRUZ MARLENE PEREIRA PIMENTA MARLÚCIA GOMES MARTINS MARTA FONSECA DE CARVALHO ALMEIDA MARTA MAIA MARTA ROSA DE MOURA RODRIGUES MAX MARUSAN CÂMARA RODRIGUES MAX ROGER GEMIGNANI MIRIAN DE SOUSA PERREIRA MIRNA DIAS GONTIJO MIRNA GLEIDES CASTRO OLIVEIRA NAIDES ALVES LIMA BRITO NAIR GONÇALVES PEREIRA NAIR LOURENÇO DOS REIS NAZARETH DA SILVA NEIDE DE SOUZA RODRIGUES BELARMINO NILCEIA AGUIAR DA SILVA NILMA MENDONÇA NILZA ADELIA DA COSTA NILZETE LAURENTINO DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020139100PCT : Verba Alimentícia : ESPOLIO DE GERALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BORBA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020139540PCT : Verba Alimentícia : MARIA ANGELINA DE ALMEIDA CORDEIRO SOARES MARIA APARECIDA AGUIAR QUINTÃO MARIA APARECIDA BENTA MARIA APARECIDA CARVALHO MARIA APARECIDA DA SILVA BORGES MARIA APARECIDA DE ABREU SOUZA PONTES MARIA APARECIDA DE FREITAS MARIA APARECIDA DOS SANTOS VITURINO MARIA APARECIDA GOMES CARDOSO MARIA AUXILIADORA BENTO ROCHA MARIA AUXILIADORA S. PEREIRA MARIA CRISTINA DOS SANTOS MARIA BRAZILMAR LIMA BARROS MARIA CERQUEIRA DE ALMEIDA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DIAS MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BIM MARIA CONCEIÇÃO SILVA COSTA MARIA DA APRESENTAÇÃO BASILIO DE ARAÚJO MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA VIANA MARIA DA GRAÇA PINTO VASCONCELOS MARIA DA PAIS DE SOUZA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020138359PCT : Verba Alimentícia : ANA LÚCIA VIEIRA COSTA ANA MARIA JOSÉ RIBEIRO ANA MARIA LOPES ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA ANA PAULA GOUVEIA PEREIRA ANA PAULA SOARES DOS SANTOS ANA PORTO MACEDO ANA RABELO DOS SANTOS ANA RITA NUNES ANA ROSA DE OLIVEIRA ANA SILVEIRA SANTOS ANAETE FERREIRA NOGUEIRA ANDIS BITTECOURT RODRIGUES ANDREZA PAULO DOS SANTOS MONTEIRO ANIZETE OLIVEIRA DAMASCENO ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA ANTONIA DE SOUSA SILVA ANTÔNIA IZÍDIO FERNANDES DA SILVA ANTÔNIA MARIA MARQUES DOS SANTOS ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA ANTÔNIA RESENDE ALBUQUERQUE ANTÔNIA VERAS DA SILVA ANTONIA ALVES DE SOUSA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020139174PCT : Verba Alimentícia : ELIZETH PRADO DOS ANJOS NEIVA ELOISA JULIETA DA CRUZ ELZA KLIMACH VILELA ELZA RODRIGUES DE FREITAS ELZA JOAME CUNHA ENEZILA MASCARENHAS ANDRADE ENI ALBUQUERQUE NUNES ENOQUE INÁCIO DE CARVALHO ERCILIA SOARES REIS ERONIDES MARIA DA SILVA LOPES ESMERALDA NUNES DO NASCIMENTO EULÁLIA RIBEIRO DE CARVALHO EULINA CARDOZO DA SILVA MOURA EUNALVA BATISTA DE ARAÚJO EUNICE DE JESUS LEITE SILVEIRA EUNICE SANTOS CORDEIRO MATOS EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA EVA DAS GRAÇAS FERREIRA BORBA EVANDRO CORNÉLIO AZEVEDO EVANDRO DA SILVA MAGALHÃES EVARISTO LUIZ SOBRINHO EVERSON MARQUES DE SOUZA FÁBIO FERREIRA LIMA FÁBIO GOMES DE MORAIS FÁTIMA APARECIDA MACÊDO GALENO FATIMA MARIA DE SOUSA FERNANDO JOSÉ TOSTES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020140712PCT : Verba Alimentícia : SUZANA ROBERA GONCALVES DE ALENCAR
		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020141651PCT : Verba Alimentícia : OSMAR DE PAULA CARNEIRO OSVANDO JOSÉ DE SOUSA OZILDA VICENTE ARAUJO LIMA PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA PAULO CLÉSIO GALVÃO BEZERRA PAULO MARCELINO RIBEIRO PAULO NEUMAN DIAS RIBEIRO PAULO ROBERTO DA SILVA PAULO ROBERTO DE MELO PAULO VICENTE BARRETO PEDRO AVELINO DE CARVALHO FILHO PEDRO FIRMINO ALVES PEDRO JOSÉ DA CONCEIÇÃO RAIMUNDA ALMEIDA PEREIRA RAIMUNDA DE FÁTIMA MONTEIRO GUSMÃO RAIMUNDA MARIA PAULINO RAMOS BANDEIRA RAIMUNDA VIEIRA DE MESQUITA RAIMUNDO COSTA RAIMUNDO NONATO TORRES RAQUEL VELOSO FERREIRA REGINA APARECIDA ROSSI REGINA CÉLIA CAMPOS REGINA CÉLIA CARNEIRO CAMPINA REGINA COELI RIBEIRO FIRVEDA		
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020138514PCT : Verba Alimentícia : MARIA DA PAZ NUNES OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020139223PCT : Verba Alimentícia : MARLI DOS SANTOS SOUSA MARLI MARQUES MONTEIRO NUNES MARLUCE RABELO MENEZES MARLUSA BARBOSA DE BRITO		
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020138585PCT : Comum : LAURO HUMBERTO CALCAGNO				



Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020141958PCT : Verba Alimentícia :ADAILSON JOSÉ NERE DE MATOS ADARCY LOPES CURSINO ADELINA APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO ADEMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA ADAILDA LOPES CURSINO PEREIRA AGOSTINHO AQUINO ELEOTÉRIO ALAIZA VIEIRA DE SOUZA DA SILVA ALBA CRISTINA MELO ANDRADE ALBA MARIA ALVES DA SILVA ALCEIA GONSALVES DOURADO ALCINDO DOS PASSOS LIMA ALICE ABIARANA DE FRANÇA ALZIRA EMÍLIA MENDES DOS SANTOS ANA CHRISOSTOMO FERREIRA DA SILVA ANA CLAUDIA GOMES ANA EVANGELISTA VIANA ANA LÚCIA COSTA SCHALCHER ANA MARIA DA SILVA ANA MARIA DA SILVA HOLANDA ANA MARIA FERREIRA ANA MARY VIEIRA FERNANDES ANA NADJA GOIS DE SANTANA ANA RODRIGUES PEREIRA	NILO SILVA FEITOSA NILO SOARES CORREIA NILSON RAMOS SIQUEIRA NILZA DA SILVA LIMA NILZA NASCIMENTO DOS SANTOS NÍVIA GLÁUCIA DE MORAIS FIGUERÊDO NIZIA MARIA BARBOSA NORMA SUELY CLEMENTE BRAGA NÚBIA RUFINO SANTOS ODETE DE AQUINO MACHADO ODETE VICENTE DE ARAÚJO ODILIA ALVES PEIXOTO OLDEMIRA DA CONCEIÇÃO NEVES ONEIDE PEREIRA DA SILVA ORDELANA MARTINS DE OLIVEIRA ORMEZINDA PEREIRA ALVES	TÂNIA LÚCIA ABREU SANTOS TÂNIA MÁRCIA CAMPÊLO MENDES PARENTE TELMA TARGINO GOMES TEODORO ANASTÁCIO DE PAULA TERESA RABELO AMADO DE OLIVEIRA TEREZINHA FERREIRA DA COSTA TEREZINHA HERCULANO TEREZINHA MARIA DE JESUS THEREZINHA PINHEIRO DE SOUZA TOBIAS RODRIGUES GALVÃO UBERDAN ABADE E GOMES UBIRACI NUNES VALDEMAR MARTINS LIRA VALDENICE MONTEIRO DOS SANTOS		
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020141992PCT : Verba Alimentícia :MARIA SUELENE PIRES ARRUDA MARIA TEREZINHA M. FARIA MARIA ZENEIDE DE SOUSA CAMPOS MARILENE ARSENIO DOS REIS MARINA CARNEIRO DE OLIVEIRA MARINA GORETE DA SILVA MARISTELA LISBÔA DOS SANTOS MARIZELHA DE SOUZA PESSOA MARIZETE TAVARES FERREIRA MARLENE ARRUDA DE SOUZA MARLENE DA SILVA SOUZA MARLENE DE FRANÇA LIMA MARLI LEITE BORGES MARLI SANTANA DA C. L. BARBOSA MARLY OLIVEIRA MARINHO MARTA HELENA DE LIMA MARYLEIDE JOSÉ FERREIRA MESQUITA MAYSA ALCÂNTARA DOMINGOS MÉRCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA MILTON FERREIRA DE SANTANA MIRACI QUIXABEIRA MARTINS MÍRYAN DE OLIVEIRA VARGAS MIRIAN PEREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142138PCT : Verba Alimentícia :JOEL VIEIRA JONAS AGÁPITO DE SOUZA JORGE BARBOSA JOSÉ ALVES DOS SANTOS JOSÉ BATISTA LEMOS JOSÉ CHAGAS RODRIGUES JOSÉ DE SENA CARVALHO JOSE DILSON DE SOUSA JOSÉ FELICIANO BARBOSA JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JOSÉ GOMES SILVA JOSÉ IVANILDO PEREIRA DE MENEZES JOSÉ MARCONE FRANÇA DE SOUZA JOSÉ MARCOS RICARDO JOSÉ REIS LIMA RIBEIRO JOSÉ SOARES DE FREITAS JOSEILDA BENTO DOS SANTOS JOSÉLIA ARACY MEDEIROS SILVA JOSEMARY DA SILVA MEDEIROS JOSENAL TEIXEIRA DE SOUZA JOSINA DE OLIVEIRA RAMOS JOSMARI PEREIRA DE ARAUJO JOVELINA MARIA MAXIMINO JUANA DARC SOARES COELHO JUAREZ MARROCOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142731PCT : Verba Alimentícia :MARIA DO AMPARO RIO PARDO FÉLIX MARIA ELIZABET GONÇALVES MARIA LAURA ALVES LUSTOSA MARIA QUINTINO DA SILVA MARIA TAVARES DA SILVA MARIA VILMA DE SOUSA MARLENITA DO NASCIMENTO SILVA MÍRIAN NUNES BORBA SANTOS MOISÉS FONSECA PINTO NELI ALVES DA SILVA NELI MORAES DO NASCIMENTO NORMA DE ALMEIDA PADILHA ODÉLIA FERREIRA DA SILVA OSVAMILDO DE LIMA AZEVEDO PAULO GONÇALVES PINHEIRO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MACIEL PAULO ROBERTO DE CASTRO SERRA PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA RENILDA MARIA MACHADO RIBEIRO RUI LEAL DE FIGUEIREDO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142078PCT : Verba Alimentícia :INÁCIA JOSÉ DE SOUSA DA ROCHA IRACEMA AUGUSTO DE CAMPOS IRACEMA PAULO BEZERRA IRANI SANTANA DE ALMEIDA IRANY DÂMARIS ARAÚJO LOPES IVANDA GERALDA PINHEIRO IRENE QUEIROZ DOS SANTOS IRIS MARIA DE SOUSA BRITO IRISMAR SILVA LEAL ISABEL DIVINA ÁLVARES LUZ ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO ISSE FRANCELINA COSTA IVETE LOPES DE ALENCAR IVONE DE PAULA NASCIMENTO IVONE RIBEIRO VIEIRA IZABEL ALMEIDA GONSALVES IZABEL DE FÁTIMA DA SILVA JADYR DOMINGOS VAZ JAIME RODRIGUES SANTANA JALDINA BATISTA NOGUEIRA JANETE APARECIDA FEITOSA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142173PCT : Verba Alimentícia :EDILAMAR MELO DE LUCENA EDILEUSA FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA EDILEUZA CORREIA CRAVEIRO EDITH LOPES DE OLIVEIRA EDIVAL APARECIDO DE MELO EDLILSON MIRA EDNA ALEIXO RIBEIRO EDNA BARROS DE ANDRADE EDNA MAYUMI NAKAMURA DE OLIVEIRA EDNA NEIVA DE OLIVEIRA EDNA PINHEIRO DOS SANTOS EDNA SOARES DE ARAÚJO EDNEUSA DOS SANTOS PEREIRA EFIGÊNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ELZA DA SILVA ELIANA DE FÁTIMA BUENO DIAS ELIANE MARIA DE ANDRADE LIMA ELIANE MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS ELIANE MARY LEMOS ELEUTÉRIO DE ALENCAR ELISMAR ANTUNES DA HORA ELIZABETH DA SILVA PLACCE ELIZABETH GOMES ALMEIDA RODRIGUES ELIZETE DE FÁTIMA FRANCO PEDROZA ELIZETH DOURADO SANTIAGO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142766PCT : Verba Alimentícia :JÚLIO CÉSAR ANTUNES JÚLIO FERREIRA DA SILVA JURANDIR MERCÊS DA SILVA KÁTIA TEREZINHA SANTANA OLIVEIRA KEILA VALDIVINO VAZ LÁZARA ALVES BITTENCOURT SIQUEIRA LÊDA FRANCISCA DE SOUZA LEIS APARECIDA MENDES ALCÂNTARA LENI VERÍSSIMO DE OLIVEIRA SANTOS LEONICE DE ANDRADE LIMA LEONOR COSMO CERQUEIRA LINDALVA ROSA DA SILVA LINDINALVA MARTINS DA SILVA FERREIRA LINDNALVA PEREIRA DA SILVA LINDOMI OLIVEIRA DE SOUZA LOURDES SOUZA LOURIVAL DE SOUZA ARAÚJO LUCELENA VIANA LUCI CLEIDE DE CARVALHO VÉRAS LÚCIA CLÁUDIA PEREIRA RAMOS LEYLA MARIA CAMPOS MONTEIRO LIMA PEIXOTO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142107PCT : Verba Alimentícia :MONCLAR MATIAS DE ALMEIDA NAPOLEÃO LEANDRO DA SILVA NATANAEL ISMENIO RIBEIRO NAZION DE CARVALHO COSTA NEUSA MARIA DE CASTRO NILO PEREIRA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142728PCT : Verba Alimentícia :SÍLVIA GARCIA MAGALHÃES SÍLVIA TERESA MOREIRA ARAÚJO SÍLVIO ALVES PUGAS SIMONE SABINO DA SILVA SOLANGE SOARES DE MELO SÔNIA ELIZABETE LEANDRO SÔNIA MARIA FERREIRA SONIA MARIA NUNES TAVARES SILVA SUZETE MARIA MOTA GONÇALVES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142918PCT : Verba Alimentícia :MARIA DE LOURDES SEVERINO DA SILVA MARIA DE LOURDES SIQUEIRA MARIA DE LOURDES TORRES GOMES MACIEL MARIA DEUSINETE ELPIDIO DE ANDRADE MARIA DIVINA DE O. GONÇALVES MARIA DO AMPARO SOUSA MARIA DO CARMO ALVES MARIA DO CARMO ALVES DE AVELAR MARIA DO CARMO CALDAS MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA MARIA DO CARMO MAIA MARIA DO CARMO MENDES TEIXEIRA

	MARIA DO CARMO QUARESMA CARDOSO MARIA DO LIVRAMENTO SILVEIRA MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA NASCIMENTO MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA DE MENEZES MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA VIEIRA MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA MARIA DORALICE DA SILVA LIMA MARIA DOS PRAZERES SOUSA MARIA DOS REIS DA SILVA LOPES MARIA DOS REIS MENDES DE SOUZA MARIA ELIANA RODRIGUES DA SILVA		LAURIENE DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA LÁZARO BENTO LEANDRA ANUNCIAÇÃO BATISTA LENI ALVES CARVALHO LENIR GOMES AIRES LENIR MARIA VIEIRA MENDONÇA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020144084PCT :Verba Alimentícia :JOSÉ MIGUEL	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020144095PCT :Verba Alimentícia :DOMIVALDO ROSA DE CARVALHO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020144106PCT :Verba Alimentícia :RAIMUNDA ROLIM PINHEIRO RAIMUNDO NONATO SILVA RABÊLO RAQUELINA ETERNA DE SOUSA BARBOSA REGIANE MARIA COUTINHO DE SOUZA REGINA AUXILIADORA VITÓRIA DE OLIVEIRA REGINA CELI MOREIRA DE SOUZA REGINA MARIA DA SILVA LEAL REGINA PACHECO WANZELLER LEMOS RENATO DOS SANTOS MARTINS FERREIRA RENATO RABELO DOS SANTOS RICARDO ROBERTO DE ARAUJO RITA DE CÁSSIA GUEDES RODRIGUES RITA DE CÁSSIA FERREIRA TORRES ROSA FERREIRA DA SILVA ROSALINA FELIX GUIMARÃES ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO ROSÂNGELA SOUSA CORRÊA DE AQUINO ROSIANE MELLO PEREIRA SOTI SALOMÃO JOSÉ DE FREITAS SALVADOR FRANCISCO NERI SANDRA APARECIDA ESTEVES SANTOS SANDRA CARLOS ROCHA SILVA SANDRA DE FÁTIMA GONÇALVES SANDRA HELENA LEANDRO DE SOUZA SANDRA MARIA COELHO DA SILVA CARVALHO SANDRA MARIA NEIVA VIEIRA SANNY REGINA CARNEIRO SILVA SANTA ANA BARCELOS NASCIMENTO SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020144129PCT :Verba Alimentícia :MARIA CELESTE GALVÃO AZEVEDO MARIA CÉLIA FONSECA MAGALHÃES MARIA CREUZA DE ABREU MARTINS MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUZA MARIA DA CRUZ BORGES RODRIGUES MARIA DA GLORIA ALMEIDA SANTOS MARIA DA LUZ DA COSTA REIS MARIA DA PAZ MAURA E SILVA MARIA DAS DORES MOURA REIS MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO FREITAS MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS CAROLINO MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ANDRADE MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MARIA DE FÁTIMA AMANCIO LOPES MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA MARIA DE FÁTIMA BORGES DE SOUSA MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MARIA DE FÁTIMA MIGUEL RIBEIRO MARIA DE FATIMA MOURA ASSIS MARIA DE FÁTIMA SOUZA MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA MARIA DE JESUS DE MORAES SOUSA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020144150PCT :Verba Alimentícia :JOÃO CARLOS PEÇANHA DE SOUZA JOÃO DE SOUZA XAVIER JOÃO PEREIRA GUEDES JOAQUIM FERREIRA DE SANTANA JOCEMARE DE MOURA JOCENIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA JOCILANE MACEDO DOS SANTOS JOEL SANTOS CURVELO JOELCI CARVALHO DE OLIVEIRA BELO JORGETH DE AZEREDO MIRANDA JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO JOSÉ ARNALDO DIAS DE ANDRADE JOSÉ CARLOS DA SILVA JOSÉ EDILSON GONZAGA PINHEIRO JOSÉ EDSON DUARTE DE LIMA JOSÉ EGIDIO DE CARVALHO JOSÉ EURIPEDES DOS SANTOS SILVA JOSE FIRMINO CONCEIÇÃO JOSÉ LUIZ CAFÉ RIBEIRO JOSÉ MARTINS DA FONSECA JOSÉ MULATO ALVES DE LIMA JOSÉ SOUSA RAMOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	:20060020142958PCT :Verba Alimentícia :LEUDA FRIZADO DOS SANTOS LIA MARIA DA SILVA BRAGA LIDONETA LUCAS BUENO LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA LUCIMEIRE NUNES DE OLIVEIRA SOUZA LUIZ AUGUSTO DA SILVA LUIZA VIEIRA DOS SANTOS LUZIA DE FÁTIMA GONÇALVES LIMA LUZIA TEIXEIRA DE MELO LUZINETE VIANA DE SOUZA VIEIRA MANOEL LÓPES DA SILVA MANUEL SALES FILHO MARCELO MENDES DAIA MÁRCIA NEVES DE JESUS MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARCIA SOARES OLIVEIRA MARCIO MAGALHÃES MÁRCIO VALERIANO MARCOS ANTONIO MARTINS MARIA ALICE DA SILVA CAMARGOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	



AÉCIO ALVES DO NASCIMENTO ALAMAR MARIA FIDELIS RODRIGUES ALCIONE LIMA ALVES DE SOUSA ALDA MARIA FREITAS JIMOVSKI ALDECIR MACHADO DA CUNHA ALDENIR LOPES DE OLIVEIRA ALDENORA PEREIRA DE SOUZA ALDEZA MARIA DE JESUS ALECI ALVES DE SOUSA ALEXO DA COSTA SILVA ALIFONSINA NUNES			FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NOGUEIRA FRANCISCO DE ASSIS DAVIMAR PI- MENTEL SÁ FRANCISCO DORIAN GRAY FIGUEIRÊ- DO NOBREGA FRANCISCO LOPES TIANO GEANETE SONIA FRANCO DA CUNHA			Processo N. : 20070020008464PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : MARLENE DE SOUZA FIALHO MARLUCE LUCIANA DA SILVA MARLUZIA MARIA CESAR DE MELO MARLY SOUZA ZADOROSNY MIGUEL AVELINO DA SILVA MILTON DE ARAUJO MIRIAM DIAS DA SILVA MIRTES DE FÁTIMA MOTA RESENDE MOZART MACHADO DE FREITAS NADERCÍLIO VIEIRA DAS MERCÊS TEI- XEIRA NADIR ALVES DA SILVA NAIR MARTINS DE S. GOMES NANCY APARECIDA DE SOUZA NANCY MARIA GOMES NEIDE NASCIMENTO DA SILVA NELSON DA SILVA NEUDIA DE MATOS RIBEIRO DE ARAÚ- JO NEUZA DA SILVA NEUZA MARIA DE BARROS NIOMAR COELHO DE CASTRO NIRA MARQUES CLEMENTINA NETA NOEL VALERIANO DIAS NOEMIA GOMES PACHECO DE ALMEI- DA NOÊMIA JOSÉ DOS SANTOS NOÊMIA MARIA DA SLIVA		
Processo N. : 20060020147718PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : ESPÓLIO DE FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA			Processo N. : 20060020151767PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : MARIA NICEIA CAVALCANTE DOS SAN- TOS MARIA OLIVIA PEREIRA SILVA MARIA PERCÍLIA DOS SANTOS MARIA RITA BITENCOURT FARIAS MARIA ROMUALDA F. PEREIRA MARIA ROSA ROMÂN DE FREITAS MARIA SEBASTIANA MAIA LIMA MARIA SELMA DE CARVALHO MARIA SOCORRO CHAVES MARIA SUELENA PEREIRA MARIA TEREZA DE JESUS GUIMARÃES MARIA TEREZINHA GOMES MARIA TERESINHA SANTOS TOMÁS MARIANA CÂNDIDA DA SILVA MARILENE QUEIROZ DE REZENDE CARDOSO MARINA XAVIER VIEIRA FERREIRA MARINEUZA MARTINS ARRUDA MARISE FALEIRO DE MELO MARISTELA PEREIRA DE SOUZA MARIZA SOUZA DA SILVA MARIZETE DE ASSIS GONÇALVES MARLENE GOMES MONTEIRO MARLENE NUNES DE OLIVEIRA BOR- GES MARLENE SENA FERREIRA			Processo N. : 20070020008528PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : MARLUCIA VIEIRA TOLEDO MARLY PEREIRA DELGADO MARQUES TELES DE OLIVEIRA MARTA LUIZA VALADÃO MARTA TEIXEIRA MARTINS MARY SANTANA BESERRA MAURA DE OLIVEIRA MEIRYLAND ALENCAR MONTEIRO DA ROCHA MIGUEL DANIEL DO NASCIMENTO MOACIR GENUINO MARTINS NÁDIA FLORICENA RODRIGUES CHA- VES NÁDIA MARIA BATISTA REIS OLIVEIRA NAILDE DE SOUZA DO NASCIMENTO NAURA URBIETA DE LIMA NEIDE DO ESPÍRITO SANTO MENEZES NEIDE MIRANDA DE MELO FÉLIX NELI ALVES RODRIGUES NELY FERREIRA MENDES NEUSA LEMOS PEREIRA NILCELENE DA SILVA VIEIRA NILTON CARLOS OLIVEIRA NILZA DE FÁTIMA CAIXETA ARAÚJO NILZA FERNANDES FERREIRA ONILDO ALVES DA SILVA ORACILDA MARIA BARBOZA DE CAS- TRO PAULO CLEMENTINO DE SOUZA RAILON BARBOSA RIBEIRO		
Processo N. : 20060020151509PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR JOELSON BRUNO DOS SANTOS JOSÉ ALMEIDA CLEMENTINO JOSÉ ALMERI DE OLIVEIRA JOSÉ GERVAZIO DE SOUZA JOSÉ BALDUINO DE SOUSA JOSÉ CARLOS GOMES JOSÉ FABIANO DA SILVA CARNEIRO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS JÚNIOR JOSÉ ITAMAR ARRUDA JOSÉ JONAS ARAÚJO DOS SANTOS JOSÉ MARIA SILVA ARAUJO JOSEMILTON OSÓRIO MACIEL JOSÉ WELLINGTON DE LIMA JOSELIA DA SILVA ALMEIDA JOSELITO DE SIQUEIRA JOSUÉ DA SILVA ROCHA JUAREZ DE OLIVEIRA BARBOZA JULIO ALEXANDRE FLAVIO JURACI ROSA DE LIMA SILVA JUSCELINA NUNES DA SILVA CAMPOS KARLA DE PAULA DE MELO KÁSSIA OLIVEIRA DIAS KATIA REGINA PEREIRA PALHANO LAURA LIMA RAMOS FERRARI LAURO GONZAGA DA SILVA JÚNIOR LEIVA DE OLIVEIRA ATAIDE LIGIA MARIA MACHADO COUTO	Processo N. : 20070020001042PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : MARCIA PORTO MARSICO FERNANDES		Processo N. : 20070020008196PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : EVANDRO HENRIQUE LIPORONI FAJ			Processo N. : 20070020008219PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : GEORGETE BARCELOS DA SILVA JULIO CESAR BORGES DE RESENDE		
	Processo N. : 20070020008252PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : LUIZ CARLOS SARMENTO COSTA MARIA NECY DA CUNHA ROBERTO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA							
Processo N. : 20060020151686PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : FILOMENO SOUSA NASCIMENTO FLORENICE FERNANDES DA SILVA DIAS FLORICENA ALVES DE LIMA FRANCISCA CUSTÓDIA DA SILVA AL- VES FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS FRANCISCA DAS GRAÇAS XIMENES DE MELO XAVIER FRANCISCA DE CARVALHO ROSA FRANCISCA DE NEGREIROS ASSAD FRANCISCA DO ROSARIO CRUZ DA SIL- VA FRANCISCA FERREIRA ROLIM FRANCISCA JANETE DOS SANTOS FRANCISCA MARIA DE MENESES FRANCISCA MARIA PAES FRANCISCA MORAIS GALDINO VIEIRA FRANCISCA MOREIRA DE BRITO FRANCISCA NERY PINTO DA SILVA FRANCISCO ARTEMILDES RODRIGUES FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	Processo N. : 20070020008423PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : ADALBERTO GONÇALVES MONTEIRO ALDENOR SOBRINHO CONCEIÇÃO BANDEIRA ALLAN DENIZARD MARIZ TIMÓTEO DE SOUZA ANA CATARINA FERNANDES CAUSANI- LHAS ANA CLÁUDIA FRANÇA FARIA E SOU- ZA ANA LÚCIA HERMÓGENES ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS ANA MARIA ARAÚJO SILVA DE BAR- ROS ANACLETO FRANCISCO DINIZ ANTONIA BERNADETE BEZERRA ANTONIA CLÉA ALVES CAMELO ANTONILDE GOMES BOMFIM ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS CARMÉLIA VILELA MATTHIAS CARMEN MARIA DE OLIVEIRA MAR- QUES CECÍLIA JOSÉ TEIXEIRA CLÁUDIA REGINA DUDA VERSIANI CRISTIANE MARQUES TAVARES DALVA BRAZ DOS SANTOS DANIEL PAES DE BARROS		Processo N. : 20070020009535PCT Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : RAIMUNDO NONATO FREIRE DE SOU- ZA			Processo N. : 20070020010733PCT Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : MARILENE FELIX DE MOURA MARLÉA VIEIRA DE MOURA EVANGE- LISTA MARTA JULIANA ALVES GINO MARTA MARIA CESÁRIO MAURA CRISTINA BARCELLOS FIDE- LIS MAURA LÚCIA CORDEIRO MAX FABIAN DUTRA DE MELO MEIRE DAS DÔRES DE SOUSA MERIGO		

	MIRTES LUIZA SIQUEIRA LIMA MOZARINA DO SOCORRO PINHEIRO CORRÊA NECI REZENDE RODRIGUES NELI ALVES DA SILVA NEUSA CELESTE DOS SANTOS NEUSA MARIA BORDINHA FERREIRA NILDILENE DE FÁTIMA OLIVEIRA SENA NOÁDIA MARIA FERNANDES SILVA OSANETE GOMES DOS SANTOS PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA PAULEMIRO DE SOUSA FÉLIX PLINIO SILVA DE SOUSA RAIMUNDA LUZENILDE FEITOSA DO VALLE		FRANCINEIDE QUINDERÉ LOURENÇO FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA PEREIRA FRANCISCA DE ASSIS B. LIMA FRANCISCA EDIVANDA ARAUJO COSTA FRANCISCA ELENIZIA COELHO RODRIGUES FRANCISCA EVERSINA HOLANDA DOS SANTOS FERNANDES FRANCISCA NEUMA MOTA FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO FRANCISCO CARLOS E SILVA FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO FRANCISCO NOÉ RAMALHO		URSULINA REIS DE OLIVEIRA NETA VALDEMIR FRANCISCO MENDES VALDENI ROQUE DOS SANTOS VALDIMIRO FRANCISCO LOPES VALDIR PEREIRA SANTOS VALÉRIA MARA VIDAL MEIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020014201PCT : Verba Alimentícia : SEBASTIÃO CUSTODIO DOS SANTOS UBIRAJARA ARRAYS DE AZEVEDO SEVERINA BENEDITO DOS SANTOS SOUZA SEVERINO MARCELINO DE MORAES SILINE DA SILVA MARINHO PINTO SONIA MARIA DA CRUZ NASCIMENTO SIRLEI MARIA PEREIRA TANIA MARIA DE SOUZA ALVES TANIA MARIA G. MACEDO TERESA MARIA LEÃO NOGUEIRA VALDUIR ANTONIAZZI	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020023701PCT : Verba Alimentícia : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MEDEIROS MARIA DA GLÓRIA PALMA BEZERRA MORAIS MARIA DAS DORES COQUEIRO CORDEIRO MARIA DAS GRAÇAS MORAES RAMOS MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA PINTO LEMOS MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE ANDRADE MARIA DE FÁTIMA CORCINO DA SILVA MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES MARIA DE FATIMA MARTINS MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA MARIA DE FATIMA PEREIRA DE QUEIROZ MARIA DE FATIMA PRATES DE JESUS MARIA DE FÁTIMA SILVA MARIA DE FÁTIMA SOUZA COSTA MARIA DE JESUS BERTUNES ANDRADE FREITAS MARIA DE JESUS ORSANO SOUZA MARIA DO CARMO DA ROCHA OLIVEIRA MARIA DO CARMO MESQUITA DA SILVA MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO TORRES MARIA DO ROSARIO CATARINO DA SILVA MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRIOLE MARIA DO SOCORRO AVELAR MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE MACÊDO MARIA DOMINGAS RODRIGUES CUSTÓDIO MARIA DOS REIS LIMA MARIA DULCE DE LIRA GOMES MARIA EDI PEREIRA LAGO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020032080PCT : Verba Alimentícia : AMALIA BRAZ DOS SANTOS FRANCISCO ABREU DE OLIVEIRA JORGE CUPERTINO BARBOSA PINTO JOSE SEVERINO VIEIRA MARIA DO CARMO SOARES MARIA IEDA FERNANDES MARTINS MARIA IRIS RODRIGUES DO REGO MARIA RAIMUNDA FERREIRA SILVA DE SOUSA MARIA TEREZA MENDES GONÇALVES REGINA COELI DE OLIVEIRA VITOLA SANSÃO BRAGA JÚNIOR
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020019452PCT : Comum : ESPÓLIO DE FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, REP. POR FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020023701PCT : Verba Alimentícia : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MEDEIROS MARIA DA GLÓRIA PALMA BEZERRA MORAIS MARIA DAS DORES COQUEIRO CORDEIRO MARIA DAS GRAÇAS MORAES RAMOS MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA PINTO LEMOS MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE ANDRADE MARIA DE FÁTIMA CORCINO DA SILVA MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES MARIA DE FATIMA MARTINS MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA MARIA DE FATIMA PEREIRA DE QUEIROZ MARIA DE FATIMA PRATES DE JESUS MARIA DE FÁTIMA SILVA MARIA DE FÁTIMA SOUZA COSTA MARIA DE JESUS BERTUNES ANDRADE FREITAS MARIA DE JESUS ORSANO SOUZA MARIA DO CARMO DA ROCHA OLIVEIRA MARIA DO CARMO MESQUITA DA SILVA MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO TORRES MARIA DO ROSARIO CATARINO DA SILVA MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRIOLE MARIA DO SOCORRO AVELAR MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE MACÊDO MARIA DOMINGAS RODRIGUES CUSTÓDIO MARIA DOS REIS LIMA MARIA DULCE DE LIRA GOMES MARIA EDI PEREIRA LAGO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020032143PCT : Verba Alimentícia : MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DA MATA MÁRCIA RODRIGUES XAVIER MÁRCIA TEREZA BUENO ASSUNÇÃO MARCELENA NOGUEIRA SOARES MARCOS DE ARAUJO COSTA NETO MARGARETH ENI MARRA DE OLIVEIRA MARGARIDA PEREIRA TELES MARIA ABADIA DE MELO ARAUJO BARBOSA MARIA ALICE FLORÊNCIO SENA MARIA ALVES DOS SANTOS MARIA AMÉLIA BARBOSA LOPES MARIA ANGELA CARDOSO DA MOTA MARIA ÂNGELA LIZ DE ARAÚJO MARIA ANTONIA DE CARVALHO SANTOS MARIA ANTONIA DA SILVA MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MARIA APARECIDA DE FREITAS MARIA APARECIDA MAIA MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MIRANDA MARIA APARECIDA ROSA ANDRADE MARIA APARECIDA SANTIAGO RIBEIRO DE MOURA MARIA APARECIDA SILVA DE MACEDO MARIA ÁUREA FALCÃO MARIA ÁUREA OLIVEIRA COSTA MARIA AUXILIADORA RABELO NÁUCIA MARIA MARTINS MOTA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020019527PCT : Verba Alimentícia : ADOLPHO FELIX DE MORAES ALFREDO BARBOSA DE ANDRADE AMADEU LOPES FONSECA ANTONIO SANTOS COSTA ANTONIO SILVERIO DA SILVA APARÍCIO CÂNDIDO CARLOS FERREIRA LIMA CATULINO FERREIRA MOURA CICERO ROSENDO DANIEL SEVERINO DA SILVA DOMINGOS MARINHO DE ABREU FIDELIS BATISTA LEITE FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCISCO DO NASCIMENTO FREITAS IVO COURY JECTAN CALIXTO DA SILVA JOÃO AUGUSTO FERNANDES JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JOSÉ MACHADO PRATA LASARO CORREA DE OLIVEIRA LAURETO ALVES TAVARES LEONARDO DECINA LATERZA LUIZ RIBEIRO MARCOLINO CAETANO DA PAIXÃO NARCIZO CAEXETA PEDRO BEZERRA DE LIMA VALDECI LOPES DE OLIVEIRA VALDECI CORREA DE MIRANDA VICENTE PEREIRA DE OLIVEIRA WANDA MARIA AMORIM SOUZA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020031944PCT : Verba Alimentícia : SÔNIA GOMES DA SILVA SONIA MARIA TORRES SILVA SUELI RIBEIRO CORREIA LIMA TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LAZIO TELMA GERALDA DE OLIVEIRA TELMA MARIA SOUZA BEZERRA TELMA VARELA DA SILVA SANTANA TEOLINDA DA SILVA NEVES MIGNOT TERESA CRISTINA CARDOZO TERESA OLIVEIRA DAMASCENA TERESINHA DE JESUS BORGES COSTA TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA TEIXEIRA TEREZA CRISTINA MOREIRA COSTA TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA FERNANDES TEREZINHA DE JESUS ABREU TEREZINHA MARIA DE ARAUJO TEREZINHA DE MONTEIRO PONCE DE LEON UELMA ARAUJO AZEVEDO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020032208PCT : Verba Alimentícia : ABIMAEI VIEIRA DA SILVA ALCIONE TAVEIRA RIBEIRO ALTAIR FERREIRA DE SÁ CECÍLIA GUEDES ESTRELA CLÁUDIA BARBOSA OLIVEIRA MELO DARCIA DAMACENO OLIVEIRA EDLAINE RIBEIRO BARBOSA EDUARDO BESSA MAIA FABIÃO VIDAL DE ATAÍDE GERVÁSIO PEREIRA DOS SANTOS HELMO FRANCISCO DE SOUZA JESUS NAZARENO DE MATOS JOÃO BATISTA SILVA DE MESQUITA JOSÉ DE SOUSA CAMILO JOSÉ TANISMAR DE SOUZA MARCIA ALVES MARINHO CAMPOS MARIA DA PENHA SOUZA DE CASTRO MARIA JOSÉ LUIZA DA SILVA VÂNIA PESSOA BARAÚNA WAGNER ALEXANDRE WANDERLEY DE MELO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020023577PCT : Verba Alimentícia : ENILDA CASSIA COSTA FRANÇA ENILDA DOS SANTOS SILVA EREZINA ROSA DE OLIVEIRA DE SOUZA ERIANE DOS SANTOS COSTA ERNANI DA COSTA E SILVA EURÍDES DOS SANTOS FIGUEIREDO FILOMENA PEREIRA MIRANDA FLOR DE LIS DE ARÊA LEÃO ARAÚJO FLORIVALDO DE JESUS ROCHA RODRIGUES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020032275PCT : Verba Alimentícia : SIMÃO ZOUAIN JOSE BEZERRA DE LIMA WALTER JOSÉ E SILVA VALDIR DA SILVA MOURA RAIMUNDO GEOVÂNIO G. OLIVEIRA PAULO CESAR DE SOUZA GIRÃO MOACYR DE ABREU FILHO		



	LENISA ARDILA GENESS LUCIMAR MARIA DOS SANTOS E SILVA CARLOS ALBERTO CABRAL FONSECA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048423PCT : Verba Alimentícia : Nanci Aparecida de Abreu Ulisses Riedel de Resende Zita Alves de Araujo Caixeta	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051377PCT : Verba Alimentícia : Joel de Brito Cardoso José Carlos Alves da Silva
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020032553PCT : Verba Alimentícia : Evilásio Rodrigues Cortes	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048659PCT : Comum : Ilma de Melo Zerbini Leao Illete Cavalcante Barros Benck Ilma Carvalho da Costa Ines Maria de Sampaio Tabajara Iolanda Ramos Rosa Iracema de Freitas Viegas Iracema Silva Macedo	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051402PCT : Verba Alimentícia : Abdoral Nascimento Lopes Clayr Rochefort de Almeida
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036326PCT : Comum : Cervejarias Reunidas Skol Caracu Sa	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048706PCT : Verba Alimentícia : Marta Raimunda Araujo Julse Urbaneski Wilma Helena Rocha Costa Lucileide de Oliveira França Adelias Almada Ponce Honelio da Silva Souza Sales Nelson de Sousa Silva Rozilene Martins Victor Ana Lucia da Silva Sousa Eliana Soares da Costa Aelisangelis Davys Ferreira Bar-bosa Maria Helena de Souza Maria de Fátima Barbosa Pedro dos Santos de Araujo Andreia Nunes Isa Valeria Machado de Miranda Marilia Lira Pereira Hadrnan Azevedo de Matos Naura Francisca de Souza Filha Vanessa Marques da Silva Ferrei-ra Esizangela Alves de Oliveira Gonçalo Valeria Ferreira de Menezes Viviane de Araujo Aguiar Miriam Rodrigues dos Santos Gession Gomes Campos Waldimar de Sousa Paz Antonio Carlos de Oliveira San-tos Miguel da Silva Couto Gilson Lima Cavadas Cesario Batista Ribeiro	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051425PCT : Comum : Raimundo Ferreira de Souza
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036341PCT : Comum : Eleusa Ferreira Noronha	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051474PCT : Verba Alimentícia : Og Oliveira e Souza	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051489PCT : Verba Alimentícia : Odaír José de Lima
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020040262PCT : Comum : Mauricio Fernandes Ricardo Va-le	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020053825PCT : Verba Alimentícia : Austria Maria Andre Cordeiro Beatriz dos Santos T Lopes Belize Lourenço de Oliveira Benedita Ximenes de Menezes Benigna de Cassia dos Santos Sousa Benigna de Paula Nascimento Bernadete Aparecida Machado Roriz Bianca Miguel Polla Toledo Brasilene Martins Moraes Ferrei-ra	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020054945PCT : Verba Alimentícia : Iracema Araujo da Silva
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020040300PCT : Verba Alimentícia : Joalice Pereira de Carvalho	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055058PCT : Verba Alimentícia : Antonia Venancio de Souza	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057068PCT : Verba Alimentícia : Benedito Gonçalves de Almeida Djalma Nogueira dos Santos Fi-lho Celina da Silva Costa Christiane Alves Bastos Carlos Augusto dos Santos Celso Chagas Mendes Creusa Maria de Sousa Araujo Carlos José Alves Carlos da Silva Fernandes Cicera Marlene de Oliveira Claudimiro Ferreira dos Santos
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020044333PCT : Verba Alimentícia : Sindireta/DF - Sindicato dos Servi-dores Públicos Civis da Adminis-tração Direta Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048780PCT : Verba Alimentícia : Maria Tereza Barbosa Xavier Sau Ferreira Santos Marize de Campos Lima Marlem Haddad Rocha Mario Yamada Maria Valderlena Torquato Li-ma Nadir Vieira Silva Natalina Marques da Silva Neide Maria Campos Guimarães Borges Neurismar de Castro Barreto Torres Norma Ferreira Duarte	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057132PCT : Verba Alimentícia : Maria Salete Costa Moreira
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048081PCT : Comum : Durvalino Ferreira Xavier	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048899PCT : Verba Alimentícia : Inez Sabino de Amorim Ulisses Riedel de Resende	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057708PCT : Verba Alimentícia : Ordenato Candido Borba
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048096PCT : Verba Alimentícia : Ana Paula Peloso e Silva Matos	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049201PCT : Verba Alimentícia : Eudilce Joas Rezende Ulisses Riedel de Resende	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057723PCT : Comum : José Alves Pimentel Arturo Buzzi
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048108PCT : Verba Alimentícia : Patricia Luciene Guimarães de Araujo Djalma Nogueira dos Santos Fi-lho Rosileide Maria Rosa Abreu Raimundo Ramos Filho Raimundo Camelo de Araujo Raimundo Esmerindo da Silva Raimundo Fernandes da Costa Robson Araujo Lucas Rosangela Maria de Jesus Renata Menezes Rego Rosa Maria Pereira dos Santos	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049677PCT : Verba Alimentícia : Francisco das Chagas Gomes de Castro Denise Queiroz dos Santos da Sil-va Valquiria Ribeiro Freyre Costa Josenil Diniz de Melo Maria Aparecida de Miranda Amilton Moreira Paiva	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057741PCT : Verba Alimentícia : Odaír José de Lima
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048349PCT : Verba Alimentícia : Miguel Arcanjo dos Santos Djalma Nogueira dos Santos Fi-lho Manoel Nunes Valadão Mucio José de Quairoz Monteiro Filho Mizael Rosa Moreira Maria Rosa Ozu Marilia Costa Ramos Nascimento Maria Aparecida Rodrigues Trin-dade Margarida Cristina de Araujo Soares Marta Viana de Moura Teixeira Maria Pereira da Silva	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057771PCT : Verba Alimentícia : Jalice Cardoso da Silva	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057792PCT : Comum : Onofre Pinheiro de Souza
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048398PCT : Comum : Irene Maria Jose dos Santos				
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048406PCT : Comum : Marieta Eloisa Lopes B de Carvalho				

Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057910PCT : Verba Alimentícia : LUIS ALVES DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061544PCT : Verba Alimentícia : CLEONICE RODRIGUES MELO IVANILDA DE MOURA LEAL	EDIL BENEVIDES NEIVA ELBA PINHEIRO DIAS EMILIA ELISA VALADARES XAVIER EURIDES DE SOUZA DAVI MARIA DE LOURDES REIS RODRIGUES MARIA NATALIA GUIMARAES PRIETO MARINALVA DINIZ LEITE MARLENE PARENTE CARVALHO MARLY DA SILVA LANNA DA COSTA RUBENS EDISON LAMBACH	
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057947PCT : Verba Alimentícia : ALUISIO TRINDADE FILHO ANTONIO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA CLAUDEMIR DE MORAIS CRISTIANE ALVES COSTA DILMA MARIA DA SILVA ELIAS ABDALLA FILHO ERNESTO LEITE JUNIOR MARIA MIRANEIDE DO MONTE MARQUES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061600PCT : Verba Alimentícia : VÂNIA ARAUJO DE FREITAS FERRAZ VANIA CARDOSO SOUZA VÂNIA CHAVES DA SILVA VASTI OLIVEIRA MACHADO VERA LÚCIA ALVES DE FRANÇA VERA LÚCIA DA SILVA VERA LÚCIA DE JESUS FARIA VICENTINA LIMA DA SILVA MERCANDELLI VILMA MESQUITA DE MOURA WALDEREZ SILVA ARAÚJO WALDIR MIGUEL MOREIRA WALTER MEIRA DE SOUZA WILLIAM PEREIRA DA SILVA WILMA CLOTILDE DE ABREU TOSCANO WILMAR GOMES DA SILVA WILSON DIAS ALMEIDA WILTON ANTUNES DE SOUSA WILTON RODRIGUES DE REZENDE YNA-YARA DE JESUS RODRIGUES ZÉLIA MATOS DE SOUSA ZELIDES APARECIDA DA SILVA BRAGA ZEONISIA DE ARAUJO ZEZUALDA DE JESUS FRAGA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063938PCT : Comum : MARIA APARECIDA TOME DA SILVA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020057954PCT : Verba Alimentícia : ALZIRA BROXADO LIMA CHAGAS ANA LUCIA CORREA E CASTRO CLORIS FERREIRA PAZ DENISE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES DARCI APARECIDO DE AGUIAR EVAINE MARIANA PEREIRA JOSETE DA COSTA SILVA MARTA PEQUENO ALVES MARIA DA ANUNCIAÇÃO SOARES CASTRO MARIA APARECIDA DA SILVA MARIA DO SOCORRO VIANA COSTA MARIA DO SOCORRO PIRES CABRAL PINHEIRO SELIA PINHEIRO DINIZ	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061707PCT : Verba Alimentícia : MARIA LÚCIA LOPES MARIA LÚCIA MONTEIRO NATARIO MARIA LÚCIA PEREIRA MARIA LUIZA DE ARAUJO MARIA MARACY DE ARAUJO MARIA MARGARETE PEREIRA DA SILVA MARANHÃO MARIA MORAIS SANTIAGO LIMA MARIA OSVALDINA SOARES OLIVEIRA MARIA PEREIRA BORGES MARIA PINHEIRO DA COSTA SANTOS MARIA ROSA BARBOSA DE CARVALHO FERREIRA MARIA ROSÁRIA BESERRA MARIA ROSENI DOS SANTOS MARIA ROSIMAR PEREIRA CAMARGO MARIA SILVANA DE GRANCA MARIA SÍLVIA ALENCAR MARIA SOCORRO MARTINS SANTOS MARIA SÔNIA JÁCOME DE LIMA BATISTA MARIA TÂNIA GONÇALVES MARIA TEREZA DA SILVA MARIA VALBERLENE DE ALENCAR MOURA MARIA ZUILA M COELHO MARILÉA LARCHER MARILENA ARAUJO MARILENE CARVALHO DE SOUZA MARILENE NUNES COSTA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064077PCT : Comum : KOZCOE ENGENHARIA LTDA LEILA DUTRA EING LAFETÁ
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058426PCT : Verba Alimentícia : ALMIR BATISTA SOUTO LAURA REGINA GONÇALVES CHARLES JOSÉ SOUTO DAMASCENO ERNANI VELOSO CATANHEDE JOÃO GUALBERTO SANTANA JOSÉ AFONSO SOARES DIAS JOSÉ MACARIO LIMA KLEBER FIDELIS GODINHO MARCONDES MORAES DE OLIVEIRA PAULO CÉSAR DE SOUSA RIBEIRO RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061707PCT : Verba Alimentícia : MARIA LÚCIA LOPES MARIA LÚCIA MONTEIRO NATARIO MARIA LÚCIA PEREIRA MARIA LUIZA DE ARAUJO MARIA MARACY DE ARAUJO MARIA MARGARETE PEREIRA DA SILVA MARANHÃO MARIA MORAIS SANTIAGO LIMA MARIA OSVALDINA SOARES OLIVEIRA MARIA PEREIRA BORGES MARIA PINHEIRO DA COSTA SANTOS MARIA ROSA BARBOSA DE CARVALHO FERREIRA MARIA ROSÁRIA BESERRA MARIA ROSENI DOS SANTOS MARIA ROSIMAR PEREIRA CAMARGO MARIA SILVANA DE GRANCA MARIA SÍLVIA ALENCAR MARIA SOCORRO MARTINS SANTOS MARIA SÔNIA JÁCOME DE LIMA BATISTA MARIA TÂNIA GONÇALVES MARIA TEREZA DA SILVA MARIA VALBERLENE DE ALENCAR MOURA MARIA ZUILA M COELHO MARILÉA LARCHER MARILENA ARAUJO MARILENE CARVALHO DE SOUZA MARILENE NUNES COSTA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064098PCT : Verba Alimentícia : IVO DE LELES FERREIRA ARTURO BUZZI
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058461PCT : Verba Alimentícia : NADJA DE OLIVEIRA FRIES MARCONE GUIMARÃES VIEIRA NORMELIA DE OLIVEIRA PRETTO DILCE MARA MONTEZANO RIOS CLEONILDA APARECIDA JOSE PIRES ILZA ANA DO NASCIMENTO NEIDY VIEIRA EVANGELISTA ZULMIRA VIEIRA EVANGELISTA FABRIZIA OLINTO GONÇALVES MARIA LUIZA RIBEIRO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061707PCT : Verba Alimentícia : MARIA LÚCIA LOPES MARIA LÚCIA MONTEIRO NATARIO MARIA LÚCIA PEREIRA MARIA LUIZA DE ARAUJO MARIA MARACY DE ARAUJO MARIA MARGARETE PEREIRA DA SILVA MARANHÃO MARIA MORAIS SANTIAGO LIMA MARIA OSVALDINA SOARES OLIVEIRA MARIA PEREIRA BORGES MARIA PINHEIRO DA COSTA SANTOS MARIA ROSA BARBOSA DE CARVALHO FERREIRA MARIA ROSÁRIA BESERRA MARIA ROSENI DOS SANTOS MARIA ROSIMAR PEREIRA CAMARGO MARIA SILVANA DE GRANCA MARIA SÍLVIA ALENCAR MARIA SOCORRO MARTINS SANTOS MARIA SÔNIA JÁCOME DE LIMA BATISTA MARIA TÂNIA GONÇALVES MARIA TEREZA DA SILVA MARIA VALBERLENE DE ALENCAR MOURA MARIA ZUILA M COELHO MARILÉA LARCHER MARILENA ARAUJO MARILENE CARVALHO DE SOUZA MARILENE NUNES COSTA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064131PCT : Verba Alimentícia : FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058501PCT : Verba Alimentícia : IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063624PCT : Verba Alimentícia : HELCIO LUIZ MIZIARA WALTERSON MARRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020066725PCT : Verba Alimentícia : EDNALVA ALVES DA SILVA SANTOS ESTER ARAUJO ROCHA IZALDINHA LOPES DA SILVA MARIA DO SOCORRO ANDRADE CHAVES AZEVEDO MARIA JOSÉ DOS SANTOS TEREZINHA DE JESUS MATOS PERONICO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058667PCT : Verba Alimentícia : ANA CRISTINA JACO ROCHA DEMERVAL RIBEIRO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063668PCT : Verba Alimentícia : NILTON CESAR GOMES BATISTA PROJUR - PROGRAMA DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020066787PCT : Verba Alimentícia : ERNESTO DOS SANTOS ROSA PIERRE TRAMONTINI AURY CICERO DE MORAIS INACIO GAIA DE SOUSA FILHO MANOEL DA LUZ MILTON CARLOS DE ALMEIDA VICENTE JOSE DE ALMEIDA WILSON JURANDIR DE OLIVEIRA LOPES CLOVIS ALVES DE FREITAS ANTONIO DE PAULA LIMA PEDRO FERREIRA XAVIER
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020060846PCT : Comum : LEDA MARIA MORAIS DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063672PCT : Verba Alimentícia : RAIMUNDO MENDES ALVES ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020066834PCT : Verba Alimentícia : MARCIA CALIXTO LIMA ARTURO BUZZI JEFFERSON CALIXTO ALVES DA CRUZ KELLY CALIXTO ALVES DA CRUZ HELON CALIXTO ALVES DA CRUZ ADILIO COSMO CALIXTO ALVES DA CRUZ KATIA CRISTINA ALVES DA CRUZ
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061385PCT : Comum : FLORA GULES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063784PCT : Verba Alimentícia : ARI SOARES FERREIRA ANILEDA DE BARROS BOANI PAULUCICI APARECIDA AMERICA RAMOS BENEDITA PEREIRA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020068043PCT : Verba Alimentícia : ROSALINA MIRANDA PIMENTEL MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS ALERRANDRO MIRANDA PIMENTEL ARIEL MIRANDA PIMENTEL
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061441PCT : Verba Alimentícia : CELESTE FERREIRA DE NORONHA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063784PCT : Verba Alimentícia : ARI SOARES FERREIRA ANILEDA DE BARROS BOANI PAULUCICI APARECIDA AMERICA RAMOS BENEDITA PEREIRA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020068060PCT : Comum : LINDOMAR DE JESUS FELISBERTO ASCENÇÃO DAMASCENO REGINA SABINO DA SILVA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061441PCT : Verba Alimentícia : CELESTE FERREIRA DE NORONHA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063784PCT : Verba Alimentícia : ARI SOARES FERREIRA ANILEDA DE BARROS BOANI PAULUCICI APARECIDA AMERICA RAMOS BENEDITA PEREIRA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020068309PCT : Verba Alimentícia : DAFYNNY FARIAS LIMA LUIZ GONZAGA LEITE SILVA



Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020068420PCT : Verba Alimentícia : JONILMAR GOMES DE CARVALHO : JOSÉ ALMIR DE ALMEIDA BARROS : JOSÉ ALVES DOS SANTOS : JOSÉ CARLOS CORTEZ : JOSÉ DE ARAUJO PEREIRA : JOSÉ DE LIMA : LENY ARAUJO SOUTO : JOSÉ GALVANY AZEVÊDO VASCONCE- LOS : JOSÉ GOMES ALVES : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS : JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS : JOSÉ MURILO PEIXOTO MONDEGO : JOSÉ PAULO VIEIRA DE CASTRO : JOSÉ PEDRO DIONISIO : JOSÉ PINTO RESENDE : JOSÉ ROSAL DA CRUZ : JOSEFA ARAUJO DE SOUSA : JOSELITA MIRTES MENEZES DA SILVA : JOSEMAR ALVES MORENO : JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ : JÚLIA SOARES DA SILVA : LAURA BATISTA DA CUNHA : LAURA MARIA VILELA DOURADO ME- NEZES : LAURIÇA LIMA CARDOSO RODRIGUES : LEDA DE MARIA DOS SANTOS : LUCELY DE MELO BARBOSA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020072333PCT : Comum : ALDO MACIEL DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020072356PCT : Comum : SILVIO GOMES DE OLIVEIRA : JOSE RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074167RPV : Comum : LUCIENE SEVERIANO DIAS
		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020072558PCT : Comum : EDUARDO SOARES BARREIROS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020072621PCT : Verba Alimentícia : FRANCISCO PEREIRA REIS : DILSON DE JESUS PEREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074326RPV : Comum : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020072630PCT : Verba Alimentícia : MANOEL VIEIRA LINS : ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020073269PCT : Verba Alimentícia : MILTON SCHELB FILHO : MILTON SCHELB FILHO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074330RPV : Comum : ADRIANE SOARES SILVEIRA : ALBA LUCINIA DE OLIVEIRA CAMPOS : ANA LINS DE ALMEIDA : ANA LUIZA DE OLIVEIRA DIAS : ANTONIA LUIZA RIBEIRO DE ARAUJO : SOARES
		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020073500PCT : Verba Alimentícia : EDIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA : DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074408RPV : Comum : MARIA IRENE RODRIGUES DE SOUSA : MARIA JOSÉ GOMES ANDRADE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074499RPV : Comum : MANOEL FAUSTO FILHO
		Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020073966PCT : Verba Alimentícia : INVEST EMPREENDEMENTOS IMOBI- LIÁRIOS LTDA : ADELSON VIANA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074511RPV : Comum : DEOLIN MENESES CHAGAS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074575RPV : Comum : MARIOTILIA ALMEIDA BARROS REBE- LO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020069123PCT : Verba Alimentícia : LUCIA MARIA GONÇALVES MACEDO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020074068PCT : Verba Alimentícia : JORGE LEITE DE OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074601RPV : Comum : SIBELE GUIMARÃES SALGADO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074632RPV : Comum : MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020069208PCT : Verba Alimentícia : MARIA DAS NEVES FERREIRA MACE- DO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS SAN- TOS : MARIA DE LOURDES PINTO DOURADO : MARIA DE LOURDES SILVA : MARIA DO DESTERRO EPAMINONDAS : MARIA DOS ANJOS SOARES DA SILVA : MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO : MARIA HELENA ALVES LEANDRO PE- REIRA : MARIA IZABEL TEIXEIRA DE SOUZA : MARIA LYSY VASCONCELOS VERAS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020074077PCT : Verba Alimentícia : INDIA DALVA DA SILVA GOMES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020075101RPV : Comum : SINDIRETA/DF - SINDICATO DOS SERVI- DORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINIS- TRAÇÃO : DIRETA AUTARQUIAS E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020077255RPV : Comum : GARDENIA FONSECA DE RESENDE : ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020069269PCT : Comum : ANESIA RABELO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020074091PCT : Verba Alimentícia : MARY ROSE DE SOUZA MACHADO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020077906RPV : Comum : MANOEL RIBEIRO NETO : MANOEL XAVIER DA CRUZ	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020078330RPV : Comum : MARIA ALICE DA SILVA ROMÃO BATIS- TA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020069332PCT : Verba Alimentícia : GORAZIL LEOPOLDINO DA SILVA : CLAUDIA REGINA SILVA TEIXEIRA : JOSÉ LOBATO DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020074155PCT : Comum : LUZIA RODRIGUES PEREIRA : WALTERSON MARRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020078508RPV : Comum : MARIA ROSANE ARAÚJO BARBOSA : MARIANA AVIANI JUCÁ BARROS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020078566RPV : Comum : WELLINGTON DE QUEIROZ : WALDEMIR PINHEIRO BANJA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020069401PCT : Verba Alimentícia : ALAIN ROSSI FONSECA : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074132PCT : Comum : MARIA DE SOUSA COSTA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020072716RPV : Comum : TEREZINHA MARTINS BORGES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020081809RPV : Comum : ELZINA MARIA DE SOUSA : MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020070494PCT : Verba Alimentícia : ADÃO AMORIM DA COSTA : ANA MARIA VARELA CASCARDO CAM- POS : CARLA BIANCA DECARLI CAUHY : DENIZE SILVA BATISTA : LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DOS REIS : MARISA CANDIDA CARMO FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020074147RPV : Comum : CAROLINA GIESELER DE ASSIS : CÉLIA REGINA MENESES SILVA : CHIARA CHAVES CRUZ : DALILA MARIA DOURADO DOS SAN- TOS : BARTOLOMEU PAES LANDIM	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020084027RPV : Comum : VALMIRA NASCIMENTO DOS SANTOS : VALÉRIA CRISTINA FIGUEIREDO MI- LHOME	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20060020084042RPV : Comum : MARIA DO SOCORRO DA COSTA LO- PES : MARIA GILZA NEIVA QUEIROZ
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020071280PCT : Verba Alimentícia : ANDYARA DE SENA E SILVA						

Processo N. : 20060020085126RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : FELICIANO CARVALHO DE OLIVEIRA FERNANDO BARBOSA DE SOUZA	Processo N. : 20060020102661RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ANA PAULA PELOSO E SILVA MATOS	Processo N. : 20060020130963RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : DJALMA NOGUEIRA S. FILHO
Processo N. : 20060020087520RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : RENILSON ALVES MOURA	Processo N. : 20060020106304RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JOSÉ ALVES DA CUNHA WILMA DUTRA ADEMIR DIAS DE OLIVEIRA MARTA DE OLIVEIRA SALES JOÃO JUVÊNCIO DUARTE ANTONIO CORREA NETO SOLANGE FERNANDES DE SOUZA COE- LHO SANDRA ALVES DA SILVA MARIA CIRIACA DA COSTA AILTON GOMES VIEIRA	Processo N. : 20060020130986RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020087542RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : EUVALDO THOMAZ SOARES		Processo N. : 20060020131041RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : FATIMA DE ALMEIDA MORAES ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020088364RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : KENNETH FLEMING		Processo N. : 20060020131068RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARIA PINTO NEIVA JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Processo N. : 20060020089069RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : WANDER PEREZ	Processo N. : 20060020106437RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ROBERTO GOMES FERREIRA	
Processo N. : 20060020090311RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : LUIS CARLOS SILVA SOUSA	Processo N. : 20060020106490RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ZEUTA SAMPAIO CANDIDA MAGDA FERREIRA DE SOUZA	Processo N. : 20060020131075RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : EDILEIA FERNANDES DA SILVA
Processo N. : 20060020090924RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : GERALDA ALCANTARA DE MORAIS BARBOSA	Processo N. : 20060020127896RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : PAULO HENRIQUE FERREIRA MARCAL DE BEZERRA	Processo N. : 20060020131094RPV Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FI- LHO
Processo N. : 20060020090946RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE	Processo N. : 20060020127915RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : DALVINA DIAS ALMEIDA	Processo N. : 20060020131215RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
Processo N. : 20060020098791RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARILENE VIEIRA SILVA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020128549RPV Natureza do Crédito : Verba Alimentícia Credor(es) : EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUS- TO	Processo N. : 20060020131221RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
Processo N. : 20060020098815RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : SUELI DE FREITAS MAIA LIMA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020128797RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	Processo N. : 20060020131266RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JESUMAR SOUSA DO LAGO
Processo N. : 20060020098847RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ROSA MARIA DA SILVA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020128822RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARIA EUFRASIA DA SILVA	Processo N. : 20060020131292RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : DARCI NAZARÉ DE OLIVEIRA
Processo N. : 20060020098914RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DE OLI- VEIRA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020128834RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JOSEFINA MARIA GOMES BONTEMPO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020131328RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : LUCELI ROSA DOS SANTOS
Processo N. : 20060020098987RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JORGE TIBERIO DO NASCIMENTO ANTONIO ALVES FILHO	Processo N. : 20060020129650RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JANETE OLIVEIRA CRISÓSTOMO JESIEL FERNANDES DOS SANTOS	Processo N. : 20060020131355RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : SHIRLEI SILVA RODRIGUES ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020099047RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ADÃO NEVES DE OLIVEIRA	Processo N. : 20060020129724RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : DEROTÓVIO OTÍLIO DOS SANTOS JÚ- NIOR EDUARDO MILLER NETO HELEN MÁRCIA DE SOUSA FREITAS	Processo N. : 20060020131374RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JEAN VOLNEI FERNANDES ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020099307RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : PEDRO MANOEL DE SA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020129779RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JALILA LEÃO PEREIRA SIQUEIRA	Processo N. : 20060020131481RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020099322RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO	Processo N. : 20060020130296RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARILENE FERREIRA DE ARAÚJO MARINEIDE DINIZ MARTINS	Processo N. : 20060020131527RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JEANE CARLA BRITTO LOBO ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020099377RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : VANEIDE DE AZEVEDO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020130363RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARIA NEUZA DA SILVA COSTA	Processo N. : 20060020131546RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ANNE CHRISTINE DE NORONHA BRAGA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020099412RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO	Processo N. : 20060020130850RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : CÉLIA MARIA PIRES	Processo N. : 20060020131566RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : IRENE MOREIRA DA SILVA CUNAHA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. : 20060020099438RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : FABER IRIA MATIAS	Processo N. : 20060020130916RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA	Processo N. : 20060020132465RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : VANIA MARIA LOPES
Processo N. : 20060020102656RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : MARIA DA GLORIA BATISTA RAMOS	Processo N. : 20060020130930RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. : 20060020132493RPV Natureza do Crédito : Comum Credor(es) : ARIANE DA CUNHA RIBEIRO FARIAS



Processo N.	:20060020132541RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:REJANE MARIA MALHEIROS DO AMARAL RAMIRO LÚCIO MONTALVÃO RENATO GOMES RIBEIRO ROSÂNGELA BATISTA
Processo N.	:20060020132602RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:WÂNIA LOPES MAGALHÃES CÉSAR WASHINGTON FELIPE DE SOUSA ZELIA MARIANA ALVES
Processo N.	:20060020133530RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:SILMARA TORRI VARELA
Processo N.	:20060020133555RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Processo N.	:20060020133976RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ENRICO CARUSO
Processo N.	:20060020134007RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:AUGUSTINHO PEDRO VIET
Processo N.	:20060020134025RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:LENIR MARIA COELHO ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020134049RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:CLAUDIA MACIEL PINTO ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020134061RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARIA BRIGIDA NETO VOPLI ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020134233RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ANNANIAS PEREIRA DE FREITAS LIMA
Processo N.	:20060020138426RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARY LUCI DE LIMA GÓES MATILDES MOURA DE QUEIROZ MENILCE IMACULADA DA SILVA DE ANDRADE NILDA VIEIRA DE SOUZA NILZA ALVES DE SOUZA SILVA
Processo N.	:20060020138452RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020138465RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:GELZIMAR GUIMARAES CORREA BORGES
Processo N.	:20060020138474RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:CLAUDISMAR ZUPIROLI
Processo N.	:20060020138484RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ANGELA MARCIA DA SILVA
Processo N.	:20060020138500RPV
Natureza do Crédito	:Verba Alimentícia
Credor(es)	:ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Processo N.	:20060020138533RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Processo N.	:20060020138547RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARIA GORETTE ALBERGARIA DE JESUS PEREZ
Processo N.	:20060020138567RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:FERNANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO

Processo N.	:20060020138572RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020139576RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARTA DANTAS BARBOSA MIGUEL GOMES DE MENEZES
Processo N.	:20060020139606RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Processo N.	:20060020139653RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:EROTIDES MARIA TEIXEIRA
Processo N.	:20060020139664RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:DALVA MARIA DE JESUS LAGO
Processo N.	:20060020140682RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ALZIRA VIEIRA DA LUZ BATISTA MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Processo N.	:20060020140692RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:WELLINGTON DE QUEIROZ
Processo N.	:20060020140727RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020140746RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ROSIRENE APARECIDA DE ARAUJO MALAGOLI
Processo N.	:20060020142210RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
Processo N.	:20060020143977RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:JEFERSON AUGUSTO KOMAR JONAS DA SILVA OLIVEIRA JONAS FRANCISCO DE PAULO MIRANDA
Processo N.	:20060020143995RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:RAFAELA FLAVIA DA SILVA ROSELI MENDONÇA DO NASCIMENTO
Processo N.	:20060020144000RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARIA DE MATOS CARNEIRO
Processo N.	:20060020144013RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:LEVINA TAVARES DE OLIVEIRA ALVES LUIZ GONÇALVES DA SILVA MARIA ALICE MORAIS FERREIRA
Processo N.	:20060020144065RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
Processo N.	:20060020148557RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MIRIAM FERREIRA COSTA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020149115RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ELCIMAR RODRIGUES LEITE TORRES JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Processo N.	:20060020150203RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ENI MARQUES DE SOUZA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020150231RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:LUCIMAR OLIVEIRA DE FREITAS ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020150268RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:RITA BISOGNIN SANTI ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N.	:20060020150288RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:CRISTINA MARIA PIMENTEL DO NASCIMENTO ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020150301RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ALDA ILZA DE LIMA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20060020151476RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO KAROLINA PEREIRA RAFAEL NUNES FLAUSINO
Processo N.	:20060020151662RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:FRANCISCA DE ASSIS SANTOS BARBOSA
Processo N.	:20070020000994RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:CLAUDISMAR ZUPIROLI
Processo N.	:20070020001074RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:RISIA MARIA DE AZEVEDO ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20070020001105RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:OSMAR ALVES BRASIL ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Processo N.	:20070020008236RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:AMADOR SOARES FERREIRA AMANDA COELHO MACIEL ANTÔNIA APARECIDA FONSECA DA SILVA
Processo N.	:20070020008286RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARCELO EDUARDO SANTOS LOPES MARIA AUXILIADORA FERREIRA PEDRO GONÇALO JOSÉ CARDOSO ROSALVO SOARES BARROS MAX ARAÚJO COSTA VALTER JOSÉ DE CASTRO ZILNEIDE DIAS DE OLIVEIRA ROSA
Processo N.	:20070020009465RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:CORTES E ZUPIROLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Processo N.	:20070020009501RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARIA DE LOURDES MOURA IGOR RAMOS SILVA
Processo N.	:20070020032492RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:MARCIA NOGUEIRA RIBAS
Processo N.	:20070020032547RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:OTACIANO COIMBRA DA ROCHA
Processo N.	:20070020032561RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:VANDERLEI SILVA PEREZ
Processo N.	:20070020032630RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20070020032651RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N.	:20070020032691RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:CORTÊS E ZUPIROLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Processo N.	:20070020032729RPV
Natureza do Crédito	:Comum
Credor(es)	:ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020032740RPV : Comum : NEUMA RODRIGUES NASCIMENTO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039976RPV : Comum : LUCICLEIDE AMELIA NASCIMENTO OLIVEIRA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049036RPV : Comum : ANTONIO CESAR DE MATOS
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020032756RPV : Comum : ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020040018RPV : Comum : MARIA EDNA PEREIRA MAZON ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049043RPV : Comum : ROBSON SANTANA RUFINO ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036013RPV : Comum : IGOR RAMOS SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020040071RPV : Comum : VANIA APARECIDA RODRIGUES ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049078RPV : Comum : MARIA DE FÁTIMA BELARMINO DOS SANTOS ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036189RPV : Comum : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020040172RPV : Comum : LUCIMAR DA SILVA PEREIRA MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA NATAL GONÇALVES DOS REIS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049095RPV : Comum : VIOLETA YAMAGUCHI YIN ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036339RPV : Comum : LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020040231RPV : Comum : GRAZIELA DAS GRAÇAS DE SOUSA GONÇALVES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049165RPV : Comum : ROSILENE ALVES BARBOSA JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036407RPV : Comum : JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA BROTAS ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020040289RPV : Comum : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049199RPV : Comum : DALVA DE SOUZA SILVA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036427RPV : Comum : ADALGIZA MIRIA DE MOURA ARAUJO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020043151RPV : Comum : LUCELI ROSA DOS SANTOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049705RPV : Comum : VANDERLEI SILVA PEREZ
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036430RPV : Comum : ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020043182RPV : Comum : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVAL- CANTE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049728RPV : Comum : RENATO SERGIO LYRIO MELLO ROBERT DOS SANTOS SABINO FREDERICO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA WALTER COUTINHO MAGALHAES
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036445RPV : Comum : ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020047922RPV : Comum : JOSÉ LINEU DE FREITAS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049779RPV : Comum : RAUL CANAL
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036468RPV : Comum : MARIA LUIZA JACOMELLI ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020047930RPV : Comum : GUSTAVO CORTES DE LIMA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049801RPV : Comum : KENNETH FLEMING
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036470RPV : Comum : JOANA LOURENÇO FERRAZ SOARES ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020047944RPV : Comum : FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049820RPV : Comum : KENNETH FLEMING
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036484RPV : Comum : CELSA JUDITH PACHECO ROSA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020047967RPV : Comum : LEILA DUTRA EING LAFETA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020050532RPV : Comum : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020036497RPV : Comum : MARIA CELIA DE CARVALHO LIMA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020047987RPV : Comum : ROGERIO RAMOS FERRAZ ILDA TELES DE FARIAS ILKA CAMPELO ARAGÃO IRACEMA PEREIRA BARRETO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051173RPV : Comum : EDIVALDO FRANCISCO DA CRUZ ERNESTINO SANTANA DE SOUZA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS AN- CHIETA MARIA DE JESUS ORSANO DE SOUZA MARIA GERALDA BISPO ROSECLER ESTEVES ALVES TEIXEIRA SONEA FRANCISCO DE SOUZA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039796RPV : Comum : ELIETE ALVES CHAGAS ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048018RPV : Comum : ROSANA CARNEIRO BASTOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051232RPV : Comum : SIRLENE CORREA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039796RPV : Comum : ELIETE ALVES CHAGAS ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048026RPV : Comum : GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051250RPV : Comum : MARGARETH DE JESUS ROSA SANTIA- GO DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGA- LHÃES ADELITA JEANE CORREA ROSANGELA APARECIDA DO CARMO MELO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039804RPV : Comum : ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048875RPV : Comum : DANIELE PEREIRA SANTANA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051302RPV : Comum : GERALDO JOSÉ LOPES ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039843RPV : Comum : MARIA DA GRAÇA BRITO SILVA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048885RPV : Comum : MARIA GESSI XIMENES LEAL ROBERTO GOMES FERREIRA		
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039887RPV : Comum : CIRENE BOA VENTURA SANTOS ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048918RPV : Comum : WENDELL DA SILVA MELO ROBERTO GOMES FERREIRA		
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039896RPV : Comum : MARIA NAVARRO DE ABREU PEDRO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020048940RPV : Comum : CORTÊS E ZUPIROLI ADVOGADOS		
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020039966RPV : Comum : CLAUDISMAR ZUPIROLI	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020049008RPV : Comum : DANIEL PADILHA SANTOS ROBERTO GOMES FERREIRA		



Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051329RPV : Comum : JOSÉ HAILTON FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058071RPV : Comum : MARIA ZUSELEMIRA DE S CAMPOS MARIBEL TEIXEIRA DA SILVA LEITE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061103RPV : Comum : EDSON CAVALCANTE DE ARAUJO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051365RPV : Comum : ENEIDA NEUMANN MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRE- TO FONSECA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058530RPV : Comum : PAULO QUEIROGA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061403RPV : Comum : ROGÉRIO LUIS BORGES DE RESENDE
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020051649RPV : Comum : MANOEL FAUSTO FILHO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058553RPV : Comum : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061413RPV : Comum : WANDER PEREZ
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055010RPV : Comum : IOLANDA MENDES DA SILVA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058569RPV : Comum : EMILIA MARIA GUIMARÃES CORREA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061422RPV : Comum : ERASMO ANTONIO PORTA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055038RPV : Comum : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVAL- CANTE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058580RPV : Comum : MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061563RPV : Comum : WALTERSON MARRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055049RPV : Comum : CORTÊS E ZUPIROLI ADVOGADOS AS- SOCIADOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058593RPV : Comum : ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061588RPV : Comum : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055074RPV : Comum : IRACEMA MAIA DOS SANTOS DE ARAÚJO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058620RPV : Comum : JULIO CÉSAR SOUZA MARQUES ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063555RPV : Comum : EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEI- RA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055104RPV : Comum : MARIA LUCIA NOGUEIRA BORGES ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058688RPV : Comum : ROSA ILDA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063564RPV : Comum : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FI- LHO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055166RPV : Comum : MARINA ROSA DOS SANTOS ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058696RPV : Comum : RICARDO GONÇALVES PACHECO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063606RPV : Comum : ANDRE LUIZ GARONI DE OLIVEIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055215RPV : Comum : JULIETA PARENTE MACEDO ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020058709RPV : Comum : ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063615RPV : Comum : MARLY DOS REIS DA SILVA CORTES EVANDO CAMILO RICARDO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055272RPV : Comum : DULCE MARIA ALVES DE OLIVEIRA JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020060640RPV : Comum : VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063636RPV : Comum : ROBSON LEITE DE OLIVEIRA LUCIANA VALERIA PINHEIRO GON- ÇALVES
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055315RPV : Comum : VICENTE DE PAULA SOUZA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020060769RPV : Comum : MÂRCIA GOMES DA COSTA DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGA- LHAES PATRICIA MONTENEGRO DE ASSIS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063953RPV : Comum : LIETTE LELA DE QUEIROZ PESSOA ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055332RPV : Comum : CLARIMAR JUSTINIANO GOMES ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020060771RPV : Comum : EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063966RPV : Comum : SIMONE HAJJAR CARDOSO
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020055412RPV : Comum : TANIA MARIA BORGES GOMES EVANDO CAMILO RICARDO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020060872RPV : Comum : ANTONIO DE SOUSA SANTOS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020063990RPV : Comum : FABIANA KELLY FERRAZ
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 200700200557121RPV : Comum : MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020060956RPV : Comum : FABIO DE SOUZA LEME	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064015RPV : Comum : LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 200700200557176RPV : Comum : IGOR RAMOS SILVA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061005RPV : Comum : ELIZABETH ROCHA DA MATA JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064022RPV : Comum : JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 200700200557681RPV : Comum : NELCY FREITAS RIBEIRO DERLI GOMES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061039RPV : Comum : VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064030RPV : Comum : ROGERIO REIS DE AVELAR
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 200700200557810RPV : Comum : IRINEU MARQUES DIAS	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061042RPV : Comum : VALDENEIDE FELIPE DA MOTA ROBERTO GOMES FERREIRA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064048RPV : Comum : ETELVINA GADONE FERNANDES VANIA MARQUEZ SARAIVA
Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 200700200557891RPV : Comum : VERONICA BALBINO DE SOUSA	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020061087RPV : Comum : MANOEL JOSE SOARES	Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064155RPV : Comum : LUZIA CESAR DE MENESES
				Processo N. Natureza do Crédito Credor(es)	: 20070020064168RPV : Comum : ARLINDA MUNIZ DA ENCARNÇÃO ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 2007002006672RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ANTONIO BARBOSA DE LIMA
CLEIDEMAR CARVALHO MARCIANO
HELENA DE OLIVEIRA BARBOSA
KLECIUS DE OLIVEIRA
LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA
MARIA DA PENHA SOUZA DE CASTRO
MONICA DEVANIR DE OLIVEIRA
PORFIRIO GIL BATISTA PRADO
RITA DE CASSIA MEDEIROS

Processo N. : 2007002006732RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ANGELA MARIA ROCHA DA SILVEIRA
ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EDLAMAR CRISTINA DE ARAUJO MATIAS
ELTON DE JESUS SALES
FABRICIA REZENDE LELES
GRACIANE RODRIGUES A SANTOS
HELENE CRISTINA F CARVALHO
JOSÉ AIRTON R DE MORAIS
JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO
JUVENRIQUE DA SILVA PEREIRA

Processo N. : 20070020068084RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : JOHN HERBERT COSTA RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020068106RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MARCIA REIS SILVA CABRAL
ANTONIO ALVES FILHO

Processo N. : 20070020068119RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : CELIANA MOTA RODRIGUES SOARES
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020068121RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : GISLAINE RODRIGUES DA CUNHA
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020068154RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MÁRCIA NOGUEIRA RIBAS

Processo N. : 20070020068215RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : HELENA GONÇALVES MONCHON
ALEXANDER DE SALES BERNADO

Processo N. : 20070020068257RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ARAUJO
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020068280RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : IVANEIDE TELES BRITO
CLAUDISMAR ZUPIROLI

Processo N. : 20070020068401RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

Processo N. : 20070020069022RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : GEOVANY SILVA BARROS
LUIZ MACIEL DOS ANJOS NETTO
FRANCINETE MUNIZ DE OLIVEIRA
EDNA GOMES DO NASCIMENTO
ELY MARIA DINIZ
MARIA HELENA PEREIRA
SILVIA GUIMARÃES BARGUETTE VASCONCELOS SANTOS
EUNICE DE SANTANA ARAUJO
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
DOS SANTOS
TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Processo N. : 20070020069167RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : CANDELARIA CERVIGNI BONALUMI
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo N. : 20070020069171RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ROGÉRIO LUIS BORGES DE RESENDE

Processo N. : 20070020069318RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : EVANDRA MARIA MONTEIRO GONÇALVES
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020069358RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ROGÉRIO LUIS BORGES DE RESENDE

Processo N. : 20070020069371RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ROGERIO MARTINS DE GOUVEIA
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020069381RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : THAIS MARRA MONTEIRO RABELO
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020069396RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : THEREZINHA DE TOLEDO NEVES
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020069415RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MARIA DA PAZ DE JESUS SANTOS
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020070484RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : RUI DOS REIS ROMÃO

Processo N. : 20070020070506RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MARIA PINTO NEIVA
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020070533RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : HILDA LINHARES PENA
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020070547RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO

Processo N. : 20070020071205RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MARILUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO
NOVAIS
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020071221RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MARIA CRISTINA CAMPOS VIEIRA
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020071259RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO

Processo N. : 20070020072310RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ANILDO GOMES

Processo N. : 20070020072381RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020072400RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ITAMAR SANTANNA VERDURG
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020072415RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : TELMA VALQUIRIA MOUTINHO ALVES
ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo N. : 20070020072439RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ALEXANDRINA MOREIRA DA SILVA
SANTOS
JOSÉ MANOEL DOS PASSOS GONÇALVES MENDES
RAIMUNDA ELINETE DA SILVA SANTOS
MARIA IVONETE DA SILVA SANTOS
MARIA GORETE DA SILVA SANTOS
ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS

Processo N. : 20070020072440RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : LÚCIO MAURO GUIMARÃES FURTADO
JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Processo N. : 20070020072483RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : EMÍLIA DULCE FLORENTINO DE FARIAS
JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Processo N. : 20070020072522RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : OLAÍDES BARBOSA DE SOUZA

Processo N. : 20070020072540RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Processo N. : 20070020072689RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : PAULO CESAR DIAS DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO

Processo N. : 20070020072715RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : LUCELI ROSA DOS SANTOS

Processo N. : 20070020073553RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : LUIZ ANTONIO SILVA MIRANDA
MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO

Processo N. : 20070020073848RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ANA MARIA JORDÃO VASCONCELOS
MARIANA PRADO GARCIA QUEIROZ VELHO
EDNA MARIA CARDOSO DA SILVA
EMILCY DA SILVA NERY
FRANCISCA VANUSA SENA DE MEDEIROS
MARIA CELIA DE ABREU RESENDE
MAURENY FREITAS DA COSTA MACHADO

Processo N. : 20070020073971RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : CLIMENE QUIRIDO

Processo N. : 20070020074006RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : MARY ALMEIDA NASCIMENTO
AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

Processo N. : 20070020074045RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : RACHEL BASTOS MACHADO
ANA LUCIA BRANDÃO ALBUQUERQUE

Órgão Devedor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER

Precatórios

Processo N. : 20060020074477PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : JOSELINO PEREIRA NUNES
INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
JOSELY CORREA DA SILVA
JOSEMAR SOBRAL RIBEIRO
JOSIAS DE SOUZA ROCHA
JOSIMAR CORREA DA SILVA
JOSIMAR DA SILVA MENDES
JOSINEI JOSE DA SILVA
JOSIVALDO FERREIRA
JOSUE MARTINS DE SANTANA
JOCIR MARTINS RODRIGUES



Processo N. : 20070020057097PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Processo N. : 20070020058145PCT
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : APARECIDO JOSE DA FONSECA
ANTONIO VICENTE RIBEIRO CARVALHO
ANTONIO VALMIR G DE SOUZA
ANTONIO SILVA
ANTONIO SERVULO FRANCISCO
ANTONIO TEOTONIO MAURICIO
ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES
ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ANTONIO RODRIGUES BARBOSA

Requisições de Pequeno Valor

Processo N. : 20060020128551RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : LUIS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA
LUIS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA

Processo N. : 20060020131253RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Processo N. : 20070020032644RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : GERMANO PEREIRA DA SILVA
ANTONIO ALVES FILHO

Processo N. : 20070020032662RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : EDSON ENEDINO DAS CHAGAS
VALDEMILSON OLIVEIRA SANTOS

Processo N. : 20070020067008RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ANA HILDA CARMO SILVA
IVANILDES LIRA DOUEMENT
LUIZ CARLOS MARTINS ROZ
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
MARIA LUZIA PIRES NOGUEIRA
SAULO LUIZ RAMOS
ELIAN AVELAR OLIVEIRA
EVANILDE BARBOSA DA SILVA
JORGE PEREIRA DA SILVA
JOSÉ LIMA FILHO
JOSÉ LOPES DA SILVA
SANDRA MARIA BATISTA DA SILVA
SANTO RANGEL RAPOSO
EDSON ENEDINO DAS CHAGAS
VALDEMILSON OLIVEIRA SANTOS

Processo N. : 20070020072399RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : ROBSON FREITAS MELO

Órgão Devedor: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF

Precatórios

Processo N. : 20060020072477PCT
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : JOSÉ HILTON OLIVEIRA FONTENELE

Processo N. : 20070020074129PCT
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : DJALMA FERNANDES DE ARAUJO FILHO

Requisições de Pequeno Valor

Processo N. : 20060020072372RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : JORGE PEREIRA CORTES

Processo N. : 20070020047881RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : JOÃO CESAR DOS SANTOS BATISTA

Processo N. : 20070020067305RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA ADVINCULA
NADSON PEDERNEIROS COSTA RIBEIRO
DAVI DE SIQUEIRA MATTOS
DONALDO COELHO DA SILVA

Processo N. : 20070020073909RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : FRANCISCO DE SOUSA RAMOS
ADILSON PAULA DA SILVA
JOÃO DA FROTA MAGALHÃES
ROBERIO SULZ GONÇALVES
SHEILA ABRAHAO MARQUES
GRACIANA BATISTA DO NASCIMENTO

Órgão Devedor: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

Precatórios

Processo N. : 20070020058180PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : VARCHI PEREIRA FRANCISCO
ROGÉRIO LUIS BORGES DE RESENDE
VASCO M DO VALE
VENICIO BEZERRA DE ABREU
VICENTE ALVES NASCIMENTO
VICENTE BARBOSA DA SILVA
VICTOR ALEXANDRE AGUIAR
VILMAR MOTA FERNANDES
VIRGILIO JOSE MARQUES
WALMIR GOMES DA SILVA
ZACHEU GOMES DA SILVA

Órgão Devedor: ESTADO DE GOIÁS

Precatórios

Processo N. : 20070020050832PCT
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : CLÁUDIO ALVES DURÃES
JUSCELINO PEREIRA DE SOUZA

Órgão Devedor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Precatórios

Processo N. : 20060020073182PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : LEANDRO PINTO MONTEIRO
LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20070020008580PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : DORZINHO DE CARVALHO
ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo N. : 20070020014095PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : UMBELINA SILVA DE ALCANTARA

Processo N. : 20070020014111PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : ADEILDES MARIA LIMA RIBEIRO
LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20070020019489PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : MARIA LUCIA CARVALHO DO NASCIMENTO
OG OLIVEIRA E SOUZA

Processo N. : 20070020032588PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : TEREZINHA ROSIMAR PEIXOTO FIGUEIREDO

Processo N. : 20070020032766PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : BEATRIZ GUERRIERI SABOYA EIDT

Processo N. : 20070020035988PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : MARIA GORETE MELO ARAUJO ALVES

Processo N. : 20070020039996PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : JULIA MARIA ESTEVÃO DE SOUZA COSTA
OG OLIVEIRA E SOUZA

Processo N. : 20070020057102PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : ROGERIO MARCOS BELLUZZO ALBA

Processo N. : 20070020067445PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : MARINALVA APARECIDA SOARES PEREIRA

Processo N. : 20070020071640PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : MERCES MESSIAS FLEMING
LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20070020072560PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : DERMINDA AUGUSTA DE CARVALHO
LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20070020072574PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : ACÁCIA MARIA RODRIGUES MORAIS

Processo N. : 20070020072605PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO
LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20070020072908PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : IRAMARA XAVIER DE OLIVEIRA
UBIRACI MOREIRA LISBOA

Processo N. : 20070020072914PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : JOSE BARBOSA DE MACEDO

Processo N. : 20070020073531PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : DAVI MARQUES DA LUZ
LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20070020073541PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : CIRO AELIO DE ARAUJO NOLETO
FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Processo N. : 20070020074148PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : ALDENORA BARBOSA DOS SANTOS

Processo N. : 20070020074180PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : FRANCISCO BARROS NETO

Processo N. : 20070020074220PCT
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : ISA MARIA SOARES BORGES

Requisições de Pequeno Valor

Processo N. : 20060020130273RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : DELICIA PEREIRA DE ALMEIDA

Processo N. : 20060020140704RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : CELSA REGINA RESENDE MURO MARTINEZ
LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20060020145944RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Processo N. : 20060020145980RPV
Natureza do Crédito : Verba Alimentícia
Credor(es) : BRUNO BENEDITO DE ALCANTARA

Processo N. : 20060020145996RPV
Natureza do Crédito : Comum
Credor(es) : EDVALDO RIBEIRO MATOS
NADJA FERREIRA GUEDES



Processo N.	:	20060020148575RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020032571RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020032609RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	EVANGELISTA RODRIGUES LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020032784RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020034319RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUÍS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020034404RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020036283RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	OLAVO MORAIS
Processo N.	:	20070020036307RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	RAIMUNDO JUSTINO DA COSTA NADJA FERREIRA GUEDES
Processo N.	:	20070020042652RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Processo N.	:	20070020042714RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	OLAVO DE MORAIS
Processo N.	:	20070020042733RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020057737RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020067418RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Processo N.	:	20070020067437RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020067736RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020068320RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	SIMONE CARVALHO DE LIMA LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020071636RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	RENATO VIEIRA DE SOUZA ALCINO MARCAL ALMEIDA
Processo N.	:	20070020071710RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	ADENALDO DIAS DOS SANTOS
Processo N.	:	20070020072587RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020074207RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Processo N.	:	20070020074236RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	VALDENE BRASIL DA SILVA ALCINO MARCAL ALMEIDA
Órgão Devedor: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS- TRITO FEDERAL		

Precatórios		
Processo N.	:	20060020106477PCT
Natureza do Crédito	:	Verba Alimentícia
Credor(es)	:	FACEB FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMA- RAL
Requisições de Pequeno Valor		
Processo N.	:	20070020048843RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	MICHELE FIORE
Órgão Devedor: MUNICÍPIO DE SILVEIRAS		
Processo N.	:	20060020151440PCT
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	NEY MADEIRA ALBERTO MOREIRA DE VASCONCEL- LOS
Órgão Devedor: IDHAB-DF INSTITUTO DE DESENVOLVIMEN- TO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		
Requisições de Pequeno Valor		
Processo N.	:	20060020145928RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS LAURINDA CHAGAS DOS SANTOS
Processo N.	:	20060020147723RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	SIMÃO GUIMARÃES SOUSA
Órgão Devedor: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF		
Requisições de Pequeno Valor		
Processo N.	:	20060020098960RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	JOÃO MARCELO PEIXOTO
Processo N.	:	20070020060686RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Processo N.	:	20070020072668RPV
Natureza do Crédito	:	Comum
Credor(es)	:	JOÃO MARCELO PEIXOTO
Brasília - DF, 13 de agosto de 2007		
CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios		
SECRETARIA JUDICIÁRIA		
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA		
Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 17 de Agosto de 2007, pelo sistema informatizado.		
Conselho Especial		
Espécie	:	EME-Embargos à Execução
Processo	:	2007 00 2 009762-7
Tipo	:	Prevenção
Relator(a)	:	DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO- CURADOR
Embargado(s)	:	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Espécie	:	AIL-Arguição de Inconstitucionalidade
Processo	:	2007 00 2 009787-0
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	VAZ DE MELLO
Arguente	:	DESEMBARGADORA RELATORA DA APC 2003011005443-5
Interessado(s)	:	HERMIONE ELIAS DA SILVA
Advogado(s)	:	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Espécie	:	MSG-Mandado de Segurança
Processo	:	2007 00 2 009790-2
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	:	NÍDIA CORRÊA LIMA

Advogado(s)	:	WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS e outro(s)
Informante(s)	:	DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDE- RAL E DOS TERRITÓRIOS CONSELHO ADMINISTRATIVO DO TRIBU- NAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Total do órgão: 3
Camara Criminal		
Espécie	:	MSG-Mandado de Segurança
Processo	:	2007 00 2 009814-8
Tipo	:	Prevenção
Relator(a)	:	EDSON ALFREDO SMANIOTTO Liminar
Impetrante(s)	:	PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado(s)	:	PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Informante(s)	:	JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Litisconsorte(s)	:	EDUARDO LOPES DA NOBREGA Total do órgão: 1
3a Camara Cível		
Espécie	:	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	:	2000 01 1 023606-5
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	:	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	:	ÉZIO PEDRO FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Embargado(s)	:	ROSANE MARIA ECCARD
Advogado(s)	:	HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Espécie	:	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	:	2005 07 1 007345-8
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	:	CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUIÇÃO
Advogado(s)	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e ou- tro(s)
Embargado(s)	:	ÂNGELA MARIA BRAGA DE ANDRADE MATTAR
Advogado(s)	:	PAULO DE TARSO MATTAR
Espécie	:	MSG-Mandado de Segurança
Processo	:	2007 00 2 009820-4
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	VASQUEZ CRUXÊN
Liminar	:	
Impetrante(s)	:	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	:	WESLEY BATISTA DE ABREU e outro(s)
Informante(s)	:	2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPE- CIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FE- DERAL
Litisconsorte(s)	:	ELIZABETH DE OLIVEIRA COELHO
Espécie	:	MSG-Mandado de Segurança
Processo	:	2007 00 2 009825-3
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar	:	
Impetrante(s)	:	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	:	WESLEY BATISTA DE ABREU e outro(s)
Informante(s)	:	2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	:	JANETE APARECIDA RIBAS COSTA Total do órgão: 4
1a Turma Criminal		
Espécie	:	APR-Apelação Criminal
Processo	:	1999 01 1 003860-4
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	:	PAULO ROBERTO FLECK
Advogado(s)	:	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Apelado(s)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	:	APR-Apelação Criminal
Processo	:	2003 01 1 059653-6
Tipo	:	Aleatória
Relator(a)	:	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	:	FÁBIO ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(s)	:	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	:	PETERSON MONTEIRO SILVA
Advogado(s)	:	JUAREZ FERREIRA SILVA
Apelado(s)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS



Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 03 1 001498-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	RUIDEBLAN PEREIRA DA SILVA FRANÇA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 03 1 018257-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	FRANCISCO JOSCELIO ALVES GONÇALVES
Advogado(s)	DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 09 1 001200-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	DAVID SAMMUEL ARAÚJO FERNANDES
Advogado(s)	RUBENS GUEDES MEMÓRIA
Apelante(s)	RENATA KELLY ARAÚJO FERNANDES
Advogado(s)	FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETTO
Apelado(s)	ALUIZIO NUNES DE LUCENA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 104042-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	GLAUBER BARBOSA TEIXEIRA
Apelado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2005 01 3 001929-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 03 1 003963-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	DAVI PEREIRA RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 076163-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	Réu Preso
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	ROMERO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s)	ROGÉRIO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 016552-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	Réu Preso
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	CESAR AUGUSTO DO CARMO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 026552-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	WANDERLEY DE OLIVEIRA MARTINS
Apelante(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Advogado(s)	RIVALINO FERNANDES OLIVEIRA
Apelado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 06 1 006313-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	AMANDIO DIAS BRANDÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009817-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Paciente	JÚLIA FIGUEIREDO GUERREIRO
Advogado(s)	ROSINEIDE TITO DA SILVA JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009829-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Advogado(s)	ISAQUE DE ARAÚJO PEREIRA JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009853-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	DEFENSORIA PÚBLICA DE SAMAMBAIA
Advogado(s)	TIAGO FREITAS DE ALMEIDA RONEY DA SILVA SOUZA DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009856-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	WANDERCY FERREIRA
Advogado(s)	RODRIGO LEAL RIBEIRO WANDERCY FERREIRA
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 036067-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	FERNANDO MARTINS LIMA
Apelado(s)	RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI GESUALDO ARROBAS MANCINI MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 043321-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	GUIONE NASCIMENTO DOS SANTOS
Apelado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001531-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 03 1 004310-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	RAUDIR DA SILVA RODRIGUES
Apelado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 03 1 006502-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	FÁBIO ALVES DA SILVA
Apelado(s)	AZENATE FERREIRA LIMA JOEL BARBOSA DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 04 1 000298-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	ELIAS FELIX
Apelado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO DEVISSON DOS SANTOS SOARES
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA
Apelado(s)	OSTRILHO TOSTA FILHO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 07 1 010253-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	JOSÉ MAURO TONHÁ DE SOUZA
Apelado(s)	HERCKMANS RICLOARSON TONHÁ MOREIRA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 23	
2a Turma Criminal	
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	1999 01 1 082896-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	WELLINGTON DE SOUZA
Advogado(s)	YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJOAB/DF - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 072738-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	DOMICIANO MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado(s)	OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ/OAB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 127998-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	JOSÉ ADEGUIMAR RODRIGUES
Apelado(s)	CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 03 1 008148-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	DOUGLAS PAULO PINTO
Advogado(s)	JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 080277-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	RAIMUNDO VALÉRIO DA SILVA FILHO
Advogado(s)	RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB- DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 000078-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	LEANDRO MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	MARCELO SILVA FERREIRA
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 010739-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	MARCOS ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MANOEL DOS SANTOS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009811-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Liminar	
Impetrante(s)	CARMEN LÚCIA LINA DE OLIVEIRA MIRANDA
Paciente	JULIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009813-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	DIONATAN MARQUES DA SILVA
Paciente	DIONATAN MARQUES DA SILVA
Advogado(s)	ÉRICO ALBERT PAYÃO
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009823-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Paciente	EDUARDO FERREIRA DE MOURA
Advogado(s)	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009854-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	ARMÊNIO DE OLIVEIRA MINEU
Paciente	ARMÊNIO DE OLIVEIRA MINEU
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009855-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Liminar	
Impetrante(s)	IVAN CARNEIRO MATOS
Paciente	IVAN CARNEIRO MATOS
Advogado(s)	SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 07 1 006672-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	FÁBIO MONTEIRO DE SOUSA
	FABIANO MARÇAL, JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	Total do órgão: 13

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 069137-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA
	ALESSANDRA MARA FERREIRA SOUZA
Advogado(s)	LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
	EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
Apelado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
	MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 005368-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s)	ELAINE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s)	INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 038100-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	RENATA MACHADO
Advogado(s)	LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 111521-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s)	BANCO GMAC S/A
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s)	GUMERCINDO SILVEIRA FILHO
Advogado(s)	GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 03 1 004738-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	ALCINA ROSA NOVAIS
Advogado(s)	JUSCELINO CUNHA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 03 1 023391-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s)	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
Advogado(s)	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO e outro(s)
Apelado(s)	GERCI CESÁRIO DE TORRES
Advogado(s)	JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 009809-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Liminar	
Agravante(s)	SEBRAE DF SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL
	FLÁVIO REZENDE QUEIROGA, JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA
	MARIA EULALIA FRANCO
Advogado(s)	RAIMUNDO DIAS IRMÃO e outro(s)
Agravado(s)	JME SERVIÇOS INTEGRADOS EQUIPAMENTOS LTDA ME
Advogado(s)	JEANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 009812-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Liminar	
Agravante(s)	NORMA SANCHES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 009816-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
Agravado(s)	MARINA LANDIM FERREIRA
Advogado(s)	FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Interessado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS
	ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009832-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Liminar	
Impetrante(s)	S. D. S. D. P. D. F.
Paciente	D. P. D. F. F. A. S. D.
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 03 1 006170-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ DA SILVA XAVIER
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 11
2a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 124590-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	PAULO FERNANDO RESTON BOURDON
Advogado(s)	ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
Apelante(s)	CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado(s)	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 03 1 014684-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	FRANCISCO MOURA FREITAS
Advogado(s)	DENISE CUNHA ORTIGA e outro(s)
Apelado(s)	RAIMUNDA RITA DE SOUSA
Advogado(s)	ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 06 1 002490-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	MAGNO DE CARVALHO
	MARCONI DE CARVALHO
Advogado(s)	FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Apelante(s)	MAGNO VICENTE DE CARVALHO
Advogado(s)	OCÉLIO FERREIRA GOMES
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 009779-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	MARTINEZ & VIEIRA LTDA
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 03 1 012351-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	CEISHOP INCORPORADORA LTDA
Advogado(s)	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
	Total do órgão: 5



3a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 084723-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) RITA MEIRE PEREIRA LANDIM
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO

Apelado(s) CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA PEREIRA
ALVACY DE SA GOUVEIA

Advogado(s) MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA e outro(s)
Apelado(s) LEANDRO FRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 038723-7
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) MARCOS DE CARVALHO RAMOS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN e ou-
tro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009803-7
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Liminar
Agravante(s) RAIMUNDO SILVA DE JESUS
Advogado(s) JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADO-
RA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009815-0
Tipo Prevenção
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Liminar
Agravante(s) G. C. M. rep. por L. S. C.
Advogado(s) LUIZ BRAZ SIQUEIRA
Agravado(s) R. B. M.
Advogado(s) RODRIGO FRANTZ BECKER e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 000976-7
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) BRUNO MARQUES e outro(s)
Apelante(s) JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Total do órgão: 5

4a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2000 06 1 003229-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA
JOSÉ BESSA DA SILVA, JOSÉ GONÇALVES
ARAÚJO
RAIMUNDO NONATO DE FARIAS, JOSÉ COR-
REIA DE SOUZA
MARIA DE JESUS, JAIR FRANCISCO DE PAU-
LO
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, IRINEU
ARISTEU MONTEIRO
Advogado(s) EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DE MINI CHÁCARAS SOBRA-
DINHO
Advogado(s) VICENTE PAULINO DA SILVA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 03 1 015929-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) MAGAZINE CRISTAL COMÉRCIO DE ALI-
MENTOS LTDA.
DAVID ALCÂNTARA RIBEIRO, ÂNGELA
APARECIDA ALCÂNTARA RIBEIRO
OSWALDO PONCE ALVARES, ÂNGELA MA-
RIA FERREIRA XAVIER
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) CLEIDE ALVES GUIMARÃES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 116018-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURI-
DADE SOCIAL
ANTONIO C. D. RIBEIRO
Advogado(s) SINTTEL/AM - SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFO-
NICAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Apelado(s) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 03 1 024170-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) LAURA PACHECO DE OLIVEIRA ABREU
Advogado(s) HERNANE GALLI COSTACURTA
MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI-
ROS S/A
Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 03 1 025575-6
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Apelante(s) ELÍSIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Apelado(s) CASA DE CARNES TEIXEIRA LTDA-ME
Advogado(s) NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 09 1 006120-3
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Apelante(s) ELÍSIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Apelado(s) ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Advogado(s) ALICE RAMOS DE MORAES REGO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009784-3
Tipo Prevenção
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DI-
RIGENTES LOJISTAS
Advogado(s) GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
e outro(s)
Agravado(s) FCDL ES FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRI-
GENTES LOJISTAS DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) ADRIANO SOARES BRANQUINHO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009786-2
Tipo Prevenção
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DI-
RIGENTES LOJISTAS
Advogado(s) GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
e outro(s)
Agravado(s) FCDL AL FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE ALAGOAS
Advogado(s) ADRIANO SOARES BRANQUINHO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 049952-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Apelante(s) SIMONE SILVEIRA MARTINS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão: 9

5a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 116937-4
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
Advogado(s) AIRTON ROCHA NOBREGA e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO KUBITSCHKE PLAZA HOTEL
Advogado(s) ADRIANO SOUZA NOBREGA
CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 03 1 013902-6
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) NILDA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) GILENO FERREIRA SUDARIO JUNIOR
RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e
outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 03 1 016695-3
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) ROGERIO MEIRA LIMA - N/C PROCURAÇÃO
e outro(s)
Apelado(s) ARMANDO VIEIRA MARQUES
Advogado(s) JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 03 1 027140-9
Tipo Prevenção
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
Advogado(s) LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) DF TINTAS NOVA COMÉRCIO DE TINTAS LT-
DA
Advogado(s) SINVALINO MARIANO DA SILVA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009780-1
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Liminar
Agravante(s) VALTER EGÍDIO DA COSTA
Advogado(s) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOU-
RI
SUSANA DE OLIVEIRA ROSA e outro(s)
Agravado(s) IVAN RIVAMAR FORTES EIRÃO
Advogado(s) IRENI BRAGA e outro(s)
Agravado(s) TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA S/A
Advogado(s) EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009808-9
Tipo Prevenção
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Agravado(s) FRANCISCO EDUARDO BARREIROS DE BRI-
TO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Total do órgão: 6

6a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 078112-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) BENIGNA MARIA MIRANDA DE JESUS
Advogado(s) UIRAN SILVA FREITAS
Apelado(s) MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS S/C LT-
DA
Advogado(s) LUCINEIDE DE OLIVEIRA
RUBENS TAVARES E SOUSA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 068781-6
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERTO SANTOS
Apelante(s) TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA
Advogado(s) FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES
- PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) MÁRIO BARRETO DE ALMEIDA
MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BARRETO
Advogado(s) JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON
BORGES e outro(s)

Espécie RMO-Remessa de Ofício
Processo 2005 01 1 065931-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERTO SANTOS
Autor(es) ADÉLIA MARIA NOGUEIRA LUIZ PEREIRA
Advogado(s) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Réu(s) INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 117981-2
Tipo Prevenção
Relator(a) ROBERTO SANTOS
Apelante(s) TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) MÁRIO BARRETO DE ALMEIDA
Advogado(s) MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BARRETO
JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 147891-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) FRANCISCO SÁVIO COUTO PINHEIRO
Advogado(s) EDDA MARIA ABATH PEREIRA PINHEIRO
Apelante(s) SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) ARCA - ARNALDO CAMPOS EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Apelado(s) JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA e outro(s)
OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 037706-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERTO SANTOS
Apelante(s) MULTICON ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) GERSON PEDRO DA SILVA
Apelante(s) CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA
MÉRCIA ALENCAR ALMEIDA
Advogado(s) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 03 1 025441-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) RAFAEL SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado(s) JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MENDES
Apelado(s) EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA
Advogado(s) LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 06 1 006649-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MULTISHOPPING SOBRADINHO
Advogado(s) FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Apelado(s) EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) EMÍLIO RIBEIRO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009807-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar
Agravante(s) A. A. M.
Advogado(s) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Agravado(s) C. A. M. rep. por E. A.
I. A. M. rep. por E. A.
Advogado(s) RENATO BATTAGLINI JUNIOR
Total do órgão: 9
Brasília -DF, 20 de agosto de 2007
MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - Sereco

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 55/2007

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravado de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2007 00 7 009246-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA E OUTROS
Agravados : ADÃO FIGUEIREDO LIMA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009262-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
Advogados : Dr.(a) GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA E OUTROS
Agravados : KEILA ADRIANE ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009278-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PAULISTA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr.(a) RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Agravado : OLIGON ENGENHARIA LTDA
Advogados : Dr.(a) VANDIR APARECIDO NASCIMENTO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009303-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : BENEDITA IRENE DE LIMA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravados : PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DE BARROS ABREU E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009324-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Agravados : SÍLVIO FRED COELHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009331-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : TIBOR ADOLF MANULO HERZOG
Advogados : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF E OUTROS
Agravado : AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA
Advogados : Dr.(a) RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009338-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EURIDES BRITO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E OUTROS
Agravado : ANTONIO FERREIRA CÉSAR
Advogados : Dr.(a) EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009375-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ILMAR NASCIMENTO GALVÃO E OUTROS
Agravado : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
Advogados : Dr.(a) ALDIR GUIMARAES PASSARINHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009378-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) GUILHERME MIGNONE GORDO e JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Agravados : MARIA DAS GRAÇAS FONSECA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLOVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009379-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EMANUEL WAGNER BEZERRA DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
Agravado : YASUDA SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) NILTON DA SILVA CORREIA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009381-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
Agravado : CARLOS FREDERICO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO JORGE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009398-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : NÉSIA VIEIRA DE MELO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 009427-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA
Advogados : Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado : ERISCSTEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009432-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : LUIZ HENRIQUE FRAZÃO CAMINHA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) LUIZ FERRÚCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009434-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JUDITH NEVES MOREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 009446-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : ADAUTO GOMES BARROS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR



			Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário		
Num Processo	: 2007 00 7 009449-0	Num Processo	: 2007 00 7 009478-2	Num Processo	: 2007 00 7 009245-9
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ISRAEL YSTUO SAKURAI	Agravante	: MARCUS VINÍCIUS ALVES LANDIM	Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE - NPJ/IESB E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) CLARA MARCIA DE RIVOREDO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA E OUTROS
Agravado	: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	Agravado	: TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	Agravados	: ADÃO FIGUEIREDO LIMA E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) EWERTON AZEVEDO MINEIRO - (PROCURADOR)	Advogados	: Dr.(a) MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 009454-5	Num Processo	: 2007 00 7 009492-8	Num Processo	: 2007 00 7 009301-6
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: OPPORTUNITY CONSULTORIA LTDA	Agravante	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	Agravante	: BENEDITA IRENE DE LIMA
Advogados	: Dr.(a) FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e EVERARDO ALVES RIBEIRO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ANA LUISA RABELO PEREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	: FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Agravado	: ANTÔNIO CÂNDIDO PINTO	Agravados	: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) SEBASTIÃO DE BARROS ABREU E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 009456-3	Num Processo	: 2007 00 7 009499-3	Num Processo	: 2007 00 7 009329-8
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes	: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS	Agravante	: SOUZA CRUZ S/A	Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) CLIMENE QUIRIDO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) CRISTIANE ROMANO E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Agravado	: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	Agravado	: MARIA APARECIDA CECÍLIO PACHECO	Agravados	: SÍLVIO FRED COELHO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) LEONARDO VARGAS RORIZ E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 009458-1	Num Processo	: 2007 00 7 009512-2	Num Processo	: 2007 00 7 009333-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: TEREZINHA DE PAULA	Agravante	: LINK EXPRESS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Agravante	: TIBOR ADOLF MANULO HERZOG
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA
Advogado	: Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA	Advogado	: Dr.(a) MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR	Advogados	: Dr.(a) RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 009463-9	Num Processo	: 2007 00 7 009522-8	Num Processo	: 2007 00 7 009344-3
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARIA DE FÁTIMA XIMENES DA ROCHA	Agravante	: FLÁVIO RAUPP FONSECA	Agravante	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) GABRIEL DE FASSIO PAULO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravados	: ALTEMIS ALVES DE AQUINO E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA	Advogados	: Dr.(a) MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) CAMILO SPINDOLA SILVA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 009474-6	Num Processo	: 2007 00 7 009531-3	Num Processo	: 2007 00 7 009380-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: CDL/DF - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL	Agravante	: DISTRITO FEDERAL	Agravante	: EMANUEL WAGNER BEZERRA DE SOUSA
Advogados	: Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
Agravado	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	Agravado	: IRFASA S/A CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Agravado	: YASUDA SEGUROS S/A
Advogados	: Dr.(a) RAFAELA BERNARDES NEVES E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) NILTON DA SILVA CORREIA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 009476-4	Num Processo	: 2007 00 7 009535-0	Num Processo	: 2007 00 7 009396-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL	Agravante	: DISTRITO FEDERAL	Agravante	: NÉSIA VIEIRA DE MELO
Advogados	: Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: JACOB DE SOUZA ANSELMO	Agravados	: ADELSON ATAÍDES DE OLIVEIRA E OUTROS	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RILKE TORRES BARBOSA LIMA	Advogado	: Dr.(a) LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ	Advogado	: Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 009477-2	Num Processo	: 2007 00 7 009538-0	Num Processo	: 2007 00 7 009426-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: RONALDO ROMANO DA SILVA	Agravante	: DISTRITO FEDERAL	Agravantes	: NORMA MARIA FERNANDES NOGUEIRA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Procurador do DF	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Agravado	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Agravados	: AILTON SILVA GOMES E OUTROS	Agravado	: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados	: Dr.(a) MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMP E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ	Advogados	: Dr.(a) DARMÍ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009436-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JUDITH NEVES MOREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 009450-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ISRAEL YSTUO SAKURAI
Advogados : Dr.(a) JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE - NPJ/IESB E OUTROS
Agravado : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EWERTON AZEVEDO MINEIRO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2007 00 7 009452-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : TEREZINHA DE PAULA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 009453-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravado : VANESSA COZAC rep. por ROGÉRIO MEIRELES COZAC
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo : 2007 00 7 009455-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : OPPORTUNITY CONSULTORIA LTDA
Advogados : Dr.(a) FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e EVERARDO ALVES RIBEIRO E OUTROS
Agravado : FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009466-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE FÁTIMA XIMENES DA ROCHA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 009520-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FLÁVIO RAUPP FONSECA
Advogados : Dr.(a) GABRIEL DE FASSIO PAULO E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009536-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : DEBORAH SOUZA MENEZES
Advogados : Dr.(a) ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO E OUTROS
Agravado : JOSÉ TSUNEMASHA KANASHIRO
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009537-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : MAURO FERNANDO VIEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) DARMI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Brasília - DF, 20 de agosto de 2007
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 99/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 072683-9
Recorrente : ADRIANA DE MATOS FERREIRA
Advogados : Dr.(a) CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA E OUTROS
Recorrido : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 07 1 002187-3
Recorrente : ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
Advogados : Dr.(a) LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 054460-8
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - (PROCURADOR)
Recorrido : CLEVERSON TAVARES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 093507-3
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 093507-3
Recorrente : VENDA DO CHOPP LTDA
Advogados : Dr.(a) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 094042-0
Recorrentes : MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SOARES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO E OUTROS
Recorrido : SUL BRANDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 041017-3
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE E OUTROS
Recorrido : ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 049507-3
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
Recorrido : WELLINGTON MOURA DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 058857-8
Recorrente : DULCIMAR JOSÉ REZENDE
Advogados : Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
Recorrido : FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 115626-5
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 115626-5
Recorrente : CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA
Advogado : Dr.(a) LUCIANE CARVALHO MOURA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 5 003128-3
Recorrentes : ESPÓLIO DE ÁLVARO RIBEIRO SARAMAGO rep. por ELZA SARAMAGO COSTA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) EDUARDO DE SOUZA GOUVÊA E OUTROS
Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES - PROCURADOR E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2000 01 1 012018-6
Recorrente : MARISETE SOARES DE LIMA SOUZA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ÂNGELO BARBOSA LOVIS - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2002 03 1 004265-0
Recorrente : EDIMÁRIO FLORES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) PAULO CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 07 1 019218-9

Recorrente : V. P. M.

Advogados : Dr.(a) LÚCIA MOREIRA RAMALHO e VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS

Recorrido : C. F. R.

Advogados : Dr.(a) AILTON COELHO ALVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 097202-0

Recorrente : ASEEL-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE

Advogados : Dr.(a) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS

Recorrido : WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO

Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 047022-8

Recorrente : JOSÉ BONIFÁCIO NASCIMENTO DE SOUSA

Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 052164-3

Recorrente : EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA

Advogados : Dr.(a) JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO E OUTROS

Recorrido : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 079262-6

Recorrente : S. Z. B.

Advogados : Dr.(a) VALDILENE DE LIMA MOIZINHO E OUTROS

Recorrido : M. P. B. Z. B. R. por M. G. B. N.

Advogados : Dr.(a) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 088012-9

Recorrente : VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogados : Dr.(a) ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTROS

Recorridos : ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS E OUTROS

Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 088083-6

Recorrente : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogados : Dr.(a) SIMONE JAMAL GOTTI E OUTROS

Recorrido : LEONTINO ALVES DOS SANTOS

Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 106581-0

Recorrente : BANCORBRÁS HOTÉIS LAZER E TURISMO LTDA

Advogados : Dr.(a) FABER IRIA MATIAS E OUTROS

Recorrido : CARMÉLIA DE MARIA SANTOS

Advogado : Dr.(a) MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 08 1 004483-9

Recorrente : FERNANDES SANTOS

Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)

Recorrido : CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT

Advogado : Dr.(a) SANDRA GOMES DE CASTRO OLIVEIRA E SOUZA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 076992-0

Recorrente : EVANILDE DE JESUS FERREIRA

Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

Recorrido : BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados : Dr.(a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 1 099587-2

Recorrente : JAIRO FERREIRA LIMA

Advogado : Dr.(a) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 06 1 003242-5

Recorrente : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados : Dr.(a) PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS

Recorrido : FRANCISCO CEOTTO

Advogados : Dr.(a) RENATA MACHADO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 08 1 004646-5

Recorrente : MARIA DE JESUS FERREIRA

Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrido : CLAUDIONOR ALEXANDRE DO BOMFIM

Advogados : Dr.(a) YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2006 00 2 010412-3

Recorrente : RICARDO CURY RIBEIRO

Advogado : Dr.(a) RAFAELA BERNARDES NEVES

Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COPLASA MALL

Advogados : Dr.(a) ERIKA FONSECA MENDES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 011008-6

Recorrente : ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES

Advogados : Dr.(a) ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Recorrido : MILTON DE MELO

Advogado : Dr.(a) MILTON DE MELO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014707-2

Recorrente : MARISA DE AZEVEDO

Advogados : Dr.(a) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO E OUTROS

Recorrido : BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogados : Dr.(a) JOEL CAMPOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a). Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 01 1 010516-2

Recorrente : BRUNO MARTINS DOS SANTOS

Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 019370-2

Recorrente : ZULEIDE TRAJANO DE SOUSA

Advogados : Dr.(a) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS

Recorrido : BRASIL TELECOM S/A

Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 06 1 006641-2

Recorrente : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MULTISHOPPING SOBRADINHO

Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ADRIANA RAMOS E OUTROS

Recorrido : EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA

Advogado : Dr.(a) EMÍLIO RIBEIRO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 002264-1

Recorrente : ETERC ENGENHARIA LTDA

Advogados : Dr.(a) GILVAN CÉSAR DA SILVA E OUTROS

Recorrido : TEXACO BRASIL LTDA

Advogados : Dr.(a) HUGO DAMASCENO TELES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2007 01 6 000848-3

Recorrente : MARIA VIANEY BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados : Dr.(a) ÉLSON VILASSA DOS SANTOS E OUTROS

Recorrido : JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM

Advogado : Dr.(a) JOSE FRANCISCO PAES LANDIM

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 100/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007 00 2 005419-2

Recorrentes :NÉLSON MALAQUIAS DE SOUSA E OUTROS

Advogados :Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS

Recorrido :DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002004561-4

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.

Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 061275-7

Recorrente :CONDOMÍNIO PARQUE E JARDINS DAS PAINEIRAS

Advogados :Dr.(a) EDNILSON PAULA MELO E OUTROS

Recorrido :CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES

Advogados :Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 039620-4

Recorrente :DISTRITO FEDERAL

Advogado :Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Recorrido :VERONICA RIBEIRO LYRA

Advogados :Dr.(a) ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 07 1 010677-2

Recorrente :GLEDISON FERREIRA DE ALMEIDA

Advogados :Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO E OUTROS

Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 013340-3

Recorrentes :IVENS CIMBALISTA DE ALENCAR E OUTROS

Advogados :Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e CARLA SOARES VICENTE E OUTROS

Recorrido :BANCO DO BRASIL S/A

Advogados :Dr.(a) DARMÍ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.

Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 017930-7

Recorrente :VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogados :Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS

Recorrido :LINDACY COSTA LIMA

Advogados :Dr.(a) ROGÉRIO FERREIRA BORGES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.

Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 001969-3

Recorrentes :GERALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS

Advogados :Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS

Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados :Dr.(a) ANA GARCIA FILHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.

Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 002191-7

Recorrente :VALMIR ANTÔNIO AMARAL

Advogados :Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS

Recorrido :JOSÉ JOAQUIM FERREIRA VAZ

Advogado :Dr.(a) JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.

Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 002864-7

Recorrentes :MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA E OUTROS

Advogados :Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS

Recorrido :BANCO DO BRASIL S/A

Advogados :Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2001 04 1 006390-8

Recorrente :RODRIGO VAZ NAZÁRIO LOPES

Advogado :Dr.(a) CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/UnIDF)

Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 013150-6

Recorrente :HOMERO DA SILVA FLORES

Advogados :Dr.(a) ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR E OUTROS

Recorrido :BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A

Advogados :Dr.(a) LUIZ CARLOS GERTH DIAS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 032133-5

Recorrente :SÓ PAINÉIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Advogados :Dr.(a) RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS

Recorrido :TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogados :Dr.(a) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 089422-2

Recorrentes :ABEL DE OLIVEIRA MAGALHÃES E OUTROS

Advogados :Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Recorrido :PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogados :Dr.(a) ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados :Dr.(a) EDIMAR LUIZ DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 09 5 003198-3

Recorrente :ROLDINEI SILVA MENEZES

Advogado :Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 002179-3

Recorrente :VOLKSWAGEN LEASING S/A

Advogados :Dr.(a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT E MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

Recorrido :DISTRITO FEDERAL

Advogado :Dr.(a) MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2004 01 1 006749-0

Recorrente :BANCO ITAÚ S/A

Advogados :Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS

Recorridos :WILSON ROSAS ALVES E OUTROS

Advogados :Dr.(a) LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 028854-0

Recorrente :BRADESCO SEGUROS S/A

Advogados :Dr.(a) FRANCISCO CARLOS CAROBA E OUTROS

Recorrido :ELIOMAR BRAZ DE QUEIROZ

Advogado :Dr.(a) IVAN JOSE THOMAZI

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 058485-8

Recorrente :BANCO DO BRASIL S/A

Advogado :Dr.(a) MARCELO MULLER LOBATO

Recorrido :MARLI TEIXEIRA ALVES

Advogados :Dr.(a) ATÍLIO JOÃO ANDRETTA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 074897-6

Recorrente :TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogados :Dr.(a) VIVIANE DE CASTRO E OUTROS

Recorrido :MARIA DOS SANTOS AVELANS

Advogados :Dr.(a) CARLOS ABRAHÃO FAIAD E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 089966-9

Recorrente :HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogados :Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS

Recorrido :SILVESTRE PEREZINI FILHO

Advogados :Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.



RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 03 1 005113-0

Recorrente : FRANCISCO JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 03 1 013498-0

Recorrente : ANTÔNIO PEDRO FILHO
Advogados : Dr.(a) LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
Recorrido : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) FELIPE AFFONSO CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 028174-6

Recorrente : VERTENTE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA
Advogados : Dr.(a) MARIA LINDINALVA DE SOUZA E OUTROS
Recorrido : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A
Advogados : Dr.(a) AIRTON ROCHA NOBREGA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 045456-5

Recorrente : ANA MARIA FARIA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : FLAVIANO MACHADO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) PRISCILA CÉLIA DANIEL E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 061354-9

Recorrente : ÉRICO DUMONCEL AMARAL
Advogados : Dr.(a) TATIANE BECKER AMARAL E OUTROS
Recorrido : LOTUS CORRETORA DE CEREAIS LTDA
Advogados : Dr.(a) EDEGAR STECKER E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 094940-3

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA GORETE COSME - (PROCURADORA)
Recorridos : JOÃO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 146823-6

Recorrente : ALDANICE VIERA DE MELO MENDONÇA
Advogados : Dr.(a) ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
Recorrido : DETRAN/ DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 006200-5

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : DIEGO DE SOUZA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 000850-3

Recorrente : JOSUÉ SANTIAGO BRAGA
Advogados : Dr.(a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
Recorrido : SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) CARLOS RODRIGUES SOARES
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL N. 2007 00 2 004006-8

Embargante : SUELY DE ARAÚJO MASALA
Advogados : Dr.(a) JOAQUIM DA SILVA MOURÃO JÚNIOR E OUTROS
Embargado : ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES
Advogados : Dr.(a) GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração para determinar que no dispositivo da decisão de ffs. 101/102 conste DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2004 01 1 018482-9

Recorrente : ADRIANO DE SOUZA CARDOSO
Advogado : Dr.(a) BALTAZAR REIS CARDOSO
Recorrido : FÁBIO RICARDO LOPES DANTAS
Advogados : Dr.(a) CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 041433-8

Recorrente : D. F.
Advogados : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR E OUTROS
Recorrido : M. S. M. R. por J. S. M.
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 07 1 020565-6

Recorrente : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorrido : SIMONE FERREIRA RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 094261-6

Recorrente : ÂNGELA LIMA CABRAL RODRIGUES
Advogado : Dr.(a) JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 096094-2

Recorrente : MARCONI LOPES DE ALBUQUERQUE
Advogados : Dr.(a) NILSON CUNHA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : VIVO S/A
Advogado : Dr.(a) OSCAR LUÍS DE MORAIS e GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 56/2007

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra-razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recurso Ordinário

Num Processo : 2004 00 2 000194-8
Recurso : Recurso Ordinário MSG
Recorrentes : SILVINO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CELIO AFONSO DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - Procuradora do DF

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 2001 01 1 087897-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA E OUTROS
Recorrido : LEONARDO MURIALDO ROSA GOULART
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ CAMPOS AMARAL E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 053133-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR e SANDRA MARCELINO DA SILVA E OUTROS
Recorrido : JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 092042-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : H. E. L. A.
Advogados : Dr.(a) CAROLINE MELO CORTEZ MOURA DE OLIVEIRA e ZARA PESSOA CORTES E OUTROS
Recorrido : M. I. A.
Advogados : Dr.(a) AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 113610-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Recorrido : ARQUIVO LOGÍSTICA COMÉRCIO ATACADISTA QUALITY LTDA
Advogados : Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2005 01 1 008773-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : R. G. P.
Advogado : Dr.(a) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Recorrido : J. F. P.
Advogados : Dr.(a) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 012166-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : VALDIRA DE SOUZA CLARO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 012410-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DER/DF-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR E OUTROS
Recorridos : ALCIDES DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 012410-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : AMÉRICO DA COSTA RODRIGUES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : DER/DF-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 027999-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente : MARISA CONCEIÇÃO SANTANA CANEZIN
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - (PROCURADORA)

Num Processo : 2005 01 1 030503-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA JOSÉ LEITE DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 030636-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARLENE DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 038103-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : CELINA CECCON
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 042982-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : OLEZIA MARIA DE ASSUNÇÃO BORGES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 056360-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : PAULO PALMERIO QUEIROZ
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 115627-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido : CAMIL ALIMENTOS S/A.
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 5 007828-8
Recurso : Recurso Especial APR
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : VASCO RODRIGUES DA CUNHA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo : 1999 01 1 035173-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorridos : JOÃO MENEZES SOBRINHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 017979-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS
Recorridos : ANSELMA PASSOS JORGE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 024586-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : JOACIL SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) CÉZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
Recorrido : ROZÊNIA FÉLIX BRUNE
Advogado : Dr.(a) SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA

Num Processo : 2001 01 1 123613-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ESMALÉ REPRESENTAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS LTDA
Advogados : Dr.(a) GILVAN CÉSAR DA SILVA E OUTROS
Recorrido : NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Advogado : Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 123916-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : COMPUSHOPPING INFORMÁTICA LTDA ME E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : AMERICEL S/A
Advogado : Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 099298-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : POUPEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS
Recorridos : GUTEMBERG MENEZES SILVA JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 031315-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : RAFAEL GRIANO MACHADO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) PAULO CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : BV FINCANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) PATRÍCIA HENRIQUE AMARO E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 037676-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ELIZABETH STARLING DE MORAES
Advogados : Dr.(a) MARCELO KANITZ e LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E OUTROS
Recorrido : DÉLIO FORTES LINS E SILVA
Advogados : Dr.(a) DELIO LINS E SILVA E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 059327-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA LEITE
Advogado : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e GLAUCIA DA SILVA BORGES E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 083881-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTA ALVES ZANATTA E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 091795-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : ANOR MAURÍCIO SOUZA DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS

Num Processo : 2003 06 1 000774-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS
Recorrido : MOUSTAFA NASSER MOUHAMAD
Advogados : Dr.(a) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 015589-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JOÃO PEREIRA DA HORA
Advogados : Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTROS
Recorrido : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogados : Dr.(a) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 062423-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : UNITED AIRLINES INC
Advogados : Dr.(a) TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO E OUTROS
Recorrido : BRUNO RODRIGUES PAULISTA
Advogados : Dr.(a) LUDMILA MARIA BATISTA DE BRITO RIBEIRO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 079547-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : AUTO POSTO 208 SUL LTDA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ HÉLIO ARRUDA BARROSO E OUTROS
Recorrido : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 100703-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ e BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO E OUTROS
Recorrido : MARIA RIBAMAR FERREIRA SANTANA
Advogado : Dr.(a) ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS e CRISTIANO JÚLIO SILVA XÁVIER E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 121265-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR
Recorridos : SALOMÃO ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) WANDER PEREZ

Num Processo : 2004 01 3 001827-0
Recurso : Recurso Especial APE
Recorrente : M. A. B. S.
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Recorrido : A. A.
Advogado : Dr.(a) EMERSON BARBOSA MACIEL

Num Processo : 2004 01 5 004375-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FLÁVIO RAMOS
Advogado : Dr.(a) FLAVIO RAMOS
Recorridos : ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 5 004375-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTROS
Recorrido : MÁRCIO ANTÔNIO CARLOS MACHADO



Advogado	: Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA e CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS
Recorrido	: FLÁVIO RAMOS
Advogado	: Dr.(a) FLAVIO RAMOS
Num Processo	: 2004 05 1 003444-7
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: KIYOSHI OFUJI
Advogado	: Dr.(a) ERNANI DA SILVA CARLOS
Recorrido	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados	: Dr.(a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS E OUTROS
Num Processo	: 2004 07 1 007288-3
Recurso	: Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) APC
Recorrente	: SEBASTIÃO AURÉLIO BRAGA BARRETO
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTROS
Recorrido	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados	: Dr.(a) ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 001387-6
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: JOSÉ DA SILVA LEÃO
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO
Recorrido	: CREDICARD BANCO S/A
Advogados	: Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 011319-2
Recurso	: Recurso Especial Adesivo RES
Recorrente	: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA
Advogados	: Dr.(a) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA E OUTROS
Recorrido	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 039906-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrentes	: JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA E OUTROS
Recorrido	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	: Dr.(a) THAÍS DE ANDRADE MOREIRA - PROCURADORA E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 042948-8
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrentes	: CRISTINA MARIA PRUDENTE CARVALHEDO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
Recorrido	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	: Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 065625-5
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	: Dr.(a) DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA E OUTROS
Recorrido	: MÓVEIS MARAJÁ LTDA rep. por AFONSO RODRIGUES SOARES
Advogado	: Dr.(a) JOAO JACOB GONCALVES
Num Processo	: 2005 09 1 007676-7
Recurso	: Recurso Especial APR
Recorrente	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido	: LUIZ GUSTAVO ALGEMAR
Advogados	: Dr.(a) VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 1 022605-3
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Recorrido	: HOSPITAL DO CÁLCULO RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA UROLÓGICA LTDA.
Advogados	: Dr.(a) BERNADETE CASTANHA VIANA MACHADO E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 075941-2
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA E OUTROS
Recorrido	: INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.
Advogados	: Dr.(a) RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E OUTROS
Recurso Extraordinário	
Num Processo	: 2005 01 1 052633-3
Recurso	: Recurso Extraordinário EIC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Recorrido	: EUGÊNIA LIMA DAS CHAGAS
Advogados	: Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 121575-6
Recurso	: Recurso Extraordinário APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI E OUTROS
Recorridos	: RIVALDO LUCENA CORREIA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 1 029050-9
Recurso	: Recurso Extraordinário APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO E OUTROS
Recorrido	: POSTO METROPOLITANO DERIVANDOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogados	: Dr.(a) LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
Brasília - DF, 20 de agosto de 2007	
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO	
Supervisor - Sereco	
SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA	
90ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AÇÃO PENAL	
Núm Processo	: 2005 00 2 008278-1
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Autor	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Réu	: BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Advogados	: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA e outros
Origem	: CONS ESP TJDF INQ 34/95 (1ª VCR BSB/DF - 14842/93 - IP. 130/93)
DESPACHO FLS. 1363	
"Se o magistrado tivesse alguma diligencia a determinar já o teria feito. A fase de instrução está encerrada. Manifeste-se a defesa, apresentando alegações escritas. Em 08.08.2007. (a) Desembargadora Carmelita Brasil - Relatora".	
Núm Processo	: 2006 00 2 006873-0
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Autor	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Réu	: DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Advogados	: HERALDO MACHADO PAUPERIO e outros
Réus	: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS e ABERONES DA SILVA
Advogados	: DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Origem	: 3ª VCR BSB/DF - 118045-2/05
DESPACHO FLS. 1077/1080	
"(...) Pelo exposto, nos termos dos artigos 107, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 8º, inciso I, alínea 'a', da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, diante da superveniente nomeação do réu DURVAL BARBOSA RODRIGUES para o cargo de Secretário, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, considero que a competência para processamento e julgamento da presente Ação Penal é do egrégio Conselho Especial desta Corte de Justiça. Por via de consequência, torno sem efeito a decisão de fl. 1003/1008, que determinava a remessa dos autos à Justiça Criminal de 1º Grau. (...) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília-DF, 16 de agosto de 2007. (a) Desembargadora NÍDIA CÔRREA LIMA - Relatora".	

DIVERSOS

Núm Processo	: 2007 00 2 008495-7
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Requerente	: ELTON BARBOSA DA SILVA
Advogado	: JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Requerido	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: CONS ESP MSG 20010020030918
DESPACHO FLS. 198/213	
"(...) Forte em tais razões, diante, essencialmente, da flagrante ilegitimidade passiva 'ad causam' do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aliada à falta do interesse de agir do autor e da litispendência, no que tange ao pedido de indenização por danos morais e materiais, INDEFIRO a petição de fls. 02/20 e EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 68, IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e nos artigos 295, incs. II e III, e 267, incs. I, V e VI, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas respectivas. Publique-se. Decorrido o prazo legal e cumprida a determinação 'retro', arquivem-se os autos. Brasília/DF, 13 de agosto de 2007. (a) Desembargador Nívio Gonçalves - Relator".	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	
Núm Processo	: 2005 00 2 012017-5
Rel. Desig.	: GETULIO PINHEIRO
Des.	
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Procuradores	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR e do DF
	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Embargados	: CÍCERA ELIANE SILVA DE LIRA e outros
Advogado	: SAU FERREIRA SANTOS
Origem	: CONS ESP TJDF MSG 6565-0/01
DESPACHO FLS. 158	
"Ouçam-se os exeqüentes. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Brasília, 24 de abril de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".	
Núm Processo	: 2007 00 2 002847-7
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: IVAN MACHADO BARBOSA
Embargados	: ANA ALVES RAMOS e outros
Advogados	: CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Origem	: CONS ESP 15152-9/06 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 196	
"Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na produção de prova pericial. Publique-se. Intimem-se. Brasília/DF, 14 de agosto de 2007. (a) Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves - Relator".	
EXECUÇÃO	
Núm Processo	: 2005 00 2 001818-8
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes	: CIBELE VASCONCELOS DE CASTRO e outros
Advogados	: CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado	: DISTRITO FEDERAL
Procuradores do DF	: IVAN MACHADO BARBOSA e outro
Origem	: CONS ESP TJDF MSG 1999002001124-2
DESPACHO FLS. 301	
"Vistos... Aos exeqüentes para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o que consta da petição e documentos de fl. 294/299. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 08 de agosto de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".	
Núm Processo	: 2005 00 2 006099-5
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante	: MENZO MANUEL DA SILVA FILHO
Advogados	: RODRIGO FERREIRA RAMOS e outros
Executado	: DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: IVAN MACHADO BARBOSA
Origem	: CONS ESP 1124-2/99 MSG
DESPACHO FLS. 113	
"À fl. 108, o Dr. Rodrigo Ferreira Ramos requereu, em seu favor, a expedição de RPV referente aos honorários advocatícios fixados no v. acórdão de fls. 83/88. Pugnou pela juntada no prazo de 15 dias dos termos de renúncia dos Doutores Andrey de Matos Martins e Antônio José Inácio dos Santos Neto. Entretanto, tais documentos não vieram para os autos e, diante da inércia, não há como determinar a expedição da RPV, conforme requerido. Prossiga-se em relação ao exeqüente Menzo Manuel da Silva Filho, observando-se a decisão de fl. 89. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de agosto de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".	

INQUÉRITO

Núm Processo : 2006 00 2 011920-0

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Indiciado : PEDRO PASSOS JÚNIOR
Advogado : PÚBLIO SEJANO MADRUGA
Origem : PIP nº 08190.019108/06-57

DESPACHO FLS. 481

"Em virtude da renúncia ao mandato de Deputado Distrital pelo ora denunciado, declaro a incompetência deste eg. TJJDFT para apreciar e julgar o presente Inquérito, porquanto não mais subsiste a prerrogativa de foro. Remetam-se os autos à Primeira Instância para distribuição do feito perante o Juízo Criminal competente. (...) P.R.I. Brasília, 16 de agosto de 2007. (a) Desembargador Lecir Manoel da Luz - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2006 00 2 005368-2

Rel. Desig. : CRUZ MACEDO Des.
Impetrante : CLAUDIONOR SANTANA MACEDO FILHO
Advogados : WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA e outros
Informante : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RODRIGO ALVES CHAVES
Assunto : PARTICIPAÇÃO NA 2ª ETAPA DO CONCURSO PARA POLICIAL LEGISLATIVO DA CLDF

DESPACHO FLS. 192

"Em face do trânsito em julgado do acórdão de fls. 173/181, conforme certidão de fl. 191, promova-se o arquivamento dos autos, na forma regimental. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, sexta-feira, 10 de agosto de 2007. (a) Desembargador CRUZ MACEDO - Relator".

Núm Processo : 2006 00 2 005640-0

Rel. Desig. : CRUZ MACEDO Des.
Impetrante : ALEXANDRE FRESNEDA DE ALMEIDA
Advogado : GILBERTO VILAS BOAS
Informante : GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Assunto : PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO FLS. 124

"Em face do trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 82/92 e 110/114, conforme certidão de fl. 123, promova-se o arquivamento dos autos, na forma regimental. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, sexta-feira, 10 de agosto de 2007. (a) Desembargador CRUZ MACEDO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 002925-3

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante : ANDRÉA CARVALHO GUEDES
Advogado : UÍLIAM CARVALHO GUEDES
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Assunto : NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (EDITAL 228/93)

DESPACHO FLS. 155

"(...) Dessa forma, inexistindo justificativa razoável para o adiamento pretendido, INDEFIRO os pedidos. Intimem-se. Publique-se. Após, dê-se regular prosseguimento ao processo. Brasília-DF, 14 de agosto de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 007416-0

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante : ENYO ROTHERDÂ LÔBO FERREIRA DE SOUSA PAZ
Advogado : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Informante : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : ACESSO AO PROJETO DE LEI COMPLETAR N. 134/05 PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

DESPACHO FLS. 37/39

"(...) Ante o exposto, restou demonstrado o requisito do 'fumus boni iuris'. O mesmo não sucede, todavia, com o 'periculum in mora', pois não há a probabilidade de ineficácia da medida se a segurança, ao final, vier a ser concedida. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. À Procuradoria de Justiça, para emitir parecer. Brasília, 13 de agosto de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".

Núm Processo : 2007 00 2 008635-7

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Impetrante : ISIDÓRIA MACÁRIO DA CRUZ
Advogados : PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR e outros
Informante : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : OFÍCIO Nº 1796/07 - CONT/DAP (APOSENTADORIA POR DOENÇA)

DESPACHO FLS. 52

"(...) A autoridade impetrada não se enquadra nos casos previstos no art. 8º do RITJDFT, por conseguinte, não possui o Conselho Especial competência para o julgamento de mandado de segurança impugnando atos dela emanados. Ante o exposto, com fundamento no art. 27, 'c', da Lei nº 8.185/91, declino da competência e determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal. Intimem-se. Brasília, 13 de agosto de 2007. (a) DESEMBARGADOR JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 009574-9

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : ABERTURA DE FOLHA SUPLEMENTAR PARA EFETIVAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO IMPETRANTE(LEI DIST. N. 2544/00)

DESPACHO FLS. 15/16

"(...) Assim, ausente o interesse processual, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, 'ex vi' do disposto no art. 8º, 'caput', da Lei nº 1.533/51 c/c arts. 295, inc. III e 267, inc. I, do CPC. Intimem-se. Publiquem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília-DF, 14 de agosto de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Brasília -DF, 20 de agosto de 2007.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora Substituta de Secretária

**48ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA****Num Processo : 2007 00 2 003542-5**

Reg. Acórdão : 272499
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante : CARLA RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO
Advogados : ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravados : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 (PROCESSO Nº 080-002348/2006)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO.

01.O ato de exoneração, com sua publicação em 19/01/2007, já produziu seus efeitos. Assim, até que se analise o mérito da impetração, prudente se mostra que a situação permaneça como está. Isto porque, ao final, caso se conclua pela concessão da ordem, os efeitos da decisão aqui proferida retroagirão à data do ajuizamento do mandamus.

02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**Num Processo : 2004 00 2 009008-8**

Reg. Acórdão : 269793
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral do DF : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 27/10/04

EMENTA

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PRELIMINAR DE NÃO-CONEHECIMENTO REJEITADA. LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 - JULGAMENTO SIMULTÂNEO DE ADI'S AJUIZADAS PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA ORIGINADA POR AVANÇO AÉREO DESTINADO A VARANDAS EM HABITAÇÕES COLETIVAS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane dos poderes públicos locais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em se tratando de ADI's conexas procede-se ao julgamento simultâneo, rejeitando-se a preliminar de não-conhecimento.

Demonstrado que a iniciativa da Lei Complementar nº 703, de 27 de outubro de 2004, coube a parlamentar e, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre a administração dos bens do Distrito Federal, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do diploma legal impugnado.

Em se tratando de lei formalmente inconstitucional, não se pode pretender a declaração de inconstitucionalidade apenas de alguns dos seus dispositivos, deixando incólumes os demais. O vício formal da lei não contamina um ou outro dispositivo mas todo o diploma.

DECISÃO

Rejeitada a preliminar de incompetência, julgou-se procedente o pedido formulado na ação nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria. Impedido o Des. Cruz Macedo.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Num Processo : 2006 00 2 008890-9

Reg. Acórdão : 273166
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : LEI DISTRITAL 3.773 DE 27/01/2006

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA - MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - SANÇÃO.

1 - Constatado o vício formal de iniciativa legislativa ao dispor sobre aplicação de recursos em projetos sociais, matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Distrital, incorre em ofensa a Lei Orgânica do Distrito Federal, padecendo de inconstitucionalidade.

2 - A sanção pelo Chefe do Poder Executivo não afasta a inconstitucionalidade. Ademais, a Súmula 5/STF não mais se aplica ao presente caso.

3 - Ação julgada procedente, com efeitos "ex tunc" e "erga omnes". Decisão unânime.

DECISÃO

Julgado procedente o pedido nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

MANDADO DE SEGURANÇA**Num Processo : 2006 00 2 000181-2**

Reg. Acórdão : 277280
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante : CLEUSA GOMES DOS SANTOS BARBOSA
Advogados : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Assunto : DECISÃO Nº 5991/05 TCDF

EMENTA

Mandado de segurança. Professora. Tempo de serviço. Registro negado pelo Tribunal de Contas. Prescrição quinquenal. Princípio do contraditório. Período de inatividade. Cômputo do período glosado. Portadora de cardiopatia grave.

1. Se entre a data da publicação da Lei nº 2.834/1, que estabeleceu a prescrição quinquenal no ordenamento jurídico do Distrito Federal, e a da decisão do TCDF, pela qual negou registro ao ato de aposentadoria integral de servidora, não transcorreram cinco anos, afasta-se sua incidência.

2. Ausente o requisito temporal para a concessão de aposentadoria integral, porque glosado período sem essa prova, por falta de certidão idônea, facultado à servidora regularizá-la ou requerer proventos proporcionais, denega-se a segurança.



3. Servidora aposentada, por erro da Administração, só pode computar o período de inatividade para fins de pedido de nova aposentadoria e até 16/12/98, data da publicação da E. C. nº 20. Cabe à Administração verificar se ela, portadora de cardiopatia grave, possui condições de retornar à atividade.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 003021-5

Reg. Acórdão : 277367
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante : MÁRCIO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado : LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR
Informante : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Assunto : POSSE NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DA PCDF

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Verificando-se que o ato acoimado ilegal não pode ser imputado à autoridade apontada como coatora, eis que não detém competência para modificar ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo, o processo há de ser extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO

DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 005442-4

Reg. Acórdão : 275999
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Impetrante : EIDER GURGEL DE FREITAS
Advogada : LÍLIAN MARA FERREIRA
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral do DF : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF. CARREIRAS DISTINTAS. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL INSTITUÍDA PELA LEI DISTRITAL N. 379/92. TRANSFORMAÇÃO EM VPNI. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A complementação salarial prevista no art. 3º, da Lei n. 379/92 teve como destinatários os integrantes da carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, regida pela Lei n. 87/89, não havendo que se falar, portanto, em direito líquido e certo à percepção desse benefício, posteriormente transformado em VPNI, por integrante pertencente a carreira distinta.

É vedado ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador para o fim de fazer equiparação remuneratória de pessoal do serviço público (art. 37, inc. XIII, CF).

Tratando-se de carreiras distintas, o mandado de segurança não se mostra adequado para decidir se estas possuem natureza e atribuições similares, a fim de deferir-lhes o mesmo tratamento remuneratório. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 00 2 007815-4

Reg. Acórdão : 277637
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Impetrantes : LUIZ GUSTAVO NEIVA FERREIRA e EDSON MEDINA DE OLIVEIRA
Advogado : MARCELO MARTINS NARDELLI
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL - LITISCONSÓRCIO NE-CESSÁRIO - DESNECESSIDADE - IMPETRANTES "SUB JU-DICE" - ATO ADMINISTRATIVO - NOMEAÇÃO DE OUTROS CONCURSANDOS QUE NÃO POSSUÍAM PENDÊNCIA JU-DICIAL - PRETERIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENE-GADA.

1. O "decisum" não atingirá a esfera jurídica dos demais aprovados em concurso público. Desnecessário, portanto, que ingressem na lide, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Precedentes.

2. Inviável a nomeação de candidato aprovado em concurso público, cuja permanência no certame foi garantida por força de decisão judicial ainda não transitada em julgado. Nestes casos, admite-se, apenas, a reserva de vagas até o trânsito em julgado da decisão que lhes assegurou o direito a prosseguir no certame, providência que já foi realizada pela administração. Precedentes.

3. O ato impugnado nomeou tão-somente candidatos que não possuíam pendência judicial, situação diversa dos impetrantes "sub judice". Inexistente, portanto, a sustentada preterição e conseqüente ilegalidade do ato administrativo.

4. Segurança denegada.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012038-9

Reg. Acórdão : 276114
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante : JOÃO CARLOS MACHADO
Advogados : JOELMA RODRIGUES DE MOURA e outros
Informante : SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RODRIGO ALVES CHAVES
Assunto : CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO (EDITAL N. 10 - SGA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA. CONCURSO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO.

1 - Verificada a perda superveniente do direito objeto da inicial, julga-se extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito.

2 - Processo extinto.

DECISÃO

DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012045-6

Reg. Acórdão : 277366
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
Advogados : RENATA BARBOSA FONTES e outros
Informante : CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Litisconsorte Passivo : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPDFT
Assunto : EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR MEMBRO DO MPDFT

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

O Conselho Especial do TJDF é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ainda que presidido pelo Procurador-Geral de Justiça. Aplicação analógica da Súmula 177 do Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO

PRELIMINARMENTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 001988-8

Reg. Acórdão : 277368
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante : REGINA MARIA HADDAD ROCHA
Advogados : BRUNO DEGRAZIA MOHN e outros
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : DILEMON PIRES SILVA
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO TRATAMENTO ADEQUADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 204 E 207, II, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

O direito à vida e à saúde é direito fundamental garantido a todas as pessoas, indistintamente, consoante se infere dos artigos 5º, caput, 6º e 196 da Constituição Federal c/c os artigos 204 e 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O artigo 198 da Constituição Federal prevê que o sistema único de saúde é descentralizado. Por isso que os artigos 204 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram o direito à saúde, visando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção e reabilitação.

Concede-se a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para que à impetrante seja fornecido o medicamento, conforme indicado no receituário médico.

DECISÃO

CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2007.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora Substituta de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

31ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2005 00 2 009590-5

Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO)
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3572, DE 05 DE ABRIL DE 2005
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 009595-8

Requerente(s) : PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : PATRÍCIA DA SILVEIRA CAIDADOR
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 352, DE 09 DE JANEIRO DE 2001 E 405, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000773-5

Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora : ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN e outro(s)
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.782, DE 30/01/2006
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 000719-6

Impetrante(s) : JOÃO FLÁVIO DE CASTRO MOREIRA
Advogado(s) : SYMONE SOAREZ ALVES MARTINS IARA MARIA DE CASTRO MOREIRA
Informante(s) : SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Origem : NOMEAÇÃO NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 3 - SEDF
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo : 2007 00 2 001397-0
Impetrante(s) : DENIS LOPES FRANCO
Advogado(s) : SIRLENE PEREIRA LIMA
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 11.416/06 E 10.417/02 SOBRE A REMUNERAÇÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 006042-5
Réu Preso
Suscitante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Suscitado(s) : 1ª TURMA CRIMINAL APR 2006011048285-8
Interessado(s) : LEANDRO DE MATOS FERREIRA OU LEANDRO EDICÁSSIO DE MATOS FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª TCR 20060110482858 APR (1ª VCR BSB 48285-8/06 IP 274/2006)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Brasília - DF, 20 de agosto de 2007

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora Substituta de Secretária do Conselho Especial

1ª CÂMARA CÍVEL

51ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2007 00 2 009358-9
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Agravante : NOEME DE JESUS SÁ
Advogado : ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Ré : ASSPROR MORAR ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PRÓ MORAR

Interessado : NAPOLEÃO RIBEIRO DA ROCHA
Origem : 1ª TCV APC 2003081003592-2 (VCV PAR REINT DE POSSE 4588-4/03)
DESPACHO FLS. 291

"Mantenho a decisão ora agravada. Nos termos do art. 219, §3º do CPC submeto o presente agravo regimental a julgamento da E. 1ª Câmara Cível. Inclua-se em pauta da próxima sessão. Bsb, 15/08/07. Ass. Des. Roberto Batista dos Santos."

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 008837-3
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravantes : FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
JORGE AGUIAR FARIAS, JOSÉ AGAME-
NON UCHÔA DE CARVALHO
JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, JOSÉ
DOS REIS RIBEIRO
JUVENAL ANTONIO DA CRUZ, LUIZ
FERREIRA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO NUNES, VICENTE
FRANCIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
WELLERSON GONTIJO VASCONCELOS
JUNIOR

Advogados : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Informante : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGI 2007002007559-1
Interessado : DISTRITO FEDERAL
Origem : 3ª TCV 2007002007559-1 AGI(1ª VFP 66410-0/07 ORDINÁRIA)

DESPACHO FLS. 222/225

"(...) Forte no comando expresso no parágrafo 1º do art. 557 do Código de Processo Civil e, ademais, nos dispositivos legais e na jurisprudência consolidada, mantenho a decisão ora atacada, determinando a inclusão do feito em mesa para apreciação pelo Colegiado. Brasília - DF, 15 de agosto de 2007. Ass. Des. Fabio Eduardo Marques."

Brasília -DF, 20 de agosto de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE

Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

10ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, Presidente da 1ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Pleno, localizada no 1º subsolo do bloco "D", Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a 10ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2006 00 2 014344-4
Autor(es) : A. A. L.
Advogado(s) : GERALDO SILVEIRA R. JÚNIOR
ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Réu(s) : A. M. O. L.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFAMOS TAG/DF 5707-0/06 SEPAR. CON-SENSUAL

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Ministério Público : OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 044900-9
Embargante(s) : VIA ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : INFANTE HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA
DIORLANDA MARTINS OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Interessado(s) : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 4ª TCV
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 1999 01 1 090915-2
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Embargado(s) : BENITA DE MENEZES CRUVINEL BORGES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 4ª TCV APC1999011090915-2 - 6ª VFPDF-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2000 01 1 061279-7
Embargante(s) : BERENICE ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : WALBERTY LUIZ DO RÊGO LUNA
Embargado(s) : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Advogado(s) : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Origem : 4ª TCV - 1ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2001 01 1 054082-4
Embargante(s) : ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Embargado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ÉZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Origem : 1ª TCV - 20010110540824APC - 17ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2002 01 1 114297-4
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Embargado(s) : WELLINGTON BORGES ANTONIO
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Origem : 4ª TCV - 20020111142974APC - (5ª VFP - ORDINÁRIA)
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2005 01 1 050767-2
Embargante(s) : RENAVIA VEÍCULOS LTDA ME
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GAS-
TALDI
DÁRIO RUIZ GASTALDI
Embargado(s) : ROSÂNGELA BORGES MUNDIM
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
Origem : 5ª TCV - 20050110507672APC - (20ª VCV/BSB - MONITÓRIA)
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 052645-4
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Embargado(s) : FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES GUIMARÃES RODRIGUES

Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : APC - 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 01 1 055404-0
1º Embargante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
2º Embargante(s) : JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª TCV - 6ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 144266-9
Embargante(s) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogado(s) : ADILSON PAULA DA SILVA
ANTONIO AMORIM DE SOUZA
Embargado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 1ª TCV (20050111442669APC - (5ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO)
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Brasília - DF, 20 de agosto de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE

Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

13ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA HAYDEVALDA SAMPAIO, PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 2007, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE SESSÕES DE TURMA Nº 2, SEGUNDO ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2006 00 2 013333-7
Autor(es) : ALBANISA MATOS DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA COSTA GALDINO e outro(s)
Réu(s) : IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF 126613-8/04 ARBITR. DE ALUGUEL
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 046242-5
Embargante(s) : PH NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
CLÓVIS POLO MARTINEZ
Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA
Origem : 1ª TCV (20040110462425APC - (11ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA)
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2005 01 1 094248-2
Embargante(s) : LUIZ FERREIRA LEAL JÚNIOR
Advogado(s) : LUIZ FERREIRA LEAL JUNIOR
Embargado(s) : ASMPF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO BORGES BARROS e outro(s)
Origem : 6ª TCV 20050110942482APC - 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Brasília - DF, 20 de agosto de 2007

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA

Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível



1ª TURMA CÍVEL	
EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2005 01 1 087317-5	
Apelante(s)	: ELIEZER DIAS DA SILVEIRA SEBASTIÃO DA SILVA RIO, FRANCISCO GO- MES DE OLIVEIRA EDISON BASTOS, PAULO ALFREDO MAINIE- RI HUGO LAUTERJUNG, NICOMEDES NASCI- MENTO LEOPOLDO HIMMELSBACH, JORGE ERNES- TO SEIXAS
Advogado(s)	: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA GORETE COSME - PROCURADORA
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Origem	: 6ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
O Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GONÇALVES, na forma da lei, etc...	
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esta Secretaria da Primeira Turma Cível, localizada no Palácio da Justiça - Térreo - Praça Municipal - Lote 01 - Brasília-DF, tramitam os autos da Apelação Cível nº 2005011087317-5, referente aos autos do Mandado de Segurança nº 2005011087317-5 - 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal , e que por este meio INTIMA o Apelante JORGE ERNESTO SEIXAS, brasileiro, casado, militar aposentado do CBMDF, RG nº IG - 214.498-A - CBM/DF, CPF nº 001.448.861-20 e sua esposa, MARIA DE FÁTIMA JEREMIAS SEIXAS, residentes na QUADRA 664, LOTE Nº 01, PEDREGAL, NOVO GAMA - GO , para que promovam o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo deste edital, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 293.	
Brasília-DF, 17 de Agosto de 2007	
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM Diretor(a) de Secretaria do(a) 1a Turma Cível	
3ª TURMA CÍVEL	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
30ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	
REMESSA DE OFÍCIO	
Num Processo	: 2005 01 1 042152-0
Autor(es)	: TÂNIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE
Advogado(s)	: WALTERSON MARRA KARINA MACEDO MARRA
Réu(s)	: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2003 00 2 008917-1
Agravante(s)	: O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s)	: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS e outro(s)
Agravado(s)	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DO MOV. DEM. BRASILEIRO COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Advogado(s)	: GASTÃO DE BEM
Origem	: 4a VCVBSB/DF CAUTELAR 85388-4/03
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Num Processo	: 2007 00 2 000210-9
Agravante(s)	: HERNANI DUTRA VILELA
Advogado(s)	: ANDRÉ CAVALCANTE BARROS IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	: CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP 111756-8/06 ANULATÓRIA (98115-4/00, 26904-9/06)
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Num Processo	: 2007 00 2 004961-0
Agravante(s)	: GETÚLIO DO AMARAL OLIVEIRA
Advogado(s)	: ASÇLEPIADES VASCONCELOS ABREU JÚNIOR ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
Agravado(s)	: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 65794-2/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (45492/96,12853-2/02, 71529-9/04, 66131-4/05)
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Num Processo	: 2007 00 2 006191-6
Agravante(s)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 180
Advogado(s)	: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Agravado(s)	: MARLON DA COSTA TAVARES
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VCV TAG 26744-0/05 COBRANÇA
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Num Processo	: 2007 00 2 006226-6
Agravante(s)	: VANESSA DE ALMEIDA ÁLVARES DA SILVA
Advogado(s)	: CELSO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s)	: VIRGILIO CESAR DE CASTRO VANILDA ALVARENGA DE CASTRO
Advogado(s)	: OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB 33196-4/06 RESCISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Num Processo	: 2007 00 2 006255-8
Agravante(s)	: MERCEDES BRUNHEROTTO DAVID
Advogado(s)	: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Agravado(s)	: MOEMA CARRIJO ROCHAEL
Advogado(s)	: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
Origem	: 4ª VCV BSB 56607-7/07 EMBARGOS DE TERCEIROS (21896/86, 25334/86, A0025334/87, B0025334/93, 84290-9/00)
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Num Processo	: 2007 00 2 006298-7
Agravante(s)	: LADISLAU LOPES DE ALCÂNTARA NETO E OUTROS
Advogado(s)	: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: SÉRGIO CARVALHO
Agravado(s)	: DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VFP 55697-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Num Processo	: 2007 00 2 006437-8
Agravante(s)	: VALTERLÂNI DE SOUZA SILVA GOMES DE CASTRO
Advogado(s)	: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Agravado(s)	: JMA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP
Advogado(s)	: PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO IEUDO LACERDA VENTURA
Origem	: 14ª VCV BSB 9393-5/07 INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	: 2007 00 2 006979-7
Agravante(s)	: RAQUEL LYN AFONSO DE MELO WALDIVINO FERREIRA COSTA, AGOSTINHO ALMEIDA DOS SANTOS JOSÉ GOULART CAMPECHE
Advogado(s)	: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP 59242-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2002 01 1 056796-4
Apelante(s)	: UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Advogado(s)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: OSWALDO KIWOSHI SEKI AULENITA PEREIRA SEKI
Advogado(s)	: ILDEU LOPES
Origem	: 6ª VCV/BSB - REIVINDICATÓRIA
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	: 2002 01 1 092314-2
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Advogado(s)	: ANÍSIO BATISTA MADUREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP-BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	: 2003 01 1 048761-9
Apelante(s)	: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: DAGOBERTO FARIA GOMES e outro(s)
Apelado(s)	: JURANDIR JOSÉ ALVES
Advogado(s)	: MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ CLÓVIS POLO MARTINEZ
Origem	: 2ª VFP-BSB - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	: 2004 01 1 028964-9
Apelante(s)	: ZÉLIA DOS SANTOS CORREIA NELSON EVANGELISTA FREIRE, MARCONI VIEIRA DE ALBUQUERQUE FRANCISCO DE SALES FIGUEIREDO, MARIA DO SOCORRO DA COSTA
Advogado(s)	: FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Apelante(s)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s)	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 14ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Num Processo	: 2004 01 1 030950-3
Apelante(s)	: DETRAN/ DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Apelado(s)	: DANIEL AZEREDO ALVARENGA LUCIELENA FARONI TEIXEIRA, LUIZ DIAS PEREIRA NETO
Advogado(s)	: ADILSON PAULA DA SILVA
Origem	: 4ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	: 2004 01 1 085765-0
Apelante(s)	: ETEL TEIXEIRA DE JESUS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	: 2004 01 1 123698-8
Apelante(s)	: JAIME BORGES DOS SANTOS
Advogado(s)	: FERNANDO ACUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

Advogado(s)	: JOSE MILTON FERREIRA ADOLFO MARQUES DA COSTA	Num Processo	: 2005 01 1 118234-5 RMO	Num Processo	: 2006 01 1 020695-0
Origem	: 14ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO	Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL	Apelante(s)	: EDSON GLADISTONE GONZAGA DE LUCENA
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Advogado(s)	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR		: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, MICHEL ANGELO GOMES FRANÇA
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA	Apelado(s)	: NEUZA GARCIA DE OLIVEIRA SOARES	Advogado(s)	: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Num Processo	: 2004 09 1 016132-7	Advogado(s)	: CLAUDISMAR ZUPIROLI GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)	Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	: ZÉLIO FRAGOSO DE MELO	Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA	Advogado(s)	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR e outro(s)
Advogado(s)	: CELSO PIRANGI SOARES JOSE NILDO GOMES VIEIRA	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Origem	: 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Apelado(s)	: ANA ROSA TEIXEIRA	Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Advogado(s)	: SIMONE DE SOUSA TORRES e outro(s)	Ministério Público	: OFERTOU PARECER	Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Apelado(s)	: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA				
Advogado(s)	: NELSON DA APARECIDA SANTOS	Num Processo	: 2005 01 1 121936-5	Num Processo	: 2006 01 1 037567-3
Origem	: 1ª VCV/SAM - ANULATÓRIA	Apelante(s)	: JANARY CARVÃO NUNES	Apelante(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	Advogado(s)	: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA	Apelado(s)	: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LTDA	Apelado(s)	: JOSÉ IVALDO CABRAL DA SILVA
Num Processo	: 2005 01 1 004900-0	Advogado(s)	: MURILO RICARDO ABRAS e outro(s)	Advogado(s)	: LEONARDO SANTANA CALDAS
Apelante(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Origem	: 14ª VCV-BSB - INCIDENTE CAUTELAR	Origem	: 5ª VCVBSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Advogado(s)	: SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)	Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO CUNHA CLÁUDIA LÚCIA SANTIAGO CUNHA	Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO	Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	Num Processo	: 2005 01 1 146535-7	Num Processo	: 2006 01 1 069654-6
Origem	: 3ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA	Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A	Apelante(s)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Advogado(s)	: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)	Advogado(s)	: JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Apelante(s)	: ANA PAULA DE CARVALHO	Apelado(s)	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Ministério Público	: OFERTOU PARECER	Advogado(s)	: FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA e outro(s)	Advogado(s)	: MÁRCIO BEZE e outro(s)
Num Processo	: 2005 01 1 004903-4	Apelado(s)	: OS MESMOS	Origem	: 15ª VCV - BSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Apelante(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Origem	: 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO	Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Advogado(s)	: SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)	Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA	Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Apelado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO CUNHA CLÁUDIA LÚCIA SANTIAGO CUNHA	Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Num Processo	: 2006 01 1 076125-6
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	Num Processo	: 2005 01 1 147921-5	Apelante(s)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Origem	: 3ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	Apelante(s)	: ANTÔNIO ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR	Advogado(s)	: JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Advogado(s)	: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES e outro(s)	Apelado(s)	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	: MÁRCIO BEZE e outro(s)
Num Processo	: 2005 01 1 034146-9	Advogado(s)	: MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA	Origem	: 15ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Apelante(s)	: ABADIO MARIA BARBOSA	Origem	: 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA	Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Advogado(s)	: SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Apelado(s)	: BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Num Processo	: 2006 01 1 082191-8
Advogado(s)	: ADELSON JACINTO DOS SANTOS GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS	Ministério Público	: OFERTOU PARECER	Apelante(s)	: MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO
Origem	: 2ª VFP-BSB - REVISIONAL	Num Processo	: 2005 03 1 025036-7	Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Apelante(s)	: R. N. F. S.	Apelado(s)	: SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA	Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Num Processo	: 2005 01 1 108146-4	Apelante(s)	: R. B. S. rep. por S. B. S.	Origem	: 15ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Apelante(s)	: ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES	Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA ESPECIAL) DEFENSOR DATIVO	Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Advogado(s)	: RAFAEL TEIXEIRA MARTINS e outro(s)	Apelado(s)	: OS MESMOS	Revisor Des.	: IRAN DE LIMA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL	Origem	: 2ª VFAMOS/CEI - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE	Num Processo	: 2006 01 1 085804-8 RMO
Advogado(s)	: AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA	Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Advogado(s)	: ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Ministério Público	: OFERTOU PARECER	Apelado(s)	: ELIAZAR DIAS DA SILVEIRA
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Num Processo	: 2005 06 1 006374-4	Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Num Processo	: 2005 01 1 112356-8	Apelante(s)	: CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS	Origem	: 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO	Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Advogado(s)	: MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA	Apelado(s)	: ERCIAS DE PAULA	Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Apelado(s)	: AKIHIKO OKADA	Advogado(s)	: ÉRCIAS DE PAULA DEIVISON FREIRE - N/C PROCURAÇÃO	Num Processo	: 2006 01 1 089580-6
Advogado(s)	: ELVIS DEL BARCO CAMARGO MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES	Origem	: 2ª VCV SOB - EMBARGOS (EXECUÇÃO 3110-9/2005)	Apelante(s)	: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Origem	: 6ª VFP - REPETIÇÃO DE INDÉBITO	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Advogado(s)	: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO		: RENATO MADSEN ARRUDA, ADRIANA RIGUEIRA LOSITO
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA	Num Processo	: 2006 01 1 009707-2	Apelado(s)	: ANTÔNIO FRANCISCO SOBRINHO
Num Processo	: 2005 01 1 112393-7 RMO	Apelante(s)	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Apelante(s)	: METRÔ/DF - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	: RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)	Origem	: 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Advogado(s)	: CLEUZA ALVES LIMA - 25 e outro(s)	Apelante(s)	: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelado(s)	: SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA	Advogado(s)	: OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)	Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Advogado(s)	: SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA	Apelado(s)	: FRANCISCO DE SOUSA MOTA	Num Processo	: 2006 01 1 096530-4
Origem	: 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA	Advogado(s)	: INOCÊNCIA MOREIRA MOTA RAFAEL MOREIRA MOTA e outro(s)	Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Origem	: 20ª VCV BSB - DECLARATÓRIA	Advogado(s)	: DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN	Apelado(s)	: MARCUS ALBERTO DA SILVA
Ministério Público	: OFERTOU PARECER	Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO	Advogado(s)	: CARLOS ANTÔNIO LADISLAU e outro(s)
				Origem	: 8ª VFP - COBRANÇA
				Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
				Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO



Num Processo : 2006 05 1 006403-6
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)

Apelante(s) : MÁRIO ULHOA SANTANA JUNIOR
Advogado(s) : JOSE RIOS FILHO
Apelado(s) : MÁRCIA XAVIER SANTANA ME
Advogado(s) : JOSE RIOS FILHO
Origem : VCV - PLAN - REVISIONAL
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2007 01 5 008118-0
Apelante(s) : WESLEY ALVES LOBO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ SA
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS DO DEVEDOR (55232-7/04)

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2007 03 1 002986-9
Apelante(s) : L. B. M. rep. por E. B. S.
Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO e outro(s)

Apelado(s) : N. M. S.
Advogado(s) : LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Origem : 1ª VFAMOS - CEILÂNDIA - ALIMEN-TOS

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 03 5 005188-9
Apelante(s) : BANCO RURAL S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)

Apelado(s) : ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : BENEDITO DO NASCIMENTO e outro(s)
Origem : 1ª VCVCEI - ANULATÓRIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 51874/99
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Advogado(s) : DENISE LYRIO PACHECO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES - (PROCURADOR)

Apelado(s) : DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : CELIO AFONSO DE ALMEIDA JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE

Origem : 4A VFPDF-BRASÍLIA PROC. 2739293 - CIVIL PUBLICA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Brasília - DF, 20 de agosto de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

131ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2007 00 2 007788-6
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Requerente(s) : JOYCE PESSOA FERRO
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES
Requerido(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem : 2ª VFP 50541-3/07 MSG

DESPACHO FLS. 157

"Aguarde-se na Secretaria a subida do recurso no processo principal, procedendo-se ao apensamento para julgamento simultâneo. I. DF, 18/8/07." Des. Sérgio Bittencourt

Núm Processo : 2007 00 2 008767-1
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Requerente(s) : LUIS GUSTAVO DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Requerido(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Origem : 4ª TCV 2001011080394-7 APC

DESPACHO FLS. 100

"Ao autor sobre a contestação. I. DF, 18/8/07." Des. Sérgio Bittencourt
APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 085304-6
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelante(s) : ANACAIRA SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV-BSB - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 238

"J., manifeste-se o Banco, em 5 dias. Não havendo resposta, prossiga-se, um vez que não há como homologar o acordo sem assinatura de ambos os acordantes. I. DF, 17/8/07." Des. Sérgio Bittencourt

Núm Processo : 2005 01 1 072534-5
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : BANRISUL-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado(s) : MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA e outro(s)

Apelante(s) : IRES RICARDO BASSO
Advogado(s) : REINALDO PETTENGILL e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : FOCKINK IND. ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO e outro(s)

Origem : 1ª VCV-BSB - CANCEL. PROTESTO

DESPACHO FLS. 330

"Tendo em vista que o pretendido adiamento já foi atendido pelo decurso normal do tempo, prossiga-se mediante colocação em mesa para julgamento. I. DF, 18/8/07." Des. Sérgio Bittencourt

Núm Processo : 2007 01 5 007786-5
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : JAÍBA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (N/C PROCURAÇÃO) e outro(s)

Apelado(s) : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : PAULO CESAR ARANTES e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - EXECUÇÃO (414095)

DESPACHO FLS. 143

"Regularize a apelante sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. I. Brasília, 16 de agosto de 2007." Des. Sérgio Bittencourt

Brasília -DF, 20 de agosto de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
129ª REPUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 009594-0
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO
Agravado(s) : MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e outro(s)

Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA
Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA

Origem : 2ª VFP 90663-0/06 USUCAPIÃO

Onde se lê
Despacho fls. 236/8 "[...] Ante o exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO, a fim de que processo permaneça no juízo prolator da decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo deste órgão fracionário sobre a controvérsia. Oficie-se ao Juiz da causa informando o teor da presente decisão e solicitando-lhe as informações pertinentes. Intimem-se os agravados para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao douto representante do MP. Brasília, 15 de agosto de 2007." DES. SANDOVAL OLIVEIRA
Leia-se

Despacho fls. 236/9 DESPACHO REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÃO NO TERMO DE AUTUAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
OBSERVAÇÃO
Republicado por ter saído com incorreção do Diário da Justiça - Seção 3, do dia 20/08/2007, fls. 88/89.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

32ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 005011-6
Agravante(s) : GENE FERNANDES ALARCON ARISTON ALVES AFONSO

Advogado(s) : HIRLEY MATIAS ALVES LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES

Agravado(s) : JOSEYR DINÁCIO RODRIGUES HIDROSOLO IRRIGAÇÕES LTDA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB 5485-4/07 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 005389-0
Agravante(s) : VANESSA VON GLEHN SÉRGIO LIVIO SEVERO

Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BATISTA SILVA TEIXEIRA
Agravado(s) : CSN COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVIÇOS NACIONAL CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 44018-9/07 RESCISÃO DE CONTRATO

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 005550-3
Agravante(s) : TEREZINHA RESENDE CASTRO MACEDO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 43337-2/07 CONHECIMENTO

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 005785-1
Agravante(s) : D. E. S. M.
Advogado(s) : HELOISA DE MAGALHAES NOVAES LÉO SEBASTIÃO DAVID

Agravado(s) : S. L. L. R.
Advogado(s) : ALESSANDRA RODRIGUES BERNADES ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO, ANA CAROLINA MASSA GOMES ELEN CARINA DE CAMPOS, JOÃO PAULO LOPES MOREIRA e outro(s)

Origem : 3ª VFAM BSB 77570-2/05 MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2007 00 2 006005-0
Agravante(s) : EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)

Agravado(s) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Agravado(s) : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s) : GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO - N/C PROCURAÇÃO

Origem : 9ª VCV BSB 135952-6/06 INDENIZAÇÃO

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 006212-8
Agravante(s) : JOSÉ ASSUERO GONÇALVES DE SÁ CARLOS ROBERTO BATISTA DE ARAÚJO, ALTAMIR LINS DA SILVA FAUSTINO GOMES DA ANUNCIAÇÃO NETO

Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e ou-
tro(s)
Agravado(s) : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILI-
TAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 55704-6/07 MANDADO DE SEGURAN-
ÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 006349-6
Agravante(s) : J. P. B. Á. rep. por A. P. E. B.
A. L. B. Á. rep. por A. P. E. B., P. H. B. Á. rep. por
A. P. E. B.
Advogado(s) : ELIENE FERREIRA BASTOS
FERNANDA MANDARINO DORNELAS
Agravado(s) : P. P. Á. J.
Advogado(s) : BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VAS-
CONCELOS
Origem : 2ª VFAM BSB 46803-4/07 REVISÃO DE ALI-
MENTOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 006555-3
Agravante(s) : JEFERSON FONSECA DE MELLO
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 52868-3/06 EXECUÇÃO (65932-
3/07)
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 006571-5
Agravante(s) : ANDRÉ LUIS ROSA DE LIMA
Advogado(s) : LUCIANE COELHO CARVALHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 40530-0/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 006785-0
Agravante(s) : S. M. Q. S.
Advogado(s) : JESUS GERALDO MOROSINO
WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Agravado(s) : R. S.
Advogado(s) : PETER ERIK KUMMER
Origem : 7ª VFAM BSB 16420-2/07 EXECUÇÃO DE ALI-
MENTOS (6997-3/07, 21602-6/07, 64350-7/07)
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 007041-6
Agravante(s) : DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
e outro(s)
Agravado(s) : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA S/A
GILSON MACHADO, WIGBERTO TARTUCE
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB 136142-7/05 DECLARATÓRIA
(60444-8/04)
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 008153-5
Agravante(s) : IZABEL ALVES COUTINHO DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 40291-2/07 INOMINADA
Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2007 00 2 008298-0
Agravante(s) : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCA-
ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) : CIRO LOPES DO AMARAL FILHO
Advogado(s) : ANTONIO FERNANDO FERREIRA LEITE
Origem : 5ª VCV BSB 3267-2/06 EXECUÇÃO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 008416-9
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQN 210
Advogado(s) : LILIA DE SOUSA LEDO
ERIKA FONSECA MENDES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 82868-7/07 REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 009383-0
Agravante(s) : JOÃO NEIMAR MORAIS DA SILVEIRA
JOSÉ ALVES DE MATOS, FRANCISCO MA-
NOEL DOS SANTOS GONÇALVES
FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, JOEL DIAS
FREITAS
ANTÔNIO PEREIRA SOUSA, HAMILTON VAS-
CONCELOS DE LEMOS
JOSÉ MARIANO DA SILVA, FELIPE NÓBREGA
DE GALIZA
DELVAIR ALVES MOREIRA
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB 62136-4/07 DECLARATÓRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 009404-7
Agravante(s) : DANILO FERREIRA SANTOS, ASSISTIDO POR
WALKER ANTÔNIO XAVIER SANTOS
Advogado(s) : MANOELA BARTOS MATOS
Agravado(s) : DIRETOR DO CETEB CENTRO DE ENSINO
TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 89234-7/07 OBRIGAÇÃO DE FA-
ZER
Relator Des. : ROBERTO SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 029816-4
Apelante(s) : MARIA DO SOCORRO AQUINO DE CARVA-
LHO
Advogado(s) : ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JOR-
GE
LUIZ RONAN SILVA
Apelado(s) : BANCO BOAVISTA S/A
Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE
SOUSA
JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO
Origem : 16ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
(42056/95)
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2002 01 1 056339-0 RMO
Apelante(s) : LIDIAMAR APARECIDA FERREIRA
Advogado(s) : JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2002 06 1 003037-8
Apelante(s) : SIRLEI TEREZINHA SOMAVILLA DE ARAÚ-
JO
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
Apelado(s) : CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e
outro(s)
Origem : 2ª VCV -SOB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2002 07 1 001346-6
Apelante(s) : UNIBANCO LEASING S/A DE ARRENDAMEN-
TO MERCANTIL
Advogado(s) : MIRIA PEREIRA DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : LUSIMAR DE SOUSA PACHECO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV TAG - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2003 01 1 004276-7
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAN-
TA CRUZ LTDA
Advogado(s) : JULIO ASSIS GEHLEN e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ - PROCURA-
DORA
Origem : 6ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2003 01 1 079618-0
Apelante(s) : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MÚLTIPLO
Advogado(s) : ROBINSON NEVES FILHO
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Apelado(s) : PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL
Advogado(s) : ISABELLA LOMBA VERONESE AGUIAR e ou-
tro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2004 01 1 010604-8
Apelante(s) : CÉLIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
VILMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
S/A
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 093213-7 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : MARLUCE MARQUES GULARTE
RENATA ALEXSANDRA RAMOS, ZITA BORG-
MANN
Advogado(s) : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - BSB - COBRANÇA
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 096429-9 RMO
Apelante(s) : VIA BELLA SAÚDE E BELEZA LTDA
Advogado(s) : VICTORINO RIBEIRO COELHO e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA -
PROCURADORA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2004 01 1 117709-5
Apelante(s) : CECAN CENTRO DE ENSINO CANDANGUI-
NHO LTDA
Advogado(s) : ARTHUR LIMA GUEDES
REBECA ARRUDA GOMES e outro(s)
Apelado(s) : ALBERTO LOPES SILVA DA SILVA
MARGARETT ANA ECCHER PEREIRA, PE-
DRO ECCHER LOPES SILVA rep. por ALBERTO
LOPES SILVA DA SILVA E MARGARETT ANA
ECCHER PEREIRA
Advogado(s) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA
EULER RODRIGUES DE SOUZA
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 117989-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - (PROCU-
RADOR)
Apelante(s) : TOTALCENTER REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado(s) : FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL-
LAR e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL
TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP - BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 126529-7
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES DUARTE TAVARES
JOSÉ FLÁVIO ALBERNAZ MUNDIM
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
Apelante(s) : POUPEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPÊESTIMO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL
MARCO ANTONIO MENEGHETTI, MÁRCIO
HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE



Num Processo : 2005 01 1 003080-4 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PRO-CURADORA

Apelado(s) : LÍDIA CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 005989-6
Apelante(s) : TELMA LACERDA RIBEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFPDF-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 009403-3
Apelante(s) : JORGE ANTÔNIO VILELA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV - BSB - REVISIONAL
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2005 01 1 011436-3
Apelante(s) : GILBERTO DE CASTRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFPDF-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 037362-9
Apelante(s) : VÂNIA MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 041389-7
Apelante(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Apelante(s) : WILLIAN HUMBERTO CARNEIRO MELO
ELIZABETH ELIANNA DIAS VELASQUEZ MELO

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 042113-6
Apelante(s) : HARUMI KANO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2005 01 1 043074-5
Apelante(s) : JULIANA FONSECA MADEU
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Origem : 4ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 054377-8
Apelante(s) : JOÃO RAIMUNDO GALDINO
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CELIO DO PRADO GUIMARÃES e outro(s)
Origem : 2ª VFP- INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2005 01 1 058485-6
Apelante(s) : VILSON SCARMUSSIN
Advogado(s) : GILSOMAR SILVA BARBALHO
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 092339-5
Apelante(s) : WAGNER ANTONIO MARQUES
JOACÍLIA MARIA CABRAL, MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : KATIA VIEIRA DO VALE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - (PROCURADOR)

Origem : 5ª VFP - BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 097617-4
Apelante(s) : H. N.
Advogado(s) : GUILHERME RODRIGUES e outro(s)
Apelante(s) : G. Y. T. N. rep. por S. T. N.
G. E. T. N. rep. por S. T. N.

Advogado(s) : ANDRE RICARDO ROSA LEAO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFAM-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS Pr. 037176-9/05

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 104378-8
Apelante(s) : R. R. M.
Advogado(s) : JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
Apelado(s) : L. A. S.
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR BORGES
JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR

Origem : 2A VFAM - BSB - PARTILHA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 136292-8
Apelante(s) : MARCELO EUGÊNIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : RENATO ANDRADE DE SOUZA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2005 01 1 139918-7
Apelante(s) : CONDOMÍNIO CASA SHOPPING BRASÍLIA
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Apelado(s) : MAINLINE MÓVEIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Origem : 14ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2005 01 1 146146-7
Apelante(s) : DANIEL RIBEIRO DE SÁ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP- DECLARATÓRIA
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 022514-7 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Apelado(s) : CLÉSIO RIBEIRO MESQUITA
JOSÉ MARIA BARROS

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2006 01 1 029664-6
Apelante(s) : GETÚLIO DANIEL ORLANDINI
Advogado(s) : LINO DE CARVALHO CALVALCANTE
FÁBIO ORLANDINI

Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 036900-7
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA e outro(s)

Apelante(s) : CLÁUDIA DE FÁTIMA SILVA
Advogado(s) : THIAGO DINIZ SEIXAS
FÁBIO SILVA DE ABREU

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 042712-6
Apelante(s) : HUGO THIAGO RAMOS LORIANO
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 043372-7
Apelante(s) : TEREZA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Origem : 1ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 049221-5
Apelante(s) : FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : JORGE REIS MOURA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 052937-2
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Apelado(s) : ODÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA

Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 053306-8
Apelante(s) : ALEXANDRE ALCIDES DA COSTA
Advogado(s) : CLIMÉRIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR

Apelante(s) : CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA
Advogado(s) : MARIANA LAMEGO CÉZAR DA SILVA
DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA



Num Processo : 2006 01 1 062189-7	
Apelante(s)	: ANA DE DEUS SANTOS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA - PROCURADORA
Origem	: 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2006 01 1 062460-6	
Apelante(s)	: IZABELA LEONOR SOBRAL ROLEMBERG
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA - PROCURADORA
Origem	: 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2006 01 1 069402-6	
Apelante(s)	: ENEAS VAN DEN HASPEL DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: SIMONE APARECIDA CAIXETA ENRICO CARUSO
Apelado(s)	: CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem	: 5ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2006 01 1 083391-6	
Apelante(s)	: MASSA FALIDA DE UNICORDIS CENTRO CARDIOLOGICO LTDA HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SÁ MARTINS
Advogado(s)	: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Apelado(s)	: S/A CORREIO BRASILIENSE
Advogado(s)	: DANIELLA DE ALMEIDA FARIA e outro(s)
Origem	: 6ª VCV - BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 36709/96)
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2006 01 1 090534-8	
Apelante(s)	: CARLOS ANTÔNIO DUARTE
Advogado(s)	: ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s)	: SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Revisor Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo : 2006 01 1 101435-0	
Apelante(s)	: DALVO DÁRIO LESSA
Advogado(s)	: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA
Apelado(s)	: SÉRGIO DORNELLES FITTIPALDI
Advogado(s)	: SIMONE ARAÚJO
Origem	: 6ª VCV - BSB - DESPEJO
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2006 01 1 101514-5	
Apelante(s)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA SERRÃO EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA
Advogado(s)	: ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Revisor Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo : 2006 01 1 102039-9	
Apelante(s)	: HUGO THIAGO RAMOS LORIANO
Advogado(s)	: SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelante(s)	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 6ª VCV/BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 03 1 017479-7	
Apelante(s)	: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	: ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s)	: RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s)	: MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Origem	: 2ª VCV/CEI - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2006 05 1 006942-7	
Apelante(s)	: REAL SEGUROS S/A
Advogado(s)	: GESSE DE ROURE FILHO e outro(s)
Apelante(s)	: MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	: ERNANI DA SILVA CARLOS
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: VCV - PLAN-INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2006 07 1 000129-2	
Apelante(s)	: EDIVALDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s)	: DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s)	: PORTO ALEGRE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s)	: JOÃO LEITE e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 4ª VCV - TAG - ORDINÁRIA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2006 07 1 009089-2	
Apelante(s)	: TELEMIG CELULAR S/A
Advogado(s)	: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES e outro(s)
Apelante(s)	: GILBERTO DE AMORIM FILHO
Advogado(s)	: HERNANE GALLI COSTACURTA MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 4ª VCV-TAG - DECLARATÓRIA
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo : 2006 07 1 009993-0	
Apelante(s)	: E. A. S. M.
Advogado(s)	: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES
Apelado(s)	: E. M. O.
Advogado(s)	: WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Origem	: 1VCVFAMOS-TAGUATINGA - ALIMENTOS
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2006 10 1 002968-9	
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Num Processo : 2007 01 1 001103-9	
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	: GILDECINA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo : 2007 01 1 005215-8	
Apelante(s)	: CAIO CÉSAR GALENO COSTA ASSISTIDO POR RISONEIDE DE MOURA GALENO COSTA
Advogado(s)	: LUIZ CEZAR DA SILVA
Apelado(s)	: DIRETORA DO COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2007 01 5 006668-4	
Apelante(s)	: CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Advogado(s)	: DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO e outro(s)
Apelado(s)	: ZMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÁRCIO GOMES PEREIRA

Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s)	: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
Advogado(s)	: EDISALDO SOARES DE ANDRADE MOACI DA ROCHA AMORIM
Origem	: 2ª VCV-BRASÍLIA PROC. 3350697 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (112757-8/02)
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2007 01 5 008793-1	
Apelante(s)	: JOÃO JOSÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Advogado(s)	: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Revisor Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 5 009129-2	
Apelante(s)	: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE BARROS
Advogado(s)	: LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES e outro(s)
Apelante(s)	: PAULO REGINALDO DE CASTRO
Advogado(s)	: ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 20ª VCV - BSB - ANULATÓRIA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: ROBERTO SANTOS

Brasília - DF, 20 de agosto de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível
CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA
Ata da 15ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 06 de agosto de 2007, às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GETULIO PINHEIRO, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, ROMÃO C. OLIVEIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito convocados Doutores JOÃO EGMONT, CÉSAR LOYOLA, GISLENE PINHEIRO e RENATO RODOVALHO SCUSSEL. Compareceram à Sessão, para julgamento dos processos a eles vinculados o Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Doutores ARNOLDO CAMANHO, JOÃO TIMÓTEO e IRAN DE LIMA. Presente também à Sessão o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor JOSÉ EDUARDO SABO PAES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL EM DIVERSOS	
Num Processo : 2007 00 2 006682-6	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante	: LÍLIA VERÍSSIMO SODRÉ
Advogado	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: CCR 2005011140993-2 EIR (4ª VECP 140993-2/05 5687-8/06 IP 78/05)

DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	
Num Processo : 2007 00 2 006694-7	
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Suscitante	: JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF
Suscitado	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ - DF
Interessado	: ROSERI GONÇALVES PEREIRA
Origem	: 1º JECOMPGER PAR 2926-4/04 IP 108/04 (VCRDT PAR)
DECISÃO	
Julgado competente o Juízo Suscitado. Maioria. Redigirá o acórdão o Des. João Egmont.	

Num Processo : 2007 00 2 008022-5	
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Suscitante	: JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA - DF
Suscitado	: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA - DF
Interessado	: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Origem	: 1º JECR CEI 10426-8/06 TC 297/06 (3ª VCR CEI)
DECISÃO	
Julgado competente o juízo Suscitado. Unânime.	



MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 006346-0
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante : ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO
Advogados : Drs. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES e outro(s)
Informante : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Interessado : MACIEL PORTELA DE OLIVEIRA
Origem : 6ª VCR BSB 62409-3/06 RESTITUIÇÃO (17069-2/07 IP 69/06)

DECISÃO

Concedida a segurança. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2000 01 1 027690-3
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante : JÚNIOR TÉRCIO DA SILVA MOREIRA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR 276903/00 APR - 8ª VCR BSB IP 242/00

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2000 03 1 010034-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Embargante : JOSÉ ALFREDO DE MOURA JÚNIOR
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR APR - 1º TJÚRI CEI IP 229/00 - TRASLADO-PROC. 6526-3/00

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso. Decisão por maioria.

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : 2006 00 2 012497-0
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente : PAULO CÉSAR GOMES ZARTARIAN
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VTJÚRI BSB/DF, 86338-2/01, IP 228/01.

DECISÃO

Julgada improcedente. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 004563-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Requerente : VICENTE COELHO MOURÃO
Advogada : Drª SIRLENE PEREIRA LIMA
Origem : 2ª TCR APR 19980810014484 (TJÚRI PAR 1448-4/98, 1531-8/98, 1429-4/02 IP 122/93)
Sustentação Oral : Drª SIRLENE PEREIRA LIMA - OAB/DF 24354

DECISÃO

Julgou-se improcedente a revisão criminal por unanimidade de votos.

Num Processo : 2007 00 2 004811-0
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente : CLÉSIO EUSTÁQUIO PINTO RABELO
Advogados : Drs. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS e LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Origem : 1ª TCR 2001091000890-9 APR (2ª VCR DT SAM IP 06/01)

DECISÃO

Admitida e julgada improcedente. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 004979-2
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Requerente : IVAN CARNEIRO MATOS
Advogada : Drª SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Origem : 2ª TCR 20010710087170 APR (TJURI TAG IP 419/01)

DECISÃO

Julgada improcedente. Unânime.

O Desembargador GETULIO PINHEIRO presidiu a Sessão nos julgamentos dos EIR 2000 03 1 010034-8 e da RVC 2007 00 2 004563-8.

A sessão foi encerrada às quinze horas e cinco minutos. Eu, MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÊS, Diretora de Secretaria da Câmara Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO.

Desembargador MARIO MACHADO
Presidente da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 7ª Sessão EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 13 de agosto de 2007. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACHADO, LECIR MANOEL DA LUZ, SÉRGIO BITTENCOURT, CÉSAR LOYOLA, e JOÃO EGMONT. Participou da sessão o Senhor Procurador de Justiça Dr. AMARÍLIO TADEU. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 008252-1
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ANDRÉ MESSIAS SPÍNDOLA MARTINS
Paciente : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : TJÚRI BSB 13438-6/07 IP 369/06

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008856-4
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : DIVINO APARECIDO RODRIGUES MARQUES
Paciente : DIVINO APARECIDO RODRIGUES MARQUES
Advogado(s) : MARCOS LOPES COELHO
Origem : 7ª VCR BSB 90838-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (90201-6/07 IP 97/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008899-9
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : JACKSON SOUZA MARQUES
Paciente : JACKSON SOUZA MARQUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR CEI 15030-9/06 IP 100/05

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 008856-4
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : DIVINO APARECIDO RODRIGUES MARQUES
Agravante(s) : DIVINO APARECIDO RODRIGUES MARQUES
Advogado(s) : MARCOS LOPES COELHO
Origem : 7ª VCR BSB 90838-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (90201-6/07 IP 97/07)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado o agravo regimental. Unânime.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 01 1 003333-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : PAULO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 36522-9/02 IP 443/98

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2004 07 1 020067-7
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : LUIZ CARLOS DE MELO ALMEIDA
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - (NAJ/UNICEUB)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 389/2004

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

Num Processo : 2004 08 1 000839-7
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Embargante(s) : CLAUDIMAR PEREIRA DOS REIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT PAR - IP. 172004

DECISÃO

Providos. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 003300-5
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : EDSON MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Origem : VEC 93040-9/06 (2ª VECP 40010-7/05, IP 410/05)

DECISÃO

Providos. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 003599-7
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 925-0/07 PAAI 461/07

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2001 01 1 106107-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : ROGINALDO SOUZA PONTES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP 496/01

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2001 09 1 005568-0
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Recorrente(s) : DAVID FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-SAM - IP.224/01

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2002 05 1 001606-9
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ERISVALDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VCTJÚRI - PLA I.P. 79/2002

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 102249-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : M. P. D. F. T.
Recorrido(s) : M. V. M.
Advogado(s) : BRUNO RODRIGUES
Origem : 4ª VCR-BSB IP. 70/2003

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2004 08 1 004225-5
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : MARCOS AURÉLIO PEREIRA CAETANO
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VTJÚRI-PAR IP 245/04

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 005465-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : ROZIMAR NOGUEIRA VAZ
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS-DEFENSOR DATIVO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS SANTOS VAZ
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Recorrente(s) : MANOEL MESSIAS NOGUEIRA VAZ
Advogado(s) : ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI SAM IP 77/06

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 018961-0
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : WANDERLEY LOPES SILVA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS-DEFENSOR DATIVO
Origem : JECOGE-SAM LIB. PROVISÓRIA
DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2007 10 1 000424-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA PAZ
Advogado(s) : RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA - NAJ/UNIPLAC
Origem : VCRTJÚRIDT-SMA
DECISÃO

Desprovido. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 003357-8
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ-PAAI 2205/06
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 008153-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 1162/06
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1999 01 1 058328-0
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SIDNEY VAZ RIBEIRO
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA
RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : AUD.MIL.-BRASÍLIA IP. 192/99
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2000 03 1 011010-7
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : JOSÉ EDUARDO TEODORO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO (FL. 158)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI - IP.708/00
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2001 01 1 069872-9
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : CLEBER LUIZ DE QUEIROZ
Advogado(s) : GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : DAVI TEIXEIRA MARIANO
GILMAR VIEIRA DE MELO
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO PORTELA
Origem : AUDITORIA .MILITAR.-BSB IP. 168/2001
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2001 07 1 010734-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : CÍCERO BRAZ DE ARAÚJO
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR TAG IP. 72/2001
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2001 07 1 017086-6
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : TAMILTON SILVA OLIVIERA
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP.630/01
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 016585-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ALCIDES TAVARES SANTOS
Advogado(s) : IRINEU DUTRA FERNANDES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB - IP. 6/2002
DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2002 07 1 017874-9
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : CLEITON ALVES DO REGO
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-TAG - IP.462/02
DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 001872-3
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MOISÉS MARTINS DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB - IP. 295/2002
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 008426-0
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : CLEMER SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR BSB - IP. 2/2003
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 082809-0
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : VALDI MENEZ DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T. JÚRI-BRASÍLIA IP. 256/2003
DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 083757-0
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : RAFAEL CAMARGO DE ANDRADE
CHRISTIAN MARCELO BARRETO COGLIOLO
Advogado(s) : MONIQUE VAZ CARVALHO - FAJ/OAB-DF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR BSB - IP. 168/2003
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 101330-5
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : WANDERSON MACEDO RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1A VECP - IP. 278/2003
DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2003 03 1 003316-0
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) : SÔNIA MARIA FREITAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI IP 41/03
DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2003 03 1 011206-8
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : TÉRCIO SANTANA ARAÚJO
Advogado(s) : GILDA ALVES VAZ MARTINS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - CEILÂNDIA IP. 216/2003
DECISÃO

Enquanto o Des. Relator nega provimento e o Des. Revisor dá provimento, pediu vista o Des. Vogal.

Num Processo : 2003 06 1 000271-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : FLORISVALDO NEVES DA CUNHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT SOB- IP 242/02
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 08 1 000971-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MARCELO ANTÔNIO ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDEL-PARANOÁ IP. 149/2003
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 09 1 003788-2
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : ADRIANO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI SAM-IP. 528/98
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 002682-0
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ LINEU DE FREITAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECPSB - IP. 221/2003
DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 055390-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCR-BSB IP 109/04
DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso do Réu e julgou-se prejudicado o recurso do MP. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 069696-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : FRANCISCO MARQUES BANDEIRA
Advogado(s) : MAYCKE LIMA DOS SANTOS
VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR-BSB-IP.281/04



DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2004 01 1 072396-9	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: CARLOS ANDRÉ CIRQUEIRA LINO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJURI BSB IP. 187/2004
Sustentação Oral	: DF050000 - DEFENSORIA PUBLICA. Usou da palavra: Frederico Donati Barbosa, Defensor Público, OAB-DF - 17.825

DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2004 01 1 092169-7	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: GLEDSON DA COSTA SILVA
Advogado(s)	: ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Apelante(s)	: LEANDRO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª VCR BSB - IP. 417/2004

DECISÃO	
Deu-se parcial provimento ao recurso de Leandro Gonçalves de Andrade. Negou-se provimento aos outros recursos. Unânime.	
Num Processo : 2004 06 1 004929-5	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ARNALDO DE SOUZA ROSA
Advogado(s)	: CREUSA REIS
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCRDT-SOB - IP.243/04

DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2004 07 1 024103-0	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: BRUNO MISQUITA SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado(s)	: FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
Origem	: 2ª VCR TAGUATINGA IP. 466/2004

DECISÃO	
Provida. Unânime.	
Num Processo : 2004 09 1 002661-9	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Advogado(s)	: EVERARDO SALES CORREIA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR-SAM IP 102/04

DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2004 09 1 003245-7	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: VALMIR LAURINDO DOS REIS
Advogado(s)	: FERNANDA MARIA ALVES GOMES - NPJ/UNICEUB
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VCRDTSAM - IP. 68/2004

DECISÃO	
Negou-se provimento ao recurso do Réu e deu-se provimento ao recurso do MP. Unânime.	
Num Processo : 2005 01 1 004291-5	
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: WALDIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s)	: ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª VCR BSB - IP. 8/2005
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	

Num Processo : 2005 01 1 068386-9	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ALDENIR DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s)	: RADAM NAKAI NUNES
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4A VECP-BRASÍLIA IP. 162/2005
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	

Num Processo : 2005 01 1 070615-3	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: TALES WILLIAN MEIRELES DE ASSIS
Advogado(s)	: ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP Termo Circ. nº 303/2005
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	

Num Processo : 2005 01 1 071168-8	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: ANDRÉ LUIZ NUNES DA COSTA AUCINEI PIRES GONÇALVES, CLEITON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: REJANE BEZERRA - NPJ/UNIDF
Origem	: 5ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 404/2005
DECISÃO	
Provida. Unânime.	

Num Processo : 2005 01 1 080262-3	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: ELIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: 2ª VCR-BSB IP. 415/2005
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	

Num Processo : 2005 01 1 083409-4	
Réu Preso	
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: EDEVANI DE ALENCAR FERNANDES OU ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: WALTER SILVERIO DA SILVA
Apelante(s)	: MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelante(s)	: MANOEL PAULO
Advogado(s)	: ANDRÉA CANELLAS ALEXANDRE
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4A VECP - BSB I.P. 63/2005
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	

Num Processo : 2005 01 1 103747-6	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ROBERT SILVA REIS
Advogado(s)	: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-BSB IP 219/05

DECISÃO	
Enquanto o Relator nega provimento ao recurso e o Revisor dá provimento, pediu vista o Vogal.	
Num Processo : 2005 01 1 124859-9	
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: EVAIR PAULO DA SILVA
Advogado(s)	: DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP- IP 63/05 - TRASLADO - PROC. 83.409-4/05

DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2005 01 1 134784-3	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: KELLY KAROLINI CASTRO DE BARROS
Advogado(s)	: ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP- IP 383/04

DECISÃO	
Provida. Unânime.	
Num Processo : 2005 02 1 000613-7	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: RAFAEL CORREA DE BRITO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCR TJURI-BRAZ IP. 26/2005

DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2005 03 1 023174-5	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	: MARCELO FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB
Apelante(s)	: AURO ROSA DE SOUZA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-CEI - IP.280/05

DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2005 05 1 009778-9	
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: JOÃO VIEIRA GONÇALVES NETO
Advogado(s)	: EDER DE BARROS TAVARES ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS
Apelante(s)	: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA ISAAC NEWTON DOS REIS MARQUES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	: HÉLIO MARTINS RIBEIRO FILHO
Advogado(s)	: JOSEF ANTÔNIO VEVERKA
Apelante(s)	: PAULO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: PEDRO MENDES DA LUZ
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 1ª VCRDT-PLAN IP. 61/2005

DECISÃO	
Deu-se provimento parcial aos recursos dos Réus e deu-se provimento integral ao recurso do MP. Unânime.	
Num Processo : 2005 07 1 000417-3	
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DO VALLE
Advogado(s)	: PAULO CORRÊA DOS SANTOS LILIAN MACHADO DOS SANTOS
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-TAG IP. 418/2004

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 000759-0
Réu Preso
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : ROSALINO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG. IP. 413/2004 (TRASLADO)

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 08 1 001270-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : BRUNO VITOR DIAS XAVIER
CLÉBER FARIAS DA PAIXÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCRDT-PAR IP 57/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 09 1 010944-6
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CLÁUDIO SALUSTIANO DA SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB
Origem : 2A VCRDT-SAMAMBAIA IP. 183/2005

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 005527-2
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSEFA RITA DA SILVA
Origem : 1ª VECP-BRASÍLIA IP. 472/2005 TRASLADO

DECISÃO

Enquanto o Relator dá provimento ao recurso, e o Revisor nega provimento, pediu vista o Vogal.

Num Processo : 2006 01 1 019147-3
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ALAN CARLOS PEREIRA
ALUÍSIO DO NASCIMENTO RIBEIRO, DARCI ANTÔNIO GUIMARÃES
Advogado(s) : LECI MOREIRA VARGAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP - IP. 27/06

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 020678-3
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : GILVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁBIO BINICHESKI
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 13/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 031585-2
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : RODRIGO LYRA MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VECP - IP. 61/2006

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso do MP, e negou-se provimento ao recurso do Réu. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 033304-5
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA SILVA, ERIVAM SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR-BSB - IP. 184/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 126219-7
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : PAULO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR-BSB - IP.714/06

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 5 005015-7
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : GERALDO LIMEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSAFÁ RODRIGUES LOPES
Origem : 1ª VECP PROC. 50690/96 IP. 75/96

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2006 01 5 008708-2
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : DOMINGOS LOPES FILHO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI TAG IP Nº 437/96

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 024336-4
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : DANIEL PEREIRA SAMPAIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-CEI - IP.488/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 03 5 008915-7
Réu Preso
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MAURO SÉRGIO SILVA DINIZ
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : 1ª TJÚRI-CEI PROC. A0001471/96 IP. 171/96

DECISÃO

Provida. Maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2006 04 1 008253-7
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : PAULO FABIANO TOLEDO DO NASCIMEN-TO
BENDELAK DE LACERDA E SILVA

Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP 246/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 000181-0
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : CELSO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 526/2005

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 010207-5
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : JOÃO VITOR SOARES DO AMPARO SIMÕES
Advogado(s) : GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI-SOB IP. 262/2006 - AÇÃO PENAL

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 004598-0
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : WAGNER BRÁS DA SILVA
Advogado(s) : HELI GONÇALVES NUNES - NPJ/FAPRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 96/2006

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 019976-2
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : MARCOS VENICIO MESQUITA VIEIRA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : JALDECY CARVALHO DE MESQUITA OU JUSMENIA VEIGA DA SILVA OU VERA LÚCIA GONÇALVES DE QUEIROZ
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º VCR-TAG - IP.146/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 023481-4
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : THIAGO GONÇALVES DE AQUINO
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP 164/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 029301-3
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : JOSÉ CAETANO LEITE
Advogado(s) : THAISE MORAES TORRES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 93.
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP. 16/2006

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.



Num Processo : 2006 08 1 005406-5
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : ROSIVAL FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF-DEFEN-
SOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VTJÚRI-PAR IP 281/06
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 005464-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : LEONARDO DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCRDT-SAMAMBAIA IP. 76/2006
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 010965-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : ADENOR FERREIRA DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT SAM - IP. 41/2004
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos. Eu, LUIS CARLOS DA SILVEIRA BÉ, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Presidente da 1ª Turma Criminal
74ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 008753-9
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDE-
RAL
Paciente : ALDECIR ANDRADE DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECR SMA 3548-4/07 IP 267/07
DESPACHO FLS. 95

"(...) Como sobreveio a soltura do paciente, conforme fls. 91/92, restou prejudicado o presente writ, em face do desapareci-
mento do interesse de agir. Pelo exposto, acolho o parecer do Mi-
nistério Público e, com fundamento no art. 659 do CPP, julgo pre-
judicado o presente habeas corpus. Comunique-se ao MM. Juiz. Ar-
quivem-se os autos. I. Brasília, 17 de agosto de 2007. Des. Mario
Machado - Relator".

Brasília -DF, 17 de agosto de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 5 dias)

RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2007 00 2 007211-8
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE
BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : CARLOS RODRIGUES DE FREITAS
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Origem : 4ª VCR BSB 85367-8/06 IP 141/06

Nos termos do Artigo 188 "caput" do RITJDF, fica o(a) Interessado
CARLOS RODRIGUES DE FREITAS, INTIMADO(A) a com-
parecer perante este Tribunal de Justiça - Secretaria do(a) 1a Turma
Criminal - TJDF, a fim de apresentar, querendo, resposta no pro-
cesso em referência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta pu-
blicação, no horário de 12:00 às 19:00 horas. Caso não compareça
dentro do prazo legal, a referida Reclamação será encaminhada à
Defensoria Pública.

Brasília-DF, 20 de Agosto de 2007.
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor(a) de Secretaria do(a) 1a Turma Criminal

52ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 002095-6
Reg. Acórdão : 278296
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) : PROCURADORA VIVIAN BARBOSA CALDAS
Recorrido(s) : ARTHUR RIBEIRO NETO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF 32226/95 CARTA DE SENTENÇA
(70455-9/06, RAG IP 11/94)

EMENTA
TRABALHO DO APENADO - DIAS REMIDOS - FALTA GRAVE -
O trabalho externo do apenado lhe dá direito à remição corres-
pondente. Os dias remidos o são com aplicação da cláusula rebus sic
stantibus, podendo ser aplicada a pena de perdimento se for cometida
falta grave durante o tempo de cumprimento da pena. O trânsito em
julgado da sentença não constitui óbice a esse procedimento, mas
somente a extinção da punibilidade, porque não há direito adquirido,
em face dos expressos termos da Lei de Execuções Penais. Pre-
cedente da Turma e dos Tribunais Superiores. Sentença reformada.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.
REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 099963-0
Reg. Acórdão : 277774
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍ-
LIA
Recorrido(s) : WASHINGTON CERQUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO -
NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : TJÚRI-BSB - IP. 519/06

EMENTA
REMESSA DE OFÍCIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - EXCLU-
DENTE DE CULPABILIDADE - INIMPUTABILIDADE DO ACU-
SADO - DOENÇA MENTAL - RECURSO DESPROVIDO - UNÁ-
NIME.
Comprovada a existência da excludente de culpabilidade, consistente
na inimputabilidade penal do acusado, impõe-se seja mantida a sen-
tença que absolveu sumariamente o acusado, com fulcro no artigo 26
do Código Penal, c/c artigo 411 do Código de Processo Penal.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2007 09 1 000878-7
Reg. Acórdão : 277346
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN -
NPJ/UPIS
Origem : 1º JECRIM-SAM IP. 606/2006

EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL LEVE.
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.
ARTIGOS 16 E 41 DA LEI Nº 11.340/2006. NECESSIDADE DE
REPRESENTAÇÃO. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO.
POSSIBILIDADE.

O artigo 41 da Lei nº 11.340/2006, ao excluir a aplicação da Lei nº
9.099/95, pretendeu, somente, vedar a aplicação dos institutos des-
penalizadores nela previstos, como a composição civil e a transação
penal, instrumentos impeditivos da persecução criminal contra o
agressor. Não foi intenção do legislador afastar a aplicação do artigo
88 da Lei nº 9.099/1995, que condiciona a ação penal concernente à
lesão corporal leve e à lesão corporal culposa à representação da
vítima, tanto que esta é prevista no art. 12, I, in fine, da Lei nº
11.340/2006. Exegese diversa conduziria a um absurdo dentro do
sistema, que não pode contrariar a lógica. Há outros crimes, até mais
graves, para os quais, não a Lei nº 9.099/95, mas o próprio Código
Penal prevê a necessidade de representação da vítima. Exemplo os
crimes contra a liberdade sexual (estupro, atentado violento ao pudor,
posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude,
corrupção de menores), nos quais, igualmente ofendida mulher em
contexto de violência doméstica, sendo ela pobre, é necessária a sua
representação, porque exigida pelo Código Penal (artigo 225, § 1º, I,
e § 2º).

Já o artigo 16 da Lei nº 11.340/2006 impõe que a ""renúncia"" à
representação, na realidade, retratação da representação, ""só será
admitida perante o juiz, em audiência especialmente designada com
tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Mi-
nistério Público"". O claro objetivo é que o Ministério Público e o
juiz fiscalizem a retratação da representação, para evitar que ela
ocorra por ingerência e força do agressor. Esse o ponto nodal da
questão. Atentou a nova lei, precisamente, para que pode a mulher,
vítima da lesão corporal, ""desistir"" do prosseguimento da ação con-
tra seu marido ou companheiro, em face de coação ou violência deste.
Daí a necessidade da audiência. Manifestada a retratação antes do
recebimento da denúncia, deve designar o juiz audiência para, ouvido
o Ministério Público, admiti-la, se o caso. Não se trata aqui de mera

homologação da retratação. O objetivo da lei, dever do Ministério
Público e do juiz, é perquirir, efetivamente, por todos os meios, a
motivação do pedido da vítima. Ouvido o Ministério Público e con-
vencido o juiz de que a retratação é espontânea, tendo por fim a
efetiva reconciliação do casal, a real preservação dos laços familiares,
e havendo condições a tanto favoráveis, deve admitir o pedido, pondo
fim ao processo. Caso contrário, não. Na dúvida, é de recusar-se a
retratação, pelo relevo que merece a proteção à vítima da violência
doméstica e familiar. Reiteração da violência doméstica e familiar,
maus antecedentes criminais do agressor, seriedade e gravidade das
circunstâncias de que resultantes as lesões, apesar de leves, tudo isso
milita contra a aceitação da retratação. Imprescindível, portanto, o
exame de cada caso concreto.

Na espécie, informa a vítima ser esta a única ocorrência em seis anos
de convivência. Não ostenta o denunciado outros registros penais.
Testemunha residente há três anos no mesmo lote do casal afirma não
ter presenciado fato semelhante neste período.

Nesse contexto, há de se aceitar a pretendida retratação, ocorrida, no
caso, antes do recebimento da denúncia, nos termos do art. 16 da Lei
n. 11.341/2006, e que se afigura espontânea, com o claro propósito de
reconciliação do casal.

Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO
DESPROVER A ORDEM. UNÂNIME.
APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2004 01 3 004967-9
Reg. Acórdão : 278690
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA e outro(s)
Origem : VIJ - PAAI Nº 2975/04

EMENTA
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRA-
CIONAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO
PARA LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - ADEQUA-
ÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE -
IMPROVIMENTO.

1. Não se mostra possível desclassificar o ato infracional equivalente
ao crime de homicídio tentado para lesões corporais se o contexto
probatório se mostra firme e coeso a indicar que o adolescente não
desferiu as facadas - em região letal - com o intuito de se de-
fender.

2. A aplicação da medida socioeducativa deve levar em consideração
a gravidade do ato infracional e as condições pessoais do menor.
Assim, mostra-se necessária e adequada a imposição da medida so-
cioeducativa de semiliberdade ao adolescente que pratica ato infra-
cional equivalente a tentativa de homicídio e que apresentava uma
outra passagem pela Vara da Infância e Juventude.

DECISÃO
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.
APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 01 1 075272-7
Reg. Acórdão : 278669
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : JAIRO RODRIGO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO e ou-
tro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR - BSB I.P. 218/98

EMENTA
PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁ-
GRAFO 2º, INCISOS I E II). CONDENAÇÃO. RECURSO DO
RÉU. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROVIMEN-
TO DO RECURSO.

É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada
em um conjunto probatório robusto e infossimável, do qual se extrai
a confissão extrajudicial do réu e o reconhecimento seguro, levado a
efeito pela vítima tanto na delegacia quanto em juízo.

DECISÃO
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 1999 01 1 016399-3
Reg. Acórdão : 277749
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : KÁTIA ABRÃO PIMENTA
JOSÉ ADIB ABRÃO PIMENTA
Advogado(s) : PEDRO CALMON
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB IP. 30/99

EMENTA
PENAL. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO URBANO.
OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PENA IN CONCRETO.
1 - Levando-se em conta a pena em concreto de dois anos imposta
pelo crime de parcelamento irregular do solo urbano, resta carac-
terizada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pois do
recebimento da denúncia até a sentença, passaram-se mais de quatro
anos.
2 - Aplicação do inciso V do artigo 109, do Código Penal.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, À UNANIMIDADE .

Num Processo : 1999 01 1 072884-7

Reg. Acórdão : 278671
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EDSON PEREIRA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA B.CARVALHO - FAJ - OAB e outro(s)
Origem : 1ª VECP-BRASÍLIA IP. 466/1999

EMENTA

TÓXICOS.USUÁRIO.ADVENTO DA NOVA LEI.EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Com o advento da Lei nº 11.343/2006, o porte de substância tóxica para uso próprio passou a não conter cominação de privação de liberdade, sendo de se considerar a retroatividade da lei penal mais benéfica.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2000 01 1 001226-3

Reg. Acórdão : 277753
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR - BSB IP 24/00

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - REDUÇÃO DA PENA A PATAMAR ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL EM DECORRÊNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE DUPLA QUALIFICAÇÃO - MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA EM 1/3 (UM TERÇO) - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

- O pedido de minoração da pena a patamar abaixo do mínimo legal encontra obstáculo em entendimento pacífico e já sumulado pelo Colendo STJ: ""A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"" (Súmula n.º 231).

- A exasperação da pena justifica-se pelas peculiaridades que envolvem a execução do delito, sendo certo que o reconhecimento das qualificadoras do concurso de agentes e emprego de arma de fogo enseja o aumento em até metade.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 026899-8

Reg. Acórdão : 278673
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : FRANCISCO NEURIMAR RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP BSB IP. 75/2000

EMENTA

PENAL. ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. CONDENAÇÃO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. RECURSO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16, DA LEI N.º 6.368/76. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. AFASTAMENTO DA PROIBIÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) IMPROSPERÁVEL A PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 16 DA LEI N.º 6.368/76, ANTE O HARMÔNICO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS, ESPECIALMENTE A QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, BEM COMO AS PROVAS TESTEMUNHAIS QUE REVELAM A PRÁTICA DO EXERCÍCIO DA MERCANCIA ILÍCITA PELO APELANTE.

2) A PENA-BASE DEVE SER FIXADA NO MÍNIMO LEGAL SE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU.

3) RECENTEMENTE O PLENÁRIO DO STE, NO JULGAMENTO DO HC 82.959, CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL A VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME AOS CONDENADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS, DIANTE DO CRITÉRIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

4) EM VIRTUDE DO ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA, O CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CUA EQUIPARAÇÃO A HEDIONDO SUBSISTE, NÃO COMPORTA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

5) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2000 01 1 063402-3

Reg. Acórdão : 277752
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : WALDYR SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB IP. 477/2000

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPROVIMENTO.

1.Justificável a pena-base ter sido fixada acima do mínimo legal visto que as circunstâncias judiciais foram devidamente sopesadas, justificando para tal fixação os maus antecedentes e a personalidade do réu voltada para a prática criminosa.

2.Quanto à apreciação dos antecedentes penais, não há como equiparar-se um acusado, portador de folha penal imaculada, a outro, detentor de um histórico penal anterior, fator que deve ser considerado na avaliação subjetiva e na determinação da reprimenda, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena.

3.Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2000 03 1 011076-7

Reg. Acórdão : 278269
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MARCOS COSTA CHAVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3º VCR-CEI - IP. 361/00

EMENTA

PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENOR. PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS DE ATOS LIBIDINOSOS. PENA. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 9º DA LEI 8.072/90. AFASTAMENTO. REGIME.

Irrelevante o resultado negativo do Laudo de Exame de Corpo de Delito. A materialidade do crime de atentado violento ao pudor prescinde da realização do exame de corpo de delito, porque nem sempre deixa vestígios detectáveis, sendo que a palavra da vítima, corroborada por prova testemunhal idônea, tem relevante valor probante e autoriza a condenação quando em sintonia com outros elementos de provas.

Se a ação delituosa não foi realizada com violência real ou grave ameaça à pessoa, sendo sim tipificada pela violência presumida, incabível a causa de aumento do artigo 9º da Lei n. 8.072/90. Caso contrário, caracterizado o vedado bis in eadem: primeiro, presume-se, pela idade, a violência para tipificar o atentado violento ao pudor (art. 224, ""a"", CP); segundo, a mesma idade, que fez presumir a violência, é usada para aumentar a pena (art. 9º da Lei n. 8.072/90). Observado o disposto no artigo 33, § 2º, ""a"", do Código Penal e diante da nova redação do § 1º do artigo 2º da Lei n. 8.072/90, dada pela Lei n. 11.464/2007, o regime para o cumprimento da pena deve ser o inicialmente fechado.

Apelo parcialmente provido para excluir o acréscimo da pena do art. 9º da Lei n º 8.072/90 e para fixar o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 05 1 001732-3

Reg. Acórdão : 278270
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JONATAS GONÇALVES PIRES
Advogado(s) : AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA
Origem : TJÚRI-PLAN IP 243/00

EMENTA

PENAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS. CLÁUSULA DE IMPRESCINDIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO EM TEMPO HÁBIL. NULIDADE.

Pleito de adiamento da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri atempadamente formulado e revestido de fundamentação idônea, qual seja, a ausência de intimação em tempo hábil do órgão de acusação para manifestação nos autos, faz obrigatório o seu acatamento sob pena de evidente dano à parte, notoriamente cerceada em direito constitucionalmente assegurado, ofendido o princípio do contraditório. Descabe ao magistrado a quo valorar a conveniência da oitiva de testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade, tendo considerações em relação à tese da acusação, haja vista per fazer matéria de exclusiva apreciação do parquet, titular da pretensão punitiva do Estado. Apelação provida.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 03 1 006814-9

Reg. Acórdão : 278273
Rel. Desig. : MARIO MACHADO Des.
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WANDERLEY DE MOURA BEZERRA
Advogado(s) : OTNIEL SILVA FONSÊCA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCR CEI IP. 54/2001

EMENTA

PENAL. PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO URBANO (ART. 50, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, DA LEI Nº 6.766/79). PROVAS. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

A comprovação da efetiva participação do agente na associação dos moradores do loteamento irregular, a delação de co-réu, as declarações de testemunhas, o flagrante na posse de instrumentos próprios para falsear documentação pública, de cheques fornecidos por adquirentes das frações e de mapas com a divisão do solo são provas robustas para alicerçar a condenação.

Inverossímil que corretor de imóveis, regularmente inscrito no CRECI, não tenha conhecimento dos requisitos legais necessários para a venda regular de imóveis.

Não há extinção da punibilidade quando, entre as datas interruptivas, não transcorrido o prazo legal para se declarar a prescrição retroativa.

Recurso ministerial provido e apelação do réu desprovida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2001 09 1 005661-9

Reg. Acórdão : 277756
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : RODRIGO DOS SANTOS
Advogado(s) : ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2A VCRDT-SAM - IP. 268/2001

EMENTA

PENAL. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS. FIXAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E CAUSAS DE AUMENTO DE PENA.

Diante da presença de três causas especiais de aumento de pena (uso de arma de fogo, concurso de pessoas e restrição da liberdade da vítima), está o juiz autorizado a considerar apenas uma delas para o acréscimo de um terço até metade, valorando a eficiência causal da circunstância que se mostrar como de maior realce no iter criminis. As que sobejarem, devem ser consideradas a título de ""circunstâncias"", previstas como tais no artigo 59, do Código Penal.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 016224-7

Reg. Acórdão : 278676
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : CARLOS ALEXANDRE SOUSA CALIXTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP IP. 59/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR. LEI 10.409/02. ABSOLVIÇÃO. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, INCISO III, DA LEI N.º 6.368/76. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. LEI N.º 11.343/06. APLICAÇÃO IMEDIATA. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO.

1)A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ASSEGURA AO RÉU O DIREITO DE ENTREVISTAR-SE COM O SEU ADVOGADO, ANTES DE SER INTERROGADO. CASO A LEI PRETENDESSE QUE A DEFESA POR ESCRITO ANTECEDESSE AO INTERROGATÓRIO, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA NOVAMENTE ASSEGURAR AO ACUSADO O DIREITO DE CONVERSAS COM UM DEFENSOR ANTES DAQUELE ATO.

2)SE DA ANÁLISE DA PROVA COLIGIDA, COMO UM TODO HARMÔNICO E INDISSOCIÁVEL, COM RELATO DOS POLICIAIS E DA CONFISSÃO DO CO-RÉU, RESSAI A CERTEZA DA AUTORIA DAS CONDUTAS REPRIMIDAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO.



3)A LEI É CLARA AO AFIRMAR QUE A CAUSA DE AUMENTO INCIDE NOS CASOS EM QUE A PREPARAÇÃO, A EXECUÇÃO E A CONSUMAÇÃO DO CRIME OCORRA NA HIPÓTESE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. NÃO HÁ QUALQUER RESSALVA QUANTO À SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES COMINADOS PELA LEI, TÃO-POUCO O LEGISLADOR EXIGIU A PRESENÇA DE ELEMENTO SUBJETIVO.
4)APLICA-SE, NO PARTICULAR, A LEI NOVA MAIS BENÉFICA, EIS QUE REDUZIU DE 1/3 (UM TERÇO) PARA 1/6 (UM SEXTO) O PATAMAR MÍNIMO DE AUMENTO REFERENTE À CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO REPRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL.
5)RECENTEMENTE O PLENÁRIO DO STF, NO JULGAMENTO DO HC 82.959, CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL A VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME AOS CONDENADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS, DIANTE DO CRITÉRIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

DECISÃO
PROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 047034-4
Reg. Acórdão : 278679
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : JERÔNIMO JOSÉ SANGREMAN MEYER
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE MATOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-BSB IP. 159/2002

EMENTA
ESTELIONATO - ABERTURA DE CONTA-CORRENTE COM NOME FALSO - COMPRA DE VEÍCULO FINANCIADO - TESE DE CONTINUIDADE DELITIVA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DIANTE DOS MAUS ANTECEDENTES.
1.Para a continuidade delitiva, mister o conhecimento pelo julgador de todos os fatos praticados pelo réu. Se a denúncia narra apenas um dos fatos, necessária se torna a reunião de todos os feitos. Entretanto, encontrando-se o feito na fase recursal, cabível a reunião dos processos junto ao Juízo da Execução.
2.Não se deve tratar igualmente um réu que não possui nenhuma anotação criminal e um que possui alguns registros criminais, devendo na pena-base ser dosado tal fato.

DECISÃO
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 036382-4
Reg. Acórdão : 278274
Relator Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAI/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP- IP 138/03

EMENTA
PENAL. PROCESSUAL PENAL. POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PRAZO SUSPENSO. CONDENAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI N. 6.368/76. LEI POSTERIOR MAIS FAVORÁVEL AO AGENTE. APLICAÇÃO IMEDIATA.
Para calcular a prescrição retroativa deve-se detrair o lapso em que permaneceu suspenso o prazo prescricional por incidência do art. 366 do CPP.
Com o advento da nova Lei Antidrogas (11.343/2006), aboliu-se, em relação ao usuário, a reprimenda corporal e, sendo mais favorável que a anterior (6.368/76), deve ser aplicada ao réu, nos moldes do art. 5º, inciso XL, da CF.
Apelação parcialmente provida.

DECISÃO
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 05 1 005669-8
Reg. Acórdão : 278275
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : JEFERSON PALHANO BATISTA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAI/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN - IP.398/03

EMENTA
PENAL. ROUBO QUALIFICADO (ART.157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. CONCURSO DE AGENTES. PROVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não prospera a alegação de insuficiência de provas para a condenação quando elas são eficientes em reconhecer a autoria imputada ao acusado.
É assente na jurisprudência que a palavra da vítima é de relevo na prova dos crimes contra o patrimônio, ganhando maior força ainda quando consoante com outros elementos probatórios.
Qualificadora provada.
Apelo desprovido.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 003155-7
Reg. Acórdão : 278277
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : EVANDRO GABRIEL FERREIRA
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI TAG IP 15/03

EMENTA
JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. NÃO ACOLHIMENTO. AMPARO NO CONJUNTO PROBATÓRIO.
O advérbio manifestamente, posto na alínea ""d"" do inc. III do art. 593 do CPP, evidencia que só se admite seja o julgamento anulado quando a decisão do conselho de sentença é arbitrária, dissociando-se integralmente da prova dos autos.
Agressão física, anterior ao fato-crime, praticada por terceiro e disparos de arma de fogo contra vítima desarmada são circunstâncias que amparam o não reconhecimento, pelos jurados, da legítima defesa sustentada pelo acusado.
Ausentes a injusta provocação da vítima e a imediata reação do acusado sob domínio de violenta emoção, está em consonância com a prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que não acolhe o alegado homicídio privilegiado.
Apelo desprovido.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 018457-5
Reg. Acórdão : 277762
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ALAN TEODORO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAGUATINGA IP. 347/2004

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 15 DA LEI 10.826/03 - ABSOLVIÇÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - NÃO OCORRÊNCIA - LOCAL HABITADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REINCIDÊNCIA - - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Incide nas penas do art. 15 da Lei 10.826/03 aquele que dispara arma de fogo em local habitado ou adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime. Se os disparos ocorreram em uma casa onde havia três pavimentos e era habitada, evidencia-se o perigo de lesão a outras pessoas, não sendo possível acolher a tese de atipicidade da conduta.
2. A substituição da pena privativa de liberdade por outra restritiva de direitos fica submetida à discricionariedade do Juiz, que observará, caso a caso, se a medida seria ""socialmente recomendável"", na expressão literal da lei. Se o acusado, além de reincidente, dá indicativos de ser portador de periculosidade, não se mostra possível a substituição da pena.

DECISÃO
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 061069-4
Reg. Acórdão : 277845
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : DANILO SANTANA DE SOUSA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelante(s) : ADELSON DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
HAMILTON SANTANA DE LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR-BSB - IP. 261/2005

EMENTA
PENAL - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - TENTATIVA - REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE.
Não há falar em insuficiência probatória quando a condenação estiver embasada em provas harmônicas e coesas.
O crime de roubo se consuma no momento em que, cessada a violência ou a grave ameaça, o agente passa a deter a coisa, prescindindo-se, pois, da posse mansa e pacífica da res ou de sua saída da esfera de vigilância da vítima.
Mostra-se inaplicável o regime inicial aberto ao réu condenado a pena superior a quatro (4) anos de reclusão, ex vi do art. 33, § 2º, do Código Penal.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 020923-3
Reg. Acórdão : 278281
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : AGUSTINHO MONTEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP 251/05

EMENTA
PENAL. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. LEI Nº 10.826/2003. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. CONDENAÇÃO.
A prova testemunhal obtida por depoimento de agente policial não se desqualifica, tão-somente, por sua condição profissional, sem se demonstrar o particular interesse na imputação do crime ao réu. Precedentes jurisprudenciais.
Apelação desprovida.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 005686-4
Reg. Acórdão : 278203
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ROBERTO ARAÚJO DA CRUZ
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB- IP 266/05

EMENTA
PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - PRELIMINAR - NULIDADE - PROCESSO - AUSÊNCIA -RECONHECIMENTO FORMAL - VIOLAÇÃO - ARTIGO 226, CPP - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
I - Em se tratando de reconhecimento pessoal ocorrido na prisão em flagrante, não há cogitar de aplicação do disposto do artigo 226 do CPP.
II - Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, o pleito absolutório, ao argumento de insuficiência probatória, não merece prosperar.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 009575-4
Reg. Acórdão : 278284
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : SUZANA FERREIRA GALENO
DANILO HENRIQUE SILVA PIMENTEL BARBOSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR TAG - IP. 193/2005

EMENTA
PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIDADA. IRRELEVÂNCIA. TIPICIDADE. ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003.
A norma penal incriminadora do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 não descreveu a conduta ilícita com a exigência de municiamento da arma, de modo que, para a configuração do crime descrito pelo referido artigo, tipo penal de conteúdo múltiplo, bastante a plena subsunção da conduta dos acusados a um dos verbos ali presentes.
A circunstância de a arma encontrar-se desmuniada, é irrelevante para a configuração do delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03.
Apelo desprovido.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 5 008926-8
Reg. Acórdão : 278699
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JAILTON DA SILVA CÂNDIDO
Advogado(s) : ADAILTON MOREIRA MENDES
LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA
Origem : TJURI TAG IP. 358/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO MP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PROVIMENTO.

É manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia total e completamente dos elementos do processo, traduzindo-se em evidente afronta ao que se produziu no devido processo legal, como quando os jurados adotam tese que não encontra nenhum lastro no elenco probatório.

DECISÃO

PROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 005377-3

Reg. Acórdão : 277768

Rel. Desig. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Des. :

Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Apelante(s) : JAILSON DOS SANTOS ROSA

Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VECP- IP. 14/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. RECURSO. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. MATÉRIA FÁTICA DUVIDOSA. CONDENAÇÃO TEMERÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IN DUBIO PRO REO.

Campeando seria divergência acerca da destinação da droga apreendida com o réu, já que ninguém o viu negociando o produto, tratando-se ele, ademais, de usuário, e não sendo a quantidade apreendida incompatível com sua situação de viciado, impõe-se o acolhimento do pleito desclassificatório, dado que em matéria penal a dúvida sempre se resolve em favor do réu.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 027653-0

Reg. Acórdão : 278702

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Apelante(s) : LEANDRO GONÇALVES DE ANDRADE

Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 109/2006

EMENTA

FURTO QUALIFICADO. ARROMBAMENTO DE OBSTÁCULO. CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO AFASTADA.

1 - A autoria e materialidade ganham maior força probatória, quando corroboradas com a delação do réu feita pelas vítimas.

2 - Se um agente adere à conduta de seu comparsa que tenha destruído ou arrombado obstáculo para adquirir a res, cooperando para o resultado pretendido, deve responder pela totalidade do crime.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 031919-7

Reg. Acórdão : 277771

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : RENATO NUNES PINHEIRO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 1ª VECP- IP 64/06

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DA PENA - EXAME DA CULPABILIDADE. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.

1 - A quantidade da droga apreendida e a sua natureza interferem no juízo crítico da culpabilidade, na medida em que podem permitir a constatação do maior ou menor grau de reprovabilidade da conduta.

2 - Levando-se em conta o grau de reprovabilidade da conduta, que se mostra significativa a partir da quantidade importante da droga apreendida - mais de setecentos gramas, dando a indicação de que o réu se envolvia numa traficância, a pena deve ser majorada.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 078261-3

Reg. Acórdão : 278288

Relator Des. : MARIO MACHADO

Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Apelante(s) : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VECP- IP 431/06

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. IMPOSSIBILIDADE.

Se do acervo probatório extrai-se com absoluta segurança a autoria do apelante, inviável pleito desclassificatório para o art. 28 da Lei nº 11.343/06.

Depoimentos oriundos de agentes policiais, não contraditados ou desqualificados, uniformes a apontar a autoria do delito, fazem-se merecedores de fé na medida em que provêm de agentes públicos no exercício de suas funções e não destoam do conjunto probatório.

Suficiente à configuração do ilícito a plena subsunção da conduta do acusado a um dos verbos constantes do art. 12 da Lei 6.368/76, porquanto tipo penal de conteúdo múltiplo.

Apelo improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 082956-2

Reg. Acórdão : 277772

Relator Des. : JOÃO EGMONT

Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Apelante(s) : JEFERSON FERREIRA LIMA

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 5ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 203/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - PLURALIDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS - CONSUMAÇÃO - CORRUPÇÃO DE MENORES - APLICAÇÃO DA PENA - RÉU PORTADOR DE PÉSSIMOS ANTECEDENTES - CONFISSÃO ESPONTÂNEA VERSUS REINCIDÊNCIA - PREPONDERÂNCIA DESTA ÚLTIMA - 1.

Demonstrado, à saciedade, o emprego de arma de fogo e a existência de liame subjetivo entre os agentes autores do evento delituoso (assalto à mão armada), impõe-se o reconhecimento das respectivas causas de aumento de pena e respectivas majorantes da sanção penal. 1.1 ""é sempre mais perigosa a conduta daquele que age sob a proteção ou com o auxílio de outra pessoa. Assim, o autor de roubo, atuando com um ou mais comparsas, deve responder mais gravemente pelo que fez."" (in Manual de Direito Penal, 2ª edição, RT, Guilherme de Souza Nucci, pág. 667). 1.2 A pluralidade de circunstâncias que aumentam a pena (emprego de arma de fogo e concurso de agentes) autoriza a majoração da reprimenda em 3/8 (três oitavos), diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. O crime de roubo se consuma no instante em que, cessada a violência ou grave ameaça, ocorre a inversão da posse da coisa subtraída, com a sua retirada da esfera de vigilância da vítima e a evasão dos ladrões, irrelevante que, logo após a ação criminosa, tenham sido perseguidos e presos em flagrante delito, com a recuperação do objeto do roubo. 2.1 Presente a violência ou grave ameaça e o desapossamento dos bens da vítima restam satisfeitos os requisitos para a configuração do roubo, não havendo se falar em tentativa. 3. A norma insculpida no art. 1º da Lei nº 2.252/54, uma dentre tantas que se destinam à proteção da infância e da juventude, tem por objetivo que os maiores não pratiquem, em concurso com menores, infrações penais e que, também, não os induzam a tanto. 3.1 Entretanto, não havendo nos autos prova alguma no sentido de que o menor, comparsa do Apelante na ação criminosa, já estivesse com seus valores morais e éticos corrompidos, afasta-se a pretensão absolutória do Apelante quanto a este delito de corrupção de menores.

4. Correta a aplicação da pena acima do mínimo legal quando o réu é portador de péssimos antecedentes. 5. Vezes a basto vêm a jurisprudência proclamando que a reincidência prepondera sobre a confissão espontânea, para efeitos de aplicação da pena. 6. Sentença mantida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 092983-4

Reg. Acórdão : 278289

Relator Des. : MARIO MACHADO

Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Apelante(s) : FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 56.

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP-BSB IP. 321/2006

EMENTA

PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, que não se mostram adequadas à prevenção do crime de tráfico de entorpecentes (art. 44, III, do Código Penal). Óbice, ademais, dos arts. 33, §4º, e 44 da Lei nº 11.343/2006.

Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 104803-5

Reg. Acórdão : 278205

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Apelante(s) : EDILINA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2A VECP - BSB I.P. 339/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - NÃO CABIMENTO - RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - IMPERTINÊNCIA - AUTORIA UNA -REDUÇÃO PENA - LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA - SUBSTITUIÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

- Incabível o pedido de absolvição frente ao argumento de que a apelante fora coagida moralmente, sendo esta coação resistível, vez que caberia conduta diversa.

- O reconhecimento da participação de menor importância não guarda pertinência com a espécie em questão, visto tratar-se de autoria una, sendo somente aplicável em situações que envolvam concurso de pessoas.

- Permite-se a redução da pena com arrimo no art. 33, § 4.º, da Lei nº 11.343/06, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo novel diploma, ainda que condenado sob a égide da Lei nº 6.368/76.

- Amparado no recente entendimento do Col. Supremo Tribunal Federal, permite-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, desde que atendidos os requisitos legais.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 010277-6

Reg. Acórdão : 278464

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : LEONARDO LOPES MARTINS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 1ª VECP - IP. 191/97 (36102/97)

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO COM BASE NO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - UNÂNIME.

Não havendo, nos autos, elementos suficientes a fundamentar a pretensão deduzida na denúncia, a absolvição é medida que se impõe.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 000351-8

Reg. Acórdão : 277777

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA

Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO

Origem : TJÚRI-PLANALTINA IP. 14/2006

EMENTA

JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO DO RÉU - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - ACOLHIMENTO DA TESE DEFENSIVA - ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A AUTORIA - APELO DESPROVIDO - UNÂNIME.

Permite-se afirmar que a decisão dos jurados está dissociada do conjunto probatório quando se verifica que a conclusão a que chegou o il. Conselho de Sentença não se coaduna com as provas carreadas aos autos.

Na hipótese, optou o Corpo de Jurados por rejeitar a versão apresentada pelo libelo-crime acusatório, acatando, por apertada maioria, a tese esposada pela defesa, sem que se possa acoimar de nula e contrária à prova dos autos a v. decisão.

Não há, pois, como afirmar que a decisão encontra-se dissociada do conjunto probatório.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 004728-4

Reg. Acórdão : 278206

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : GENILTON DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCDT-PLAN (1937-5/06 - IP. 80/06)



EMENTA
PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - NULIDADE - PROVA EMPRESTADA - ACERVO PROBATÓRIO - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

I - A jurisprudência dos tribunais pátrios é uníssona ao esclarecer que só há nulidade do decreto condenatório quando for baseado unicamente na prova emprestada, o que não é o caso dos presentes autos.

II - Se a condenação do réu não se lastreou tão-somente na referida prova emprestada, tendo a ilustre magistrada a quo fundamentado a r. sentença vergastada também no reconhecimento dos réus por parte das vítimas, bem como nos depoimentos orais por eles prestados, não há que se reconhecer a nulidade do processo.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 003209-7
Reg. Acórdão : 278294
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : LINDOMAR GONÇALVES MATIAS
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : EDMAR MARTINS SILVA
Advogado(s) : ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI
SÉRGIO ANTONINO FONSECA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 67/06

EMENTA
PENAL. ROUBO. CONSUMAÇÃO. QUANTUM PELA TENTATIVA. DECLASSIFICAÇÃO. REGIME. PENA.
Pacífico, hoje, que, para a consumação do crime de roubo, basta a inversão da posse do bem, com a cessação da grave ameaça ou da violência, sendo desnecessário que a coisa subtraída saia da esfera de vigilância da vítima, podendo, até mesmo, haver perseguição, ou seja, também não se exige tranqüilidade da posse, o que ocorreu in casu. O Laudo de Exame de Corpo de Delito não se apresenta como único meio hábil a comprovar a existência da suposta violência sofrida pela vítima, podendo, inclusive, ser suprido pela prova testemunhal. A pena aplicada aos apelantes deve ser majorada, em razão da exclusão da causa de diminuição referente à tentativa. Recurso do Ministério Público provido. Recursos dos réus improvidos.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 08 1 003387-2
Reg. Acórdão : 277779
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : WALTER XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PAR IP 158/06

EMENTA
PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II). CO-AUTORIA. PROVA. CONSUMAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. É co-autor em crime de roubo quem coage pessoa com arma de fogo, a fim de que comparsa a despoje de seus bens em proveito de ambos.
2. Considera-se consumado o roubo se a vítima foi desapossada de seus bens, uma vez cessada a violência ou a ameaça, não se exigindo mais, segundo a evolução jurisprudencial, que o autor alcance posse mansa e pacífica sobre a coisa. Neste contexto, irrelevante o fato de apelante não ter colhido proveito da prática criminosa, em virtude de seu comparsa ter fugido com a res subtracta.

DECISÃO
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 006312-9
Reg. Acórdão : 278295
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : NILTON GUIMARÃES DE SOUZA
Advogado(s) : JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - NPJ/UPIS
Origem : TJÚRI-SAM IP. 102/2006

EMENTA
JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. LEGÍTIMA DEFESA. ESPECTRO PROBATÓRIO LIMITADO À PALAVRA DO RÉU. INOCORRÊNCIA. USO IMODERADO DOS MEIOS. EXCESSO FORTUITO.

A expressão ""julgamento manifestamente contrário à prova"" exige dissensão evidente entre o suporte fático probatório contido nos autos e a decisão do Conselho de Sentença.
Não prevalece a irresignação ministerial quando a decisão impugnada encontra-se amparada em elementos de convicção relevantes, submetidos à apreciação do júri popular.
Reconhecida a imoderação no emprego dos meios na legítima defesa, restando, entretanto, afastado o excesso doloso ou culposo na conduta, tem-se a caracterizá-lo o fortuito, não intencional nem culposo, fato que não desnatura a discriminante.
Apelação não provida.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 010270-6
Reg. Acórdão : 277846
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : NOELITO LIMA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT-SAM IP 113/06

EMENTA
PENAL. CONCURSO MATERIAL. ESTUPRO E ROUBO. CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS COM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.
1. Não se mostram insuficientes as informações da vítima quanto a subtração dos seus bens mediante violência se, desde as primeiras declarações na fase policial, já deixou consignado que o réu lha havia subtraído dinheiro em espécie e o seu aparelho telefone, o que veio, em parte, a ser confirmado com a apreensão do referido celular.
2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO
DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 5 005456-7
Reg. Acórdão : 278707
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : VILSON FRANCISCO GOMES
LUCIANO FRANCISCO GOMES
Advogado(s) : RICARDO JANCOSKI
ARNALDO PEREIRA DA SILVA
Origem : TJÚRI-SAM - IP. 60/2004

EMENTA
PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO COMPATÍVEL, EM TESE, COM A PROVA DOS AUTOS.
1. Só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia totalmente dos elementos do processo, traduzindo-se em evidente afronta ao que se produziu no devido processo legal.
2. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados quando, ao rejeitar as teses acusatórias, encontra arrimo na prova testemunhal.
3. Recurso improvido.

DECISÃO
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.
Brasília -DF, 20 de agosto de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal
51ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 004354-7
Reg. Acórdão : 278299
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Paciente : JOSÉ DA LUZ ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem : 3ª VCR CEI 9018-4/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (1865-6/07 IP 24/07)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. INOCORRÊNCIA.
Sendo razoável o prazo de prisão provisória e estando encerrada a instrução, não se verifica o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo, mesmo porque a sentença está na dependência exclusiva de providência da defesa, qual seja a apresentação de alegações finais. Ordem denegada.

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004408-7
Reg. Acórdão : 278300
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : JOÃO PAULO FRANCELINO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VCR BSB 26535-8/07 LIB PROV (25328-8/07 IP 79/07)

EMENTA
HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA.
Não é cabível em sede de habeas corpus a análise e valoração da prova acerca da autoria, todavia, ausentes os fundamentos autorizadores da prisão preventiva, concede-se a liberdade provisória ao paciente, ainda que grave o crime que lhe é imputado.

DECISÃO
ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 004775-1
Reg. Acórdão : 277847
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : JOSÉ GILMAR TOLEDO ANTUNES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJURI DT BRAZ 4991-0/05 TRASLADO(845-3/02 2077-0/02 IP 20/2002)

EMENTA
HABEAS CORPUS. APELAÇÃO. PRISÃO OBRIGATÓRIA ART. 594 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OUTROS PEDIDOS.
1. Não se pode suprimir o direito ao duplo grau de jurisdição, sob a alegação da antiga prisão obrigatória para o recurso.
2. Ordem parcialmente concedida.

DECISÃO
ADMITIR E CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005288-9
Reg. Acórdão : 277849
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : JOSÉ ANTONIO SOARES SILVA
GUILHERME GASPAR DA SILVA
Paciente : ANTÔNIO DEODATO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA
GUILHERME GASPAR DA SILVA
Origem : TJÚRI BSB 52119-4/99 IP 53/2002 IP 213/1999

EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.
1. ""Tratando-se de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, praticado de modo a indicar a periculosidade do paciente, inclusive com a ocultação de cadáver ainda não localizado, justificada se mostra a prisão preventiva, dada a necessidade de se assegurar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal"".
2. Denegada a ordem.

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005333-9
Reg. Acórdão : 278207
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : F. A. E.
Paciente : R. S. T.
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem : 4ª VCR BSB 1229-0/07 IP 204/06

EMENTA
HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO. PETIÇÃO INEPTA. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ. INADEQUAÇÃO DO PEDIDO.
Não se conhece de habeas corpus se a petição inicial não esclarece os fatos essenciais da alegada coação. Inteligência do art. 654, § 1º, do CPP. A alegação de condução tendenciosa da causa pelo magistrado desafia o ajuizamento de exceção de suspeição, não sendo cabível o manejo de habeas corpus para afastar o juiz do julgamento da causa. Habeas corpus parcialmente conhecido e denegado.

DECISÃO
ADMITIR A ORDEM PARCIALMENTE E DENEGAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005766-4
Reg. Acórdão : 277851
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : JOÃO DARCS FERNANDES COSTA
Paciente : KATIANE NOBRE SANTOS
Origem : TJÚRI BSB 14074-5/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (42730-2/06, IP 177/2006)

EMENTA

""Habeas Corpus"". Excesso de prazo. Somente o excesso imotivado é que caracteriza a falta de ""justa causa"" para a prisão do paciente. (Súmula 21-STJ). Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006726-4

Reg. Acórdão : 278148
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Impetrante(s) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO MAGA-LHÃES
Paciente : CARLOS ALBERTO MONTEIRO MAGA-LHÃES
Advogado(s) : ADILSON KLIER PERES
FRANCISCO RODRIGUES MATOS
Origem : 7ª VCR BSB 9139-4/06 IP 177/05

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE. O trancamento de ação penal na via estreita do habeas corpus só é permitido se emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007835-2

Reg. Acórdão : 278301
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : DANIEL GONÇALVES BORGES
Paciente : DANIEL GONÇALVES BORGES
Advogado(s) : EDSON SOARES DE SOUZA
Origem : 3ª VCR CEI 14302-5/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (13190-2/07 13188-8/07 IP 234/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Custódia fundada na garantia da ordem pública, em razão da periculosidade ostentada pelo paciente, porque pronunciado recentemente por tentativa de homicídio e porte ilegal de arma, persistiu na senda criminoso, preso em flagrante por porte de arma com numeração suprimida.

A reiteração de condutas ilícitas, o que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva. Precedentes. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008000-1

Reg. Acórdão : 278302
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : NILTON MENDES GOMES
Paciente : LAÍS MENDES DE LIMA
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES
Origem : 4ª VECF 67609-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (66455-2/07 IP 250/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

A Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.072/90, autorizando a liberdade provisória nos crimes hediondos, não estende seus efeitos ao delito de tráfico de drogas, que tem regra especial no art. 44 da Lei nº 11.343/2006. A não ser assim, teria havido derrogação de lei especial por norma modificativa de preceito geral mais amplo.

No aparente conflito que decorre da nova redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90 - dada pelo art. 1º da Lei 11.464/07, norma geral e posterior, com a expressa vedação do art. 44 da Lei 11.343/06, norma anterior e especial, prevalece esta última, segundo o critério da especialidade.

Está presente, ademais, requisito autorizador da prisão preventiva - necessidade de se prevenir a ordem pública - eis que surpreendida a paciente com grande quantidade de substância entorpecente, 2595g de ""merla"" em 87 latas, o que denota periculosidade. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008047-8

Reg. Acórdão : 278394
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : O. M. F.
P. O. L.
Paciente : G. R. S.
Advogado(s) : OSCAR MILLER FILHO
PAULO OLIVEIRA LIMA
Origem : 1ª VCR BSB 69953-6/07 PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA IP 286/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. QUADRILHA. ROUBO. FURTO. PRISÃO TEMPORÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRESENÇA DE REQUISITOS LEGAIS. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

A constatação de crime grave, tal o de formação de quadrilha voltada para o cometimento de furtos e roubos, com fortes indícios de participação do paciente, aliados à necessidade de maior aprofundamento nas investigações policiais, traz suporte à manutenção da custódia temporária, fundada no art. 1º, incisos I e III, ""c"" e ""l"" , da Lei nº 7.960/89, inexistindo constrangimento ilegal a sanar. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008073-0

Reg. Acórdão : 278303
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
Paciente : VALDEMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 5806-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (6164-4/07 IP 537/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.826/2006. ART. 2º, INC. I, DA LEI 8.137/90 E ART. 180, § 1º, DO CP. QUEBRA DE COMPROMISSO E PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

O descumprimento das condições impostas à concessão da liberdade provisória enseja a sua revogação, se presente um dos motivos previstos no artigo 312 do CPP.

Custódia fundada na garantia da ordem pública, em razão da periculosidade ostentada pelo paciente. Apreensão, em sua empresa, de diversas armas de fogo e munições diferenciadas. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008423-3

Reg. Acórdão : 278304
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ERICK LIMA RAMOS
Paciente : ERICK LIMA RAMOS
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO e outro(s)
Origem : 8ª VCR BSB 87117-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (86690-9/07 IP 245/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PARTICIPAÇÃO ADMITIDA. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Trata-se de conduta penalmente relevante, roubo duplamente qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agentes, restando evidenciada a periculosidade do paciente aferida do fato-crime, a exigir a sua constrição, em defesa da ordem pública, vez que ele sabia do assalto, viu a arma de fogo que nele seria usada, combinou sua participação e recompensa, transportou e deu fuga aos demais assaltantes em seu veículo, que usava para transporte alternativo de passageiros. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 003122-0

Reg. Acórdão : 278297
Relator Des. : MARIO MACHADO
Embargante(s) : MANOEL JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Advogado(s) : CHRISTINA AIRES CORREA LIMA
WESLEY BATISTA DE ABREU
Origem : 5ª VCR BSB 22926-4/05 IP 8/05

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E OMISSÕES. REJEIÇÃO.

Inexistência dos alegados erro material e omissões.

O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Basta que a fundamentação adotada no julgamento incompatibilize a da parte. O escopo dos embargos declaratórios, nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal, outro não é senão o de sanar, na decisão, ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim error in judicando desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 17 de agosto de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: BARTO-LOMEU ALVES PEREIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2007.08.1.006939-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ARMINDA VIEIRA MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006936-7 Por Prevenção
Data : 13/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequente : MARIA HELENA DA SILVA SANTOS CONCEICAO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006920-5 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006932-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : MARIA MEIRA DOS SANTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006940-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : MARCIANO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006943-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ROGERIA SEURINHA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006963-0 Por Prevenção
Data : 14/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : RUI ARAGAO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006970-3 Por Prevenção
Data : 14/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequente : MARINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006967-2 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : LUCIA COIFFEUR LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.08.1.006968-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: Vanci Leal de Souza
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006969-7 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: RENE LIMA DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007029-6 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
Advogado	: DF022383 - ROGERIO DE PAULA DOS SAN- TOS
Distribuição	: 2007.08.1.007030-2 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: JANICE GOMES DA SILVA
Advogado	: DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Distribuição	: 2007.08.1.007033-5 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: RAIMUNDO DE LIMA BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007006-2 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: JOSE BENEDITO RODRIGUES NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007009-5 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: DILMAR ROSA D.ABADIA
Advogado	: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Distribuição	: 2007.08.1.007026-3 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: MARIA ROSA SOUZA MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007027-0 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: EDIVALDINA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007032-7 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: VERA LUCIA GOMES PIRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007075-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: CICERO MARTINS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.007082-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: MARCIANO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007069-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: ANDRE SOARES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007077-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequerente	: FRANCELINA RODRIGUES ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007080-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: PAULO IVAN RIBEIRO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007081-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007107-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: MARIA EDILEUSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007128-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: DALVINA DOS REIS GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007133-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: ANDREA MARIA VICTOR DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007135-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: RECANTO BRASILIA COMERCIO DE PRO- DUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007140-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequerente	: PAULO JOSE ALVES FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.002353-0 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: ANTONIA BARBOSA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.007112-9 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequerente	: THALITA DA SILVA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007102-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: ANGELINA HELENA PALMEIRA COLACI DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007109-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: SIMONE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007129-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequerente	: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007131-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequerente	: MARIA DAS NEVES AMDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007134-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: RECANTO BRASILIA COMERCIO DE PRO- DUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007138-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: RECANTO BRASILIA COMERCIO DE PRO- DUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007139-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: PAULO JOSE ALVES FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA	
Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ILKA CRIS- TINA RIBEIRO	
Circunscrição : Taguatinga	
Distribuição	: 2007.07.1.024456-5 Por Prevenção
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA
Exequerente	: ENILCIA DE ANDRADE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024389-2 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024428-4 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024470-9 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: JOLANTA WITA MATUSZEWSKI LEAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ISMAEL MFREITAS DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IVANILDO VICENTE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024390-7 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024431-5 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024487-9 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: ANTONIO LUIS BESERRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OSWALDO GUIMARAES RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CACILDA NUNES DOURADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024393-0 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024436-4 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024492-6 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: MARILDA GOMES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANDERSON DA SILVA PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WIGENES FEITOSA VARELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024400-0 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024437-2 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024509-4 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: JOSE ROCHA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE FERREIRA DE BRITO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OSMARINA RODRIGUES ALVES : DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTI-NHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024401-8 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024445-2 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024522-0 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA ANTONIA DE SIQUEIRA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADILIA VERAS AGUIAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANITA EUGENIO VASQUES RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024402-6 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024447-7 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024529-5 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: JOSE ROCHA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: AUGUSTA ISAURA DIAS DE MORAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LINDOMAR COSTA E SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024409-0 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024448-5 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024531-8 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: OZINEUDA BEZERRA DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUIZ RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIA DE FATIMA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024412-2 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024454-9 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024532-6 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: EXPEDITA DE FATMA AMARAL GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JAIDE SANTOS DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARILDA ABADIA CANDIDA DA PAIXAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024415-5 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024464-5 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024540-6 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: ESPEDITA TERESA DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALBERTO BARBOSA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GONCALA CHAVES FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024416-3 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024465-3 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024544-7 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA DE LOURDES DANTAS BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GENI FRAUZINO DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARLUCE ARAUJO VIEIRA : TO002655 - ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024422-7 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024466-0 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024545-5 Aleatória : 13/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: ANA MARIA FRANCO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLEUZA MARIA DA CUNHA LIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.024547-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024555-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024559-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : EVA BEZERRA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024563-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024566-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : MARIA FATIMA CANUTO NAZARE
Advogado : DF025159 - IVANISE MACHADO FILGUEI-RAS NERY

Distribuição : 2007.07.1.024567-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024570-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024571-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024575-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024580-8 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024585-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024592-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024594-5 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024595-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024530-0 Por Prevenção
Data : 13/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Exequerente : ANGELA MARIA ALVES SOUZA GERALDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024562-3 Por Prevenção
Data : 13/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Exequerente : JUVENILDA MARIA DA SILVA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024388-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : ANTONIO VIEIRA XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024392-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : ZACARIAS RODRIGUES NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024395-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARIO FERREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024397-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARIO FERREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024399-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : RITA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024404-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024410-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : EXPEDITA DE FATIMA AMARAL GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024411-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : IRACY ANTONIO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024414-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARINETE DE ARAUJO DIAS DE OLIVEI-RA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024417-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARINA DANIEL BARRIOLO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024420-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : SANTANA CORREIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024423-5 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : VAVA ANTONIO DE SANTANA
Advogado : DF018816 - VILMAR PINTO DE AGUIAR

Distribuição : 2007.07.1.024426-8 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARIA ALVES RODRIGUES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024429-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : IRACI ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024430-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : IRACI ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024440-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : PAULO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024443-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA

Requerente : OTAVIO FLORENCO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024444-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : SEVERINA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024452-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024458-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MICHEL ESTEFAN GABRIEL BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024461-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : BERENICE CORREA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024462-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARTHA CLAUSS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024484-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : C.N.D.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024489-5 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CACILDA NUNES DOURADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024495-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAFAEL ALVES CUSTODIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024498-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : LITA LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024501-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : ALICE DAMASCENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024503-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE MACHADO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024510-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEILA MARIA LEONICE CAMARA RODRI-
GUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024517-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DA GLORIA SOARES DA SILVA
Advogado : DF023543 - GERALDO ILTAMAR MADUREI-
RA

Distribuição : 2007.07.1.024528-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALDEIR MACEDO DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024534-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS VINICIUS SOUZA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024535-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS VINICIUS SOUZA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024536-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS VINICIUS SOUZA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024548-8 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024549-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024550-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024552-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024560-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024564-8 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024568-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024572-8 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024576-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024578-5 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024579-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024583-2 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024584-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024588-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024432-3 Por Prevenção
Data : 13/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : ORLANDO PEREIRA DE NOVAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.024460-4 Por Prevenção
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: L J EMBALAGENS ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024514-0 Por Prevenção
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: VALDI RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024391-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DENISE PEIXOTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024394-8 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANGELO ALVES DE BRITO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024396-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANA CRISTINA GONCALVES RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024398-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA VITALINA OLIVEIRA BREDER
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024403-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSALINA MOREIRA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024405-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDA FRANCISCA ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024407-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDA FRANCISCA ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024413-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CRISTIANO CANDIDO PORTELA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024418-8 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ADRIANO DOMINGUES SIMOES-MEDITER-RANEE TURISMO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.024419-6 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EURIPEDES MENEZES DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024421-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024425-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA RAIMUNDA GOMES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024427-6 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA RAIMUNDA GOMES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024433-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HUGO BARSANULFO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024435-6 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DO ROSARIO SILVA NUNES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024438-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELAINE DIAS DE BRITO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024446-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JULIANA RESENDE DO PRADO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024449-3 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NORMA GONDIM OLIVEIRA NAVES RIBEI-RO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024450-8 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALEXANDRE NASCIMENTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024453-2 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA SOCORRO TOLEDO GUIMARAES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.024455-7 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDA RODRIGUES DE MOURA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024467-8 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA APARECIDA MAMEDE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024474-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUAREZ BARBOSA GONZAGA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024482-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IVANILDO VICENTE DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024491-8 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF024258 - THIAGO MOREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.024494-2 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PEDRO ALVES VARELO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024497-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ARLETE LOUSAN DO NASCIMENTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024520-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUZIA PEREIRA RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024526-2 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALDEIR MACEDO DOS REIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024533-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VIVIANE LACERDA DA SILVA FILGUEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024537-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DA GLORIA CONSTANTINO DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024538-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALICE ALTINA DE NOVAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024539-0 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALICE ALTINA DE NOVAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024543-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE WILLAMIS BATISTA LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024546-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024554-3 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEMILDES SILVEIRA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024557-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALTEIDES RIBEIRO DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024558-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024561-5 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024569-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024573-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024574-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024577-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente : MAURICIO HENRIQUE DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024581-6 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024582-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024586-5 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024589-8 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024590-4 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024593-7 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MULT MIX DISTRIBUIDORA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024762-9 Por Prevenção
Data : 14/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente : FLAMINIO ALVES BEZERRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024599-4 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA LUIZA DA SILVA MASCARENHAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024602-3 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDRE GARCIS DE MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024603-0 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELIO CORREA DAS NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024609-7 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE SIZINO BRITO IRMAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024612-8 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ROBERTO MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024616-9 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO DA MOTA MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024622-4 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON JOSE MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024624-9 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSEFA BERNARDINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024625-7 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RENER RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024626-5 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSEFA BERNARDINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024630-4 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THIAGO COGUI MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024633-7 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IONEIDE CHAVES DA SILVA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024634-5 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ARY ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024637-8 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA GERALDA MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.024638-6 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA GERALDA MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024655-4 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: QUELINE HELENA DE SOUZA PIRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024658-7 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: DOLORES BATISTA GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024660-0 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: NATANAEL LEITE BRINGEL
Advogado	: DF021358 - ERIKA FUCHIDA
Distribuição	: 2007.07.1.024665-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ALEXANDRE DE AZEVEDO VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024667-5 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024676-3 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: WASHINGTON RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024680-2 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA DE FATIMA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024687-6 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JOAO MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024688-4 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ADAILTON MOREIRA MENDES
Advogado	: DF020017 - LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.024698-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: CRISTOVAO FIRMO PITANGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.024713-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARTA BATISTA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024716-3 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: SUELY CARDOSO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024725-0 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JOAO BATISTA ARMOND
Advogado	: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.024735-6 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: GILMARA APARECIDA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024739-7 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MANOEL ROCHA TORRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024740-3 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: EDSON JERENONIMO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024743-6 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024746-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024754-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: NORMA FRANCISCA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024756-5 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024778-2 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JUSSIE ALMEIDA ARARUNA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.024779-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: EMIVAL FERRAZ DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024803-7 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: SONIA DE MELO BRITO
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.07.1.011093-8 Por Prevenção
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LAZARO BATISTA DA SILVA
Advogado	: DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.024596-0 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024597-8 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024601-5 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024606-4 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JORGE VICENTE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024607-2 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIO DE ALMEIDA GALINDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024611-0 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HELIO PEREIRA DE NOVAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.024617-7 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RENATO ALVES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024619-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024654-6 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024723-5 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JONAS DE ASSIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUZIA DE SOUZA BARCELOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SUELY CARDOSO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024620-8 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024668-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024730-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA AUXILIADORA BATISTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLEONEUZA DE SOUZA ASSIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADALICIO ANTONIO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024627-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024673-9 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024732-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ROSANGELA ROCHA MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ARTUR DANTAS SIQUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADALICIO ANTONIO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024628-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024679-6 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024744-4 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: GABRIELLE BORGES DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: NEYLOR LIMA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: STEFANIA ALVES FIGUEIREDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024629-8 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024682-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024753-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: GUSTAVO BORGES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDJAKELE DANTAS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IVALDINA FERREIRA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024636-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024691-5 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024758-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ANA LUCIA SOUSA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ISABEL IVANEIDE RANGEL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WELINGTON PEREIRA SANTANA : DF024919 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024640-9 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024692-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024771-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA DA GLORIA DE FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE IVANALDO GOIS RANGEL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: THIAGO AUGUSTO COELHO AMORIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024643-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024696-4 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024790-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: RAFAEL LEANDRO ARANTES RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JORGE MOURAO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE ANTONIO ALVES DE FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024645-8 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024697-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024806-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADAILTON MOREIRA MENDES : DF020017 - LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA	Requerente Advogado	: VANUSA GONCALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024648-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024708-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024809-4 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARTA HELENA NEVES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: GILDASIA MARIA DOS SANTOS LEITE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JUBRAIR JOSE DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024651-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024712-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024685-0 Por Prevenção : 14/08/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: LUZIA DE SOUZA BARCELOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IRANI MARIANO ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: FRANCISCO DA SILVA RABELO : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024694-8 Por Prevenção : 14/08/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024632-9 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024677-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: INACIO RIBEIRO DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO FURTADO ANDRE : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANASTACIA RODRIGUES BONIFACIO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024767-8 Por Prevenção : 14/08/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024635-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024678-8 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: FRANCISCA MARIA PAES : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IRANI MARIA DE SOUZA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024598-6 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024641-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024683-5 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOSSELINA GOMES LOPES : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO MARTINS DE ALMEIDA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA LUIZA GOMES DE ALMEIDA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024600-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024644-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024690-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: SEVERINO FRANCISCO LOPES : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA ANTONIA GOMES DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ISABEL IVANEIDE RANGEL : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024605-6 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024646-6 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024693-0 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ORLANDO AMERICO FERREIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IVETE PAZ DE LIMA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARILIA DOS SANTOS DIAS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024610-3 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024647-4 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024695-6 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: RAQUEL BERNARDO DA SILVA ROSA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DA PIEDADE TOLENTINO GOMES : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADONIAS PIRES COSTA NETO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024615-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024650-5 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024699-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MUSIMA CRISTIAN BERNARDES FLURY XAVIER : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RITA DE FATIMA VIEIRA MARTINS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024618-5 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024657-9 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024720-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA DA GLORIA BATISTA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DEUZINA PEREIRA CABRAL : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: AZELU ARAUJO QUEIROZ : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024621-6 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024663-4 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024731-5 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ROSANGELA ROCHA MARTINS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SERGIO PINTO DA COSTA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024623-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024666-7 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024742-8 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA DE LOURDES BATISTA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RAIMUNDA CARVALHO OLIVEIRA DAMAS- CENO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024631-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024672-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024745-2 Aleatória : 14/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: EDILSON FRANCISCO DE MESQUITA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIO MARCELO DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024750-8 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024751-6 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024755-7 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024757-3 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CICERO GOMES MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024777-4 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE DE LIMA DA PAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024796-7 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CRISTIANN BRAUNA PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024800-4 Aleatória
Data : 14/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE GERALDO MAGELA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024978-8 Por Prevenção
Data : 15/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ROGERIO JOSE DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024813-3 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MANOEL CANUTO DE ANCHIETA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024816-6 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CARDOZO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024819-9 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BATISTA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024821-3 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HILDETE FERNANDES ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024825-4 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIO FERREIRA DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024829-5 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THAIS VANESSA DE LIRA NASCIMENTO
Advogado : DF022697 - CRISTIANO MORAES FREITAS

Distribuição : 2007.07.1.024833-4 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CICERA PAZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024834-2 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARILEIDE DOS SANTOS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024840-6 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALDAIR CABRAL DE MESQUITA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024841-4 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CARDOZO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024843-9 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEDA GOMES MATIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024846-3 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RUI ARAUJO GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024851-9 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA GENY CRUZ BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024852-7 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024858-4 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ERNESTINA APARECIDA DE ARAUJO CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024859-2 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUZIA DELFINA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024862-3 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ALVES CALDAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024866-4 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARONITA BRAULIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024871-0 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SANDRA DE LIMA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024874-4 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HUMBERTO DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024875-2 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALMIR FLORENCIO TOLEDO BIDU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024876-9 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.024879-3 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAFAEL AUGUSTO ALVES
Advogado : DF014586 - RAFAEL AUGUSTO ALVES

Distribuição : 2007.07.1.024885-7 Aleatória
Data : 15/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MOACIR INACIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024899-4 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024998-9 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024818-2 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: NAZARE MOTA DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WILDEMARA ALMEIDA CORREA SA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024905-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025001-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024820-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: BABY PALACE HOTEL LTDA : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO	Requerente Advogado	: WILDEMARA ALMEIDA CORREA SA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA CARDOZO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024911-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025013-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024823-8 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: LOJA DAS CORTINAS BRASILIA LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IRANY GODOI DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024915-2 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025015-3 Aleatória : 15/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024827-9 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: WILSON CAVALCANTE GUILHERMINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA APARECIDA SILVA VIANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024925-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025016-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024831-8 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: PEDRO JOAQUIM DE FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024931-2 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025022-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024836-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: DANIEL SILVA BRANDAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ARLENE FERREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024934-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025024-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024837-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARCOS SILVA WANZELLER : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZILA PEVIDOR DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024980-2 Aleatória : 15/08/2007 : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025026-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024839-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: GILMAR GONCALVES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZILA PEVIDOR DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024982-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025035-4 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024845-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOSE CARLOS DE SOUSA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO DOS REIS SENA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ILMA SOARES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024985-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025038-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024848-8 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES : DF019972 - DANIELLA SILVA VAZ	Requerente Advogado	: JOSE EUDES CARDOSO DOS SANTOS : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA	Requerente Advogado	: SEBASTIANA ALVES DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024995-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024817-4 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024850-2 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: WILDEMARA ALMEIDA CORREA SA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANATALIA MARIA DE ATAIDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SEBASTIANA ALVES DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.024853-5 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA NILCIMAR AIRES PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024892-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : MARINEIA DE MORAES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025005-7 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : JOELMA DE ALMEIDA Advogado : DF01293A - ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Distribuição : 2007.07.1.024856-8 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PAIXAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024902-3 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : BABYPALACE HOTEL Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO	Distribuição : 2007.07.1.025012-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024861-5 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : EMBALAGENS BRASIL LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024914-4 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : BABY PALACE HOTEL Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO	Distribuição : 2007.07.1.025014-5 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : LUCIANA CRISTINA DE ARAUJO Advogado : DF021070 - MERISON MARCOS AMARO
Distribuição : 2007.07.1.024864-8 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : LARYSSA PALLOMA ALBUQUERQUE CAS-TRO ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024916-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : BABY PALACE HOTEL Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO	Distribuição : 2007.07.1.025018-6 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024867-2 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : TERESINHA CARVALHO PINHEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024922-4 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : IONISIA ARAGAO DE CARVALHO ROCHA Advogado : DF023747 - IONARA APARECIDA ROCHA DE SOUSA	Distribuição : 2007.07.1.025025-8 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024868-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO MENE-ZES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024930-4 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA DALVA DA SILVA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025028-2 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024873-6 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : FRANCISCO DE SALES PERPETUO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024943-3 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : FRANCISCO ALAN DE SOUSA MESQUITA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025029-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024878-5 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : JOSE DE ARIMATEIA COSTA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024946-6 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : JOSE NILDO GOMES VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025032-0 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Exequite : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024880-8 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA SACRAMENTO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024948-2 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : JOSE NILDO GOMES VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025033-8 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : MARLOM FERNANDES NERI Advogado : DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO
Distribuição : 2007.07.1.024884-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : ROSELI FERREIRA DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024981-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : FABIO DE SOUSA SIMAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025037-9 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : CICERO VITO PEREIRA Advogado : DF003976 - JOAO RODRIGUES NETO
Distribuição : 2007.07.1.024887-3 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : CALDO FINO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.024989-2 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : LUCIENE DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025039-5 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA DAS DORES PINHEIRO Advogado : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024901-5 Por Prevenção : 15/08/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024844-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024882-4 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: SILVANA VERAS DE AZEVEDO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024811-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024847-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024886-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: NOEMIA FERREIRA DO NASCIMENTO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SEBASTIAO NUNES BORGES : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GILMAR MENDES DE OLIVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024812-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024849-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024889-8 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ANTONIA MARGARIDA CANUTO CURVINA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JODEILTON SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MOESIO VENCESLAU PAIVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024814-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024854-3 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024890-4 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: TERESA JOSEFA DE CARVALHO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ODEHILDE RODRIGUES DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARINEIA DE MORAES DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024822-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024855-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024896-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOSE WESLEY GOMES DA COSTA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: KIRK DOUGLAS DOS SANTOS MELO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FABIO RIBEIRO DE JESUS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024824-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024857-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024918-5 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FABIANA MARIA OLIVEIRA DA PAIXAO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: EURIPEDES DE DEUS PEREIRA CAIXETA : DF016640 - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024826-2 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024863-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024927-3 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: VALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MIRIA DE ARAUJO CASTRO FIGUEIREDO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: NEWTON JOAQUIM DE FREITAS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024830-0 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024865-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024929-8 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: IRACEMA GUMARAES CAMARA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BERNARDO IDALECIO DINIZ : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024954-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024832-6 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024869-7 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: IMARA RODRIGUES DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: GEDSON BEZERRA DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PEDRO IZIDRO DE MORAIS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024955-4 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024838-3 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024870-3 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: MONICA MACHADO DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: JOSE WESLEY GOMES DA COSTA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VILMA DO CASMO OLIVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024842-2 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024872-8 Aleatória : 15/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	
Requerente Advogado	: PEDRO MATIAS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VILMA DO CASMO OLIVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		

Distribuição : 2007.07.1.024976-3 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : JOSE CARLOS DE SOUSA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025030-5 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Exequerente : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025096-5 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : LAERTE DE ARAUJO COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024977-0 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : WALTER DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025043-4 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : CLELIO DA ROCHA GALVAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025109-2 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : LIEGE KELLERMAN DE MORAES Advogado : DF015902 - ANDRE FILLIPE BERTHO MACEDO
Distribuição : 2007.07.1.024991-5 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : HERMINIO XAVIER DA SILVA Advogado : DF019972 - DANIELLA SILVA VAZ	Distribuição : 2007.07.1.025116-4 Por Prevenção Data : 16/08/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Exequerente : BARBARA KALLINE CARNEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025120-3 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA MADALENA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024994-8 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : MONICA XAVIER DA SILVA Advogado : DF019972 - DANIELLA SILVA VAZ	Distribuição : 2007.07.1.025048-3 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : ENI FARIA HERINGER GADIA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025128-5 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.024999-7 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : JOAO ALVES DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025051-4 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : ENI FARIA HERINGER GADIA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025131-6 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.025011-2 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025067-6 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : MARCELO PEIXOTO GONCALVES Advogado : GO010082 - LUIZ HOMERO PEIXOTO	Distribuição : 2007.07.1.025138-0 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : RENALDO MARTINS SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.025017-8 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Exequerente : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025072-3 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : PAULO HUMBERTO COELHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025140-4 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : ESTER CARDOSO RAMOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.025019-4 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Exequerente : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025075-6 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS Advogado : DF022383 - ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS	Distribuição : 2007.07.1.025141-2 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : ESTER CARDOSO RAMOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.025021-7 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Exequerente : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025090-8 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025145-3 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : MARIA DA CONCEICAO BRASIL VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.07.1.025023-3 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : FELIPE BORGES CARREIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025091-6 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : FABIO ALMEIDA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025147-8 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : SHIRLEY CUNHA SOUZA Advogado : DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO
Distribuição : 2007.07.1.025027-4 Aleatória Data : 15/08/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA Exequerente : LEONARDO FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025093-2 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : CARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA BRAGA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.025157-4 Aleatória Data : 16/08/2007 Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA Requerente : SANTINA DE SOUSA CONRADO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.025162-0 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : ANA LUIZA DE MORAIS DAMASCENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025170-0 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : LUCIANA CABRAL DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025180-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : ALESSANDRA GUIMARAES MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025197-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : ALESSANDRA MIYUKI ARNOR YAMAMOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025199-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : JANIO PASSOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025205-4 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : ELOISA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025220-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : EDNA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025224-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : ANTONIO FRUTUOZO CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025226-3 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : ANTONIO FRUTUOZO CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025239-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Exequente : LUCIANO CAMARGO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025240-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CARMEM TOMAZINI AMORIM DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025245-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : JANE ESTER ALENCAR ALVES
Advogado : DF005355 - JOSE OSCAR DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.025254-4 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : LUCIA ROSA SOUSA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025258-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : CECILIA ALVES DA SILVA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025269-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : DANIEL SANTOS DE REZENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025277-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : MARIA MARCIA TAVARES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025278-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : RENATO ALVES TAVARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025281-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Requerente : GEMENI LUIZA TAVARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025283-3 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA

Exequente : ROSANGELA FONSECA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025198-4 Por Prevenção
Data : 16/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Exequente : JOSE ROSIMAR FERNANDES DE BRITO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025054-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : JACINTA JOSE DIAS MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025059-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : LUCI GONCALVES BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025066-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : LUCIENE DE BARROS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025069-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : CACILDA DE SOUZA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025070-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : FRANCISCO PEREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025074-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : SALVADOR SORREDIA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025077-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARLUCE BRAULIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025079-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARLUCE BRAULIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025098-0 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : MOISES CARDOSO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025111-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : VILSON CARDOSO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025119-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : LEONTINA MARIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025123-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : NILSOMAR RODRIGUES LEAO NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025125-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : LILIAN FERNANDES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025130-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANDREA FELICIANO FERNANDES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025133-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CELMA CALAZANS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025136-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ABADIA APARECIDA BRAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025139-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CELMA CALAZANS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025149-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MOISES CARDOSO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025153-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO MENDES DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025159-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO JACO BENTO DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025165-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: TEREZINHA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025175-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025183-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SIMONE PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025188-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DA HORA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025200-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DA PEIEDADE SILVA DE FARIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025201-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE CARLOS CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025218-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NICANOR DE FARIA ASENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025232-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: METODIO RIBAS RAMALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025235-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARTINA FELIX DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025237-6 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VALMIR GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025242-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIO CALASSIO DA SILVA
Advogado	: DF022815 - FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
Distribuição	: 2007.07.1.025243-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SILVANA MARIA BARREIRA DE MACEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025262-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALESSANDRO WANZELLER MORGADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025267-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IASSANAN ANDREIA DOS REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025272-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DANIEL S REZENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025280-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WILSON LUIS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025284-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VERA MARIA BARBOSA COSTA
Advogado	: DF017697 - VERA MARIA BARBOSA COSTA
Distribuição	: 2007.07.1.025234-3 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARTINA FELIX DE CARVALHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025052-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIANA HERINGER GADIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025057-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IOLANDA OLIVEIRA DE BRAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025061-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EURIPEDES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025063-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EURIPEDES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025073-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE REIS DE LIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025081-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025083-6 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA LUZINETE DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025086-9 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025144-5 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025230-2 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: NADIR CAETANO NUNES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO PAULO CESAR COSTA ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZUILA RIBEIRO DE ARAUJO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025095-7 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025150-9 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025231-9 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: EUCLIDES DIAS BRITO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDNALVA MARIA CONCEICAO ANTUNES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZUILA RIBEIRO DE ARAUJO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025100-2 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025156-6 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025251-0 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: IRACI DA SILVA NONATO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: HADASSA PRISCILA DA SILVA BARROS : DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO	Requerente Advogado	: WESLEY ANTONIO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025101-9 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025171-8 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025257-7 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: VANIA MAGALHAES CARDOSO VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDUARDO FERREIRA DE FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CONCEICAO LUIZA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025107-6 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025179-0 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025265-7 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: EDJANE GOUVEIA CARDOSO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SHIRLANE RIBEIRO MELO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025113-0 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025181-4 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025270-4 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOSE AFONSO BEZERRA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALVARO LOPES : DF008630 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA	Requerente Advogado	: DANIEL S REZENDE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025126-9 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025184-7 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025275-3 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARLI RODRIGUES LEAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZELIA ALVES DE MESQUITA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RENAN ALVES TAVARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025132-4 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025195-0 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025276-0 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARTA BARROS MAGALHAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OLANICE RODRIGUES DE SOUSA DE OLIVEIRA : DF008630 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA	Requerente Advogado	: SALVADOR DE JESUS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025137-3 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025202-0 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025282-5 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ILDEFONSO FREITAS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADEMIR GOMES DE FARIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GARRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025142-9 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025203-8 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025464-6 Por Prevenção : 17/08/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: NELCIVAN DE FREITAS MORAIS : DF011647 - ISAQUE RENAN PORTELA GOMES	Requerente Advogado	: MARIA DA PIEDADE SILVA FARIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Embargante Advogado	: DANIEL SILVA BRANDAO : DF021272 - SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025143-7 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025229-6 Aleatória : 16/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025285-8 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: VALDECI ALVIS COELHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DE LOURDES DE SA DOS REIS : DF008185 - LUCIA DIVINA BARREIRA BESA MARTINS	Requerente Advogado	: TAGORE HOLANDA DE FARIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025287-4 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025330-5 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025390-8 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: ELEUZA BENTO RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BERNARDA DA COSTA PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DROGARIA EL SHADAI LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025289-9 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025332-0 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025397-3 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: LUIZ SALES VIANA COLARES FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DIVINA DAS GRACAS ALEXANDRE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO HENRIQUE BEZERRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025292-0 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025336-2 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025398-0 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: CRISTIANA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DIVINA DAS GRACAS ALEXANDRE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SUZANA VICENTE : DF020914 - GILSOMAR SILVA BARBALHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025298-7 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025344-2 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025402-7 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: MARLENE RAMOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: AUGUSTO LIMA LOPES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALDO JOSE CARVALHO DE ARAUJO : DF009460 - CRISTOVAO FIRMO PITANGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025303-2 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025349-0 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025406-8 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA HELENA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CONCEICAO DE MARIA NUNES VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DROGARIA EL SHADAI LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025305-7 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025357-0 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025407-6 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: DURVALINA FERREIRA NUNES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA VICENTINA FERREIRA FILHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELIA MARIA RAMOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025308-0 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025364-3 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025412-3 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: LACAMAR GONCALVIS DE MENEZES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCELO BOMTEMPO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARA RUBIA DE ALMEIDA E SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025312-9 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025369-2 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025420-3 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANDRE VIANA OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LENIEL SOARES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025315-3 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025378-9 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025422-8 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: ELITE TAVARES PINTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE ALVES DE MATOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RENATO CALCAGNO BRANCO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025320-9 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025385-2 Aleatória : 17/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025425-2 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: ALVINO DOS SANTOS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Requerente Advogado	: SAULO MACHADO DE OLIVEIRA : DF007019 - FABER IRIA MATIAS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025329-9 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025388-5 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025434-9 Aleatória : 17/08/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente Advogado	: DIVINA DAS GRACAS ALEXANDRE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROBERTO ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLOVIS GOMES DE FARIA : SP227360 - RAFAEL MATOS DOS SANTOS



Distribuição	: 2007.07.1.025443-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025444-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025445-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JOSE ALVES MOREIRA
Advogado	: DF020206 - MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.025453-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: CNC COMERCIO DE INFORMATICA E ACES-SORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025458-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: CLEIDE DA PENHA MARCELINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025460-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: LUIZ ARAUJO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025463-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ISABELA MARIA DE SOUSA SARAFIM
Advogado	: DF021703 - LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA
Distribuição	: 2007.07.1.025473-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: FABIOLA RODRIGUES DUTRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025288-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025290-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DO CARMO NUNES E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025293-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARTINIANO EDUARDO FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025296-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HAROLDO BATISTA
Advogado	: GO012068 - HAROLDO BATISTA
Distribuição	: 2007.07.1.025297-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA PAIVA DE LIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025300-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ETRON CAVALCANTE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025306-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA PLACIDA DOS ANJOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025309-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WESLEI OKI DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025317-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SOLANGE NONATO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025318-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DILSA GONCALVES DE AMORIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025319-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ODENY DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025322-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ODENY DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025325-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ODENY DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025339-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA ARAUJO PONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025346-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VILMA DAMASCENO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025350-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: OSVALDO RODRIGUES COIMBRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025356-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025358-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIO LUIZ FERREIRA NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025359-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JAEDER DE PAULA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025360-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025362-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DAS DORES DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025367-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUILHERME SANTOS FERNANDES FERREI-RA
Advogado	: GO017385 - SAMUEL MARTINS GONCAL-VES
Distribuição	: 2007.07.1.025379-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO JOSE DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025382-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA

Distribuição : 2007.07.1.025386-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE PEREIRA DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025393-2 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAMELA COSTA LIMA 3
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025394-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ESTER DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025395-7 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE DA SILVA SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025401-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CELSO HENRIQUE RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025403-5 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025405-0 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARLENE DE MOURA LUSTOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025415-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025418-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : DIRANI SOUZA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025424-4 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DAS DORES LISBOA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025427-7 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE FREIRE RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025428-5 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON RIBEIRO DE SOUSA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025429-3 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : THIAGO JOSE DE MATOS AMARAL
Advogado : DF022508 - REJANE KELLY LOPES DOS
SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.025436-5 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE DE ANCHIETA PERES OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025440-4 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROGERIO NEIL DE OLIVEIRA TAVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025448-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : WANDERSON DA COSTA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025450-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : OLGA ROSALINA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025456-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : RUBENS LEBRON VILELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025457-4 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : RUBENS LEBRON VILELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025467-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRACI LEITE DE SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025469-5 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRACI LEITE DE SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025472-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ONOFRE MARIANO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025286-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : DORVINA INES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025291-3 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : TIMOTEO NICACIO E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025294-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARMEM LUCIA RIBEIRO ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025299-5 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELCON JORGE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025301-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : NADYA NUBIA KOZLOUWSKY LIMA DE
SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025302-4 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : SIMONE DE JESUS CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025304-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRLEI FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025307-3 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAURILIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025311-2 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRA OLIVEIRA COUTINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025313-7 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRA OLIVEIRA COUTINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.025316-0 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA DO ROSARIO SINELSON
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.025323-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALVINO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025328-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: REGISLAYNE FERREIRA VICENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025335-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA APARECIDA ARAUJO PONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025341-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ISABEL FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025342-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSICLER DAMASCENO NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025352-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DORALICE DOS SANTOS MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025353-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADRIANA RODRIGUES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025355-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NIVALDO GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025365-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DENISE HERMINIO GONTIJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025368-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO BATISTA DE MELO NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025372-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CRISPIM COSTA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025374-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CRISPIM COSTA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025380-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DE LOURDES BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025383-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025392-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DROGARIA EL SHADAI LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025396-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DO CARMO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025399-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DO CARMO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025409-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HELIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025414-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCINDA DE ABRANDES RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025416-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025419-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IGOR MARTINS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025421-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NATANAEL SOUZA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025430-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025438-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SARA FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025442-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025446-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: SERGIO VIEIRA
Advogado	: DF9000000 - DEFENSORIA PUBLICA
Distribuição	: 2007.07.1.025449-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CNC COMERCIO DE INFORMATICA E ACES- SORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025452-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CNC COMERCIO DE INFORMATICA E ACES- SORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025455-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CNC COMERCIO DE INFORMATICA E ACES- SORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025459-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CNC COMERCIO DE INFORMATICA E ACES- SORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025462-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA NEIDE SILVA SANTOS
Advogado	: DF021272 - SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025474-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025475-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JAIRO FERREIRA DANTAS
Advogado	: DF015716 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

50ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)	
DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL	
Núm Processo : 2006 09 1 003654-4	
Relator Juiz	: LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamante(s)	: ERASMO SENA
Advogado(s)	: JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)
Reclamado(s)	: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
Parte Contrária ao	: BRASIL TELECOM S/A
Reclamante(s)	
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	: 3JECOG-SAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER

DESPACHO FLS. 185/190

"... Forte nestes fundamentos, acolho em parte o pedido e defiro liminar, para, nesse primeiro momento, suspender o ato judicial de 30.06.2007, que deferiu o prazo de 30 dias para a Brasil Telecom cumprir o acórdão. Tendo em vista que a cobrança da tarifa básica é mensal e retratada nas contas emitidas em igual periodicidade, quando então se poderá verificar o cumprimento ou não desta decisão, fixo a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada cobrança do valor de tarifa básica na conta telefônica do Reclamante e multa diária de R\$ 10,00, até o efetivo estorno, para permitir o pagamento da respectiva conta, de forma a garantir não só o cumprimento do acórdão, mas também, impedir a interrupção do serviço ou comunicações indevidas aos órgãos de proteção ao crédito(...) A empresa também deverá ser intimada para, querendo, manifestar-se, nos termos do art. 184 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.(...) Brasília/DF, 17/08/2007. Dr. Luís Gustavo B. de Oliveira - Juiz Relator"

Núm Processo : 2007 01 1 015481-2

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Reclamante(s) : WALDIR BENÍCIO DOS SANTOS

Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GOMES

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Parte Contrária : SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
ao Reclaman- DOS BANCOS S/A
te(s)Advogado(s) : ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEI-
ROS e outro(s)Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DA-
NOS

DESPACHO FLS. 79

"De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Alfeu Machado, fica a parte contrária ao Reclamante, devidamente intimada, a apresentar resposta a presente Reclamação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 188 RITJDTF). Brasília/DF, 20/08/2007. Maria Cláudia Magalhães de Oliveira - Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal."

Brasília -DF, 20 de agosto de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

45ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL**Núm Processo : 2004 01 1 007035-2**

Reg. Acórdão : 278919

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : LAURO DE NADAI DA SILVA

Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB e
outro(s)Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E DOS TERRITÓRIOS

Origem : 3A VJECR-BRASÍLIA - ACAA PENAL

EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. 1) O parágrafo 1º do artigo 82 da Lei 9.099/95, que é a norma especial de regência do prazo e da forma, disciplina que a apelação deve ser interposta no prazo de dez dias, juntamente com as razões e o respectivo pedido. 2) Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2006 04 1 008307-4

Reg. Acórdão : 278914

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : SINVAL DE FARIAS VELOSO E OUTRA

Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS

Apelado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA E KÁTIA PEREIRA
ROCHA

Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Origem : JECR-GAMA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. AMEAÇA E CRIME CONTRA A HONRA. RECORRIBILIDADE DO ATO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA E ARQUIVAMENTO: ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. REJEIÇÃO DE QUEIXA: FALTA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO DAS APELAÇÕES. 1) A recorribilidade é determinada pela natureza do ato judicial, e não pela sua denominação. 2) Não sendo a hipótese de rejeição de denúncia ou queixa, nem de sentença de mérito quanto aos fatos, decisão que declara extinta a punibilidade não desafia o recurso de apelação. 3) O princípio da taxatividade não permite que o juiz crie outra hipótese de recurso não prevista na lei. 4) A jurisprudência não acolhe o princípio da fungibilidade na hipótese de erro inexplicável, tal como ao interpor apelação no juizado especial, ao invés de reclamação, quando não enquadrada a hipótese ao artigo 82, ""caput"" do LJE. 5) A ação penal por crime de ameaça é apenas condicionada à representação,

porém, a titularidade do Ministério Público não é afastada, de modo que o órgão ministerial é quem tem legitimidade para atacar a decisão que rejeita a denúncia - se não ocorrer a habilitação como assistente da acusação -, bem assim contra o despacho que ordena o arquivamento dos autos. 6) Em não sendo possível reverter extinção da punibilidade declarada noutros autos, e, por via de consequência, não alterado o fundamento da decisão proferida, resta sem objeto o recurso contra o não-recebimento da queixa. É que a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o direito de punir eventual infrator. 7) Apelações criminais no juizado especial que não são conhecidas.

DECISÃO

NÃO CONHECER DOS RECURSOS, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2006 04 1 009744-7

Reg. Acórdão : 278913

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : SINVAL DE FARIAS VELOSO E OUTRA

Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS

Apelado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA E KÁTIA PEREIRA
ROCHA

Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Origem : JECR-GAMA - QUEIXA CRIME

EMENTA

PENAL. AMEAÇA E CRIME CONTRA A HONRA. RECORRIBILIDADE DO ATO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA E ARQUIVAMENTO: ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. REJEIÇÃO DE QUEIXA: FALTA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO DAS APELAÇÕES. 1) A recorribilidade é determinada pela natureza do ato judicial, e não pela sua denominação. 2) Não sendo a hipótese de rejeição de denúncia ou queixa, nem de sentença de mérito quanto aos fatos, decisão que declara extinta a punibilidade não desafia o recurso de apelação. 3) O princípio da taxatividade não permite que o juiz crie outra hipótese de recurso não prevista na lei. 4) A jurisprudência não acolhe o princípio da fungibilidade na hipótese de erro inexplicável, tal como ao interpor apelação no juizado especial, ao invés de reclamação, quando não enquadrada a hipótese ao artigo 82, ""caput"" do LJE. 5) A ação penal por crime de ameaça é apenas condicionada à representação, porém, a titularidade do Ministério Público não é afastada, de modo que o órgão ministerial é quem tem legitimidade para atacar a decisão que rejeita a denúncia - se não ocorrer a habilitação como assistente da acusação -, bem assim contra o despacho que ordena o arquivamento dos autos. 6) Em não sendo possível reverter extinção da punibilidade declarada noutros autos, e, por via de consequência, não alterado o fundamento da decisão proferida, resta sem objeto o recurso contra o não-recebimento da queixa. É que a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o direito de punir eventual infrator. 7) Apelações criminais no juizado especial que não são conhecidas.

DECISÃO

NÃO CONHECER DOS RECURSOS, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2006 09 1 018089-4

Reg. Acórdão : 278918

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E DOS TERRITÓRIOS

Apelado(s) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN -
NPJ/UPIS e outro(s)Origem : JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUN-
TANCIADO

EMENTA

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO SEM AUDIÊNCIA PRELIMINAR. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO-CONHECIMENTO. 1) Não sendo a hipótese de rejeição de denúncia ou queixa, nem de sentença de mérito, a decisão que decreta extinta a punibilidade não desafia o recurso de apelação. 2) O princípio da taxatividade não permite que o juiz crie outra hipótese de recurso não prevista na lei. 3) Caracteriza mero despacho a determinação de arquivamento do termo circunstanciado, de vez que o juiz não pratica ato jurisdicional, e sim ato administrativo na função anômala de fiscalização do princípio da obrigatoriedade. 4) A jurisprudência não acolhe o princípio da fungibilidade na hipótese de erro inexplicável, o que acontece quando a parte interpõe recurso de apelação nos próprios autos, malgrado os termos do artigo 82, ""caput"" da Lei 9.099/95 e o entendimento pacífico nas Turmas Recursais quanto à interposição de reclamação em face de atos judiciais contra os quais não cabe recurso. 5) Recurso não conhecido por falta de pressuposto.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2006 09 1 020277-9

Reg. Acórdão : 278920

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E DOS TERRITÓRIOS

Apelado(s) : ANDERSON BARRETO

Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN -
NPJ/UPIS e outro(s)Origem : JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUN-
TANCIADO

EMENTA

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO SEM AUDIÊNCIA PRELIMINAR. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO-CONHECIMENTO. 1) Não sendo a hipótese de rejeição de denúncia ou queixa, nem de sentença de mérito, a decisão que decreta extinta a punibilidade não desafia o recurso de apelação. 2) O princípio da taxatividade não permite que o juiz crie outra hipótese de recurso não prevista na lei. 3) Caracteriza mero despacho a determinação de arquivamento do termo circunstanciado, de vez que o juiz não pratica ato jurisdicional, e sim ato administrativo na função anômala de fiscalização do princípio da obrigatoriedade. 4) A jurisprudência não acolhe o princípio da fungibilidade na hipótese de erro inexplicável, o que acontece quando a parte interpõe recurso de apelação nos próprios autos, malgrado os termos do artigo 82, ""caput"" da Lei 9.099/95 e o entendimento pacífico nas Turmas Recursais quanto à interposição de reclamação em face de atos judiciais contra os quais não cabe recurso. 5) Recurso não conhecido por falta de pressuposto.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL**Núm Processo : 2005 01 1 122078-4**

Reg. Acórdão : 278916

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : RODRIGO MOURAO CYSNE

Advogado(s) : MAURÍCIO GONZALEZ NARDELLI e outro(s)

Apelado(s) : AMERICAN AIRLINES INC

Advogado(s) : LUCIANA LOPES E SILVA FIGUERÔA e outro(s)

Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO. AGRESSÃO FÍSICA E COMENTÁRIOS AGRESSIVOS. DANO MORAL. PROVA. 1. Alegou o recorrente que, em viagem internacional de retorno ao Brasil, ele apontou para o carrinho de bebidas quando a aeromoça desferiu-lhe tapa na mão e, em seguida, teceu vários comentários em alto tom de voz, o que imagina ter sido alguma repreensão na medida em que não fala a língua inglesa. O recorrente, assim, passara por imenso constrangimento perante os demais passageiros. 2. O juízo ""a quo"" negou reparação a título de dano moral por dois fundamentos: (a) o leve tapa na circunstância de o passageiro não falar o idioma, caracterizou mero aborrecimento e não atingiu os direitos da personalidade; (b) a agressão física não contou com prova, desde que a informante fora parcial nas declarações. 3. Tapa na mão, seguido de repreensão pública indevida pode ocasionar humilhação, conforme as circunstâncias do evento. Mas, embora plausível o dano moral, é necessária segura prova consoante repartição do ônus previsto na lei. Não há que se cogitar da inversão do ônus da prova, frente à ampla possibilidade de sua produção pelo interessado, ao menos com o depoimento de algum dos passageiros que estavam no mesmo voo. Já a prova produzida por meio de declarações dos parentes é válida e produz efeitos de acordo com a força de seu convencimento. No caso, diversamente, a única pessoa ouvida em juízo, a irmã do recorrente, não prestou depoimento firme e convincente para a condenação requerida. É que a informante não precisou as circunstâncias desse alegado tapa, tal como a intensidade ou a forma como ocorreria, para que o juízo pudesse concluir que realmente fora uma agressão, conforme a situação do momento, até porque não se entendia o que a aeromoça dizia. Ademais a informante alterou trechos de suas declarações, em que inicialmente negara parte da narrativa constante da petição inicial. Desse modo, a informante enfraqueceu o conteúdo da prova e a conclusão não podia ser diferente da sentença.

4. O recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação havida nos autos, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2005 01 1 122573-2

Reg. Acórdão : 278925

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : MAXXIMA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s) : GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

Apelado(s) : NÚBIA RIBÉRIO LACERDA

Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NPJ/UNI-
CEUB e outro(s)

Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO



EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE RESIDÊNCIA. CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA NA CONVENÇÃO. CONDENAÇÃO DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. 1) O condomínio só responde aos condôminos por subtração de coisa se isso estiver expressamente previsto na respectiva convenção ou assembleia. 2) A solidariedade não se presume a fim de obrigar a pessoa jurídica contratada para vigilância, mormente se admitido nos autos que não há cláusula que obrigue o próprio condomínio. 3) A circunstância de o condomínio delegar ao terceiro a vigilância de suas dependências, legítima o contratado, se o caso, apenas a responder regressivamente na forma do contrato. 4) Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 032073-5
Reg. Acórdão : 278926
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : RUBENS ANDRADE ROCHA
Advogado(s) : LUCIANA PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - SALUTE
Advogado(s) : MARCELO CARLI EUZÉBIO e outro(s)
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. PRESSUPOSTO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR. APLICAÇÃO DO CPC. 1) Não se conhece do recurso interposto no Juizado Especial, se o advogado subscritor das razões não tem procuração nos autos ao momento da interposição. 2) A juntada posterior do instrumento de mandato não tem efeitos retroativos para o fim de considerar presente o pressuposto recursal. 3) O artigo 37 do Código de Processo Civil não tem aplicação em vista da disciplina específica na Lei 9.099/95, porém, mesmo se o tivesse, restringir-se-ia às hipóteses de atos reputados urgentes, o que em regra não se considera para os fins de interposição de recurso (AgRg-Ag 92741/RJ, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 036704-2
Reg. Acórdão : 278927
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : ARLINDO CANDIDO PORTES
Advogado(s) : WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Apelado(s) : BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. CONTRATO. TELEFONIA MÓVEL. COBRANÇA IRREGULAR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. REVELIA. PROVA E COMPETÊNCIA. RESCISÃO. ABSTENÇÃO JUNTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. 1) A complexidade da causa está na dificuldade de sua demonstração, pois não é possível aferir o alegado pela simples análise de faturas, o que importa na extinção do processo por incompetência do Juizado Especial quanto ao pedido de ressarcimento do valor pago a maior. 2) Diferentemente, ainda que não se possa determinar o pedido condenatório ao ressarcimento, é fato incontroverso que houve cobrança indevida, pois a revelia faz presumir a desobediência do contrato. 3) Assim, a não-inclusão nos serviços de proteção ao crédito merece deferimento, desde que a anotação deve referir-se ao débito não resgatado e, mesmo assim, a anotação deve ser fiel ao período e ao valor correspondente ao débito. 4) Já o inadimplemento de contrato, ou dissabor dele decorrente, não basta para configurar o dano moral, sendo preciso que haja ofensa anormal à personalidade. 5) Enfim não há falar-se em ofensa à Constituição Federal, se nos autos não se cuida de tema constitucional. 6) Recurso conhecido para, de ofício, declarar a incompetência do Juizado Especial e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, no particular ao pedido de ressarcimento depois de revisão das faturas, bem como para dar parcial provimento e declarar rescindido o contrato de telefonia entre as partes sem ônus para o consumidor e, ainda, condenar a empresa na abstenção de incluir o consumidor nos serviços de proteção ao crédito.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA DE OFÍCIO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 044479-6
Reg. Acórdão : 278921
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s) : ANA MARIA MATOS CARVALHO
Advogado(s) : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO NÃO SOLICITADO. FRAUDE. ATO DE TERCEIRO. EQUIPARAÇÃO DA VÍTIMA AO CONSUMIDOR. DANO MATERIAL E MORAL. VALOR ARBITRADO. 1. Tendo em vista a dedução de valor determinado de benefício previdenciário junto à sua conta corrente, em decorrência de um empréstimo jamais solicitado, porém, consignado junto à instituição financeira, a Recorrida pediu e lhe foi deferida reparação do dano material e moral. O recurso sustenta a causa do evento na ação de terceiro, de vez que concedeu o crédito em virtude de contrato formalizado apesar de suas cautelas; diz que não praticou conduta capaz de prejudicar a Recorrida, promovendo a baixa do contrato tão-logo verificou indícios de fraude; alega que também é vítima, até porque o contratante apresentou a documentação exigida para o contrato; afirma a inexistência de prova do fato lesivo, do dano moral e do comportamento culposo do Recorrente; conclui que o valor da condenação deve ser reduzido, mormente pela reduzida culpa. 2. Em geral a responsabilidade civil decorre de ato jurídico, de ato ilícito, ou da lei. No caso a responsabilidade civil é objetiva e deriva do artigo 14 do CDC. 2.1. Embora não tenha solicitado o serviço em referência, a Recorrida foi vítima do evento e equipara-se aos consumidores para efeitos de responsabilidade civil pelo fato do produto e do serviço (CDC no artigo 17). 2.2. A fornecedora assume o risco de contratar sem a suficiente verificação de dados, resultando a responsabilidade da exploração da atividade bancária. 2.2.1. A afirmativa de cuidados pela fornecedora não se sustenta, haja vista que as medidas adotadas não foram suficientes para evitar o resultado lesivo. 2.2.2. Não se sustenta afirmativa de ausência de dolo ou culpa para exclusão de responsabilidade da instituição financeira, de vez que responde objetivamente pelos danos que causar ao consumidor (CDC no artigo 14, "caput"), mormente por meio de prática abusiva (CDC no artigo 39, inciso III). 2.3. Colhe-se de precedente julgado no Superior Tribunal de Justiça que "na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material" (REsp 708.612/RO, Ministro Cesar Asfor Rocha). 2.4. Não havendo lícita solicitação de financiamento, é consequência lógica e natural a restituição dos valores descontados da conta, para o restabelecimento do estado anterior e indenização do dano material, mesmo porque inexistente obrigação de pagamento (CDC no artigo 39, parágrafo único). 2.5. A reparação por dano moral é devida porque a retenção da verba alimentar faz presumir ofensa anormal à personalidade, exatamente pelo sofrimento e preocupação causada com subtração dos meios de subsistência. 2.5.1. Ademais, pela experiência ordinária é verossímil que a vítima da fraude submete-se a exaustivo caminho para solução do caso. 2.5.2. Não se verifica prova de medidas para solução do caso pelo fornecedor e, ao contrário, nada demonstrou a respeito de efetivo cancelamento do serviço, até porque o estorno teve de ser ordenado judicialmente. 2.6. Provado o fato consistente no desconto de empréstimo não solicitado, o direito é aplicado em conformidade com o precedente desta Turma Recursal: "3. Não autorizado por escrito o desconto em folha de pagamento ou vencimentos de aposentado pela Previdência Social, indevido se mostra o desconto efetuado. 4. Caracteriza dano moral passível de reparação pecuniária, os aborrecimentos, dissabores, frustrações e abalos psíquicos e financeiros decorrentes de descontos não autorizados em folha de pagamento ou vencimentos de aposentados. 5. Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacificou o STJ o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (dano in re ipsa)." (ACJ 20060910017184, Juiz João Batista Teixeira). 3. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, reprimir o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.1. Toma-se, por exemplo, o precedente na Segunda Turma Recursal: "Justo é o valor arbitrado que observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau da ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado" (ACJ 20040610088979, Juiz João Batista). 3.2. Esses critérios não olvidou o Juízo de origem e, ademais, a Recorrente traz razões padronizadas e sem melhor particularização, não demonstrando em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento. 3.2.1. Apenas a reduzida culpa não justifica a minoração da condenação, em vista do valor arbitrado no caso concreto, sobretudo considerando o porte financeiro que impõe repreensão sensível no patrimônio do Recorrente. 4. O Recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 123835-4
Reg. Acórdão : 278922
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : EDMILSON FERREIRA NUNES
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) : AMERICEL S.A
Advogado(s) : ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A REQUERIDA E O OUTRO AUTOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 1) A legitimidade ativa pressupõe que a parte proponente da ação seja titular do direito vindicado. 2) O contrato de pessoa jurídica com empresa de telefonia vincula apenas as partes contratantes. 3) Recurso conhecido e, de ofício, declarada a ilegitimidade ativa "ad causam".

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA DE OFÍCIO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 002819-9
Reg. Acórdão : 278917
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : LEANDRO HENRIQUE COIMBRA
Advogado(s) : MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA
Apelado(s) : AMERICEL S/A - (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - RESTITUCAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA MÓVEL. PROMOÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATO DE FIDELIDADE. DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE FATURAS NÃO PAGAS. DANO MORAL INEXISTENTE. 1. Eventual promoção acessória descrita no preâmbulo do contrato torna-se cláusula vinculada ao mesmo. 2. O prazo de validade de promoção acessória descrita no preâmbulo do contrato deve respeitar o prazo de validade do próprio contrato. 3. É dever do fornecedor de serviço informar o consumidor da validade do contrato principal e da promoção acessória, cujo ônus a Recorrida não se desincumbiu. 4. A contestação de ligações não reconhecidas pelo consumidor não lhe autoriza deixar em débito a fatura, devendo promover os meios judiciais e extrajudiciais para não caracterizar sua mora. 5. Se o consumidor deixa de pagar faturas porque não concorda com parte da cobrança, mas não consignava o valor incontroverso, torna-se justa e lícita cobrança do fornecedor do serviço, não se caracterizando o dano moral, até porque "cobrança indevida de débito inexistente, por si só, não acarreta abalo ao equilíbrio e ao bem-estar de forma a constituir dano moral passível de reparação com soma pecuniária" (ACJ 20060310176126). 6. Recurso provido em parte.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 023607-3
Reg. Acórdão : 278924
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Apelado(s) : VANESSA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUE NA CONTA POR MEIO DE INTERNET. DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO. RISCOS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. 1. A Recorrida pediu o ressarcimento do valor retirado indevidamente de sua conta corrente, de vez que terceiro não identificado efetuou pagamentos, sem anuência do correntista, através da Internet. O Juízo de origem acolheu o pedido em razão de falha de segurança na prestação dos serviços e riscos do negócio, o que resultou na responsabilidade objetiva, independente de culpa ou dolo. No recurso a parte reitera o argumento de ausência de sua culpa por ato de terceiro, que usou dos dados do correntista; que a Recorrida contribuiu para que meliantes acessassem sua conta, pois não impediu que "hackers" obtivessem os dados a partir de seu computador pessoal; que o uso da Internet é uma opção do cliente; que o risco da atividade bancária não se estende ao descuido do cliente. 2. Não se sustentam afirmativas de ausência de culpa do banco, ou mesmo de conduta negligência do usuário da Internet, se o serviço foi disponibilizado pela instituição bancária na relação de consumo. Isso porque a responsabilidade civil do fornecedor de serviços ao consumidor é objetiva, sendo que o banco prestou seus serviços pela Internet como forma de diminuir despesas operacionais e, destarte, deve responder pelos riscos decorrentes de sua escolha. E o serviço foi defeituoso porque não proporcionou segurança ao con-

sumidor, como devia fazer na relação de consumo (CDC no artigo 14, § 1º). 3. Postos os fatos, o direito é aplicado conforme o precedente julgado desta Turma Recursal: ""1. É legal a opção do banco em disponibilizar a movimentação de conta bancária por meios eletrônicos, inclusive, pela Internet. 2. Cumpre ao fornecedor do serviço bancário adotar sistemas, instrumentos e meios eletrônicos que permitam acesso a seus dados, inclusive às contas corrente e de poupança de seus clientes, que se mostrem seguros, confiáveis e capazes de impedir a ação de fraudadores ou terceiros. 3. Se o banco fornecedor do serviço adota sistemas, instrumentos ou meios eletrônicos de acesso à conta corrente e de poupança de seus correntistas deficientes, a ponto de permitirem que terceiros a elas tenham acesso e façam operações de crédito, saque e transferência de numerários do correntista para outra conta, assume a obrigação de reparar o dano moral e material."" (ACJ 20040110539658, Juiz João Batista Teixeira). 4. O Recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 006209-5

Reg. Acórdão : 278912

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : SOCIEDADE JÚPITER DE ROUPAS LTDA

Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO

Apelado(s) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Advogado(s) : NAILTON DE ARAÚJO LIMA

Origem : 3JECOGE-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. POLICIAL MILITAR. COMPRA NO COMÉRCIO. DESCONTO AUTORIZADO AO BANCO. INADIMPLÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA À CORREGEDORIA DA POLÍCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. 1) Não havendo cobrança com o envio de lista de inadimplentes ao Corregedor da Polícia Militar, e sim com o débito anteriormente autorizado em conta, até porque não é incumbência do Corregedor da Polícia Militar proceder à cobrança, ainda que de sua atuação venha a decorrer o pagamento de dívida, resta evidente que o Corregedor da Polícia Militar atua mediante procedimento administrativo para averiguar a alegada transgressão disciplinar. 2) A investigação de irregularidade no exercício de cargo ou função pública é dever do superior hierárquico que, desse modo, não pratica ilicitude ao instaurar sindicância, bem assim àquele que oferece a denúncia. 3) A denúncia está amparada no direito de petição e a pertinência dessa denúncia para a investigação fica a cargo do superior hierárquico do servidor público. 4) Não havendo ilicitude no exercício regular de direito, não há falar-se em constrangimento ilegal e conseqüente reparação de danos morais. 5) A alteração da verdade para obter vantagem indevida, amolda-se ao artigo 17, inciso I do CPC, respondendo, a parte, na forma do artigo 18 do CPC, com o pagamento de multa. 6) Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 005583-2

Reg. Acórdão : 278923

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : FRANCISCO XAVIER LIMA BARBOSA FILHO

Advogado(s) : FRANCISCO XAVIER LIMA BARBOSA FILHO

Apelante(s) : JOSE DE CARVALHO NETO

Advogado(s) : ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES e outro(s)

Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DIFAMAÇÃO. TESTEMUNHA. DEPOIMENTO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA. INEVIDÊNCIA DO DOLO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERE REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. 1. Não resignado com a sentença negatória de reparação civil por dano moral, o Autor interpôs recurso ao argumento que o Juízo ""a quo"" ignorou os termos da prova e violou a distribuição do ônus pela lei, haja vista que o Réu admitiu as palavras proferidas na condição de testemunha e, entretanto, nada demonstrou a fim de corroborar as assertivas ao juiz da causa que justificassem sua conduta. 1.1. Na origem o que se alegou foi o pronunciamento perante o Juiz da 1ª Vara Criminal do Gama pelo Réu, como testemunha, que teria difamado o Autor ao imputar-lhe ameaças para o comparecimento do ora Réu em juízo como testemunha, bem assim o desejo de o Autor obter dinheiro por via imoral. 2. A jurisprudência corrente é no sentido de que a parte goza de benefícios da gratuidade de justiça mediante simples alegação. 2.1. Embora seja possível impugnação pela parte adversa, cumpre-lhe a demonstração do fato impeditivo para o benefício. 2.2. Não demonstrado que o Recorrente possui condições de arcar com o pagamento de custas e preparo sem prejuízo da subsistência, malgrado sua profissão e local de domicílio, o impugnante não se livra do ônus do fato alegado e que a lei presume em contrário pela mera

afirmação do requerente. 2.3. Nesse contexto confirma-se o deferimento de primeiro grau quanto ao pedido de gratuidade de justiça, mormente para efeito de isenção do preparo. 3. Da transcrição feita na petição inicial, não se extrai a imputação de fato ofensivo à honra do Recorrente porque não verificado o comportamento de o Recorrido alegar uma ameaça, ou seja, o constrangimento contra a liberdade pessoal. Da mesma forma, não se vislumbra difamação com a singela assertiva do Recorrido de que o Recorrente havia sugerido a instauração de inquérito e afirmado a possibilidade de ""morder uma grana"" de terceiro. 3.1. Nos termos do artigo 147 do Código Penal, para caracterizar o crime de ameaça é preciso que o agente, por meio de palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, anuncie mal injusto e grave. 3.2. Não é injusto e grave a promessa de requerer ao juiz da causa a audiência de testemunha, com as conseqüências pertinentes pelo não-comparecimento. Logo, a assertiva do Recorrido em referência ao Recorrente não pode ser visto como difamatória por imputação de crime de ameaça. 3.3. A sugestão de procedimento criminal pela testemunha, ou mesmo a afirmativa de viabilidade de esta obter algum ganho por meio desse comportamento, não é ato imoral ou ilegal. Destarte, a informação prestada em juízo pelo Recorrido por si só não atribui fato ofensivo à honra do Recorrente. 4. Caracterizando-se o suposto dano moral por meio de palavras que, segundo afirmado pelo Recorrente, configurara imputação dos crimes de ameaça e de difamação, que não prescindem de dolo, é necessária segura demonstração do elemento subjetivo desses tipos. 4.1. A ausência do dolo de imputar fatos difamatórios fica evidente quando as palavras são proferidas em juízo, em resposta às indagações do juiz da causa. 4.2. Faltando o dolo não há ato ilícito e, portanto, a causa de pedir carece de fato jurídico apto para ensejar reparação civil por dano moral, pois em regra a responsabilidade civil é decorrente de ato ilícito, do negócio jurídico ou da lei. 5. O Recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. A cobrança, contudo, deve ser suspensa no prazo de lei em razão da gratuidade de justiça. 6. Recurso conhecido e não provido. 7. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 001588-8

Reg. Acórdão : 278023

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : AMERICEL S/A

Advogado(s) : SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)

Apelado(s) : GILVAN EMILIANO SILVA MUNDIM

Advogado(s) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA. APONTAMENTO INDEVIDO NO SERASA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO. 1. O Recorrido foi inscrito em banco de dados de proteção ao crédito com base na dívida cobrada pela Recorrente noutra ação e que, entretanto, foi quitada pelo valor declarado judicialmente, inclusive com o levantamento da importância por preposto da Recorrente. O registro foi efetivado depois de cobranças por cartas. Cotejados os fatos incontroversos, o Juízo ""a quo"" condenou a Recorrente ao pagamento de quantia determinada a título de reparação por dano moral. O recurso sustenta que o imbróglio ocorrera em razão de prolixidade da sentença proferida na ação precedente, tendo o depósito em valor a menor do que era devido, segundo o entendimento da Recorrente, o que gerou o não reconhecimento do débito e o envio de fatura; que o fato em si não ocasionou dano moral; que não houve prova do dano moral, que o valor arbitrado fora excessivo, devendo observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 2. Não se sustenta afirmativa de engano na medida em que a sentença proferida na ação anterior, ora em apenso, foi suficientemente clara quanto aos valores devidos por cada parte, inclusive ocorrera o levantamento de quantia determinada por preposto da Recorrente e, em conseqüência do pagamento, o Juízo de origem declarara extinto o processo de execução da sentença. 2.1. Ao provocar anotação em banco de dados ou cadastro de restrição ao crédito, o fornecedor de serviços age nos limites do exercício regular de direito apenas quando existe débito não resgatado. Ao contrário, se nada é devido conforme dados anotados, responde civilmente pelo dano que causar. 2.2. Como a responsabilidade civil do fornecedor de serviços é objetiva, basta comprovar nos autos a conduta lesiva por erro administrativo na análise dos dados e conseqüente anotação do nome do consumidor, a fim de concluir pelo nexo de causalidade. 2.3. No caso o dano moral se caracteriza pelo abalo à imagem e honra objetiva da parte adversa diante de inserção de seu nome no sistema de proteção ao crédito. Portanto, não se fazia necessária produção de prova do prejuízo em concreto. 2.4. Colhe-se de precedente julgado no Superior Tribunal de Justiça que ""na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material"" (REsp 708.612/RO, Ministro Cesar Asfor Rocha). 2.5. Em caso semelhante decidiu a Segunda Turma Recursal que ""a indevida inscrição e manutenção do nome do consumidor no banco de dados de órgão de proteção ao crédito é, por si só, causa geradora de danos morais, passíveis de reparação"" e que ""o dano moral está insito na

ilicitude do ato praticado e decorre da gravidade do ilícito em si, independentemente de sua efetiva demonstração (dano in re ipsa)"" (ACJ 20060110031653, Juiz João Batista). 3. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, repreender o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.1. Toma-se, por exemplo, o precedente na Segunda Turma Recursal: ""Justo é o valor arbitrado que observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau da ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado"" (ACJ 20040610088979, Juiz João Batista). 3.2. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem, pois considerou as circunstâncias do fato (várias cartas de cobrança; desobediência ao comando judicial precedente; tratamento hostil ao consumidor desde a ação passada; constrangimento causado ao consumidor quando surpreendido pela notícia do apontamento, na oportunidade em que tentava comprar um aparelho celular); as condições pessoais das partes; o acentuado grau de ofensa moral pelas circunstâncias destacadas; o efeito pedagógico e preventivo, sobretudo considerando as reiteradas condenações suportadas por apontamento indevido. 3.3. A Recorrente traz razões padronizadas e sem melhor particularização, não demonstrando em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento. 4. A Recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Voto do Senhor Juiz Alfeu Machado: ""Acompanho a Turma, ressaltando que, neste caso, há má-fé, um abuso de direito, um desrespeito à coisa julgada. Observamos que, para as companhias telefônicas, a coisa julgada, o Judiciário, hoje, tanto faz como tanto fez. É uma realidade. E, esse caso, é um caso patente: se pudesse ter atingido o teto, não estaria perto do ideal. Face essas razões acompanho o eminente Relator."" 6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. Decisão unânime. 7. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2007 09 1 001262-6

Reg. Acórdão : 278915

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE SAMAMBAIA - DF

Parte Contrária : ERSON DE SOUSA ASSIS

ao Reclamante(s)

Origem : JECOGESAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

483074AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO SEM AUDIÊNCIA PRELIMINAR. RECLAMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1) Em geral é possível o arquivamento dos autos por conta de retratação da vítima, antes de audiência preliminar, desde que isso não acarrete prejuízo. 2) Em caso de ameaça por vizinho de quadra da vítima, e não havendo razoável dúvida quanto à sinceridade do desinteresse na representação, não é imprescindível a designação de audiência preliminar. 3) Reclamação não provida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 110786-4

Reg. Acórdão : 278929

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Embargado(s) : RITA LUCICLEIDE SILVA DE SOUZA

Advogado(s) : ABADIA INÊS DE MELO e outro(s)

Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO, VEZ QUE NÃO SE PERMITE A APRECIAÇÃO DA DECISÃO PELAS CORTES SUPERIORES. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irre-



signações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. No mais, o certo é que não resta configurado cerceamento de defesa o fato de certa decisão proferida por Turma Recursal não estar sujeita à análise pelas Cortes Superiores, ex vi do que dispõe a Súmula 203-STJ. 4. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 006324-0

Reg. Acórdão : 278928

Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO

Embargante(s) : BRASIL TELECOM SA

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Embargado(s) : CLAUDIA MARIA PEREIRA BEZERRA DIAS

Advogado(s) : JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)

Origem : 3JECOG- SAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irsignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 11154-4/07 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF013649 - James Correa Caldas. R: ANTONIO LUCIANO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a petição de fls. 29, de termino a exclusão de ANTONIO LUCIANO DA SILVA e a inclusão de WELLINGTON NETO no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se o(a) Executado(a) como requerido.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h01..

CONCLUSÃO

Nº 72589-7/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: DINAMARQUES GOMES PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por vinte dias.Após, a Defensoria Pública.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h02..

DESPACHO

Nº 58354-4/07 - **Acao de Conhecimento** - A: DIOGO BORGES PEDROSO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h10..

CONCLUSÃO

Nº 87540-2/06 - **Cumprimento** - A: MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: CRISTIANA SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO. Vistos, etc.Observada a notícia do falecimento do Autor, conforme noticiado às fls. 36, resta evidente a perda do objeto da presente ação.Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, inciso VI do CPC.Sem custas e sem honorários.Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h16..

CONCLUSÃO

Nº 35801-3/05 - **Execucao** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: LUIZ CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento.Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h19..

ATO CARTORÁRIO

Nº 21939/92 - **Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: SHIS LTDA. Adv(s).: DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: TIMÓTEO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE LOURDES MESQUITA FERREIRA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-, PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC, bem assim da Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, INTIMO, de ofício, a Parte Autora, para a retirada, mediante recibo nos autos, do Edital de CITAÇÃO de seu interesse, ocasião em que poderá requerer o envio eletrônico da matéria à Imprensa Nacional.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h21..

SENTENÇA

Nº 96799-4/06 - **Acao de Conhecimento** - A: MARIA ELIETI PEREIRA CAMPELO. Adv(s).: DF011463 - Marcia Nogueira Ribas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010319 - Elenaura Batista dos Santos. Em face do teor da petição de fl. 60/61, verifico que a Autora perdeu o interesse no prosseguimento do feito, a uma porque já possui sentença transitada em julgado que lhe assegura o fornecimento de todo e qualquer medicamento para tratamento de sua moléstia e a duas porque já recebeu o medicamento que pretendia, razão pela qual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado desta decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 11h30..

DESPACHO

Nº 45495-0/2000 - **Cobranca** - A: IVONE MEDEIROS DA SILVA. Adv(s).: DF0014488 - Cristina de Miranda Gomes. A: IVONE MEDEIROS DA SILVA e outros. Adv(s).: DF0014488 - Cristina de Miranda Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves. A: GILMAR PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.) A: JUVENAL MARQUES DE SOUZA RAMOS. Adv(s).: (.) A: FRANCISCO CLAUDIO SALLES. Adv(s).: (.) A: MARCELO JACINTO DA SILVA. Adv(s).: (.) A: SOLANGE MENESES LEITE FIGUEIREDO. Adv(s).: (.) A: VANDERLEI PEREIRA DA CRUZ. Adv(s).: (.) A: WALDIR MOREIRA E SILVA. Adv(s).: (.) A: WALTER MARTINS DA SILVA. Adv(s).: (.) A: ANDERSON RODRIGUES MELO DA SILVA. Adv(s).: (.) A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 19h31.. Nº 73618-7/06 - **Anulatoria** - A: BRUNO ALEXANDRE DE MENEZES. Adv(s).: DF021028 - Daniela de Avelar Gonçalves. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h01..

Nº 50819-8/07 - **Cobranca** - A: ABILIO CASTRO FILHO. Adv(s).: DF020139 - Igor Ramos Silva, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF07253E - Augusto Carreiro Gonçalves, Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h02..

Nº 72112-0/07 - **Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE DOMINGUES GONZALEZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUCIO VARLONE PEREIRA DE SA. Adv(s).: (.) R: ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s).: (.) R: LUIZ ALVES DE LIMA. Adv(s).: (.) Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h29..

Nº 92366-4/07 - **Cobranca** - A: TEREZA MARIA CASTRO PEIXOTO. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h..

Nº 92422-4/07 - **Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: MR CONFECCOES DE BOLSAS E MOCHILAS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WESLEY SILVA DE SOUZA. Adv(s).: (.) R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h59..

Nº 92434-5/07 - **Rescisao de Contrato** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: NARCISIO PEREIRA DANTAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h02..

Nº 92440-9/07 - **Rescisao de Contrato** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: MAI FONG HWA AKAISHI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h03..

Nº 92454-6/07 - **Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: GERALDA CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CLENILSON MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.) R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h58..

SENTENÇA

Nº 92614-0/07 - **Mandado de Seguranca** - A: LBV LEGIAO DA BOA VONTADE. Adv(s).: DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: DIRETOR TRIBUTACAO SUBSECRETARIA REC SEC EST FAZENDA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Condeno a Impetrante no pagamento das custas processuais.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h20..

CONCLUSÃO

Nº 23542/93 - **Execucao de Sentenca** - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: SERGIO BALDUINO DAS CHAGAS. Adv(s).: DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: MANOEL BALDUINO FILHO . Adv(s).: DF99999999 - Sem Informacao de Advogado. R: CACILDA MARIA DAS CHAGAS. Adv(s).: DF008782 - Wanda Rodrigues Teles, Proc(s).: PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Intime-se o Réu pessoalmente para constituir novo Defensor.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h27..

CONCLUSÃO

Nº 44788-4/06 - **Monitoria** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale. R: SAMUEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA. Adv(s).: (.) R: JOSEFA LOPES PEREIRA. Adv(s).: (.) Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h31..

CONCLUSÃO

Nº 93943-3/06 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: CLAUDIO MANOEL DOS REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. É por todas estas razões que indefiro:1 - Requerimento de ofício ao DETRAN para que se localizem veículos automotores registrados em nome do executado, podendo o credor, de forma extrajudicial, obter esta informação;2 - Expedição de ofícios as Concessionárias de Telefonia (fixa ou móvel) para que informe se existem terminais telefônicos registrados em nome do devedor, pois se a empresa concessionária do serviço público está proibida pelo Código de Telecomunicações de fornecer estas informações diretamente ao credor, que busque ele, do devedor, antes de conceder o crédito, ou questione o Poder Judiciário, por meio de procedimento correto, para que obrigue a concessionária a fornecer seus registros cadastrais a quem os requisitar para fins de cobrança, isto extrajudicialmente; 3 - Expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição bancária ou órgão público na expectativa de encontrar o endereço do devedor ou valores depositados em seu nome, primeiro por respeito ao sigilo bancário, segundo porque o credor, antes de conceder o crédito, pode valer-se da fiança bancária exigida do devedor;4 - Expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Eleitorais ou ao Superior Tribunal Eleitoral, porque entendo que não existem, nestes Tribunais, funcionários nem banco de dados capazes de assessorar os credores em suas cobranças;5 - Expedição de ofício à Receita Federal, com fundamento na seguinte decisão lapidar do Superior Tribunal de Justiça, "verbis": "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro). Adiciono a este argumento, o fato de existirem nos diversos Juízos centenas de declarações de imposto de renda a ocuparem pastas confidenciais sem que se tenha obtido êxito na penhora e excussão dos bens ali declarados, sem contar os inúmeros embargos de terceiros opostos a penhoras, arrestos, etc., que também sobrecarregam o Poder Judiciário, simplesmente porque o credor negligenciou as cautelas de seu crédito e, depois, depositou suas frustrações na mesa do Juiz.Requeira o credor o que entender de seu direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em se tratando de processo de conhecimento, a sua inércia por mais de 30 (trinta) dias operará causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, e, em se tratando de processo de execução, saiba o credor que a execução prescreve no mesmo prazo da ação (Súmula 150, do STF).Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h40..

CONCLUSÃO

Nº 11086-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: GUILHERMO GABZON DIAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a petição de fls. 41, determino a exclusão de GUILHERMO GABZON DIAZ e a inclusão de FMS ENGENHARIA LTDA. no pólo passivo da presente ação.Oficie-se à distribuição.Cite-se o(a) Executado(a) no endereço informado às fls. 41.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h43..

CONCLUSÃO

Nº 66642-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A: MADJA NULAIK DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 202, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora replestínada, até porque os Autores deveriam ter juntado os contra-cheques com a petição inicial (artigo 283, do CPC) e não o fizeram.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h48..

CONCLUSÃO

Nº 66637-7/05 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. A: MADJA MULAIAK DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Ao(s) Autor(es) para cumprirem a decisão de fls. 179, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h51..

CONCLUSÃO

Nº 46270-4/05 - Cobranca - A: AMANCIO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, Proc(s): PR-IVAN MACHADO BARBOSA. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelação.Apos, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h53..

CONCLUSÃO

Nº 88172-3/01 - Ordinaria - A: ADERALDO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004718 - Guilhermina Silva Barros. A: ANTENOR FRANCISCO DAS CHAGAS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: ANTONIO GONCALO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ADELICE SILVA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ARCELINO BEZERRA FILHO. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA FERREIRA DA MOTA. Adv(s.): (.). A: ALBERTO MAGNO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ARGEMIRO PINTO DE S MIGUEL. Adv(s.): (.). A: ALBANEY FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-GUILHERMINA SILVA BARROS, PR-MARCELO REBELLO PINHEIRO. Intime-se o Réu como requerido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h55..

CONCLUSÃO

Nº 125877-4/06 - Ordinaria - A: SIMONE JAENSCH LINHARES DE LIMA. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h56..

CONCLUSÃO

Nº 68086-7/06 - Execucacao Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: MILCA EUSEBIO PEREIRA LANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido em razão do Exequente não ter demonstrado que esgotou os meios necessários para a localização do Executado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h58..

CONCLUSÃO

Nº 79512-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: AMELIA MARIA REGO DA SILVA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h59..

CONCLUSÃO

Nº 6058-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: BENEDITO JOSE PIRES GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por vinte dias. Após, à Defensoria Pública.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h..

CONCLUSÃO

Nº 14067-8/2000 - Ordinaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: RAIMUNDO EVALDO PIRES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a).I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h01..

CONCLUSÃO

Nº 31678/91 - Execucacao - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: MAURO ANTONIO CARDOSO. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF003292 - Mauro Antonio Cardoso. R: JAYME RODRIGUES FILHO <> . Adv(s.): (.). Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77103-8/07 - Cominatoria - A: DIOGO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h08..

CONCLUSÃO

Nº 9885-8/04 - Usucapiao - A: TERESINHA DE VASCONCELOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOANA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LIBERATO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: IDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, Proc(s): PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Aguarde-se por vinte dias. Após, à Defensoria Pública.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h09..

CONCLUSÃO

Nº 36778/94 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: SABACK IMOVEIS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTIN. Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 418, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora replestínada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h11..

CONCLUSÃO

Nº 38196-4/04 - Ordinaria - A: LENY NASCIMENTO LOPES GONDIM. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF04470E - Vanessa Gale Paulino, Sem Informacao de Advogado. A: VANESSA LOPES GONDIM. Adv(s.): (.). A: JOAO PAULO LOPES GONDIM. Adv(s.): (.). A: MARTANERES LOPES GONDIM. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil e para atender o pedido de fls. 233/234.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h22..

CONCLUSÃO

Nº 15356/94 - Execucacao - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: JOEZIO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz, DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca, DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. Ao(s) Exequente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h23..

SENTENÇA

Nº 51807-5/04 - Execucacao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF04137E - Charles Marcelo de Arruda, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra, GO21179A - Fabiano dos Reis Taino. R: MARIA DA PAZ PEREIRA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCIVALDO PEREIRA E SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 69 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h31..

Nº 25432-5/05 - Indenizacao - A: ROSANGELA BATISTA DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Vistos, etc.ROSANGELA BATISTA DIAS, qualificada às fls. 02, ajuizou a presente ação de INDENIZAÇÃO em desfavor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.Alega a Autora que teve o fornecimento de energia elétrica de sua residência, prestado pela Ré, interrompido no dia 07 de maio de 2003; que o ato da Ré deu-se em razão de débitos que lhe foram apontados, referentes às faturas dos meses de janeiro/2003 e março/2003; que, apesar do corte, não se encontrava em débito com a prestadora, uma vez que havia efetuado o pagamento dos serviços, conforme instrumentos de quitação juntados, salientando, inclusive, tê-los apresentado aos prepostos da Ré; que sofreu, em razão da ação da fornecedora, abalo moral.Conclui requerendo a procedência do pedido com a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).A Ré, citada (fl. 26), apresentou contestação, aduzindo que o fato decorreu de culpa exclusiva da Autora, por não realizar o pagamento das suas faturas de energia elétrica na data de vencimento; que, também, haveria culpa exclusiva de terceiro, eis que o agente arrecadador do valor pago pela Autora (casa lotérica) teria digitado erroneamente o código de pagamento. Conclui, portanto, pedindo a improcedência do pedido da autora.Às fls. 14/17 foram juntados aos autos cópia de

Sentença prolatada pelo douto Juízo do Primeiro Juizado Especial Cível de Planaltina, por onde teve curso processo instaurado pela Autora em desfavor da Ré, com espeque nos mesmos fundamentos que ora se demonstram. O pedido foi julgado foi procedente, porém, em razão de Recurso Inominado interposto pela ora Ré, foi reconhecida a incompetência absoluta daquele Juízo, extinguindo-se o processo, sem resolver o mérito.Réplica às fls. 58/59. Instadas acerca da produção de provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide.É o relatório. DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, eis que as partes dispensaram a produção de outras.Para se obter a procedência do pedido de reparação de danos deve a parte que o postula demonstrar seus requisitos, quais sejam, ato ilícito, ligado por nexo causal, a um resultado danoso.Atentando-se à disposição normativa constante do art. 2.º do Código de Defesa do Consumidor, verifica-se que a relação jurídica travada entre Autora e Ré é de consumo, e, em assim sendo, o julgamento da lide deverá se pautar nos princípios dispostos naquele diploma legal. Desta maneira, para a configuração do ato ilícito, desnecessária é a demonstração de culpa, uma vez que o fornecedor responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor.Quanto ao ato ilícito, tenho para mim que o ato da Ré constitui-se em uma verdadeira falha do serviço e isso porque suspender o fornecimento do serviço, mesmo com o pagamento realizado, é ato que viola os direitos básicos do consumidor, principalmente na situação em comento, quando se trata de serviço essencial. Aliás, constitui-se verdadeira falta de compromisso com o bem-estar do menos favorecido que, mesmo apresentando as contas pagas, foi privado do serviço, fato que deve ser tido por verdadeiro, ante a falta de contestação quanto a este ponto específico.Em relação à questão levantada pela Ré, excludente de responsabilidade, quanto à culpa exclusiva de terceiro - erro da casa lotérica - também não merece prosperar. As casas lotéricas atuam como uma espécie de "longa manus" da Caixa Econômica Federal que, por sua vez, articula, em razão de contrato, com determinados prestadores de serviços que emitem faturas de pagamento. Qualquer falha existente no âmbito do repasse das verbas deve ser discutida entre as partes contratantes, ao invés de se imputar ao consumidor o prejuízo daí decorrente.Ainda, sequer tais fatos foram provados, ônus que é da Ré, por ser defesa indireta de mérito, na forma do art. 333, II do Código de Processo Civil.Já o dano moral surge de uma violação aos direitos da personalidade da pessoa. Tal dano não necessita ser provado, pois o juiz, partindo de uma presunção, chega à conclusão de que, diante daquele ato ou omissão, nasceu a violação que merece ser reparada.No caso, reconhece-se a existência do dano moral através da conduta praticada pela Ré, ao privar a Autora do direito de consumir a energia elétrica, subsídio indispensável, nos dias de hoje, à sua manutenção.Inclusive tal entendimento é o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme se vê do julgado abaixo:CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. COMPROVAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTE. CASO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. GRAVIDADE DA CONDUTA. CAPACIDADE ECONÔMICA. CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA INEXISTENTE. REPERCUSSÃO DO FATO. RAZOABILIDADE. PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. VALOR DA COMPENSAÇÃO SATISFATÓRIO. Havendo nos autos documentos comprovando que a inscrição em órgãos de proteção ao crédito foi indevida, segundo entendimento sedimentado no âmbito das Turmas Recursais deste E.T.J.D.F. e no STJ, reconhece-se a existência de dano moral como consequência necessária da conduta tida por injusta, em face da adoção da teoria do "dammum in re ipsa". Presente o nexo de causalidade e tratando-se de responsabilidade objetiva, reconhece-se o dever de indenizar. Tendo em vista a gravidade da conduta do agente causador do dano, bem como a sua capacidade econômica, eventual contribuição da vítima, a repercussão do fato, como, por exemplo, a comprovação de exposição a situação vexatória, além daquela experimentada pela própria inscrição indevida, tudo limitado pelo princípio da razoabilidade e da proibição de enriquecimento sem causa, tem-se por suficiente a quantia arbitrada na sentença recorrida. Recurso conhecido e não provido, condenando-se o recorrente vencido nas custas e honorários advocatícios.(20060710220956ACJ, Relator CESAR LOYOLA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 19/06/2007, DJ 25/07/2007 p. 157) Em assim sendo, reconhecido o dever de indenizar, basta a fixação do "quantum" indenizatório.Deve o magistrado, ao fixar o valor da reparação por dano moral, atentar-se a duas balizas. Tal reparação deve existir como um meio de punição do infrator da norma legal e, ao mesmo tempo, não promover o enriquecimento ilícito do Autor. Portanto, atento a estes norteadores, fixo a indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR a Ré a pagar à Autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida a partir da presente data e acrescida de juros legais a partir da citação.Declaro resolvido o mérito da demanda com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em atenção ao art. 20 daquele mesmo diploma legal.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h01..

Nº 5266-6/06 - Ordinaria - A: ISABEL CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito da Autora à continuidade do recebimento da Gratificação de Alfabetização - Gal, e, ainda, condenar o Distrito Federal ao pagamento dos valores alusivos à referida vantagem, desde a data da supressão até a efetiva implantação em folha.Os valores deverão ser atualizados monetariamente desde a data da supressão e acrescidos de juros legais à razão 0,5% (meio por cento), conforme artigo 1º F, da Lei 9.494/97, contados a partir da citação.Condeno o Réu no



pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o disposto no art. 20, § 4º, do CPC.Sem custas, em decorrência da isenção legal.Declaro revolido o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, CPC.Decisão sujeita ao reexame necessário.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h33..
Nº 33124-7/07 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DA SQS 413 BLOCO S ASA SUL. Adv(s.): SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.CONDOMINIO DA SQS 413, BLOCO S, ASA SUL, devidamente qualificado nos autos em questão, ajuizou a presente ação DECLARATÓRIA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em desfavor do DISTRITO FEDERAL.Aduz que na qualidade de pessoa formal vem sendo cobrada pelo Réu, desde Janeiro de 2003, a CIP -

Contribuição de Iluminação Pública - em suas faturas de energia elétrica expedidas pela CEB - Companhia Energética de Brasília; que tal cobrança é ilegal, porquanto não se encontra na condição de sujeito passivo da relação jurídico-tributária; que o sujeito passivo, nestes casos, é o proprietário ou o possuidor da unidade imobiliária localizada em área servida por iluminação pública; que há verdadeiro "bis in idem" na cobrança, uma vez que os condôminos realizam o pagamento da contribuição em suas respectivas faturas. Conclui pedindo a concessão de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja imediatamente obstada a cobrança da taxa de iluminação pública; a restituição, a título de repetição de indébito, dos valores pagos indevidamente.Citado (fl. 118), o Réu, por seu turno, argumenta que a legislação impõe como sujeito passivo "o titular ou responsável por unidade constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica (...)", sendo a cobrança, portanto, em relação aos Condomínios, legal; que não há se falar em "bis in idem", vez que não há exigência de pagamento de uma mesma unidade consumidora pela sociedade de economia mista e, ao mesmo tempo, pela Secretaria da Fazenda. Requer a improcedência dos pedidos.A antecipação dos efeitos da tutela foi deferida conforme decisão proferida às fls. 114 e 115, da qual a parte interpôs agravo na modalidade de instrumento, o qual restou provido, conforme se nota de fls. 155.Réplica às fls. 146/152 em que o Autor, basicamente, reporta-se às considerações tecidas em sua petição inicial.As partes instadas a se manifestarem acerca da produção de outras provas, a não ser a documental, nada requereram.É o relatório. DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, eis que a matéria dispensa a produção de outras provas, a não ser a documental.A questão cinge-se em saber se é legal ou não a cobrança nas faturas de energia elétrica dos condômnios da Contribuição de Iluminação Pública e se essa tributação constitui-se em "bis in idem" em razão da cobrança efetuada aos proprietários das unidades.O art. 4-Aº, § 2º, da Lei Complementar Distrital 673/02 estabelece como contribuinte da CIP "o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária localizada em área servida por iluminação pública".Assim, a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal considerava que os Autores não se enquadravam na condição de sujeito passivo da relação jurídica de tributação, uma vez que não eram abrangidos pela descrição legal, porquanto seriam entes desprovidos de personalidade jurídica que não se confundem com os co-proprietários das unidades imobiliárias que os compõe.Entretanto, a Lei Complementar Distrital nº 699, de 30 de Setembro de 2004 deu nova redação ao dispositivo legal em questão, apresentando como sujeito passivo "o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, exceto os das classes rural e iluminação pública", e, em razão disso, os condômnios passaram a ostentar a qualidade de sujeito passivo por estarem cadastrados na Companhia Energética de Brasília como uma unidade autônoma.Quanto ao fundamento de ilegalidade por bitributação, também não merece prosperar. O só fato de o Autor possuir cadastros na companhia energética como unidade autônoma já denota que este, por sua própria natureza, possuem áreas particulares e áreas comuns a todos os condômnios. A hipótese de incidência, criada pela lei, incide sobre o fato de o Autor, na área comum, ser dotado de iluminação interna que consome energia e ser o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição elétrica.Portanto, não se trata de ilegalidade na cobrança, por qualquer dos fundamentos expostos pelo Autor.Esse é o entendimento recente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme se vê do julgado abaixo:APELAÇÃO CÍVEL. REDE DE ILUMINAÇÃO DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL. PRELIMINARES REJEITADAS. MANUTENÇÃO DA CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA. ÁREA PRIVADA. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP. DEFINIÇÃO LEGAL DE CONTRIBUINTE PREVISTA NO §2º DO ART. 4º -A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DISTRITAL. PARÁGRAFO INTRODUIZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 699/2004. EXISTÊNCIA DE TRÊS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA. 1.Consoante precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça e deste e, Tribunal, as concessionárias de energia elétrica podem figurar no pólo passivo das lides nas quais se discuta, além da legalidade da cobrança dos tributos, também a cobrança de serviço de iluminação consumida nas áreas comuns de condomínio horizontal. 2. Tratando-se as vias de circulação interna do condomínio de área privada, inexistente ilegalidade na cobrança dos serviços de fornecimento de energia elétrica. 3. O §2º do art. 4-A do Código Tributário Distrital, introduzido pela Lei Complementar nº 699/2004, elegeu o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição elétrica como sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública, definição legal na qual se enquadra as três unidades consumidoras do serviço - unidades autônomas, administração e guarita e

iluminação da área comum -, razão pela qual se mostra inarredável a sujeição delas à incidência da CIP.(20050110906754APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 04/07/2007, DJ 17/07/2007 p. 114)Visto isto, o Autor, também, formula pedido de restituição de parcelas, pagas a título de Contribuição de Iluminação Pública, referentes a janeiro de 2003 a fevereiro de 2007. Neste caso, conforme exposto acima, a sujeição do Autor ao pagamento da referida Contribuição somente surgiu após a edição da Lei Complementar Distrital nº 699, de 30 de Setembro de 2004 e, atentando-se ao princípio constitucional da anterioridade tributária, é dizer que a cobrança somente se tornou legal a partir de janeiro de 2005.Desta forma a restituição pretendida somente é cabível no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004.Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária somente no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, para CONDENAR o Réu à restituição dos valores pagos neste período, a título de contribuição, devidamente corrigida a partir do efetivo desembolso, acrescida de juros legais a partir da citação.Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca e, em razão da isenção legal do Réu, condeno o Autor ao pagamento de 50% custas processuais. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seu advogado.Sentença sujeita à remessa necessária por força de lei.P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h56..

DIVERSOS

Nº 119532-0/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: BRANEZ COMUNICACAO TOTAL LTDA. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: RC COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: SMPEB COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: STYLUS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. Adv(s.): GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. Certifico que em atendimento a decisão de fls. 831;832, a carta precatória de citação da empresa Stylus Comunicação Ltda constante às fls. 218-261, foi juntada aos autos por esta secretaria em 28.07.2006. 15 de agosto de 2007 às 15h42. DECISÃO fl. 831/832- Expeça-se mandado de citação da RC COMUNICAÇÕES LTDA. no endereço indicado às fls. 829.Certifique a Secretaria a juntada da precatória de fls. 260, como requerido às fls. 829.Intime-se RC COMUNICAÇÕES LTDA e SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA., da decisão de 99/110 e RC COMUNICAÇÃO LTDA., STYLUS COMUNICAÇÃO LTDA., SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. e BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. da decisão de fls. 209, como requerido às fls. 803.Quanto aos pedidos de decretação de revelia de SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. e BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., deixo para me pronunciar no momento oportuno.I.Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 14h48. DECISÃO FL. 209 - Observada decisão da superior instância que deferiu suspensão da decisão liminar deferida nestes autos, intime-se com urgência todas as partes.Após, aguarde-se devolução das cartas precatórias de citação e eventual apresentação de contestação. Brasília - DF, segunda-feira, 19/06/2006 às 14h16..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO CARTORÁRIO

Nº 41568-0/07 - Interdito Proibitorio - A: ANDRE CARIUS DA CUNHA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. A: CLERY SIQUEIRA ALVES CARIUS. Adv(s.): (.). A: NADIA REGINA SIQUEIRA ALVES. Adv(s.): (.). Com esquite nas normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h22..

Nº 41467-9/07 - Acao de Conhecimento - A: MYRIAM PONTES DA SILVA PINTO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Com esquite nas normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21049-3/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida, DF123321 - Ministério Publico. R: HILTON NAVES ARAUJO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. Face ao exposto, rejeito a presente impugnação e mantenho o valor atribuído à causa na ação de mandado de segurança registrada sob o nº 2006.01.1.072606-5.Sem custas e sem honorários.Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação principal.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h58..

CERTIDAO

Nº 105605-5/06 - Anulatoria - A: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. Com esquite no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h32..

ATO CARTORÁRIO

Nº 19235-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: LUCIENE GOMES DE SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com esquite nas normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido, ou seja, 60 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h37..
Nº 62855-5/05 - Execucao de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: CLAUDIA SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com esquite nas normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido, ou seja, 90 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h28..

Despacho de fls. 41.

Nº 21029-2/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: MARCELO RIBEIRO ALVIM. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. CRA.Apensem-se aos autos principais.Após, as partes.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93047-2/07 - Ordinaria - A: BENEVALDO GOMES DA COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h57..

SENTENÇA

Nº 35820-4/06 - Cominatoria - A: RAIMUNDO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: RAIMUNDO SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Assim, declaro a sentença para onde se lê "fornecer ao Autor os medicamentos descritos na petição inicial, na quantidade ali mencionada", passe a constar "fornecer ao Autor os medicamentos que contenham os princípios ativos indicados na prescrição médica acostada à inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação médica" mantendo no mais o interior teor da sentença.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília,/DF, 21 de junho de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

DESPACHO

Nº 92969-7/07 - Regressiva - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF017052 - Cynthia Vargas Arao. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h59..

SENTENÇA

Nº 65249-4/05 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF017202 - Juliao Silveira Coelho. R: SANDRA PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: EUDES FERNANDES. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-LEO FERREIRA LEONCY, PR-AMOM ALBERNAZ PIRES, PR-FERNANDO JOSE LONGO FILHO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo o Autor para, tão-somente, reintegrá-lo na posse do imóvel descrito na inicial, confirmando a liminar deferida.Em relação à reconvenção, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nela formulado. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Tratando-se o Autor de isento do pagamento das custas, arcarão os Réus com 50 % (cinquenta por cento) destas. Em razão da gratuidade de justiça que ora concedo aos Réus, ficarão as verbas sucumbenciais suspensas pelo prazo estabelecido na Lei Federal 1060/1950.Declaro resolvido o mérito das demandas principal e reconvenacional, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h04..

Nº 60587-3/06 - Imissao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: MARIO DINIZ DE ARAUJO NETO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Assim, diante dos argumentos expostos, julgo PROCEDENTES os pedidos para, confirmando a liminar anteriormente deferida, IMITIR o Autor na posse do imóvel situado no SRIA, QI 22, Bloco "A", Apartamento 203, Guará, DF, bem como CONDENAR o Réu no pagamento do valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de ocupação do imóvel, desde a data do registro da carta de arrematação no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, ou seja, 04 de abril de 2006 até a data da efetiva desocupação, em obediência ao artigo 38, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.1966, bem como ao pagamento de todos os impostos e taxas (estas públicas ou condominiais) desembolsadas pelo Autor neste mesmo período.Os valores deverão ser corrigidos monetariamente a

partir de cada vencimento e serão acrescidos de juros de mora a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, em razão de indeferir, nesta oportunidade, a gratuidade de justiça requerida pelo Réu. Expeça-se mandado de imissão na posse, que deverá ser a ser cumprida de imediato por dois Oficiais de Justiça e na forma do § 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h49..

CONCLUSÃO

Nº 116867-2/01 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: ELIZABETH CELESTE MACEDO. Proc(s.): LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL, julgo extinta a presente execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora/dépósito, se houver. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h41..

ATO CARTORÁRIO

Nº 790-5/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: SERGIO AUGUSTO DA SILVA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1º VFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 21 dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 68632-9/01 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): DF023798 - Cristina Pires Furtado, Proc(s.): PR-, PR-LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA, PR-SU YUN YANG . Dessa forma, REJEITO as alegações trazidas pela excipiente MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA na exceção de pré-executividade de fls. 21/45, e determino a continuidade da execução fiscal. À Exequente para indicar bens à penhora. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h34..

Nº 97883-7/01 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): DF023798 - Cristina Pires Furtado, Proc(s.): PR-, PR-MARCOS VINICIUS WITCZAK, PR-SU YUN YANG . Dessa forma, REJEITO as alegações trazidas pela excipiente MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA na exceção de pré-executividade de fls. 20/38, e determino a continuidade da execução fiscal. À Exequente para indicar bens à penhora. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h35..

Nº 103169-0/06 - Usucapiao - A: CARLO TADEU PIMENTA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EDNA ROCHA DOS SANTOS PIMENTA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, revogo o despacho de fls. 270 e excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h52..

Nº 118450-9/06 - Usucapiao - A: ADA DAMASIO DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, revogo a decisão de fls. 234 e excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h25..

Nº 121212-7/06 - Usucapiao - A: CHRISTIANE VIEIRA MIRANDA CUNHA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SIDNEY CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h18..

Nº 17055-5/07 - Usucapiao - A: REGINA HOSANA DE OLIVEIRA SCHWARTZ. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, revogo a decisão de fls. 211 e excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h21..

Nº 22324-4/07 - Usucapiao - A: LUCIA SOARES FRANCA. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, revogo a decisão de fls. 229 e excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h16..

Nº 28224-7/07 - Usucapiao - A: ROBERTO CAVALENTE DE MELO. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, Sem Informacao de Advogado. A: LIGIA PERES DE MELO. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h52..

Nº 28237-6/07 - Usucapiao - A: MARIA CARMEM DE SOUZA DE FARIAS. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSSA E SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO LIMA DE FARIAS. Adv(s.): (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, revogo a parte final da decisão de fls. 216 e excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h20..

Nº 51047-4/07 - Usucapiao - A: WANDERLUB DE SOUZA SAMPAIO. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo. Assim, revogo o despacho de fls. 195 e excluo o referido ente da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h24..

Nº 93037-6/07 - Acao Inominada - A: SANDRA DE CASTRO FROTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovante(s) de rendimentos juntado(s) com a petição inicial, tem condições de arcar com as custas processuais. Sem honorários, face a ausência de contraditório. Transitada em julgado, pague as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h40..

DESPACHO

Nº 60751-6/06 - Acao Inominada - A: ELY NUNES DE SA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h46..

Nº 62638-8/06 - Acao Inominada - A: NEIDA RIBEIRO PIAU. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h47..

Nº 6719-2/05 - Ordinaria - A: MARIETA BARRETO DE MATOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF04445E - Erick Borba Correa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): TATIANA BARBOSA DUARTE, TATIANA BARBOSA DUARTE. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h56..

Nº 125901-6/04 - Ordinaria - A: IRACEMA BATISTA CAVALCANTE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h56..

Nº 36575-4/05 - Ordinaria - A: SOLANGE THEREZINHA SAMPAIO PERNA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s.): PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h57..

Nº 60007-8/03 - Mandado de Seguranca - A: ARMAZEM GOIAS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SEC FAZENDA PLANEJAMENTO DO DF. Proc(s.): LUCIANA RIBEIRO E FONSECA. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h58..

Nº 20454-6/05 - Ordinaria - A: LILIA PIRES CAPUANO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Proc(s.): PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h58..

Nº 18098/95 - Ordinaria - A: ANTONIO MENDES PATRIOTA. Adv(s.): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: AULIDES PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): (.). A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h59..

Nº 41501-7/05 - Ordinaria - A: ELNA ROURE DE AGUIAR. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h..

Nº 27956-6/05 - Ordinaria - A: MARIA DE FATIMA DA COSTA SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h..

CONCLUSÃO

Nº 85762-7/04 - Ordinaria - A: LEISOMAR LEITE DE CARVALHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Proc(s.): PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES, PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Ao(s) Autor(es). Após, ao arquivo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h51..

CONCLUSÃO

Nº 47834/96 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: EDUARDO COLOME SARDUNI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h54..

DESPACHO

Nº 53890-0/05 - Cautelar Inominada - A: JOSE ANDRE CARVALHO FERREIRA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assrey Junior. R: CESPE CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h55..

CONCLUSÃO

Nº 80227-9/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ANDRE CARVALHO FERREIRA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h56..

CONCLUSÃO

Nº 60321-6/06 - Mandado de Seguranca - A: GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF011729 - Claudio Silva Duarte, DF023166 - Gustavo Henrique Moreira da Cruz. R: DETRAN DF. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h58..

CONCLUSÃO

Nº 101235-6/05 - Interdito Proibitorio - A: CLEUDA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. A: HERCULES LOPES CANCADO. Adv(s.): (.). A: SANDRO REGO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: IDELMA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: JOSE PEREIRA NOBRE. Adv(s.): (.). A: IGUATIARA CAVALCANTE SANTOS. Adv(s.): (.). A: HILTON RODRIGUES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: EDMAR ANTONIO DIAS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS GOMES. Adv(s.): (.). A: MERCIA ELIZABETE GUEDES BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL. Adv(s.): (.). A: PAULO CESAR DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NERCY ALVES MONTALVAO. Adv(s.): (.). A: EVA CLARA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROGERIO FERREIRA AMORIM. Adv(s.): (.). A: JOAO PAULO CHAGAS. Adv(s.): (.). A: LACIR DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: AILOM DOS SANTOS DIAS. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR CARVALHO. Adv(s.): (.). A: LUIZ ANTONIO DE MOURA. Adv(s.): (.). A: BERILO JOSE FERREIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO VIANA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: VALDEMIR ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ISIS REJANE ALVES JERONIMO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO RAFAEL DA LUZ PAZ. Adv(s.): (.). A: FATIMA ELIZABETE DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: JOSE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE FELIX PENA. Adv(s.): (.). A: HELEN ALVES BRASIL. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DAS CHAAS BATISTA LEITE. Adv(s.): (.). A: MARIA FRANCISCA DE MELO FRANCO. Adv(s.): (.). A: VANESSA MARIA MARIANO. Adv(s.): (.). A: DEIVISOM LOYOLA MACILOM. Adv(s.): (.). A: NIZETE EGIDIA CARDOSO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ROSEMARY SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: YARA MENDES LISBOA. Adv(s.): (.). A: EVALDO CARDOSO BARROS. Adv(s.): (.). A: GILBERTO LUIZ DE MELO. Adv(s.): (.). A: MARIA ANGELICA F DE AMORIM. Adv(s.): (.).



A: EMIR DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SOARES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAO KNOX TELES DE MENESES. Adv(s.): (.). A: LEONCIO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JEOVA CAMPOS ARANTES FILHO. Adv(s.): (.). A: PAULO CELSO MENDES LISBOA. Adv(s.): (.). A: ELISMAR VEIGA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM JUNIOR DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SILVANA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALTAMIRO CARVALHO MOORA. Adv(s.): (.). A: LINA PERCILA OHENIGHER. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIANO SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: JOSE LUIZ BORGES MARCHIOI. Adv(s.): (.). A: EDSOM FERREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). A: ELIZEU FILHO SOLANO DE HOLANDA. Adv(s.): (.). A: ELIETE RAMOS MOURA. Adv(s.): (.). A: CARLOS MAGNO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Proc(s): ISCONSORTE PASSIVO - PR-ALEXANDRE VITORINO SILVA. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h05..

CONCLUSÃO

Nº 15263-6/99 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: MARIA DE LOURDES NOBREGA DE NEGREIROS . Adv(s.): (.). R: GEANE NOBREGA DE NEGREIROS . Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: ANTONIO DE PADUA MENDES ARAUJO . Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. Em razão da petição de fls. 409/411, dos documentos de fls. 412/424 e da petição de fls. 431, determino a Secretaria o imediato recolhimento do mandado de imissão na posse de fls. 407.Após, dê-se vista ao INSS sobre a petição de fls. 432/435.Indefiro o pedido de fls. 435, consistente em reiterar o ofício de fls. 406, eis que o Banco Central do Brasil deve ter o tempo adequado e necessário para o cumprimento da diligência já deferida.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h17..

CONCLUSÃO

Nº 83468-5/07 - **Ordinaria** - A: ANA CRISTINA SANTOS. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Em razão da informações de fls. 203/214, dos documentos de fls. 215/333, além do fato da Autora, com sua ação, estar violando desobedecendo ordem judicial emanada pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública, na Ação Civil Pública nº 2001.01.1.051589-2 (fls. 258/271), além de construir em área pública e sem a devida autorização legal, REVOGO a decisão de fls. 190/192.Oficie-se, com urgência ao Juízo de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública, conforme requerido às fls. 214.Após, cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h32..

CONCLUSÃO

Nº 41260/96 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: ELETRONICA LIDER LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NEY ISOLINO DA SILVA <> . Adv(s.): (.). Cumpra-se a decisão de fls. 94.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h43..

DESPACHO

Nº 61471-6/07 - **Cobranca** - A: PAULO SERGIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h44..

DESPACHO

Nº 143201-6/05 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h56..

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 68628-7/07 - **Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: TCS SUPORT CONSULTORIA,TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA. Adv(s.): (.). R: LBV LEGIAO DA BOA VONTADE. Adv(s.): (.). Aguarde-se por cinco dias.Após, a Autora.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h01..

CONCLUSÃO

Nº 3360-8/07 - **Acao de Conhecimento** - A: MARIA DE FATIMA BARBOSA PINHEIRO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h02..

CONCLUSÃO

Nº 88167-6/01 - **Ordinaria** - A: ELIZETE BRAGA MORAIS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. A: EVA QUINTINO CORREIA. Adv(s.): (.). A: ENI DA SILVA MENDES. Adv(s.): (.). A: EMERSON DA SILVA DURAO. Adv(s.): (.). A: EDMILSON DA SILVA DURAO. Adv(s.): (.). A: ELIANA RODRIGUES DA FALCAO TAVARES. Adv(s.): (.). A: ENOQUE INACIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: EVALDO REIS DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FURTADO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO CUNHA FREIRE. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-RENE ROCHA FILHO. Intime-se como requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h03..

CONCLUSÃO

Nº 85336-4/06 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ISABEL LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a petição de fls. 44 e o documento que a acompanha, determino a exclusão de ISABEL LIMA DOS SANTOS e a inclusão de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se o(a) Ré(u) no endereço informado às fls. 44.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h09..

CONCLUSÃO

Nº 75831-2/02 - **Declaratoria** - A: ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos, DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF03982E - Luciano Ribeiro Reis Barros, DF04470E - Vanessa Gale Paulino, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ALMIR NOGUEIRA, BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. Ao(s) Exeqüente(s) para esclarecer o objetivo das petições de fls. 232 e 234, eis que os pedidos são opostos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h20..

ATO CARTORÁRIO

Nº 45677-6/07 - **Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: ULISSES CANHEDO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 19 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 10h43..

Nº 5816-8/06 - **Ordinaria** - A: TEOBALDO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 194 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22321-0/07 - **Usucapiao** - A: MARCOS JOSE RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIOA ANGELICA FERREIRA DDA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). R: UNIAO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDEAL. Adv(s.): (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo.Assim, revogo a decisão de fls. 266 e excluo o referido ente da presente relaçao jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h57..

DESPACHO

Nº 67151-3/02 - **Oposicao** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: FAUSE CARLOS MASCARENHAS. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima, Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h13..

Nº 45402-0/03 - **Obrigacao de Fazer** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: ADOLECENTRO CENTRO ESPECIALIZADO ATENDIMENTO ADOLESCENTE. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) como requerido às fls. 123 para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h27..

Nº 59383-3/03 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, DF018600 - Evandro Saraiva Reato, DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF016654 - Simone Maria Marques. R: SOLANGE DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: SOLANGE DA SILVA VIEIRA e outros. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: EDECI SOLAGE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h15..

Nº 53671-0/05 - **Acao de Conhecimento** - A: MARIA AMELIA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. A(s) Parte(s).Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h15..

Nº 17656-3/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: AUTLY RIBEIRO EVANGELISTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Briosolla. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h53..

Nº 88187-4/07 - **Declaratoria** - A: CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): PR022398 - Luciane Freitas Oliveira. R: MUNICIPIO DE BRASILIA DF. Adv(s.): (.). R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja regularizado o polo passivo da demanda.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h59..

Nº 93805-0/07 - **Indenizacao** - A: ANTONIO JOSE GADELHA ALVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h55..

SENTENÇA

Nº 109597-2/06 - **Cominatoria** - A: MARIA DA GUIA LEITE DE SA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Assim, diante dos argumentos expendidos e na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, CONDENAR o Réu a fornecer à Autora os medicamentos descritos na petição inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação médica.Ressalte-se que o Réu, por ocasião do fornecimento dos medicamentos pleiteados, deverá observar primordialmente o princípio ativo e, não, o nome comercial dos mesmos, de forma que, sempre que disponíveis, deverão ser entregues medicamentos genéricos em preferência ao produto comercial.Sem custas e sem honorários. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h41..

CERTIDAO

Nº 34587/92 - **Sumarissima** - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. R: ROZA MARIA SILVA COELHO. Adv(s.): DF003970 - Paulo Roberto Silva. R: ROZA MARIA SILVA COELHO e outros. Adv(s.): DF003970 - Paulo Roberto Silva. R: TARCISIO VIEIRA DESOBUZA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 124 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h28..

DECISAO

Nº 3144/91 - **Reintegracao de Posse** - A: FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF009048 - Maria Cecilia Faro Ribeiro, DF009706 - Valeria Ilda Duarte Pessoa, DF022077 - Tatiana Albuquerque de Carvalho Mesquita. R: FRANCISCO OSMILDO CRISOSTOMO PIMENTEL. Adv(s.): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: NUTRITIVA LANCHES LTDA. Adv(s.): (.). Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h44..

ATO CARTORÁRIO

Nº 85316-3/06 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: CEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, bem como as orientações do Juiz de Direito Titular deste Juízo, suspendo o curso processual pelo prazo máximo de 30 dias.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h46..

CERTIDÃO

Nº 59888/96 - **Ordinaria** - A: SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO DF. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. A: LERIVAN AVEVEDO PINHEIRO E OUTROS. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: IRIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. A: ADELSON CHAVES DA CUNHA E OUTROS. Adv(s.): DF020915 - Gustavo Vasconcelos Souza. A: ALTINA CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS. Adv(s.): DF0005464 - Gileno da Cunha Silva. A: EVA COSTA SOARES. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Certifico e dou fé que a decisão de fls. 4.447/4.467 contém erro material na indicação do sobrenome da Exequente MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA FURTADO, listada sob o nº 101, eis que ali constou Maria das Graças de Oliveira Furtado.O erro indicado não traz qualquer mudança na substância do ato, razão pela qual desnecessária qualquer republicação. A expedição do mandado citatório observará o nome correto da Exequente.07 de agosto de 2007 às 15h46..

CONCLUSÃO

Nº 93512-3/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE DE ARIMA-TEIA VASCONCELOS. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que sejam esclarecidos os fatos e fundamentos do pedido, uma vez que foi aposentado com proventos proporcionais antes da redução que pretende anular e, ao final, requer pagamento integrais.No mesmo prazo, junte aos autos comprovantes de rendimentos para fins de exame do pedido de gratuidade de justiça.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h09..

SENTENÇA

Nº 75698-8/04 - Indenizacao - A: JOSE VIDAL DE SOUSA GUERRA. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Isso posto, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 150,00, cuja execução restará suspensa por estar sob o pálio da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h36..

CONCLUSÃO

Nº 92804-2/07 - Declaratoria - A: GUSTAVO DE AGUIAR RABELO. Adv(s.): DF020829 - Daniel Aquino Schneider. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NATALIA PACHECO FORTES RABELO. Adv(s.): (.). R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja juntado aos autos o alvará de construção ou documento autorizativo equivalente.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h41..

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 93048-9/07 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO MA-DAUS PASSOS DE AZEVEDO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: GERENTE CADASTRO E REGISTO DIR ADMINISTRACAO REC HUMANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, defiro a liminar, para suspender, até ulterior decisão, os efeitos do ato que determinou os descontos da restituição do "décimos" nos vencimentos do Impetrante, porquanto presentes os vestígios do bom direito e o perigo na demora.Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o Distrito Federal.Após, dê-se vista ao Ministério Público.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h49..

Nº 93757-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE BATISTA GUEDES DANTAS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovante(s) de rendimentos juntado(s) com a petição inicial, tem condições de arcar com as custas processuais.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h08..

SENTENÇA

Nº 93432-3/06 - Acao de Conhecimento - A: SIDNEA VARGAS MOREIRA. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s.): DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, para CONDENAR os Réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 8.072,00 (oito mil e setenta e dois reais), devidamente corrigidos a partir do ato ilícito (07/03/2006), acrescidos de juros de mora, a partir da citação.Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil.Decaindo a Autora de parte mínima do pedido, CONDENO os Réus ao pagamento dos honorários de advogados, fixados em 10 % sobre o valor da condenação, observado o art. 20 § 3. CONDENO, ainda, Ré NOVACAP, ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal do Réu Distrito Federal.Sentença sujeita à remessa necessária por força de lei.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h27..

CONCLUSÃO

Nº 85394-4/05 - Acao de Conhecimento - A: BELA COSMETICOS ISNTITUTO DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade, DF06756E - Cicero Duarte Moura. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação a inclusão do DISTRITO FEDERAL no polo passivo da demanda, como requerido às fls. 20, comunicando-se à Distribuição.Após, cite-se o Distrito Federal. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h19..

CONCLUSÃO

Nº 60382-2/99 - Cobranca - A: WILTON SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: FHDF. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. A: SERGIO HENRIQUE VEI-GA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CESAR HUMMEL. Adv(s.): (.). A: MARIA CREMILDA GUIMARAES DE FREITAS LIMA. Adv(s.): (.). A: MISSAKO UEMURA. Adv(s.): (.). A: CARLOS JOSE DE CASTRO . Adv(s.): (.). A: ROBERTO SERGIO MAIA. Adv(s.): (.). A: NELSON DA LUZ COSTA . Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO DE LIMA. Adv(s.): (.). Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h22..

CONCLUSÃO

Nº 30996-9/05 - Ordinaria - A: ANIBOL DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar, Proc(s.): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA, PR-DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo feito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h23..

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 91380-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MOEMA DE ARAUJO LEAL FERREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PEDRO ALVES ANDRADE . Adv(s.): (.). A: RIVAL ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: SILVANA RIBEIRO KARNIB. Adv(s.): (.). A: HERTZ DE JESUS CASTRO. Adv(s.): (.). A: WALTER TOLEDO AMARAL. Adv(s.): (.). A: ANTONIA AMELIA COSTA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: CEZAR AUGUSTO PIGATTO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO ELUAN KALUME. Adv(s.): (.). A: LEILA FERREIRA DE SOUZA COELHO. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26178/92 - Execucão de Sentença - A: JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, Sem Informacao de Advogado. A: VICENTE PAULO DUTERVIL COLAS FILHO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS. Junte-se. Manifeste-se o Distrito Federal sobre os cálculos de fls. 184 no prazo de 20 dias. Após, venham os autos conclusos para exame do cabimento de sua homologação. Quanto à petição juntada, manifeste-se o DF também no prazo de 20 dias. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h17..

Nº 30868-5/98 - Acao Popular - A: RAIMUNDO DA CUNHA ABREU. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF013788 - Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, DF777777 - Procurador do DF. R: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE ROBERTO BASSUL CAMPOS. Adv(s.): DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. R: SONIA MARIA CORREIA NAKAZATO. Adv(s.): DF013187 - Nicodemus Varela. R: MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ. Adv(s.): DF008246 - Ocelio de Medeiros Junior. R: NELSON PIQUET SOUTO MAIOR. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: EDNA MARA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011458 - Belina Cardoso Chaves, Proc(s.): PR-CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA. Manifestem-se os requeridos sobre o pedido de desistência. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h43..

Nº 52729-8/2000 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: ANGELO TREVIZOLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA GLORIA TREVIZOLO <> . Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Diga o credor sobre os ofícios de fls. 174/176.Trata-se de execução de sentença. Apresente o credor planilha atualizada do débito, indicando o valor devido por cada devedor, para fim de adoção do disposto no artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h36..

Nº 52986-6/04 - Execucão de Sentença - A: ADAUTO APRIGIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. Razão assiste à CEB. Não é devida a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, haja vista que a devedora não foi intimada para cumprir a obrigação prevista na sentença, em que pese ter sido determinada a intimação (fls. 199). O depósito de fls. 207 não é integral, haja vista que efetivado em fevereiro de 2007, enquanto que a atualização do valor devido ocorreu em setembro de 2006 (fls. 188). Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração do saldo remanescente em favor da credora, sem a multa de 10%. Após, intimem-se as partes. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h32..

Nº 74381-7/04 - Execucão - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: ROTARY CLUB GAMA 12 DE OUTUBRO. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, Sem Informacao de Advogado. R: CRISPIM DIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: LUCILIA LOPES DIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Diante do depósito realizado, desbloqueie-se os valores. Manifeste-se o credor quanto à suficiência do depósito para a satisfação do crédito. Em caso de inércia, o processo será extinto pelo pagamento.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h08..

Nº 47669-3/05 - Ordinaria - A: CLAUDIA GARDENIA BRITO GRACA. Adv(s.): DF017141 - Luiz Fernando Botelho de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Como se trata do benefício alimentação. Deve demonstrar o desconto de sua participação no custeio do benefício. Prazo: 20 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 10h34..

Nº 141831-0/05 - Ordinaria - A: MARCO DE MATOS ALBANO. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro ao DF prazo de 30 dias para que cumpra a determinação de fls. 256.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 20h34..

Nº 1139-5/06 - Ordinaria - A: GEANE SILVA MARQUES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Não se faz necessária a apresentação de todas as fichas financeiras do ano para que a parte autora possa formular a planilha de cálculos. Especifique a parte quais fichas financeiras pretende. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 20h32..

Nº 1437-2/07 - Mandado de Seguranca - A: DOMINGOS NUNES DOURADO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: DIRETOR DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h15..

Nº 96250-3/07 - Declaratoria - PARTE SECRETA: SIVALDINO PEREIRA FARIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF CAESB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Com a resposta será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h58..

Nº 96693-2/07 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA DA CONSOLACAO VIANA COLLOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se figurar no pólo ativo CEB DISTRIBUIÇÃO.As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 4.434,59 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h06..

Nº 96709-2/07 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: GERALDO MAGELA ELOI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se e comunique-se que figura no pólo ativo CEB DISTRIBUIÇÃO.As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 2.396,68 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h02..

Nº 96719-7/07 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: JAQUELINE VIEIRA SANTIAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se que figura no pólo ativo a CEB DISTRIBUIÇÃO.As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 2.962,73 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h04..



Nº 96736-5/07 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARCIA REGINA LEITE COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se figurar no pólo ativo CEB DISTRIBUIÇÃO.As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 24.278,80 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h08..

SENTENÇA

Nº 94244-6/07 - Acao Inominada - A: ARNALDO SILVA. Adv(s.): DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50.Junte-se aos autos petição de protocolada sob nº 19840, em 10 de agosto do ano em curso.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h39..

JUNTADA

Nº 73409-0/07 - Acao Cautelar - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. R: ESPOLIO DE NAPOLEAO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Certifico, mais, que apensei os documentos juntados por linha (2 volumes). Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h51..

Nº 12787-5/07 - Ordinaria - A: IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS LTDA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF023570 - Luciana Gualda e Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h14..

DESPACHO

Nº 4419-9/05 - Ordinaria - A: MARGARETE NOGUEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Jostila Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Intime-se o Distrito Federal para que apresente as fichas financeiras da parte autora relativas ao período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, bem como informe o valor do custeio do beneficio alimentação no período, no prazo de 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 20h09..

DECISÃO

Nº 39832-2/05 - Acao Inominada - A: EMILCA APARECIDA GONCALVES BONFIM. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Anote-se que o feito encontra-se na fase executiva. Cite-se na forma do artigo 730 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 20h17..

DESPACHO

Nº 27621-8/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: VALQUIRIA MARQUES ATAIDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Comprove o credor o alegado às fls. 70.Após, conclusos para exame do pedido. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 20h44..

Nº 21590-6/03 - Declaratoria - A: ESPOLIO DE HERCILIA OCTAVIANO DE ALVARENGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF004283 - Og Oliveira e Souza, DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Adv(s.): DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. Manifestem-se as partes sobre a cota do MP. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 20h56..

Nº 24118/89 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale, Sem Informacao de Advogado. R: REBELDE IND COM E REP LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, Sem Informacao de Advogado. R: JORGE G COURI. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: LUIZ A DE ANDRADE. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Manifeste-se o credor quanto à petição de fls. 455/457.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 21h06..

Nº 57071/96 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: CIRO SHIO JI NAKAGAWA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSA AKEMI HAYAKAWA NAKAGAWA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Sr. Getúlio, o ocupante, no prazo de 10 dias, sobre as alegações do BRB. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 21h26..

SENTENÇA

Nº 24257/94 - Ordinaria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS MEDEIROS DE BRITO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: EMILSON PEREIRA LINS. Adv(s.): (.). A: VALERIA MAIA AGUIAR. Adv(s.): (.). Vistos etc.Acolho a alegação de pagamento do débito como pedido de desistência, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 569, do CPC.Custas, havendo, pelo exequente.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 21h28..

Nº 118309-8/06 - Cautelar Inominada - A: JOSE GOMES DA SILVA NETO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, à vista da insubsistência da liminar em foco, carece ao requerente o interesse processual, de forma superveniente, razão pela qual, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida e julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC.O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos) reais, consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Suspendo a exigibilidade das custas e dos honorários nos termos do artigo 12 da Lei 1.050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 21h36..

JUNTADA

Nº 72031-0/07 - Mandado de Seguranca - A: CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012099 - Lirian Sousa Soares. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA CEB. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi, Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR GERAL DA CEB. Adv(s.): (.). R: MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 08h02..

DESPACHO

Nº 18972-4/07 - Interdito Proibitorio - A: RAIMUNDA DA SILVA DE ANDRADE BORGES. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF024622 - Daniel Rebello Baitello. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. Digam as partes sobre o mandado de verificação e especifiquem provas, indicando objeto e finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 10h55..

Nº 62803-3/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF012967 - Jesus Jacomo Manzan, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: MARIA DO CARMO GIL MESQUITA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Revogo o despacho de fls. 121. Manifeste-se a TERRACAP.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 10h56..

Decisao

Nº 33796-6/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE EDUARDO RODRIGUES SILVA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: PETROBRAS . Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. Ante o exposto, excluo da relação processual o Distrito Federal. Face ao princípio da causalidade, condeno a parte autora a pagar ao DF honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00. Suspendo a exigibilidade dos honorários face ao disposto no artigo 12 da Lei 1.050/60.Assim sendo, incompetente o juízo para processar e julgar o feito. Remetam-se os autos, via distribuição, a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília, com as homenagens destes juízo. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 11h08.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 88113-7/01 - Ordinaria - A: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. A: CLENILSON DE ALENCAR QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: CLOTILDES BAIÃO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CARMELITA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO J DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CLODOALDO LEANDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLAUDETE LOPES SANTANA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO DIAS. Adv(s.): (.). A: CARMELINO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CICERO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-RODRIGO ALVES CHAVES. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) autores acerca das fichas financeiras r. juntadas.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 12h02..

DESPACHO

Nº 126735-4/06 - Cominatoria - A: RAILSON NOGUEIRA ROCHA. Adv(s.): DF012864 - Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 54/55 e documentos. Em caso de inércia, o feito será extinto por falta de interesse de agir, haja vista a notícia de que a notificação demolitória não se refere à área ocupada pelo autor. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 12h07..

Nº 67237-9/03 - Cobranca - A: MARIA SILVIA ALVIM DE SOUZA. Adv(s.): DF009545 - Herculus Bonifacio Ferreira, DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o DF para que se manifeste sobre as petições de fls. 64/65 e 78, em que se objetiva liquidar a sentença, bem como os cálculos de fls. 66/71.Prazo: 15 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 12h11..

Nº 69548-3/04 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: OSMAR FERREIRA LUCIANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se a certidão requerida. Promova a parte a intimação do arresto e a citação, nos termos da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h03..

Nº 4780-4/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: MARCOS ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIA TIMO. Adv(s.): (.). Comprove a parte autora ter exaurido as diligências a seu cargo para localização da parte ré. Por ora indefiro o pedido de expedição de ofício. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h34..

Nº 1943/90 - Execucão - A: BANCO DE BRASÍLIA S.A.. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: RAIMUNDO MOURAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. Intime-se o devedor do depósito realizado. Após, retornem os autos para exame do pedido de liberação da quantia.Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Compete à parte diligenciar para localizar bens passíveis de constrição. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h54..

JUNTADA

Nº 1278-0/07 - Acao de Conhecimento - A: GILSON SILVA TOMAZ. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTIRO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor, ora apelado, para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 38635-7/05 - Anulatoria - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: PROCON-DF. Adv(s.): DF021125 - Anna Carolina Alvares da Silva, DF024110 - Marcos Lopes Coelho. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor, ora apelado, para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 127022-7/04 - Ordinaria - A: VERA LUCIA VIEIRA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, incis/o XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca da petição de fls. 108/109. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h25..

DECISAO

Nº 91195-7/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. Nada a prover quanto ao pedido de suspensão, dado que o feito encontra-se sentenciado. Certifique-se, se o caso, o trânsito em julgado. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 20h41..

DESPACHO

Nº 71813-8/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: AMELIA MOREIRA TATSON. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: AMELIA MOREIRA TATSON e outros. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: DEMILSON JOSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MURILO GONCALVES CARDOSO. Adv(s.): (.). R: DALVA GUARACYRA M. CARDOSO. Adv(s.): (.). R: DALIN ATOOM. Adv(s.): (.). R: MIHEL MASSUH. Adv(s.): (.). R: LAZARO FLAUSINO. Adv(s.): (.). R: MARLENE DE FARIA FLAUSINO. Adv(s.): (.). R: DELVANY DE SOUZA LIMA JR. Adv(s.): (.). R: VIRGINIA ALVES NETO. Adv(s.): (.). R: REINALDO BARBOSA MARIANO. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: JOSE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REINHOLD DERN. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: CLEONILDO BISCOLI. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR SILVA GUIDA. Adv(s.): (.). R: VANDERLINA DOARES GUIRRA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h11..

Nº 73153-4/06 - Revisao de Clausula - A: JERUSA MEDEIROS SILVA COUTINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JERUSA MEDEIROS SILVA COUTINHO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. A: WALMAR COUTINHO FILHO. Adv(s.): (.). Manifestem-se as partes sobre o pronunciamiento do Contador. Após, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h07..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini

Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 65780-4/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, DF777777 - Procurador do DF. R: ANTONIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, DF777777 - Procurador do DF. R: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA <> . Adv(s.): (.), Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Vistos etc. DISTRITO FEDERAL ajuíza ação em desfavor de ANTÔNIO GOMES DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA. Objetiva a rescisão do contrato de compra e venda firmado entre as partes. Citados, os requeridos pedem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 23) e noticiam acordo administrativo para pagamento do

débito (fls. 26). Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos às fls. 25. Às fls. 73/76, o Distrito Federal noticia o cumprimento do acordo e pede a extinção do processo com fundamento no artigo 269, II, do CPC. A notícia do acordo extrajudicial já cumprido acarreta perda superveniente do interesse de agir. Considerado que os requeridos deram causa ao ajuizamento da demanda, devem arcar com os ônus da sucumbência. Ante o exposto, diante da perda superveniente do interesse de agir, extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado. Fixo os honorários em R\$ 300,00. Suspendo a exigibilidade dos honorários pelo prazo previsto no artigo 12 da Lei 1.050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 20h42. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

Nº 89887-8/07 - Mandado de Segurança - A: WILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GILSON PEREIRA DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). Vistos etc. WILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA e GILSON PEREIRA FONSECA impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Aduzem que por meio da portaria n. 487/2005 foram convocados policiais militares para participar do Curso de Formação de Sargentos Especialistas. Ponderam que a convocação, que seguiu o requisito da antiguidade no posto ou graduação, deveria ser precedida de exame de caráter eliminatório, com vistas a verificar a aptidão dos candidatos. Informam que para o quadro de Praças Policiais Militares Especialistas foi aplicada a prova noticiada. Aduzem a ilegalidade do ato praticado. Pedem, em liminar, que sejam matriculados no curso em questão e, caso sejam aprovados, que sejam promovidos a 3º Sargento Especialista. Juntam documentos. Defiro aos impetrantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. É a exposição. Decido. A petição inicial há que ser indeferida por faltar ao exequente interesse processual. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de a parte vir "a juízo para alcançar a tutela judicial pretendida e, ainda, quanto essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, 5ª Ed., pág. 711). Na hipótese em exame, os impetrantes questionam a legalidade do ato administrativo que convocou policiais militares para o Curso de Formação de Sargentos Especialistas (CFSE) sem prévio exame para aferir os conhecimentos específicos do candidato convocado. Como efeito da ilegalidade supostamente praticada, objetivam ser matriculados no referido curso e, posteriormente, serem promovidos a terceiro sargento. Ocorre que a tutela judicial buscada não traz utilidade para a parte do ponto de vista prático. Com efeito, se declarada a nulidade do ato administrativo praticado a providência judicial não poderá ser a participação dos impetrantes no CFSE, como pretendido, uma vez que, se o ato é nulo, os impetrantes dele não podem se beneficiar. Por outro norte, os impetrantes não demonstraram preencher os requisitos para a participação no CFSE, ou seja, se sua posição na lista de antiguidade assegura-lhes a participação no curso de formação em questão, ou se ostentam os requisitos específicos para a participação no referido curso. Por fim, no que toca a ilegalidade apontada, os elementos dos autos não permitem antever a sua ocorrência. Com efeito, para se participar do CFSE, um dos requisitos é ser cabo especialista e, para ser cabo especialista é necessária a prova para exame dos conhecimentos específicos. Logo, o fato de o militar já desempenhar as atividades na área específica é indicativo de que detém os conhecimentos necessários para realizar o curso de formação, o que dispensaria a realização de exame para esse fim. /Pauta Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, diante da inexistência do interesse processual. Extingo o processo com fundamento no CPC, artigos 295, incisos III, c/c o 267, inciso I. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h05. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95017-7/07 - Mandado de Segurança - A: SANDRO MIRANDA MACHADO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: COMANDANTE GERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h23..

DESPACHO

Nº 98510-6/01 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. R: SITRAN-COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF005369 - Airton Rocha Nobrega. R: DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL L. Adv(s.): DF005369 - Airton Rocha Nobrega. R: FISCAL-TECNOLOGIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): DF005369 - Airton Rocha Nobrega. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2007, às 14:30h. Fica o Advogado da parte Ré intimado por publicação, tendo em vista que não será expedido mandado. Intimem-se as testemunhas arroladas. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 47835/96 - Execucão de Sentença - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: PAULO CORREA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, Sem Informacao de Advogado. Desentranhem-se o mandado para fiel cumprimento. Defiro o auxílio de força policial para o cumprimento da diligência e autorizo o seu cumprimento em horário especial. Quanto a recusa da parte em receber o Oficial de Justiça em sua residência, a parte deverá ser advertida de que o Oficial tem autorização para arrombar a residência, se o caso, mostrando-se inócua qualquer resistência por parte da devedor, o que até poderá caracterizar crime de desobediência e litigância de má-fé. Cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 20h55..

Nº 57119-8/98 - Execucão - A: BRB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: PRE-DILECTA INC COM E IMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALTER RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de suspensão. Promova a parte credora o que for necessário para a avaliação e o registro da penhora, observada a certidão de fls. 46, sob pena de extinção e desconstituição da penhora. Quanto aos embargos do devedor, desampensem-se e arquivem-se, como consta na r. sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 21h02..

Nº 65708-9/99 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF020786 - Samya de Magalhães Falcão. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Proc(s.): PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-TATIANA BARBOSA DUARTE, PR-EDUARDO A XAVIER DE MEDEIROS, PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Intime-se o DF para que apresente a tabela de remuneração referente ao vencimento padrão I da terceira classe do cargo Auxiliar de Administração Pública, no prazo de 30 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 21h14..

Nº 82087-9/99 - Execucão Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: NADJA NUNES BANDEIRA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: NAILDA NUNES BANDEIRA <> . Adv(s.): (.). Razão assiste à diligente serventia. Com efeito, não se trata de citação por edital mas de pedido de intimação por edital da penhora realizada. Revogo a decisão de fls. 216. O § 4º do artigo 652 do CPC possibilita a intimação da penhora na pessoa do advogado. As executadas constituíram advogado nos autos às fls. 49. Devem ser intimadas da penhora por publicação. Anote-se no SISTJ o procurador das executadas. Venha aos autos a comprovação do registro da penhora. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h15..

Nº 40323-7/2000 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: COOPERATIVA HABITACIONAL BANCARIOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: SCS COOP LTDA <> . Proc(s.): VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-IZABELA FROTA MELO. Junte-se. Venha em 05 dias, a guia de depósito noticiada pela parte devedora. Determino que a Secretaria expeça a guia para recolhimento das parcelas posteriores. Manifeste-se o credor no prazo de 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 21h20..

Nº 60405-3/2000 - Execucão de Sentença - A: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: ADOLFO ABRAAO FAIAD. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahão Faiad, DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF014787 - Arlete Maria Pelicano. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, Proc(s.): PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Junte-se. A decisão de fls. 366/367 foi fundamentada no comprovante de rendimentos apresentado pelo devedor. Segundo a petição de fls. 369, o comprovante de rendimentos apresentado referia-se a período diverso daquele em que ocorreu a constrição judicial. Logo, como os rendimentos do devedor no mês de julho de 2007 foram da ordem de R\$ 9.539,27, considerado que o novo documento evidencia ausência de comprometimento da margem consignável em valor equivalente a R\$ 738,09, determino a manutenção da restrição judicial sobre a quantia de R\$ 738,09. Expeça-se alvará de levantamento em favor do devedor em relação ao valor remanescente. Oficie-se ao órgão empregador do devedor para que deposite em conta vinculada a este Juízo o valor correspondente à margem consignável do devedor até a satisfação integral do débito. Quanto ao agravo de instrumento noticiado, nada a prover face ao que restou decidido. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h56..

Nº 75886-3/2000 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: JOSE LEITE SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE DE SOUZA LEITE <> . Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Expeça-se mandado de reintegração na posse, com prazo de 30 dias para a desocupação, como determinado na r. sentença (fls. 37/38). Na mesma oportunidade, intime-se o devedor para pagar os honorários advocatícios fixados em sentença, no valor de R\$ 1.050,01, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Sem prejuízo, manifeste-se o DF sobre eventual causa de não incidência da prescrição. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 11h39..

Nº 49362-9/01 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF010976 - Vicente de Paula Souza. R: MANUEL BARBOSA AZEVEDO NETO. Adv(s.): DF010976 - Vicente de Paula Souza, G0014316 - Patrícia Alves Bretas, Proc(s.): 14316 - PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. Chamo o feito a ordem. Trata-se de execução de honorários advocatícios fixados em sentença no valor de R\$ 100,00. Em se tratando de verba honorária, os juros de mora são devidos a partir do momento em que a parte é instada a cumprir a sentença. Na hipótese, o devedor foi citado para satisfazer a obrigação em 09 de fevereiro de 2006 (fls. 99). Logo, a partir da citação incidem os juros moratórios. Ocorre que os cálculos de fls. 108/115 não observaram o título ora em execução, a sentença proferida nos embargos no que toca à verba honorária, tampouco a data de incidência dos juros moratórios. Ora, a execução deve guardar correspondência com o título que a embasa, cabendo ao magistrado, a qualquer tempo, averiguar a adequação e determinar as retificações necessárias, posto que somente pode ser satisfeito aquilo que é previsto no título, no caso, a sentença. Nesse contexto de fato determino: 1) Apresente o Distrito Federal planilha atualizada do débito, considerado o valor dos honorários fixados em sentença, acrescidos de correção monetária a partir da data de prolação da sentença e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação na fase executiva (09 de fevereiro de 2006). 2) Como o embargado é credor do DF, diga o Distrito Federal se pretende a compensação do crédito relativo aos honorários com o valor em execução nos autos n. 34040/93.3) Após, venham os autos conclusos para exame da oportunidade de aplicação do disposto no artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 11h22..

Nº 67973-6/02 - Cobrança - A: IN FOCO PAINES E LUMINOSOS LTDA. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcão Costa Neto, DF03240E - Alexandre Matias Morris. R: RC COMUNICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, MG044492 - Juvenil Alves F Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Brito Campos. Submeto a concessão a vista requerida ao cadastramento do advogado no TJDF. Aguarde-se até 30 de novembro de 2007. Se nada for requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 20h35..

Nº 104608-9/05 - Execucão de Sentença - A: MARCIA VALERIA DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, MG089396 - Luis Fernando Belem Peres. Homologo os cálculos de fls. 68 à míngua de impugnações. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h50..

Nº 100961-2/06 - Execucão de Sentença - A: MIRIAM VALENTE DE CARVALHO ROSA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Homologo os cálculos de fls. 69 à míngua de impugnações. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h39..

Nº 102219-5/06 - Ordinaria - A: DANIEL DE SOUZA MOTA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Junte-se. Nada a prover, posto que já indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. A exoneração do requerente foi motivada pelo fato de ter perdido o feito em que se discutia a sua reprovação no exame psicotécnico. Digam as partes sobre os documentos juntados. A juntada de quaisquer outros documentos necessitará de autorização do Juízo. Indefiro, de pronto, a juntada de novos julgados. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 11h31..

Nº 46504-2/07 - Declaratoria - A: DAYSE VIEIRA DA CRUS. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JARDEL JOAQUIM RODRIGUES. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm outras provas a produzir, indicando objeto e finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h30..

Nº 58358-5/07 - Acao de Conhecimento - A: JUSTINA ARATAQUE. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos proventos comprovadamente recebidos pelos autores, que estes não ostentam essa situação. A autora auferiu R\$ 5.226,32. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h57..

Nº 86485-6/07 - Mandado de Segurança - A: BRUNO GUILHERME REBELLO AMUI. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: DIRETORA DO COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Srª. Maria do Socorro dos Santos Lucena não pode praticar, em nome próprio, ato privativo do Colégio Polivalente, pessoa jurídica que figura como parte no mandado de segurança e, apenas para efeito de informações, é representada pela autoridade, no caso, a Diretora do Colégio. Ademais, a referida Senhora não ostenta capacidade postulatória. Como não houve manifestação válida do Colégio Polivalente, aguarde-se o transcurso do prazo de citação para responder ao recurso (fls. 170/171 e o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao recurso do MP. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h28..



Nº 95529-5/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. R: LUIZ OTAVIO DE FREITAS AMARANTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 2.025,31 (dois mil, vinte e cinco reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 20h11..

Nº 95680-2/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: CARLA MORAES GONZALEZ. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Recebo os embargos do devedor. Suspendo a execução no que toca à parcela controversa. Intime-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 20h07..

Decisao

Nº 96209-5/07 - Mandado de Seguranca - A: FUNDACAO CESGRANRIO. Adv(s.): DF006717 - Maria Rita de Cassia Figueiredo Pinto. R: SUBSECRETARIO RECEITA SEC ESTADO FAZENDA PLANEJAMENTO DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FUNDACAO CARLOS CHAGAS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do ISS eventualmente devido ao Distrito Federal, relativo ao contrato n. 13/2007, no que toca aos valores a serem pagos pelo INEP à impetrante. Por consequência, determino que o INEP não retenha o ISS na operação mencionada, até ulterior manifestação deste Juízo. Solicitem-se as informações. Após, ao Ministério Público. Intime-se, por mandado o INEP, com URGÊNCIA. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h25.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO

Nº 52231-2/06 - Acao Inominada - A: HELENA BEATRIZ MARTINS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Anote-se que o feito encontra-se na fase executiva. Cite-se na forma do artigo 730 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h39..
Nº 104317-5/06 - Acao Inominada - A: HELENA MARIA VITALI. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Anote-se que o feito encontra-se na fase executiva. Cite-se na forma do artigo 730 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h49..

DECISAO

Nº 13166/95 - Cobranca - A: JOSE FERNANDES CARVALHO. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. A: JOSE FERNANDES CARVALHO e outros. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. R: SLU DF. Adv(s.): DF009236 - Livio Mario de Souza, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. A: JOAO TEODORO DA SILVA. Adv(s.): (.). Nesse contexto de fato, considera-se possível a compensação. Determino ao Distrito Federal que apresente a legislação que outorgou ao autor os reajustes, bem como que demonstre contabilmente a compensação empreendida, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Após, manifeste-se a parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 20h52. Luciana Pessoa Ramos - Juíza de Direito Substituta.
Nº 55241-3/05 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: CARLOS LUIZ DA CONCEICAO. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: CARLOS LUIZ DA CONCEICAO e outros. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: IVONE RIBEIRO GONCALVES. Adv(s.): (.). Para que seja homologado o acordo, como requerido pela parte ré, esta deverá comparecer em cartório e firmar o documento de fls. 121/122 como registrado em audiência. Deverá ainda vir a comprovação do depósito vencido em 10 de agosto de 2007. Prazo: 05 dias. Em caso de inércia, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 20h30..

JUNTADA

Nº 128266-4/06 - Acao Popular - A: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. R: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. Adv(s.): DF017772 - Jose Milton Ferreira. R: JOSE ROBERTO ARRUDA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: SOSSIGENES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: JULIO CESAR BARBOSA. Adv(s.): (.). R: JOSE ANICIO BARBOSA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ GONCALVES ELIAS. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h20..

SENTENÇA

Nº 90869-2/07 - Acao Inominada - A: ALESSANDRA BRITO DE DEUS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h53..

DIVERSOS

Nº 92043-9/07 - Mandado de Seguranca - A: FERNANDA OLIVEIRA RASLAN. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, à luz do art. 7o, inc. II, da Lei n. 1533/51, defiro a liminar requerida para determinar ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se abstenha de excluir a impetrante do concurso público para oficial do corpo de bombeiros em razão de não atingir a altura prevista no item 3.1.14 do edital de convocação do concurso.Oficie-se. Requistem-se as informações de estilo, no prazo legal. Após, ao MP.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h59.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta
CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado de intimação do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal (Lei Nº 4348/64).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h58..

SENTENÇA

Nº 89402-2/07 - Acao de Conhecimento - A: SHIRLEI MARIA NEPOMUCENO. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VANDERLITA OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA FELBERG. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA TORRES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WILLIAN CLEBER DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SHIRLEY SUELI GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: SOLANGE MARCONDES QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: SOLANGE MARIA LEAO SANCHES. Adv(s.): (.). A: SUELI BARBOSA ALENCAR. Adv(s.): (.). A: ISMENIA MESQUITA MOTA LINHARES. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h59..

Nº 94508-5/07 - Acao de Conhecimento - A: CLARICE HELENA MENDONCA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIA GONCALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: ARISTELINA MARIA DE AZARA. Adv(s.): (.). A: AURIVAM DE SA SILVA. Adv(s.): (.). A: BENEDITO DA SILVA COSTA. Adv(s.): (.). A: BENICIO PONTES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ANTONIO DE SOUSA MARTINS. Adv(s.): (.). A: CECILIA CLEMENTINA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CINTIA MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). A: CLEONICE ALVES GOMES. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h02..

DECISÃO

Nº 79298-3/07 - Mandado de Seguranca - A: ROBERTO EGYDIO SETUBAL. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: PRESIDENTE INSTITUTO DEFESA CONSUMIDOR DF PROCON DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO JACINTO MATIAS. Adv(s.): (.). A: RONALD ANTON JONGH. Adv(s.): (.). Vistos etc.Rejeito os embargos declaratórios aviados à mímica de omissões, obscuridades ou contradições a sanar.As razões do inconformismo do embargante devem ser objeto da via recursal própria, tendo em vista o encerramento do ofício jurisdicional conforme o disposto no caput do art. 463, CPC.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h05..

SENTENÇA

Nº 92125-7/07 - Acao Inominada - A: ADALGIZA MIRIA DE MOURA ARAUJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h44..

Nº 94995-5/07 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO REZENDE DE ANDRADE NETO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARINEIDE ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCIA COELHO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: CECILIA DE FÁRIA FRANCO. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA VIANA LEAL DE OLIVEIRA MACENA. Adv(s.): (.). A: JOSE HYRAM SOARES . Adv(s.): (.). A: VICENTE DE MELO. Adv(s.): (.). A: ROBERTA MATTOS BARROS VENTURA. Adv(s.): (.). A: NELY QUEIROZ MANZZINI CALEGARO. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h51..

Nº 127757-2/06 - Acao Inominada - A: JACQUILENE PEREIRA DA SILVA . Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h59..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos

Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 20074-4/05 - Ordinaria - A: ZENAIDE LOURDES CORTELETTI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Proc(s.): PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Ao arquivo provisório. Int. Brasília-DF, 16/08/2007.

DECISÃO

Nº 1743-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: CIONE MARCIA LIMA FREITAS. Adv(s.): RJ079242 - Antonio Andrade Lopes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s.): DF018206 - Tiago Pereira Barbosa, SP084209 - Jose Diogo Bastos Neto. R: QUADRIX TECNOLOGIA S/C LTDA. Adv(s.): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, Proc(s.): PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Em face disso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Distrito Federal, e, por consequência, declino da competência para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Exclua-se o Distrito Federal do pólo passivo, oficiando-se à distribuição. Brasília-DF, 16/08/2007.

Nº 106201-4/05 - Usucapiao - A: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: AGROPECUARIA ESTRELA DALVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE DALVA SILVA MOURA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: MARIA DENISE ARAUJO DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE SERGIO ROBERTO SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: RONALDO PINHEIRO ROCHA. Adv(s.): (.). A: MARCIA BARRETO PINHEIRO ROCHA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela (fls. 1423). Promovam-se as citações, por mandado, daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, e se for o caso, do cônjuge, se casado for; e dos confinantes do imóvel usucapiendo, bem como dos cônjuges, devendo o oficial de justiça encarregado das diligências percorrer toda a linha de confrontação do imóvel e aí proceder à citação de todas as pessoas ali localizadas, mesmo que não constem do mandado, para apresentarem contestação, caso queiram; por editais, nos termos do art. 232, § 2º, do CPC, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, com o prazo de trinta dias, para apresentarem a defesa que tiverem.Cite-se ainda a TERRACAP.Intimem-se para que se manifestem eventual interesse na causa os representantes da União e do Distrito federal (art. 943 do CPC).Dê-se ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Int. Brasília-DF, 17/08/2007.

CERTIDÃO

Nº 67263-3/04 - Ordinaria - A: LUIZA ALVES DE ARAUJO RO-SA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal, Proc(s.): PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES, PR-MARCOS EUCLESIO LEAL. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 16/08/2007.

Nº 90286-5/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF016966 - Durval Garcia Filho, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. R: LAIS RESENDE CASTRO IAMADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EVANILDO HIRAYUKI IAMANDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado a se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, juntada às fls. Brasília-DF, 16/08/2007.

Nº 64016-5/01 - Execucão de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF015283 - Emilio Ribeiro. R: DILSON SOARES DO AMARAL. Adv(s.): DF03889E - Alberto Correia Cardim Neto, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, juntada Às fls. Brasília-DF, 16/08/2007.

Nº 44689-6/98 - Interdito Proibitorio - A: MARIA DE JESUS COSTA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano. A: FRANCISCO DA COSTA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO, PR-CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, juntada às fls. Brasília-DF, 16/08/2007.

Nº 24609-4/07 - Declaratoria - A: NEY THADEU MILHOMEM NETO. Adv(s.): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. R: DE-TRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, Proc(s.): PR-DENISE CARDOSO MINERVINO. Juntei a contestação/documentação de fls. 22/28, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam os requerentes intimados a se manifestarem em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 53809-8/06 - Cominatoria - A: MARIA DE FATIMA MIRANDA GREGORIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos, Proc(s.): PR-GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ao DISTRITO FEDERAL quanto a petição e documentos juntados às fls. 63/67. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 8191-5/99 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: CLOVIS ALVES NOGUEIRA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes, DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, Proc(s.): 05138 - PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO, 05138 - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, 05138 - PR-IZABELA FROTA MELO, 05138 - PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, 05138 - PR-EMILIO RIBEIRO. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao DISTRITO FEDERAL quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 134288-5/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: SUELI APARECIDA GONCALVES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, à TERRACAP quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 11124-7/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: ASSOCIACAO ATLETICA CEILANDIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé que o requerente não se manifestou quanto à publicação de fls. 36. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, intime-se a CAESB para que, em 48 horas, promova o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de extinção. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 68138-8/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MARCIO ANTONIO F DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Credito Financiamento e Invest, intimado a se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória, juntada às fls. 14/24. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 87025-6/2000 - Ordinaria - A: AGNALDO MACHADO CRUZ. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF03363E - Victor Clemente Lara Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF015295 - Alessandra Gabriella Borges Pereira. A: CARLOS ALBERTO GOMES. Adv(s.): (.). A: CARLOS MAGNO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DJALMA NUNES REIS. Adv(s.): (.). A: ELIEZER LINS RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: JORCELIO OLIVEIRA BATISTA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: OSNAN JESUS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: ROBERTO CALROS DE ANDRADE. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o exequente, Distrito Federal, intimado a se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória, juntada às fls. 389/394. Brasília-DF, 17/08/2007.

DECISAO

Nº 8607-5/07 - Imissao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JOSE THEODORO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo nº 8607-5/07Em complementação ao despacho de fls. 48, determino a expedição de mandado de verificação e desocupação do imóvel pelo prazo de trinta dias improrrogáveis, devendo o Oficial de Justiça constatar a atual situação do imóvel, certificando quanto à existência de instalações e eventuais acessões e benfeitorias feitas no imóvel. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de imissão na posse. Dê-se vista ao BRB. Int. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 322915-5/07 - Declaratoria - A: LINDOLFO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014352 - Maria Gorete Cosme. Certifico que não se verificou em cartório a manifestação do Requerente em réplica. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 17/08/2007.

SENTENÇA

Nº 79085-7/07 - Mandado de Seguranca - A: ROQUE DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAO SEBASTIAO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isto, forte nas razões ora expendidas, desnecessárias considerações mais alongadas, indefiro a inicial com espeque no art. 8º da lei 1.533/51, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 17 de agosto de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 97923-4/07 - Embargos de Terceiro - A: EDIMILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito com espeque no art. 267, inc I c/c art. 295, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília-DF, 17 de agosto de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 9856-9/04 - Ordinaria - A: MARCIA MACHADO LUSZCZYNSKI BEZERRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF04514E - Monica Amaral Gonçalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF016399 - Clarissa Reis Iannini, Proc(s.): 16399 - PR-RENE ROCHA FILHO. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, à parte autora quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Brasília-DF, 17/08/2007.

DESPACHO

Nº 3403-4/07 - Mandado de Seguranca - A: DAIRAM FERNANDES TEMOTEO. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: DIRETOR DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao impetrante sobre a chegada dos autos. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 97553-7/07 - Execucão Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: CARLOS ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize o exequente a representação processual, juntando aos autos a prova dos poderes do outorgante do mandato. Prazo: 10 dias, pena de extinção do feito. Int. Brasília-DF, 17/08/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40750/87 - Reparacao de Danos - A: EDNA RITSUKO KAH. Adv(s.): DF001476 - Jason Barbosa de Faria, DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten, DF016573 - Wendel Lemes de Faria. R: TCB LTDA. Adv(s.): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF008725 - Jose Luis Correa Gomes, DF014741 - Daniela Machado Fernandes Moreira, DF016578 - Alexandre Moreira Tavares dos Santos, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. Defiro o pedido de fls. 891/892.A alienação do bem penhorado à fl. 887/888 seguirá os termos do instituto da alienação por iniciativa particular, conforme artigo 685 - C, do Código de Processo Civil. Nomeio para o trabalho o corretor Antônio Vitor, CRECI nº. 04346/DF, que deverá comparecer à Serventia e prestar termo de compromisso de bem e fielmente cumprir o desiderato.Fixo, para tanto, as seguintes diretrizes:1)Prazo de até 90 (noventa) dias para a alienação, a contar da comprovação da primeira publicação da oferta;2)Publicação da oferta na imprensa local (jornal diário) e no Diário de Justiça, às custas da executante, no mínimo 3 (três) vezes em cada, com interstício de uma semana entre cada publicação nos jornais locais. Neste caso, o corretor poderá entrar em contato direto com o patrono da autora para pagamento das publicações; 3)Por se tratar de bem imóvel pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, o preço mínimo será de até 10% (dez por cento) menor que o valor da avaliação;4)O pagamento poderá ser efetuado em até 12(doze) vezes; no entanto, a primeira parcela deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da alienação;5)Dar-se-á, como garantia do pagamento dos demais 70% (setenta por cento) do valor total da alienação, a hipoteca do imóvel, tendo como credora a executada - TCB;6)A comissão de corretagem será de 1% (um por cento) do valor da alienação, a ser paga diretamente ao corretor pelo comprador;7)Durante o prazo para a tentativa de alienação, fica o corretor autorizado a visitar o imóvel uma única vez por semana, acompanhado de até 3 (três) possíveis compradores ou três representantes de cada comprador, em horário comercial (9h à 18h), agendado previamente com a ré. Neste caso, deverá a executada facilitar-lhe o acesso, podendo não permiti-lo para as áreas necessárias à segurança do local;8)O corretor deverá cumprir também os itens 6 a 10 da decisão de fls. 629/630.Com a publicação da presente decisão, considerar-se-á intimada a executada da avaliação incidente sobre o imóvel que será alienado, sito à SGON, QUADRA 06, BLOCO A, Brasília - DF, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). A formalização do ato obedecerá ao disposto no §2º, do artigo 685 - C, do Código de Processo Civil. Intime-se o corretor para prestar o compromisso e dar início aos trabalhos. Publique-se toda esta decisão. I. .

CERTIDAO

Nº 59453-0/07 - Restituicao - A: MARIA PAULA FRASSINETTI PIRES DE SABOYA GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Juntei a petição e documento às fl(s). 10/11. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, guarde-se o prazo conforme requerido. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 46525-0/07 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: GER-CIMAR CARLOS DE MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRCE LARA DE MELO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 53. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 79822-7/07 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 21. Brasília-DF, 17/08/2007.

Nº 35130-4/07 - Ordinaria - A: DANIELLE GOMES FREITAS. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, Proc(s.): PR-ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO. Juntei a contestação/documentação de fls. 47/60, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brásilia-DF, 17/08/2007.

DECISAO

Nº 71328-8/07 - Acao Cautelar - A: HERBERT DE MOURA GOU-LART. Adv(s.): DF023518 - Daniel de Moura Goulart. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). Vistos etc...Cuida-se de ação cautelar em que o autor pretende, mediante provimento liminar, a exibição de documentos que se encontram em poder do réu.Estimo presentes as condições previstas nos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de exibição.Assim, defiro a liminar para o efeito de determinar ao réu que exiba a documentação referida no pedido inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua efetiva intimação, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a reverter em favor do autor.Recebo a petição de fls. 21 como emenda à inicial que, por cópia, integrará a contrafé.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Brasília-DF, 16/08/2007.

CERTIDÃO

Nº 83736-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: RICARDO LUIZ LEITE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 30/31. Brasília-DF, 17/08/2007.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 13296-1/06 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO GOMES DA COSTA NETO. Adv(s.): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. SENTENÇA - Do exposto, ante a perda superveniente do interesse de agir do impetrante, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512 do S.T.F. e Súmula nº 105 do S.T.J.).Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, arquivem-se, com baixa. P. R. I. Brasília, 29 de maio de 2007. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 116131-4/06 - Mandado de Seguranca - A: EZI NUNES DE LIMA DUARTE. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. REPRESENTANTE LEGAL: EZI NUNES DE LIMA DUARTE e outros. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETORA DA DIVISAO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: DIRETORA DA DIVISAO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA CIVIL DO DF e outros. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. A: FELIPEMITCHEL NUNES DUARTE. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Sentença - Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada, tornando definitiva a liminar concedida, para desobrigar os impetrantes a ressarcirem os valores pagos a título de pensão por morte, recebidos de boa-fé (art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal c/c art. 1º da lei 1533/51). Sem custas. Sem honorários (Súmula nº 512 do S.T.F. e Súmula nº105 do S.T.J. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51).P.R.I.Brásilia, 21 de março de 2007.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito..



SENTENÇA

Nº 26549-6/02 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: SUCESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: SUCESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: NEY GOMES DA ROCHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos e etc...Trata-se de ação de Execução entre as partes acima. Desenvolvido o feito, a parte autora requereu sua extinção.Relatei. Decido.Julgo extinto o processo pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h13..

Nº 68030-7/04 - Declaratoria - A: SINDIREPA SIND IND REPARACAO VEICULOS ACESSORIOS DF. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Sindicato autor para declarar inexigível a Taxa de Vigilância Sanitária em relação às empresas que são sindicalizadas, bem como para declarar nulos os lançamentos realizados para a cobrança dessa taxa em face das empresas sindicalizadas ao Sindicato autor.Condeno o réu a pagar ao autor honorários de sucumbência que, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).Réu isento de custas (art. 4º, inciso I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h54..

Nº 78667-7/04 - Acao de Conhecimento - A: TADEU RIBEIRO DO AMARAL. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. SENTENCA - Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C, para determinar que o réu promova o autor ao posto de 2º Ten QOBM/Adm, a contar de 21.08.99, com o pagamento das verbas salariais referentes a diferença nos soldos, bem como seus reflexos, limitados os efeitos pecuniários à data da promoção do autor a 2º Tenente em 25.12.99. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, §4º do CPC. Sem custas.

Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Brasília, 04 de maio de 2007. Maria Isabel da Silva, Juíza de Direito.

Nº 74140-8/05 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: ADILSON MARTIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos e etc...Trata-se de ação de Execução entre as partes acima. Desenvolvido o feito, a exequente requereu sua extinção.Relatei. Decido.Julgo extinto o processo pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Homologo o pedido de renúncia ao direito de recorrer para eficácia imediata desta decisão. Sem custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h08..

Nº 74209-9/05 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO CESAR DE ARAUJO. Adv(s.): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado, DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Vistos, etc.Trata-se de ação de Obrigação de Fazer entre as partes acima mencionadas. Processado o feito, o autor formulou pedido de desistência às fls. 62.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 13h08..

Nº 26916-0/06 - Acao Inominada - A: MARIA CELESTE MUNIZ. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a diferença entre o valor pago a título de gratificação natalina no mês de janeiro do ano de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescida de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora, de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a citação. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora, no importe de 10% (dez por cento) do valor apurado. Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC. P.R.I. Brasília-DF, 28 de maio de 2007. MARIA ISABEL DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO.

Nº 41352-4/06 - Revisao de Clausula - A: DELMA MARIA DOS SANTOS JACOB. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, que ora defiro. Revogo a decisão de fls. 26/27.

Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P. R.I. Brasília-DF, 28 de maio de 2007. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 59399-8/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: JORGE SANTOS ALVES. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JORGE SANTOS ALVES e outros. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: WEDINIZ MENES SALES. Adv(s.): DF014787 - Arlete Maria Pelicano. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/1992, rejeito a presente ação proposta pelo Ministério Público, por entender que a via eleita não é a correta, porque os autos apontados não podem ser conceituados como de improbidade, além do que há prescrição do direito de ação (art. 269, IV, do CPC). Sem custas e sem honorários. Preclusa, dê baixa e arquivem-se. P. R. I.Brasília - DF, 06 de agosto de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito.

Nº 62738-2/06 - Acao Inominada - A: WEDMAM TRINDADE DE PAULA NASCIMENTO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar o valor de R\$300 (trezentos reais), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, desde a lesão, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas. Condene o Distrito Federal a pagar honorários ao patrono da parte autora no importe de R\$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo.Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h06..

Nº 83658-8/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF02094A - Stanley Martins Frasco, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: SIMONE LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos e etc...Trata-se de ação de Execução entre as partes acima. Desenvolvido o feito, a parte autora requereu sua extinção.Relatei. Decido.Julgo extinto o processo pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h02..

Nº 90416-9/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS BARCELOS. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS BARCELOS e outros. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: CHRISTIAN ARAUJO ALVIM. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/1992, rejeito a presente ação proposta pelo Ministério Público, por entender que a via eleita não é a correta e porque os atos apontados não podem ser conceituados como de improbidade. Sem custas e sem honorários. Preclusa, dê baixa e arquivem-se.

P. R. I. Brasília - DF, 06 de agosto de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito.

Nº 53618-7/07 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor de ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, julgo extinta a execução, pelo pagamento, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, porque não aperfeiçoada a relação processual. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h58..

Nº 57956-8/07 - Repeticao de Indebito - A: NILZA FERREIRA GOMES BRAGA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF015614 - Rafael de Sa Oliveira. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para rejeitar o pedido de indenização pelo dano material e condenar a ré a lhe pagar indenização por danos morais no importe de R\$2.500,00, que serão corrigidos a partir da publicação da sentença. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito. Metade das custas pelo réu. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos por causa da sucumbência recíproca. Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J do CPC). Depois, aguarde-se por até 30 dias o interesse na execução, arquivando-se no momento oportuno. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, 07 de agosto de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 86435-8/07 - Mandado de Seguranca - A: LIZIANA HOFFMANN ROSA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim, diante dos argumentos expostos, com base nos artigos 8º e 18 da lei 1.533/51 e arts. 267, inciso I c/c 295, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, Deixo de condenar o Impetrante no pagamento das custas processuais em razão da gratuitade de justiça que ora lhe defiro.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h11..

CERTIDAO

Nº 83717-4/05 - Acao de Conhecimento - A: VIRGINIA KARLA A. C. DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Certifico que ficam as partes intimadas acerca da perícia médica que será realizada pelo Dr. WALBERT DE ARAÚJO LINHARES, no dia 30 de agosto de 2007, às 17:30h, no endereço: SRTVS 701 (SUL), BLOCO O, SALAS 309/310, EDIFÍCIO CENTRO MULTIENTREPRESEARIAL, BRASÍLIA/DF, conforme petição de fls. 386.20 de agosto de 2007 às 13h11..

Nº 62185-6/06 - Mandado de Seguranca - A: EDUARDO DE ARAUJO GOMES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. SENTENÇA - Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, por falta de direito líquido e certo do impetrante, na forma do art. 5º, LXIX, da Constituição de 1988 c/c o art. 1º, caput, da Lei nº 1533/51.Custas de lei. Sem Honorários (Súmula nº 512 do S.T.F. e Súmula nº105 do S.T.J).P.R.I.Brasília, 22 de maio de 2007.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

DECISÃO

Nº 30444-2/04 - Embargos do Devedor - A: SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST. Adv(s.): DF011874 - Alicia da Rocha Silva. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. DECISÃO - Em face ao exposto, rejeito os Embargos de Declaração, mantenho a Sentença nos termos em que foi proferida. P.R.I. Brasília/DF, 10 de abril de 2007. Marcia Alves Martins Lobo, Juíza de Direito Substituta..

Nº 127421-8/06 - Manutencao de Posse - A: MARIA LUZIMAR DA CONCEICAO. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: EMPRESA ALVORADA DE HOTEIS SA. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. DECISAO - Apensem-se aos autos n. 84084-3/2007.O cartório deve desapensar estes autos da Usucapião e, via distribuição, devolvê-los à 8ª Vara Cível de Brasília, porque vieram para cá sem declínio de competência, além do que este juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar a ação de manutenção já que o litúgio é travado entre particular e se relaciona à posse de bem particular.Como há outras medidas tidas como urgentes sendo requeridas neste juízo para proteger a posse, os autos devem retornar àquele juízo para continuação.Intime-se. Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h45..

Nº 93270-0/07 - Mandado de Seguranca - A: MARISTELA AIRE DA FONSECA. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. A: MARISTELA AIRE DA FONSECA e outros. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: DIRETOR ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS SEC EST EDU DO DF. Adv(s.): (.). A: RUTH ROCHA PEREIRA VICENTE. Adv(s.): (.). A: ELZA PRATA LOPES PAPPADOPOLIS. Adv(s.): (.). A: CANDIDA MARIA ABELHA PEIXOTO GUERRA. Adv(s.): (.). A: ROGERIO BATISTA SEIXAS. Adv(s.): (.). A: MARCIO SOARES PIRES. Adv(s.): (.). A: HEBERT ONOFRE AYRES DA FONSECA RIOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 4.348/64, em se tratando de concessão de aumento e extensão de vantagem pecuniária a servidor público, indefiro o pedido de liminar por não restar evidenciados seus elementos informadores, traduzidos nos vestígios do bom direito e perigo na demora.Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h14..

DESPACHO

Nº 126084-5/04 - Mandado de Seguranca - A: VIACAO AGUAS LINDAS LTDA. Adv(s.): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos, DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes. R: COORDENADOR OPERACIONAL DO DFTRANS. Adv(s.): (.). R: COORDENADOR OPERACIONAL DO DFTRANS e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Elina Magnan Barbosa. DESPACHO - Dê-se vista à autora, pelo prazo de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, decorrido o prazo legal sem manifestação do(s) interessado(s), pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 17h49.GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 72287-8/04 - Manutencao de Posse - A: ALTEMAR APARECIDO CONCEICAO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. A: ALTEMAR APARECIDO CONCEICAO e outros. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. A: JONAS JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCOS ROBERTO RAMOS. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. Indefiro o pedido de intervenção formulado às fls. 155/157,em razão de a natureza do feito não comportar a medida processual pretendida. Indefiro também o pedido de fls. 147/148, pois se revela desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pelos autores, porquanto já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo.Publique-se e intime-se-Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h50..

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Iran de Lima

Juíza de Direito Substituta: Luciana Pessoa Ramos

Diretor de Secretaria: Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 10935-8/06 - Acao de Conhecimento - A: FATIMA DA LUZ. Adv(s.): DF021249 - Juliana Almeida Barroso. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Para que se evite tumulto processual, autuem-se as execuções em separado. I..

DESPACHO

Nº 6008/96 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: PABLO DE FIGUEIREDO ARRAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se fl. 50/52, após, retornem ao arquivo..

Nº 43700/95 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: POLIDIESEL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: POLIDIESEL LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO GONCALVES RIOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JUCUNDINO FREIRE NETO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se fl. 107/109, após, retornem ao arquivo..

Nº 47663/95 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF005934 - Jose Magno de Avila. R: REMULO HERCULES SANCHES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se fl. 85/87, após, retornem ao arquivo..

Nº 50667/95 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ICQ LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF000622 - Antonio Lisboa Duarte. R: ICQ LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF000622 - Antonio Lisboa Duarte. R: FABIO SOARES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOSE DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se fl. 31/33, após, retornem ao arquivo..

Nº 122068-7/01 - Ordinaria - A: NELCINO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. DESPACHO - Vista ao autor. I..

Nº 93878-4/02 - Acao de Conhecimento - A: JOAO BATISTA MOREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013068 - Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. DESPACHO - Intime-se o Distrito Federal na forma requerida, fl. 228. I..

Nº 5288-9/03 - Acao Popular - A: CLAUDIO LEMOS FONTELES. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. A: CLAUDIO LEMOS FONTELES e outros. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE e outros. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: COOPERATIVA DOS ARTESAO MORADORES DO LAGO NORTE. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. A: JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO WIRTH CHAIBUB. Adv(s.): (.). A: TONY MARCOS MALHEIROS. Adv(s.): (.). A: JOSE MANUEL RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: NEY BARRETO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: GUY DE FREITAS PIRES. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS ANGELINI. Adv(s.): (.). A: ALBERTO MATOS MARTINS. Adv(s.): (.). A: JOSELINA DIAS DE ALENCAR RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: EDMAR DA COSTA BARROS JUNIOR. Adv(s.): (.). A: DANILO LEONEL DA MATA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: JOAO MARQUES. Adv(s.): (.). A: JOAO HORIQUE GOMES CORREIA. Adv(s.): (.). A: JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA PIRES. Adv(s.): (.). A: DEVANAY DE NAZARETH LIMA FURONI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 1045. I..

Nº 32267-2/04 - Acao de Conhecimento - A: AGRIPINO DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Para que se evite tumulto processual, autuem-se as execuções em separado. I..

Nº 61104-7/04 - Ressarcimento - A: RICARDO RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. DESPACHO - Vista ao autor. I..

Nº 75141-9/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: LUCIMAR PEDRO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: LUCIMAR PEDRO DOS SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: LAZARO SEVERO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS P SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre certidão de fl. 116. I..

Nº 109595-0/04 - Embargos A Execução - A: ALEXANDRE ALVES SILVA. Adv(s.): DF016488 - Rodrigo Vicente Maia Mendes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. DESPACHO - Vista ao Embargante. I..

Nº 19190-8/05 - Anulatória - A: CELSO EVILASIO FORTES LOBATO. Adv(s.): DF016317 - Guilherme Ornelas Mendes Lobato. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. DESPACHO - Vista ao Credor. I..

Nº 25954-8/05 - Execução de Sentença - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: BERNARDINO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF011697 - Francisco Airton da Silva. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo de 10 dias. I..

Nº 37633-0/05 - Anulatória - A: EVANDRO JOSE MORELLO. Adv(s.): DF005956 - Ivaneck Perez Alves. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 217, eis que equivocado. Intime-se o devedor na forma requerida fl. 215. I..

Nº 75191-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Adv(s.): (.). R: POSTO ESTRADA PARK LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Adv(s.): (.). R: LUCIANA MONTANARO LOMBARDI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exequente. I..

Nº 104829-5/05 - Revisão de Clausula - A: VIVIAN LUZIA XAVIER DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. DESPACHO - Vista ao Credor. I..

Nº 917-4/06 - Declaratoria - A: ARNALDO CARLOS DA SILVA NETO. Adv(s.): DF00646A - Edison Rodrigues-chaves. A: ARNALDO CARLOS DA SILVA NETO e outros. Adv(s.): DF00646A - Edison Rodrigues-chaves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. A: ADRIANA AUGUSTO ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALMIRA RODRIGUES DO PRADO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: KLEBER AMARAL LIMA. Adv(s.): (.). A: MARCELO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: MAURO CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: RAFAEL GUIMARAES PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: SANZIO COSTA ULHOA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Credor. I..

Nº 31804-9/06 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. DESPACHO - Vista ao Embargado. I..

Nº 33605-3/06 - Obrigação de Fazer - A: ALAIZA VIEIRA DE SOUZA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. DESPACHO - Vista à Autora. I..

Nº 58854-3/06 - Acao de Conhecimento - A: MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Vista ao autor. I..

Nº 65007-7/06 - Acao Inominada - A: KATIA INES SILVA MACIEL. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. DESPACHO - Vista à Autora. I..

Nº 124078-4/06 - Consignação Em Pagamento - A: NILMA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 131521-4/06 - Nulidade - A: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 133438-3/06 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: GOIAS REPRESENTACAO DE ONIBUS LTDA. Adv(s.): (.). R: GOIAS REPRESENTACAO DE ONIBUS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLARICE APARECIDA MOREIRA COELHO. Adv(s.): (.). R: RUI ANTONIO BARROS MARQUES. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s.): (.). R: JORGE MOREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). R: ELICAMAR DE FATIMA ROSA MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à Autora. I..

Nº 134366-2/06 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: OSVALDO VEICULOS COMERCIO E ASSOCIACAO. Adv(s.): (.). Admito a emenda de fl. 42, para excluir OSVALDO VEICULOS COMERCIO E ASSOCIACAO do pólo passivo e incluir COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Oficie-se à Distribuição informando-a. Cite-se. I. DESPACHO - Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se..

Nº 4434-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: ROSA ELISA ABARCA STRONG. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: ROSA ELISA ABARCA STRONG e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: LUCIDIO LINO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EUNICE FALCAO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARRISE GRANJA NEVES. Adv(s.): (.). R: AUGUSTO AMURO OHASHI. Adv(s.): (.). R: MARCIA PIMENTEL DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PICCOLO NETO. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO ARAUJO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO TAYAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - anote-se fl. 27/28. Defiro vista pelo prazo legal. I..

Nº 25964-9/07 - Ordinaria - A: BALSANUFO ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 34924-5/07 - Cobrança - A: DEBORA CRISTINA RICCIO MAIA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. A: DEBORA CRISTINA RICCIO MAIA e outros. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. A: MARCO ANTONIO SCHIOCHET. Adv(s.): (.). A: MARCOS ROBERTO FRAZAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 36794-9/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. R: ROSILENE DE FATIMA SOUSA NEVES LINS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DESPACHO - Ao embargante para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº 37800-3/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. R: AMERICA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DESPACHO - Anote-se fl. 17. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 50046-5/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. R: MARILEA DE SOUZA MARTINS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DESPACHO - Ao embargante para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias. I..

Nº 51441-0/07 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: MJR PEDRAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MJR PEDRAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ELIAS CORREA OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: IRACEMA COELHO XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MOAB MUCIO ALVES MOREIRA. Adv(s.): (.). Defiro. Suspenda-se até 10/07/2009..

Nº 52836-8/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. R: WALDEMAR FRANCISCO FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DESPACHO - Ao embargante para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 60647-2/07 - Embargos do Devedor - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. R: LORENA BRANDAO HARAGUCHI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DESPACHO - Ao embargante para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 36462-0/07 - Sustação de Protesto - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: E M DA SILVA ANTENADO PROD AUDIO VISUAL ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao autor. I..

CERTIDAO

Nº 126313-8/04 - Ordinaria - A: VAUDY FRANCISCO SANTANA. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Para que se evite tumulto processual, autuem-se as execuções em separado. I..

DECISAO

Nº 28012-2/06 - Ordinaria - A: ANA VERUSCA MARTINS DIAS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 5721-9/07 - Acao Inominada - A: LOYDES FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 6350-6/07 - Acao Inominada - A: LENIR MARTINS DA CUNHA ARAUJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 6370-7/07 - Acao Inominada - A: ELISABETH MARTINS DA CUNHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 9765-7/07 - Acao Inominada - A: MARIA CECILIA DOS SANTOS CAMPOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 11037-3/07 - Acao Inominada - A: CLEUSA DE FATIMA LUCAS DE ARTIAGA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 39162-0/07 - Mandado de Segurança - A: SANTOS AGENCIAMENTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP. Adv(s.): DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: DIRETOR FISCALIZACAO TRIBUTARIA SUBS RECEITA SEC FAZENDA DF. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: DIRETOR FISCALIZACAO TRIBUTARIA SUBS RECEITA SEC FAZENDA DF e outros. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: GERENTE FISCAL MAERCADORIAS TRANSITO SEC FAZENDA DO DF. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem, para determinar ao impetrante que emende a inicial quanto ao valor dado à causa, que deve ser o valor das mercadorias apreendidas, recolhendo as custas, em cinco dias. I..



Nº 60548-6/07 - Cobranca - A: ELIANE ALVES LIMA TEIXEIRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Rito ordinário. Substitua-se a capa dos autos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se..

Nº 61650-4/07 - Cobranca - A: IRANI BARBOSA BRAGA. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Aguarde-se por 10 dias..

Nº 65364-5/07 - Revisional - A: MARCO AURELIO DA SILVA LEONY. Adv(s.): DF017590 - Ivan Marques Simoes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nego seguimento ao recurso por falta de preparo!..

Nº 96654-7/07 - Execucão - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: DURLEY AGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Junte-se aos autos cópia autêntica do título executivo extrajudicial. Prazo: 20 dias..

Nº 96704-3/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ASSOCIACAO INDEPENDENTE MORAD RESIDENCIAL BURITIS 01 E 02. Adv(s.): (.). DECISAO - As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 17.304,31(dezessete mil, trezentos e quatro reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios..

Nº 96712-3/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MOISES BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 2.723,63 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios..

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 53858/95 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE FELICIO FILHO ME e outros. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, defere-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília, 27/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 30936-7/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: JOSE MULATO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do andamento processual. De ordem do M.M.Juiz, fica o(s) autor(a) intimado(a) a impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção. Brasília, 26/07/2007.P/ Diretor(a) de Secretaria.

Nº 54895-2/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: IRENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, defere-se vista dos autos pelo prazo requerido.Brasília, 29/06/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 19548-3/02 - Mandado de Seguranca - A: 14MAGNO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 13/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 109719-6/03 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA BRB CRED FINANC E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ALBANIZA MONTENEGRO BELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do andamento processual. De ordem do M.M.Juiz, fica o(s) autor(a) intimado(a) a impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção. Brasília, 16/07/07. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 35882-7/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: V E C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 04/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 126918-7/04 - Ordinaria - A: CREMILDA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. De ordem do MM Juiz, defere-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília, 09/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 33256-7/05 - Ordinaria - A: CATIA REGINA SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. De ordem do MM. Juiz, fica o Distrito Federal intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras requeridas pela autora à fl. 103.Brasília, 04/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 35905-7/05 - Ordinaria - A: ENILDA JURUBEBA DE SOUZA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 27/06/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 40994-3/05 - Ordinaria - A: MARIA ALVES DE ARAUJO SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 41500-9/05 - Ordinaria - A: JOAO FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. Ao analisar os autos, constatei equívoco quanto à certidão da folha 84.O perito nomeado, Dr. Eduardo Augusto Fontenelle Fraga, manifestou-se nos autos, apresentando proposta de honorários (fl.78). Assim, de ordem do MM Juiz, digam as partes, em dez dias, sobre a proposta de honorários. Indiquem também, se necessário, assistente técnico para acompanhar os trabalhos e apresentem quesitos.Brasília, 19/06/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 90869-6/05 - Cobranca - A: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: BSB COML DE ALIMENTOS IMPORT EXPORT LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do andamento processual. De ordem do M.M.Juiz, fica o(s) autor(a) intimado(a) a impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção. Brasília, 26/07/07.P/ Diretor(a) de Secretaria.

Nº 142388-7/05 - Indenizacao - A: JOSE COELHO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. De ordem do MM. Juiz, fica a parte requerida intimada para apresentação de alegações finais, conforme determinado no despacho de fl. 82. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília, 04/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 64934-9/06 - Ordinaria - A: KISSILA VITORIA MENDES DE SOUZA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 14/06/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 104212-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: VALDICE MARIA DE MOURA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do andamento processual. De ordem do M.M.Juiz, fica o(s) autor(a) intimado(a) a impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção. Brasília, 16/07/07. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 110752-6/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do andamento processual. De ordem do M.M.Juiz, fica o(s) autor(a) intimado(a) a impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção. Brasília, 26/07/07.P/ Diretor(a) de Secretaria.

Nº 114288-7/06 - Anulatoria - A: ZUILA MARIA CHAVES. Adv(s.): DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF016966 - Durval Garcia Filho. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 28/06/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 131601-6/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: FERNANDO PADILHA PINHA. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 04/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 131627-4/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: CLEIDE ALVES VIANA. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 134857-0/06 - Declaratoria - A: MOEMA PEREIRA CARVALHO. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 14/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 5041-7/07 - Ordinaria - A: GUILHERMINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 09/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 17250-3/07 - Acao Inominada - A: YONILCE DOMICIANA DO PRADO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 17/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 17544-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO GABRIEL DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 26/06/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 27100-0/07 - Acao Inominada - A: ANA REGINA BASTOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 02/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 32648-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARCELO BONANI e outros. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, promove o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília, 25/07/07. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 32656-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ARISTOTELES NUNES FILHO. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, promove o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília, 25/07/07 - P/ Diretora de Secretaria.

Nº 35195-6/07 - Indenizacao - A: ALAOR TOMAZ PINTO. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. Certifico que as Contestações são tempestivas. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 09/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 43609-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS ME e outros. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 24/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44188-2/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ PAULO PINHO ALVES. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Certifico que o autor requereu a extinção do feito. De ordem do MM. Juiz, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido do autor. Brasília, 29/06/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44232-0/07 - Cominatoria - A: MARIA GONCALVES FERNANDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 28/06/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 49144-4/07 - Indenizacao - A: FERNANDO BRANDINI BARBAGALO. Adv(s.): SP112935 - Silvio Benedicto Barbagalo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. De ordem do MM Juiz, diga a CEB, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 04/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 50909-6/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO SOARES NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 27/07/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 54156-8/07 - Cominatoria - A: LUIZ JOSE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 27/07/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 55817-8/07 - Cominatoria - A: JUDITE CORDULA CAMELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 01/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 56909-3/07 - Acao Inominada - A: MARILENE AVELINA DA SILVA FRANCA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arreda. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 17/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 57928-7/07 - Cominatoria - A: LEONARDO PEREIRA POMPEU. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 27/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 59501-0/07 - Ordinaria - A: RENAN ANCHISES. Adv(s.): DF024736 - Jose Silva Genu. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF021612 - Debora Martins Moreira. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 24/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 61097-0/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ ROCHA DE MELLO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 24/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 61745-0/07 - Cobranca - A: ELDINA AUGUSTA SOARES. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 17/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 63622-5/07 - Acao Inominada - A: ARLETE MARIA SILVEIRA GRAVINA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 69298-4/07 - Acao Inominada - A: DENILSON ROSA DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 08/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 72232-5/07 - Acao Inominada - A: FABIANNE DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 08/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 75969-3/07 - Embargos A Execucão - A: MARCIA ASSUMPCAO LAURINDO DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. De ordem do MM Juiz, diga a embargante, em dez dias, sobre a impugnação apresentada pelo banco exequente.Brasília, 14/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 39869/96 - Declaratoria - A: LEILA MARIA RAMOS DOU-RADO e outros. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Vistos etc...Conforme noticiam as partes, às fls.383/384, foi realizada transação que tem por objeto único os honorários de sucumbência, razão pela qual requerem a extinção da presente execução.Diante do exposto, julgo extinto o processo, com apoio no art. 794, II, do CPC.Após o pagamento das custas do presente feito, pelo Banco réu, expeçam-se os alvarás conforme requerido às fls. 384.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 09/07/07.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS - Juíza de Direito Substituta.

Nº 71563-3/05 - Mandado de Seguranca - A: CATI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: CHEFE NUCLEO ACOMP LIQ ESP SEC EST FAZ PLAN DF SEFP DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. (...) Diante do exposto, não havendo direito líquido e certo algum a ser preservado em favor da Impetrante, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida.

P.R.I. Brasília, 20/07/2007. Juiz de Direito

Nº 71454-7/07 - Interdito Proibitorio - A: JOSE ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas finais e honorários advocatícios.Se requerido, defiro, excetuando-se a procuração, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado.Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida.P.R.I.Brasília, 21/06/07 - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 4161-6/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: ATIVIDADE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC. Intimação por publicação.Por outro giro, intime-se a Terracap, pessoalmente, para que diga quanto ao seu interesse no cumprimento da sentença proferida no distante ano de 2001 no que tange à sua reintegração na posse do imóvel objeto da ação, de natureza pública. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília, 30/07/07. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 77273-2/02 - Ordinaria - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. Fls. 308. Anote-se quanto ao patrono da parte autora.Intime-se a autora/devedora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Brasília, 31/07/07 - Gislane Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 89348-8/02 - Interdito Proibitorio - A: CONDOMINIO MINI CHACARA DO LAGO SUL. Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Dê-se vista à parte autora sobre os documentos acostados aos autos pelo DF às fls. 220/289.Após, intemem-se as partes para se manifestarem acerca da necessidade de produção de outras provas. Brasília, 31/07/07 - Gislane Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 97031-3/03 - Anulatoria - A: ASSOC PROPRIET LOTES LOTEAMENTO MINI CHACARAS DO LAGO SUL e outros. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Aos presentes autos foi juntada cópia integral do procedimento administrativo n. 146.000.524/02. Assim, digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, indicando o objeto e a finalidade, se o caso. Int.Brasília, 31/07/07 - Gislane Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 131676-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO CELESTINO TEIXEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Intime-se o Distrito Federal para se manifestar quanto ao pedido de extinção. Após, voltem os autos conclusos.Brasília, 03/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 92524-5/06 - Ordinaria - A: JOSE EVERALDO DE BRITO. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Intime-se o Distrito Federal para assinar a contestação de fls.28/35, bem como para se manifestar quanto ao pedido de desistência formulado pela requerente.Prazo: 10 dias, sob pena de acatamento do pedido de desistência.Vindo manifestação, voltem os autos conclusos.Brasília, 02/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 35118-5/07 - Ordinaria - A: MEYRE SOCORRO DA COSTA LINS. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. À Parte Autora em réplica, mormente quanto à alegada litispendência. Int. Brasília, 31 de julho de 2007. Gislane Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

DECISAO

Nº 18525-7/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01745A - Jose de Castro Ferreira. R: RUBENS VALENTINI. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.I.Brasília, 13/07/07. Gislane Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 100488-3/05 - Mandado de Seguranca - A: CLICK PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem elas, ao MP, subindo, em seguida, para o Egrégio TJDF sem outra cls. Publique-se. I.Brasília, 07/08/07. - Juiz de Direito.

Nº 54456-0/06 - Mandado de Seguranca - A: NEDILSON GARCIA CARVALHO. Adv(s.): DF011605 - Joil Duarte. R: CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE DE VEICULOS DIVEI DETRAN DF. Adv(s.): (.). Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação de fls. 74/113 no duplo efeito. Nos termos do parágrafo único do art. 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao TJDFT com as nossas homenagens.Brasília , 06/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 90801-6/07 - Ordinaria - A: EULER COSTA VIDIGAL. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela final.Após 03 anos trabalhando 40 horas, pode a administração retornar o médico ao regime de 20 horas, nos temos do § 4º do artigo 6º da Lei Distrital nº 3.323/04.Desse modo, a avaliação das necessidades do serviço e desempenho do servidor é sua, ato privativo de oportunidade e conveniência, vedado ao Poder Judiciário a mercê alterar o conteúdo, máxime em sede de antecipação de efeitos da tutela final.Cite-se e I. Brasília, 01/08/07. Juiz de Direito.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 9220-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILSON CARMO COSTA. Adv(s.): DF004358 - Valdez Santiago Gomes. Certifique-se o trânsito para a acusação. Recebo o pedido de Apelação de fl. 204, formulado pela sentenciado WILSON CARMO COSTA. Intime-se a defesa do sentenciado para apresentar as Razões de Apelação, no prazo legal I. Brasília-DF, 17.08.07.

Nº 62885-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEANDRO DE LIMA CORDEIRO. Adv(s.): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva, DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. SANEADOR Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra o acusado. Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesa do acusado.Designo o dia 13 de setembro de 2007, às 15h30min para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento do acusado, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06.Venha aos autos o Laudo de Exame Toxicológico, com a respectiva complementação.Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Cite-se. Requiritem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14.08.07.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 60 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 115431-3/06 em que é ré(u) GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE, filho(a) de Waldir Antônio Silvestre e Glória Hosana de Oliveira, natural de Brasília/DF. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença, nos termos do artigo 392, IV, § 1º, do CPP, que julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP, absolvê-lo das imputações que lhes foram lançadas na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007. Eu, David Leão Fernandes Bacelar, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito desta PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 179-4/07, em que é denunciado CLAUDIO RODRIGUES DE JESUS, filho de Antônio Alves de Jesus e Augusta Rodrigues de Jesus, incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6368/76. E como não tenha sido possível NOTIFICÁ-LO pessoalmente, pelo presente NOTIFICA-O para tomar conhecimento da ação penal, bem como constituir defensor e apresentar a defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Este Juízo tem sede no Ed. do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 546, ala C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 20 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, David Leão Fernandes Bacelar, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 2677-9/99 - Reparacao de Danos - A: JOANICE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. "Ao compulsar os autos, verifiquei que à Devedora foi conferido uma nova oportunidade para a constituição do capital garantia (fl. 476), tendo o referido prazo encerrado em 02/02/2007.Nesse sentido, determino a intimação da Autora para corrigir os cálculos de liquidação, para fazer incidir a multa diária a partir do dia 02/02/2007, sem a incidência de juros e correção monetária. Deverá, ainda, atentar para a sugestão contida na cota da Contadoria Judicial de fl. 601.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 29350-6/03 - Acidente de Trabalho - A: DIRLENE APARECIDA LAVANHINI. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação de fls.527/531, interposto pela ré em seu duplo efeito.Ao autor a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Em seguida, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 518.Brasília/DF, 15 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 39583-2/03 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO GONCALO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Objetivando delimitar com exatidão o crédito exequendo, evitando dessa forma futura execução de valores remanescentes, antes de dar início à liquidação de sentença, cite-se a autarquia-ré para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de comprovar a implementação do benefício auxílio-acidente, com termo inicial a data da juntada do laudo aos autos, consoante sentença de fl. 216/225, mantida em sede de recurso de apelação. Na mesma oportunidade, intime-se o INSS para que, em igual prazo, instrua o feito com as cartas de concessão/memória de cálculo dos benefícios conferidos ao autor, que deverão vir acompanhadas dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo das Rendas Mensais Iniciais (inclusive do



benefício originário, se for o caso), bem como dos históricos de créditos efetuados.Nesse particular, ressalto que o supracitado histórico deverá ser apresentado em forma de detalhamento de cada competência, para verificação da existência ou não de consignações, sejam elas de empréstimo ou outra qualquer natureza autorizada pelo INSS, cabendo destacar que o sistema central da Previdência Social apresenta dados do período de 12 meses, mas que períodos anteriores podem ser consultados, com o necessário detalhamento, via CD-ROOM, consoante informações fornecidas pelo Serviço de Manutenção da GEXDF à Chefe da APS de Atendimentos às Demandas Judiciais - DF.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 97501-3/03 - Acidente de Trabalho - A: JOAO CAIXETA DE ANDRADE. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Objetivando delimitar com exatidão o crédito exequendo, evitando dessa forma futura execução de valores remanescentes, antes de dar início à liquidação de sentença, cite-se a autarquia-ré para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de comprovar a implementação do benefício aposentadoria por invalidez acidentária, com o acréscimo de 25%, previsto no art. 45, da Lei nº 8.213/91, com termo inicial em 20/10/2005, nos moldes do acórdão de fls. 246/260.Na mesma oportunidade, intime-se o INSS para que, em igual prazo, instrua o feito com as cartas de concessão/memória de cálculo dos benefícios conferidos ao autor, que deverão vir acompanhadas dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo das Rend Mensais Iniciais (inclusive do benefício originário, se for o caso), bem como dos históricos de créditos efetuados.Nesse particular, resalto que o supracitado histórico deverá ser apresentado em forma de detalhamento de cada competência, para verificação da existência ou não de consignações, sejam elas de empréstimo ou outra qualquer natureza autorizada pelo INSS, cabendo destacar que o sistema central da Previdência Social apresenta dados do período de 12 meses, mas que períodos anteriores podem ser consultados, com o necessário detalhamento, via CD-ROOM, consoante informações fornecidas pelo Serviço de Manutenção da GEXDF à Chefe da APS de Atendimentos às Demandas Judiciais - DF.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 166-9/05 - Acidente de Trabalho - A: ADRIANA BRITO CARDIAL. Adv(s.): DF015212 - Daniela de Almeida Ramos Bayma Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Proceda-se a juntada da carta de concessão/memória de cálculo anexada à contracapa dos autos.Declaro encerrada a instrução processual.Defiro o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que as partes apresentem suas alegações finais em forma de memoriais. Após, ao Ministério Público para parecer final sobre o todo processado.I. Brasília-DF, 06 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 130218-2/06 - Embargos A Execucão - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: JOAO LUIZ SILVA MACIEL. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "Recebo o recurso de apelação interposto pela autarquia-ré, às fls. 75/80, em seu duplo efeito.Ao apelado para as contra-razões.Após, ao Ministério Público.Em seguida, subam os autos dos embargos à execução, despendados dos principais, ao Egrégio TJDF, com as homenagens de estilo.I.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 57562-4/05 - Acidente de Trabalho - A: PEDRO DE SOUSA BASTOS. Adv(s.): DF017725 - Gustavo Teixeira Ramos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl. 260/267, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, 15/08/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 71558-6/05 - Acidente de Trabalho - A: JOSE EXPEDITO GONCALVES. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a autora a fim de que se manifeste acerca da informação de fl. 81v, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, 16/08/2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 82045-9/01 - Indenizacao - A: MARIA IZABEL SILVERIO ALVES. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: VANESSA NATALIA ALVES DO CARMO. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. A: CLAUDIA ALVES DO CARMO. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. A: ALAM ALVES DO CARMO. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. A: ALESSANDRO ALVES DO CARMO. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. "Indefiro o requerimento da Autora, por entender que é público e notório que a Devedora possui inúmeros bens de fácil liquidez.Intime-se.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 49356-2/07 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE JESUS DE PINHO GUEDES BARROS. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Defiro o pedido da Segurada.Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, atender a determinação emanada da decisão que antecipou a tutela, restabelecendo os pagamentos mensais do benefício auxílio-doença previdenciário (NB 518.253.515-1), sob pena de imposição de multa dáira no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).Em seguida, dê-se ciência à parte autora.Brasília - DF, 14/08/2007." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 91204-6/2000 - Ordinaria - A: JOSE REGIS PEDREIRA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Diante de todo o exposto, e acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenado a Autarquia ré a revisar a Renda Mensal Inicial do benefício do Autor, a ser apurada com base no salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, integrando o seu valor a parte fixa e o valor pago a título de horas extras, com o pagamento das diferenças a serem definidas em sede de liquidação de sentença. Sobre as diferenças em favor do Autor incidirá, até a data do efetivo pagamento, correção monetária, desde as datas dos respectivos vencimentos, e juros de mora de 12% ao ano, desde a citação. Nos termos do parágrafo único, do art. 103, da Lei nº 8.213/91, declaro prescritas as diferenças referente às parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Considerando a regra da sucumbência, condeno a Autarquia ré no pagamento dos honorários advocatícios do Autor, que fixo no valor certo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), arbitrados segundo os parâmetros previstos no art. 20 do Código de Processo Civil. Não há custas processuais a resgatar, considerando que a Autarquia ré é isenta do seu recolhimento, por força do que dispõe o § 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93. A esse propósito, voto do Des. Jair Soares na Apelação Cível e Remessa de Ofício nº 20020110255776: "Quanto às custas processuais, o MM. Juiz a quo condenou o INSS a pagá-las com fundamento na súmula 178 do STJ, que assim dispõe:'O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na justiça estadual'. No entanto, para efeitos da referida isenção, a Justiça do Distrito Federal não deve ser equiparada à Justiça Estadual. É que, como a União é responsável pela manutenção da justiça local do Distrito Federal, eventuais custas e emolumentos serão a ela revestidos. O INSS, por sua vez, é autarquia federal. Suas verbas, portanto, são provenientes dos recursos da União. Assim, não faz sentido que uma lei federal que impõe a isenção de custas para o INSS em ações acidentárias não seja observada em uma justiça organizada e mantida pela União'. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Em não havendo recurso voluntário, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. P.R.I. Brasília/DF., 16 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 67897-8/05 - Acidente de Trabalho - A: JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor no recolhimento das custas processuais e pagamento de honorários advocatícios, eis que isento de tais despesas por força do disposto no art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. Brasília/DF., 16 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito

DESPACHO

Nº 65507-0/03 - Acidente de Trabalho - A: JAINE REGINA PEIXOTO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Indefiro o quanto requerido à fl. 428, uma vez que "os valores que deveriam ser pagos" a título de aposentadoria por invalidez acidentária, deferida judicialmente, identificam-se exatamente com aqueles a serem apurados pela exequiente em sede de liquidação do julgado e as quantias recebidas sob a forma de auxílio-doença (NB 112.932.5757), já se encontram encartadas aos autos às fls. 319/406.I.Brasília-DF, 15 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Nº 113845-5/04 - Acidente de Trabalho - A: NATALINA PEREIRA XAVIER. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. "Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos do perito sem manifestação. Diante disso, designei o dia 19 de setembro de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 115503-7/05 - Ordinaria - A: JERRY ADRIANI DA ROCHA NASCIMENTO. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25 de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira, Cláudio José Pitella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco

José Rossi, André Luiz de Faria Leite, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Remetam-se os autos ao Perito Judicial a fim de verificar, no prazo de 10 (dez) dias, se o processo encontra-se devidamente instruído e apto à realização do exame médico pericial.Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 02/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos do perito sem manifestação. Diante disso, designei o dia 10 de setembro de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 146964-9/05 - Acidente de Trabalho - A: LUIZ OTAVIO ROCHA LUCK. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. "Certifico e dou fé que designei o dia 29 de agosto de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz Titular:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 12154/90 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF009332 - Alberto Machado Cascais Meleiro. R: CLEONALDO MIRANDA DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Despacho de fls. 827: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 47864/97 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EDMILSON ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Sentença de fls. 583: "EDMILSON ALVES DE LIMA, filho(a) de Enoque Tomas Lima e de Maria Soledade Alves Lima, posteriormente à condenação, veio a falecer, conforme atestado de óbito juntado às fls. 574/581. O Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade. Isto posto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade ex vi do disposto no artigo 107, inciso I, do C.P.B. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Vara de Origem..."

Nº 50924/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WALLACE EZANATAS DOS REIS. Adv(s.): DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto. Sentença de fls. 290: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 55096-4/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LOURIVAL SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 182: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 183: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Decisão de fls. 194: "...INDEFIRO a progressão ao regime aberto, à mingua do respectivo requisito temporal, nos moldes do artigo 112, da LEP..."; Sentença de fls. 196: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 235/236: "...nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.993 de 19 de dezembro de 2006, defiro o pedido e concedo ao referido sentenciado a redução da pena que lhe foi imposta, de 1/4 (um quarto) ficando esta quantificada(s) em 11 anos, 9 meses e 25 dias de reclusão...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obri-

gações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984..." e Sentença de fls. 241: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 85691-2/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CACILDO DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 134: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 45743-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EDUARDO DANTAS FERREIRA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Despacho de fls. 163: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 63359-7/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WILLIAN MARTINS DE AGUIAR. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. Despacho de fls. 28: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 66672-7/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WAGNER SANTAREM MALVA. Adv(s.): DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima. Sentença de fls. 325: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 326: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Despacho de fls. 02, do Agravo nº 2007.01.4.097482-6: "Ao Agravado."

Nº 28395-6/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JONISVAN BORGES FERNANDES. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa Dos Santos. Despacho de fls. 203: "As partes para ciência e manifestação."

Nº 93249-3/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RENATO DE SIQUEIRA PETERS. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Decisão de fls. 280: "...acolho as r manifestações do E. Conselho Penitenciário do Distrito Federal - CPDF e do Ministério Público e DEFIRO a comutação das penas na razão, entretanto, de 1/4 (face à primariedade) isso com fundamento no artigo 2º, do Decreto nº 5993/06..." e Sentença de fls. 281: "...nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.993/06 de 19 de dezembro de 2006, DEFIRO o pedido e concedo ao(à) referido(a) sentenciado(a) a redução da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta(s), de 1/4 (um quarto) ficando esta(s) quantificada(s) em 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de reclusão..."

Nº 96861-3/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSUE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. Despacho de fls. 129: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 64992-8/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WAGNAR MOREIRA CAMPOS - PROC. Adv(s.): DF003732 - Rodoval de Souza Guedes. Decisão de fls. 04-verso: "Além do desinteresse do Advogado, em consulta ao INFOPEN não se verifica preso com o nome fornecido. Portanto, ARQUIVE-SE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA, inscrito na OAB/MG sob o nº 104.707, o teor da DECISÃO de fls.176: "Tendo em vista as informações de fls. 172, tenho por prejudicada a oferta de emprego..."; Sentença de fls. 177: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 178: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo

de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Despacho de fls. 178-verso: "Intime-se o Defensor constituído (fl. 165) a respeito do contido à fl. 172...", dos autos nº 2006.01.1.126436-2-VEC/DF, referente à sentenciada ROSÂNGELA CASSEMIRA DA SILVA, filha de Lázaro Bento da Silva e de Maria Cassemira da Silva, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal." Brasília/DF, 20 de agosto de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor NÉLSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA, inscrito na OAB/DF sob o nº 022.158, o teor da SENTENÇA de fls. 53/58: "...hei por bem deferir o benefício de trabalho externo ao requerente junto a empresa PENHAS CABELEIREIRAS LTDA - ME...", dos autos nº 2007.01.1.016030-4-VEC/DF, referente ao sentenciado BENDELAK DE LACERDA E SILVA, filho de Geraldo José da Silva e de Maria de Lourdes Lacerda, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal. Brasília/DF, 20 de agosto de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NÉLSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO, inscrito na OAB/DF sob o nº 04371E, o teor da SENTENÇA de fls. 240/242: "...com fulcro no art. 66, III, "a", da Lei de Execuções Penais, INDEFIRO o pedido de UNIFICAÇÃO DE PENAS, por não estarem presentes nos crimes praticados pelo sentenciado as condições previstas no artigo 71, do Código Penal...", dos autos nº 2001.01.1.080451-5-VEC/DF, referente ao sentenciado KLEBER TELES GONÇALVES, filho de José Vieira Gonçalves e de Raimunda Teles Gonçalves, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal. Brasília/DF, 20 de agosto de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NÉLSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber à advogada Dra. ANA CRISTINA VIEIRA, inscrita na OAB/DF sob o nº 012.280, o teor da DECISÃO de fls. 82: "...DETERMINO a UNIFICAÇÃO dos regimes de cumprimento de sua pena com REGRESSÃO para o regime SEMI-ABERTO, com efeitos retroativos à data de seu último recolhimento (06/06/2006, cumprimento do mandado de prisão da VEC de fls. 33)(...) INDEFIRO, por ora, as saídas temporárias bem como a progressão ao regime aberto..."; Sentença de fls. 83/84: "... hei por bem deferir o benefício de TRABALHO EXTERNO ao (à) requerente junto à empresa BORRACHARIA JR, por preencher os requisitos previstos do artigo 37, da LEP..." e Sentença de fls. 95: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...", dos autos nº 2005.01.1.103285-6-VEC/DF, referente ao sentenciado UISLEI FERREIRA BASTO, filho de José de Souza Basto e de Regina Márcia Ferreira da Silva, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal. Brasília/DF, 20 de agosto de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz. .

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 90032-4/07 - Carta Precatoria - A: IZABEL MARIA MAGOSO MANCINI. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ISABEL MARIA MAGOSO MANCINI. Adv(s.): (.). A: FERES DE OLIVEIRA JABER. Adv(s.): (.). A: LEDA BAHIA CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Defiro prazo de 30 (trinta) dias para regular instrução da precatória.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57787-7/02 - Falencia - A: GERDAU SA. Adv(s.): GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. CREDOR: BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Autorizo o sócio da falida a ausentar-se do País no período de 02 de setembro a 20 de outubro de 2007. Expeça-se alvará.Publicue-se o edital de leilão de fls. 773/774.A Dra. Síndica deverá fiscalizar, sob pena de responsabilidade, o cumprimento do disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto 21.981/1932, com as alterações do Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção I, Subseção VII do Código de Processo Civil, notadamente no que concerne ao prazo para o depósito das quantias obtidas no leilão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h52..

Nº 37454-8/07 - Pedido de Falencia - A: PROCONTEX PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): RJ070661 - Jussara Correa Silva. R: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF00436E - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Certifique-se quanto a eventual concessão de efeito suspensivo e voltem-me conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h08..

DESPACHO

Nº 25206/87 - Falencia - A: COMPANHIA IND. DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA . Adv(s.): DF1111111 - Sem Informação de Advogado. R: SUPERMERCADO ASTRA LTDA.. Adv(s.): DF000762 - Francisco Jose Freire. CREDOR: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. CREDOR: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. Síndico: Francisco Lacerda Neto.Diante da inércia certificado à fl. retro, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h40..

Nº 4331-3/06 - Despejo - A: MASSA FALIDA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS MERCURIO LTDA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: MARIA OLIMPIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Confirmada a sentença de fls. 163/165, pela e. 3ª Turma Cível (fls. 201/208), manifestem-se as partes quanto ao interesse na execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h59..

Nº 26514-2/06 - Pedido de Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ARTE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. Adv(s.): DF6666666 - Naj/uniceub. Cumpra-se a sentença de fl. 101/103, confirmada pela 6ª Turma Cível (fls. 139/148), concedendo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h55..

Nº 62481-5/06 - Falencia - A: AVANTCAR LOCAAO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): PR026376 - Anna Paula Ferreira Moscaleski Caffarelli, SP048678 - Antonio Luiz Bueno Barbosa. R: HLS HONEL AGROINDUSTRIA DO NORDESTE LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 519. Anote-se a renúncia noticiada, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 45 do CPC.Cumpra-se determinação de fl. 517.Intime-se a autora, por carta com AR, para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h53..

Nº 84382-9/06 - Pedido de Falencia - A: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. Conforme já informado à fl. 305, este Juízo encontra-se inviabilizado de operar com o sistema BACENJUD, sendo inviável, ainda, a indisponibilidade pretendida quanto ao patrimônio pessoal dos sócios da devedora, uma vez que não efetuada a desconsideração da personalidade jurídica.Oficie-se, porém, ao Detran/DF, solicitando informações quanto a eventual veículo em nome da devedora FJ Engenharia Ltda.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h56..

Nº 82007-9/07 - Auto Falencia - A: COMERCIAL PATENSE DE LACTICINIOS LTDA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h45..

Nº 95289-8/07 - Pedido de Falencia - A: JOEL FARIA DE ABREU. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: INVEST COMPANY INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando-se o valor da causa excluindo-se os honorários advocatícios, nos termos do disposto no art. 259 do CPC, cujo arbitramento é ato privativo do juiz. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h39..

Nº 95415-5/07 - Carta Precatoria - A: ANGELA MARIA ARNT SENEZ. Adv(s.): GO016881 - Frederico de Carvalho Lopes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COM E IND. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESTADO DE MINAS GERAIS. Adv(s.): (.). Promova a autora a regularização da presente precatória, juntando a petição inicial da ação embasadora da carta, bem como sua respectiva sentença.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da precatória ao Juízo de origem.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h52..



VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26872-7/07 - Carta Precatoria - A: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s.): CE015433 - Karla Patricia Reboucas Sampaio, PB012574 - Ana Carolina Martins de Araujo. R: TANIA CRISTINA COELHO MOREIRA SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão e laudo de avaliação de fls. 49 e 51.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h22.

Nº 30464-6/07 - Carta Precatoria - A: IERECÉ PILAR ORO. Adv(s.): (.). R: ASABB ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RS013637 - Gilberto Eiffler Moraes. DESPACHO - Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do débito ou a realização de acordo, conforme informado à fl. 49.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h.

Nº 63911-2/07 - Carta Precatoria - A: JOAO GABRIEL FRADE PANNUNZIO. Adv(s.): DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. A: JOAO GABRIEL FRADE PANNUNZIO e outros. Adv(s.): DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: FABIO AZEVEDO PANNUNZIO. Adv(s.): (.). A: RODRIGO FRADE PANNUNZIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito ou para proceder a entrega desta deprecata ao Juízo de origem, conforme peticionado à fl. 16.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h23.

DECISAO

Nº 17595-8/05 - Carta Precatoria - A: MARIO CARNEIRO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF008612 - Lindolfo de Oliveira. A: MARIO CARNEIRO DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): DF008612 - Lindolfo de Oliveira. R: MARAJÓ IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: MARAJÓ IMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. A: MARIA ELIZABETH PASSOS GONCALVES CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: WAGNER IMOBILIARIA REGRIGERACAO CONST IND COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo. DECISAO - I- Tendo em vista o cumprimento da diligência deprecada, bem como a oposição de embargos à execução, conforme autos em apenso, nº. 2007.01.1.030450-9, devolvam-se ambos os autos ao Juízo deprecante, uma vez ser aquele o competente para o julgamento dos embargos opostos.II- Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h08.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Jayder Ramos de Araujo
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 72605-0/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: NAZZA PINTURAS E REFORMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h..

Nº 52660-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FERNANDO RENATO MONTEIRO DE SOUZA PAES LEME. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: PAULO ROBERTO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h..

Nº 96446-0/07 - Carta Precatoria - A: GIL FABRO DIAS. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor, promovendo a regularização da carta com a juntada da sentença proferida na ação anulatória dos efeitos da hipoteca, citada à fl. 25.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da precatória ao d. Juízo de origem.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h51..

SENTENÇA

Nº 77418-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SAVIO CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RENATA VIEIRA COSTA. Adv(s.): DF02131A - Heli Goncalves Nunes. R: RAIMUNDO GALENO DE SOUZA. Adv(s.): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: ONILDO SILVA. Adv(s.): GO008387 - Clara Marcia de Rivedoro. Síndico: Mario Pedroso (oabb/go 10220).Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ONILDO SILVA, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 em relação ao crime descrito na denúncia. Após o trânsito em julgado, promovam-se as diligências necessárias, dando-se baixa quanto ao acusado, permanecendo os autos suspensos, quanto aos demais acusados.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h05..

Nº 61545-0/04 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HAZEM HASAN HUSSNI ALI. Adv(s.): DF0006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu HAZEM HASAN HUSSNI ALI, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 em relação aos crimes narrados na exordial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h01..

CERTIDÃO

Nº 95422-2/05 - Traslado - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MARCELO VILAR BARRETO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 20/09/2007, às 14:00 hs para a realização da Audiência de Interrogatório.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h12..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito: Dra. Editte Patrício da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto: Dr. Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria: Bel(a) Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro

FALÊNCIA DE CONSEL CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

SÍNDICO: MAX REZENDE BRAGA

DISTRIBUIÇÃO: 2003.01.1.057315-7

QUADRO GERAL DE CREDITORES

CREDITOS FISCAIS

- 1- FAZENDA NACIONALR\$ 129.324,32
- 2- FAZENDA PÚBLICA DO DFR\$ 30.069,96

CREDITOS COM GARANTIA REAL

- 1- BANCO DO BRASIL S/AR\$ 192.000,19

CREDITOS QUIROGRAFARIOS

- 1- HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 13.231,98
- 2- SUPORTE FACTORING LTDA R\$ 24.316,49

EDITAL DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO DA MASSA FALIDA CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO Nº 2002.01.1.057787-7

ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, por indicação do Drº THELMA CRISTINA CAVALCANTE MADOZ, síndica da Massa Falida acima descrita, na forma de lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que promoverá a venda dos bens móveis e equipamentos arrecadado na Ação de Falência já citada, conforme se segue: 1 - DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO E EXAME DO BENS: O leilão será realizado no dia 13 de Setembro de 2007, a partir das 14:30 horas no PARQUE DOS LEILÕES sito, AE 8 LOTE D - GUARÁ II - SRIA - Brasília-DF. O exame dos equipamentos poderão ser realizados no seguinte endereço: Área Especial nº 8 Lote "D" - Guará II - Brasília - DF, de segunda a sexta-feira no seguintes horários, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas. Não haverá exame dos bens dia do Leilão. 2 - CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos a vista, pago no ato da arrematação a quem maior lance oferecer, por valor não inferior a avaliação mínima estipulada, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo a Massa nem ao Leiloeiro, qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos em quaisquer dos bens. 3 - PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: As arrematações serão pagas a vista ou com sinal de 20% no ato, e o saldo devedor integralizado em 72 (setenta e duas horas) úteis após o leilão. 3.1 - Sobre o valor das arrematações incidirá 5% (cinco por cento) referente a comissão do Leiloeiro e mais 3,5% (três e meio por cento) referente a taxa de armazenagem que será paga a vista no ato da arrematação. 3.2 - As Notas do Livro Talão (Autos de Arrematação) serão extraídos em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica o representante da mesma deverá portar o CARTÃO DO CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL ou fotocópia autenticada

dos mesmos, do contrário não será possível a emissão do auto em nome de pessoa jurídica. 4 - PAGAMENTO EM CHEQUES: A arrematação paga através de cheque somente será liberada para entrega, após a compensação bancária.(24/48 HORAS, APÓS A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO). Não será aceito o pagamento efetuados com cheque de fora da Praça, ou de terceiros. O pagamento não efetuado no ato do Leilão, implicará o arrematante faltoso nas penas da lei, podendo ocorrer a declaração de inadimplência e a execução Judicial contra o mesmo. 5 - PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS: Os arrematantes dispõe do prazo de 03 (treis) dias úteis a contar da data de liberação, para retirarem os seus bens arrematados. Não o fazendo, os mesmos serão removidos para depósito indicado pela sindicatura, e correrá a conta do arrematante faltoso as despesas de remoção e armazenagem que houver. 5.1 - HORÁRIO PARA ENTREGA DOS BENS. A entrega dos bens, será efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas. 6 - ADVERTÊNCIA: A) É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o bem arrematado, antes do pagamento e da extração das Notas (Auto de Arrematação). B) Todos os participantes do leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da Violência, se houverem." C) A Massa falida acima descrita, através do Juízo competente e de seu síndico(a), comunicam que poderá a qualquer tempo suspender o presente Leilão ou retirar parte dos bens, sem que gere direitos a terceiros. 7 - DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS A SEREM LEILOADOS: Lote nº 001 - 03 Arquivos de aço, cor cinza, com quatro gavetas, cada avaliação R\$ 60,00, Lote nº 002 - 01 Cofre pequeno, cor verde, trancado, avaliação R\$ 60,00, Lote nº 003 - 02 Estantes em madeira, revestidas em melanina cor cinza, com uma prateleira e duas portas, cada, avaliação R\$ 60,00, Lote nº 004 - 03 Mesas pequenas para telefone, revestidas em melanina na cor cinza, armação em metal cor prata, avaliação R\$ 15,00, Lote nº 005 - 01 Mesa para máquina de escrever, revestida em melanina cor cinza, estrutura de metal na cor preta, avaliação R\$ 10,00, Lote nº 006 - Mesa para impressora revestida em melanina cor cinza, estrutura de ferro na cor preta, avaliação R\$ 5,00, Lote nº 007 - 01 Rack para computador, revestido em melanina na cor cinza, com sete prateleiras corredeiras, avaliação R\$ 30,00, Lote nº 008 - 01 Mesa para computador e impressora, revestidas em melanina na cor cinza, estrutura em ferro na cor preta, avaliação R\$ 30,00, Lote nº 009 - 02 Arquivos em madeira revestidas em melanina na cor cinza, com duas gavetas para pastas suspensas, cada, avaliação R\$ 40,00, Lote nº 010 - 02 ESCRIVANHAS de madeira, revestidas em melanina cor cinza, com duas gavetas cada e estrutura em ferro na cor preta, avaliação R\$ 40,00, Lote nº 011 - 01 Armário baixo em madeira, revestido em melanina cor cinza, com duas portas, avaliação R\$ 20,00, Lote nº 012 - 01 ESCRIVANINHA em "L", para computador, em madeira, revestida em laminado cerejeira, com duas gavetas e estrutura em ferro na cor preta, avaliação R\$ 30,00, Lote nº 013 - 01 Armário baixo, em madeira, revestido em melanina e cerejeira, com duas portas e estrutura em aço, avaliação R\$ 20,00, Lote nº 014 - 01 ESCRIVANINHA em madeira, folheado em embúia, com três gavetas, avaliação R\$ 30,00, Lote nº 015 - 01 Rack para computador, em madeira, revestido em melanina na cor jacarandá, avaliação R\$ 20,00, Lote nº 016 - 06 Estantes de aço, com cinco prateleiras cada (30 cms), na cor cinza, avaliação R\$ 90,00, Lote nº 017 - 01 Armário de aço com duas portas e 04 prateleiras, na cor cinza avaliação R\$ 40,00, Lote nº 018 - 05 Cadeiras giratórias, com rodízios, sendo duas sem braços, estofadas em tecido, sendo três na cor preta, uma na cor cinza e uma na cor verde, avaliação R\$ 50,00, Lote nº 019 - 06 Cadeiras de interlocutor, fixas, estofadas em tecido nas cores preta, verde e cinza, avaliação R\$ 60,00, Lote nº 020 - 05 Cadeiras fixas, sem braços, estrutura tubular, na cor cinza, avaliação R\$ 50,00, Lote nº 021 - 01 Lousa com aparador, na cor branca e um quadro de avisos em cortiça, avaliação R\$ 10,00, Lote nº 022 - 02 Circuladores de chão e coluna, marca kangle, avaliação R\$ 20,00.Lote nº 023 - 02 Ventiladores e 01 circulador de ar, marcas eletrolux, qualitas e belo, avaliação R\$ 20,00, Lote nº 024 - 04 Cestas de lixo, para mesas, sendo duas em pvc e duas em plástico, avaliação R\$ 10,00, Lote nº 025 - 01 Central telefônica marca Intelbrás, modelo 416 e 07 aparelhos de telefone, sendo cinco marca Intelbrás e dois marca Siemens e 01 interfone marca Terraneo, avaliação R\$ 40,00, Lote nº 026 - 02 Aspiradores de pó, marca eletrolux, modelo gt 2000, sendo um com mangueira e outro sem, avaliação R\$ 30,00, Lote nº 027 - 01 Base para garrafão de água, marca esmaltec e 01 garrafão de 20 litros, marca indaiá, 01 relógio de parede, redondo, sem marca aparente, 01 balde plástico na cor vermelha, 02 vassouras de pêlo, 01 vassoura de piaçava, 01 rodo, 01 espanador de teto, 01 pá de lixo, em plástico, 01 desentupidor de pia e 01 cafeteira, marca eletrolux, avaliação R\$ 20,00, Lote nº 028 - 01 Máquina de escrever, marca IBM, modelo 6783, eletrônica, avaliação R\$ 10,00, Lote nº 029 - 01 Máquina fotocopidora, marca Xerox, modelo 5614, série AKV 915320, avaliação R\$ 60,00, Lote nº 030 - 04 estabilizadores marca CMS, uma marca hell e um marca sms, avaliação R\$ 30,00, Lote nº 031 - 06 Caixas de som para computador, 05 teclados ABNT para computador, 03 monitores, sendo um marca IBM, uma marca Philips e outro marca Sansung, 03 CPU's, sem marca aparente, sendo duas tipo torre e outra tipo desktop, avaliação R\$ 40,00, Avaliação total R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais). E, para constar, passou-se o presente Edital e mais três vias de igual teor e forma, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com o determinado em Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2007.

ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR
Leiloeiro Público Oficial

Nº 136461-0/05 - Execução - A: CLINICA VETERINARIA INACAN LTDA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: RITA DE CASSIA ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h01..

Nº 133650-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEBER GOMES DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h01..

Nº 33281-9/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018086 - Euripedes Aureliano Junior, DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva, DF06194E - Eduardo Vilani Morosino. R: MARCO ANTINORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h01..

Nº 78190-3/04 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MONICA MELO DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h02..

Nº 103963-7/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: ADRIANA DE ANDRADE FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h02..

Nº 1456-0/07 - Anulatória - A: THAIS FONSECA SOARES. Adv(s.): DF006927 - Albileo da Costa Santos. R: LUIZ CLAUDIO PEREIRA TOLEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h02..

Nº 13675-6/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SORAMA FREITAS SANTIAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h03..

Nº 79348-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: CARMEM TERESINHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h03..

Nº 25502-4/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MARCIA BORGES ALBO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h03..

Nº 13865-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: SUEIDER CONCEIAO CHAVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h03..

Nº 18652-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h03..

Nº 45865-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: SERGIO TAVARES DE SOUZA ME. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h04..

Nº 62189-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ALEX SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h05..

Nº 108793-5/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CO-RACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihil-labora Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ROSANA REGIA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h05..

Nº 119119-8/06 - Rescisao de Contrato - A: HASSAN GEBRIM. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: VALKIRIA SHIMIZU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: COSETE RAMOS GEBRIM. Adv(s.): (.). A: DENISE RAMOS GEBRIM. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h05..

Nº 45028-3/04 - Cobrança - A: AUDEREZ DANTAS DE ARAUJO. Adv(s.): DF007824 - Newton Ramos Chaves. R: EGBERTO BAPTISTA PIRES. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares, DF04779E - Rodrigo Petriz Luz. R: DACART AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s.): DF018814 - Missias Ferreira. A: FABIO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h05..

Nº 67681-2/99 - Monitoria - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DANIELLA MONTEIRO PEREIRA. Adv(s.): DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h05..

Nº 70100-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JAIR BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h05..

Nº 92757-2/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ALESSANDRA SILVEIRA CARNEIRO ILDEFONSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h05..

Nº 23197-4/01 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: ANTONIO PAULO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GILDO PEREIRA DA SILVA (CITADA) <> . Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h06..

Nº 36417-8/07 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: F F COSTA JUNIOR INFORMATICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FIRMINO FERREIRA COSTA JR. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h06..

Nº 146019-0/05 - Execução de Honorarios - A: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa, DF018030 - Marcia Santos Cordeiro, DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. R: SIMONE MARINA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h07..

Nº 148380-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: COMERCIAL BRASILIENSE DE REFEICOES COLETIVAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h07..

Nº 142615-5/05 - Execução - A: VIDRALLE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07676E - Marco Aurelio Batista Figueira. R: GILMAR DE PAULA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h07..

Nº 89928-8/06 - Monitoria - A: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: TBVC COMERCIO E TELEFONIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h07..

Nº 60062-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h08..

Nº 125609-4/06 - Cobrança - A: ROSA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: LUIS CARLOS BRUNA DA COSTA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS ROGERIO OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). R: SERGIO VIEIRA DE MELLO. Adv(s.): (.). R: LUCIMAR BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h08..

Nº 65920-2/07 - Monitoria - A: COOP ECON CRED MUITO DOS EMPREG DA EMBRAPA - CREDIEMBRAPA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: WEMERSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h08..

Nº 123817-9/01 - Rescisao de Contrato - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA LTDA. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: ODILON ALVES DE MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MUCIO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: NILCE DE FATIMA SLVA. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM MENEZES. Adv(s.): TO01879B - Benacy Pereira da Costa. R: WANDERSON SILVA DE MENEZES. Adv(s.): (.). R: WESLEY LISLVA DE MENEZES. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): (.). R: PRASAD CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDAI. Adv(s.): (.). A: DULCINEIA MARIA MARQUES DOS SANTOS NAKAM. Adv(s.): (.). R: MAGDA CANABARRO VIDAL. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h09..

Nº 12360-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: S & G COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF04099E - Vanessa Faria Gomes Baldini, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres. R: TEREZA CRISTINA MATOS DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h10..

Nº 45918-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF07631E - Patricia Mendes Santos. R: ANTONIO BARBOZA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h10..

Nº 75494-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: RANILSON NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h12..

Nº 106420-6/04 - Rescisao de Contrato - A: SANDRA REIS DOS SANTOS. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h12..

Nº 82401-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: WANDA LUCIA HENGSTLER REIS DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h13..

Nº 80040-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FEDERICO ORTEGA MARTINEZ. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ITALIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JEFFERSON RICARDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: CARLA MOREIRA YAMMINE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE SOUSA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: EVANDRO RICARDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h13..



CERTIDÃO

Nº 111800-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RUTE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h13..

CERTIDÃO

Nº 43309-0/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCUS VINICIUS COSTA. Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h13..

CERTIDÃO

Nº 57699-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SAINT BARTH. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: SOCIEDADE EMPRESAS REUNIDAS SERGIO AUGUSTO NAYA SERSAN SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEURALICE FERREIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h14..

CERTIDÃO

Nº 32447-0/07 - Indenizacao - A: MARDEN ALVES PARREIRA. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO . Adv(s.): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h14..

CERTIDÃO

Nº 25297-8/06 - Declaratoria - A: RUTH SILVA FRANCA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: AYDA CRISTINA DE MIRANDA MACHADO. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h15..

CERTIDÃO

Nº 26281/97 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE ALDENIR FRANCA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: FANE CONF E COM LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica deferida a vista pleiteada.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h14..

Nº 64739-5/98 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: ROSA MARIA NOGUEIRA. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade, DF02491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira. Sem Informacao de Advogado. R: LUIS GONZAGA SOUSA MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: BERENICE DE JESUS RUFINO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO VIEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h12..

Nº 72922-8/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: LAVANDEIRA BRANCA DE NEVE LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EQUIPAMENTOS TECNICOS ET LTDA. Adv(s.): DF005004 - Ademar Odvino Petry, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 19h05..

Nº 6316-2/02 - Ordinaria - A: JOSE ROBERTO CAETANO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF03728E - Cristiano Julio Silva Xavier, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: SUL AMERICA SEGUROS . Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h18..

Nº 18347-5/03 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO. Adv(s.): DF0009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF015927 - Tamara Kuperchmit. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h17..

Nº 77507-2/03 - Revisional - A: REINALDO BARBOSA FERNANDES. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h17..

Nº 6800-2/04 - Exibicao de Documentos - A: MARIA DE FATIMA TAVARES. Adv(s.): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: ACDF - ASSOCIACAO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF001308 - Pedro Gomes Moura. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h18..

Nº 37810-5/04 - Execucão - A: ARFRIO COMERCIO REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva, DF010959 - Jose Goncalves de Oliveira. R: MAR WAY CONFECCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h17..

Nº 80553-7/04 - Indenizacao - A: JOANA D ARC NEVES SOUTO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: FININVEST SA . Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h17..

Nº 86784-5/04 - Declaratoria - A: RICARDO ALENCAR MACHADO. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. R: TELERJ CELULAR SA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 19h06..

Nº 40517-8/05 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018548 - Fabiola Guimaraes Goncalves, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: BENEDITO ROSARIO DE BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h15..

Nº 67830-0/05 - Revisional - A: DENISE HALMENSCHLAGER. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: BANCO UNIBANCO. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para falar sobre documentos apresentados.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h16..

Nº 629-5/06 - Exibicao de Documentos - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h16..

Nº 18385-5/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ALISON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h17..

Nº 102800-9/06 - Declaratoria - A: RABELO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h14..

Nº 21150-2/07 - Ordinaria - A: NILTON HAMANN. Adv(s.): DF003719 - Nilton Hamann. R: MASSA FALIDA DE ENCOL SA. Adv(s.): GO018088 - Alexandra Martins da Silva. R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): GO014155 - Paulo Afonso de Souza. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h16..

Nº 22054-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: ALAMANDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA . Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h15..

Nº 30385-2/07 - Indenizacao - A: AUTO VIP SV AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: CDV INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: SERGIO FREITAS MARRECO. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h13..

Nº 37397-0/07 - Ordinaria - A: ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinvermi, DF020139 - Igor Ramos Silva. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015021 - Deolin Meneses Chagas. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h15..

Nº 39225-5/07 - Reparacao de Danos - A: LUISA MORI DE RESENDE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: TAM LINHAS AEREAS SA . Adv(s.): SP117589 - Luiz Claudio Mattos de Aguiar. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h14..

Nº 53477-6/07 - Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. R: MAURICIO DE ASSIS BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA BERENICE MACHADO BORGES. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h14..

Nº 57682-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: RAFAEL HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. R: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marília Naves Pimentel. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h15..

Nº 60246-0/07 - Cobranca - A: EDILSON CAMPOS SILVA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h16..

Nº 60633-5/07 - Ordinaria - A: MARCELLO PAES CAMPELLO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h13..

Nº 66853-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: ITAIGARA COMERCIO DE REVISTAS E MOVEIS SUPLEMENTARES LTDA ME. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h15..

Nº 73131-5/07 - Declaratoria - A: SEBASTIAO SABINO NETO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h13..

Nº 90587-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MARCO AURELIO MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para cumprir Carta Precatória expedida.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45941-4/02 - Acao Cautelar - A: SINDUSCON SIND INDUSTRIA CONSTRUCAO CIVIL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: FIBRA DF FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: ANTONIO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SINDIREPA SIND INDUSTRIA REPARACAO VEICULOS ACESSORIOS DF. Adv(s.): (.). A: SIAB SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BRASILIA. Adv(s.): (.). A: SINDIGRAF SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DF. Adv(s.): DF01773A - Bacilclides Basso Junior. A: SIMEB SIND INDUSTRIAS METALURG MECANICAS MAT ELETRICO DF. Adv(s.): (.). A: MARCIO EVANDRO ROCHA MACHADO. Adv(s.): (.). As partes, nada obstante devidamente intimadas, deixaram de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, domingo, 05/08/2007 às 17h50..

Nº 45940-6/02 - Anulatoria - A: SINDIREPA SIND IND REP DE VEICULOS E ACESSORIOS DO DF. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: FIBRA FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. A: MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: ANTONIO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. As partes, nada obstante devidamente intimadas, deixaram de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, domingo, 05/08/2007 às 17h50..

DESPACHO

Nº 56500-9/07 - Embargos A Execucão - A: DARWIN FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 10. Traga aos autos o original do instrumento de mandato de fl. 269, bem como a guia de custas referente ao comprovante de fl. 15, além das peças principais dos autos da execução. Adequiem-se os pedidos.PRAZO: 48h, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h..

Nº 81340-6/07 - Embargos A Execucão - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira. R: CLEMENTINA PETRONI DE FREITAS. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. Proc. 81340-6Reconheço a relevância dos fundamentos dos embargos e, assim, suspendo o andamento da execução. Certifique-se e apensem-se.À embargada, para impugnação no prazo legal de 15 dias. I.Proc. 56172-0Regularize, a executada, sua representação processual, tendo em vista que os signatários de fl. 70 não estão incluídos no rol dos outorgados de fl. 71. Observe-se que somente será admitido original ou cópia autenticada do instrumento de mandato.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h05..

Nº 56172-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CLEMENTINA PETRONI DE FREITAS. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): SP147082 - Valeria Camacho Martins Schmitke. Proc. 81340-6Reconheço a relevância dos fundamentos dos embargos e, assim, suspendo o andamento da execução. Certifique-se e apensem-se.À embargada, para impugnação no prazo legal de 15 dias. I.Proc. 56172-0Regularize, a executada, sua representação processual, tendo em vista que os signatários de fl. 70 não estão incluídos no rol dos outorgados de fl. 71. Observe-se que somente será admitido original ou cópia autenticada do instrumento de mandato.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h05..

DESPACHO

Nº 3222/93 - Execucão - A: VALTER MIKIO MORINAGA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. R: SACAKURA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF01005A - Dirceu de Faria. A: PAULO MASSAYOSHI. Adv(s.): (.). Desapensem-se os demais processos, conforme já determinado.A requisição de cópia da declaração de rendas importa em quebra do sigilo fiscal. Face à excepcionalidade desta medida, diga a parte credora sobre o interesse no bloqueio eletrônico de ativos financeiros, face ao privilégio na ordem de gradação legal conferido pela Lei 11.382/06. Em caso positivo, apresente planilha atualizada do débito, com indicação do CPF/CNPJ dos envolvidos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 12h15..

Nº 22423/90 - Sumarissima - A: DIAQUINO ROCHA CAMPOS. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: ISRAEL CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. Ao requerido, sobre a petição retro. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 12h10..

Nº 23105/93 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF008477 - Nelci de Lourdes Grass, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelhier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: NEDA MARIA SAUNDERS TORRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso o credor localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h45..

Nº 12341-9/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF02719E - Rodolfo Braga Barreto Sampaio, DF04582E - Silvana Ferreira Dias. R: CELIS DE CASTRO MEDEIROS. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos, DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: LUIS CARLOS DE ASSIS CAEIRO . Adv(s.): (.). R: ZULEICA VASCONCELOS MISSEL CAEIRO . Adv(s.): (.). Desconstituo a penhora que recai sobre o imóvel descrito à fl. 342. Oficie-se ao cartório do registro de imóveis competente, para que proceda à respectiva baixa na matrícula do imóvel em alusão.Expeça-se carta precatória de avaliação e praça dos demais bens penhorados (fls. 303/305). I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h02..

Nº 51453-6/99 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF02531E - Andre Soler Malavazi. R: CONFECOES E MALHARIA SANTA CATARINA LTDA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF012805 - Manoel Quirino dos Santos Junior. R: UBIRATAN SIRIO SIMON (CITADA) <> . Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA ZAKAREWICZ SIMON . Adv(s.): (.). O processo deverá retomar o seu curso normal, o que prescinde da intimação dos executados, notadamente porque já há penhora nos autos.Ao credor, para que esclareça se tem interesse na adjudicação dos bens constritados. Requeira, de qualquer forma, o que entender de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h38..

Nº 65968-0/99 - Reintegracao de Posse - A: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, DF04720A - Jose Walter de Souza Filho, GO04720A - Jose Walter de Sousa Filho. R: ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: DIEGO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. R: PIETRO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): (.). R: PABLO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. As partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h20..

Nº 10511-6/2000 - Execucão - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF016527 - Renata Gonçalves Domas de Almeida, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARCIA HELENA GERTRUDES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 6 meses. Caso o credor localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h43..

Nº 66594-5/2000 - Execucão de Sentença - A: ANGELICA FURTADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho. A: VALQUIRIA GOMES LUMBRA. Adv(s.): (.). A: HELENITA FELICIDADE PEREIRA. Adv(s.): (.). A: IRACEMA AIRES CAMPOS. Adv(s.): (.). Aos exeqüentes, sobre a impugnação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h43..

Nº 80763-8/2000 - Execucão de Sentença - A: BRASCOM BRASILIA COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: DAHER INFORMATICA COM IMP E EXP LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À exeqüente, sobre a certidão de fl. 132. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h52..

Nº 14374-8/01 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FINANC PUB FED LT. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF03902E - Lia Noletto de Queiroz, DF04168E - Joao Primo Minari Junior, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: EUDA MARIA RODRIGUES ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso o credor localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h44..

Nº 27831-9/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05731E - Andre Luiz Gonçalves Monteiro de Carvalho. R: ERICI JOAO FINCATO. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exeqüente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h49..

Nº 28731-7/02 - Ordinaria - A: MARIA DE SOUSA SIQUEIRA. Adv(s.): DF012051 - Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis, DF013909 - Renata Pagy Bonilha, DF018736 - Cecilia Rolim de Pontes Vieira. R: ELEUSA ANDRADE ALVIM. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. A dificuldade financeira não é fundamento jurídico idôneo para a liberação do recolhimento dos honorários do advogado, notadamente porque a parte não litiga sob o pálio da gratuidade de justiça.Assim, recolham-se os honorários em 5 dias, sob pena de não realização da prova. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h32..

Nº 39254-5/02 - Ordinaria - A: FLORIPES ANTUNES DE CASTILHO OLIVEIRA. Adv(s.): DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo, DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: SERGIO HENRIQUE COUTINHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ao perito, para elaboração da prova técnica. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h30..

Nº 46690-5/02 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS VALERIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF06975E - Alexandre Candido Leao, Sem Informacao de Advogado. Dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h03..

Nº 58420-0/02 - Execucão - A: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: ANTONIA PAULINO DE JESUS. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF016835 - Carolina de Paiva Queiroz Machado. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se Carta de Adjudicação.Oficie-se à 13ª Vara Cível, esclarecendo que há penhora no rosto destes autos promovida por aquele juízo e que o credor, ora executado no processo que tramita naquela vara, adjudicou os direitos sobre a fração ideal nº 10, Quadra U, Condomínio Jardim Europa II, Grande Colorado, So-bradinho-DF, para a satisfação do seu crédito.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h18..

Nº 82800-3/02 - Execucão de Sentença - A: RICARDO HENRIQUE OREILLY. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: VSA-INDUSTRIAL E COMERCIAL MADEIREIRA LTDA. Adv(s.): SP138972 - Marcello Souza Moreno. Face às alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, o cumprimento de sentença prescinde de nova citação.Assim, ao autor, para que traga planilha atualizada do débito, bem como indique bens à penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h28..

Nº 104854-9/02 - Sustacao de Protesto - A: AUTO POSTO 208 SUL. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF03097E - Bruno Cesar P Ponce Jaime, DF04440E - Akson Pereira da Costa, DF07204E - Sergio Augusto Borges de Oliveira. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, DF04440E - Akson Pereira da Costa. À parte autora/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação em honorários, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h24..

Nº 45698-4/03 - Cobranca - A: BIOMOL TECNOLOGIA EM CAPTURA HIBRIDA SC LTDA. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: USIMED DF COOPERATIVA USUARIOS ASSIST MED HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso o credor localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h01..

Nº 66923-5/03 - Execucão - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba. R: MP AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba, Sem Informacao de Advogado. A localização do paradeiro da ré é dispensável para o prosseguimento do feito.À credora, para que indique bens à penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h21..

Nº 29534-0/04 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF019549 - Claudia Vieira Duarte, DF04514E - Monica Amaral Goncalves, DF05365E - Regino Francisco de Sousa, DF06566E - Mariana Pires C.leite. R: MARIA NILZA BORGES BORGETTI. Adv(s.): DF019549 - Claudia Vieira Duarte, DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abanches, GO18831E - Karla Zardini Dorado. Face à manifestação retro, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h38..

Nº 50483-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FRIMASTER FRIGORIFICO MASTER LTDA. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares, DF018207 - Vlaviana Brandao Lucas. R: MASS ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso o credor localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h23..

Nº 52923-9/04 - Revisional - A: CLINELSE LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: BANESPA SANTANDER BANCO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h47..



Nº 89944-3/04 - Reintegracao de Posse - A: L.F.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.C.C.. Adv(s.): (.). Nada obstante o respeitável posicionamento adotado à fl. 147, firmo o entendimento sobre a possibilidade jurídica da demanda.Assim, designe-se nova audiência de instrução. Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas arroladas de forma tempestiva.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h37..

Nº 100201-9/04 - Restituicao - A: LIETE MORAES DE FREITAS. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS . Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06186E - Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes. À ré, para que requeira o que for de seu interesse.Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se, por 6 meses, manifestação nos autos. Não havendo requerimentos neste lapso temporal, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h39..

Nº 78679-6/05 - Execucão de Sentença - A: WB COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA EPP. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Defiro a tramitação prioritária, com fulcro no Estatuto do Idoso. Anote-se.Expeça-se alvará em favor da exequente, referente à quantia depositada (fl. 154).O valor penhorado sofreu acréscimos decorrentes de juros e correção monetária. A fim de verificar a existência de saldo remanescente, o credor deverá comprovar o valor efetivamente levantado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h19..

Nº 85727-2/05 - Revisional - A: FILDES TEIXEIRA COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico, DF06782E - Larissa de Paula Fernandes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ITACARD FINANCEIRA SA CREDITO. Adv(s.): (.). Às partes, sobre a estimativa da nobre perita. Promova-se o recolhimento para início da prova. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h31..

Nº 85858-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA COSTA EPP. Adv(s.): DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi, DF05142E - Cesar Lara Peixoto. R: GR PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. À ré/reconvinte, em réplica. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h55..

Nº 106158-3/05 - Rescisao de Contrato - A: IVAN CARDOSO. Adv(s.): DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. R: BW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aos credores, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. Observe-se, também, o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h41..

Nº 1048-9/06 - Execucão - A: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: JOAQUIM DE OLIVEIRA DANTAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O art. 653 do CPC prevê o arresto para a hipótese do devedor não ser encontrado na diligência do Oficial de Justiça. Por questão lógica, é pressuposto para o alcance da medida que o executado resida naquele local, contudo não seja localizado no momento em que o Oficial ali comparece.O caso dos autos não contempla esta situação, na medida em que o réu sequer reside no endereço em que houve o cumprimento ao mandado.Nesse sentido, reconsidero a decisão de fl. 30 e indefiro o pedido de arresto, por falta de amparo legal.Indique, o credor, o endereço para citação ou requeira o que for de seu interesse. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h26..

Nº 6790-4/06 - Ordinaria - A: JOSE RUI MESQUITA CAMARGO. Adv(s.): DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Ao autor, sobre a documentação apresentada pela ré. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 12h17..

Nº 56266-2/06 - Execucão de Honorarios - A: MILSO NUNES VELOSO DE ANDRADE. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade, DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira. R: APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A desconsideração da personalidade jurídica tem por finalidade atingir o patrimônio dos sócios da empresa, a fim de resguardar o resultado útil da execução. Assim, antes da citação, entendo que é prematura qualquer decisão neste sentido.Ao exequente, para que promova a citação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h09..

Nº 65540-2/06 - Declaratoria - A: AMALIA MACHADO CARDOSO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Gonçalves. A: AUGUSTO CESAR DE MARREIROS CORDEIRO. Adv(s.): (.). A: CARLOS DE PAULA SIMOES. Adv(s.): (.). A: GALDINO APARECIDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOANA DARC DE BRITO. Adv(s.): (.). A: JOAO PETRUS DE SOUZA . Adv(s.): (.). A: JOSE RUBENS OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS A LEMOS MOREIRA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF0011630 - Ondino Tavares de Lima. Anote-se a conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h26..

Nº 71246-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JOSIVALDO LIMA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Este juízo admite o bloqueio eletrônico, via BACENJUD. Assim, caso haja interesse, venha planilha atualizada do débito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h57..

Nº 35904-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANTONIO E ENY LTDA. Adv(s.): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto. R: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO RAIMUNDO NONATO. Adv(s.): (.). R: DROGAFARMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado às expensas da parte exequente.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h20..

Nº 37898-5/07 - Execucão Hipotecaria - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MARCELO PIRES LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao exequente, sobre o retorno da Precatória. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h56..

Nº 45158-6/07 - Anulatoria - A: KB ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: TAGUAFORT COMERCIO INDUSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTE CARGAS. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Embora o pedido tenha sido deduzido a título de denunciação da lide, admito RODOBENS ADMINISTRAÇÃO PROMOÇÃO LTDA como litisconsorte passiva, notadamente porque a anulação do negócio jurídico importará em perda da garantia decorrente da alienação fiduciária.Promovam-se as anotações e comunicações necessárias. Em seguida, cite-se.Nos autos em apenso, desentranhem-se todas as cópias deste processo e dos demais apensos e devolva-as ao autor, a fim de evitar o acúmulo desnecessário de papel, notadamente porque os feitos tramitam apensados.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h22..

Nº 45272-4/07 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: M O SUPERMERCADOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha o acordo para fins de homologação ou requeira, a credora, o que entender de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h31..

Nº 66285-2/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO RESIDENCIAL SAO PEDRO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: VALDELICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação.Cite-se, nos termos do art. 277 do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h12..

Nº 91757-8/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: CHRYSTIAN NERES VALENTE . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O processo está submetido ao rito sumário. Corrija-se a autuação.Ao autor, para que promova as adaptações necessárias à inicial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 10h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59507-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ALICE PEREIRA DA SILVA ALVARENGA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se na capa dos autos e no SISTJ o nome do causidico que deverá constar das publicações (fl. 28).Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97874-8/06 - Despejo - A: ELZA MENDES DUARTE. Adv(s.): DF004138 - Irineu Dutra Fernandes. R: RENAVIA VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. Cuida-se de IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA proposta por RENAVIA VEICULOS LTDA.- ME em face de ELZA MENDES DUARTE, ambos devidamente qualificados.Afirma a Impugnante, em síntese, que a gratuidade da justiça somente deve alcançar aqueles realmente necessitados e menos favorecidos e, diante dos rendimentos auferidos pela Impugnada, acrescidos da verba locatícia e da moradia própria e espaçosa, sua condição de hipossuficiente fica afastada.Assim, requer o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e a condenação da Impugnada ao recolhimento das custas iniciais, sob as penas da lei.Intimada, a Impugnada refuta as alegações constantes da inicial, ressaltando que os proventos recebidos não são suficientes, no momento, para arcar com as custas processuais, em face do seu tratamento médico. Porém, socorrida por um familiar, pôde proceder ao recolhimento das custas.Diante do reconhecimento do pedido, houve a perda superveniente do interesse de agir, haja vista que restou afastado, nos autos principais, a gratuidade de justiça outrora concedida á autora.ISSO POSTO, extingo a impugnação, sem apreciação do mérito, tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir.Sem honorários. Face ao princípio da causalidade, as custas deste incidente serão suportadas pela Impugnada.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h29..

Nº 34599-9/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: RENAVIA VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: ELZA MENDES DUARTE. Adv(s.): DF004138 - Irineu Dutra Fernandes. Cuida-se de IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA proposta por RENAVIA VEICULOS LTDA.- ME em face de ELZA MENDES DUARTE, ambos devidamente qualificados.Afirma a Impugnante, em síntese, que a gratuidade da justiça somente deve alcançar aqueles realmente necessitados e menos favorecidos e, diante dos rendimentos auferidos pela Impugnada, acrescidos da verba locatícia e da moradia própria e espaçosa, sua condição de hipossuficiente fica afastada.Assim, requer o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e a condenação da Impugnada ao recolhimento das custas iniciais, sob as penas da lei.Intimada, a Impugnada refuta as alegações constantes da inicial, ressaltando que os proventos recebidos não são suficientes, no momento, para arcar com as custas processuais, em face do seu tratamento médico. Porém, socorrida por um familiar, pôde proceder ao recolhimento das custas.Diante do reconhecimento do pedido, houve a perda superveniente do interesse de agir, haja vista que restou afastado, nos autos principais, a gratuidade de justiça outrora concedida á autora.ISSO POSTO, extingo a impugnação, sem apreciação do mérito, tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir.Sem honorários. Face ao princípio da causalidade, as custas deste incidente serão suportadas pela Impugnada.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 09h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 92260-4/07 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA ESCOLA DAS NACOES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALICE MARIA CUNHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O crédito está amparado em prova escrita, sem eficácia de título executivo. Portanto, cabível o pedido monitório.Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 10h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 92609-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s.): GO22700A - Ana Karina Frenhani Takenaca. R: CILMA CARDOSO MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-Lei 911/69, em que o demandante busca provimento liminar, para busca e apreensão imediata do veículo alienado fiduciariamente ao requerido.A mora do devedor fiduciante está devidamente comprovada pelo documento de fls. 13/14.Assim, presente o requisito legal, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei supracitado, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.Executada a liminar, cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segunto os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus ou, caso queira, para apresentar sua resposta, no prazo de 15 dias.Deposite-se o bem com o autor, na pessoa por ele indicada.Expeça-se mandado. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 10h48..

D E C I S Ã O

Nº 91701-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALBERTO PACHECO. Adv(s.): DF013336 - Alberto Pacheco. R: BRASILIA SUL VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os pedidos devem ser certos e determinados. Emende-se, para adequa-los.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 10h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 91972-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: EDVAN OLIVEIRA FRANCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 10h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 91905-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LAZARO HARLEY ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-Lei 911/69, em que o demandante busca provimento liminar, para busca e apreensão imediata do veículo alienado fiduciariamente ao requerido.A mora do devedor fiduciante está devidamente comprovada pelo documento de fls.12/13 .Assim, presente o requisito legal, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei

supracitado, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.Executada a liminar, cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segunto os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus ou, caso queira, para apresentar sua resposta, no prazo de 15 dias.Deposite-se o bem com o autor, na pessoa por ele indicada.Expeça-se mandado. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 10h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 92471-4/07 - Rescisao de Contrato - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: BENNER SISTEMAS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BENNER BRASILIA SISTEMAS LTDA. Adv(s.): (.). Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h06..

SENTENÇA

Nº 88005-5/05 - Execucão de Honorários - A: EMERSON LUIZ T SANTANA. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 406. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa da parte credora, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Libere-se a penhora.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110070-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: VANESSA ANZELUCI FERREIRA MENDONÇA MOTA. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto. R: BANCO PAN AMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Designe-se audiência preliminar (art. 331 do CPC).Por medida de economia processual e, tendo em vista que as procurações outorgam poderes aos ilustres advogados constituídos para transigirem, a intimação das partes e procuradores far-se-á, tão-somente, via publicação no DJ. Contudo, a fim de se obterem melhores resultados com a composição amigável do litígio, os patronos deverão enviar esforços para cientificarem seus respectivos constituintes da data da audiência, a fim de que todos estejam presentes à solenidade. Caso a conciliação não seja possível, proceder-se-á, em seguida, ao saneamento do feito e análise da necessidade de produção de provas em audiência ou, eventualmente, prolarar-se-á sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h44..

SENTENÇA

Nº 110158-7/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: ANTONIO GONCALVES CORREIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa da parte credora, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Libere-se a penhora.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Autorizo o desentranhamento, mediante traslado.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 113363-9/06 - Excecao de Incompetencia - A: C&A MODAS LTDA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral. Cuida-se de exceção de incompetência, oposta por C&A MODAS LTDA em desfavor de ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, onde a excepta requer que seja declinada da competência em favor da Comarca de São Paulo/SP, porquanto foi o foro eleito pelas partes para dirimir controvérsias decorrentes do contrato entre elas celebrado. Alternativamente, pede que se decline da competência para a Comarca de Barueri/SP, em atenção ao disposto no art. 100, inciso IV, alínea "a", do CPC.O excepto apresentou impugnação às fls. 41/50, onde refuta os argumentos lançados pela excipiente e requer a prevalência da norma inserta no art. 100, Parágrafo Único, do CPC, para os fins de rejeição da exceção.A excipiente novamente falou nos autos às fls.55/57, onde corroborou os fundamentos lançados na peça inaugural, ao passo que rechaçou os argumentos deduzidos na impugnação.É o breve relatório. DECIDO.Conforme se infere da ação principal, os fatos que fundamentam o pedido da excepta ocorreram a partir do mês de fevereiro de 2004. A excipiente, por sua vez, confessa que o contrato entre as partes foi rescindido em janeiro de 2004. Nesse sentido, as disposições contratuais não se aplicam à hipótese dos autos, o que afasta a cláusula de eleição de foro para definição da competência territorial.A ação contempla a cumulação de duas pretensões: obrigação de não fazer e indenização por perdas e danos, derivados de fatos ocorridos na loja da requerida estabelecida no Park Shopping de Brasília/DF. Seja sobre a ótica de quaisquer dos pedidos, entendo que deva prevalecer a competência deste juízo cível de Brasília, em atenção ao disposto no artigo 100, inciso IV, alínea "d" e no inciso V, letra "a", todos do CPC, os quais fixam como competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita ou do lugar do fato, para a ação de reparação de danos.Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência e firmo a competência deste juízo para processar e julgar a causa.Custas pela excipiente. Sem honorários.Traslade-se cópia da decisão para os autos principais e dê-se prosseguimento ao feito.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 11h50..

SENTENÇA

Nº 22934-9/07 - Exibicao de Documentos - A: VALERIA SCHNEIDER VIDAL. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: VIVO CELULAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A simples adaptação dos pedidos não é suficiente para a convalidação da cautelar de exibição em ação principal, notadamente porque os fundamentos de fato e de direito são distinto para cada uma das ações.Importante registrar que o erro quanto à eleição da espécie de processo não permite a simples emenda à inicial, haja vista que as implicações sobre a própria natureza e fundamento da demanda.A petição inicial, na forma em que originariamente apresentada, não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.Logo, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Concedo a gratuidade de justiça à autora e isento-a do recolhimento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 12h05..

DIVERSOS

Nº 63657-9/03 - Reintegracao de Posse - A: LAZARO HUMBERTO BERNARDES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: MARIA BERNADETE XIMENES BENEVIDES. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. Recebi os autos em 3 de agosto de 2007.Segue sentença, em 4 laudas impressas.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 12h11. Sentença - Lázaro Humberto Bernardes ajuizou ação de reintegração de posse contra Maria Bernardete Ximenes Benevides relatando, em suma, que em 20 de outubro de 1992 adquiriu os direitos do lote 07, conjunto "J", quadra 01, Condomínio Prive I, Lago Norte, não tendo edificado no local em razão do impedimento decorrente do processo de legalização do Condomínio, mas cercou o imóvel e o visitava regularmente, mantendo-o limpo e pagando as taxas de condomínio. No entanto, foi surpreendido com a notícia de que o lote havia sido invadido pela ré, arrancou a cerca existente e ali iniciou uma construção, de forma clandestina.Com essas razões, pediu a concessão de liminar, para que fosse reintegrado na posse do imóvel, bem como de embargo da obra, devendo a ré restituir o imóvel no estado em que se encontrava anteriormente, retirando do local todo material de construção, tornando definitiva a decisão, ao final do processo.Acompanharam a inicial dos documentos de fls. 07/24.Realizou-se audiência de justificação de posse, fls. 30/33, tendo sido indeferido o pedido de liminar, nos termos da decisão de fls. 57/58.A ré apresentou contestação, aduzindo ter adquirido de boa-fé os direitos do lote, conforme contrato celebrado com a empresa Caledônia Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 13 de setembro de 2002, sucedendo-a na posse do bem, a qual era pela empresa exercida, de forma ininterrupta, desde 4 de janeiro de 1990. Argumentou que houve irregularidades na administração do Condomínio, com o descastramento de lotes pertencentes à Caledônia e que o autor não exerceu posse do bem. Salientou que em razão de sua boa-fé faz jus à retenção por benfeitorias e, assim, pleiteou a improcedência da pretensão exordial ou que lhe fosse assegurado o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.Juntou os documentos de fls. 66/77.Em réplica, o autor reiterou os argumentos da peça preliminar, fls. 86/90.Facultada a especificação de provas, as partes manifestaram interesse na produção de prova testemunhal. O processo foi saneado e foi deferido o pedido de produção de provas, conforme decisão de fl. 114.Realizou-se a instrução do feito, fls. 172/175 e 239/246.As partes apresentaram alegações finais, fls. 271/276 e 279/2280.É o relatório. Decido.O feito foi saneado, não havendo questões preliminares ou prejudiciais pendentes de exame.A ação possessória visa à proteção da posse, assim entendida como o poder material exercido sobre determinada coisa, decorrente de uma situação de fato, consoante art. 1196, do Código Civil. Objetiva a defesa do ius possessionis, que é o direito de ser possuidor, motivo pelo qual descabe suscitar questões referentes ao domínio. Excetua-se a regra, todavia, quando não há certeza quanto à posse dos litigantes ou quando esta é disputada com base em título dominial, consoante majoritária orientação jurisprudencial. No caso vertente, cabe assinalar que a questão dominial não foi trazida à baila, sendo que as partes reconhecem não terem adquirido a propriedade do bem, cingindo-se, assim, a discussão à aquisição de direitos possessórios.Os requisitos da ação de reintegração de posse estão elencados no art. 927 do Código de Processo Civil, nos termos do qual se requer a comprovação: 1) da posse anteriormente exercida pelo autor; 2) do esbulho e da data em que o mesmo ocorreu; e 3) da perda da posse. O êxito da reintegração, portanto, depende da prova da posse anterior exercida pelo autor e do esbulho por ele sofrido, ônus que lhe incumbe, uma vez que se refere aos fatos constitutivos do seu direito, conforme art. 333, I, do citado Estatuto.No caso, ambas as partes ostentam títulos de aquisição da posse, conforme documentos de fls. 08/12, juntado pelo autor, e de fls. 35/36, juntado pela ré. Não obstante aquele documento carreado pelo autor tenha data mais antiga que o da ré, nota-se que os documentos por ela acostados às fls. 37/38 e 66/71, conferem à Caledônia Empreendimentos Imobiliários Ltda., que lhe cedeu os direitos do imóvel, posse mais antiga que aquela alegada pelo autor e constituída no título de fls. 08/12.O autor, ouvido em audiência, asseverou que "o cedente, Sr. Renato, apresentou um documento da empresa Caledônia Empreendimentos Imobiliários Ltda., que se dizia proprietária do lote; (...) que havia um documento da Caledônia Empreendimentos Imobiliários cedendo o referido lote para Renato e sua cônjuge", fl. 174. Dessarte, verifica-se que o esclarecimento prestado pelo autor corrobora o teor dos documentos de fls. 37/38 e 66/71, acima mencionados. Já a sua afirmação de que a Caledônia havia transferido o imóvel para Renato, que lhe cedeu os

direitos de posse do bem, carece de suporte fático-probatório, nada havendo nos autos que a comprove. Nesse contexto, afigura-se que o título apresentado pela ré lhe confere melhor posse, uma vez que evidencia a cadeia de sucessão possessória.Por outro lado, o autor não logrou demonstrar que exercia posse do imóvel objeto da lide, anterior à posse da ré. A propósito, cumpre assinalar que o art. 1196, do Código Civil prevê expressamente que "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade", que, nos termos do art. 1228, do mesmo diploma legal, dizem respeito ao direitos de usar, gozar e dispor da coisa.Os documentos carreados aos autos não revelam dispusesse o autor de quaisquer desses poderes sobre o bem, o que também não foi confirmado pelas testemunhas ouvidas em juízo. A prova produzida na audiência de justificação não trouxe elementos que permitissem firmar convicção nesse sentido, tanto que o pedido de liminar foi indeferido. Realizada a audiência de instrução do feito, não houve alteração do quadro fático delineado "initio litis", uma vez que as testemunhas Ubirajara Rodrigues Mainer, Sérgio Pery Gomes e Silas Inácio Ramos assinalaram não ter ou não saber se o autor efetuou qualquer benfeitoria no imóvel, fls. 240/242.Note-se que sequer o pagamento das taxas condominiais, afirmado na inicial e ratificado pela testemunha Ubirajara Rodrigues Mainer restou efetivamente provado nos autos, já que tal prova é de natureza eminentemente documental, feita por meio do recibo ou boleto de pagamento.Por outro lado, a testemunha Francisco de Assis Pereira Leal, informou "que trabalhou na construção da casa da ré; que a casa do depoente fica no lote em frente ao lote da ré; que reside no Condomínio Prive há cerca de cinco anos; que antes de começar a construção da casa havia no lote apenas uma cerca de arme farpado; que essa cerca estava toda caída no chão, com jeito de que estava abandonado; que havia mato no lote; que antes de começar a construção da casa da ré colocou a cerca de pé e limpou o lote; que nunca viu o autor lá no lote", fl. 246.Consoante leciona Otávio Guimarães: "A ação de reintegração ou de esbulho tem como finalidade a posse perdida mediante meios ilícitos. A razão da reintegração é o esbulho violento ou oculto; tais atos inadmissíveis na ordem jurídica se reparam pela restituição da coisa ao seu estado anterior com os danos havidos" (in Da Posse e seus Efeitos, pág. 50). Não é esse o caso dos autos, vez que, como assinalado, o conjunto probatório não permite concluir que a aquisição da posse pela ré se deu de forma violenta, clandestina ou precária, privando injustamente o autor de sua posse anterior. Em verdade, nesses autos, a ré demonstrou ter melhor posse que o autor, de forma que é de rigor a improcedência da pretensão exordial.Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o autor quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 12h09.Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 71314-0/03 - Rescisao de Contrato - A: INCIAL REPRESENTACAO DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF0009400 - Jose Correia Primo, DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA. Adv(s.): DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira. A: JOSE CORREIA PRIMO. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada, para contra-razões. I.Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h45..

CERTIDAO

Nº 40077-0/07 - Indenizacao - A: GLEIDE TEIXEIRA SILVA DE MATOS. Adv(s.): DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (HIPERMERCADOS EXTRA) e outros. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD SA CREDITO. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para fornecer o endereço dos requeridos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h27..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 87740-3/04 - Rescisao de Contrato - A: ALCINETE SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF016322 - Lamartine Ricarte Serra, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. (...) Pelo exposto, rejeito os embargos. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h36.KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIROJuíza de Direito. **Nº 79093-2/05 - Embargos** - A: RAIMUNDO GEFERSON GOMES SILVA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDISSUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. Cuida-se de embargos de declaração, a fim de que seja sanada omissão na sentença, na medida em que não houve determinação para baixa do gravame junto à matrícula do imóvel.A expedição de ofício ao Cartório de Imóveis para a baixa da penhora poderia ser deferido, mediante simples despacho, após o trânsito em julgado da sentença.Contudo, face à interposição do recurso, por medida de economia processual, acolho os embargos para crescer à sentença: "Oficie-se ao Cartório de Imóveis para que proceda à baixa da penhora da matrícula do imóvel", mantendo incólumes os demais termos da sentença.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h29..



SENTENÇA

Nº 53477-8/06 - Revisional - A: EMERSON FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU SA ITAU-CRED. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, que passa a valer como título executivo e, por via de consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45706-5/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, RJ148143E - Narayana Correia. R: VALMIR BATISTA MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do bem alienado fiduciariamente não haver sido encontrado, converto o feito em ação de depósito (art. 4º do Dec.-Lei 911/69). Anote-se. Retifique-se. Comunique-se.Promova, o requerente, a citação, indicando o atual endereço do demandado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 43268-9/04 - Execucão de Honorários - A: FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: EDSON NUNES BATISTA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. Intime-se o devedor da penhora, a fim de que apresente sua impugnação, caso seja do seu interesse.Sem prejuízo, oficie-se, nos termos em que foi requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78908-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CASA BARROCO MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF017435 - Patricia Santos Torres, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: SILMARA FERREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada, no endereço retro indicado, para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Os honorários já foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h49..

SENTENÇA

Nº 51394-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: BRUNO OLIVEIRA BACHESCHI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h04..

SENTENÇA

Nº 92209-0/07 - Cautelar Inominada - A: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: MARCIO RO-SA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor alega que firmou contrato de cessão de direitos sobre um veículo com o requerido. Portanto, qualquer provimento de retomada do veículo pressupõe a rescisão do negócio jurídico, a ser deduzida na ação principal. Na cautelar, o autor busca a satisfação integral da sua pretensão, com o retorno das partes ao "status quo ante". Logo, não reconheço o caráter instrumental, próprio das ações desta natureza.Diante deste quadro, observa-se uma flagrante inadequação da via eleita, notadamente porque não se pode obter, a título de cautelar, revogação de mandado, indenização por danos materiais ou, até mesmo, indenização por danos morais.Com efeito, a petição inicial, na forma em que originariamente apresentada, não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aprofundamento da relação processual.Nesse sentido, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, incisos I e III, do CPC e, em consequência, extingo o processo, nos moldes do 267, inciso I, também do CPC.Concedo a gratuidade de justiça ao autor e isento-o do recolhimento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h47..

SENTENÇA

Nº 70860-7/01 - Execucão de Sentença - A: WAGNER SALES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF014741 - Daniela Machado Fernandes Moreira. Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa da parte credora, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18178/95 - Embargos de Terceiro - A: ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE JOAQUIM FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF01153A - Jose Joaquim Ferreira Filho. R: JOSE JOAQUIM FERREIRA FILHO . Adv(s.): (.). A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h28..

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Jayder Ramos de Araujo
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 77038-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE S/A. Adv(s.): DF021660 - Jaqueline Alba de Domenico. R: UNIMED CONFEDERACAO COOPERATIVAS MED CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. Face ao efeito suspensivo conferido ao Agravo, não houve descumprimento à ordem judicial, de forma a fazer incidir a multa diária. Nesse sentido, indefiro o pedido de fls. 525/528.Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h01..

DESPACHO

Nº 4976/91 - Execucão de Sentença - A: SILVESTRE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: OLAVO PERESSONI DA ROSA. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes, DF01309A - Haroldo Toti, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, MG053985 - Ronaldo Lemes da Silva, MG053985B - Ronaldo Lemes da Silva. Desapensem-se os autos da liquidação de sentença, até a apuração do quantum devido, a fim de que haja uma solução mais célere para a controvérsia.Autorizo a inclusão da tela em leilão coletivo, mediante nova avaliação. Oficie-se.Face à nova ordem de gradação legal, diga o exequente sobre o interesse no bloqueio eletrônico de ativos financeiros. Em caso positivo, apresente planilha atualizada do débito. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h07..

Nº 56723-6/2000 - Execucão de Sentença - A: ALEXANDRE JORGE DAVID. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF02735E - Thiago Galvao Santos Piola. A: CARLOS DENNER DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: DULCE MARIA DIAS DAVID. Adv(s.): (.). A: GERALDO EGIDIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Face à manifestação dos autores, tenho a esclarecer que não há que se falar em incidência da multa prevista no art. 475-J, haja vista que ela somente poderá ser considerada a partir da definição do valor da condenação, o que será obtido mediante a liquidação do acórdão.Importante destacar que o depósito voluntário promovido nos autos poderia evitar a liquidação do julgado. Contudo, como não houve um consenso entre as partes, resta a este juízo instaurar a fase de liquidação, a qual levará em consideração o valor já depositado para fins de abatimento do quantum devido.No tocante aos índices de correção e juros, será observado o que restou fixado no acórdão, sob pena de violação à coisa julgada.Feitos os esclarecimentos, venha petição para liquidação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h14..

Nº 99258-4/2000 - Execucão de Honorários - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzzi. R: CLEDSON JACQUES TOTOLI. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: DENIA TAVARES TOTOLI. Adv(s.): DF003265 - Ildeu Lopes. Para fins de bloqueio eletrônico, venha planilha atualizada do débito. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h39..

Nº 87837-2/01 - Prestacao de Contas - A: EDINO COMMAR. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF01750A - Teodora Carrilho Correa, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF01750A - Teodora Carrilho Correa, Sem Informacao de Advogado, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, SP142888 - Camila Cristina Anello. Defiro a tramitação prioritária, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03. Anote-se na capa dos autos.Para a regular apresentação das contas, é necessário que o Banco réu apresente os extratos da conta, acompanhados de relatório de índices e encargos incidentes sobre ela.Assim, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos a documentação necessária para a prestação de contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aqueles que forem deduzidos pelo autor. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h24..

Nº 105989-2/01 - Execucão de Sentença - A: MARIA GONZAGA DE LIMA. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: MARIA AMELIA BRITO MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 6 meses. Caso a parte credora localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h25..

Nº 4827-9/03 - Agravo de Instrumento - A: ELZA MARIA DE MELLO CERQUEIRA ZARUR. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: ACTUAL - ARQUITETURA DE INTERIORES. Adv(s.): DF010535 - Roberto Sampaio Contreiras de Almeida. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 10h24..

Nº 182-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DAS GRACAS PEREIRA AGUIAR. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF007738 - Antonio Carlos Dib de S e Silva, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: BANCO NACIONAL SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia Cavallares Bomtempo, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. A: CLESO JOSE DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: DELMA DE NORONHA FONSECA. Adv(s.): (.). A: MARIA ESTHER DE NORONHA FONSECA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: HIPACIA AUGUSTA CASTELO FERRO. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: JOSYRA SAMPAIO. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA APARECIDA DE MIRANDA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA DAS GRACAS MOREIRA COSTA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA DAS GRACAS SOUSA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO MENDES. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: VERA DA SILVA MEDEIROS. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: ZILDA COSTA DE SOUSA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. Aos requerentes. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h34..

Nº 110317-6/03 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ GONZAGA ALVES. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Expeça-se alvará em favor da parte credora.Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que se manifeste sobre a existência de saldo remanescente. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h30..

Nº 97338-3/05 - Cobranca - A: MERCES RODRIGUES BARBOSA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF05911E - Desirre Cristina de Jesus. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): G0013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Expeça-se alvará para levantamento da quantia já depositada.Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que informe se há saldo remanescente em favor da credora.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h26..

Nº 47990-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE DOS REIS BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a audiência designada. A falta de citação constitui óbice à suspensão processual. Deste modo, indique o autor endereço hábil para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h16..

Nº 14390-5/07 - Revisional - A: ALCEU LUCIANO DA SILVEIRA NUNES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: AMADOR JOSE NAVES FILHO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO LIBERATO MELO BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: EDNA DORNELAS PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: EDSON DE PINHO. Adv(s.): (.). A: ESTELA VAZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JORGE LIMA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: IZABEL CRISTINA PIVATO. Adv(s.): (.). A: LUIZA CAORU HASEGAWA GARCIA. Adv(s.): (.). A: MARCIA LIBORIO FRAGA LIMA. Adv(s.): (.). A: MARCOS JOSE ALMEIDA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: MARIA OLIVEIRA SOUZA COSTA. Adv(s.): (.). A: ZILMAR ZANELLA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Esclareçam, os autores, se todos os financiamentos imobiliários firmados com a requerida observaram o mesmo contrato padrão, haja vista que a diversidade de cláusulas prejudicará sobremaneira o exercício do contraditório e julgamento da causa. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h25..

Nº 64870-5/07 - Cancelamento de Protesto de Título - A: CTI COM REPRESENTACOES ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP. Adv(s.): DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. R: K TAKAOKA IND E COM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se a petição de fls. 181/183 e junte-a aos seus respectivos autos.A autora ajuizou sucessivas ações de sustação de processo, o que ocasionou um grande tumulto para o condução dos feitos.A fim de avaliar o cabimento das cautelares, esclareça a autora se todos os protestos já foram lavrados. Em caso positivo, deverão ser formulados pedidos de desistência em todas as cautelares, haja vista que não há mais que se falar em sustação, porquanto a medida o ato notarial já foi levado a termo. Neste caso, resta, tão-somente, o cancelamento dos protestos, a ser concedido nesta ação principal, mediante antecipação de tutela.Caso ainda haja protestos não lavrados, indique-os nas respectivas cautelares, de forma precisa, a fim de que sejam apreciadas as diversas liminares ainda pendentes.Prestados os esclarecimentos e adotadas as medidas que a autora reputar cabíveis nos processos apensos, retorne-me conclusos. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h57..

Nº 93055-2/07 - Cautelar Inominada - A: GUTENBERG MANGUEIRA ABILIO. Adv(s.): DF018098 - Jamilla Rachel Cronemberger Ribeiro Silva. R: BV FINANCEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A ação não tem natureza cautelar. Promova-se nova autuação, observando-se que o processo adotará o rito comum ordinário.O provimento cominatório não se exaure na antecipação de tutela. Assim, formule-se pedido definitivo neste tocante.Não há pedido declaratório de inexistência de relação jurídica com a requerida.Corrija-se o pólo ativo e a respectiva representação processual. Prazo para emenda: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h23..

Nº 93101-6/07 - Revisional - A: MARIA AUREA SANTOS MINELLI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).A Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, a comprovação da hipossuficiência financeira é requisito indispensável para a concessão do beneplácito, na dicção da Lei Maior.Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos.Sem prejuízo, emende-se a inicial, a fim de trazer a qualificação completa da autora (art. 282, II, CPC).Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4360-9/05 - Agravo de Instrumento - A: VIACAO ANA-POLINA LTDA.. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: OLGA LEITE COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 19h24..

CERTIDÃO

Nº 19168-9/07 - Obrigacao Para Entrega de Coisa - A: PATRICIA VIEIRA SILVA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 19h25..

CERTIDÃO

Nº 2709-9/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ANDRE JULIO NEVES CESAR LEAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor para informar quanto ao acordo noticiado às fls. 197/198.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 19h31..

CERTIDÃO

Nº 570-7/07 - Execucua de Título Extrajudicial - A: ELETRO-NICOS PRINCE IND COM IMP EXP PRODUTOS EM GERAL LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli, SP149444 - Paula Diveteis Giral di. R: APRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 19h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10130-6/06 - Agravo de Instrumento - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.. Adv(s.): DF010453 - Laudemiro Correia de Freitas. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 19h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48049-2/01 - Indenizacao - A: UNAFISCO SINDICAL SIND NAC AUDITORES FISCAIS RED FEDERAL. Adv(s.): DF011042 - Eber Zoehler Santa Helena, DF013869 - Alexandra Carvalho da Rocha, DF02545E - Ivonete Gonçalves da Silva B. dos Santos. R: COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF011042 - Eber Zoehler Santa Helena, DF013869 - Alexandra Carvalho da Rocha, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. A: MARIA HELENA DE ANDRADE. Adv(s.): DF022282 - Breno de Andrade Zoehler Santa Helena. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos autores/apelados, para contra-razões. I.Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h19..

Sentença

Nº 7793-3/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF011966 - Otavio Pimenta da Veiga Neves, DF024665 - Vinicius Theodoro Stoeztz, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: DN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF04437E - Raphael Paganini Picanco. R: NEWTON ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: DULCINEIA RAMOS ARAUJO. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, resolvendo o contrato de locação entre as partes, condenar o réu DN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar à autor a quantia de R\$ 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel corresponde a cada mês em que a área comum do Pátio Brasil Shopping foi indevidamente ocupado pelo réu, a contar de fevereiro de 2003, data da primeira notificação (fl. 95), devidamente corrigido e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação, até a efetiva desocupação. Resolvo o processo com exame de mérito com lastro nos arts. 9º, II, da Lei nº 8.245/91 c/c 269, inciso I do CPC.Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel (Lei nº 8.245/91, art. 63, § 1º, "b"), sob pena de reintegração forçada. Findo o prazo para a desocupação voluntária, contado da notificação, o despejo será efetuado, se necessário, com o uso de força policial, inclusive arrombamento (Lei nº 8.245/91, art. 65). Em face da sucumbência, condeno o réu DN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ainda, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora no percentual de 20% do valor da condenação com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos réus NEWTON ARAUJO SILVA e sua mulher DULCINEIA RAMOS ARAUJO em face da sua ilegitimidade passiva. Porque sucumbente em relação a tais réus, condeno a autora a pagar os honorários advocatícios do patrono de tais réus, que fixo, em homenagem ao art. 20, § 4º em R\$ 3.000,00 mil reais. Extingo o processo de restauração de autos de nº 46054-3/2007 sem exame do mérito, uma vez que o feito foi sentenciado nos autos originários.Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Pagas as custas e transitado em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h52.Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

Nº 33242-3/04 - Embargos A Execucua - A: ALO MAMMA REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar nulos os itens III - DOS ENCARGOS FINANCEIROS, IV - DO INADIMPLEMENTO e VI - FORMA DE PAGAMENTO do Contrato Particular de Composição de Dívidas. Via de consequência, determino que o Contrato, representado pelo documento de fls. 9/11, seja revisado desde a origem para: a) afastar a capitalização mensal dos juros e de quaisquer encargos no cálculo das prestações do aludido Contrato, impondo-se o recálculo das prestações mensais do encargo desde a sua origem; b) excluir do cálculo da prestação mensal do encarto a utilização da TBF, devendo ser aplicado tão somente os juros contratuais de 2,5% ao mês e de forma simples, vale dizer, não capitalizados. O INPC, por sua vez, deve ser o índice de correção monetária a ser utilizado em substituição à TBF e, por fim, c) utilizar-se como encargo moratório tão somente os juros moratórios de 1% ao ano e a multa de 10%, afastando a aplicação da comissão de permanência. Porque sucumbente o embargado arcará com as custas processuais e com os honorários advocatícios do patrono do embargante que fixo em R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e transcorridos 15 (quinze) dias, traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso e arquivem-se os autos com as cautelares de estilo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h19.Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

Nº 90467-7/05 - Cautelar Inominada - A: TEODOMIRO GONCALVES DE AMORIM. Adv(s.): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. TEODOMIRO GONÇALVES DE AMORIM ajuizou ação cautelar inominada em desfavor da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI objetivando a obtenção de provimento liminar para sustação dos descontos das prestações mensais de amortização do contrato de compra e venda de imóvel com pacto adjeto de hipoteca, mediante financiamento, por entender que tal desconto estria sendo realizado de forma abusiva e injustificável sobre a verba alimentar do requerente. O autor consignou que adquiriu o imóvel situado na Quadra 33, lote 20 do Gama Leste/DF, tendo a requerida como interveniente credora na data de 26/3/1992. Destacou que o valor de compra do imóvel foi de CR\$ 38.000.000,00 com prazo de pagamento em 124 meses. Apontou que as prestações de amortização têm sido descontadas em sua folha de pagamento desde abril de 1992, porém, tais descontos seriam confusos e surreais porque não se explicam e não se justificam. Aduziu que além dos descontos das prestações estariam sendo descontadas da verba alimentar do requerente, ainda, outras taxas absurdas e elevadas. Acredita que o valor descontado mensalmente já integralizou o preço do imóvel financiado pela ré, posto que já vêm ocorrendo acerca de doze anos e cinco meses o que ultrapassa em muito os cento e vinte e quatro meses inicialmente contratados e previstos. Consignou que está em idade avançada e sofre de enfisema pulmonar e sua verba alimentar vem sendo consumida mensalmente pelos descontos das prestações, porém tem que arcar com a compra de medicamentos de alto custo. afirmou estarem presentes, desta forma, os pressupostos autorizadores da medida cautelar. Exemplificou a situação declarando que no mês de agosto de 2005 foi descontado dos proventos do requerente o valor de R\$ 2.064,52, sendo que recebeu a quantia líquida de R\$ 900,74, ou seja, o desconto da prestação teria sido superior a 60% dos proventos do requerente.Discorreu acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à presente relação e, por fim, pediu a suspensão integral dos descontos da prestação mensal do financiamento realizado nos proventos do requerente por ser verba de caráter alimentar e por entender que o imóvel já estaria quitado. Pediu a gratuidade de justiça que lhe fora concedida. Averbou que a ação principal teria por objetivo a devolução das quantias descontadas indevidamente, bem como ressarcimento por dano material e moral. A liminar foi indeferida em face da ausência dos elementos autorizadores da concessão da medida, conforme decisão de fls. 102/103, prolatada em 21/9/2005.O autor tirou agravo de instrumento da decisão denegatória que fora mantida em sede de juízo de retratação. A contestação foi juntada às fls. 115/125, acompanhada de documentos na qual a ré afirmou que o contrato fora entabulado para pagamento das prestações em 124 meses, prorrogável por até 120 meses, desde que o financiado não atinja a idade de 75 anos porque alcançada esta idade e remanesecendo saldo devedor, este seria liquidado com os recursos do Fundo de Liquidez da Entidade-ré, segundo as regras que a regem. Apontou que o autor subscreveu o contrato quando tinha 59 anos de idade e o prazo de refinanciamento do saldo devedor foi de 48 meses, época em que o autor atingiria a idade de 75 anos, posto que nascido em 22/7/1932. Consignou que em setembro de 2003 o autor teve sua prestação limitada R\$ 704,54 que correspondia a 30% dos seus rendimentos brutos, não prevalecendo, desta forma, a afirmação de que a prestação consumiria 60% dos seus rendimentos. Ressaltou que os descontos observados na folha de pagamento do autor que efetivamente comprometem a sua renda referem-se a empréstimo no valor de R\$ 24.000,00 realizado em julho de 2004, que onerou em R\$ 612,30 a sua folha de benefícios, reduzindo os seus vencimentos líquidos para R\$ 971,78. Aduziu que os descontos da prestação imobiliária nos proventos do requerente se limitado a 30% dos seus rendimentos. Pediu a condenação do autor por litigância de má-fé e a improcedência total do pedido. Negou-se seguimento ao agravo de instrumento porque desacompanhado das peças obrigatórias do recurso (fl. 231).O autor apresentou réplica às fls. 234/238, na qual reforçou os argumentos já expendidos na inicial e acrescentou que no mês de fevereiro de 2006, o saldo líquido dos seus proventos foi de tão somente R\$ 410,75. Instadas a especificarem provas, o réu se deu por satisfeito enquanto o autor não se manifestou. É o breve relato. Decido.Presentes os pressupostos processuais da demanda e as condições da ação, passo à análise do mérito da questão, haja vista que, não tendo sido concedido o provimento liminar pleiteado é inaplicável o disposto no art. 806 do Código de Processo Civil, razão pela qual não foi ajuizada a ação principal no trintídio legal, consoante assim vem entendendo a jurisprudência, a seguir transcrita. O PROCESSO - LIMINAR NÃO CONCEDIDA - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL.Segundo a regra insculpida no art. 806 do CPC, o ajuizamento da ação principal não é obrigatório, se não houve a concessão da liminar, motivo pelo qual a sentença deve ser cassada para que se prossiga no exame do feito." (Apelação Cível 1998.01.1.079335-7 APC DF, 5a Turma Cível, Rel. Des. Asdrubal Nascimento Lima, DJU: 27/09/2000, p. 32)."PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. TRINTÍDIO LEGAL. TERMO INICIAL. EFETIVAÇÃO DA LIMINAR. ART. 806, CPC. EFEITO. PERDA DE EFICÁCIA. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. I - Na linha da jurisprudência desta Corte, o trintídio legal previsto no art. 806, CPC, conta da data da efetivação da liminar. II - Entende também este Tribunal que o não-ajuizamento da ação principal acarreta a perda da eficácia da liminar e não a extinção da cautelar. III - Sem prequestionamento, não se inaugura a via do recurso especial." (RESP 431418/MG, in DJU de 19/12/2003, p. 472, Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).Conquanto assim seja, não observa este Juízo estarem presentes em seu mérito, os requisitos autorizadores da medida cautelar ajuizada, haja vista que não se extrai dos elementos coligidos aos autos a plausibilidade do direito invocado.Isto porque, consoante já declarado por este Juízo em sede liminar, nos descontos que estão sendo promovidos pelo réu na folha de benefícios do autor devem ser computados tão somente as quantias relativas ao financiamento imobiliário e não os empréstimos tomados pelo requerente, conforme se observa do espelho dos benefícios do réu acostados às fls. 50 e seguintes, bem como outras rubricas que não dizem com o financiamento ora debatido. É extremo de dúvida que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável a presente relação jurídica, todavia, nem por isso podem ser afastadas as demais balizas



constantes do pacto celebrado entre as partes sem justificativa plausível, porque num primeiro momento não se enxerga a prática de cláusula abusiva ou ilegal a ponto de fazer cessar os descontos das prestações do financiamento, a despeito do precário estado de saúde e da idade avançada do requerente, sem embargo de discussão da questão em sede principal, caso ajuizada a competente ação. Regra geral, o contrato de compra e venda do imóvel com pacto adjeto de hipoteca foi celebrado pelo preço de CR\$ 39.939.306,12, com juros de 6% ao ano, valor da prestação de amortização com base na variação salarial, prazo inicial de 124 meses com a possibilidade de sua prorrogação por até 120 meses na hipótese de existência de saldo devedor, sendo certo que extrapolado este prazo ou vindo o financiado a alcançar a idade de 75 anos, o fundo de liquidez constituído durante o financiamento se encarregaria de quitar eventual dívida remanescente, conforme previsto no § 2º da co artigo 17 do Regulamento da Carteira Imobiliária da ré (fl. 200). Assim sendo, é até mesmo possível que não mais interesse ao autor, neste momento, o prosseguimento do feito ante o implemento da idade para utilização do fundo de liquidez. Não constituiu ilegalidade o desconto das prestações mensais de financiamento imobiliário diretamente em folha de benefício do financiado, até mesmo porque tal medida tem amparo legal e contou com o seu consentimento expresso quando aderiu ao financiamento. No mais, não existem elementos para condenação do autor por litigância de má-fé, eis que não demonstrado o dolo de sua conduta. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido cautelar com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Venha a ação principal no prazo de lei. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00, (quatro mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo legal, eis que lhe foram deferidos os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado e tendo sido ajuizada a ação principal, autue-se conjuntamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h59.Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

Nº 46054-3/07 - Restauracao de Autos - A: SONAE ENPLANTA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: DN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: NEWTON ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). R: DULCINEIA RAMOS ARAUJO. Adv(s.): (.). Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, resolvendo o contrato de locação entre as partes, condenar o réu DN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar à autor a quantia de R\$ 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel corresponde a cada mês em que a área comum do Pátio Brasil Shopping foi indevidamente ocupado pelo réu, a contar de fevereiro de 2003, data da primeira notificação (fl. 95), devidamente corrigido e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação, até a efetiva desocupação. Resolvo o processo com exame de mérito com lastro nos arts. 9º, II, da Lei nº 8.245/91 c/c 269, inciso I do CPC.Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel (Lei nº 8.245/91, art. 63, § 1º, "b"), sob pena de reintegração forçada. Findo o prazo para a desocupação voluntária, contado da notificação, o despejo será efetuado, se necessário, com o uso de força policial, inclusive arrombamento (Lei nº 8.245/91, art. 65). Em face da sucumbência, condeno o réu DN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ainda, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora no percentual de 20% do valor da condenação com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos réus NEWTON ARAÚJO SILVA e sua mulher DULCINEIA RAMOS ARAÚJO em face da sua ilegitimidade passiva. Porque sucumbente em relação a tais réus, condeno a autora a pagar os honorários advocatícios do patrono de tais réus, que fixo, em homenagem ao art. 20, § 4º em R\$ 3.000,00 mil reais. Extingo o processo de restauração de autos de nº 46054-3/2007 sem exame do mérito, uma vez que o feito foi sentenciado nos autos originários.Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Pagas as custas e transitado em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h52.Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 91459-0/04 - Cautelar Inominada - A: JAQUES VIEIRA SILVA. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: MARTA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:a) decretar a anulabilidade do negócio jurídico entabulado entre as partes e, em consequência, devem as partes retornar ao estado anterior à contratação, pelo que condeno a ré a devolver ao autor a quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) devidamente atualizada a contar da apropriação do valor e acrescido de juros legais moratório de 1% ao mês a contar da citação. b)Determinar que a Caixa Econômica Federal libere em favor do autor a quantia de R\$ 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez reais) e resíduos bloqueados na conta bancária da ré, conforme determinação contida na decisão liminar de fl. 17. Resolvo os processos 101567-0/2004 e 91459-0/2004 com exame do mérito com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar proferida na ação cautelar. Custas pela ré, eis que o autor sucumbiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h10.Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

Nº 101567-0/04 - Declaratoria - A: JAQUES VIEIRA SILVA. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: MARTA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:a) decretar a anulabilidade do negócio jurídico entabulado entre as partes e, em consequência, devem as partes retornar ao estado anterior à contratação, pelo que condeno a ré a devolver ao autor a quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) devidamente atualizada a contar da apropriação do valor e acrescido de juros legais moratório de 1% ao mês a contar da citação. b)Determinar que a Caixa Econômica Federal libere em favor do

autor a quantia de R\$ 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez reais) e resíduos bloqueados na conta bancária da ré, conforme determinação contida na decisão liminar de fl. 17. Resolvo os processos 101567-0/2004 e 91459-0/2004 com exame do mérito com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar proferida na ação cautelar. Custas pela ré, eis que o autor sucumbiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h10.Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 49321-3/04 - Cobranca - A: INTERLINE TURISMO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF021141 - Sandra Regina Gomes. R: SPHAERA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: LEONARDO DA SILVA LISBOA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: VANUZA AFONSO. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ajuizou ação ordinária com pedido de cobrança c/c indenização por perdas e danos materiais e morais em desfavor de SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LEONARDO DA SILVA LISBOA e VANUZA AFONSO.A requerente consignou que celebrou com os réus em 12/7/2002, Contrato de Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas e Outras Avenças, com o objetivo de terem em seu poder, em consignação, bilhetes de passagens aéreas para venda e emissão direta, mediante pagamento de comissões previamente ajustadas. O contrato entabulado entre as partes chegou a seu termo. Porém, após a autora ter encerrado o fornecimento de bilhetes aos requeridos, disse ter sido surpreendida com a apresentação de um grande número de "notas de débitos". Destacou que o grupo VARIG apresentou em 27/5/2003 "notas de débitos" correspondes à PTA's no valor de R\$ 1.394.863,17, sendo que os requeridos pagaram tão somente a quantia de R\$ 200.000,00. Apontou a autora, ainda, que a partir de então, outras "notas de débitos" foram apresentadas em seu desfavor pela mesma Varig, como também pelas Vasp e Tam, no valor de R\$ 166.859,09, resultando numa dívida dos réus para com a autora na quantia de R\$ 1.161.722,26 que compensado a um pequeno crédito que os requerido detém junto à autora no valor de R\$ 14.281,62, totaliza dívida de R\$ 1.147.440,64 dos réus em favor da autora.A autora discorreu acerca do modo como se processava a suposta emissão fraudulenta de bilhetes, aduzindo que os réus emitiram PTA's repetindo os números de bilhetes de passagens já emitidos e às vezes criavam número fictício, que resultou na emissão eletrônica de mais de quatro mil operações fraudulentas em noventa dias, conforme detectado pela TAM. Disse que representou criminalmente contra os réus. Discorreu sobre o fato de que em algumas correspondências os réus reconheceram a apropriação indevida de valores. Citados, os réus contestaram às fls. 60/81, oportunidade em que inicialmente asseriram que os pedidos deduzidos pela autora não merecem acolhimento. Afirmaram a existência de pendência financeira com a autora, todavia pontuaram que a autora teria se negado à realizar auditorias e exames contábeis para determinar o verdadeiro valor do débito resultante da relação comercial havida entre as partes. Preliminarmente, suscitaram a ilegitimidade passiva dos réus LEONARDO DA SILVA e VANUZA AFONSO, ao argumento de que o Contrato de Fornecimento de Bilhetes fora entabulado entre a autora e a empresa ré SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relatei. Decido. A demanda merece receber despacho saneador para que se decida acerca da alegada ilegitimidade passiva dos réus LEONARDO DA SILVA LISBOA e VANUZA AFONSO, bem como da necessidade de produção de prova pericial.Tocante à primeira questão, tenho que são parte legítima no processo os réus LEONARDO DA SILVA LISBOA e VANUZA AFONSO. É certo que a personalidade da pessoa jurídica não se confunde com a dos seus sócios e a penetração na personalidade jurídica dos sócios somente encontra guarida quando caracterizado abuso da personalidade por desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, consoante prescreve o art. 50 do Código Civil.Porém, a legitimidade passiva dos citados réus tem esteio em outro fundamento que não a desconsideração da personalidade jurídica, mas no fato de que os réus LEONARDO DA SILVA LISBOA e VANUZA AFONSO assumiram responsabilidade pessoal e direta pela emissão dos bilhetes de passagem aérea e se colocaram na condição de fieis depositários de tais bilhetes, conforme se infere das Cláusulas Terceira e Décima Sétima do Contrato de Fornecimento de Bilhetes. Logo, entendo que os réus LEONARDO DA SILVA LISBOA e VANUZA AFONSO têm legitimidade para compor o pólo passivo da demanda, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada. Por fim, entendo, ainda, que a demanda carece de produção de prova pericial para que se possa levantar a possível emissão de bilhetes de passagem em desconformidade com o contrato ajustado entre as partes, na medida em que é flagrante a divergência das partes quanto à este aspecto, o que demandará apoio técnico uma vez que as próprias partes não foram capazes de chegar a resultado comum quanto à prestação de contas. Ademais, somente mediante levantamento minucioso da documentação acostada é que se tornará possível a elucidação de eventual crédito em favor de qualquer das partes, motivo pela qual converto o feito em diligência para instauração de perícia contábil nos documentos trazidos aos autos. As partes para no prazo comum de cinco dias apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como perito deste Juízo Srº Fernando Cezar Guarany, cuja qualificação pode ser constatada em Cartório.Apresentado os quesitos, remetam-se os autos ao perito para formulação da proposta de honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h02.Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

Nº 11774-9/05 - Cobranca - A: ODONTOCLINSUL CLINICA ODONTOLOGICA SC LTDA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BENEDITO GOMIDES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SEBASTIAO MARQUES DA ROCHA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h06. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h10..

Nº 49084-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GERNERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ESPOLIO DE LOURIVAL JULIAO DA SILVA. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. A peticionante de fl. 38/46 não integra a relação jurídica processual. Caso o espólio tenha interesse em se manifestar no feito, deverá regularizar a petição e a representação processual. I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h48..

Nº 90872-3/07 - Ordinaria - A: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. R: UNIVERSO ONLINE SA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Ao juiz compete tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 125, IV, CPC).As circunstâncias da causa revelam que a formalização de um acordo importará em benefícios para ambas as partes, notadamente porque a suspensão do serviços de banda larga poderá resultar em prejuízos recíprocos.Assim, designo o dia 24 de agosto de 2007, às 14 horas, para a realização de audiência de conciliação prévia.Registro, desde já, que não havendo uma composição amigável, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Anoto, ainda, que o prazo para contestação somente fluirá a partir da data da audiência.Cite-se. Intimem-se.Para um resultado proveitoso, as partes deverão comparecer à audiência munidas de propostas que viabilizem uma composição amigável. Importante, outrossim, para que não se perca esta oportunidade de solução da demanda, que estejam presentes à audiência, além dos nobres advogados, os representantes das partes que, de fato, possuam poderes de decisão sobre a questão em debate. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h51. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito, fica designado o dia 24/08/2007, às 14h, para a realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h56..

CERTIDAO

Nº 29814/95 - Execucao - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL SA e outros. Adv(s.): G0002726 - Maurilio Alves Batista Junior. R: MARIA JOSE DE FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). R: OTAVIO DE FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz, foi designada HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos para os dias 1ª HASTA: 20 de setembro de 2007, às 14h32min e 2ª HASTA: dia 01 de outubro de 2007, às 14h32min. Local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco B, Ala B. Faço vistas destes autos ao autor para publicar Edital expedido.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h42..

Nº 95255-7/04 - Execucao - A: CLINICA CARDIOLOGICA NAS-SER SARKIS SC. Adv(s.): DF002021 - Esly Schettini Pereira. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. Certifico que por determinação do MM. Juiz, foi designada HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos para os dias 1ª HASTA: 20 de setembro de 2007, às 14h30min e 2ª HASTA: dia 01 de outubro de 2007, às 14h30min. Local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco B, Ala B. Faço vistas destes autos ao autor para publicar Edital expedido.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h40..

Nº 23113-7/06 - Cobranca - A: TRIPPER AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: LIDIA DORNELAS DE FARIA. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h12.11072007.

Nº 25447-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ANTONIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Faço remessa dos presentes autos ao contador para cálculo de custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h13.11072007.

Nº 9242-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CRISTIANO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Faço remessa dos presentes autos ao contador para cálculo de custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h13.11072007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 130238-3/06 - Revisao de Clausula - A: ANDERSON ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DANIELE PINHEIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Concedo ao autor o prazo improrrogável de 5 dias para que recolha as custas complementares, sob pena de extinção do processo. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h29..

Nº 30919-4/07 - Embargos A Execucão - A: RAPROCHEMENT CONFECCOES LTDA ME. Adv(s): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta. A emenda é insatisfatória. Cumpra-se o despacho de fl. 48. Para tanto, aponte-se, de forma técnica, os fundamentos de fato e de direito, bem como deduza-se, adequadamente, os pedidos.Venha nova inicial, na integra.Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 92652-7/07 - Revisao de Clausula - A: ELISABETE CRISTINA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para: a) indicar as cláusulas contratuais abusivas que pretende revisar e formular o respectivo pedido;b) acostar aos autos cópia do contrato, na medida em que representa documento indispensável ao ajuizamento da ação. Advirto, desde já, de que, se houver recusa da instituição financeira em apresentar o documento, deverá ser proposta a medida cautelar cabível, haja vista que antes de aperfeiçoada a inicial não há possibilidade de intimá-la para que exiba os documentos;c) recolher as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, que apresente o comprovante de renda que ateste a sua condição de hipossuficiência econômica;d) caso haja interesse consignatório, formule-se pedido nesse sentido, amparado em fundamentos de fato e de direito idôneos.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h41..

SENTENÇA

Nº 47273-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ARNALDO CARLOS DE LIMA. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual do autor.Custas pelo réu. Sem honorários advocatícios.Cancele-se a audiência anteriormente designada.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h06..

DECISAO

Nº 53536-6/04 - Execucão de Sentença - A: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS LTDA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Chamo o feito à ordem.Trata-se de execução de título judicial. Logo, face às alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, desnecessária a citação da devedora para o prosseguimento do feito.Anote-se o nome do(s) advogado(s) da executada na capa dos autos e no SISTJ.Em seguida, intime-se a executada, na pessoa dos seus causídicos, para que efetue o pagamento do montante da condenação em honorários advocatícios, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 13h12..

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida

Juiz de Direito Substituto:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7142/97 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: RONEI CARDOSO DOS PASSOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IRACEMA GOMES PASSOS (CITADA) <> . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h28..

Nº 9014/97 - Execucão de Sentença - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. R: FRANCISCO RONI DA ROSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vistas em Cartório para a parte autora acerca dos documentos sigilosos. Após, desentranhe-se e destruam-nos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h35..

Nº 13588/91 - Execucão - A: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: CONSTRUTORA SOLAR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão de fl. 750. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h22..

Nº 21908/90 - Execucão - A: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF009617 - Benedito Marcos dos Santos Lima, DF010011 - Jose Perdz de Jesus, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: LUNA CONSULT. E ASSES. DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF011424 - Nelson Aguiar Cayres. Indefiro o pedido de fl. 246, todavia, oficie-se ao TRE solicitando informações acerca do endereços dos réus. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h17..

Nº 47078/96 - Execucão de Sentença - A: OZANAN MONTEIRO BAPTISTA COELHO. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. A: AGNALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). A: LEINA MARCIA DE ALENCAR ANTUNES. Adv(s): (.). A: VAGNER EUSTAQUIO SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). Expeça-se o ofício como requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h17..

Nº 63153/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: CCA COMP COM DE AUTOMOVEIS. Adv(s): GO017169 - Izaira Calixto, GO024294 - Carlos Eduardo Murucy Montalvao. R: CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA . Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: JOSE ABDALLA JUNIOR . Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: GISELDA ABDALLA (CITADA) . Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: CCA ADM DE CONSORCIOS LTDA . Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. Intime-se o devedor a se manifestar acerca do pedido de adjudicação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h07..

Nº 58342-7/99 - Revisao de Clausula - A: MARIA LOPES SA-RAIVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca, DF03331E - Miguel Souza Gomes, DF04672E - Maura Balduino de Oliveira. Intime-se para pagamento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h22..

Nº 61444-0/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca, DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva. R: FERNANDO CESAR DE SOUSA FREIRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GEOVANA KARLA ALBINO DE ASSIS FREIRE <> . Adv(s): (.). Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) hoara, pena de extinção. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h53..

Nº 45536-8/2000 - Execucão de Sentença - A: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03651E - Bruno Govedice Miletto. R: UNIBANCO SA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF07912E - Eduardo Rodrigues Lopes. R: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA <> . Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Retornem à d. Contadoria acerca da impugnação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h24..

Nº 59782-5/2000 - Execucão de Sentença - A: CARLOS BRUNO. Adv(s): DF004018 - Wilson Roberto Milagres, DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: JOSE LUIZ DE LIMA NASCIMENTO. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis, DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Ao devedor, para, se concordar, fazer o depósito, concomitante. Ultrapassadas estas etapas, expeça-se o alvará e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h46..

Nº 77359-5/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: CIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA. Adv(s): DF0012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: NILDILENE DE FATIMA OLIVEIRA SENA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIO GOMES VIEIRA. Adv(s): (.). R: NIRACI GONCALVES PAES VIEIRA. Adv(s): (.). Ao credor. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h01..

Nº 57751-6/01 - Embargos A Execucão - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF0015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes, DF004773 - Elio Tomaz Campos, DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: ESPOLIO DE YARA NAVES DAGER. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: NUR ELNAHAR DAHER ZACCARINI. Adv(s): (.). R: ZAINEB DAHER BORGES. Adv(s): (.). R: DAHER MOISES. Adv(s): (.). R: IBRAIN DAHER. Adv(s): (.). R: ANUAR DAHER. Adv(s): (.). R: PLINIO DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). R: YARA

DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). R: CLAUDIA DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). R: LUCIANA DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). R: JAMIL DAHER. Adv(s): (.). R: BRUNO RODRIGUES DAHER. Adv(s): (.). R: MARIA IZABEL RODRIGUES DAHER. Adv(s): (.). Deve a execução prosseguir nos autos principais, não nos embargos. Por outro lado, não existe mais em nosso ordenamento a figura da "homologação de cálculos". I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h20..

Nº 58032-0/01 - Acao Pauliana - A: ODAIR JOSE MARTINS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: SEMIRAMES DE ANDRADE CASTELO BRANCO. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. R: SEBASTIAO ALVES GALDINO. Adv(s): (.). Aguarde-se a realização da Audiência já designada. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h05..

Nº 92542-2/01 - Execucão - A: I.T.L.. Adv(s): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: V.B.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do feito por 180 (cento oitenta) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h46..

Nº 15100-0/02 - Cominatoria - A: CARLOS MARTINS DE AZEVEDO. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF03516E - Rafael Augusto Braga de Brito, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. A: ALDAIR ROCHA DE AZEVEDO. Adv(s): (.). Defiro a devolução de prazo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h23..

Nº 35626-0/03 - Declaratoria - A: JOSIMAR SEBASTIAO MARTINS. Adv(s): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF06023E - Claudia Marinho da Silva. R: TELEMAR NORTE LESTE SA . Adv(s): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. Defiro o pedido de fls. 200, inexistindo a aplicação de multa. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h11..

Nº 69207-5/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05011E - Akay Silva Braga, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF07923E - Camyla Hendrix Fernandes de Souza. R: MILTO ASSUNCAO DA SILVA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis, Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h19..

Nº 83825-2/03 - Indenizacao - A: ELTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid, DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: JORNAL COLETIVO. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid. Defiro o pedido de desistência da testemunha arrolada. Remetam-se os autos ao MM Juiz vinculado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h35..

Nº 21696-4/04 - Revisional - A: JOAO PAULO TAVARES DE SOUZA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05294E - Joao Vitor Luke Reis. Intime-se o autor, via Diário de Justiça, sobre a proposta de fl. 193. Prazo de 05(cinco) dias para manifestação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h09..

Nº 26076-8/04 - Despejo - A: L.D.A.. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF03377E - Carlos Fernando Guiotti. R: F.G.T.D.S.. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Arquivem-se provisoriamente. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h42..

Nº 28637-6/04 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informações acerca do endereço da parte ré. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h36..

Nº 41039-2/04 - Indenizacao - A: MANOEL ANDRE PEREIRA. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: NILHY IUSIM. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Cumpra-se o despacho de fl. 139. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h25..

Nº 47938-0/04 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: CIFAIS ASSISTENCIA COMPLEMENTAR SAUDE POL MILITARES DF. Adv(s): DF019567 - Publio Monteiro Cardoso. Reconsidero a decisão de fl. 171. Retornem os autos conclusos para sentença. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h23..

Nº 58460-8/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA TRADE CENTER. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Ao credor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h28..



Nº 71414-2/04 - Execução de Sentença - A: PERSIO PORTO POM-PEU. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: JURACY VICENTE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará. Suspendo o curso do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h47..

Nº 73915-8/04 - Anulatória - A: RENATO FALCAO PIMENTEL. Adv(s.): DF015339 - Juliane Vargas. R: MARCOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Fixo como ponto controvertido a prova ou não de culpa/dolo relativos à responsabilidade civil.Designo para o dia 11/12/2007 às 15:40 horas a audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h34..

Nº 85303-8/04 - Revisional - A: ANACAIRA SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha. R: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Diga o réu acerca do acordo extrajudicial firmado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h38..

Nº 94246-8/04 - Responsabilidade Civil - A: CARLINHO BEVILAQUA. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade, DF016213 - Edson Brito Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF03999E - Juliana Alves Caroba. R: BRASIL VEICULOS COM-PANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Ao ilustre Juiz que proferiu a sentença embargada.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h48..

Nº 95384-9/04 - Indenizacao - A: FRANCISCO OLIMPIO COR-REA NETO. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. R: TELEMAR RJ. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Intime-se a parte devedora para efetuar voluntariamente o pagamento do remanescente do débito (fls. 195-199), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, consoante disposto no art. 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h32..

Nº 126852-9/04 - Cobranca - A: CREDICARD SA ADMINISTRA-DORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os pedidos de fls. 110-111. Expeça-se o mandado. Oficie-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h21..

Nº 9270-2/05 - Ordinaria - A: ZILDA PENA DE SOUSA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. Acolho a proposta do "expert". Já há depósito nos autos, portanto, proceda-se à pericia. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h50..

Nº 10879-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MAX-CLEAN COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTA-CAO LTDA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ALENCAR MONCAYO LIMA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao devedor acerca da adjudicação pela quitação da dívida. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h06..

Nº 25908-2/05 - Revisional - A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Fl. 161. Defiro. Apresente a parte ré os documentos requeridos à fl. 161. Prazo de 15(quinze) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h23..

Nº 53833-0/05 - Monitoria - A: MARIA LOURDES DE SOUZA. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza, PA08157B - Eli-sangela Bezerra Carvalho. R: HELIO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Defiro. Reabro prazo por 10(dez) dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h23..

Nº 74689-7/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: S P OLIVEIRA MER-CEARIA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informações acerca do endereço da parte ré. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h41..

Nº 83133-4/05 - Monitoria - A: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF04664E - Eduardo Rader. R: IONALDO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informações acerca do endereço da parte ré. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h33..

Nº 83711-7/05 - Embargos A Execução - A: GEORGE WASHING-TON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: PAULO ROBERTO MELLO DE LIMA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. A: AGENOR BAR-BOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSERENICE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Manifestem-se as partes acerca dos ofícios de fls. 197-204. Prazo de 05(cinco) dias. Após, dê-se vista por 05(cinco) dias como requerido às fls. 205-206. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h23..

Nº 135234-9/05 - Embargos A Execução - A: MARTHA SANDY FERNANDES. Adv(s.): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes, MG093968 - Cristiano Morais Freitas. R: VANDA MARIA DE MATTOS VIEIRA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. Intime-se o devedor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h36..

Nº 144644-6/05 - Revisional - A: MARIA OSVALDINA BARBO-SA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): GO020406 - Robson Mendes Ferreira, GO17300E - Robson Cunha do Nascimento Junior. Diga o autor sobre o pagamento acordado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h59..

Nº 2492-5/06 - Sustacao de Protesto - A: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF020852 - Luciana Chaves Freire, DF07168E - Patricia Oliveira Esser. R: YORK INTERNA-TIONAL LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. Despachei nos autos principais em apenso. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h22..

Nº 18395-0/06 - Reparacao de Danos - A: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda. R: YORK INTERNATIONAL LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. O processo está em ordem, encontrando-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Declaro-o, pois, saneado.Defiro a produção de prova testemunhal e designo o dia 14/12/2007, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.Fixo como ponto controvertido a prova ou não dos requisitos ensejadores da obrigação de indenizar. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h20..

Nº 35373-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advoga-do. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informações acerca do endereço da parte ré. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h16..

Nº 41444-7/06 - Rescisao de Contrato - A: CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: LEONARDO ARAUJO DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Mon-teiro de Castro. Já há sentença nos autos. Expeça-se o alvará remanescente, se houver crédito. Após, arquivem-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h59..

Nº 58994-8/06 - Rescisao de Contrato - A: SILVIA MARIA ALVES BORGES. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. À réplica. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h47..

Nº 60985-0/06 - Monitoria - PARTE SECRETA: SOES SOCIE-DADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: R F S BOGEA COMERCIO DE CALCADOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre a proposta de pagamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h09..

Nº 64906-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: SINDMEDICO SIN-DICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05974E - Jose Coelho de Vas-concelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: SAR-KIS EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati, Sem In-formacao de Advogado. Defiro a suspensão tão-somente por 15 (quinze) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h10..

Nº 72000-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA OSVALDINA BAR-BOSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Diga o autor sobre o pagamento acordado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h58..

Nº 81147-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: COE COE-LHO E CIA LTDA. Adv(s.): DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. R: TOCA CHOP LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indique a parte credora, objetivamente, bens do devedor passíveis de constrição. Prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h34..

Nº 83239-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-TANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: GENIVALDO SOUZA DA HORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte devedora para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, a teor do art. 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h03..

Nº 96054-9/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: ROGERCAR VEI-CULOS LTDA. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: ZENAIDE ALMEIDA MOREIRA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 74. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h08..

Nº 100739-0/06 - Cobranca - A: COOVERDE COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond, DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À parte autora para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h30..

Nº 111711-7/06 - Ordinaria - A: MG PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: GILBERTO ALVES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MAGALY DE CARVALHO COR-REIA MARQUES. Adv(s.): (.). A: MARCOS ALVES MARQUES. Adv(s.): (.). Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h48..

Nº 128533-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: FERNANDO JOSE VALENTE DE SENNA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h25..

Nº 128715-5/06 - Execução - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAM-ENTO LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: MARCOS LEANDRO DE AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Atenda-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h20..

Nº 1001-0/07 - Redibitoria - A: WALTER PRAZERES GUIMA-RAES. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. R: MICRO SHOPPING. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h51..

Nº 6712-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ri-cardo David Ribeiro. R: FAHUB FUNDACAO DE APOIO AO DE-SENVOLVIMENTO CIENTIFICO HUB. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. Informe-se que o bloqueio é limitado ao valor da execução. Ao credor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h15..

Nº 10097-5/07 - Embargos de Terceiro - A: PAULO CEZAR BE-ZERRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: PAULO EDUARDO MON-TENEGRO DE AVILA E SILVA. Adv(s.): DF010535 - Roberto Sampaio Contreiras de Almeida. R: JORGE LUIS DE OLIVEIRA SAN-TOS. Adv(s.): (.). À réplica. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h55..

Nº 12635-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: MANUELA FERNAN-DES OLIVEIRA. Adv(s.): DF021419 - Marcio Beze. R: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. Defiro a produção de prova testemunhal. Fixo como ponto controvertido a prova da ocorrência ou não do dano alegado.Designo para o dia 11/12/2007 às 14:30 horas a audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h09..

Nº 22506-5/07 - Indenizacao - A: PRAXIS COBRANCA ESPE-CIALIZADA LTDA. Adv(s.): DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. R: SA CORREIO BRAZILIENSE . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Embora a parte autora tenha noticiado a ação com pedido de liminar, este não consta de seu conteúdo, portanto, não pode ser apreciado. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pre-tendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h48..

Nº 39157-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCELO GON-CALVES DE MATTOS VIEIRA. Adv(s.): DF024329 - Pedro Af-fonso Guerra Gomes Pereira. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h12..

Nº 46132-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: LUCAS ZABULON DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: WRJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. À réplica. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h13..

Nº 47308-7/07 - Rescisao de Contrato - A: LUCIANA MIRANDA NUNES. Adv(s.): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: CELMA FERREIRA DA SILVA MARQUES. Adv(s.): DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. Intime-se a il. subscritora de fls.88-94 para assinar a petição. Após, faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h01..

Nº 54505-6/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: RICARDO AMARAL CO-MERCIO MAQUIN EQUIPAMEN PARA ESCRITORIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: VANIA APARECIDA SILVA. Adv(s.): (.). Os réus compareceram espontaneamente, suprida, assim, a citação. Ao autor, em réplica. Ressalto que os pedidos feitos pelos réus ensejam a oitiva da outra parte e produção de provas, isto é, o legítimo contraditório e ampla defesa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h57..

Nº 55207-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora acerca da cer-tidão do Meirinho. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h37..

Nº 55222-5/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ri-cardo David Ribeiro. R: FAHUB FUNDACAO APOIO DESENVOL-VIMENTO CIENTIFICO HUB. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. Chamo o feito à ordem. Ao impugnante. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h..

Nº 63894-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: SONIA MARIA DUNSHEE DE ABRANCHES CARNEIRO . Adv(s.): DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF07742E - Rafael Muniz dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h51..

Nº 90289-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA DE JESUS PAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a purga da mora, entretanto, deverá a parte devedora depositar o valor das parcelas, conforme cálculos apresentado pelo credor. Prazo de 05(cinco) dias, pena de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h05..

DECISÃO

Nº 79336-6/03 - Acao de Conhecimento - A: JOAO BOSCO ALVES FEITOZA. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA ENBRATER. Adv(s.): DF017097 - Adriana da Silva Antunes. Recebo o recurso no duplo efeito. Tendo em vista que a parte apelada já ofereceu contra-razões, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h06. .

Nº 93045-3/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF003611 - Rogerio Carneiro, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: CHANCE WORK SELEC TREIN LTDA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: LUIZ OVANTE VIEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h38. .

Nº 33403-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: JANICE MATIAS ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos (art. 296, CPC). Recebo o recurso no duplo efeito. Remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h49. .

Nº 33744-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: CRISTIANE DOS SANTOS VICENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos (art. 296, CPC). Recebo o recurso no duplo efeito. Remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h49. .

Nº 29489-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: MARIA SELMA QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o requerido às fls. 46-48, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69, e redação dada pela Lei n.º 6.071/74, para converter a ação de Busca e Apreensão em Depósito. Comunique-se à Distribuição. Altere-se a capa dos autos. Autorizo o horário especial do art. 172, §2º do CPC. Oficie-se ao DETRAN a fim de que seja vedada a transferência a terceiros. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h53. .

Embargos

Nº 84662-5/03 - Ordinaria - A: RENATA VIEIRA GONCALVES LOPES. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: CENAFERT CENTRO DE ENDOSCOPIA E ASSISTENCIA A FERTILIDADE. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF04569E - Marília Lira Miler Silva, DF05899E - Raquel de Castilho. R: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. A: LUIZ FELIPPE GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH VIEIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). EMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - Os réus interpuseram embargos declaratórios (fls. 1164) contra a decisão de fls. 1154, que manteve a nomeação de dois peritos para atuarem no caso, destacando não haver descumprimento da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Alegam os embargantes que a decisão é contraditória, destacando que não se justifica a nomeação de Perito com especialidade em medicina do trabalho, porque foge ao objeto da perícia. Apontam também omissão porque a decisão não indicou quais os quesitos relacionados à área de medicina do trabalho. O ilustre magistrado que prolatou a decisão embargada não se dignou a apreciar os embargos (fls. 1195).É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, devem ser providos.Há contradição na decisão embargada, porquanto entendeu cabível a nomeação de dois peritos para atuarem no caso. É evidente que o art. 431-B do CPC permite a nomeação de mais de um Perito. Contudo, é bem de ver que na decisão de fls. 1102 foi nomeada a Perita Maria Auxiliadora da Costa Netto, justificando-se a nomeação pelo fato de que ainda não havia sido nomeado perito nenhum. Naquele momento, contudo, deixou-se de observar que na decisão de fls. 842 já havia sido nomeado o Perito Walbert Linhares.Eis, portanto, o conflito instaurado, porquanto a segunda perita foi nomeada com base na premissa - falsa - de que não tinha ocorrido nenhuma nomeação anterior. E na decisão embargada se justificou a nomeação de dois peritos sob o argumento de que o caso é de maior

complexidade.Na verdade, não se justifica a nomeação dos dois profissionais para atuarem no caso.E a Perita Maria Auxiliadora da Costa Netto se mostra em melhores condições para desempenhar a função, com a devida vênia ao outro Perito, porquanto tem especialidade na área de anestesiologia, na qual se inserem as questões controvertidas neste caso concreto.Sendo assim, é de se acolher os embargos, com efeitos modificativos, para se revogar a nomeação do Perito Walbert Linhares (fls. 842), permanecendo apenas a Perita Maria Auxiliadora da Costa Netto.III - Pelo exposto, dá-se provimento aos embargos para, sanando a contradição existente na decisão, revogar a nomeação do Perito Walbert Linhares, conforme exposto acima.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h24.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19654/89 - Deposito - A: CONSORCIO NACIONAL OK LTDA. Adv(s.): DF0011630 - Ondino Tavares de Lima, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Viana, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: JOSE FERNANDES TEIXEIRA. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. Considerando-se que o devedor, intimado, não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) credor(a) (fls. 286) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelas devedoras em instituições bancárias, limitado ao valor da dívida. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h36..

Nº 77843-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: JAIRO DE OLIVEIRA BRASIL. Adv(s.): DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: LUIZ ALVARO NOBREGA TEIXEIRA. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Considerando-se a recusa do credor quanto ao bem oferecido pelo devedor à penhora, bem como o fato de que a dívida nao foi paga ainda e também o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) credor (fls. 285) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo devedor em instituições bancárias, relativo ao valor da dívida . Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h12..

Nº 9804-0/02 - Execucao de Sentenca - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF003258 - Clementino Hunberto Contreiras Almeida, Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA LIDIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Considerando-se que as devedoras, citadas, não pagaram a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) credor(a) (fls. 185) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelas devedoras em instituições bancárias, limitado ao valor da dívida. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Esclarece-se que o bloqueio foi determinado apenas quanto à ré Sandra Lucia Alves da Silva porque o CPF da co-ré Maria de Fátima Alves da Silva não consta nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h30..

Nº 33788-3/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: VALDA DE FATIMA ALVES. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF017311 - Jose Marcelo de Santana. Considerando-se que o devedor, intimado, não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido da credora (fls. 206) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo devedor em instituições bancárias, limitado ao valor da dívida. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h16..

Nº 47481-2/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: PANTANEIRO RESTAURANTE BR LTDA. Adv(s.): G0002709 - Joao Divino da Fonseca, G0019751 - Luiz Alberto Almeida. R: ISOMAR JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Considerando-se que o devedor, citado, não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) credor(a) (fls. 245) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo devedor em instituições bancárias, limitado ao valor da dívida. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h56..

Nº 44572-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: B.D.B.S.. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: M.A.D.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que a devedora, citada, não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) exequente (fls. 182) para determinar o bloqueio do valor da dívida sobre quantias mantidas pelo devedor em instituições bancárias. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h48..

Nº 98381-2/03 - Indenizacao - A: CLT COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF05165E - Patricia Brito de Oliveira. R: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. Indefiro o pedido de fls. 439-440. Cabe às partes e a seus procuradores diligenciar e acompanhar o andamento da carta precatória, inclusive eventuais intimações do outro Juízo. Remetam-se os autos ao MM Juiz vinculado. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h43..

Nº 99414-0/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE AVILA E SILVA. Adv(s.): DF010535 - Roberto Sampaio Contreiras de Almeida, DF07081E - Andre Santos Luz. R: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. Indefiro o pedido do exequente de fls. 180, tendo em vista que o processo está suspenso por força da propositura de embargos de terceiro. Além disso, já houve penhora sobre bem imóvel, não se justificando, por ora, o bloqueio sobre valores mantidos pelo devedor em contas bancárias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h23..

Nº 101196-8/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF019221 - Helio Jose Ferreira, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: EDSON APARECIDO MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 127, tendo em vista que o devedor sequer foi citado ainda.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h18..

Nº 33976-4/04 - Cobranca - A: MANUEL TAVARES DE JESUS. Adv(s.): DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. R: ESPOLIO EDUARDO FAUSTINO GONCALVES DE AGUIAR. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h39..

Nº 84839-7/04 - Rescisao de Contrato - A: GILDETE LOPES RO-SA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: RSP PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h..

Nº 87480-5/04 - Ordinaria - A: JOSE WILSON FEIJO ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato. A: MARIA EDNA DE MATOS FEIJO ARAUJO. Adv(s.): (.). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros, com dados na Secretaria, que deverá previamente apresentar a proposta de honorários. O laudo deverá ser entregue em 30(trinta) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h50..

Nº 67245-5/05 - Embargos A Execucao - A: JANDIRA BARROS ALVARENGA. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021262 - Octavio Augusto Carneiro Pereira. Indefiro a suspensão requerida, porquanto a perícia pode ser realizada sem prejuízo à parte. Fixo os honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos em duas parcelas. Defiro à parte embargante o pagamento da primeira em 05 (cinco) dias e a outra em 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h57..

Nº 69875-4/05 - Declaratoria - A: LUIZ SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: BANCO IBI. Adv(s.): (.). R: PONTO FRIO. Adv(s.): (.). R: CARREFOUR. Adv(s.): (.). I - O autor pede antecipação de tutela para que seja retirado seu nome de cadastros restritivos de crédito.A medida não pode ser deferida. Os requisitos necessários à antecipação da tutela não se fazem presentes, notadamente a verossimilhança do direito alegado.Inexiste comprovação mínima de que o nome do autor tenha sido incluído em cadastros de devedores pelos réus. Apenas o documento de fls. 22 contém informação nesse sentido, mas mesmo assim por outro estabelecimento, distinto dos réus. Sendo assim, INDEFIRO a antecipação de tutela.II - Antes do saneamento, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a preliminar levantada.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h12..

Nº 127962-7/05 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: CIPA CAR CORRETORA E SEGUROS DE VIDA LTDA. Adv(s.): SP167911 - Wilton Maurelio Junior. Considerando-se que o devedor, citado, não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) credor(a) (fls. 60) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pela devedora em instituições bancárias, limitado ao valor da dívida. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h41..

Nº 146024-7/05 - Embargos A Execucao - A: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF021237 - Emmanuel Rego Alves Vilanova. R: FERNANDO XAVIER CAVALIER. Adv(s.): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. R: CERES NOGUEIRA LUSTOSA. Adv(s.): (.). Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. À parte apelada para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo. Após, remetam-se os autos ao eg. TJDFT com as homenagens de estilo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h50..

Nº 35038-5/06 - Monitoria - A: MULTI MEIAS LTDA ME. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: VLADIMIR ANTONIO NEVES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o devedor, citado, não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) credor(a) (fls. 36) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo devedo em instituições bancárias, limitado ao valor da dívida. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h44..



Nº 46377-9/06 - Execucão de Sentença - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. I - Anote o cartório o nome do patrono do devedor indicado às fls. 219, para que passe a constar nas futuras publicações - se por "al" isso já não foi feito.II - Quanto às manifestações sobre os cálculos do contador, não cabe qualquer manifestação neste momento, tendo em vista que a impugnação oferecida pela devedora foi recebida com efeito suspensivo, determinando-se a juntada nestes autos da inicial. Cumpra o cartório o determinado nos autos do processo 2007.01.1.074510-0 (impugnação ao cumprimento de sentença).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h06..

Nº 92099-6/06 - Ordinária - A: EDMILSON MACHADO DE AGUIAR. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. I - INDEFIRO a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 136, porquanto inoportuno o oferecimento do rol. Na audiência de fls. 133-135 as partes apresentaram as provas a serem produzidas e foi requerido (e deferido) apenas o depoimento pessoal do réu. Restou, portanto, preclusa para o autor a oportunidade de requerer prova testemunhal e indicar as testemunhas a serem ouvidas.II - Em razão da modificação do "layout" desta Vara Cível, a ocorrer no período em que foi designada a audiência de instrução, determino a retirada de pauta da audiência designada às fls. 133-135 e sua redesignação para o dia 17/12/2007, às 14h30min. Intimem-se as partes para depoimento pessoal.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h04..

Nº 116109-9/06 - Ordinária - A: ANDERSON UMBELINO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacomel, Sem Informacao de Advogado. Defiro a produção da prova pericial. Nomeio para funcionar como "expert" do Juízo o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros, com dados na Secretaria, que deverá previamente apresentar a proposta de honorários. O laudo deverá ser entregue em 30(trinta) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de cinco dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h15..

Nº 55139-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ELENA DE FATIMA FROTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Deposite a parte autora a quantia no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h10..

Nº 62434-8/07 - Monitoria - A: CIBELE SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: VALTER ZICA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h04..

Nº 68702-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: ARTUR NILO SANTANA SESSA. Adv(s.): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: ESCOLA EVANGELICA DE BRASILIA ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, fica desde já autorizado o Oficial de Justiça a proceder à penhora dos bens do executado, até o valor da dívida, observando-se a ordem de preferência do art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h36..

Nº 86207-0/07 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: A L CARDOSO DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, voltem os autos conclusos para realização da penhora mediante bloqueio de depósitos bancários mantidos pelo(s) devedore(s), conforme indicado na inicial, ja que tal requerimento obedece a ordem prevista no art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h16..

Nº 91690-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO CARLOS MORAES LESSA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreato. R: SANDRA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS JORGE BEZERRA FONSECA. Adv(s.): (.). R: ROMILSON RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito em aberto, no caso de emenda da mora. Citem-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h11..

Nº 95839-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARCUS VINICIUS MENDES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(a)s Autor(a)s), o esbulho praticado pelo(a)s Réu(é)s), a data do esbulho e a perda da posse, considerando-se, em princípio, a regularidade do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes (fls. 9-10) e a constituição em mora do(a) arrendatário(a) (fls. 11).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)s Autor(a)s) na posse do bem objeto da de-

manda.Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h23..

Nº 95857-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOMMUS NOBILE. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: VITOR RODRIGUES TEOBALDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 260 do CPC, já que o pedido engloba as cotas condominiais vincendas.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h26..

Nº 95985-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: REGINALDO GOMES GERMANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h26..

Nº 96066-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO IVAN NEPO-MUCENO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASILTELECOM S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advrt(a)m-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h29..

Nº 96118-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: DANIEL SA DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se, para no prazo de 15 dias, requerer(em) purgação da mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais ou contestar(em). Notifiquem-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h24..

Nº 96172-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: MARCELO PEREIRA VERAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 9) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 12-13).Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h28..

CERTIDÃO

Nº 37558-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SOLAR DAS ARAUCARIAS. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: PEDRO PAULO DA SILVA. Adv(s.): DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Juntei o mandado de fls. 111. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h46..

Nº 41141-6/05 - Indenizacao - A: ANDREA DIMAS RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: AVON INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF06202E - Jackeline Grace Martins da Silva. De ordem, tendo em vista a mudança de "layout" desta Vara Cível, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2007 às 15:40h.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 11h15..

Nº 68557-7/05 - Reparacao de Danos - A: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF06589E - Janaina Abreu Santana, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: LENORA BARROS MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de fls. 63/66, não tendo sido cumprida a devida citação.Certifico, ainda, que não houve a devida alteração do pólo passivo da presente ação, conforme decisão de fls. 55, razão pela qual, fica redesignada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2007 às 15:30 horas.Expeçam-se as diligências necessárias, observando-se o endereço declinado às fls.39.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h56..

Nº 78888-0/05 - Despejo - A: ARAUNA ANDRADE MOCO. Adv(s.): DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco. R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s.): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. A: ARIANA ANDRADE MOCO. Adv(s.): (.). R: VALCI CANABARRO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Juntei a petição de fls. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre certidão do oficial de justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h58..

Nº 89707-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CASSIO DE GODOY PALMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 64/67, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promov a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h24..

Nº 132936-5/05 - Execucão de Sentença - A: TMJTA DF TRIBUNAL MEDIACAO JUSTICA ARBITRAL DO DF. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei petição de fl. 66.De acordo com a portaria fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h58..

Nº 8710-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07859E - Thiago Machado. R: ANA ALVES DANTAS DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 86/91, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a apreensão, por não ter localizado o veículo.Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos de onde se encontra o veículo, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h18..

Nº 112824-0/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: SOMA SERVICOS DE COBRANCAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DOMINGOS CARDOSO NETO FILHO. Adv(s.): (.). R: DIRLENE ABADIA DO CARMO CARDOSO. Adv(s.): (.). R: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ANA CLAUDIA MACHADO MORAES. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as petições, bem como as guias de depósito de fls. 72/80 e 86/87.13 de agosto de 2007 às 13h36..

Nº 28233-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JOSE ANTONIO DE JESUS. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. Juntei petição de fl. 33/36.De acordo com a portaria fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida petição.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h46..

Nº 28940-0/07 - Cobranca - A: MARCOS ANTONIO DA CUNHA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF07925E - Leonice Freitas Soares, Sem Informacao de Advogado. A: BEATRIZ MORAIS DE SANTANNA. Adv(s.): (.). A: CLESIO DANIEL GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ELAINE CHIRLEY SILVA. Adv(s.): (.). A: EUSTAQUIO MESQUITA DE SANTANNA. Adv(s.): (.). A: JOSE HUMBERTO VALENTINO VIEIRA. Adv(s.): (.). Juntei a contestação de fls. 175/320 , certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h12..

Nº 43666-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ALEXANDRE RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o réu intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h30..

Nº 45542-7/07 - Embargos A Execucão - A: DANIEL ALVES RIBEIRO GUIMARAES. Adv(s.): DF019650 - Jose Joaquim Ribeiro Guimaraes. R: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo, Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação de fls. 21/23, certificando ser a mesma TEMPESTIVA. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h39..

Nº 48125-9/07 - Indenizacao - A: CONSTRUNOR CONSTRUCOES DO NORDESTE LTDA. Adv(s.): DF020983 - Michelle de Lucena Gonçalves. R: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES SA. Adv(s.): DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira. Juntei a contestação de fls. 144/227, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h09..

Nº 54951-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação de fls. 50/68, certificando ser a mesma tempestiva, De acordo com a Portaria , fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h59..

Nº 60470-7/07 - Cobranca - A: JADER LUCIANA SANTOS ALMEIDA. Adv(s.): DF012366 - Imaculada Conceicao Almeida Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima, Sem Informacao de Advogado. De acordo com a portaria, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h49..

Nº 80537-0/07 - Acao Cautelar - A: ELIO DE AGUIAR. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. R: NOBRE EVENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls.84/90. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h16..

Nº 85751-7/07 - Anulatória - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA BURITI. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: CONSELHO FISCAL DO CONDOMINIO DO ED VIA BURITI. Adv(s.): DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, Sem Informacao de Advogado. R: CONSELHEIRO GUSTAVO REIS. Adv(s.): (.). R: COSNELHEIRO RICARDO DE QUEIROZ NOLETO. Adv(s.): (.). R: CONSELHEIRO BERNARDO JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). Juntei a contestação de fls. 69/99, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h07..

Sentença

Nº 26756-0/04 - Acao Cautelar - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias. R: CONSTRUTORA MANDU LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: RUY SALES DE PAULA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. A: FABIO RESENDE DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Cuida-se de Ação Cautelar proposta por CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO LÍDER FLAT SERVICE, em desfavor de CONSTRUTORA MANDU LTDA, visando à obtenção de medida liminar para que fossem sustados os efeitos do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária que se realizaria em 23 de março de 2004, ou, se realizado o ato, para sustar todos os efeitos decorrentes das deliberações que eventualmente tenham sido tomadas. Para tanto, dizem que não obstante a fixação da data de 31/03/2004 para a realização de Assembléia Geral Ordinária no âmbito do condomínio, os réus convocaram Assembléia Geral Extraordinária para o dia 23/03/2004, às 18 horas, tendo como pauta tão-somente a exigência de prestação de contas do síndico, enquanto aquela teria maior amplitude, abarcando, inclusive, a apresentação das contas relativas aos exercícios de 2002 e 2003. Registram, ainda, que os réus detêm 95 das 454 unidades autônomas, mas não representam um quarto do condomínio, além de não comprovarem a regularidade da convocação promovida, estando, também, inadimplentes com as despesas condominiais.Acoustou documentos de fls. 9-60 e 62-79.A medida liminar foi deferida em decisão de fls. 81-84.Devidamente citada a parte ré apresentou contestação às fls. 120-121.Designada Audiência de Tentativa de Conciliação, não houve êxito (fl. 147), devolvendo-se o prazo de réplica aos autores, que se encontra às fls. 149-151.É o RELATÓRIO. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOPresentes as condições de ação e os pressupostos processuais, prescindindo da produção de outras provas, pelo que passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC.É cediço que o processo cautelar é instrumental e acessório, visando apenas assegurar a eficácia e a utilidade da ação principal. Assim, embora seja inegável a autonomia técnica do referido processo, é certo que este serve à realização prática do processo principal, sendo esta a sua finalidade única.Tecidas tais considerações, é oportuno salientar ainda, que para o êxito da ação cautelar é fundamental que a parte autora preencha dois requisitos específicos, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora.O fumus boni iuris se revela na plausibilidade do direito invocado pela parte que busca a tutela jurisdicional. A esse respeito, confira-se lição do processualista HUMBERTO THEODORO JR., in verbis:"Em suma, o requisito da ação cautelar, tradicionalmente apontado como o fumus boni iuris deve, na verdade, corresponder não propriamente à probabilidade de existência do direito material - pois qualquer exame a respeito só é próprio da ação principal -, mas sim à verificação efetiva de que, realmente, a parte dispõe do direito de ação, direito ao processo principal a ser tutelado." Já no que concerne ao periculum in mora, a parte deve demonstrar um dano potencial, isto é, "um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora" Ainda invocando o magistério do mestre., "o perigo de dano refere-se (...) ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja em favor de uma ou de outra parte, o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano temido." (ob. cit., pág. 77).No caso em comento, verifica-se que a parte autora demonstrou a presença do fumus boni iuris, uma vez que viável juridicamente, a postulação, em ação principal, da anulação do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária.Do mesmo modo, cristalino o periculum in mora, tendo em vista os transtornos que poderiam sofrer os condôminos, em face da realização de duas assembleias, uma ordinária e outra extraordinária, em exiguo espaço de tempo, sendo, inclusive, o objeto de deliberação desta primeira mais amplo, ou seja, abrange a pretendida prestação de contas.Nesse diapasão, a procedência do pedido é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar anteriormente deferida e, extingo o processo com fundamento no art. 269,I, do CPC.O requerido arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 13 de agosto de 2007.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 38485-0/04 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF04960E - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: CONSTRUTORA MANDU LTDA. Adv(s.): DF005827 - Newton Abreu Filho. A: MAURICIO JANSEN LEBRE PEREIRA. Adv(s.): (.). R: RUY SALES DE PAULA. Adv(s.): DF005827 - Newton Abreu Filho. Vistos etc.Cuida-se de Ação de Conhecimento proposta por CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO LÍDER FLAT SERVICE em desfavor de CONSTRUTORA MANDU LTDA, visando à declaração de nulidade ou a insubsistência do ato de convocação pelos requeridos da Assembléia Geral Extraordinária designada para o dia 23.03.2004.Contudo, da análise dos autos verifico não haver mais utilidade para o provimento invocado, tendo em vista que não ocorreu a realização da Assembléia Geral convocada, em face de liminar deferida nos autos da Ação Cautelar. Com efeito, desnecessária a declaração de nulidade ou insubsistência do ato de convocação.O próprio autor reconhece a perda do objeto ao

aduzir, em petição de fls. 369-370, que "do exame de mérito da causa não decorre qualquer efeito prático, uma vez que a assembléia foi definitivamente sustada e a pretensão envolvida na sua realização esgotou-se com a realização das reuniões posteriores". Registre-se, ainda, a renúncia do mandato pelo i. Advogado da parte ré, que devidamente intimada a regularizar sua representação processual, não se manifestou.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo pela perda superveniente do interesse de agir, a teor do art. 267, VI, do CPC. Arcará o réu com o pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Planaltina-DF, 13 de agosto de 2007.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 106670-8/05 - Ordinaria - A: RODRIGO AGUIAR MADEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF009293 - Helio Gil Gracindo Filho, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06811E - Wander Teixeira Junior. A: MELISSA WERNECK ALMEIDA PENTEADO . Adv(s.): (.). DISPOSITIVO47.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. 48.Condeno os autores a arcar com o pagamento das custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.49.Após o trânsito em julgado, certificado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h51.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 56485-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RODRIGO AGUIAR MADEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: MELLISSA WERNECK ALMEIDA PENTEADO. Adv(s.): (.). DISPOSITIVO30.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. 31.Condeno os autores a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20 § 4º, do CPC. 32.Após o trânsito em julgado, certificado o recolhimento das custas, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h53.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 19682-0/07 - Indenizacao - A: DIANA DA SILVA MEIRA. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. Vistos etc.Trata-se de Ação de Conhecimento ajuizada por DIANA DA SILVA MEIRA em face de BANCO SANTANDER S/A, visando à condenação ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00(cem mil reais) a título de danos morais.Para tanto, informa que entablaram contrato de financiamento de veículo, com garantia de alienação fiduciária, em 15/11/2005, a ser pago em 48(quarenta e oito) parcelas mensais, as quais estavam sendo devidamente pagas. Entretanto, no dia 16/11/2006, foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão pela ré , sob alegação de que não haviam sido pagas as prestações nº 06,07 e 08. Deferida a liminar pelo Juízo da 14ª Vara Cível, restou apreendido o veículo, no dia 02/12/2006, sábado, apesar da informação da inexistência de débito.Relata que diante da situação, munida dos comprovantes de quitação, dirigiu-se ao depósito da requerida, onde lhe foi restituído o veículo, mediante assinatura de declaração de devolução e retirada. Também, que no dia 05/12/2006 a instituição financeira requereu a desistência da ação, sendo homologado o pedido pelo Juízo no mesmo dia. Não obstante o ocorrido, a ré continua a lhe causar transtornos, recusando-se a receber as prestações do financiamento - razão pela qual vem depositando os valores em Juízo -, bem como ameaçando inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.Juntou documentos de fls. 08-29.O réu, devidamente citado (fl.33), não apresentou contestação, conforme se verifica da certidão de fl. 60.É o RELATÓRIO. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOOs fatos e documentos acostados são suficientes para o deslinde da controvérsia, prescindindo-se de outras provas. Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, I e II, do CPC.De início, cuidando-se de direitos disponíveis, aplicáveis os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiras as alegações da parte autora quanto à matéria de fato, modo pelo qual decreto a revelia de BANCO SANTANDER S/A, reputando como verdadeiros os fatos expostos na inicial, nos termos do artigo 319 do CPC.Não obstante, a revelia não conduz obrigatoriamente à procedência do pedido, pois não retira do Juiz o dever de analisar o direito. Com efeito, a presunção de veracidade dos fatos decorrentes da sua decretação não é absoluta, pois devem ser revestidos de credibilidade para que haja o reconhecimento da verdade a que se quer ver confirmada.Pois bem, no caso dos autos, cristalino o dano moral causado à parte autora, tendo em vista a desídia da empresa ré ao ajuizar indevidamente Ação para busca e apreensão de veículo, cujo pagamento das parcelas estavam em dia. Assim, agiu negligentemente ao não se assegurar da certeza do débito. Nesse diapasão, visível o constrangimento sofrido pela parte autora, diante de seus vizinhos, quando da apreensão do seu veículo, em pleno final de semana, máxime, quando não se encontrava em mora com a instituição financeira. Assim, patente o dano moral causando, restando demonstrados os requisitos da obrigação de indenizar.Nesse sentido, jurisprudência do eg. TJDF, in verbis:"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COBRANÇA INDEVIDA - APREENSÃO DO VEÍCULO. DEVE SER INDEENIZADA A PESSOA QUE SOFRE O CONSTRANGIMENTO DE TER SEU CARRO APREENDIDO COM A JUSTIFICATIVA DE QUE ESTAVA INADIMPLENTE QUANDO NA REALIDADE SE ENCONTRAVA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS." (APC nº 20000610030164, 2ª Turma Cível, Relator Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO).Destarte, restando comprovado o ato ilícito, a indenização deve limitar-se, por medida de bom senso e de total justiça, a um valor compensatório pelos danos morais sofridos e evitar a reincidência do ilícito, todavia, sem que signifique o enriquecimento sem causa do ofendido em detrimento do ofensor, tendo como critérios sua intensidade e gravidade, além da repercussão da ofensa.Some-se a tais ponderações que a quantia indenizatória devida deve ser fixada levando-se em conta também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cabendo o arbitramento do valor ao julgador, observados todos os elementos acima alinhados, conjuntamente.Assim, entendo que a quantia requerida ultrapassa excessivamente os parâmetros da gravidade da lesão, pelo que fixo os danos morais em R\$ 5.000,00(cinco mil

reais), por entender ser suficiente no presente caso.Ante aos argumentos expostos, a procedência do pedido é medida que se impõe.DISPOSITIVO-Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, sobre a qual deverá incidir juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da data da prolação desta sentença.A ré arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação (art. 20 e § 3º do CPC).Fica intimado, desde já, o réu a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, pena de aplicação de multa no percentual de 10%(dez por cento), como previsto no art. 475-J, do Código de Processo Civil.Ultrapassados os prazos legais e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 13 de agosto de 2007.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 42603-3/07 - Cobranca - INTERESSADA: CONDOMINIO DO BLOCO O DA SQS 408. Adv(s.): GO012004 - Ronaldo Ribeiro Franca. R: MARIA JOSE MACHADO BROCHAD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. III - Em vista do exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, VI, do CPC) e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios, porque não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h06.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 89564-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: ALESSANDRA MARIA DO CARMO. Adv(s.): GO023350 - Luiz Eduardo Franco Costa. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. III - Em vista do exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, VI, do CPC) e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 267, I, do CPC.Condeno a exequente a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, porque não houve sucumbência.Desde já defiro o desentranhamento do documento anexado às fls. 9.Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h06.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

\CSENTENÇA

Nº 41953-0/99 - Execucão - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINIS-TRACAO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF07936E - Galinos Demetrios Contoyannis. R: VALDEMIR MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADEMARIO MOREIRA DA SILVA . Adv(s.): (.). R: MARIA FRANCISCA DOS PRAZERES <> . Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. Considerando ser faculdade da parte credora, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 192-193. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Desentranhe-se os documentos requeridos mediante traslado. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h04..

Nº 80221-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: JOSE ALVES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA HELENA LEMOS FREITAS. Adv(s.): (.). HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 24, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h06..

Nº 75545-2/05 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANO AUGUSTO LACERDA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 51, tendo em vista que o veículo não foi encontrado e que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN, deverá a própria parte diligenciar, pois não foi determinada nenhuma restrição por este Juízo àquele ente. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DATA].

DIVERSOS

Nº 124510-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: MIGUEL REZENDE FERREIRA. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. R: PAULO MAURICIO ROCHA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Cuida-se de Exceção de Pré-executividade oposta pelo MIGUEL REZENDE FERREIRA em desfavor de RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, visando a extinção processo executivo sob o argumento de que carece o título de exigibilidade.Para tanto, informa a condição de fiador em contrato de locação entabulado entre o exequente e o senhor Alexandre Rezende Ferreira, bem como o ajuizamento de ações de Despejo e de Execução, onde, após negociações, realizou transação para pagamento de todos os débitos relativos ao referido pacto, inclusive os acessórios, no valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais). Pondera que em face do ajuizamento da presente Execução teve o seu nome inscrito no SERASA, motivo pelo qual pede seja determinada a sua exclusão. Por fim, pede seja condenado o exequente a pagar em dobro, o que cobra indevidamente. Em resposta (fls.76-78), pugna o excepto pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, uma vez que a quitação foi dada tão-somente quantos aos débitos constantes da Ação de Execução nº 2006.01.1.054947-9 e Ação de Despejo nº 2006.01.1.014110-6, que não guardam nenhuma relação com os débitos ora cobrados. Esclarece que os valores cobrados referentes a débitos com a CAESB, decorreram de uma ligação clandestina no imóvel e que foi feito pelo locatário um par-



celamento da dívida, porém não foi cumprido, razão porque o fornecimento de água manteve-se ininterrupto. Rebate, ainda, o excesso de execução, face à existência de previsão contratual para os acréscimos cobrados, bem como defende a legitimidade da inscrição do nome do executado no rol de maus pagadores. É o RELATÓRIO. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, relevante destacar que embora a exceção de pré-executividade não seja expressamente prevista em lei, constitui uma arma de defesa concebida pela doutrina e pela jurisprudência para socorrer a parte dos prejuízos que possam advir de uma execução fundada em título sem força executiva, independentemente da segurança do Juízo, desde que não dependa de prova a ser produzida. Como visto, é meio de defesa bastante limitado, não podendo versar sobre matérias que ensejem dilação probatória, sendo apenas permitida a incursão naquelas em que o julgador estiver legitimado a atuar de ofício.Assim, questões relacionadas com as condições de ação, bem como os pressupostos processuais sempre poderão ser tratados nesse tipo de expediente, o que se coaduna com a hipótese dos autos, onde se discute a exigibilidade do título que se pretende executar.Nesse sentido, é a jurisprudência deste eg. Tribunal de Justiça:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DE MÉRITO. 1. EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE SOMENTE PODERAM SER ANALISADAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, NÃO COMPORTANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. 2. A VIA ADEQUADA PARA TAL DISCUSSÃO SÃO OS EMBARGOS DO DEVEDOR. 3. RECURSO IMPROVIDO". (TJDF - 3ª Turma Cível - AGRAVO REGIMENTAL NO AGI 20040020017615AGI DF - Acórdão nº: 191787 - Data de Julgamento : 12/04/2004 - Relator : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - DJU:20/05/2004, pág. 28).\"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE, ADMITIDA EM NOSSO DIREITO POR CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIO-JURISPRUDENCIAL, É VIA EXCEPCIONAL PARA O CONHECIMENTO DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA OU DE NULIDADES ABSOLUTAS, QUE DEVAM SER APRECIADAS DE OFÍCIO PELO JUÍZO, INADMITINDO-SE DILAÇÃO PROBATÓRIA". (TJDF - 3ª Turma Cível - AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020105900AGI DF - Acórdão nº 191190 - Rel. Dês. LÉCIO RESENDE - Data de Julgamento: 08/03/2004 - Publicação no DJU: 11/05/2004).Aparada estas arestas, verifica-se que razão assiste ao executado, pois, conforme se infere da análise do recibo junto à fl. 64, o exequente deu plena quitação ao garante em relação às obrigações "provenientes dos aluguéis do imóvel relativos aos meses de janeiro de 2006, até a presente data (15/08/2006), com seus acréscimos e acessórios, inclusive honorários de advogado, mesmo os fixados em contrato ou por despacho judicial, débitos que se encontram ajuizados (...).\".Acrescenta, ainda, o citado documento que o exequente deu-se por satisfeito com o pagamento, nada mais tendo a reclamar em relação ao pacto especificado, i. é, no concernente ao contrato de locação celebrado, do qual o executado era fiador.Com efeito, indubitosa a quitação dada pelo exequente de todos os débitos oriundos do pacto locatício, inclusive os acessórios. Assim, por todo o exposto, visível a ausência de um dos requisitos do título executivo, mais precisamente a exigibilidade, impondo-se a extinção do presente feito. No que tange ao pedido de condenação da parte exequente ao pagamento em dobro, em face da cobrança de quantia já paga, descabida nesta via estreita, sendo necessária ação própria para tanto.Em relação ao pedido de exclusão do seu nome dos cadastros do SERASA, deve o executado diligenciar junto ao órgão, com cópia desta decisão, solicitando as providências necessárias e, caso negativo, tomar as medidas judiciais cabíveis.DISPOSITIVO Forte em tais razões, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e por consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos arts. 267, IV, cc o art. 618,I, todos do CPC. Condeno o credor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 13 de agosto de 2007.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 46743-4/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: EB MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: COOPERATIVA HAB. DOS SERV. DO GDF LTDA. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do 269, III e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h03.. **Nº 116442-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: CLEIDIMAR CORREIA. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 153-155. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h43.. **Nº 54452-6/03 - Embargos do Devedor** - A: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: E B MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte embargante à fl. 82, tendo em vista o acordo celebrado nos autos da Execução, em apenso, bem como a concordância da embargada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h09..

Nº 58311-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARRANDAS DO LAGO NORTE. Adv(s): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: RODRIGO RAMOS CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 61-62. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h58.. **Nº 85414-0/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VANCOUVER. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: JONAS PEREIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 57-58. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h04.. **Nº 37287-2/07 - Execucão** - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA MOURAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 35-37 Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h48.. **Nº 55988-8/07 - Dissolucao de Sociedade** - A: RODRIGO PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos. R: ELISANGELA CARDOSO REZENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CARLA NOGUEIRA DIAS. Adv(s): (.). R: FISIO SEVEN CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA. Adv(s): (.). Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 125-133. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h03..

Decisao

Nº 18862-2/04 - Rescisao de Contrato - A: ALESSANDRA PRIMILA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: LAURO DE NADAI DA SILVA. Adv(s): DF003165 - Lauro de Nadai da Silva, DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. I - Sem preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixo como pontos controvertidos se houve o descumprimento, pela autora-reconvinda, das cláusulas quarta e quinta do contrato celebrado entre as partes; se o réu-reconvinte pagou à autora a quantia de R\$ 7.000,00 ou 17.000,00; se o réu-reconvinte efetivamente sofreu danos morais.II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h43.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto. **Nº 106218-2/06 - Mandado de Seguranca** - A: VILLEGaignon ALVES DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. R: ASSOCIACAO UNIFICADO PAULISTA ENSINO RENOVARADO OBJETIVO UNIP. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Processo: 2006.01.1.106218-2Ação : MANDADO DE SEGURANCAAutor: VILLEGaignon ALVES DE OLIVEIRA MACHADO-Réu: ASSOCIACAO UNIFICADO PAULISTA ENSINO RENOVARADO OBJETIVO UNIPDECISÃOVistos etc.Cuidando-se de Mandado de Segurança a competência para processar e julgar é de uma das Varas da Fazenda Pública. Assim, somente aquele Juízo poderá, se o caso, declinar para a Justiça Federal. Nesse sentido, a súmula nº 18 deste eg. TJDF:"O ato praticado por autoridade apontada como coatora, sem privilégio de foro, ainda que em obediência a ordem de superior hierárquico, há que ser analisado em sede de mandado de segurança pelo juízo da Vara de Fazenda Pública".Com efeito, declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal. Remetam-se, pois, os autos, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.Planaltina-DF, 13 de agosto de 2007.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto. **Nº 126606-2/06 - Obrigacao de Fazer** - A: JOSE WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE . Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. I - A ré alegou (fls. 153-156) que o autor é litigante de má fé, por ter alterado a verdade de fatos neste processo.Não se pode acolher tal alegação. Não se vislumbra neste caso a prática de nenhum ato abusivo por parte do autor. A mera propositura de ação na qual se discute a validade de cláusula contratual e se postula a cobertura para tratamento médico, por si só, não significa abuso de direito processual. Na verdade, há evidente exagero por parte da ré ao imputar ao autor conduta desleal no processo. A ré misturou a alegação de litigância de má fé com suas próprias considerações de defesa, concluindo que o autor agiu de má fé porque não observou as cláusulas contratuais. Isso, no entanto, remete ao mérito da demanda e será apreciado no momento adequado. Por ora, cumpre apenas salientar que o pedido do autor veio fundamentado em razões pertinentes e, em tese, relevantes, as quais podem ensejar, se for o caso, o acolhimento de sua pretensão. Além disso, a ação foi proposta em Brasília com fundamento nas regras do CDC, para justificar o ajuizamento no foro do domicílio do autor.Rejeita-se, portanto, a alegação de litigância de má fé.II - A ré também apontou a prescrição do direito do autor (fls. 157).Não há que se falar em prescrição neste caso. Na verdade, discute-se se o seguro cobre o tratamento de que necessita o autor, com uso de stents cardíacos, já que tal cobertura foi negada pela ré. A ação diz respeito, portanto, à aplicação do contrato de seguro saúde sobre determinado atendimento médico. Não há que se falar, portanto, em prescrição, até porque o contrato se encontra vigente.Rejeita-se também essa preliminar.III - Regularize-se as futuras publicações conforme requerido às fls. 248.IV - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixo como ponto controvertido se o contrato firmado entre as partes cobre o tratamento de que necessitou o autor, inclusive no tocante à implantação dos stents; se eventual cláusula excludente desse atendimento é válida ou não; se a recusa apresentada pela ré ao tratamento foi ou não regular; e se o autor sofreu os danos alegados na petição inicial.O autor não se manifestou quanto ao despacho de fls. 247.A ré requereu o depoimento pessoal do autor, expedição de ofícios à ANS e AMB, juntada de novos documentos, prova pericial e testemunhal.Defiro à ré somente a juntada de novos documentos, os quais deverão vir em dez dias, sob pena de preclusão. Indefiro as demais provas por entendê-las desnecessárias, considerando-se que a matéria controvertida é eminentemente de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h42.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto. **Nº 34676-8/07 - Excecao de Incompetencia** - A: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA. Adv(s): MG01173A - Giovani Reis Oliveira Ferreira. R: SINVAL GOMES CAROLINO. Adv(s): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: ALICE GOMES CAROLINO. Adv(s): (.). R: REUBERT DE OLIVEIRA GOMES CAROLINO . Adv(s): (.). R: ANGELA MARIA VELOSO CAROLINO. Adv(s): (.). Processo: 2007.01.1.034676-8Ação : EXCECAO DE INCOMPETENCIAExcipiente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA.Excepto: SINVAL GOMES CAROLINO e outrosDECISÃOI - Trata-se de exceção de incompetência oposta pela ré COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. incidentalmente na ação movida por SINVAL GOMES CAROLINO e OUTROS.Alega a excipiente que a ação principal tem por finalidade a revisão de cláusulas de cédula rural pignoratícia e hipotecária emitida pelos autores. Diz que a cédula contém cláusula indicando como praça de pagamento a cidade de Rio Paranaíba-MG, onde se localiza sucursal da excipiente. Argumenta que, de acordo com a regra do art. 100, IV, alínea "b", do CPC, o foro competente para apreciar o caso é o da Comarca de Rio Paranaíba-MG. Em resposta (fls. 38-45), os exceptos sustentaram que a relação entre as partes é de consumo e que, por isso, prevalece o foro do domicílio dos consumidores. A seguir, os autos vieram conclusos.II - A ação principal tem por objetivo a declaração de nulidade de cláusulas contratuais e a retirada dos nomes dos autores de cadastros de inadimplentes. O contrato firmado entre as partes consiste em cédula rural pignoratícia e hipotecária, pela qual os devedores receberam financiamento para a aquisição de insumos necessários ao cultivo de café.O caso não envolve relação de consumo. A dívida contraiada pelos exceptos teve por finalidade a aquisição de produtos para o emprego no cultivo de café.Evidentemente, portanto, os autores não tomaram o crédito como destinatários finais, mas apenas como intermediários, porquanto não utilizaram a verba em proveito próprio. A dívida, na verdade, reverteu-se para a aquisição de insumo à atividade profissional por eles desenvolvida.Não há que se falar, portanto, em relação de consumo entre as partes. As regras do CDC não são aplicáveis ao caso.Sendo assim, a hipótese deve ser resolvida à luz das regras próprias do CPC sobre a competência territorial. Prevalece, assim, o art. 100, IV, alínea "b", do CPC, pelo qual a ação deve ser julgada no foro do local onde se localiza a agência ou sucursal da empresa, pelas obrigações que ela contraiu.Nesse sentido já firmou o egrégio Superior Tribunal de Justiça sua orientação:"Embargos de divergência. Ação de nulidade de cláusula contratual. Cédula rural. Competência. Súmula 168/STJ.I. - Ambas as Turmas que compõem a egrégia Segunda Seção já decidiram que a competência para apreciar ação de nulidade de cláusula contratual representada por cédula de crédito rural é do foro do lugar onde acha a agência com a qual se contraiu a obrigação.II. - Embargos de divergência não conhecidos, ante os termos da Súmula 168/STJ."(EREsp 52.716/DF, 2ª Seção, Relator Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 04/08/2003)III - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da excipiente para declinar a competência em favor do Juízo da Comarca de Rio Paranaíba-MG. Custas processuais pelos exceptos.Preclusa esta decisão, remetam-se os autos, com baixa.Brasília-DF, 13 de agosto de 2007.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Juiz de Direito Substituto:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7412/92 - Execucão de Sentenca - A: INSTITUTO GERAL DE ASSIST EVANGELICA. Adv(s): DF015807 - Janine Malta Massuda, DF04883E - Andre Paulino Mattos, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. R: EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. Ao ilustre Juiz que proferiu a decisão embargada.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h19..

Nº 48206/97 - Execução de Sentença - A: MOIZES ROMAO DAMASO FILHO. Adv(s.): DF000870 - Valdir Campos Lima, DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010092 - Euler de Miranda Fajardo, DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho, DF019755 - Henrique Braga de Faria, DF022755 - Daniel Muniz da Silva, DF03709E - Henrique Braga de Faria. R: CRISTINA MARY MATOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 155, porquanto não foi determinado mais nenhum bloqueio após a decisão de fls. 133.Indique o credor outros bens à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h03..

Nº 48574/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: KAZUE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: KAZUE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TOYOMI YAMAMOTO (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Arquivem-se provisoriamente. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h08..

Nº 77741-8/01 - Depósito - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: MASSA FALIDA DE SINAL COM REP E SERV HIGIEN DE IMOV LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Desentranhe-se o mandado como requerido.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h46..

Nº 105969-8/02 - Ordinaria - A: CALIL JORGE. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. Deve o il.Causídico que representa a Poupeux atentar-se ao que dispõe o art. 45 do CPC. Por outro lado, em razão da dúvida acerca do falecimento do autor, remetam-se os autos, "ad cautelam", ao Ministério Público. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h01..

Nº 27796-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 18 SRIA GUARA I. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS MAGNO FERREIRA LINS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: JUDIT MARQUES FERREIRA LINS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Ao autor para dar andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h43..

Nº 87610-0/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. R: ENPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): GO004285 - Jose Carlos Gomes de Oliveira. R: RODRIGO DE CASTRO. Adv(s.): GO004285 - Jose Carlos Gomes de Oliveira. R: VERA LUCIA DUARTE DE CASTRO. Adv(s.): GO004285 - Jose Carlos Gomes de Oliveira. Defiro. Expeça-se o alvará como requerido pelo perito à fl. 906.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h10..

Nº 117926-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JOAQUIM XAVIER NETO. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. Defiro o pedido de fls. 201-202. Suspendo o curso do feito até 10/11/2007. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h31..

Nº 93948-2/06 - Declaratoria - A: TRANSPORTES RODOVIA LTDA. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza, DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF023561 - Karen Santos de Lima. LITISCONSORTE PASSIVO: JADA FOMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Cumpra a Secretaria a decisão de fl. 139, in fine.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h40..

Nº 73338-6/07 - Rescisao de Contrato - A: MARTA EURIDICE RODRIGUES FELTRIM. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. R: RETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a r. decisão de fls. 90-94. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h54..

Decisão

Nº 87074-9/03 - Execução - A: VEST CON EDITORA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO RIBEIRO LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. R: MABEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. III - Pelo exposto, acolhe-se parcialmente a exceção de pré-executividade apenas para, reconhecendo-se a ilegitimidade ad causam da executada Mabel Pereira do Nascimento, determinar sua exclusão do pólo passivo, restando para ela extinta a execução.Condenado a exequente a arcar com honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 150,00, considerando-se o valor da execução.Informe-se ao Distribuidor sobre a exclusão da executada da lide.IV - Quanto ao pedido de levantamento da penhora, deve ser deferido parcialmente.Considerando-se que os valores bloqueados dizem respeito a verbas remuneratórias do devedor, há de ser acolhido em parte o pedido de levantamento da penhora, mantendo-se o bloqueio sobre 30% do total, com a liberação do restante.Tal percentual, em princípio, se mostra adequado para a garantia do juízo e, ao mesmo tempo, não prejudica a subsistência do devedor.Expeça-se alvará em favor do executado Francisco para levantamento de R\$ 210,63 (mais acréscimos proporcionais) do total depositado às fls. 107-108.V - Quanto ao pedido do devedor para que seja determinada a compensação com valores já pagos à exequente, tal questão, se for o caso, deve ser objeto de alegação em embargos.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h34.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 116277-3/03 - Reparacao de Danos - A: SINCODIV SIND CONCESSIONARIOS DISTRIBUIDORES VEICULOS DF. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF05854E - Ana Carolina Mendes Lobato, DF06421E - Debora Barbosa Lima Aboudib, MG080702 - Eduardo Paoliello Nicolau. R: REDE BANDEIRANTES DE TELEVISAO LTDA. Adv(s.): DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA. Adv(s.): DF003044 - Neide Teresinha Malard. R: NORAIR GONCALVES MENDES. Adv(s.): DF003044 - Neide Teresinha Malard, DF018828 - Cicero Correa Lima. A: PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. A: AUTOHAUS DF COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s.): (.). A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES. Adv(s.): (.). A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). A: DF VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). A: ESAVE VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): (.). A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s.): (.). A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): (.). R: ALVARO COSTA. Adv(s.): DF004358 - Valdez Santiago Gomes. I - A ré Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. em sua contestação (fls. 182) apresentou denúnciação da lide contra FACTV Comunicação e Produções Ltda. e seus proprietários, Álvaro Pereira Sampaio Costa Júnior e Marcos José de Marco.Além disso, a ré também chamou ao processo Álvaro Pereira Sampaio Costa Júnior e Marcos José de Marco.Ela ainda arguiu em preliminar sua ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, a decadência do direito dos autores.O réu Norair Gonçalves Mendes apontou a inépcia da petição inicial e, no mérito, também alegou a decadência do direito dos autores (fls. 225).Mesmo sem a citação do réu Daniel Henrique Costa e Costa, os autores apresentaram réplica às fls. 239 e 244. A contestação de Daniel Henrique Costa e Costa somente veio às fls. 261, com preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva ad causam, além de, no mérito, também apontar a decadência.Os autores apresentaram sua réplica em seguida, às fls. 275.Na decisão de fls. 283 foi indeferido o pedido dos autores para que o réu informasse o endereço de seu pai, o litisdenunciado Álvaro Pereira Sampaio Costa Júnior. Em seguida, na decisão de fls. 288, definiu-se que o pedido de exclusão do réu Daniel Henrique Costa e Costa seria apreciado posteriormente. Outrossim, determinou-se a citação do "segundo réu".Houve, então, a citação de Álvaro Pereira Sampaio Costa como réu nesta ação, tendo ele contestado às fls. 307. Levantou preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e também alegou a decadência.II - Como se vê no breve relato acima, o processo deve ser chamado à ordem, tendo em vista que não vem se desenvolvendo regularmente.Em primeiro lugar, porque houve pedido de intervenção de terceiros até o momento não apreciado.Em segundo lugar, porque houve alteração indevida do pólo passivo da ação.III - Em relação ao pedido de denúnciação da lide apresentado pela Rádio e Televisão Bandeirantes, nota-se que, de fato, a emissora celebrou contrato com a FACTV cedendo um determinado horário para esta empresa produzir e exibir o programa Brasília Urgente. Nos termos do contrato, ficou a FACTV responsável perante terceiros por quaisquer prejuízos causados em virtude de violação a obrigações legais (fls. 206).Sendo assim, percebe-se que o pedido de denúnciação da lide deve ser recebido quanto à FACTV, a qual ser citada para responder à ação na forma do art. 75 do CPC.Quanto aos demais denunciados, o pedido de denúnciação da lide deve ser indeferido em relação a eles, porquanto não figuram no já citado contrato como pessoas físicas, mas apenas como representantes da FACTV. Não há razão, assim, para se confundir a pessoa da empresa contratante com a dos seus sócios. Vale dizer, quem se obrigou a responder por eventuais danos causados a terceiros foi a FACTV, e não os denunciados Álvaro Pereira Sampaio Costa Junior e Marcos José de Marco. Não se justifica que os sócios da empresa contratante sejam também denunciados à lide.Sendo assim, deferese em parte o pedido de denúnciação da lide apenas em relação à empresa FACTV.IV - Pelos mesmos motivos acima expostos, não se pode admitir o pedido de chamamento ao processo de Álvaro Pereira Sampaio Costa Junior e Marcos José de Marco, porquanto eles não figuram como contratantes no negócio celebrado entre a emissora de televisão e a FACTV. Indefere-se, portanto, o pedido de chamamento ao processo.V - Quanto à desistência manifestada pelos autores em relação ao réu Daniel Henrique Costa e Costa (fls. 276), percebe-se que houve concordância dele às fls. 284.Sendo assim, HOMOLOGA-SE a desistência dos autores em relação ao réu Daniel Henrique Costa e Costa e, conseqüentemente, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação a ele, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Ficam os autores condenados a arcar com honorários advocatícios sucumbenciais (art. 26 do CPC) no valor de R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.Preclusa esta decisão, providencie-se a exclusão do nome do réu deste processo.VI - Sobre o pedido dos autores para inclusão de Álvaro Pereira Sampaio Costa Junior como réu (fls. 276), deve ser indeferido com fulcro no art. 264 do CPC, tendo em vista que foi apresentado após a citação de todos os réus.Vale destacar que o despacho de fls. 288 foi proferido equivocadamente, tendo em vista que determinou a citação do segundo réu, quando na verdade todos os réus já haviam sido citados. Por isso, a citação de Álvaro Pereira Sampaio Costa Junior neste processo deve ser declarada nula, uma vez que ele não é parte na demanda e, como já visto acima, foi indeferida inclusive sua citação para integrar a lide como terceiro.Destarte, devem ser considerados inválidos absolutamente os atos de citação de Álvaro Pereira Sampaio Costa Junior e a resposta por ele apresentada neste processo (fls. 307), bem como a réplica de fls. 317.Comunique-se o distribuidor sobre o teor desta decisão, solicitando a exclusão de Álvaro Pereira Sampaio Costa

Junior da lide.VII - Diante de todo o exposto, providencie a litisdenunciante a citação da litisdenunciada FACTV, com o devido recolhimento das custas e demais providências necessárias, no prazo do art. 72 do CPC, sob pena do processo prosseguir apenas contra os réus.As demais preliminares levantadas pelos réus serão apreciadas oportunamente, por ocasião do saneamento do feito.Determino a suspensão do processo na forma do art. 72 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h13.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 89356-9/06 - Rescisao de Contrato - A: EDNALVA PEREIRA CRUZ. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. I - A ré alegou inépcia da petição inicial afirmando que o pedido não guarda correlação lógica com a causa de pedir, além do que não foram especificadas as cláusulas que se pretende sejam revistas (fls. 144).É verdade que a petição contém redação um tanto quanto confusa, pois o subscritor, ao invés de simplificar e descrever os pedidos na parte final, resolveu pulverizar os pedidos ao longo da peça, dificultando com isso a compreensão da postulação como um todo.De qualquer modo, embora a petição não possa ser considerada um modelo sob o ponto de vista da técnica processual, não se pode reconhecer sua inépcia. Com efeito, a petição atende, ainda que minimamente, os requisitos legais, contendo pedidos compreensíveis e que guardam correlação lógica com os fatos e fundamentos apresentados. Quanto às cláusulas a serem revistas, a leitura da petição permite que se vislumbre quais as cláusulas a serem revistas.Por outro lado, a petição permite à ré o pleno exercício do direito de defesa, já que tem condições de compreender plenamente a pretensão da parte autora. Rejeita-se, assim, a alegação de inépcia da inicial.II - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo. Fixa-se como ponto controvertido se houve desrespeito ao critério do Plano de Equivalência Salarial - PES no reajuste das prestações do contrato; se é legítima a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES; se a cobrança do prêmio do seguro tal como previsto no contrato é regular; qual o sistema de amortização a ser aplicado; se há cobrança de juros capitalizados; se a amortização da dívida deve incidir antes ou depois do reajustamento; se houve cobrança de juros além do limite de 10%; se há valores a serem devolvidos à parte autora; e se é possível impor à ré proibição de leiloar extrajudicialmente o bem financiado. III - Mesmo em se considerando a relação entre as partes como de consumo, nota-se a impossibilidade de inversão do ônus da prova, tendo em vista que o consumidor tem plenas condições de esclarecer se a cobrança efetuada pela ré é ou não regular, por meio de perícia contábil.IV - A autora requereu prova pericial contábil (fls. 230). A ré disse não ter mais provas a produzir (fls. 233).Defiro a prova pericial requerida pela autora. Nomeio Perito João Carlos Coelho de Medeiros, cujos dados são de conhecimento do cartório, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela autora.Venham os quesitos no prazo legal, bem como indicação de assistente técnico, se houver.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h23.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 83714-6/07 - Cautelar Inominada - A: PAULO EDUARDO DUBIEL DE SOUZA. Adv(s.): DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa. R: CONDOMINIO MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. I - Recebo a emenda de fls. 22.II - O autor postula liminar para que seja suspensa a venda em hasta pública do imóvel localizado na Quadra 3, Lote 9, do Condomínio Rural Mansões Belvedere Green.III - Os requisitos autorizadores do deferimento da medida não estão presentes.Com efeito, não se vislumbra, por ora, nenhum vício na assembléia realizada em 16/06/2007, até porque a inicial não está acompanhada de documentos que comprovem minimamente a versão apresentada pelo autor sobre a prática de conluio para prejudicá-lo.Ademais, em princípio, não há direito do devedor ao parcelamento da dívida, posto que o credor não pode ser obrigado a receber valor menor que o efetivamente devido.Inexiste, assim, fumus boni iuris que justifique o deferimento da liminar.IV - Pelo exposto, INDEFIRO a liminar.V - Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h25.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65228-7/98 - Execução - A: VICENTE DE PAULA SOUZA. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: RAIMUNDO FERNANDES FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INDEFIRO o pedido de fls. 120-121, já que não é permitida a penhora diretamente em folha de pagamento sobre valores remuneratórios percebidos pelo devedor.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h..

Nº 112722-8/03 - Cobrança - A: APS ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. I - Sem preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixa-se como ponto controvertido se as avarias que o bem segurado sofreu ocorreram no transporte aéreo ou terrestre; se o bem apresentava avarias em sua embalagem quando retirado do Aeroporto de Brasília; e se houve danos ao bem enquanto permaneceu no estabelecimento da autora em Brasília aguardando a remessa



para São Luís. II - A autora requereu prova testemunhal (fls. 231).A ré havia requerido a expedição de ofícios e a produção de prova oral (fls. 226), mas posteriormente reformulou seu pedido para que o processo fosse julgado antecipadamente (fls. 229-230).Defiro a prova oral requerida pela autora.Sem provas para a ré, tendo em vista o exposto na petição de fls. 229-230.Designo audiência de instrução para o dia 21/02/2008, às 14h30min. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de preclusão. A parte também deverá informar sobre a necessidade de intimar a(s) testemunha(s) arrolada(s).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h49..

Nº 28916-7/04 - Reparacao de Danos - A: SERGIO REGIS NUNES FRANCO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF05827E - Guilherme Cardoso Leite. R: PROMOTUR TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato. R: NLC NORWEGIAN CRUISE LINE REPR POR FIRS-TAR REPR. LTDA. Adv(s.): DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. A: ANA MARIA CRUZ FRANCO. Adv(s.): (.). A: ANA PATRICIA CRUZ FRANCO. Adv(s.): (.). Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista ao devedor, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h56..

Nº 50819-0/06 - Cobranca - A: GILBERTO ALONSO. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h23..

Nº 67966-5/06 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS ANDRE DE BARROS. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, DF06814E - Alexandre Dias Lins, DF07481E - Renata Andrea Joner. R: LEASING FIAT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a solicitação de informações.II - Defiro a prova pericial requerida pela ré (fls. 120).Nomeio Perito o Eng. Francisco Wilson Moura Meneses, fones 9981-5470 e 3367-0630, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela ré.Venham os quesitos e a indicação de assistente técnico, se houver.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h50..

Nº 13158-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO CELSO GUIMARAES TEIXEIRA. Adv(s.): DF022229 - Alessio Gomes Rodrigues de Sousa. R: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a decisão proferida no Agravado de Instrumento (fls. 132-141), INDEFIRO o pedido de fls 131.Providencie o autor o depósito do valor que pretende consignar, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h37..

Nº 20315-4/07 - Revisional - A: NELCIMAR CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA CLEIDE BARROS BASTOS CARVALHO. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h26..

Nº 32377-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 114 BRASILIA DF. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: MARIA JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 20/09/2007 , às 16:30 horas. Cite(m)-se e intime(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h31..

Nº 62518-2/07 - Execuciao - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: NEILTON CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h55..

Nº 79352-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: JORGE DARC DE CERQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 27/02/2008, às 14:50 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h31..

Nº 88539-5/07 - Declaratoria - A: FIBRA FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: LISTA AZUL COMERCIO PRESTACAO SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 63 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item V daquela decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h31..

Nº 96433-2/07 - Execuciao - A: TIMEX AMAZONIA COMERCIO DE INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): SP126065 - Claudio Roberto de Souza. R: LUMAR COMERCIO DE JOAIS E RELOGIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h41..

Nº 96565-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: MARIA EUNICE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JENIFER DOS SANTOS VERSIANE. Adv(s.): (.). R: DANIELLY DO NASCIMENTO VERSIANE. Adv(s.): (.). Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se os réus na forma prevista nos arts. 895 e 898 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h47..

Nº 96582-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO NONATO ARAUJO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o benefício da gratuidade de Justiça.Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h43..

Nº 96768-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CAIO HIMMELSBACH DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, voltem os autos conclusos para realização da penhora mediante bloqueio de depósitos bancários mantidos pelo(s) devedore(s), conforme indicado na inicial, ja que tal requerimento obedece a ordem prevista no art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h40..

Nº 96860-8/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o benefício da gratuidade de Justiça.Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 259, I, II e V, do CPC, já que há pedido de condenação ao pagamento de dívida e também de rescisão de contrato.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h40..

SENTENÇA

Nº 11442-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL FLORIDA MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALEXANDER AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCILENE ALVES VITORIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Recebo o pedido de fl. 60 como de desistência, homologando-o, uma vez que o autor não apresentou os termos do acordo, bem como tendo em vista que a parte ré, devidamente citada, não apresentou resposta. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h15..

Nº 28233-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: JOSE ANTONIO DE JESUS. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. , tendo em vista que o veículo não foi encontrado e que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h44..

Nº 36276-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HELENA CHURKA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 23-24. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h41..

Nº 76856-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOSE LUIZ LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h21..

Nº 83493-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: GILMAR GONCALVES CABECEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho o pedido de desistência do processo formulado pelo exequente, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.569, do CPC.Custas finais, se houver, pelo Exequente (art. 26, CPC).Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h18..

Nº 90531-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALBA MARY DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho o pedido de desistência do processo formulado pelo exequente, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.569, do CPC.Custas finais, se houver, pelo Exequente (art. 26, CPC).Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h19..

DIVERSOS

Nº 58318-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PANTANAL VEICULOS E SERVICOS DE LOCACAO LTDA. Adv(s.): SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: FRANCISCO JOSE NUNES FERREIRA. Adv(s.): DF023811 - Ana Niedja Mendes Nunes. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 11-12. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h28.

SENTENÇA - Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 26-27. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h29..

DECISÃO

Nº 147850-0/05 - Reintegracao de Posse - A: JOSELI FERREIRA MESQUITA DE CARVALHO. Adv(s.): DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. R: PEDRO CARVALHO. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga, Sem Informacao de Advogado. Recebo os recursos no duplo efeito. Às partes para, caso queiram, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h49. .

CERTIDAO

Nº 112621-3/05 - Cobranca - A: BRAZ GERALDO LOPES. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: LYBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: LYBERTY PAULISTA SEGUROS SA e outros. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a apelação do Requerente BRAZ GERALDO LOPES às fls. 191/198, e certifico que a mesma é tempestiva e que o preparo não foi efetuado por motivo de isenção.Fica o apelado intimado a apresentar contra-razões.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h45..

Nº 65267-7/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: POSTO ALBATROZ LTDA. Adv(s.): (.). R: POSTO ALBATROZ LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: NAIDI BATISTA RABELO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h35..

Nº 30133-2/07 - Impugnacao - A: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s.): GO023441 - Rodrigo Gonçalves Montalvão. R: MARIA AMALIA DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé, que juntei a resposta a impugnação de fls. 22/32 nos autos de nº 30133-2/07 sendo ela TEMPESTIVA. Fica a parte requerente intimada a se manifestar acerca da resposta à impugnação. É o que consta. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h52..

Nº 43890-7/07 - Embargos A Execução - A: IVANA MARIA ALVES PESSOA. Adv(s.): AM004871 - Jose Bezerra de Araujo. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA. Certifico e dou fé, que juntei a impugnação de fls. 43/48, sendo ela TEMPESTIVA. Fica a parte embargante intimada a se manifestar acerca da impugnação. É o que consta. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h16..

Sentença

Nº 43709-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 304. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: JEANETE MARIA DE OLIVEIRA FARIAS. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: JOSE FARIAS FILHO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por Condomínio SQN 304, Bloco D em desfavor de Jeanete Maria de Oliveira Farias e José Farias Filho, visando à condenação ao pagamento de R\$ 2.882,83 (dois mil oitocentos, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), mais prestações vincendas e demais consectários legais. Para tanto, alega serem os réus proprietários do imóvel sito à SQN 304, Bloco D, apartamento 308, estando em débito com as taxas condominiais e extras referentes aos meses de outubro/04 a dezembro/04 e de janeiro e fevereiro de 2005. Acostou documentos de fls. 05/25. Tendo em vista a ausência de citação do segundo requerido e o não comparecimento do autor foi redesignada a Audiência de Tentativa de Conciliação, onde não houve composição. Contestação da primeira ré às fls. 37-39. Refuta a cobrança dizendo não ser possível o correto rateio das despesas, uma vez que o estatuto nada dispõe a respeito, não se conformando com a mera e indiscriminada estipulação da cota parte, sem a definição daquela que cabe a cada um. Rebate as taxas extras cobradas, haja vista que a Convenção do Condomínio instituiu o fundo de reserva, o qual deveria ser utilizado para a realização da obra. Ainda, entende que não devem ser cobrados encargos de inadimplemento, nem correção monetária. Em decisão de fls. 50-51, homologou-se o pedido de desistência em relação ao segundo réu. É o RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Os fatos e documentos acostados são suficientes para o deslinde da controvérsia, prescindindo-se de outras provas. Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao julgamento do mérito. Da análise das provas colacionadas aos autos verifica-se que a ré é comprovadamente proprietária da unidade condominial. Por conseguinte, é obrigada a contribuir para o rateio das despesas comuns, nos termos do art. 1.336, I, do CC/2002. Com efeito, tratando-se de obrigação prevista expressamente em lei e com natureza propter rem, não há inclusive necessidade de comprovação efetiva do débito pelo credor. Basta mostrar que o devedor é proprietário ou possuidor de unidade integrante do condomínio para se reconhecer seu dever de pagar a prestação ordinariamente cobrada de todos os condôminos. De outro lado, tendo sido regularmente aprovados os valores referentes às taxas cobradas em Assembléia, todos os condôminos passam a ser obrigados ao seu pagamento. Assim, eventual discussão acerca de irregularidade na forma de rateio - o que parece não ser o caso, já que a cota-parte é igual para cada condômino proprietário -, deve ser objeto de ação própria. Do mesmo modo, se a Assembléia deliberou pela instituição de taxa extra, a fim de que fosse realizada a obra no edifício, esta é devida, não havendo que se discutir, nesta seara, sobre a possibilidade ou a obrigatoriedade da utilização do fundo de reserva. Raciocínio contínuo, em que pese a impugnação genérica, não merece prosperar a insurgência da parte ré contra os encargos de inadimplemento, pois há previsão na Convenção do Condomínio para cobrança destes. Aliás, da análise da planilha de fl. 06, não se percebe nenhuma abusividade nos cálculos apresentados pela parte autora. Ante a tais considerações a procedência do pedido é medida que se impõe. DISPOSITIVO Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.882,83 (dois mil oitocentos, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), sobre a qual deverá incidir juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a contar da data da citação válida. A ré arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação (art. 20 e § 3º do CPC). Fica intimada, desde já, a parte ré a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), como previsto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ultrapassados os prazos legais e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 13 agosto de 2007. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 100913-9/06 - Cobrança - A: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: LILIAN FERREIRA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em desfavor de LILIAN FERREIRA BORGES, visando à condenação ao pagamento de R\$ 488,95 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com os acréscimos legais. Para tanto, alega que a requerida adquiriu, em 24/10/2001, mediante instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, o apartamento 305, da SRIA QI-23, lote 03, Guarã II, Brasília-DF, assumindo, a partir daquela data, todos os compromissos adquiridos pelos cedentes do contrato originário, inclusive no tocante a eventuais pendências como IPTU/TLF, taxa de condomínio, conta de luz, dentre outros. Entretanto, descumpriu o avençado, deixando de pagar o IPTU relativamente ao imóvel, o que impediu a requerente de realizar determinados atos juntos ao GDF, motivo pelo qual teve que efetuar o pagamento do débito, requerendo, assim, o recebimento das quantias pagas. É o RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições

da ação e os pressupostos processuais. Os fatos e documentos acostados são suficientes para o deslinde da controvérsia, prescindindo-se de outras provas, pelo que passo ao julgamento do mérito. De início, cuidando-se de direitos disponíveis, reputo como verdadeiras as alegações da parte autora quanto à matéria de fato, haja vista a parte ré não ter apresentado resposta no prazo legal, modo pelo qual decreto a revelia de LILIAN FERREIRA BORGES, nos termos do artigo 319 do CPC. Por outro lado, a documentação acostada, atesta a veracidade dos fatos, o que torna inconteste o direito pleiteado, à luz das normas vigentes aplicáveis à espécie, no caso, a cláusula terceira do contrato junto às fls. 14-15, demonstrando a obrigação da parte ré, ao pagamento do IPTU/TLF, bem como o recibo de fl. 16, onde se verifica a quitação do tributo pela parte autora. Como visto, deve a requerente ser ressarcida das quantias pagas, pelo que a procedência do pedido é medida que se impõe. DISPOSITIVO Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 488,95 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sobre a qual deverá incidir juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a contar da data da citação válida. A ré arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação (art. 20 e § 3º do CPC). Fica intimada, desde já, a parte ré a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), como previsto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ultrapassados os prazos legais e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 14 agosto de 2007. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 133896-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: JEFFERSON LINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por Condomínio Quintas do Sol em desfavor de Jefferson Lino de Oliveira, visando à condenação ao pagamento de R\$ 15.053,95 (quinze mil, cinqüenta e três centavos e noventa e cinco centavos), mais prestações vincendas e demais consectários legais. Para tanto, alega ser o réu proprietário do imóvel Lote 3.3/C-24 do Condomínio Quintas do Sol, estando em débito com as taxas condominiais mensais e extras desde 30.04.1990 até a presente data, motivo pelo qual requer a tutela jurisdicional. Acostou documentos de fls. 10-94. Designada Audiência de Tentativa de Conciliação, a parte ré, devidamente citada, não compareceu. É o RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Os fatos e documentos acostados são suficientes para o deslinde da controvérsia, prescindindo-se de outras provas, pelo que passo ao julgamento do mérito. De início, cuidando-se de direitos disponíveis, reputo como verdadeiras as alegações da parte autora quanto à matéria de fato, haja vista a parte ré não ter apresentado resposta no prazo legal, modo pelo qual decreto a revelia de JEFFERSON LINO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 319 do CPC. Por outro lado, a documentação acostada, atesta a veracidade dos fatos, o que torna inconteste o direito pleiteado, à luz das normas vigentes aplicáveis à espécie. Ademais, sendo a parte ré proprietária da unidade condominial é obrigada a contribuir para o rateio das despesas comuns, nos termos do art. 1.336, I, do CC/2002, sendo certo que, tendo sido regularmente aprovados os valores referentes às taxas cobradas em Assembléia, consoante documentos juntos, todos os condôminos passam a ser obrigados ao seu pagamento. Ante a tais considerações a procedência do pedido é medida que se impõe. DISPOSITIVO Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 15.053,95 (quinze mil, cinqüenta e três reais, noventa e cinco centavos), sobre a qual deverá incidir juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a contar da data da citação válida, mais as taxas condominiais vencidas durante o curso do feito. A ré arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação (art. 20 e § 3º do CPC). Fica intimada, desde já, a parte ré a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), como previsto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ultrapassados os prazos legais e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14 agosto de 2007. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 74518-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 405. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ANTONIO CHARLES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELZA MARGARIDA PINHEIRO MACHADO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 13/02/2008 às 15:30 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h29..

Nº 92641-4/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: TATYANE DELEVEDOVE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 13/02/2008 às 15:50 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h30..

Nº 92619-9/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: ARMIN REINEHR NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 19/02/2008 às 15:30 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h30..

Nº 87740-6/07 - Reparacao de Danos - A: LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: CLAYTON MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 19/02/2008 às 15:50 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h31..

Nº 87880-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO LAGO SUL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANTONIO PEDRO MENDES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 20/02/2008 às 15:10 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h32..

CERTIDÃO

Nº 5335-4/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: HELIO GAIOSO ROCHA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. Certifico e dou fé que foi designada Hasta Pública para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe para os dias e horários: Primeira Hasta: 20 de setembro de 2007, às 14h34min Segunda Hasta: 01 de outubro de 2007, às 14h34min. Deverá ser expedido o competente edital, devendo a parte autora providenciar o seu cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h38..

Nº 16187-0/02 - Execução de Sentença - A: SA CORREIO BRASILIENSE. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF03867E - Oseias Nascimento de Oliveira, DF05437E - Miguel Dunshee de Abanches Fiod, DF06081E - Raquel Lucas Bueno. R: INTERNATIONAL SCHOOLS ENSINO DE IDIOMAS COMPUTACAO LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF04807E - Eliane Santos Pereira. Juntei a petição de fl. 167 De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h44..

Nº 4544-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL BOULEVARD CENTER. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: REGIONAL SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 09/11/2007 às 16:30 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h58..

Nº 16293-2/05 - Cobrança - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: FLAVIO JUNKER JARDIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA De acordo com a Portaria , fica o Requerente BANCO ITAU S.A. intimado a se manifestar sobre os officios juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h32..

Nº 77239-7/06 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ANTONIO FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. Juntei a petição de fl. 217. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a proposta do perito. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h08..

Nº 109421-3/06 - Restauracao de Autos - A: MARIA ANTONIA SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: BANCO UNIBANCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei réplica de fls. 93/98. Ficam as partes intimadas a especificarem provas. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h39..

Nº 128727-6/06 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: GAUTAMA ANTULIO BRANDAO. Adv(s.): DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei mandado de fls. 71/72, petição, a contestação de fls. 73/82 , e petição e documento de folhas 83/84. Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h12..

Nº 34897-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA. Adv(s.): DF008849 - Gilberto Garcia Gomes. R: LINDENBERG FERREIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDSON CESAR. Adv(s.): (.). Juntei a petição de fls. 49/50. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 49/50, bem como sobre a devolução das chaves do imóvel objeto da lide, que se encontram em pasta própria, nesta Secretaria. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h27..

Nº 66286-9/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO RESIDENCIAL SAO PEDRO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: EDMAR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 20/02/2008 às 15:30 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h33..

Nº 71688-2/07 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SASSIA GONCALVES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 27/02/2008 às 15:10 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h32..



Nº 81820-2/07 - Indenizacao - A: PEDRO GABRIEL RABELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022340 - Jocelia Borges Galvao Valadares. R: INISAUD ADMINISTRADORA SERV PLANOS ASSIST SAUDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GEPLAN 1.0 GESTAO DE PLANOS DE SAUDE. Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA ALVES RABELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 20/02/2008 às 15:50 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h33..

Nº 83299-3/07 - Reparacao de Danos - A: GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GRAZIELE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JESSICA LORRANY RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 26/02/2008 às 15:30 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h52..

Nº 88538-7/07 - Indenizacao - A: SR JUNIOR PAPELARIA LTDA EPP. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: TODO-LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 26/02/2008 às 15:10 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h33..

Nº 88757-7/07 - Ressarcimento - A: ROSANA NEVES CORDEIRO. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: JERONYMA JOAQUINA MENEZES DE PAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 26/02/2008 às 14:50 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h34..

Nº 89546-8/07 - Cobranca - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: YVELISE MARTINS COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 21/02/2008 às 16:00 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h34..

Nº 90993-5/07 - Indenizacao - A: ALPHA BRASILIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: HERMANO GONCALVES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 26/02/2008 às 14:30 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h35..

Nº 92476-3/07 - Cobranca - A: MANOEL MISSIAS ALVES. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 21/02/2008 às 15:40 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h35..

Nº 92767-5/07 - Acao de Conhecimento - A: BIOON COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015125 - Emerson Silva Masullo. R: VIVO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei Audiência de Tentativa de Conciliação , para o dia 27/02/2008 às 14:30 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h33..

DECISAO

Nº 63222-2/07 - Acao de Conhecimento - A: PEDRO ERNESTO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h30..

Nº 69366-5/07 - Declaratoria - A: JUAREZ BERALDO. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. A: JUAREZ BERALDO e outros. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: JOSE IRISMAR LOPES BARRETO. Adv(s.): (.). A: DYRSON RODRIGUES ALVES. Adv(s.): (.). A: GUMERCINDO SILVA. Adv(s.): (.). A: RICARDO TORRES CARVALHO. Adv(s.): (.). A: WANDERLEY PINHA. Adv(s.): (.). A: SIDNEY FARIA. Adv(s.): (.). A: CICERO DE VASCONCELOS GOMES. Adv(s.): (.). A: EDSON EDMUNDO BARRETO PAES CARDOSO. Adv(s.): (.). A: EDISON LEONARDO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brásilia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h36..

Nº 73223-8/07 - Revisional - A: GERALDA ADRIANA F RODRIGUES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela.

V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.

Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Nº 73329-8/07 - Cobranca - A: CASSANDRA AMIDANI. Adv(s.): DF006782 - Ana Celia Vasconcelos Soares. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brásilia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h04..

Nº 74860-8/07 - Revisao de Clausula - A: FABIANA MOTTA TRIBUZI NEVES. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): (.). I - Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça.

II - A autora pede antecipação de tutela para que o réu seja obrigado a lhe restituir R\$ 6.435,00.

III - Não obstante a apresentação, pela autora, de planilha contendo os valores que entende sejam efetivamente devidos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado.

Isso porque a planilha elaborada pela autora contém juros remuneratórios limitados a 1% ao mês, quando já está assente na jurisprudência o entendimento no sentido de que as instituições financeiras - dentre as quais se inclui a ré - não estão sujeitas ao limite previsto na Lei de Usura. Ademais, o § 3º do art. 192 da CF foi revogado.

Ademais, o direito da autora à restituição da quantia indicada deverá ser objeto de análise mais apurada, o que será realizado na fase de instrução.

IV - Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.

V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.

Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h02.

Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel
Juiz de Direito Substituto

SENTENCA

Nº 69076-3/06 - Indenizacao - A: GERALDA ALVES DOS REIS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido apenas para determinar que a ré desvincule o nome da autora da empresa Geralda & Vanilda Enxovais LTDA, atual Atacadista Brázlândia LTDA. Deixo de fixar multa para o cumprimento da obrigação diante da notícia de que tal alteração já foi efetuada. Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcar com as custas processuais, sendo metade para a autora e metade para a ré. Quantos aos honorários advocatícios, ficam divididos por igual e reciprocamente compensados entre si. Resgrite-se. Publique-se para a ré. Intimados os presentes." Nada mais, determinei o Meritíssimo Juiz o encerramento do presente que segue adiante assinado. Eu, , Kalyara de Sousa e Melo, Téc. Judiciário, o datilografei.Brásilia - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h05.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 65688-3/2000 - Ordinaria - A: MILTON MENEZES MACHADO. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos, DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. A: MILTON MENEZES MACHADO e outros. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. A: COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAREcebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

Nº 64547-2/03 - Revisional - A: PAULO ROGERIO DA SILVA DE MOURA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adomelas. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF0013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 126/133, no duplo efeito legal.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.

Nº 66784-9/03 - Ordinaria - A: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal..

Nº 66790-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal..

Nº 69079-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, SP084314 - Jose Martins. R: SERGIO SANTO CRAVO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do réu, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha efetuado qualquer diligência e esgotado TODOS os meios a sua disposição para procurá-lo. Indefiro, pois, o pedido de ofícios ao Banco Central.Diligencie a parte autora em busca do endereço atual do réu, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, Cartórios extrajudiciais, etc), promovendo a citação e/ou COMPROVANDO as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito..

Nº 69387-3/03 - Execucaao de Honorarios - A: RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF005070 - Selso Renato Bagolin. Defiro, fl. 108.Expeça-se alvará em nome do exequente, para levantamento do valor depositado à fl. 107.Diga o exequente, no prazo de 48 horas, se o referido valor é suficiente para a extinção da obrigação, ciente de que o seu silêncio implicará anuência e extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.70281-2.

Nº 68282-7/04 - Despejo - A: MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros, DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: DENISE MARIA DAL MOLIN RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Trata-se de nulidade absoluta do ato processual praticado às fls. 70/75, por não ter o referido ato atendido ao disposto no §1º do art. 162 do CPC, totalmente desprovido de subsunção às espécies estabelecidas nos artigos 267 a 269 da lei processual vigente. Por consequência há nulidade absoluta dos atos posteriores às fls. 70 dos autos.A nulidade mencionada deve ser reconhecida e decreta "ex officio", conforme parágrafo único do art. 245 do CPC, uma vez que nenhuma das partes deu causa à nulidade, cabendo ao Magistrado pronunciá-la na forma do art. 249 do CPC, especificando os atos atingidos para a prática dos efetivamente válidos, conforme inteligência do art. 250 do CPC por erro de forma do processo e insanável. Posto isso, decreto a nulidade do feito a partir de fl. 70 dos autos até fl. 103 e determino o desentramento das peças, com as devoluções cabíveis. Após, certificada a preclusão, voltem-em para a prolação de sentença, nos moldes já decididos às fls. 64 dos autos. Cumpra-se..

Nº 71609-9/05 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JOAO VICENTE DE BARROS. Adv(s.): DF021233 - Eduardo Oliveira Teixeira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 20755-2/06 - Execucaao Por Quantia Certa - A: AJCG MONTAGEM DE STANDS LTDA. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho, DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves. R: ALBERTINA MARTINS MALAQUIAS. Adv(s.): (.). Sobre fls. 127/8 anotem-se o que couber, inclusive o nome do causídico, defiro a constrição no rosto dos autos.Uma vez lavrada cabe ao Juízo da lavratura providenciar a garantia de acesso ao exequente neste feito.Reavalie-se o que restou constrito.Defiro reforço de constrição nos lindes do débito e observadas as impenhorabilidades legais.Bloqueeie-se "ad cautelam" o veículo e estabeleça-se o contraditório no prazo legal.Para a alienação aguarde-se a reavaliação.Cumpra-se com a urgência que o caso requer.Procedam-se as expedições pertinentes ao que restou decidido.P.I..

Nº 34619-0/06 - Repeticao de Indebito - A: EDVALDO PEREIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas..

Nº 72749-4/06 - Cautelar Inominada - A: DEBORA MARTINS COSTA. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: FESU FEDERALCAO ESPORTE UNIVERSITAD DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): BA021137 - Luana Paixao Dantas do Rosario. DECISAO:Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado..

Nº 40983-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEANSING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SUSANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a JUNTADA DE AR/MP.

Nº 65651-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDEN PLACE. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: RENATA PRIMER MULLER. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIADiante do noticiado às fls. 47/48, cancelo a audiência designada e defiro a suspensão do processo pelo prazo de 10 meses.Após, promova-se o andamento do feito, comprovando-se as diligências realizadas, sob pena de extinção, na forma da lei..

Nº 67566-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIA HELENA DA SILVA FEIJAO. Adv(s.): DF021226 - Clarisse Dinelly Ferreira, DF07890E - Nathalia Rodrigues de Souza Lopes. R: FABIÓ ROBERTO MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): (.). R: FABIÓ ROBERTO MAGALHAES MEIRELES e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): (.). Considerando que a notificação enviada aos locatários não tem o condão de romper de forma automática o vínculo locatício que junte as partes, indefiro provimento antecipatório almejado, porquanto, como é cediço, a Lei Inquilinária estabelece expressamente as hipóteses em que é possível

o deferimento da antecipação de tutela, denotando-se que segundo aludida legislação de regência, dentre os pressupostos textualmente enumerados donde é cabível a concessão da medida extravagante não se insere em seu bojo a ação derivada da falta de pagamento de aluguéis e demais acessórios da locação, como sucede com a lide aviada nestes autos, ficando ressalvado que diante do princípio da especialidade e considerando a regra elementar de hermenêutica jurídica segundo a qual o que é especial afasta o genérico, sendo que o próprio legislador cuidara de ressalvar as hipóteses legalmente estatuídas para a obtenção do despejo antecipado do locatário, não se aplica, in casu, o instituto da tutela antecipatória prevista no art. 273 do estatuto processual vigente, não se afigurando viável de estofo material pretender ultimar o desalijamento coercitivo da ré antes do provimento final de mérito que rescinda a locação, notadamente porque não pode ser desprezada a hipótese de o inquilino purgar a mora, evitando-se a rescisão da locação. Cite-se..

Nº 68249-3/07 - Ressarcimento - A: DIVINA MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): (.). R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Requer o interessado a inclusão da Caixa Econômica Federal.Defiro a inclusão com inserção.Após, aplico o art. 109 CF/88 e determino a remessa dos autos à Justiça Federal comum do Distrito Federal.Anote-se no que couber fl. 25Proceda-se as anotações e baixas cabíveis.Uma vez preclusa, cumpra-se.

Nº 72389-0/07 - Responsabilidade Civil - A: IVETE DE VASCONCELOS SOARES. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: CIAP CENTRO INTEGRADO DE ANATOMIA PATOLOGICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO:Assinalo o derradeiro prazo de 05 dias para a autora cumprir de forma acertada e integral o decisório nque reclamara o aditamento da inicial no que se refere, notadamente, à causa de pedir pertinente aos danos materiais que também teria experimentado e cuja reparação também almeja, pois que estes, ao revés do que sucede com os danos morais, devem guardar conformação com a lesão patrimonial efetivamente havida e se afinar estritamente com o prejuízo derivado do ato lesivo ocorrido, não se afigurando mensurá-lo com base em mera estimativa e de forma aleatória, porquanto o seu balizamento reclama o efetivo desfalque patrimonial suportado pela parte lesada, devendo esclarecer se as despesas originárias das consultas e das intervenções cirúrgicas foram arcadas pelo Plano de Saúde ou se, ao revés, foram custeadas pela própria autora juntamente com o que foi por ela dispendido na aquisição dos remédios receitados pelos profissionais que vêm acompanhando e auxiliando-na, instruindo os autos com os recibos e/ou outros documentos similares passíveis de comprovar os gatos realizados. Além do mais, no que tange ao pensionamento vindicado, para esclarecer o trajetamento normativo apto a conferir viga de sustentação pleito em questão, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos suscetíveis de viabilizar, inclusive, o deferimento da medida extravagante que reclamara em sede de antecipação de tutela, porquanto é aposentada e não consta nos autos que exercia ou vem exercendo qualquer atividade remuneratória antes do sucedido, e, ainda, para esclarecer se está realmente impossibilitada fisicamente para o trabalho e que teve sua capacidade de produção diminuída, porquanto os lucros cessantes somente são devidos em restando patenteado que a vítima deixou de auferir ganho material concreto em conformidade com o preceituado no art. 403 do Código Civil. Resalto que o novo exórdio deverá ser apresentado na íntegra contemplando, inclusive, os requisitos consagrados no art. 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento..

Nº 73203-7/07 - Declaratoria - A: JOSELENO SILVA SOARES. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: DIAS E RODRIGUES LTDA. Adv(s.): (.). Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos até então apresentados.Defiro a gratuidade de Justiça.Trata-se de negativa da existência do próprio débito, caso em "ad cautelam", suspendo os efeitos do protesto e eventual negativação.Cite-se na forma da lei. Oficie-se.

Nº 74810-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELIONEIDE ALVES BATALHA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-lei 911/69, com pedido de liminar. O contrato com cláusula de alienação fiduciária e a mora do devedor encontram-se devidamente demonstradas pelos documentos que instruem a inicial.Destarte, forte no art. 3º, do aludido diploma legal, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou da pessoa que for por ele indicada, desde logo advertido de que o bem deverá ser mantido no Distrito Federal. Advirta-se o autor, também, que fica vedada a alienação do veículo antes de findo o processo, providência que, se levada a efeito, implica estabelecer situação irreversível, em afronta ao disposto no art. 5o, LIV e LV, da Constituição Federal.Expeça-se o respectivo mandado.Cumprida a liminar, cite-se o réu para purgar a mora, pagando as prestações em atraso, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 76008-3/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Diante do dano de difícil reparação que ora vislumbro, excluo a negativação e determino a citação da ré..

Nº 76077-4/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: BRASILENE MARTINS MORAIS FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

CERTIDAO

Nº 39183-0/98 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, RJ148143E - Nayana Correia. R: INTERBRAS IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: INTERBRAS IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO GARCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei diversas respostas de oficiais, às folhas de n.ºs 130/137.De ordem deste MM. Juízo, fica a parte exequente (autora) intimada, por intermédio de seu advogado, a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito..

Nº 70281-2/99 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: MARCELO MARQUES DA CUNHA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: MARCELO MARQUES DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: LUSIMAR ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: DULCIMAR ALVES COSTA. Adv(s.): (.). R: LUCIMAR DOS SANTOS COSTA <>. Adv(s.): (.). R: DULCIMAR ALVES COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o exequente intimado a se manifestar sobre o ofício do TRE, juntado aos autos à fl. 162..

Nº 40435-2/2000 - Execucao de Sentenca - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF013297 - Augusto Silveira de Almeida Junior, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF019035 - Danilo Vieira de Paula Lima, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS e outros. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: LD BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF011810 - Maria Aparecida Lemos. A: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petições, documentos e ofício da SRF, às folhas 258/262.De ordem deste Juízo, fica a parte exequente intimada, por intermédio de seu advogado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito..

Nº 82411-5/01 - Rescisao de Contrato - A: GILSON CESAR BARBOSA. Adv(s.): G0017489 - Danilo Firmino. A: GILSON CESAR BARBOSA e outros. Adv(s.): G0017489 - Danilo Firmino. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A: CELIA MARIA ALVES GARCIA. Adv(s.): (.). A: GIVALDO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SUELY DE DEUS SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar sobre o retorno dos autos do TJDFT.

Nº 118621-8/01 - Ordinaria - A: LUCIDIO ANIBAL. Adv(s.): DF015096 - Perla Cristina Sansevero. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor sobre a execução do julgado.

Nº 69287-7/04 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: IRIS WAGNER COELHO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENÇA:Diante do exposto, julgo extinto processo com julgamento do mérito,, de acordo com o que determina o inciso II do art.269 do CPC.Face ao disposto no parágrafo primeiro do art. 1102c do CPC, fica o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios..

Nº 10875-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO MORADA SUL ETAPA C. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: ANDRE SAMPAIO ZUVANOV DARUI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 14 de setembro de 2007 às 11h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT.

Nº 73292-2/06 - Reparacao de Danos - A: SILVANA APARECIDA FONSECA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem. DESPACHO:anotem-se mandatos e/ ou susestabelecimentos.Digam os autores, em réplica, sobre a contestação e documentos.CERTIDAO;Certifico e dou fé que verifiquei que o Despacho de fls. 231 não foi publicada. De ordem deste MM. Juízo, republique-se o referido Despacho (fls. 231).

Nº 75324-2/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ELIANA GOMES GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: ELIANA GOMES GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 31 de agosto de 2007 às 10h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 93208-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: DOLZANI MARTINS COELHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 14 de setembro de 2007 às 11h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

SENTENCA

Nº 71528-0/2000 - Execucao - A: COOSERVCREDO COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: MARIA SEVERO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 115/117), para que produza seus jurídicos efeitos.Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, Declaro Extinto o processo, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC. Expeça-se ofício ao agente empregador da executada, a fim de serem procedidos os descontos em folha como forma de pagamento das parcelas fixadas no acordo. Custas finais pela Executada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..

Nº 76509-0/01 - Execucao de Sentenca - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: MARIA BRASILINA R BATISTA. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: MARIA BRASILINA R BATISTA e outros. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: JEFFERSON BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENÇA:Em face da satisfação da obrigação na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil, conforme petição de fl. 149, julgo extinta esta Execução que INDIANA SEGUROS SA promoveu contra MARIA BRASILINA R. BATISTA e OUTROS, o que faço por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelos executados, se houver.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 91725-9/01 - Indenizacao - A: SIMONE DE CASSIA MOURA MARQUES. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. JULGO EXTINTA a presente execução, homologando o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, diante do noticiado às fls. 113/114.Libere-se penhoras e depósitos, se for o caso.Custas pelo executado, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 76190-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO SERGIO MOREIRA NOVA DA COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAUSANE. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. SENTENCA -.

Nº 73332-4/05 - Prestacao de Contas - A: ZILDA ROSA FONSECA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flaviana Adriana Ramos. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faia. Portanto, julgo improcedente o pedido deduzido nestes autos visto que a autora carece do interesse de agir para postular de forma individual e isolada os acertos correspondentes aos recursos administrados e aplicados pela ré, provenientes das contribuições pessoais de cada qual de seus associados, e, porque a requerente reside em juízo sob o pálio da gratuidade de justiça deixo de condenar-la nas verbas sucumbenciais de estilo..

Nº 75177-0/05 - Prestacao de Contas - A: FUBRAS FUNDACAO FRANCO BRASILEIRA PESQUISA DESENVOLVIMENTO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, porque sucumbente, condeno a demandante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em R\$ 500,00, nos parâmetros delineados pelo dispositivo inserto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. art. 20, § 4º do CPC.

Após o trânsito em julgado do vertente provimento judicial e não havendo recurso, fica desde logo a autora intimada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento voluntário e espontâneo do montante da condenação no que se refere aos honorários sucumbenciais, resgatando de forma acertada e integral o valor do débito em conformação com o que restou decidido através deste decisório, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa no equivalente a 10% sobre o valor da dívida exequenda para a hipótese de não reverenciar este preceito judicial e ser deflagrada a subsequente execução, nos termos preconizados pelo art. 475-J do estatuto processual vigente, com a nova redação que lhe fora conferida pela lei nº 11.232/05.

Nº 36055-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: AILTON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para efetivar e consolidar a liminar deferida "ab initio". Pagará a parte ré as custas do processo e os honorários do patrono da parte autora, que arbitro em 10% sobre o débito em atraso quando do ajuizamento da ação.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso..

DESPACHO

Nº 39184-3/2000 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIA LUCIA DE MELO MONTEIRO. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safé Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safé Carneiro, DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. R: FININVEST - Parte Baixada. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. DESPACHO:Manifeste-se o pólo ativo.

Nº 64174-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: ILAIR ANTONIO TUMELERO. Adv(s.): DF015642 - Ilair Antonio Tumelero. A: ILAIR ANTONIO TUMELERO e outros. Adv(s.): DF015642 - Ilair Antonio Tumelero. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Parte Baixada. Adv(s.): DF006334 - Durval Alves dos Reis. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF006334 - Durval Alves dos Reis. Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento.Havendo interesse na produção de prova documental, juntem-se os documentos, no prazo assinalado, sob pena de preclusão..



Nº 72123-9/2000 - Embargos A Execução - A: RENILSON ALVES MOURA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF013886 - Fabiana Valdomira Martins. A: RENILSON ALVES MOURA e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. A: MARLENE DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Ao perito. DESPACHO Publique-se fl. 231. Manifestem-se o pólo interessado sobre fl. 234 para que desposite o valor.

Nº 65680-6/02 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: EDUCAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA. Adv(s.): (.). R: EDUCAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ RODRIGUES ZEBRAL. Adv(s.): (.). R: EDNILSON LINS RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 69121-6/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: EDSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 75976-4/03 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 12659-7/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO Anote-se o pólo passivo. Renove-se a diligência certificada à fl. 45..

Nº 12660-3/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO Anote-se o pólo passivo. Renove-se a diligência certificada à fl. 55..

Nº 40669-7/04 - Rescisao de Contrato - A: CRISTINA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF001886 - Sebastiao de Souza Moura, DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP. DESPACHO: Anote-se como requer. Cumpra-se o julgado..

Nº 34996-2/06 - Revisional - A: VICENTE FIALKOSKI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CITIBANK. Adv(s.): DF06765E - Edmundo Guimaraes Lins Santos. DESPACHO Sobre o pedido de extinção, estabeleça-se o contraditório. Oportunamente, voltem-me para sentença..

Nº 36349-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARIA DA CONCEICAO CORRREA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 36371-4/06 - Cobrança - A: UNIMED ESPIRITO SANTO FEDERACAO COOP TRAB MED EST DO ES. Adv(s.): DF007079 - Claudio Rodrigues Braga, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. R: ALIANCA COOPERATIVA NACIONAL UNIMED. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. DESPACHO: Anote-se a defesa e certifique-se a respeito do prazo. Após, À réplica.

Nº 73607-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VINCENTE FIALKOSKI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Diante da extinção solicitada no feito 34996-2, ora em apenso, manifestem-se quanto ao interesse no prosseguimento da presente consignação em pagamento.

Nº 75359-9/06 - Repeticao de Indebito - A: LINO GOMES NETO. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. A: LINO GOMES NETO e outros. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. A: ALESSANDRA FERNANDES DE SOUSA GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO: Cumpra-se a anotação ordenada à fl. 112. Defiro o depósito requerido à fl. 111, venha no prazo legal.

Nº 39506-2/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado, DF024600 - Rodrigo Vasconcellos Berrogain. R: ADRIANA DE SOUSA MONTENEGRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto: Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 27879/95 - Execução de Sentença - A: MARLY DE CASSIA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OLAVO MENDONÇA FERREIRA. Adv(s.): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h03...

Nº 29358/88 - Execução - A: COOPA DF. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellessio, DF015430 - Olineide Soares da Paz, DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, MG054291 - Ivan Anísio Brito, MG093968 - Cristiano Moraes Freitas, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: PAULO ROBERTO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h01...

Nº 67892/97 - Depósito - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: HUGO ALEX GOMES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbulo Coelho Moreira da Costa. " Indeferio, por ora, ofício ao Banco Central, requerido à fl. 279. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localização de bens do devedor. I. Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h48. Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de Direito ". Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h56..

Nº 77627-2/99 - Monitoria - A: JOSE GONCALVES FEITOZA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ALBUQUERQUE SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Autor JOSE GONCALVES FEITOZA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 418,35). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h58..

Nº 48538-7/2000 - Indenizacao - A: NINA MAGALHAES HURRY. Adv(s.): DF000423 - Francisco Bento, DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. R: ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerido ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 56,60). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h44..

Nº 51049-5/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: SIRLEI VARGAS BORRAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam as Partes BANCO ABN AMRO SA, SIRLEI VARGAS BORRAZ intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 48,28 e 71,37). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h42..

Nº 31759-2/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA ME. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO BORGES SOUTO. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h17...

Nº 55950-0/02 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MARIA BETHANIA N DE ALMEIDA LINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h30...

Nº 59564-8/02 - Execução de Sentença - A: GIORGINEI TROJAN REPISO. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: AUTA MARGARIDA BRANCO VALENCA CAMARA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: AUTA DA SILVA BRANCO. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam os Executados AUTA MARGARIDA BRANCO VALENCA CAMARA, AUTA DA SILVA BRANCO intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 54,06). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h20..

Nº 58091-2/03 - Execução de Sentença - A: CARLOS VALERIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021358 - Erika Fuchida, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Executado AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 181,56). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h26..

Nº 100397-2/03 - Monitoria - A: PAGUE RAPIDO LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: MAGRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Autor PAGUE RAPIDO LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 103,33). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h48..

Nº 100406-7/03 - Execução - A: PAGUE RAPIDO LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: IRON MOREIRA DE SOUZA E CIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Exequente PAGUE RAPIDO LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 52,35). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h47..

Nº 116206-6/03 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: LUCELI LISBOA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h41..

Nº 36186-6/04 - Execução de Sentença - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF003642 - Mauricio Pereira da Silva. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es)/Credor(es) sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h03...

Nº 42422-6/04 - Execução de Sentença - A: RADIOLA DESIGN E COMUNICACAO. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza, DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva, DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. R: R R PRODUCOES E FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF05506E - Camilla Del Isola e Diniz. A: ANDRE PEIXOTO VASQUEZ. Adv(s.): (.). A: GILSON LEAL ELMOKIDISI MENEZES. Adv(s.): (.). A: PETER GABRIEL SOLA. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h11...

Nº 46695-9/04 - Embargos A Execução - A: LUIZ ALBERTO MENDES. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF019794 - Alexandre Correa Monteiro Vitoria. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h47..

Nº 61982-0/05 - Embargos A Execução - A: ANTONIO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: GIZELDA MACHADO DA COSTA ME. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. A: SONIA MARIA BISPO DA SILVA . Adv(s.): (.). As partes sobre o laudo de avaliação. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 08h47..

Nº 89916-9/05 - Monitoria - A: DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: DECORITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h14..

Nº 91540-6/05 - Rescisao de Contrato - A: VANIA MARIA OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEO MOREIRA MELO DOS SANTOS. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta, Sem Informacao de Advogado. R: LAERCIO DE MELO. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: LAERCIO DE MELO JUNIOR. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h13..

Nº 131966-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS ZANINI. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: JOSE RICARDO FRANCA DAS NEVES NETTO. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF014743 - Eliane Cristina Pestana. A: ROBERTO DE CAMARGO ZANINI. Adv(s.): (.). R: DANIEL MARQUES DAS NEVES. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam as Partes ROBERTO DE CAMARGO ZANINI, JOSE RICARDO FRANCA DAS NEVES NETTO, DANIEL MARQUES DAS NEVES intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 25,26). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h31..

Nº 4147-1/07 - Agravo de Instrumento - A: AGROMAX IRRIGACAO E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. R: SILVIO MENEZES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o AGROMAX IRRIGACAO E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 11,84). Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h25..

Nº 58685-8/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CENTRO IMPERIAL DOS BRINQUEDOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LAZARO MENDES DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: JOSEFA MENDES FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam os Requeridos CENTRO IMPERIAL DOS BRINQUEDOS LTDA, LAZARO MENDES DA FONSECA, JOSEFA MENDES FERREIRA intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 339,24). Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h24..

Nº 58830-8/07 - Cobranca - A: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h23..

Nº 75272-0/07 - Revisao de Clausula - A: CERILA MALDONADO. Adv(s.): DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. R: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h05..

Sentença

Nº 20408-5/07 - Cobranca - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022759 - Gabriela da Silva Pinto, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: SANDRA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º do C.P.C.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h21.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 20832-8/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos e JULGO PROCEDENTE o pedido monitório em desfavor de Elisangela da Silva Monteiro, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em de R\$ 4.356,34 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), acrescida de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento), a partir da citação válidaArcará a ré-embargante com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h43.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 23056-7/07 - Embargos A Execuciao - A: JAMIL JORGE. Adv(s.): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º do C.P.C.Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h01.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 51874-4/07 - Cobranca - A: EDUARDO ROBERTO FERREIRA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO as rés a pagar ao autor o valor de R\$ 10.761,64 (dez mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atualizado a partir do último recebimento (09/04/2007) e acrescido de juros de mora a contar da citação, no percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN.Arcará as rés com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h33.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 52703-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO S I A CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: PRISCILLA DE RESENDE ZEI. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º do C.P.C.Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h54.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 79927-9/07 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: RICARDO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV do C.P.C..Arcará a autora com o pagamento das custas finais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida.Após o transcurso do prazo recursal e o efetivo recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h15.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92679-3/07 - Cautelar Inominada - A: ANDERSON DELFINO DUARTE. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, III, c/c 267, I, do Código de Processo Civil. As custas finais, se houver, serão suportadas pela autora. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça.Desapense-se imediatamente dos autos nº 86311-3/07 para evitar tumulto processual.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h10.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 35678-8/01 - Embargos A Execuciao - A: NIVALDO FONSECA BORGES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF02966E - Michelle de Araujo Povia. R: CONDOMINIO DO BL K J DO ED DIBO M DAHER. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. Havendo penhora nos autos, fl. 109, indefiro o pedido de fl. 137. Dê, portanto, o devido andamento ao feito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h17Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 35226-4/2000 - Execuciao - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015363 - Andrea Mendes Cavalcante Rodrigues, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: MARIA DAS GRACAS ALVES CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o credor se com o levantamento do valor dá a dívida por satisfeita. Advirto que o silêncio ensejará a extinção do processo. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h37Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 82265-2/99 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCO DOUGLAS LEMOS PINHEIRO. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF014200 - Israel Pinheiro Torres Junior, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF03192E - Leticia Helena Pinto Meneghetti, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos, GO014267 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE. Adv(s.): DF02557E - Breno Rocha Pires e Albuquerque, GO010647 - Eder Francelino Araujo, GO020852 - Breno Augusto de Oliveira Prado. Regularize o credor sua representação processual, tendo em vista a certidão de óbito à fl. 308, bem como o pólo ativo.Há carta precatória expedida e de posse do credor. Esclareça quanto ao andamento da mesma.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h39Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 82565-4/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: COMERCIAL DE FRUTAS MENDES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF020441 - Luiz Eugenio Mello Salomon. R: BM ALIMENTOS LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Junte a credora novo demonstrativo do débito, sem a inclusão da multa no percentual de 10 (dez) por cento. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h42Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 80361-4/07 - Reparacao de Danos - A: DILCEIA DA SILVA SIQUEIRA. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: KARIN EID. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito os esclarecimentos de fls. 208/211. No entanto quanto ao pedido de gratuidade judiciária, mantenho a decisão de fls. 204/5 e concedo-lhe o prazo de 10 dias para o recolhimento das custas processuais. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h42Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 107319-8/04 - Execuciao - A: ROSIMEIRE AIRES PEREIRA. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: COMUNIDADE CRISTA MINISTERIO DA FE. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF024622 - Daniel Rebello Baitello. R: IRINEU PIRES RODRIGUES. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a credora não concordou com o pedido de substituição do valor bloqueado, pelo veículo, indefiro o pedido formulado pela devedora.Lavre o termo de penhora e intime-se, conforme determinado à fl. 117.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h45Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 79313-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira, DF05622E - Ana Claudia Machado Moraes, MG86983B - Jose Zacharias Junqueira Neto. R: FERNANDO TEIXEIRA MARTINS. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 08h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 64244-9/07 - Revisao de Clausula - A: PAULO ABINAEL COSTA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo nova oportunidade para que se recolham as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h30..

Nº 91075-0/07 - Exibicao de Documentos - A: PAULO ABINAEL COSTA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a decisão de fls. 26/27, nos autos em apenso, que indeferiu a gratuidade judiciária, recolham-se as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h31..

Nº 62156/96 - Execuciao - A: COOPERFORTE. Adv(s.): DF005259 - Jose Celino da Silva, DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: RAIMUNDO NONATO BRAGA. Adv(s.): DF007427 - Osvaldo Matias Pinheiro, DF017516 - Dilson Guths, SP005798 - Waldemar Alves da Costa. Observe o credor o ofício de fl. 317. Requeira o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h39..

DESPACHO

Nº 59656-3/06 - Despejo - A: MAURO TAVARES NUNES. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo, Sem Informacao de Advogado. Faça-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h42.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto01.

DESPACHO

Nº 22265/92 - Execuciao - A: EDSON COUTO COELHO. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: MALHARIA KADJA LTDA. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: GRIMUALDO FERREIRA . Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF01153A - Jose Joaquim Ferreira Filho. Defiro o pedido de fl. 393. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h29Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9187-2/98 - Indenizacao - A: SAULO DAVI DE MELO. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF07180E - Bruno Georgean Tavares Santos. R: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A. Adv(s.): DF012508 - Denise Menezes de Oliveira, GO017468 - Marco Antonio Bernardes de Oliveira. Arquive-se, com as devidas cautelas.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h12Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 67615-8/98 - Execuciao - A: CARLOS ROBERTO MENDONCA ALVES DIAS. Adv(s.): DF006808 - Sebastiao Alves dos Reis Junior, DF010860 - Wellington de Queiroz, DF02491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira, Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO ALVES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ARNOR ALVES DA SILVA. Adv(s.): GO017125 - Ivan Jose Thomazi. INTERESSADA: MARISA CAIXETA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Aos interessados Arnor Alves da Silva e outra, sobre o ofício de fl. 208.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h28..

Nº 73006-9/2000 - Declaratoria - A: ALCINO LEITE SOARES. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus, DF03188E - Marcella de Carvalho Leitao. R: VULCAO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino, Sem Informacao de Advogado. R: PUBLIC COMERCIO DE VESTUARIO LTDA . Adv(s.): (.). R: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): (.). R: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: SAPATO E CIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA . Adv(s.): (.). R: FLESH MODAS LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: NASSER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). R: ADOLFO SAMPAIO <> . Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h15..

Nº 54608-6/01 - Execuciao de Sentenca - A: PAULO VICENTE PEREIRA COUTO. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira, DF015120 - Francisco Flavio Dragomiroff Franco, DF019731 - Marcus Ulhoa Chaves, DF022353 - Luciana Caixeta Ganim, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto. R: ANA MARTHA DANTAS NEVES. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira, DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. Traga o credor o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h31Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 56589-3/03 - Monitoria - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: ANTONIO FERNANDO PUPO LUPPI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA TEREZA ALVES PUPLO LUPPI. Adv(s.): (.). Oficie-se ao Detran-SP, para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito à fl. 174. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 60911-7/03 - Cobranca - A: REJANE FIGUEIREDO NEPO-MUCENDO BUENO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF05105E - Alexandra Nobre Mendonca, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF03999E - Juliana Alves Caroba, Sem Informacao de Advogado. À autora sobre o depósito de fl. 345. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h44Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.



Nº 15653-4/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: DISTRIBUIDORA DE GAS NOBRE LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009703 - Euripedes Almeida Costa. INTERESSADA: MARIA MARLI BOTELHO. Adv(s.): (.). Petições de fls. 240/245: Aguarde-se por eventual comunicação do juízo nelas mencionado.Relativamente à manifestação do arrematante à fl. 239, junte o comprovante de que a carta de arrematação foi devidamente registrada no álbum imobiliário. Efetuada a comprovação, será analisado o seu pedido. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 37293-3/04 - Execucão de Sentença - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04664E - Eduardo Rader. Considerando que a petição de fls. 260/261 encontra-se apócrifa, intime-se o patrono do credor para regularize-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h54..

Nº 37814-6/04 - Monitoria - A: ARFRIO COMERCIO REFRI-GERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: L BRASIL CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É prematura a petição de fl. 163. Certifique a Secretaria o prazo para resposta. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h02Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 95912-5/04 - Revisional - A: MONICA DE ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Sobre a manifestação e documento, fls.249/251, diga o réu. I. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h47Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 103497-6/04 - Obrigacao de Fazer - A: ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva, DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF021426 - Pollyana Fagundes de Castro, DF029099 - Maurilio Arantes Fernandes Tavora, MG022115 - Eustaquio de Godoi Guintao. Defiro, excepcionalmente, o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 768, antecipando ao mesmo 10% sobre o valor dos honorários periciais, objetivando dar inicio à realização da prova técnica.Quanto à proposta dos honorários cantâbeis formulada às fls. 735/739 pelo louvado, diga a requerida SPA. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17hHora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 52122-3/05 - Execucão - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA RITA BONIFACIO B SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não foi encontrado saldo para bloqueio pelo sistema BACENJUD 2, conforme pesquisa.Diga o credor se tem interesse em prosseguir com a execução, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h36Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 145875-8/05 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h27..

Nº 17820-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ HORACIO GONCALVES DORNAS. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: E D PERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a prioridade de tramitação.Expeça-se mandado de despejo para seu imediato cumprimento, conforme requerido à fl. 111, item "B".Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h34Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 32284-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: FABRICIO AZEVEDO CORTES. Adv(s.): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Ao egr. TJDFT conforme determinado à fl. 151.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 35884-8/06 - Indenizacao - A: GENIVALDO LOPES ESBALTAR. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF07334E - Kessya Almeida Lima, Sem Informacao de Advogado. Sobre a petição de fls. 153/4, diga a requerida. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h23Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 41137-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ANFONSO DE MIRANDA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: HENRY LOPES MORANTES. Adv(s.): DF019567 - Publicio Monteiro Cardoso, Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação (artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h55.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto01.

Nº 44754-6/06 - Reparacao de Danos - A: FABRICIO ROBERTO CUSTODIO PIRES. Adv(s.): DF022799 - Rafael Teixeira Moreti. R: RAFAEL SEABRA VIEGAS. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: RODRIGO CORREIA VIEGAS. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h52..

Nº 48856-9/06 - Indenizacao - A: NETTO TELECOMUNICACOES LTDA ME. Adv(s.): SC013412 - Luciano Duarte Peres. R: CLARO CENTRO OESTE SA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. INTERESSADA: TELET S.A.. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo (fls. 445/447).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h49..

Nº 56423-3/06 - Manutencao de Posse - A: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): ES008230 - Lucio Santos de Rezende. R: STELA SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal. R: AURENY SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria o eventual transcurso de prazo da publicação de fl. 86. Feito, volte-me para análise da petição de fl. 88.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h43Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 94185-5/06 - Ordinaria - A: ALINE BATISTA PEIXE. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO GM SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF06220E - Aline Menezes Dias, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão lançada à fl. 214. Prossiga-se com a busca e apreensão em apenso.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h52Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 102727-2/06 - Ordinaria - A: JURANY DIAS DE CASTRO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ080468 - Sergio Machado Terra, RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Com razão a autora em sua petição de fls. 316/7, pois à mesma foi deferido os benefícios da gratuidade judiciária, fl. 72.Ao Sr. Perito para elaborar o laudo no prazo de 30 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h27Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 123989-6/06 - Ordinaria - A: JOAQUIM GOMES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF07108E - Erika Seabra Dornas, Sem Informacao de Advogado. Sobre a manifestação de fls. 354/355, diga o Sr. perito.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h01..

Nº 124007-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SOLANGE CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h59..

Nº 125867-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ALINE BATISTA PEIXE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão lançada à fl. 56.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h53Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 130247-0/06 - Prestacao de Contas - A: JULIANA PEREIRA DA SILVA ARRAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h57..

Nº 134213-7/06 - Civil Publica - A: SIND NAC FUNC FED AUT NOS ENTES FORM PROM E FISCAL POL MOEDA. Adv(s.): PR032037 - Luciola Lopes Correa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, Sem Informacao de Advogado. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): (.). Ao ilustre representante do Ministério Público, conforme determinado à fl. 413. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h05Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 134618-9/06 - Ordinaria - A: ANTONIO MARIANO DA FONSECA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao, DF07108E - Erika Seabra Dornas, Sem Informacao de Advogado. Considerando as alegações de fls. 358/361, defiro a restituição de prazo requerida retro.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h34..

Nº 24579-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARCO ANTONIO BARRETO. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: JAIRO ANTONIO DELAFLORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao arquivo com as devidas cautelas.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h08Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 37445-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguelero. R: LUIS ARTURO CARDOSO REGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o executado para que indique bens penhoráveis, nos termos do art. 600, IV do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h48..

Nº 46594-2/07 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. R: PAULO OCTAVIO IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face da certidão de fls. 63, expeça-se mandado de citação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h03..

Nº 47701-6/07 - Embargos A Execucão - A: LEMOS PARREIRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS HOTELEIROS LTDA. Adv(s.): MG096727 - Evandro Silva Faria. R: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no artigo 331, § 2º, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h26..

Nº 56230-6/07 - Indenizacao - A: SITRATTER SINDICATO DOS TRAB EMP TRANS TERRESTRE PASSAG URB. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: ESQUADRO ALUMINIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 56, pois o ônus de notificar o mandante é do advogado que renunciou e não do juízo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h30Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 64554-5/07 - Revisional - A: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: ABN AMRO - BANCO REAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 42. Aguarde-se. Sem manifestação, volte-me conforme determinado à fl. 40.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 65181-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSE ADAIL COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Objetivando dar eficácia à decisão lançada às fls. 19/23 e em atendimento aos pedidos de fls. 25 e 29, remetam-se os autos à Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h53Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 66457-7/07 - Cobranca - A: RENAULT CAMPOS LIMA. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima. R: PAULO CESAR CHAGAS. Adv(s.): DF010794 - Paulo Cesar Chagas, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h34..

Nº 70730-4/07 - Embargos de Terceiro - A: RQ SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: LABORATORIO SANTA PAULA LTDA. Adv(s.): DF014806 - Rubens Guedes Memoria. Sobre a contestação e documentos, fls. 32/56, diga a embargante em réplica. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h58Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 78347-9/07 - Cobranca - A: ML IMOVEIS SOB MEDIDA LTDA. Adv(s.): DF013505 - Ivone Crispim Moura. R: AMARO VILSON PEIXOTO COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fl. 16/17. Cite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências da lei.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h04..

Nº 89867-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: VALBER GONCALVES FAUSTINO. Adv(s.): DF024715 - Rodrigo de Azevedo e Silva. R: OBEID COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TABACARIA CHARM. Adv(s.): (.). Os pedidos de tutela de urgência encontram guarida no próprio texto constitucional (art. 5º, XXXV). Porém, a norma exige para o seu deferimento, o preenchimento de certos requisitos, os quais sempre são atrelados à plausibilidade do direito alegado e ao perigo de lesão ou grave ameaça ao direito.A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do C.P.C.).Ora, em face do narrado e do documentado, no presente feito, é forçoso reconhecer, num juízo preliminar, o requisito da verossimilhança da alegação, merecendo guarida a antecipação da declaração de extinção da obrigação. Logo, mostra-se indevida a restrição de seu crédito.De outro lado, o perigo da demora é evidente, pois a restrição indevida do crédito do autor, pode lhe causar prejuízos e abalo em seu crédito perante terceiros, o que não é admissível, por ofender o direito ao crédito que é uma expressão do direito ao nome, que por sua vez é um direito da personalidade.Presente os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, é imperioso o seu deferimento.Não há que se falar em perigo da irreversibilidade do provimento, pois a qualquer momento, desde que provado a falta dos elementos ensejadores da antecipação tutela, esta poderá ser revogada (art. 273, § 4º, do C.P.C.).Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela na forma requerida.Em atenção ao disposto no artigo 273, § 3º, c/c art. 461, § 5º, do C.P.C., por ser lícito ao juiz determinar as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica, determino seja expedido ofício ao 2º Ofício de Protesto de Títulos do Guará para que se abstenha de dar publicidade ao ato do protesto nº 69858 (apontamento nº 143390) e ao SERASA para que se proceda à baixa das restrições inseridas pelos réus em desfavor do autor.Citem-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h56Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 96491-9/07 - Depósito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: FRANCISCO DE ASSIS DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h27..

Nº 96555-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CARLOS OLACIR LEAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Justifique o autor haver notificado o réu no endereço descrito à fl. 15, e não nos endereços constantes da inicial e do contrato à fl. 08. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h22Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 96923-3/07 - Revisao de Clausula - A: HELIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a) , no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque.Cumprida a diligência, voltem-me os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h10Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 96937-9/07 - Revisional - A: WILLIAN DE SOUZA CATONIO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária.Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h16Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40281-3/04 - Ordinaria - A: CRISTINA MARIA PRUDENTE CARVALHEDO FROTA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: POUPX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF017512 - Carolina Pieroni, DF05254E - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h03..

Nº 40083-7/06 - Rescisao de Contrato - A: EDIGERSON NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): P1000675 - Pedro Soares Benevides. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. Certifique a Secretaria o transcurso de prazo para pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC, conforme determinado na sentença de fls.75/77.Tendo o referido prazo transcorrido in albis, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 112435-5/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: GEORGE WANDERLEY DA COSTA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h21Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 95368-7/05 - Indenizacao - A: DON QUIXOTE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: ADRIANA BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Admito os esclarecimentos de fl. 146.Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h28Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 22038/94 - Execuciao de Sentenca - A: TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes. R: SUL AMERICA TERRESTRES,MARITIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. A: BAMERINDUS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). A: MULTIPLIC SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h36Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 90183-5/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MALBER RAFAEL LARANJEIRAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MN ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h40Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 62820-4/03 - Obrigacao de Fazer - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF04440E - Akson Pereira da Costa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05752E - Marcela Augusta Evangelista Miranda, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: WESLEY CONSTANTINO BOUCHER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h44Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 12319/94 - Execuciao - A: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MANOEL SALES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h50Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19558-3/2000 - Execuciao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: EDSON BRASIL DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVANEIDE PAIXAO DA COSTA <> . Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h59Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 73276-0/02 - Execuciao - A: ALBERTO SALVATORE GIOVANNI VILARDO. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: DINA MARTINS FERNANDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h51Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 111222-0/03 - Ordinaria - A: KATIA REGINA DO NASCIMENTO CARDOSO. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF04311E - Cleiton Soares Nogueira Menescal, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana. R: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADOS. Adv(s.): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. Sobre a petição e documentos de fls. 388/426, diga a autora.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h07..

Nº 49085-7/04 - Execuciao de Sentenca - A: MONICA LUZIA ALVES. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires, DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena, DF04341E - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: AGUAS LINDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h05Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 108452-0/04 - Cobranca - A: MARIA LUIZA CARNEIRO. Adv(s.): GO015930 - Eladio Barbosa Carneiro. R: EDILA SINE-DINO DE OLIVEIRA MARIANA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. Renove o ofício de fl. 393, fazendo constar o endereço da autora de fl. 419.Remetam-se os autos à Contadoria, conforme determinado à fl. 417.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h18..

Nº 131986-2/05 - Indenizacao - A: EDUCACIONAL LICEU BRASILIA LTDA CURSOS ALFA. Adv(s.): DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva. R: ALEXANDRE MAGNO SALOMAO DIAS. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h56..

Nº 107017-8/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: EDILSON OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. Sobre o ofício e documentos de fls. 618/620, diga o executado.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h25..

Nº 112478-6/06 - Execuciao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: MARONCY MAGALHAES LINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h02Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 112506-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULESING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: ANISIO FRANCISCO NERY JUNIOR. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h05..

Nº 92305-3/07 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICULAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ... Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e DETERMINO ao réu que exclua o nome do autor de todos os cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo, por ora, em R\$ 200,00 (duzentos reais).Em atenção ao disposto no artigo 273, § 3º, c/c art. 461, § 5º, do C.P.C., por ser lícito ao juiz determinar as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica, determino seja expedido ofício ao SPC para que se proceda à baixa das restrições inseridas pelo réu em desfavor do autor. Cite-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h58.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 98447-3/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: UNICA RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifesta-se a exequente, à fl. 69, requerendo a extinção do processo. Trata-se de desistência, faculdade esta outorgada por lei, a qual, em homenagem ao princípio da livre disponibilidade da execução, deve ser acolhida. Em face do pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil.Pagas as custas finais pela exequente, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h42..

DECISÃO

Nº 131579-6/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF05817E - Baruc Martins, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: MONICA PETROLA DE ARAUJO FEITOSA ME. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. A: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): (.). A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): (.). A: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: LUZIA VERAS DE MELO JORGE. Adv(s.): (.). Considerando a peculiaridade da causa, porquanto foi penhorada tão somente fração de determinado imóvel, esclareçam os exequentes se pretendem dar continuidade à tentativa de atos de alienação do imóvel (alienação por iniciativa particular - art. 685-C do C.P.C.) ou se pretendem dar prosseguimento ao feito com a indicação de novos bens.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h29..GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 94630-3/07 - Cobranca - A: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: PRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Segundo a orientação emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, "a pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na lei n. 1.060/50, art. 2º, parágrafo único, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo" (Resp n. 554.840/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 11.10.2004, pág. 339).Ocorre que a autora não demonstrou, por meio de prova documental, que é carecedora do recebimento do benefício da gratuidade de justiça, a fim de se eximir do pagamento das custas processuais.Outrossim, deverá a parte regularizar a sua representação processual, porquanto os documentos de fls. 09/13 não prestam para a esta finalidade. Cumpre-se destacar que o documento de fl. 09 trata-se de montagem (aposição da assinatura por meio eletrônico). Portanto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça e DETERMINO a regularização da representação processual.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h21..GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 92739-4/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE JOAO DA SILVA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto ao autor a emenda para esclarecer quais são os documentos que almeja sejam apresentados, bem como comprovar a existência de recusa da ré no fornecimento dos dados requeridos, a fim de justificar a interferência do Judiciário, ou seja, a necessidade e utilidade do provimento. Atente-se que a carta supostamente enviada à empresa, anunciada na peça de ingresso, não foi juntada.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, III, do C.P.C.).Intime-se.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h57..GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 96226-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carluccio Campos Rodrigues Coelho. R: ESPACO CRED FINANCIAMENTOS VENDAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação do(s) executado(s) para efetuar(em), no prazo de 3 (dias) o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de bens.Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, ressalvada a hipótese de embargos.Cientifique(m)-se o(s) executado(s) que no caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h33..GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 4783-2/98 - Alvara - A: LEANDRO ANCHIETA SOUZA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF014262 - Ricardo Giannetti. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC, para autorizar a alienação de parte do imóvel indicado na inicial. Sem honorários. Custas finais, pelo autor.

Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h27.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito



Nº 15892-3/05 - Indenizacao - A: LANDUALDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP0183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. SENTENCA - Trata-se de ação de indenização.As partes juntaram às fls. 252/254 termo de composição do conflito e requerem a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo requerente, na forma do acordo firmado (fls. 253).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito003.

Nº 103997-8/06 - Declaratoria - A: MAURICIO TELHADO. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva, DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: JOSE MARTINS DE ARAUJO. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. SENTENCA - Trata-se de ação de declaratória proposta por MAURICIO TELHADO em face de JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, partes já qualificadas nos autos. As partes juntaram às fls. 132/133 termo de composição do conflito e requerem a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais serão rateadas entre as partes, na forma do acordo firmado (fls. 132).Cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 14/08/2007.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito003.

Nº 28003-2/07 - Revisao de Clausula - A: SELVINO GONZATTI. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação revisional proposta por Selvino Gonzatti em face de Italeasing Arrendamento Mercantil - Grupo Itau, partes já qualificadas nos autos. O autor juntou às fls. 46 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h35. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 44315-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTREGADA LTDA. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: GERSON REZENDE DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Trata-se de ação de execução proposta por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRADA LTDA em face de GERSON REZENDE DE ALMEIDA, partes já qualificadas nos autos. O credor juntou às fls. 34/35, termo de composição do conflito com o pagamento do débito de forma parcelada. Posteriormente, intimado a se manifestar o devedor concordou com os termos da proposta de pagamento feita pelo credor (fls. 38). Após, as partes dispensaram a realização da audiência de conciliação pugnando pela homologação do acordo (fls. 44 e 44-v). À fl. 47 o credor esclareceu que os depósitos das quantias deverão ser feitos em juízo. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo executado. Deverá o feito permanecer em cartório até o integral cumprimento do acordo entabulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h30.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 91385-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CARLITO OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial requerida por Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB em face de Carlito Oliveira Vieira. O credor juntou às fls. 22 petição formulando pedido de desistência da execução. Na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo credor e JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo credor (artigo 26, Código de Processo Civil).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h29. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 94321-5/07 - Cautelar Inominada - A: ZAMITA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ALFA SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à autora, na forma da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 9 de agosto de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 95468-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RENATA ROCHA CHRISOSTOMO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, pela falta de interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 13 de agosto de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

CERTIDAO

Nº 2157/94 - Execucao de Sentenca - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF05999E - Cenyara Saraiva Sena, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06730E - Juliana Marinho Rego, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ASSECON TUR LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h10..

Nº 14071/92 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 492. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h32..

Nº 2901-5/98 - Execucao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: JANDIRA V LOPES. Adv(s.): (.). R: JANDIRA V LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 271 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h26..

Nº 87152-8/99 - Execucao de Sentenca - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. R: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO E SP FRAT. J. CANDINHO. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 178.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h46..

Nº 16691-0/2000 - Execucao - A: HERMON PIASSI PIMENTA. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF03360E - Samuel Barbosa dos Santos, DF03970E - Andrea Alves de Carvalho. R: GERALDO TOMAZ DE AQUINO. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. R: EDNA DE CASTRO ARARUANA AQUINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" prazo superior a 01(um) ano sem manifestação da parte autora/exequente. Certifico ainda que, nos termos da Pt 02/03 deste juízo, fica a referida parte intimada por publicação no Diário da Justiça e pessoalmente para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h18..

Nº 40436-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: JOSE BATISTA DA COSTA FILHO. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Parte Baixada. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a impugnação de fls. 282/286.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h28..

Nº 94798-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO E ROBERTO L DE B.BARRETO. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: HERCULYS EMPRESA DE CONSERVACAO E REFORMAS LTDA. Adv(s.): Erro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h34.[.]

Nº 95649-5/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA CRED FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.100 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h30..

Nº 63591-6/01 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ANGELINO E CRUZ LTDA - ME E OUTROS. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: ANGELINO E CRUZ LTDA - ME E OUTROS e outros. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: GERALDO ANGELINO MARANHAO. Adv(s.): (.). R: LUCINALDO RICARDO DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCINETE DA CRUZ MARANHAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h35..

Nº 19968-7/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: GUSTAVO ADOLFO CARREIRO BOTELHO. Adv(s.): DF06181E - Mauricio Alvares Barra. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada indicar bens passíveis de penhora.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte exequente intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h14..

Nº 44851-5/02 - Execucao de Sentenca - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06582E - Diogo de Bonis Sargentelli de Souza. R: GLAUCIA JOSE LEITE ALVIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 166/167 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h33..

Nº 52920-0/02 - Execucao de Sentenca - A: ROGERIO TAVARES HOMEM DE CARVALHO. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h35..

Nº 64636-4/02 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, DF015414 - Marcelo Martins Belarmino, DF06461E - Felipe Torres de Sousa. R: JARPAN PHARMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s.): Erro. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para apresentar certidão de ônus atualizada do imóvel penhorado, para fins de dar cumprimento à decisão de fl. 214.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h55..

Nº 89617-4/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, GO014155 - Paulo Afonso de Souza, MG035179 - Joao Otavio de Noronha. R: CHIQUITITAS COMERCIO BEBIDAS PROD NACIONAIS IMPORT LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h38..

Nº 48002-0/03 - Embargos do Devedor - A: JOAO BATISTA LEANDRO. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: TRADO FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF003920 - Nelson Ferreira de Almeida. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre o cumprimento do acordo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h12..

Nº 89753-6/03 - Execucao - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: JULIANA DE SOUZA HENRIQUE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h09.[.]

Nº 45066-9/04 - Obrigacao de Fazer - A: ADELIO RODRIGUES SOARES. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: PHENIX SEGURADORA SA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 221.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h29..

Nº 72195-5/04 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: MANOEL FRANCISCO CERQUEIRA LOPES DE BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 143 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h26..

Nº 77467-9/04 - Execucao - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: ROSILENE TATIANE PEREIRA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h14..

Nº 43122-5/05 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: JGR BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS. Adv(s): DF020639 - Micheline Mendonça Neiva. R: JGR BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS e outros. Adv(s): DF020639 - Micheline Mendonça Neiva. R: JOAO ALEXANDRE GOMES. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonça Neiva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h39..

Nº 84250-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: DIAMANTE COMERCIAL DE CALCADOS LTDA. Adv(s): (.). R: DIAMANTE COMERCIAL DE CALCADOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: SANDRA CAMPOS DA SILVA. Adv(s): GO014315 - Elvane de Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo para as partes Requeridas/devedoras cumprirem espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h27..

Nº 5532-8/06 - Cumprimento de Sentença - A: LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO. Adv(s): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: CRED 1 SERVICOS FINANCEIROS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 168.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h29..

Nº 22519-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: BENDITA COSTA CUNHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, trancreu o prazo suspensivo concedido à fl. 79. Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, indicando endereço atualizado do réu para fins de cumprimento do mandado de fls. 69/74, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h08..

Nº 54653-4/06 - Execução - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: AUTO QUALITY SERVICOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 98 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h32..

Nº 70723-4/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF008932 - Ana Maria Rodrigues, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: SAMUEL ALVES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h37..

Nº 93919-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: MARCIO NANTES DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls.90 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h42..

Nº 115990-5/06 - Embargos A Execução - A: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA. Adv(s): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes, GO016809 - Vania Lenir Silva Wanderley. R: PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s): DF021755 - Jeferson Azambuja Gomes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do embargado/credor para se manifestar sobre o depósito de fls.102.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h43..

Nº 118704-3/06 - Depósito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SEBASTIAO FEITOSA DE SOUSA. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 49/53 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h37..

Nº 134879-7/06 - Rescisão de Contrato - A: ORBELIO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: NASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 96.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h28..

Nº 15831-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: INES GARCIA BAHIA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo. R: BERNARDO RIBEIRO DE REZENDE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h18.[.

Nº 37727-5/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado, DF024600 - Rodrigo Vasconcellos Berrogain. R: ANDERSON PIMENTEL PINHEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 34 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h33..

Nº 65073-3/07 - Execução - A: BANCO ITAU. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Gonçalves, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: ST TECH TELEFONIA E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): (.). R: ST TECH TELEFONIA E INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: CAROLINE DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, faço que seja intimado o autor para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade juntada pelo réu às fls. 41/79, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h24..

Nº 83430-6/07 - Prestação de Contas - A: DAVID ADEODATO DA SILVA. Adv(s): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho, DF010644 - Wilson Roberto Theodoro, DF020147 - Wilson Roberto Theodoro Filho. R: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 86/90 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h47..

Nº 85458-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ROBSON TORRES VIEIRA. Adv(s): DF004060 - Natanael Batista Leal. R: EDIMAR GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: EDIMAR GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: MOSANIEL BARBOSA DE LIMA. Adv(s): (.). R: JOSE BARTOLOMEU DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 40.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h47..

DECISAO

Nº 47665/97 - Execução de Sentença - A: GUILHERME FERNANDO SCANDELA E OUTROS. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. A: GUILHERME FERNANDO SCANDELA E OUTROS e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. A: MARCELO CLAUDIO FRANCO DE CAMARGO. Adv(s): (.). A: MARIA CELY VALADARES M DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - Atento ao teor da petição do sr. Perito acostada às fls. 1937/1938 e de uma análise pormenorizada dos autos, verifico que os quesitos de nº 1 a 12 e 15 a 18 apresentados pela executada às fls. 1869/1873 não são compatíveis com a fase em que se encontra o feito, pois trata-se de fase de liquidação do julgado, em que deverão ser observados os parâmetros por este fixado. Deste modo, por não serem correlatos com o objeto da liquidação, autorizo a exclusão de tais quesitos. Intime-se a executada para que promova o recolhimento o valor dos honorários periciais fixado às fls.1931no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 22275-8/99 - Rescisão de Contrato - A: LUIZ ANTONIO CLARO. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. A: LUIZ ANTONIO CLARO e outros. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: COOPERATIVA HABIT COMUNIT NOVACAP LTDA COOHAB. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. A: MARINEIA BORGES DIAS CLARO. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 68888-2/99 - Cumprimento de Sentença - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: ELIFAS LEVI CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 58440-6/2000 - Execução de Sentença - A: PAULO JOAQUIM DE CARVALHO. Adv(s): DF008824 - Edna da Silva Kodsí, DF009499 - Julia Helena Padilha, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: JOSE MARIA DOS SANTOS GODINHO. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 197, considerando que houve o trânsito em julgado dos embargos à execução, esclareça o credor se pretende o levantamento da quantia penhorada à fl. 181. Também deverá trazer aos autos a planilha atualizada do débito remanescente.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 33379-4/01 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LUCIMAR INACIO FILHO. Adv(s): DF00616A - Paulo Eduardo Reimacio Machado. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 203, esclareça o exequente se dá quitação do débito, em face do valor penhorado, ou se pretende o prosseguimento da execução, neste último caso, indique qual o valor remanescente. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 12135-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: SERILON SIGN E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s): DF017139 - Lilian Brahm Caetano, GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: LUCIA HELENA AMORIM DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. DECISAO - Indefiro o benefício da gratuidade de justiça, pois a requerida não comprovou sua condição de insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, na forma exigida pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Ao credor para promover o andamento do feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 28003-8/04 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010652 - Silvia Rodrigues do Nascimento, DF010952 - Ana Paula Silva. R: AURORA ALIMENTOS LIMITADA. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTÓRIA Defiro, pela derradeira vez, o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 39912-6/04 - Execução de Sentença - A: CTIS INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso, DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. A: CTIS INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: ESMALÉ ASSITENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: PANANORTE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME - Parte Baixada. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. A: PANANORTE ELETRONICA LTDA. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 295/296, esclareçam as partes se o feito irá prosseguir em relação à verba devida ao segundo credor (PANANORTE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - ME).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 23050-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: HIDRAULICA BRASIL LTDA. Adv(s): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva, DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. DECISAO - Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, esclareça o credor se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, por preço não inferior ao da avaliação (art. 685-A do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 142994-2/05 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: IRENILCE LIMA OLIVEIRA. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: IRENILCE LIMA OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: ONESIO LUCENA NETO. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. DECISAO - Nos termos do art. 652, § 3º, do C.P.C., intime-se os executados para que indiquem bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) diasInforme-se, ainda, aos executados que a não indicação no prazo legal poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV do C.P.C., e poderá implicar na incidência de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do C.P.C.).Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19131-0/06 - Execução - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF006017 - Ubiratan Garcia de Oliveira Junior. R: VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - É incontestado que vive em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas, em relação às pessoas dos sócios que a compõe. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a penetração no escudo da autonomia, a fim de alcançar o patrimônio dos sócios.Em que pesem os argumentos de fls. 191/192, o pedido formulado pela exequente pressupõe a descon sideração da personalidade jurídica.Ocorre que a norma erige como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste (AGI 2000.00.2.004508-9, Relator: Hermenegildo Gonçalves).Não configura fundamento suficiente para a decretação de tal medida a dificuldade encontrada pelo exequente para reaver o seu crédito. Portanto, enquanto não houver a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários para a descon sideração, não há como ser alcançado patrimônio dos sócios, Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h33.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.



Nº 121180-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ROBERTO LEMOS DE SOUZA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, toma-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 4492-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FASHION MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF010606 - Jose da Silva Leao. R: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18665-2/07 - Execucão Provisoria - A: CONSTANTINOS JOANNIS XIDIS. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: EMPRESA CINEMATOGRAFICA ALVORADA LTDA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Intime-se, pessoalmente, a requerida para que promova a retirada de seus bens do imóvel do autor, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 23985-6/07 - Cobranca - A: RICARDO DE FARIA DA SILVA. Adv(s.): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva, RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h43.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 35183-5/07 - Execucão - A: BRUNO REIS GONCALVES. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranchinho de Azevedo. R: AIRTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: AIRTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARCONI DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 39/47, mantenho a decisão de fl. 36.De outra parte, verifico que o beneficiário dos títulos acostados às fls. 11/13 é apenas a empresa BR GONÇALVES LOCAÇÃO e não Bruno Reis Gonçalves, consoante parte final da decisão de fl. 36.Portanto, reabro, pela derradeira vez, o prazo da emenda para que o credor regularize a legitimidade ativa da presente execução.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h01..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 53892-2/07 - Embargos A Execucão - A: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: POOL EDITORA LTDA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. DECISAO - Verifica-se que a administração da empresa embargante está irregular, haja vista o falecimento do sócio Gilberto José de Oliveira e a retirada do sócio Geovani Antunes Meireles (fl. 30).Desse modo, reabro, pela derradeira vez, o prazo da emenda para que o embargante regularize a sua representação processual, juntando aos autos a responsabilidade do sócio remanescente para administração da empresa, conforme disposto no seu contrato social (fl. 29).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h46..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90360-5/07 - Exibicao de Documentos - A: ZAMITA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ALFA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR e DETERMINO a intimação do réu para que apresente a cópia do contrato de financiamento - Crédito Direto ao Consumidor - CDC firmado com o réu, bem como dos extratos mensais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de incidência de multa diária que fixo, por ora, em R\$ 100,00 (cem reais). Cite-se para oferecimento de resposta no prazo legal. Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 91943-8/07 - Declaratoria - A: MARCELO EUFRAZIO DINIZ. Adv(s.): DF024888 - Marcos Antonio Almeida Diniz. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido e determino ao réu que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes relativo ao contrato de financiamento indicado às fls. 14/15, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena e multa diária que fixo, por ora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em atenção ao disposto no artigo 273, § 3º, c/c art. 461, § 5º, do CPC, por ser lícito ao juiz determinar as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica, determino seja expedido ofício ao SPC Brasil e Serasa para que se proceda à baixa das restrições inseridas pelo réu em desfavor do autor relativo ao contrato supramencionado (fl. 13).

Cite-se, para resposta, com as advertências legais.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 94308-8/07 - Revisao de Clausula - A: ZAMITA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ALFA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à autora, na froma da Lei n. 1.060/50.A autora, em face de não ter o contrato realizado com o réu, formula de forma genérica o pedido de declaração de nulidade das cláusulas abusivas para, somente após a apresentação do contrato pelo réu, apontar especificamente quais as cláusulas que entende como abusivas.Sobre o tema o TJDFT já decidiu que "se o consumidor ajuíza ação revisional de contrato, mas não o traz com a inicial, sob a alegação de que tal instrumento não lhe foi entregue pelo fornecedor, afigura-se possível e viável determinar que este o apresente em juízo, vez que necessário para o exame das cláusulas a serem revistas, eis que certamente o mantém sob sua guarda. Homenageia-se, assim, os princípios da instrumentalidade das formas e celeridade do processo, mediante a eficiência da prestação jurisdicional na defesa do consumidor hipossuficiente e portador de versão perfeitamente verossímil." (APC 20040020090818, Relator Benito Augusto Tiezzi, 3ª Turma Cível, DJ de 16.06.2005)Desta feita, reabro o prazo da emenda para que a autora, objetivamente, delimite o seu pedido e apresente os fundamentos que integram a correspondente causa de pedir.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 04.

Nº 94323-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ZAMITA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ALFA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - ... ANTE O EXPOSTO, pela falta de interesse de agir, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Sem custas e sem honorários.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 19h48.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 95429-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: POSTO DA TORRE LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - "Conforme preceitua o § 2º do Decreto-lei n. 911/69, a mora é comprovada mediante carta registrada por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título. A notificação deve ser encaminhada ao endereço informado no respectivo contrato, ou, se mandada a local diverso, há que se justificar a mudança do deverdo. Não se positivando a regularidade do ato, afasta-se a comprovação da mora e, por conseguinte, inviabiliza-se a liminar de busca e apreensão do bem."(AGI n. 20060020101134)Desse modo, considerando que o endereço constante no contrato de fl. 11 não é o mesmo do indicado na notificação de fls. 13/15, comprove o autor que a notificação foi realizada no endereço do réu, bem como junte cópia do contrato com a descrição de todos os veículos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 12h51..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 71323-6/04 - Execucão - A: SONIA DE FARIA VICENZI. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: BPC COMERCIAL LTDA e outros. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: MARCELO TALARICO. Adv(s.): (.). R: PATRICIA LISBOA FREIRE TALARICO. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: JOAO FLORO FREIRE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o credor sobre pedido suspensão da hasta designada formulado pela executada à fl. 136.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 21499-8/05 - Rescisao de Contrato - A: MARTA SUEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020144 - Tatiana Alves Guimaraes. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. DESPACHO - Promova a autora o andamento do feito, requerendo o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 4960-5/2000 - Execucão de Honorarios - A: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO SOLARES LTDA. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h13.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h47.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h47..

Nº 62492-2/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF0093030 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: JACI FERNANDES DE MACEDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h14.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h45.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h45..

Nº 47484-5/02 - Execucão de Sentença - A: DIOGENES CAMILO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): GO019751 - Luiz Alberto Almeida. R: JOSE SANTANA BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h37.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h48..

Nº 140792-7/05 - Execucão de Sentença - A: D PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a indicar bens passíveis de penhora, conforme determinado à fl.85.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h17.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a indicar bens passíveis de penhora, conforme determinado à fl.85.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h17..

Nº 132261-7/06 - Ordinaria - A: RETOUR TURISMO E PASSAGENS LTDA - EPP. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: MARIA DO CARMO AIRES MASSA SOUZA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: MARIA DO CARMO AIRES MASSA SOUZA e outros. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: MIRNA AYRES MASSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para instruir o mandado de citação (cópia da inicial).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h48.

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h39..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO O autor requer, em sede de antecipação de tutela, que seja assegurado à autora o direito de retenção das benfeitorias realizadas no imóvel, bem como o direito à permanência no bem a título de retenção da indenização decorrente do fundo de comércio.Para a concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC).Em que pesem os argumentos expendidos, verifico que não restou demonstrada a prova inequívoca do direito do autor, porquanto não houve formulação de pedido de renovação do contrato de locação, além da existência de cláusula contratual expressa do não cabimento de retenção e de indenização por benfeitorias eventualmente realizadas ao término do referido contrato (fls. 16/17 e 22).Desse modo, indefiro o pedido de concessão da antecipação da tutela pleiteada.Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h39..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIME a parte RÉ para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 38185-9/2000 - Execução de Honorários - A: EVA CONCEICAO NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira. R: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO - Parte Baixada. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Valor: R\$ 18,48..

Nº 48999-2/2000 - Execução de Honorários - A: ELIANE DE FREITAS SOARES. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANGELO DE SANTANA OLIVEIRA. Adv(s.): Erro. Valor: R\$ 176,42..

Nº 69075-8/2000 - Cobrança - A: DALLE LUCCA HENNEBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto. A: DALLE LUCCA HENNEBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros. Adv(s.): DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto. R: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA DISBRAVE. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. A: JAN- DIR JOSE DALLE LUCCA. Adv(s.): (.). A: OTAVIO HENNEBERG NETO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 56,37.

Nº 107719-8/01 - Execução de Sentença - A: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ELAINE VASCONCELOS SILVA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. Valor: R\$ 79,30.

Nº 45418-5/02 - Execução de Sentença - A: INFRAPREV. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. R: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. R: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. R: JOSE CARLOS FERRAZ. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: LUIZ CUNHA ORTIGA. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: OTACILIUS MOREIRA DE S AMAZONAS. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 288,91..

Nº 96356-4/02 - Execução de Honorários - A: VINICIUS CECCHETTO. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. Valor: R\$ 45,86.

Nº 80118-3/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: SILVIO DO VALE CRUZ. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. Valor: R\$ 195,65.

Nº 81350-0/03 - Revisional - A: EDUARDO JONATHANS HARTMANN. Adv(s.): DF007852 - Antonio Paulo Luzzi. A: EDUARDO JONATHANS HARTMANN e outros. Adv(s.): DF007852 - Antonio Paulo Luzzi. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. A: VENI DALVA KICH HARTMANN. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 38,43.

Nº 80160-6/04 - Execução de Sentença - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: MARILI FONSECA DE PAULA LEITE. Adv(s.): DF007024 - Alice Rodrigues Auerswald. Valor: R\$ 353,05..

Nº 110818-8/04 - Execução de Sentença - A: OLIVIO ULISSES OTTO E OUTROS. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. A: OLIVIO ULISSES OTTO E OUTROS e outros. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: AGROPASTORIL AROEIRA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: AGROPASTORIL AROEIRA LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. A: AYRTON TEIXEIRA GOMES. Adv(s.): (.). R: AGROPASTORIL AROEIRA LTDA. Adv(s.): (.). R: AGROPASTORIL LAGOA SANTA LTDA. Adv(s.): (.). R: AGROPASTORIL PAU FERRO LTDA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO BORGES. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 113,35.

Nº 30333-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: AVELINO MARTINS DE GODOI. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Valor: R\$ 515,82..

Nº 125273-5/05 - Execução de Sentença - A: BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: TELE CENTRO OESTE CEL.PART.S/A - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Morais. Valor: R\$ 41,18..

Nº 18749-7/06 - Revisão de Clausula - A: LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001942 - Joralindo Silva da Cruz, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Valor: R\$ 18,01..

Nº 32703-9/06 - Revisional - A: HAMILTON MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. Valor: R\$ 28,26.

Nº 35350-4/06 - Cobrança - A: TOME RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: PORTO SEGURO SEGUROS LTDA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Valor: R\$ 364,11..

Nº 60353-8/06 - Execução - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: MARLY DA ROCHA OTERO. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. Valor: R\$ 84,03..

Nº 79879-2/06 - Exibicao de Documentos - A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA BATISTA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Valor: R\$ 45,31..

Nº 115327-0/06 - Embargos de Terceiro - A: GLAUSON MIRANDA LUSTOSA. Adv(s.): DF003926 - Jose Xavier de Brito. A: GLAUSON MIRANDA LUSTOSA e outros. Adv(s.): DF003926 - Jose Xavier de Brito. R: VICENTE DE PAULO FONSECA. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. A: LUCIANA AGUIAR FONTENELE LUSTOSA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 66,93..

Nº 29985-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA IRIS DA CRUZ MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho, DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: GIOVANI NUNES RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: GIOVANI NUNES RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: BALTAZAR RODRIGUES. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: CELSO MURILO DIAS SOARES. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. Valor: R\$ 25,45..

INTIME a parte AUTORA para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 100976-9/2000 - Execução de Sentença - A: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PAULO CESAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. Valor: R\$ 70,23..

Nº 75485-9/01 - Execução de Sentença - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: ROSA MARIA DE OLIVEIRA DE MORAIS SILVA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 145,01..

Nº 91532-5/01 - Execução - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA. Adv(s.): DF009125 - Didi Jose Menegat, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: RITA CASTRO ARAUJO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 109,64.

Nº 57917-3/03 - Execução - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: GEISE DE FATIMA DO CARMÔ REIS. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 118,07..

Nº 93256-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: HELIO PEREIRA FORTUNATO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 81,96.

Nº 96141-8/04 - Reparacao de Danos - A: FRANCAR AUTO PE-CAS. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: NEW PREST ASSESORIA JURIDICA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 79,97..

Nº 83242-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MAYKON COIMBRA DE BRITO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 68,74..

Nº 609-6/07 - Agravo de Instrumento - A: BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. R: CLAIRTON GOUVEIA MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 13,56.

Nº 31309-9/07 - Prestacao de Contas - A: ALZIRA DELFINA DE FREITAS GUIMARAES. Adv(s.): DF015521 - Rejane Bezerra, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO (BANCO REAL). Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Valor: R\$ 53,05..

Nº 35595-9/07 - Reintegração de Posse - A: PETER GOSNER. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: ALETEIA PIRES. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 20,41..

Nº 38777-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcão Santoro. R: JOSE RONALDO MONTENEGRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 21,09..

Nº 41869-8/07 - Cobrança - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR CESB. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DANIEL OLIVEIRA MARINHO. Adv(s.): DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa. Valor: R\$ 9,24..

Nº 46175-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. R: ELZA AMELIA BASTOS REBELO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 9,24..

INTIME a parte AUTORA/RÉ para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 6749-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: DUILIO VICENTE JUNIOR. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Valor: R\$ 10,56..

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Juiz de Direito Substituto:Claudio Martins Vasconcelos
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 13730-4/98 - Execução de Sentença - A: CONBRAL SA CONS-TRUTORA BRASILIA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: PAPELARIA ARTE TEC E LIVRARIA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAPELARIA ARTE TEC E LIVRARIA LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONSECA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s)exequente para se manifestar sobre ofício de fls.293/300 , juntado aos autos, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 16966-5/98 - Acao Cautelar - A: JOSE AFONSO BERTON RAMOS. Adv(s.): SP008288 - Rubens Derville Allegretti. A: JOSE AFONSO BERTON RAMOS e outros. Adv(s.): SP008288 - Rubens Derville Allegretti. R: IVONE RAMOS. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: IVONE RAMOS e outros. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: SANDRA LUIZA BANDLE RAMOS. Adv(s.): SP008288 - Rubens Derville Allegretti. R: NADIA REGINA RAMOS MACHADO. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Certifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre o despacho de fl. 101, findando seu prazo em 07.05.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 1613-4/99 - Depósito - A: CCA ADMINISTRADORA DE CON-SORCIO LTDA. Adv(s.): GO024294 - Carlos Eduardo Murucy Montalvão. R: ALCIVAN LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 150/152, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 16699-9/99 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CCA ADMIN-ISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: JOAO BEKINAN SOARES JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a decisão interlocutória de fl. 136, findando seu prazo em 03.05.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 88484-6/2000 - Execução - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015921 - Carmem Melo Bacerlar Freire, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, GO020242 - Dani-ela Jardim Costa. R: IVONE SANTOS SILVEIRA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o ad-voogado do autor para subscrever a petição de fls. 92 e 93, eis que se encontra apócrifa. Prazo: 5 (cinco) dias..

Nº 96218-8/2000 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DA AOS 06 08 BLOCO B. Adv(s.): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. (...)Nos termos da Por-taria n. 04/2004, deste Juízo, dê-se vista às partes para conhecimento da proposta de honorários periciais, manifestando-se em 5 (cinco) dias..

Nº 10936-7/01 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta. R: JOSEMAR LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que autor não se ma-nifestou sobre o despacho de fl. 90, findando seu prazo em 02.05.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 103021-4/01 - Execução - A: BRASILIA CURSOS E CON-CURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: ANA ANGELICA NO-GUEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a exequente não se manifestou sobre a decisão interlocutória de fl. 69, findando seu prazo em 09.05.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte exe-quente a dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, aten-tando-se para as ordens precedentes..

Nº 112663-9/01 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CON-CURSOS LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Car-valho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IONE DIAS DE SOUSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 141, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 117156-4/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021288 - Amanda Carvalho de Almeida. R: ROMULO JOEL CHAVES DE FARIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre a publicação de fl. 93, findando seu prazo em 07.05.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..



Nº 94270-0/03 - Cobranca - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: BOX PECAS E MECANICA LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: BOX PECAS E MECANICA LTDA e outros. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: JOSE LUIZ MELO SILVA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: JOAO JOSE FOLSTA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: ANTONIO IVANILSON FERNANDES DA COSTA. Adv(s.): (.). (...)De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor - solicitante da expedição de ofícios para a localização do paradeiro do réu - intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios..

Nº 94485-2/03 - Execucão - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: BASILIO COELHO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF011874 - Alicia da Rocha Silva. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para se manifestar sobre o aviso de recebimento de fl. 114, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 117178-8/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. R: TELE KLIC INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: TELE KLIC INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: KELLY CRISTINE BARBOSA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MA-NOEL ALMEIDA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: GEDIR BARBOSA FERREIRA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre os ofícios de fls. 153/155, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 89095-8/04 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JAQUELINE AMARAL F DE SOUZA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. (...)Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte ré quanto ao ato de mero expediente de fl. 68.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, abro vista dos autos para o autor, requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 93046-0/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: GJL SERVICOS EXPRES-SOS LTDA. Adv(s.): (.). R: GJL SERVICOS EXPRESSOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LEANDRO MARQUES COSTA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre ofícios de fls.85/97 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 94833-9/04 - Execucão - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: MARIA DINALVA ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MA-RIA DINALVA ROCHA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ATLANTIDA REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para se manifestar sobre o aviso de recebimento de fl. 134, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 113708-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SEBASTIAO SEABRA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, e em observância ao conteúdo da petição ora juntada, intime-se o autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 44/45, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 857-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LAC COR-PORATION LTDA. Adv(s.): GO020230A - Carlos Cesar Olivó, GO20230A - Carlos Cesar Olivó. R: LUZIMAR RAMOS DA SILVA ME. Adv(s.): DF006819 - Rubens Santoro Neto. Certifico e dou fé que a executada não opôs Embargos à presente Execução, tendo o prazo findado em 09/04/2007.Certifico, ainda, que as partes não se manifestaram sobre o laudo de fl. 59.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a credora a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 86099-4/05 - Anulacao de Registro - A: RICARDO DOS SAN-TOS. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: SOUZA E SANTOS INFOR-MATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: SOUZA E SANTOS INFOR-MATICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ADELMO ALVINO DE SOUZA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre ofício de fl.83/84 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 90335-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TANIA REGINA C L VIEIRA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.71 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 97248-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: CASA MAIS CONSTRUÇOES COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.85 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 102423-3/05 - Monitoria - A: GERALDO MAJELLA DE RE-SENDE. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: HELTON RIVELINO DA SIL-VA. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 46, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 90691-2/06 - Execucão - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: VIMANI SANTOS SOUSA SUCUPIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) exequente intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.(...).

Nº 90881-3/06 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: FRANCISCO ALVES DE SA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALVES DE SA e outros. Adv(s.): (.). R: JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.147 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 93161-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Mau-rilio Moreira Sampaio. R: LUIZ ANDRE MAGALHAES DE OLI-VEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) exequente intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 93179-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Mau-rilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: JOYCE DAIANI BARBOSA. Adv(s.): (.). (...), nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, fica autorizada a SUSPENSÃO do curso processual, pelo prazo de 90(noventa) dias, nos termos do art. 219, § 3º do CPC..

Nº 94124-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandr Aparecido Nascimento. R: GILBERTO RICARDO ENOUT BERANGER. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) exequente intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 98674-3/06 - Execucão - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ELZA DA SILVA COSTA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) exequente intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Nº 111968-6/06 - Reparacao de Danos - A: ROMILDO VIEIRA LOURENCO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sou-sa. R: FEDERASA SOCIEDADE BRASILEIRA PROPRIADAD CA-SA PROPRIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o despacho de fl. 14, findando seu prazo em 02.05.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça e indeferimento da inicial..

Nº 130055-4/06 - Reparacao de Danos - A: HERCULANO DE JESUS MADEIRA NETO. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: JULIO CESAR LOCIO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR LOCIO DE ALENCAR e outros. Adv(s.): (.). R: MARCILIO RODRIGUES TAVARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o despacho de fl. 25, findando seu prazo em 04.05.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 133083-8/06 - Ordinaria - A: JOSINA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TE-LECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) au-tor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 134635-7/06 - Cobranca - A: BELMIRO PEDRO BRAGA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA LTDA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 10787-3/07 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: CLAUDIO AUGUSTO AVE-LAR FREIRE SANTANA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLI-CA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 12695-2/07 - Notificacao - A: ALEXANDRE MARQUES WAN-DERLEY. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MAR-CIO WESLEY FERREIRA DIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARCIO WESLEY FERREIRA DIAS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: EDYANA COELHO PIRES FERREIRA - Parte Bai-xada. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar os autos, independente de traslado, no prazo de 5 (cinco) dias..

DECISAO

Nº 19237/84 - Execucão de Sentença - A: YEHIA EL SAYED ABD EL KARIM. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gil-dino. R: GERALDO CAIXETA BORGES. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. Intime-se a exequente a promover o recolhimento das custas relativas à fase de execução (art. 19 do CPC)..

Nº 77512-0/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO JAR-DIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: MAURO ANTONIO CARDOSO. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Indefiro o pedido de suspensão do processo, em fase de cumprimento de sentença, visto que o credor não esgotou as diligências destinadas a apurar bens do devedor passíveis de cons-trução. Em sendo assim, considerando que o exequente não nomeou bens à penhora, consoante lhe era facultado e assegurado o § 3º do art. 475-J do estatuto processual vigente, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação colimando a efetivação das di-ligências visando constriar bens do devedor aptos a garantir a in-tegralidade do débito. I..

Nº 87910-0/99 - Execucão - A: MACH B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: FRANCISCO FERREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FERREIRA DUTRA e outros. Adv(s.): (.). R: BE-NEDITO ANTUNES DA ROCHA (CITADA) (CITADA). Adv(s.): (.). R: JOSE FRANCELINO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diante do noticiado pelo exequente no sentido de que o imóvel constrito não está registrado em nome do terceiro executado, sendo que o bem pertence a TERRACAP, torna-se inviável a constrição efetivada nos termos formalizados nestes autos, porquanto não sendo o devedor titular do bem em questão, não há como possa subsistir o embargo judicial que recaiu sobre propriedade de terceiro, ficando ressaltado que, se o caso, a penhora poderá recair apenas sobre eventuais direitos pessoais que o executido possui sobre aludido imóvel, razão pela qual torno insubsistente a constrição do imóvel indivi-dualizado na certidão de fls. 71, e, outrossim, assinalo o prazo de 05 dias para o exequente requerer o que for de direito, inclusive para providenciar a citação do primeiro executado que ainda não acorrera aos autos, sob pena de extinção da execução em relação à sua pessoa. I..

Nº 91123-3/99 - Execucão - A: MARIA ROSA GONTIJO DE SANT ANA. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho, DF006296 - Elidio Jose de Oliveira Goncalves. R: VALDERY CARDOSO DE PAULA. Adv(s.): (.). R: VALDERY CARDOSO DE PAULA e outros. Adv(s.): (.). R: OLACI COUTINHO DE PAULA. Adv(s.): (.). (...) Assinalo o prazo de 05 dias para a exequente dizer se tem interesse no pros-seguimento da execução, promovendo os atos destinados à alienação do bem penhorado o que deverão ser precedidos de prévia avaliação e anotação da constrição junto à matrícula imobiliária, sob pena de extinção, não se afigurando lícito a suspensão do processo indefinidamente. I..

Nº 70987-8/2000 - Execucão - A: MH TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: VISAO ENGE-NHARIA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. Antes de prosseguir com a execução, esclareça a executada diante da notícia de que fora decretada sua quebra, consoante se verifica do expediente acostado às fls. 41, e considerando que com-parecera espontaneamente aos autos através de advogado regular-mente constituído, se eventualmente houve sentença extintiva da fa-lência e sobre sua recuperação e reabilitação comercial a fim de restar aferido se efetivamente poderá integrar o pólo passivo da execução ou se, ao revés, em persistindo seu estado falimentar, a angularidade antagônica do processo executivo deverá ser ocupada pela Massa Falidada Visão Engenharia Ltda, devendo, neste caso, regularizar sua representação processual que deverá ser outorgada pelo síndico no-meado pelo Juízo da Falência, e, em qualquer hipótese, para exibir seus atos constitutivos. Em após, direi sobre o prosseguimento da execução considerando que o credor em dispondo de título executivo extrajudicial poderá habilitar seu crédito perante o juízo universal da falência a fim de receber a importância consignada na duplicata mediante concurso de todos os credores do falido e segundo à ordem legal e preferência. I..

Nº 83230-3/01 - Execucão - A: POSTO MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: VALQUIRIA DA COSTA MACEDO. Adv(s.): (.). (...), a fim de adequar o rito procedimental no que atinente ao cumprimento da sentença que converteu o processo injuntivo em execução, aguar-de-se o prazo de 15 dias para o devedor cumprir voluntariamente a obrigação, pagando a dívida no prazo de 15 dias, sob pena de sujeita-se à cominação da multa de 10% sobre o valor do débito, nos moldes apreçados pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. (...).

Nº 82404-0/02 - Execucão - A: MARQUES E PRIETO NAKA-MURA LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques San-tos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF01730A - Mara Rita Bor-toluzzi da Silva, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ELIZABETH CEZAR NUNES. Adv(s.): (.). Consoante dispõe o art. 177, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, os pedidos de cumprimento de sentença independem de preparo. Outrossim, diga o exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, in-clusive para indicar bens de propriedade do devedor passíveis de penhora. I..

Nº 9835-3/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oli-veira Sales. R: WANDIRA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 116 - Venha em termos o pedido de cumprimento de sentença, adequando-o às normas implementadas pela Lei 11.232/05. Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 87737-4/03 - Execução Por Quantia Certa - A: VAGON ENGEMHARIA CIVIL LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF06352E - Waldeir Ramalho. R: ARACI MARIA GUEDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ARACI MARIA GUEDES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ARARIPE GUEDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PAULO HIGINO DE FARIAS. Adv(s.): (.). Assinalo o derradeiro e preclusivo prazo de 05 dias para o exequente acudir de forma acertada e integral o decisório que está estampado às fls. 152 colimando regularizar a angularidade passiva da execução nos moldes determinados, sob pena de extinção. I..

Nº 92319-8/03 - Execução - A: ANTONIO NELSON CAMPOS TOSTA. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Considerando o tempo decorrido desde a última manifestação, encontrando-se o processo executivo paralisado há 03 meses sem qualquer iniciativa da parte, assinalo ao exequente o prazo de 05 dias para requerer o que lhe afigurar de direito, em conformação com o regrado pelo estatuto processual vigente, notadamente para esclarecer quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução que vem maneando nestes autos considerando que o devedor até a presente data não fora ainda citado, denotando-se que os títulos que aparelham a execução se encontram prescritos no que concerne à sua natureza executiva. I..

Nº 11077-2/04 - Execução - A: SUL AMERICA SEGUROS SAUDE S.A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Milletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: INTEGRA ADM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 144 - Cotejando-se estes autos depara-se com a irreversível constatação de que a execução que flui em seu bojo é manejada em desfavor de uma pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima. Em sendo assim, não tendo sido afastada sua personalidade jurídica, mesmo porque sequer fora agitado qualquer pleito nesse sentido, afigura-se desprovido de lastro material qualquer pretensão destinada à constrição de bens pertencentes de sua Diretora Administrativa. Indefiro, pois, o pleito ora agitada pela credora e, outrossim, assinalo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promover o regular andamento da execução que maneja, requerendo o que lhe afigurar de direito em conformação com o regrado pelo estatuto processual vigente. I..

Nº 18002-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: LUCIANA ARAUJO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no seu duplo efeito. Em que pese não ter a executada constituído advogado nos autos, por analogia ao disposto no art. 322 parte final, faculto-lhe ofertar contra-razões, no prazo legal.(...).

Nº 64970-3/05 - Cobrança - A: APAM ASSOCIACAO PAIS ALUNOS MESTRES COL MILITAR D PEDRO II. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: CELSO JOSE BASTOS. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. R: CELSO JOSE BASTOS e outros. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. R: MARA VERLANE ENGERS BASTOS. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. Fls. 166/167 - Determina o Diploma Processual Civil que "dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras." (CPC, art. 104).Na espécie, não vislumbro a alegada continência, sobretudo porque não estão presentes os requisitos acima delineados consistentes na identidade de partes e causa de pedir, embora reconheça que ambas as demandas têm como pano de fundo a mesma relação jurídica que une as partes. Ressalto que as partes na ação em trâmite na 7ª Vara de Fazenda Pública não são exatamente as mesmas que aqui figuram na lide, tampouco há total identidade na causa de pedir deduzida.Cotejando tais dados, constata-se, pois, que se distintas as partes e a causa de pedir, há de se descartar, conseqüentemente, a hipótese de continência. Ressalte-se que a reunião de processos é ditada pela conveniência, no afã de se evitar a prolagação de decisões contraditórias em demandas que guardem identidade de pedidos e causa de pedir e, no caso da continência, quando o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o da outra, o que não foi verificado na espécie, razão pela qual indefiro a remessa dos autos à 7ª Vara de Fazenda Pública do DFT. Por essas mesmas razões, indefiro o pedido de suspensão do feito, pois inexistente qualquer prejudicialidade envolvendo as demandas, não se podendo, nesta seara, paralisar o direito da parte autora em buscar o cumprimento da avença firmada com os réus.Quanto ao pedido de produção probatória, em razão da matéria debatida nos autos ser unicamente de direito, indefiro-o, pois não há qualquer efetividade para o deslinde da causa o seu acolhimento. I.Decorrido o prazo recursal, façam-se os autos conclusos para sentença..

Nº 86072-8/05 - Reintegração de Posse - A: CARMEN ALICIA BARQUETT. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. A: CARMEN ALICIA BARQUETT e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: HELIO DIAS PARQUETT. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. A: JNANA MANDIRAM. Adv(s.): (.). O processo foi extinto sem adentrar no mérito em face da perda superveniente do interesse de agir, porquanto o réu desocupou voluntariamente imóvel. As questões subsequentes debatidas entre as partes no que se refere à validade e vigência do instrumento de mandato que a autora outorgou ao demandado refogem ao objeto dos interditos, não se afigurando revestido de viabilidade jurídica pretender travar qualquer discussão sobre a perduração dos efeitos da procuração, sobretudo quando o feito já foi extinto, sendo certo que em sendo direito potestativo do mandante outorgante re-

vogar o instrumento de mandato conferido em favor do mandatário outorgado poderá exercer esse poder de sujeição independentemente de intervenção judicial, ficando assinalado que para não experimentar qualquer prejuízo por eventuais atos indevidamente praticados deverá tomar as cautelas pertinentes, inclusive junto à serventia cartorária a fim de anunciar a revogação da procuração. Em assim sendo, cumpridas as determinações precedentes, e, pagas as custas, arquivem-se de dê-se baixa. I..

Nº 1960-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VANDERLEI JUSTINIANO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Conforme já declinado no decisório de fl. 51, impossível a homologação da transação efetivada nos autos por força do art. 848 do Código Civil.Diante disso, venha aos autos novo termo de acordo extirpando as cláusulas nulas já referidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por perda superveniente do interesse de agir (art. 267, VI, do CPC)..

Nº 99816-3/06 - Execução - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ALCEU ADRIANO LYRIO. Adv(s.): (.). Traga o exequente, em 05 dias, nova planilha demonstrativa de débito, devidamente atualizada, ficando ressaltado que não cabe a aplicação da multa prevista no rt. 475-J do Código de Processo Civil, porquanto não se cuida de cumprimento de sentença, mas de execução extrajudicial. Outrossim, tendo em vista que o devedor ainda não fora citado e diante da nova sistemática processual originária das alterações introduzidas com o advento da lei nº 11.382/2006, deverá, também, no mesmo interregno, adequar a pretensão satisfativa aos novos delineamentos do processo executivo de título extrajudicial em conformidade com o preconizado pelo art. 652 de aludido diploma legal. I..

Nº 14297-6/07 - Indenização - A: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO. Adv(s.): DF018634 - Otavio Papaiz Gatti. R: TV BRASILIA CANAL 6. Adv(s.): (.). (...), intime-se o autor a comprovar o que afirma à fl. 11 parte final, para que possa ser deferida a preferência na tramitação do feito, considerando que a inicial não foi instruída com cópia de seu documento de identificação..

DESPACHO

Nº 119/97 - Execução de Sentença - A: EDIO MARCOS ZAGO. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: ADERBAL LUIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. Fls. 494/496 - Atente o exequente para a exata correlação entre a data da entrada em vigor do novo Código Civil e o período a incidir o percentual de juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês, cumprindo, assim, a determinação de fl. 492. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (...).

Nº 11892/94 - Execução - A: BANCO OK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias. R: WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 188 - Venha aos autos nova planilha do débito, em que esteja pormenorizadamente descritos quais os valores foram efetivamente levantados e a data de seu saque, com a devida comprovação, formulando, em após, a operação matemática respectiva, pois é direito da parte executada o conhecimento exato dos cálculos elaborados pelo seu credor. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (...).

Nº 13481-8/98 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: ISABEL CRISTINA MAIA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 101 - Para fins de efetivação da medida ora pleiteada, traga o certidão de CPF válido da executada e esclareça, fundamentadamente, qual o percentual de juros aplicou na atualização do débito.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Pena: indeferimento..

Nº 82018-8/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebian, DF015960 - Mercia Leite Nunes, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: NUTRILIGHT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: NUTRILIGHT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: KARIN EDELINDA BISPO DRISTIG LYRA. Adv(s.): (.). R: KRISTIAN BISPO DRISTIG. Adv(s.): (.). Fls. 67/68 - Defiro a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias. Vencido tal prazo, independentemente de nova intimação, deverá a exequente promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. (...)..

Nº 104172-4/01 - Execução de Sentença - A: ROGERIO SALES SILVEIRA. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: STARS COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA ME E OUTROS. Adv(s.): DF016466 - Ana Luiza S. Xavier Vasques. (...)Fl. 148 - Traga o exequente nova planilha do débito, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.(...).

Nº 15598-6/02 - Rescisão de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JACKELINE GAMA TRINDADE. Adv(s.): (.). Infere-se dos autos que a ré, a despeito de ter sido regularmente citada, deixou transcorrer o prazo que lhe era assegurado para o oferecimento de resposta, denotando-se que de sua desídia irradiam os efeitos materiais e processuais da revelia que ora afirmo e decreto. Tornem os autos conclusos para sentença, ficando ressaltado que se eventualmente o bem não for encontrado e reintegrado na posse da autora, ser-lhe-á facultado em momento apropriado a conversão em perdas em danos, nos termos do § 1º do art. 461 c/c arts. 627 e 633, todos do Código de Processo Civil. I..

Nº 86483-2/02 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: HILTON RAYOL FILGUEIRA. Adv(s.): DF011739 - Joao Henrique Gaeschlin Rego. Fls. 145/147 - Refaça o exequente sua planilha do débito, observando-se os juros legais a serem aplicados antes da entrada em vigor do novo Código Civil, bem como o correto índice de atualização monetária a incidir sobre o débito. Prazo: 05 (cinco) dias.(...).

Nº 98755-2/02 - Execução de Sentença - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO LUCIO DA SILVA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. Fl. 158 - Decorrido o interregno reclamado pelo exequente, intime-o para que impulsione o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 100971-6/02 - Execução - A: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: MARIZETE PEREIRA MOURAO. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. Fl. 152 - Para fins de efetivação da medida ora pleiteada, traga o exequente planilha atualizada do débito, bem como certidão de CPF válido de ambas as partes.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Pena: indeferimento..

Nº 83732-0/03 - Execução - A: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF022777 - Patricia Almeida Araujo, DF05343E - Henrique de Farias Marques. R: MARCO VIEIRA MALVAR. Adv(s.): DF013536 - Geraldo Vieira Malvar. Acolho os argumentos de fls. 102/103. Com efeito, com a entrada em vigor da Lei 11.382/06, diga a exequente se não tem interesse na adjudicação do bem objeto da penhora, ou interesse em promover sua alienação particular..

Nº 83940-7/03 - Ordinária - A: ZILMAR ANTUNES DE FREITAS. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Fls. 528/529 - Assinalo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que reafirme seu interesse em produzir a prova pericial reclamada, devendo atentar para o fato de que a pretendida inversão do ônus da prova diz respeito às consequências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento das despesas respectivas que, de uma forma ou de outra, será imputada ao próprio autor em caso de deferimento.(...).

Nº 90453-5/03 - Monitoria - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EMANUELLE MENDES PEREIRA. Adv(s.): (.). Fls. 56/57 - Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 57, penúltimo parágrafo,. traga a exequente planilha atualizada do débito, bem como certidão de CNPJ/CPF válido de ambas as partes.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Pena: indeferimento..

Nº 95937-7/03 - Monitoria - A: HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF017309 - Gabriel Neto Bianchi, DF04637E - Marcel Olguins Martins, DF05585E - Thalita Arrais Guimaraes. R: SINDIPREV SIND TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREV SOCIAL. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. Fls. 903 - Frente ao lapso temporal já decorrido, intime-se o autor para impulsionar o feito, atendendo às determinações judiciais que lhe foram dirigidas, sob pena de ter extinto o feito..

Nº 98023-4/03 - Indenização - A: HELGA KIEBEL PAK. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos. A: HELGA KIEBEL PAK e outros. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: CARMELIA MATOS SANTIAGO REIS. Adv(s.): DF0004337 - Rogerio Avelar. A: ALESSANDRA KRIEBEL PAK. Adv(s.): (.). A: SU ILI PAK. Adv(s.): (.). A: MONIQUE KRIEBEL PAK. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 66187-8/05 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Goncalves. R: VALTAMIR CONSTANTINO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Processo suspenso. Aguarde-se o julgamento dos embargos. I..

Nº 85307-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: FAST REFIL INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: FAST REFIL INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: OTHAMAR BATISTA GAMA. Adv(s.): (.). Fls. 78/79 - Decorrido o lapso temporal reclamado, intime-se a exequente para que impulsione o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Pena: extinção..

Nº 86507-5/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: AUGUSTO CESAR BARATA DE CASTRO. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..



Nº 89263-0/05 - Monitoria - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: SALVADOR RICARDO DO AMARAL. Adv(s.): (.). Fl. 53 - À vista do que fora noticiado pela exeqüente, determino o prosseguimento do feito. Apresente, portanto, a exeqüente, memória discriminada e descritiva do débito, e indique, desde logo, bens do executado passíveis de penhora.(...).

Nº 91428-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 415. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dolores da Silva Machado. R: MARTA PENNER DA CUNHA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARTA PENNER DA CUNHA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: GUILHERME FERNANDES DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a formalização do acordo noticiado às fls. 102/103, e requeira o que for de direito..

Nº 96747-3/05 - Indenizacao - A: YARA ALICE MOREIRA BASTOS ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Fls. 166/172 - Em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório e à busca da verdade real, também aplicável, embora de forma mitigada, ao processo cível, os documentos juntados devem permanecer nos autos sendo úteis para a solução do litígio. Ademais, sua permanência, em tal caso, não trará qualquer prejuízo à autora e seu desentranhamento configurar-se-ia, indubitavelmente, excesso de formalismo. Ademais, "caberá ao juiz, ao exame de mérito, dar aos documentos o valor que eles merecem". (20050020002898AGI, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 3ª Turma Cível, julgado em 25/04/2005, DJ 04/08/2005 p. 73). I.Decorrido o prazo recursal, façam-me conclusos para sentença..

Nº 97558-0/05 - Revisao de Clausula - A: JADER CORREA DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SCHAHIN SA. Adv(s.): SPI08911 - Nelson Paschoalotto. Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 98350-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: DANIELLE JARDIM MARTINS. Adv(s.): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. Anote-se conclusão para sentença, uma vez que a questão conflituosa prescinde de outras provas além dos documentos já carreados para os autos. I..

Nº 99136-3/05 - Embargos A Execuciao - A: VALTAMIR CONSANTINO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 121537-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IVAN MARCOS JUNQUEIRA EDREIRA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ROBERTO SODRE FURTADO (CITADA) <>. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. Nada a prover quanto ao petitório de fl. 50, tendo em vista que a audiência de conciliação já está designada para o dia 23 de outubro de 2007, conforme termo de fl. 49 dos autos..

Nº 132032-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HORSIA HOTELS REUNIDOS LTDA. Adv(s.): DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: NOTEBOOKS EXPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). A verba honorária que restou balizada nestes autos pertencem aos nobres causídicos que atuaram no feito. Destarte, a parte autora não tem legitimidade para desistir de quaisquer verbas que não lhe pertença. Outrossim, assinalo prazo de 05 (cinco) dias para os credores da verba honorária reclamarem o que for de direito. I..

Nº 8843-5/06 - Declaratoria - A: P A REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF021408 - Jose Alberto de Faria Pereira. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 9249-3/06 - Declaratoria - A: FETRABALHO RJ SINDICATO COOPERATIVAS TRABALHO ESTADO RJ. Adv(s.): RJ098272 - Zelson Luiz Pinheiro Tenorio. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONF DE COOP MEDICA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Consoante reclama e exige o artigo 398 do estatuto processual vigente, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre os novos documentos apresentados pela ré, os quais estão acostados às fls. 297/298. I..

Nº 93835-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ARNALDO ROCHA MUNDIM. Adv(s.): (.). Tendo em vista a previsão contida no art. 848 do Código Civil, este juízo está impedido de homologar a transação efetivada nos autos, consoante decisório anterior.Diante disso, venha aos autos novo termo de acordo extirpando as cláusulas nulas já referidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por perda superveniente do interesse de agir (art. 267, VI, do CPC)..

Nº 94362-7/06 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS MELO. Adv(s.): BA012757 - Jurandy Barroso de Melo. R: EMPRESA SAO JOSE LTDA. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 110691-7/06 - Embargos A Execuciao - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ELIZER RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. Fl. 165 - Acolho os argumentos lançados pelo embargado às fls. 163/164 e, em razão disso, determino a intimação do embargante para que apresente cópia legível da documentação acostada às fls. 89/92, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá o embargante manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo embargado, bem como sobre os documentos que a acompanharam. (...).

Nº 112663-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. R: SIA RODAS LTDA. Adv(s.): (.). Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se eventualmente as partes formalizaram o acordo mencionado à fl. 31, trazendo, se o caso, as respectivas condições, a fim de que possa ser homologado. I. Após, direi sobre fl. 33..

Nº 118809-5/06 - Assistencia Litisconsorcial - A: PAULO MAURICIO SILVA LASSANCE. Adv(s.): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. A: PAULO MAURICIO SILVA LASSANCE e outros. Adv(s.): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. R: SISTEMA NACIONAL UNIMED SC. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A: FABIA APARECIDA CARVALHO LASSANCE. Adv(s.): (.). Fl. 31 - Prazo escoado. Venha, pela impugnante, os aludidos documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão..

Nº 127387-5/06 - Cobranca - A: FERNANDO JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017029 - Joelma Almeida Lousada dos Santos. R: CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. Consoante reclama e exige o artigo 398 do estatuto processual vigente, diga o réu, em 05 (cinco) dias, sobre os novos documentos apresentados pelo autor. Em após, direi sobre o prosseguimento do feito..

Nº 1682-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: INSTITUTO PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto, DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto. R: DO CARMO COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: DO CARMO COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: WALTER FELIPE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Tendo em vista o requerimento da demandante aviado no petitório de fl. 78 parte final, especifique o demandado as provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 22581-7/04 - Embargos de Terceiro - A: CESAR GOMES XAVIER. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF013220 - Ester Lima Pereira. R: GIOVANI ANTUNES MEIRELES. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes, Sem Informacao de Advogado. R: KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 138/139.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h21..

CERTIDÃO

Nº 38529-2/04 - Reintegracao de Posse - A: MIANNI VAZ DE ANDRADE. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: JOSE GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 213, designo o dia 11/09/2007 às 15:30 para realização de audiência de Justificação.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h40..

Nº 123544-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, designo o dia 17/10/2007 às 14:30 para realização de audiência determinada à fl. 48.Cite-se e intime-se no endereço e na forma requerida pelo autor às fls. 82.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h42..

Nº 63987-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: LILIANE BARRETO PEGAS. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 123, designo o dia 17/10/2007 às 15:00 para realização de audiência de conciliação, seguida de instrução e julgamento.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h44..

CERTIDÃO

Nº 22584-0/04 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO NETO. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF013220 - Ester Lima Pereira. R: GIOVANI ANTUNES MEIRELES. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 128 e 129/130.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h45..

CERTIDÃO

Nº 39256-4/05 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: JACKELINE DE ARAUJO PIRES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, designo o dia 28/11/2007 às 14:30 para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h45..

CERTIDÃO

Nº 7745/95 - Execuciao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: JANDIRA PINTO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Expeça-se Precatório para o endereço informado às fls. 325.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h35..

Nº 8335/95 - Execuciao - A: IRIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: MARIA HELENA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o cumprimento de sentença.Após, expeça-se o competente mandado de reforço de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h37..

Nº 9370/97 - Execuciao Por Quantia Certa - A: GRUPO OK CONST E INCORP SA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF024305 - Andre Milhome de Andrade, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: GUILHERME DE BRAGA E QUEIROZ. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira. INTERESSADA: YOUSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 315.Aguarde-se pelo prazo de suspensão do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h21..

Nº 22672/94 - Execuciao - A: COMP REAL DE INVESTIMENTO CFI. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, RS019399 - Antonio Jeronimo de Oliveira Piazzi, SP018266 - Waldemar Carmelo Giannotti, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP020726 - Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, SP033291 - Wilson Roberto Bodani, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP056293 - Carlos Henrique C. Santos, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP061980 - Amélia Margarida Perestrelo Gouveia, SP062003 - Ieda Maria Magalhães Lemszenski, SP103184 - Antonio Carneiro Silva, SP114280 - Daniel Martinho Neto, SP80620A - João Batista Ribeiro. R: KLEBER FERRICHE COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KLEBER DE ABREU FERRICHE. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Em caso de resposta negativa do Bacen, apreciarei o pedido de fls. 276-277. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h54..

Nº 40298/96 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, MG091613 - Dalila Aparecida Bradoo do Serro. R: VIRGINIA FERREIRA FALLUH. Adv(s.): DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h52..

Nº 60005/96 - Deposito - A: CIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzi, DF01762E - Alexandre José Pereira Lira, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, RS019399 - Antonio Jeronimo de Oliveira Piazzi, RS043854 - Luis Fernando de Moura Bumbel, SP018266 - Waldemar Carmelo Giannotti, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP020726 - Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, SP033291 - Wilson Roberto Bodani, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP047657 - Waldivio Rodrigues Brasil Araújo, SP056293 - Carlos Henrique C. Santos, SP058757 - Mario Fray Molina, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP061980 - Amélia Margarida Perestrelo Gouveia, SP062003 - Ieda Maria Magalhães Lemszenski, SP103184 - Antonio Carneiro Silva, SP125786 - Roselene da Silva Santos, SP128585 - Flavio Tadeu Ortega, SP131399 - Antonio Marcelo Cunzolo Rimola, SP131594 - Jailson Alves da Silva, SP132660 - Francisco Carlos dos Santos Politani, SP133508 - Marcus Flávio Medeiros Mussi, SP69714E - Sergio Sanches Ambrogi, SP70758E - Helio José Marsiglia Junior. R: REGINALDO RODRIGUES DE BRI-

TO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 267.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h33..

Nº 9928-4/98 - Execucão de Sentença - A: LUIZ HENRIQUE ELIAS . Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary. R: ALITALIA SA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. A: ANICE HANNA HALUM ELIAS. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. DESPACHO Oficie-se ao Douto Juízo Deprecado solicitando que, a importância depositada nos autos da deprecata em trâmite naquele juízo, seja colocada à disposição deste Juízo, em uma conta judicial remunerada, no Banco do Brasil S/A, agência nº 4.200-5(Poder Judiciário - DF), vinculada aos presentes autos. Após, cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao contador para elaboração dos cálculos, devendo ser observado quanto ao juros, o que restou determinado na r. sentença que neste ponto não foi modificada pela egrégia Instância Superior. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h20..

Nº 15164-0/98 - Execucão de Sentença - A: MARIO HABKA . Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo, DF013090 - Sergio Vidal Araujo. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. A: ALBERTO HABKA. Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo, DF013090 - Sergio Vidal Araujo. DESPACHO Tornem os autos ao contador judicial para que seja incluído nos cálculos os honorários advocatícios fixados na ação de execução (fl. 16). Após, o retorno da contadoria, prossiga-se cumprindo as determinações precedentes. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h21..

Nº 25235-7/98 - Execucão - A: JOSE ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ ASPESI. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF013676 - Marcia Candida Rocha Vilaca de Barros, DF013780 - Fernanda Pinella Arbex, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: CARLOS GIOTTO SANTORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Desentranhe-se o mandado de fls. 295-298, para seu fiel e integral cumprimento. Deverá o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, coligir aos autos novo demonstrativo do débito, com a adequação dos juros que só deverão ser calculados a proporção de 1,0 % a.m.(um por cento ao mês), após o advento do Novo Código Civil (10.01.2003). Reiterei o ofício de fl. 292. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h54..

Nº 36847-0/98 - Execucão - A: PRESTIGE AUTO IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF01904E - Mariana Araujo Becker, DF02540E - Juliana Gonçalves Cardoso Souza, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF04744E - Thais da Costa, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: MARCOS BRITTO MAY. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: MARCELO CARDOSO DE CARVALHO <> . Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE ANTONIO COELHO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h53..

Nº 39546-9/98 - Execucão - A: LUIZ ROBERTO GRIEBLER. Adv(s.): DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, RS041595 - Darlei Luis Agnes. R: ELODI VILLAROUCA DE FARIAS. Adv(s.): DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias, Sem Informacao de Advogado. R: TATIANA VILAROUCA DE FARIAS . Adv(s.): DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. R: ARNALDO GOMES DE FARIAS NETO . Adv(s.): (.). R: SALVIO ROQUE ANGELIM DE FARIAS <> . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se o valor atualizado do débito remanescente informado à fl. 254. Intime-se o Banco Itaú S/A, para que prossiga no cumprimento da determinação judicial de bloqueio consoante determinação contida à fl. 157, itens nº 2, 3 e 4. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) outros devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h57..

Nº 66051-6/98 - Execucão - A: BANCO BANORTE SA . Adv(s.): DF002263 - Adilson de Paula da Silva, DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: FRANCISCO FERNANDO DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURAO <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 245. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h19...

Nº 3631-0/99 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF02658E - Murilo Oliveira Leitao, DF03406E - Juliane da Costa Rosal, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DANIELA AUGUSTO VELEZ E SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF014308 - Radam Nakai Nunes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 292. Manifeste(m)-se o(s) Autor(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h05...

Nº 51821-8/2000 - Monitoria - A: FELIX ANTONIO S BARROS. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: GOIAS TINTAS LTDA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Determino a reiteração da ordem de bloqueio via sistema BacenJud. Outrossim, oficie-se a Sec. da Receita Federal, solicitando informar o número do CPF e o endereço da sócia da executada, tendo em vista que nos documentos de fls. 156-158, consta que ela utilizava o mesmo CPF do seu cônjuge. Atente-se a Secretaria para os dados da referida sócia constantes à fl. 158. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, solicitando remeter à este juízo o endereço atualizado do sócio da executada. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h53..

Nº 65415-4/2000 - Liquidacao de Sentença - A: SILTON FERRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: LB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF011966 - Otavio Pimenta da Veiga Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 293 e 294.Fica deferida vista à Requerida, por 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h43..

Nº 90430-7/2000 - Execucão de Sentença - A: FREDERICO CARNEIRO HOSRT. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos, DF014719 - Renata Almeida de Sousa S. Leao Marques, DF015072 - Danilo David Ribeiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles, DF03548E - Fernando de Sousa Oliveira. R: COOPERCEF - COOPERATIVA HAB PESSOAL CAIXA ECON FED LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. A: CARLA PARAIZO CAMPOS HOSRT. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, trasladei para estes autos cópia da sentença e do acórdão proferidos nos autos de embargos à execução nº 52674-0, despendando-os..Os Exequentes deverão coligir aos autos novo demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com o julgado, requerendo o que julgar pertinente em termos de prosseguimento, em 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h43..

Nº 4396-6/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF016746 - Leonardo Henrique M. de Oliveira, MG030035 - Roberto Matos de Brito, MG056493 - Eduardo Henrique de Lima, MG065251 - Cleucio Rodrigues Pereira, MG074449 - Regina Coeli Matos Cunha Mendonça, MG77554B - Patricia Cristina Faria. R: HIDRAULICA ALTA PRESSAO RET E CROMO LTDA ME. Adv(s.): DF015302 - Cristina Riccardi Lourenzatto, DF015303 - Paulo Cesar Lourenzatto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam-se as alterações e comunicações de estilo relativas a mudança da denominação social da exequente. Declaro o reforço em reforço de penhora o bloqueio noticiado à fl. 401. Já houve a transferência do valor penhorado em reforço para conta judicial remunerada. Fica a devedora intimada do reforço ora efetivado, através de seu(s) patrono(s) constituído, consoante previsão contida na Lei nº 11.232/2005. Avalie-se o bem penhorado à fl. 224. Outrossim, manifeste-se a exequente acerca do seu interesse na remoção do bem penhorado à fl. 224, para o Depósito Público de Brasília. Reitere-se o expediente de fl. 202, oficiando-se ao Banco ABN Amro Bank S/A, solicitando informações acerca da situação financeira em relação ao contrato que ensejou a alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 224. Reitere-se o ofício dirigido ao Bacen. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h57..

Nº 45062-5/01 - Execucão de Sentença - A: RESSU SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF001094 - Mariza P M Barreto Fonseca, DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: HOLLIDAYS HOTEIS E TURISMO. Adv(s.): DF014928 - Renata Costa de Souza. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a favor do exequente. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre a satisfação do seu crédito.3. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h34..

Nº 48143-8/01 - Execucão - A: MUTUA ASSIST PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: OLCIMAR PAVECK URANGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro por hora, a expedição dos ofícios solicitados pela parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h38..

Nº 15139-7/02 - Execucão Forcada - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF018734 - Cassia Cascao de Almeida, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF02557E - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: ADAUTO ALTINO DA SILVA. Adv(s.): DF015973 - Adauto Altino da Silva, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO Em atenção ao ofício de fl. 202, reitere-se todos os termos da intimação de fl. 197, através de oficial de justiça. Deverá ser assinalado o prazo derradeiro de 48h(quarenta e oito horas) para resposta, sob as penas da lei. Após, cumprida a determinação supra deverá a Secretaria intimar o exequente para manifestação acerca da certidão de fl. 204.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h21..

Nº 16542-3/02 - Execucão de Sentença - A: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JOSE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h54..

Nº 22800-9/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MONICA MEDEIROS DE BARROS. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s.): DF02147A - Jose Waldemar Teixeira de Mello, DF021805 - Andrea Dantas Gonçalves, G0021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho, G0021345 - Alinne Fernandes Ramos da Silva, G014267E - Andreia Pires de Oliveira Marinho, SP149871 - Ana Lucia Dias dos Santos. R: ERALDO ALMEIDA BATISTA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA À Secretaria para proceder as alterações e comunicações de estilo, relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h53..

Nº 39907-4/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: LYDIA PINHEIRO DE ARAUJO SA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LOURIVAL MOURA E SILVA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cancele-se no sistema informatizado, a baixa constante em relação a parte executada. Nada a prover quanto a petição intitulada de "Embargos à Arrematação", eis que protocolizada intempestivamente consoante certificado à fl. 392. Ademais, a avaliação do imóvel já havia sido homologada através da decisão irrecorrida prolatada à fl. 349. Restituo a CEF - Caixa Econômica Federal o prazo para manifestação acerca da decisão de fl. 391.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h22..

Nº 48671-4/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: ALGEMIRO FERREIRA LAMEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UBIRAJARA DETTMAR. Adv(s.): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira, DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF01375A - Marcus Semeraro Rito Cardoso. Certifico e dou fé que juntei ofício de fl. 353 e petição de fl. 354.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h43..

Nº 72646-6/02 - Execucão Forcada - A: ARMAZEM GOAIS LTDA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF009797 - Sergio Ferreira Viana, G0003468 - Paulo R C Montandon. R: COMERCIAL DE FRIOS JUNIOR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Com arrimo no disposto no artigo 653 do CPC e a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h57..

Nº 75646-9/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANA MARIA PONCE PIAUL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação, devendo ser cumprido no endereço fornecido às fls.106.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h55..



Nº 113086-3/02 - Execucão de Sentença - A: ANTONIA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa, DF015212 - Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALLIS-SANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. DESPACHO À exequente para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela executada.Após, defiro a expedição de certidão narrativa, conforme solicitado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h37..

Nº 115898-3/02 - Insolvencia Civil - A: INTERNATIONAL BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. R: ALVARO PEREIRA IACCINO. Adv(s.): DF009351 - Ilton Ferreira Mendes. INTERESSADA: GISELIA FERREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: IVAN CARVALHO. Adv(s.): GO021405 - Cyrlston Martins Valentino. INTERESSADA: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h52..

Nº 17520-5/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ088398 - Keyla Fernanda da Costa Carvalho, RJ148143E - Narayana Correia, SP032200 - Dante Tadeu de Santana, SP047455 - Paulo Afonso de Sampaio Mattos, SP050551 - Mario Augusto Couto Rocha, SP071440 - Suzanna Valéria Barbosa Ramos Moreno, SP077011 - Roberto da Silva Borges, SP083577 - Nanci Campos, SP087494 - Cristina Ponsetto Zabu, SP090805 - Carlos Shigueji Ohara, SP113813 - Nilton Luiz Silva, SP122937 - Anna Cristina de Azevedo Trapp Venancio, SP131750 - Erika Shimakoishi, SP137671 - Raquel Cristina A S Furuya, SP138567 - Roberto Rodrigues Pandelo, SP141387 - Carolina Osassa, SP143801 - Ivo Pereira, SP144984 - Elaine Kakazu Jeronimo, SP153888 - Eduardo Akio Matsouka. R: JOSE CARLOS DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, fica (m) o Autor BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze)dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h47..

Nº 57083-0/03 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. INTERESSADA: CENTRUS - FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. DESPACHO Intime-se pessoalmente o executado para que cumpra a determinação judicial de fl. 371. Após, pagas as custas, procedam a baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h29..

Nº 61625-5/03 - Execucão - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 153.Pela legislação vigente a intimação da penhora, faz-se por publicação, na pessoa do Advogado constituído pelo Executado, o que foi feito em 04/07/2007- fls. 147.Certifico que transcorreu " in albis" o prazo pra o executado opor embargos à execução.Ao Exequente para prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem do seu direito, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h..

Nº 64933-8/03 - Reparacao de Danos - A: BENEDITO ALVES FERREIRA NETO. Adv(s.): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF017590 - Ivan Marques Simoes. R: NASA CAMINHOES LTDA. Adv(s.): GO008441 - Osvaldo da Silva Batista, GO011184 - Antonio Gomes da Silva Jr, GO013740 - Marcelo de Souza Gomes e Silva, GO025039 - André Sousa Carneiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA À Secretaria para proceder as alterações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença. Recebo a Impugnação apresentada pela executada.Suspenda-se a execução tão-somente do valor controverso(R\$ 1.823,80).Prossiga-se a execução pelo valor incontroverso(R\$ 33.187,67).As partes sobre a avaliação de fl. 295. Após decorrido o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria do Juízo intimar o autor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Impugnação apresentada e sobre o seu interesse na adjudicação do bem penhorado ou a sua alienação por iniciativa particular, nos termos do preceituado nos artigos 685-A e 685-C do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h22..

Nº 101334-6/03 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: ALEX DE SOUZA SENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Arrimado no contido no artigo 653 do CPC e a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam blo-

queados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Assinalo ao exequente o prazo de 30(trinta) dias para informar nos autos o endereço atualizado do executado, para possibilitar a sua citação. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h55..

Nº 116975-0/03 - Rescisao de Contrato - A: MULTICON ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: NEUZA MARIA JANTSEN LIMA. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se mandado, consoante sentença, fls. 122/123.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h38..

Nº 7827-8/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se os dados informados à fl. 262 e 285, relativos ao executado e seu patrono.Defiro a prioridade de tramitação do presente feito consoante preceituado no artigo nº 71, da Lei nº 10.741/2003. Procedam-se todas as anotações, alterações e comunicações de estilo, inclusive as relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença. Oficiem-se as bancos elencados às fls. 271-272, solicitando informações acerca do cumprimento da ordem judicial de fls. 271-272. Deverá ser assinalado, nos respectivos expedientes, o prazo de 48(quarenta e oito) horas para resposta ao juízo. Após, cumpridas as determinações supra, deverá a Secretaria intimar a autora para manifestação acerca das fls. 262-270, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h59..

Nº 16033-4/04 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CLAUDIO NASER SILVA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF05109E - Camila Raya Crelie, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: ROBERTO DIAS MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OSWALDO MENEZES. Adv(s.): (.). R: ALCEBIADES DE FREITAS LOPES. Adv(s.): (.). R: LEIDA GUEDES LOPES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fls. 180-181. Expeça-se mandado de penhora que deverá incidir sobre os créditos relativos aos aluguéis devidos ao executado em relação ao imóvel localizado na SHIS QI 29, Conjunto 15, casa 27, Lago Sul, Brasília -DF. O inquilino deverá assumir o encargo de depositário fiel, devendo ser devidamente identificado e qualificado pelo oficial de justiça. Efetivada a penhora deverá o Sr. Oficial de Justiça, intimar o inquilino do referido imóvel para que proceda o depósito mensal em juízo, dos valores penhorados, sob as penas da lei. Pelo mesmo mandado deverá ser o executado intimado. Atente-se a Secretaria para que a intimação da penhora seja efetuada no endereço declinado à fl. 181. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h24..

Nº 41522-8/04 - Execucão Provisoria de Sentença - A: LAERTE ZAGO MARQUES. Adv(s.): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON FERRARA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Responda-se ao ofício de fl. 272, determinando que se proceda a transferência determinada, buscando numerário nas outras contas judiciais de modo a complementar o valor necessário a transferência outora determinada. Após, efetivada a transferência do valor referente ao arresto nos presentes autos, expeça-se em favor do exequente, alvará de levantamento referente ao saldo remanescente das contas judiciais. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h58..

Nº 62840-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: ZENILDA PEREIRA PEROTTO. Adv(s.): DF011129 - Gustavo Monteiro Fagundes. R: UNIMED BRASILIA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: ANA CLAUDIA MOURA FIUZA BOKOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. INTERESSADA: ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF016030 - Ieda Ivanir Bohmer de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h36..

Nº 69667-9/04 - Monitoria - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: HUMBERTO SILVA GOMES. Adv(s.): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 104. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Réu intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, todo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h40..

Nº 69907-6/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torrao. R: GUI-LHERME AUGUSTO DA SILVA CARMO TROTTA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO Ao requerido sobre fls. 463-468. Prazo 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h28..

Nº 98242-2/04 - Rescisao de Contrato - A: HILDA MARTINS FREITAS GARCIA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 293/298.Aguarde-se as contra-razões que deverão ser apresentadas pelo(a) Autora-prazo já fluindo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h55..

Nº 99707-6/04 - Monitoria - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SARAH JAMEL MATRAK . Adv(s.): (.). R: JAMEL SABA MATRAK. Adv(s.): (.). R: SORAYA JAMEL MATRAK. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 218Ao autor/exequente.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h23..

Nº 101399-6/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO. Adv(s.): GO010079 - Claudio Roberto Gondin, GO017873 - Eliane Helena Amaral, GO019688 - Jair Campos Junior. R: MIL DROGAS DORGARIA E PERFUMARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HECKER PEREIRA MORAIS FILHO. Adv(s.): (.). R: ADRIANO MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: WILLIAN PEREIRA DE MORAIS. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida nos artigos 653 e 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Ao exequente para, no prazo de 25(vinte e cinco) dias, fornecer o(s) endereço(s) atualizado(s) dos executados que ainda não foram citados (primeira, segundo e quarto executados), sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h53..

Nº 56369-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARLENE SANTOS DA COSTA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF06539E - Renata Carvalho Antunes, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fl. 415. Proceda-se o bloqueio do valor relativo ao débito remanescente, por meio eletrônico, através do sistema BacenJud. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h58..

Nº 59665-3/05 - Ressarcimento - A: HAROLDO CAMPOS VALADARES. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 207.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h18..

Nº 81503-8/05 - Revisional - A: CLEITON BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Proceda-se a Secretaria as alterações, anotações e comunicações relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença (fls. 149-158 e 159-177), atentando-se para a inversão dos pólos da demanda. Expeça-se mandado de penhora e avaliação consoante requerido à fl. 200. Após, cumpridas as determinações supra, intime-se o credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, para manifestação acerca de fls. 198-199, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h25..

Nº 89632-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COOBRAS COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: VASP - VIACAO AEREA DE SAO PAULO SA(EM RECUPERACAO JUDICIAL). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de um ano. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h59..

Nº 97646-3/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: SUPERMERCADO PAZ E NASCIMENTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Em face da informação recebida através do sistema Bacenjud, que dá conta que a empresa executada não possui conta bancária, manifeste-se a exequente, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o seu interesse na descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada. Caso tenha interesse, deverá coligir junto ao pedido, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do DF, relativa a empresa executada. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h58..

Nº 104323-2/05 - Monitoria - A: CURSO ALFA ADUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF04664E - Eduardo Rader. R: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro por hora, a expedição dos ofícios solicitados pela parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h35..

Nº 118024-3/05 - Embargos - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho, DF05874E - Bruno Alves Duarte, DF06539E - Renata Carvalho Antunes, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: MARLENE SANTOS DA COSTA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as anotações, alterações e comunicações relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, atentando-se para o nome constante do pólo ativo. Defiro o pedido de fl. 183. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h58..

Nº 131760-7/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: NADJA RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei planilha de cálculos e manifestação da Contadoria de fls. 90/92. Manifestem-se as partes.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h45..

Nº 132571-5/05 - Despejo - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF021278 - Mauro Pedroso Goncalves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: MARCIO PEDRASSI. Adv(s.): DF019731 - Marcus Ulhoa Chaves, DF06949E - Felipe Justino de Farias, Sem Informacao de Advogado. R: RESTAURANTE PATIMAR LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, trasladei para os autos da execução provisória nº 9387-0/07 cópia do acórdão, conforme determinado.Remeto, pois, os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h26..

Nº 133127-2/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIO AUGUSTO LELIS DE ANDRADE . Adv(s.): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: MIRLEIA LIMA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WELTON ALVES DE FREITAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 70.Antes da expedição dos ofícios requeridos, comprove o autor, em 30 dias, ter esgotados os meios para localização do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h35..

Nº 133888-6/05 - Obrigação de Fazer - A: SERRA MINERACAO E PROSPECCAO LTDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MINERACAO CHEGA TUDO LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF05642E - Alexandre Tito de Oliveira Mourao. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação da parte autora, fls. 831/840, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h36..

Nº 146659-3/05 - Execucão - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: REINALDO JOSE SABADOTTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARINA BIGATON SABADOTTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, fica (m) o Exequente MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze)dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h46..

Nº 331-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07859E - Thiago Machado. R: VALERIA ROSA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 137/139. Ao Autor para dar andamento ao feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h07...

Nº 28466-4/06 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 311. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: JULIANA IGLESIAS MEDEIROS. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA À Secretária para proceder as alterações e comunicações de estilo, relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença. Defiro o pedido de fls. 395-396. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, con-

ferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h54..

Nº 39770-3/06 - Execucão - A: DOMINIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF06556E - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: BAHIA FARMA E HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANDERLINO DIONISIO DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ANTONIA ADRIANA A DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: ELIANE MOREIRA GONTIJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 108/112.Aguarde-se as respostas dos ofícios.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h37..

Nº 43254-8/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: MOIZES MARQUES SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 116.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h25..

Nº 59311-2/06 - Revisional - A: ALEXANDRINA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fl. 263 atualizando os dados relativos ao patrono da requerida nos cadastros processuais e capa dos autos. Aguarde-se manifestação das partes acerca da petição do perito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h15..

Nº 76194-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: AUGUSTO ROBERTO FORNAZIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h54..

Nº 79185-3/06 - Monitoria - A: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: AEROBRAS EXPRESS LTDA. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: ODIRAM MOTA DA SILVA. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h18..

Nº 81212-4/06 - Monitoria - A: FRANCISCO PLACIDO BORGES JUNIOR. Adv(s.): GO004112 - Waldomiro de Azevedo Ferreira. R: GAINSA GUAPORE AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Indefiro fls. 203/207. Expeça-se carta precatória de citação para o endereço fornecido de fls. 204, fazendo-se constar na carta que o Sr. Oficial de Justiça deverá constatar se a pessoa descrita em fls. 194 é funcionario da empresa requerida. Em caso contrário, cite-se na pessoa de seu representante legal.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h35..

Nº 83216-7/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: CONS-TRUTORA SANTIAGO LTDA ME. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei contestação e documentos de fls. 86/100. Manifeste-se o autor no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h18..

Nº 86432-7/06 - Cancelamento - A: MAURO AUGUSTO KAISER CABRAL. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: HOUSE FACTORING FOMENTO COM VIDEO SA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 82/83. Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h06...

Nº 88569-4/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIZA FERNANDES AMARAL. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. DESPACHO Deverá a executada, no prazo derradeiro de 05(cinco) dias, cumprir integralmente a determinação contida no último parágrafo da fl. 132, visto que os documentos apresentados às fls. 142-147, não cumprem a exigência contida na determinação judicial. Tudo sob pena de revogação da decisão prolatada à fl. 132. Nada a prover quanto as alegações da executada contidas à fl. 141, eis já houve manifestação do juízo a este respeito (fls. 113-114). Todavia, as matérias ventiladas podem ser objeto da apreciação através da via processual adequada. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h..

Nº 90437-8/06 - Execucão Forçada - A: SERMAGEL REFRIGERACAO LTDA EPP. Adv(s.): GO009465 - Luiz Lopes de Araujo. R: CONFIANCA SERVICO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Diante da dificuldade encontrada em relação a hasta pública dos bens penhorados, caso seja efetuado com sucesso o bloqueio, este deverá substituir a penhora outrora efetuada. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h54..

Nº 90499-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQSW 306 BL E ED RES HILTON CARVALHO SUDOESTE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: PAULO CESAR PEIXOTO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Como é cediço, a localização do devedor é providência que incumbe à própria parte, cabendo ao Poder Judiciário secundar-lhe apenas em caso de comprovado insucesso ou de impossibilidade de obtenção da informação por meios próprios.Assim, indefiro por hora, a expedição dos ofícios solicitados pela parte autora.Concedo à autora, o prazo de 30 dias para promover as diligências necessárias à localização da requerida. Após o decurso do prazo, manifeste-se a autora, promovendo o andamento ao feito sob pena de extinção e comprovando nos autos as diligências que já efetuou.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h38..

Nº 107297-9/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO DOS SANTOS LOURENCIO DE LIMA. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: ANDERSON JARDIM PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 83.O Dr. Advogado do autor, renunciante, deverá comprovar em Juízo ter cientificado seu constituente da renúncia do mandato, em 10 dias, conforme a legislação vigente, devendo, pelo mesmo prazo, continuar no patrocínio da causa.Sem prejuízo, e levando-se em consideração que foi designada audiência para o dia 01/10/2007, intime-se pessoalmente o autor para constituir novo patrono para defender seus interesses no presente feito, em 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h25..

Nº 113252-3/06 - Embargos A Execucão - A: JOSE HUMBERTO NETTO. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: PEDRO NOLASCO GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): RJ015782 - Haroldo de Oliveira Costa. DESPACHO Já tendo sido efetivada a penhora, determino o prosseguimento do presente feito. Ao embargado sobre fls. 68-91, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h25..

Nº 118912-9/06 - Ordinaria - A: JAPI ROOT BEZERRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao, RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 275/1683. Manifeste-se o Requerente sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h01...

Nº 130207-8/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DAG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VELAS ARTISTICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, fica (m) o Requerente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze)dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h45..

Nº 130957-9/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DAG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VELAS ARTISTICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, fica (m) o Requerente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze)dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h45..



Nº 131411-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL SA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: JOAO ALECIO FALQUETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o endereço fornecido pelo autor às fls. 78, situa-se no Distrito Federal, conforme informado na referida petição.Cumpra-se por Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h58..

Nº 131653-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IELE SHIORI GAETA OTANI. Adv(s.): DF007835 - Jauri Pinto Villar. R: NATALIA ANDRADE VALOIS. Adv(s.): GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. R: MARLA RODRIGUES PENHA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 87.Efetivada a imissão na posse - fls. 72, esclareça o autor, cumprindo ordem precedente-fl.63, sobre seu interesse no prosseguimento do presente feito como ação de cobrança, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h52..

Nº 134762-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: RAULMIRO RIOS PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 106. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h09...

Nº 1220-0/07 - Monitoria - A: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa, DF07955E - Dannel Eufrazio Gonçalves Ferreira. R: EDILSON ALVES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 68.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h58..

Nº 9387-0/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: MARCIO PÉ-DRASSI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RESTAURANTE PATIMAR LTDA. Adv(s.): DF019731 - Marcus Ulhoa Chaves. Certifico e dou fé que, trasladei para os presentes autos cópia do acórdão proferido nestes autos.Aguarde-se pelo trânsito em julgo da r. sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h28..

Nº 12049-5/07 - Monitoria - A: ORIGINAL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. R: RUDSON MELO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. DESPACHO Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h01..

Nº 23134-4/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: RANGEL LUIZ LUSTOSA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h24..

Nº 23949-5/07 - Monitoria - A: CASA DO ACOUGUEIRO LTDA ME. Adv(s.): DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: DOROTEIA IVO DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 57. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h39..

Nº 33549-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NILSON AGUILERA DANTAS. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: THALITA BATISTA SABINO SAKURABA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. DESPACHO Anote-se fl. 22. O documento de fls. 19-23, trata-se de petição inicial de ação Embargos à Execução interposta pela executada, que prescinde de prévia distribuição. Destarte, determino que sejam desentranhados os documentos de fls. 19-26 e encaminhados para o serviço de distribuição, para distribuição por dependência à este juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h..

Nº 34416-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiziza Diniz Silva. R: DONAVAN CARLOS MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 62/63.De acordo com a portaria 05/2002, deste Juízo, o autor deverá, antes da expedição de ofícios aos órgãos requeridos, comprovar ter esgotado os meios necessários à localização do requerido, em 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h16..

Nº 46623-8/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. R: ALESSANDRO PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): DF010590 - Osmir Ostwald. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 42/47.Sobre os Embargos apresentados, diga o autor, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h48..

Nº 46889-5/07 - Monitoria - A: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: ALVARO BUSQUET DE SANT ANNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 27.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h38..

Nº 50989-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca. R: ELDON ZICA MENDONCA. Adv(s.): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 94/124.Ao autor sobre os documentos juntados, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h08..

Nº 53747-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: GERALDO LIMA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 66/72.De acordo com a portaria 05/2002, deste Juízo, oficie-se às empresas de telefonia, ao TRE/DF e à Delegacia da Receita Federal, na forma requerida às fls. 66, inclusive ao DETRAN/DF.Os ofícios endereçados às empresas de telefonia, deverão ser retirados em cartório pelo autor, que os encaminhará às suas expensas.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h13..

Nº 66933-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante, PI001457 - Maria Amelia Silva Cavalcante. R: ROZENIR CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefero por hora, a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, eis que a localização do devedor é providência que incumbe à própria parte, cabendo a conversão apenas em caso de comprovado insucesso ou de impossibilidade de obtenção da informação por meios próprios.Concedo ao autor, o prazo de 30 dias para promover as diligências necessárias à localização do requerido e do bem a ser apreendido. Após o decurso do prazo, manifeste-se o autor, promovendo o andamento ao feito sob pena de extinção e comprovando nos autos as diligências que já efetuou.Outrossim, defiro a expedição de ofício ao DETRAN, determinando o bloqueio de transferência do veículo, até decisão ulterior.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h35..

Nº 72987-5/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: SOLANGE LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 29.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h..

Nº 81681-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JOSE GOMES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 33. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h02..

Nº 82890-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES II. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FREDERICO FANFA RIBAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS RODRIGUES PEIXOTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 63Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h51..

Nº 84502-9/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: SIMONE MARQUES DE LIMA MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 30.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h54..

Nº 86761-4/07 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: DANIEL RODRIGUES VIEIRA DE PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 20Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h48..

Nº 92699-4/07 - Cautelar Inominada - A: BANCO ABN AMRO BANK . Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: ORLANDO PROTASIO FLORENTINO. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: ADMILSON OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 86/93 e ofício de fls.94/96. .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, bem como sobre o ofício juntado. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h19..

Nº 96143-7/07 - Mandado de Segurança - A: PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. Adv(s.): MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. R: PRÉ-GOEIRO DA DIR LOGISTICA BANCO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DE LOGISTICA - GECOP. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo impetrante a fim de que seja determinado às autoridades coatoras que se abstenham de praticar quaisquer atos em especial de homologação, adjudicação e contratação relativos à licitação objeto de impugnação. Vale ressaltar que o impetrante não identificou qual norma editalícia ou legal que teria sido violada, cingindo-se apenas à alegação da quebra o princípio da isonomia.Após análise detida dos autos, principalmente, no que pertine à transcrição dos diálogos na "sala de lances" na página do pregão eletrônico, com a devida vênia ao impetrante, não pude vislumbrar "prima facie" qualquer ilegalidade ou abuso de poder.Os diálogos realizados "on line", na data de 23/08/2007 a 01/08/2007, demonstram que o coordenador realmente não se preocupou em di-

vulgar os limites de expectativa mínima dos lances, porém não há norma editalícia que obrigue tal afirmação.Certo é que em relação aos lotes 2, 3 e 4 o coordenador afirmou que a contraproposta era uma valor delimitado, o qual, se estivesse sido aceito pela impetrante, teria ela se sagrado vencedora. Foi a sua primeira oportunidade.Em seguida, o coordenador novamente rejeita a proposta da impetrante, que permaneceu silente por mais três horas.Diante do silêncio da impetrante, uma concorrente ofereceu proposta, aceitando a contraproposta do coordenador, que então deu por encerrado o certame.Insurge-se a impetrante no sentido de que, antes de aceitar a proposta da concorrente CONFEDERAL, deveria o coordenador ter consultado "on line" se outras empresas (inclusive a impetrante) tinham lance menor a ofertar.Ora, seria desejável que o coordenador tivesse consultado os demais licitantes antes do encerramento da negociação, porém esta omissão não resultou em violação de direito líquido e certo, principalmente, por que a contraproposta foi feita claramente e repetida, sendo oportunizado à impetrante aceitá-la e se sagrar vencedora. Não o fez, por razões que não foram claramente elucidadas na inicial.Prima facie, não considero tenha havido quebra da isonomia do certame nem, tampouco, violação de direito líquido e certo.Notícia o impetrante que o recurso administrativo já foi analisado, portanto, desnecessário o envio dos ofícios, perdendo o objeto a decisão de fls. 171.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h05..

DESPACHO

Nº 640-5/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011777 - Geraldo Epifanio Paulino, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES. Adv(s.): DF006958 - Ura-cy Gaspar Bosque, GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. Penhore-se e avalie-se o bem indicado às fls. 286. Expeça-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h35..

Nº 54934-7/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE EDUARDO MENDES GERALDO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF007745 - Francisco Alves Ferreira, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF017281 - Leo Carlos de Mattos Grissi, DF04248E - Eduardo Goncalves Valadao, DF05212E - Erika Laignier Martins, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06186E - Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: SERGIO COIMBRA DINIZ. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. INTERESSADA: ZADIEL CAMELO DA SILVA. Adv(s.): (.). Em resposta, oficie-se ao Juiz coordenador dos leilões coletivos, informando que os bens já foram leiloados, conforme auto de arrematação de fls. 161, cuja cópia deverá ser encaminhada e solicitando que o mesmo esclareça se os bens já foram retirados pelo arrematante.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34713/92 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED GUARA NOBRE. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior, DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: JEREMIAS PINITA AWE TSIBODOWAPRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MIRIAM MARCOS TSIBODOWAPRE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF004045 - Anna Maria Marques de Almeida, DF005974 - Antonio Gilvan Melo, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF009170 - Alberto Cavalcante Braga. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF003179 - Maria das Gracas Nunes Lobato, DF004848 - Mario Luiz Machado, DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes, DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF005100 - Edson Pereira da Silva, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF005794 - Gisela Ladeira Bizarra, DF006029 - Deocleciano Batista, DF006608 - Everardo da Silva Amaral, DF008540 - Sergio Luiz Guimaraes Farias, DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF010574 - Jesus Lima Cavaignac, DF010626 - Helio Hirasawa, PR016531 - Ricardo Zanello, PR018856 - Eloiza Marques Bartholomeu. A penhora incidente sobre o bem móvel já foi desconstituída consoante decisão de fl. 427. Ademais o presente feito já foi extinto consoante sentença de fls. 604-606. Destarte, expeça-se o respectivo alvará de liberação do bem, intimando-se pessoalmente os executados para que recebam o referido documento e retirem o bem do depósito público, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de alienação deste para o pagamento das custas do depósito, consoante previsto no artigo 200, do Provimento Geral da Eg. Corregedoria de Justiça do TJDFT. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h19..

Nº 23406-7/98 - Execucão de Sentença - A: JOSE PAULINO SOBRINHO. Adv(s.): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes, DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho, DF020328 - Eldro Antonio de Araujo Rangel Campante. R: FRANCISCO GONCALVES DE PAIVA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas, DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho, DF015297 - Cezar Luiz de Carvalho. Os bens objeto da penhora foram alienados quando já estava em curso a presente execução, em que a citação do executado foi efetivada em 11.08.1999. Portanto, tal alienação, foi perpetrada em fraude à execução, não gerando efeitos para a presente execução. Desentranhe-se o mandado de fls. 257-264, para seu fiel e integral cumprimento devendo ser procedida a penhora e avaliação dos bens indicados, sendo que quanto as ferramentas e equipamentos indispensáveis ao exercício profissional deverão ser penhorados apenas os que forem substituíveis ou encontrados em duplicidade. Oficie-se à Administração Regional do Guará, requisitando informações acerca da au-

torização de uso da área em que se encontra instalado o referido estabelecimento, mormente quem é o atual permissionário, haja vista o teor do documento de fls. 260-261. Outrossim, em face do longo tempo de tramitação da presente ação e das dificuldades encontradas pelo credor em ver satisfeito o seu crédito diante das manobras cometidas pelo devedor no sentido de frustrar a presente execução; determino, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h57..

Nº 75992-0/2000 - Execução de Sentença - A: TOURING CLUB DO BRASIL. Adv(s.): DF01565A - Marcelo Pimentel, DF04365E - Tamara Karla Waldrick, DF04635E - Luciana Muniz Cordeiro, DF04642E - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF04887E - Apuam Carvalho da Costa, DF05820E - Charbel Chater, DF05857E - Daniel Salazar Montoril. R: MDL COMERCIO DE PNEUS ACESSORIOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. Indefiro o pedido de desentranhamento do mandado para penhora de bens situados no imóvel objeto da ação, tendo em vista que os devedores não mais lá se estabelecem, consoante informação da própria exequente. Reitere-se a solicitação de bloqueio via sistema Bacen Jud. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h52..

Nº 114128-2/01 - Execução de Sentença - A: LEMOS CONSTRU-COES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, GO04725A - Djalma Amaral. R: TCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. A: EMAC TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LUCY GABRIELA PRITZKE. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. Em complemento à decisão de fl. 396, oficie-se ao respectivo cartório do ofício imobiliário comunicando a desconstituição da penhora e determinando a baixa do respectivo gravame. Indefiro o pedido de restituição de prazo feito à fl. 408, tendo em vista que a executada não comprovou, através de certidão específica da serventia, a alegada impossibilidade de acesso aos autos. Quanto às fls. 412-413, deverá o requerente regularizar a sua representação processual nos termos do preceituado no artigo 38 do CPC. Esclareça a executada a juntada do documento de fl. 424, eis que, aparentemente, não se refere a nenhuma parte envolvida no presente litígio.Oficie-se ao HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, solicitando remeter à este juízo os extratos de todas as contas que o devedor elencado à fl. 423 eventualmente possuir junto ao referido banco, desde o mês de março de 2005 até a presente data. Deverá ser assinalado o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da ordem judicial. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h24..

Nº 96379-2/05 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 105. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF020659 - Thaís Ferreira de Miranda. R: PAULO CESAR RODRIGUES VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, verifico que o autor juntou os balancetes de todos os meses a partir de julho de 2002 a junho de 2005.Todavia, nos termos do artigo 917 do C.P.C., o autor deverá apresentar contas, na forma mercantil, juntando aos autos planilha que indique o saldo total englobando todos os meses, tudo para fins de homologação.Caso necessário para a elaboração da referida tabela, faculto ao autor que retire os balancetes pelo prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h35..

Nº 98762-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: DECORART DECORACOES E ARTE LTDA. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ANTJE SIEGLITZ. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. Quanto ao pedido de liberação de valores, aguarde-se pela resposta ao ofício remetido ao Banco do Brasil S/A, no qual foi determinada a conversão da quantia depositada para moeda nacional e a transferência dos respectivos valores para conta de depósito judicial. Considerando a vislumbração insuficiência do depósito efetuado pela executada em face do valor da execução(fl. 244), determino o prosseguimento da execução pelo valor remanescente. Cumpra-se a determinação de fl. 222, remetendo os presentes autos ao leiloeiro. Anoto que a executada poderá evitar o leilão do imóvel caso proceda a complementação do débito em tempo hábil. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h26..

Nº 150256-8/05 - Revisão de Clausula - A: VALDIR DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. O feito encontra-se em cumprimento de sentença. Anote a Secretaria na capa dos autos e nos registros informatizados.Assim ante a inércia do credor, conforme AR de fls. 127/128, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h46..

Nº 7298-0/06 - Ordinaria - A: DENISE MATOS PINHEIRO. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim, DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h34..

Nº 14871-0/06 - Execução de Sentença - A: JOSE GENIVALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: EDNA DUTRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. 1. Em complemento à decisão de fls. 71/72, oficie-se ao DETRAN/TO, solicitando que encaminhe cópia completa do prontuário do veículo descrito a fls. 69 e determinando que proceda ao bloqueio de transferência do veículo perante terceiros até ulterior decisão deste Juízo. Encaminhe-se cópia da decisão proferida a fls.71/72, bem como desta decisão.2. Após a resposta do ofício do DETRAN informando onde se localiza o veículo, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação dos direitos aquisitivos do veículo, eis que consta alienação fiduciária.3. No mesmo ato, intime-se a terceira (Sra. Linda Maria dos Santos), quanto à presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h33..

Nº 77055-0/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ERICK VENANCIO LIMA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(ês), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h59..

Nº 132364-4/06 - Declaratoria - A: SIMONE RODRIGUES DO AMARAL. Adv(s.): DF014800 - Jairo Lourenco de Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a favor da parte beneficiária.2. Após, diga a credora, sobre a satisfação de seu crédito, sabendo-se que o seu silêncio será interpretado como anuência.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h26..

Nº 57753-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO MERCADO DO NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Torno sem efeito a decisão de fl. 61. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 23/10/2007 , às 15:30 horas. Cite(m)-se e intinem-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial, sendo que o réu deverá ser citado e intimado por oficial de justiça nos endereços declinados à fl. 59. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h21..

Nº 85510-0/07 - Revisional - A: RUI GONCALVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante dos documentos apresentados, DEFIRO a gratuidade de justiça. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h27..

Nº 86447-9/07 - Execução de Sentença - A: J CAMARA E IRMAOS SA. Adv(s.): GO018864 - Rogerio Balduino Lopes de Carvalho. R: MURILO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. A: Secretaria para cumprir a determinação de fl. 904, primeiro parágrafo, dos autos em apenso. Torno insubsistente a decisão de fl. 07, eis que desnecessária nova intimação do devedor para cumprimento voluntário da obrigação, tendo em vista que este já foi devidamente intimado da sentença, estando, inclusive, ciente do pedido de cumprimento de sentença ajuizado, consoante mandado de fls. 828-832, expedido nos autos em apenso. Defiro o pedido de fl. 03. Nos termos do disposto no artigo 475-J, do CPC, considerando que o valor depositado em conta judicial nos autos em apenso já foi liberado para outro credor, determino que seja efetivada a penhora relativa ao débito perseguido nos presentes autos. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente ação, conferindo duração razoável ao feito, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Ao autor para, no prazo de 20(vinte) dias, providenciar a regularização da sua representação processual, coligindo aos autos a procuração que lhe foi outorgada, na forma do disposto no artigo 38, c/c artigo 12, inciso VI, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h53..

Nº 94989-0/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: MARIA CHRISTINA PARENTE FORTES. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO NAVARRO. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. Acolho a emenda à inicial (fls. 84/85).Vejo provadas nos autos as circunstâncias previstas no Art. 855, do CPC, necessárias à concessão da liminar requerida.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar o arrolamento dos bens descritos na inicial, consubstanciados no patrimônio da sociedade empresária Sobrindes Linha Gráfica e Editora Ltda, à época da homologação do divórcio.Nomeio como depositário dos bens o próprio requerido, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO. Após a execução da medida, cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(a)s Réu(ê)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.O(a)s Autor(a)s terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h25..

Nº 96929-9/07 - Revisão de Clausula - A: EMMANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h14..

Nº 97011-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MOHAMAD ALI MA-MOUD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h21..

DIVERSOS

Nº 94706-6/07 - Cancelamento de Protesto de Título - A: MARIA DE LOURDES LOBO DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: SA LONAS E PLAST COM ATAC E VAREJO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 17/10/2007 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h02.

Decisao - MARIA DE LOURDES LOBO DE ALMEIDA CAMPOS ajuizou ação de cancelamento de protesto de título em face de SA LONAS E PLÁSTICOS COM. ATAC. E VAREJO LTDA, visando à obtenção da medida, liminarmente e sem ouvida da parte ré, para sustar a tirada do protesto sobre o cheque de nºs. 000062 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), apontado no Cartório do 3º. Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga/DF, sob o número 705544 (protocolo n. 1443709). Requereu ainda a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais.Em suma, narra autora que não há qualquer relação jurídica entre as partes e que o protesto foi tirado fora do prazo, pois o cheque já estava prescrito. DECIDO.Pela análise dos documentos acostados aos autos (fl. 09), verifica-se a inobservância do prazo previsto no art. 48 da Lei do Cheque, pois consta que a data de emissão do cheque era 16/11/2005 e que o protesto foi lavrado em 22 de março de 2007. O cheque deveria ter sido apresentado ao Banco Sacado em 30 dias ou 60 dias após a sua emissão, devendo o dies a quo para se tirar o protesto ser contado da devolução do cheque sem pagamento, ex vi o art. 48 da Lei n. 7.357/85."Art . 48 O protesto ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte. (...)."Nos autos não há indicação do dia em que foi ele devolvido pelo motivo 21, mas levando-se em consideração os prazos de 30 e 60 dias já mencionados é de se reconhecer que o protesto foi realmente realizado muito tempo depois do prazo devido, rendendo ensejo à sustação cautelar do protesto.A extemporaneidade do protesto cambial pode ser reconhecida por inobservância do prazo previsto no art. 48 da mencionada Lei do Cheque, sendo esse o fato que representa o fumus boni iuris. Há urgência em obter o provimento liminar, sendo evidentes os prejuízos decorrentes do protesto dos títulos para a autora, caso este venha a ser mantido enquanto se discute a existência judicial do débito.Defiro a liminar para determinar que sejam suspensos os efeitos do protesto cambial do cheque número 000062, lavrado no 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga/DF, Protocolo n. 1443709, Protesto n. 705544, tendo por emitente a parte autora, até final apreciação da contenda.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h02.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.



PORTARIA

Nº 13824/97 - Execucão - A: LEAL ADM DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: OCILIO LOURENCO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LAURO MONTEIRO CRUZ . Adv(s.): (.). R: PAULO TRINDADE CRUZ <> . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 345 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h45..

Nº 49912-4/98 - Execucão - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA FERREIRA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.634 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h40..

Nº 87374-4/01 - Execucão de Sentença - A: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06350E - Thatiana Moreira Mendes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: LUIS ANTONIO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 205 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h44..

Nº 99013-2/02 - Execucão de Sentença - A: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: LUIS ANTONIO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 103 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h45..

Nº 68464-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CAIXA DE ASSISTENCIA DO CREA DF. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLEIA MARCIA COURA GONCALVES. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 41 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h37..

Nº 70138-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SALUSTRIANO ANTONIO MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 35 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h47..

Nº 30682-8/07 - Reparacao de Danos - A: INDIANA SEGUROS S.A. Adv(s.): DF07875E - Aline da Cruz de Mello Pereira, G0013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: VIACAO SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF020697 - Poliana Sousa Vieira. R: VALDEMIR BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. DESPACHO Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu (fls. 74), as quais deverão ser ouvidas no juízo deprecado, conforme requerido à fl. 131.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h43..

Nº 17768-9/06 - Embargos A Execucão - A: JOSE ERIVAN DIMAS. Adv(s.): MG022605B - Jose Siveira Teixeira, MG22605B - Jose Silveira Teixeira. R: COOPERATIVA CAMINHONEIROS AUT CARGAS PASSAGEIROS GERAL LTDA. Adv(s.): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. DESPACHO Revogo o despacho de fl.. 65.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h49..

Nº 67699-5/06 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ HELIO DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: COOPERATIVA CAMINHONEIROS AUT CARGAS PASSAGEIROS GERAL LTDA. Adv(s.): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. DESPACHO Manifeste-se o embargado sobre a falsidade do documento de fls. 55/56.Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, as Partes advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de pericia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h50..

Nº 133089-7/05 - Execucão - A: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s.): SP199440 - Marco Aurelio Marchiori. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se 927-931. Defiro a descon sideração da personalidade jurídica da empresa BRASÍLIA AIR- AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA EPP, tendo em vista a existência de comprovação, nos autos, de que a pessoa jurídica foi utilizada pelos sócios para a prática de ato que frustra o direito do credor em receber o seu c;redito constituído em título executivo. O princípio da autonomia patrimonial é relevante, todavia não pode converter-se em instrumento de lesão patrimonial à terceiros e protelação do processo executivo.No caso vertente, as diligências tendentes à invasão do patrimônio da empresa, restaram sem sucesso, porque a empresa há muito tempo não mais funciona e não há notícia acerca de bens de propriedade da pessoa jurídica capazes de garantir o débito sob cobrança. \PautaDo exposto, defiro a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica da sociedade acima mencionada, para o fim de autorizar que eventuais constrições recaiam sobre o patrimônio dos sócios elencados às fls. 821 e 865. Defiro o pedido de fl. 864. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, segundo o qual devem ser cotejados os direitos e garantias constitucionais no tocante à prevalência de um sobre outro, defiro o pedido formulado pela exeqüente e determino que seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando remeter à este juízo cópia da(s) três últimas(s) declaração(ões) de imposto de renda apresetada(s) pelos sócios da executada, elencados às fls. 821 e 865. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h52..

DESPACHO

Nº 114916-3/03 - Execucão Forcada - A: CINE FOTO GB LTDA. Adv(s.): DF006163 - Wilson de Azevedo Filho. R: SOUZA E FREITAS ELETRONICA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF018991 - Leandro Costa Coppi. INTERESSADA: MARIA INEZ BEZERRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). Considerando que ainda não foi efetivada a indispensável intimação prévia da depositária fiel, não há que se falar ainda em decretação da sua prisão. Determino que seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de que seja informado a este Juízo o endereço da depositária fiel descrita às fl. 81 e 114, constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, CLARO, VIVO, BRASIL TELECOM e GVT, devendo o patrono da autora comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios emcaminhando-os aos destinatários, exceto o dirigido à Receita Federal que deverá ser remetido diretamente pelo juízo. Outrossim, oficie-se ao Detran-DF, solicitando providenciar o bloqueio da transferência para terceiros do veículo penhorado. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h59..

Nº 15458-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: WEPOL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: FLORICULTURA NATALIA LTDA. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos, DF01884E - Jose Washington dos Santos, MG044989 - Liopino Lourenco Araujo Neto. R: CARLOS ANTONIO G DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). O advogado renunciante (fls. 255-256), deverá comprovar nos autos ter notificado a sua constituinte acerca da renúncia. Enquanto não for comprovada ter sido efetivada a notificação prevista no artigo 45 do CPC, deverá o advogado contitnuar patrocinando os interesses da sua cliente nos presentes autos. Certifique a Secretaria acerca do eventual transcurso de prazo para manifestação acerca da certidão de fl. 253. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h59..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 12755-5/06 - Execucão - A: GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: SENA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃONão tendo sido encontrados ativos financeiros nas contas da executada, consoante documento acostado retro (fl. 71), nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h13..

DECISÃO

Nº 74438-7/04 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: DANIEL MARANHAO FIGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 3,14), consoante documento acostado retro, nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h13..

CERTIDÃO

Nº 104736-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Desapensem-se os autos, anotando-se conclusão para sentença na revisional em apenso. 2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h13..

Nº 111528-9/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: AMARO LUIZ PEIXOTO. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF022612 - Reilos Monteiro. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF013437 - Divina Guimaraes Maciel, MG035179 - Joao Otavio de Noronha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h14..

Nº 6857-7/98 - Execucão de Sentença - A: SOBEET SOC BRAS EST EMP TRANS GLOB ECONOMICA. Adv(s.): SP021396 - Luiz Gonzaga Modesto de Paula. R: MISSION EDICOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): SP068650 - Newton Jose de Oliveira Neves, SP077852 - Geraldo Majela Pessoa Tardelli, SP118755 - Milton Fagundes, SP155190 - Virginia Veridiana Barbosa Garcia. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a descon sideração da personalidade jurídica da empresa MISSION EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, tendo em vista a existência de comprovação, nos autos, de que a pessoa jurídica foi utilizada pelos sócios para a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, frustrando o direito de credores com crédito constituído em título executivo judicial.2. No caso vertente, foram várias as diligências tendentes à invasão do patrimônio da empresa, sempre sem sucesso, porque não há bens de propriedade da pessoa jurídica capazes de garantir o débito sob cobrança. 3. Do exposto, defiro a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica da sociedade acima mencionada, para o fim de autorizar que eventuais constrições recaiam sobre os patrimônios dos sócios. 4. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h15..

Nº 9011-9/05 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HUGO ANTUNES DA SILVA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: ALEXANDRE BATISTA. Adv(s.): (.). R: HUGO ANTUNES DA SILVA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h15..

SENTENÇA

Nº 67150-0/04 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MASSA FALIDA DA SIPERMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAVILA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: RICARDO DAVILA SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Requerente arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h23..

Nº 96429-7/05 - Monitoria - A: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM SA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto. R: CRISTIANO ANDRADE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intmem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h56..

CERTIDÃO

Nº 431/97 - Execucão de Sentença - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s.): (.). DESPACHO Defiro o pedido de fl. 596. Reitere-se o ofício dirigido ao Bacen, consoante consignado à fl. 568. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h14..

Nº 8880/88 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO VAGNE DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. R: ARCO SA TRANSPORTES ESPECIAIS. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF006590 - Maria Alice Azevedo, DF04927E - Luiza Fontoura da Cunha. A: ADRIANA MARIA DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. A: ANDREA MARIA DEJESUS DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. A: JULIANA JESUS DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. A: HAROLDO VAGNER DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. INTERESSADA: SEBASTIAO SERGIO SANTANA. Adv(s.): DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli. DECISÃO Não tendo sido encontrados ativos financeiros nas contas da executada, consoante documento acostado retro (fl. 673/675), nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h41..

Nº 17990/97 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: GERSON ANTONIO DE SOUZA PEIXOTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA Homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, formulada pela parte requerente. Em consequência, julgo extinto o processo executivo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, após o pagamento das custas finais.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, pelo exequente.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h35..

Nº 24210/94 - Execucão - A: ODILON DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005653 - Marcia do Carmo Frajorge, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOAQUIM LOPES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos, DF009400 - Jose Correia Primo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.382/2006 Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitro a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h01..

Nº 37233/95 - Execucão de Sentença - A: JOSE CARLOS DA CORTE PEREIRA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF04293E - Janaina Fernandes Mundim, DF05585E - Thalita Arrais Guimaraes, DF06007E - Marilia Dumoncel Tagliari, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: UNIDAS DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h22..

Nº 32567-8/01 - Embargos do Devedor - A: JOEL PEDRO VIEIRA MATOS. Adv(s.): DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF012077 - Sílvio de Araujo Nunes, DF012520 - Marizete Rodrigues, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF02538E - Simone Carvalho Queiroz. R: BANCO

ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto à petição de fls. 432, tendo em vista que o acordo já foi homologado pelo e. TJDF, conforme decisão de fls. 398/401.Ante o exposto, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h24..

Nº 16766-2/02 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, G0014113 - Cristina Cunha Melo Rodrigues, MT06627B - Ana Lucia Carlomagno Molinari, RS046544 - Leandro Kasper, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ENOC BARROS CARDOSO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. DESPACHO Desentranhe-se o mandado de fls. 90 para cumprimento no endereço de fls.121Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h23..

Nº 49263-2/02 - Embargos do Devedor - A: NAJH YUSUF SALEH AHMAD. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$19,02, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h35..

Nº 59090-5/03 - Execucão de Sentença - A: USINA DO SOM BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014499 - Leandro da Silva Soares, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF024145 - Frederico Martins Engel. R: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Manifeste-se o credor sobre a satisfação integral do crédito perseguido nos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 08h58..

Nº 88596-4/03 - Execucão - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF017836 - Aristides Feliciano Junior, DF04143E - Daniele de Oliveira Xavier, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: CANTINA DON BUANI E RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h24..

Nº 27465-9/04 - Monitoria - A: FRANCISCO JOSE BRANCO DA SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: FORTELIN SEGUARCA PATRIMONIAL LTDA. Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: CESAR RICARDO GONCALVES. Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS. Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: MARCU BELLINI. Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), facultando o pagamento em 2 parcelas iguais, conforme petição de fls. 536.Para o início da prova pericial, os requeridos deverão depositar a primeira parcela dos honorários periciais em 5 dias, sob pena de preclusão da prova.Vindo o depósito da primeira parcela, intime-se o perito para proceder ao início dos trabalhos.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h26..

Nº 27894-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF02215A - Vera Maria Marques e Silva Ramos. R: MARCOS CARVALHO DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIANA forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retornem os autos à Secretaria do Juízo, para que sejam procedidas as alterações, substituições e comunicações de praxe.Após, cite(em)-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação, devidamente cumprido(s), entregar a coisa ao(às) Autor(as), depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial.Advirts(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h11..

Nº 32242-2/04 - Monitoria - A: RODRIGO MADEIRA NAZARIO. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: LUIS FELIPE PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader. DECISÃO IN-

TERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h45..

Nº 49529-2/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VANUSA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF020883 - Thiago Brugger da Bouza, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF06406E - Rachel Mendonca Costa. R: ARGEMIRO GOMES DE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: GILSON FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h35..

Nº 2392-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento, RJ012010 - Ruy Ribeiro. R: DAGMAR MARIA DE OLIVEIRA KRUGER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO LUIS KRUGER. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Declaro efetivado o arresto na data do bloqueio.1.1 Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.2. Deverá o credor fornecer o endereço dos devedores, a fim de que seja efetivada a citação nos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 08h47..

Nº 15279-6/05 - Rescisao de Contrato - A: CARMOZITA PINHO FERREIRA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza, DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF016184 - Wandercy Ferreira. R: SEBASTANYA ISABEL A DOS SANTOS. Adv(s.): DF016097 - Quezia Rocha Sousa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005 Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitro a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h12..

Nº 26151-9/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: TUISA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Para a homologação, venha o termo de acordo no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h36..

Nº 45517-4/05 - Ordinaria - A: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. A: LINDOLFO OLIVEIRA. Adv(s.): DF008612 - Lindolfo de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, eis que, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" e o autor não juntou aos autos documentos que comprovem tal situação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h38..

Nº 51468-0/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: EVA LUCIA SILVA BOTE-LHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intime-se a executada.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitro a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h19..

Nº 77490-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF04514E - Monica Amaral Goncalves, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: ESPOLIO DE MARIELES ROMANI PESSOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de citação por edital. Ao requerente incumbe o ônus do pedido.Fica o advogado do requerente intimado a providenciar a publicação dos editais, na forma da lei.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h51..



Nº 89875-2/05 - Execucão - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF07307E - Erika Improise Pereira. R: JACKSON FERREIRA DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h16..

Nº 121903-5/05 - Embargos de Terceiro - A: JOAO FERREIRA DE ORNELAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação do embargante, no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h14..

Nº 134065-6/05 - Execucão - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: MARIA JOSE LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intimem-se a executada.Após, manifeste-se o credor acerca da satisfação integral da dívida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h04..

Nº 135009-5/05 - Indenizacao - A: SINDICATO EMPRESAS GARAENS ESTACION EST SAO PAULO SINDEPARK. Adv(s.): DF06861E - Rafael Gomes Rodrigues, SP082329 - Arystobulo de Oliveira Freitas. R: CNC CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO. Adv(s.): RJ101780 - Alain Alpin Mac Gregor. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 203/205.Ao Dr. Perito, por cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h13..

Nº 142009-0/05 - Monitoria - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa TEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, tendo em vista a existência de comprovação, nos autos, de que a pessoa jurídica foi utilizada pelos sócios para a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, frustrando o direito de credores com crédito constituído em título executivo judicial.2. No caso vertente, foram várias as diligências tendentes à invasão do patrimônio da empresa, sempre sem sucesso, porque não há bens de propriedade da pessoa jurídica capazes de garantir o débito sob cobrança.3. Do exposto, defiro a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade acima mencionada, para o fim de autorizar que eventuais constrições recaiam sobre os patrimônios dos sócios.4. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h38..

Nº 14664-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE FATIMA VIEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF020810 - Adriana Vieira Albuquerque. R: GERALDO NUNES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h29..

Nº 16317-9/06 - Execucão - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: CMKT CRIACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. Certifico e dou fé que, torno insubsistente a certidão de fls. 83.Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 83.Após, aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h15..

Nº 30557-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ADALBERTO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO BV FINANCIERA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. DESPACHO Anote-se para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h44..

Nº 60323-2/06 - Indenizacao - A: AURORAL ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Adv(s.): G0013437 - Patricia Almeida de Alencar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei réplica à contestação de fls. 3276/3292 e contestação à reconvenção de fls. 3293/3295. Manifeste-se o requerido acerca da referida contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h37..

Nº 83665-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. R: KELLY PATRICIA P DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h32..

Nº 102488-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: MAURO SERGIO LUIZ FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de citação por edital. Ao requerente incumbe o ônus do pedido.Fica o advogado do requerente intimado a providenciar a publicação dos editais, na forma da lei.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h27..

Nº 110763-9/06 - Restauracao de Autos - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: TRIANGULO AGRO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAQUIM PEREIRA BORGES . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se carta precatória na forma requerida às fls. 79/92.2. Defiro o desentranhamento do mandato de fls. 74, ficando desde já autorizado o benefício do artigo 172 § 2º.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h34..

Nº 117167-8/06 - Indenizacao - A: ANTONIO NONATO MOTA. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo. R: WILTON KLEBER DA SILVA. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio, DF07672E - Cristiano da Silva Galdino. A: LUCIMAR SILVA MOTA. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação do requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h24..

Nº 123758-5/06 - Declaratoria - A: MONEYTARIUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: FINANCEIRA BEMGE SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO 1. Anote-se o nome do procurador de fls. 75 na capa dos autos e nos registros informatizados.2. Os efeitos da revelia serão apreciados na sentença.3. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h50..

Nº 135952-6/06 - Indenizacao - A: EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF009078 - Luis Sobreira Soares. R: MAFRE/VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Homologo o valor dos honorários periciais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista a importância do trabalho que será realizado e que o valor reduzido pelo perito é considerável.2. Intime-se o Dr. Perito para início dos trabalhos e para indicar o local onde dará início à produção da prova, devendo a Secretaria intimar as partes sobre a citada informação.3. Anote-se o nome dos advogados de fls. 377, para efeitos de publicação.4. Após a conclusão e entrega do laudo pelo perito, fica deferido o levantamento de 50% dos honorários periciais, devendo ainda, a Secretaria, intimar as partes para manifestação.5. Nos termos do artigo 433 Parágrafo Único do CPC, os assistentes técnicos poderão oferecer parecer, nos 10 dias que se seguirem à manifestação das partes sobre o laudo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h42..

Nº 303-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: SILVANHA SILVA FERRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO 1. Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 46.1.1. Deverá o patrono da exeqüente comparecer à Secretaria deste Juízo para a retirada dos ofícios correspondentes, providenciando seu cumprimento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h37..

Nº 13056-8/07 - Embargos A Execucão - A: MARCIA APARECIDA DE LUCENA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. R: MIRIAN MAGALHAES MUSTAFA. Adv(s.): DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h35..

Nº 19057-3/07 - Execucão - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intimem-se a executada.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h08..

Nº 33549-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NILSON AGUILERA DANTAS. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: THALITA BATISTA SABINO SAKURABA. Adv(s.): G0007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. Certifico e dou fé que, desentranhei a petição de fls. 19/26-Embargos à Execução - encaminhei ao Serviço de distribuição para distribuir.Vindos os autos apensem-se a estes.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h38..

Nº 38242-2/07 - Despejo - A: ERMES ADMINISTRACAO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: MAGDALA PAZ MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO CHAVES DE REZENDE MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANNE LOBOFILHO. Adv(s.): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista a notícia de que a requerida Sra.Magdala Paz Martins não reside no imóvel, expeça-se mandado de verificação de abandono e imissão na posse.Após, esclareça a autora se desiste do feito em relação à requerida Sra.Magdala Paz Martins e voltem-me conclusos para a homologação do acordo noticiado em relação aos demais requeridos.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h47..

Nº 52144-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: AMAURI ESTACIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Diga o autor se houve pagamento do débito pelo requerido, conforme informou o Sr. Oficial de Justiça, ou requeira o que entender cabível, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h35..

Nº 65172-8/07 - Retificacao - A: NORTE SUL DE HOTEIS LTDA. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto à petição de fls. 44/78, tendo em vista que o prazo para emenda à inicial expirou, conforme certidão de fls. 42, inclusive o feito já foi sentenciado, fls. 43.Faculto o desentranhamento dos documentos, mediante traslado.Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h44..

Nº 84347-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CHARLES ALVES DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇAHomologo o pedido de desistência da execução, segundo formulado à fl.22 para os fins do disposto nos artigos 158, parágrafo único, 569 e 795, todos do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Arcará o Exequente com as custas processuais finais, se houver.Transitada em julgado e pagas as custas finais, devolvam-se os documentos à parte credora, mediante traslado e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-seBrasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h15..

Nº 90706-2/07 - Declaracao de Nulidade - A: MANOEL AGUI-MON PEREIRA ROCHA. Adv(s.): DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. Ao autor/requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h06..

Nº 92161-8/07 - Cautelar Inominada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: ORLANDO PROTASIO FLORENTINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADMILSON OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro. Desentranhe-se independentemente de traslado.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h39..

DIVERSOS

Nº 12589-0/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Telles. R: VANUZA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença no endereço indicado à folha 107, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h14.

CERTIDÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h50..

Nº 109824-4/04 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Decreto a citação válida, pelo comparecimento espontâneo, da requerida às fls. 334/335 nos termos do artigo 214 § 1º. Regularize a requerida sua representação processual, no prazo de 10 dias. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h37.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 09/10/2007, às 17:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35463-4/99 - Monitoria - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: YOSHINORI NAKADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RIKIO KAMADA <> . Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que o GDF informou através do ofício de fls. 218, que o imóvel (a terra nua) pertence ao Distrito Federal. Informa ainda, que pertence ao concessionário as benfeitorias e que podem ser retiradas aquelas que não causem destruição, modificação ou dano no imóvel, as voluptuárias e as safras.Assim, desentranhe-se o mandado de fls. 393/405, para que o Sr. Oficial de Justiça retifique o auto de penhora, observando-se que somente podem ser penhoradas as benfeitorias voluptuárias e as safras e no mesmo ato, proceda a avaliação dos bens penhorados.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h53..

Nº 70746-3/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: IVAN FERREIRA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OLIVIA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falcuto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h15..

Nº 5793-6/06 - Anulatória - A: MARILENE CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus, DF023456 - Raul Rodrigues Ribeiro, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 287/297. Manifestem-se as partes sobre provas que pretendam produzir.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h18..

Nº 32145-7/06 - Embargos A Execucão - A: ARMAZEM DO PAO PANIFICADORA LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Fica o advogado do embargado a assinar as petições fls. 135/138, sob pena de desentranhamento.Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 30/10/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h46..

Nº 109398-3/06 - Cobranca - A: OSWALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE APART DO EDIF MAISON VICTOIRE. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação da requerida, fls. 65/71, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h23..

Nº 122110-9/06 - Monitoria - A: HOTEL NACIONAL S/A. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. R: RICARDO TRIGUEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de citação por edital. Ao requerente incumbe o ônus do pedido.Fica o advogado do requerente intimado a providenciar a publicação dos editais, na forma da lei.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h23..

Nº 123613-0/06 - Ordinaria - A: REGINALDO BACCI E ADVOGADOS. Adv(s.): DF012975 - Christianne Andrea Ramos Moreira, DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 29/10/2007, às 14:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h41..

Nº 63571-2/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: WALTER BRITO ANASTACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h23..

Nº 91304-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RECICLAGEM DE PLASTICOS BRASIL LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Junte a advogada subscritora da peça inicial e petição de emenda, a devida procuração, eis que seu nome nao consta no instrumento acostado aos autos, sob pena de revogação da liminar.2. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)s Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)s Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)s Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h59..

Nº 10866-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ALESSANDRA RODRIGUES CAMPANHA. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: TEL-REX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.427/436.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h34..

Nº 83110-7/06 - Cumprimento de Sentença - A: MUCIO DORNAS MOURTHE. Adv(s.): DF008564 - Nemesio Sousa Batista. R: ANTONIO NILTON LIMA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.42/43.Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h50..

Nº 88327-2/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LEONARDO DE FARIA E SILVA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo, DF020869 - Patrick Leonardo de Faria e Silva. R: MARCOS ANTONIO BOAVENTURA. Adv(s.): DF07343E - Roberta de Oliveira Brito, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.212/217.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h54..

Nº 122879-7/01 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles. R: NILTON BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povo. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 310/311.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h56..

Nº 30337-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fabiane Petry. R: VIRLEY DA SILVA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.31/35.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h06..

Nº 41268-5/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: VIVIANE ALMEIDA AMORIM DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.92/98.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h09..

Nº 51107-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESID LAGOA BONITA CH 16 LT 44A ETAPA B. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SUZIANE PEREIRA BITTENCOURT. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 93/98.Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h13..

Nº 52123-0/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ROBERTO OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.151/162.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h20..

Nº 70830-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONT SERRAT STUDIOS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FERNANDO ATAIDES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 81/82.Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h23..

Sentença

Nº 41912-2/06 - Embargos A Execucão - A: TAS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s.): DF012997 - Ana Luisa Rabelo Pereira, DF06876E - Fabiola Teixeira Martins Mesquita, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. TAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ajuizou ação embargos à execução contra BRADESCO SAÚDE S/A pretendendo a desconstituição do título executivo consistente ao pagamento de faturas relativos à apólice de seguro de saúde contratado pelas partes.Afirma a embargante que nada deve a embarga em razão da cobrança de valores a maior, em face de não ter atendido a requerimento formulado em 20/10/2003 para a exclusão por demissão de DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA. O pedido não foi acatado, prosseguindo o réu com cobranças indevidas relativamente aos períodos descritos na peça inicial. Tal fato também ocorreu com ex-empregada DARLENE COSTA BRITO também demitida em 29/07/2003. Há outras exclusões não efetuadas no tocante aos ex-empregados CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PORTO, RODRIGO FERREIRA FONSECA, LUIZ CARLOS DIAS, MARCO AURÉLIO BORGOMARTINS, IGOR CASSIANO PERPÉTUO.Requer a aplicação da multa de devolução em dobro pela cobrança feita a em valor superior ao devido.Impugnação apresentada. Sustenta ainda que ocorreu a prescrição, nos termos do art. 206 par. 1º "b" do Código Civil.Assevera que vários beneficiários continuaram usando o plano após o desligamento. Tal fato poderia ter sido evitado se a autora recolhe-se as carteiras de beneficiários do plano.Assevera ser incabível a aplicação da multa prevista no art. 940 do CPC, pela ausência de dolo. Cita precedentes.DECIDOO embargante ajuizou ação de repetição de indébito nesta Vara 2006.01.1.064344-5 na qual proferi sentença abordando a matéria de fundo, que peço vênha para transcrever como fundamento da presente decisão:"PreliminaresNão há litispendência entre a ação de embargos e presente ação de repetição de indébito, pois o pedido é diverso assim como a causa de pedir.A prescrição ânua refere-se tão-somente ao direito do beneficiário ou estipulante de requerer o pagamento de indenização, sendo que o caso em exame é diverso. A pretensão da autora é ser restituída de valor pago à maior, nada tendo haver com a pretensão ao recebimento do benefício.MéritoA ré não tem melhor sorte no mérito. Cumpre inicialmente ressaltar que a cláusula contratual mencionada pelo réu 2.15.1. em sede de contestação não existe no contrato, fls. 95/113.Ao contrário, as disposições contratuais existentes estabelecem a possibilidade de variação na fixação do prêmio, no item 14, em proporção ao número de filiados, fls. 106, verbis:" 14.1 - o prêmio inicial deste seguro variará de acordo com número de vidas do seguro, observando-se as seguintes faixas:- 50 a 74 vidas- 75 a 99 vidas(...).14.3 - Mensalmente, quando o faturamento da apólice, será verificado o total de vidas do seguro e efetuado o recálculo do prêmio, com base no total de vidas associadas, podendo o prêmio ser mantido, reduzido ou aumentado em razão do posicionamento da apólice, nas faixas de vidas correspondente a fixação do prêmio"A cláusula supracitada estabelece exatamente o que pretende o autor na presente ação. O desligamento dos funcionários mencionados resulta em diminuição do valor do prêmio, o que não ocorreu no presente caso.Não está claro se as faixas existem para definição do valor inicial do preço mensal do seguro, ou, se são efetivamente limitações às variações mensais do preço estipulado.A redação do contrato não é clara no sentido de que serão vedadas reduções do prêmio quando houver desligamento de filiados, que diminuem o limite mínimo da faixa. Em razão desta dúvida, tenho que a interpretação da cláusula deverá levar em conta a legislação protetiva do consumidor.O outro ponto acerca do uso indevido do seguro saúde pelos empregados demitidos não depende tão-somente do recolhimento da carteira de segurado pela autora, mas de controle efetiva da condição do beneficiário (filiação), se ainda permanece ativa ou cancelada. Vale ressaltar que a própria ré negou-se a cancelar os beneficiários, o que lhe causou prejuízos que não podem ser imputados à autora.A planilha apresentada pela autora, fls. 08/09 não foi objeto de contestação por parte do réu, pelo que deve ser considerada correta.DISPOSI-



TIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 16.377,77 (dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos.) O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano a partir de 19/06/2006, data de atualização da planilha de fls. 08.Condeno a ré ao pagamento de honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando-se o tempo de transcurso do processo e realização de audiências."Assim, considerando que os valores cobrados nesta ação serão reduzidos em consequência dos créditos reconhecidos em favor da embargante, considero que o título executivo em exame padece de imprecisão nos seus valores e na certeza quanto à existência do crédito.Não se poderia desde logo reconhecer a compensação dos valores, pois há nítida diferença entre o grau de liquidez das dívidas. O crédito do embargo é objeto de execução enquanto o crédito da embargante depende da formação da coisa julgada para se tornar exigível. Isto impede a compensação imediata dos valores. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para desconstituir o título executivo, em face da ausência de liquidez e certeza dos valores nele contidos, conforme fundamento acima. Condeno a ré ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, mais custas.P.R.IBrasília, terça-feira, 14 de agosto de 2007.João Luís Fischer Dias Juiz de Direito.

Nº 64344-5/06 - Repeticao de Indebito - A: TAS TELECOMUNICA-COES LTDA. Adv(s.): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s.): DF012997 - Ana Luisa Rabelo Pereira. TAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ajuizou ação de repetição de indébito contra BRADESCO SAÚDE S/A pelos fatos a seguir narrados.A autora mantém contrato de seguro saúde com o requerido paga mensalmente, em favor de inúmeros beneficiários empregados da autora.Ocorreu que em 20/10/2003 foi pedida a exclusão por demissão de DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA, todavia o pedido não foi acatado, prosseguindo o réu com cobranças indevidas relativamente aos períodos descritos na peça inicial. Tal fato também ocorreu com ex-empregada DARLENE COSTA BRITO também demitida em 29/07/2003. Há outras exclusões não efetuadas no tocante aos ex-empregados CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PORTO, RODRIGO FERREIRA FONSECA, LUIZ CARLOS DIAS, MARCO AURÉLIO BORGOMARTINS, IGOR CASSIANO PERPÉTUO.O pagamento foi feito pela autora a fim de que não fossem suspensos o atendimento aos empregados da autora.A omissão da ré no estorno supracitado resultou no pagamento a maior do valor de R\$ 16.377,77 (dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos).Contestação apresentada, fls. 37. Argúi preliminar de litispendência pois a mesma questão encontra-se ajuizada em sede de embargos à execução. Sustenta ainda que ocorreu a prescrição, nos termos do art. 206 par. 1º "b" do Código Civil.Assevera que vários beneficiários continuaram usando o plano após o desligamento. Tal fato poderia ter sido evitado se a autora recolhe-se as carteiras de beneficiários do plano.Admite que não efetuou a exclusão de seis beneficiários, conforme requerimento porque o contrato de seguro exigia o número mínimo de 50 (cinquenta vidas), o que seria descumprido em afronta à apólice.DECIDOPreliminaresNão há litispendência entre a ação de embargos e presente ação de repetição de indébito, pois o pedido é diverso assim como a causa de pedir.A prescrição ânua refere-se tão-somente ao direito do beneficiário ou estipulante de requerer o pagamento de indenização, sendo que o caso em exame é diverso. A pretensão da autora é ser restituída de valor pago à maior, nada tendo haver com a pretensão ao recebimento do benefício.MéritoA ré não tem melhor sorte no mérito. Cumpre inicialmente ressaltar que a cláusula contratual mencionada pelo réu 2.15.1. em sede de contestação não existe no contrato, fls. 95/113.Ao contrário, as disposições contratuais existentes estabelecem a possibilidade de variação na fixação do prêmio, no item 14, em proporção ao número de filiados, fls. 106, verbis:" 14.1 - o prêmio inicial deste seguro variará de acordo com número de vidas do seguro, observando-se as seguintes faixas:- 50 a 74 vidas- 75 a 99 vidas(...).14.3 - Mensalmente, quando o faturamento da apólice, será verificado o total de vidas do seguro e efetuado o recálculo do prêmio, com base no total de vidas associadas, podendo o prêmio ser mantido, reduzido ou aumentado em razão do posicionamento da apólice, nas faixas de vidas correspondente a fixação do prêmio"A cláusula supracitada estabelece exatamente o que pretende o autor na presente ação. O desligamento dos funcionários mencionados resulta em diminuição do valor do prêmio, o que não ocorreu no presente caso.Não está claro se as faixas existem para definição do valor inicial do preço mensal do seguro, ou, se são efetivamente limitações às variações mensais do preço estipulado.A redação do contrato não é clara no sentido de que serão vedadas reduções do prêmio quando houver desligamento de filiados, que diminuem o limite mínimo da faixa. Em razão desta dúvida, tenho que a interpretação da cláusula deverá levar em conta a legislação protetiva do consumidor.O outro ponto acerca do uso indevido do seguro saúde pelos empregados demitidos não depende tão-somente do recolhimento da carteira de segurado pela autora, mas de controle efetiva da condição do beneficiário (filiação), se ainda permanece ativa ou cancelada. Vale ressaltar que a própria ré negou-se a cancelar os beneficiários, o que lhe causou prejuízos que não podem ser imputados à autora.A planilha apresentada pela autora, fls. 08/09 não foi objeto de contestação por parte do réu, pelo que deve ser considerada correta.DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 16.377,77 (dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos.) O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano a partir de 19/06/2006, data de atualização da planilha de fls. 08.Condeno a ré ao pagamento de honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando-se o tempo de transcurso do processo e realização de audiências.P.R.IBrasília, terça-feira, 14 de agosto de 2007.João Luís Fischer Dias Juiz de Direito.

Nº 141932-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO BLOCO H CENTRO COMERCIAL JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MEDIMP SOCIEDADE IMPORT EXPORT PRODUTOS MEDICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 105.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h03..

Nº 17193-5/07 - Revisional - A: LUCIO GOMES DE SALES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.87/88.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h04..

Nº 9664-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: SIMONE AMARO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 58/65.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h08..

DESPACHO

Nº 4392-5/01 - Declaratoria - A: PAULO CAMPOS MARTINS. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. A: PAULO CAMPOS MARTINS e outros. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: CARLOS EDUARDO BORATTO POSTIGA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira. A: ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira. A: ANDREA DE CASTRO SOUZA REGO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira. A: RANUZIA BRAZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira. A: FLAVIO RENATO KAUFFMANN DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira. A: LIVIA COSTA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira. A: MARISA RODRIGUES SETUBAL. Adv(s.): (.). DESPACHO Concedo ao autor o derradeiro prazo para depósito da 2ª parcela dos honorários periciais, sob pena de arquivamento dos autos.Após, voltem-me conclusos para apreciar a petição da parte ré.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h42..

Nº 37270-3/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA SILVIA MARQUES LEITE. Adv(s.): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga. R: RENAN MARANHÃO PINTO. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: RENAN MARANHÃO PINTO e outros. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: TANIA MARA RESENDE M. PINTO. Adv(s.): (.). R: RENAN MARANHÃO M. PINTO. Adv(s.): (.). R: RENATA R. MARANHÃO. Adv(s.): (.). DESPACHO Indefiro a nomeação de crédito à penhora, tendo em vista a recusa da exequente, pelo fato de ser insuficiente à garantia do débito, nos termos do artigo 656 V do C.P.C.Para a análise de penhora do bem indicado, apresente a exequente certidão de ônus atualizada, relativa ao imóvel, a fim de verificar sobre a propriedade do mesmo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h12..

DECISÃO

Nº 99004-5/06 - Exibicao de Documentos - A: PEDRO DE BARROS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h28..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Obrigação de Fazer, Processo n.º 2006.01.1.114431-2, proposta por WALTER BASNIAKI LINHARES em desfavor de MUCIO ATAYDE, CPF Nº 008.133.627-68 E SUA ESPOSA STAEL MARIA ATHAIDE. Tem o presente Edital o escopo de CITAR o(a)(s) demandado(a)(s), residente(s) em local incerto e não sabido para tomar(em) conhecimento da presente ação, e contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente(s) de que, caso não se manifeste(m) no prazo acima referido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) autor(a)(e)(s), conforme artigo 285 do CPC. Tudo conforme decisão de fl. 280: "Defiro o pedido de citação por edital, ficando ciente o autor que o mesmo assume o ônus do pedido. Expeça-se. Ao autor caberá providenciar a publicação do edital, na forma da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h33. João Luís Fischer Dias. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Identificando-o de que este Juízo e Secretaria funcionam no Prédio Anexo II do Palácio da Justiça, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, sala 450-A, Praça do Buriti, Brasília-DF. Dada e passada nesta cidade de Brasília, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Ferreira De Lima Júnior, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

JOAO LUIS FISCHER DIAS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor JOÃO LUIS FISCHER DIAS, Juiz de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio CITA, CLAUDINIZIO JOSE SOARES, CPF Nº 003.087.131-09, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos autos da ação de Depósito nº 2003.01.1.105179-5, que lhe move BANCO VOLKSWAGEN SA. O prazo para contestação será de 05 (cinco) dias, contados após o prazo de que fala o presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, conforme decisão de fls 250: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Defiro o pedido de citação por edital. Assume o requerente, o ônus do pedido. Após a expedição dos editais, o requerente deverá retirá-los providenciando sua publicação, na forma da lei. P. I. Brasília-DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h35. João Luís Fischer Dias. Juiz de Direito. No prazo para contestação, poderá o requerido entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ficando ciente se assim não proceder e nem contestar a ação, poderá ser cominada pena de prisão por até um ano. O QUE CUMPRE. Certifico ainda que afixei o presente edital no local de costume. Este Juízo tem sua sede na Praça do Buriti, Anexo ao Pal. da Justiça, 4º andar, sala 450-A.Dado e passado nesta cidade de Brasília, DF, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Francisco Ferreira de Lima Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Cível.

JOAO LUIS FISCHER DIAS
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Sentença

Nº 122403-8/01 - Acao de Conhecimento - A: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF007745 - Francisco Alves Ferreira, DF05998E - Andree Aparecida Silva dos Santos, DF06475E - Thiago Figueiredo de Lima, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: IMOBILIARIA BRASVALLE LTDA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado por INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS contra IMOBILIÁRIA BRASVALLE LTDA. para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 66.624,33, correspondente à diferença entre os valores recebidos dos locatários e os valores repassados à autora, corrigido monetariamente a partir da realização do laudo pericial, com juros moratórios a partir da citação, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, especialmente porque se trata de ação que tramita desde 2001, e onde foram praticados diversos atos processuais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 16 de agosto de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 49753-0/03 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: TALISMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à monitoria opostos pela CURADORIA DE AUSENTE para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 13.538,17, calculado em 18/06/03, e para DECLARAR constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, na forma do artigo 1.102c. do Código de Processo Civil.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito, devidamente corrigido, a teor do artigo 20, § 3º, do CPC.Prossiga-se com o feito.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.A Curadoria de Ausentes deverá ser intimada pessoalmente.Brasília - DF, 16 de agosto de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 84812-2/04 - Cobranca - A: STYLUS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: DOMINI CONSULTORIA EM VENDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: HABITATES CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados por STYLUS ENGENHARIA LTDA e HABITATES CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA contra DOMINI CONSULTORIA EM VENDA LTDA para declarar resolvido o contrato de locação do 5º andar do imóvel situado no SRTV/SUL, Qd. 701, conj. E, bloco III, nesta Capital, e para condenar a ré ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de janeiro de 2004 e a taxa condominial a partir de 05/03/2004, com multa moratória de 2%, e do IPTU/TLP dos anos de 2004 e proporcional do 2005, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 16 de agosto de 2007.FFABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 139655-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: ELIAS CRISOSTOMO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO DO BRASIL S/A contra ELIAS CRISOSTOMO DA SILVA para condená-lo ao pagamento de R\$ 15.621,92, acrescidos de juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% ao ano, multa moratória de 2%, e correção monetária pelo INPC, desde a assinatura do contrato. Incidirão ainda juros legais de 1% desde a citação e correção monetária no índice legalmente previsto.Resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, considerando o pouco tempo de tramitação desta ação, o número de atos processuais praticados e o zelo do patrono da parte autora.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 15 de agosto de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 13191-7/06 - Embargos A Execução - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. R: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. contra CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. fixando o valor da execução, em R\$ 15.808,65, em 18/12/03, que deverá ser corrigido monetariamente a partir dessa data pelo INPC, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o tempo de tramitação destes embargos, os atos processuais praticados e o zelo da advogada da embargada.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 15 de agosto de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

DESPACHO

Nº 13550-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: SOL E ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, manifeste-se o autor acerca da petição da ré de fls. 76/78.Regularize a ré sua representação processual.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 61401-3/98 - Monitoria - A: VEST CON EDITORA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CLAUDIA HELENA SOARES VALENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a parte ré foi devidamente citada, não tendo, contudo, oposto embargos. Assim, de acordo com art. 1.102c, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. Fica a parte devedora intimada a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) a teor do art. 475, J, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Comunique-se à Distribuição e atualize-se na capa dos autos e no sistema informatizado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h48..

Nº 24277-3/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO MAGNO PAIVA DA SILVA. Adv(s.): DF017396 - Alexandre Alves Rodrigues, DF018661 - Clarissa Coelho Saraiva. R: JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. A: TERESA CRISTINA DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h36..

Nº 22736-0/06 - Repeticao de Indebito - A: EDIMAR VASCONCELOS PARENTE. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h12..

Nº 89944-8/06 - Declaratoria - A: DONALDO ALFREDO CASER. Adv(s.): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO021749 - Taise Machado Melo, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. A: JAIME CHAVES NOBRE. Adv(s.): (.). A: JORGE SALVI SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROBERTO GOMES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: VICENTE DE PAULO RODRIGUES DE ARRUDA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO JOSE BROCHADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE AIRTON ABAGARO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RONALD DE ALBUQUERQUE SERRA E SILVA. Adv(s.): (.). A: ELIAS ALMEIDA NEUBERT. Adv(s.): (.). 1. Rementam-se os autos para a Justiça do Trabalho, via Corregedoria, uma vez que os recursos mencionados na certidão de fl. 599 não suspendem o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h29..

Nº 8986-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: JACQUELINE COELHO ROCHA. Adv(s.): DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, Sem Informacao de Advogado. R: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: JOAO MARCOS MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DOS REIS MARTINS. Adv(s.): (.). Às fls. 244 e seguintes, requer a ré a devolução de bens apreendidos no interior do estabelecimento demandado, pois pertencentes a terceiros, conforme documentação anexada aos autos. Observa-se do auto de imissão na posse (fl. 186) que a autora ficou como fiel depositária dos bens que, embora encontrados no estabelecimento da parte ré, ali estavam a título de comodato, tais como máquinas de refrigerante, café, refrigeradores, entre outros.Assim, cabível o pedido da ré no sentido de que tais bens lhe sejam entregues, a fim de não causar prejuízo a terceiros alheios à presente demanda. Por tal razão, defiro a devolução dos bens relacionados às fls. 245/246. Para tanto, intime-se a autora a fim de que se manifeste nos autos informando data e local para proceder à entrega dos referidos bens, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias a contar da intimação, devendo a parte ré providenciar os meios necessários para a remoção dos bens.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h20..

Nº 50029-7/07 - Monitoria - A: EMBALAGENS TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: MADALENA CLEOFAS DA SILVA PALMEIRA SAIKI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda, exclua-se do feito JORGE KOICHI SAIKI, eis que não tem vínculo com a obrigação exigida judicialmente.Oficie-se à Distribuição. Prossiga-se com relação à primeira ré.O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob as penas do artigo 1102c, do CPC.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(ê)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h55..

Nº 86253-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE NOVAL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que tramita perante o Juízo da Vigésima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília ação de Consignação em Pagamento entre as mesmas partes litigantes na presente ação de reintegração de posse e fundada no mesmo contrato de financiamento firmado entre as partes que integram este feito, havendo inclusive notícia de depósito judicial da parte incontroversa do débito nos autos da consignatória, o que, a princípio, afasta a mora e seus efeitos como a retomada do bem. Assim, em face da conexão entre a consignatória e a presente reintegração de posse, há, indiscutivelmente, a possibilidade de decisões antagônicas ou contraditórias, a teor do disposto nos artigos 105 c/c 106, do CPC.Dessa sorte e considerando que aquele Juízo restou prevento, eis que ordenou a citação em 18/12/2006, enquanto que a ação de reintegração de posse foi distribuída em 18/07/2007, remetam-se, via Distribuição, os autos desta ação ao Juízo da 20ª Vara Cível desta circunscrição para apensamento à citada ação de consignação em pagamento e julgamento simultâneo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h29..

Nº 88750-3/07 - Ordinaria - A: ELCIO ELSERON MORAES. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: ELON GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLUBE ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE LTDA. Adv(s.): (.). 1. É o caso de desapensamento e distribuição aleatória dos presentes autos, uma vez que não há conexão de ações a justificar a tramitação conjunta dos feitos. Nestes autos o autor pretende a retenção de faturamento oriundo de contrato firmado por empresa de propriedade do réu e a associação citada, bem como a nulidade das cláusulas indicadas. No outro feito (autos nº 73.899-4/07), busca-se exclusivamente o cumprimento de cláusula contratual referente a divisão de dividendos, ou seja, cláusulas distintas e independentes.2. Frisa-se que apesar do contrato ser o mesmo ("contrato de sócios"), as demandas referem-se a objetos diversos e discussões acerca de descumprimentos de cláusulas distintas, não havendo risco de eventual sentenças contraditórias, e, em relação as partes, apesar da aparente coincidência, nesta demanda o pedido e causa de pedir exigem a inclusão de terceiro (Associação), terceiro que não é parte na demanda em apenso, distinguindo, portanto, o elemento subjetivo na análise da conexão.3. Dessa forma, ante a ausência de conexão de ações e conseqüente prevenção deste Juízo, nos termos do artigo 103 do CPC, intime-se a parte autora a promover a sua distribuição aleatória.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h58..

Nº 92392-9/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: TANIA MARIA PEREIRA BORBA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(a)(s) Autor(a)(s), o esbulho praticado pelo(a)(s) Réu(ê)(s), a data do esbulho e a perda da posse.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(s) na posse do bem objeto da demanda.Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h52..

Nº 92430-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLÓGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LEONILDO PEREIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h52..

Nº 92657-6/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: FERNANDA DE FATIMA PEREIRA DUTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto à via eleita, pois a cobrança de prestação de serviços educacionais, quando instruída com o contrato e histórico escolar do aluno, comprovando a efetiva prestação, pode ser encetada pela via executiva, mais abreviada para a obtenção do crédito. Prazo: dez dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h07..

Nº 92703-0/07 - Ordinaria - A: LUIZ CARLOS PONTES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda de fl. 291.Comprove o autor o pagamento das custas processuais iniciais. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h26..

Nº 92788-4/07 - Ordinaria - A: ARGEMIRO DIAS DA COSTA. Adv(s.): DF017334 - Argemiro Dias da Costa. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LILIAN DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h51..

Nº 93204-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: EDUARDO HILARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intime-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h54..

Nº 93653-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MOAB MUCIO ALVES MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da parte ré.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da parte autora, ficando este como depositário fiel. Caso a parte réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua resposta por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h09..

Nº 96893-8/07 - Ordinaria - A: TEREZINHA DE FATIMA ROSA LIRA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. TEREZINHA DE FÁTIMA ROSA LIRA ingressou com ação de obrigação de fazer contra GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, onde requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à ré que arque com todas as despesas médico-hospitalares referentes à implantação "stents". Esclarece que adquiriu da ré plano de saúde em 1990 e que há prescrição médica para que a autora seja submetida ao ato cirúrgico denominado de angioplastia com implante de stent. A solicitação para internação hospitalar e realização da referida cirurgia foi indeferida pela ré ao argumento de que não há cobertura contratual.É o breve relatório, em síntese do essencial.Decido.Consoante se extrai da documentação que instrui a petição inicial, em especial o relatório médico de fls. 30, a implantação de stent na autora é indispensável para a sua recuperação e deverá ser realizada em caráter de urgência, eis que as lesões apresentadas impõem serevo comprometimento da capacidade cardíaca . Contudo, a ré negou o pagamento ao argumento de que os stents estão excluídos da cobertura do plano contratado.A matéria é conhecida, pois largamente discutida em juízo a negativa da instituição ré, em casos análogos, fundada na alegação de que o stent é prótese e, nesta condição está excluído do seguro saúde contratado. Não convence este julgador o argumento de que os stents são próteses, isso porque é sabido que sua função não é substituir artificialmente uma parte perdida ou auxiliar uma função natural, mas sim dispositivo destinado a impedir o entupimento do vaso, funcionando como suporte necessário para garantir o sucesso do procedimento cirúrgico. Por tal razão, os stents não podem ser considerados próteses, para os fins da



cláusula 1.2, a, do contrato firmado entre as partes, mas parte integrante do procedimento de angioplastia cuja cobertura está prevista na cláusula 5ª, i, do contrato. Os stents farmacológicos, consoante se vê do relatório já citado, fazem parte do ato cirúrgico de que necessita com urgência a autora, razão porque tem-se como abusiva a negativa da ré de pagar o ato cirúrgico. Assim, em juízo de verossimilhança, a atitude da demandada malfeire a legislação consumerista e as disposições que regulamentam a prestação de serviços de saúde suplementar, pois inexistindo proibição expressa para implantação dos stents, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor dos serviços de seguro saúde prestados pela ré, o que enseja a concessão da antecipação da tutela requerida. A urgência em realizar o procedimento cirúrgico decorre da especificação realizada no já citado relatório médico, de fl. 30, onde o médico da autora, Dr. José Wlgon Lins de Oliveira, informa que há grande risco da autora desenvolver infarto agudo do miocárdio e até morte súbita. Por que ilustrativo, cito o seguinte aresto pinçado da maciça jurisprudência que converge para este entendimento: SEGURO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA CORONARIANA - IMPLANTAÇÃO DE STENTS DE RAPAMICINA - CLÁUSULA QUE EXCLUI A COBERTURA - ABUSIVIDADE - NULIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. 1- A relação jurídica entre o segurado e a seguradora submete-se ao Código de Defesa do Consumidor, ainda que as partes tenham firmado avença em data anterior à vigência do mesmo, porque as normas nele previstas são de ordem pública. 2- Se o seguro saúde cobre o ato cirúrgico não é razoável que deixe de cobrir todos os materiais necessários para sua concretização, sob pena de se impedir o procedimento e o próprio restabelecimento do consumidor, sendo abusiva a cláusula que prevê tal exclusão - art. 51, inciso IV da Lei nº. 8.078/90. 3-

Evidenciando-se como ínfimo o valor arbitrado a título de honorários, impõe-se sua majoração a patamar condizente com o trabalho profissional desenvolvido. (20050110283253APC, Relator VASQUEZ CRUXÊN, 3ª Turma Cível, julgado em 20/03/2006, DJ 16/05/2006 p. 86) Presente, portanto, o binômio autorizador da concessão da medida, eis que provada a verossimilhança da alegação do autor e inafastável o fundado receio de dano. Pelo exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL PRETENDIDA PARA DETERMINAR À GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, pague as despesas necessárias para a intervenção cirúrgica prescrita no relatório médico de fl. 30, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite do valor do indigitado procedimento cirúrgico. Cite-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h12..

DESPACHO

Nº 83673-4/2000 - Prestacao de Contas - A: ALDENIR TEIXEIRA CEREJA. Adv(s.): BA015751 - Maiara Sanchez Santos Melo, DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03257E - Gustavo Bosí Oliveira Silva, DF03689E - Karine de Sousa Dias, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CRISTINA ELISABETH BRAGA. Adv(s.): (.). A: DARIO SCHNEIDER. Adv(s.): (.). A: EDMUNDO MAIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: EDNA MARTHA SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LIS CELESTE SOARES TOLENTINO. Adv(s.): (.). A: LUIZ OCTAVIO DE SA FREIRE. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria se já houve decisão definitiva do recurso informado à fl. 1185. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h24..

Nº 59137-2/02 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: MARIA DE FATIMA COSTA ALEXANDRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se conforme requerido na petição retro. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h12..

Nº 84387-7/02 - Ordinaria - A: ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF04291E - Gustavo Scatolino Silva, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF04291E - Gustavo Scatolino Silva, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor da autora, a qual deverá manifestar-se em termos de prosseguimento. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h11..

Nº 72333-5/03 - Ordinaria - A: ANA PAULA CARVALHO DE ARROCHELA LOBO ESCOSSINO. Adv(s.): DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena, DF04983E - Nathalia Guarilha Alves, DF07731E - Jose Claudio Martins da Silva Filho. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF04871E - Patricia Borges Tupinamba de Oliveira, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues. A: ANTONIO ROBERTO MURINO. Adv(s.): (.). A: FERNANDA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: HELENA CANUTO DE MELLO. Adv(s.): (.). A: MARIA GONCALVES PEDROSA. Adv(s.): (.). Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora. A Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h49..

Nº 7258-3/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORGE AURELIO DE SOUSA VALDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, esclareça o autor o pedido, uma vez que consta informação proveniente da SRF nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h43..

Nº 82207-3/04 - Indenizacao - A: ANTONIO ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Ao credor para informar se o levantamento da importância depositada extingue a obrigação exigida nesta ação. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h49..

Nº 70260-8/05 - Execuciao de Sentenca - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. R: GERALDO DO ALMEIDA VIEIRA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a credora a planilha atualizada do débito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h37..

Nº 100009-3/05 - Imissao de Posse - A: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO. Adv(s.): DF007852 - Antonio Paulo Luzzi, GO020805 - Luciano Alves de Faria. R: VANIOS MAFISSONI. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo, DF07213E - Daniela Moreira de Castro. A: MARIA PERES FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). Expeça-se, com urgência, mandado de imissão dos autores na posse do imóvel descrito na petição inicial. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h51..

Nº 147260-6/05 - Enriquecimento Ilícito - A: CLAUDIA FONTES EPP. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: FRANCISCO FLAVIO A DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, esclareça a autora o pedido, uma vez que o endereço já foi diligenciado infrutiferamente. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h04..

Nº 30460-7/06 - Rescisao de Contrato - A: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLÉS. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: LAZARO ILIDIO DA FONSECA. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h46..

Nº 33676-9/06 - Cobranca - A: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h12..

Nº 1618-1/07 - Agravo de Instrumento - A: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMIENTOS E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trasladada a cópia da decisão proferida nos presentes autos para os da ação principal conforme certificado pela Secretaria do Juízo, desansem-se os autos deste AGI, arquivando-os com as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h20..

Nº 4553-0/07 - Agravo de Instrumento - A: VANIOS MAFISSONI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trasladada a cópia da decisão proferida nos presentes autos para os da ação principal conforme certificado pela Secretaria do Juízo, desansem-se os autos deste AGI, arquivando-os com as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h50..

Nº 24010-9/07 - Acao de Conhecimento - A: TAMARA FIGUEIROA BAKUZIS. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: MEDIAL SAUDE. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h48..

Nº 24035-9/07 - Indenizacao - A: LEONARDO DAVI RUIZ VIEIRA. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h10..

Nº 48243-8/07 - Prestacao de Contas - A: GERALDA NOGUEIRA DE JESUS. Adv(s.): DF013182 - Antonio da Luz Coelho. R: JOSE APARECIDO FLORENCIO DE BARROS. Adv(s.): DF007745 - Francisco Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(s) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h31..

Nº 92236-4/07 - Ordinaria - A: AAPB DF ASSOCIACAO APOSENTADOS PENSION E IDOSOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: MAURO LEMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a parte autora cópia da ata de posse do primeiro réu indicado ou documento equivalente, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h53..

Nº 92292-6/07 - Cobranca - A: WALTER TIAGO HEITOR. Adv(s.): SP045142 - Edgard Antonio dos Santos. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor atualizado do valor do título (R\$ 3.450.225,12), além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUÍZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível/Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h54..

Nº 92352-7/07 - Condenatoria - A: SAMUEL JOSE SIMON RODRIGUES. Adv(s.): DF014516 - Ranieri Lima Resende. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, da qualificação do autor (professor universitário), além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUÍZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTAN-

DO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h53..

Nº 92498-9/07 - Monitoria - A: JOSE CORNELIO LEMOS PIMENTA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: TRES BOI COMERCIO DE CARNES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Comprove o autor a sua legitimidade ativa para ajuizar a presente demanda em relação aos títulos de fls. 16, 17, 18, 19, 20, 22/29, uma vez que não consta das cópias o endosso dos respectivos créditos para o autor. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h55..

Nº 93160-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: APB LIMA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Diga a credora se houve emissão de duplicata, uma vez que os documentos juntados, por si só, não servem à instrução de feito executivo, considerando a disciplina trazida no artigo 585 do CPC.2. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h46..

Nº 93901-3/07 - Ordinaria - A: ARNALDO BEZERRA FURTADO. Adv(s.): DF017486 - Nayra Benvindo Falcao. R: CA-PAF CAIXA PREVID ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO AMAZONIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RAYMUNDO MARIANO COSTA. Adv(s.): (.). A: LUCIMAR PARAGUASSU PASTOR ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO ESTADO DA AMAZONIA BASA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, que faz presumir a capacidade dos autores em pagar as despesas do presente feito.Com efeito, o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. A presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.Nesse sentido, é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h10..

Nº 94380-0/07 - Ordinaria - A: EDMAR FRANCISCO DE PAULA. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: AUTO MIL MULTIMARCAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor do contrato, ou seja, entrada de R\$ 11.000,00, parcela de R\$ 14.000,00, de R\$ 400,00 e o financiamento de R\$ 10.000,00, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado

pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h48..

SENTENÇA

Nº 29489-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: CLARICE GONZAGA BARBOSA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLARICE GONZAGA BARBOSA . Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas finais, se houver, a cargo da ré.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2007 às 14h13..Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h13..

Nº 96819-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL UBERLANDIA. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARIA DA PENHA COVRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas finais, se houver, a cargo da ré.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2007 às 14h13..Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h13..

SENTENÇA

Nº 9699-6/05 - Execução de Sentença - A: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, GO010341 - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: CLEYSTON ANDREY DE ALMEIDA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré. Libere-se a penhora. Oficie-se ao DETRAN/Df determinando o cancelamento da restrição anteriormente anotada no prontuário do veículo indicado à penhora.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2007 às 14h15..Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h15..

SENTENÇA

Nº 89675-0/07 - Ordinaria - A: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF023155 - Andre de Sousa e Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas finais, se houver, a cargo do réu.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2007 às 14h48..Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h48..

SENTENÇA

Nº 60795-7/07 - Cobranca - A: MARCOS GOMES FIGUEIRA. Adv(s.): DF010769 - Katia Lanuzia Nogueira de Araujo. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h55..

DECISÃO

Nº 28337/92 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF0015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: SONIA MITIE KISHIMOTO SILVA. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF010688 - Sebastiao Pereira Silva. R: LUIZ ALBERTO SOUSA SILVA . Adv(s.): (.). R: WILSON DE MENEZES MACHADO . Adv(s.): (.). R: HITOMI KISHIMOTO. Adv(s.): (.). A credora requer a desistência da penhora realizada, pedido que defiro. Libere-se a constrição.Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h36..

Nº 41438/96 - Rescisão de Contrato - A: WILSON MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: MARKO ENGENHARIA COMERCIO IMOBILIARIO LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h37..

Nº 52906/97 - Execução - A: GEOVANITO PAIVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MENESES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SILVANIA C MENEZES. Adv(s.): (.). Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h36..

Nº 39126-2/99 - Execução de Sentença - A: LUIS CARLOS BOA-VENTURA NEVES. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF019291 - Carolina Tenorio de Mello, DF04672E - Maura Balduino de Oliveira, GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. R: MARIA CICERA CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s.): DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h37..

Nº 81917-3/03 - Embargos de Terceiro - A: DIVINO SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): DF005554 - Nadir Oliveira Ataide, DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: SERSAN SOCIEDADE TERRAP CONSTRUCAO CIVIL AGROPECUARIA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, DF07863E - Leonardo Neres Campos de Miranda. A: LUCIA DE FATIMA FELIX DA SILVA. Adv(s.): (.). Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h36..

Nº 86176-7/03 - Embargos A Execução - A: MIRIAN VAZ PARENTE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h36..

Nº 37567-7/04 - Execução - A: UNIPLAC. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARISTELA MARTA DE MEDEIROS PITALUGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h38..

Nº 103303-2/04 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARIA NADJA LIMA PASSOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h35..

PORTARIA

Nº 34506-7/02 - Execução de Sentença - A: DANY REGIA QUE-REMA DE SOUZA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o Advogado do executado a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h43..

SENTENÇA

Nº 12653-6/06 - Cobranca - A: PAULO CESAR LOPES FROTA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por PAULO CESAR LOPES FROTA contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os atos processuais praticados, o zelo dos advogados da ré, e o tempo de tramitação desta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília - DF, 4 de junho de 2007.
FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO



SENTENÇA

Nº 134869-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 111. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros. R: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros. R: LAILA MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF022086 - Luciano Moreira Carvalho. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CONDOMOMÍNIO DO BLOCO A DA SQN 111 para condenar HILSON JOSÉ ALVES DE MEDEIROS e LAILA MOREIRA DE ARAÚJO ao pagamento das taxas condominiais vencidas a partir de janeiro de 2006 até o efetivo pagamento, na forma do art. 290, do CPC, resolvendo o mérito a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, como determina o art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília - DF, 8 de agosto de 2007.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO
CERTIDÃO

Nº 12566-8/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: EDNO MAGALHAES. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Certifico e dou fé que juntei a petição e a guia de depósito judicial de fls. 191/192. Manifeste-se o exequente sobre o referido depósito. Informe ainda se dá por satisfeita a obrigação exigida neste processo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h03..

PORTARIA

Nº 56293/97 - Execucão - A: VARIG SA. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos. R: JOSE RIBAMAR DO CARMO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h04..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 51740-5/06 - Cobranca - A: CONDOMNINIO DO EDIFICIO SUMMER PARK G. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: CLAUDIA CRISTINA MACHADO BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2007, às 15h30min.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h12..

Nº 132648-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO CELIO MENICUCCI. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: LEONARDO QUEIROZ ANTUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NORTON QUEIROZ ANTUNES . Adv(s.): (.). R: EDUARDO QUEIROZ ANTUNES. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2007, às 15h15 min.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h12..

Nº 89778-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GENESIS. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: ALENCAR FERNANDES DE CASTRO BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2007, às 15 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h13..

Nº 63107-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2007, às 14h45min.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h13..

Nº 115274-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LIDBERG CURI. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: GERALDO GOMES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2007, às 14h30 min.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h13..

Nº 15921-2/04 - Execucão de Sentença - A: ABRAHAO RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: JOSE NOLASCO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2007, às 14 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h19..

PORTARIA

Nº 106563-2/01 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE EDGAR BENEDITO DE ABREU ARAUJO. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Stroh-meyer Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h29..

PORTARIA

Nº 124645-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALINE CINELLI DOS SANTOS. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: MARIA REGE SODRE DIAS RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h29..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 74784-0/01 - Rescisão de Contrato - A: MARLICE GONCALVES VERDADE. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. A: MARLICE GONCALVES VERDADE e outros. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: MARIA DO CARMO VERDADE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). R: COOPERCAMARA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. DESPACHO - Às partes, para promoverem o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h52..

Nº 38554-7/05 - Cumprimento de Sentença - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: CESAR LIDIO DE SOUZA. Adv(s.): GO018203 - Elen Beatriz da Silva. DESPACHO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. Ao exequente, para esclarecer se pretende o bloqueio via Bacen Jud, trazendo aos autos a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h04..

Nº 71208-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 01 BLOCO A GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: PEDRO AMARANTE SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF007659 - WALTERSON MARRA. R: PEDRO AMARANTE SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF007659 - WALTERSON MARRA. R: LEIDE MARIA DE OLIVEIRA AMARANTE SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao Autor, para que requeira o que de direito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h41..

Nº 103913-5/05 - Cumprimento de Sentença - A: ELTON DE SOUZA BRITO. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF005850 - Maria Antonieta Tosoeto. R: SULINA SEGUROS SA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. DESPACHO - Trata-se de cumprimento de sentença, razão pela qual a intimação da penhora deve ser realizada na pessoa do advogado, por publicação.Assim, torno sem efeito a certidão de fl. 138.Cumpra-se fl. 126, intimando-se o devedor, por publicação, da penhora realizada.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h32..

Nº 336-7/06 - Notificacao - A: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: JEFERSON DE DEUS SOARES BRANT. Adv(s.): (.). R: JEFERSON DE DEUS SOARES BRANT e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIO ELISON FERREIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). R: PACTO CCVM LTDA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO AUGUSTO CORREIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, quanto ao contido à fl. 133.Comprove a publicação dos editais.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h50..

Nº 80860-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: LUCILEY AFONSO CANTUARIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Ao Autor, para manifestar sobre a proposta de pagamento de fls. 102/103.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h01..

Nº 117998-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 02 BLOCO E GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: WEILER GONCALVES MONTEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o Autor, as diligências noticiadas à fl.68.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h50..

Nº 20103-6/07 - Cobranca - A: COHABAN COOPERATIVA HABITACIONAL BANCARIOS BRASILIA DF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: ALEX DE SOUZA BARRETO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. DESPACHO - Ao Autor, sobre a manifestação do Requerido. Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h05..

Nº 24020-5/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA LUIZA ARAUJO DE SANTANA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: TOKIO MARINE SEGURADORA. Adv(s.): DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h58..

Nº 60724-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO GENTIL NETO. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. A: ANTONIO GENTIL NETO e outros. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: EDSON AYRES DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO REGIS DO REIS. Adv(s.): (.). A: ITACIR CARDOSO COELHO. Adv(s.): (.). A: JOSE EDUARDO MADEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: JOSE MATIAS. Adv(s.): (.). A: MARCIO FERREIRA VIANNA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO DECHICHI. Adv(s.): (.). A: MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: RENELSON MARCIO SAMPAIO REIS. Adv(s.): (.). A: SALVADOR PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: SELMAR RIOGRANDENSE DE PIRATINY MACHADO. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON ANTUNES DE ABREU. Adv(s.): (.). A: ZENY MARTINS FERREIRA VIANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Limito o pólo ativo desta ação ao número de 10 (dez) autores. Defiro, ainda, o derradeiro prazo de 48 horas, para que os autores indiquem o número de cada caderneta de poupança, bem como tragam os respectivos extratos, pois documentos indispensáveis.Venha a procuração original.Observe-se, ainda, o artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil.Venha a emenda na íntegra e com cópia para contrafé.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h20..

Nº 61786-0/07 - Cobranca - A: DULCY BORGES DE QUEIROZ PERES. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Trata-se de procedimento sumário.À Secretaria, para que corrija a autuação.Anote-se, ainda, a preferência legal.Após, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, observando-se o artigo 276 do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h41..

Nº 95845-5/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: CONDOMINIO DO BL A DO SHCGN 716. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: NAO DECLARADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o requerente, para que regularize sua representação processual e recolha as custas do incidente.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h48..

CERTIDAO

Nº 64793-2/2000 - Ressarcimento - A: INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: CARLOTA ANDRADE DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h35..

Nº 9807-4/02 - Reparacao de Danos - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: VALDECI DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: VALDECI DO NASCIMENTO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF006590 - Maria Alice Azevedo. CERTIDAO - Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h44..

Nº 33233-7/03 - Exibicao de Documentos - A: RAIMUNDA INES HOLANDA LOIOLA. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: CONFIANCA ADM DE CONSORCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): GO009472 - Jose Francisco Ferreira Sena. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 150/151.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h29..

Nº 85312-8/03 - Monitoria - A: UNISAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CHRISTIANE ABRÃO-ME. Adv(s.): MG103278 - Lucas de Moraes Livia. CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h58..

Nº 33629-9/04 - Acao Cautelar - A: TV BANDEIRANTES. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. R: GILSON SIMOES RAMOS FILHO. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que decorreu o prazo sem manifestação da parte EXECUTADA.Certifico e dou fé que, conforme despacho às fls. 172, manifeste-se a parte exquente se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 09h38..

Nº 50815-4/04 - Embargos do Devedor - A: ALDO COUTINHO MONTEIRO. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. A: ALDO COUTINHO MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DO PESSOAL DO BNNC LTDA. Adv(s.): (.). A: MARIA OLINDA ALENCAR MONTEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 132/134, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h39..

Nº 44092-2/05 - Cobrança - A: ME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DF CARGO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora sobre o despacho de fl. 89. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de arquivamentoBrasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h44..

Nº 45887-3/05 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: CLEITON LUIS DE CARVALHO LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 112. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 11h39..

Nº 102166-8/05 - Exibicao de Documentos - A: REMO SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h32..

Nº 38940-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOCANTINS. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: TARCISIO GOMES CRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h35..

Nº 129268-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 211 BRASILIA DF. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: MARIA DAS DORES BORGES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES BORGES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: BRENO BORGES DE ALBUQUERQUE HUGO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FELIPE DE CASTRO BORGES DA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fl. 87/90Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h57..

Nº 58298-4/07 - Notificacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: SERSAN SOCIEDADE TERRAPLANAGEM CONST CIVIL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais, após retirar os autos sem traslado.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h21..

Nº 58300-5/07 - Notificacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais, após retirar os autos sem trasladoBrasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h22..

Nº 59145-0/07 - Protesto - A: SENAI DN SERVICO NAC APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPART NACIONAL. Adv(s.): RJ037313 - Elizabeth Homsí. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais, após retirar os autos sem trasladoBrasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h24..

Nº 59155-6/07 - Protesto - A: CNI CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA. Adv(s.): RJ037313 - Elizabeth Homsí. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais, após retirar os autos sem traslado.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h25..

Nº 60521-0/07 - Protesto - A: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO. Adv(s.): DF007311 - Elizabeth Tostes Peixoto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais, após retirar os autos sem traslado.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h25..

Nº 85556-9/07 - Reintegracao de Posse - A: COMERCIAL CONS-TRUTORA STECCA SA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: MARINO ZANETTI JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 03/09/2007 às 14h30 horas, para realização de audiência de JUSTIFICACAO.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h05..

DECISAO

Nº 64039-0/05 - Reparacao de Danos - A: KARSEV COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas. DECISAO - Trata-se de requerimento de cumprimento da sentença proferida a fls. 114/125.Em face da vigência da Lei 11.232/05, que acrescentou o art. 475-J e seus parágrafos, anote-se e comunique-se quanto ao cumprimento da sentença, inclusive com relação a alteração dos pólos ativo e passivo. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h33..

Nº 51655-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: GIRLENE MARIA DE JESUS MARINS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifico que o devedor satisfaz a obrigação, conforme informações da credora à fl. 75 e guia de depósito à fl.61, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta.Tendo em vista que já houve o levantamento do valor em favor do credor, promova-se o arquivamento e baixa, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h42..

Nº 96990-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A SHCGN 716. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: HIDELBRANDO JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). R: HIDELBRANDO JOSE DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS NUNES. Adv(s.): (.). DECISAO - Promova-se a distribuição em apenso da impugnação à assistência judiciária gratuita apresentada pelo autor.Após, intime-se-o para regularizar sua representação processual e promover o recolhimento das custas relativas ao incidente.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h34..

Nº 107506-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF017540 - Simone Martins de Araujo. DECISAO - Comprove a ré o atendimento do item 9 da Portaria de fls. 133.134.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h04..

Nº 115920-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LEA MARIA ABEN-ATHAR DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (as) petição(ões) de fl.(s)103/104.Envio o processo para publicar o despacho de fl.102.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h38. DECISAO - Converto o julgamento em diligência, art. 130 do CPC.Carreie o autor aos autos a cessão de direitos delineada na assentada de fls. 92.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h06..

Nº 5472-5/07 - Cobrança - A: ELISEU CARVALHO PEREIRA. Adv(s.): RJ071627 - Jose Carlos de Araujo Almeida Filho. R: OLENKA ANDRADE CASTELO BRANCO. Adv(s.): RJ072584 - Luiz Eduardo Marinho de Brito Chaves. DECISAO - 1.Chamo o feito à ordem.Verifica-se que a parte ré apresentou petição às fls. 75/95, argüindo a nulidade da citação e, também, apresentando contestação quanto aos fatos alegados na petição inicial.Posteriormente, ante a designação de audiência de conciliação (fl. 136), a parte ré apresentou nova contestação (fls. 149/168).Ora, caso na primeira oportunidade em que compareceu aos autos, a ré tivesse se limitado à apresentar petição argüindo as nulidades processuais, é certo que, na audiência de conciliação, prevista para o procedimento sumário, caberia a apresentação de contestação.Entretanto, a petição anteriormente apresentada pela ré é exaustiva, apresentando, desde já, suas alegações quanto ao mérito e impugnando os termos da petição inicial.Assim, forçoso reconhecer que, com a apresentação da peça de fls. 75/95, ocorreu a preclusão consumativa, razão pela qual será apreciada, tão somente, a primeira peça processual produzida pela ré.Por outro vértice, em se tratando de procedimento sumário, devem as partes observarem o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, especificando as provas que pretendem produzir, razão pela qual não será conhecido pedido de produção de provas que não tenha sido formulado na petição inicial e contestação.2. As nulidades alegadas em contestação já foram apreciadas, sendo certo, ainda, que o pedido de conversão do feito já restou indeferido à fl.169. Saneado o feito, resta a apreciação dos pedidos de produção de provas.Fixo como fato controvertido a existência de relação jurídica entre as partes e a efetiva intermediação do autor para a alienação do imóvel da ré.Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor à fl. 06 e pelo réu à fl. 94. Expeçam-se as cartas precatórias.Defiro, ainda, o prazo de 05 dias para que o ré esclareça efetivamente o que pretende provar com o depoimento pessoal do autor, requerido à fl. 94, tendo em vista a sua versão dos fatos já consta na petição inicial e réplica.À Secretaria, para que corrija a autuação, observando-se que se trata de procedimento sumário.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h07..

Nº 34890-9/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DOUGLAS FARIBANK DA SILVA CALCANTE. Adv(s.): (.). DECISAO - Derradeiro prazo, de 48 horas, para a adequada emenda da petição inicial quanto ao valor da causa.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h10..

Nº 50150-7/07 - Indenizacao - A: JOSE GERALDO RODRIGUES CAMPOS LOPES. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: OLIEDNO BRITO DE ANDRADE ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda. Traga o autor cópia para contrafé.Trata-se de ação de conhecimento, pelo procedimento comum sumário. Designe a Secretaria data para realização de audiência de conciliação, expedindo-se as diligências necessárias. Cite(m)-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h27..

Nº 57730-4/07 - Indenizacao - A: LUZIA BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de procedimento sumário. Corrija-se a autuação.Indubitável que a ré é fornecedora de serviços, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/90. O autor, por outro vértice, se enquadra como consumidor deste serviço, pois, conforme definição do artigo 2º da Lei nº 8.078/90, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final ou, ainda, aquele atingido pelo fato do serviço.Com efeito, aplicam se, na hipótese, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. Tratando-se de relação de consumo, e diante da posição do consumidor como parte hipossuficiente, forçoso reconhecer que o foro da Circunscrição de Brasília não é competente para o conhecimento desta ação.O autor reside em Planaltina e a empresa ré tem sede em São Paulo, razão pela qual, ao ingressar com esta ação em Brasília, Distrito Federal, podendo optar pelo foro de seu domicílio, está, sem dúvida, olvidando-se da 'mens legis', ou seja, da intenção do legislador ao estabelecer as regras de competência.Desta forma, não há motivo legal que justifique a propositura da ação perante esta Circunscrição, a não ser, talvez, a conveniência de seu ilustre patrono.Desta forma, com fundamento nos princípios constitucionais de garantia do direito à jurisdição e à ampla defesa, constante no art. 5º, incisos XXXII, XXXV e LV da CF/88, e nos princípios consagrados no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), notadamente no art. 6º, incisos VII e VIII e artigo 51, inciso IV do referido estatuto, assegurando ao consumidor o pleno acesso aos órgãos judiciários e a facilitação da ampla defesa, impõe-se o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo.3.Ante o exposto, em face da incompetência deste Juízo, com fundamento no artigo 113, §2º do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cível da Circunscrição de Planaltina, Distrito Federal, determinando a remessa dos autos, com as homenagens de estilo.Façam-se as anotações e comunicações de praxePublique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 12h21..

Nº 66750-3/07 - Exibicao de Documentos - A: MAURO RODRIGUES GARCIA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se nos autos que a autora recebe, mensalmente, quantia que supera, e muito, a média nacional, onde a maioria dos brasileiros recebe, tão somente, um salário mínimo.Assim, isentar a autora do recolhimento das custas seria tornar o seu pagamento uma exceção.Ademais, não se encontra no ordenamento jurídico nenhuma causa de isenção de recolhimento de valores devidos aos cofres públicos em virtude da existência de outros débitos espontaneamente contraídos pela parte interessada.Desta forma, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recolham-se as custas.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 11h38..

Nº 83813-2/07 - Exibicao de Documentos - A: INACIO LIMA ROCHA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se quanto ao pedido final, não formulado nos autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 12h56..

Nº 90022-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO MANSOES CALIFORNIA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: MIRIAN MONTEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, indicando quais as taxas que não foram pagas, posto que tal fato compreende a causa de pedir e deve vir exposta na peça inicial, não se prestando a mera remissão a documento acostado aos autos.Emende-se quanto ao pedido final, que deve ser certo e determinado quanto ao valor pretendido.Emende-se quanto ao valor da causa. Recolham-se as custas complementares.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h22..

Nº 91064-7/07 - Exibicao de Documentos - A: PAULO ABINAEL COSTA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se quanto ao pedido final., não formulado Int.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h50..



Nº 92432-9/07 - Cobranca - A: ANTONIO VIRISSIMO GONCALVES NETO. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, observando-se o artigo 276 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h06..

Nº 92629-5/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: ANA PAULA PORFIRIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao autor, para que observe o artigo 276 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h06..

Nº 93166-8/07 - Cautelar Inominada - A: INACIO LIMA ROCHA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Esclareça o interesse de agir na propositura desta ação, haja vista que idêntico pedido pode ser formulado nos autos da ação principal (artigo 273, § 7º do CPC).Emende-se quanto ao pedido final, não formulado nos autos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 10h55..

Nº 93167-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: INACIO LIMA ROCHA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Traga aos autos o contrato celebrado entre as partes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 10h49..

Nº 93173-0/07 - Revisao de Clausula - A: INACIO LIMA ROCHA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Traga aos autos o contrato celebrado entre as partes, observando-se que esta petição inicial não pode ser recebida sem a apresentação de documento indispensável, tampouco ficar indefinidamente suspensa até o julgamento de outra ação. Emende-se quanto ao pedido, indicando expressamente as cláusulas que pretende revisar, apontando, expressamente, qual a modificação almejada.Regularize-se a representação processual e a declaração de hipossuficiência. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 10h51..

Nº 94987-5/07 - Cobranca - A: GERALDO MOREIRA DE LIMA. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: GERALDO MOREIRA DE LIMA e outros. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: JOSE SERGIO CASTRO RODOPIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: TIMOTEO BARIO ALVARO. Adv(s.): (.). A: AYTTON MOTTA DANTAS. Adv(s.): (.). A: JANETE OLIVIA BERNARDES AUDAY. Adv(s.): (.). A: UMBERTO CERRO. Adv(s.): (.). A: LUIZ HENRIQUE GREGORIO. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, devendo cada autor indicar qual caderneta de poupança possuía a época dos fatos, bem como trazer aos autos os respectivos extratos, pois se tratam de documentos indispensáveis..Desentranhe-se fls. 17/28 e 31, pois desnecessárias para a solução da lide.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h37..

Nº 95745-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RIO VERMELHO CNB 06 LT 13 TAGUAT NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LAILA ALI JADALLA. Adv(s.): (.). R: LAILA ALI JADALLA e outros. Adv(s.): (.). R: SAMYRA ALI JADALLA. Adv(s.): (.). R: SAMIR ALI JADALLA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o autor para que adeque o valor da causa e recolha as custas complementares.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h03..

Nº 96219-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: MEIRE DE FATIMA FARIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Adeque-se o valor da causa. Recolham-se as custas complementares.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h..

AUDIENCIA

Nº 55942-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: EMILIA DE FREITAS SALLES GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - Feito o pregão a ele respondeu o Advogado do Autor, Dra. NEUZA INOCENTE TELES, OAB/DF 3209; ausente a Ré, que não foi citada. Aberta a audiência, pela parte Autora foi requerido prazo para diligenciar sobre o paradeiro da Ré. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: Defiro o prazo de cinco dias.."

Nº 10589-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO AMERICA TEXAS COL QD 55 LT 03 04 05 06 BL 02 GAMA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: HELENA ROSA PALMEIRA CRUZ. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - Feito o pregão a ele respondeu o Advogado do Autor, Dr. MARCO ANTONIO MARQUES ATIE, OAB/DF 13904. Ausente a Ré, que não foi citada. Aberta a audiência, pela parte Autora foi requerido prazo para diligenciar o paradeiro da Ré. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o prazo de cinco dias ao Autor. Nada mais havendo, encerro o presente termo.

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado

Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 24423/97 - Execucão Por Quantia Certa - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: DEO THOR TAXI AEREO LTDA. Adv(s.): DF008941 - Arivaldo Guimaraes Vivas. R: DEO THOR TAXI AEREO LTDA e outros. Adv(s.): DF008941 - Arivaldo Guimaraes Vivas. R: DEO-CLECIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta das minutas do BACEN JUD de fls. 303/305, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h07..

Nº 35660/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: LOTERIA DO LAGO ME. Adv(s.): (.). R: LOTERIA DO LAGO ME e outros. Adv(s.): (.). R: MAURO PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: PATRICIA ROGERIO MENDES P DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Verifico regularizada a representação processual da parte Exequente, ao tempo em que deverá se manifestar sobre o despacho de fl. 285. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h12..

Nº 21922-3/2000 - Execucão Provisoria de Sentença - A: AVS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: DELPHOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): MG023114 - Luiz Marinho de Abreu e Silva. DESPACHO -

Suspenda-se o curso da presente ação até o julgamento final do recurso especial mencionado às fls. 320/339. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h55..

Nº 68870-5/2000 - Execucão - A: COOSERVCREC COOP ECON CRED MUTUO SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF0006064 - Climene Quirido Ferreira Santos. R: KENIA CILENE SANTOS FARIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 108234-5/01 - Monitoria - A: SEBASTIAO CELESTINO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF000491 - Cicero Francisco de Oliveira. R: FERNANDO AUGUSTO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. DESPACHO - A repetição da pesquisa junto aos sistema bancário haverá de gerar a mesma impenhorabilidade reconhecida na decisão de fl. 315, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 320/321.Diga o credor se deseja a expedição de ofício à Agência Bancária onde ocorreu o bloqueio anterior, com o objetivo de obter informação acerca da existência de conta poupança em nome do executado. Em caso positivo, decline o endereço da agência bancária. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h23..

Nº 24352-8/02 - Indenizacao - A: MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF006549 - Marta de Assis Ferreira. A: MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO e outros. Adv(s.): DF006549 - Marta de Assis Ferreira. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. A: REMY MEIRELES DOS SSANTOS. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO ASGM. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetem-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h29..

Nº 95386-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amar. R: JANDUI HENRIQUE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se ao DETRAN/DF para que informe o endereço ao qual está vinculado o veículo mencionado na inicial.Indefiro, todavia, a expedição de ofício para recolhimento do veículo, reiterando os termos da decisão de fl. 45. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h01..

Nº 15310-0/03 - Execucão - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: JOANA CASTRO TORRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 86.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h54..

Nº 55562-6/03 - Cobranca - A: MARFRIO COMERCIO DE REFRIG ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: MATSUSHITA ALIMENTOS NATURAIS LTDA. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: MATSUSHITA ALIMENTOS NATURAIS LTDA e outros. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: YOKO MATSUSHITA DA SILVA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo formulado às fls. 230.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h57..

Nº 61628-8/03 - Execucão - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: JOAO PAULO JESUS DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pleito de fl. 81.Intime-se o devedor, pessoalmente, por oficial de justiça, no endereço de fl. 81, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpram a norma contida no Art. 656, § 1º, CPC (indicando bens passíveis de penhora), sob pena de se caracterizarem os atos previstos no Art. 600, CPC.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h49..

Nº 69135-3/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: LAC EXPRESS REDE AEREA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não há necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção do documento solicitado por esse juízo, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 121.Traga o credor aos autos o documento, no prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h37..

Nº 94062-4/03 - Monitoria - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: MARIA DAS DORES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 33646-7/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JOSE CARLOS JOHANNNSSEN PORTO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS JOHANNNSSEN PORTO e outros. Adv(s.): (.). R: LAURA SANTOS PORTO. Adv(s.): (.). R: UBIRAJARA FREITAS PORTO. Adv(s.): (.). R: ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O processo ainda não foi julgado, logo sem razão jurídica o pedido de penhora do Autor (fl. 172), conforme já decidido às fls. 153/154.Di-gam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h59..

Nº 58085-5/04 - Monitoria - A: KONSTANTINOS ZAZELIS. Adv(s.): DF018627 - Mariana Elias Setubal. R: ALEX EDUARDO DE LIMA PEDRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. DESPACHO - Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h59..

Nº 70794-5/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ANDRE UCHOA DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do artigo 653 do CPC, formalize-se, por termo, o arresto da quantia bloqueada via BACEN JUD e transferida para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, no total de R\$ 577,00, conforme consta das informações de fls. 107 e 108.Uma vez formalizado o arresto, cite-se pessoalmente o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, sob pena de conversão automática do arresto em penhora, nos termos do artigo 654 do CPC.Convertido o arresto em penhora, na hipótese de não pagamento, intime-se dela o executado, podendo este oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h26..

Nº 3974-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CASA MAIS CONSTRUCOES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 15896-4/05 - Rescisao de Contrato - A: EDNA COSTA DA SILVA. Adv(s.): DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: CO-OPERFENIX. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetem-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h50..

Nº 26286-8/05 - Prestacao de Contas - A: MARCOS ANTONIO MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h03..

Nº 87562-0/05 - Reparacao de Danos - A: GILMAR SANTOS KUHNN. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Curado Jaime. R: CARRE-FOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h13..

Nº 123850-8/05 - Execucão - A: FORT CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: TELMO ROBERTSON SIMPLICIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 127915-3/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: THO-BIAS GERALDO PAES FERREIRA. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h09..

Nº 134014-0/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ANDRE RODRIGO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Reitere-se ofício à Empresa de telefonia Vivo, fl. 45, fazendo constar a informação mencionada à fl. 73. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h32..

Nº 10260-3/06 - Anulatoria - A: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: EMIDIO FERREIRA CAMPOS ME. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. DES-PACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h36..

Nº 33739-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL- UPIS. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: CLAUDIO RODRIGO BERNARDO RCC PETILLO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o devedor, pessoalmente, por oficial de justiça, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a norma contida no Art. 656, § 1º, CPC, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de se caracterizarem os atos previstos no Art. 600, CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h35..

Nº 35385-9/06 - Execução de Sentença - A: LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO. Adv(s.): DF019280 - Leonardo Andre Coelho Lobo de Carvalho. R: AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. DESPACHO - Expeça-se alvará nos termos do pedido de fl.200. Intime-se a parte exequente, para dizer se recebe a quantia depositada como quitação integral do débito, salientando que o seu silêncio será entendido no sentido de que ocorreu a quitação.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h19..

Nº 41119-9/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. DESPACHO - Recebo o apelo no efeito devolutivo, consoante o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens desse juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h18..

Nº 41209-7/06 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA CONCEICAO PESSOA SOARES. Adv(s.): DF011050 - Heraclito Zanoni Pereira. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h25..

Nº 48989-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VALDONEY NUNES MORAIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h20..

Nº 70039-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: VALDEIR GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 73892-2/06 - Declaratoria - A: CEAGRO AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: CHARMIAN LTD. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RONNI FRATTI. Adv(s.): SP114189 - Ronni Fratti. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.Findo o prazo, intime-se a parte requerente para comprovar a publicação do edital. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h05..

Nº 113842-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: INOVACAO REPRESENTACAO E VENDAS DE CONSORCIO LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 15899-3/07 - Indenizacao - A: JOSEFA CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h02..

Nº 20596-3/07 - Indenizacao - A: DIONE CAVALCANTI DRUMOND BRASIL. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h08..

Nº 21991-8/07 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: IRAN COSTA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: IRAN COSTA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA LUZIA SAD PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 75.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h37..

Nº 26414-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: RICARDO EMILIO ESPOSITO ME. Adv(s.): (.). R: RICARDO EMILIO ESPOSITO ME e outros. Adv(s.): (.). R: RICARDO EMILIO ESPOSITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a petição de fl. 31.Preliminarmente, oficie-se à CLARO e à GVT para que informem, se houver o registro, os endereços comercial e residencial dos executados.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h40..

Nº 31927-5/07 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. A: JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. R: JORNAL NA POLICIA E NAS RUAS. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: JORNAL NA POLICIA E NAS RUAS e outros. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. A: SUELY BARBOSA DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: L E S PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h10..

Nº 44368-7/07 - Embargos do Devedor - A: LOURIVAL NOVAES DANTAS. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h22..

Nº 60818-9/07 - Exibicao de Documentos - A: HAILE JOSE KAUFMANN. Adv(s.): DF011853 - Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h16..

Nº 61496-6/07 - Exibicao de Documentos - A: REJANE VIEIRA VIANA. Adv(s.): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoino da Costa. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h17..

Nº 62110-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES. Adv(s.): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. R: PINUS AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h57..

Nº 62820-5/07 - Execução - A: DAVINO CADETE DA SILVA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MAURO RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: MAURO RODRIGUES DA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). R: AGENOR SEVERINO DE LIMA. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: JONATAN FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo patrono do co-executado Agenor Severino de Lima à fl. 35, pelo prazo legal.Int. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h31..

Nº 63738-0/07 - Cobranca - A: RITA DE CASSIA XIMENES AGUIAR BEZERRIL. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h45..

Nº 67365-5/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: MARIA DAS DORES BENDO DE SOUSA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre os embargos e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h50..

Nº 73063-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCLN 410. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MOZART RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MOZART RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: SONIA MARIA TACIANO RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 39 e a petição de fl. 40, suspenda-se o curso deste processo até 10/10/2007. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se por publicação e, em caso de descumprimento, pessoalmente, aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h14..

Nº 92311-7/07 - Rescisao de Contrato - A: TRANSPORTADORA LELZY LTDA. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as Partes sobre o prosseguimento do feito e se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h42..

SENTENÇA

Nº 8800-0/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: FRANGOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): DF014249 - Maria Neide Campos. R: FRANGOIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF014249 - Maria Neide Campos. R: MARIA LISBOA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do CPC. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, libere-se a penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h44.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 100345-3/01 - Execução - A: ANTONIO VIEIRA MACHADO. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: MARCIO LUIZ HONORIO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Tratou o feito inicial de ação monitoria que, pelo fato de ter o Réu sido citado sem, contudo, ter apresentado embargos, fora convertido em execução. Embora tenha sido o réu intimado, nenhum bem lhe foi penhorado. Assim, requereu o credor a suspensão do feito até que localizasse bens passíveis de penhora.O processo manteve-se suspenso até 14/08/2006, data em que o deferimento de nova suspensão ficou condicionado ao pagamento das custas complementares. Em que pese o fato de ter sido o credor intimado por publicação, fl. 93, 96 e por AR, fl. 94 e 102, não promoveu ele o pagamento das custas.Nos termos do artigo 19 do CPC, caberá ao credor prover as despesas dos atos que realizam, antecipando-lhes o pagamento desde o início do processo até sentença final. Assim, não efetuando o credor o pagamento das custas complementares, agiu em desconformidade com o desenvolvimento regular do processo. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com base no art. 267, IV e art. 19, do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h23.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 61818-2/02 - Monitoria - A: S M DE ASSIS ARAUJO ME. Adv(s.): DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira. R: DONIZETTI LAUREANO DA SILVA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. SENTENCA - Tratou-se o feito inicial de ação Monitoria ajuizada por S.M de Assis Araújo-ME em desfavor de Donizetti Laureano da Silva que posteriormente foi convertida em ação de execução. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente foi intimada por publicação e pessoalmente (informação de fl. 152, 154, 156), para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Tal ato caracteriza abandono da causa e constitui indício de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito, que encontra-se paralisado desde novembro de 2006.ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do CPC. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, libere-se a penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h09.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 117894-9/04 - Execução de Honorarios - A: WENDEL SOUSA REIS. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: EDSON CORREIA BARRETO. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: EDSON CORREIA BARRETO e outros. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: JOAO CARLOS ALBERNAZ. Adv(s.): (.). R: LUIZ FERNANDO MOREIRA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Expeça-se o alvará solicitado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h04.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 86904-5/05 - Execução Forçada - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SUPER QUADRA NORTE 108. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: CID ROBERTO BERTOZZO PIMENTEL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Execução Forçada ajuizada por Condomínio do Bloco D da SQN 108, em desfavor de Cid Roberto Bertozzo Pimentel. O processo teve regular andamento até ficar paralisado por quase um ano (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente foi intimada por publicação e pessoalmente (informação de fl. 33, 34, 36, 39 e 41), para para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte.Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de absoluto desinteresse no prosseguimento do feito, que encontra-se paralisado desde 08/2006. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do CPC. Custas ex lege.Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h36.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 141625-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: BRASILIA KART COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por VS Sperling segurança eletrônica e serviços LTDA ME, em desfavor de Brasília Kart Comércio LTDA ME. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente foi intimada por publicação e pessoalmente (informação de fls. 58, 61 e 63), para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito que encontra-se paralisado desde Janeiro de 2007.ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do CPC. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h59.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 16617-9/06 - Execução Hipotecaria - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP150707 - Patricia Maria Uehara. R: FLAVIA DA SILVA CRUZ SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 59 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h24.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 86225-8/06 - Ordinaria - A: LUIZ GUILHERME EVANGELISTA LEAO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. SENTENCA - Concedo a gratuidade da justiça ao requerente conforme solicitado à fl. 27. (...) Ante o exposto, com apoio nos argumentos acima lançados, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Em face da sucumbência, o Requerente deverá pagar as custas processuais e a verba honorária que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Essa verba poderá ser exigida somente se e quando diante dos pressupostos anotados no artigo 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, que disciplina a Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, depois, dê-se baixa e arquivem-se. Publique. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h58. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..



Nº 99587-9/06 - Embargos de Terceiro - A: ITAMAR MESSIAS DE MENDONÇA. Adv(s.): DF01902A - Sebastião Duque Nogueira da Silva. R: MARIANA TELES DE LIMA CARVALHO. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. SENTENÇA - Ante o exposto, em conformidade com os fundamentos já lançados, julgo procedentes os embargos de terceiro para declarar insubsistente a penhora lançada na execução. A execução deverá seguir seu regular curso. A Embargada deverá pagar a verba honorária de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagar as custas em face de sua sucumbência. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução conexa. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h39. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 129972-3/06 - Embargos A Execucão - A: THIERS MOREIRA DA COSTA FILHO. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. A: THIERS MOREIRA DA COSTA FILHO e outros. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: MAGDA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: ANTONIETA PAULINA BULBOL C M DA COSTA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante essas ponderações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR, nos termos do artigo 618, inciso I, do CPC, DECLARANDO NULA A EXECUÇÃO, por ausência de sua condição basilar, o título executivo exigível, tão-somente em relação a THIERS MOREIRA DA COSTA FILHO. Improcedentes são os demais pedidos dos EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca em proporção equivalente, deixo de impor o pagamento da verba honorária por compensação (Súmula 306 STJ). As Custas Processuais serão pagas por ambas as partes na proporção de 50%. A medida é assim adotada com base no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução conexa, libere-se a penhora. A execução retorna o seu regular curso contra os demais devedores. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, aguarde-se por 30 dias a manifestação voluntária do interessado na execução, depois dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h12. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 7442-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: UNIAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre o autor e os locatários. Em consequência, determino o despejo do imóvel em questão, com o prazo de seis meses para a desocupação voluntária (art. 63, § 2º, Lei nº. 8.245/91) sob pena de se realizar o despejo compulsório por Oficial de Justiça (art. 63, Lei nº 8.245/91). Condeneo o réu a pagar a importância correspondente aos alugueis nos termos das planilhas de fls. 39, mais aqueles vencidos no curso da demanda até a efetiva desocupação do imóvel, a partir de cada vencimento, por cuidar-se de obrigação de trato sucessivo (art. 290 do CPC) e o correspondente a 40% da multa rescisória cogitada na cláusula décima primeira, atualizados pelo INPC mais juros em mora de 1% contados a partir de 22 /01/2007. O réu locatário, em face da sucumbência, pagará as Custas Processuais e a verba honorária correspondente a 10% sobre os valores da condenação, com base no § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Expeça-se a notificação. Em caso de requerimento de execução rovisória, fixo, desde logo, o valor da CAUÇÃO em 12 (doze) vezes o valor do aluguel atualizado à época de seu ajuizamento. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h52. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 39505-4/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimarães Salgado. R: GILBERTO DE SOUZA LOBO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação monitoria nomeada à epígrafe proposta com objetivo de exigir a obrigação de pagamento da importância de R\$ 1.421,32 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), proveniente do crédito representado pelo cheque de fls. 15, emitido pelo requerido. Embora a parte ré tenha sido regularmente citada da presente ação (fl. 23), não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 24). Por isso, nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial nos termos constantes da petição inicial, fls. 02/05, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina do cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC. Tendo em vista a sucumbência dos réus, condene-os ao pagamento das custas processuais e da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o

não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se.Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Quando oportuno, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h20..

Nº 40718-8/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: ELETRICA DINAMICA LTDA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: DENISE VIEIRA MAIA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - À fl. 35, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento, impondo-se, assim, a extinção da presente demanda.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h47.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 45979-2/07 - Revisao de Clausula - A: JOSE CARLOS COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). SENTENÇA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 20 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h18.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 44787/97 - Execucão de Sentença - A: VALERIA MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: COOPERATIVA HAB EC DOS S DA CAM LEG DF LTDA. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. DECISAO - À vista das razões lançadas na petição de fl.340, acolho o pedido ali alinhado para que se proceda a penhora de dinheiro existente nas contas correntes e poupança da devedora. 2. Para tanto, expeça-se (ou desentranhe-se) mandado de penhora dirigido ao Senhor Gerente da agência nº 1409, do Banco Bradesco S/A, cujo endereço está indicado a fl. 340 para ser cumprido mediante o bloqueio e penhora da importância buscada na execução, na conta corrente de nº 0030824/2 ou em outras porventura existentes, de titularidade da executada. 3. Formalizada a penhora, oficie-se a um dos Bancos conveniados, a fim de que seja aberta conta judicial. Sendo esta informada, oficie-se à instituição bancária onde ocorreu a penhora, para que transfira os valores lá existentes para a conta judicial à disposição deste juízo. 4. Após, intime-se, por publicação e pessoalmente, a devedora sobre a penhora, para oposição de impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h42..

Nº 132590-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. DECISAO - A ação de busca e apreensão foi ajuizada neste juízo em 15-12-2006, com o despacho concessivo de liminar e a ordem de citação proferida em 18-12-2006, fl. 35.Exercendo o réu o direito de defesa, em sede de preliminar, arguiu a prevenção, carregando aos autos documentos que comprovam o trâmite de ação de consignação em pagamento relativa ao mesmo contrato no Juízo da 1ª Vara Cível desta Circunscrição, cujo despacho liminar ocorreu em 24-10-2006, conforme decisão copiada às fls 60/61. A ação de busca e apreensão e a ação consignatória ajuizadas reciprocamente pelas partes, têm como base o mesmo contrato e nelas são discutidas as mesmas questões sobre a inadimplência ou a sua justificativa. Essas demandas reproduzem a continência de ações prevista no artigo 104, do CPC. O que recomenda, por segurança jurídica, a reunião dos processos para imprimir um julgamento simultâneo. Assim, à toda evidência, pelo que consta dos autos, entendo que o Juízo concorrente restou preventivo, por despachar primeiro. Ocorre, na hipótese dos autos, a regra processual que determina a reunião dos processos e, em consequência, a modificação de competência para julgamento do processo. O que recomenda, por segurança jurídica, a reunião dos processos para imprimir um julgamento simultâneo, nos termos dos artigos 105 e 106, ambos do CPC. Fica a conexão condicionada ao livre e prudente entendimento do juízo concorrente. Assim sendo, pelas razões acima externadas, acolho o pedido de conexão determinando a remessa dos presentes autos nº 2006.01.1.132590-6 ao Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília, DF, para reunião ao processo nº 2006.01.1.105868-8, que corre naquele juízo. Operada a preclusão, remetam-se os autos após efetuada a baixa e comunicações de praxe.Devolvam-se os autos solicitados por empréstimo, com as homenagens deste juízo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h30..

Nº 66328-5/07 - Monitoria - A: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s.): TO003452 - Marcelo Lucas de Souza. R: ROBERTO MUNDIM BORGES. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se na capa dos autos. A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos

termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h02..

Nº 79929-5/07 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: CIPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CIPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SONIA MATHIAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: RICARDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h52..

Nº 86662-8/07 - Execucão - A: PAULO EDUARDO DUBIEL DE SOUZA. Adv(s.): DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa. R: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): (.). DECISAO - A planilha apresentada confronta com os valores e com o termo final do período indicado na inicial. Esclareça apresentando a conta de acordo com o pedido sem contradição. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h51..

Nº 96537-6/07 - Execucão - A: JAIME NOWICKI. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. A: JAIME NOWICKI e outros. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: ANTONIO FRANCISCO DO CARMO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FRANCISCO DO CARMO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS AGRACAS DOS PASSOS DO CARMO. Adv(s.): (.). A: ANDRE LUIZ BRAVIM. Adv(s.): (.). A: KATIA VIEIRA DO VALE. Adv(s.): (.). DECISAO - Venha aos autos a memória de cálculos nos termos do art. 614, II, do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h52..

CERTIDAO

Nº 41638/95 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: INTERBRAS IND E COM DE ALIM LTDA. Adv(s.): (.). R: PEDRO GARCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte exequente para providenciar a retirada da certidão de registro da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como proceder averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h39..

Nº 51757-6/01 - Execucão de Sentença - A: ARQUIMEDES DE SIRACUSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. A: ARQUIMEDES DE SIRACUSA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: EXPEDITO CARNEIRO DE MENDONCA. Adv(s.): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. R: EXPEDITO CARNEIRO DE MENDONCA e outros. Adv(s.): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. A: ANA MARIA CORREIRA SIRACUSA. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA. Adv(s.): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 138.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h09..

Nº 59140-3/02 - Cobrança - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: E E L BAR E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2007, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h19..

Nº 83945-8/02 - Execucão Hipotecaria - A: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres. R: NILSON KIFER DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: NILSON KIFER DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: ANDREIA DE JESUS SANTOS KIFER. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h..

Nº 96235-2/02 - Execucão - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: NILO FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 89.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h06..

Nº 14352-7/03 - Execucão - A: BLUEPOINT ADMINISTRADORA DE EMP. TURISTICOS E IMOB. LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIO JESUS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício à fl. 104, bem como sobre a certidão de fl 104/verso.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h45..

Nº 25373-6/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salette Anesi. R: LIDIA A PALATUCCI ARANTES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o endereço fornecido às fls.156 para a citação da executada, visto que às fls.140, constatamos a existência da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que diligenciou no referido enedereço, e que a parte executada é desconhecida no local.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h15..

Nº 52918-5/03 - Execução - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ERMETRO CAVALCANTE COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - À parte exequente para retirar os autos, conforme solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h41..

Nº 55760-7/03 - Execução - A: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IVANIA ZACARIAS AMANCIO ARANTES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 117, bem como a certidão de folhas 117/verso.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h32..

Nº 75817-5/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: PEDRINA DE OLIVEIRA GRANDE. Adv(s.): DF002537 - Saulo Ladeira. R: JORGENEI DA SILVA RIVEIRO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: JORGENEI DA SILVA RIVEIRO e outros. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: TIBERIO GRACO SOARES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: CLEOMARA MARIA FERREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre as certidões de hasta negativas de fl. 204/205.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h16..

Nº 95888-5/05 - Declinatoria - A: LEANDRO NOGUEIRA DIAS. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. R: CREDICARD SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h35..

Nº 57926-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: NELCINA MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2007, às 15:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h16..

Nº 73950-7/06 - Cobrança - A: JOSE MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: REAL SEGUROS ABN AMRO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: REAL SEGUROS ABN AMRO e outros. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. R: LARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): SPI58943 - Luciana Marcia de Souza. CERTIDAO - Informe a primeira requerida o endereço da empresa Condor Transportes Urbanos LTDA, a fim de viabilizar a diligência solicitada.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h36..

Nº 75597-3/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LUANA DE SOUZA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUANA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 06/12/2007, às 15:40 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h13..

Nº 115224-4/06 - Cobrança - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: ROBERTO ALVARENGA JUNIOR. Adv(s.): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/09/2007, às 14:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h22..

Nº 732-7/07 - Cobrança - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: VALTER GADELHA DANTAS JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/09/2007, às 15:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h21..

Nº 22268-4/07 - Monitoria - A: MOB LUX COMERCIAL LTDA. Adv(s.): MS008883 - Fabio Nogueira Costa. R: YAMAMOTOS COMERCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 37.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h17..

Nº 24610-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: SILVIO DE SOUZA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h47..

Nº 28840-7/07 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ANTONIO M DOS SANTOS ACABAMENTOS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO M DOS SANTOS ACABAMENTOS e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 92.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h15..

Nº 43080-5/07 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: WILTON AMARO DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2007, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h22..

Nº 51168-6/07 - Cobrança - A: CONGREGACAO DA SANTA DOROTEIA DO BRASIL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROBSON DE ALMEIDA LEAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/09/2007, às 16:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h18..

Nº 81715-2/07 - Indenização - A: THAIS PASSOS CAVALCANTE. Adv(s.): DF005523 - Raimundo Aroldo Silva Queiroz. A: THAIS PASSOS CAVALCANTE e outros. Adv(s.): DF005523 - Raimundo Aroldo Silva Queiroz. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). A: THAINA PASSOS CAVALCANTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/07, às 14:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h17..

Nº 83150-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED. REAL MIX. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: SAMUEL LUIZ TOLEDO. Adv(s.): (.). R: SAMUEL LUIZ TOLEDO e outros. Adv(s.): (.). R: JAQUELINE LOURDES REIS TOLEDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 18/09/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h14..

Nº 86161-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMBASSY TOWER. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: CONTABIL CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/09/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h24..

Nº 87132-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOC DOS PROMITENTES COMP EDIFICIO BSB OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: JULIO CESAR DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH DALTRO SANTOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 54.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h06..

Nº 87446-3/07 - Execução - A: ASA ALIMENTOS. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: IELDINCE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 15.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h19..

Nº 88097-6/07 - Monitoria - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: PAULA CARNEIRO CORREIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 18.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h01..

Nº 91764-0/07 - Cobrança - A: COND. DO EDIFICIO RESIDENCIAL LUCENA RORIZ. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: GABRIELLE RODRIGUES DE MACEDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/09/07, às 15:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h20..

Nº 92624-6/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: CLAUDIO CARVALHO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/07, às 16:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h15..

Nº 92633-4/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: BRUNO DE SOUZA REGO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/07, às 15:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h15..

Nº 93157-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/09/07, às 14:25 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h23..

DIVERSOS

Nº 81750-4/03 - Execução - A: EDEN LINO DE CASTRO. Adv(s.): DF016634 - Eden Lino de Castro. R: EDITH CARVALHO DE BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Publique-se novamente o despacho de fl. 111, fazendo constar na publicação o nome da advogada informado à fl. 103.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h35. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 18h28..

Nº 39733-4/06 - Consignação Em Pagamento - A: JOAO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. DESPACHO - Publique-se a sentença de fl. 174.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h13. SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 170/172, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizar o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Custas, se houver, ao encargo da parte autora. Considerando que houve renúncia ao prazo recursal, certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente demanda. Após, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Ré das quantias depositadas em juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 14h44..

Nº 136192-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOAO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DESPACHO - Defiro a expedição de alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 64, dos depósitos realizados nos autos da consignação em pagamento 2006.01.1.039733-4, que tramita em apenso.Traslade-se cópia desse despacho para os autos da consignação em pagamento.Publique-se a sentença de fl. 63. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h12.

SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 59/61, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo da parte autora. Considerando que houve renúncia ao prazo recursal, certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente demanda. Após, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 14h36..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 59784-8/98 - Perdas e Danos - A: BENEDITO GERALDO NEIVA. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. A: BENEDITO GERALDO NEIVA e outros. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira. A: VINICIUS DE MENESES NEIVA. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fls. 884/885, dê-se vista ao exequiente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h48..

Nº 21394-5/01 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEIRIBERTO NASCIMENTO DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 123329-4/01 - Execução de Sentença - A: CARLOS FREDERICO FACHINETTI DE AZEVEDO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: CONSTRUBRAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebirim. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora dos numerários bloqueados via BACEN JUD (R\$ 446,91 + 1.228,38) e transferidos para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das informações de fls. 204/210.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela a parte executada por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 475-J do CPC. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h33..

Nº 70893-5/02 - Cobrança - A: WAGNER DE SANTANA. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA. Adv(s.): DF012881 - Maria Amalia de Cerqueira Souza. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD (no total de R\$ 5.643,90) e transferido para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 250/252.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 475-J do CPC. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h49..

Nº 31484-7/03 - Reparacao de Danos - A: FLAVIA RAMOS MAIA COSTA. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: GOL-DENT ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: GOLDENT ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA e outros. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: CLINICA DENTAL ARTE SC LTDA. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda. R: VIVIANE PEREIRA GABILAN. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda. DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h40..

Nº 41782-0/03 - Execução - A: ANTONIO LINO DINIZ. Adv(s.): DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: UNISEC CONSULTING SERVICES LTDA. Adv(s.): RJ042971 - Alberto Salem Fernandes. R: UNISEC CONSULTING SERVICES LTDA e outros. Adv(s.): RJ042971 - Alberto Salem Fernandes. R: PAULO RODRIGUES ROMEZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Regularize o executado sua representação processual, sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 127/130.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h25..

Nº 66076-6/03 - Nulidade Contratual - A: ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF000990 - Waldyr Machado Homem. INTERESSADA: TERRA-CAP. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. DESPACHO -

Faculto às partes apresentação de alegações finais por escrito no prazo sucessivo e ininterrupto de 10 (dez) dias, começando pela parte requerente. Os memoriais eventualmente apresentados pela parte autora permanecerão em Cartório até que, apresentados os referentes às demais partes, e findo o prazo, sejam juntados aos autos simultaneamente e, após, submetidos à conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h45..

Nº 91044-5/03 - Execução Provisoria de Sentença - A: ANANTILDES NUNES OSORIO. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: ANANTILDES NUNES OSORIO e outros. Adv(s.): DF004741 -

Antonio Vale Leite. R: ALCINDO GUIMARAES. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. A: MARIA CELINA MARTINS. Adv(s.): (.). A: EDNA SELIS MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, anote-se na capa dos autos a concessão da gratuidade de justiça ao exequente.Comprove o credor o registro da penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h34..

Nº 8410-6/04 - Cobrança - A: SERGIO DUARTE MARINHO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. DESPACHO - Nos termos do art. 475-A, § 1º, CPC, intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, sobre o pleito pela liquidação de sentença, fls. 237/288. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h16..



Nº 27899-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: MACIEL PEREIRA DE JESUS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - À hipótese, a prévia intimação da parte devedora a respeito do julgado, e sobre os termos do Art. 475-J, CPC, é condição intrínseca ao deferimento dos procedimentos de expropriação de bens. Assim, intime-se o réu, pelo correio, sobre a parte dispositiva da sentença de fls. 48/49 e para pagar a quantia indicada na planilha de fls. 72, no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h13. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 76939-4/04 - Rescisao de Contrato - A: ANA CLEIA DE HOLANDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF05855E - Ana Cleia de Holanda dos Santos. A: ANA CLEIA DE HOLANDA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF05855E - Ana Cleia de Holanda dos Santos. R: SAGA MAIS. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: SAGA MAIS e outros. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. A: FLAVIO LUCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. DESPACHO - Intime-se, pela via postal, a Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, para manifestar quanto ao interesse na execução da quantia relativa aos honorários de sucumbência fixados no julgado. Em caso positivo, o requerimento deverá ser apresentado em conformidade com o disposto na parte final do artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h10..

Nº 80004-0/04 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: COIMBRA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O numerário bloqueado na conta bancária do executado via sistema eletrônico BACEN JUD, no total de R\$ 623,17), já foi transferido para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 85/86. Assim, intime-se a parte exequente, por publicação, para dizer se deseja a substituição da penhora efetivada à fl. 32, na forma do disposto no artigo 656 do CPC. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h55..

Nº 87922-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: MARIA DE LOURDES MAIA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove a distribuição da carta precatória, sob pena de entender esse juízo, não ter mais a parte interesse em tal diligência. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h20..

Nº 110030-0/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva. R: GILDEMAR HENRIQUE DOS SANTOS LOPES. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. DESPACHO - Diante das razões trazidas pelo Requerido às fls. 168/169, torno sem efeito o despacho que determinou a comprovação da insuficiência de recursos, pois o benefício da gratuidade de justiça já havia sido concedido ao réu à fl. 140. Aguarde-se pelo cumprimento do acordo homologado à fl. 167. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h58..

Nº 50953-2/05 - Cobranca - A: MARIA LUIZA ROQUE. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): SP238276 - Meire Diva Rossi. R: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros. Adv(s.): SP238276 - Meire Diva Rossi. R: ARDEMIO JOAO BRIXNER. Adv(s.): DF018879 - Nathane Mabel Brixner. DESPACHO - Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 276. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h04..

Nº 80848-8/05 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CARLOS AUGUSTO NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 83, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h26..

Nº 135006-2/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NEW IORK. Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h59..

Nº 148077-0/05 - Rescisao de Contrato - A: MARCIO MELLO NOBREGA SOARES. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRAB JUSTICA FEDERAL LTDA. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRAB JUSTICA FEDERAL LTDA e outros. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - Cite-se a primeira Ré, via postal, no endereço indicado à fl. 167. Observe o credor que a segunda e terceira rés já contestaram o feito, fls. 94/130 e 131/145, não podendo tais peças de defesa serem consideradas intempestivas, nos termos do artigo 241, inciso III, do CPC, vez que a primeira ré ainda foi citada. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h56..

Nº 507-5/06 - Rescisao de Contrato - A: HIOMONE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. A: HIOMONE OLIVEIRA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: LAFA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. A: TATIANA DOS SANTOS MOTÁ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará em nome da parte requerente, tendo em vista que seu patrono não possui na procuração poderes específicos para receber e dar quitação. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o débito remanescente mencionado às fls. 143/146. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h18..

Nº 18217-8/06 - Ordinaria - A: DINAH COSTA PEREIRA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: PATRICIA VIEIRA FORMIGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o credor em termos de prosseguimento, promovendo o autor a citação da parte ré. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h01..

Nº 27813-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VIVIANE LOURDES BATISTA VITAL. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. DESPACHO - Aguarde-se por mais dez dias o comparecimento espontâneo da parte ré. Após, recolhidas eventuais custas, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h51..

Nº 33245-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 411. Adv(s.): DF009991 - Silvío Palhano de Souza. R: MARIA APARECIDA COTTA MAUBRIGADES. Adv(s.): DF011499 - Simone Lima e Silva. DESPACHO - Considerando que houve o cumprimento voluntário da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h42..

Nº 49473-5/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: JOAO DE PINHO COSTA NETO. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. DESPACHO - A parte ré já foi intimada na forma solicitada na fl. 57, mediante a publicação do julgado de fls. 48/53 (fl. 54). Desse modo, requeira a parte autora o que lhe for conveniente. Int. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h38..

Nº 51944-3/06 - Reparacao de Danos - A: CELSO FABIO BATISTA ALVES FILHO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: VIA-CAO NOVO HORIZONTE LTDA. Adv(s.): BA018316 - Jose Bonifacio de Oliveira. DESPACHO - Expeçam-se os alvarás solicitados à fl. 159. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h09..

Nº 70619-2/06 - Execucao de Honorarios - A: TAIISA FRANCA RESENDE ROCHA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARIA NILDA GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). A prévia intimação da parte devedora a respeito do julgado, e sobre os termos do Art. 475-J, CPC, é condição intrínseca ao deferimento dos procedimentos de expropriação de bens. No entanto, a parte ré não constituiu advogado ou defensor público a representá-la em Juízo, ainda que tenha sido regularmente citada, fl. 35. Desse modo, intime-se a devedora, pessoalmente, por oficial de justiça, para pagar a quantia indicada na planilha de fls. 54, no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h44..

Nº 70812-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAHITI CENTER BLOCO C SCLN 412. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SERGIO RICARDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - O pleito de fl. 48 já foi apreciado conforme despacho de fl. 49. Diga o requerente em termos de prosseguimento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h27..

Nº 72560-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: ELEMARCIA MARTINS DA SILVA PAIXAO. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: CONSORCIO SELECTA CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fls. 73/74, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h01..

Nº 74126-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOAO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a petição de fl. 66. Preliminarmente, oficie-se à Empresa de telefonia CLARO para que informem, se houver o registro, os endereços comercial e residencial da parte ré. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h25..

Nº 85052-4/06 - Indenizacao - A: ANA PAULA GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF014710 - Sivalino Mariano da Silva. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada, fls. 76/77, por seus próprios fundamentos. Oficie-se à Brasil Telecom nos exatos termos solicitados no segundo parágrafo de fl. 83. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h59. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 87251-5/06 - Monitoria - A: P.E DE SOUZA LINS ME. Adv(s.): DF023086 - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: AURELIO FERNANDES DE QUEIROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 45, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h34..

Nº 94107-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SILVIO CARMO ROCHA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO GM SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Int. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h46..

Nº 102710-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DO CARMO ALENCAR. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki. A: MARIA DO CARMO ALENCAR e outros. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki. R: AFC BRASILIA ASSOCIACAO FUNCIONARIOS DA CEPLAC. Adv(s.): DF011640 - Judite Pereira de Souza Neves. A: DORCAS SANTOS CABRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido pela inclusão da testemunha mencionada à fl. 372 ao respectivo rol juntado pela parte ré, eis que se adequa ao prazo e a quantidade previstos no art. 407, CPC. Diga a parte autora, se lhe convier, sobre a petição e os documentos de fls. 372/378, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, expeçam-se as diligências referentes à audiência de instrução já designada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 09h54..

Nº 104432-0/06 - Indenizacao - A: NILTON ISMAEL ROSA. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: KATIA DANIELA DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: KATIA DANIELA DE SIQUEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ESTEVES DE TAL. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA NEIVA F DA S. Adv(s.): (.). R: LUCIA LUZ DE TAL. Adv(s.): (.). R: MARCOS V CAMPOS. Adv(s.): (.). R: GERALDO DE TAL. Adv(s.): (.). R: ADRIANO MACEDO. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ PORTELLO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: GENTIL DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 278. Intime-se o autor, pelo correio, para que recolha as respectivas custas iniciais. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h20..

Nº 107549-7/06 - Exibicao de Documentos - A: JULIANA NAZARETH R BURGOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. DESPACHO - Indefiro a produção da prova oral pleiteada pela autora à fl. 236, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Junte-se aos autos a cópia da sentença proferida no feito mencionado à fl. 241, solicitando tal diligência ao Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília. Após, volte concluso o feito. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h40..

Nº 114007-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DANILO RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: EDINALVA ALEXANDRINA DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pela parte ré à fl. 51, possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica havida entre as partes, defiro-a. Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h47..

Nº 122900-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOAO BATISTA DA CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face da certidão de fl. 36, decreto a revelia do réu, cujos prazos e atos processuais correrão independente de intimação. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendo suficientemente provada a inadimplência do réu e por vislumbrar os pressupostos possessórios elencados no art. 927, do C.P.C., defiro a medida liminar para reintegrar o autor na posse do automóvel. Expeçam-se as diligências necessárias. Após o decurso do prazo de recurso, anote-se conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h52..

Nº 128398-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EUGENIO PACELLI GARCIA BAHIA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MARLY ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Requisite, por empréstimo, os autos do processo de nº 14383-3/07 à 13ª Vara Cível desta Circunscrição para exame de eventual conexão. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h21..

Nº 10492-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIA DA PENHA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da decisão de fls. 36/44, expeça-se mandado de reintegração de posse. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h19..

Nº 11722-2/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ANTONIO GONCALVES LEITAO FILHO. Adv(s.): DF018319 - Raquel Araujo Portela. DESPACHO - Desentranhem-se os documentos solicitados à fl. 136, independente de traslado, e intime-se para as providências pertinentes. Após, para subsidiar o exame do pedido de conexão, requisite, por empréstimo, à 10ª Vara Cível desta Circunscrição, os autos do processo mencionado à fl. 63. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h31..

Nº 27336-0/07 - Execucao - A: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF000668A - Brasil Jose Braga. R: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fls. 37/42, aditando-o para que proceda à penhora no rosto do crédito nos autos do processo nº 79.643-2/2006, em trâmite na 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Efetivada a penhora, voltem-me os autos conclusos para a análise da concessão do efeito suspensivo aos Embargos à Execução. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h56..

Nº 42499-3/07 - Cobranca - A: RAUL DANTAS DA CUNHA NETO. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h05..

Nº 60354-4/07 - Acao de Conhecimento - A: CELI LISBOA AMARAL. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se como requerido à fl. 29. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h09..

Nº 60501-9/07 - Cobranca - A: SERGIO PINHEIRO WERNECK TELLES. Adv(s.): DF009450 - Paulo Silva Peixoto. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h16..

Nº 61636-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ADAIL BENEVIDES. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h17..

Nº 64351-5/07 - Indenizacao - A: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: SERASA SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h08..

Nº 77487-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: LEONCIO RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s.): PE00783B - Alisson Farias. R: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. DESPACHO - Manifeste-se o excipiente acerca da petição de fl. 23. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h24..

SENTENÇA

Nº 37188/97 - Execuciao - A: GUSTAVO BARROS PAULINELLI. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: SANDOVAL RODRIGUES BEZERRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se o feito de ação de execução que, embora tenha sido o réu citado, nenhum bem lhe foi penhorado. Assim, requereu o credor a suspensão do feito até que localizasse bens passíveis de penhora. O processo manteve-se suspenso até 30/09/2005, data em que o deferimento de nova suspensão ficou condicionado ao pagamento das custas complementares. Em que pese o fato de ter sido o credor intimado por publicação, fls. 130, 143 e 149 e por AR, fls. 127, 128, e 142, não promoveu ele o pagamento das custas. Nos termos do artigo 19 do CPC, caberá ao credor prover as despesas dos atos que realizam, antecipando-lhes o pagamento desde o início do processo até sentença final. Assim, não efetuando o credor o pagamento das custas complementares, agiu em desconformidade com o desenvolvimento regular do processo. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo com fundamento no art. 267, IV e art. 19, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h29. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 63534-0/98 - Monitoria - A: MASSA FALIDA DE TWO BROTHERS - ME. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA DE FATIMA F SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Tratou o feito inicial de ação monitoria que, pelo fato de não ter o réu apresentado embargos, fora convertido em execução. Embora tenha sido o réu intimado, nenhum bem lhe foi penhorado. Assim, requereu o credor a suspensão do feito até que localizasse bens passíveis de penhora. O processo manteve-se suspenso até 22/03/2007, data em que o deferimento de nova suspensão ficou condicionado ao pagamento das custas complementares. Em que pese o fato de ter sido o credor intimado por publicação, fl. 161 e 166, e por AR, fl. 162, não promoveu ele o pagamento das custas. Nos termos do artigo 19 do CPC, caberá ao credor prover as despesas dos atos que realizam, antecipando-lhes o pagamento desde o início do processo até sentença final. Assim, não efetuando o credor o pagamento das custas complementares, agiu em desconformidade com o desenvolvimento regular do processo. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, IV e art. 19, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h41. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 83777-6/99 - Anulatoria - A: FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: TELECOMUNICACOES BRASILEIRA SA TELEBRAS. Adv(s.): DF013324 - Fatima Maria Carleial Cavaleiro. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para anular a forma de apuração de dividendos das ações preferenciais da Requerente adotada na deliberação da assembléia geral ordinária de 27/04/1994. Em consequência, condeno a ré a efetuar a distribuição dos dividendos correspondentes levando também em conta a correção monetária do capital social da data do encerramento do exercício, computado nesse a reserva de capital constituída, cuja apuração se fará em liquidação de sentença, seguidas das correções legais adotadas pelo TJDF. Em face da sucumbência, o réu deverá pagar as custas processuais e uma verba honorária correspondente a 15% do valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado da liquidação, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h49. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 48330-6/01 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA NEIRY DE JESUS CARVALHO RIBEIRO. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata o feito de ação de execução de título judicial. Penhorados bens do executado, o exequente foi intimado para dar cumprimento à carta precatória com a finalidade de determinar o registro dos imóveis penhorados, avaliação e praxeamento dos bens. No entanto, não cumpriu a determinação requerendo o credor a suspensão do feito para comprovar o integral cumprimento da carta precatória. O processo manteve-se suspenso até 11/11/2005, data em que o deferimento de nova suspensão ficou condicionado ao pagamento das custas complementares. Em que pese o fato de ter sido o credor intimado por publicação, fl. 90, 93, 96, 100, 103, 109, 113 e 118 não promoveu ele o pagamento das custas. Cabe ressaltar que todas as intimações pessoais, via AR, foram devolvidas sem cumprimento (fls. 91, 98, 110 e

117). Nos termos do artigo 19 do CPC, caberá ao credor prover as despesas dos atos que realizam, antecipando-lhes o pagamento desde o início do processo até sentença final. Assim, não efetuando o credor o pagamento das custas complementares, agiu em desconformidade com o desenvolvimento regular do processo. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV e art. 19, ambos do Código de Processo Civil. Comunique o juízo deprecado acerca da extinção do feito com finalidade de liberação da penhora. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h13. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 39733-8/04 - Monitoria - A: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CLAUDINIZIO JOSE SOARES EPP. Adv(s.): (.). SENTENÇA - 1. À fl. 137 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 137 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h23. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 22881-0/07 - Monitoria - A: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: MARIA LUCIA DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação monitoria nomeada à epígrafe proposta com objetivo de exigir a obrigação de pagamento da importância de R\$ 2.677,14 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), proveniente do crédito representado pelos cheques de fls. 08 e 09, emitidos pela requerida. Nos termos do art. 1.102-A e seguintes do CPC, a parte Autora requer a expedição do mandado de pagamento da quantia acima mencionada. Embora a parte ré tenha sido regularmente citada da presente ação (fl. 36/37), não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 38). Por isso, nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial nos termos constantes da petição inicial, fls. 02/07, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina do cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC. Tendo em vista a sucumbência dos réus, condeno-os ao pagamento das custas processuais e da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Quando oportuno, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h10..

Nº 45577-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - O autor ajuizou a presente ação de consignação em pagamento, sem providenciar o pagamento das custas ou requerer a gratuidade da justiça. Assim, apesar de devidamente intimado para sanar a falha apontada, a parte autora não procedeu devidamente à correção exigida. Vale ressaltar que já se passaram mais de 30 dias facultado pelo artigo 257 do Código de Processo Civil para que o interessado fizesse o preparo, bem como que restou contrariado o art. 177, I, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria. Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 295, incisos VI, combinado com o artigo 267, incisos IV, todos do Código de Processo Civil, e no art. 177, I, do Provimento Geral da Corregedoria. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h43..

CERTIDAO

Nº 10290-0/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ESPOLIO DE CLAUDIONOR ANTONIO GALDINO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga o patrono da parte a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 287. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h35..

Nº 47638-6/99 - Execuciao - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: ANTONIO GONCALVES MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO GONCALVES MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: NADIR GONCALVES MARTINS <>. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h58..

Nº 101068-0/2000 - Execuciao - A: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: MERCEDE ERMINIA BARBIANI. Adv(s.): DF018741 - Fabiola de Freitas Carvalho. INTERESSADA: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Digam as partes sobre laudo de avaliação do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 281. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h19..

Nº 28139-7/03 - Monitoria - A: FERRAGENS SAMAMBAIA LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: EDSON JOSE DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 105. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h59..

Nº 142-9/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ANTONIO JOSE MEIRIM DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO JOSE MEIRIM DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h05..

Nº 81908-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA WALDA COSTA AGUIAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 56/verso. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h41..

Nº 82589-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: RONALDO JOSE PIRES. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. CERTIDAO - À parte autora para dar vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h39..

Nº 116920-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: FELIPE DO MONTE SEABRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - À parte requerente para retirar os autos, conforme solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h24..

Nº 3314-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PABLO MEDINA BUENO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 78. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h58..

Nº 5982-9/06 - Execuciao - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: CRISTIANO FERREIRA DE MELLO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h05..

Nº 97423-9/06 - Busca e Apreensao - A: BV FINACEIRA SA CFI.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDETE DE LIMA DE SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 42 e documento de fl. 43. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h08..

Nº 104509-2/06 - Rescisao de Contrato - A: QUALISYSTEM INFORMÁTICA LTDA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF021176 - Eduino Rodrigues Figueiredo. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 28/11/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h10..

Nº 116760-3/06 - Cobranca - A: OESTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: BRAZIL POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 12/12/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h14..

Nº 132350-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ROGERIO EUSTAQUIO SILVA DA FONSECA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 90. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h24..

Nº 79503-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DANIEL VIEIRA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 34. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h44..

Nº 83180-4/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LIEGI DE ANDRADE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 48. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h29..

Nº 87580-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: SANDRA FERREIRA DE MENESES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 28. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h20..

DECISAO

Nº 30518-2/03 - Execuciao de Sentenca - A: EXPEDITO APARECIDO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA e outros. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: NOVA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando os termos do ofício de fl. 222 e o que reza o artigo 99, inciso V, da Lei 11/101/2005, determino a suspensão do presente feito e o cancelamento da hasta pública designada para o dia 14/08/2007, às 15h14min. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h08..



Nº 70622-5/05 - Cobranca - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANA LUCIA EBERHARDT. Adv(s.): (.). DECISAO - Revogo o despacho de fl. 57.Considerando que a citação da parte ré será feita por meio de carta precatória, inviável se mostra o prosseguimento do feito nos moldes dos artigos que regem o procedimento sumário, haja vista a impossibilidade de se atender ao interregno disposto no artigo 277, já que não se pode aferir com precisão o prazo de cumprimento da carta precatória. Assim, adequo o autor o presente feito ao rito ordinário.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h14..

Nº 24156-4/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO SOARES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARTORIO DE DISTRIBUICAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. DECISAO - Cancelo a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/08/2007, às 14 horas. Considerando que o demandado é entidade sem capacidade processual para estar em juízo, intime-se a parte autora para que regularize a relação processual da presente demanda direcionando no pólo passivo o Oficial Titular do Cartório de Distribuição do Distrito FederalBrasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h49..

Nº 72811-8/06 - Sustacao de Protesto - A: CONSTRUTORA LI-MEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Com base no parágrafo único do art. 1003, do Código Civil, tenho por regular a citação da Empresa ré na pessoa do sócio anterior, fl. 63.No entanto, intime-se nos termos solicitados na parte final da petição de fl. 69.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h43..

Nº 105189-4/06 - Anulacao de Titulo - A: CONSTRUTORA LI-MEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Com base no parágrafo único do art. 1003, do Código Civil, tenho por regular a citação da Empresa ré na pessoa do sócio anterior, fl. 63.No entanto, intime-se nos termos solicitados na parte final da petição de fl. 29.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h45..

Nº 54933-0/07 - Cobranca - A: GLADSTONE JOSE FRAUZINO PEREIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: GLADSTONE JOSE FRAUZINO PEREIRA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL. Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: IRENILDE GUALTER BATISTA SAM-PAIO. Adv(s.): (.). A: JOAO ISMAEL ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JONATHAN AMORIM DE SOUSA LIMA. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE ATILIO BEBER. Adv(s.): (.). A: JOSE ERALDO DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: REGINA MARIA CORREA REIS. Adv(s.): (.). A: REJANE MARIA SAR-MANHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: RHENO MENDES DE PI-NHO. Adv(s.): (.). A: WANDERLEY ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, excluo o Banco do Brasil S/A do pólo passivo da relação processual, extinguindo o processo quanto a ele sem apreciação de mérito, com fundamento no CPC 267, inciso VI, do CPC. Tão logo preclusa a presente decisão, comunique-se ao Cartório de Distribuição. Considerando, ainda, a decisão proferida no Agravo de Instrumento que concedeu efeito suspensivo, cite-se a parte Ré para que ofereça contestação ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h11. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 61479-8/07 - Cobranca - A: JURACIEMA MARCIANO DE AMORIM. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a gratuidde de justiça à parte autora.Cite-se para contestar e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h07..

Nº 80308-5/07 - Ordinaria - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s.): DF021461 - Fa-biano de Almeida Nunes. R: MARIA DE FATIMA DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - A possibilidade de concessão da tutela de urgência antes da audiência da outra parte só se autoriza diante da hipótese de a citação do requerido comprometer a eficácia da medida. Tal não ocorre na situação dos autos, que, aliás não dispensa a resposta do réu como objetivo de subsidiar maiores esclarecimentos sobre a relação jurídica e dos fatos alegados pelo Requerente. Por esta razão, só imediatamente após a contestação do réu, direi sobre o pedido de liminar ou de antecipação de tutela . Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h35..

Nº 81017-4/07 - Interpelacao - A: V.A.D.O.. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: S.A.R.. Adv(s.): (.). DECISAO - Expeça-se mandado de notificação, conforme pedido inicial. Feitas as intimações e decorridos 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os presentes autos à parte requerente, independente de traslado.Advirta(m)-se o(as) Requerido(as) de que o procedimento cautelar de notificação não admite defesa nem contranotificação nos autos, conforme estatui o Art. 871, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h40..

Nº 82600-5/07 - Rescisao de Contrato - A: MARLI ALVES PE-REIRA. Adv(s.): TO003165 - Anderson Gonçalves de Lima. R: MARLY LIMA DA CUNHA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso vertente, a parte autora não comprovou a necessidade da gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de dez dias, para que as custas de ingresso sejam recolhidas e o primeira parte do despacho de fl. 25 seja cumprido.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h38..

Nº 83757-2/07 - Revisional - A: MARIA GRACAS BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se na capa dos autos.A ação de revisão contratual não afasta a mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. A Requerente deseja, antecipadamente, a autorização para efetuar em juízo os depósitos mensais da remuneração que crê ser a correta baseados nos expurgos que pretende fazer valer, tais como os decorrentes dos juros superiores a 12% ao ano, da capitalização dos juros, cumulação de encargos com a comissão de permanência. Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido, eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cog-nição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com se-gurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das inci-dências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Além do mais o parcelamento de dívida é modificação contratual que de-pende da manifestação de vontade da outra parte ou de previsão legal pertinente a espécie deduzida em juízo. Diante dessas considerações, indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela quanto aos de-pósitos. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h14..

Nº 89286-0/07 - Declaratoria - A: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: VIVO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso vertente, a Au-tora não comprovou a necessidade da gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de dez dias, para que as custas de ingresso sejam recolhidas.Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h09..

Nº 89444-9/07 - Embargos A Execuciao - A: SO CUBAS MAT-TERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF021344 - Ta-tiana de Queiroz Pereira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. DECISAO - Recebo os em-bargos para discussão, determinando a suspensão do processo prin-cipal tão-somente quanto parte controversa impugnada. Diante disso, a execução deve avançar com a expropriação da parte incontroversa nos termos ora indicados na petição inicial dos Embargos. O crédito restante dependerá do julgamento dos embargos. Assim faço com base no § 2º do artigo 739, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais.Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h..

Nº 91953-4/07 - Declaratoria - A: IGREJA EVANGELICA AS-SEMBLEIA DE DEUS PLANO PILOTO. Adv(s.): DF016096 - Pau-lo Vidal. R: EMANUEL SEVERINO GONCALO. Adv(s.): (.). DE-CISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h58..

Nº 91957-5/07 - Despejo - A: NYDIA BARBOZA CHAVES. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: MARIA SANTOS COSTA GEHRE. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) compro-vante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para ap-resentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h48..

Nº 93090-5/07 - Cobranca - A: SERGIO AUGUSTO INGRACI. Adv(s.): DF016126 - Fabiano Estevao Pavan Goncalves. R: JOSE JOAO FERRARONI. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h32..

Nº 93151-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: CIFAIS ASSO-CIACAO POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL DF. Adv(s.): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: IVISSON TA-GLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s.): DF015094 - Moi-ses Adriano Amorim de Sousa. DECISAO - Recebo a exceção de incompetência, eis que apresentada no prazo legal, assinalado pelo art. 305 do Código de Processo Civil.Suspensio o curso processual do processo principal, conforme determina o art. 306 do CPC.Intime-se o Excepto para responder a presente exceção.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h17..

Nº 94193-3/07 - Indenizacao - A: SINDPREV DF SIND TRAB FEDERAIS SAUDE TRAB PREV ASSIST SOCIAL. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). DECISAO - Para o efeito de se conceder a imediata antecipação da tutela há se apontar a irreparabilidade do dano ou que essa reparação seja de difícil execução caso tenha de esperar a normal proclamação da tutela após trilhar o respeito ao contra-ditório e a ampla defesa. A exigência expressa no artigo 273, inciso I do C.P.C., não pode ser desprezada. Na hipótese dos autos, em havendo de reconhecer a procedência à pretensão do autor para declarar o direito e ordenar a reparação do dano, não se afigura o dano como irreparável nem se mostra ser de difícil reparação, vez a importância poderá ser restituída quando encerrar-se a demanda, com as compensações monetárias e os acréscimos legais pertinentes ao caso, o que se for o caso, por certo, hão de reparar eventual prejuízo cogitado pela requerente. Julgo, pois, não ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da antecipação da tu-tela. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h27..

Nº 94251-8/07 - Embargos A Execuciao - A: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo os embargos para discussão. O efeito suspensivo poderá ser atribuído aos embargos desde que haja suficiente garantia para a execução (§ 1º, art. 739-A, CPC). Por ora segue a regra geral de que os embargos não terão efeito suspensivo. Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h37..

Nº 96933-8/07 - Revisao de Clausula - A: PEDRO RICARDO SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a ne-cessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h37..

Nº 96949-0/07 - Declaratoria - A: LUCIA MARIA BESERRA BRASIL. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SE-RASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h38..

Nº 97510-2/07 - Indenizacao - A: FRANCICO XAVIER LIMA BARBOSA FILHO. Adv(s.): DF016684 - Francisco Xavier L.b. Fi-lho. R: PLANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade jun-tando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Corrigir o valor da causa de acordo com o o valor economico buscado (art. 259, CPC) . Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h27..

Nº 98091-8/07 - Ordinaria - A: SERGIO MIGUEL SAFE DE MA-TOS. Adv(s.): DF024616 - Claudia Aparecida Couto. R: INTER-LAGOS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). DE-CISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, constato que a empresa-ré ordenou o protesto do título enunciado no documento de fl. 19 . Ocorre que o autor traz a juízo contundente alegações de que os serviços pertinentes ao título não foram realizados como combinado. 2. A par dessa alegação, a medida adotada pela empresa que ora figura como ré, consubstancia em gesto gerador de grave prejuízo ao Requerente. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, observo que o protesto certificado no documentos de fls. 19 por certo, gerar sérios gravames à idoneidade financeira do autor enquanto não puder sustar os efeitos, ainda que a título provisório, enquanto o mérito da questão venha a ser apreciado no curso do processo a respeito da inexigibilidade da dívida e/ou da nulidade do título, como informado. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pelo autor, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de declarar a inexigibilidade da dívida entre os litigantes; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. 3. Assim, com-provado o dano decorrente da anotação do nome do autor no cartório de protesto, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelo autor de não ver inscrito, por ora, o seu nome no rol do protesto, defiro a medida para determinar suspensão 4. Ante estas ponderações e diante da urgência que a situação recomenda, defiro o pedido liminar do autor para sustar o ato do protesto ou efeitos do protesto do título enunciado na inicial, com base no artigo 273, § 7º do C.P.C. . 5. A presente medida liminar é concedida mediante contra-cautela prevista no art. 804, in fine, do Código de Processo Civil. A cautão será representada por dinehiro ou bens idôneos em garantia de eventuais danos em caso de reversão. 6. Efetivada a cautão, expeça-se mandado ao Oficial de Protesto, sob cuja guarda o título permanecerá.Cite-se a ré e intimem-se as partes sobre a concessão da medida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h05..

DIVERSOS

Nº 7159-5/05 - Insolvencia Civil - A: JOSE DE RIBAMAR NAVA CASTRO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. AUDIENCIA - Feito o pregão, nestes autos, para a audiência de instrução e julgamento, no dia 09 de Agosto de 2007, no horário determinado, responderam o autor acompanhado por sua advogada e a advogada do réu, sem a presença desse. Aberta a audiência, preliminarmente, a advogada do réu declarou ter poderes legais para transigir. Após, proposta a conciliação, as partes fizeram acordo nos seguintes termos: 1) O réu pagará ao autor, referente ao débito havido na Ação de Execução nº 68016/97, o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em 65 (sessenta e cinco) parcelas fixas e mensais de R\$ 300,00 (trezentos mensais), vencendo-se a primeira no dia 13/09/07 e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes. 2) O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta de titularidade do autor, nº 00288729-7, Ag.0007, Caixa Econômica Federal. 3) Tendo em vista a novação de dívida resultante do acordo ora celebrado, o autor requer a extinção da Execução de nº 68016/97 pela desistência de seu prosseguimento, o que contou com a anuência do réu/executado. 4) Caso haja descumprimento do acor-do, mediante atraso no pagamento de quaisquer parcelas pelo prazo superior a três dias úteis, vencerá antecipadamente o débito, retor-nando aos valores constantes na Ação de Execução mencionada neste termo, havendo ainda o acréscimo de multa no percentual de 2% e juros de 1% ao mês. 5) Eventuais custas finais pela parte ré. 6)

Eventual pedido pelo cumprimento de sentença ocorrerá na forma prevista no art. 475-J, CPC. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, inclusive o previsto no art. 475-N, III, CPC. Tendo em vista a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aguarde-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado em eventual cumprimento de sentença, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Junte-se cópia deste termo aos autos do processo nº 68016/97 (Ação de Execução) em trâmite neste Juízo, declarando sua extinção com base no Art. 569, CPC, a qual, após recolhidas as devidas custas finais, ao arquivo com as diligências e comunicações pertinentes. Intimados os presentes." As partes renunciaram ao prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai assinado por mim, Evaldo Luis Rocha, _____, Secretário de Audiência, e pelos demais presentes. Juiz, Dr. Daniel Felipe Machado; Autor _____

Advogada do autor _____ OAB/_____
nº _____ Advogada do réu _____ OAB/_____
nº _____

DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 101 e o extrato de andamento processual de fl. 102, torno sem efeito a parte específica da sentença de fl. 100, que determina diligências no processo nº 068016/97 (Ação de Execução).Resultam inalterados os demais termos da mencionada sentença homologatória. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h41..

Nº 119751-8/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: HELIO FERREIRA DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Publique-se novamente o despacho de fl. 31, fazendo constar na publicação o nome da advogada informado à fl. 25.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h54.

CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 30.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 16h07..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 17971-5/99 - Execucão de Sentença - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO E OUTROS. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF014638 - Leonardo Pretto Flores, DF02097E - Tatiana Zuconi Viana, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: CHARLES FRANCO RODRIGUES. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF014638 - Leonardo Pretto Flores, DF02769E - Alessandra Bernadete Saboia Fonseca, Sem Informacao de Advogado. Providencie o Exequente o número de seu CPF, a fim de possibilitar o atendimento do pedido de fls. 429/431.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h10.e.

Nº 81186-9/02 - Execucão de Sentença - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL SOCEIJ LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06667E - Pedro Souza Maurmo, DF07085E - Carolina Tatsuko Costa Sato, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: NILZETE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 131.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h14.e.

Nº 93251-8/02 - Execucão - A: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Lomez, DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF018577 - Bruno Augusto Prenhalzo, GO009012 - Joao Bosco Boaventura. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006841 - Humberto Carlos dos Santos. Fl. 378 -Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 378.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h12.e.

Nº 35076-8/03 - Execucão de Sentença - A: EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amorá. R: JOAO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001652 - Gustavo Fernandes Ribas. Providencie o Exequente o número de seu CPF, a fim de possibilitar o atendimento do pedido de fls. 166/168.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h32.e.

Nº 84197-4/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: GERACINA APARECIDA DE MARINS . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos de fls. 96/97 e 109/110.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h11.e.

Nº 108855-9/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARIA SILVIA MARQUES LEITE. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07469E - Claudio Henrique Freitas Barros, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JANETE SOARES VALENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 142.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h14.e.

Nº 28344-8/04 - Producao Antecipada de Provas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUEDA CRISPIM. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DEUSA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RENATO ZERBINE RIBEIRO LEAO. Adv(s.): (.). A: JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO. Adv(s.): (.). A: LEONARDO BATISTA NOVAES. Adv(s.): (.). A: SOLANGE COSTA ESTEVES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDA NERI MATOS. Adv(s.): (.). A: ODAIR ROGERIO. Adv(s.): (.). A: MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO. Adv(s.): (.). A: MARIA LUIZA LEAO FONSECA. Adv(s.): (.). A: NEI ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: RUBENS CARLOS DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: MARCOS DA SILVA AMARAL. Adv(s.): (.). A: OSCAR SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SIDNEY CORREIA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: SIMONE FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: LOURDES MARIA FRAZAO DE MORAES. Adv(s.): (.). A: ROBERTO RODRIGUES PORTELA. Adv(s.): (.). A: BENJAMIM BANDEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: LAURO KOICHI YAMAMOTO. Adv(s.): (.). A: BARNEY DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MARCIO COUTINHO VARGAS. Adv(s.): (.). A: MARIA GLAUCIA DE BORBA AMARO. Adv(s.): (.). A: MARCUS VINICIUS LEITE DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: MARIANA RESCHKE DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE SOARES DE SOUZA GOMES. Adv(s.): (.). A: JUSCELINO TELES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: CARLOS MAURICIO SANTOS LOUREIRO. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA MACHADO DE MORADS SILVA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO NEVES MOURA. Adv(s.): (.). A: DARIMAR SOARES DE SOUZA GOMES. Adv(s.): (.). A: MANOEL MALAQUIAS FILHO. Adv(s.): (.). A: BERENICE GOMES. Adv(s.): (.). A: LUCIA REGINA BUENO CHAMELETE. Adv(s.): (.). A: ROSANA MENDES MORENO. Adv(s.): (.). A: OTONI GONCALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: ALDO ABRAHAO FARIAS. Adv(s.): (.). A: KARLA MARCIA DE QUEIROZ DOMINGUES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DE FARIA VELOSO NETO. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO CHAMELETE. Adv(s.): (.). A: ROBERTA C. RIBEIRO. Adv(s.): (.). Fls. 871/902 - A requerida. I.Após, para sentença, na ordem cronológica.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h11.a.

Nº 69987-0/04 - Execucão - A: JJS COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: SINOMAR TOTOLI. Adv(s.): DF003265 - Ildeu Lopes. Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação (embargos), nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h13.e.

Nº 80839-3/04 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: LUIZ RICARDO CALDEIRA NUNES. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: LUIZ MARIANO DE CAMPOS SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: MARCUS SEGANFREDO. Adv(s.): (.). R: MARIA BEATRIZ GUERRA MILITO. Adv(s.): (.). R: MARIA CRISTINA VERLAET. Adv(s.): (.). R: MARIA DA PAZ DE ALBUQUERQUE SAMPAIO. Adv(s.): (.). R: MARISTELA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO FERREIRA MELLO. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO JAIRO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO NONATO MOREIRA PINTO. Adv(s.): (.). As partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h04.a.

Nº 85835-7/04 - Responsabilidade Civil - A: REGINA CELIA DE SOUSA. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Fls. 178/181 - Anote-se.Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se autora sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertida de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para a autora sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h20.a.

Nº 90334-6/04 - Execucão - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF008540 - Sergio Luiz Guimaraes Farias, DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: LIDER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 99.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h12.e.

Nº 27962-0/05 - Reparacao de Danos - A: AUTO MECANICA KIMIE LTDA. Adv(s.): DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa, DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: ASTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intinem-se os réus sucumbentes para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Sejam advertidos de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para os réus sucumbentes e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h37.a.

Nº 79472-6/05 - Ordinaria - A: MARIO CEZAR BRAGA PERDIGAO. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysson Nery Coelho. A: MANOEL FELIZARDO SILVA. Adv(s.): (.). A: MARCILIO MENDES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ZILLER BIS-MARCK GOMES. Adv(s.): (.). A: NELMA CARUSO CARVALHO PALVARINI. Adv(s.): (.). A: YARA ESTEVES BRAGA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: NIZE LUZ TEIXEIRA MOTTA. Adv(s.): (.). A: SILENI FIGUEIRA DE SANTANA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intinem-se os autores sucumbentes para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Sejam advertidos de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para os autores sucumbentes e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h40.a.

Nº 44910-9/06 - Execucão de Honorarios - A: ERIK FRANKLIN BEZERRA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: MARIA LUCIA PINHEIRO GUIMARAES SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie o Exequente o número de seu CPF, a fim de possibilitar o atendimento do pedido de fls. 52 e 55/56.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h10.e.

Nº 69496-7/06 - Execucão - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: RIBEIRO E MOURA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl. 117.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h11.e.

Nº 78016-7/06 - Embargos A Execucão - A: NEW SPACE PROCESAMENTOS E SISTEMAS LTDA. Adv(s.): DF020249 - Cristiana Meira Monteiro. R: CERES FUND SEG SOCIAL SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER . Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, Sem Informacao de Advogado. Fls. 405/408 - Recebo o agravo, na forma retida, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. I.Após, para sentença, na ordem cronológica (fl. 403).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h08.a.

Nº 8117-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMPS ELYSSES GAMA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: MIRANIR BENTO DE SOUZA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO BATISTA GOMES. Adv(s.): (.). Fls. 63/64 - Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se e intinem-se no endereço indicado.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h02.a.

Nº 22917-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: GESTECH DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Firme o exequente o substebelecimento de fl. 06,Após, voltem conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h42.e.

Nº 46170-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodigiero. R: TEZILDA VIANA DAVID. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 109 - Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h02.a.

Nº 63313-7/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO ALDIR SIQUEIRA COSTA. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ao autor para informar sobre o cumprimento do acordo. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 11h59.a.

Nº 95392-3/07 - Indenizacao - A: FABER IRIA MATIAS. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OUROCARD VISA GOLD. Adv(s.): (.). R: EDITORA GLOBO TMK. Adv(s.): (.). Em face da minha amizade, de vários anos, com o autor, firmo suspeição para atuar neste feito. Nos termos do art. 135, inc. I do CPC, remeto os autos ao substituto legal. Anote-se na capa dos autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h19..

SENTENÇA

Nº 28236-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h48.a.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90518-6/07 - Cobranca - A: UBIRATAN PEREIRA GOUVEIA. Adv(s.): MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h49.a.



Decisão Interlocutória

Nº 48648-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA AOS 06 BLOCO D E AREA OCTOGONAL. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: DALVA MESQUITA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a certidão de fl. 60 e petição de fl. 63, cancelo a audiência designada para 16/08/2007, às 14h. I.Fl. 63 - Altere-se o polo passivo nele passando a figurar ESPÓLIO DE DALVA MESQUITA DOS SANTOS, comunicando-se à Distribuição. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se na pessoa da inventariante.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h50.a.

CERTIDÃO

Nº 950-4/05 - Ressarcimento - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bon-tempo. R: OZEAS BEZERRA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OTONIEL LOEPS DA COSTA. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 29/10/2007, às 14h , para audiência de conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h30..

Nº 118166-8/03 - Indenizacao - A: ANGELA CRISTINA VIANA. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos, DF006468 - Angela Cristina Viana. R: FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BAS-TOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 15/10/2007, às 13h45, para audiência de conciliação .Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h01..

Nº 49686-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: HUMBERTO SOUZA. Adv(s.): DF003329 - Renato Battaglini Junior. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h28..

CERTIDÃO

Nº 57441/96 - Execucão - A: MARIO MAURICIO LOBO FILHO. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: FRANCISCO OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, Sem Informacao de Advogado. R: ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: ARMINDA DOS SANTOS MOURA GERTRUDES. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta To-setto. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h29..

Nº 16715-3/98 - Ordinaria - A: FLAVIA DE SOUZA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: COOPERSERV DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h09..

Nº 10092-2/2000 - Reintegracao de Posse - A: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: ALDIR GRACIANO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h28..

Nº 21606-3/2000 - Indenizacao - A: TANIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA. Adv(s.): DF021426 - Pollyana Fagundes de Castro. R: TRANSPROGRESSO T PROGRESSO LTDA. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. R: VALMIR ANTONIO AMARAL. Adv(s.): (.). R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h29..

Nº 22372-2/2000 - Execucão - A: EMOSA ENGENHARIA MEL-MAN OSORIO LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: ANTONIA OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF016171 - Marcia Silva de Freitas. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h28..

Nº 62873-2/2000 - Declaratoria - A: GERALDO HELENO DE FARIA. Adv(s.): DF013827 - Monica Mitie Martins Brandes. R: BANCO GM SA. Adv(s.): DF011777 - Geraldo Epifanio Paulino, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h28..

Nº 74845-7/02 - Execucão - A: MAC SERVICOS DE BORDADOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: IZABEL GOUVEA FERRAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h08..

Nº 85175-0/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 215. Adv(s.): DF013770 - Dilmair Luiz Comparin. R: CARLOS ALBERTO VIEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. INTERESSADA: MARIA LUCINEY DE SOUZA SALOMAO. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CRE-DORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.348).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h29..

Nº 86224-9/02 - Monitoria - A: CONGREGACAO DA SANTA DOROTEIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018221 - Karin Calazans Villapouca, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: CLAUDIO CESAR DE LIMA E GAR-CIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h28..

Nº 116892-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: FRANCISCA DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h30..

Nº 348-3/04 - Cautelar Inominada - A: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA. Adv(s.): DF000718 - Heloisa Mendonca, DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade, SP119822 - Paulo Sergio Galizia Biselli. Certifico que os autos permanecerão na se-cretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h28..

Nº 67031-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DERCIVAL DE SOUZA AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, ter-ça-feira, 14/08/2007 às 17h27..

Nº 96430-3/05 - Monitoria - A: TRANSPORTADORA ITAPEMI-RIM SA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF04915E - Lara Correa. R: FRANCISLEIDE RIBEIRO DE SOU-ZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h35..

Nº 25613-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RE-SIDENCIAL SHCSW QRSW 03 BLOCO A 1. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: HUMBERTO DE ANDRADE LE-MOS. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguar-dando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h28..

Nº 32937-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL. Adv(s.): SP221016 - Deisy Vanessa Novais Granado. R: FERNAN-DO SOUZA COELHO. Adv(s.): DF017180 - Wanilson Coelho No-letto Silva. R: TANIA GUIMARAES COELHO. Adv(s.): (.). Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h27..

Nº 49169-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: GLOBO CO-MUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF018251 - Ro-drigo Neiva Pinheiro, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DA WISDOM SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Cer-tidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.99).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h30..

Nº 59014-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: S.M.D.C.. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eral-do Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: M.I.C.S.. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h10..

Nº 62703-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DAIM-LERCHRYSLER SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SUELY RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h58..

Nº 75561-7/07 - Indenizacao - A: EITOR DOS REIS. Adv(s.): DF012660 - Isaac Gilberto Pereira Dias. R: BANCO PANAME-RICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Fica a parte AUTORA intimada a se ma-nifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Bra-sília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h32..

Nº 75654-8/07 - Ressarcimento - A: MARCO TADEU TEI-XEIRA. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h03..

Nº 76400-4/07 - Revisional - A: JANILTON ANTONIO CERUTI. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF012319 - Aline Ma-chado de Araujo Ruivo, Sem Informacao de Advogado, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo le-gal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h29..

Nº 77800-8/07 - Indenizacao - A: RLM FERREIRA ME. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ficam as partes in-timadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h29..

DECISÃO

Nº 92651-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: CLESSIA DE AMORIM CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advog-ado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 13/09/2007, às 14h15, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pes-soalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de tes-temunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h06.a.

Nº 92472-2/07 - Cobranca - A: RITA MARIA DA SOLIDADE. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça e os benefícios previstos na Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 15/10/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem com-parecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiênc-ia).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h07.a.

Nº 92667-2/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: CLEBER ADRIANO FIGUEIREDO AQUINO. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 13/09/2007, às 13h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem com-parecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiên-cia).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h08.a.

Decisão Interlocutória

Nº 4182-2/06 - Execucão - A: GESTAO DF FOMENTO MER-CANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: ATTELIER JAR-DIM COM DE PLANTAS E FLORES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante da recusa do exequente quanto à nomeação de bens a penhora, torno-a insubsistente. Em virtude da adesão deste Juízo ao BACENJUD, defiro o pedido formulado à fl. 86 . Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24605-5/06 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DE LOUR-DES CARVALHO RABELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AILTON CARDOSO VIEIRA. Adv(s.): DF014806 - Ru-bens Guedes Memoria. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). 1. Fls. 131/ss = Admito o ingresso do Distrito Federal, no feito. Anote-se.2. Em consequência, tenho como esgotada a competência da 13a. Vara Cí-vel, para exame e julgamento do feito, nos termos do art. 27 da Lei de Organização Judiciária da Justiça do DF.3. Cancelo a audiência designada à fl. 128. Intimem-se.4. Cumprido o prazo recursal, re-metam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública, por dis-tribuição aleatória.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h56..

Nº 52145-3/07 - Acao Coletiva - A: INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO DEF RELACOES CONSUMO IBEDEC DF. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: FHE POUEX. Adv(s.): DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros, Sem Informacao de Advogado. Cer-tidão de fl. 83 = Inicialmente, intime-se o autor para esclarecer se compôs o polo passivo em litisconsórcio. Em caso positivo, retifique a inicial, em 10 dias. Após, examinarei a dúvida presente. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h47..

DECISAO

Nº 128293-7/06 - Reparacao de Danos - A: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza, DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: JC E FILHO LTDA. Adv(s.): (.). 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.2. Quanto ao prosseguimento do feito, em relação à nova ré - Transportadora JC e Filhos Ltda (fls. 387/389), faculto ao autor promover a redistribuição do pedido, sob depen-dência, à 13a. Vara Cível, a fim de que obtenha nova numeração e

possa ser cadastrado no sistema informatizado.3. Para os fins do item anterior, poderá o requerente extrair cópias das peças necessárias e juntar, ao novo processo, a guia das custas processuais originariamente pagas.4. Cumprido, subam os primeiros autos ao TJDF, para exame do recurso, prosseguindo o outro feito, em 1º grau, com a citação e demais diligências já autorizadas.5. Junte-se cópia da presente ao novo volume processual.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h41..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 50978-8/02 - Ressarcimento - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. R: LEDAMAR TURISMO LTDA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001)..

CERTIDÃO

Nº 105866-7/04 - Monitoria - A: AKRON JOALHEIROS LTDA ME. Adv(s.): DF020326 - Danielle Marquardt Bayer, DF05579E - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. R: CID NEY SANTOS MARTINS. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.85).Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h15..

Nº 122019-0/04 - Reintegracao de Posse - A: SANDRA FONSECA DA SILVA. Adv(s.): DF014244 - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ALEXANDRE GOULART DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. R: VERONICA PIRES DIAS. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. Fica designado o dia 19/09/2007, às 14h30 , para audiência de conciliação .Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h04..

Nº 50347-7/05 - Embargos A Execucão - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Ficam as partes intimadas a se manifestarem quanto ao laudo pericial complementar, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h56..

Nº 63272-4/05 - Anulatoria - A: MAURICIO BRAGA TORRES. Adv(s.): DF014226 - Denise Braga Torres. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. OUTRA PARTE OBJETO: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. A: DENISE BRAGA TORRES. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do Juiz de Direito desta Vara Cível, fica a parte Autora intimada a fornecer o endereço completo da BOVESPA e da CVM, para o integral cumprimento da diligência.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h28..

Nº 46494-0/06 - Embargos A Execucão - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): SP069137 - Luis Eduardo Rezende. R: JUVENAL BATISTA AMARAL. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Ficam as partes e Assistentes Técnicos intimados a comparecer no dia 13/09/2007, às 16h30m, no seguinte endereço SALA 1409 DO ED.AMERICAN OFFICE TOWER, QD 01,BL F, DO SETOR COMERCIAL NORTE, BSB/DF, para realização da PERÍCIA MÉDICA. Fica a PERICIANDA intimada a levar consigo documentos e exames médicos que estejam em seu poder. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h21..

Nº 133634-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DOS REMEDIOS MAGALHAES SOUSA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Fica designado o dia 13/09/2007, às 14h30 , para audiência de conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h34..

Nº 133828-0/06 - Despejo - A: MARIA DE LOURDES SANTOS VASSALO. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: DENISE CUNHA ORTIGA. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos, DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo, DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO, guia de depósito e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h19..

Nº 34763-3/07 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF015775 - Alexis Turazi. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h21..

Nº 49057-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ELISANGELA LIMA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h05..

Nº 53483-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIA CONESSA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h14..

Nº 55712-6/07 - Embargos A Execucão - A: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h56..

Nº 66493-8/07 - Revisional - A: BELANISTA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h55..

Nº 73110-6/07 - Declaratoria - A: PAULO CEZAR DE PAULA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h32..

Nº 78583-7/07 - Revisional - A: JOAO PAULO ANTONIO DA CUNHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h58..

Nº 82046-4/07 - Declaratoria - A: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIREGENTES LOJISTAS CNDL. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: ROQUE PELLIZZARO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SC013733 - Andre Luiz Pellizzaro. R: FEDERACAO CAMARAS DIRIGENTES LOJISTAS STA CATARINA FCDL SC. Adv(s.): SC013733 - Andre Luiz Pellizzaro. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL CDL. Adv(s.): MG051745 - Denise Maria A. de Souza. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre as CONTESTAÇÕES e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h08..

Nº 82499-8/07 - Cobranca - A: ANOILDO FELISDORIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020742 - Andre Fonseca Roller. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93697-9/07 - Despejo - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. R: ELTON JOSE BOULANGER DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h22.a.

DECISÃO

Nº 76853-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: LONRENCO CARLOS STEIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 33/35 - Acolho a emenda.Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 17/09/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento), sobre o cálculo de fl. 36, para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h17.a.

Decisao

Nº 95392-3/07 - Indenizacao - A: FABER IRIA MATIAS. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OUROCARD VISA GOLD. Adv(s.): (.). R: EDITORA GLOBO TMK. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e DETERMINO ao primeiro réu que restabeleça a linha de crédito de cheque especial do autor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena e multa diária que fixo, por ora, em R\$ 200,00 (duzentos reais).Expeça-se, desde já, o mandado de intimação.Outrossim, recolham-se as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da decisão e extinção do feito.Após o efetivo recolhimento, citem-se os requeridos.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 12h48.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 97700-3/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s.): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: LIPPERFIL CONDUTORES ELETRICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Cite-se para apresentar resposta, no prazo legal de 05 dias, nos termos do art. 802 do C.P.C.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h24.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 86519-6/05 - Execucão - A: P3 ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF07821E - Raphael Martins de Oliveira. R: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a executada para fluência do prazo para embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h08.e.

Nº 105067-6/05 - Revisional - A: ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Fls. 127/128 - Manifeste-se o autor sobre a proposta de honorários..

DECISAO

Nº 150272-8/05 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF019585 - Pablo Ricard Guimaraes Teixeira, DF022403 - Leonardo Pimentel Bueno, DF05294E - Joao Vitor Luke Reis, GO020181 - Patricia Andrade de Sa. R: HEIL ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: HEIL ASSESSORIA LTDA e outros. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). 1. Para os fins do art. 398 do CPC, manifestem-se os requeridos (prazo sucessivo de 10 dias) sobre os documentos de fls. 1398 a 1445. I.2..

Audiencia

Nº 146799-8/05 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DE LOURDES CAFFE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSA MAGALI VARELLA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. DE INSTRUCAO Processo : 2005.01.1.146799-8Ação : RESCISAO DE CONTRATOREquerente : MARIA DE LOURDES CAFERequerido : ROSA MAGALI VARELLA ALBUQUERQUEAdv. Requerente : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERALAdv. Requerido : LUCIANE COELHO CARVALHO, Juiz: GIORDANO RESENDE COSTA-Data/hora: 15/08/2007 às 14h30Aberta a audiência e feito o pregão, a ele responderam as partes e seus advogados. Presentes os estagiários de Direito João Bilheiro Neto, William Rodrigues Gonçalves Estrela, Marcel Varella Albuquerque Magalhães Guerra, Ana Paula Silva de Oliveira Mares e Isabela Luiza de Oliveira. Renovada a proposta de conciliação, esta restou infrutífera. Colhido o depoimento de Salvador Celso Varella. Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: Designe-se o dia 29 de agosto de 2007, às 16h, para continuidade desta audiência, desentranhem-se o mandado de fls. 200/201 para o seu integral cumprimento. Intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo às 15h10. , Juiz: Autor: Adv. Autor: Réu: Adv. Réu: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DFProcesso nº 146799-8/05Depoimento que presta a testemunha da autora, SALVADOR CELSO VARELLA, brasileiro, solteiro, médico, CPF 114.361.901-34, residente na SQS 407, bloco K, ap. 306, Brasília/DF. Ouyido na qualidade de informante em razão do parentesco com a requerida. Às perguntas do Juízo respondeu que: esteve no cartório no dia da negociação; nesse dia foi repassada uma quantia em dinheiro para a autora; no negocio entrou também um veículo VW Fusca amarelo; que o veículo foi entregue à autora após a assinatura no cartório; não se lembra da quantia exata que foi entregue à autora no dia em que estiveram no cartório, mas se lembra que foi uma quantia expressiva em relação ao valor da negociação; que a quantia de Cz\$155.000,00 foi entregue no ato da assinatura do contrato; os outros Cz\$25.000,00 foram pagos por cheque, o qual foi emitido pelo ex-marido da requerida; o veículo foi entregue no ato da negociação e acredita que a linha telefônica foi repassada segundo informações colhidas; esclarece ainda que a posse no imóvel só ocorreu um mês depois da assinatura do contrato (a posse ocorreu no dia 13/05/1987). Sem perguntas do advogado da ré. Às perguntas do advogado da autora respondeu que: recorda-se que estavam no cartório o corretor de nome Sebastião, a autora, o ex-marido da requerida, a requerida o informante; não sabe informar como foi levado o dinheiro para o cartório; acredita que o dinheiro comportaria num envelope (gordinho); não sabe dizer para quem o carro foi transferido e nem quanto tempo depois; não sabe dizer quem saiu dirigindo o veículo após a negociação. Nada mais. , Juiz: Deponente:

Nº 101581-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: VITOR FURLAN LOZANO. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: VIACAO SAO JOSE LTDA. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. DE INSTRUCAO Processo : 2006.01.1.101581-0Ação : OBRIGACAO DE FAZER- Requerente : VITOR FURLAN LOZANORequerido : VIACAO SAO JOSE LTDA (Preposto Fábio Teixeira Primo , mat. 1262)Adv. Requerente : MIGUEL LUIS FORTES BOUERESAdv. Requerido : LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA, Juiz: GIORDANO RESENDE COSTAData/hora: 15/08/2007 às 15h30Aberta a audiência e feito o pregão, a ele responderam as partes e seus advogados. Presentes as estagiárias de Direito Ana Paula Silva de Oliveira Mares e Isabela Luiza de Oliveira. Renovada a proposta de conciliação, esta restou infrutífera. Colhido o depoimento de Antônio Cruvinel, encerrou-se a instrução. Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de memoriais escritos. Após, façam-se conclusos para sentença". Intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo às 15h58. , Juiz: Autor: Adv. Autor: Réu: Adv. Réu: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DFProcesso nº 101581-0/06Depoimento que presta a testemunha da ré, ANTÔNIO DE LIMA CRUVINEL, brasileiro, separado judicialmente, RG 506.747 SSP/DF residente na QNL 01, conjunto C, casa 06, Taguatinga Norte/DF . Ouyido na qualidade de informante ante o vínculo empregatício com a ré. Às perguntas do Juízo respondeu que: trabalha há dez anos na empresa ré; ocupa o cargo de encarregado de arrecadação, onde é feito o controle do passe estudantil; que o aluno é cadastrado previamente; quando é vendido o passe é anotado



no verso do seu cadastro um número de seqüência de passes vendidos; no passe estudantil é gravado além do número de série se o portador é do sexo masculino e se é maior ou menor de idade; quando o cobrador inicia a viagem faz anotação da hora; que todos os passes recebidos na viagem são colados de forma seqüencial para depois ser levado a registro junto à empresa (relatório de fls. 47/49), onde é feita a leitura de código de barras; o cobrador é obrigado a prestar contas todos os dias. Às perguntas do advogado da ré respondeu que: esclarece que o X descrito nas fls. 48 (após o sublinhado de vermelho) significa que houve utilização de passe indevida, ou seja um passe de menor de idade foi utilizado por um maior ou um passe de um homem foi utilizado por uma mulher. Às perguntas do advogado do autor respondeu que: de uma leitura dos documentos de fls. 50/53 o depoente asseverou que o cobrador efetivou as anotações de forma correta; as datas apostas nos documentos de fls. 50/53 são feitas pelos usuários; os cobradores são obrigados a prestar contas todo final de dia (jornada); esclarece que o cobrador não promove a substituição do passe por dinheiro. Nada mais. , Juiz: Depoente:Adv. Autora: Adv. Ré: .

DIVERSOS

Nº 43715-5/04 - Declaratoria - A: MONICA REGINA RESENDE COSTA ALMEIDA. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: RAQUELINA SOARES BARBOSA MARINHO. Adv(s.): DF010696 - Francisco Vieira Silva. DESPACHO - Fl. 671 - Expeça-se alvará, com as cautelas de praxe.Desentranhem-se os documentos de fls. 656/661, entregando-os ao advogado da requerente, mediante traslado.Após, aguarde-se o comprovante de baixa da sociedade na Junta Comercial, conforme fl. 403. CERTIDAO Fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..
Nº 83223-7/07 - Cautelar Inominada - A: CHAPA N 1. Adv(s.): MG065888 - Henrique Alencar Alvim. A: CHAPA N 1 e outros. Adv(s.): MG065888 - Henrique Alencar Alvim. R: CNDL CONDERACAO NACIONAL DE DIRETORES LOJISTAS. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: CNDL CONDERACAO NACIONAL DE DIRETORES LOJISTAS e outros. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: CARLOS HENRIQUE LEVANDOWSKI. Adv(s.): (.). A: EDUARDO MELO CATAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO HONORIO PINHEIRO ALVES. Adv(s.): (.). A: GERVASIO PEGADO. Adv(s.): (.). A: JOSE CESAR DA COSTA. Adv(s.): (.). A: SILVIO ANTONIO DE VASCONCELOS SOUZA. Adv(s.): (.). A: ITAMAR JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALTAIR OROTIDES DE REZENDE. Adv(s.): (.). A: CELSO VILELA GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: CID LOBO DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO MELO CATAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FREITAS CORDEIRO. Adv(s.): (.). A: GERALDO CESAR ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOAO VICTOR CARNEIRO DE REZENDE RENAULT. Adv(s.): (.). A: JOSE AMARO NETO. Adv(s.): (.). A: JOSE ANGELO DE MELO. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS MAGALHAES PINTO. Adv(s.): (.). A: MARCELO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA BORGES DUARTE. Adv(s.): (.). A: SALVADOR OHANA. Adv(s.): (.). DECISAO Fls. 622/1354, 1355/1357 e 1366/1370 - Mantenho a decisão de fls. 534/535. Aos autores. DESPACHO Fls. 1376 - Aos Autores. I.

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 15068/96 - Execucão - A: GERSON PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: EMANUEL B DA SILVA. Adv(s.): DF001309A - Haroldo Toti. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça E SOBRE O OFICIO DE FL.138.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h09. Diretora de Secretaria.
Nº 54504-9/99 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: AUTO SOM LTDA. Adv(s.): (.). R: AUTO SOM LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO MATIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA <>. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls. retro. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h13.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.
Nº 74112-5/99 - Execucão - A: BRASAL CAMINHOES LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: TRANSREGIONAL TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h38. Diretora de Secretaria.
Nº 80217-3/01 - Execucão de Sentença - A: ELIETE DE ALMEIDA MAGALHAES. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. R: FORD LEASING SAO PAULO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h38. Diretora de Secretaria.
Nº 117620-5/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: TIAGO MELGACO BEZERRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h51. Diretora de Secretaria.

Nº 62813-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: ALDA ORTEGA <>. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 134 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h21. Diretora de Secretaria.
Nº 87876-7/05 - Cobranca - A: TINTAS CORAL LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: LUCAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h59. Diretora de Secretaria.
Nº 120684-6/05 - Monitoria - A: ZECHI KHALIL EL CHATER. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 65 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h38. Diretora de Secretaria.
Nº 114353-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: HIGOR ALEXANDRE MIRANDA DINIZ. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h02. Diretora de Secretaria.
Nº 114664-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: MARCELLE DOS REIS E SILVA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h56. Diretora de Secretaria.
Nº 20815-0/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MOISES ELIAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 34 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h09. Diretora de Secretaria.
Nº 59815-7/07 - Cobranca - A: JOSE PERIS DA SILVA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls.32 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h59. Diretora de Secretaria.
Nº 61872-7/07 - Exibicao de Documentos - A: LUCIA MARIA DE MACEDO DANTAS. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h52. Diretora de Secretaria.
Nº 61896-9/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIO OLIVEIRA DUMAY. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h50. Diretora de Secretaria.
Nº 65087-9/07 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TAGUAFRIOS COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: TAGUAFRIOS COM DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: TULIO DA CUNHA ALVES. Adv(s.): (.). R: MARIA CELIA BRANDAO ALVES. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls.36 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h01. Diretora de Secretaria.
Nº 79406-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MAURICIO VIEGAS PINTO. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h45. Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 42205-0/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010801 - Alberto Lemos Giani. R: NOROESTE IND E MADEIRAS SA. Adv(s.): (.). R: NOROESTE IND E MADEIRAS SA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o que pede. Ao passo que afirma ser a ré alcançada pelos efeitos da decretação da falência da Encol S/A, requer a intimação daquela para pagamento do débito, desconsiderando o procedimento da habilitação de crédito. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h47..
Nº 34887-4/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ANA KARLA PERES SABINO DINIS. Adv(s.): (.). R: JOSE MENDES CORREIA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO FRANCA STUCKERT. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO STUCKERT. Adv(s.): (.). Há pedido de penhora sobre o valor advindo da hasta pública realizada (fls. 385/401). Manifestem-se as partes. Cumpra-se, também , o despacho de fls. 409 quanto à intimação das partes.Fl 411: Defiro. Expeça-se certidão, nos moldes pleiteado pelo requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h36..
Nº 53002-0/2000 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: ASSUNCAO DE MARIA RODRIGUES COSTA TITO. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h31..

Nº 3563-9/02 - Execucão de Sentença - A: MARCOS JUNQUEIRA. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: IZABEL TUCKLER MOLINA. Adv(s.): DF006283 - Maria Aparecida Souza Goulart. Intime-se a executada sobre o que veio alegado às fls. 161/162 e 165, manifestando-se sobretudo sobre o cumprimento do acordo entabulado. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h07..
Nº 77382-3/02 - Monitoria - A: POSTO BRASAL. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: FLORISVALDO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h16..
Nº 15926-3/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: MARA CRISTINA NASCIMENTO. Adv(s.): DF003417 - Aldens da Costa Monteiro. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, se for o caso, pedido de informações do juízo recursal.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h10..
Nº 62002-2/03 - Indenizacao - A: RUTH MARA ROSELEINE MACHADO. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: JORNAL O GLOBO. Adv(s.): DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. Proceda a autora, ora devedora, na forma do art. 475-J do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h33..
Nº 117184-3/03 - Execucão - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA E ADM DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: ALEXANDRE VIEIRA BRIGIDO. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE VIEIRA BRIGIDO e outros. Adv(s.): (.). R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h33..
Nº 20498-2/04 - Indenizacao - A: MARIA ADELIA SOBRAL. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: SERGIO PARDELLAS. Adv(s.): RJ086691 - Marcelo Vianna de Araujo. R: SERGIO PARDELLAS e outros. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: WESLEY ESTEVES. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h25..
Nº 90817-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: MARCIA AMELIA BRANCO SILVA. Adv(s.): RN004518 - Enrico da Cunha Correa. Intime-se o advogado do credor a subscrever a petição de fl. 109, sob pena de desentranhamento da mesma. Após, voltem os autos conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h12..
Nº 124647-2/05 - Revisao de Clausula - A: SILVIA CRISTINA MAITO LEITAO. Adv(s.): DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. A autora ingressou com ação visando a revisão das cláusulas do contrato firmado com o réu. Posteriormente, alegou a quitação total da dívida e reiterou o pedido de devolução dos títulos entregues para garantia do contrato. As partes não requereram a produção de novas provas. Assim, façam os autos conclusos para sentença, momento em que serão analisados os pedidos da autora.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h07..
Nº 50373-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MAURILIA RAMOS CARVALHO. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: MADEREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Intimem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fl.64. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h19..
Nº 52913-9/06 - Repeticao de Indebito - A: RUI BRAZILIO GOMES. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ABN ANRO BANK SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Intime-se o autor a proceder na forma do art. 475-J do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h36..
Nº 77129-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PEDRO HENRIQUE BORGES BALBINO. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: BANDOUCHE BAR BOATE E PROM DE EVENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Antes da citação editalícia, observe o consignante se foram realizadas todas as diligências nos endereços informados nos ofícios de fls. 44/45; atente-se também para a informação do CNPJ da sociedade empresária.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h17..
Nº 85788-0/06 - Embargos A Execucão - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: JOSE ZITO DE SOUSA COSTA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Desentranhe-se os documentos de fls. 113/114 e junte-m ao processo de Execução em apenso. Defiro o pleito do embargante eis que se trata tão somente de continuação da fiança bancária oferecida em segurança do Juízo. Desetрнаhe-se o documento de fls. 49 dos autos da Execução em apenso, ficando cópia nos autos. Certifique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h45..
Nº 128300-7/06 - Ordinaria - A: JOSE MARIA REIS. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao. Diante do pedido retro, cancele-se a audiência designada e façam os autos conclusos para saneamento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h52..

Nº 20509-6/07 - Declaratoria - A: EREMITA ELPIDIA NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: STAR MOVEIS. Adv(s.): (.). R: STAR MOVEIS e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Intime-se o peticionante de fls. 39/52 a assinar a petição.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h33..

Nº 20800-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANAXIMANDRO VALE SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro. Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 (sessenta) Findo o prazo retro, deverá o credor dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, o que independerá de nova intimação. Recolha-se o mandado de fl. 26.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h25..

Nº 22296-5/07 - Indenizacao - A: ALDIMAR ARAUJO RAMALHO. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: CLARO BRASILIA CELULAR. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Diga o autor em réplica.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h09..

Nº 43054-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING E OFFICE. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. A: CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING E OFFICE e outros. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: GLAUCIA JORGE DIB. Adv(s.): DF023889 - Eduardo Henrique Maia Bismarck. R: GLAUCIA JORGE DIB e outros. Adv(s.): DF023889 - Eduardo Henrique Maia Bismarck. A: COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL SERV SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON JORGE DIB. Adv(s.): (.). R: ZILMAR JOSE SANTANA. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h52..

Nº 45515-4/07 - Impugnacao - A: EURICO BAPTISTA DA COSTA NETO. Adv(s.): DF017115 - Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. R: EIXO CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h11..

Nº 56389-7/07 - Civil Publica - A: APROVAT ASSOCIACAO PROTECAO DEFESA ATIVA CONSUM BRASIL. Adv(s.): SC015007 - Tony Luiz Ramos. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h10..

Nº 89371-9/07 - Execcao de Incompetencia - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. R: JOSE MURILO SIEBRA. Adv(s.): (.). R: JOSE MURILO SIEBRA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM ALVES NUNES. Adv(s.): (.). R: JOSE ARIVALDO FRAZAO. Adv(s.): (.). R: JOSE IREMAR. Adv(s.): (.). R: JOSE LINDOMAR SOARES. Adv(s.): (.). R: JOSE LOPES CAVALCANTI. Adv(s.): (.). R: JOSE MANOEL COITINHO. Adv(s.): (.). R: JOSE MARTINS FONSECA. Adv(s.): (.). R: JOSE GOMES PRIMO. Adv(s.): (.). Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, fazendo constar a qualificação das partes, bem como a indicação objetiva do Juízo que o excipiente entende competente, nos termos dos arts. 282 e 307 do CPC. Proceda o excipiente, ainda, ao recolhimento das custas iniciais.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h23..

DECISAO

Nº 34933-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: FERRAGENS MUNDILUZ LTDA. Adv(s.): (.). R: FERRAGENS MUNDILUZ LTDA e outros. Adv(s.): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. R: MATEUS CARNEIRO PORTELA. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO DE FATIMA SILVA. Adv(s.): (.). O crédito que o autor pretende ver satisfeito tem por base título executivo judicial. Assim, deve seguir as determinações do art. 475-J e seguintes do CPC, ficando afastadas, pois, nova citação e a fixação de honorários.Intime-se o autor para requerer o que entender cabível no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h36..

Nº 90169-3/05 - Rescisao de Contrato - A: MICROTELEFAX INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h33..

Nº 21950-0/06 - Rescisao de Contrato - A: MARCIA RIBEIRO CHRISTIANO MAIA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. Recebo a apelação adesiva da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h28..

Nº 32350-0/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: AELSON EDMILSON DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF022024 - Ricardo Jesuino Monteiro de Abreu. Vistos, etc.Autos em conclusão para sentença.BANCO FINASA S/A intentou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de AELSON EDMILSON DO NASCIMENTO, ambos qualificados nos autos, alegando ter celebrado com o requerido um contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária N. 0126952173, referente ao veículo FIAT MAREA, ANO 1998/1999, placa KDH 1189, chassi ZFA185000W0234043, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$489,73 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) cujas prestações vencidas a partir da 12ª, não foram pagas, restando um saldo devedor de R\$10.774,06 (dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos).A inicial veio instruída com o contrato e notificação de mora.Congreda a liminar (fl. 15), foi efetivada a busca mas não se obteve êxito na apreensão do bem, por isso foi o feito convertido em Ação de Depósito, conforme fl.31., e o requerido foi devidamente citado (fls. 55/56).Na contestação apresentada, o requerido aduz que não assinou o contrato de financiamento e que é aposentado por invalidez pelo INSS em razão de aneurisma cerebral que o teria impossibilitado para o trabalho há mais de 20 anos e que além disso, perdeu a coordenação motora e tem dificuldade de raciocínio. Pugna, dessa forma, pela improcedência do pedido e seja declarada a inexistência de negócio jurídico entre as partes.As fls. 65/69 apresentou reconvenção alegando que diante da inexistência de relação jurídica entre as partes, o requerido, ora reconvinde, que o fato de ter de comparecer em Juízo para se defender de fatos a si atribuídos, em muito perturbaram o seu ânimo e causou-lhe constrangimentos receber visitas de oficiais de justiça, recebendo pela vizinhança o título de mau pagador. Sem contar que teve o seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes. Por isso requer a prestação jurisdicional para que seja indenizado pelos danos morais sofridos, em R\$12.649,38.Requerer a gratuidade de justiça.Em réplica, o autor rechaça as alegações do requerido e reitera os termos da inicial e seja o requerido condenado por litigância de má fé. Não apresentou contestação à reconvenção.Em especificação de provas, o autor requereu o julgamento antecipado e o requerido pediu a juntada de documentos.É o relatório. Apesar da determinação de conclusão dos autos para prolação de sentença, verifico que há controvérsia quanto à autenticidade da assinatura aposta no contrato de financiamento acostado às fls. 11. O requerido alega que jamais firmou tal documento e comprovou que é pessoa incapacitada e que sequer assina por si. Por outro vértice, o autor afirma ter sido o financiamento requerido, de fato, pelo réu.Assim, a fim de dirimir dúvidas quanto à autenticidade da assinatura referida, determino a realização de prova pericial e nomeio o perito ROBERTO DO VALE BARROS para realização da perícia, a qual deverá ser custeada pelo autor.Nesta oportunidade, defiro ao requerido gratuidade de justiça. Anote-se.Brasília - DF, 06/08/2007 às 13h51.ERIK A SOUTO CAMARGO.Juiz de Direito Substituta..

Nº 96503-0/06 - Execuciao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS BARBOSA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: ANEZIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: OLM I BARBOSA PEREIRA. Adv(s.): (.). 1. Razão assiste ao credor. Nesta data realizei pesquisa junto ao sistema de consulta BACEN/JUD, em nome do executado, MARCOS BARBOSA PEREIRA - CPF nº 478.179.171-91. Aguarde-se resposta pelo prazo de trinta dias. Não havendo resposta ao expediente encaminhado ao Banco Central, diga o credor sobre o prosseguimento do feito.2. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando cópia da Declaração de Renda da Empresa TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ nº 05.589.638/0001-23.3. Diga o credor sobre o retorno da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h26..

Nº 109420-5/06 - Mandado de Seguranca - A: LUIS PAULO DI PIETRO. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: COORDENADOR DA COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO ELETRONORTE. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h10..

Nº 30822-2/07 - Ordinaria - A: LUCIA DE FATIMA VIEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF010924 - Cejana Caiado Pontes. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. O pedido da autora se confunde com o mérito da lide, uma vez que deve ser primeiramente julgada a validade das cláusulas contratuais - parâmetros de cálculos - para em seguida ser determinada nova forma de cálculo de débito, se for o caso.Considerando que a matéria é eminentemente de direito, façam os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h12..

SENTENCA

Nº 78853-5/05 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO CARNEIRO NOBRE. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. A: CARLOS ALBERTO CARNEIRO NOBRE e outros. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. A: CLEIDE CARNEIRO NOBRE. Adv(s.): (.). ...Isto posto e que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos autores, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos.Em face da sucumbência, condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de agosto de 2007. ÉRIKA SOUTO CAMARGO. Juíza de Direito Substituta..

Nº 79330-0/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE FRANCISCO MONTEIRO. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo da parte autora.Publicue-se, registre-se e intimem-se..

Nº 86042-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO BL C COM LOC QI 29 SHI SUL COND CEN COM DOM BOSCO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: PAULO THADEU RODRIGUES BRAGAGNOLO. Adv(s.): (.). R: PAULO THADEU RODRIGUES BRAGAGNOLO e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIA VIRGINIA SEFRIN BRAGAGNOLO. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o processo, apenas no que tange aos PAULO THADEU RODRIGUES BRAGAGNOLO, LUCIA VIRGINIA SEFRIN BRAGAGNOLO, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Publicue-se, registre-se e intimem-se.O feito prosseguirá contra os demais Requeridos.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de agosto de 2007 às 16h57..Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h57..

EMBARGOS

Nº 1475-0/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: ATHOS MOBILI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATHOS MOBILI COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANGELICA MARIA GOMES SANTOS. Adv(s.): (.). R: AMERICO TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). R: GESELE CRISOSTOMO PAIVA DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS ETC. A CURADORIA ESPECIAL, opôs Embargos de Declaração, em favor de ATHOS MOBILI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, à sentença prolatada às fls.159/161 dos autos da Ação de Cobrança aduzindo, em síntese, a existência de omissão, consistente na ausência de análise de pontos mencionados na contestação, cujo teor apresentou nos presentes embargos, requerendo, alternativamente, a declinação do valor da condenação e a incidência dos juros.. É o relatório, passo a decidir.A despeito dos pontos de vista da parte embargada, a referida sentença extinguiu o processo com julgamento do mérito sendo defeso ao juiz se pronunciar inovando no processo, adentrando no mérito já analisado. " Data maxima venia", quer nos parecer nítida a intenção do Embargante em conferir efeitos infringentes ao seu recurso, o que só é admissível em casos excepcionais, consoante reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça.No mesmo sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/959, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).Tenho por encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Portanto, qualquer inconformismo que envolva reexame da matéria deve ser discutido em sede própria.Ademais, tratando-se de Ação de Cobrança, a condenação da parte ré ao pagamento do valor do débito cobrado não implica em omissão uma vez que o valor acompanha a inicial, sendo certo que com relação aos juros, prevalece o estabelecido na sentença, ou seja, os juros contratados, que incidem desde o momento da inadimplência. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sentença.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h24..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

D E C I S Ã O

Nº 61521-2/07 - Acao Inominada - A: MARTA GARCIA DA COSTA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Com fulcro no art. 355 do CPC, determino ao Requerido que apresente, juntamente com a defesa, os extratos da(s) conta- poupança(s) do Requerente, referente ao período indicado na inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h..

CERTIDÃO

Nº 7138-7/2000 - Execuciao de Sentenca - A: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF002688E - Rogerio Ferreira Borges, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03777E - Rafael Cavaliere Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice



Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: ENILSON AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar a Carta Precatória.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h01..

Nº 45935-2/01 - Monitoria - A: ELEVADORES OTIS LTDA. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana, SP109098A - Hermano de Vellemor Amaral Neto. R: CONDOMINIO EDIFICIO ACASSIO. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar o Alvará.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h02..

Nº 70258-2/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h46..

Nº 14299-0/03 - Reparacao de Danos - A: ALEXANDRA BARRETO ALCOFORADO PINHEIRO. Adv(s).: DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF03921E - Mariana Barreto de Oliveira Capelo, DF04549E - Gustavo Torres Brasil. R: C & A MODAS LTDA. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. R: CAMARA DE DIREIGENTES LOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h43..

Nº 73235-3/05 - Embargos A Execucão - A: SENAP CONSTRU-TORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. R: ANA CRISTINA OLIVEIRA . Adv(s).: DF015833 - Selma Leao Godoy, DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h43..

Nº 73641-2/05 - Revisional - A: AIRTON BENICIO DA CUNHA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 151 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h54..

Nº 148095-6/05 - Rescisao de Contrato - A: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores. R: JOSE DAMIAO DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s).: DF016526 - Marco Aurelio Gonçalves Dornas de Almeida. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar o Alvará.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h02..

Nº 577-4/06 - Prestacao de Contas - A: JOSE ANTONIO MOSQUERA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar o Alvará.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h03..

Nº 16268-2/06 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS CIPRESTES. Adv(s).: DF011229 - Eurípedes Cardoso Bessa. R: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVI-COS LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Viana. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora/Credora a manifestar-se sobre a Certidão Negativa do Leiloeiro de fls. 110/111. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h17..

Nº 42775-3/06 - Declaratoria - A: FERNANDO LEAL SABOIA. Adv(s).: DF014847 - Julio Castro Cavalcante, DF020607 - Cristiane Prado Moises. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h37..

Nº 71670-6/06 - Cobranca - A: ROSALITO FREIRE DOS SANTOS. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 148 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h26..

Nº 106764-5/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO ALVES LEITAO. Adv(s).: DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: DAVID NASCIMENTO RODRIGUES. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: ANGELA MARIA NASCIMENTO KITSCHKE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a providenciar a publicação do edital. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h33..

Nº 124861-0/06 - Revisional - A: IVANY FRANCISCA ROSA. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, RJ148143E - Narayana Correia. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h02..

Nº 127980-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: ELISMAR DE CASTRO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar a Carta Precatória.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h..

Nº 539-5/07 - Acao de Conhecimento - A: GLOBO MULTIMARCAS . Adv(s).: DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: CLEITON DIAS CARDOSO PEREIRA. Adv(s).: DF011971 - Maria Madalena Cachate da Silva. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar o Alvará.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h01..

Nº 35645-5/07 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: GILBERTO FERREIRA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: LUIZ CARLOS SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a manifestar-se sobre a petição e certidão de fls. 67/68. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h22..

Nº 39542-3/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: CLAUDIO ROBERTO BOCORNY SALGADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar a Carta Precatória.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h..

Nº 60727-4/07 - Ordinaria - A: JOANA DARC FARIA DECHICHI. Adv(s).: DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. A: JOSE ANTONIO DE MORAIS. Adv(s).: (.). A: MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h01..

Nº 60834-9/07 - Ressarcimento - A: PAULO MOURAO MONTEIRO. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: BANCO ABN AMARO SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h01..

Nº 83278-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: GERALDO GERONIMO FREIRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a providenciar a remessa da Carta Precatória. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h41..

DESPACHO

Nº 26959/96 - Execucão - A: BETONMIX SERV DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: CLEBER BARBOSA DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante da ausência de interesse do devedor em apresentar aos autos as especificações do bem, esclareça o credor a utilidade prática na substituição pretendida, haja vista já existir penhora nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h30..

Nº 51828-7/99 - Execucão - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: LAUDILENE RIBEIRO BRANDAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do curso processual por 180 dias, conforme requerido, devendo o credor ao final do prazo promover o efetivo andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora de propriedade da devedora ou requerendo o que for cabível. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h35..

Nº 57639-7/99 - Execucão - A: LUIZ NUNES CAMELO FILHO. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: ENY MOREIRA DE FREITAS. Adv(s).: DF006283 - Maria Aparecida Souza Goulart. Fls. 205/6. Tendo em vista que o imóvel arrematado está sendo ocupado por terceira pessoa, desentranhe-se o mandado para intimação da ocupante para desocupá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desocupação compulsória. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h40..

Nº 829-5/2000 - Execucão - A: HAILTON SANTOS LIMA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: HUDSON LUIZ EUSTAQUIO . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de bens do Requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h12..

Nº 91034-6/2000 - Embargos A Execucão - A: CARLOS WAHNER APOLINARIO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, Defensoria Publica do Distrito Federal. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h31..

Nº 78317-6/01 - Execucão de Sentenca - A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: MARCIA BIANNA FIDALGO CORTELETTI. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. Defiro, ainda, vista dos autos, desde que o advogado peticionante tenha procuração nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h51..

Nº 42274-7/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAIRA LEITE RAMOS. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: RD COMUNICACAO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s).: DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. Observe a autora que a fase de cumprimento forçado da sentença ainda não teve início, tendo apenas ocorrido a intimação da parte sucumbente, oportunizando o cumprimento voluntário (fl.121).Assim, informando a parte autora que o réu efetuou o pagamento do objeto da condenação, após o recolhimento das custas finais pelo devedor, arquivem-se o feito, com os procedimentos de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h59..

Nº 72813-3/02 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel. R: ELIZABETH ANA SAMPAIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF007920 - Esequiel Santos Moreira. Pretendendo o prosseguimento do feito, o credor deverá indicar bens do Requerido passíveis de penhora, bem como a respectiva localização. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h58..

Nº 68531-0/03 - Ordinaria - A: CARLOS WAGNER BRANTES. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: VANDA MARIA QUINTAO. Adv(s).: DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. Defiro vista dos autos, desde que o advogado peticionante tenha procuração nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h54..

Nº 68485-9/03 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ADRIANO GERALDO FORMIGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Requerido para pagamento do valor remanescente, conforme indicado. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h30..

Nº 115252-2/03 - Monitoria - A: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s).: DF013909 - Renata Pagy Bonilha, MG103137 - Aline Filgueiras da Mata. R: MARIZIA OLIVEIRA BONIFACIO. Adv(s).: DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h35..

Nº 25407-9/04 - Revisao de Clausula - A: MARCIO AMARAL BRAZ. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s).: DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF019496 - Amanda Ale Franzosi. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. Fls. 186. Pretendendo o prosseguimento do feito, a credora deverá indicar bens do Requerido passíveis de penhora, bem como a respectiva localização. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h37..

Nº 49094-5/04 - Embargos do Devedor - A: LUIZ CESAR BRITTO DOS SANTOS. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 308. Adv(s).: DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. O credor deverá juntar planilha, espelhando o débito, em observância ao art. 614, II, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 14/08/2007 às 14h51..

Nº 65711-4/04 - Deposito - A: BANCO SAFRA S.A . Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Dos fatos noticiados às fls.197 infere-se que o autor manifesta a sua desistência do feito, ao informar que o veículo objeto da ação de depósito lhe foi entregue. Sendo assim, diante da citação já realizada, impõe-se colher a anuência da parte demandada, intimando-a nos termos do contido no §4º do art. 267 do CPC. Ademais, nada trouxe o autor que importasse em reconhecimento do pedido pela parte ré, no que, caso comprovado, ensejaria a resolução do mérito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h01..

Nº 69245-9/04 - Execucão de Sentenca - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: ANGELA MARIA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h12..

Nº 101389-0/04 - Execução de Sentença - A: PERFILADOS TER-RA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemdio Anselmo Julio. R: EDVALDO DE JESUS BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h01..

Nº 103365-0/04 - Revisional - A: JORCELINO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF05844E - Rauldes Maria Gusmao Costa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes. Cite-se o Requerido para cumprir a obrigação de fazer imposta no julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, art. 632, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h25..

Nº 31213-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRAS II. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: ANTONIO MENDES PESSOA. Adv(s.): DF005074 - Vera Gessy Ferreira Faria. R: MARIA HELENA DE ARAUJO PESSOA. Adv(s.): (.). Aguarde-se cumprimto da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h30..

Nº 53724-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: JOSE TORRES HEITOR. Adv(s.): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: ROGERIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 90 dias, ao final do qual deverá o credor promover o efetivo andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 14/08/2007 às 14h53..

Nº 61553-8/05 - Monitoria - A: GENECI GOMES BRAGA. Adv(s.): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: RAFAEL MOURA VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido quanto ao TRE, pois a pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal.Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de bens, bem como o endereço da parte Requerida, caso constante de seus cadastros. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h26..

Nº 71608-2/05 - Execução de Sentença - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: LEONICE JOSE TAVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de suspensão do curso processual, vez que não perfectibilizada a relação processual. Promova o credor a citação da devedora pelos meios disponíveis, vez que esaurido o prazo previsto no art. 219, § 3º, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h44..

Nº 147805-2/05 - Execução Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: JEFFERSON PAIM DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dê ciência ao credor do ofício oriundo da Justiça Trabalhista, fls. 157. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos os autos quando então analisarei o pedido formulado pela JustiçaTrabalhista. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h58..

Nº 4991-6/06 - Execução de Sentença - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JULIO CESAR SANTOS. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, Sem Informacao de Advogado. Fls.216/7. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação de bens passíveis de construção que forem encontrados no endereço indicado. Havendo dúvidas, o oficial de justiça deverá relacionar os bens que encontrar. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h04..

Nº 7076-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: JOHNSON GONCALVES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do curso processual por 180 dias, devendo a parte autora ao final do prazo promover o efetivo andamento do feito, podendo, inclusive, requerer a conversão do feito em ação de depósito, vez que as circunstâncias processuais atendem aos requisitos do art. 4º do DL 911/69.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h25..

Nº 21759-4/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: VIA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF021517 - Renata de Souza Maeda, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: JOSELANDE DE BRITO OLIVEIRA. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido, DF01790A - Narciso Bastos Portela. R: JOSE GONZAGA PEREIRA. Adv(s.): (.). A legalidade da realização de acordo pelas partes sem a participação dos respectivos patronos não é questão que possa ser resolvida nos autos desta execução, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 160/1. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h27..

Nº 22815-5/06 - Exibicao de Documentos - A: ESPOLIO DE IVO JOSE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o Requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h21..

Nº 24201-0/06 - Monitoria - A: COOPERVAP COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: GUEDSON DE MORAES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h23..

Nº 34709-8/06 - Execução de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: ELIZABETH SANTOS FROTA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do feito até 30/10/2.007, data prevista para o cumprimento do acordo noticiado, com fundamento no art. 792, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h06..

Nº 36725-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: ANTONIO COUTINHO DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Após, reapreciarei o pedido de penhora via Bacenjud. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h33..

Nº 43221-8/06 - Despejo - A: ESPOLIO DA SRA LUZIA LUIZA DE SOUSA MENDANHA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS SANTOS ME. Adv(s.): DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h52..

Nº 44882-0/06 - Execução de Sentença - A: A.R.D.S.. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: R.L.D.S.F.. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Defiro a suspensão do curso processual, mas pelo prazo de 180 dias, ao final do qual deverá o credor promover o efetivo andamento do feito, indicando bens de propriedade do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 14/08/2007 às 14h56..

Nº 53123-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 414. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LIMA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: ROSINALVA FERNANDES DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h55..

Nº 60095-6/06 - Ordinaria - A: CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS DE BRASILIA. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. R: E LIST COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquive-se, conforme o disposto no art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h25..

Nº 60421-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL MALIBU QRSW 01 BL B 05 SUDOESTE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: PAULO IVAN RABELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 68. Inicialmente anoto que o credor não alcançou sucesso na intimação do Requerido. Logo, deverá promover a intimação do Requerido, pelos meios disponíveis. Após, apreciarei o pedido de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h55..

Nº 71286-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SUZANA SANDRA DE AZEVEDO MORAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se julgamento da ação revisional (fls.1404). Após, apensem-se.Cite-se na forma do determinado às fls.36, devendo as partes cumprirem a decisão colegiada de fls.94/97, que concedeu à autora os benefícios de gratuidade judiciária, incumbindo ao autor realizar os depósitos e ao réu a paralisação dos descontos em folha, prevalecendo os demais termos da decisão monocrática de fl.36.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h54..

Nº 77764-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ORLANDO MARTINS SALES. Adv(s.): (.). Concedo nova oportunidade à parte autora para que esclareça quanto ao contido no despacho de fl. 81.Brasília - DF, quarta-feira, 14/08/2007 às 15h04..

Nº 79529-4/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARCO AURELIO ANTUNES ARAUJO. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Requerente para se manifestar sobre a contraproposta de acordo apresentada aos autos.Atentem as partes que as tratativas visando a entabulação de acordo devem ser realizadas foram dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h22..

Nº 82016-9/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: ELIANE LOPES ITSIEMBOU I MIHINDOU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o endereço da parte Requerida, caso constante de seus cadastros. Após resposta, apreciarei o pedido de citação por edital. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h34..

Nº 82679-6/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARCO TULIO TEIXEIRA MAMEDIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o Requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h07..

Nº 101747-2/06 - Cominatoria - A: ANTONIO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Manifeste-se o Requerente a respeito do depósito realizado nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h32..

Nº 102497-0/06 - Liquidacao de Sentença - A: MURILO MENDES COELHO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ELIANE PEREIRA SEREJO. Adv(s.): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. Pretendendo a penhora de imóvel, o credor deverá trazer aos autos certidão atualizada de sua matrícula. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h31..

Nº 103215-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07192E - Leonardo Ramos Goncalves, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a Requerida por edital, com prazo de (vinte) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h09..

Nº 105985-9/06 - Ordinaria - A: LIDOMAR DE MELO BORGES. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon, DF024919 - Carlos Antonio Ferreira de Oliveira. R: FRANCISCO DE ANDRADE FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARGARETH DE ANDRADE FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA AUXILIA-DORA RODRIGUES BORGES. Adv(s.): (.). A citação por hora certa é realizada nas hipóteses de suspeita de ocultação, situação que, ao menos a princípio deve ser aferida pelo oficial de justiça executor da medida, na forma prevista pelo art. 227 do CPC. Nas certidões emitidas não foi registrada suspeita de ocultação, razão pela qual determino o desentranhamento do mandado para renovação da diligência no endereço indicado. Havendo suspeita de ocultação, o i. oficial de justiça deverá promover a citação por hora certa. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h45..

Nº 111609-0/06 - Ordinaria - A: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF024473 - Sergio Machado Terra, DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao. Diante da interposição de agravo retido, ouça-se o Agravado/Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h16..

Nº 116105-8/06 - Ordinaria - A: AIRTON MACHADO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ020200 - Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Diante da interposição de agravo retido, ouça-se o Agravado/Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h36..

Nº 6336-2/07 - Sustacao de Protesto - A: ONOFRE DE OLIVEIRA GARCIA. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga a parte autora quanto a obtenção do endereço do réu, anunciado à fl. 39.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h50..

Nº 35351-9/07 - Revisional - A: HERTON NUNES DE LACERDA. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Digam as partes se possuem provas a produzir, especificando-as e justificando a sua necessidade. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h28..

Nº 44648-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA . Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: OSEAS BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Precedentemente, recolha-se o mandado de busca e apreensão. Após apreciarei o pedido de fl. 39.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h47..

Nº 44675-9/07 - Monitoria - A: PIAZUMS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: CLEONICE DE MOURA CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Remetam os autos à Defensoria Pública para que a Requerida possa se manifestar sobre a contraproposta de acordo apresentada. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h31..

Nº 46059-2/07 - Imissao de Posse - A: GARDENIA LOURENCO. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: MIRIAM CRISTINA DA SILVA VAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do teor da certidão de fls. 54, diga a Requerente se possui algum interesse no prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h48..

Nº 48474-9/07 - Execução - A: LUIZ ALBERTO CAMPOS GOUVEA. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: PAULO DOMINGOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 265, II, do CPC, defiro a suspensão do curso processual até 31/01/2008, conforme requerido. Ao final do prazo deverá o credor promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 14/08/2007 às 17h02..

Nº 76068-6/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA.. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ANA PAULA SANTANA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se conforme requerido à fl.36.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h13..



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9039/96 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: FLAVIO ATILA CORTELETTI. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ELIENE DE FATIMA LUCAS CORTELETTI. Adv(s): (.). R: VLADEMIR SOUZA CORTELETTI. Adv(s): (.). R: MARCIA BIANNA FIDALGO CORTELETTI. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. Tendo em vista que a avaliação atendeu aos requisitos do art. 681, do CPC, inexistindo quaisquer dos defeitos a que se refere o art. 683, do CPC, rejeito a impugnação apresentada pela devedora. Diante do silêncio do credor, presume-se que concorda com o valor da avaliação. Isto posto, homologo o laudo de avaliação de fls. 768. Diga o credor se persiste no intuito de adjudicar. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h50..

Nº 55323-8/99 - Cobrança - A: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA ANTUNES . Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: FRANCISCO LIMA E SILVA. Adv(s): (.). A: GENTIL FRANCISCO DE LIMA. Adv(s): (.). A: IDEMAR JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fls. 1.543/53. Ainda que seja discutível se são devidos honorários advocatícios na fase do cumprimento da sentença, em razão das alterações inseridas pela Lei 11.232/05, entendo que o arbitramento da verba em questão somente será cabível se for instaurada a fase expropriatória, com atos de penhora, avaliação, alienação particular, adjudicação ou arrematação, o que não ocorreu no caso vertente, pois após a intimação na forma prevista pelo art. 475-J, do CPC, a Requerida efetuou o pagamento.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fixação dos honorários advocatícios. Tratando-se de valor incontroverso, expeça-se alvará para levantamento, em favor dos credores, do valor depositado, fl. 1.540. A Secretaria deverá aferir se a patrona possui poder para receber em procuração consignada recentemente. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido exclusivamente no nome da parte. Após, com o recolhimento de eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h27..

Nº 89658-6/01 - Execucão de Sentença - A: NATANAEL PEREIRA DE PAULA. Adv(s): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: NATANAEL PEREIRA DE PAULA. Adv(s): (.). A: VICENTINA DE OLIVEIRA NEVES E SOUZA. Adv(s): (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora via BacenJud. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h59..

Nº 42883-5/02 - Repetição de Indébito - A: HENRIQUE FREIRE GONCALVES. Adv(s): GO016692 - Henrique Freire Goncalves. R: NOEMIA PRATA FERREIRA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Intime-se o patrono para assinar a petição apresentada aos autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h18..

Nº 38063-3/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: JOSE DE ARIMATEIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com fundamento no art. 656, §1º, do CPC, determino a intimação do Requerido para que, em 05 (cinco) dias, indique os bens que podem ser penhorados na presente execução. Advirta o executado de que a não indicação será caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa, art. 600, inciso IV, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h22..

Nº 94453-7/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 210. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo, DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: TEREZINHA INACIO DA SILVA SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h..

Nº 53488-4/05 - Embargos A Execucão - A: JOSE LOPES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação dos veículos indicados, se encontrados na posse do Requerido. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h14..

Nº 143253-9/05 - Execucão - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: RAIMUNDO PEREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h26..

Nº 43887-8/06 - Anulatoria - A: MARINAS AUTO POSTO LTDA. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Recebo a apelação de fls.151/69, no duplo efeito, salvo na parte antecipou dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, tudo com fundamento no art. 520, caput, e inciso VII, do CPC Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h24..

Nº 68879-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: JOSE DOMINGOS NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h49..

Nº 102487-5/06 - Rescisão de Contrato - A: RUBENS RENATO GONCALVES DE MORAES. Adv(s): DF017516 - Dilson Guths. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Recebo o recurso adesivo de fls.166/72, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. À parte contrária, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h03..

Nº 105543-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO CALDAS. Adv(s): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. Fls.173/4. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 225,68, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado na sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta a parte Requerida de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h43..

Nº 6761-3/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: PAULO ROBERTO NEVES DIB. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. Fls. 93/4. Se o Requerido pretende alcançar os benefícios da justiça gratuita, deverá, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Após a juntada dos documentos ora determinada, apreciarei os embargos de declaração. Recebo a apelação de fls.196/205, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, e inexistindo outros requerimentos, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h30..

Nº 7129-4/07 - Cobrança - A: NUBIA BISPO DOS SANTOS. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação de fls.197/223, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h25..

Nº 19789-8/07 - Execucão de Sentença - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LUIS CARLOS ALVES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h47..

Nº 74143-7/07 - Restituicao - A: EDEN LINO DE CASTRO. Adv(s): DF024733 - Carmem Carina Rodrigues da Silva. R: CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Filio-me ao entendimento de que não basta a simples alegação de hipossuficiência financeira e a juntada da respectiva declaração, sendo necessária a comprovação da situação alegada nos autos, pois nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei), não bastando apenas a simples alegação de necessidade do benefício. A Requerente deve comprovar a hipossuficiência alegada, juntando aos autos documento capaz de atestar a situação afirmada (ex. declaração de isento do imposto de renda emitida pela Receita Federal, etc.) , no prazo último de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h19..

Nº 76879-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: DALVA LUIZ PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 19/20. Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-se o executado que, caso pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h39..

SENTENÇA

Nº 29595-2/98 - Execucão de Sentença - A: CARMELINA MARTINS DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANDRE GUSTAVO PINHEIRO DA COSTA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: WALTER MACHADO DA COSTA FILHO. Adv(s): (.). R: DINARA MORAIS PINHEIRO COSTA. Adv(s): (.). A: MARIA SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOSE ANTONIO SIQUEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ZELIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil e 794, inciso I, do CPC, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo.Custas e honorários conforme dispuseram as partes.Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h33..

Nº 83487-3/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: SOL E MAR COM REPRESENTACOES IMP E EXP LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ISAURA BOTELHO DINIZ PELACIO. Adv(s): (.). R: OTAVIO RODRIGUES GUERRA JUNIOR. Adv(s): (.). Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por AR (fls. 154), a teor do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, a parte autora manteve-se silente. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h19..

Nº 41176-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO-UNIEURO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. R: ANA KISSA DE MORAIS CAMBRAIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. \PautaNesse sentido, homologo a desistência, e JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 267, VIII, e 569, ambos do CPC.Custas finais, se houver, na forma legal.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição.Desentranhe-se o título de fls. 13, em favor da devedora, se houver requerimento desta, e mediante traslado nos autos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h21..

Decisao

Nº 70435-0/99 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: SALETE CRISTINA TEIXEIRA. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. R: ALEXANDRE R SACRAMENTO <> P.Baixada. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Intime-se a credora para apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, expeça-se de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h30.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 97754-2/07 - Arresto - A: EMPRESA VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA . Adv(s): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: HAGGAT COMUNICACAO MULTIMIDIA E PRODUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO a liminar, pois vislumbro os requisitos necessários. Apesar do documento de fls. 18/20, pelo qual a requerida veio aos autos 39905-2, em curso perante a 12ª Vara Cível (possibilitando com isso, inclusive, a penhora do bem arrematado cujo resto do produto ora se requer arresto), verifíco que o aperfeiçoamento de sua citação foi trabalhoso naqueles autos, contabilizando-se várias tentativas frustradas de se localizar a requerida, pelo o quê não deixa de estar atáida a hipótese do art. 813, II, "a" do CPC. Ademais, se há fortes indícios, senão já provas (fl. 13, bem assim teor da petição do próprio réu à fl. 18 e ss), de que o requerido, mesmo após a satisfação ocorrida no bojo dos autos acima citados, ainda é devedor do credor em razão de outros títulos, o dever de eficiência e economicidade processual impõem, a priori, aproveitar desde já o que sobejou da referida satisfação em vez de se deflagrar todo o procedimento de expropriação de bens do devedor novamente, correndo o risco de se frustrar a execução, haja vista se tratar de pessoa que, confessionalmente (fls. 18 e ss), enfrenta sérias dificuldades financeiras. Expeça-se o respectivo mandado. Após, cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h49.Gabriela Jardim Guimaraes, Juíza de Direito Substituta.

Nº 97799-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: THIAGO JACINTO TRINDADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual o financiado transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo o réu se tornado inadimplente e, por isso, constituído em mora. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. O devedor, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. O Requerido poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior.Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, 05 (cinco) dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 300,00 (trezentos reais), consoante critério conferido pelo art. 20, §4º, do CPC. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h49.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 98085-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: AFONSO CLAUDIO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual o financiado transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo o réu se tornado inadimplente e, por isso, constituído em mora. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. O devedor, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. O Requerido poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior.Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, 05 (cinco) dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 300,00 (trezentos reais), consoante critério conferido pelo art. 20, §4º, do CPC. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h03.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 73550-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DAIMLER CHRYSLER SA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF021730 - Breno Lucas Souto Lepesqueur, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. Fls. 139/140: Ainda que sensível aos princípios máximos a serem perseguidos de celeridade e efetividade processual, o pedido de consideração, para fins deste processo, de nova constituição em mora do devedor é inaceitável.Ora, a lide já foi dirimida e entregue a prestação jurisdicional (fls.120/130), inclusive de modo definitivo (fl.131). A alusão feita pelo Relator em seu voto a uma nova constituição em mora (fl.128) certamente implica em imprescindível propositura de nova ação judicial.Fl. 144: Intime-se a autora a devolver o veículo à ré, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até um máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando então outras medidas coercitivas poderão ser tomadas.Intime-se, outrossim, para pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h23..

DECISÃO

Nº 50196-8/06 - Anulatória - A: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA LIMA(REP.POR DORVANIA F. S.LIMA). Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: CARLOS FLORES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO DE TAL. Adv(s.): DF023386 - Alipio Beserra Camelo. A: FRANCILENE CASSIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Em atendimento à proposição ministerial, regularize o primeiro autor sua representação processual, comprovando a existência de autorização do juízo da curatela, para efeito do disposto nos artigos 1.748, V e 1.781 do Código Civil, razão pela qual o feito ficará suspenso pelo prazo de 15 dias, na forma do art. 13 do CPC, sob pena de extinção, na forma do inciso I do citado artigo, caso não seja sanada a irregularidade.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h26..

Nº 132569-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: BRAS SERVICE CONTINENTAL LTDA.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 62 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h47.. **Nº 132770-2/06 - Execucão** - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: IRA-NIR TRINDADE BESSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 20 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h48..

DECISÃO

Nº 31498-7/06 - Execucão - A: LUCIO ASSIMOS WEBER SALES JUNIOR. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não obstante o art. 687 do CPC não tenha sido atendido exemplarmente pelo exequente, tenho que a arrematação havida não deve ser anulada. Princípio máximo do sistema de nulidades de nosso código de processo civil é a imprescibilidade de se constatar prejuízo decorrente do ato maculado e/ou não ter o mesmo atingido seu fim para considerá-lo nulo. No caso específico do art. 687 do CPC, verique-se julgado do STJ em que se afirma a necessidade de se comprovar prejuízo na arrematação para que a mesma seja considerada nula por ausência da publicação a que alude o citado dispositivo, daí se inferindo que, em não se comprovando o prejuízo, a arrematação há de ser considerada hígida. Confira-se: "Diário do Judiciário. O Diário não é o jornal de ampla circulação local a que se refere o caput do art. 687 do CPC. Caracterizado o prejuízo, com a venda do bem por preço abaixo da avaliação, a arrematação deve ser renovada." (STJ, 4ª Turma, REsp 57094-8-MG, rel. Min. Ruy Rosado, DJU 18/03/96).Vejo que nenhuma das duas hipóteses (prejuízo ou não atingimento dos fins típicos do ato) ocorreu in casu, pois a arrematação atingiu seus regulares objetivos, logrando êxito, bem como não há alegação de que as partes tenham sofrido qualquer prejuízo com a mesma. Ao contrário, pelo o que se tem notícia, o bem arrematado assim o foi por preço (R\$ 73.000,00) superior a 50% da avaliação (R\$ 120.000,00), o que, na prática do dia-a-dia, sabe-se ser um resultado bom para ambas as partes. Assim o sendo, às oficiais signatárias da certidão à fl. 160 para lavratura do auto de arrematação, prosseguindo-se normalmente, após, com os devidos atos para a satisfação completa dos credores.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h08..

D E S P A C H O

Nº 13193-6/2000 - Execucão - A: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF06963E - Ricardo Dantas Escobar. R: EMARKI ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A: CAENGE-CONSTRUCAO,ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA . Adv(s.): (.). A: CONSTRUCAO E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. Adv(s.): (.). Expeça-se alvará para levantamento, em favor do credo, do valor depositado, fls. 134. Tratando-se de honorários advocatícios, o alvará deverá ser expedido em nome do patrono. Após, com o recolhimento de eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h36..

D E S P A C H O

Nº 35317-6/06 - Perdas e Danos - A: THAIS NOBRE FERRO ROQUE. Adv(s.): RJ044355 - Celso Jose Roque. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, de que fala o art. 475-J,§ 1º, do CPC, a contar da data do depósito de fls. 148, expeça-se alvará para levantamento, em favor da credora, do valor depositado. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido exclusivamente no nome da parte. Após, a credora deverá dizer se restou satisfeito seu crédito, ou se subsiste motivo para prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h02..

Nº 40969-0/07 - Indenizacao - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASIL EDUCACIONAL. Adv(s.): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Diante do manifesto interesse da Requerida na realização de acordo, designe-se audiência de conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h45..

Nº 83831-7/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: AMS BRASIL E SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E INFO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tratando-se de processo de execução em que é feita a citação e decorrido o prazo previsto no art. 652, do CPC promove-se a penhora, não é possível a citação via correio, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Diga a credora se possui interesse na realização da diligência por meio de carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h09..

Nº 71681-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: RICARDO DONIZETE PORTILHO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que transcorreu em 03 /07 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h28..

Nº 65799-4/07 - Monitoria - A: ZENI E NOGUEIRA IMPRESSOS GRAFICOS FOTOLITO DIGITAIS LTDA ME. Adv(s.): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: DOMINGOS DE TAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 24 / 08 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h36..

Nº 66405-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: M GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: FRANCISMAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou embargos à execução, prazo expirou em 25 / 07 / 2007 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Credora a promover o andamento do processo.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h38..

Nº 69395-2/99 - Execucão - A: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROF DE ENG ARQUI E AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: PAULO RENATO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 30 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h49..

Nº 69514-5/04 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: EMBRAMAT EMP BRA DE MAN REF A TECN LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 /07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h50..

CERTIDAO

Nº 17864-6/04 - Execucão de Sentença - A: MURILO MENDES COELHO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. A: MURILO MENDES COELHO e outros. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MARCO ANTONIO GUERRA - Parte Baixada. Adv(s.): RJ079906 - Marco Antonio Guerra. R: MARCO ANTONIO GUERRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): RJ079906 - Marco Antonio Guerra. Certifico e dou fé, dando cumprimento à Portaria 01/95, INTIMO a parte credora a retirar na secretaria deste Juízo a Certidão para Registro de Penhora. Do que para constar, lavrei esta. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h33..

PROMOÇÃO

Nº 68466-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: GERALDO BORGES PORTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CRISTINA DE AZEVEDO PORTO. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98051-6/07 - Indenizacao - A: WILLIAN CHRISTIAN BRAZ. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRASIL TELECOM SA EMP BRA DE SER E TELE TELEMOVEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Requerente deve comprovar a hipossuficiência alegada, juntando aos autos documento capaz de atestar a situação afirmada, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h42..

Nº 98079-9/07 - Revisao de Clausula - A: SOLANGE SALES CARDOSO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Requerente deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h45..

DECISÃO

Nº 91290-2/06 - Embargos de Retencao Por Benfeitorias - A: ADRIANO NEME GEBRIM. Adv(s.): DF021698 - Lenisa Prado de Matos. R: RONALD VUOLO EUBANK. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Assiste parcial razão à parte credora vez que o embargado não foi condenado em honorários advocatícios.Entretanto, a credora de tal verba peticionou às fls.162/163, requerendo a "citação do executado Adriano Neme Gebrim" para efetuar o pagamento da verba honorária e, por tal razão, o feito recebeu o despacho de fl.166.Neste contexto, intime-se o embargante, sucumbente e devedor de verba honorária, para cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h05..



S E N T E N Ç A

Nº 34110-2/07 - Monitoria - A: M G S COMERCIO E PRESENTES LTDA ME. Adv(s.): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: REGINA CLAUDIA COSTA SANTIAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, resolvo o mérito, o que o faço com suporte no art. 269, II, do CPC.Custas finais, se houver, na forma legal.Sem honorários advocatícios, eis que não angularizada a relação proces-sual.Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento da quantia depositada à fl.38, ficando, desde já autorizado o desentranhamento, em favor da parte demandada, das cártuas acostadas às fls.18/19.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, se houver, pro-ceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Dis-tribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h40..

Sentença

Nº 90300-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JAR-DIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: NELSA DE SOUZA. Adv(s.): DF022742 - Alexandre Yukito More. , resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC e JULGO PRO-CEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar a ré no pagamento das taxas condominiais ordinárias mensais, fundo de reserva e de consumo de água, ficando desobrigada do pagamento da taxa extraordinária estabelecidas pela AGE de 14.02.2004.Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, devendo cada qual arcar com os respectivos hon-orários advocatícios.P. R. I. Brasília, 16 de agosto de 2007. MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 61470-0/06 - Revisional - A: VERA LUCIA FIRMINO DE OLI-VEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Ra-fael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Conquanto a prestação jurisdicional pertinente à fase cognitiva tenha sido en-tregue, o acordo noticiado às fls.92/94, ratificado às fls.145, vem repercutir na fase de cumprimento de sentença, no que HOMOLOGO o acordo entre as partes e defiro a expedição de alvará de levanta-mento da quantia depositada às fls.55 e 63, na forma como re-querido à fl.145.As custas processuais e honorários advocatícios fi-carão a cargo da parte autora, na forma do acordado às fls.92/94.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h31..

DECISAO

Nº 52244-7/03 - Execucão de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: METROPOLLE COM E REP DE VEIC LTDA. Adv(s.): DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman. A sentença de fls. 38/40 julgou pro-cedente os embargos e determinou o levantamento da penhora in-cidente sobre o veículo marca BMW, modelo 3251M, cor azul, ano/mod. 93/93, placa JFE 0022, chassi WBACB4311BFL11931. O veículo ainda se encontra no depósito público. Isto posto, diante do ofício oriundo do coordenador do leilões coletivos solicitando a in-clusão do bem em questão no próximo leilão coletivo, intime-se, COM URGÊNCIA, a Embargante/ Banco Safra S.A, por meio de oficial de justiça, no endereço da filial indicado na inicial, para no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, recolher o bem do depósito público, com o pagamento das custas pertinentes. A inércia da Embargante dará ensejo à inclusão do bem no próximo leilão coletivo. Expeça-se ofício ao coordenador dos leilões públicos coletivos informando-o da presente decisão, Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h22..

DIVERSOS

Nº 38598-6/07 - Cobranca - A: PEDRO FERREIRA DE OLIVA. Adv(s.): DF003112 - Joao Rocha Martins. R: CAIXA SEGURA-DORA SA. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. DESPA-CHO - Digam as partes se têm outras provas a produzirem, in-dicando, desde logo, objeto e finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 15h21..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral

Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16099-3/2000 - Execucão de Sentença - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: JOSE MAIA COSTA. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. Fls. 306. Expeça-se certidão que reflita a realidade dos utos, no que se refere à atuação do causídico indicado. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h03..

Nº 73658-0/01 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AU-XILIADORA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LU-CIANO ELPIDIO HERZOG. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. Recolha-se o mandado de fl. 262, vez que expedido equivocadamente ao réu da ação monitoria extinta por desistência da parte autora, com a condenação em honorários sucumbenciais (fls.254).Trata-se, portanto, de cumprimento de sentença quanto aos honorários em que foi condenada a parte desistente, em conformidade com o pedido de fl. 258.Sendo assim, expeça-se novo mandado, em observância ao despacho de fl. 260, fazendo constar como intimando a parte autora, observando-se o valor do débito trazido à fl. 258.Brasília - DF, quarta-feira, 14/08/2007 às 16h36..

Nº 8269-2/02 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, SP116670 - Aparecida Bordin Moreira Soares. R: TRANSOBERANO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ ANTONIO BUE-NO DE FREITAS. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h58..

Nº 19408-7/02 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Aze-vedo, DF015500 - Vinicius Alex Facchinetti de Azevedo, DF06038E - Thiago Machado de Carvalho. R: SEVEN EDITORA LTDA. Adv(s.): DF017265 - Caroline Correa de Almeida. R: JOSE VIEIRA BARRETO. Adv(s.): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. R: RAIMUNDO PEREIRA CUNHA. Adv(s.): (.). Ciente da decisão.Per-maneçam os autos aguardando a remessa do Acórdão.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h34..

Nº 55055-9/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO ECONO-MICO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: VILNA EDUARDA ROSE-MARY MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Esclareça o credor qual o valor atualizado de seu crédito, apre-sentando a respectiva planilha, se houver alteração da quantia in-cialmente apresentada. Após, apreciarei o pedido de levantamento. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h27..

Nº 82671-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-TO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA APARECIDA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o endereço da parte Requerida, caso constante de seus cadastros. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h..

Nº 98999-7/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DALILA LOURENCO COELHO. Adv(s.): DF001314 - Luiz Gonzaga Quin-tanilha de Oliveira. R: PAULO ROBERTO PONTES DE MENDON-CA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaiao. A Secretaria deverá retificar o pólo ativo para Espólio de Dalila Lourenço Coelho. Defiro vista dos autos, primeiro à Requerente, após, ao Requerido, pelo prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h50..

Nº 28516-2/05 - Execucão de Sentença - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. R: HEALTHCARD ADMINISTRACAO DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Expeça-se Carta de intimação, oportunizando o cumprimento volun-tário da condenação, para o endereço informado à fl. 17. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h..

Nº 32092-0/05 - Anulatoria - A: CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA . Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: POSTO PAR-QUE INDUSTRIAL BSB DERIVADOS DE PETROLEO. Adv(s.): DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva, Sem Informacao de Advogado. R: TERCON BRASILIA TERRAPL CONSTRUCAO LT-DA. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. Desentranhe-se o presente processo por não ser caso de julgamento simultâneo.Intimem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h11..

Nº 90472-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHCES QUADRA 305. Adv(s.): DF007920 - Esequiel Santos Mo-reira. R: FRANCISCA LINDSAY. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Vistas ao credor acerca do contido às fls.106/108.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h28..

Nº 92824-7/05 - Ordinaria - A: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta, DF05996E - Alexandre Edver Mello dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: JAQUELINE BARREIRA BARCELAR DA CUNHA MELLO REISMAN. Adv(s.): (.). Esclareça o Requerente como chegou ao valor de R\$ 25.955,18. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h38..

Nº 14215-1/06 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o desentranhamento solicitado. Após, remetam os autos, COM URGÊNCIA, à 9ªVara Cível, juntamente com o processo principal. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h47..

Nº 17626-8/06 - Execucão de Sentença - A: EDVALDO SILVA SANTOS. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: MM TECIDOS E CON-FECCOES LTDA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: MILTON BATISTA MA-CHADO. Adv(s.): (.). R: ELECI DE MORAES MACHADO. Adv(s.): (.). R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Retifico despacho de fls.107, para o fim de, após ter sido verificada a recusa do bem ofertado à penhora, determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC, in fine, a ser cumprido no endereço informado à fl.103, com observância do disposto no art. 172, §2º do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h04..

Nº 114340-6/06 - Indenizacao - A: MERCIA HELENA SACRAMENTO. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa. R: TELESP CELULAR DE SAO PAULO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SER-VICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP116356 - Selma Lirio Severi. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s.): SP135910 - Ana Flavia Cabrera Biasotti de Oliveira. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h08..

Nº 119543-2/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JAMIL AUGUSTO BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o Re-querido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h40..

Nº 135267-7/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI. Adv(s.): DF020561 - Ranilton Monteiro Nes-ves. R: MARLEN LIMA. Adv(s.): DF02169A - Antonio Nonato do Amaral Junior. As partes para especificarem as provas que desejam produzir, reiterando as eventualmente requeridas, demonstrando a ne-cessidade de sua produção, sob pena de preclusão.Certifique-se a preclusão do prazo para apresentação da réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h29..

Nº 15431-4/07 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QUADRA 13 CONJUNTO 04 LOTE 03 DO SMPW. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: JUSSIARA SANTOS WANDERLEY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 43/4. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço já di-ligenciado. Defiro horário especial até às 22:00 horas, art. 172, do CPC. Indefiro o pedido de arrombamento, pois tal medida só se justifica quando há impedimento de acesso do oficial de justiça, situação que não restou demonstrada nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h13..

Nº 19845-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 411. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: SIL-VIO RAFAEL NOGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NELZA MORAES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do feito até 05/04/2.008, data prevista para o cumprimento do acordo noticiado, com fundamento no art. 792, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h49..

Nº 36761-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAURICIO BORGES SAMPAIO. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: FABIO AZEVEDO PANNUNZIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.42. Defiro. Expeça-se mandado de verificação de abandono, e caso confirmado o abandono, imissão na posse em favor do Requerente. Constatado o abandono, eventuais bens encontrados devem ser removidos ao depósito público. O Requerente poderá se valer de chaveiro, havendo necessidade. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h20..

Nº 39347-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: LIGIA GONCALVES M DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido quanto ao TSE, pois a pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal.Expeça-se ofício tão somente à Receita Federal, solicitando o endereço da parte Requerida, caso constante de seus cadastros. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h08..

Nº 48401-7/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021822 - Fre-derico Dunico Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JOSIAS AZEVEDO DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Fls.37. Expeça-se carta precatória para cumprimento da de-cisão de fls. 21/2, no endereço indicado. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h55..

Nº 76577-0/07 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024707 - Fer-nanda Pinheiro Pio de Santana. R: FABIO LUIS BURATTI MER-LIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolha-se o mandado. Após, apreciarei o pedido de desistência formulado. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h04..

Nº 81745-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO. Adv(s.): DF024492 - Ketí Spiliós Tzemos Rodrigues. R: BANCO BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RUTH GIANSELLA TAURISANO. Adv(s.): (.). Cite-se, observando o rito ordinário. Bra-sília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h48..

Nº 97353-0/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA LUCIA AL-VARES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011466 - Alessan-dro Marcone Ferraz Mattos. R: EB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CONSTRUBRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO OLIVEIRA BRITO. Adv(s.): (.). Intime-se a Requerente para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sanção prevista no art. 257 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h51..

Sentença

Nº 116121-3/04 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO RU-RAL SOLAR DA SERRA . Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: TERCON BSB TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. , resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato celebrado entre as partes e condenar a ré no pagamento dos danos materiais que seu inadimplemento causou ao autor, representados na importância de R\$ 104.295,00 (cento e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais), mais a cláusula penal acordada, no valor de R\$ 27.680,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta reais), valores que deverão ser acrescidos de correção monetária e juros legais a contar da citação.Fica a parte ré obrigada no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% por cento sobre o valor da condenação, na forma do artigo 208§3º do CPC.Na forma dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, de-corridos 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sem cum-primento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 47830-3/05 - Ordinaria - A: MARIA JOSE TEIXEIRA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho, DF05593E - Luiz Philippe Pereira Resende, R: GERALDO ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. , resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido de reparação de danos materiais formulado na inicial. Condeno a autora nas despesas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos), com apoio no art. 20,§4º do CPC.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 17 de agosto de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 86806-7/05 - Indenizacao - A: OSMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. , resolvo o mérito e julgo procedente o pedido inicial, na forma do art. 269, I do CPC, condenando a ré ao pagamento do valor de R\$ 34.908,50, com correção monetária a partir de 25.01.2005 e juros de mora de 1% a mês a partir da citação.Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC.Na forma do artigo 475-J do CPC, fica a embargante intimada nesta sentença a pagar, voluntariamente o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, após o trânsito em julgado.Com a preclusão recursal, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa à distribuição, arquivando-se os autos.P.R.I. Brasília (DF), 17 de agosto de 2007. MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 101051-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: SEBASTIAO JORGE DIAS FERREIRA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, para declarar extinta a dívida face ao depósito consignatório realizado, na forma do art. 890 do CPC.Condeno o autor a arcar com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20 , §4º do CPC. Contudo, fica sobrestado o pagamento de tais verbas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, face aos benefícios de gratuidade judiciária que ora defiro, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília, 17 de agosto de 2007.Marco Antonio do Amaral Juiz de Direito.

Nº 6769-5/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE WILSON CARMARGOS DE CASTRO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. , JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) , na forma do art. 20 , §4º do CPC. Contudo, fica sobrestado o pagamento de tais verbas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pois a autora litiga sob o pálio da gratuidade judiciária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº1.060/50, conforme deferido em sede de julgamento do recurso de Agravo de Instrumento referido à fl.56/58. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Brasília, 17 de agosto de 2007.Marco Antonio do Amaral Juiz de Direito.

Nº 10499-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: GILVAN VITOR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: HIGH TECH ELETRONICA E TELEFONIA LTDA. Adv(s.): DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com apoio no artigo 267-VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas despesas processuais e no pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20-§4º do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 17 de agosto de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 11277-2/07 - Exibicao de Documentos - A: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES BACELAR. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021645 - Daniel Ferreira Borges, DF07077E - Myrna Breckenfeld Pimentel. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo a parte autora dado causa à instauração da presente ação, responderá pelas despesas processuais, ficando, pois, condenada a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC, ficando, todavia, isenta do pagamento das custas processuais, em face dos benefícios da gratuidade judiciária, observando-se quanto à verba honorária o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº1060/50.P. R. I. Brasília, 16 de agosto de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito .

Nº 18141-3/07 - Revisional - A: LUCAS LEMES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado com a inicial, permanecendo assim válidas as estipulações contra as quais o autor insurgiu-se neste feito.Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), restando todavia a exigibilidade do crédito honorário subordinada à condição estabelecida no art. 12, da Lei 1.060/50.P. R. I.Brasília, 16 de agosto de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 26404-0/07 - Mandado de Seguranca - A: CARLOS RAFAEL PEREIRA MANGUEIRA. Adv(s.): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e assim defiro ao impetrante a segurança pleiteada, agora em caráter definitivo, determinando à autoridade coatora que adote as medidas necessárias à consumação definitiva do direito.Oficie-se à autoridade coatora nos termos do art. 11 da Lei nº1.533/51.Dê-se vistas ao Ministério Público.Sentença sujeita ao re-exame necessário nos termos do disposto no art. 12, § único da LMS, pelo que assim determino a remessa dos autos ao E. TJDF.Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P. R. I. Brasília, 08 de agosto de 2007. MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 76925-0/98 - Execuciao - A: JOSE CICERO PESSOA CRUZ. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso, DF016762 - Carolinna Rabelo de Souza, DF019654 - Marcus Vinicius Caruso, DF020933 - Simone Aparecida Caixeta. R: ANDRE SERWY . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 125 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h21..

Nº 19823-0/99 - Execuciao - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF02163E - Francisco Antº.de Camargo R.de Souza, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, GO019850 - Andrea Mendes de Oliveira Freitas. R: ILDO DOMINGUES VARGAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA DE JESUS <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h36..

Nº 92322-9/03 - Execucao de Sentenca - A: LUZIA LIBANIO DA COSTA . Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: ANITA ES-SINGER TOLEDO. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. Certifico e dou fé que não houve manifestação do Sr. José Alves Toledo Filho, cônjuge da executada e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h53..

Nº 84103-8/05 - Rescisao de Contrato - A: GILBERTO FERREIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: LUIZ CARLOS SILVA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid, DF021648 - Gregorio Elias de Almeida Suaid, Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h53..

Nº 135227-7/05 - Monitoria - A: CIC - CENTRO DE INTEGRACAO CULTURAL LTDA (YAZIGI). Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: JOAO CARLITO DUTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) oficio (s) à(s) fl.(s) . . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h21..

Nº 24227-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANA PAULA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei mandado à(s) fl.(s). Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo de reavaliação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h36..

Nº 37953-9/06 - Indenizacao - A: CLAUDIA MARIA CORREA VELHO DE MORAES. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF06963E - Ricardo Dantas Escobar. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS . Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 167 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h10..

Nº 52659-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VIRGINIA EUGENIA MENDES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO VOLKSWAGEN SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h42..

Nº 60591-2/06 - Indenizacao - A: JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA. Adv(s.): GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. R: HOSPITAL SAO SALVADOR MEDICOS REUNIDOS LTDA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. A: CENIO GUIMARAES SILVA. Adv(s.): (.). R: LUCIO MALAGONI CARDOSO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar a Carta Precatória.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h52..

Nº 130445-2/06 - Indenizacao - A: EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021076 - Flavia Araujo Siqueira, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin. R: AQUAPLAY PISCINAS LTDA ME. Adv(s.): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral, Sem Informacao de Advogado. R: DF PISCINAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a contestação de fls. 107/118 e 119/133 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h09..

Nº 1638-2/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 67/74 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h59..

Nº 13495-6/07 - Monitoria - A: EMPREMOM EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h19..

Nº 50566-3/07 - Monitoria - A: BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: ROMUALDO MEIRA DE OLVEIRA BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h36..

Nº 50945-7/07 - Reparacao de Danos - A: GELMIREZ JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF020504 - Gilber Bento da Silva. R: FRANCISCA EULALIA PEREIRA COSTA. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 184/189 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h58..

Nº 61926-4/07 - Sustacao de Protesto - A: RENATA LA PORTA BUFFET LTDA . Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: SANTANA FACTORING FOMENTO LTDA. Adv(s.): SP132606 - Marcelo Serra. R: PRATARIA GUERRERO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 104/113juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h10..

Nº 62542-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA AUGUSTA MOTA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 36/44 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h05..

Nº 62823-8/07 - Regressiva - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JOSE ALBERTO BATISTA RIBEIRO. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 45/50 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h16..

Nº 66265-0/07 - Cobranca - A: AILTON CARVALHO FREITAS. Adv(s.): DF014305 - Marco Antonio de Castro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 43/49 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h47..

Nº 68245-2/07 - Revisao de Clausula - A: ALYSSON ARAUJO CASTRO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 22/35 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h13..

Nº 69934-3/07 - Rescisao de Contrato - A: ELIESER CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: RECOLL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 62/89 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h46..

Nº 87622-7/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CARLOS DIVINO SEVERINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar a Carta Precatória.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h52..



SENTENÇA

Nº 20599-7/02 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF05961E - Fernanda Vieira Matos, SP084314 - Jose Martins, SP189156 - Adriano Dutra Rezende. R: CLAUDIO PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP189156 - Adriano Dutra Rezende. Homologo o pedido de desistência de fls. 114, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h30..

Nº 41069-4/06 - Monitoria - A: ADVOCACIA RODRIGUES DE SOUZA E ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: ROSILDA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fls. 67, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas pela parte Reqda., desentranhem o título em seu favor.Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h05..

Nº 12666-3/07 - Depósito - A: BANCO BMG SA (NO REP. LE-GAL) . Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUCIA MARIA SILVA TRAMM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor requer a desistência do feito, à fl. 68/69.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Revogo a liminar (fl.31/32)Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h17..

Nº 20787-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ISMENDIA ANTONIO DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fls.37, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará para levantamento, em favor da Exeqüente, do valor depositado nos autos. Recolhidas as custas pela parte Reqda., desentranhem o título em seu favor.Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h47..

Nº 79719-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: HAROLDO PROFIRO DE O JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou embargos à execução, prazo expirou em 14 / 06 / 2007 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Credora a promover o andamento do processo.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 47327-5/05 - Monitoria - A: ROBSON CARNEIRO BORGES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: JOAO LUIZ ARANTES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado para penhora dos direitos referentes ao veículo indicado. Se acaso frustrada a penhora, determino a intimação do Requerido para que, em 05 (cinco) dias, indique os bens que podem ser penhorados na presente execução, no art. 656, §1º, do CPC. Advirta o executado de que a não indicação será caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa, art. 600, inciso IV, do CPC. Anote-se ainda que o credor está receptivo a acordo. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h53..

Nº 79158-9/06 - Embargos de Terceiro - A: RENATO ESTRELA BASTOS JUNIOR. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: ODILA MAGALHAES CHAVES DA PAIXAO. Adv(s.): DF022435 - Luiz Cesar Simoes Cardoso, Sem Informacao de Advogado. A: PAULO VALENTIM DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANDRE FERRARI DE AQUINO. Adv(s.): (.). A: IOLANDA DA SILVA MENEZES. Adv(s.): (.). A: WANDER JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VILMA APARECIDA CARNEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 130 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h57..

D E S P A C H O

Nº 22588-6/02 - Execucão de Sentença - A: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. R: ENOQUE SEVERINO DA PAZ. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Intime-se a credora, via correio, do teor da certidão de fls. 416. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31806-5/06 - Execucão de Sentença - A: COMERCIO DE BEBIDAS RMS LTDA ME. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h55..

DECISAO

Nº 61303-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF017139 - Lilian Brahm Caetano, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: JOSE PRAZERES RAMALHO DE CASTRO. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Intime-se a credora para apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, expeça-se de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h51.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 14764-3/07 - Reparacao de Danos - A: ONOFRE DE OLIVEIRA GARCIA. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h41..

DECISÃO

Nº 69460-0/03 - Execucão de Sentença - A: SANAVITA INDUSTRIA COMERCIO ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. R: F H PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. Diante disso, o exequente deverá instruir os autos com a Certidão Atualizada da Junta Comercial do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h20..

DIVERSOS

Nº 42883-5/02 - Repeticao de Indebito - A: HENRIQUE FREIRE GONCALVES. Adv(s.): GO016692 - Henrique Freire Goncalves. R: NOEMIA PRATA FERREIRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Intime-se o patrono para assinar a petição apresentada aos autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h18.

DESPACHO - Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Intime-se o patrono para assinar a petição apresentada aos autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h18..

Nº 64344-3/07 - Indenizacao - A: RITA DE CASSIA FERREIRA PIRES DA SILVA. Adv(s.): MG064081 - Maria Isabel Oliveira Fraga. R: RENAULT TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a querendo especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h06..

DECISÃO

Nº 75851-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCIO CARDOSO BALBINO SANTANA. Adv(s.): DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. R: TIM CELULAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor do Requerente, pois restou comprovada a necessidade. O pedido formulado sob o número "3" da inicial, de determinação para que a Requerida restabeleça o funcionamento da linha telefônica extrapola os limites da ação de consignação em pagamento, pois revela verdadeira obrigação de fazer. Persistindo interesse em tal pedido, o Requerente deverá emendar a inicial para amoldar sua pretensão ao procedimento legal previsto, observando o rito ordinário, na forma prevista pelo art. art. 292, do CPC. Caso contrário, o feito poderá prosseguir como consignação. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h55..

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Nº 71008-8/98 - Execucão de Sentença - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: LUIZ CLAUDIO MACHADO. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. ...vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 20 de setembro de 2007. HORÁRIO: 15h10min. 2ª HASTA: 01 de outubro de 2007. HORÁRIO: 15h10min. LOCAL: Átrio do Fórum de Brasília, Bloco B, Ala B. Brasília, 17 de agosto de 2007..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 12633-2/03 - Indenizacao - A: JADIANI VIEIRA BRAGA. Adv(s.): DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. R: ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, MG094974 - Rosalina Goncalves Pereira. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 277.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h13..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 20382-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: CACILDO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Posto isso, ACO-LHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente, para deferir à parte requerida a gratuidade de justiça e, de consequência, isentá-la do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950, passando o dispositivo da referida sentença a dispor acrescida do seguinte maneira:\Pauta\Frente à gratuidade de justiça, que agora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Mantenho, no mais, íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115918-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: MARCELINO EPAMINONDAS PORTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de remessa desta ação de cobrança ao Juízo a 14ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, formulado pela ré, em que alega a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta ação em razão daquela de consignação em pagamento (proc. nº 2006.01.1.042258-8) distribuída ao Juízo da 14ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária.Da análise dos autos que vieram por empréstimo, verifica-se que tal pedido não merece acolhida, uma vez que já há sentença nos autos do referido processo. Portanto, não há risco de decisões conflitantes, motivo pelo qual indefiro o pedido.Devolvam-se os autos (nº 2006.01.1.042258-8) ao Juízo da 14ª Vara Cível desta Circunscrição.Diante da homologação de acordo nos autos do processo acima, diga o autor se persiste interesse neste feito.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22271-5/07 - Monitoria - A: MOB LUX COMERCIAL LTDA. Adv(s.): MS008883 - Fabio Nogueira Costa. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando o endereço atual da parte ré.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h23..

DESPACHO

Nº 80255-2/2000 - Indenizacao - A: SO FRANGO ALIMENTOS SA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, PB005969 - Luiz Carlos de Farias Silva. R: EMATEC EMPRESA DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 315 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 27747-8/02 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: JOSUE FERMON RIBEIRO. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. Manifeste a parte exeqüente sobre o teor da certidão de fl. 375, requerendo, na oportunidade, o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53169-5/03 - Indenizacao - A: ANTONIO RUFINO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: SEASUL SEGURADORA AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho, SP069137 - Luis Eduardo Rezende. Tendo em vista o noticiado às fls. 36/37, traga a parte ré documentação hábil a comprovar a alteração da sua denominação.Sem prejuízo, certifique a Secretaria a publicação de fl. 369, bem como se houve manifestação da parte ré com relação àquele despacho.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 91194-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: SELMO PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. Em razão da cláusula "2" e da data contida no acordo ser bem anterior à data de protocolo neste Juízo, esclareça o autor até quando os autos deverão ficar suspensos.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h38.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 127356-3/05 - Exibicao de Documentos - A: ARLETE ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BANCO CRUZERO DO SUL SA. Adv(s.): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior, SP140975 - Karen Amann Oliveira. Esclareça a parte ré se, com a petição de fl. 84, está destituído dos embargos de declaração.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71311-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ENEVAL SOARES DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Antes, porém, tendo em vista o prazo transcorrido desde o ajuizamento da presente demanda, traga a parte exequente planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89134-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ALINE CABRAL BEZERRA FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desapensem-se estes dos autos de nº 2006.01.1.089138-7.Concedo derradeira oportunidade para que a parte autora esclareça se persiste interesse no feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89138-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s.): GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: IRACI DAMIANA GOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os documentos de fls. 29/31 não comprovam a notificação da mora, uma vez que restou frustrada, uma vez que a parte requerida não mais reside no endereço que atualizou junto ao credor fiduciário. Resta, assim, à parte autora, o protesto do título.Desta forma, observando-se a disposição legal descrita (§2º, artigo 2º, do Decreto-Lei 911/69), comprove o autor a constituição do devedor em mora.Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 2113-6/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA LUCIANA DA SILVA FERRAZ. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 21341-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: BUREAU DE IMPRESSAO DIGITAL BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 48/49. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Observe a Secretaria o valor informado à fl. 49.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 41865-7/07 - Declaratoria - A: ROBERTO RIBEIRO GOMES. Adv(s.): DF021455 - Kelly Cristine Perez Silva. R: OMEGA VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Diante da nova tentativa de emenda, aclare-se a parte autora, sob pena de extinção do feito, acerca do pedido inserto no item IV de fl. 84. Diga a que débito especificamente e qual a finalidade da pretendida ciência ao mencionados entes. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 55297-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: JORGE RODOPOULOS. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MEROPE MELINA RODOPOULOS BARBOSA. Adv(s.): (.). A: SOFIA RODOPOULOS. Adv(s.): (.). A: ARTEMIS RODOPOULOS. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE RODOPOULOS. Adv(s.): (.). A: CHRISTO ANTOINE RODOPOULOS. Adv(s.): (.). A emenda facultada

não foi alcançada. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para os esclarecimentos devidos, sob pena de indeferimento. Atente-se a parte autora para as advertências contidas no despacho de fl. 45, mormente acerca dos requisitos do invocado título quanto à obrigação relativa à entrega do imóvel nas mesma condições. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78026-0/07 - Exibicao Judicial - A: MIGUEL FERREIRA DA HORA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A exibição de documento invocada contra a própria parte e lastreada nos ditames dos arts. 355 a 363 e 381 e 382 do CPC constitui-se em mero incidente procedimental, como medida de instrução buscada em sede de processo já em curso. Diversa, contudo, é característica da ação de exibição, de natureza cautelar, como preparatória daquela principal; a ser, obrigatoriamente, ajuizada. Faculto, pois, a emenda à peça exordial, para que a parte autora, se desejar a admissão e o prosseguimento do feito cautelar, faça as retificações pertinentes, inclusive no que tange aos pedidos de provimento jurisdicional de antecipação e final. Mister, ainda, que seja apresentada a ação principal, com indicação do respectivo provimento jurisdicional a ser formulado, que deverá ser necessariamente proposta (art. 806 do CPC). Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 87512-8/07 - Rescisao de Contrato - A: EDVALDO SABINO. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: RIVALDO TAVERES LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BENEDITA MOREIRA D ABADIA. Adv(s.): (.). R: ANA CECILIA FONTINELE CONCEICAO LOPES. Adv(s.): (.). Defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 100321-2/05 - Declaratoria - A: MOACIR FINARDI. Adv(s.): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. A: GIACOMO VILERDO . Adv(s.): (.). A: LEONIDAS KARASINSKI. Adv(s.): (.). A: NELSON JOSE NICHELE. Adv(s.): (.). A: EDERVAL MIRANDA . Adv(s.): (.). A: LUIZ TEOFILO BATISTELA. Adv(s.): (.). A: AYRTON MARINHO LACERDA. Adv(s.): (.). A: MARIO SERGIO SPOLADORE. Adv(s.): (.). A: ALMERY MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: CARLOS HEMORGENES SALDANHA MUNIZ. Adv(s.): (.). Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 579/602, mantenho a decisão agravada (fls. 574/575) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Embargos

Nº 138894-6/05 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, GO025653 - Henrique Archanjo Elias. Ação: REINTEGRACAO DE POSSEAutor: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SARéu: ULISSES RIEDEL DE RESENDEEMBARGOS DE DECLARAÇÃOCuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ULISSES RIEDEL DE RENDE à sentença que homologou o pedido de desistência formulado pela parte autora, alegando a existência de omissão (fls. 130/131).Alega o requerido que a sentença de fl. 124 padece de omissão, uma vez que deixou de condenar o requerente ao pagamento de honorários advocatícios. Afirma que concordou com o pedido de desistência, desde que o autor fosse condenado ao pagamento de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa.Recebo os presentes embargos por vislumbra a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.Assiste parcial razão ao embargante. Parcial porque no caso de sentença homologatória de pedido de desistência, como é o caso dos autos, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, e não em percentual do valor atribuído à causa, como pretende o requerido.Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo requerido, tão-somente para condenar o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Mantenho, no mais, íntegra a sentença prolatada.Publicuese. Intime-se.Brasília - DF, 1º de agosto de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48700/96 - Cobranca - A: VICENTE ABDAO SOBRINHO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves. R: ADEMAR MACHADO DE PAIVA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF013915 - Silvia Maria Simionato Marinho, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. OUTROS NOMES: CARGILL AGRICOLA SA. Adv(s.): (.). Atente-se o credor que, ao receber a impugnação, foi dado efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, razão pela qual a intimação do credor hipotecário sobre a penhora incidente sobre o imóvel indicado à fl. 395 deverá ser realizada após decidida a mencionada impugnação.Diante das alegações do impugnado, restituo-lhe o prazo para impugnanção, que deverá contar da publicação desta decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70444-9/99 - Obrigacao de Fazer - A: MARIO CECILIO SALOMAO JUNIOR. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias, DF012659 - Mauricio Correa Sette Torres, DF02707E - Tyago Pereira Barbosa, DF02983E - Marcelo Martins Nardelli, DF03359E - Inri Flaminio Teixeira. R: VIENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. Considerando o teor da certidão de fl. 502, de que não houve pagamento espontâneo do débito ou nomeação de bens à penhora, defiro o pedido formulado às fls. 497/498.Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação, observando-se o valor indicado às fls. 497/501, que já se encontra acrescido da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo art. 475-J do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 4439-7/02 - Execucão de Sentença - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: COMITE CENTRAL DA PAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a incompatibilidade dos pedidos constantes às fls. 122 e 123, esclareça a parte credora o que pretende no presente feito. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 96096-9/05 - Embargos A Execucão - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: ANGELA MEDEIROS PINTO. Adv(s.): DF012651 - Voltaire Giavarina Marenzi, DF023512 - Cesar Lara Peixoto. Certifique a Secretaria se houve o pagamento espontâneo do débito (sentença de fls. 200/207).Em caso negativo, e considerando que o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo tem como marco inicial o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o débito indicado às fls. 255/257, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 28137-5/06 - Cobranca - A: JOSIMUNDO MUNIZ PEREIRA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA. Adv(s.): DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, Sem Informacao de Advogado. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. R: EXECUTIVOS SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Recebo a Apelação da parte autora (fls. 248/251) no duplo efeito. Aos apelados, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 181-7/07 - Revisao de Clausula - A: OSMAR ANTONIO CUNHA VASCONCELOS. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Cu-rado Jaime. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: LUCIA MARIA DUTRA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte ré às fls. 257/275, mantenho a decisão agravada (fl. 237) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 18787-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s.): DF016379 - Andre Silveira. Manifeste a parte ré sobre o teor da certidão de fl. 146.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 51566-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: DOMINGOS NERES SANTIAGO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O depósito inicial pretendido pela parte autora mostra-se completamente insuficiente a direcionar, minimamente, à procedência da pretensão deduzida, com vista à declaração da extinção da obrigação. O valor é por demais inferior àquele que decorre do pacto firmado pelas partes. Ademais, a argumentação expendida, como lastro à tese revisional, não se mostra dotada de relevância bastante;



notadamente no que tange à tese de limitação dos juros remuneratórios e de capitalização de juros. Tais os fundamentos, INDEFIRO o depósito no valor pretendido pelo autor. Defiro a gratuidade de justiça ao autor, eis que presentes os pressupostos autorizativos. Faculto à parte demandante dizer se buscará a autorização para o depósito de outro valor, mais consentâneo ao efetivamente contratado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 57747-4/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE JOSE SIMOES CHAVES. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE ORLANDO POLETI. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE FIORA-VENTE VITAL. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 34. Atente-se a parte autora para o teor do artigo 219 e parágrafos do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 34412-8/02 - Execucão de Sentença - A: BEATRIZ NASCIMENTO LEITE. Adv(s): DF009715 - Lidia Kaoru Yamamoto, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: WALQUIRIA DA SILVA HENRIQUES. Adv(s): DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o autor se manifestar sobre decisão de fl. 496, parágrafo 5º. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, trazendo aos autos o endereço atualizado da devedora.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 82013-6/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: CINTIA DE CASTRO BRAGA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte exequente intimada para manifestação sobre petição de fls. 43/47.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h32.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 16951/97 - Execucão - A: NAZA CONST E INCORP LTDA. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis, DF017869 - Amílcar Augusto Cesar de Carvalho. R: ROALE ALVES PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIRGINIA MARIA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 244. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h51.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 19017-3/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF001821 - Nélso Rodrigues Camargo. R: SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) réu (é) (s) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 148. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h55.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 23124-3/05 - Monitoria - A: VINICIUS CARDOSO. Adv(s): DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 57. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h05.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 2287-2/06 - Embargos de Terceiro - A: ORDALIO COTRIM DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF007284 - Rita Helena Pereira. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 215. Adv(s): DF012140 - Adriana Celia Marques, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA GRACA DA SILVA DUARTE. Adv(s): (.). A: REGINA DORIS GUEDES COTRIM DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 185/191.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h50..

CERTIDÃO

Nº 28798-4/07 - Prestacao de Contas - A: JASON JAIR FRUTUOSO. Adv(s): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO. Adv(s): DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a petição de fls. 59/63.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 31431-0/99 - Execucão de Sentença - A: PLANALTO AUTOMOVEIS SA. Adv(s): G0012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO. Adv(s): DF001005A - Dirceu de Faria, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. A: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s): (.). A: MARTA BITTAR CURY. Adv(s): (.). A: LINDBERG AZIZ CURY JUNIOR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que foi requerida junto à respectiva central a devolução do mandado de fl. 207. Nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 241. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h07.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 34688-9/07 - Cobranca - A: ANTONIO SILVESTRE. Adv(s): SP147267 - Marcelo Pinheiro Pina. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA SA. Adv(s): DF021419 - Marcio Beze. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h10.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 29043-5/98 - Execucão - A: MANOEL ESPERIDIAO PEREIRA. Adv(s): DF021619 - Josue Teixeira. R: MANOEL DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 221.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h18..

Nº 62537-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: JULIA MARIANA D AFFONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 52.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h38..

Nº 80122-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: LRC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. R: LUCELIA MARTINS PINTO MELGARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DOM LUCAS COMERCIO IMP E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA ME. Adv(s): (.). R: RICARDO CODA FILHO. Adv(s): (.). R: MARCOS VIEIRA BARBOSA . Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 30.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h52..

Nº 82491-8/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: DEVALTO DAVI DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 82.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h54..

Nº 58429-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LUIZ CARLOS DE JESUS MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 22.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h56..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 71853-3/07 - Execucão - A: RONALDO AUGUSTO DA SILVA FERNANDES. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: CLEONICE DE NAZARE CAETANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FREDERICO MANOEL CAETANO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 39. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h01.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102817-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO GUILHERME VAZ MELO. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: JOSE SEABRA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CLERI FICHBERG. Adv(s): (.). INTERESSADA: MANOEL ROBERTO SEABRA PEREIRA . Adv(s): (.). Trata-se de cumprimento de sentença em que o advogado da parte autora vem executar os honorários advocatícios em causa própria.

Retifique-se, pois, o polo ativo para constar como exequente o subscritor de fl. 65.Sem prejuízo, certifique a Secretaria se houve o pagamento espontâneo do débito referente aos honorários (sentença de fls. 124/131). Em caso negativo, peça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o débito indicado à fl. 65, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41763/96 - Prestacao de Contas - A: JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: NO-RAIR GONCALVES MENDES. Adv(s): DF003044 - Neide Terezinha Malard, DF05611E - Michelle Veras Mendes. Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 67762/97 - Monitoria - A: SAO JOAO POSTOS ABASTECIMENTO SERV LTDA. Adv(s): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF05016E - Danielli Ferreira da Silva. R: CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO ROBERTO BOA-VENTURA (CITADA) . Adv(s): (.). R: LAURA MARIA DE DEUS BOAVENTURA (CITADA) . Adv(s): (.). R: EDUARDO BOAVENTURA (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s): (.). Indefiro o pedido de desentranhamento e reenvio daquele ofício ao TRE, uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral somente possui cadastros com os dados indicados no ofício de fl. 603.Forneça,pois, o credor os dados solicitados no ofício de fl. 603.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h48.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 43789-4/2000 - Cumprimento - A: ADELAIDE SOARES SETTE. Adv(s): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 570 e manifestação do credor constante da petição de fl. 577.Considerando o teor da decisão de fl. 572, defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 577. Expeça-se, pois, alvará de levantamento referente à quantia depositada, consoante guia de fl. 570.Feito, e considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 9112-5/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: GERALDO MARCELO RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido de fl. 204, penhore-se por meio do Sistema Bacenjud. Antes, porém, forneça o credor planilha atualizado do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 81-8/05 - Declaratoria - A: EVILASIO SALUSTIANO BATALLHA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: TELECENTO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 118 e manifestação do credor constante da petição de fls. 124/125.Considerando o teor do despacho de fl. 122, defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 124/125. Expeça-se, pois, alvará de levantamento referente à quantia depositada, consoante guia de fl. 118.Feito, e considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 131471-0/05 - Indenizacao - A: GESZO LUCINDO RIBEIRO. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto, DF06541E - Roberta Cortez Cosendey. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF021791 - Ricardo Coelho de Medeiros. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 163, peça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o débito indicado à fl. 152, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 56077-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MANUEL ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria se houve o pagamento espontâneo do débito (sentença de fls. 96/99).Em caso negativo, peça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o débito indicado à fl. 104, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 99937-5/06 - Despejo - A: RENATO GAMA DIAS FILHO. Adv(s.): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: MAISA SILVA BATISTA. Adv(s.): DF009969 - Itagy Queiroz de Cirqueira. INTERESSADA: DENIZE SILVA BATISTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANAILZA SILVA BATISTA. Adv(s.): (.). Trata-se de audiência preliminar, na qual a ausência da parte, por si só, não é capaz de gerar prejuízos, ademais, o patrono do autor possui poderes para transigir. Portanto, mantenho a audiência designada.Prossiga nos termos do despacho e certidão de fls. 66/67.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 49108-3/07 - Rescisao de Contrato - A: SAO SEBASTIAO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: AMERICEL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com relação ao Agravo de Instrumento, noticiado às fls.107/122 pela parte autora (2006 00 2 007398-2), mantenho a decisão agravada (fl. 93) por seus próprios fundamentos.Verifica-se, ainda, pelo teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, cuja cópia se encontra juntada às fls. 97/99, que a intimação para que a agravada cumpra a determinação dos efeitos antecipados da tutela recursal será formalizada pela Secretaria daquela Turma Cível e não por este Juízo, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 100/101.Prossiga-se, nos termos da decisão de fl. 93.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77391-9/07 - Revisional - A: JAMILTON SANTOS COSTA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO os pedidos de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 79903-7/07 - Reparacao de Danos - A: AMANDA KATIANE DE ARAUJO ANDRILL. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: JOSE AIRTON RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO os pedidos de concessão de tutela antecipada. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 79905-3/07 - Reparacao de Danos - A: JAIR DO CARMO OLIVEIRA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: NA-COES COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ITAVEL MULTIMARCAS LTDA. Adv(s.): (.). Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82523-6/07 - Declaratoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BRCARD ADMINISTRADORA BANCO DADOS CARTOES CREDITO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada para sustar as eficácias das inscrições do nome da parte autora nos cadastros restritivos da SERASA e do SPC, restando, por conseguinte, impedidas suas divulgações. Comunique-se às citadas empresas para as providências decorrentes desta decisão. DEFIRO a gratuidade de justiça ao autor. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 83763-6/07 - Revisional - A: SHEILA CRISTINA SOARES DE MELO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 84939-4/07 - Revisional - A: ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 100343-9/2000 - Execucão de Sentença - A: SORCIL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Adv(s.): DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF04470E - Vanessa Gale Paulino, DF05168E - Raimund Nonato Rodrigues Nunes. R: TOSHIBA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010958 - Marcelo Lavocat Galvao. Digam as partes, exequente e executada, sobre o laudo pericial (fls. 2.398/3.175), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Sem prejuízo, expeça-se em favor do Sr. perito, alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 2.304. Observe a Secretaria que parte da quantia depositada já foi liberada, conforme decisão e alvará de fls. 2.374/2.375.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h42..

Nº 26117-8/03 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAVIERA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: OSMAR LUIZ CHIOQUETTA. Adv(s.): DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa. À parte autora sobre o teor da manifestação do Sr. perito fls. 453/460.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 57531-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: IVAN PAULO SCALABRIN. Adv(s.): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. Suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 407/409.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 104776-4/06 - Revisional - A: RENER RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): GO004587 - Jovenor R da Silva Neto. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 108496-9/06 - Excecao de Incompetencia - A: ALZINETE ALVES MARQUES. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: ABN AMROREAL BANK SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. Em razão da data de distribuição da exceção de incompetência, esclareça a excipiente se a ação de consignação noticiada neste feito já foi sentenciada pelo Juízo da Comarca de Goiânia/GO.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 117466-0/06 - Revisional - A: SELENA LOBO DE CARVALHO. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 46629-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DULCINEIA DAS MERCES BREY. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: LEONY MARIANNE POLLI RODRIGUES. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. INTERESSADA: LEONI POLLI RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MANOEL RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLOS AUGUSTO PELLÉS. Adv(s.): (.). Manifeste a parte requerida sobre o teor do ofício e documento de fls. 39/40, requerendo na oportunidade o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 54949-3/07 - Indenizacao - A: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: AMERICANAS COM COMERCIO ELETRONICO. Adv(s.): DF018457 - Giselli Tavares Feitosa Costa, Sem Informacao de Advogado. Traga a parte autora documento hábil a comprovar a nova denominação e a sucessão da ré Americanas.com Comércio Eletrônico, noticiada a fl. 34.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58754-7/07 - Ordinaria - A: REINI FRANCISCO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com a nova petição de fls. 45/47, verifica-se que o anterior pedido formulado pela parte autora a título de antecipação jurisdicional na peça primeira afigura-se incompatível com o rito especial a ser assumido em face da buscada consignação em pagamento. Em sendo assim, faculto a emenda à peça inicial, a fim de que, se assim desejar a parte, haja a adaptação compatível ao procedimento ordinário ou para que manifeste desistência dos pedidos incompatíveis. Sem prejuízo, e por ocasião da emenda, traga nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 10h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 81783-5/07 - Revisional - A: SIMONE SILVEIRA MARTINS DANTAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 85047-5/07 - Exibicao de Documentos - A: RAMIRO PEREIRA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Aclare-se a parte autora sobre os pretendidos extratos, eis que, peloque deduzo do até aqui alinhavado, as partes firmaram pacto de financiamento por ocasião da aquisição pelo requerente de veículo. Venha a peça com as alterações necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 85491-9/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARIA HELENA SOARES TORRES. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: ESPOLIO DE JOSE DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAZARE DE JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: GISONIDE FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: SARA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIS

CARLOS TAVARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que seja formulado em adequação o pedido de provimento antecipatório. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 60478-8/03 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: DROGARIA DROGAFONE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RUY DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 201 e despacho de fl. 204. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h15.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 86969-3/07 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO BARBOSA FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO os pedidos de concessão de tutela antecipada. DEFIRO a gratuidade de justiça à parte autora. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 996-5/04 - Ordinaria - A: HELIO JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: MARIA DO SOCORRO VITORIANO DANTAS ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 413 foi publicada no Diário da Justiça do dia 15.06.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerente, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 413: "Considerando que não há mais óbice ao prosseguimento do feito, haja vista que a ação de consignação já foi julgada, conforme cópias da sentença e dos acórdãos de fls. 175/216, dos autos dos embargos à execução em apenso (processo nº 2003.01.1.066777-7).Digam as partes se persiste o interesse na produção de provas, esclarecendo objetivamente a sua finalidade.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito"Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h26.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 79573-5/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MILENA MEDEIROS BAQUI. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. Certifico e dou fé que a Sentença de fl. 55/58 foi publicada no Diário da Justiça do dia 31.07.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fl. 55/58: "Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 977,58 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação.Em razão da sucumbência da requerida, condeno a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor devido, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 02 de julho de 2007. Érika Souto Camargo Juíza de Direito Substituta"Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h31.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 68939-0/07 - Embargos A Execucão - A: KAISER HINDENBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s.): DF002290 - Inima Jose Valente. R: HPS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012416 - Luciano Silva Campolina. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 16 foi publicada no Diário da Justiça do dia 27.07.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono do embargado, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 16: "Recebo os presentes embargos e, com fulcro no disposto no art. 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, suspendo o curso processual da ação de execução em apenso, processo nº 2003.01.1.057199-6. Certifique-se naqueles autos.Aos embargado, para impugnação. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h34.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 49336-0/07 - Embargos do Devedor - A: CELSO ANTONIO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004081 - Chucure Suaid. A: CLILIA MIEKO MATSUNAGA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 26 foi publicada no Diário da Justiça do dia 27.07.2007, todavia não constou da



publicação o nome do patrono do embargado, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 26.: "Defiro aos embargantes os benefícios da gratuidade de justiça.Recebo os embargos e, excepcionalmente, com fulcro no artigo 739, § 1º, do CPC, suspendo o curso processual da execução em apenso, processo nº 2004.01.1.022241-5. Certifique-se nos autos principais.Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 10h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h37.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 115051-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO CORTONESI FILHO. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 203. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SZERVINSKY ENGENHARIA . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestar-se, em réplica, a respeito das contestações apresentadas.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h33.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 53022-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARY DAS GRACAS QUINTILIANO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ISABEL DIAS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas (fl. 04).Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 58558-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANA ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h52.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 5501-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MARCOS ALEXANDRE MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h09..

SENTENÇA

Nº 11322-8/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PAULO JEFERSON FAYET SALLAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 88222-2/04 - Rescisao de Contrato - A: MARIA EDENILDA DA COSTA SILVA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: RSPP PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. IV, acolho a prejudicial de mérito, reconheço a prescrição da pretensão da requerente e, de consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida à fl. 18, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 97916-6/05 - Sustacao de Protesto - A: ENGEPAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: TECTRONIC EQUIPMENT DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Tais os fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial da ação cautelar (nº 2005.01.1.097916-6), tornando, assim, definitiva a liminar deferida às fls. 23/24 daqueles autos. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial da ação principal (nº 2006.01.1.021650-0) para declarar inexistente, em relação à parte autora, o débito referente à nota fiscal emitida pela requerida, de nº 9444.V, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada um dos processos, nos termos do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto, dando-lhe ciência desta sentença para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 21650-0/06 - Acao de Conhecimento - A: ENGEPAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: TECTRONIC EQUIPMENT DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Tais os fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial da ação cautelar (nº 2005.01.1.097916-6), tornando, assim, definitiva a liminar deferida às fls. 23/24 daqueles autos. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial da ação principal (nº 2006.01.1.021650-0) para declarar inexistente, em relação à parte autora, o débito referente à nota fiscal emitida pela requerida, de nº 9444.V, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada um dos processos, nos termos do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto, dando-lhe ciência desta sentença para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 40578-7/06 - Ressarcimento - A: JULIANA DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF010010 - Dalmiro Rogerio Souza de Albuquerque. R: SUL AMERICA AETNA SEGURO SAUDE SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 38.238,02 (trinta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e dois centavos), monetariamente corrigida desde a recusa e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Julgo improcedente o pedido referente aos danos morais. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 71337-8/06 - Indenizacao - A: WANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para determinar a exclusão definitiva do nome do requerente dos cadastros de restrição ao crédito no que se refere ao débito oriundo do contrato nº 14864451, no valor de R\$ 17.428,32, bem como para condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a contar da publicação desta sentença e acrescida de juros legais a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno o banco réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foram condenadas as requeridas, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 72693-2/06 - Embargos A Execuciao - A: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO020294 - Renata Cristina e Moraes. R: JOSE MARTINS FERNANDES. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro nula a execução em apenso (processo nº 2002.01.1.059612-8). Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do disposto no art. 20, §4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (nº 2002.01.1.059612-8) e prossiga-se neles. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 84403-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA SA. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: PLANALGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): DF05502E - Paulo Cesar Alencar Costa. INTERESSADA: PAULO CESAR ALENCAR COSTA. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial e decreto a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, com a consequente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal do locatário, sob pena de despejo. Condeno a parte ré ao pagamento dos aluguéis e demais encargos vencidos e não pagos até a data da desocupação do imóvel, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde os respectivos vencimentos, além de multa no patamar de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme previsto no caput da Cláusula 4ª (fl. 20). Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento da multa prevista pela Cláusula 1ª do contrato, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, na forma estabelecida no contrato (Cláusula 4ª, §1º, fl. 20). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se mandado de despejo. Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 110438-2/06 - Indenizacao - A: LAURENTINO FERNANDES BATISTA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: AGRICOLA PADRE REUS LTDA. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigida a partir da publicação da sentença e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 134806-5/06 - Cobranca - A: OLIVEIROS LAURINDO ALVES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FANASEG FEDERALCAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FANASEG FEDERALCAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno as requeridas a pagar ao requerente a quantia de R\$ 9.837,00 (nove mil oitocentos e trinta e sete reais), monetariamente corrigida desde a data do pagamento parcial da indenização, qual seja, 02/01/2006, e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foram condenadas as requeridas, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 24588-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANATAZIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Tais os fundamentos, e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para tornar definitiva a liminar deferida à fl. 18 e consolidar a posse plena e exclusiva do veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil nas mãos do requerente. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

EMBARGOS

Nº 86006-5/03 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DO SOCORRO CARVALHO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 1º agosto de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 54304-2/07 - Acao Cautelar - A: JOSE DELAND LIMA ALVES. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BETACRED AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALVES SOBRINHO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Contudo, frente à gratuidade de justiça, que agora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 16076/96 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelrier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: RONALDO ESTEVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 266.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h01..

SENTENÇA

Nº 57126-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE PES-SOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: ROGERIO VAZ FRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KATIELLY FALCAO FRAGA. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 13, inc. I, 267, inc. I e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas (fl.06). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os ao autor, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira

Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira

Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118967-0/04 - Embargos do Devedor - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO DE DEUS ARAUJO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. O cumprimento da sentença deve ser feito nos autos executivos, onde ocorrerá a satisfação do eventual crédito..Portanto, nada a prover, fls. 62.Intime-se para requerer o que entender cabível, em dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 19h..

Nº 86420-8/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelrier. R: ADDA NARY TOLEDO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Excepcionalmente, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal , solicitando-se informações quanto ao endereço do réu eventualmente constante em seus cadastros.Indefiro, por hora, o pedido de expedição de ofício às operadoras de telefonia celular, VIVO, CLARO, Brasil Telecom e TIM.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h47..

Nº 113412-9/05 - Cancelamento de Registro - A: GILDA HONORIO NETO. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: SERASA SA. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. Recebo a apelação de fls.109/111, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h11..

Nº 99494-8/06 - Embargos A Execucão - A: AMON FIGUEIREDO RODRIGUES. Adv(s.): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio, DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Anote-se a conclusão para sentença.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 19h02..

Nº 20870-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: WENDEL JR DE SOUZA MEIRELES. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles. R: CMV AUTOMOVEIS LTDA (CASA DAS MAQUINAS). Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Diga o credor sobre a resposta negativa do Banco, requerendo providência pertinente.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h46..

Nº 24168-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: SANTA CATARINA SABARRO MARTINS. Adv(s.): DF003352 - Roberto Gomes Peres. R: ADNA DA COSTA MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALDO DA COSTA MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: GEORGE DUARTE. Adv(s.): (.). VITIMA: ALDO DA COSTA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Concedo derradeiro prazo para cumprimento, conforme determinação de fls. 19.Prazo de cinco dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h37..

Nº 37722-6/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP. Adv(s.): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: JOSE DEODATO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Réu, regularmente citado, deixou transcorrer "in albis", o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 4.561,94 (quatro quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), acrescida de correção monetária e de juros de mora, a contar da citação, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 614, II, do CPC. Após, intime-se o devedor, por AR, porque não tem advogado nos autos, quanto a conversão da demanda monitoria para executiva, e para que pague a dívida em questão, em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa do art. 475-J, do CPC.Não sendo efetivado o pagamento, prosiga-se na forma prevista no §3º, do art.1102-c, do Estatuto Processual Civil, e art. 475-J, do CPC, expedindo mandado de penhora e avaliação, após indicação de bens pelo credor. I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h20..

Nº 69363-2/07 - Declaratoria - A: ADILSON TORQUATO MARTINS. Adv(s.): DF07801E - Regiane Magrini Roque, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE SOUSA SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSIEL DE AGUIAR NETO . Adv(s.): (.). A: LUCIA GERHARDT DAZEVEDO. Adv(s.): (.). A: LUCIO FLAVIO CAIXETA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIO JOSE BASILIO. Adv(s.): (.). A: ORLANDO SERRANO DIAS. Adv(s.): (.). A: VAINES VAZ PINTO. Adv(s.): (.). A: WANDERLEY SANTANA DE CAMARGOS. Adv(s.): (.). Face a decisão de fls. 244/245, guarde-se o julgamento do agravo.Não foram pedidas informações.Aguarde-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h34..

Nº 71490-8/07 - Execucão - A: MARY PERFUMARIA LTDA LADY PERFUMARIA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, DF022901 - Naila de Araujo Quintanilha. R: KAROL MAIA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo transcorrido o prazo sem o pagamento dos honorários advocatícios e demais acessórios (custas iniciais), DEFIRO o pedido de fl.21. Intime-se o executado, por oficial de justiça, para complementar o pagamento, conforme petição do credor, no valor de R\$ 62,95, no prazo de 3 (três) dias ou ofereça embargos, no prazo de 15(quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, tudo em conformidade com as alterações procedidas pela Lei 11382/2006. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h39..

Nº 91121-5/07 - Revisao de Clausula - A: WILSON MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se:1) quanto ao valor da causa (art. 259, V do CPC);2) para juntar comprovante de que requereu ao banco a cópia do contrato, providência simples que pode sim ser tomada pela parte;3) para recolhimento das custas complementares;Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h18..

Nº 91382-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CARLOS ANDRE JEREMIAS CABRAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h39..

Nº 91561-0/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA . Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DERILENE OLIVEIRA CASTRO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h34..

Nº 91819-5/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LARISSA MARIA FERREIRA TEIXEIRA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h30..

Nº 91893-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO GUSTAVO NASCIMENTO DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, trazendo aos autos o comprovante do registro do gravame junto ao DETRAN.Prazo: 10 dias.Pena: indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h28..

Nº 91916-5/07 - Restituição - A: MARIA SELMA RODRIGUES MACEDO. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido condenatório deve ser certo e determinado. Emende-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h22..

Nº 92149-9/07 - Rescisao de Contrato - A: ARNALDO CANEDO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015306 - Maria Helena Santos de Almeida. R: LUIZ CLAUDIO SIMOES MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, rito ordinário.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h25..

CERTIDÃO

Nº 46999-4/07 - Revisional - A: FABIANA RAMOS DA COSTA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação(ões) - tempestiva - do Requerido CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA e documentos. .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h22..

CERTIDÃO

Nº 28836-5/04 - Execucão de Sentenca - A: MARIA STELA GUIMARAES AMARAL. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA DE GOIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) no 100. Certifico, outrossim, que a declaração de Imposto de Renda foi arquivada em cartório - Pasta VIII. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se a Exequente MARIA STELA GUIMARAES AMARAL sobre o Ofício da Receita Federal., no prazo de 05 (cinco) dias. Advirto a Exequente que, em face do sigilo bancário, somente poderão ter vista no balcão, advogados com procuração nos autos, sem possibilidade de cópias. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h01..

Nº 112637-5/05 - Monitoria - A: HOB-HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho, DF06841E - Amanda Matias Bordalo, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07192E - Leonardo Ramos Gonçalves, DF07235E - Priscila Faria Lima Leonel. R: HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) no . Certifico, outrossim, que a declaração de Imposto de Renda foi arquivada em cartório - Pasta VIII. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se o Autor HOB-HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA sobre o Ofício da Receita Federal., no prazo de 05 (cinco) dias. Advirto o Autor que, em face do sigilo bancário, somente poderão ter vista no balcão, advogados com procuração nos autos, sem possibilidade de cópias. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h54..

Nº 122625-0/06 - Rescisao de Contrato - A: FELIPE PORTO. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna, DF018225 - Mikaela Minare Brauna. R: GRAFICA E EDITORA WIZARD LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação - tempestiva - dartReu LgReu Reus, procuração e documentos a fls. 77/104 . Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h37..

Nº 34847-6/07 - Revisional - A: JOSE AFONSO DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). 49/51 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h27..

Nº 59400-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MARIA ALICE RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 25/26, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado.Ao(s) Autor BANCO ABN AMRO REAL SA para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h57..

Nº 91575-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA . Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARIA CECILIA FELICIO DOS SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h33..



DESPACHO

Nº 84039-7/01 - Execucão de Sentença - A: CONBRAL SA CONS-TRUTORA BRASILIA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA VERDE II. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita. Autorizo o desentranhamento do mandado de fls.116/117, para cumprimento no endereço constante do mandado, devendo o oficial de justiça, antes de cumprir o mandado, entrar em contato com a exequente pelo telefone 99822640, que o acompanhará a diligência. Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h21..

Nº 24185-0/07 - Indenizacao - A: DONIZETE GONCALVES MO-REIRA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fon-seca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h21..

DECISÃO

Nº 91521-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARILENE MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FINANCEIRA ALFA SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação consignatória ajuizada por consumidor em desfavor de instituição financeira, visando, em verdade, a revisão de cláusulas contratuais e o depósito da parcela calculada após o eventual acolhimento do pedido revisional.Nada obstante, não deduzidui explicitamente tais pedidos, nem as cláusulas que pretende sejam revisadas, embora tenha mencionado como causa de pedir a ilicitude de cláusulas contratuais referentes ao contrato de financiamen-to de veículo.Emende-se, pois, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h21..

Nº 92145-8/07 - Cobranca - A: MARCUS DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: J N LINHARES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GENIVAL BISPO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EMPRESA PUBLICA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS. Adv(s.): (.). Trata-se de demanda indenizatória que deve tramitar pelo rito ordinário. recapiem-se (capa verde).Emende-se quanto ao pólo passivo, pois o segundo réu é ape-nas sócio da primeira ré, não tendo firmado o contrato, em nome próprio, com o autor,como se pode conferir à fls. 18. Se causou dano ao autor, foi na qualidade de representante da empresa, portanto.Também duvidosa a legitimidade do terceiro réu, porque não firmou nenhum contrato com o autor e não tem qualquer obrigação de indenizar pela rescisão feita pelo primeiro réu. Não há solidariedade nenhuma, como parece fazer acreditar, sendo que os dispositivos legais e julgados que mencionau não tem aplicação nesta espécie, porque aparentemente não se trata de cobrança de inadimplemento de obrigações trabalhistas, o que acarretaria a declinação da competência para a Justiça Especializada.Assim sendo, e para evitar dúvidas quan-to à competência para o julgamento, explicito o autor a causa de pedir, se decorrente ou não de algum vínculo trabalhista que imagina ter com as empresas rés.Prazo de dez dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h56..

DIVERSOS

Nº 91529-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDREA LEAL MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação consignatória ajuizada por consumidor em desfavor de instituição financeira, visando, em verdade, a revisão de cláusulas contratuais e o depósito da parcela calculada após o eventual acolhimento do pedido revisional.Nada obstante, não deduzidui expli-citamente tais pedidos, nem as cláusulas que pretende sejam re-visadas, embora tenha mencionado como causa de pedir a ilicitude de cláusulas contratuais referentes ao contrato de financiamento de veí-culo.Emende-se, pois, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h20..

SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Nº 59210/97 - Embargos do Devedor - A: JULIO HENRIQUE ALMEIDA NEULS. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Mar-ques, DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF011099 - Carlos Eduar-do Fontoura dos Santos Jacinto, DF07819E - Paulo Jozino Santiago Teles Cunha, GO005005 - Valcy Nazareno Roriz, SP216661 - Regina Marta Ferreira Franco. R: ONOFRE GIM DA CUNHA. Adv(s.): GO012545 - Geovah Viana Borges Junior, GO013492 - Marcelo Jacob Borges. A: LEONARDO RORIZ. Adv(s.): (.). A: MARIA LEILA VIEIRA RORIZ. Adv(s.): (.). A: ANA LEA RORIZ. Adv(s.): (.). A: WESLLIANE MARIA RORIZ. Adv(s.): (.). A: ORLANDO RORIZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. Diante do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios e mantenho a decisão de fls. 301/302 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Em face do re-conhecimento do manifesto caráter protelatório destes embargos, con-deno o embargante a pagar ao embargado multa que fixo em 1% do valor atribuído a causa, com fulcro no art. 538, paragrafo 1º do CPC, advertindo-o que na reiteração de embargos protelatórios a multa poderá ser elevada, conforme determina o referido dispositivo lega-l.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h10..

Nº 68648-9/02 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA PAZ DE FARIAS. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: JAIME MANOEL TAVARES NEIVA DE SANTANA. Adv(s.): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. Diante do exposto, ine-xistente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, rejeito os Em-bargos Declaratórios e mantenho a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h44..

Portaria

Nº 10105/97 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL PLAZA. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF009499 - Julia Helena Padilha, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: JOYCE DIVINA FERREIRA. Adv(s.): (.). IN-TERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Certi-fico e dou fé que nesta data juntei \ promoção do sr. Leiloeiro judicial. Por determinação judicial, abro vista destes autos para ma-nifestação das partes. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h18..

Nº 25486/97 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE ADAO DE OLIVEIRA BOMFIM. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Sil-va. R: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo, Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: CREDORA HIPOTECARIA: BANCO NACIO-NAL DE HABITACAO. Adv(s.): DF020033 - Eriton Bittencourt de Oliveira Rozendo. INTERESSADA: ANA MARIA RUFINO DE FI-GUEIREDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. IN-TERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei a promoção do sr. Lei-loeiro judicial. Por determinação judicial, abro vista destes autos para manifestação das partes. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h20..

Nº 41589/95 - Execucão - A: GRUPO OK SA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: ALMERINDA DE FRANCA SOUZA. Adv(s.): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: JOSEFA ALVES DE MORAIS . Adv(s.): (.). R: OLEGARIO ASTROGILDO DOS SAN-TOS . Adv(s.): (.). INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. INTERES-SADA: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei a designação de hasta pública, sendo a primeira data para 12/09/2007 no horário de 14:56 minutos e a segunda hasta para o dia 24/09/2007 no mesmo horário. Por de-terminação judicial, abro vista destes autos para conhecimento das partes.. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h30..

Nº 68153-9/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ANTONIO ALMEIDA MAGA-LHAES. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. Certifico e dou fé que nesta data juntei promoção do leiloeiro judicial com a designação de hasta pública sendo a primeira data designada para o dia 12/09/2007 às 14:58 minutose a seegunda para o dia 24/09/2007 no mesmo horário.. Por determinação judicial, abro vista destes autos para manifestação das partes. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h35..

Nº 29765-4/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO MO-RADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF007815 - Jose Pereira da Costa, DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior, DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavvia Adriana Ramos. R: ANTONIO MARQUES NE-TO. Adv(s.): DF014306 - Maria Jone Sousa Lima. R: FRANCISCA DA SILVA MARQUES. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA SOU-ZA GOULART. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei a promoção do sr. leiloeiro judicial com as datas da hasta pública, sendo a primeira parra 12/09/2007 as 14:54 minutos e a segunda para 24 de setembro de 2007 no mesmo horário.. Por determinação judi-cial, abro vista destes autos para manifestação das partes. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h49..

Nº 36581-3/03 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PER-FILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: METALURGICA FERNANDES LT-DA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei a promoção do sr. leiloeiro judicial com a designação da hasta pública, sendo a primeira data para12/09/2007 as 14:52 minutos e a segund para o dia 24/09/2007 no mesmo horário.. Por determinação judicial, abro vista destes autos para manifestação das partes. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h59..

Nº 6097-3/07 - Alienacao Judicial - A: QUITERIA JERONIMO VERAS MATOS. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: FRANCISCO ADAIL JERONIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. A: QUITERIA JERONIMO VERAS MATOS. Adv(s.): (.). A: DAVID ALVES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei a promoção do sr. leiloeiro judicial com a designação da hasta pública, sendo a primeira para odia 12/09/2007as 15;00 horas e a segunda para o dia 24/09/2007 no mesmo horário.. Por determinação judicial, abro vista destes autos para manifestação das partes. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h54..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 13885-9/99 - Reintegracao de Posse - A: BMG LEASING ARREN-DAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA FERREIRA SIL-VA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga, DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes. Cer-tifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, QtParfi-calficam QtPar+SxPar|o|s|a|s LgPar Partes QtPar+SxPar|jntimado|jntima-dos|jntimada|jntimadas a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória re-querida e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimen-to, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Certifico, outrossim, que juntei cópia da precatória expedida. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h45..

Nº 46170-9/01 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF03386E - Michele Cristina de Souza Silva, DF04168E - Joao Primo Minari Junior, DF06359E - Cinthia de Oli-veira Cunha, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: ALBERTO CARLOS GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, QtParficalficam QtPar+Sx-Par|o|s|a|s LgPar Partes QtPar+SxPar|jntimado|jntimados|jntima-da|jntimadas a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória re-querida e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Certifico, outrossim, que juntei cópia da precatória expedida. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h29..

Nº 56273-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Fir-mino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARCELO ALVES BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Autor BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA intimado sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau su-perior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h28..

Nº 81704-7/03 - Reparacao de Danos - A: ARTCHE MALHAS LTDA ME. Adv(s.): DF018283 - Femao Costa. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Cer-tifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerente ARTCHE MALHAS LTDA ME intimado sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h19..

Nº 41711-2/04 - Anulatoria - A: JAILSON ABREU VALENTIM. Adv(s.): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira, DF017623 - Demas Correia Soares. R: AGNUS COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME. Adv(s.): DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado. R: FABIANO SANTOS BORGES. Adv(s.): DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado. R: MARIA ELIEDA MARQUES CUNHA. Adv(s.): DF015138 - Hugo Leon-ardo de Rodrigues e Sousa. A: CRISTIANE MENDES ABREU. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, QtParficalficam QtPar+SxPar|o|s|a|s LgPar Partes QtPar+SxPar|jntima-do|jntimados|jntimada|jntimadas a retirar da Secretaria do Juízo a carta pre-catória requerida e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cum-primento, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Certifico, outrossim, que juntei cópia da precatória expedida. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h48..

Nº 63472-0/05 - Revisional - A: ALEXANDRE KLIMONTOVICS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, QtParficalficam QtPar+SxPar|o|s|a|s LgPar Partes QtPar+SxPar|jntimado|jntimados|jnti-mada|jntimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julga-mento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Bra-sília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h17..

Nº 127909-8/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Ma-cedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, DF021282 - Aleksander Cesar Krawttschuk, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana. R: ALESSANDRO OLIVEIRA INACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, QtParficalficam QtPar+SxPar|o|s|a|s LgPar Partes QtPar+SxPar|jntima-do|jntimados|jntimada|jntimadas a retirar da Secretaria do Juízo a carta pre-

catória requerida e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Certifico, outrossim, que juntei cópia da precatória expedida. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h19..

Nº 56993-6/07 - Alienacao Judicial - A: LUIZ GONZAGA DE MORAIS. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: MARIA DE FATIMA PEREIRA MATEUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica a contestação.Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificarem provas, declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84039-7/01 - Execucão de Sentença - A: CONBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA VERDE II. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita. Considerando-se a certidão de fls. 274, dando conta que a executada não apresentou defesa nos autos executivos, deve-se deferir o pedido de levantamento do valor penhorado para satisfação do crédito perseguido.Assim sendo, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado judicialmente, fls. 271, em favor da parte credora.Diga em cinco dias se a saldo a receber, advertindo-se que silêncio será considerado como quitação.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h48..

Nº 111319-7/01 - Execucão - A: AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO001236 -

William Jorge Jabur. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EDILVON FIGUEREDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA EDNA FIGUEREDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Razão assiste à Defensoria, fls. 185.Nada obstante, em homenagem ao princípio da efetividade da justiça, e tendo posicionamento diverso do meu illustre colega, fl. 182, DEFIRO o pedido de penhora on line, por entender que a existência de valores penhoráveis poderá dar outro rumo neste feito.Aguarde-se por 48 horas.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h28..

CERTIDAO

Nº 16096/96 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: VILMAR VALENTE ORNELAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com o art. 130, §§ 1º e 2º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça, encerro o VOLUME I do processo 16096/96, às fls.200.Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 17h28..

Embargos

Nº 8228-5/05 - Restituição - A: EDILSON AGUIAR ALMEIDA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. A: LINO JOSE MALLMANN. Adv(s.): (.). A: MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANDRE MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: NADYA MARA TOLEDO FERIGUETTI LOVO. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: REOSMAR FERREIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: RODRIGO ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: UBIRAJARA ALMEIDA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). Processo: 2005.01.1.008228-5Ação : RESTITUICAORequerente: EDILSON AGUIAR ALMEIDA e outrosRequerido: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outrosDECISÃOOpõe EDILSON AGUIAR ALMEIDA e OUTROS Embargos de Declaração à decisão prolatada às fls. 706/716, sob o argumento de que teria sido omissa ao não dispor sobre a condenação da instituição ré para pagamento dos juros contratuais na ordem de 6& ao ano.Pugna, por conseguinte, pelo conhecimento e provimento dos Embargos, a fim de que se altere a decisão, fundado em efeitos infringentes do recurso.Em breves linhas, é o relato.DECIDO.Conheço do recurso interposto pela instituição ré, negando-lhe, todavia, provimento.O art. 535 do CPC, de literalidade indubitosa, dispõe textualmente que os Embargos Declaratórios são cabíveis quando houver no julgado OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Tais situações, por óbvio, devem estar evidenciadas de forma salutar, sob pena de desacolhimento do pleito intentado.A decisão proferida se encontra perfeitamente inteligível, clara e sem omissões, não havendo que se falar em quaisquer dos vícios apontados pelo embargante.Não porque, a bem da verdade, os juros contratuais se revestem da qualidade de juros moratórios e foram devidamente previstos pela decisão embargada, em sua parte dispositiva.Diante do exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h59.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 116712-3/05 - Revisão de Clausula - A: GISELLE BARBOSA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, DF04014E - Cledmylon Lhayr Feydit Ferreira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF022824 - Patrícia de Abreu Cardoso, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, Sem Informacao de Advogado. Processo: 2005.01.1.116712-3Ação : REVISAO DE CLAUSULAREquerente: GISELLE BARBOSAREquerido: HSBC BANK BRASIL SA DECISÃOOpõe HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Embargos de Declaração à decisão prolatada às fls. 122/128, sob o argumento de que seria omissa e contraditória. Pugna, por conseguinte, pelo

conhecimento e provimento dos presentes Embargos, a fim de que se altere a decisão, fundado em efeitos infringentes do recurso.Em breves linhas, é o relato.DECIDO.Conheço do presente recurso, negando-lhe, todavia, provimento.O art. 535 do CPC, de literalidade indubitosa, dispõe textualmente que os Embargos Declaratórios são cabíveis quando houver no julgado OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Tais situações, por óbvio, devem estar evidenciadas de forma indubitosa, sob pena de desacolhimento do pleito intentado.A decisão proferida se encontra perfeitamente inteligível, clara e sem omissões, não havendo que se falar em quaisquer dos vícios apontados pelo embargante.As alegações trazidas no recurso trazem evidente inconformismo com a decisão proferida, limitando-se a combater os fundamentos da sentença, sem apontar sequer onde se encontrariam eventuais omissões ou contradições.Assim, tenho que houve desvio de finalidade do presente recurso, que ora se apresenta com fulcro meramente procrastinatório.Faço constar que a apresentação de embargos declaratórios desprovidos de fundamentações relacionadas com as hipóteses legais e com fins protelatórios tem se tomado, infelizmente, prática comum.Dessa forma, imperiosa se mostra a condenação dos embargantes na verba prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Condeno, ainda, os embargantes ao pagamento em favor do embargado de multa, a qual, com base no artigo 538, parágrafo único, do CPC, arbitro em 1% calculado sobre o valor da causa.Advirto os embargantes que a reiteração dos embargos protelatórios implicará na elevação da multa para o patamar de 10% sobre o valor da causa, condicionando-se a apresentação de novos recursos ao pagamento da quantia mencionada.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h51.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 17851-3/06 - Restituição - A: JOSE EUSTAQUIO ROCHA MUNDIM. Adv(s.): DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Processo: 2006.01.1.017851-3Ação : RESTITUICAORequerente: JOSE EUSTAQUIO ROCHA MUNDIM Requerido: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIASDECISÃOOpõe EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA Embargos de Declaração à decisão prolatada às fls. 64/68, sob o argumento de que seria omissa e maculada com erro material. Pugna, por conseguinte, pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos, a fim de que se altere a decisão, fundado em efeitos infringentes do recurso.Em breves linhas, é o relato.DECIDO.Conheço do presente recurso, negando-lhe, todavia, provimento.O art. 535 do CPC, de literalidade indubitosa, dispõe textualmente que os Embargos Declaratórios são cabíveis quando houver no julgado OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Tais situações, por óbvio, devem estar evidenciadas de forma indubitosa, sob pena de desacolhimento do pleito intentado.A decisão proferida se encontra perfeitamente clara e sem omissões, não havendo que se falar em quaisquer dos vícios apontados pelo embargante.As insurgências apresentadas nestes Embargos constituem-se inconformismos relacionados ao mérito da decisão propriamente dito, para as quais deve a parte apresentar recurso cabível à instância superior.O mesmo se diga com relação ao alegado erro material, que na verdade não ocorre.A decisão foi fundamentada em documento constante dos autos. O erro material se daria caso a decisão não guardasse perfeita relação com este dado. Como o embargante pretende alterar a incidência temporal da planilha, deverá fazer uso, mais uma vez, do recurso cabível à instância superior.Diante do exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h35.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Nº 89734-8/05 - Indenizacao - A: KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: MARCUS EMMANOEL CHAVES VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, reconhecendo a contradição existente na sentença, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios para que passe a constar da sentença, no lugar de: "tendo em vista a sucumbência recíproca, custas pro rata, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados, ressaltando, contudo, a gratuidade de justiça ora deferida à autora, nos termos do pedido de fl. 17"o seguinte parágrafo:" tendo em vista a sucumbência mínima por parte da autora, a teor do que dispõe o art. 21, parágrafo único, do CPC, arcará o réu com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes FIXADOS em 10% do valor da condenação, levando-se em consideração os parâmetros do art. 20, parágrafo 3º, do CPC".P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h36..

Nº 13036-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 104. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: VERA LUCIA LEITE SOUSA SHIBA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADOLFO TADAIUKI SHIBA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Assim sendo, reconhecendo a contradição existente na sentença, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios para que passe a constar da sentença, no lugar de: "Julgo procedente a pretensão deduzida pelo CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 104 para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 15.020,90 (...) referente as contribuições condominiais ordinárias e extraordinárias descritas na planilha de fls. 03/04 "o seguinte parágrafo:" Julgo procedente a pretensão deduzida pelo CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 104 para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 15.020,90, referente as contribuições condominiais ordinárias e extraordinárias descritas na planilha de fls. 07/09, acrescidas de correção monetária a partir da distribuição da ação, e de juros de mora desde a citação".P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h55..

DESPACHO

Nº 70204-4/98 - Execucão de Honorarios - A: JAIRO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): GO002629 - Jairo Ribeiro da Silva. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Intime-se o exequente para levantar o alvará requerido e se manifestar sobre a petição de fls. 231/232 no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h56..

DIVERSOS

Nº 9052-7/06 - Declaratoria - A: AUTO POSTO SOF NORTE LTDA. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: HELENA WALKYRIA CORREIA LIMA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. A: MANOELA BRANDAO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. Os embargos de declaração, fls. 331/333, perderam o objeto, pelo que deixo de conhecê-los.Cuidam-se de Embargos de Declaração, fls. 334/335 opostos pelo autor à decisão de fls. 328, que firmou a competência deste juízo da 17ª Cível para julgamento da presente demanda e da demanda conexa, em trâmite junto a 1ª Vara Cível.DECIDO.Apesar da confusão exposta nas razões dos embargos em questão, não vejo qualquer obscuridade e muito menos contradição ou omissão na decisão que foi hostilizada, já que reconhecida a conexão entre os feitos, requisitando-se os autos de dois processos que tramitam junto a 1ª Vara Cível.Diante do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios de fls. 334/335 e mantenho a decisão de fls. 328, por seus próprios fundamentos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h17.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Vistos esses autos.Ao cartório, para anotação quanto à renúncia e exclusão da advogada, fls. 336.A conduta do advogado da autora, Dr. JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS, OAB/DF 17090, notificada pela certidão de fls. 359, documento de fls. 330 e pela petição de fls. 340/342, que retirou os autos do cartório em 10/08/2006, devolvendo-o apenas em 11/05/2007, portanto, depois de NOVE meses, apesar de intimado a devolvê-lo e de ter sido expedido mandado de busca e apreensão, é absurda, descabida e de inegável má-fé, porque visa apenas e tão somente procrastinar o desfecho da lide, causar tumulto processual e sentimentos de indignação na parte contrária, não sendo atitude digna de um profissional da advocacia. Além disso, referido profissional resolveu embargar de declaração de qualquer decisão tomada pelo juízo, por mais simples que seja, e de forma absolutamente descabida, o que também não se mostra compatível com a lealdade processual que deveria orientar suas atitudes.Por tais razões, defiro parcialmente os pedidos de fls. 340/342, para determinar seja oficiado a OAB/DF para que tome as providências necessárias a punição do referido advogado, já que sua conduta supostamente se encaixa na infração disciplinar descrita no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Oficie-se com urgência, instruindo o ofício com cópia desta decisão, da fls. 330 e fls. 359.Quanto à multa do art. 196 do CPC, somente o Órgão de Classe pode aplicá-la, razão pela qual indefiro o pedido de item "c", fl. 342.Com fulcro no art. 196, caput, do CPC, fica o Dr. José Washington dos Santos PROIBIDO de retirar os autos do cartório. Anote-se na capa dos autos.Quanto ao pedido de fls. 353/358, melhor sorte não socorre ao autor, porque absolutamente intempestivos e fora de propósito, já que há recurso apropriado para a revisão das decisões judiciais interlocutórias, sendo incabível pedido de "revogação das decisões interlocutórias anteriores" ou revisão de outros pedidos já apreciados pelo Juízo. Assim sendo, INDEFIRO os pedidos de fls. 358, por falta de qualquer amparo legal.Atenda-se ao ofício de fls. 352, enviando os autos, por empréstimo, devendo fazer constar do ofício que a demora no atendimento da solicitação se deu em face da conduta do advogado da autora que reteve os autos indevidamente pelo prazo de quase nove meses.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h59..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 51369-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: ULISSES YONAH. Adv(s.): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): (.). Recebo a exceção, face a sua tempestividade e suspendo o feito, com força no art. 265, III e 306 todos do CPC.Ao excepto, pelo prazo legal (art. 308 do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 18h22..

Nº 88665-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: NOELIA SILVA DA CRUZ. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Recebo o incidente, determinando a uspensão do processo, nos termos do art. 265, III, do CPC.Ao excepto para manifestação, no prazo legal (art. 308 do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h27..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69464-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: DIEGO NUNES MELLO. Adv(s.): DF024940 - Andrey Chianca Alves Rodrigues. R: ELIZETE BRANDAO RIBEIRO ME. Adv(s.): (.). Emende-se para declinar o endereço para citação da ré, pois a citação por edital é exceção à regra, que somente tem cabimento quando a pessoa a ser citada está em local incerto e não sabido. No caso dos autos pode o autor procurar o contrato social que deve estar registrado na Junta Comercial e/ou procurar junto ao Ministério da Fazenda os dados referentes a ré, já que obrigatória a obtenção de CNPJ para operar.Prazo de vinte dias.Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h43..

DECISAO

Nº 62446-9/07 - Revisao de Clausula - A: RUBENS RUAS VIANA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Concedo o derradeiro prazo de 48 horas para apresentação da emenda, pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h02..



18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 20320-0/07 - Prestacao de Contas - A: PAULO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins, DF06391E - Daniella Rebelo dos Santos Chaves. R: VIVIANE LIMA COUTINHO. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h33.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 91250-7/07 - Embargos de Terceiro - A: CASSUS FERREIRA MORAES. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: YOUSSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HUELDER DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). R: NISFRANIA RODRIGUES CARVALHO NAZARIO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE. Adv(s.): (.). R: SILVANA FATIMA ANDRADE. Adv(s.): (.). Emende-se quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte, complementando-se o valor das custas iniciais.Prazo de 10dias, pena de indeferimento da petição inicial.I.Brasília 08 de agosto de 2007 às 13h29..

DESPACHO

Nº 93684-0/07 - Execucão - A: GELD FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 13h35..

Nº 93455-5/07 - Rescisao de Contrato - A: HUMBERTO. Adv(s.): DF019812 - Daniel Carpaneda de Freitas. R: SM DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial para que seja observado o disposto no art. 282, II, do CPC.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 13h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 54294-2/01 - Execucão - A: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar, DF06146E - Agamenon Carneiro de Aguiar Junior. R: WALDINEY DO SANTOS NOGUEIRA. Adv(s.): DF014673 - Luiz Gustavo Meira Gomes, DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. A lei estabelece que o salário é absolutamente impenhorável, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 111.I.Brasília 08 de agosto de 2007 às 14h02..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108713-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: JOSE REINALDO GOMES. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32982/96 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF02393E - Flavia de Freitas Monforte, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: MARIA LUZINETE FERNANDES. Adv(s.): DF006702 - Marília Carlos dos Santos Garcia Leao, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva. R: EUZEBIO JOSE PONTES. Adv(s.): (.). R: LUZIA DE OLIVEIRA PONTES. Adv(s.): (.). R: WANDA FERREIRA DE TOLEDO RABELLO. Adv(s.): (.). O bloqueio incidente nas contas cuja titular é a peticionária de fls. 152 foi feito em manifesto e lamentável equívoco, eis que, conforme emenda feita pelo próprio exequente às fls. 23, homologada pela decisão de fls. 26, já comunicada à Distribuição às fls. 29, não é ela parte no feito.Por esta razão, na data de hoje efetuei o desbloqueio requerido, conforme protocolo em anexo.Diga o credor.I.Brasília 08 de agosto de 2007 às 15h21..

Nº 22679-9/03 - Indenizacao - A: EDSON GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues, DF03581E - Victor Alves Martins, DF04448E - Idmar de Paula Lopes, DF04734E - Neilane de Sousa Marques, DF05052E - Sofia Bernardino Fernandes, DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: LP PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto, Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO FRANCA STUCKERT. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: PATROCINIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h16..

Nº 72731-0/04 - Declaratoria - A: JOAO AMADO SANTOS GODOI. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: BAUER SOUTO SANTOS. Adv(s.): DF053908 - Bauer Souto Santos. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h44..

Nº 14889-8/06 - Declaratoria - A: JOSE DIVINO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h43..

Nº 93350-3/07 - Acao Cautelar - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga a autora se após a audiência realizada no último dia 6 ainda tem interesse na liminar requerida.I.Circunscricao 08 de agosto de 2007 às 15h48..

Nº 93804-3/07 - Indenizacao - A: DANIELE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Os indícios de que a autora não deu azo à dívida que resultou na inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito são fortes e, ao que parece, reconhecidos pelos prepostos do réu perante a autoridade policial que lavrou a ocorrência de fls. 24.Por outro lado, o perigo da demora na entrega da prestação jurisdicional é evidente, eis que nos dias de hoje a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito traz inegáveis prejuízos ao cidadão comum.Por estas razões, forte no § 7º do art. 273, do CPC, concedo a liminar requerida para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito em razão de pedido do réu.Oficiem-se.Feito, designe-se data para audiência de conciliação e saneamento, observando-se o procedimento sumário.Após, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h21..

DESPACHO

Nº 135010-0/05 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NEW YORK. Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: MARIA APARECIDA GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira. Voltem à conclusão para sentença, devendo as partes absterem-se da juntada de novos documentos, fato que somente virá a retardar mais uma vez o julgamento da demanda.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h25..

SENTENÇA

Nº 31303-3/07 - Revisional - A: DILMARIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado a recolher as custas iniciais do processo ou comprovar a necessidade da gratuidade, por duas vezes, o autor quedou-se inerte, fls. 30 e 32.Indefiro, pois a petição inicial (CPC 284, parágrafo único).Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Circunscricao, 08 de agosto de 2007 às 17h25..

Nº 41144-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: IRIDAN BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.O exequente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Circunscricao08 de agosto de 2007 às 14h58..

DESPACHO

Nº 112167-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: FABIO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h40..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 24191-9/05 - Obrigacao de Fazer - A: GERMANO CRISOSTOMO FRAZAO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: MARIA HILDA DA SILVA. Adv(s.): BA014613 - Hercules Fajoses, DF020428 - Enoque Barros Teixeira. A: MARCIA JUCIARA GOMES FRAZAO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 08 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h34..

Nº 70179-0/05 - Reparacao de Danos - A: EMANUEL ORTH DE ARAGAO. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: HELIO DE BRITO ME. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Certifico e dou fé que designei o dia 07 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h44..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 78589-8/05 - Reparacao de Danos - A: YVANNA PINHEIRO MACHADO DE LIMA. Adv(s.): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: IBI CARD CEA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: CEA MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Certifico e dou fé que designei o dia 04 de setembro de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h33..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 75885-9/07 - Monitoria - A: GRAND PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: SIMONE DE SOUZA MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h48..

DESPACHO

Nº 69310-6/2000 - Execucão de Sentenca - A: ROSELI FERREIRA DE MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOHAPLANE COOP HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Não vislumbro a contradição mencionada nas razões de fls. ,eis que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nao impede a condenação de honorários, mas apenas suspende a exigência do pagamento da condenação, observado o prazo prescricional de 5 anos (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50).Por estas razões, não conheço dos embargos.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h54..

DECISAO

Nº 18487/96 - Anulatoria - A: REGIUS-SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF07684E - Valfredo Barros Perfeito. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA S/A - ELETROBRAS. Adv(s.): RJ091121 - Vládia Viana Regis. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC..

CERTIDAO

Nº 62865-6/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MAX MAGNO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 216/217.Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

DIVERSOS

Nº 99215-5/06 - Enriquecimento Ilícito - A: DATHA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ELIAS DE SOUZA REGO e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 76/77.Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 73/74.Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 20943-7/06 - Revisao de Clausula - A: VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: CREDVISA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova, portanto, o credor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h10.. **Nº 5673-9/07 - Execucão** - A: ENIO TORRES PEREZ. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: JULIETA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: EDESIA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ADA REGINA RIBEIRO AVILA. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. Ao credor.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h35..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 84324-4/05 - Prestacao de Contas - A: GISELA MARIA DOMINGOS. Adv(s.): DF015864 - Julio Roberto de Souza Pinto. R: JOSE ARNAUD DE ABREU SOUZA. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos da Portaria n.º 01/2006 deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 10h52.DiretorCargo.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 27246-3/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA RITA SENNE CAPONE. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: LINDALVA MATOS QUEIROS MONTURIL. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h30.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 91232-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: GILBERTO AMARAL BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h07..

Nº 91413-5/07 - Cobrança - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: VALMIRO ALVES DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h10..

Nº 92627-9/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: LUCIANA LOPES SOBRAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h09..

Nº 92649-6/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: TAIS MELO DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h08..

Nº 92666-4/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: HUBMAIER SALGADO DE MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 13:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h08..

Nº 93196-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Doreas da Silva Machado. R: ALESSANDRO MIGUEL ROBERTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7302-9/05 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO CARLOS GOMES. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: DALVA CANDIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELISABETH DE LOURDES BALDIN DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELIUD LEMES CARNEIRO CREMA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO NIGRO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: INES PERONE. Adv(s.): (.). A: ITAMAR JUSTINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE GABRIEL DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOSE HIDENOBU GUSHIKEN. Adv(s.): (.). A: LUIZ TADEU BATISTA DE BARROS. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA DE SOUZA LEMOS. Adv(s.): (.). A: MARTIN WILLY SCHNEPEL. Adv(s.): (.). A: SUELI APARECIDA MILAN GOMES. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h16..

Nº 130100-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RONNIE BUCK DA SILVA E NOBREGA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ALFA SA. Adv(s.): GO016550 - Marcio Santos Rocha. Prossiga-se nos autos em apenso, até que a ação ali em curso também esteja madura para sentença e os processos possam receber julgamento conjunto.I.Circunscricao 09 de agosto de 2007 às 13h49..

Nº 37396-3/07 - Revisional - A: MARIA MARLUCE DE SOUZA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO GENERAL MOTORES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda.Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Circunscricao, 09 de agosto de 2007 às 14h15..

Nº 51250-2/07 - Declaratoria - A: WILSON GUARACI DE SOUSA. Adv(s.): SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de

conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 09 de agosto de 2007 às 14h14..

Nº 94266-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL INGRID. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Telles. R: MARCELO DE PAULA SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KEITY SAYURI SUGUINO BENTO SAMPAIO. Adv(s.): (.). Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h11..

Nº 94926-4/07 - Cobrança - A: MARIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h10..

SENTENÇA

Nº 89465-3/05 - Embargos de Terceiro - A: JOSE VALDER OLIVEIRA BIZERRA. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza, DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. R: ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: VILMAR RIBEIRO. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. Vistos etc.Vistos, etc. JOSÉ VALDE OLIVEIRA BIZERRA opôs embargos de terceiro em desfavor de ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO e VILMAR RIBEIRO, alegando, em síntese, que a pedido dos embargados teve um automóvel de sua propriedade apreendido por determinação desse Juízo. Diz que quando adquiriu o automóvel não havia qualquer restrição incidindo sobre ele, sendo o depoente terceiro de boa-fé e, portanto, merecedor da proteção de sua posse decorrente da propriedade. Pede o acolhimento dos embargos e a manutenção de sua posse do automóvel que descreve na petição inicial. Juntou os documentos de fls. 27 e 33. O pedido de liminar feito na petição inicial foi deferido através da decisão irrecorrida de fls. 40/42. Reintegrado o embargante na posse do automóvel, conforme certidão de fls. 45-verso, os embargados foram citados e ofereceram impugnação de fls. 66/72, em que afirmam terem dado o veículo objeto dos embargos a uma agência de automóveis como parte de pagamento de um outro automóvel zero km. Antes, porém, da entrega do automóvel novo, a agência vendedora foi interdita pelo PROCON, pelo que os embargantes a notificaram para que não vendessem o automóvel. O embargante, porém, sabendo desta notificação, adquiriu o veículo dado como parte do pagamento, pelo que não pode ser considerado terceiro de boa-fé. Pedem a rejeição dos embargos e juntam os documentos de fls. 73/92. Réplica às fls. 96/101. Chamadas a especificarem provas, as partes pediram a produção de prova oral. Na audiência de conciliação (fls. 115) o processo foi saneado. A audiência de instrução e julgamento ocorreu conforme o presente termo. É o relatório. DECIDO. Os embargos de terceiro são uma ação destinada a excluir bens de terceiro que estão sendo, ilegitimamente, objeto de constrição judicial, incidente sobre bem de propriedade do embargante ou que esteja sobre a posse deste. Pretendem os embargados afastar a boa-fé do embargante alegando que ela já deveria ter conhecimento do estado de insolvência da agência onde comprou o automóvel e da notificação dos embargados para que a venda não se concretizassem. Mas a razão não está ao seu lado. O primeiro argumento, segundo o qual deveria o embargado conhecer o estado de insolvência da agência não convence por duas razões. A uma porque não demonstra por si só, a ilegalidade da compra que fez; a duas porque se o embargante deveria saber daquele estado, os embargados também teriam que saber e, portanto, não deveriam ter entregue o automóvel aquela agência. O segundo argumento esbarra em uma análise mais apurada em que os fatos ocorreram. Observe-se que os documentos de fls. 15, 17, 18 e 23 demonstram que a compra do automóvel realizada pelo autor, a compra de pneus para o automóvel e a revisão realizada no mesmo, ocorreram todas antes da notificação de fls. 80, datada do dia 27/03/2005. Os demais atos ocorreram nos dias 16, 21 e 23 de março daquele ano, ou seja, cerca de uma semana antes da data em que os embargados manifestaram sua discordância do prosseguimento do negócio que entabulou com a agência Modelo. Não poderia, portanto, o embargante ter conhecimento daquela notificação quando adquiriu o automóvel, até porque a notificação, como já demonstrado, ainda não existia. De tudo resulta, portanto, que não houve má-fé por parte do embargante, razão pela qual acolho os embargos para consolidar nas mãos do embargante a posse do automóvel descrito na petição inicial e, em consequência deconstituir o bloqueio junto ao DETRAN que sobre ele incidiu. Em razão da sucumbência, condeno aos embargados ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do embargante, que fixo em 10% sobre o valor da causa. O argumento trazido pelos embargantes que não deram causa a constrição e que, portanto, não devem responder pelos ônus da sucumbência não se presta para afastar tal consequência, eis que se é bem verdade que não deram causa a constrição, não menos certo é que resistiram ao pedido até o final, devendo, pois, responder pela sucumbência que, ademais, prescinde do exame do elemento de culpa. Oficie-se ao DETRAN para liberação do automóvel, tomando sem efeito o bloqueio realizado através de ofício de fls.53. Traslade-se esta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se naquela demanda. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se.Brasília09 de agosto de 2007 às 16h50.2.

Nº 46671-3/06 - Despejo - A: HUGO SOARES JUNIOR. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: CLIP CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 245/246).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Homologo o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 09 de agosto de 2007 às 15h01..

Nº 49605-8/06 - Indenizacao - A: ANISIA MURCA GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): DF019299 - Fernanda Hellena de Lima Queiroz, DF06885E - Marinaldo Cardoso de Aquino. R: FRANCISCO DE ASSIS B PERSIANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas pelo réu. Intimado ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I.Circunscricao 09 de agosto de 2007 às 15h10..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques

Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 40316-0/02 - Execuciao - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008547 - Iran Amaral. R: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): MG043649 - Heron Alvarenga Bahia. Indefiro o pedido de fls. 179, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005). Da mesma maneira, consigne-se que não cabe expedição de ofício ao Banco Central para solicitar informações tendentes à efetivação de penhora. Reafirma-se norma constitucional que resguarda a intimidade das pessoas, salvo exceções previstas na própria Constituição Federal ou em lei complementar. No particular o precedente deste Tribunal, "verbis": "Agrav. Sociedade de advocacia. Ação de Conhecimento e Cobrança. Prova Cível. Quebra de sigilo bancário. Impossibilidade. O sigilo bancário está ligado diretamente ao patrimônio individual e protegido, de consequência, por norma constitucional, que veda a interferência na intimidade das pessoas. Agrav. provido" (AGI 20020020056463, Desembargador JOÃO TIMÓTEO, DJ 26.03.2003). Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se.

Nº 95055-3/03 - Declaratoria - A: ALBERTO PEDRONE e outros. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: FABIO SALIBA e outros. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. R: GERALDO MALVAR. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: TEREZINA DE ASSIS PATRICIO. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: ERNANE JORGE. Adv(s.): BA00911B - Jacy da Costa Antunes Jorge. R: JACY DA COSTA ANTUNES JORGE. Adv(s.): BA00911B - Jacy da Costa Antunes Jorge. II - Conforme já disposto na decisão de fls. 362, os co-réus Geraldo Malvar e Terezinha de Assis tomaram conhecimento da decisão de fls. 311/314 em 23 e 22 de maio do corrente ano, respectivamente, embora não tivesse a mesma sido publicada oficialmente. Dessa forma, deixo de receber os recursos de Agrav. Retido por estes apresentados, eis que não foram apresentados dentro do prazo legal; III - Os co-autores Alberto Alba, Rosanna e Raymond apresentaram pedido de desistência da demanda, o que não foi aceito pela parte contrária. Nada obstante, importa observar que estes deixaram de cumprir determinação para que regularizassem sua representação processual dentro do prazo estipulado. Por esta razão, julgo, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, EXTINTO o processo em relação a estes. Em face da sucumbência, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios à parte adversa, que, com vistas ao artigo 20, § 4º, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria as anotações necessárias. IV - Intime-se o perito nomeado a apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 10 dias. Intimem-se.



Nº 34291-2/05 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUC COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: VALDELI DA SILVA. Adv(s.): (.). O pedido de fls. 58 já foi objeto de requerimento e indeferimento anteriores, conforme fls. 40 e 44/45. Reportomo-me às razões daquela decisão e acrescente a regra do art. 471 do CPC, a teor da qual o juiz não apreciará questões já decididas nos autos. Considerando que o executado já se encontra citado e o credor não lhe conhece os bens penhoráveis, determino o arquivamento do processo sem baixa, sem prejuízo de que o credor venha, no futuro, indicar bens do devedor para satisfação do débito. Intime-se.

Nº 50143-9/05 - Indenizacão - A: RENATA CIBELE DA SILVA MOREIRA e outros. Adv(s.): DF004755 - Raimundo Pereira Batista. R: CESB CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF003749 - Ernani Lima Pinho. Indefiro, portanto, a prova oral requerida pelo réu. Intimem-se as partes. Após decorrido o prazo para eventual impugnação à presente decisão, venham os autos conclusos para sentença.

Nº 62968-7/05 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HOLDER COMERCIO INTERNACIONAL E ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. Recebo a apelação do(a)s réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. I.

Nº 85600-3/05 - Revisional - A: ERNESTO GARCEZ PIMENTA FILHO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado e declaro aberta a fase instrutória. O ponto controvertido se limita à existência ou não da capitalização de juros no contrato firmado entre as partes. Assim, defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, nomeando como perito do Juízo Dr. FERNANDO CEZAR GUARANY - CRC 10967/O-1, com papéis no cartórios. As partes deverão, no prazo comum de 05 (cinco) dias, oferecer os quesitos e indicar assistente técnicos, na forma do art. 421 do CPC. O autor arcará com os custos da perícia, ante a regra do art. 33 do CPC. Ofertados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, abrindo-se prazo em seguida ao autor para manifestação.

Nº 117056-4/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA PEREIRA MACEDO. Adv(s.): DF008547 - Iran Amaral. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Indefiro, portanto, a prova oral requerida pela autora. Intimem-se as partes. Após decorrido o prazo para eventual impugnação à presente decisão, venham os autos conclusos para sentença.

Nº 132037-3/05 - Ordinaria - A: MAURO EMILIANO MARTINS. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Em consequência, acolho a proposta de fls. 372/374 e arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Concedo à parte ré o prazo de cinco dias para que deposite o valor dos honorários ora fixados, sob pena de presumir-se a sua desistência quanto à realização da prova pericial, acarretando os efeitos jurídicos processuais daí decorrentes. Intimem-se.

Nº 11038-3/06 - Execucão - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: SICO CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido para declarar a descondição da personalidade jurídica da empresa executada, haja vista que a falta ou dificuldade de citação da empresa, ainda que procurada no endereço de seu sócio administrador, não é requisito suficiente a tanto. Outrossim, nos casos em que não se demonstra viável ou realizável a citação pelos meios ordinários, o código de ritos dispõe o meio para a citação ficta da parte, desde que o autor demonstre seus requisitos. De outro lado, a pretensão da exequente em nada lhe aproveitaria ao momento, porque a descondição de personalidade da empresa tem por objetivo o alcance do patrimônio dos sócios, e não superar a dificuldade de citação. Acrescente-se a isso que nos autos não há informação de bens pessoais dos sócios passíveis de penhora. Requeira o credor o que entender de direito, de forma a efetivar a citação da parte contrária, sob pena de extinção da execução, na forma do art. 219, §§ 2º e 3º do CPC. Intime-se.

Nº 104481-0/06 - Embargos A Execucão - A: MARIA AUXILIA-DORA MOURA LINS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. Desta forma, operada a preclusão temporal para a apresentação das impugnações do credor, urge o regular prosseguimento do feito. Saneando o feito, ressalta-se que a execução funda-se em título de crédito cambial, contra o qual não foram opostos defesas pessoais ou alegado qualquer vício de nulidade formal. Assim, façam-se os autos dos embargos conclusos para sentença, após intimação das partes quanto à presente decisão.

Nº 107071-5/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: JORGE MAURICIO GOMES DA ROCHA e outros. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente incidente de impugnação para reformar o valor da causa e fixá-lo em R\$ 9.996,96 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Considerando que nenhuma parte logrou êxito na sua pretensão, havendo igual sucumbência, cada partes arcará com o valor da metade das custas do presente incidente, ficando compensados os honorários advocatícios. Traslade-se cópia para os autos da ação revisional. Após decorrido o prazo para eventual impugnação à presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos deste incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 132899-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: PAULO SERGIO MOREIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). Cite-se o réu no endereço de fls. 52. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 12/02/2008, às 15h, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

Nº 46183-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHE-NAS. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: ROLDAO SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). Regularmente citado o réu e intimado o autor, ambos deixaram de comparecer à audiência preliminar. Nessa hipótese, a jurisprudência tem-se inclinado a não reconhecer a revelia, dado que o autor também desinteressou-se pela conciliação, impondo-se a remarcação da audiência. Confira-se o precedente julgado: "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES.1 - Nos termos do artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil, a ausência injustificada do réu à audiência, implica em presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, aplicando-se os efeitos da revelia. 2 - Ausente o autor, em observância ao princípio da isonomia consagrado na Constituição Federal, deve-se aplicar medida assemelhada, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. 3 - Caso nenhuma das partes compareça à audiência, por economia processual, impõe-se a remarcação da audiência. 4 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.(20040110593010APC, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 14/06/2006, DJ 10/08/2006 p. 128). De outra parte, não pode o autor afirmar, em nome próprio, que o réu reconhece o débito. O reconhecimento do pedido demanda manifestação da própria parte nos autos. Assim, designo audiência de conciliação/contestação para o dia 12/02/2008, às 15h20, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Intimem-se as partes. Desnecessárias as advertências anteriores, em face da regular citação havida.

Nº 62321-6/07 - Exibicao de Documentos - A: IZABEL OLIMPIO NENES ALVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): (.). Ainda que emendando quanto ao pedido de mérito cautelar, nada foi dito sobre a pretensão a ser deduzida na ação principal, da qual esta, em regra, configura mero instrumento à preservação do seu resultado útil. Não obstante a medida de exibição de documentos tenha previsão entre as cautelares preparatórias típicas (art. 844 do CPC), não raramente possui caráter satisfativo. Nesse sentido é a lição de PONTES DE MIRANDA, às fls. 169/173 de sua obra intitulada "Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XII: arts. 796-889", Rio de Janeiro, Forense, 2003, com atualização legislativa de Sérgio Bermudes, "verbis": "As leis processuais não precisam cogitar das ações de exibição, se não são ações cautelares, ou preparatórias, de exibição, ou, dentro das ações em andamento, para produção de provas. A tais ações compete o rito dos processos de conhecimento ou de execução. O direito, a pretensão e a ação nasceram no direito material e apenas se exerce a ação (no sentido processual), que resulta da pretensão jurídica pré-processual. (...)O art. 844 nada tem com a a) exibição incidental, pendente a lide, dos arts. 355-363, 381 e 382, a que, aliás, alude o art. 845. Aqui b), o processo é cautelar. A ação de exibição, de que tratam os arts. 798 e 844, pode ser proposta antes de se despachar a petição da ação, a que se refere, observado o art. 806, ou na própria petição da ação (art. 804), ou durante a lide. A exibição tende, aí, à prova. (...) Terceira espécie, c), é a ação exibitória principaliter, em que o autos deduzem em juízo a sua pretensão de direito material à exibição, sem aludir a processo anterior, ou presente, ou futuro, que a ação de exibição suponha, a que se contacte, ou que preveja. Essa é ação condenatória ou de preceito cominatório, ou mesmo executiva, conforme os casos". Cuidando-se de ação exibitória "principaliter", venha o adequado pedido imediato. A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrapé. Intime-se.

Nº 64359-7/07 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIA VERONICA MARTINS LIMA. Adv(s.): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). II - Diante do exposto, concedo a tutela liminarmente para determinar ao Réu que proceda a exclusão do registro do nome da autora CLÁUDIA VERÔNICA MARTINS LIMA, CPF nº 950.102.621-34, do banco de dados da SERASA e do SPC, relativa e exclusivamente ao débito vinculado à conta-corrente nº 8.939-7 da agência nº 2888-6, no valor de R\$ 177,65. Pelos mesmos fundamentos, defiro a tutela liminar para determinar ao Réu que proceda a exclusão do nome da autora no CCF - Cadastro de Emissão de Cheques Sem Fundos relativamente aos cheques nºs 850107, 850138, 850152, 850164, 850165, 850166, 850173, 850185, 850187, 850190, 850193, 850196, 850197, 850198 e 8501446. Concedo parcialmente a tutela antecipada para determinar ao réu que mantenha inativa a conta-corrente da autora, e se abstenha de promover a cobrança de juros de mora, encargos de manutenção ou qualquer outro encargo de serviço bancário, até final julgamento da lide. As determinações supra deverão ser cumpridas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão. Amparado pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de o Réu infringir as determinações supra, que vigorarão até ulterior revogação ou até quando de sua confirmação em sentença. O valor das "astreintes" eventualmente devidas pelo não cumprimento da presente ordem ficará limitado ao valor da pretensão principal, ou seja, R\$ 32.239,10 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos). No prazo para resposta o réu deverá comprovar o cumprimento da medida supra, pena de submeter-se à

pena pecuniária ora fixada. III - Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos. IV - Cite-se e intime-se o requerido por oficial de justiça, com as advertências do art. 285 do CPC, aditando-se ao mandado síntese da presente decisão. Após, publique-se para intimação da parte autora.

Nº 68444-0/07 - Indenizacao - A: EDEILDO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu, com as advertências do art. 285 do CPC. Intime-se o réu mediante aditamento da presente decisão ao mandado. Após, intime-se o autor por publicação.

Nº 72097-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ECTOR RODRIGUES. Adv(s.): (.). II - Ante o exposto, mantenho a decisão anterior por seus fundamentos e pelos que ora acrescento. Não há necessidade de desentranhamento do contrato de financiamento porque o instrumento a ser apontado a protesto é a Nota Promissória que faz garantia adicional prevista na cláusula 18ª. Defiro ao autor o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para a promoção do devido protesto. Intime-se.

Nº 81890-0/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: TINTAS REALCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos do Art. 177 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, recolham-se as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe art. 257 do CPC. Se cumprida a determinação supra, emende-se a inicial quanto à causa de pedir remota, para esclarecer e demonstrar acerca de eventual negativa da requerida no cumprimento da obrigação relativa à reposição do estoque de tintas, o que não se está claramente exposto. Intime-se.

Nº 82751-4/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA AUGUSTA REBELLO FERRANTE. Adv(s.): RJ126365 - Henrique Baptista Ferante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Nos termos do Art. 177 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, recolham-se as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe art. 257 do CPC. Intime-se.

Nº 83926-4/07 - Revisional - A: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): (.). III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 30, tal como requerido no item II de fls. 21. IV - Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. V - Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Nº 89691-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: EFRAIN GURGEL DE AQUINO. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69. Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se.

Nº 95378-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: BERITOMAR DA SILVA RAMALHO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, amparado nos artigos 112, parágrafo único, e 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, em decorrência, após preclusa esta decisão, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de SOBRADINHO - DF, mediante as anotações de praxe e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se.

CERTIDAO

Nº 17065/96 - Liquidacao de Sentenca - A: CERES. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: TELEBRAS SA. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. Digam as partes sobre a proposta do perito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 48801-9/98 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS AR-RENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: CARLOS HUMBERTO UMBELINO. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 13836-7/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: DF VEICULOS LTDA. Adv(s.): SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto. R: CARLOS ROBERTO CAPELETI SANTANA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 6623-4/02 - Execucão - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: TATHIANA LINDEMBERG FERREIRA MACEDO. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 66480-0/02 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: TERRA TETOS IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 4801-9/03 - Revisional - A: MAURICIO MELO DE MORAIS. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 03, de 03/02/2003, deste Juízo, defiro o pedido de vistas (fls. 261dos autos ao(às) advogado(as) do requerido pelo prazo legal.

Nº 84834-0/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 106084-9/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ARMANDO VIANA NETO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A - Parte Baixada. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, serão devolvidos ao arquivo.

Nº 106477-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RAYMUNDO NONATO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a carta precatória devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 5637-3/05 - Monitoria - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDILSON SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 49142-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALQUIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 60935-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCOS CAMPOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 88079-5/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: RONDINELLE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 99945-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VANEIDE MELO AZEVEDO. Adv(s.): DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. R: FORCA OLIMPICA. Adv(s.): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 106041-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: FRANCISCA CARLA DE MORAIS FEITOSA e outros. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 15283-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D SHCE 1307 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Consoante disposto no artigo 475-J, §1º do CPC, fica intimado o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº 35178-0/06 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JOSE CARLOS PEREIRA ROCHA. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 50978-9/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANA CLAUDIA ROSA CRUZ. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 52579-6/06 - Cobranca - A: FUTURO PRE VESTIBULAR DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS LTDA. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: MVOGO MAMBOU BIDJANG. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).

Nº 99643-9/06 - Rescisao de Contrato - A: RIACHO DOCE CONSTRU-COES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. R: ERICK FREIRE CALIXTO e outros. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 106602-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: CARLOS ALLAN GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 115078-6/06 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: GRAFF-DOOR LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 118216-7/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: VIVIANE ALMEIDA AMORIM. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003)..

Nº 123582-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCELO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 131770-0/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: ECLIPSE AUTOMOVEIS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 7196-9/07 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RODRIGO SILVA. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. nº 03/2003).

Nº 29227-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: METRICA SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 34407-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLARISSE SANTIAGO LANZAROTTI. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 40493-4/07 - Liquidacao de Sentenca - A: LENITA DE PINA CAMPELO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: IRACI DAMIANA DE GOIS. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. Digam as partes sobre a proposta do perito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 53756-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EVANDRO GOMES MENEZES. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 56927-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: MIDIA SHOW COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 57545-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JOSETTE BEATRIZ DE VASCONCELLOS e outros. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre os ARs (MANDADO) devolvidos sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).

Nº 62266-4/07 - Enriquecimento Ilcito - A: MAGRELLA BUTIQUE LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: JOSE ELIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 65084-6/07 - Execucão - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PLANALTO MAT DE CONSTRUCAO e outros. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISAO/CERTIDAO

Nº 76508-2/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA APARECIDA DE SOUZA RIOS. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF012099 - Lirian Sousa Soares. A) DECISAO FL. 256 - Não há alegações preliminares passíveis de análise neste momento. Assim, verificando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, declaro o feito saneado e aberta a fase instrutória. A matéria posta em discussão é eminentemente fática, emergindo-se como ponto controvertido as nuances que cercaram o evento que lesionou a autora. Vislumbro, assim, necessária produção de prova oral para melhor elucidação dos fatos. Designe-se, pois, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confesso, e bem assim as testemunhas arroladas e aquelas que o sejam dentro do prazo de vinte dias a contar da data da audiência. Intimem-se. B) CERTIDAO FL. 257 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 256), designo o dia 11/12/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO.

Nº 129324-0/06 - Despejo - A: MARIA IZABEL GONCALVES DE SOU-SA. Adv(s.): DF015032 - Jorge de Campos Cameiro Hage. R: WALTER FARIAS DE MIRANDA. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. A) DECISAO FL. 56 - Não há alegações preliminares passíveis de análise neste momento. Assim, verificando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, declaro o feito saneado e aberta a fase instrutória. A matéria posta em discussão é eminentemente fática, ainda

que se tenha por base dois contratos. Com razão, enquanto a parte autora apresenta contrato de locação, pleiteando a desocupação do imóvel, o réu junta contrato de cessão de direitos, sobre o qual afirma aquele ter assinado sem conhecer seu real teor. Vislumbro, assim, necessária produção de prova oral para melhor elucidação dos fatos. Assim o faço nos termos dos artigos 401 e 404, I, do CPC. Designe-se, pois, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confesso, e bem assim as testemunhas arroladas e aquelas que o sejam dentro do prazo de vinte dias a contar da data da audiência. Intimem-se. B) CERTIDAO FL. 57 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 56), designo o dia 30/10/2007, às 15h30, para realização de audiência de INSTRUCAO.

DESPACHO/CERTIDAO

Nº 117037-3/04 - Indenizacao - A: EDIVALDO BATISTA PENHA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A) DESPACHO FL. 82 - Designe-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. B) CERTIDAO FL. 83 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 82), designo o dia 23/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIACAO.

Nº 117991-7/05 - Ordinaria - A: JOAO EGIDIO DA COSTA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: BRASILIA MOTORS LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. A) DESPACHO FL. 156 - DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. B) CERTIDAO FL. 157 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 156), designo o dia 12/02/2008, às 14h00, para realização de audiência de CONCILIACAO.

Nº 127727-5/06 - Cobranca - A: CG SISTEMAS LTDA. Adv(s.): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. R: POLICEN-TRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. A) DESPACHO FL. 184 - Antes de apreciar os pedidos de produção de provas, designe-se data para realização de audiência de conciliação. B) CERTIDAO FL. 185 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 184), designo o dia 12/02/2008, às 14h20, para realização de audiência de CONCILIACAO.

DESPACHO

Nº 58635-9/03 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE CARLOS PAIVA BRUNO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-TIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. A causa de pedir exposta neste e nos demais autos em apenso constitui matéria eminentemente de direito, razão por que não se faz necessária a produção de outras provas além da documental já encartada nos autos, determinando-se o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Nº 74197-3/04 - Indenizacao - A: DIVINO LUCIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: CARLOS BLENER POECK BENDO e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. Considerando o requerimento de fls. 310/311 e a manifestação e requerimento de fls. 327/328, defiro o adiamento da audiência. Destarte, cancelo a audiência de fls. 301 e designo nova data para audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se deste despacho os advogados das partes, via telefone, e expeçam-se as diligências necessárias à realização do ato, inclusive, comunicando as partes do cancelamento da audiência antes designada.

Nº 77-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: PROPORCAO DESIGN E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ASSESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Agravado retido interposto pela executada às fls. 494/495. Intime-se.

Nº 78709-0/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s.): DF022315 - Fabio Tomaz de Souza. R: MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): (.). Anote-se o nome do advogado da exequente, conforme 441. Concedo à exequente novo prazo de 10 (dez) dias para promover os meios para citação dos executados, haja vista a devolução da precatória (fl. 408) e do mandado (fl. 378/380), sob pena de extinção por falta de constituição válida do processo e consequente arquivamento. Intime-se.

Nº 103612-7/05 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: FRANCISCO BARREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): CE015912 - Tito Livio Brito dos Reis. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): (.). Junte-se aos autos os instrumentos originais da petição e planilha de cálculos. Cumpra ao credor formular os pedidos pertinentes ao prosseguimento do feito para cumprimento da sentença condenatória. Requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Intime-se.

Nº 127286-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: JULEIDE MARIA CECICHELE. Adv(s.): (.). Incabível a homologação de acordo juntado por cópia e sem a regular representação processual da parte requerida, que firmou a avença sem a assistência de advogado constituído nos autos. Destarte, esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a homologação do acordo ou se a transação alcançada pelas partes basta para os fins deduzidos nestes autos e, com isso, autorizar a extinção do feito pela perda superveniente do objeto. Na primeira hipótese, deverá trazer aos autos o original dos termos do acordo e regularizar a representação processual da parte requerida. Intime-se.



Nº 12927-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA AZIZ EL CHATER. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. R: LUIS CLAUDIO ABRAHAO DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). Indeferio o pedido de fl. 38 por falta de amparo legal. Cumpre ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Promova o autor o andamento do feito em 10 (dez) dias, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção.

Nº 27675-5/07 - Revisional - A: ESPOLIO DE JOSE CUPERTINO DE CARVALHO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e seus documentos de fls.51/93.

Nº 39570-4/07 - Embargos do Devedor - A: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008547 - Iran Amaral. Manifeste-se o Autor em Réplica, no prazo de 10 dias. Int.

Nº 40157-3/07 - Revisional - A: ELISANGELA CARNEIRO MARTINS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Manifeste-se o Autor em Réplica, no prazo de 10 dias. Int.

Nº 56901-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DENISE CAETANO DA SILVA. Adv(s.): DF000593 - Nerino de Mello e Silva. R: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). Cumpra-se o primeiro parágrafo da decisão de fl. 42.A quantia complementar das custas processuais são calculadas diretamente pelo setor competente - Arrecadação de Custas do TJDF - incumbindo à autora o requerimento para recolhimento. Prazo: de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

Nº 81116-9/07 - Embargos A Execucão - A: W N C COMERCIO DE CALCADOS E VEST E ACESS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: PROPORCAO DESIGN E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): (.). 2) Nos termos do art. 283 do CPC, deverá a embargante instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, em especial a cópia da petição inicial da ação executiva e as cópias dos títulos de crédito impugnados, além de outros que a embargante entender pertinentes à demonstração de suas alegações, a fim de propiciar ao juiz a plena análise da causa de pedir. Intime-se a embargante quanto ao item 2.

EMBARGOS

Nº 87004-6/05 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: ROSA MARIA BASTOS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. Decisão em Embargos Declaratórios contra decisão proferida pelo anterior MM Juiz de Direito Substituto em auxílio a este juízo, que ora se encontra designado para auxílio em outro juízo. Cuida-se se Embargos Declaratórios opostos pela primeira ré, ao argumento que a decisão impugnada foi omissa no que respeita à necessidade de comprovação da insuficiência de recurso. Conheço dos embargos de declaração em face de sua tempestividade, porém, rejeito-os porque não existe vício a sanar pela via eleita. As razões do "decisum" foram claramente apontadas na decisão, tanto que a embargante insurge-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, e menos ainda omissão, se o juiz, por outro fundamento que o não o avertado pela parte vencida, decidiu a questão incidente de forma satisfatoriamente fundamentada. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta. Enfim não cabe o pretendido efeito infringente. Assim, carecem os pressupostos exigidos no artigo 535 do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA

Nº 76512-2/01 - Execucão - A: GILBERTO SALOMAO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: OLINDA ELISA GOMES BRASILEIRO. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da quitação oferecida pelo credor à fl. 145.Fica desconstituída a penhora de fl. 49. Anote-se no respectivo Auto. Custas finais pela executada. Sem honorários advocatícios. Transitada esta em julgado e pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 91519-8/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIO DRUMOND COELHO. Adv(s.): DF003500 - Inocencio Martires Coelho. R: CLUBE DO REMO. Adv(s.): (.). Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada pelo exequente às fls. 159, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, todos do CPC. Custa finais, se houver, pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 21328-5/02 - Cobrança - A: CARTAO BRB SA. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira. R: LUIZ HENRIQUE CORREIA SILVA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Após transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 41690-7/03 - Reparacao de Danos - A: ADEMILSON MENDES MONTEIRO. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: VILAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré a prestar ao Autor a indenização por danos materiais mediante o pagamento da quantia de R\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a contar do fato, por se tratar de responsabilidade extracontratual. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários devidos ao Advogado da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Fica a Ré advertida que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não-pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independe de intimação pessoal. Transitado em julgado, e recolhidas custas finais, comunique-se baixa à Distribuição e arquivem-se os autos no prazo de lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 102701-0/03 - Indenizacao - A: MANOEL HERMANO JUNIOR. Adv(s.): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Diante do exposto, julgo, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de reparação por danos morais, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês contados a partir do evento danoso, em atenção à Súmula n.º 54 do STJ, e correção monetária com termo inicial na data da citação da requerida. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo, com base no artigo 20, § 3º, do CPC, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Fica a requerida advertida de que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independe de intimação pessoal. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 109545-5/03 - Revisional - A: CONSUELO BARBOSA DE BRITO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido referente a não-indexação do contrato pelo dólar norte-americano, haja vista nulidade de pleno direito da estipulação contratual que vincula à variação cambial o reajuste das prestações no arrendamento mercantil, sem que esteja demonstrada captação de recursos provenientes do exterior. Condeno o Réu ao recalculo das prestações, determinando que faça incidir o INPC para correção monetária em substituição à variação cambial. É permitida capitalização anual de juros. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Diante da sucumbência recíproca não equivalente, condeno a Autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) e o Réu de 30% (trinta por cento) das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro com fulcro no artigo 21 combinado com o artigo 20, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de compensação (Súmula 306 do STJ). Transitado em julgado, e não havendo requerimentos formulados pelos interessados no prazo de lei, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 103726-9/04 - Cobrança - A: ABADIA VIEIRA COIMBRA e outros. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: VERA CRUZ E PREVIDENCIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Diante do exposto, julgo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em face da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esta condenação resta suspensa, em face do benefício da gratuidade da justiça àqueles deferido. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 43124-0/05 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: JOSE ADAO RIOS DE SOUTO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Após transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 44690-6/05 - Monitoria - A: MARFRIO COM REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: NELSON ARMANDO SCHNEIDER MENDES SILVA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos pelo réu, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação monitoria, com fulcro no artigo 1.102 "c", § 3º, do Código de Processo Civil, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, pelo valor de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), monetariamente corrigido desde a data da elaboração daqueles cálculos. Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro, tendo em vista a natureza constitutiva desta sentença e nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 89030-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FATIMA APARECIDA DA SILVA MUSTAFA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Ressalto que, sem prejuízo da desistência do prazo recursal, não é possível a pretendida renúncia ao prazo antes do conhecimento da decisão. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

Nº 34555-8/06 - Modificacao de Clausula - A: WILLIAM DE FREITAS LIMA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. HOMOLOGO, pois, o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e noticiado às fls. 144/145, exceto quanto à cláusula 4, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Ressalto que, sem prejuízo da desistência do prazo recursal, não é possível a pretendida renúncia ao prazo antes do conhecimento da decisão. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme avençado. Decorrido o prazo recursal, defiro o levantamento dos depósitos feitos nestes autos em favor do réu, devendo o alvará ser expedido em nome da sua advogada, como requerido. Em após, pagas as custas, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 46901-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s.): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo como bom o depósito efetuado, declarar extinta a obrigação da autora pelo pagamento das despesas relativas ao serviço prestado pela ré referente ao uso da linha telefônica 8406-7914. Condeno a ré a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado pela autora. Após, certificado o recolhimento das custas, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivio. P.R.I.

Nº 101473-7/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo réu, face ao princípio da causalidade, haja vista que o acordo somente foi celebrado após o ajuizamento da ação e oferecimento de defesa. Sem honorários advocatícios.Após transitada esta em julgado e pagas as custas pelo réu, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 130180-5/06 - Cobrança - A: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s.): DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, VI, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, cumulado com artigo 257, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. De acordo com o art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, quaisquer requerimentos formulados pela parte autora ficam condicionados ao prévio recolhimento das custas processuais que lhe cabem. Após transitada esta em julgado, dê-se baixa no nome do réu, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 720-6/07 - Cobrança - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CHAAR. Adv(s.): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES e noticiada às fls. 52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em decorrência JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA com base no disposto no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Não havendo disposição a respeito, as partes ratarão as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, e recolhidas custas finais, expeça-se ofício à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 15765-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO BLOCO J DA SQN 405 BRASILIA DF. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: LUIZ HARTT. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Transitado em julgado, defiro ao autor o desentranhamento do documento de fls. 51/52. Em após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

Nº 19945-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: OSVALDO BONIFACIO GONCALVES. Adv(s): (.). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Transitado em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que embasam a inicial, exceto procuração. Em após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

Nº 36092-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: TECNOGENE DIAGNOSTICOS MOLECULARES LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. HOMOLOGO, pois, o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e noticiado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais remanescentes, se houver, caberão à parte ré. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 36096-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: TECNOGENE DIAGNOSTICOS MOLECULARES LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. HOMOLOGO, pois, o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e noticiado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais remanescentes, se houver, caberão à parte ré. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 36407-3/07 - Rescisao de Contrato - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: RIGOMAR NUNES PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, III, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso VI, do mesmo estatuto processual. Sem custas processuais, vez que defiro à autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. Após decorrido o prazo recursal, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado pela requerente. Em após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 46655-0/07 - Cobranca - A: PAULO MAEDA TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. R: GRUPO PHENICIA. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES e noticiada às fls. 42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em decorrência JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA, com base no disposto no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. Transitado em julgado, e recolhidas custas finais, expeça-se ofício à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 57522-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HAJJAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: EMIDIO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas iniciais recolhidas. Outras despesas processuais a cargo da parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não completada a relação processual. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 62813-3/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor, vez que sequer houve citação. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Após transitada esta em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 64708-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILLIAM DE FREITAS LIMA. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou. Recolha-se imediatamente o mandado expedido. Transitado em julgado, e recolhidas custas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 79483-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: ITAMAR DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s): (.). Ante o exposto, revogo a medida liminar e homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Transitado em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que embasam a inicial, exceto instrumentos de mandato. Ao depois, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 16996/96 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DECIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 285/287.Nos termos da Portaria 01/99, faço os autos conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h47..

Nº 18747/97 - Insolvencia Civil - A: SO REPAROS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: WALDEQUE VAZ DE SOUZA. Adv(s): DF00453A - Jose Antonio de Lima. CREDOR: ROGERIO FONSECA FIGUEIREDO. Adv(s): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. CREDOR: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s): DF005365 - Marcos Stolet da Silva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 01/99, intimo o requerido a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 09h47..

Nº 1612-9/2000 - Execucão de Sentença - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CLAUDEMIVAL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CLAUDEMIVAL PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCA VANUZA SILVA <>. Adv(s): (.). CERTIFICO E DOU-FÉ, que nesta data juntei o Mandado de de avaliação e intimação não cumprido às fls. 238/250. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h35..

Nº 49304-2/01 - Deposito - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: SALVADOR MARQUES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERIDA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h51..

Nº 106556-5/03 - Acao Cautelar - A: NILVIA RODRIGUES DOS REIS. Adv(s): DF013278 - Paulo Henrique Galvao Santoro. R: SAE DF SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR DF. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: SAE DF SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR DF e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: DORALICE SANTOS GONCALVES. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERENTE, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h31..

Nº 108611-9/03 - Anulatoria - A: JUAREZ MAURICIO DA SILVA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: SAE DF SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR NO DF. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: SAE DF SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR NO DF e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: DORALICE SANTOS GONCALVES. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERENTE, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h31..

Nº 116678-4/03 - Anulatoria - A: NILVIA RODRIGUES DOS REIS. Adv(s): DF013523 - Leonardo Vieira Lins Parca. R: SAE DF SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR DF. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: SAE DF SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR DF e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: DORALICE SANTOS GONCALVES. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERENTE, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h31..

Nº 117932-6/03 - Ordinaria - A: AMARILDO VITORACI. Adv(s): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. A: AMARILDO VITORACI e outros. Adv(s): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. A: MARIA DA PENHA DE SOUZA VITORACI. Adv(s): (.). A: LUCIENE NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: MURILO MAIA HERZ. Adv(s): (.). A: JORGE KAY. Adv(s): (.). A: SERGIO RICARDO SOUZA. Adv(s): (.). A: MARINA TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: ERICK BRIGANTE DEL PORTO. Adv(s): (.). A: ANAPaula GUIMARAES LEAO. Adv(s): (.). A: ANA PAULA PEREIRA MENESES. Adv(s): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO as partes, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h52..

Nº 33090-8/04 - Execucão de Sentença - A: VALDELINO ARAUJO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte Baixada. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os cálculos de fls. 387/389.Nos termos da Portaria 01/99, intimo as partes a se manifestarem sobre os referidos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h02..

Nº 63328-6/05 - Execucão Provisoria de Sentença - A: ELINELIA MESSIAS FARIAS RODRIGUES. Adv(s): DF012820 - Ramiro Larterca de Almeida. R: ATLANTIDA DECORACOES LTDA. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: BANCO CACIQUE SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os cálculos de fls. 180/185.Em conformidade com a Portaria 01/99, intimo as partes a se manifestarem sobre os referidos cálculos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h17..

Nº 85743-2/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE IVAN DA SILVA LIMA. Adv(s): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte credora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 09h46..

Nº 125234-0/05 - Cobranca - A: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: VALDENISIO PINHEIRO DIAS E CIA LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito e nos termos da Portaria 01/99, deste Juízo, fica o patrono da parte AUTORA intimado a dar andamento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília-DF, 09/08/2007..

Nº 13330-3/06 - Execucão - A: KATIA MARIA NOLETO LOBO. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ANTONILDO CICERO DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 72/73.Nos termos da Portaria 01/99, faço os autos conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h08..

Nº 81539-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORIA FLAT. Adv(s): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h08..

Nº 83668-4/06 - Cominatoria - A: NEIDE APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS LANDIM. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: AUTOVILLE VEICULOS LTDA-ME. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO as partes, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h53..

Nº 108758-3/06 - Cobranca - A: VALTER JOSE TEIXIERA. Adv(s): GO006556 - Asael Souza. R: SHEKINAH GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): (.). R: SHEKINAH GRAFICA E EDITORA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ONG O BRASIL E DE JESUS. Adv(s): (.). R: JOSE RUBENS BENTO. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: PHILOMENO ROMERO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, até a presente data, apenas o terceiro requerido, JOSE RUBENS BENTO, apresentou resposta no prazo legal (fls. 78/117).Certifico, ainda, que os demais requeridos, devidamente intimados, não apresentaram respota no prazo legal, mesmo considerando o prazo em dobro contados da citação.Em atenção à Portaria 01/99, intimo o autor a se manifestar em réplica, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h32..

Nº 8021-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: GISELE CORREA DE ALENCAR. Adv(s): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e réplica de fls. 131/140.Em cumprimento à Portaria 01/99, intimo a(o) Reconvinte a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h25..



Nº 12431-0/07 - Reparacao de Danos - A: LIVRARIA SANTANA LTDA. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de fls. 35/44 (tempestiva).Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora a se manifestar, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h07..

Nº 16538-3/07 - Revisional - A: ANTONIA DE AZEVEDO QUARESMA DA COSTA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação (tempestiva) de fls. 76/117, bem como a guia de depósito judicial de fl. 118.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h45..

Nº 19868-3/07 - Embargos A Execucão - A: LUIZ ROBERTO JEVEAUX. Adv(s.): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. A: LUIZ ROBERTO JEVEAUX e outros. Adv(s.): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA ELISA BORGES JEVEAUX. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé nesta data juntei a Defesa de fls. 134/143.Certifico ainda que a mesma foi interposta tempestivamente.Isto posto e em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h49..

Nº 70124-9/07 - Arresto - A: GERALDO LAFAIETE FERNANDES. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. R: FABRICIO SOARES ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h53..

DECISAO

Nº 31273/97 - Execucão - A: MARCIO LOBAO. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: BRASILIA CORPORATE FINANCE CONS ASSOCIADOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: BRASILIA CORPORATE FINANCE CONS ASSOCIADOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: RUY GUERRA DE ANDRADE FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Os executados foram citados por edital.Juntado termo de acordo, fls. 92/94, pelos executados foram declinados os mesmos endereços indicados no mandado de citação, de onde a certidão de fl. 29, verso, atesta que os mesmos há muito haviam se mudado.Encaminhada nova intimação para o endereço disponível nos autos, confirmou-se a informação de que os executados lá não são encontrados.Assim, e considerando o evidente desinteresse dos executados acerca dos bens penhorados e depositados no Depósito Público, haja vista o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, oficie-se ao Juiz Coordenador dos Leilões Públicos Coletivos, autorizando a inclusão dos bens penhorados nesses autos, para as providências necessárias ao leilão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h29..

Nº 27712-5/01 - Sustacao de Protesto - A: CORAL ADMINIS-TRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF014735 - Ana Cristina da Fonseca Rocha. R: MR COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): (.). Proc. nº 39291-6/01:Indefiro, fl. 175.Já tendo sido realizadas diligências com o fim de localizar o paradeiro do réu, inclusive com a intervenção do Juízo, sem êxito, deve a parte autora promover a sua citação editalícia.Assim, diga o autor se tem interesse na citação por edital, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Proc. nº 27712-5/01:Promova o requerente o andamento do feito, devendo fornecer os meios necessários para a citação ou requerer o que julgar de direito, em 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h50..

Nº 39291-6/01 - Anulatoria - A: CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): GO013303 - Nubia Cristina da Silva Siqueira. R: MR COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): (.). Proc. nº 39291-6/01:Indefiro, fl. 175.Já tendo sido realizadas diligências com o fim de localizar o paradeiro do réu, inclusive com a intervenção do Juízo, sem êxito, deve a parte autora promover a sua citação editalícia.Assim, diga o autor se tem interesse na citação por edital, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Proc. nº 27712-5/01:Promova o requerente o andamento do feito, devendo fornecer os meios necessários para a citação ou requerer o que julgar de direito, em 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h50..

Nº 42590-9/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MERIDIONAL SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, GO025653 - Henrique Archanjo Elias. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLE BLANCH III. Adv(s.): (.). DECISAO - Converto em penhora o valor bloqueado, conforme documento de fls. 102/103.ObsERVE-se que às fls. 67/69 há outros valores penhorados, acerca dos quais o executado foi devidamente intimado, fl. 69 verso, não tendo havido manifestação na época oportuna. Assim, não há que se falar na reabertura de prazo para embargos.O executado não tem advogado constituído nos autos. Certifique-se a respeito.Ao credor para requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h12..

Nº 27193-3/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: AUGUSTO ALVES REZENDE. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: AUGUSTO ALVES REZENDE e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ANA CONCEBIDA DE SOUZA REZENDE. Adv(s.): (.). Indefiro, fl. 153.Considerando que a prova tem por objeto apenas fatos controvertidos nos autos e tendo em conta que nos embargos o réu se limitou a suscitar questão preliminar e a deduzir seu inconformismo contra os contratos de mútuo e cartão de crédito, sustentando a natureza adesiva dos contratos e a nulidade de suas cláusulas, sem impugnação ao valor da dívida apontado no pedido monitorio, desnecessária a realização da prova pericial requerida pelo réu/embargante.Preclusa essa decisão, anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h30..

Nº 47737-8/03 - Indenizacao - A: DYONNE ARNAUD SAMPAIO DE ALENCAR. Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R: TAGUA VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. Observo que o prazo de decadência previsto no art. 26, do CDC não é aplicável ao caso vertente, pois o pedido deduzido na inicial é de reparação de danos em tese causados pelo fato de produto e não de ação redibitória, que diz respeito à reclamação contra vício aparente ou oculto, tendo por objeto a re-dibição do contrato ou o abatimento do preço. Com essas razões, rejeito a prejudicial de decadência.Considerando a desistência da prova pericial, conforme decisão de fl. 155 e tendo em conta o deferimento da prova oral, fl. 90, digam as partes, no prazo de 5 dias, se persiste o interesse na oitiva recíproca e de testemunhas devendo, em caso positivo, apresentarem ou ratificarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h33..

Nº 56675-9/03 - Execucão de Sentença - A: GUSTAVO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. DECISAO - Defiro, fls. 172/173, considerando as diligências realizadas nos autos, em busca de bens do devedor e a ordem preferencial de bens, elencada no art.655, do CPC.Aguarde-se por 5 dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h10..

Nº 37954-2/04 - Indenizacao - A: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE NACIONAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: SOCONTECA SOCIEDADE DE CONTABILIDADE TECNICA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF0011570 - Leonilson Maciel de Azevedo. Defiro, fl. 247, tendo em conta as diligências realizadas nos autos e a ordem preferencial de bens, contida no art. 655, do CPC.Realizo, assim, o bloqueio on line de contas de titularidade da devedora, tomando por base o último valor atualizado da dívida, fl. 221, sem prejuízo de atualização posterior.Aguarde-se por 5 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h45..

Nº 11388-3/05 - Execucão de Sentença - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONST LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. DECISAO - Defiro, fls. 119/120, considerando as diligências realizadas nos autos, em busca de bens do devedor e a ordem preferencial de bens, elencada no art.655, do CPC.Aguarde-se por 5 dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h13..

Nº 10575-3/05 - Rescisao de Contrato - A: MOACIR DE ARAUJO ROSSETTI. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: PAULO ROBERTO DA COSTA VALE. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO DA COSTA VALE e outros. Adv(s.): (.). R: GERALDO FARIA MARANHÃO. Adv(s.): DF007392 - Onildo Tavares de Lima. Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 74/80, no duplo efeito legal.Aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h46..

Nº 148817-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: RADIOLUZ AUXILIO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. DECISAO - Defiro, fl. 144, tendo em vista a inércia da autora, não obstante intimada para pagar ou nomear bens à penhora, bem como a ordem preferencial de nomeação de bens, prevista no art. 655, do CPC.Aguarde-se por 5 dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h22..

Nº 95188-9/06 - Cobranca - A: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA SERVICOS MEDICOS. Adv(s.): DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NAC UNIMED CONF COOP MEDICAS. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. DECISAO - Cuida-se de ação cobrança proposta por Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos contra Aliança Cooperativista Nacional Um. Conf. de Cooperativas Médicas, com base na alegação de que as partes celebraram convênio de intercâmbio, que motivou a autora a prestar serviços médicos aos usuários do plano de saúde da ré, porém a ré deixou de efetuar o respectivo pagamento, resultando numa dívida de R\$ 54.006,39.A ré, em contestação, aduziu, em suma, que a pretensão de cobrança está desacompanhada de sua prévia e expressa autorização para a prestação de serviços pela autora aos seus associados.Facultada a especificação de provas, a autora requereu a produção de prova testemunhal, enquanto a ré manifestou interesse na realização da prova pericial.Relatado, decido.Não há questões preliminares. Por outro lado, o processo está em ordem, nada havendo a sanear.Note-se que a ação é de cobrança e não de execução. Por tal motivo, não há que se incursionar na discussão acerca do preenchimento dos requisitos formais de títulos de crédito, por não ser relevante para o julgamento da lide.Com efeito, o manual de in-

tercâmbio prevê em seu item 9.3 hipóteses de procedimentos que não necessitam de autorização prévia, enquanto o item 9.4.1 elenca as situações em que a autorização é necessária, fls. 161/162. Assim, tenho que a prova pericial se afigura pertinente para esclarecimento do tipo de procedimentos médicos descritos nas faturas emitidas pela autora, isto é, se do tipo de que dispensam ou não autorização prévia da ré.A perícia em questão deverá ser realizada por especialista na aérea médica e não contábil, como requereu a ré, já que, observado o ponto controvertido, não há conferência de cálculos a serem efetuada.Assim, nomeio perito do Juízo o Dr. Alexandre Lima Rodrigues da Cunha, cujos dados se encontram arquivados nessa Serventia.Faculto às partes o prazo de 5 dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Após, intime-se o perito, para apresentar proposta de honorários.Tendo a perícia sido requerida pela ré, a ela caberá o adiantamento da verba honorária, nos termos do art. 19, do CPC.Por fim, indefiro a produção da prova oral requerida pela autora, já que não justificada a sua necessidade, não obstante lhe tivesse sido facultado, bem como porque não se vislumbra a sua relevância para o deslinde dos fatos controvertidos nos autos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h14..

Nº 108294-7/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO. Adv(s.): (.). Indefiro, fl. 79.Ainda não houve citação e o processo está paralisado há mais de 6 meses.Ao autor para comprovar as diligências realizadas em busca do endereço do réu, bem como para requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h03..

Nº 128024-9/06 - Embargos de Terceiro - A: ABEL GONCALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. Recebo o recurso no duplo efeito legal.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo e as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h11..

Nº 15642-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: GUARA TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: GUARA TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSEAN DE SOUZA MARQUES. Adv(s.): (.). R: DUARTE NUNO CORGO DUQUE. Adv(s.): (.). Indefiro, fls. 24/28.Os segundo e terceiro executados ainda não foram citados e não há prova nos autos de quaisquer diligências realizadas pelo credor em busca de bens de propriedade dos três devedores.Ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, ciente, ainda, de que sem o aperfeiçoamento da relação processual o processo não pode prosseguir validamente.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h20..

Nº 36774-8/07 - Embargos - A: IVAN HUMBERTO LOPES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JULIANO FELIX ALMADA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. DECISAO - Recebo os embargos.Defiro ao embargante os benefícios da gratuidade de justiça.Acolho a emenda.Considerando que a integralidade da dívida exequênda é objeto de impugnação nesses embargos, recebo-os no duplo efeito legal.Ao embargado para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h48..

Nº 37505-2/07 - Declaratoria - A: LEONEL CASARA. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. A: LEONEL CASARA e outros. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO014155 - Paulo Afonso de Souza. A: JAIR MARIO BORK. Adv(s.): (.). A: ODECIO JOSE ADRIANO. Adv(s.): (.). A: CARLOS CESAR BALSINI. Adv(s.): (.). A: JOAO SERGIO DE CAMPOS PACHECO. Adv(s.): (.). A: ALBERTO JOAO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: PLINIO FABIANI. Adv(s.): (.). A: JULIO CEZAR BAASCH. Adv(s.): (.). A: LUIZ ARTUR ULBRICHT. Adv(s.): (.). A: SURANCA FERRARI DE AMORIM. Adv(s.): (.). Anote-se a representação processual do réu, fls. 200/201.Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 293/308, no duplo efeito legal.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h47..

Nº 39515-9/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: GREISE SOCORRO FREITAS DOS SANTOS VILELA. Adv(s.): (.). Indefiro, fl. 29.A localização do endereço da ré é ônus do autor, somente se justificando a intercessão do Juízo quando demonstrado que os meios disponíveis foram esgotados, sem êxito, o que não é o caso dos autos.Ao autor para comprovar as diligências realizadas em busca do paradeiro da ré, junto ao Detran e cadastros de empresas telefônicas, via internet, devendo promover o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h54..

Nº 40467-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: L M R ROLAMENTOS LTDA. Adv(s.): SP118947 - Rafael Machado de Oliveira Filho. R: ROZEVERT ALVES GEBRIM. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de ação de impugnação ao valor da causa, ajuizada por LMR Rolamentos Ltda. em face da ação de reparação de danos, proposta por Rozevert Alves Gebrim, na qual o requerente, não obstante intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, deixou de fazê-lo.Assim, o feito não tem como prosseguir, por falta de pressuposto processual, sendo, pois, de rigor a rejeição liminar do pedido, por força do contido no art. 267, IV, do CPC, "mutatis mutandis" aplicável ao caso vertente.Note-se, outrossim, que o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico buscado por meio da ação. No caso, requerido deu à causa o mesmo valor da

indenização por ele pretendida. Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa tal como indicado na petição inicial. O requerente arcará com o pagamento das custas. Sem honorários advocatícios, pois o presente incidente não comporta condenação em tal verba. Preclusa esta decisão, traslade-se cópia para os autos do processo principal, nº 15245-4/07, desansem-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h57..

Nº 90592-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MANOEL DIVINO CARDOSO. Adv(s): (.). R: MANOEL DIVINO CARDOSO e outros. Adv(s): (.). R: IVANI ADELIA DE MESQUITA. Adv(s): (.). DE-CISAO - Cuida-se de ação busca e apreensão, com fundamento no Decreto-lei 911/69, proposta por Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda. contra Manoel Divino Cardoso e Ivani Adélia de Mesquita, fundada em contrato de consórcio, com cláusula de alienação fiduciária. O vínculo contratual existente entre as partes revela ter se constituído verdadeira relação de consumo, estando, pois, submetido ao Código de Defesa do Consumidor. Nesse toar anote-se que, segundo orientação firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso." (REsp 425368/ES, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16.12.02). Tratando-se, pois, de matéria afeta à competência absoluta, possível o conhecimento "ex officio" da questão. A propósito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o juiz pode declinar de ofício de sua competência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro com base no Código de Defesa do Consumidor" (REsp 403486/SP, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 12.08.02). Nesse contexto, anote-se que, segundo consta da petição inicial e do contrato, os réus residem na cidade de Bonfínópolis, estado de Goiás. Desse modo, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar a demanda e, assim, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Bonfínópolis - GO, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas necessárias, por meio da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Preclusa esta decisão, efetue-se as anotações necessárias, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se na forma determinada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h11..

SENTENÇA

Nº 94897-3/2000 - Monitoria - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: BOSCAN COMERCIAL LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cuida-se de ação monitoria proposta por TV Globo Limitada contra Boscan Comercial Limitada, na qual, não realizada a citação do réu, a autora formulou pedido de desistência da ação. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. A autor arcará com as custas processuais, art. 26, do CPC. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h01..

Nº 131457-6/05 - Cobranca - A: MARCO ESTEVAO DE MESQUITA VIEIRA. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: CARLOS LADISLAU RIBEIRO. Adv(s): (.). Cuida-se de ação proposta por Marco Estevão de Mesquita Vieira contra Carlos Ladislau Ribeiro, na qual o autor, antes de realizada a citação do réu, formulou pedido de desistência da ação, bem como que não lhe fosse imputado o pagamento das custas finais, fl. 95. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. A condenação do desistência no pagamento das custas processuais é imposição legal, conforme art. 26, do CPC. Arcará, assim, o autor, com o referido pagamento. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h43..

Nº 140965-0/05 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: DEUSDERID DANTAS DE SOUSA. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, tão-somente para determinar a indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a que faz o embargado, em razão da sua invalidez permanente total, seja acrescida de correção monetária, com base no INPC, a partir de 7 de julho de 2005 e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde 16 de novembro de 2005. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência substancial do pedido, arcará a embargante com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base nos arts. 20, §4º e 21, do citado "Codex". Entretanto, por ser beneficiário da gratuidade de Justiça, fica o autor isento do pagamento das custas. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução, nº 116606-5/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente a embargante quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil..

Nº 108372-4/06 - Reparacao de Danos - A: CIBELLE DE MELO SALES MACEDO. Adv(s): DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DENUNCIADO A LIDE: SPC. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de denunciação da lide e extingo o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu/litisdenuciante no pagamento de honorários advocatícios devidos ao patrono do litisdenuciado, arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, §4º, do referido Estatuto. Ainda, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora indenização a título de dano moral no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em uma única parcela, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data

desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde 20 de novembro de 2006. Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do citado diploma legal. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o réu quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 13h15. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto..

Nº 25411-2/07 - Revisional - A: JOSAFÁ NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do referido Estatuto. Considerando, no entanto, ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça, fica isento do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h31. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto.

Nº 35641-4/07 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VITORIA COM E REP LTDA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de reintegração de posse, com base em contrato de arrendamento mercantil, proposta por Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Vitória Com. e Rep. Ltda., na qual a autora noticiou ter entabulado acordo com a ré, que não foi citada, resolvendo, assim, a dívida contratual, incluindo as custas iniciais e honorários advocatícios. Considerando que a ré não foi citada e não compareceu regularmente nos autos, devidamente representada, tenho que não é cabível a homologação do acordo, sendo de rigor a extinção do feito, por perda superveniente do objeto da ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Revogo a medida liminar de fl. 20. Sem custas finais. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h03..

Nº 36753-9/07 - Acao Cautelar - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): GO020423 - Viviane Elias Goncalves. R: IVAN DAPREMONT LIMA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de AÇÃO CAUTELAR, ajuizada por ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em face de IVAN DAPREMONT LIMA, tendo por objeto o cancelamento do registro efetivado em nome da autora junto ao SERASA em face da ação de execução em apenso. Conforme se verifica da petição de fls. 19/23 dos autos da execução nº 19.131-8/2007, houve pedido de emenda à inicial convertendo-se a ação em OBRIGAÇÃO DE DAR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, tendo em vista o teor do despacho de fls. 11 dos referidos autos que verificou inexistir título executivo hábil a embasar a pretensão formulada na exordial. Brevemente relatados. DECIDO. Houve, no caso, perda superveniente do interesse de agir, uma vez que inexistia ação executiva a ensejar a inscrição da autora junto aos cadastros do SERASA. Observo, ainda, que sequer foi angularizada a relação processual. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas remanescentes pela autora. Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h32..

Nº 45545-0/07 - Declaratoria - A: BARBARA CATENIS SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s): (.). Bárbara Catenis Silva de Oliveira ajuizou ação de revisão de contrato contra IBI Administradora e Promotora Ltda. alegando, em suma, que o teve o nome indevidamente "negativado" pela ré, com quem não contratou, pretendendo, assim, a reparação do dano moral advindo do fato. Acompanharam a inicial os documentos de fls. 11/17. Facultada a emenda, fl. 17, a autora atendeu parcialmente ao que fora determinado, fls. 20/38. Facultada nova emenda, fl. 39, a autora limitou-se a requerer a dilação do prazo, fl. 41. E o relatório. Decido. Verifica-se que, nos termos supramencionados, a autora deixou de dar cumprimento ao despacho inaugural, vez que não comprovou a necessidade na obtenção da gratuidade de Justiça, nem recolheu as custas iniciais. Nesses termos, da forma em que foi proposta, a ação não tem condições de prosseguir, ante a inépcia da inicial. Por conseguinte, de rigor o seu indeferimento. Ressalte-se que, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para emendar a inicial, estabelecendo o seu parágrafo único que "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição". Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, VI, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Estatuto. A autora arcará com as custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, faculta à autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h33..

Nº 48405-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: ALEXNALDO CORREIA MOREIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de ação de reintegração de posse, com fundamento em contrato de arrendamento mercantil, na qual, deferida a liminar, mas antes da citação do réu, o autor formulou pedido de desistência da ação. Ante o exposto, homologo o pedido e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão de fl. 20. O autor arcará com o pagamento das custas, art. 26, do CPC. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h07..

Nº 56248-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A CRED., FINANÇ. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: SIMONE VIANA NASCIMENTO COSTA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-lei 911/69, na qual, deferida a liminar, mas antes da citação do réu, o autor formulou pedido de desistência. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão de fl. 24. Cutas pelo autor, art. 26, do CPC. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h04..

Nº 79427-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: JOAQUIM EUDES MENDES GOMIDE. Adv(s): DF018109 - Marcelo Honorato Faria. R: JOSERILDES LACET CORREIA DA SILVA. Adv(s): (.). HOMOLOGO a desistência de fls. 18/19, postulada pelo(a) autor(a). Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h52..

DESPACHO

Nº 15650/96 - Deposito - A: DISBRAVE ADM DE CONS LTDA. Adv(s): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: MARIA DE FATIMA LEME IKE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao autor, para réplica e contestação, tendo em conta a certidão de fl. 577. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h36..

Nº 44290/95 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: AUTOS ARQUIVA CONFECCOES LTDA. Adv(s): (.). Aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo, ao autor para dar andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h49..

Nº 23114-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: GUILHERME SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A: GUILHERME SANTOS TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: VIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). A: CRISTINA GUTEMBERG LIMA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HAROUDU ALBUQUERQUE CUNHA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. Processo nº 27216-5/03. Indefiro, fl. 117. Os dados cadastrais do veículo estão indicados no documento de fl. 20 e há ordem judicial de bloqueio de transferência do bem, devidamente anotada no cadastro do Detran. Promovam os autores o andamento do feito, requerendo o que julgarem de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Processo nº 23114-2/03: Verifica-se que o requerido ainda não foi citado, motivo pelo qual revogo o despacho de fl. 33. Promovam os requerentes, o andamento do feito, requerendo o que julgarem de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h20..

Nº 27216-5/03 - Rescisao de Contrato - A: GUILHERME SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A: GUILHERME SANTOS TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: VIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). A: CRISTINA GUTEMBERG LIMA SILVA. Adv(s): (.). Processo nº 27216-5/03. Indefiro, fl. 117. Os dados cadastrais do veículo estão indicados no documento de fl. 20 e há ordem judicial de bloqueio de transferência do bem, devidamente anotada no cadastro do Detran. Promovam os autores o andamento do feito, requerendo o que julgarem de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Processo nº 23114-2/03: Verifica-se que o requerido ainda não foi citado, motivo pelo qual revogo o despacho de fl. 33. Promovam os requerentes, o andamento do feito, requerendo o que julgarem de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h20..

Nº 49763-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA. Adv(s): (.). Indefiro, fl. 133. Ao credor para dar andamento ao feito, devendo promover a citação da executada, nos termos do despacho de fl. 128, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 12h13..

Nº 81129-5/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRA LEONINA SILVA. Adv(s): (.). Defiro a expedição de ofício à CEB e à Receita Federal para que informem o endereço da ré. Quanto ao TRE, faz-se necessário que o autor informe a filiação da requerida. Quanto à Brasil Telecom, não há necessidade de provimento judicial, vez que poderá proceder à consulta via internet. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 11h34..

Nº 100924-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C COPLASA MALL. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ARTUR CEZAR DE ABREU BENVENUTO. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. Ao autor sobre a alegação de suspensão de emissão dos boletos de pagamento, fls. 139/140, bem como para vista acerca dos documentos de fls. 141/153, no prazo de 48 horas. Após, voltem conclusos para sentença. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 12h57..

Nº 116690-0/04 - Cobranca - A: EDILSON AVELINO SILVA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: CERES FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA EMBRATER. Adv(s): DF007774 - Fernando Nunes Simoes. Não obstante o conteúdo no documento de fl. 361, digam as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que julgarem de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h54..



Nº 27583-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: NEXT SOLUTION INFORMATICA LTDA ME - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: NEXT SOLUTION INFORMATICA LTDA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: JOAS DE SOUZA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: ELIANA BARBOSA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Aguarde-se até 15 de agosto de 2007.Após, ao credor para dar andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h38..

Nº 33680-0/05 - Indenizacao - A: MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: AMILTON GERONIMO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Aguarde-se até 11 de setembro de 2007, prazo necessário para o cumprimento do acordo noticiado às fls. 585/586.Decorrido o prazo, ao credor para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 12h09..

Nº 94738-3/05 - Revisao de Clausula - A: CHARLES MOREIRA PINTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Ao autor sobre fls. 287/336, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h..

Nº 52426-2/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: UNEILSON DOS REIS ALMEIDA. Adv(s.): (.). Ao autor para indicar nome e endereço das empresas que pretende sejam oficiadas, nos termos do pedido de fl. 69, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h06..

Nº 110214-3/06 - Repeticao de Indebito - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h26..

Nº 112475-3/06 - Execuciao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ARCO IRIS AUTO PECAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): (.). R: ARCO IRIS AUTO PECAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO ARTUR VIEIRA MESQUITA. Adv(s.): (.). Os executados ainda não foram citados.Promova, assim, o exequente a citação dos réus, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Ainda, no mesmo prazo, comprove-se a existência e propriedade do imóvel referido às fls.42/43.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 12h58..

Nº 113932-5/06 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: MARINA DE CAMARGO SANTOS. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. Anote-se, fls. 24/25.Defiro o pedido de vista, fl. 24, pelo prazo de 5 dias.Decorrido o prazo, promova a autora o andamento do feito, iniciando endereço hábil para a citação ou comprovando nos autos as diligências realizadas em busca do paradeiro da ré, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h50..

Nº 118057-0/06 - Cobranca - A: LANUZIA MORBECK PELLEGRINI DE MESQUITA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Ao autor sobre fls. 131/137 e 143/144, no prazo de 5 dias. Após apreciarei os pedidos de fls. 122/123 e 125.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h23..

Nº 7896-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ILDEFONSO DA COSTA MACHADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Ao réu, sobre fls. 129/132, no prazo de 48 horas, sob pena de majoração da multa fixada na decisão de fls. 52/54.ObsERVE o réu que a referida decisão determinou o custeio da internação domiciliar do autor, o que abrange todos os medicamentos e materiais necessários para tanto.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h30..

Nº 12713-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: ROSANGELA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Em 11 de junho de 2007 foi designado o dia 10 de setembro de 2007, para a realização da audiência, tendo o autor sido pessoalmente intimado, fl. 98.O documento juntado á fl. 99 é de data anterior ao documento de fl. 98, motivo pelo qual desconsidero as certidões de fls. 101 e 102.A ré foi regularmente cita/intimada, conforme fl. 103.Aguarde-se a realização da audiência.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h34..

Nº 15245-4/07 - Responsabilidade Civil - A: ROZEVERT ALVES GEBRIM. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: LMR ROLAMENTOS. Adv(s.): SP118947 - Rafael Machado de Oliveira FILHO. Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h58..

Nº 35548-5/07 - Indenizacao - A: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento.Havendo interesse na produção de prova documento, deverá a mesma ser carreada aos autos no prazo assinalado, sob pena de preclusão.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h35..

Nº 42143-8/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018625 - Maria Beatriz Batista Silva Teixeira. R: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ELIAS FERNANDO MIZIARA. Adv(s.): (.). Já tendo decorrido o prazo requerido á fl. 41, diga o exequente se houve o pagamento da integralidade da dívida, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h53..

Nº 44133-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: CLAUDIO ROSA PIMENTA. Adv(s.): (.). Já tendo decorrido o prazo requerido á fl. 33, promova o autor o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, o prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Observe o autor o disposto no art. 4º, do Decreto-lei 911/69.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h52..

Nº 47739-5/07 - Indenizacao - A: RODRIGO GEAN SADE. Adv(s.): DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento.Havendo interesse na produção da prova documental, deverá a mesma ser produzida no prazo assinalado, sob pena de preclusão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h13..

Nº 57683-2/07 - Cobranca - A: ALEIXA SMAL STAEHLER. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: ALEIXA SMAL STAEHLER e outros. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: EDSON PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ELZA ARAUJO SCIORRA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE GIRO MATSUOKA. Adv(s.): (.). A: MAGNO MES-SALA DE CONTO. Adv(s.): (.). A: SIMAO OSNA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para indicar o número das cadernetas de poupança cujos saldos se pretendem sejam corrigidos.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 11h30..

Nº 86286-7/07 - Embargos A Execuciao - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira. R: ASSEIO SERVICOS DE LIMPEZA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. Havendo alegação de excesso de execução, cabe ao embargante apresentar planilha com os cálculos que entende corretos, bem como indicar o valor incontroverso da dívida, conforme art. 739-A, §5º, do CPC.Assim, tendo em conta o pedido formulado no item "c", fl. 06, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h24..

Nº 88704-6/07 - Alvara - A: SABINO GALDINO NETO. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade judiciária.Emende-se a inicial para justificar o interesse de agir.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h04..

Nº 90222-5/07 - Ordinaria - A: VERA REGINA RIBEIRO DANTAS DE LARA QUEIROZ. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade judiciária.Verifica-se que, de acordo com a causa de pedir, a autora se insurge contra a cobrança da comissão de permanência. No entanto, não há pedido formulado acerca da questão. Nesses termos, emende-se a inicial, devendo o autor, ainda, indicar a cláusula contratual que prevê o referido encargo, apontando qual a nulidade existente no dispositivo contratual.Verifica-se, ainda, que há pedido de declaração de nulidade das cláusulas 9 e 9.1 do contrato. O pedido não tem a correspondente causa de pedir, cabendo assinalar, também, que o contrato sequer possui a citada cláusula 9.1. Assim, esclareça o autor o referido pedido, devendo, se o caso, indicar a que se referem essas cláusulas, a nulidade que vislumbra existir e a declaração de anulação e/ou modificação pretendida.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h24..

Nº 91226-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: SUELI BARROS DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para esclarecer a legitimidade passiva "ad causam", uma vez que a ré figura no contrato de cessão dos direitos do imóvel, fls. 09/11, como mera procuradora e representante legal, sendo certo, ainda, que, segundo o referido documentos, as cessionárias já alcançaram a maioria.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h34..

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora IRACEMA MIRANDA E SILVA, Juíza de Direito desta Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, que no dia 28.08.2007, às 14h:30min, no endereço do ÁTRIO DO EDIFÍCIO FÓRUM DE BRASÍLIA, BLOCO "B", ALA "B", TÉRREO, será promovido em público, leilão por preço igual ou acima da avaliação, ou, não havendo licitante, no dia 10.09-2007, às 14:30h, no mesmo local, a quem mais der ou maior lance oferecer, desde que não constitua preço vil, a venda a seguir: GLEBA 62, DESTACADA DA GLEBA MAIOR NA FAZENDA BARREIROS, MATRÍCULA 30126, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, COM ÁREA TOTAL DE 20.500m - DF, AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que se encontra em mãos e poder do(a)(e)(s) EXECUTADO. Dito(s) bem(ens) foi(ram) penhorado(s) nos autos da ação de EXECUÇÃO nº 64.617-4/05, movida por BANCO DO BRASIL em desfavor de INGRID MONTALVÃO SILVA, que fica(m) desde logo INTIMADO(A)(S) por este Edital, das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para intimação pessoal. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, clientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias. E, para conhecimento dos interessados, especialmente do(a)(s) executado(a)(s), expediu-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado na forma da Lei. Brasília - DF, 02 de agosto de 2007. Eu, Ana Paula Lopes de Moura, Diretora de Secretaria, o assino por determinação da MMª. Juíza.

ANA PAULA LOPES DE MOURA
Diretora de Secretaria

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 42173-6/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JERONIMO JOSE SANGREMAN MEYER. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Comparecer ao Interrogatório designado para o dia 19/09/2007, às 16:20 horas.

Nº 76882-8/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RONNALDO MASCARENHAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. Comparecer ao Sumário designado para o dia 18/10/2007, às 16:00 horas.

Nº 36962-0/04 - Queixa Crime - A: EXPEDITO GADELHA DA COSTA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: JOSE ALVES DE FREITAS FILHO. Adv(s.): DF02088A - Jonas Alves Zonato. Comparecer ao Sumário designado para o dia 12/09/2007, às 14:00 horas.

Nº 5165-7/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: KESLEI MAGALHAES SILVA. Adv(s.): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. R: ANDRE DOS SANTOS SOUTO. Adv(s.): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. Comparecer ao Sumário designado para o dia 31/10/2007, às 14:40 horas.

Nº 103754-8/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ROMULO JOSE PEREIRA SOARES. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Vista à Defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

Nº 122833-9/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO COELHO DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Comparecer ao Interrogatório designado para o dia 16/10/2007, às 15:50 horas.

Nº 14460-4/06 - Queixa Crime - A: LOURDES MARIA ANDRADE. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelar de Gois. R: FRANCIRENE AUGUSTINHO DA SILVA MOREIRA ALVES. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. Comparecer ao Sumário designado para o dia 06/09/2007, às 14:00 horas.

Nº 89800-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: WAGNER SILVEIRA DOS ANJOS. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. Comparecer ao Interrogatório designado para o dia 27/08/2007, às 15:20 horas.

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 37497-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. ASSISTENTE DA ACUSACAO: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. R: ZEFERINO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ASSIS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF003951 - Antonio Sathler Garcia. R: EDSON FELICIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: SERGIO LUIS LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: SALVENI COSTA NUNES. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: PATRICIA LAINE RODRIGUES SOARES. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: DIVINO CARLOS SANTANA. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: TARCISIO DE ARAUJO CHAVES FILHO. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: LEILA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: LUCIANO GONCALVES SAMPAIO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: SEBASTIAO CARDOSO DE MACEDO. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. Designado interrogatório do acusado LUCIANO GONÇALVES SAMPAIO para o dia 11/09/2007, às 14 horas (endereço à folha 614).

Nº 78866-2/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. R: FAUSTO MELLO FILHO. Adv(s.): DF021155 - Raquel Mendes de Sá. VÍTIMA: CONDOMINIO DA SQS 406 BLOCO S. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. "Antes de qualquer decisão, intime-se o representante legal do condomínio vitimado, para que diga se o valor depositado (fl. 238), diz respeito aos fatos dos presentes autos..".

Nº 94854-2/07 - Pedido de Explicacao - A: AVEL DE ALENCAR. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: LUIS ALBERTO SILVEIRA MARTINEZ. "Diga o autor sobre o resultado da eleição, bem como se ainda tem interesse no procedimento, pena de extinção..".

Nº 94888-9/07 - Pedido de Explicacao - A: AVEL DE ALENCAR. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: HUMBERTO VELOSO CAETANO. "Diga o autor sobre o resultado da eleição, bem como se ainda tem interesse no procedimento, pena de extinção.Apensar aos de nº 94854-2 e 94893-6..".

Nº 94893-6/07 - Pedido de Explicacao - A: AVEL DE ALENCAR. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: ROSILEA CARDOSO DE PAIVA DOS SANTOS. "Diga o autor sobre o resultado da eleição, bem como se ainda tem interesse no procedimento.".

Nº 96743-7/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: MARCO ADRIANO DE SOUSA FRANCA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. "Defiro a cota.Aguarde-se o retorno do IP, pensando-se.Após, vistas ao MP".

Nº 28653-2/06 - Queixa Crime - A: VERA REGINA SILVEIRA FERNANDES. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: FRANCISCO CARLOS COELHO DE MEDEIROS. "...Forte nessas razões, por falta de justa causa e por inépcia da peça acusatória, consubstanciada na falta de elementos de materialidade, bem como pela ilegitimidade ativa e pelo escoamento do prazo de decadência do direito de queixa e de representação quanto à ocorrência de nº 363/2004, REJEITO a presente QUEIXA-CRIME, com base nos arts. 43, II e III, do CPP, por analogia ao art. 267, VI, do CPC.Deixo de acolher o pedido de extração de cópias e remessa à Corregedoria de Polícia, em razão da decadência dos fatos passados há mais de seis meses, evitando-se a instauração de procedimentos decadentes ou em duplicidade, pelos mesmos fatos, posto que já registrada a ocorrência policial. Registro que qualquer nova agressão ou crime contra honra eventualmente praticado pelo Querelado, contra a Querelada, nesse interim, não abrangido pela decadência, estaria, em tese, acobertado pela Lei 11.340/06, cabendo à Querelante, se o caso, registrar as ocorrências pertinentes, para apuração pela Autoridade Policial e requerimento de medidas protetivas de urgência, se necessário, tudo perante o Juízo competente e especializado. P.R.I. Comuniquem-se."

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Tatiana Días da Silva
Diretora de Secretaria:Ana Luíza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 34115-2/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO SARLI. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: LUIZ ROBERTO COSENTINO DE CAMARGO. Adv(s.): (.). CERTIDAO de fl.163: "Certifico que foi designado o dia 08/10/2007, às 14h para audiência de INTERROGATORIO. DF, 10/08/2007 (as) Diretora de Secretaria.".

Nº 93109-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JESUS RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. CERTIDAO de fl. 42: "Certifico que foi designado o dia 24/08/2007, às 13h30 para audiência de INTERROGATORIO. DF, 20/08/2007 (as) Diretora.".

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 50908-8/07 - Separacao Consensual - A: S.M.D.M.F.. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. A: S.M.D.M.F.e.o.. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: V.D.D.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - L. 77 "Compareça em cartório, a subscritora da petição ora juntada para assiná-la.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h36..

Nº 53435-8/07 - Embargos A Execuciao - A: J.L.M.M.. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: K.S.M.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do(a)s advogado CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR a fls. 36.A fim de não causar prejuízos ao embargo, republique-se a sentença de fls. 35. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h58.

SENTENCA - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos e JULGO EXTINTO a presente Execução, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC. Quanto aos embargos, julgo-os extintos, à luz do art. 267, VI, do CPC.O Executado/Embargante arcará com as custas finais de ambos os processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 19h02..

Nº 81706-4/07 - Execuciao de Alimentos - A: K.K.M.R.e.o.. Adv(s.): DF6666666 - Naj/uniceub. R: A.S.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do(a)s advogado CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR a fls. 23Publique-se a sentença de fls 22.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h26.

SENTENCA -.....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Cód. de Processo Civil, combinado com artigo 295, inciso(s) III e 598, do mesmo Diploma Legal, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 267, inciso(s) I, da Lei Instrumental Civil.Transitada em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se requerido, ficando traslado. Após, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h52..

Nº 83582-3/07 - Execuciao de Alimentos - A: B.C.D.A.C.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: M.A.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.J.C.D.A.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do(a)s Exequerente BRENDÓ CARVALHO DE ARAÚJO CÉSAR a fls. 22 .Publique-se fls. 21.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h21.

DECISAO FLS. 21 - Esclareça a parte exequerente o porque do ajuizamento da presente execução se restou pactuado que os alimentos seriam descontados diretamente da folha de pagamento do alimentante. I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h40..

SENTENCA

Nº 31314-5/03 - Cautelar Inominada - A: J.R.G.. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: V.D.S.A.. Adv(s.): DF02152A - Tania Maria Soster Santos. ...Diante do exposto, confirmo a tutela de urgência deferida a fls. 42/43 e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial para conceder à autora o direito de perceber 50% (cinquenta por cento) da pensão por morte deixada pelo Sr. Sebastião Geremias de Araújo.Determino a expedição de ofício ao Sexto Comando Aéreo Regional e alvará para levantamento de eventual importância depositada junto à Caixa Econômica Federal (fls. 72/73).Em razão do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 16 de agosto de 2007.LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA-Juíza de Direito Substituta

Nº 29873-8/07 - Ordinaria - A: J.R.R.A.. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: L.R.A.A.. Adv(s.): (.). Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h10..

Nº 91695-2/07 - Oferta de Alimentos - A: V.T.D.R.. Adv(s.): DF011142 - Elida Avila Pereira. R: D.B.D.R.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h48..

DESPACHO

Nº 39179-8/99 - Modificacao de Clausula - A: E.M.C.N.e.o.. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos, DF014286 - Angela Montenegro Taveira. R: A.C.D.N.F.-P.B.. Adv(s.): DF005984 - Antonio Carlos de Nogueira Filho, DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. Levando-se em conta as decisões irrecorridas de fls. 313 e 318, que não foram atendidas pela peticionante de fls. 322/324, arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h12..

Nº 33109-2/04 - Execuciao de Alimentos - A: A.G.N.e.o.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF017414 - Humberto Luiz Marquez Marchesi, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: A.G.F.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF016953 - Jaime Marchesi. Para análise do cabimento da revogação do despacho de fl. 176, venha aos autos certidão de ônus do imóvel cuja cota do executado foi penhorada. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h40..

Nº 107919-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: S.C.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.N.D.O.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Considerando que o requerido, em sua peça de contestação, disse assumir os custos para a realização do exame de DNA, nomeio, como perito do juízo, o Dr. Márcio Elias, do Laboratório Heréditas, cujo endereço e telefone a secretaria deste juízo detém, e determino a sua intimação para indicar dia e hora para o início da colheita do material hematológico. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h43..

Nº 57360-7/07 - Separacao de Corpos - A: V.A.S.. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: N.M.A.. Adv(s.): DF024665 - Vinicius Theodoro Stotetzl. Para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, manifeste-se a ré sobre a réplica e documentos apresentados pelo autor, no prazo de cinco dias.Após, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando sua finalidade, sob pena de indeferimento.Cumpridas as determinações supra, ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h18..

CERTIDAO

Nº 4607-7/04 - Guarda e Responsabilidade - A: R.M.R.M.. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: M.L.P.M.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de folhas 150/157 que se encontravam na contra capa dos autos.Por determinação judicial intimo o autor a comprovar a distribuição da precatória no prazo de 10 dias, sob pena de o juízo entender que desiste da diligência, ensejando a extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h55..

Nº 75450-3/06 - Suprimento de Outorga - A: L.A.D.M.O.. Adv(s.): DF008824 - Edna da Silva Kodsí, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: F.D.D.O.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o autor intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção . Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h12..

Nº 124760-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.A.e.o.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: C.H.A.L.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 90.A fim de evitar eventuais prejuízos para a parte autora em face da renúncia do advogado, republique-se a sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h28. SENTENÇA - ... Dessa forma, considerando que o pedido de guarda resguarda os interesses e o bem estar da infante e visa primordialmente a defesa desta, adoto o bem lançado parecer ministerial, e, por conseguinte, julgo procedente o pedido para conceder a guarda e responsabilidade definitiva da menor W.C.A.L ao avô materno A.A.L. Os valores pagos pelo pai da menor, a título de pensão alimentícia já fixada judicialmente, deverão ser depositados na conta do guardião ora nomeado. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado e expedido o necessário, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I..

Nº 3303-8/07 - Execuciao de Alimentos - A: J.C.R.D.S.. Adv(s.): DF010231 - Nadja Dutra Ramos. R: J.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 51/54 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por não mais residir no endereço indicado. Por determinação judicial intimo o(a)s autor(a)(es) para indicar o(s) endereço(s) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h42..

Nº 26588-9/07 - Declaratoria - A: E.D.E.A.S.. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza, DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. R: R.B.. Adv(s.): DF002239 - Joao Adilberto Pereira Xavier, DF002494 - Yara Faria Xavier, DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche, DF06319E - Adalberto Xavier Bezerra Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Contestação tempestiva de folhas 144/284.Manifeste-se o requerente quanto a contestação e documentos apresentados no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h30..

Nº 51134-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: N.C.. Adv(s.): DF025113 - Joao Marcos Amaral, DF06023E - Claudia Marinho da Silva. R: H.P.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da Requerenta NEURIANE CARVALHO a fls. 69/73.Nos termos da Portaria nº 01/07, abro vista às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h15..

Nº 69954-4/07 - Interdicao - A: A.C.D.M.e.o.. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: A.C.D.M.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 24/25, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por ausência do representante legal da citanda.Por determinação judicial, intimo a autor(a)(es) para se manifestar em 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h58..

Nº 74013-7/07 - Transferencia de Guarda - A: G.H.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: J.E.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). Nesta data, junto os AR's de fls. 23, 24, 25 e 26.Foram devidamente intimados: G.H.R.S., J.E.S.e M.R.S..A Srª F.M. mudou-se do endereço constante da inicial (fls. 24-verso).Manifestem-se os autores.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h37..

DECISAO

Nº 83584-8/07 - Execuciao de Alimentos - A: B.C.D.A.C.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: M.A.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.J.C.D.A.. Adv(s.): (.). Esclareça a parte exequerente o porquê do ajuizamento da presente execução se restou pactuado que os alimentos seriam descontados diretamente em folha de pagamento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h38..

Nº 96533-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.F.D.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.D.N.F.e.o.. Adv(s.): Faj Oab DF. Trata-se, na verdade, de ação de guarda.Sendo assim, retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência.Prazo comum: cinco dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h05..

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 32971-2/98 - Investigacao de Paternidade - A: F.B.D.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.F.D.A.N.. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. Designe-se audiência de conciliação conforme determinado à fl. 153. Fica designado o dia 05/03/2008 para audiência de Conciliação, às 15h30..

Nº 110115-9/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.C.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.A.D.S.S.. Adv(s.): AL001044 - George Amorim Paes. Fica designado o dia 03/09/2007 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h00..



Nº 46702-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: J.K.D.O.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Jurídica Unieuro. R: E.P.L.D.M.. Adv(s): (.). Fl. 44: Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.Intimem-se. Fica designado o dia 03/12/2007 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00. Fl. 51: Nada a prover em relação à petição de fl. 46, pois a autora está representada por outros advogados.Fl. 48: observe-se, nas intimações.Cumpram-se as determinações de fl. 44..

Nº 65511-3/06 - Revisao de Alimentos - A: I.A.P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.B.. Adv(s): SC010502 - Luciana Franzen. Comprove o requerido que a guarda do menor lhe foi judicialmente outorgada.I..

Nº 68508-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: R.N.D.S.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova.Intimem-se. Fica designado o dia 19/11/2007 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 80408-0/06 - Partilha - A: A.F.D.S.M.. Adv(s): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: F.A.N.M.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Designe-se audiência prévia de conciliação. Fica designado o dia 03/12/2007, para audiência conciliação, às 14h00..

Nº 102652-6/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.S.A.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.O.B.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: J.D.O.B.e.o.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: R.D.O.B.. Adv(s): (.). R: P.C.D.O.B.. Adv(s): (.). R: R.C.D.O.B.. Adv(s): (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova.A autora já arrolou testemunhas às fls. 6.Intimem-se. Fica designado o dia 12/11/2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 8150-2/07 - Investigacao de Paternidade - A: I.S.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.S.R.. Adv(s): DF007013 - Oswaldo Correia Viana. Designe-se audiência prévia de conciliação. Fica designado o dia 06/03/2008 para audiência de Conciliação, às 15h30..

Nº 27205-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.A.D.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: D.P.D.S.. Adv(s): (.). Designo o dia 08/11/2007, às 16h00 horas, para audiência, devendo o requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes).Intime(m)-se..

Nº 56999-3/07 - Revisao de Pensao - A: H.S.. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: A.T.R.S.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 10/10/2007, às 15h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, por mandado, eis que menor.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fica o requerido ciente de qualquer manifestação deverá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiênciaOs genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se..

Nº 83239-9/07 - Oferta de Alimentos - A: R.S.F.. Adv(s): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: J.P.D.S.F.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade.Designo o dia 24/10/2007 às 14h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido por mandado, eis que menor.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo autor, em 10% (dez por cento) de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, abatidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos. Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante do autor.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado eque a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.De-verá o autor comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de BRAULIO FERRO MOREIRA, filho de Jefferson Carlos Moreira e de Leila Aparecida Ferro Moreira, nascido em 02/07/1982, por possuir sequelas motoras e psíquicas de sevreo traumatismo crânio-encefálico, não possuindo condições de praticar os atos da vida civil, de reger sua pessoa ou seus bens, tendo sido

nomeada curadora a Sra. LEILA APARECIDA FERRO MOREIRA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de BRAULIO FERRO MOREIRA, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua mãe, LEILA APARECIDA FERRO MOREIRA..". Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 385-7/06. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2º a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 14 de agosto de 2007. Eu,VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria, assino por ordem da MMª Juíza.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO
Diretora de Secretaria

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 81132-5/2000 - Execucao de Alimentos - A: A.L.M.C.. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: P.C.S.C.. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. DESPACHO - Vista a exequente sobre o ofício de fls. 206.Ainda, esclareça o pleito de fls. 204, indicando objetivamente onde deverão ser cumpridas as diligências.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h15..

Nº 110067-6/02 - Execucao de Alimentos - A: S.S.L.L.. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: D.D.S.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Primeiramente, traga a exequente planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h25..

Nº 96552-7/03 - Execucao - A: L.V.G.P.. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: M.E.G.P.-P.B.. Adv(s): (.). Intime(m)-se o(as) Autor(as), a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h05..

Nº 115187-2/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.V.V.R.. Adv(s): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. R: A.R.S.-P.B.. Adv(s): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. O título executivo acostado aos autos não contempla prazo final para a prestação de alimentos.Assim, o pedido de exoneração deverá ser formulado em ação própria, não havendo que se falar em indébito a partir do mês de janeiro de 2007.As parcelas vencidas no curso do processo são abrangidas pela presente execução.Com tais considerações, concedo o prazo de 03 dias para que pague integralmente o débito.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h14..

Nº 112663-0/05 - Alimentos - A: F.R.D.S.. Adv(s): DF021255 - Marcelo de Sousa Alves. R: L.M.D.S.-P.B.. Adv(s): MA004673 - Gabriel Araujo Leite. R: L.M.D.S.-P.B.e.o.. Adv(s): MA004673 - Gabriel Araujo Leite. R: L.M.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). R: E.M.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). R: L.M.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). Junte o requerente o Termo de Curatela. Prazo :10 dias.Data supra..

Nº 32185-9/06 - Execucao de Sentenca - A: L.G.M.G.. Adv(s): DF014673 - Luiz Gustavo Meira Gomes. R: J.M.R.. Adv(s): (.). Tendo em vista que não houve bloqueio de valores por meio do Bacenjud, promova o exequente o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h32..

Nº 45181-0/06 - Interdicao - A: M.C.D.M.M.A.. Adv(s): DF011042 - Eber Zoehler Santa Helena. R: M.D.M.. Adv(s): (.). Vista à parte autora sobre o laudo apresentado.Após, ao Ministério Público para parecer final.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h35..

Nº 114079-3/06 - Execucao de Alimentos - A: M.C.F.P.B.. Adv(s): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: A.R.R.B.. Adv(s): (.). Cumpra-se determinação de fls. 53, tendo em vista o ofício de fls. 63.Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao pagamento do débito.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h51..

Nº 133969-4/06 - Execucao - A: A.M.A.L.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: V.L.. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. Comprove a propriedade do bem indicado para penhora. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h24..

Nº 49230-0/07 - Alvara - A: B.V.T.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. A: B.V.T.e.o.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.D.C.T.. Adv(s): (.). Manifestem os requerentes acerca da cota do Ministério Público, requerendo o que entender pertinente.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h31..

Nº 83718-7/07 - Interdicao de Pessoa - A: J.D.C.B.. Adv(s): DF000853 - Daniel Oliveira de Azevedo. R: C.F.D.C.. Adv(s): (.). Tendo em vista a petição de fls.36/37, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 1º de outubro de 2007, às 14 horas.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h36..

Nº 97005-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.M.. Adv(s): DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva. R: A.C.M.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para fornecer o endereço do requerido, pois não é possível a citação pessoal através de caixa postal.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h52..

CERTIDAO

Nº 53929-7/04 - Execucao de Alimentos - A: E.F.D.M.F.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: E.O.D.F.-P.B.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRICÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o envelope de fls. 128Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h46..

Nº 143269-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: D.M.M.S.. Adv(s): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: M.R.D.C.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h36..

Nº 24794-0/06 - Separacao Consensual - A: G.C.. Adv(s): DF015034 - Jose Coury Neto. A: G.C.e.o.. Adv(s): DF015034 - Jose Coury Neto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.C.F.C.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, ficam os requerentes intimados a comparecerem em juízo para retirar o formal de partilha expedido.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h30..

Nº 42227-4/06 - Procedimentos Especiais Em Geral - A: F.M.D.A.R.D.O.. Adv(s): DF009930 - Antonio Torreo Braz Filho. A: F.M.D.A.R.D.O.e.o.. Adv(s): DF009930 - Antonio Torreo Braz Filho. R: S.C.N.D.S.G.. Adv(s): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. A: L.G.R.D.O.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca dos depósitos efetuados.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h54..

Nº 5216-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: K.O.D.F.M.. Adv(s): DF022441 - Mauricio de Oliveira Ramos. A: K.O.D.F.M.e.o.. Adv(s): DF022441 - Mauricio de Oliveira Ramos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.F.N.D.O.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 18/10/2007, às 15h40.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h09..

Nº 41524-7/07 - Execucao de Alimentos - A: G.M.R.. Adv(s): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. A: G.M.R.e.o.. Adv(s): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: J.E.R.. Adv(s): (.). A: I.M.R.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os cálculos da contadoria de fl. 87/89 e a petição de fl. 90/94Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h39..

Nº 44391-9/07 - Separacao Litigiosa - A: T.B.. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: M.G.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 03/09/2007, às 16h.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h30..

Nº 46016-6/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: F.V.S.. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: J.S.S.F.. Adv(s): PE018548 - Raphael de Moura Cintra. Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a impugnação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h27..

Nº 50831-7/07 - Alimentos - A: F.A.D.S.. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: J.M.D.S.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 13/09/2007, às 14h40.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h07..

Nº 74975-6/07 - Separacao Litigiosa - A: S.O.D.N.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: A.P.D.N.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 18/10/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h11..

Nº 79216-3/07 - Alimentos - A: G.D.C.C.T.. Adv(s): DF009437 - Claudii Mara Soares. R: F.B.C.T.. Adv(s): (.). R: F.B.C.T.e.o.. Adv(s): (.). R: M.D.C.T.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/09/2007, às 14h20.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h11..

Nº 81329-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.S.B.. Adv(s): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: M.F.D.S.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 18/10/2007, às 15h20.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h09..

Nº 89215-4/07 - Alimentos - A: P.A.D.F.C.. Adv(s): DF019345 - Thiago Diniz Seixas. R: M.C.L.D.F.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/09/2007, às 14h40.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h11..

DECISAO

Nº 94868-2/01 - Execucao de Alimentos - A: W.D.S.S.. Adv(s): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: C.G.A.D.S.. Adv(s): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. Vistos, etc.Cuida-se de pedido de desbloqueio de quantia penhorada em conta bancária onde o executado recebe verbas de natureza salarial.Através dos documentos juntados e da própria afirmação do requerido, verifico que a quantia de R\$6.435,94 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) bloqueada NÃO SE REFERE AOS SEUS PROVENTOS, e, sim, a verbas de natureza indenizatória, proveniente de uma ação judicial.Ademais, mesmo que se cuidasse dos

seus proventos, a jurisprudência dos Tribunais vem se posicionando no sentido de permitir-se a penhora de 30% (trinta por cento) desses valores, o que não comprometeria a sua sobrevivência.Assim, considerando que o executado não comprovou cuidar-se do bloqueio dos seus proventos, e, sendo o valor bloqueado inferior à dívida alimentar que é de R\$21.238,92 (vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), indefiro o pedido formulado às fls. 201/203. Intime(m)-seBrasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h16..

Nº 43865-9/07 - Revisao de Alimentos - A: G.D.C.C.. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: G.D.C.D.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para juntar a comprovação do valor da pensão alimentícia anteriormente depositada por seu genitor, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h52..

Nº 44123-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: T.D.L.R.D.S.. Adv(s.): DF008002 - Rogerio Dias Pereira. A: T.D.L.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF008002 - Rogerio Dias Pereira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: P.C.D.S.C.. Adv(s.): (.). A: G.C.P.. Adv(s.): (.). Vistos, etc..Conforme dispõe o artigo 33, §2º, do ECA, e entendimento já cristalizado no TJDF, a transferência de guarda de menor , fora dos casos de tutela ou adoção, só é possível ante a comprovação de situações peculiares, ou para suprir a eventual falta dos pais. Não se presta a atender tão-somente questões atinentes a dependência financeira.Nesse propósito emende-se a inicial para narrar a situação de risco em que se encontra a neta, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 10 dias.Intimem-se.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h32..

Nº 46196-4/07 - Embargos A Execucão - A: T.L.D.. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: H.C.L.D.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos, etc..Indefiro o benefício da assistência judiciária. De correto valor à causa e recolha as custas pertinentes, no prazo de 10 dias. Após o cumprimento da determinação acima, cite-se a embargada para, no prazo de quinze dias contestarem o presente feito, com as advertências legais (artigo 740, do CPC).As providências necessárias. Cumpra-se.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h16..

Nº 47551-7/07 - Justificacao - A: E.P.D.. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). Vistos, etc..Emende-se a inicial para deduzir adequadamente o pedido de guarda, devendo os genitores figurarem no pólo ativo (se houver concordância com a transferência da guarda) ou pólo passivo, em caso de litígio.Prazo : 10 dias.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h40..

Nº 49861-5/07 - Separacao Consensual - A: R.D.S.M.. Adv(s.): DF023170 - Joao dos Santos Faria. A: R.D.S.M.e.o.. Adv(s.): DF023170 - Joao dos Santos Faria. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.S.F.M.. Adv(s.): (.). Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de segunda a quinta - feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h49..

Nº 52118-9/07 - Alvara - A: V.P.D.S.F.. Adv(s.): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Acolho integralmente o bem lançado parecer ministerial, o qual adoto como razão de decidir e declino da minha competência para processar o feito em favor de um dos Juízos da Vara de Órfãos e Sucessoes desta circunscrição judiciária.Assim, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos àquele juízo, via Corregedoria - Cartório de Distribuição, com as homenagens deste juízo. P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h43..

Nº 70029-5/07 - Revisao de Alimentos - A: T.F.G.. Adv(s.): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: W.T.G.. Adv(s.): (.). Conforme certidão de nascimento acostada à fl.29 o autor possui vinte e quatro anos de idade, o que, a princípio, evidencia a sua capacidade civil, não necessitando de ser representado por sua genitora.Em caso de interdição, deverá a curadora juntar o respectivo termo de compromisso para poder representá-lo.Com tais considerações, emende-se a inicial para corrigir o pólo ativo ou, em caso de interdição, juntar a documentação necessária, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h49..

Nº 83612-7/07 - Acordo de Alimentos - A: J.G.S.. Adv(s.): DF013974 - Deuzalina Machado Garcia Souza. A: J.G.S.e.o.. Adv(s.): DF013974 - Deuzalina Machado Garcia Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.D.O.S.. Adv(s.): (.). Manifeste-se quanto a cota do Ministério Público, no prazo de 05 dias.Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h47..

Nº 85214-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.B.F.. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: M.V.G.N.B.. Adv(s.): (.). R: M.V.G.N.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: A.C.G.N.B.. Adv(s.): (.). ... Com tais considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada .Citem-se os requeridos, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Rito da Lei de alimentos.Intimem-se. Notifique-se o MP.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h04..

Nº 97173-5/07 - Separacao Consensual - A: B.V.P.. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. A: B.V.Pe.o.. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: S.M.P.. Adv(s.): (.). Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de segunda a quinta - feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h50..

Nº 97304-0/07 - Exoneracao - A: C.A.B.D.O.. Adv(s.): DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga. R: M.B.F.D.O.. Adv(s.): (.). Defiro o benefício da Assistência judiciária.Comprove as diligências efetuadas para localização do paradeiro da requerida, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h19..

SENTENÇA

Nº 57917-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: R.L.M.. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: A.D.F.C.. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: A.D.F.C.e.o.. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: T.D.F.C.. Adv(s.): (.). ...Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, do CPC.Custas do processo pelo autor.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h43..

Nº 121549-0/05 - Execucão de Alimentos - A: R.O.D.P.E.S.. Adv(s.): DF016663 - Cibelle Cordeiro Andrade. R: W.D.B.E.S.. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela. O Executado adimpliu a obrigação executada, na forma pedida na inicial, tendo o exequente aquiescido com o pagamento (fl. 93).Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Expeça-se os alvarás para levantamento do crédito do exequente, em nome de sua representante legal (R\$3.612,64) e para levantamento da quantia depositada a mais em favor do executado, conforme solicitado às fls. 95/97.Recolha-se ainda eventual mandado de prisão expedido em desfavor do executado. Atente-se para as publicações em nome do patrono do executado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h26..

Nº 12139-2/06 - Separacao Consensual - A: A.J.L.C.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: A.J.L.C.e.o.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.C.D.F.C.. Adv(s.): (.). Vistos etc.O presente feito de separação consensual encontra-se paralisado sem que a parte interessada lhe dê prosseguimento.Intimados para comparecerem à audiência de ratificação (fls. 07), ficando cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretaria em extinção do feito, estes não compareceram, deixando escoar o prazo que lhes fora concedido. É o relatório, DECIDO.A paralisação do feito, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse, principalmente após a tentativa de intimação para lhe dar prosseguimento. Os requerentes deixaram de atualizar o endereço, demonstrando assim desinteresse pela causa, o que impõe a extinção do processo.Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h59..

Nº 90227-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.A.. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. A: A.C.A.e.o.. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.C.A.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/05, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido.Declaro extinto o processo, com exame de mérito, com suporte no artigo 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o necessário.Custas finais "pro rata". Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h57..

Nº 91813-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.M.M.. Adv(s.): DF011898 - Marcio Aurelio Valente. A: L.M.M.e.o.. Adv(s.): DF011898 - Marcio Aurelio Valente. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.A.R.. Adv(s.): (.). ...Essas as razões de decidir.DECIDO.Ante o exposto:1) CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes.2) CUSTAS satisfeitas e honorários descabidos.3 TRANSITADA em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h07..

Nº 93290-2/07 - Acordo de Alimentos - A: C.D.F.. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. A: C.D.F.e.o.. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: N.H.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/04 determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido.Oficie-se para os descontos na folha de pagamento e depósitos na conta bancária de titularidade do requerente.Declaro extinto o processo, com exame de mérito, com suporte no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas finais "pro rata". Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h51..

DIVERSOS

Nº 133556-2/06 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: M.D.F.O.P.. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: P.A.R.. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica o requerente intimado a fornecer o endereço do requerido para cumprimento da decisão de fls. 25Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h17.

DECISAO - Defiro o benefício da Assistência Judiciária.Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se artReu LgReu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 19h44..

Nº 51181-3/07 - Interdicao - A: N.F.V.. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: M.S.D.B.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Interrogatório foi designada para o dia 16/10/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h46.

DECISAO - Diante dos argumentos expostos, acolho o parecer ministerial para conceder os efeitos da antecipação da tutela e decretar a interdição provisória de M S D B S. Nomeio N F V, qualificada à fl. 02, curadora provisória da interditada, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense provisoriamente a curadora nomeada do encargo de especialização em hipoteca legal, devendo, entretanto, prestar contas semestralmente de sua gestão.Designo o dia 08/10/2007, às14:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se, no local onde a requerida encontra-se, devendo o senhor oficial de justiça certificar sobre o seu estado de saúde. Retifique-se o nome da interditanda.Anote-se. Oficie-se a distribuição.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 15h02..

Nº 91668-8/07 - Separacao Litigiosa - A: J.S.D.J.. Adv(s.): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: I.M.A.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 18/10/2007, às 14h40.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h10.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Com base no artigo 125, IV, CPC, designe-se audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação.Cite-se o(a) Requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h24..

Nº 92319-9/07 - Alimentos - A: G.P.D.R.S.. Adv(s.): DF020918 - Monica Moreira Carvalho de Moraes. R: H.R.D.S.. Adv(s.): (.). JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA.Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica o requerente intimado a juntar aos autos uma contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h19.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 04/09/2007, às 14h20.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h58..

Nº 96008-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.L.D.O.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: J.B.D.S.F.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 08/10/2007, às 15h30.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h22.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Apense aos autos conexos.Com base no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/10.2.007, às 15h30min horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h37..

Nº 96675-6/07 - Alimentos Provisionais - A: M.K.D.S.R.. Adv(s.): DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: J.F.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 04/10/2007, às 14h40.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h45.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 13%(treze por cento) dos rendimentos brutos do requerido, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houver. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)s Requerente(s), quando do pagamento.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/10/2007 , às 14f40min.Cite-se e intime-se o demandado, enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de advogado e de suas testemunhas (três, no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirta-se de que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e, da parte ré, em confissão e revelia (artigo 7º da Lei de Alimentos). Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h06..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Marco Antonio da Costa
Diretora de Secretaria:Selma Potiguar de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1939-8/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: V.M.V.. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: J.D.R.S.D.A.. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. DESPACHO - Indefiro, por ora, a intimação do requerido por edital, uma vez que a autora não demonstrou que já esgotou todos os meios de que dispõe para localização do endereço do mesmo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h19..



Nº 71791-5/03 - Execucão de Alimentos - A: R.D.C.G.. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: F.A.F.. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. DESPACHO - Diga a credora se tem por satisfeito seu crédito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h29..

Nº 95848-3/05 - Guarda e Responsabilidade - A: A.T.A.D.C.. Adv(s.): RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. R: S.L.D.A.. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. DESPACHO - Abro vista às partes sobre o laudo.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h45..

Nº 112502-6/05 - Interdicao - A: S.G.M.e.o.. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: M.M.B.B.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que a interdita não possui bens e não percebe rendimentos, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 90 - verso e dispenso o curador do dever de prestar contas. Arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h29..

Nº 14764-5/06 - Execucão de Alimentos - A: K.R.M.B.M.. Adv(s.): DF022741 - Alessandra Medeiros Soares Bosque. R: M.M.A.. Adv(s.): MG060269 - Telismar Silva de Araujo. DESPACHO: Intime-se o Executado sobre a petição de fl. 55. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h05. Marco Antônio da CostaJuiz de Direito Substituto.

Nº 32586-8/07 - Revisional - A: C.A.F.R.. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: R.B.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia18/09/2007, às 14h. Cite-se a Requerida. Intimem-se as partes e o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h10..

Nº 34338-2/07 - Execucão de Alimentos - A: P.B.F.F.. Adv(s.): DF024147 - Geraldo Iraci do Couto. R: F.J.F.F.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. DESPACHO: "Tendo em vista o feito suspenso conferido ao recurso de agravo, mantenha-se os autos em cartório, aguardando-se o transcurso do prazo paa o executado pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.".

Nº 55805-7/07 - Separacao Litigiosa - A: C.M.D.S.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: E.O.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se a decisão de fls. 80.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h01..

SENTENÇA

Nº 79184-3/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.L.L.N.e.o.. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENÇA: "...Posto isso, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido e julgo o processo com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do Código de Processo Civil..DF, 31/07/2007 (a) Weiss Webber Araujo Cavalcante, Juiz de Direito Substituto.".

SENTENCA

Nº 90769-2/01 - Interdicao de Pessoa - A: M.S.R.T.e.o.. Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: S.A.R.. Adv(s.): DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. SENTENCA - "... DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo imprecudente o pedido constante da petição inicial.Condeno os requerentes no pagamento das despesas processuais e em honorários de advogado da requerida que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), consoante dispõe o § 4 ° do artigo 20 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h07..

Nº 119208-0/05 - Guarda e Responsabilidade - A: M.J.D.S.J.. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: R.S.G.C.e.o.. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. SENTENCA - "...POSTO ISSO, defiro o pedido formulado para conferir à avó materna, M.J.D.S.J., a guarda do infante F.J.C. Expeça-se o competente termo. Custas previamente recolhidas. Sem honorários por incabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, feitas as devidas comunicações e anotações. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 17 de agosto de 2007. João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.".

DECISAO

Nº 90946-0/07 - Arrolamento de Bens - A: C.M.D.S.O.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: E.O.N.. Adv(s.): (.). DECISAO...DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar requerida e determino o arrolamento dos eventuais direitos sobre o bem elencado à f. 03, nomeando-se o requerido depositário, que deverá preservá-lo, sob as penas da lei.Cite-se o Requerido para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-o desta decisão.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h33..**Nº 97378-0/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: K.M.M.. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: W.R.R.D.. Adv(s.): (.). DECISAO ---Com estes fundamentos, indefiro o pedido de antecipação da tutela, ressaltando que caso a autora comprove documentalmente ter a guarda de fato do menor, o pedido pode ser reiterado nos termos do artigo 273 do CPC.Cite-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público desta decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h53..

CERTIDAO

Nº 43227-9/04 - Alimentos - A: W.L.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.O.. Adv(s.): GO015272 - Marlene Moreira Farinha Lemos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 19/09/2007, às 14h, para audiência de CONCILIACAO, INSTRUCAO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 18h07..

Nº 38683-7/06 - Execucão de Alimentos - A: M.W.D.A.V.. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: M.M.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 73. Assim, promov a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçãoBrasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h25.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADiretora de Secretaria.

Nº 117944-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.D.C.C.R.J.. Adv(s.): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. R: C.M.G.. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. CERTIDAO - Abro vista às partes para retirar o mandado de averbação expedido.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h40..

Nº 120228-8/06 - Revisao de Alimentos - A: M.D.A.E.. Adv(s.): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: R.D.N.E.. Adv(s.): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. CERTIDAO - Abro vista ao requerente para falar em réplica.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h37..

Nº 131754-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.B.C.D.S.E.C.. Adv(s.): DF014936 - Aparecida Mesquita Borges. R: H.P.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre a certidão de fls. 50.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 15h36..

Nº 7552-9/07 - Transferencia de Guarda - A: C.A.F.D.A.. Adv(s.): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso. R: E.F.P.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, promov a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h31.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADiretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 97970-8/07 - Acao Cautelar - A: G.A.. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: J.P.D.M.. Adv(s.): (.). DECISÃO FOLHA 23: "Defiro a gratuidade da justiça.Não vislumbro elementos nos autos, para de plano, deferir a medida liminar requerida.É que a grave medida de afastamento coercitivo do cônjuge ou companheiro do lar deve ser cercada de preocupações com ambos os consortes e com as outras pessoas que integram o núcleo familiar.Para tanto, entendo ser necessária a designação de audiência de justificação para que possa melhor esclarecer as alegações contidas na petição inicial. Assim, designe-se, com urgência, audiência de justificação, a qual deverá comparecer o autor acompanhado de suas testemunhas (03 no máximo), independente de intimação.Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h55." CERTIDÃO FOLHA 24: "Certifico que, conforme determinação, designei o dia 24/08/2007, às 14h para audiência de JUSTIFICAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h12.".

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 34706-9/04 - Investigacao de Paternidade - A: K.R.M.. Adv(s.): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF013635 - Paulo Roberto Machado Cunha, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF05027E - Isabel Belem Pontes, DF06444E - Sophia Nappy Charara. R: L.C.P.M.. Adv(s.): GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: P.C.D.P.. Adv(s.): GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: F.A.D.P.. Adv(s.): DF006802 - Fernando Antonio Duarte Pimentel. R: U.M.. Adv(s.): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes. Nos termos da portaria nº 01/2004, fica o requerente INTIMADO a atualizar seu endereço nos autos e fornecer o endereço correto do requerido F.A.D.P, a fim de que possam ser intimados da data designada para a realização do exame de DNA.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h21..

Nº 80573-6/05 - Arrolamento de Bens - A: A.F.G.. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: M.S.V.. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h50..

Nº 52051-6/06 - Revisao de Alimentos - A: R.F.G.. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: S.A.G.. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h54..

Nº 75229-7/07 - Execucão de Alimentos - A: M.C.D.O.L.L.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: C.A.L.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162, § 4º, CPC, manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h01..

Nº 78820-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: D.S.S.. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: L.M.F.P.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: Y.S.S.P.. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h17..

Nº 90923-6/07 - Alimentos - A: K.H.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162, § 4º, CPC, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h13..

Nº 96561-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: F.P.C.N.S.. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: A.N.J.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Inexiste a alegada prevenção. A demanda revisional em questão é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior demanda de separação de corpos, inclusive já julgada. Redistribua-se aleatoriamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h03..

Nº 97363-6/07 - Separacao Consensual - A: A.D.M.. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: D.C.T.D.S.M.. Adv(s.): (.). Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h06..

CERTIDÃO

Nº 39510-0/07 - Alimentos - A: G.V.. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: M.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: M.D.L.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de desentranhamento do mandado para nova tentativa de citação do requerido, devendo nele constar todas as informações contidas na petição de folhas 48/50 bem como a foto que a acompanha.Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h08..

Nº 35149-2/06 - Separacao Litigiosa - A: L.M.R.D.F.. Adv(s.): DF019822 - Euler Rodrigues de Souza. R: A.C.D.F.. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. Vistas às partes, inclusive ao Ministério Público, dos documentos enviados pela Receita Federal. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h08..

Nº 115706-5/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.T.. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF06893E - Adriana Batista Valente. R: S.T.K.. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a realização dos procedimentos junto ao Bacenjud. Vindo a informação, vista às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 96378-9/07 - Divorcio Litigioso - A: D.D.A.M.A. (.C.). . (.C.. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: H.T.P.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc..Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Nesse sentido dispõe o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com oitiva de testemunhas e assim o é por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para oitiva de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo.A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litúgio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h25..

Nº 96694-9/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.M.L.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: D.N.A.. Adv(s.): (.). Vistos, etc..Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Nesse sentido dispõe o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a

demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com oitiva de testemunhas e assim o é por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para oitiva de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo.A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h38..

Nº 96237-6/07 - Alimentos - A: G.B.C.R.. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva. R: I.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para esclarecer e quantificar os gastos mensais de menor, bem como para indicar, ainda que estimativamente, a renda mensal do requerido. Emende-se, ainda, no que tange ao valor dado à causa.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h47..
Nº 95974-7/07 - Alvara - A: E.H.C.M.. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.H.C.M.. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao valor dado à causa, que deverá corresponder ao proveito econômico almejado, recolhendo-se as custas complementares. Regularizem-se as representações processuais dos menores.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h52..

DIVERSOS

Nº 91807-4/07 - Interdicao de Pessoa - A: S.S.D.S.R.D.V.. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: C.S.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os documentos de fls. 17/18 atestam a verossimilhança da alegação contida na inicial no sentido de que a interditanda é portadora de doença mental degenerativa(mal de Alzheimer) que lhe retira o discernimento para reger sua vida e praticar atos para a administração de seu patrimônio. O perigo da demora exsurge do fato de que a interditanda possui bens e é beneficiária de proventos de aposentadoria e pensão, necessitando, assim, que alguém administre suas finanças. Por outro lado, há nos autos declarações dos demais filhos da interditanda concordando com o pedido inicial. No que tange à alienação dos veículos, não vislumbro qualquer prejuízo à interditanda, já que o valor auferido com a venda deverá ser depositado em Juízo e utilizado tão-somente mediante autorização deste Juízo. Com a nomeação de curadora provisória, poderá ela requerer o cancelamento da linha telefônica, sem qualquer interferência deste Juízo. Ante o exposto, nomeio SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS curadora provisória da Sra. CECÍLIA SALGADO DA SILVA.Designe-se audiência de interrogatório.Cite-se nos termos do artigo 1.181 do C.P.C..Expeça-se alvará para alienação dos veículos e termo de curatela. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h40.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 10/09/2007, às 14h15 para audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h33..

Nº 93014-2/07 - Regulamentacao de Visita - R: A.G.L.J.. Adv(s): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: L.V.M.T.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência prévia de justificação, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais de ambas as partes. Cite-se o requerido, devendo constar do mandado que o prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência, estando a requerida presente ou não. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h43.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 11/09/2007, às 14h30 para audiência de JUSTIFICACAO.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h37..

Nº 96230-2/07 - Alimentos - A: I.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirda-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h54.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Trata-se de ação de execução. Retifique-se a autuação e a capa do processo. Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirda-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h36..

CERTIDÃO

Nº 66626-9/07 - Separacao Consensual - A: C.E.R.D.A.. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.L.R.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o formal de partilha já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h53..

Nº 71230-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: C.F.F.B.D.O.. Adv(s): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.P.D.O.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h53..

Nº 94224-7/06 - Interdicao - A: H.D.B.. Adv(s): DF016474 - Andre Luiz Del Castilo Rocha. R: B.D.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h54..

Nº 97006-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.C.C.. Adv(s): DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva. R: T.A.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O valor dado à causa deverá corresponder ao proveito econômico almejado. Emende-se, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h58..

Nº 97234-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.D.C.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para se atestar que idêntica ação não foi proposta pelo requerido, promova a requerente a juntada de certidão de casamento atualizada, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h01..

Nº 97324-2/07 - Separacao Consensual - A: C.P.C.B.N.. Adv(s): DF016352 - Andressa de Paiva Pellissari. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.D.F.P.. Adv(s): (.). O valor da causa deverá corresponder ao proveito econômico almejado, qual seja, o valor dos direitos possessórios a serem partilhados. Emende-se, recolhendo-se as custas complementares. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h04..

CERTIDÃO

Nº 134871-5/06 - Execucao de Alimentos - A: E.S.R.. Adv(s): DF010267 - Daison Carvalho Flores. R: P.C.A.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Entenda o exequente.A presente execução tramita pelo rito previsto no artigo 732 c/c artigo 652 do CPC.O executado já foi citado, como conta a certidão de fl. 101.Cabe agora ao exequente indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h08..

Nº 62376-3/07 - Oferta de Alimentos - A: M.V.D.S.. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: T.N.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se aos autos da ação n. 65726-2, vindo-me ambos os autos conclusos para apreciação. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h12..

CERTIDÃO

Nº 84303-0/07 - Regulamentacao de Visita - A: V.P.V.. Adv(s): DF012981 - Guilherme Gaspar da Silva. R: S.A.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Complemento a decisão de fl. 67. Cite-se.Verifico, outrossim, que a decisão de fl. 67 foi publicada em nome da antiga patrona do autor, devendo ser republicada corretamente, tendo em vista a nova constituição de advogado (fl. 66).Decisão de fl.67: "Vistos, etc.Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o requerente pretende autorização para passar o final de semana na companhia de seus filhos, em razão da celebração do dia dos pais no domingo próximo. A princípio, inexistem nos autos qualquer elemento dos quais se possa extrair má conduta por parte do requerente, cabendo-lhe assim, o direito de possar gozar da companhia de seus filhos. Ante o exposto, defiro, em parte, a antecipação dos efeitos de tutela, para autorizar o requerente a ter consigo seus filhos, à exceção do menor Gabriel Souza do Vale em razão de sua tenra idade, no proximo final de semana, podendo apanhá-las no sábado, às nove horas na residência materna e devolvê-las, no domingo, às 18 horas.Intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h15..

Nº 96686-9/07 - Execucao de Alimentos - A: L.F.S.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.I.M.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O título executivo originou-se da Quarta Vara de Família desta Circunscrição, devendo os autos serem remetidos ao mencionado Juízo, em razão do que dispõe o art. 575, inciso II, do CPC. Redistribuem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h16..

Nº 6994-9/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: L.Z.. Adv(s): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade, DF024170 - Mirian Veloso Mendonca de Andrade. R: M.D.S.M.. Adv(s): DF000491 - Cicero Francisco de Oliveira. Ouça a requerida e, em seguida, o Ministério Público, sobre o pedido de fls.601/602.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h36..

Nº 106748-7/05 - Revisao de Alimentos - A: N.F.W.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.W.D.R.. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Com arrimo no parecer do Ministério Público de fls. 144, defiro os pedidos formulados às fls. 144 e determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que forneça a este Juízo relatório de movimentação de CPMF pelo requerido nos três últimos anos e declarações do IRPF prestadas pelo requerido no período referido. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h43..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 132163-9/06 - Execucao de Alimentos - A: K.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.L.. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. Vistos etc.,KAYLLANE TOMAZ, neste ato representada por sua genitora , devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente execução de alimentos contra seu genitor, Sr. GILVAN LEITE, também qualificado, alegando, em resumo, que embora o executado tenha sido condenado em pensioná-la com o valor equivalente a 21,7% do salário-mínimo mensal, não vem cumprindo sua obrigação. Na presente demanda executa-se os meses de setembro, outubro e novembro de 2006, e as prestações vencidas no curso do processo, em homenagem à súmula 309 do STJ. O débito até o momento da propositura da ação importava no valor de R\$ 233,21 (duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).Regularmente citado, conforme se vê das fls.41 verso, o alimentante apresentou a justificativa de fls. 42/47, alegando que nos últimos tempos vem passando por sérias dificuldades. Com vista dos autos, o exequente afirmou que apesar de discordar da justificativa, formulou proposta de parcelamento do débito em duas vezes e que os alimentos sejam descontados dos rendimentos do executado e depositados diretamente em sua conta.Instado, o Ministério Público pugnou pela intimação do executado para que pague o débito na forma proposta pela exequente bem como para que os alimentos futuros sejam descontados na folha de pagamento do executado.É, em síntese, o relatório.DECIDO. Cuida-se de ação de execução de alimentos, processada pelo rito previsto no artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil.É evidente que rito adotado para a execução de alimentos é de discricionariedade da exequente. Todavia, a moderna doutrina e a sólida jurisprudência somente admite-se a execução das três últimas prestações imediatamente vencidas e não pagas pelo rito da constrição pessoal. As demais prestações pretéritas devem ser buscadas através do processo de execução comum, previsto no art. 732, c/c o art. 646, ambos do CPC.No presente caso, verifica-se que o pedido está de acordo com a jurisprudência mencionada. Portanto, incontestável a admissibilidade do rito adotado.Por força do art. 5o., inciso LXVII, da Constituição Federal a prisão civil só é admitida quando ocorrer inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Logo, temos que somente o não cumprimento de uma obrigação de caráter alimentar, por vontade própria, espontânea e sem motivos desculpáveis do devedor, poderá acarretar-lhe a restrição de sua liberdade.Consoante lição de Amílcar de Castro: "a prisão civil é meio de experimentar a solvabilidade, ou de vencer a má vontade daquele que procura ocultar o que possui". O STF, no RHC 54.796-RJ, decidiu que:"a prisão do devedor de alimentos é meio coercitivo adequado, previsto em todas as legislações cultas, para obrigar o devedor rebelde aos seus deveres morais e legais a pagar aquilo que, injustificadamente, se nega".A justificativa apresentada pelo executado merece ser acolhida. Malgrado as prestações vencidas e reconhecidas pelo executado terem caráter eminentemente alimentar a situação difícil alegada pelo executado em sua justificação deve ser reputada verdadeira. Apesar da alegada dificuldade o demandado não se recusa a efetuar o pagamento, tendo comprovado pagamento de parte do débito alimentício.A prisão em razão de inadimplemento de pensão alimentícia deve ser decretada com extrema ponderação para que não se transforme em instrumento de vindita, incompatível com o direito processual moderno. Trata-se de forma de coação destinada a compelir o devedor que pode mas não quer pagar. Nesse sentido:"a prisão civil é meio coercitivo da execução; visa a compelir o devedor ao pagamento da dívida alimentícia e não, simplesmente, puni-lo. Tanto que, pagando o devedor, a prisão será levantada. É medida violenta, mas que se justifica em face das graves consequências resultantes da recusa de pagamento de obrigação alimentar"(RJTJESP 108/333).Assim sendo, acolho a justificativa apresentada pelo executado, sendo que o valor devido deverá ser pago parceladamente. Porém determino que o parcelamento seja feito em 04 (quatro) vezes e não duas como propõe a exequente. O parcelamento atende inclusive ao interesse da alimentante, uma vez que poderá assegurar os meios para que continue a cumprir com o estipulado na sentença que estipulara a obrigação anteriormente.Entendo também que os alimentos futuros devem ser descontados diretamente da folha de pagamento do executado, evitando-se assim a inadimplência e garantindo as interesses da menor.Assim, tenho que a justificativa apresentada pode ser aceita, mormente pelo fato de



que a obrigação principal continuará a ser cumprida, acrescida, naturalmente, pelo valor das parcelas que o exequente se propõe a pagar. ISTO POSTO, outro caminho não resta senão afastar, por ora, a medida extrema da decretação da prisão civil do Sr. GILVAN LEITE, qualificado nos autos. Intime-se o executado GILVAN LEITE para pagar as prestações alimentícias em atraso, parceladas em quatro vezes, sem prejuízo das prestações vincendas, que deverão ser abatidas diretamente de sua folha de pagamento e depositadas na conta da representante legal da menor (petição de folhas 51/54), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h04..

Nº 7802-2/07 - Separacao Litigiosa - A: J.K.M.. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: T.M.D.C.P.M.. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. Vistos etc. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razões(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, ao Ministério Público. Cumpra-se. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h03..

Nº 24469-0/07 - Alimentos - A: G.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. As provas documentais juntadas aos autos, bem como as orais colhidas em audiência são suficientes para a formação da convicção desta magistrada, motivo pelo qual declaro encerrada a fase instrutória. Vistas às partes, a começar pelo autor, pelo prazo de 15 dias, para apresentação de alegações finais. Após a manifestação do requerido, ao Ministério Público para que se manifeste em parecer final. P.I. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h33..

Nº 77535-4/07 - Alimentos - A: M.A.P.D.S.S.. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: M.D.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 1,5 salários mínimos, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante do menor a ser informada neste Juízo. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h34..

Nº 83285-6/07 - Adocao - A: A.C.L.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: A.A.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Trata-se de ação de adoção através da qual ACRI-SIO CORREA LIMA pleiteia a adoção de LUIZ FELLIPI MARTINS MENDANHA, filho de sua esposa Cláudia Adriana Martins e do requerido Adevaír Antônio Mendanha. Em antecipação de tutela, requer a guarda provisória do menor. Brevemente relatado. Decido. Para que seja antecipada a tutela final devem estar nitidamente presentes os requisitos legais dispostos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança das alegações contidas na inicial, diante da existência de prova inequívoca, e de fundado e sério receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na lição de Athos Gusmão Carneiro, em obra "Da antecipação de Tutela", Rio de Janeiro, Forense, 2002, pg.25: "Vale aditar que o "juízo de verossimilhança" supõe não apenas a constatação pelo juiz relativamente à matéria de fato exposta pelo demandante, como igualmente supõe a plausibilidade na subsunção dos fatos à norma de lei invocada - "ex facto oritur ius" - conducente, pois, às consequências jurídicas postuladas pelo autor. Em suma: o juízo de verossimilhança repousa na forte convicção de que tanto as "questiones facti" como as "questiones iuris" induzem a que o autor, requerente da AT, merecerá prestação jurisdicional a seu favor." Na hipótese vertente, os documentos juntados às fls. 26/28, levam a crer que o menor está sob a guarda de fato do autor, já que é ele quem arca com o pagamento da escola frequentada pelo menor. O perigo da demora está consubstanciado no fato de que o autor necessita ver regulamentada a situação de fato para que possa ser responsabilizado pela vida e atividades diárias do menor. Ante o exposto, defiro a guarda provisória do menor LUIZ FELLIPI MARTINS MENDANHA ao requerente ACRISIO CORRÊA LIMA, nos termos do art. 33, § 1º, do ECA. Intime-se o requerente para que compareça a este Juízo para assinar termo de guarda provisória, bem como para que forneça o nome dos genitores do requerido e o número do CPF deste, a fim de viabilizar a realização de diligências junto à Receita Federal. Cite-se o requerido no endereço de fl. 16. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h16..

Nº 85644-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.N.D.O.. Adv(s): DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.M.G.D.O.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos. Nesse sentido dispõe o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro: "O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos." Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente

através de prova oral, com oitiva de testemunhas e assim o é por não existir entre provas primazias, prevalência. Ensina Moacyr Amaral Santos: "Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol. IV, pág. 3). Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara: "Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado). Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs. 407/408). Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para oitiva de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo. A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional. Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais. Diz o artigo 125, II, do CPC: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: II - velar pela rápida solução do litígio." Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." Por tudo isto, FACULTO aos autores prazo de 5 (cinco) dias para tragam no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos. Com as declarações, ouça-se o Ministério Público. P.I. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h39..

Nº 97681-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.I.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.O.B.P.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos. Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz: "O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos." Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas. E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazias, prevalência. Ensina Moacyr Amaral Santos: "Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol. IV, pág. 3). Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara: "Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado). Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs. 407/408). Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo. A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional. Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais. Diz o artigo 125, II, do CPC: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: II - velar pela rápida solução do litígio." Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos. Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público. P.I. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h13..

Nº 98022-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: E.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação. Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado. Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes. I. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h16..

Nº 98562-6/07 - Separacao Litigiosa - A: C.D.S.A.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.C.M.F.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Com base no artigo 125, IV, CPC, designe-se audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação. Cite-se o Requerido. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h57..

Nº 98571-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: I.M.B.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.C.B.J.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos. Nesse sentido dispõe o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro: "O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos." Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com oitiva de testemunhas e assim o é por não existir entre provas primazias, prevalência. Ensina Moacyr Amaral Santos: "Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol. IV, pág. 3). Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara: "Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado). Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs. 407/408). Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para oitiva de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo. A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional. Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais. Diz o artigo 125, II, do CPC: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: II - velar pela rápida solução do litígio." Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos. Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h59..

Nº 98604-2/07 - Execuciao de Alimentos - A: A.L.V.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.S.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça. Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil. Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado. Desentranhe-se a contrafé. (fls. 18/19) Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h36..

CERTIDÃO

Nº 67517-9/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.D.F.C.R.. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.R.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h34..

Nº 69856-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.N.D.M.. Adv(s): DF014896 - Marcio da Silva Alexandre. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.S.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h34..

Nº 103982-0/03 - Investigacao de Paternidade - A: A.S.C.S.. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: J.A.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo. Defiro a suspensão processual pelo prazo de 30 dias para diligências em busca de bens de titularidade do executado. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h38..

CERTIDÃO

Nº 63310-4/07 - Execuciao de Alimentos - A: J.L.S.R.. Adv(s): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. R: A.C.S.R.. Adv(s): DF009432 - Livia Maria Gomes. A: M.S.R.. Adv(s): (.). Manifeste-se o exequente sobre justificativa do executado, ora apresentada. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h47..

Nº 121310-5/06 - Separacao de Corpos - A: M.A.D.C.D.A.. Adv(s.): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: W.M.D.A.. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. O ajuizamento de ação de reintegração de posse pela União em desfavor da requerente não modifica em nada a decisão antes proferida, vez que continua a requerente descumprindo a ordem emanada deste Juízo.Expeça-se, com urgência, mandado de desocupação do imóvel, podendo o oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento se valer da força policial. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h58..

Nº 96369-2/07 - Execucão de Alimentos - A: N.S.D.I.. Adv(s.): DF020967 - Jaziel Lourenco da Silva Filho. R: F.W.P.I.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga a exequente se a presente execução deverá ser processada pelo rito do art. 732 ou do 733, ambos do CPC, advertindo-a de que a prisão do executado em país estrangeiro ocorrerá apenas se houver tratado entre os países envolvidos nesse sentido. Esclareça. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h04..

Nº 98043-6/07 - Execucão de Alimentos - A: A.G.C.B.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.L.C.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Redistribuem-se os autos ao Juízo da 4ª Vara de Família desta Circunscrição, vez que o título executivo judicial dela se originou. (art. 575, inciso II, do CPC)Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h05..

Nº 98038-9/07 - Alimentos - A: A.P.N.D.A.R.. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: P.R.N.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a requerente o motivo pelo qual ajuizou o presente feito nesta Circunscrição Judiciária, já que reside em Santa Maria/DF, advertindo-a de que, embora o art. 100, inciso II, do CPC trate de competência relativa, poderá o órgão ministerial manejar a competente exceção, o que, por certo, retardará o processamento do presente feito, o que vai de encontro com a celeridade prevista na lei de alimentos. Esclareça se pretende a remessa dos autos ao Fórum de Santa Maria/DF.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h11..

Nº 95872-8/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.F.D.S.P.R.. Adv(s.): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: V.J.D.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para esclarecer sobre o nome que passará a requerente a ter após a separação, bem como para informar o endereço para citação do requerido, já que no corpo da peça inicial a requerente informa que já deixou ele o lar conjugal. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h28..

Nº 62440-3/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: A.D.O.F.. Adv(s.): DF020717 - Euro Cassio Tavares de Lima. R: E.D.G.A.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha nova inicial com a emenda procedida às fls. 22/23, bem como respectivas contrafés para instruir os mandados de citação, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h43..

DESPACHO

Nº 136926-4/05 - Alimentos - A: Z.R.G.. Adv(s.): DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: R.P.P.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF05375E - Diego Danieli, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h53..

Nº 34854-0/06 - Oferta de Alimentos - A: A.R.P.. Adv(s.): DF022825 - Peronimo Pereira da Silva. R: K.P.A.P.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h57..

Nº 104225-2/06 - Alimentos - A: C.B.W.. Adv(s.): DF014586 - Rafael Augusto Alves. R: O.W.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h..

Nº 132147-9/06 - Alimentos - A: A.D.F.R.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.R.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h07..

Nº 57207-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.E.C.D.J.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.N.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h14..

Nº 79655-0/07 - Execucão de Alimentos - A: J.C.D.C.A.D.S.. Adv(s.): DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva. R: M.D.D.C.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolha a emenda de fl. 39/40.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação a ele conferida pela Lei n. 11.382/2006.Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado de citação a advertência de que, no caso de integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A do CPC. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h46..

Nº 87685-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.S.F.B.. Adv(s.): DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: M.D.A.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h51..

Nº 91283-7/07 - Execucão de Alimentos - A: L.P.F.. Adv(s.): DF023477 - Mariana Loureiro Gil. R: R.B.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende a Exequente a petição inicial observando que o pedido de execução de obrigação alimentícia pelo rito da constrição pessoal só admite a jurissatisfação do trimestre inadimplido imediatamente anterior à propositura da demanda. Confiro prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h42..

Nº 38742-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.P.D.M.O.. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: E.H.G.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a requerente promover o andamento de feito, independentemente de intimação. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h04..

Nº 123264-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.C.C.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: L.I.D.B.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à Curadoria de Ausentes.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h13..

Nº 90844-2/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: M.S.D.N.F.. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: A.M.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por óbvio, o falecido não pode constar do pólo passivo da lide, motivo pelo qual determino a exclusão de ADEMAR MOURA LOIOLA e a inclusão de seus herdeiros discriminados às fls. 67/72.Retifique-se a autuação e comunique-se à distribuição. Citem-se os requeridos. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h24..

Nº 41335-4/07 - Alimentos - A: I.L.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.J.G.R.. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Anote-se a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h28..

Nº 87624-3/07 - Alimentos - A: J.M.D.O.A.. Adv(s.): DF024608 - Alessandro Silva de Araujo. R: E.A.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se, uma vez mais, para que o pedido de alimentos venha expresso em salários-mínimos, já que o valor supostamente auferido pelo requerido é apenas estimativo.Venha aos autos petição inicial em termos, ou seja, com todas as emendas procedidas, e a respectiva contrafé para instrução do mandado de citação. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h30..

CERTIDÃO

Nº 83912-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.B.B.. Adv(s.): DF017321 - Adriana Benigno Barbosa. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.C.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o termo de guarda e responsabilidade já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que compareça em cartório, a fim de assinar o termo e prestar compromisso.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h33..

Nº 33714-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: P.L.M.Z.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.A.F.D.S.D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Inviável o apensamento dos presentes autos aos da ação de guarda, vez que se encontram estes últimos no serviço psicossocial forense. À autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se em réplica sobre a contestação e documentos juntados pelo requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h08..

Nº 71474-8/07 - Interdicao de Pessoa - A: J.C.D.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.J.D.N.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reconsidero a decisão de fls. 36/37.Intime-se a requerente para apresentar relatório médico complementar, subscrito por profissional de sua confiança que acompanha o interditando, respondendo aos quesitos apresentados às fls. 21. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h15..

CERTIDÃO

Nº 113104-2/04 - Separacao Litigiosa - A: J.G.C.P.. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: T.R.P.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Certifico e dou fé que, os autos encontram-se regularmente numerados com 284 folhas. Cumprindo determinação de fl. 283, remeto os autos ao E. TJDFT.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h25..

CERTIDÃO

Nº 75221-5/07 - Execucão de Alimentos - A: R.M.X.D.O.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: C.A.L.L.. Adv(s.): DF012635 - Fernanda Mandarino Dornelas, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a exequente sobre a justificativa apresentada.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h33..

Nº 85278-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.C.B.S.. Adv(s.): DF024043 - Alexandre dos Santos Macieira. R: F.D.S.N.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo à autora os benefícios da gratuidade de justiça.Cite-se o requerido, para que apresente defesa no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h36..

Nº 41509-2/04 - Execucão de Alimentos - A: R.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.S.B.. Adv(s.): BA008992 - Antonio Gabriel Pinto de Almeida. Manifeste-se a exequente sobre a certidão de folhas 126, requerendo o que lhe for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h43..

CERTIDÃO

Nº 54734-2/07 - Execucão de Alimentos - A: D.S.A.. Adv(s.): DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: M.D.A.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO, por ora, o pedido de decretação de prisão civil do executado.Dou os motivos.Sabe-se que a prisão civil por dívida alimentar, também conhecida, ainda que indevidamente, como prisão administrativa, por ser medida excepcional, só deve ser decretada em último caso.Ensina Amílcar de Castro:"Mattirolo, por exemplo, a considera "flagrante violação dos princípios fundamentais do direito e um absurdo econômico". Entende que o organismo humano não pode ser o corpo sem valor, sobre que seja lícito fazer experiências, pois, tendo razão e dignidade de fins, não pode ser reduzido à condição de simples meio. E o direito moderno, do mesmo modo que, acertadamente, proíbe que alguém, por contrato, aliene incondicionalmente sua liberdade, não deve permitir que a mesma possa servir de garantia de obrigações civis, ou meio de experimentar a solvência do devedor.Por conseguinte, também por ser instituto assim condenado, só deve ser decretada a prisão civil em último caso, depois de esgotados todos os outros meios executivos mais brandos, cuja aplicação possa torná-lo desnecessária no caso concreto."(In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1976, Vol. VIII, págs.377/378).Importante é, então, que não se use a prisão civil, decorrente de inadimplência de alimentos, como punição, devendo ter ela a única finalidade de buscar o recebimento do crédito, da maneira mais rápida.Ensina J. Cretella Júnior:"Tendo natureza, por excelência, compulsiva, tão-só, a prisão não pode ser transformada em corretiva, a pretexto de aviso para que não se reiterem impontualidades, ou como sanção, em decorrência de impon-tualidades já ocorridas."(In Comentários à Constituição de 1988, Forense Universitária, São Paulo, 1989, 1ª edição, volume I, pág.562).Aqui, no caso dos autos, o executado apresentou justificativa, , onde sustenta a impossibilidade do pagamento, como ainda, fez oferta de pagamento, através de acordo.Logo, não se pode decretar prisão civil, quando não terá ela a finalidade de recebimento imediato do crédito, não tendo ela a finalidade de punição.Ensina Celso Neves:"Se se verificar a impossibilidade atual, não se dá a coerção executória que a prisão civil significa, podendo mesmo ocorrer a inviabilidade de sua imposição se permanente a causa justificativa do inadimplimento pelo obrigado."(In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1988, 4ª edição, Vol.VII, pág.218).Faço aqui um registro.O fato de não se decretar a prisão do executado não significa que esteja ele isento de pagar o que deve, ou de que os credores possam continuar a perseguir o crédito que entende ter, uma vez que a execução por quantia certa prosseguirá, já que execução de alimentos é execução por quantia certa só tendo, de excepcional, o primeiro momento previsto, no artigo 733, e parágrafos do CPC, que assim estão redigidos:"Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.§ 1º. Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.§2º. O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.§3º. Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão."Ensina Humberto Theodoro Júnior:"A execução de sentença condenatória de prestação alimentícia é uma execução por quantia certa, subordinada, em princípio, ao mesmo procedimento das demais dívidas de dinheiro (art.732, caput).Dada a relevância do crédito por alimentos e as particularidades das prestações a ele relativas, o Código acrescenta aos procedimentos comuns algumas medidas tendentes a tornar mais pronta a execução e atender certos requisitos da obrigação alimentícia"."Outras são a possibilidade de prisão civil do devedor e o desconto da pensão em folha de pagamento, o que, evidentemente, importa certas alterações no procedimento comum da execução por quantia certa.""A execução por quantia certa, com as particularidades do artigo 733, aplica-se tanto à sentença condenatória definitiva, como à decisão interlocutória que impõe alimentos provisionais (arts. 732, 733 e 735)." (In Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, Volume II, 19ª edição, págs.265 e 267).Esta também a lição de Antônio Carlos Costa e Silva:"147. 1 ALIMENTOS PROVISIONAIS ATRASADOSAté agora tivemos ocasião e examinar os alimentos provisionais por despacho, segundo a Lei de Alimentos, ou mediante sentença do juízo cautelar, para mostrar as tentativas da lei no sentido de executar, com a maior celeridade possível a taxa de alimentos, chegando, inclusive, à execução por mera atividade administrativa, como é o caso do desconto em folha de pagamento (art.744, do CPC) e como é o da retenção de rendimentos do devedor, prevista no parágrafo único do art. 744 do estatuto processual.Entretanto, ainda tem o alimentado uma outra forma de execução: é a que contém o art.735 que dá direito ao credor, se o devedor não pagar os alimentos provisionais a que for condenado, a promover contra ele "a execução por quantia certa contra devedor solvente" (tít. II Cap. IV, Liv. II, do CPC). É o que sucederá se depois de citado para os termos do art.733, o devedor não pagar, nem o juiz lhe aceitar a escusa, caso em que é dado ao alimentado o direito de acionar diretamente , servindo-lhe de título de execução o despacho de juiz, no caso do art.4º, da Lei de Alimentos, ou a sentença proferida pelo juízo cautelar. Embora não se trate de uma sentença condenatória, rigorosamente falando, é, no entanto, uma decisão a qual a lei confere o necessário teor de executividade. Tudo sem prejuízo da prisão, ou, se aplicada, não conseguir a sua finalidade.""O procedimento para a execução dos alimentos definitivos é o mesmo previsto para a dos alimentos provisórios."(In Tratado do Processo de Execução, Aide Editora, Rio de Janeiro, 1986, 2ª edição, 2º volume, págs.1260 e 1262).Este o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Demonstrado o pagamento, também deverá o juiz da execução proferir sentença, extinguindo o processo executivo. Se, por outro lado, ficar demonstrada a impossibilidade temporária de pagamento, não deverá o juiz extinguir a execução, mas dar seguimentos a ela através da determinação para que se realize a penhora e demais atos tendentes a expropriação patrimonial. Não sendo encontrados bens suficientes para asse-



gurar a realização do crédito exequindo, será suspensa a execução, até que surjam bens penhoráveis.Não havendo pagamento, nem se admitindo a escusa do executado (por não ter sido apresentada ou por não ter sido capaz de afastar a obrigação de pagar a verba exigida), deverá o juiz decretar a prisão civil do executado."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2004, 8ª edição, Volume II, pág.346).Nestes termos, intime-se o executado, pessoalmente, nos endereços indicados à fl. 45, para que pague o débito ali apontado, podendo parcelá-lo em 12 vezes, sem prejuízo das parcelas vincendas.Advirta-o de que a primeira parcela deverá ser depositada, em três dias, sob pena de imediata decretação de prisão. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h45..

Nº 27193-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.J.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro. R: M.D.D.P.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à Curadoria de Ausentes.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h47..

Nº 84366-6/03 - Execucaao de Alimentos - A: N.D.F.B.. Adv(s): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: J.C.B.D.A.. Adv(s): DF022131 - Emanuele Vanessa Cortes Ribeiro, MG059796 - Luciene Rinaldi Colli. Em que pese o ilustre parecer do Ministério Público, depreende-se da certidão da Sra. Oficiala de Justiça que a exequiente ainda reside no endereço fornecido na petição inicial, estando apenas viajando à época da intimação.Determino, portanto, o desentranhamento do mandado para nova tentativa de intimação da exequiente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de sua extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h55..

CERTIDÃO

Nº 34827-5/07 - Execucaao de Alimentos - A: F.F.M.. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: B.A.D.M.. Adv(s): DF020201 - Liander Michelin. Chamo o feito à ordem.A justificativa apresentada encontra-se apócrifa.Assine a patrona do executado a justificativa de fls. 32/37, em 48 horas.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h55..

CERTIDÃO

Nº 37507-7/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: S.S.L.. Adv(s): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: E.D.N.F.M.. Adv(s): DF014390 - Fernanda Sabino Diniz de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h57..

CERTIDÃO

Nº 63071-7/06 - Execucaao de Alimentos - A: L.P.D.C.G.. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: F.R.D.C.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o exequente sobre expediente de fl. 66.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h02..

Nº 48381-8/07 - Separacao Litigiosa - A: A.P.B.M.. Adv(s): DF017436 - Pedro Matos Pinheiro. R: C.D.P.M.. Adv(s): DF023488 - Aduino Soares Paz. Prestei informações em apartado. Aguarde-se a audiência designada. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h06..

CERTIDÃO

Nº 102494-9/05 - Alimentos - A: D.M.P.D.S.. Adv(s): DF015037 - Leonardo Vargas Roriz. R: R.R.S.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz, DF022982 - Michele Gomes da Rosa. Anote-se a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h07..

Nº 114359-8/03 - Separacao Litigiosa - A: E.L.D.S.. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF009781 - Mariluz de Almeida Py, DF014087 - Milton Lopes Machado Filho, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: E.M.R.L.. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py, DF014087 - Milton Lopes Machado Filho, DF07512E - Natalia Ros Fernandes Lima, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a exequente sobre a petição de folhas 264/265.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h09..

Nº 82411-6/05 - Reconhecimento de Paternidade - A: I.G.D.S.. Adv(s): DF016488 - Rodrigo Vicente Maia Mendes. R: G.M.R.. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: A.M.R.. Adv(s): (.). R: M.M.R.D.O.. Adv(s): (.). R: A.A.R.. Adv(s): (.). Oficie-se ao Instituto Médico Legal de Porto Velho - RO, bem como à Divisão de DNA Forense do DF para que designem data para coleta do material genético das partes, informando a este Juízo em tempo hábil para que se proceda à intimação das partes residentes em Roraima via carta precatória. Consigne-se no ofício destinado ao IML de Porto Velho que, após a colheita do material genético dos filhos biológicos do falecido (fls. 151), deverá o material colhido ser remetido para a Divisão de DNA-Forense do DF. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h24..

Nº 98630-7/07 - Separacao Consensual - A: C.D.M.C.. Adv(s): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: N.C.C.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para esclarecer sobre o nome a ser adotado pelo cônjuge virago após a separação. Esclareça-se, ainda, a que título o cônjuge varão pagará ao virago o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago Instrua-se a inicial com os documentos pessoais das partes. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h33..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 31014/96 - Inventario - A: EMILIA DE LEMOS ALVES. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: EMILIA DE LEMOS ALVES e outros. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: MARIO PIRAJA ALVES. Adv(s): (.). A: SILVIA DE LEMOS ALVES. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Sena. Vistos etc.Aguarde-se a resposta do ofício.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h34.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 76447-4/01 - Inventario - A: ANDREA FERRAZ SILVA FIRMO RODRIGUES. Adv(s): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: ANDREA FERRAZ SILVA FIRMO RODRIGUES e outros. Adv(s): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. R: RINALDO FIRMO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s): (.). A: MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 58. Aguarde-se como requerido. Brasília, 15/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 85661-8/03 - Inventario - A: ANISIO EUCLIDES DA SILVA FILHO. Adv(s): DF007424 - Cleide Vieira Lima Caland. R: GENOVEVA LIMA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE EUCLIDES DA SILVA. Adv(s): DF007424 - Cleide Vieira Lima Caland. INTERESSADA: MARCELINO EUCLIDES DA SILVA. Adv(s): DF007424 - Cleide Vieira Lima Caland. "Diga o Inventariante sobre o ofício de fls. 272. Intime-se. Brasília, 15/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116615-7/03 - Inventario - A: MARA LUCIA AMORIM MARCAL. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. A: MARA LUCIA AMORIM MARCAL e outros. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: MARCIAL MARCAL. Adv(s): (.). A: MARCELA CRISTINA AMORIM MARCAL. Adv(s): (.). A: MARCIA VALERIA AMORIM MARCAL. Adv(s): (.). A: EVALDO MARCAL FILHO. Adv(s): (.). A: JANDIRA TOTOLI. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. A: CELIA MARIA MARCAL MIRANDA. Adv(s): DF025158 - Igor Miranda da Silva. "Intime-se a Inventariante a se manifestar sobre o pleito de fls. 228/230.Por oportuno, esclareça se já houve a abertura do Inventário da Sra. Jandira. Caso negativo, há que serem adotadas as providências cabíveis. Int. Brasília, 17/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 24671-7/04 - Alvara - A: AMBROSIA JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Aguarde-se resposta do ofício que requisitou informações sobre eventual saldo em nome do falecido. Int. Brasília, 15/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 44380-3/04 - Inventario - A: MARIA DAS GRACAS SOUZA. Adv(s): DF006660 - Maria Regina Reis. A: MARIA DAS GRACAS SOUZA e outros. Adv(s): DF006660 - Maria Regina Reis. R: NILZIA ANDRE DE SOUZA. Adv(s): (.). A: SERGIO MARCOS DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARTA COELI DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARCIO LUIZ DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ELYS MUNIZ E SILVA. Adv(s): (.). A: GERALDO MARCELO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARILENE BERGAMASCHI. Adv(s): (.). A: PEDRO ANDRE DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ANDRE MAURICIO DE SOUZA. Adv(s): (.). Vistos etc.Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h06..

Nº 79854-6/04 - Inventario - A: ANA MIARELLI PEREIRA. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. A: ANA MIARELLI PEREIRA e outros. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: NILO PEREIRA. Adv(s): (.). A: MARILDA MIARELLI PEREIRA. Adv(s): (.). A: MAGDA PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h55..

Nº 88445-0/05 - Inventario - A: TERESINHA APARECIDA DE RESENDE. Adv(s): DF015028 - Joao Batista Marques. R: WALTER LIMA DA CRUZ. Adv(s): (.). "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolham-se as custas processuais. Intime-se. Brasília, 15/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 93226-2/06 - Inventario - A: STENISLAVIA BORGES DE FARIAS ARAUJO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. A: STENISLAVIA BORGES DE FARIAS ARAUJO e outros. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MARIA BERNARDINA BORGES DA SILVA. Adv(s): (.). A: EDIVAN DA COSTA ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARCONES BORGES DA SILVA ANDRADE. Adv(s): (.). A: MARIA LAUDICEA BOM PARTO PEREIRA AN-

DRADE. Adv(s): (.). A: STARLLI JUNIOR BORGES DA SILVA. Adv(s): (.). A: DIEGO BORGES DA SILVA. Adv(s): (.). A: DEN-NYS DERKIAN BORGES DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos etc.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h58.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 49025-7/07 - Inventario - A: RAIMUNDO NONATO FIALHO MUSSI. Adv(s): DF010322 - Normandi Vitor Silva. R: BARBARA MUSSI. Adv(s): (.). TO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO FIALHO MUSSI, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de BARBARA MUSSI e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h18..

Nº 70231-5/07 - Alvara - A: ADACY ROSA BEZERRA PINTO. Adv(s): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: NAO HA. Adv(s): (.). "Em conformidade com a Lei 6858/80 os dependentes econômicos serão beneficiários dos valores pleiteados (fls. 14). Por oportuno, tendo em vista constar que há filha maior inválida, esclareça se a deficiência é física ou mental, bem como regularize-se a representação processual das demais beneficiárias. Int. Brasília, 15/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72554-2/07 - Alvara - A: M.M.S.. Adv(s): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: N.H.. Adv(s): (.). Vistos etc.À requerente para cumprir o item "2" do despacho de fl. 20, bem como manifestar sobre a resposta do ofício.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Nº 98441-7/01 - Inventario - A: MARIA DALVA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF011484 - Francisco Caninde de Oliveira. R: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Vistos, etc.Publicada a sentença de fls. 92, verificou-se a existência de erro material na ação de Inventário de JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO processado em conjunto com a extinta ELISA ALVES DO NASCIMENTO relativo a omissão do nome da Inventariada ELISA ALVES DOS NASCIMENTO, falecida em 16.09.2005 (fls. 73).Posto isso, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, declaro o erro material existente na sentença e determino que se inclua o nome da inventariada ELISA ALVES DOS NASCIMENTO, falecida em 16.09.2005 (fls. 73). Na parte que não foi objeto da correção, vige a sentença tal como prolatada.Publicue-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h38..

Nº 49779-4/05 - Inventario - A: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO. Adv(s): DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. A: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO e outros. Adv(s): DF014373 -

Osmar Velloso Tognolo. R: ROSA MARIA PENNA VELLOSO. Adv(s): (.). A: MARIA ANGELA PENNA VELLOSO. Adv(s): (.). A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMO-LOGO a partilha de fls. 55/56, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os alvarás, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h05..

Nº 35163-4/07 - Alvara - A: E.A.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado para levantamento de 50% do DPVAT em favor da requerente, representada pela genitora.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h36..

Nº 90393-5/07 - Alvara - A: MARIA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA. Adv(s): DF024116 - Samia de Rezende Pinto. A: MARIA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA e outros. Adv(s): DF024116 - Samia de Rezende Pinto. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ALAIR DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). A: LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas, como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 10h39..

DECISAO

Nº 86347-6/07 - Inventario - A: VERA LUCIA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: VERA LUCIA BEZERRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MARIA BAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ROBERTO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: VALDIRENE BESERRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 12h18..

Nº 92929-5/07 - Arrolamento - A: LUIZ FERNANDES VENZI. Adv(s.): (.). R: MATHEUS JOSE VENZI. Adv(s.): (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 12h07..

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 75156-2/05 - Inventario - A: GUSTAVO BEZERRA DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. R: PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS PAULA DE SALLES. Adv(s.): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h21..

Nº 47633-7/06 - Arrolamento - A: NUBIA MARIA CAVALCANTE. Adv(s.): DF016134 - Peter Erik Kummer. R: JOSE CARLOS CAVALCANTI MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h03..

Nº 98194-7/06 - Alvara - A: ALESSANDRA BERTINI NUNES e outros. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Moraes Alves. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA FLS. 29/30 - Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis.Transitada esta sentença em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 26 de julho de 2007.Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 32233-7/07 - Alvara - A: HENEDINA RANGEL LICASSALI. Adv(s.): DF020599 - Antonio Marques da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h35..

SENTENÇA

Nº 106304-0/05 - Inventario - A: VERA MOREIRA DE CAMARGO PENTEADO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: ROBERTO SOARES DE CAMARGO PENTEADO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - fls. 163/164 - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 153/154, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h08. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 35057-8/06 - Arrolamento - A: GLAUBER MENDES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: DALVA MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - fl.112 - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 100/103, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031

do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege"P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h33. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 62444-6/06 - Arrolamento - A: ANA REGINA DE NORONHA BRAGA BARROSO. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: NELSONILA DE NORONHA BRAGA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - fls.108/109 - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s).88/94 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Como não há dependentes habilitados (fls. 106), os valores depositados a título de PASEP deverão ser levantados pelos herdeiros, conforme partilhamento ora homologado, e o valor deverá ser destinado ao pagamento do imposto de transmissão. Expeça-se o alvará.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege"P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h18..

Nº 87736-9/06 - Alvara - A: MARIA DE LOURDES BARROS MARTINS e outros. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL55 - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado, em nome da viúva, MARIA DE LOURDES BARROS MARTINS, por ser a única dependente do falecido, conforme comprova a declaração de fls. 39.Os demais requerentes não têm legitimidade para agir e, portanto, devem ser excluídos do feito, o que determino nesta oportunidade, extinguindo o feito quanto a estes, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas como de lei, ante o importe que será levantado, o que demonstra a capacidade financeira do cônjuge sobrevivente para arcar com as custas processuais.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h37.Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 103861-2/06 - Inventario - A: EURIPEDES MANOEL LIMA FILHO e outros. Adv(s.): DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: EURIPEDES MANOEL DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - fl. 48 - ISTO POSTO, defiro a expedição dos alvarás pleiteados, tão somente em favor de EURIPEDES MANOEL LIMA FILHO, em razão da escritura pública de renúncia de herança formalizada pela outra herdeira, Eunice Bárbara de Lima, às fls. 09.Sem custas, ante o deferimento da gratuidade de justiça.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h26..

Nº 53670-8/07 - Arrolamento - A: MARILENA CUNHA e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: AUREA CUNHA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - fl. 31 - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 19/22, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os alvarás de levantamento, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege"P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h46.Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

DIVERSOS

Nº 139071-6/05 - Arrolamento - A: MARIA ESMERIA DA COSTA SILVA. Adv(s.): DF012975 - Christianne Andrea Ramos Moreira. R: LOURIVAL JULIAO DA SILVA. Adv(s.): (.). REQUERENTE: MARIANGELA CORREIA DA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019960 - Tarley Max da Silva Oliveira. DESPACHO FL. 229 - Considerando que o presente procedimento sucessório, inicialmente aviado sob o rito solene, foi convertido em inventário e partilha sob o rito do arrolamento sumário (fls. 121, 123 e 125), proceda a Secretaria as anotações, comunicações e retificações cabíveis, notadamente junto à distribuição, no tocante à convalidação havida. Outrossim, a fim de ser viabilizada a homologação da partilha e colocado termo ao feito sucessório que tem curso nesta sede, intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir os autos com o certificado de propriedade do segundo veículo arrolado, bem como para esclarecer acerca da venda do veículo marca Peugeot, modelo 2001, placa JGD, consoante asseverado à fl. 104 da petição por ela aviada entranhada às fls. 97/109. Por fim, assinalo que o valor da causa deverá ser adequado ao valor alcançado pelo monte partilhável, porquanto as custas iniciais foram recolhidas em desconformidade com o legalmente preconizado. I. Bsb-DF, 18.01.2007. Ana Letícia Martins Santini. Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO - fl.257 - Defiro a pretensão ora agitada, e, em consequência, concedo à requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a sua manifestação, devidamente certificados. I. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h02..

Nº 35043-2/06 - Arrolamento - A: ELISA MARIA TARDIN ABREU e outros. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: PAULO ROBERTO GALVAO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.122 - Defiro a expedição dos alvaras pleiteados às fls. 97 em favor da Inventariante.Segue sentença em apartado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h14. SENTENCA - FLS.123/124 - Vistos, etc.Trata-se de arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de PAULO ROBERTO GALVÃO, óbito ocorrido na data de 09.02.2006, conforme certidão de óbito de fl. 15, deixando como companheira a Sra. ELISA MARIA TARDIN ABREU e herdeiros: PAULO ROBERTO GALVÃO e VICTOR SÁBER GALVÃO, devidamente qualificados.É o relatório. Decido. Em virtude da especialidade do caso, de imediato é de se deixar registrado que, em inventário e partilha, não se cria direito, pois, na verdade, apenas se declara partilha dos bens do morto, com as mesmas características por ele deixadas. Portanto, a norma do artigo 1.784 do Código Civil deve ser entendida de acordo com as normas dos artigos 1.206 e 1.207 do mesmo Código, principalmente do primeiro consistente em que "A POSSE TRANSMITE-SE AOS HERDEIROS E LEGATÁRIOS DO POSSUIDOR COM OS MESMOS CARACTERES ". Assim, a expedição do FORMAL DE PARTILHA ou CARTA DE ADJUDICAÇÃO não obriga o Oficial do Cartório Imobiliário a registrá-lo, caso se trate de bem pertencente a terceiro, em virtude do PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRARIA, previsto no artigo 195 da LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. Assim, se no presente caso, os direitos relativos aos imóvel descritos nos item 01de fls. 86 do esboço de partilha pertencer a FAZENDA PÚBLICA, em virtude de ato desapropriatório, o formal de partilha expedido simplesmente será ineficaz.ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública, HOMOLOGO a partilha de fls. 85/89. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege"P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h20..

Nº 62287-5/06 - Inventario - A: MARIA GORETE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013403 - Antonio Marcos Mousinho Sousa. R: ALICE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHOFI. 133 (fl. 131) - Aguarde-se. Outrossim, cumpra a Secretaria a primeira parte da decisão de fl. 128. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h57.DECISAO - Avaliem-se os bens imóveis relacionados nas primeiras declarações, expedindo-se o competente mandado de avaliação. Outrossim, diga a inventariante em 05 dias sobre o alinhavado pelo órgão parquetário quanto ao gravame hipotecário que incide sobre o imóvel localizado em Sobradinho e se eventualmente já fora providenciada a baixa dessa restrição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h09..

DESPACHO

Nº 55862-2/05 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA MENEZES PACHECO e outros. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: FRANCISCO DE SOUSA PACHECO. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por mais 30 dias o recolhimento do imposto. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 10h..

Nº 145498-9/05 - Inventario - A: CASSIANO PEREIRA VIANA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: CASSIANO DOS SANTOS VIANA. Adv(s.): (.). DESPACHO Defiro a pretensão ora agitada, e, em consequência, concedo ao requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno e não cumpridas as determinações, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h22..

Nº 15816-7/06 - Alvara - A: F.A.L.V.. Adv(s.): DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHOFI. 56 - Defiro a vista ora reclamada pelo prazo legalmente balizado, devendo a requerente, nesse mesmo prazo, regularizar sua representação processual. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h52..

Nº 33009-4/06 - Inventario - A: BRUNA LOPES MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: JULIANA LOPES AFFONSO. Adv(s.): (.). DESPACHO Esclareça o i. subscritor de fls. 141 a divergência no nome da herdeira Juliana. Defiro o pedido de vista requerido, lembrando ao n. advogado que já estava constituído nos autos, inclusive já tendo peticionado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h42..

Nº 42075-9/06 - Inventario - A: JOSE DIMAS DUTRA. Adv(s.): DF009349 - Hirley Matias Alves. R: DOMINGOS DAIO DUTRA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO O feito se encontra devidamente instruído, porém, paira uma dúvida entre o o imóvel que foi arrolado no esboço de partilha de fls. 57/60 e a denominação que consta do Registro Imobiliário, conforme certidão de fls. 64. Esclareça-a. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 10h36..



Nº 102944-6/06 - Arrolamento - A: MARIA LEDA GUIMARAES SILVA. Adv(s):. DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: IRACI FERREIRA DA SILVA. Adv(s):. (.) DESPACHO Fl. 72 - Defiro. Expeça-se, pois, a certidão reclamada, observando-se fielmente o está retratado nestes autos. Acudida essa providência, intime-se a requerente para que esclareça, ante a desistência que manifestara através da petição de fl. 69, se eventualmente já manejara outra ação de inventário e partilha na forma preconizada pela lei nº 11.441/2007 que alterou a redação primitiva conferida ao art. 982 do Código de Processo Civil, e se os herdeiros, em sendo todos maiores e plenamente capazes, já formalizaram o plano de partilha através de escritura pública colimando a irradiação dos efeitos derivados de aludido ato jurídico e cujo instrumento por meio do qual se aperfeiçoará a manifestação de vontade chancelada voluntariamente pelos sucessores do extinto se consubstancia, inclusive, em título hábil para o registro imobiliário, porquanto, caso contrário, em se encontrando em aberto a sucessão do inventariado e já deflagrado o inventário judicial, o procedimento aviado deve prosseguir nos moldes legalmente regrados, não lhe sendo assegurado, após ter deflagrado-o, dele simplesmente desistir. I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h42..

Nº 104597-6/06 - Inventário - A: DONILDA FERREIRA TOMASINI. Adv(s):. DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: ALBANO TOMASINI. Adv(s):. (.) DESPACHO fl.67 - Diga a inventariante sobre a manifestação da Fazenda Pública do DF. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 09h52..

Nº 107623-3/06 - Inventário - A: ANTENOR BARBOSA LIMA e outros. Adv(s):. DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) A: MARIA AUGUSTA BARBOSA LIMA. Adv(s):. (.) DESPACHO Defiro a suspensão do processo, pelo prazo solicitado na petição de fls.121. Decorrido aludido interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem manifestação, devidamente certificados. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h32..

Nº 121242-4/06 - Arrolamento - A: SONIA DIAS SOARES SANTORO e outros. Adv(s):. DF021756 - Joao Paulo Machado Baumotte. R: CELSO FRANCO DE SA SANTORO. Adv(s):. (.) DESPACHO fl. 75 - Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 48/49, trazendo aos autos certidão de casamento da herdeira, separada judicialmente, e forneça novo esboço de partilha, conforme já determinado na decisão citada, com assinatura de todos os herdeiros e companhia, no prazo de 05 dias. Corrija-se também o valor da causa e recolham-se as custas suplementares. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h26..

Nº 130434-8/06 - Inventário - A: ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s):. DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: ROGERIO ARAUJO DIAS. Adv(s):. (.) DESPACHO - É da substância do ato que a renúncia se dê por escritura pública ou por termo nos autos, não valendo para esse fim o termo particular confeccionado pelo renunciante. Assim, fica intimada a inventariante intimada para assinar o termo, em juízo, no prazo de 05 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h53..

Nº 131710-7/06 - Inventário - A: LEONARDO SOARES BLANDIM. Adv(s):. DF017512 - Carolina Pieroni. R: RICARDO RIBEIRO BLANDIM. Adv(s):. (.) DESPACHO Oficie-se à instituição financeira indicada na inicial para que forneça os saldos das contas noticiadas às fls. 05 e 51.O inventariante deverá apresentar certidão de quitação dos débitos fiscais existentes em nome do falecido. Apresente certidão da Receita Federal de regularidade do CPF do extinto. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h13..

Nº 16668-3/07 - Testamento - A: HUGO NAPOLEAO DO REGO NETO. Adv(s):. DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: REGINA MARGARIDA PECEGUEIRO ALVES NAPOLEAO DE FREITAS REGO. Adv(s):. (.) SENTENÇA FLS 39/40 - Ante o exposto, afigurando-se às fls. 07/08 , os testamentos públicos exibidos, perfeitos em suas formalidades extrínsecas e intrínsecas e supridas as exigências legalmente estabelecidas, homologo-os e determino que sejam registrados e arquivados no livro próprio, bem como sejam cumpridos de conformidade com o que retratam, com a ressalva já determinada às fls. 22, no sentido da impossibilidade de subsistir a cláusula de incomunicabilidade imposta no testamento de fls. 08, por falta de justa causa, devendo ser encaminhada cópia dos instrumentos à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante determina o artigo 1.126, parágrafo único, do CPC. Cumpram-se os testamentos no regular processo de inventário. Outrossim, consoante o disposto pela testadora, nomeio o Dr. CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, testamenteiro, que deverá ser intimado e também para que informe o juízo qual o melhor dia para comparecer à sede para firmar o competente termo da testamentaria. Compromissado, expeça-se certidão do processado para juntada nos autos do inventário e partilha em apenso, para observação e cumprimento da vontade da testadora.Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis à espécie. Arquivem-se os testamentos.Transitada esta sentença em julgado, cumpra a Secretaria as determinações dela originárias. P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h28.Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 21659-8/07 - Alvara - A: ANA CRISTINA HOLANDA ROLIM OLIVEIRA. Adv(s):. DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: NAO HA. Adv(s):. (.) DESPACHO Diga a requerente sobre a manifestação do Ministério Público. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h07..

Nº 36982-5/07 - Inventário - A: MILTON DE PAULA PIMENTEL. Adv(s):. DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ANERES DE PAULA PIMENTEL. Adv(s):. (.) DESPACHO Fl. 41- Defiro a pretensão ora agitada, e, em consequência, concedo ao requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a sua manifestação, devidamente certificados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h03..

Nº 39102-7/07 - Inventário - A: MARIA ALVES DIAS DUARTE. Adv(s):. DF015357 - Alexandre Bueno Patricio. R: CLAUDIO DIAS DUARTE. Adv(s):. (.) DESPACHO Em razão da procuração de fls. 20, o i. subscritor de fls. 22 não tem mais poderes para atuar no feito. Assim, regularize-se a representação processual. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h04..

Nº 67083-0/07 - Arrolamento - A: MIGUEL FILHO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s):. DF024476 - Camila Angelica Figueiredo de Oliveira. R: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) DESPACHO Venha novo esboço de partilha, nos termos dos artigos 1.023 e 1.025, observando-se que a partilha se dá em quinhões aos herdeiros e não pela divisão do valor atribuído ao bem. Incluam-se os valores noticiados às fls. 98/99 e apresente certidão de dependentes, expedida pela Previdência Social ou pelo órgão empregador da falecida, conforme determina a Lei nº 6.858/80. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h31..

DECISAO

Nº 62823-3/05 - Inventário - A: MARILIA RESENDE SOARES. Adv(s):. DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: DONALDO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito se encontra sentenciado, com a partilha devidamente homologada, aguardando-se tão somente o pagamento do imposto de transmissão para expedição dos formais.A inventariante informa que não há condições financeiras para pagamento do imposto, em razão de seu alto valor, sem a alienação de bens, pugnando nos termos da petição de fls. 256/257.Como os herdeiros não têm condições financeiras para arcarem com os impostos devidos, é perfeitamente possível a alienação de bens suficientes para cumprimento de tal exigência. Porém, não da forma como requerida. Já houve o partilhamento e após o pagamento dos impostos cada um poderá administrar o seu quinhão da forma que melhor lhe aprouver, inclusive alienando-o.Dessa forma, de acordo com o próprio valor atribuído na partilha (fls. 172), basta a alienação de um dos lotes da CNB 12 de Taguatinga, podendo ser até mesmo o de menor valor, que o produto auferido será mais que suficiente para o pagamento dos impostos, e com sobra.Assim, autorizo a venda do lote 20 da CNB 12, Taguatinga - DF, devendo parte do valor arrecadado ser utilizado para a quitação do imposto de transmissão.Expeça-se alvará em nome dos herdeiros. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h25..

Nº 130297-8/06 - Execcao de Incompetencia - A: JESUITA ALVES MACEDO e outros. Adv(s):. DF011838 - Marcia Leila de Aquino Figueiredo. R: EUNICE ALVES DA SILVA. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva. A: EULINA ALVES MACEDO. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fls. 22/24 - Considerando que o inventário negativo consubstancia-se em uma construção doutrinária e jurisprudencial destinada a conferir enquadramento jurídico a situações fáticas que se implementaram em razão do óbito do inventariado, devendo seu manejo restar revestido de estofo de forma a evidenciar o interesse dos herdeiros ou cônjuge sobrevivente em promover-lo, consoante sucede quando o cônjuge supérstite necessita comprovar a inexistência de bens em nome do falecido com o objetivo de legitimamente contrair novas núpcias, consoante prescreve os artigos 1.523, inciso I, e 1.641, inciso I, ambos do vigente Código Civil, ou quando os sucessores, de forma a regularizar o passivo do extinto e evitar que seus bens particulares sejam alcançados e destinados à satisfação das obrigações contraídas pelo falecido, necessitam evidenciar que não deixara o extinto nenhum patrimônio, depura-se que efetivamente as requerentes não estão revestidas de interesse para o seu manejo. No caso de seguro, ocorrendo o sinistro, o beneficiário é quem recebe o valor contratado. Portanto, instrua convenientemente o feito a fim de demonstrar legítimo interesse no ajuizamento do presente inventário negativo, sob pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 10h30. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 34552-3/07 - Inventário - A: GISELE NEVES DE SOUZA. Adv(s):. DF001212 - Tania Machado da Silva. R: NAIR NEVES DE SOUZA. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl. 59 - Expeça-se alvará autorizando a inventariante a levantar o valor relacionado ao seguro, que servirá para quitação do financiamento noticiado. De tudo, deverá a inventariante prestar contas.Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo existente, disponível à falecida, conforme dados indicados às fls. 57.Cumpra a inventariante a parte final da decisão de fls. 50. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h26..

Nº 39070-7/07 - Inventário Negativo - A: PEDRO BERNARDO DOS SANTOS MELO. Adv(s):. DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: SIDARTHA SAULO ALVES DE MELO. Adv(s):. (.) DECISÃO FL. 21 - Considerando que o inventário negativo consubstancia-se em uma construção doutrinária e jurisprudencial destinada a conferir enquadramento jurídico a situações fáticas que se implementaram em razão do óbito do inventariado, devendo seu manejo restar revestido de estofo de forma a evidenciar o interesse dos herdeiros ou cônjuge sobrevivente em promover-lo, consoante sucede quando o cônjuge supérstite necessita comprovar a inexistência de bens em nome do falecido com o objetivo de legitimamente contrair novas núpcias, consoante prescrevem os artigos 1.523, inciso I, e 1.641, inciso I, ambos do vigente Código Civil, ou quando os sucessores, de forma a regularizar o passivo do extinto e evitar que seus bens particulares sejam alcançados e destinados à satisfação das obrigações por ele contraídas, necessitam evidenciar que não deixara nenhum patrimônio, depura-se que efetivamente a autora não está revestida de interesse para o seu manejo. Do que alinhavara infere-se que aviara a ação que maneja com o escopo de pura e simplesmente acautelar-se, não se dividando nenhum efeito material efetivo passível de ser tutelado, pois o seu falecido companheiro não deixara bens e nem obrigações conhecidas pendentes de satisfação e nem pre-

tende contrair novas núpcias, denunciando que efetivamente não lhe sobeja interesse jurídico passível de legitimar a declaração da inexistência de patrimônio legado pelo falecido ante a impossibilidade de do óbito advir repercussão em seu patrimônio ou em sua pessoa. Em sendo assim, em homenagem aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, asinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se efetivamente persiste seu interesse no processamento da ação que aviara, e, se o caso, para, então, aditar a inicial de forma a conferir lastro material e jurídico à sua pretensão, e, ainda, para instruí-la com os documentos indispensáveis ao seu regular processamento, notadamente para atender a cota lançada pelo Ministério Público no que tange à juntada dos extratos que individualizara em sua manifestação parquetária, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h14. DECISÃO FL.40 -V - Cumpra a requerente a parte final da decisão de fls.21, demonstrando seu interesse processual, onforme consta da decisão citada, sob pena de indeferimento. I. Bsb-DF, 13.08.2007. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 63955-5/07 - Alvara - A: LUCIA WANIA FATIMA SILVA MARQUES e outros. Adv(s):. DF01970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. R: NAO HA. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - fl. 40 - O escopo da Lei nº 6.858/80 foi o de desburocratizar as situações simples disciplinas pelos seus artigos. Todavia, no caso em comento, com a notícia de que há imóvel a ser inventariado, não é a o pedido aviado o correto para formalização do inventário, que pode até mesmo ser iniciado de ofício pelo juiz, tendo notícia da morte de alguém.Assim, emende-se a inicial para adaptá-la ao procedimento cabível, individualizando a meeira e os herdeiros, com suas respectivas qualificações, fornecendo esboço de partilha; individualize também os bens do espólio, fornecendo certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais, referentes ao falecido e a seus bens; forneça certidão atualizada de ônus do imóvel e indique o inventariante, no prazo de 10 dias.Após, apreciarei eventual pedido de alvará incidental. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h34..

CERTIDAO

Nº 58541-6/05 - Inventario - A: THEREZINHA THIELE e outros. Adv(s):. DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo. R: RENAN MONTEIRO SOARES - Parte Baixada. Adv(s):. (.) Certifico e dou fé que, nesta data, foi arquivada em pasta própria a certidão expedida em favor do(a)(s) requerente(s).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h24..

Nº 29377-5/06 - Alvara - A: ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MEDEIROS e outros. Adv(s):. DF002152 - Manuel Nunes Maranhao. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s):. (.) DESPACHO - Digam os requerentes sobre o ofício de fls. 47/48. I. Bsb-DF, 13.08.2007. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 117880-8/06 - Inventário - A: PAULO ELIAS MARQUES. Adv(s):. DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: JOAQUIM MARQUES e outros. Adv(s):. (.) R: MARIA DAZ CONCEICAO MARQUES. Adv(s):. (.) DECISÃO FL.109-v - Venha certidão imobiliária, atualizada, do imóvel situado em Planaltina-DF. Em relação aos valores depositados em caderneta de poupança dos inventariados, venha certidão de dependentes, expedida pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 6858/80. Recolham-se as custas iniciais. I. Brasília, 13.08.2007. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 36792-4/07 - Arrolamento - A: GISELDA CARDOSO RODRIGUES e outros. Adv(s):. DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: CEFAS RODRIGUES. Adv(s):. (.) A: KARLA CARDOSO RODRIGUES. Adv(s):. (.) DESPACHO fl.111 - Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Após, a inventariante deverá promover o regular andamento do feito. I. Bsb-DF, 13.08.07. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 41178-7/05 - Cobranca - A: NILMO FERREIRA DA MOTA. Adv(s):. DF06111E - Rafael Minare Brauna. R: GECIRLY FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF06111E - Rafael Minare Brauna. DESPACHO "...Fl. 79: indefiro, porquanto incumbe ao credor fornecer o endereço residencial do devedor, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Destarte, intime-se a parte credora para que cumpra a segunda parte da determinação de fl. 51, sob pena de extinção e arquivamento do feito."

Nº 24958-6/06 - Repeticao de Indebito - A: SORAIA OFUGI RODRIGUES. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. DESPACHO "Intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 43744-9/06 - Reclamacao - A: VERONICA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Atualize-se o débito. Tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 53437-6/06 - Execucão de Sentença - A: MARCELO LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF023305 - Patricia Barreto. R: VALTER DA CRUZ PIABA. Adv(s.): (.). DESPACHO "Considerando que a parte executada é pessoa física, defiro em parte o pedido de fl. 51 para determinar seja utilizado o sistema BACEN JUD, com o intuito de verificar se há contas bancárias em nome do devedor. Em caso positivo, promova-se o respectivo bloqueio, observado o limite do débito, desde que a conta não seja utilizada para recebimento de salário ou pensão alimentícia.".

Nº 64539-5/06 - Indenizacao - A: ROSIMEIRE MARTINS ALVES. Adv(s.): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: PONTO FRIO. Adv(s.): DF016346 - Izanil de Paula Cavaleiro. DESPACHO "Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista o retorno dos autos da Eg. Turma Recursal, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento espontâneo do acórdão, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Findo este prazo, não havendo pagamento do débito, intime-se a parte credora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.".

Nº 67272-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO GUARA SOBRINHO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: CONSORCIO FIAT. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESPACHO "Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, intime-se a parte devedora, via DJ, para cumprimento do acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º, do Código de Processo Civil.".

Nº 67891-9/06 - Cobranca - A: DANIELE JANDIROBA TELLEZ. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: SUL AMERICA SWGUROS S.A. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. DESPACHO "Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista o retorno dos autos da Eg. Turma Recursal, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento espontâneo do acórdão, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Observe que o início da contagem do aludido prazo terá início a partir da publicação da presente decisão. I. Após, findo este prazo, não havendo pagamento do débito, intime-se a parte credora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.".

Nº 71724-3/06 - Declaratoria - A: REGINA CELIA BRITO DOS SANTOS IBIAPINA. Adv(s.): (.). R: C & A MODAS. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 74178-5/06 - Indenizacao - A: CARLOS HENRIQUE MAZONI CAVALCANTI. Adv(s.): DF005552 - Kalil Chater. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 193 "...intime-se a parte requerida BRASIL TELECOM, via DJ, para pagamento do restante do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15(quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei nº 9.099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 89152-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: IZAIAS FERREIRA DA CUNHA. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. TESTEMUNHA: DULCE SERRA CALDAS. Adv(s.): (.). DESPACHO "Recebo o recurso visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Venham aos autos as contra-razões. Após, remetam os autos à Egrégia Turma Recursal com as homenagens de estilo.".

Nº 92162-8/06 - Reparacao de Danos - A: GEFRANCO LIMA JUSTINO DA CRUZ. Adv(s.): DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. DESPACHO "Intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do restante do débito conforme cálculo de fl.126 devendo ser deduzido o valor do depósito de fl. 123, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 95455-9/06 - Reparacao de Danos - A: MARCOS ROGERIO LIMA SOLINO. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: BANCO FININVEST S.A.. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da determinação de fl. 66, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 23674-3/07 - Cobranca - A: CARLOS ROBERTO NOVAIS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. R: LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF021181 - Edwardo Joao de Souza. DESPACHO "Atenta ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1060/50, defiro o pedido de gratuidade de justiça.Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe.".

Nº 24145-8/07 - Rescisao de Contrato - A: REGINALDO CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado à fl. 103, inclua-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 24375-2/07 - Cobranca - A: LOIANE SOARES HENRIQUE. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). R: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e outros. Adv(s.): (.). R: FEDERACAO NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO. Adv(s.): (.). DESPACHO "Preenchidos os pressupostos processuais (fls. 113, 114e 140), recebo o recurso de fls. 114/139, apenas no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei n. 9.099/95), tendo em vista não vislumbra perigo de dano irreparável.Intime-se a parte autora-recorrida para que, caso queira, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as respectivas homenagens.".

Nº 37963-3/07 - Declaratoria - A: DEBORAH KELLY RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: EDITORA GLOBO. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 38490-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: OSMAR DE CASTRO PASSOS. Adv(s.): (.). R: GEAP-FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL SUPERINTENCIA NO DISTRITO. Adv(s.): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 81213-9/07 - Monitoria - A: WILLIAN LIMA MARTINS. Adv(s.): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: WESLEY NUNES DIAS ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO "Considerando que a ação monitoria não foi inserida na competência dos Juizados Especiais Cíveis da Lei n.º 9.099/95, já que possui procedimento próprio previsto nos artigos 1102 e seguintes do Código de Processo Civil, faculto à parte autora emendar a inicial, adequando o procedimento e explicitando a origem do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.".

CERTIDAO

Nº 23203-3/07 - Indenizacao - A: ALLYSON VERAS BRITO EVANGELISTA. Adv(s.): DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s.): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à remarcação da audiência de instrução e julgamento para 10/09/2007, às 15h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias.".

Nº 40178-2/07 - Cobranca - A: ANTONIO SAMPAIO GRANJEIRO. Adv(s.): DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: OPCAO DIRETA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.".

Nº 44784-0/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE EDUARDO PORTELLA ALMEIDA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. A: JOSE EDUARDO PORTELLA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: RESORT CONDOMINIUNS ITERNATIONAL - RCI. Adv(s.): SP132450 - Carisia Baldioti Salles Vidal. A: MARIA BEATRIZ BEZEREA ALMEIDA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. CERTIDAO - "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 46049-6/07 - Declaratoria - A: SILVIA SANTANA ME. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frota. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) a apresentar(em) contestação, no prazo de 10 (dez) dias.".

Nº 49837-5/07 - Indenizacao - A: SERGIO LUIS MEDEIROS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: IBI CARD. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que juntei a estes autos a documentação apresentada pelo(a)(s) autor(es)(as).Conforme portaria deste Juizado, fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) INTIMADO(a)(s) a, querendo, apresentar(em) contestação, em 10 dias.".

Nº 53547-3/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO FERNANDES BRAGA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) a apresentar(em) contestação, no prazo de 10 (dez) dias.".

Nº 53883-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCINETE MAGALHAES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S.A.. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) a apresentar(em) contestação, no prazo de 10 (dez) dias.".

Nº 54296-4/07 - Indenizacao - A: LUCIANO OTAVIO DE ASSIS. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que juntei a estes autos a documentação apresentada pelo(a)(s) autor(es)(as).Conforme portaria deste Juizado, fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) INTIMADO(a)(s) a, querendo, apresentar(em) contestação, em 10 dias.".

Nº 54305-9/07 - Restituicao - A: GRAZIELA MARIA PICININ. Adv(s.): (.). R: SUBMARINO VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF018457 - Giselli Tavares Feitosa Costa. R: SUBMARINO VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF018457 - Giselli Tavares Feitosa Costa. R: DELTA AIRLINES. Adv(s.): DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) a apresentar(em) contestação, no prazo de 10 (dez) dias.".

Nº 54509-7/07 - Reparacao de Danos - A: REGINALDO VIEIRA ISAAC. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: C & A MODAS LTDA.. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: C & A MODAS LTDA. e outros. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA-IBICARD. Adv(s.): (.). CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 55493-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: PLINIO INACIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SMAFF. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que juntei a estes autos a documentação apresentada pelo(a)(s) autor(es)(as).Conforme portaria deste Juizado, fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) INTIMADO(a)(s) a, querendo, apresentar(em) contestação, em 10 dias.".

SENTENCA

Nº 23323-7/07 - Declaratoria - A: JOANA TAVARES CORREIA. Adv(s.): (.). R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECLARAR a inexistência de negócio jurídico entre as partes; b) CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação; c) CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$2.111,75 (dois mil cento e onze reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização por danos materiais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação; e d) CONDENAR a empresa ré na obrigação de não mais efetuar descontos ou cobranças na aposentadoria da parte autora, sob pena de multa diária que arbitro em R\$100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), quando houver conversão em perdas e danos. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."



2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 29298-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA GRACA BARCELLOS CARDOSO. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). "Levando em conta a disparidade entre o valor do débito (fl. 44) e o valor depositado judicialmente (fl. 55) e, considerando que a exequente não manifestou eventual interesse na adjudicação de alguns dos bens constritos, intime-se a credora para dizer se considera satisfeita a obrigação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, pena de presunção de quitação da dívida e extinção da execução pelo pagamento.".

Nº 6291-3/07 - Execucão - A: LEILA CRISTINA PEREIRA FELIZOLA. Adv(s.): DF137590 - Daniela Maria Pinheiro Quattrini. R: LUCIENE SOARES DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: LUCIENE SOARES DA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). R: VANESSA A. CAVALCANTI. Adv(s.): (.). "Mantenho a decisão de fls. 21 por seus próprios fundamentos.Indefiro, pois, o pedido de fls. 22.Intime-se.Após, arquivem-se.".

Nº 7588-3/07 - Execucão - A: DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: LEONARDO BUENO DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "Faculto o desentranhamento de documentos, em favor da exequente, mediante traslado e recibo.Intime-se.Após, rearquivem-se.".

Nº 24419-3/07 - Indenizacao - A: REGINA MARIA VELLOSO DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF016260 - Gabriel de Fasio Paulo. R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA. Adv(s.): (.). R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA e outros. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): (.). "Defiro, excepcionalmente (fls. 69).Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados, pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito (CPC, Art. 333, I).Intime-se.Advindo manifestação da autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II);Advirtam-se as partes de que, dentro dos prazos assinados e, na hipótese de o litigantes ter interesse na produção de prova subjetiva, deverão indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03 (três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);".

CERTIDAO

Nº 29278-4/04 - Reparacao de Danos - A: JOSE FREDERICO ASSUNCAO MAGALHAES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: BANCO BMG. Adv(s.): (.). "De ordem, a par do que consta á fls. 179, intime-se a parte autora para dar quitação ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, pena de arquivamento.".

Nº 9741-7/06 - Reparacao de Danos - A: ARLLINGTON CAMPOS SOUSA. Adv(s.): MG075974 - Arllington Ccampos Sousa. R: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte autora para informar se há crédito remanescente, e, em havendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 05(cinco) dias e sob pena de arquivamento por satisfação integral da pretensão jurisdicional.".

Nº 14407-3/07 - Declaratoria - A: CESAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S.A.. Adv(s.): DF016196 - Tula Ricarte Peters. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);d)Garantido o contraditório, tomem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se.".

Nº 19852-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: JORGE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tomem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 27165-3/07 - Rescisao de Contrato - A: VERA LUCIA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: STAR HOTEIS CLUB DO BRASIL LTDA - ME. Adv(s.): (.). "Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação (fls. 21/22), bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra.".

Nº 27523-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: LENI CANDIDO DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.".

Nº 28076-4/07 - Repeticao de Indebito - A: IVAIR RODRIGUES MAIA. Adv(s.): (.). R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART.. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.".

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 114144-9/02 - Restituicao - A: JONATHAN RODRIGUES DE MACEDO. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: NOTESHOP COELHO E ALENCAR LTDA ME. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente para, cliente das certidões de fls. 189/190 e 192, indicar novos bens pertencentes à executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, pena de extinção.".

Nº 29298-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA GRACA BARCELLOS CARDOSO. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). "Levando em conta a disparidade entre o valor do débito (fl. 44) e o valor depositado judicialmente (fl. 55) e, considerando que a exequente não manifestou eventual interesse na adjudicação de alguns dos bens constritos, intime-se a credora para dizer se considera satisfeita a obrigação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, pena de presunção de quitação da dívida e extinção da execução pelo pagamento.".

Nº 109526-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: KARLA CHRISTINNA PEREIRA NEGRY. Adv(s.): (.). R: DUETTO EDITORIAL LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. "Intime-se novamente a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, cliente da petição e dos documentos de fls. 31/37, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333,II).".

Nº 112512-9/06 - Indenizacao - A: AILTON DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: BRUNO MIRANDA. Adv(s.): (.). R: BRUNO MIRANDA e outros. Adv(s.): (.). R: TIAGO BESERRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: CARLOS HOSE DE S. OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Compulsando os autos do processo nº 112.529-9/06, em trâmite no 7º Juizado Especial Cível de Brasília, os quais vieram por empréstimo, observo que existe conexão com o processo nº 112.512-9/06, deste Juizado Cível, a determinar a reunião dos feitos, haja vista a identidade da causa de pedir (Art. 103 do Código de Processo Civil), o que também é recomendável no escopo de evitar decisões conflitantes.Considerando que a distribuição da inicial do processo nº 112.529-9/06 foi posterior à do processo 112.512-9/06, impõe-se reconhecer a prevenção deste 2º Juizado Especial Cível.Posto isso, oficie-se ao 7º Juizado Especial Cível de Brasília, participando-lhe a presente decisão, a fim de que promova a redistribuição do processo nº 112.529-9/06 a este juízo, mediante compensação.Efetivada a redistribuição, apensem-se e, considerando as certidões de fls. 24 e 32 do processo nº 112.529-9/06, intime-se o autor para promover a citação do co-réu Carlos José de S. Oliveira em relação ao processo nº 112512-9/06, no prazo de 10 dias.".

Nº 6291-3/07 - Execucão - A: LEILA CRISTINA PEREIRA FELIZOLA. Adv(s.): DF137590 - Daniela Maria Pinheiro Quattrini. R: LUCIENE SOARES DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: LUCIENE SOARES DA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). R: VANESSA A. CAVALCANTI. Adv(s.): (.). "Mantenho a decisão de fls. 21 por seus próprios fundamentos.Indefiro, pois, o pedido de fls. 22.Intime-se.Após, arquivem-se.".

Nº 7588-3/07 - Execucão - A: DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: LEONARDO BUENO DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "Faculto o desentranhamento de documentos, em favor da exequente, mediante traslado e recibo.Intime-se.Após, rearquivem-se.".

Nº 24419-3/07 - Indenizacao - A: REGINA MARIA VELLOSO DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF016260 - Gabriel de Fasio Paulo. R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA. Adv(s.): (.). R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA e outros. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): (.). "Defiro, excepcionalmente (fls. 69).Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados, pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito (CPC, Art. 333, I).Intime-se.Advindo manifestação da autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II);Advirtam-se as partes de que, dentro dos prazos assinados e, na hipótese de o litigantes ter interesse na produção de prova subjetiva, deverão indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03 (três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);".

CERTIDAO

Nº 29278-4/04 - Reparacao de Danos - A: JOSE FREDERICO ASSUNCAO MAGALHAES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: BANCO BMG. Adv(s.): (.). "De ordem, a par do que consta á fls. 179, intime-se a parte autora para dar quitação ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, pena de arquivamento.".

Nº 9741-7/06 - Reparacao de Danos - A: ARLLINGTON CAMPOS SOUSA. Adv(s.): MG075974 - Arllington Campos Sousa. R: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte autora para informar se há crédito remanescente, e, em havendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 05(cinco) dias e sob pena de arquivamento por satisfação integral da pretensão jurisdicional.".

Nº 109502-3/06 - Rescisao de Contrato - A: OCP INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): (.). "Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra.".

Nº 14407-3/07 - Declaratoria - A: CESAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S.A.. Adv(s.): DF016196 - Tula Ricarte Peters. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);d)Garantido o contraditório, tomem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se.".

Nº 19852-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: JORGE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tomem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 27165-3/07 - Rescisao de Contrato - A: VERA LUCIA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: STAR HOTEIS CLUB DO BRASIL LTDA - ME. Adv(s.): (.). "Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação (fls. 21/22), bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra.".

Nº 27523-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: LENI CANDIDO DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.".

Nº 28076-4/07 - Repeticao de Indebito - A: IVAIR RODRIGUES MAIA. Adv(s.): (.). R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART.. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.".

SENTENÇA

Nº 112492-0/06 - Indenizacao - A: WALTER BENTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021111 - Isabelle Silvero Marques dos Santos. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. "(...) Posto isso, decido pela procedência do pedido. Condono BANCO DO BRASIL S/A a pagar, à guisa de reparação pelos danos morais, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (21.11.2006) a WALTER BENTO DOS SANTOS (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).".

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria: Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 62446-4/05 - Execucuo - A: NEIVA TERESINHA HOLZ. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ALTIVO PIERRUCCETTI VELOSO JUNIOR. Adv(s.): (.). De ordem manifeste-se a parte exequente acerca do que consta a fls. 45, no prazo de cinco dias, pena de extinção..

Nº 62888-3/06 - Reparacao de Danos - A: GLAUCIA BURLE MACHADO. Adv(s.): (.). R: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 51160-4/07 - Indenizacao - A: LICINIO JOSE ANTONIO. Adv(s.): (.). R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b) Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do

processo no estado em que se encontrar; c) No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se. 07 de agosto de 2007 às 17h16. ANDRE BRANCODiretor de Secretaria.

Nº 55494-6/07 - Indenizacao - A: VALDIMAR PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b) Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; c) No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se..

Nº 63778-3/07 - Indenizacao - A: LUCIA MARIA ALMEIDA DA COSTA. Adv(s.): DF022117 - Sicilia Barbosa de Alencar. R: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para promover a citação, indicando o novo endereço do réu, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento..

SENTENÇA

Nº 35299-0/07 - Restituicao - A: ROBERTO PASSOS DOS REIS. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus. R: INDUSTRIA DE MAQUINAS CHINELATTO LTDA. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da lei 9099/95...".

Nº 37909-6/07 - Reparacao de Danos - A: ALEXANDRE CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s.): DF011499 - Simone Lima e Silva. R: ALI DE TAL. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9099/95...".

Nº 59432-2/07 - Ordinaria - A: ERICSOM SEMERENE COSTA. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, pelo teor do Artigo 51, I, da Lei n. 9099/95. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais...".

Nº 60189-3/07 - Cobranca - A: RANDAL CONCEICAO ALVES. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). "...Posto isso, reconheço a complexidade da demanda e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do Art. 51, II c/c Art. 3º da Lei 9099/95...".

DESPACHO

Nº 30027-8/05 - Reparacao de Danos - A: LUIZA LOUZADA HUGUENEY LACAVA. Adv(s.): DF014790 - Guilherme Lima Braga. R: LUIZA MOREIRA GUIMARAES. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. Indefiro o pedido de fls. 117/118, porquanto cabe, precipuamente, ao exequente a tarefa de obter informações acerca da existência de bens do executado, não devendo o Poder Judiciário substituir-se à parte apenas por lhe ser mais cômodo ou menos dispendioso, quando esta não se desincumbe de seu mister. Com efeito, não cabe ao Estado-Juiz a expedição de diligências com o fito de localizar bens do devedor quando sequer foram esgotados os meios pertinentes. Demais disso, não se pode deslembra que o Código de Processo Civil tem aplicação apenas subsidiária no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Posto isso, intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora pertencentes à executada, pena de extinção..

Nº 52649-3/06 - Indenizacao - A: DAMIANE MARTINS BORGES DE SOUSA. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. R: AMERICEL S/A. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S/A e outros. Adv(s.): (.). R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): (.). Intime-se Damiane Martins Borges de Souza para buscar a petição de execução provisória acostada na contrapá dos autos e providenciar sua distribuição, no prazo de 48 horas, sob pena de desistência tácita..

Nº 59561-6/06 - Reparacao de Danos - A: DANIEL IVO ODON. Adv(s.): DF018163 - Daniel Ivo Odon. R: MUNHOZ ADMINIS-TRACAO DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos. Contudo, apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal..

Nº 36616-7/07 - Indenizacao - A: ADRIANA GOMES FERNANDES. Adv(s.): (.). R: TAM(TRANSPORTE AEREO MARILIA). Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 36920-6/07 - Cobranca - A: ILAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: DESTRA CONTABILIDADE E CONTROLADORIA. Adv(s.): PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. Deixo por ora de homologar o acordo de fls. 17/18, tendo em vista que não foi determinada a data do pagamento do valor constante na cláusula II, nem apresentado o recibo de quitação sugerido na cláusula IV. Intime-se para apresentar o termo de acordo contendo a data de vencimento da parcela, ou, se for o caso, o comprovante de pagamento noticiado, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por perda de interesse processual..

Nº 43209-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: HENRIQUE G. GONZAGA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. A partir do dia 16.5.2006, ou seja, com o advento da Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, passaram os advogados do réu a ter o direito à respectiva intimação (Diário de Justiça), consoante se depreende de uma interpretação a "contrario sensu" da nova redação do "caput" do Art. 322 do CPC ("Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório"). Nesse passo, forçoso reconhecer que a Brasil Telecom S/A tem o inarredável direito à intimação acerca dos documentos de fls. 47 e seguintes, vez que possui advogado constituído nos autos, pena de grave violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Intime-se, pois. Após, conclusos.

Nº 51050-5/07 - Cobranca - A: MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: DELZA PATRICIA DORNELA. Adv(s.): (.). Nos termos do Art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir. Tramitam perante este 2º Juizado Especial Cível de Brasília as ações de conhecimento nº 51051-3/07 e 51053-8/07, processos nos quais Maurício de Oliveira Bottino e Delza Patrícia Dornela também figuram como partes, tendo em comum com a presente demanda a "causa petendi". O liame entre os feitos determina o trâmite unificado com vistas a evitar decisões conflitantes, sendo também recomendável por economia processual, pois coincidentes as fases. Nesse passo, apensem-se. Ato contínuo, a par das petições de emenda apresentadas em cada um dos processos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, demonstrar a alegada qualidade de cessionário de crédito de pessoa jurídica, bem como a então condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte do "agente autorizado da empresa Brasil Telecom S/A", estabelecimento comercial do qual teria sido sócio, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em tempo: traslade-se cópia da presente deliberação para os autos dos processos nº 51051-3/07 e 51053-8/07..

Nº 51051-3/07 - Cobranca - A: MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: DELZA PATRICIA DORNELA. Adv(s.): (.). Nos termos do Art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir. Tramitam perante este 2º Juizado Especial Cível de Brasília as ações de conhecimento nº 51051-3/07 e 51053-8/07, processos nos quais Maurício de Oliveira Bottino e Delza Patrícia Dornela também figuram como partes, tendo em comum com a presente demanda a "causa petendi". O liame entre os feitos determina o trâmite unificado com vistas a evitar decisões conflitantes, sendo também recomendável por economia processual, pois coincidentes as fases. Nesse passo, apensem-se. Ato contínuo, a par das petições de emenda apresentadas em cada um dos processos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, demonstrar a alegada qualidade de cessionário de crédito de pessoa jurídica, bem como a então condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte do "agente autorizado da empresa Brasil Telecom S/A", estabelecimento comercial do qual teria sido sócio, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em tempo: traslade-se cópia da presente deliberação para os autos dos processos nº 51051-3/07 e 51053-8/07..

Nº 51053-8/07 - Cobranca - A: MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: DELZA PATRICIA DORNELA. Adv(s.): (.). Nos termos do Art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir. Tramitam perante este 2º Juizado Especial Cível de Brasília as ações de conhecimento nº 51051-3/07 e 51053-8/07, processos nos quais Maurício de Oliveira Bottino e Delza Patrícia Dornela também figuram como partes, tendo em comum com a presente demanda a "causa petendi". O liame entre os feitos determina o trâmite unificado com vistas a evitar decisões conflitantes, sendo também recomendável por economia processual, pois coincidentes as fases. Nesse passo, apensem-se. Ato contínuo, a par das petições de emenda apresentadas em cada um dos



processos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, demonstrar a alegada qualidade de cessionário de crédito de pessoa jurídica, bem como a então condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte do "agente autorizado da empresa Brasil Telecom S/A", estabelecimento comercial do qual teria sido sócio, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em tempo: traslade-se cópia da presente deliberação para os autos dos processos nº 51051-3/07 e 51053-8/07..

SENTENÇA

Nº 31599-8/06 - Execucão - A: FRANCIS SIMOES DE MELO. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MARIA ELIANA SANTOS MARCEL. Adv(s.): (.). Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95, passo à fundamentação. A desídia da parte autora que, embora regularmente intimada, não promoveu as diligências necessárias para a efetivação da citação, limitando-se a requerer a suspensão do feito e, em seguida, a expedição de ofícios, obsta ao prosseguimento do feito, porque ausente pressuposto indispensável à formação da relação processual.Posto isso, declaro extinto o processo, com fulcro no Art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, despesas ou honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Passada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 63167-2/06 - Acao Inominada - A: GILBERTO TEIXEIRA ALVES. Adv(s.): DF000098 - Gilberto Teixeira Alves. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE. Adv(s.): DF01773A - Bacilides Basso Lojunior. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95)..."

Nº 35767-5/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO CARLOS VIEIRA ZARANZA. Adv(s.): DF019567 - Publio Monteiro Cardoso. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...Ante o exposto, com apoio no art. 285-A, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Passada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.."

Nº 36945-6/07 - Restituicao - A: SIMONE CARVALHO ROZA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: BRADESCO CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): (.). Dispensado o relatório, "ex vi" do Art. 38 da Lei 9.099/95, passo ao julgamento (CPC, Art. 330, II).A causa de pedir está centrada no ressarcimento de R\$ 1.827,44 referente a duas parcelas pagas ao consórcio de imóvel que a Sra. SIMONE CARVALHO ROZA aderiu em 22.11.2005 perante a ré, e que veio a desistir por perda de interesse em permanecer no grupo em 06.4.2006. A ré, embora regularmente citada e intimada, conforme consta dos autos às fls. 21/22 deixou de comparecer injustificadamente à audiência de conciliação designada (fl. 23). Está, portanto, sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (Lei 9.099/95, Art. 20), eis que se tratam de direitos disponíveis e, ademais resulta da prova contida nos autos (fls. 25/33).Nesse contexto, tenho que a pretensão merece acolhimento (parcial) em razão dos seguintes fundamentos: (a) a parte ré prestou serviços de consórcio de imóvel à autora, que, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no Art. 6º da legislação de regência, entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos, a par da responsabilidade civil objetiva da empresa (Arts. 6º e 14 da Lei 8.078/90); (b) não pode a consumidora, que não tem mais interesse em participar do grupo consorcial n. 0262 (adesão em 22.11.2005), ser coagida a permanecer nessa situação jurídica, muito menos aguardar pelo encerramento do grupo para poder reaver a quantia que já despendeu (R\$ 1.827,44); (c) nesse passo, forçoso reconhecer a abusividade da cláusula que reporta à devolução só após o encerramento do grupo (CDC, Art. 51, IV e XV - cláusula 85 - fls. 27), quando não coexiste qualquer contraprestação por parte do consórcio (CDC, Arts. 51, I e IV c/c 47); a autora faz jus, pois, ao ressarcimento imediato, resguardado apenas o valor à guisa de taxa de administração, o qual, aliás, mostra-se suficiente a manter o equilíbrio contratual; (d) tocante aos percentuais a título de pena compensatória constantes das cláusulas 84 e 84.1 (20% e 2% - fls. 27), entendo que não devem incidir, à míngua de comprovação de efetivo prejuízo por parte da ré, conforme o disposto no Art. 53, § 2º da Lei 8.078/90; (e) da mesma forma, não restou devidamente comprovado a contratação de seguro, de sorte a respaldar retenção a esse título; (f) nessa toada, a demandante terá a devolução da quantia em foco (R\$ 1.827,44), deduzido o percentual da taxa de administração de 18% (fls. 28), haja vista o período que a autora ficou vinculada ao consórcio (dois meses); (g) a experiência comum reflete que mencionada taxa é cobrada com o fito de inibir desistências prematuras de consorciados e de outro ângulo fortalecer o liame jurídico derivado do consórcio, de sorte que se a consumidora tem o direito de desistir do consórcio ante tempus, de outra visada e por um juízo de equidade, não seria justo que não se fizesse incidir aludida taxa, agora em prol da empresa, pena de enfraquecer o próprio instituto de poupança popular que está insita nos consórcios (Art. 5º e 6º da Lei 9.099/95); (h) desconsiderar ou reduzir sobremaneira o percentual dessa taxa culminaria no desequilíbrio contratual em desfavor do grupo consorcial, prejudicando sua própria operatividade; nessa mesma toada, a correção deve incidir a partir da citação, pena também de estimular desistências açodadas. Em síntese, a autora faz jus à restituição de R\$ 1.498,51, consoante a estimativa documental apresentada pela requerente, já deduzida a aludida taxa de administração (Arts. 6º, VI c/c 14 da Lei 8.078/90). Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Declaro a nulidade da cláusula n. 85 da proposta de adesão para grupo de consórcio de bens imóveis. Condeno BRADESCO CONSORCIOS LTDA a pagar a SIMONE

CARVALHO ROZA a quantia de R\$ 1.498,51 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais desde a citação (07.5.2007), à guisa de restituição. Indefiro, pois, os pedidos de redução da taxa de administração e de atualização monetária a contar do desembolso. (Código de Processo Civil, Art. 269, I). Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de "incontinenti" acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-"B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, "caput" e incisos III e IV, "in fine").Sem condenação em despesas e honorários (art. 55, da Lei 9.099/95).Passada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 37855-9/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DE FREITAS MESQUITA. Adv(s.): DF023252 - Marta Trindade Veloso Fulcar. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): (.). "...Posto isso, por se tratar de critério objetivo e, levando em conta cuidar-se de matéria de ordem pública, sobre a qual o Juiz não pode tergiversar, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o deslinde da presente demanda e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do Art. 51, II e Art. 3º, I da Lei 9.099/95.Sem custas, nem honorários.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.."

Nº 62540-6/07 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO CANTARUTTI. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). "...Posto isso, reconheço a complexidade da demanda, indefiro a petição inicial, com fulcro no Artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do Art. 51, II c/c Art. 3º, da Lei 9.099/95.Sem custas, sem condenação em despesas e honorários.Passada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 66608-4/07 - Indenizacao - A: ANA CRISTINA MARQUES DA ROCHA. Adv(s.): DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. R: BIG FAMA. Adv(s.): (.). "... Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Intimem-se. Registre-se.."

Nº 67656-7/07 - Cobranca - A: RAYSSA DECORACOES E BIJUTERIAS LTDA. Adv(s.): DF017486 - Nayra Benvindo Falcao. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Intimem-se. Registre-se.."

Nº 68535-6/07 - Execucão - A: ROBERTO LENIN ALVES BACELAR. Adv(s.): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: PAULA VALERIA RODRIGUES VIANA ME. Adv(s.): (.). "... Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Registre-se.."

Nº 69648-9/07 - Execucão - A: JOSE MACHADO FILHO. Adv(s.): DF009742 - Dermeval Pereira da Luz. R: CHARLES FURTADO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CHARLES FURTADO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: GERMINA GOMES NUNES. Adv(s.): (.). R: VALDIR NEVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "... Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Registre-se...."

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima

Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 74358-4/2000 - Cobranca - A: MILTON MENEZES. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: RENATO NOGUEIRA VILLA REAL. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. TESTEMUNHA: AVIMAR MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). TESTEMUNHA: JOSE NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no Artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem condenação em despesas ou honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Em âmbito do Juizado Especial Cível, não há espaço para suspensão do curso processual a exemplo do rito ordinário, além disso, mormente pessoas juridicamente hipossuficientes procuram um acesso à justiça mais célere e informal.Em muitos casos, a esperança derradeira de tais pessoas é a manutenção do nome do devedor no cartório de distribuição, pois não têm condição de promover as diligências ordinárias e extraordinárias (SPC, TRE, SRF, DETRAN

etc), para fim de satisfação do crédito. Nesta ordem de idéias, observo que o caso concreto recomenda ainda a manutenção do nome do(s) réu(s) (devedores) na distribuição, razão pela qual, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, SEM BAIXA.Advindo indicação precisa de bens passíveis de penhora e/ou novo endereço da parte executada, defiro, desde logo, o prosseguimento da execução, com a remessa dos autos ao contador para atualização do crédito.Atualizado o crédito, desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação para integral cumprimento.."

Nº 96647-9/05 - Restituicao - A: ERIVALDO TAVARES SOARES. Adv(s.): (.). R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. R: GLOBEX UTILIDADES SA e outros. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. R: SIEMENS LTDA. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. "...Condono GLOBEX UTILIDADES S/A e BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA (SIEMENS LTDA) a restituírem, de forma solidária, a quantia de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), acrescida de juros legais a partir da citação (11.10.2005) e correção monetária a contar do desembolso (31.12.2004) a ERIVALDO TAVARES SOARES (Art. 269, I, do CPC).."

Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).

Nº 75613-0/06 - Indenizacao - A: BRUNO ROSADO DE ANGELI. Adv(s.): (.). R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP199877 - Marcelo Pelegrini Barbosa. "...Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Condono GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA a pagar, à guisa de reparação por danos materiais, a quantia de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (16.8.2006) a BRUNO ROSADO DE ANGELI (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

DESPACHO

Nº 86462-0/03 - Reparacao de Danos - A: PEDRO ALBERT DE MORAES. Adv(s.): DF019037 - Mauricio Santana de Lima. R: ANTONIO GALDINO SILVA NETO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO GALDINO SILVA NETO e outros. Adv(s.): (.). R: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fl. 252, porquanto cabe ao exequiente obter informações acerca da existência de bens pertencentes ao executado, não devendo o Poder Judiciário substituir-se à parte apenas por lhe ser mais cômodo ou menos dispendioso, quando esta não se desincumbe de seu mister. Com efeito, não cabe à Justiça a expedição de ofícios, sobretudo quando não restou demonstrado o esgotamento dos meios pertinentes.Ademais, cumpre enfatizar que este juízo não adota o procedimento da penhora "on line".Posto isso, intime-se a parte exequiente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora pertencentes à parte executada, pena de extinção, independentemente de nova intimação.."

Nº 83414-0/05 - Indenizacao - A: CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BLUEPOINT ADMNISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOB. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. "Indefiro o pedido de fls. 108/109, porquanto (a) os cálculos efetuados pela contadoria foram elaborados em observância à determinação de fls. 101, ou seja, uma projeção com (fls. 102/104) e outra sem a então eventual multa de 10% (fls. 105/107); (b) a multa em tela decorre da própria lei (CPC, Art. 475-J); (c) até a protocolização da petição de fls. 108/109, a devedora poderia perfeitamente adimplir a obrigação sem o acréscimo de 10% sobre o valor do débito; (d) para tanto, bastava solicitar no balcão desta Secretaria, como é cediço, a expedição de guia de depósito judicial e, em seguida, concretizar o pagamento; (e) se assim não procedeu, foi por sua própria desídia.Intime-se.."

Nº 143131-9/05 - Indenizacao - A: SERGIO ANTONIO OYANEDER DIAZ. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): (.). "Indefiro, por ora, o pedido de fls. 112.Mantenho a audiência de conciliação, designada em atenção aos princípios norteadores do Juizados Especiais Cíveis, em especial a incessante busca pela conciliação (Art. 2º, Lei 9.099/95).Intime-se.Não advindo composição do litígio, considerando a aparente prescindibilidade da marcação da audiência de instrução e julgamento e, levando em conta que o autor já apresentou documentos, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II).."

Nº 75153-6/06 - Rescisao de Contrato - A: VALDIMIR DE CASTRO MIRANDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EDISON DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). R: EDISON DOS SANTOS BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). R: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). "Deixo de conhecer os embargos de declaração opostos em 1º.6.2007, vez que absolutamente intempestivos.Com efeito, o prazo respectivo expirou em 29.5.2007 (terça-feira), a par de a ciência da sentença ter ocorrido em 24.5.2007 (quinta-feira) (fls. 144).".

Nº 76151-2/06 - Acao Inominada - A: ALVARO COURI ANTUNES SOUSA. Adv(s.): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). "Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos. Contudo, apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar a possibilidade de ocorrer dano irreparável à parte requerida.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 78688-2/06 - Declaratoria - A: IRILENE SANTOS. Adv(s.): (.). R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-COES SA. Adv(s.): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. "...Decorrido o aludido prazo, intime-se a parte ré para igualmente esclarecer se pretende produzir provas de natureza diversa da documental, especificando-as, em caso positivo, bem como para apresentar contestação e documentos correlatos...".

Nº 84975-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: CONDOMINIO POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): (.). "Defiro o pedido de desentranhamento (fls. 88), mediante traslado e recibo. Intime-se. Após, arquivem-se.".

Nº 107604-9/06 - Indenizacao - A: DANIEL FONTES. Adv(s.): (.). R: GOL LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF017060 - Fabricio da Mota Alves. "Intime-se novamente a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente da petição e dos documentos de fls. 37 e seguintes, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II).".

Nº 124536-3/06 - Indenizacao - A: MARISTELA SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: PLENA REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. "Considerando o documento juntado pelo autor em réplica, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte ré para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.".

Nº 129210-0/06 - Reparacao de Danos - A: ENEIDA MARIA FONTES. Adv(s.): DF019101 - Marina Neiva Batista. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. Adv(s.): (.). "Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.".

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 89998-9/05 - Execuciao de Sentenca - A: TEREZA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: RONALD WANDERLEY MIGNONE. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. DESPACHO de fl.170: "Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias, acerca da contra-proposta apresentada pela parte credora às fls. 168/169.Fica o devedor advertido de que, em não havendo manifestação de sua parte, presumir-se-á a sua anuência quanto à contra-proposta apresentada pela credora.Intime-se, ainda, da conta bancária fornecida à fl. 169 para depósito das parcelas do acordo.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". A conta bancária é de titularidade de Rone Wesley Rodrigues de Souza, do Banco do Brasil, agência 14230, conta corrente nº 61331-2.

Nº 16755-9/06 - Reparacao de Danos - A: DIVINO DOS REIS DE CASTRO. Adv(s.): DF016888 - Grace Adelaide Freitas de Abreu. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO de fl.71: "(...) intime-se para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE....) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 958,90.

Nº 101207-3/06 - Execuciao - A: PAULO CONVEM IACK. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. DESPACHO de fl.118: "O bloqueio administrativo junto ao Detran será considerado somente após eventual constrição do veículo. Assim, indefiro medida pleiteada à fl. 107.Expeça-se mandado de penhora do bem indicado à fl. 108.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 6333-8/07 - Rescisao de Contrato - A: RICARDO DE OLIVEIRA TIMOTELO. Adv(s.): DF024633 - Fernando Goulart de Oliveira Silva. R: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. SENTENÇA de fl.97/103: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (conforme planilha de fl. 03, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (12%) e seguro (0,05%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 10047-7/07 - Rescisao de Contrato - A: ELIZABETE ADRIANA SILVA OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.68: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 11272-3/07 - Rescisao de Contrato - A: WELITON VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.84: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 16542-2/07 - Rescisao de Contrato - A: GILSON GOMES NERES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. SENTENÇA de fl.71/77: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (fls. 12 a 18, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (10%) e seguro (0,050%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 23120-7/07 - Rescisao de Contrato - A: GEOVANI VIANA GOMES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.21: "Esclareça o pedido, no prazo de 10 dias, tendo-se em conta que o documento de fl. 15 mostra que as partes firmaram contrato de compra e venda.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 31370-8/07 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIA REGINA SOARES SOUSA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.106: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 35077-7/07 - Restituicao - A: JORGE CLAUDIO DA SILVA. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: CONSORCIO CCA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO de fl.50: "Esclareça o autor, no prazo de 10 dias, o motivo dos depósitos de fls. 13/14 e a pertinência destes com o presente feito.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 38856-8/07 - Declaratoria - A: DENISE SILVA FORTUNA. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fl.182: "O fato de ser usuária das linhas não confere à autora legitimidade para o feito.Portanto, regularize a autora a sua legitimidade, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 39254-4/07 - Acao de Conhecimento - A: DANIEL GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. SENTENÇA de fl.57/63: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (conforme planilha de fl. 55, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (12%), multa contratual (2%) e respectivas tarifas bancárias. A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 41838-4/07 - Rescisao de Contrato - A: SERGIO ROLIM BARBOSA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.60: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 47402-4/07 - Rescisao de Contrato - A: ROBSON ALVES FEITOSA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.63: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 56024-5/07 - Declaratoria - A: DOMICILIA CARVALHO RODRIGUES. Adv(s.): MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fl.33: "1. Tendo-se em conta que as alegações não encontram amparo em provas documentais, necessário se faz a inserção do feito na fase instrutória a fim de que sejam elucidados os fatos narrados na inicial.2. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 57914-0/07 - Cobranca - A: ZEZITO SARAIVA GOMES. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: SANDRA CORREA PAES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.22: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 59536-6/07 - Acao de Conhecimento - A: SUELY OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF024002 - Analva Moreira Ramos. R: NASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.53: "Comprove a autora, no prazo de 10 dias, os pagamentos realizados e esclareça o pagamento realizado à fl. 51 e indique o objeto do consórcio, se bem móvel ou imóvel.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 92435-3/07 - Declaratoria - A: MARIA LUIZA DAVID. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). SENTENÇA de fl.231/235: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 92587-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: SABRINA KAROLINA COELHO. Adv(s.): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.16/18: "(,,,) Se inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 93691-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO PORFIRIO FILHO. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.11/13: "(...) Se inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 80237-3/06 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: OS MESMOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF06714E - Simalia Maria dos Santos. A: DOMINGOS NASCIMENTO MELONIO. Adv(s.): (.). A: INDAIA BRASIL AGUAS M LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. *DESPACHO: "Promover a retirada do alvará de levantamento da importância depositada".*
Nº 95150-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE REINALDO BORGES DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: BASE CULINARIA ATACADISTA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. *DESPACHO: "Digam as partes em cinco dias".*

Nº 133048-5/06 - Execuciao - A: ELSON FERNANDES DE SENA. Adv(s.): DF023883 - Tatiana Oliveira Bernal. R: APRIGIO LIMA MACHADO. Adv(s.): (.). *DESPACHO: "Oficie-se ao BACEN solicitando informação em qual(ais) instituições financeiras o executado possa possuir ativos, de qualquer natureza. Oficie-se, outrossim, à Receita Federal solicitando as últimas duas declarações do devedor que deverão permanecer em sigilo. Intime-se o executado para que comprove a venda e transferência do veículo como noticiado".*
Nº 10386-2/07 - Execuciao - A: ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA. Adv(s.): (.). R: VALDECI BARBOSA DE FARIAS. Adv(s.): (.). *SENTENÇA: "Homologo a desistência requerida e extingo o feito a teor do art. 267, VIII, do CPC. Em consequência, descontinuo a penhora incidente".*

Nº 30465-4/07 - Cobranca - A: ROSA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: CRISTINA MOURAO. Adv(s.): (.). *SENTENÇA: "julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95"*

Nº 16410-3/04 - Execuciao de Sentenca - A: ROMUALDO MAXIMIANO DIAS. Adv(s.): DF006836 - Carlos Roberto Euzebio. R: BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. *DESPACHO: "Diga o executado em cinco dias".*

Nº 52204-0/05 - Reparacao de Danos - A: KARINA RAQUEL CARVALHO NEIVA. Adv(s.): DF001703A - Alexandre Concesi. R: SAMUEL JESUS DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. *DESPACHO: "Ante a inércia do devedor, apesar de ciente, presume-se legitimamente a ausência de qualquer objeção à adjudicação reclamada, razão pela qual a defiro. I. Preclusa a decisão expeçam-se os competentes auto de adjudicação e mandado de entrega".*



Nº 96850-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: RODRIGO XAVIER DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: MAPFRE SEGUROS. Adv(s.): DF007353 - Lucia Onofre de Andrade Frambach. *DESPACHO: "Diga o autor. I."..*

Nº 66573-0/07 - Reparacao de Danos - A: DANIEL FERREIRA DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: DANIEL FERREIRA DE SOUZA CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: OS MESMOS. Adv(s.): (.). A: KATIA MARIA PINTO ROCHA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. *SENTENÇA: "julgo procedente a postulação do primeiro envolvido e condeno solidariamente Kátia Maria Pinto Rocha e Marcus Vinicius Marques da Rocha a pagarem em favor de Israel José Reis de Carvalho a quantia de R\$ 628,00 (...), representado pelo menor orçamento, acrescido de juros e correção monetária a partir do evento danoso".*

Nº 67680-7/07 - Reparacao de Danos - A: JEISON ANTHONY COSTA CASEIRO. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. A: JEISON ANTHONY COSTA CASEIRO e outros. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: OS MESMOS. Adv(s.): (.). A: ICARO ANTONIO SOUSA MESQUITA. Adv(s.): (.). A: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. *SENTENÇA: "julgo improcedentes as postulações indenizatórias e extingo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95.".*

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Demetrius Gomes Cavalcanti

Juíza de Direito Substituta:Theresa Karina de Figueiredo G . Barbosa

Diretora de Secretaria:Adriana Macedo de Mello Baptista

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 66814-7/06 - Procedimento de Investigacao Preliminar - A: MPDFT. Adv(s.): (.). A: MPDFT e outros. Adv(s.): (.). R: DANIELA DUTRA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. VITIMA: DEMETRIUS JUNIOR DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: DANIELA DUTRA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Fls.103: " Defiro o pedido de fls. 100/101. Autorizo a viagem da autora do fato nos termos requerido. Comunique-se o requerente. DF. 20.07.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.".

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Roberto Batista dos Santos

Juiz de Direito Substituto:Edson Lima Costa

Diretora de Secretaria:Maria Eugenia Teles Lucas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 117805-3/06 - Termo Circunstanciado - A: ROBERTO VICTOR GUASCO. Adv(s.): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: DEAM. Adv(s.): (.). VITIMA: ANGELICA DE FIGUEIREDO E SILVA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, designo o dia 17/09/2007 às 14:00 horas para realização da audiência preliminar, nos autos em referência.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h23.

Nº 8830-4/07 - Termo Circunstanciado - A: VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: 2DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: MARTHA RORIZ. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, designo o dia 03/09/2007 às 14:00 horas para realização da audiência preliminar, nos autos em referência.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h53..

Nº 50731-4/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. VITIMA: VANESSA MARIA TREVISAN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Intime-se o advogado a apresentar Alegações Finais, na forma de memorial, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h12.

DECISÃO

Nº 62960-0/07 - Queixa Crime - A: JOAO JOSE CURY. Adv(s.): DF007794 - Joao Jose Cury. R: FRANCISCO EUGENIO DINIZ ALMEIDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. VITIMA: FRANCISCO EUGENIO DINIZ ALMEIDA. Adv(s.): (.). VITIMA: JOAO JOSE CURY. Adv(s.): (.). DECISÃO - Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apuração do crime de injúria recíproca envolvendo JOÃO JOSÉ CURY e FRANCISCO EUGENIO DINIZ ALMEIDA. Às fls. 22/23 João José Cury apresentou petição de queixa-crime contra Francisco Eugenio Diniz Almeida, determinada a emenda às fls. 31.

Às fls. 33, as partes manifestaram renúncia ao direito de queixa pelos fatos narrados nestes autos.Tendo em vista a manifestação inequívoca das partes interessadas, tratando-se de crime que se apura mediante ação penal privada, determino o arquivamento dos autos com fundamento no artigo 43, II, do Código de Processo Penal, em face da extinção da punibilidade operada em favor dos autores do crime de injúria, nos termos do artigo 107, V do Código Penal.Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h16-Edson Lima Costa- Juiz de Direito Substituto.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa

Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva

Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3331-6/01 - Cobranca - A: OSVALDO RODRIGUES GONCALVES. Adv(s.): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: CO-OHASPAI COOP HAB DOS POL MIL E DO CB DO DF. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF010626 - Helio Hirasawa. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte exequente intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 8693-0/01 - Execucao de Sentenca - A: ADELIA MARIA DE CASTRO SILVA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP132031 - Ana Paula Bernardo, SP084314 - Jose Martins. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte executada intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 12794-4/01 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: KLEBER CRISPIM DE LIMA. Adv(s.): DF011968 - Maria Aparecida Ramalho Galvao. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte requerida intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 3864-0/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: GILVÂNIO MARTINS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte exequente intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 16419-0/02 - Sustacao de Protesto - A: NELCINDO ANTONIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): SP193711 - Evandro Alves Dias. R: ANNITA HOFFMAN. Adv(s.): SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte ré intimada para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 30 dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h36..

Nº 22260-4/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DON JUAN. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIA MARIA FELIPE (ESPOLIO DE). Adv(s.): GO000805 - Jose Daher. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 07/11/2007 às 16:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h02..

Nº 2711-0/04 - Ordinaria - A: OSVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: JOSEFINA MOREIRA SILVA. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/11/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h36..

Nº 5398-9/04 - Cautelar Inominada - A: TRIGGER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF05551E - Rafael Henrique Garcia de Souza. R: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento, DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. Nos termos da portaria nº 02/2006, ficam as partes intimadas para recolherem as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 7984-5/04 - Anulatoria - A: TRIGGER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. R: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. Nos termos da portaria nº 02/2006, ficam as partes intimadas para recolherem as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 4780-2/05 - Nulidade Contratual - A: ANTONIO LUIZ SOARES. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: ANTONIO LUIZ SOARES e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: MARIA DO CARMO SILVA SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. nº 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a certidão de fls. 114v.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h26..

Nº 4952-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: RAFAEL DE OLIVEIRA GUERRA MATTAR. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica intimado o advogado do autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h12..

Nº 5989-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FULVIO NEIVA SILVA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz, GO024318 - Emanuel Medeiros Alcantara Filho. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte requerida intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 9801-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU-CRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SUZETE TEIXEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 10026-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 43 GREEN GARDEN CAVP. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: CLEVERLANDIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). VISTOS.Defiro o pedido de fl. 88.Desentranhe-se o mandado de citação para integral cumprimento no endereço declinado à fls. 88, ficando deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, devendo ainda atentar para a hipótese de cumprir a ordem com hora certa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h42.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 10/12/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h28..

Nº 11462-2/05 - Embargos A Execucao - A: WALTER JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: BRASILIA MOTOR LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. VISTOS.Processo em ordem, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como o rito é apropriado.Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento - art. 331, §3º do CPC - intimando-se, as partes e seus procuradores, via imprensa.Defiro a prova testemunhal pleiteada pela parte embargante.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 10h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto,,,,,,,,,,,,,,,,,CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 22/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 15h12..

Nº 15427-3/05 - Declaratoria - A: PULL COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. A: PULL COMERCIAL LTDA e outros. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. Adv(s.): RJ012010 - Ruy Ribeiro. A: ZACARIAS DE ASSUNCAO. Adv(s.): (.). VISTOS.Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos, eis que as ponderações lançadas no recurso em testilha, não são suficientes para alterar o posicionamento exarado na decisão hostilizada.Mantenha-se o agravo retido nos autos para eventual análise em preliminar de recurso de apelação, quando, pelo juízo "ad quem" serão analisadas as teses das partes.Cumpra-se na integra a decisão de fls. 184 (desentranhamento de peças e designação de audiência - fls. 160/161). Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h50.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 19/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h52..

Nº 18856-8/05 - Sustacao de Protesto - A: METAGAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: RIOCOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. VISTOS.Designe-se audiência de instrução e julgamento, em conjunto com os autos principais, intimando-se pessoalmente as testemunhas, bem como as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 14h23.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 06/11/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h42..

Nº 21579-4/05 - Nulidade - A: METAGAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: RIOCOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. VISTOS.Diante da inércia da parte requerente, declaro preclusa a oportunidade da produção de prova pericial, eis que a parte instada não depositou a quantia destinada aos honorários do "expert".Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se pessoalmente as testemunhas, bem como as partes e seus patronos via imprensa.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 14h22.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 06/11/2007 às 16:01 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h43..

Nº 21708-4/05 - Acao de Conhecimento - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 204. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: VALDEIR GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Designe-se audiência nos moldes do comando judicial de fls. 47.Desentranhe-se o mandado de citação para integral cumprimento no endereço declinado na inicial, ficando deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, devendo o sr. oficial de justiça, se o caso, efetuar a citação com hora certa, pois a certidão de fls. 65 indica expedientes de ocultação.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h45.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 03/12/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h09..

Nº 23379-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: HUMBERTO SUASSUNA FILHO. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA PMDF. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA PMDF e outros. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: PEDRO CAMARA LEO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, ficam as partes intimadas para recolherem as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 537-5/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 137 DA CAV PIREs. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ANTONIO TRANQUEIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO TRANQUEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARLETE LEAL MIRANDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Designe-se nova data para audiência de conciliação nos moldes dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se o requerido no endereço declinado na exordial. Defiro ao sr. oficial de justiça as benesses estatuídas no artigo 172, §2º, do CPC, bem como deve o mesmo atentar para, se o caso, realizar a citação com hora certa.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 16h16.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/11/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h34..

Nº 8113-8/06 - Anulatoria - A: NILO CARDOSO TEIXEIRA. Adv(s.): DF017620 - Jussara Santos Mendes Fonseca, MG099992 - Ivan Cavalcanti Canut Filho. R: HELIO DIAS FERREIRA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica intimada a parte autora da data de audiência constante do Termo de Audiência de fls 76, e fica intimada a parte autora sobre a devolução do AR de fls 80.Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h49.....AUDIENCIA - (...)Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2007 às 14h, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente pela parte requerida. Decisão publicada em Audiência." Publicada em audiência e intimados os presentes. Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado (EFOB, Tec. Judiciário). Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h45.MM. Juiz:Rqdo:Adv. Rqdo:..

Nº 19928-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ITAPEMA. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: MARIA JOSE MARTINS IRINEU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/12/2007 às 16:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h05..

Nº 21080-0/06 - Autorizacao Judicial - A: CARLOS BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Mesias de Andrade, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. A: CARLOS BORGES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: VIRGINIA MARIA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: BARBARA GOMIDE AGUIAR DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GABRIEL GOMIDE DE AGUIAR SILVA. Adv(s.): (.). A: ANA CLARA GOMIDE DE AGUIAR SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/12/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h06..

Nº 22118-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRACA PRAIAMAR. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade, R: JUVENTINO GONCALVES RIOS FILHO. Adv(s.): (.). R: JUVENTINO GONCALVES RIOS FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: MARILUCIA FARIA ZAGO RIOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h33..

Nº 22251-9/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES NOVO HORIZ CHA 436 A. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: TANY CLAIR DE SOUZA DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 10/12/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h29..

Nº 23235-0/06 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. Adv(s.): DF015521 - Rejane Bezerra, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: RICARDO LEO VALIM PORTO. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h46.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 19/11/2007 às 15:00 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h52..

Nº 23908-0/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA VIA VITORIA CHACARA 53. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA DE NAZARE PEREIRA DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 07/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h10..

Nº 24071-6/06 - Cobranca - A: JULIA TOKUNAGA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ANTONIO LUIZ DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO LUIZ DE MAGALHAES e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 10/12/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h28..

Nº 25073-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FAROL DA BARRA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: GLORIA FERREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/12/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h06..

Nº 27608-5/06 - Despejo - A: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS. Adv(s.): DF011845 - Antonio Marcos de Paulo, DF023546 - Gizele Correa de Alencar, DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: JOANA DE TAL. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: JOANA DE TAL e outros. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: DIVINO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. VISTOS.Em saneador, examina-se, desde logo, a questão preliminar aventada pela parte requerida, qual seja: falta de interesse de agir com relação à ação de despejo.Tenho que assiste razão à parte requerida, eis que restou incontroverso nos autos que o objeto da ação de despejo já foi desocupado.Entretanto, resta controverso nos autos, se havia interesse de agir quando da propositura da presente ou se a referida perda foi superveniente.Assim, postergo a análise de tal peculiaridade para após a instrução, pois se não havia interesse quando da propositura, os encargos de sucumbência serão da parte requerente e, se for superveniente, diante do princípio da causalidade, serão suportadas pela parte requerida.No mais, mesmo com a ausência de interesse de agir quanto a ação de despejo, prevalece o interesse quanto à ação de cobrança, pois na peça de ingresso a parte requerente cumoulou os pedidos.Assim, processo em ordem, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como o rito é apropriado.Designe-se data para realização de audiência preliminar - art. 331, "caput" do CPC - intimando-se, as partes e seus procuradores, via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h20.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substit.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 19/11/2007 às 16:00 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h51..

Nº 28702-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GUSTAVO VINICIUS NONATO SOUZA GOMES. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: KATIA GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 21/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h51..

Nº 1399-6/07 - Cobranca - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ROBERTO MOURA FRANKLIN. Adv(s.): (.). VISTOS.Designe-se nova data para audiência nos moldes do comando de fls. 19.Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação para integral cumprimento, observando-se o endereço ora fornecido.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h17.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 03/12/2007 às 16:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h08..

Nº 1415-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIA DISTRETTI ROMAO DE SOUZA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. A: CLAUDIA DISTRETTI ROMAO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: FLAVIO DISTRETTI ROMAO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: EDILENE DISTRETTI ROMAO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: WALESKA DISTRETTI ROMAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 13/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h39..

Nº 1973-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: IDEALINE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: ORNATO EDITORA LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte exequente intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 4172-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: BAUER LOBACH JUNIOR. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 4564-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SHA, QD 05, CON 06 DA CH 40. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: JOAO PEREIRA NETO. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a emenda.Trata-se de feito que deve tramitar pelo procedimento sumário.Designe-se audiência de conciliação nos moldes dos Arts. 277 e 278 do CPC.Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o(a) Réu(é) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol, declinando os motivos que as justifiquem, sob pena de preclusão.As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h40.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/11/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h38..

Nº 4655-6/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 70 DA CAA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: NATALIA ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda alinhavada e defiro a juntada do documento que a instrui. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá a Requerida apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a Requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h53.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/11/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h37..

Nº 4967-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIAMOND RESIDENCE. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: KARINE APARECIDA TAVARES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: KARINE APARECIDA TAVARES PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: GERSO DIAS PEREIRA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda alinhavada. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Citem-se para comparecerem à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverão os Requeridos apresentarem contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirtam-se os Requeridos de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h41.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 07/11/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h06..

Nº 6546-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CASSIMIRA DE FATIMA PEREIRA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 7494-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ANTONIO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 8153-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HABRAYN STOFFEL FERREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, ficam as partes intimadas para recolherem as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 9375-3/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Velloso de Oliveira. R: ELDINA MARIA DA SILVA NICOLAU. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 9381-7/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Velloso de Oliveira. R: ALDAIR JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..



Nº 9554-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCILIA ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. A: LUCILIA ALMEIDA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: PEDRO PAULO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARIA DULCE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 10446-6/07 - Cobranca - A: MARIA DAS GRACAS DE FARIAS PEREIRA. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. A: MARIA DAS GRACAS DE FARIAS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): (.). A: MAGNO SANDRO DE FARIAS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: HUDYSON DE FARIAS PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/12/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h07..

Nº 11702-4/07 - Cobranca - A: DELNEI DE ABREU ANDRADE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA. Adv(s.): (.). R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA e outros. Adv(s.): (.). R: AGEU FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o requerente intimado a manifestar sobre a devolução do AR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h38..

Nº 12275-0/07 - Cobranca - A: JULIO CESAR MAYOLI. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: PAOLINA PROVIDENTI DE PAULA. Adv(s.): (.). VISTOS.Designe-se audiência prévia, nos moldes dos Arts. 277 e 278 do CPC.Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o(a) Réu(ê) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol, declinando os motivos que as justifiquem, sob pena de preclusão.As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Cumpra-se e intemem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 16h20.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 07/11/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h08..

Nº 13361-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 25 3 DO SETOR HABITACIONAL VP. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: NAGIBE DA SILVEIRA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 10/12/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h28..

Nº 13402-6/07 - Cobranca - A: LEDIO HENRIQUE BECKER. Adv(s.): DF020789 - Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Fl. 20. Tenho por preclusa a oportunidade de apresentação do rol ao qual alude o artigo 276 de Lei Adjetiva Civil. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se, na pessoa do representante legal, para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá a Ré apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h31.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 07/11/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h46..

Nº 13623-2/07 - Cobranca - A: MARIA LUISA CUNHA CAZARRE. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SUPERMERCADO BOM MOTIVO. Adv(s.): (.). Acolho a emenda alinhavada. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se, na pessoa do representante legal, para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá a parte Requerida apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a Requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h38.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 07/11/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h47..

Nº 13635-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARPOADOR. Adv(s.): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: DECIO TEIXEIRA PINTO. Adv(s.): (.). R: DECIO TEIXEIRA PINTO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA REGO GOMES PINTO. Adv(s.): (.). R: VERONICA R BASTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 21/11/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h10..

Nº 14278-6/07 - Cobranca - A: RESIDENCIAL SAO JOAO DEL REY. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: PATRICIA MIRANDA CHAVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: PATRICIA MIRANDA CHAVES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: CARLYLE CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 21/11/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h11..

Nº 15212-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DE CAPANEMA. Adv(s.): DF007580 - Luci da Silva Serrano. R: JORGE PAULINO JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 21/11/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h11..

Nº 16257-9/07 - Cobranca - A: TOK DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 12/12/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h26..

Nº 16263-4/07 - Cobranca - A: TOK DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: LEILA CRISTINA FONSECA LEMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/12/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h07..

Nº 18608-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT THOMAS. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CLEDITE ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 12/11/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h12..

Nº 18612-4/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO SANTA FE DOS MORADORES DA CH 22 1. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS PAULO FUNKE LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 12/11/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h13..

Nº 19078-5/07 - Perdas e Danos - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. R: SUPORTE BOMBAS PERFURACOES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 12/12/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h26..

Nº 19105-6/07 - Ordinaria - A: BEATRIZ CELINA ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF017566 - Carlos Antonio Pereira da Silva. R: MIZAEEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda apresentada e defiro a juntada dos documentos que a instruem. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Réu apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Retifique-se a atuação adequando-a ao procedimento ora adotado.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h57.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 10/12/2007 às 16:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h27..

Nº 19376-9/07 - Indenizacao - A: MARCILIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: ARILSON DENIZ DOURADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 12/12/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h05..

Nº 20989-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO BELLA VITA. Adv(s.): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: JOAO DA C. MENDES NETO. Adv(s.): (.). Acolho a emenda apresentada e defiro a juntada dos documentos que a instruem. Consigo que preclusa está a oportunidade de produção de prova testemunhal ante a não atenção ao teor do artigo 276 da Lei Adjetiva Civil. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o réu apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h42.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 05/12/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h07..

Nº 21087-3/07 - Cobranca - A: O CONDOMINO DO EDIFICIO OURO PRETO. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: EDITE MARIA MARIA NUNES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: EDITE MARIA MARIA NUNES DE ANDRADE e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 03/12/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h08..

Nº 21091-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA MARIA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA IVONE RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 03/12/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h09..

Nº 21502-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 145 CVP. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: RAIMUNDO ANTONIO COIMBRA VIEIRA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO ANTONIO COIMBRA VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: SUELY RODRIGUES SOARES VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 03/12/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h09..

Nº 22039-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PATRICK. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA JOSE DE LIMA QUIRINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 03/12/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h10..

Nº 22303-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL LUA BELA. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: LENILDA ARAUJO DA CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 21/11/2007 às 16:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h10..

DESPACHO

Nº 8952-9/06 - Reparacao de Danos - A: ALCOR SERVICOS MEDICOS SS. Adv(s.): DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: OTACILIO LAZARINI. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. VISTOS.Nada a prover quanto ao postulado à fls. 288/289, pois o feito citado pela parte já está conclusos para sentença, não havendo motivo para a reunião de processos.Assim, cumpra-se a decisão de fls. 279/283.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h53.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28283-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE MARIA RODRIGUES NERES. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. Adv(s.): RJ012010 - Ruy Ribeiro. VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h32.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 11588-7/03 - Indenizacao - A: KELLY CRISTINA BRITO SILVA. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: HOSPITAL SANTA MARTA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. VISTOS.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, eis que improvável a conciliação (art. 331, §3º, CPC).Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente, bem como a parte requerente para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão.A parte requerida, bem como os patronos das partes devem ser intimados via imprensa.Cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 19h.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 08/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h41..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6654/95 - Execucao de Sentenca - A: CLAUDIO NEGALHO DIAS e outros. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: VIACAO PLANALTO LTDA (VIPLAN). Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. DENUNCIADO A LIDE: BAME-RINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF010400 - Sylvana Machado Ribeiro, DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva. DESPACHO - Digam as partes sobre os cálculos, elaborados consoante o despacho de fls. 912/913. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h18..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcileia Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Termo de Audiência

Nº 1620-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILLIAM MENDES DOS SANTOS. Adv(s):. DF008405 - Paulo Correa dos Santos. "As partes para alegações finais".Taguatinga-DF, 04.07.07.

Nº 11709-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO COSTA DE LIMA. Adv(s):. DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. "...venham as alegações finais".Taguatinga-DF, 01.06.07.

Nº 21700-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA VIEIRA FLORES. Adv(s):. DF009413 - Domingos Dias Filho. "...designo o dia 27 de agosto de 2007, às 17 horas, para realização do sumário em relação à acusada Alessandra".Taguatinga-DF, 20.08.07..

DECISAO

Nº 4972-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO GOMES CORREA. Adv(s):. DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: LUCIANA OLIVEIRA CORREA. Adv(s):. DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. "Venham as alegações".Taguatinga-DF, 03.04.07.

Designação

Nº 24639-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HENRIQUE PEREIRA XAVIER. Adv(s):. DF01851A - Ironi Pereira. R: WILTON MARTINS SOUTO. Adv(s):. DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. "Fica designado o dia 24 de agosto de 2007, às 14:15 para INTERROGATÓRIO".Taguatinga-DF, 20.08.07.

DESPACHO

Nº 25807-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE FARIAS. Adv(s):. DF014244 - Edson Madeira Ribeiro. "Venham as alegações finais".Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h29..

Nº 4599-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HENRIQUE TADEU MENEZES DA ROCHA. Adv(s):. DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. "Designo o dia 18/09/2007, às 13h 45 min, para audiência de instrução".Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h23..

Nº 25826-5/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s):. DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. "Defiro a vista requerida.Prazo: 05 (cinco) dias".Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h26..

Sentença

Nº 12850-3/06 - Termo Circunstanciado - A: DAVID NASSER MAGALHAES ROCHA. Adv(s):. DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. "Acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, cumpridas as condições impostas na transação penal, declaro extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a DAVID NASSER MAGALHÃES ROCHA, com fulcro no artigo 76 da Lei n.º 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada esta decisão em julgado e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos".Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h17..

Termo de Interrogatório

Nº 21919-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RICARDO DE LIMA ANDRADE. Adv(s):. DF023616 - Vanessa Rezio Cortes. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s):. DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. "Designo o dia 31 de agosto de 2007, às 15h30, para a realização do sumário".Taguatinga - DF, 16/08/2007..

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2004.07.1.15693-9, em que os acusados: VALDECIR RIBEIRO, VALDELINO DE MESQUITA SOUSA, ADELICIO FRANCISCO DOS REIS, RENNER FERNANDES DA SILVA, GENISVALDO GAMA RIBEIRO, DEVISSON DOS SANTOS SOARES, NATALINO FERREIRA BASTOS, ANTÔNIO FRANCOSCO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA SOUSA, THIAGO NOGUEIRA FERREIRA, CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE ABREU, JOSÉ DE MESQUITA SOUSA, HÉLCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR os réus ADELICIO FRANCISCO DOS REIS - brasileiro, nascido aos 16/02/1971, filho de Tomaz Francisco dos Reis e de Maria Francisca da Silva Reis; e CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE ABREU, vulgo Carlinho - brasileiro, nascido aos 19/11/1974, filho de Irineu Remigio de Abreu e de Maria das Neves Nascimento de Abreu - da Sentença proferida no dia 08/06/2007 às fls. 1372/1430, da qual poderão interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, extrai-se que os réu ADELICIO

FRANCISCO DOS REIS, acima qualificado, foi ABSOLVIDO, com base no art. 386, inciso VI, do CPP, da imputação que lhe foi feita na Denúncia; e CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE ABREU, qualificado acima, foi ABSOLVIDO , com base no art. 386, inc. III, do CPP, quanto ao delito de porte ilegal de arma, e CONDENADO, definitivamente, nas penas do art. 288, parágrafo único, do CP, a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto; NEGADA a substituição da pena acima por restritivas de direitos. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar, no prazo de cinco dias. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 20/08/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2005.07.1.001329-2 , em que o acusado: WILIAN RICARDO DE SOUZA GONÇALVES - brasileiro, nascido aos 22/07/1977, filho de Joelsi de Souza Gonçalves. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o réu, acima qualificado, da Sentença proferida no dia 27/06/2007 às fls. 110/116, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, extrai-se que o réu foi CONDENADO definitivamente nas penas do art. 157, "caput", c/c o art. 26, parágrafo único, ambos do CP, a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto; condenado ao pagamento das custas processuais, NEGADA a substituição da pena acima por restritivas de direitos. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar, no prazo de cinco dias. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 20/08/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2005.07.1.004297-5 , em que o acusado: ANDERSON DOS SANTOS ARAÚJO - brasileiro, nascido aos 08/01/1981, em Brasília-DF, filho de Divino Araújo Neves e de Sônia de Fátima dos Santos. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR o réu, acima qualificado, da Sentença proferida no dia 13/06/2007 às fls. 118/127, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, extrai-se que o réu foi CONDENADO definitivamente nas penas do art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/03, a 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto; condenado ao pagamento das custas processuais, concedido o direito de apelar em liberdade; substituída a pena privativa de liberdade por duas outras restritivas de direitos a serem estabelecidas pela VEC. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 20/08/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2006.07.1.001621-7, em que o acusado: ANDRÉ LUIS PEREIRA NEIVA, RG nº 2469001-SSP/DF - brasileiro, nascido aos 02.09.1985, natural de Brasília/DF, filho de Antonio Coreia da Silva e de Neuza Pereira Neiva. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR a pessoa acima qualificada da Sentença, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, datada de 16/04/2007, extrai-se que o réu acima qualificado foi CONDENADO, definitivamente, nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, c/c art. 14, inc. II, e nas penas do art. 147, todos do CP, a 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão, em regime aberto; concedido o direito de apelar em liberdade; NEGADA a substituição da pena acima por restritivas de direitos. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 20/08/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2003.07.1.021737-7, em que as acusadas: ELIANE FERREIRA DE SOUZA - brasileira, nascida aos 05.03.1968, natural de Anápolis/GO, filha de Aguinaldo Ferreira e de Maria Augusta da Silva - e CÍNTIA ALMEIDA SANTOS - brasileira, natural de Brasília/DF, nascida em 13/06/1981, filha de Jurandi Messias Santos e de Maria Inês de Almeida Santos. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR as réas qualificadas da Sentença, da qual poderão interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, datada de 15/06/2007, extrai-se que as ré CÍNTIA ALMEIDA SANTOS foi ABSOLVIDO, com base no art. 386,

inc. VI, do CPP, da imputação que lhe foi feita na denúncia; e a ré ELIANE FERREIRA DE SOUZA, qualificada acima, foi CONDENADA, nas penas do art. 171, "caput", c/c o art. 29, ambos do CP, a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto; concedido o direito de apelar em liberdade; NEGADA a substituição da pena acima por restritivas de direitos. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 15/06/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 2005.07.1.008844-8, em que o acusado: LUIZ RICARDO PESSOA AMORIM - brasileiro, nascido aos 03.08.1977, natural de Brasília/DF, filho de João de Deus Amorim e de Eunice Pessoa Amorim. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR a pessoa acima qualificada da Sentença, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença, datada de 08/02/2007, extrai-se que o réu acima qualificado foi CONDENADO, definitivamente, nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03, a 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e multa no valor de 10 (dez) dias-multa; concedido o direito de apelar em liberdade; substituída a pena restritiva de liberdade por outras restritivas de direitos, a serem estabelecidas pela VEC. Sendo assim, fica intimado também para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 20/08/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 14688/89 - Arrolamento - A: M.D.G.V.C.. Adv(s):. DF005004 - Ademar Odvino Petry. R: J.P.C.. Adv(s):. DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 108/110, dos presentes autos de Inventário sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de JPC, ressalvando direitos de terceiros.Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se Formal de Partilha.Custas na forma da lei.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h20..

Nº 4078-3/99 - Separacao Consensual - A: F.C.M.. Adv(s):. DF011592 - Jose Orlando Pereira da Silva. A: F.C.M.e.o.. Adv(s):. DF011592 - Jose Orlando Pereira da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.A.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de restabelecimento de sociedade conjugal, formulado por FCM e JAM, separados judicialmente em 06.08.1999.O Ministério Público, à fl. 57 verso, oficiou favoravelmente à homologação do pedido de reconciliação do casal.O pedido atende aos requisitos legais, encontrando amparo no artigo 1.577 do Código Civil, tendo sido observadas as formalidades inerentes à espécie.Ante o exposto, e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do parágrafo único do artigo 1.577 do Código Civil, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal de FCM e JAM, nos termos em que fora inicialmente instituída.Após o trânsito em julgado, proceda-se à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Oficie-se ao 3º Ofício de Registro de Imóveis determinando a averbação do restabelecimento da sociedade conjugal junto à matrícula do imóvel localizado na CNB 14, ... - Taguatinga/DF.Sem custas.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h43..

Nº 8046-2/03 - Inventario - A: JOAQUIM JOSE DE REZENDE. Adv(s):. DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: ANITA RODRIGUES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, julgo a partilha de fls. 164/165, do presente INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de AR. Transitada em julgado, expeça-se FORMAL DE PARTILHA.Defiro a gratuidade de justiça. P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h59..



Nº 5736-4/04 - Execução de Alimentos - A: A.G.D.A.. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: W.G.D.A.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. SENTENCA -

Nos autos da presente ação de execução de alimentos, a tramitação processual se encontra paralisada e o autor foi instado a dar andamento no Feito (fl. 102), permanecendo inerte (certidão de fl. 103).É o relatório.D e c i d o.Pelo que foi exposto, verifica-se que o feito se encontra paralisado por mais de trinta dias, pela própria incúria do autor que, muito embora intimado a movimentar o processo, não se manifestou. Tal circunstância permite antever seu desinteresse no prosseguimento do feito.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 18h39..

Nº 9338-0/04 - Separacao Litigiosa - A: G.S.F.D.S.V.. Adv(s): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. R: L.V.A.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de pedido de desistência da presente ação de Separação Litigiosa, formulado pela Autora à fl. 46. O Réu, devidamente citado, foi também intimado a se manifestar sobre o pedido de desistência, permanecendo inerte, conforme certidão de fl. 71 verso, permitindo inferir sua concordância tácita ao pleito formulado pela Autora.Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas e sem honorários.P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h15..

Nº 16257-6/04 - Alimentos - A: P.H.D.S.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: P.H.D.S.e.o.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: I.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.F.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de EXECUCAO DE ALIMENTOS.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h14..

Nº 19026-8/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.C.C.D.. Adv(s): DF011761 - Umberto Jose Travaglia. R: A.C.D.L.E.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ordenado à fl. 57 que a Autora promovesse o prosseguimento da demanda, desta feita para cumprir determinação precedente, não houve qualquer manifestação por parte da mesma, apesar de devidamente intimado seu (sua) advogado (a) na forma estabelecida em Lei (CPC, artigo 236, caput).À fl. 59 foi determinado que se promovesse o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e, conforme correspondência devolvida de fl. 60 verso, a parte Autora não mais reside no endereço inicialmente informado. Até a presente data não houve qualquer manifestação.Dessa forma, verifica-se que o processo está paralisado há mais de trinta dias, sem que a parte autora tenha tomado as providências necessárias para o regular andamento do feito, além do que tornou-se impossível sua comunicação de qualquer ato deste processo, em virtude de sua mudança de endereço sem comunicação a este Juízo. Evidente o desinteresse.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h47..

Nº 22108-7/04 - Alimentos - A: V.R.D.. Adv(s): GO005048 - Gibrail Magalhaes Borges. R: F.D.A.D.. Adv(s): DF011729 - Claudio Silva Duarte. SENTENCA - A parte autora à fl. 165 pleiteou a desistência da presente ação, tendo o Réu à fl. 212 se manifestado favoravelmente ao pedido.Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de ALIMENTOS.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas e sem honorários, em virtude da gratuidade de justiça deferida à Autora.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h36..

Nº 3096-9/05 - Inventario - A: M.D.F.P.A.. Adv(s): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: G.H.D.A.(D.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a pagar as custas do processo. Taguatinga/DF, 14/08/2007..

Nº 3103-9/05 - Execução de Alimentos - A: M.L.D.S.P.. Adv(s): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. R: A.S.P. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. SENTENCA - ...DECIDO.Embora devidamente intimada a se manifestar sobre o recibo apresentado pelo Executado, ficando esclarecido à mesma que o silêncio significaria declaração tácita do pagamento do débito objeto da presente execução, a Exequente deixou transcorrer "in albis" para manifestação, o que permite concluir que o débito foi satisfeito.Assim sendo, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sendo certo que o devedor, com sua inércia em não cumprir de imediato o comando emergente da sentença judicial, deu causa ao presente feito de execução, condeno-o ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h16..

Nº 3363-9/05 - Execução de Alimentos - A: T.H.S.D.S.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: A.E.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face da petição de fl. 135, em que a parte exequente informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Em consequência, desconstituo a penhora realizada à fl. 126.Deixo de condenar o Executado nas verbas de sucumbência em razão da gratuidade de justiça que ora lhe defiro. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h23..

Nº 4631-8/05 - Exoneracao de Alimentos - A: S.S.D.S.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: R.T.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA -... Diante destes argumentos, julgo procedente o pedido para declarar o Requerente desobrigado de prestar alimentos no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo ao seu filho RTS, em virtude deste ter atingido a maioridade civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 11h36..

Nº 10984-4/05 - Arrolamento - A: E.D.S.D.S.. Adv(s): DF014323 - Ana Patricia Serrano Alescio. R: O.L.D.S.(D.. Adv(s): (.). R: O.L.D.S.(D.e.o.. Adv(s): (.). R: E.M.D.S.(D.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 112/114, dos presentes autos de Inventário sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de OLS e EMS, ressaltando direitos de terceiros.Em razão da Cessão de Direitos Hereditários de fls. 120/123 realizada, em conjunto, por todos os herdeiros, ADJUDICO ao cessionário CLC, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de promessa de compra e venda do imóvel localizado na QSF 05 ..., Taguatinga-DF.Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se Carta de Adjudicação.Custas na forma da lei.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h55..

Nº 23468-9/05 - Guarda e Responsabilidade - A: C.S.E.. Adv(s): DF017577 - Renato Soares dos Santos. R: A.A.D.S.. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira. SENTENCA - ... Diante dos argumentos expostos e acolhendo em parte o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, DEFIRO A GUARDA E RESPONSABILIDADE da menor JEA ao seu pai ... Defiro a gratuidade de justiça ao Réu.Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h47..

Nº 25645-4/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.G.C.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.H.A.D.P.. Adv(s): DF022868 - Afonso Henrique Arantes de Paula. R: A.H.A.D.P.e.o.. Adv(s): DF022868 - Afonso Henrique Arantes de Paula. R: F.A.D.P.. Adv(s): (.). R: L.A.D.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...Assim, diante dos argumentos expostos, e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido para RECONHECER, como entidade familiar, a UNIÃO ESTÁVEL entre CGCG e ACP no período compreendido entre março de 2003 e 08.02.2005, quando foi dissolvida pelo óbito do convivente. Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h59..

Nº 26173-9/05 - Sobrepartilha - A: J.M.C.. Adv(s): DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: M.O.D.C.M.(D.. Adv(s): (.). SENTENCA - JMC ajauizou a presente ação de SOBREPARTILHA. O Requerente, embora devidamente intimado a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, (fls. 112 e 113), permaneceu inerte (fl. 113 vº). Verifica-se que o processo está paralisado há mais de trinta dias, sem que se tenha tomado as providências necessárias para o regular andamento do feito. É evidente o desinteresse. Lado outro, a parte autora ficou advertida de que transcorrido o prazo sem qualquer manifestação o processo seria extinto e arquivado.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem julgamento de "mérito".Sem custas, eis que deferido os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h43...

Nº 27124-0/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.R.P.J.. Adv(s): DF022330 - Humberto Alves de Vasconcelos. R: I.M.R.. Adv(s): (.). SENTENCA - À fl. 28 foi determinado que as partes comparecessem a este Juízo para audiência de ratificação e, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 41, a parte Autora não mais reside no endereço inicialmente informado. Até a presente data não houve qualquer manifestação.Dessa forma, verifica-se que o processo está paralisado há mais de trinta dias, sem que a parte autora tenha tomado as providências necessárias para o regular andamento do feito, além do que tornou-se impossível sua comunicação de qualquer ato deste processo, em virtude de sua mudança de endereço sem comunicação a este Juízo. Evidente o desinteresse.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 12h12..

Nº 3894-8/06 - Modificacao de Clausula - A: P.R.F.S.. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: J.H.S.S.. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. SENTENCA - ... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h46..

Nº 10955-3/06 - Alvara - A: G.P.D.S.. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. A: G.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.D.S.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com base no aart. 267, inciso III, do Cód. de Processo Civil.Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h44..

Nº 12226-3/06 - Arrolamento - A: M.N.D.S.F.. Adv(s): DF021943 - Aurislon Jose Ferreira. R: J.F.D.S.(D.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 78/81, dos presentes autos de Inventário sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de JFS, ressaltando direitos de terceiros.Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, expeçam-se Formal de Partilha e Alvarás.Custas na forma da lei.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h42..

Nº 12307-3/06 - Execução de Alimentos - A: G.R.B.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: A.A.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face da petição de fl. 51, em que a parte exequente informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h27..

Nº 18800-2/06 - Execução de Alimentos - A: PAULA SANTANA DE A.RIBEIRO REP. CAMILA SANTANA DE AMORIM. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.J.R.. Adv(s): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. SENTENCA - Em face da petição de fl. 50, em que a parte exequente informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h06..

Nº 19027-2/06 - Separacao Litigiosa - A: M.C.D.S.S.. Adv(s): DF023596 - Plauto Moreira da Cruz. R: C.R.D.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - Nos autos da presente ação de separação litigiosa, a tramitação processual se encontra paralisada e a autora foi instado a dar andamento no Feito (fl. 46), permanecendo inerte (certidão de fl. 51).É o relatório. D e c i d o.Pelo que foi exposto, verifica-se que o feito se encontra paralisado por mais de trinta dias, pela própria incúria da autora que, muito embora intimada a movimentar o processo, não se manifestou. Tal circunstância permite antever seu desinteresse no prosseguimento do feito.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito.Em consequência, revogo a decisão de fl. 24.Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h08..

Nº 22069-0/06 - Alvara - A: R.R.S.. Adv(s): GO024508 - Eliane Medeiros da Silva Teixeira. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Defiro a gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h59..

Nº 23701-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: H.D.P.. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: C.S.D.P.. Adv(s): (.). R: C.S.D.P.e.o.. Adv(s): (.). R: F.S.D.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fl. 50.Oficie-se para suspender a determinação da exoneração dos alimentos.Sem custas.Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h29..

Nº 29241-2/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: C.P.D.C.. Adv(s): DF014589 - Renato Irajá de Padua. R: G.F.R.. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h05..

Nº 2773-3/07 - Alvara - A: REGINA HELENA SCHEIDT PAULINO MUJALLI. Adv(s): DF011640 - Judite Pereira de Souza Neves. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - ...DECIDO.Para levantamento do valor anunciado, há de se observar a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, a qual dispõe que o mesmo é pago aos dependentes do titular.No presente caso, verifica-se que a Requerente tem direito ao recebimento da totalidade do valor que se encontra depositado na conta bancária de titularidade de ...Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h03..

Nº 3630-5/07 - Arrolamento - A: ALESSANDRA GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: MARIA ISABEL DOURADO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04/06, dos presentes autos de Inventário sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de MID, ressaltando direitos de terceiros.Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se Formal de Partilha.Sem custas.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h18..

Nº 7864-4/07 - Execução de Alimentos - A: R.A.G.A.L.E.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.A.G.A.L.E.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.E.S.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. A: R.A.A.E.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face da petição de fl. 57, em que a parte exequente informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro ao Executado.P. R. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h35..

Nº 10918-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: B.M.F.. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: M.E.D.O.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes à fl. 39, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, com fulcro no § 2º do artigo 1.578 do Código Civil, decreto o divórcio do casal e dissolvo o casamento civil das partes. Transitada em julgado, expeçam-se Mandado de Averbação e Formais de Partilha. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h19..

Nº 11852-5/07 - Separacao de Corpos - A: R.C.D.S.. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: W.N.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Diante destes argumentos, julgo procedente o pedido por entender que a liminar concedida tem caráter satisfativo. Em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h31..

Nº 11965-7/07 - Separacao Litigiosa - A: S.R.D.C.. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: R.C.D.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Sem custas. P. R. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h50..

Nº 13748-5/07 - Embargos A Execucão - A: A.E.D.S.. Adv(s.): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: T.H.S.S.. Adv(s.): (.). QUERELADO: A.E.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Observada a sentença proferida nos autos do processo de Execução de Alimentos, nº 2005.07.1.003363-9, que tramitou perante este Juízo, estando em apenso, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela perda do objeto. Após o trânsito em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h28..

Nº 17892-4/07 - Arrolamento - A: JOSE PEREIRA DUTRA. Adv(s.): GO015072 - Ronan Bernardes Galdino. R: MARGARIDA PEREIRA NAZARETE (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: MARGARIDA PEREIRA NAZARETE (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: ROQUE MARCIANO NAZARETE (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas, se houver, pelo requerente. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h01..

Nº 18665-5/07 - Arrolamento - A: VAN DERLAAN DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): PB010833 - Gaspar Silva Pereira de Andrade. R: FRANCISCO SOLON DE LUCENA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas, se houver, pelo requerente. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h..

DESPACHO

Nº 2100-2/02 - Inventario - A: CLEICE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF017424 - Lacia Gonçalves Barreira. R: VALERIO PINHEIRO BARREIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão do substabelecimento de fl. 116, anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados o nome da advogada da Requerente. Comprove a Requerente a efetivação do depósito, na conta indicada à fl. 228, dos valores referentes à quota do menor YRB. Prazo: 10 dias. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h48..

Nº 9306-3/02 - Investigacao de Paternidade - A: G.C.D.A.. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: G.A.M.F.. Adv(s.): GO017616 - Sandra Maria Rodrigues de Carvalho Barsi. DESPACHO - Tendo em vista que o acórdão foi publicado após o alimentando ter completado 24 anos de idade, intime-se o Autor a se manifestar sobre o pedido de fls. 464/466. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h42..

Nº 2935-5/06 - Execucão de Alimentos - A: F.R.D.S.L.. Adv(s.): DF017448 - Vinicius Cecchetto. R: F.L.. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. DESPACHO - À(os) Exequiente(s). Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h19..

Nº 4384-7/06 - Arrolamento - A: MACIEL ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: MARIA DELVAIR DIAS DOS REIS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais. Taguatinga, 14/08/2007..

Nº 5439-3/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: A.S.G.F.. Adv(s.): SP238276 - Meire Diva Rossi. R: C.S.D.O.F.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. DESPACHO - Diga a Exequente. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h59..

Nº 22971-4/06 - Execucão de Alimentos - A: L.A.L.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhét. A: L.A.L.e.o.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhét. R: J.R.D.L.. Adv(s.): (.). A: M.A.L.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o mandado devolvido. Taguatinga/DF, 14/08/2007..

Nº 11916-7/07 - Alimentos - A: A.A.T.R.. Adv(s.): DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha. R: B.T.R.. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. DESPACHO - Diga o Réu sobre a réplica e documentos que a acompanham. Int. Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h29..

Nº 12057-8/07 - Separacao Litigiosa - A: W.B.D.M.M.. Adv(s.): DF009969 - Itagy Queiroz de Cirqueira. R: A.M.S.D.M.. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. DESPACHO - Há novos documentos. Diga a parte ré. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h56..

Nº 12108-2/07 - Arrolamento - A: HELENA YASSUE NAITO. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: YASUO NAITO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: YASUO NAITO (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: YAEKO KUROBOSHI NAITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 68/75. Nomeio inventariante HYN, independentemente de termo de compromisso, eis que o inventário segue o rito de arrolamento. Quanto ao pedido de liberação da quantia retida junto ao INSS, esclareço que o levantamento antes da partilha só se justifica para pagamento de débitos do espólio. Providencie a Inventariante o recolhimento do ITCMD ou, se for o caso, a isenção do referido tributo. Desde já, assevero que, para evitar qualquer problema futuro quando do registro do Formal de Partilha junto ao cartório competente, deverá vir aos autos petição retificadora do nome da Inventariada, vez que a emenda não restou integralmente atendida. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h15.rmc.

Nº 23549-5/07 - Declaratoria - A: L.P.D.S.. Adv(s.): ES008954 - Frederico Luis Schaidler Pimentel. R: F.E.D.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para regularizar o pólo passivo que deve ser ocupado por todos os herdeiros do falecido. Intime(m)-se Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h51..

Nº 23583-0/07 - Inventario - A: PRISCILA PEREIRA DIAS. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: MANOEL DE SOUZA DIAS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: MANOEL DE SOUZA DIAS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIA PEREIRA DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Da análise do pedido, esclareço que o artigo 1.043, do CPC permite a cumulação de heranças a serem inventariadas e partilhadas no caso de existência de herdeiros comuns, devendo os inventários serem processados em autos distintos os quais serão apensados. No presente caso, verifica-se que há herdeiro apenas da falecida APD, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 1.043, do CPC. Além do que, a Requerente não tem legitimidade para requerer a abertura do inventário do Sr. MSD. Dessa forma, regularize-se o pedido inicial, para que seja processado apenas o inventário de APD, devendo o inventário de MSD dias ser processado em autos apartados, mediante distribuição aleatória. Prazo: 10 dias. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h01..

Nº 23699-6/07 - Execucão de Alimentos - A: L.L.G.D.Q.. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. A: L.L.G.D.Q.e.o.. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: P.F.D.Q.. Adv(s.): (.). A: L.L.G.D.Q.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) regularizar a representação processual do segundo requerente que é relativamente capaz e deve ser assistido; b) instruir o feito com o demonstrativo do débito atualizado; c) regularizar o pedido em conformidade com as disposições atinentes ao cumprimento de sentença. Intime(m)-se Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h20..

DECISAO

Nº 2380-7/98 - Separacao Litigiosa - A: J.P.C.B.. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: J.R.T.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Assim sendo, na esteira do entendimento jurisprudencial referido, defiro o pedido e desono o peticionário do dever de prestar alimentos aos seus filhos acima nomeados. Determino que se oficie, desde logo, ao órgão pagador do alimentante para que cessem o desconto de 30% (trinta por cento) que vem sendo efetuado em favor de seus filhos acima nomeados. Publique-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h12..

Nº 1933-6/07 - Arrolamento - A: D.M.D.A.B.. Adv(s.): DF016001 - Cely Sousa Soares. R: H.B.(D.. Adv(s.): (.). DECISAO - Diante da partilha amigável apresentada às fls. 348/353 por partes maiores e capazes, imprimo ao presente feito o rito do ARROLAMENTO, nos termos do artigo 1.031, do CPC. Proceda a Secretaria as devidas anotações e comunicações. Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados o nome do patrono de EEP. Aguarde-se por 30 dias o recolhimento do ITCMD. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h28..

Nº 7431-0/07 - Execucão de Alimentos - A: F.H.N.D.O.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Uch. R: F.D.O.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - As novas disposições da lei adjetiva, transformando a execução de título judicial em complemento do processo de conhecimento, sem a necessidade de instauração de nova relação processual, encontram-se em vigor desde 23.06.2006, não se havendo falar em nova citação. Portanto, faculto ao credor a emenda da inicial para adequar seu pedido imediato às disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h13..

Nº 14693-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.A.D.R.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: L.M.C.R.. Adv(s.): (.). VITIMA: N.A.D.R.. Adv(s.): (.). VITIMA: L.M.C.R.. Adv(s.): (.). DECISAO - Com o despacho de fl. 17 foi determinada emenda à inicial, tendo sido a determinação publicada no Diário da Justiça, conforme fl. 18. No entanto, constou erro material quanto à advogada chamada a cumprir a emenda, visto tratar-se de estagiária, não se justificando, portanto, a manutenção da decisão que indeferiu a inicial por falta de emenda. Daí porque, no exercício da faculdade que me confere o art. 296, do CPC, reformo minha decisão de fl. 19 e determino o regular prosseguimento do feito, abrindo prazo para que a parte atenda ao despacho de fl. 17, bem como para que a Dra. Érica Lima de P. Muglia assine a petição inicial. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h59..

CERTIDAO

Nº 19440-9/07 - Alimentos - A: G.N.D.S.F.. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: L.C.D.O.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o AR devolvido sem a citação do requerido. Urgente em razão da data de audiência próxima. Taguatinga - DF, 14/08/2007..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5436/97 - Acordo de Alimentos - A: M.G.C.C.. Adv(s.): DF024629 - Erica Vieira Lopes Rosa. A: M.G.C.C.e.o.. Adv(s.): DF024629 - Erica Vieira Lopes Rosa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.L.F.A.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 10569-7/99 - Inventario - A: E.B.D.S.. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: D.G.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 10510-2/2000 - Inventario - A: V.L.V.A.. Adv(s.): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: M.V.(D.. Adv(s.): (.). R: M.V.(D.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.I.D.C.(D.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 2803-0/01 - Alimentos - A: L.C.D.R.M.. Adv(s.): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: R.R.M.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 7199-9/01 - Inventario - A: M.M.D.S.F.. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: J.T.D.F.(D.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 7098-6/02 - Inventario - A: KEZIA MEDEIROS DE SOUTO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: KEZIA MEDEIROS DE SOUTO e outros. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: MARIA SOLIDADE DE SOUTO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: KELLY MEDEIROS DE SOUTO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 19187-7/02 - Inventario - A: R.M.M.. Adv(s.): DF014306 - Maria Jone Sousa Lima. R: D.M.(D.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 8203-3/03 - Arrolamento - A: DAVID LIMA AMORIM. Adv(s.): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. A: DAVID LIMA AMORIM e outros. Adv(s.): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. R: ODILON MEDEIROS AMORIM (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: ODILON MEDEIROS AMORIM JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ALINNE LIMA AMORIM. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 16688-6/03 - Arrolamento - A: JOSE DA COSTA E SILVA. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: PEDRO PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.



Nº 20032-4/03 - Inventário - A: LUCIMAR RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): DF021559 - Camila Rodrigues Rosal. A: LUCIMAR RIBEIRO DO ROSARIO e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ MENDES XAVIER (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: LUCINEIDE RIBEIRO DO ROSARIO GAMA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.). A: VALQUECIA RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.). A: VALDECI RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.). A: VALDA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 23316-7/03 - Inventário - A: ROSILDA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. A: ROSILDA LOPES DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: VANESSA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: FABIANA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: FABIO LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 16947-4/04 - Obrigacao de Fazer - A: C.A.C.. Adv(s.): DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva. R: J.J.D.O.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 18021-8/04 - Arrolamento - A: D.D.O.. Adv(s.): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. A: D.D.O.e.o.. Adv(s.): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: I.M.D.O.. Adv(s.): (.). A: I.M.D.O.. Adv(s.): (.). A: I.M.D.O.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 2051-7/05 - Arrolamento - A: M.O.C.X.. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: H.O.C.(D.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: M.H.O.C.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 2989-6/05 - Testamento - A: M.G.D.S.R.. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. A: M.G.D.S.R.e.o.. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: N.G.D.S.(D.. Adv(s.): (.). A: N.M.D.R.. Adv(s.): (.). A: C.A.R.N.. Adv(s.): (.). A: R.V.D.C.. Adv(s.): (.). A: N.F.D.R.D.O.. Adv(s.): (.). A: M.F.G.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 16578-3/05 - Alvara - A: LEANDRO GARCIA SANTOS. Adv(s.): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. A: LEANDRO GARCIA SANTOS e outros. Adv(s.): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: LEONARDO GARCIA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 23640-3/05 - Arrolamento - A: M.P.D.J.G.. Adv(s.): DF07806E - Shirley de Fatima Moreira. A: M.P.D.J.G.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.B.G.(D.. Adv(s.): (.). A: L.C.G.. Adv(s.): (.). A: D.M.G.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 3870-6/06 - Arrolamento - A: LAURENTINA GUIMARAES RAMOS. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. A: LAURENTINA GUIMARAES RAMOS e outros. Adv(s.): (.). R: EUDOX INACIO RAMOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: LEONE RAMOS GUIMARAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LILIAN RAMOS DE ARAUJO LACERDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 5091-0/06 - Arrolamento - A: S.N.D.M.C.. Adv(s.): DF011918 - Karla Neves Faiad de Moura. R: R.A.D.M.D.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 8491-7/06 - Execucao de Alimentos - A: P.P.D.Q.S.. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: J.A.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 12065-0/06 - Inventário - A: GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003673 - Claudete Lanzilote da Silva Varandas. A: GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF003673 - Claudete Lanzilote da Silva Varandas. R: MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). A: CASSIA FERNANDA BERNARDES MARTINS. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SUELY DE FATIMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUZINETE DO SOCORRO LIBERAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FATIMA DE LOURDES MARTINS SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: SANDRA MARIA MARTINS GADELHA. Adv(s.): (.). A: GABRIEL GUIMARAES GADELHA. Adv(s.): (.). A: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ALINE GABRIELLA PAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EDINALIA PAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 25674-0/06 - Inventário - A: GABRIEL PEREIRA BARROS GONTIJO. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: ADEMAR PINTO GONTIJO(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

Nº 12570-2/07 - Separacao Consensual - A: P.A.D.A.Q.. Adv(s.): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. A: P.A.D.A.Q.e.o.. Adv(s.): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.H.D.O.Q.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: DE Ordem, fica o advogado relacionado intimado a devolver o respectivo processo, que se encontra com carga, fora do prazo legal, em 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves

Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 16084-0/05 - Procedimento Sumarissimo - R: ELA DISTRIBUIDORA LTDA - Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. SENTENCA - (...) *Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuizo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Taguatinga - DF, 10/08/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 1533-5/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MARCOS VINICIUS LEAL LIMA. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. DECISÃO - *Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por MARCOS VINICIUS LEAL LIMA em face de BANCO DO BRASIL objetivando sanar omissão constante na sentença de fls. 149. Conheço dos embargos, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.Os embargos declaratórios são apelos de integração. O juiz ordinário somente aclara decisão anterior, não profere outra. Nesse sentido, a prestigiada jurisprudência do Egrégio S.T.J.:"EMENTA. Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição". (ED no REsp 30.938-8, 23.3.94, 1ª Turma STJ, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU 2.5.94, p. 9968).Com relação ao objeto dos embargos, pretende o embargante na verdade alterar a decisão para adequá-la ao seu entendimento. Daí o caráter infringente desses embargos. De qualquer forma, "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os argumentos" (RJTJESP 121/207, apud Theotônio Negrão. CPC, nota 17a. do artigo*

535).Ademais, verifico que a sentença proferida no processo de conhecimento não determina a exclusão de débitos lançados na conta do Embargante, conforme afirma na peça de embargos à fl. 153, mas sim condena o "requerido a repor, na conta corrente do autor o numerário retirado(R\$3.000,00)"(fl.47). Vale registrar, ainda, que do tema não tratou a decisão de fl. 55 e nem o acórdão de fls.119/126. Sendo assim, REJEITO OS EMBARGOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, 14/08/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 510-7/07 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DAS MERCES SANTANA LOPES. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo. SENTENCA - (...) *Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei nº 9099/95, e inc. III, do art. 267,c/c com 598, ambos do CPC.Havendo requerimento desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, 16/08/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 7099-3/07 - Procedimento Sumarissimo - A: JOSE ODARCI BAZILIO PEIXOTO. Adv(s.): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. DECISÃO - *Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por ASB FINANCEIRA S.A. em face de JOSÉ ODARCI BAZILIO PEIXOTO objetivando sanar omissão constante na sentença de fls. 69/70.Conheço dos embargos, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.Os embargos declaratórios são apelos de integração. O juiz ordinário somente aclara decisão anterior, não profere outra. Nesse sentido, a prestigiada jurisprudência do Egrégio S.T.J.:"EMENTA. Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição". (ED no REsp 30.938-8, 23.3.94, 1ª Turma STJ, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU 2.5.94, p. 9968).Com relação ao objeto dos embargos, pretende o embargante na verdade alterar a decisão para adequá-la ao seu entendimento. Daí o caráter infringente desses embargos. De qualquer forma, "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os argumentos" (RJTJESP 121/207, apud Theotônio Negrão. CPC, nota 17a. do artigo 535).Sendo assim, REJEITO OS EMBARGOS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Taguatinga - DF, 17/08/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 24308-9/07 - Procedimento Sumarissimo - A: IDAMAR BORGES VIEIRA. Adv(s.): DF024014 - Idamar Borges Vieira. SENTENCA - (...) *Assim, , reconheço a incompetência deste juizado para apreciação da causa e declaro extinto o processo, nos termos do art. 51, II e III, da Lei 9.099/95.Decorrido o prazo legal, entregue-se ao titular da pretensão a documentação acostada.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Taguatinga - DF, 15/08/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 24337-8/07 - Procedimento Sumarissimo - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANDRESSA. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. SENTENCA - (...) *Por todo o exposto, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, na forma do art.51, inciso IV da Lei 9.099/95. Não há custas nem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Taguatinga - DF, 15/08/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Edmar Ramiro Correia

Diretora de Secretaria:Marcia Baldissara Leite da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 4540-8/07 - Termo Circunstanciado - A: PAULO ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: 12DPDF. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. VITIMA: GERSINA MACHADO SILVA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. Certifico que designei o dia 06 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para continuação da presente audiência PRELIMINAR. Taguatinga-DF, 15/08/2007.

Nº 10453-8/07 - Termo Circunstanciado - A: LUCIANA LAZARA DE BORBA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. R: DCON. Adv(s.): (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). VITIMA: RONALDO CAMPOS COSTA. Adv(s.): (.). Designo o dia 06 de setembro de 2007, às 14:10 horas, para continuação da presente audiência PRELIMINAR. Taguatinga-DF, 15/08/2007.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ANGELA MARTA FERREIRA DA SILVA
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.025134-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : CASCOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : DF006017 - UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.07.1.025189-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVEST
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025190-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025208-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.07.1.025209-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : REGINALDO LUDOVINO DE SOUZA
Advogado : DF020622 - JOAO LUIS ROCHA GOMES

Distribuição : 2007.07.1.025210-0 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FIAT SA
Advogado : MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição : 2007.07.1.025213-4 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.07.1.025221-4 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SABRINA PEREIRA
Advogado : DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Distribuição : 2007.07.1.025222-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOAO BOSCO FRAJORGE
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.025228-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ANDYARA DE SENA E SILVA
Advogado : DF009978 - MOZART CAMAPUM BARROSO

Distribuição : 2007.07.1.025225-5 Por Prevenção
Data : 16/08/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante : CLAUDIO DOS SANTOS ANDRADE
Advogado : DF022259 - PAULO COLLIER DE MENDONCA

Distribuição : 2007.07.1.025227-0 Por Prevenção
Data : 16/08/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante : MARIA SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF022259 - PAULO COLLIER DE MENDONCA

Distribuição : 2007.07.1.025185-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025187-0 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025194-3 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025206-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição : 2007.07.1.025078-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA DOLORES SANTINI
Advogado : DF022522 - VALMERE SOUSA BEZERRA RIBEIRO

Distribuição : 2007.07.1.025186-3 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025191-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025192-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO PANAMERICANO SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025207-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.07.1.025211-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : LEASING FIAT
Advogado : MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição : 2007.07.1.025217-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BOSCO FRAJORGE
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.025219-0 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : NIVEA MARIA ARAUJO
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.025264-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ONEDIR DIAS BRITO
Advogado : DF022225 - ONEDIR DIAS BRITO

Distribuição : 2007.07.1.025274-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JEFFERSON BARREIRA LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.025193-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.025212-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição : 2007.07.1.025215-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAQUIM FERREIRA LUZ
Advogado : DF019661 - ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.025244-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ANTONIA SILVA DE FREITAS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.025261-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HARIDIMOS MICHAEL PARAHRISTODOULOU
Advogado : DF009988 - IMACULADA CONCEICAO PEREIRA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.025268-0 Por Prevenção
Data : 16/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.025273-7 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Impetrante	: ILDETE AMBROSIA SOBRAL DOS SANTOS
Advogado	: GO017998 - ILDETE AMBROSIA SOBRAL DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.025196-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Querelante	: DEBORA ALVES JUVENAL
Advogado	: DF021568 - LUCIANA DIAS CRUVINEL
Distribuição	: 2007.07.1.025259-3 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: GILTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025271-2 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: BRUNO DE MORAIS MARTINS
Advogado	: DF021727 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025182-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: LINDOMAR JOSE LOURENCO
Advogado	: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA
Distribuição	: 2007.07.1.025238-4 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025204-6 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025263-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025056-3 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: A.J.D.O.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025102-7 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Inventariante	: MARIA DE ALMEIDA COSTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025106-8 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: E.C.F.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.07.1.025236-8 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: E.B.D.O.
Advogado	: DF008164 - VALERIA PELET NASCIMENTO AQUINO
Distribuição	: 2007.07.1.025044-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: B.L.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025046-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.D.D.C.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025047-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.D.A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025049-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: A.V.D.A.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025053-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.F.D.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025110-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: E.M.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025173-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Inventariante	: ALESTINA SANTANA BANDEIRA
Advogado	: DF009746 - HUMBERTO BARBOSA
Distribuição	: 2007.07.1.025216-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.J.M.D.S.
Advogado	: DF004296 - ELEUSA MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025256-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: V.R.A.D.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.07.1.025117-2 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: U.J.D.
Advogado	: DF021738 - ELIZANGELA CORREA COSTA
Distribuição	: 2007.07.1.025161-3 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente	: L.P.D.M.S.
Advogado	: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO
Distribuição	: 2007.07.1.025163-8 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente	: L.P.D.M.S.
Advogado	: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO
Distribuição	: 2007.07.1.025058-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: V.G.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025214-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: N.M.S.
Advogado	: DF003338 - CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025241-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.E.F.B.
Advogado	: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.025250-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: F.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025050-6 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: B.I.R.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025060-2 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: J.P.T.S.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025104-3 Por Prevenção
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: S.D.C.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025255-2 Por Prevenção : 16/08/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU- CESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025071-5 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025135-7 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Exequerente Advogado	: P.H.A.D.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: LAURO FELIX FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025045-9 Aleatória : 16/08/2007 : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU- CESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025085-2 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025148-6 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: R.L.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ADRIANA DA SILVA MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025055-5 Aleatória : 16/08/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU- CESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025087-7 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025152-5 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: E.F.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: CELSO EDGAR DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EZIO GONCALVES PITANGUI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025169-5 Aleatória : 16/08/2007 : 1604 - INVENTARIO : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU- CESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025088-5 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025155-8 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Inventariante Advogado	: KATIA CILENE PAIVA FELIPE : DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CAR- VALHO	Autor do Fato Advogado	: KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: MADALENA MOREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025252-8 Aleatória : 16/08/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU- CESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025097-3 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025158-2 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: M.G.D.O. : DF007477 - GRACIETE SARAIVA LIMA	Autor do Fato Advogado	: REGINALDO GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: WILLIANS SILVA PEDROSO DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025253-6 Aleatória : 16/08/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU- CESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025099-8 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025168-7 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: K.L.C.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: VALDOMIRO TEIXEIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025266-5 Aleatória : 16/08/2007 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU- CESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025108-4 Aleatória : 16/08/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025176-7 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: M.D.L.R.F. : DF021344 - TATIANA DE QUEIROZ PEREI- RA	Autor do Fato Advogado	: M.O.A. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: AURELIANO GONCALVES GUIMARAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.019307-8 Por Prevenção : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025112-3 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025178-3 Aleatória : 16/08/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: ROMERO DE MEDEIROS LUCENA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: LUCIANA MARIA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: M.G.D.O. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025062-7 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025115-6 Aleatória : 16/08/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025247-2 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: MOTORISTA DA LINHA 372 2 DA VIPLAN : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: W.D.S.S. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: CLAUDIO TORRES LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025064-3 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025118-9 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025260-8 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: MAX EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: NAO MENCIONADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025065-0 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025122-8 Aleatória : 16/08/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.025068-4 Aleatória : 16/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI- NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: C.J.V. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.025080-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025082-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025084-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025089-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: GIULIANO FERNANDO DA SILVA JULIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025092-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EDVALDO AMORIM DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025094-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: CLODOALDO DE ARAUJO BARRETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025103-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JOSE LUCIO GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025105-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: MARIA TERESA DO COUTO E SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025114-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: WILLIAN EBER CANDIDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025121-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: MAURILLIO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025124-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JOSE CARLOS DANTAS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025127-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ALDEIRES TEIXEIRA DE LIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025129-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: GABRIELA LIMA BOTELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025146-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JOAO BATISTA GOMES RAFAEL DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025151-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025154-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FRANCISCO HERNETO RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025160-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025166-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025167-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025172-6 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FERNANDO LUIZ CABRAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025174-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: MARCELO ANTONIO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025177-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: LUIZ ROBERTO PAZINATO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025246-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: DELSON GILBERTO MANZONI DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025248-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025327-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CELSO FREITAS DALTRO
Advogado	: DF014596 - ULISSES SANTANA LARA
Distribuição	: 2007.07.1.025331-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FLASHDATA INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado	: DF014596 - ULISSES SANTANA LARA
Distribuição	: 2007.07.1.025376-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA
Advogado	: DF023098 - BRUNO DE AZEVEDO MACHADO
Distribuição	: 2007.07.1.025411-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CONDOMINIO DA CHA 11 DA COL AGRI SAMAMBAIA
Advogado	: DF024766 - ESTANISLAU FRANCO MARTINS
Distribuição	: 2007.07.1.025432-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: TEREZINHA ALVES DE CARVALHO
Advogado	: DF013016 - LECIA DE SOUSA BARBOSA
Distribuição	: 2007.07.1.025451-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADAO DOS SANTOS DE JESUS
Advogado	: DF021272 - SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025314-5 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante	: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Advogado	: DF002549 - FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.025461-3 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 4233 - INTERVENCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JULIANA SILVA
Advogado	: DF001550 - JOSE IDALBERTO DA CUNHA

Distribuição	: 2007.07.1.025333-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.07.1.025363-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE MANOEL DOS PASSOS GONCALVES MENDES
Advogado	: DF016480 - CLAUDIONOR NOLETO OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025366-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO SAFRA SA
Advogado	: SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO
Distribuição	: 2007.07.1.025384-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.07.1.025413-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CONDOMINIO DA CH 11 DA COL AGRI SAMAMBAIA
Advogado	: DF024766 - ESTANISLAU FRANCO MARTINS
Distribuição	: 2007.07.1.025426-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CONDOMINIO URBANO RESIDENCIAL CASTELO 1
Advogado	: DF007019 - FABER IRIA MATIAS
Distribuição	: 2007.07.1.025423-6 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUDITE MENDES CORREIA
Advogado	: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.07.1.025404-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado	: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Distribuição	: 2007.07.1.025410-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CONDOMINIO DA CH 11 DA COL AGR SAMAMBAIA
Advogado	: DF024766 - ESTANISLAU FRANCO MARTINS
Distribuição	: 2007.07.1.008531-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MILTON JOSE DOS SANTOS
Advogado	: GO017998 - ILDETE AMBROSIA SOBRAL DOS SANTOS

Distribuição	: 2007.07.1.025361-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANGELA HELENA CHAVES
Advogado	: DF018945 - ALBERICO SANTOS FONSECA
Distribuição	: 2007.07.1.025375-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARUJA
Advogado	: DF011963 - GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025377-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA
Advogado	: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Distribuição	: 2007.07.1.025417-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: ELI BERNADINO DA SILVA
Advogado	: DF017237 - LUCIANE CARVALHO MOURA
Distribuição	: 2007.07.1.025381-0 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025343-4 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: GILTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado	: DF016552 - JOSE OZISIO FERREIRA SOARES
Distribuição	: 2007.07.1.025435-7 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: GLEBSON SANTOS DE ARAUJO
Advogado	: DF019918 - PAULO HENRIQUE MOENNICH
Distribuição	: 2007.07.1.025391-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025454-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025465-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025468-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025389-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025471-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025370-7 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.M.M.C.
Advogado	: DF024999 - CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES
Distribuição	: 2007.07.1.025371-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: D.D.S.F.
Advogado	: DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB
Distribuição	: 2007.07.1.025387-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: F.B.D.C.
Advogado	: DF021137 - MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025433-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: R.L.M.
Advogado	: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES
Distribuição	: 2007.07.1.025295-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.B.D.L.
Advogado	: DF021382 - CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO
Distribuição	: 2007.07.1.025310-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: A.L.C.D.S.
Advogado	: DF005722 - AILTON COELHO ALVES
Distribuição	: 2007.07.1.025400-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: J.D.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025408-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: W.F.D.A.
Advogado	: DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.025431-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.E.O.F.
Advogado	: DF022697 - CRISTIANO MORAES FREITAS



Distribuição	: 2007.07.1.025447-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: V.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.025326-6 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: K.L.A.D.O.
Advogado	: DF019454 - RODRIGO BEZERRA CORREIA
Distribuição	: 2007.07.1.025373-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.G.P.S.
Advogado	: DF022831 - ROSSANA ALVES DE OLIVEIRA PERILLO
Distribuição	: 2007.07.1.025324-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025334-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025337-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025347-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025348-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025321-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025338-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025340-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.025345-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025351-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025439-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: MAXWELL GONCALVES NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Morais Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 1592-6/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: PLACIDO BARTOLOMEU SOBRINHO. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa, DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: PLACIDO BARTOLOMEU SOBRINHO e outros. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa, DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). R: MARIA DIVINA DIAS DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 28/08/2007, às 16:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 4706-0/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JURANDIR CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva, GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. VITIMA: KELLY MUDESTO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 28/08/2007, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 3999-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO LISBOA FERREIRA DA PAZ. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales. VITIMA: EM APURACAO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 05/09/2007, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 5001-5/02 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ELIZETE PIRES MARTINS. Adv(s).: MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. VITIMA: BALTAZAR BANDINELLI. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 24/09/2007, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 6251-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. VITIMA: VERONICA DE SOUSA DIAS. Adv(s).: DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 20/09/2007, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 6484-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCELO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: MARCELO PEREIRA TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: MOACIR CARNEIRO FILHO. Adv(s).: (.). VITIMA: ADOLFO GOMES CARNEIRO. Adv(s).: (.). VITIMA: 3JC DO BRASIL DIS-TRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s).: (.). R: FABRICIO MIRANDA PEREIRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: EMERSON BORGES. Adv(s).: (.). R: ELTON APARECIDO LEMOS. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: ALESSANDRA SILVA BARBOSA. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Sil-va. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 31/08/2007, às 14:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 7799-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JERONIMO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: JERONIMO DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. VI-TIMA: ELBA KELLY DE OLIVEIRA NEVES. Adv(s).: (.). VI-TIMA: FABIOLA LIMA BORGES. Adv(s).: (.). VITIMA: SANDRA DE OLIVEIRA SANTANA. Adv(s).: (.). R: JORDANIO LEAL DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 24/09/2007, às 15:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 4281-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WESLEY ADERALDO DE BRITO COUTINHO. Adv(s).: DF017395 - Aldemir Pereira Clementino, DF019205 - Neiva Esser. R: WESLEY ADERALDO DE BRITO COUTINHO e outros. Adv(s).: DF017395 - Aldemir Pereira Clementino, DF019205 - Neiva Esser. VITIMA: ORIVALDO TOMAZ DA SILVA. Adv(s).: (.). VI-TIMA: EVANDRO TOMAZ DA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: IL-MAR CARDOSO DE BRITO. Adv(s).: (.). R: WISLEY GERALDO DE BRITO COUTINHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 21/09/2007, às 16:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 6473-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HERIVELTON CONCEICAO DA CRUZ. Adv(s).: DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: HERIVELTON CONCEICAO DA CRUZ e outros. Adv(s).: DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. VITIMA: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ROBERTO DA SILVA CLEMENTINO. Adv(s).: DF016794 - Pedro Braz dos Santos. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 10/09/2007, às 14:45 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 115-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JUAREZ LUIZ LOURENCO. Adv(s).: DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 04/09/2007, às 15:40 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).
Nº 4205-0/07 - Queixa Crime - A: ESTER FERRAZ DOS SAN-TOS. Adv(s).: RJ139700 - Evandro Araujo Beserra Neto. R: SO-LANGE TORRES DE BRITO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 19/09/2007, às 16:00 h , para o audiência de conciliação.
Nº 4682-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SILNEI ARAUJO TEIXEIRA. Adv(s).: DF024086 - Antonio An-drade Lopes. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01, de 30 de maio de 2006, deste Juízo, intime-se o advogado do réu para juntar aos autos o instrumento do mandato a ele outorgado, para regularização processual.
DESPACHO
Nº 4702-8/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GILMAR PEDRO CAPPELLESSO. Adv(s).: DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. VITIMA: ANTONINA RODRIGUES DOS REIS. Adv(s).: (.). VITIMA: GILMAR PEDRO CAPPELLESSO. Adv(s).: (.). VITIMA: ELI FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). VITIMA: TEREZINHA RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: (.). VITIMA: HILDENILMA DE OLIVEIRA SILVA CAPPELLESSO. Adv(s).: (.). VITIMA: LETICIA SILVA CAPPELLESSO. Adv(s).: (.). VITIMA: LARISSA SILVA CAPPELLESSO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Des-igno o dia 22/10/2007, às 15:40 h , para o Sumário do acusado, oportunidade em que será ouvida a testemunha Terezinha, que deverá ser intimada no endereço de fl. 114. Expeça-se precatória para oitiva da testemunha Hildenilma.I. Cientifique-se.
Nº 944-9/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE LOPES NETO. Adv(s).: TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: JOSE LOPES NETO e outros. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). R: WAGNER FERNANDES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: JESUS FERNANDES DE SOUZA. Adv(s).: TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: ANTONIO ALMEIDA LEITE. Adv(s).: (.). R: AN-DRE DE OLIVEIRA ASSIS. Adv(s).: (.). R: NAO HA. Adv(s).: (.). R: ELCIO SALVIANO. Adv(s).: TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. DESPACHO - Designo o dia 02/10/2007, às 16:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as teste-munhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.
Nº 1774-8/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCELO BARBOSA DE SOUSA. Adv(s).: DF005041 - Cleu-mi Luiz de Almeida. R: MARCELO BARBOSA DE SOUSA e ou-tros. Adv(s).: DF005041 - Cleumi Luiz de Almeida. VITIMA: WIL-TON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: DOMINIQUE FER-NANDES FONTES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo o dia 01/10/2007, às 15:40 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).opor-tunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.
Nº 4796-6/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAILSON GUEDES DOS SANTOS. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: RAILSON GUEDES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: WAN-DERLEY RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: (.). R: ANGELINA PE-REIRA GUEDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Designo o dia 15/10/2007, às 15:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as teste-munhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 5747-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NATALINO BALTAZAR DA SILVA. Adv(s):. DF017573 - Ju-randir Soares de Carvalho Junior. VITIMA: JOAQUIM GOMES DE MELO. Adv(s): (.). VITIMA: EMPRESA SOUZA CRUZ S/A. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 10/10/2007, às 16:20 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 7251-2/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SONIA MARIA SILVA PORONIUK. Adv(s):. DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. DESPACHO - Designo o dia 15/10/2007, às 16:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 4634-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AGUIMAR DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s):. GO016671 - Luiz Carlos da Costa. VITIMA: DIONE DE SOUZA BARBOSA. Adv(s): (.). VITIMA: SAMARA DA COSTA CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 16/10/2007, às 14:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 1730-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE NOBRE SILVA DE QUEIROZ. Adv(s):. DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. VITIMA: ANTONIO TAVARES DE BARROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 01/10/2007, às 15:20 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 3658-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE EDMILSON BATISTA VIEIRA. Adv(s):. MG063808 - Marcelo Meireles de Mendonca. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 09/10/2007, às 14:40 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 4551-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDINAILTON XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF011410 - Mario Goncalves de Lima. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 27 de agosto de 2007, às 16h30, para oitiva da testemunha indicada à fl. 69.

Nº 4937-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DIEGO JOAQUIM DUARTE DE LIMA. Adv(s):. DF017950 - Hercules Fajoses. VITIMA: MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 09/10/2007, às 15:40 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 6152-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BENEDITO GONCALVES DE MELO FILHO. Adv(s):. DF011701 - Victor Hugo Mosquera. DESPACHO - Designo o dia 16/10/2007, às 14:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 7895-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCOS NERES DA SILVA. Adv(s):. DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. DESPACHO - Designo o dia 27 de agosto de 2007, às 15h, para o sumário. I.

Nº 8735-3/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: JACKSON LUIZ ABREU TEIXEIRA. Adv(s):. DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: JACKSON LUIZ ABREU TEIXEIRA e outros. Adv(s):. DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: EDMAR BARROS DA SILVA. Adv(s):. DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: JUVENCIO DE OLIVEIRA LAZIO. Adv(s):. DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: RENATO DA SILVA PIRES. Adv(s):. DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 05 de setembro de 2007, às 15h40, para continuação do sumário, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de defesa.

Nº 9305-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RONALDO CAETANO DE SOUSA. Adv(s):. DF021843 - Rafael Bortone Reis, DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: RONALDO CAETANO DE SOUSA e outros. Adv(s):. DF010926 - Jorge Pereira Cortes. VITIMA: WASHINGTON DOS REIS GONCALVES. Adv(s): (.). VITIMA: WESLEY SANTOS SOUTO. Adv(s): (.). R: EUCLIDES PEREIRA FILHO. Adv(s):. DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. DESPACHO - Designo o dia 05 de setembro de 2007, às 16h, para audiência, ocasião em que será ouvida a vítima Woshington. Proceda-se a nova tentativa de intimação no endereço de fl. 392, conforme requerido pelo Ministério Público. I.

SENTENÇA

Nº 930/97 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ARIDES CARVALHO DE FARIAS. Adv(s): (.). R: ARIDES CARVALHO DE FARIAS e outros. Adv(s): (.). R: WAGNER SEVERO SILVA. Adv(s): (.). R: JOAREZ MACHADO DOS SANTOS. Adv(s):. DF01851A - Ironi Pereira, GO017476 - Arunan Pinheiro Lima. R: IVANILDO CLAUDINO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. VITIMA: SUPE BINGAO DOS IMPORTADOS. Adv(s): (.). VITIMA: CLAUDETE RODRIGUES DIAS. Adv(s): (.). VITIMA: IVO FERREIRA FERRO. Adv(s): (.). VITIMA: IZAÍAS LEITE DE CARVALHO. Adv(s): (.). VITIMA: JAIME FERREIRA PIRES. Adv(s): (.). SENTENCA - JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, absolvendo ARIDES CARVALHO DE FARIAS, JOAREZ MACHADO DOS SANTOS e IVANILDO CLAUDINO DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 1867-2/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PEDRO PEREIRA VIANA. Adv(s):. DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. VITIMA: CARLOS ANTONIO CESAR LOUBACH. Adv(s): (.). SENTENCA - Absolvo o réu com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.P.R.I

Nº 4272-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CIRINEU ASSIS MARTINS. Adv(s):. DF001484 - Januncio Azevedo. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENCA - JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva lançada na denúncia para ABSOLVER CIRINEU ASSIS MARTINS, do crime a ele imputado na peça acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 10819-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DANILO NUNES DO VALE. Adv(s):. DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. VITIMA: RITA JESUS DE CARVALHO AGUIAR. Adv(s): (.). VITIMA: ANASTACIO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). VITIMA: DANIELE CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s): (.). SENTENCA - julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o réu Danilo Nunes do Vale como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal e do art. 1º da Lei nº 2.252/54. Roubo: Fixo, em definitivo, a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos de reclusão. Pagará o réu 25 dias/multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Corrupção de menores: Fixo, em definitivo, a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão. Pagará o réu 10 dias/multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo, em definitivo, pela regra do concurso material, por se tratar de duas ações e de dois os crimes praticados, a pena privativa de liberdade em 07 (sete) anos de reclusão, sob o regime semi-aberto. Pagará, ainda, o réu 35 dias/multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. P. R. I.

Nº 2000-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WELLINGTON PIRES DE MELO. Adv(s):. DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: RONALDO FERREIRA DA CUNHA. Adv(s): (.). SENTENCA - Julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o réu Wellington Pires de Melo como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. A pena em definitivo de 02 (dois) anos de reclusão, sob o regime semi-aberto. Pagará, ainda, o réu 20 dias/multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. O réu poderá apelar em liberdade, à minguada dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.P. R. I..

CERTIDÃO

Nº 7285-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ABIAM MAGALHAES ALVES. Adv(s): (.). R: ABIAM MAGALHAES ALVES e outros. Adv(s): (.). VITIMA: GIVANILDO VIEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: LUCELENA LOPES GUIMARAES. Adv(s): (.). VITIMA: RAIMUNDO EVERALDO PEREIRA DAMACENO. Adv(s): (.). VITIMA: GILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARCO ANTONIO DA SILVA. Adv(s):. DF015652 - Joao Alves dos Reis, DF025133 - Luiz Carlos da Costa. CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se sobre as testemunhas, Fábio Henrique, Dialino Carlos e João Ferreira, indicando seus respectivos endereços, caso insista nas testemunhas..

DECISAO

Nº 6708-3/07 - Habeas Corpus - A: ADELMO FERREIRA GUERRA. Adv(s):. DF06183E - Adelmo Ferreira Guerra. R: FRANCISCO ALEX PEREIRA ABINOAN. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro, liminarmente, a ordem pretendida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa:

A Ação Penal nº 6482-2/02, oriunda do Inquérito Policial nº 475/2002 - 16ª DP, em que é réu LUIZ SOUZA SANTOS, vulgo "Gás", natural de Jaguaquara/BA, nascido aos 13/12/1977, filho de Benicui Feliz dos Santos e de Marlene Ferreira Souza, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, e do art. 288, parágrafo único, ambos do CPB;

a Ação Penal nº 309-5/05, oriunda do Inquérito Policial nº 437/2004 - 16ª DP, em que é réu CARLOS LOPES DA COSTA, natural de Suzano/SP, nascido aos 15/01/1981, filho de Manoel Lopes da Costa e de Maria Raimunda Lopes Rosa, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB;

a Ação Penal nº 10670-5/04, oriunda do Inquérito Policial nº 136/2004 - DRFV, em que é réu CLÁUDIO BELO DE ALMEIDA, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 03/03/1970, filho de Sebastiana Belo de Almeida (pai não declarado), denunciado como incurso nas penas do art. 180, § 1º, do CPB;

a Ação Penal nº 9958-9/03, oriunda do Inquérito Policial nº 763/2003 - 16ª DP, em que é réu HELENO DA SILVA, natural de Pequieira/PE, nascido aos 07/05/1978, filho de Sebastião Lopes da Silva e de Josefa América da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CPB;

a Ação Penal nº 2435-7/00, oriunda do Inquérito Policial nº 459/2000 - 16ª DP, em que é réu EDMILSON SÉRGIO DE FREITAS, vulgo "Gargamel", natural de Brasília/DF, nascido aos 18/04/1975, filho de José Divino de Freitas e de Eva Dominária de Freitas, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB;

a Ação Penal nº 4561-9/99, oriunda do Inquérito Policial nº 138/2002 - DRR, em que é réu EDMILSON SÉRGIO DE FREITAS, vulgo "Gargamel", natural de Brasília/DF, nascido aos 18/04/1975, filho de José Divino de Freitas e de Eva Dominária de Freitas, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 3º, segunda parte, c/c o art. 14, II, e art. 29, agravado pelo art. 61, I, todos do CPB, ainda conjugados com o art. 1º, II, da Lei 8.072/90;

a Ação Penal nº 6337-0/06, oriunda do Termo Circunstanciado nº 680/2006 - 16ª DP, em que é réu SANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, natural de Brasília/DF, nascido aos 03/10/1984, filho de Carlos Francisco Martins Figueiredo e de Cileide Pereira da Silva Figueiredo, denunciado como incurso nas penas do art. 309, da Lei nº 9.503/97;

a Ação Penal nº 5846-4/06, oriunda do Termo Circunstanciado nº 413/2006 - 31ª DP, em que é réu WELLITON GOES DA SILVA, natural de Itabuna/BA, nascido aos 10/05/1986, filho de Edvaldo Goes da Silva e de Maria de Lourdes Neres da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 9º, e do art. 147, todos do CPB;

a Ação Penal nº 7782-8/04, oriunda do Inquérito Policial nº 291/2004 - 16ª DP, em que é réu SAMUEL TOLENTINO DA SILVA, natural de Natalândia/MG, nascido aos 29/09/1981, filho de Alonso Lemos da Silva e de Emília Consolação Tolentino, denunciado como incurso nas penas do art. 168, § 1º, III, do CPB;

a Ação Penal nº 290-9/06, oriunda do Inquérito Policial nº 038/2005 - 16ª DP, em que é réu CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE SANTANA, vulgo "Nego Adílio", natural de Ilhéus/BA, nascido aos 19/09/1980, filho de Antonio Ferreira de Santana e de Vera Santos Ferreira, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 3º, in fine, c/c art. 14, II, ambos do CPB;

a Ação Penal nº 1883-2/99, oriunda do Inquérito Policial nº 173/1999 - 16ª DP, em que é réu LUIZ CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO, natural de Florianópolis/PI, nascido aos 07/02/1977, filho de Maria Pereira de Carvalho (pai não declarado), denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29, c/c art. 14, II, todos do CPB;

a Ação Penal nº 7000-0/06, oriunda do Termo Circunstanciado nº 726/2006 - 16ª DP, em que é réu ISAIAS SANTOS SOARES, natural de Conceição de Jesus/MG, nascido aos 20/02/1967, filho de Leolino Soares de Jesus e de Sebastiana Soares dos Santos, denunciado como incurso nas penas dos arts. 329 e 330, do CPB;

a Ação Penal nº 6309-4/04, oriunda do Inquérito Policial nº 219/2004 - 16ª DP, em que é réu ISAIAS DA SILVA FERREIRA, natural de Goiana/PE, nascido aos 20/11/1967, filho de Manuel Severino Ferreira e de Nelsina Cândida da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CPB.

E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça e demais informações dos autos, pelo presente CITA-OS para comparecerem perante este Juízo, na Sala de Audiências da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina/DF, sala nº. 87, no dia 28/09/2007, às 14h, a fim de serem INTERROGADOS, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça, Seção 3".

Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 20 de agosto de 2007. Eu, Bel. VITOR FREITAS DE SOUZA, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES
Juíza de Direito

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Agnaldo Siqueira Lima
Juiz de Direito Substituto: Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretor de Secretaria: Roberto Rodrigues de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 376-9/01 - Inventário - A: GILKA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s):. DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: POMPLIO MARQUES DE SOUZA DE CUJUS. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à Inventariante, pelo prazo legal, sobre certidão de fls. 332 (término do prazo de suspensão do curso processual) - (Port. nº 02/2006, deste Juízo). Planaltina - DF, quarta-feira, 15/08/2007.

Nº 3523-6/02 - Inventário - A: RUY NEY MUNIZ BARBOSA. Adv(s):. DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: DE CUJUS NEIRIVAL MUNIZ BARBOSA e outros. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte inventariante, pelo prazo legal, sobre fls. 299 (Port. nº 02/2006, deste Juízo). Planaltina - DF, quinta-feira, 09/08/2007.



Nº 2677-0/05 - Inventario - A: ONOFRE NUNES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF012085 - Nílvia Caldeira Nunes. R: "DE CUJUS" LUIZIA NUNES ROCHA. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à inventariante, pelo prazo legal, para fornecer a qualificação completa dos cônjuges dos herdeiros casados (inclusive RG e CPF), sem o que torna-se inviável a expedição do formal de partilha e para evitar futuras exigências do cartório de registro (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quarta-feira, 15/08/2007.

Nº 8307-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.O.D.S.. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima. R: L.R.D.S.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte requerente para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 16/08/2007.

Nº 3246-2/06 - Inventario - A: GISELIA VASCONCELOS DE PAULA PEREIRA. Adv(s): DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. R: "DE CUJOS" CARLOS MANOEL PEREIRA. Adv(s): (.). ficam os autos com vista às partes, pelo prazo legal, sobre o mandado de avaliação de fls. 74/78 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 10/08/2007.

Nº 3695-5/06 - Inventario - A: NARGILLA REGINA DE SOUZA MOREIRA e outros. Adv(s): DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira. R: JOAO MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte inventariante para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo.Planaltina - DF, quinta-feira, 16/08/2007..

Nº 5289-9/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: Y.J.D.B.N.. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: W.C.F.N.. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. ficam os autos com vista à ilustre advogada da requerente, pelo prazo legal, sobre o pedido de fls. 110 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 09/08/2007.

Nº 1084-7/07 - Arrolamento - A: LUCIANO MOTA FERREIRA e outros. Adv(s): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: DE CUJUS FRANCISCA BANDEIRA MOTA. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte inventariante para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo.Planaltina - DF, quinta-feira, 16/08/2007.

Nº 1158-5/07 - Separacao Litigiosa - A: J.N.R.M.. Adv(s): GO016662 - Leonidas Alves Teixeira Filho. R: D.M.D.C.M.. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. ficam os autos com vista à parte REQUERIDA, pelo prazo legal, sobre certidão negativa de fls. 235/236, das oficiais de justiça (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 17/08/2007.

Nº 2890-9/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: M.D.A.D.F.. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: J.D.L.F.-P.B.. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. ficam os autos com vista à parte REQUERENTE, pelo prazo legal, conforme pedido de fl. 45 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 17/08/2007.

Nº 3810-6/07 - Inventario - A: RAIMUNDO XIMENES DO PRADO. Adv(s): GO012947 - Kelly Cristhine Alexandre do Prado. R: DE CUJUS TEREZINHA DE SOUSA PRADO e outros. Adv(s): (.). ficam os autos com vista ao requerente, pelo prazo legal, para comprovar o recolhimento do ITCD, conforme r. sentença de fls. 58 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, terça-feira, 14/08/2007.

SENTENÇA

Nº 2861-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.M.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.G.D.C.. Adv(s): (.). ...Posto isso, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial havida, com fundamento no art. 1.580, §1º, do Código Civil, decretando a insubsistência do vínculo matrimonial preexistente.Tenho por extinto o processo, nos termos do art. 269, II, do CPC.Em face da sucumbência, arcará o requerido com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00(cem reais), à luz do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, isentando-o do pagamento, contudo, em virtude da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, terça-feira, 14/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 3159/87 - Investigacao de Paternidade - A: S.A.B.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.C.-P.B.. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. ...Posto isso, defiro o pedido para exonerar o réu da prestação de alimentos à filha, S. A.B.P., nos termos do art. 1.635, III e 1.699 do Código Civil.Oficie-se ao empregador.Intimem-se e arquivem-se após.Planaltina - DF, quarta-feira, 08/08/2007. EDUARDO HENRIQUE ROSAS- Juiz de Direito.

Nº 6274-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.P.G.. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: J.L.D.S.G.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Posto isso, defiro o pedido para exonerar o réu da prestação de alimentos à filha, J.DE S.G., nos termos do art. 1.635, III e 1.699 do Código Civil.Intimem-se.Arquivem-se após.Planaltina - DF, quarta-feira, 15 de agosto de 2007. EDUARDO HENRIQUE ROSAS- Juiz de Direito.

Nº 6211-7/07 - Separacao Consensual - A: A.C.L.B.e.o.. Adv(s): GO021588 - Edimar Alves de Amorim Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). Venham os cônjuges de segunda à quinta-feira, das 14:00 às 16:00 horas, para audiência de ratificação, nos próximos 15 (quinze) dias.Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 15/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

Nº 6741-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: D.M.D.D.e.o.. Adv(s): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). Emende-se para instruir com certidão de casamento atualizada, o que propiciará ao Juízo verificar a averbação da separação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 15/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 2216-2/07 - Alvara - A: MARIA APARECIDA DE MOURA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: NAO HA e outros. Adv(s): (.). R: RUAN RAFAEL DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. Antes de decidir quanto ao pedido de fls. 46, deverá a autora juntar a certidão de dependentes do falecido junto à Polícia Civil do DF e a certidão de casamento atualizada, conforme despacho de fls. 42. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 15/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

Nº 4260-5/07 - Separacao Consensual - A: C.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: N.H.. Adv(s): (.). Concedo a segunda oportunidade para cumprimento do despacho de fls. 28, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias.Intime(m)-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 13/08/2007. EDUARDO HENRIQUE ROSAS- Juiz de Direito.

Nº 5858-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.C.V.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: E.D.A.S.V.. Adv(s): (.). Concedo a segunda oportunidade para cumprimento do despacho de fls. 21, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias.Intime(m)-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 13/08/2007. EDUARDO HERIQUE ROSAS- Juiz de Direito.

Nº 6433-0/07 - Separacao Consensual - A: S.M.V.D.C.e.o.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: N.H.. Adv(s): (.). Atendam os requerentes a cota ministerial de fls. 28 - verso.Intimem-se.Planaltina - DF, terça-feira, 14/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

Nº 6586-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: D.C.D.S.. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: A.R.S.S.. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao pólo passivo, considerando o documento de fls. 13. Na oportunidade, o autor deverá juntar cópia da certidão de casamento atualizada, com a respectiva averbação da separação.Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 09/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

Nº 6673-9/07 - Execucão de Alimentos - A: S.M.D.S.. Adv(s): DF011204 - Jose Cicero Cordeiro. R: J.F.D.S.. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao valor dado à causa, para juntar o título executivo e trazer a planilha atualizada do débito.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 14/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

Nº 6855-0/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: M.J.D.A.. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: M.L.P.. Adv(s): (.). Emende-se para esclarecer o período da alegada união, para juntar a certidão de óbito dos genitores do falecido e para excluir pedido não comportado na presente via.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 17/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO- Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: FRANCINEI DE SOUSA CALDAS, brasileira,solteira,nascida em 16/10/1978, CI nº 2.869.944- SSP/DF,CPF nº 033.967.681-75,filha de Pedro de Sousa Caldas e Francisca Neris Caldas, residente e domiciliada na Quadra 12, conjunto D, casa 03-B-Arapoanga- Planaltina/DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de FRANCINEI DE SOUSA CALDAS, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Pedro de Sousa Caldas, brasileiro, casado, operador de máquinas, CI nº 387.703- SSP/DF, CPF nº 245.372.171-20,residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PES-SOA,nº 3647-0/2007, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 02 dias do mês de Agosto de dois mil e sete. Publique-se.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

DE:NEUSA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, filha de Luiz Alves da Silva Neto e Helena Norberto dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO de NEUSA GOMES DA SILVA, para que tome conhecimento da ação de Guarda e Responsabilidade nº 4187-7/2007, proposta por Helena Norberto dos Santos. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Desembargador Lucio Batista Arantes, sala 127, Planaltina-Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA.
O QUE CUMpra: Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 13 dias do mês de Agosto do ano dois mil e sete.

PUBLIQUE-SE
(Sob o pálio da gratuidade da justiça)

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

INTERDIÇÃO DE PESSOA

DE: MARIA JOSÉ CARVALHO, brasileira,solteira,nascida em 31/05/1962, CI nº 700.113- SSP/DF,CPF nº 266.336.471-15, filha de Maria Isabel Carvalho, residente e domiciliada na Cr 83, Casa 29, Vale do Amanhecer- Planaltina/DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ CARVALHO, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Francisco de Assis Carvalho, brasileiro, casado, bombeiro particular, CI nº 364.428- SSP/PI, CPF nº 146.447.643-15, residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº 7916-5/2005, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 14 dias do mês de Agosto de dois mil e sete. Publique-se.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 7079-0/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALESSON WATSON DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s): DF013933 - Ivanice Oliveira Velame. Foi designado o dia 10/09/2007, às 16h00 , para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3666-6/07 - Embargos - A: AMAURY ROBOREDO. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: SIMONE LEITE TERZELLA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. DESPACHO - Tendo que embargada mudou de endereço sem comunicar este juízo, e em vista a proximidade da audiência, INTIME COM URGÊNCIA, o advogado Lincoln de Oliveira e/ou Márcio de Souza Oliveira, para que apresentem sua cliente Simone Leite Terzella, na audiência designada. Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h07..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 7435-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO SERGIO FREITAS CASTELLO BRANCO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar ao autor a quantia de R\$ 230,58 (duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (22/06/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (23/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, 08 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7443-9/07 - Repeticao de Indebito - A: JEOVA JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 1063,70 (mil e sessenta e três reais e setenta centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (22/06/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (19/07/2007 - fls 101). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 15 de agosto de 2007.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7510-3/07 - Repeticao de Indebito - A: NADIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 1924,92 (mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (22/06/2007) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (19/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 15 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7525-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ARISTIDES DE ALMEIDA BARRETO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 4.115,18 (quatro mil cento e quinze reais e dezoito centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (22/06/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (20/07/2007 - fls 141). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h12.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7562-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ORLINDO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pa-

gamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar ao autor a quantia de R\$ 3630,02 (três mil seiscentos e trinta reais e dois centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (25/06/2007) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (20/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, 16 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7726-2/07 - Repeticao de Indebito - A: ZITA SOARES DE ALMEIDA AZEVEDO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 538,02 (quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (27/06/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (1816/07/2007 - fls 17). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se

Sobradinho - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h25.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8062-0/07 - Repeticao de Indebito - A: IRACI TAVARES RIBEIRO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 2899,30 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (02/07/2007) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (20/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 16 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8065-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DAS GRACAS COSTA E SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 4135,56 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (02/07/2007) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (18/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 15 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8198-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ROGERIO FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 653,31 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (03/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (19/07/2007 - fls. 55). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h55.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8272-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.138,26 (mil cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (04/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (24/07/07 - fls 28). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h22.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8459-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DEUSDETE DA LUZ SABOIA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, condenando a requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.270,16 (três mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (05/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (25/07/2007-fls. 70). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h46.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

DESPACHO

Nº 316-9/05 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE BRANDAO LIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE VIEIRA RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. DESPACHO - O instituto da Reclamação, previsto nos arts. 184 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do DF, deve ser ajuizado diretamente no juízo "ad quem".Assim, esclareça o reclamante se a petição acostada aos autos trata-se de contra-fé ou cópia, tendo em vista que até a presente data não foi solicitado a este juízo pedido de informações por parte do secretário do órgão julgador. Sobradinho - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h30..

Nº 1451-3/07 - Indenizacao - A: HERCULES FERREIRA SODRE. Adv(s): MT009417 - Marcilaine Fausatino de Oliveira. R: TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO TELES. Adv(s): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. DESPACHO - 1. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h05..



Nº 9976-8/07 - Cobranca - A: LEDA RODRIGUES RINCON. Adv(s.): DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: LEANDRO DE CARVALHO PORTELA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Tendo em vista a certidão de fls. 09, intime-se a autora para requerer o que entender de direito.2. Independentemente do determinado no item supra, venha o atestado médico referido na justificativa de fls. 10 em 5 (cinco) dias.3. No mais, venha aos autos o original da petição de ingresso, pena de indeferimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h51..

DECISAO

Nº 1550-8/07 - Ressarcimento - A: LUIS HENRIQUE SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - 1. Fica intimada a parte requerente a levantar alvará passado em seu favor, no prazo de (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

EMBARGOS

Nº 8483-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: UNIMED CONFEDERACAO CENTRO OESTE E TOCANTINS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: UNIMED CONFEDERACAO CENTRO OESTE E TOCANTINS e outros. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA. Adv(s.): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro. EMBARGOS - UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS opõe embargos declaratórios em face da sentença de fls. 159/162, apontando-lhe contradição consistente no fundamento legal utilizado no "decisum" guereado, que teria revogado por força de medida provisória.DECIDO.Conheço dos presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, nos moldes do art. 49 da Lei n. 9.099/95.Meritoriamente, contudo, sem razão a embargante. ocorre que a questão ventilada nos declaratórios nem de longe se amolda à noção de contradição. A toda evidência, a questão diz direto com o mérito da sentença, o que está a desafiar recurso próprio, visto que se cuida de rever a fundamentação da sentença, o que desborda dos limites dos embargos de declaração. Neste Juízo, a prestação jurisdicional encontra-se encerrada, não sendo dado rever as causas de decidir.Pelas razões expendidas, REJEITO os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Ilêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5215-9/07 - Execucao de Alimentos - A: M.L.M.D.P.. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: J.E.M.B.. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Manifeste-se a exequente acerca do depósito efetuado às fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11554-8/07 - Execucao de Alimentos - A: J.D.M.R.B.. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: E.C.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Faculto ao exequente emendar a petição inicial, tendo em vista que a jurisprudência é pacífica no sentido de que somente poderão ser executadas, sob o rito da prisão, as três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento do feito.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h17..

DESPACHO

Nº 8385-4/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: B.D.D.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.A.B.. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. Primeiramente, considerando que o referido veículo foi penhorado para garantia do juízo, aguarde-se manifestação da exequente acerca da satisfação do crédito.Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, nos interesses da exequente, para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h45..

Nº 2832-0/04 - Divorcio Consensual - A: R.C.L.. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: J.F.M.L.. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Retifique-se o formal de partilha, conforme requerido na petição retro.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h33..

Nº 7474-8/05 - Arrolamento - A: Z.X.L.. Adv(s.): DF007879 - Joao Jacob Goncalves. R: F.N.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: F.N.D.A.J.. Adv(s): (.). À inventariante para que comprove o pagamento dos débitos fiscais pendentes bem com o pagamento do ITCMD.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h38..

Nº 1306-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: T.F.D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho o parecer ministerial. Nomeio Curador Especial ao requerido, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos à Curadoria Especial para apresentar contestação.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h40..

Nº 2458-8/07 - Alvara - A: HARIADNE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: WEVERTON FERREIRA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: KEURE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Trancorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o(a) inventariante a dar andamento ao feito , no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Sobradinho-DF, quinta-feira, 09 de agosto de 2007 às 15h51. Edmar Fernando Gelinski. Juiz de Direito Substituto.

Nº 5558-5/07 - Modificacao de Clausula - A: M.D.C.C.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: A.R.D.S.. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h37..

Nº 6367-7/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: I.M.R.R.. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: J.O.L.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h52..

SENTENCA

Nº 8443-7/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: I.S.R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: T.R.D.S.. Adv(s): (.). A: Y.R.D.S.. Adv(s): (.). (...).Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h22..

Nº 8305-0/07 - Autorizacao Judicial - A: M.D.S.S.M.. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, e ao que mais consta nos autos, DEFIRO o pedido formulado para autorizar o levantamento da quantia correspondente a R\$ 3.207,04(três mil, duzentos e sete reais e quatro centavos) da conta poupança existente em nome da menor, M. de M.L..Expeça-se alvará em nome do advogado, Sr. Francisco Afonso Alves da Silva.Sem custas processuais, eis que os requerentes são beneficiários da justiça gratuita.Oportunamente, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se, intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h18..

CERTIDAO

Nº 10906-3/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.D.C.B.M.. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: J.B.M.N.. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) réu(ré)(s) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDFT.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h15..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7464-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.P.A.. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: M.A.A.D.R.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. (...). Destarte, por estarem presentes os requisitos necessários, DEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para conferir, provisoriamente, a guarda da menor J.E.A.R. à autora.Tome-se por termo o compromisso.Deixo de me manifestar acerca da regulamentação das visitas, tendo em vista que as visitas já foram objeto de acordo entre as partes no processo nº 9392-8/07. Traslade-se cópia da sentença para os presentes autos. Após, desapensem-se aqueles autos do presente feito.Ressalto, ainda, que, não obstante estar constando acordo com relação à guarda, as partes decidiram continuar a discutir acerca da guarda da menor.Manifeste-se a requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h50..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Castellano Junior

Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Quaresma Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12825-5/05 - Inventario - A: MARILENE NORBERTA DE ASSIS SILVA. Adv(s.): DF010840 - Geralda Aparecida Teixeira. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a Inventariante, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de destituição do cargo.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h09..

Nº 1087-5/06 - Inventario - A: D.C.D.S.. Adv(s.): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a Inventariante, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h07..

Nº 1676-2/06 - Inventario - A: SEBASTIAO SILVA SANTOS. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF016388 - Marcos Mendes Gouvea, DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se o Inventariante, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de destituição do cargo.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h06..

Nº 2893-7/06 - Inventario - A: A.M.G.. Adv(s.): DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lanna. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Trancorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destituição do cargo.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h37..

Nº 3038-7/06 - Inventario - A: ANA PAULA DA COSTA MELLO ALVES. Adv(s.): DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. INTERESSADA: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a Inventariante, pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção..

Nº 10524-3/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.C.D.A.. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: R.C.C.. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: R.C.C.e.o.. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: L.A.R.. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. DESPACHO - Vistos, etc.O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido de fls. 102/104.Todavia, determino o apensamento destes ao Processo nº 611-6/07, certificando-se neste último quanto à sentença proferida nestes autos, às fls. 99/101.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h22..

Nº 10769-0/06 - Execucao de Alimentos - A: M.A.D.S.P.. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 78/VERSO. Sobradinho-DF, 20/08/2007.

Nº 13085-0/06 - Alimentos - A: M.D.P.D.S.. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o contido nas petições e documentos de fls. 283/293, no prazo de 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h12..

Nº 3455-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.A.D.R.A.. Adv(s.): DF019993 - Saul Macalos de Paiva. R: R.D.S.A.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h10..

Nº 4428-4/07 - Inventario - A: DIOMELICIO MARTINS DE SOUZA. Adv(s): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se o Inventariante, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de destituição do cargo.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h36..

Nº 5091-6/07 - Separacao Litigiosa - A: D.P.F.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: M.D.F.A.A.F.. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h01..

Nº 5798-4/07 - Separacao Litigiosa - A: A.D.S.S.. Adv(s.): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. DESPACHO - Vistos, etc.Diga o autor em réplica, sobre a contestação de fls. 47/52, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h07..

Nº 6066-9/07 - Execucao - A: P.C.E.S.. Adv(s.): DF020730 - Juliano Cesar Avelar. DESPACHO - Faculto derradeira oportunidade aos requerentes para cumprimento do inteiro teor do despacho de fl. 26, ou seja, instruindo o pedido com cópia da sentença que fixou os alimentos em favor dos exequêntes, com a certidão do trânsito em julgado.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h01..

Nº 9177-9/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.X.F.O.S.. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. DESPACHO - Vistos, etc.Faculto derradeira oportunidade aos requerentes para que atendam o inteiro teor do despacho de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.De outro giro, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 17/18, posto que pertinentes a pessoas estranhas aos autos.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h57..

Nº 9270-8/07 - Alvara - A: BRUNO LUIZ DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Trancorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h54..

Nº 10828-2/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: L.C.J.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. DESPACHO - Intimem-se os interessados para atendimento da cota ministerial retro, no prazo de 10(dez) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h28..

Nº 11208-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.D.A.S.. Adv(s): DF014673 - Luiz Gustavo Meira Gomes. DESPACHO - Vistos, etc.Faculto à autora emendar a inicial para incluir no pólo ativo da demanda Luzinete Macena de Lima, tendo em vista a notícia de acordo entre as partes.Prazo: 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h09..

Nº 11263-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.R.D.B.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. DESPACHO - Publique-se o despacho de fls. 22.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h21..

Nº 11327-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.J.M.. Adv(s): DF024634 - Francisco Jose de Brito Moraes. DESPACHO - Vistos, etc.Junte-se à inicial declaração de hipossuficiência de renda firmada pelo autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h52..

Nº 11388-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.G.D.S.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. DESPACHO - Vistos, etc.Emende-se a inicial para atender ao disposto no inc. VII do art. 282, do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h52..

Nº 11560-3/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.C.S.S.. Adv(s): DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. DESPACHO - Vistos, etc.Com base no art. 284 do CPC, faculto aos autores, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para adequar o valor da causa ao interesse econômico pretendido nos autos, já que existe proposta de partilha de bens. Após, recolha-se eventual diferença de custas.Instrua-se o pedido com os documentos pessoais e comprovante de residência dos requerentes.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h56..

Nº 11580-4/07 - Execucaao de Alimentos - A: A.L.R.D.F.. Adv(s): DF025376 - Cloves Gonçalves de Sousa. DESPACHO - Vistos etc.Instrua-se o pedido com os documentos pessoais e comprovante de residência da representante legal da autora.Regularize-se a apresentação processual da exequente, outorgando procuração "ad judicia" representada por sua genitora, ao advogado subscritor da inicial, em substituição à procuração de fl. 06.Apresente-se planilha de cálculos das parcelas pertinentes à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h55..

DECISAO

Nº 1266-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: A.D.S.R.. Adv(s): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 41..

Nº 7000-0/07 - Arrolamento - A: ALDEZITA ANGELICA GOMES DE AZEVEDO. Adv(s): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. DECISAO - Vistos, etc.Acolho as emendas de fls. 59/75 e 80/83.Recebo o presente feito sob o rito do arrolamento sumário.Nomeio inventariante a Requerente A.A.G.D.A., dispensando-a do compromisso, nos termos do art. 1.032 do CPC.Cabe à inventariante, ora nomeada, esclarecer seu pedido de alvará nesta fase do processo. Frise-se que somente será liberado valores se destinados ao pagamento de despesas decorrentes do próprio inventário.Comprove-se o pagamento do ITCD ou junte-se documento comprobatório de isenção.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h23..

Nº 8705-4/07 - Arrolamento - A: ANTONIETTA FEMIA CASELLA. Adv(s): DF010794 - Paulo Cesar Chagas. DECISAO - Vistos, etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Nomeio inventariante a Requerente ANTONIETTA FEMIA CASELLA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Dispensao a apresentação das primeiras declarações.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h56..

SENTENCA

Nº 10634-2/06 - Separacao Consensual - A: A.M.M.J.. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. SENTENCA - Vistos etc.A.M.M.J. e L.M.R.M.B., ambos devidamente qualificados nos autos, ajuizaram Ação de Separação Judicial Consensual.No curso do processo, deixaram de promover atos e diligências que lhe competiam, tendo deixado o feito inerte pos mais de 30 (trinta) dias. Intimados pessoalmente, na forma do § 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil, a atender às determinações judiciais precedentes, sob pena de extinção, permaneceram inertes, conforme certidões constantes às fls. 32 e 37/v.Feito o relatório, passo a decidir.É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.A paralisação do feito, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse, principalmente após a intimação para lhe dar prosseguimento. Os requerentes, apesar de intimados pessoalmente, não se manifestaram, demonstrando assim desinteresse pela causa, o que impõe a extinção do processo.Ademais, a insistência do Juízo para o prosseguimento de feito de separação judicial não se coaduna com o interesse do Estado na proteção da família, importando no colocação dos direitos processuais em contraposição aos direitos materiais tutelados, o que é inconcebível.Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.Custas "ex lege".Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h56..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.002363-5 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CELSA LUCIA DOS SANTOS RABELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002364-3 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : BERNADETE MARIA DE SENA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002365-0 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : WL AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002366-8 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : WL AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002367-6 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : DEUSEMIM ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002368-4 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE JAILSON DE SOUSA PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002369-2 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002370-7 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002371-5 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002381-0 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002389-3 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002390-8 Aleatória
Data : 16/06/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002392-4 Aleatória
Data : 19/06/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : EDSON OLIVEIRA E SILVA
Advogado : DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI

Distribuição : 2006.02.1.002396-5 Aleatória
Data : 19/06/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CLEIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002408-4 Aleatória
Data : 19/06/2006
Feito : 1327 - DEVOLUCAO DE PAGAMENTO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE LEANDRO DA CRUZ SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002416-4 Aleatória
Data : 19/06/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANDRE LUIZ REZENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002418-9 Aleatória
Data : 19/06/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CORACI DA CUNHA COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.004271-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : ELY CORDEIRO BATISTA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004272-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : MILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.02.1.004273-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANTONIO MOREIRA VEIGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004274-5 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANTONIO MOREIRA VEIGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004275-3 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : ELIANE MARIA DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004289-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : LUCIMEIRE MARIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004296-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : NEIDES CONCEICAO P. DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004297-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : NEIDES CONCEICAO P. DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004298-7 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : NEIDES CONCEICAO P. DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004300-8 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente : CARLOS EDUARDO DE N. LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004301-6 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : TEREZINHA ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004303-2 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : CELITA MARQUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004304-9 Aleatória
Data : 16/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : AMELIA FERREIRA CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004308-0 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente : LIONETE ALVES PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004309-8 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente : MAURICIO G. MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004310-4 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente : MAURICIO G. MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.004314-5 Por Prevenção
Data : 17/08/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : E.M.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004315-3 Por Prevenção
Data : 17/08/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : E.J.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004306-5 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2007.02.1.004307-3 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : MARIA MARLUCE PEREIRA
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.02.1.004311-2 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.R.D.N.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004312-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.E.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004313-7 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.J.D.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004316-0 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : WILLIAN DOS SANTOS LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004317-8 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JHONITON DA SILVA GUIMARARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004318-6 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : MARCIO GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004320-9 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : WALTER CRISPIM MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 697/90 - **Insolvencia Civil** - A: SOPREMACO-SOCIEDADE PREFABR.MAT. CONSTR.LTDA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: ZEFERINO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ARMANDO EDSON GAMA. Adv(s): DF000657 - Murilo Marques da Silva. INTERESSADA: BENEDITO AGOSTINHO TAVARES. Adv(s): GO018842 - Arthur Augusto Costa Tavares. INTERESSADA: ADMINISTRADOR DA MASSA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. INTERESSADA: JOSE TORQUATO FILHO. Adv(s): DF009545 - Hercelus Bonifacio Ferreira. DESPACHO - Intimem-se todos os credores habilitados, pessoalmente, bem como seus patronos, por publicação no Diário da Justiça, e, ainda, o devedor para se habilitarem, no prazo de 30 dias, a administrar a massa dos bens, sob pena de extinção do feito. Gama - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h09..

Nº 16897-2/04 - **Revisional** - A: JOAO RAMBALDI. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Em face da afirmação proferida pelo réu de que o credor esta em mora desde a parcela 33/36 (contestação - fl. 52) esclareça o credor quais as parcelas de pagamento deixaram, se o caso, de ser adimplidas. Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h36..

Nº 2236-5/05 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s): GO019796 - Jucelia Brito Moura. R: MOISES MAXIMO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h55..

Nº 5653-9/05 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG S.A. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ULISSES SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h03..

Nº 2945-4/06 - **Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: WASHINGTON LUIZ PAIVA DA SILVA. Adv(s): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: ELTON MENDONCA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 15h29..

Nº 693-2/07 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: AGRICEBIO JOSE DE ARIMATEIA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h57..

Nº 1246-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: ADAIR ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte autora o pedido de fl. 53, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 40. Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h06..

Nº 1385-3/07 - Monitoria - A: JOAO BATISTA CAMPOS. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: CARLOS PORTOCARRERO SANCHEZ. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h50..

Nº 3633-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ISMAEL ARGEMIRO BARROS LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o(a) Autor(a) para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a petição de fl. 32.Gama - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h16..

Nº 3834-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CINTIA OLIVEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: GERALDO DE LIMA SA. Adv(s.): TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h05..

CERTIDAO

Nº 1440-4/03 - Monitoria - A: ASHLAND RESINAS LTDA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: LUBRICAR LUBRIFICANTES E LAVAGENS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 160-161, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h28..

Nº 4510-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A.CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa. R: IEUDES ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h54..

Nº 10851-8/03 - Monitoria - A: RODRIGO STOPPA CANDIDO. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: ITALO LIMA DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h32..

Nº 1166-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE DE JESUS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h51..

Nº 9283-9/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCYLENE SANTOS MATOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h02..

Nº 2327-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADMILSON RODRIGUES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Credora a retirar o Edital.Gama - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h45..

Nº 9297-4/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RONALDO DE SANTANA ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h24..

Nº 2129-7/06 - Usucapiao - A: ANTONIA DE FARIA FERREIRA. Adv(s.): DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. R: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES DE MATOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei aos autos AR. Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h28..

Nº 480-6/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 68-72, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h02..

SENTENCA

Nº 6283-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia. R: SIVONEDE COSTA REIS. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. SENTENCA - Ante o exposto, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração da autora na posse do veículo FIAT, modelo TEMPRA OURO, ano/modelo 93, placa JDQ 5203 chassi n.º 9BD159000P9025301, descrito na inicial, declarando, em consequên-

cia, a rescisão do contrato de arrendamento mercantil para, assim, reintegrar a autora na posse do veículo, a título definitivo. Condeno a ré, ainda, nas custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º, do art. 20,CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Mandado de Reintegração de Posse e, uma vez recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama-DF 18 de novembro de 2005..

Nº 8992-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA ZELMA LIMA MOREIRA. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração da autora na posse do veículo VW GOL SPECIAL, cor branca, chassis n. 9BWCA05YX1T204514, descrito na inicial, para confirmar a reintegração liminarmente concedida (fls.23) e cumprida às fls.39 e 40, declarando, em consequência, a rescisão do contrato de arrendamento mercantil para, assim, reintegrar a autora na posse do veículo, a título definitivo.

Condeno a ré, ainda, nas custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do §4º, do art. 20,CPC,Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama DF,24 de julho de 2007..

Nº 11427-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARIZA FERREIRA GANDARA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 56, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h45..

Nº 278-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DITA DE JESUS. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: IGREJA PENTECOSTAL ESCONDERIJO DO ALTÍSSIMO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc. O(s) Autor(es) requereu(ram) a desistência da ação proposta contra o(s) Réu(s). Não tendo havido resposta ao pedido inicial e intimado ainda manteve-se silente quanto ao pedido de desistencia de fl.23, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.O(s) autor(es) arcará(rão) com as custas finais do processo, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h59..

Nº 3793-8/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: JOAO BATISTA DE FRANCA. Adv(s.): GO012674 - Augusto Cesar de Oliveira Sampaio. R: MARINES PAES LANDIM SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 21, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h35..

DECISAO

Nº 3199-2/04 - Anulatoria - A: LUNABEL INCORPORACOES E EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): GO022439 - Daniela Soares Couto. R: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010419 - Jose Modesto de Lima. DECISAO - Deixo de receber a apelação interposta, posto que está manifestamente deserta, uma vez que não veio acompanhada do devido comprovante de preparo, contrariando a súmula 19 do Eg.TJDF, que transcrevo em sua integralidade: " O PREPARO DO RECURSO HÁ DE SER COMPROVADO NO MOMENTO DE SUA INTERPOSIÇÃO, AINDA QUE REMANESÇA PARTE DO PRAZO PARA SEU EXERCITAMENTO, SOB PENA DE DESERÇÃO."Intime-se. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Gama - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h04..

Nº 8036-5/05 - Execuciao - A: TORRE FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: RONILDO LOPES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face da permanência do bloqueio judicial realizado por este juízo, bem como pelas argumentações expostas pelo credor à fl. 129/130 e documentos de fls. 131/136, chamo o feito à ordem e revogo, em parte, a decisão de fl. 111, eis que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, inciso I), com preferência sobre qualquer outro bem.No caso dos autos foi realizada a penhora por meio de comunicação eletrônica (Sistema BACENJUD) em conta bancária destinada, exclusivamente, ao recebimento de verba salarial (documentos de fls. 206/208), razão porque busca o executado o desbloqueio dos valores constritos sob o fundamento de que o salário é absolutamente impenhorável. É certo que o salário é impenhorável (CPC, art. 649, IV). No entanto, é razoável a constrição do percentual de 30% da parcela salarial porque, de um lado, não frustra o sustento do devedor, e de sua família, atendendo aos ditames do princípio da dignidade da pessoa humana, e, de outro lado, preserva o direito do credor de receber o bem da vida. Além disso, assegura ao devedor o direito de solver seu débito sem maiores constrangimentos. Considero, ainda, que a retenção de 30% do salário é o patamar permitido para os casos de desconto em folha de pagamento de prestações oriundas de contrato de empréstimo e não há ilegalidade nesta disposição contratual. Esse é o entendimento atual da jurisprudência do Eg. TJDF: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMEN-

TO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO JUÍZO "A QUO". ÔNUS DO AGRAVADO. PENHORA "ON LINE". PROVENTOS E PENSÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. CONTA-SALÁRIO. PERCENTUAL LIMITADO A 30%. DEMAIS CONTAS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1 - É ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art.526, § único, CPC). 2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30%(trinta por cento). 3 - Recurso conhecido e provido ".(20060020110817AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 13/12/2006, DJ 01/02/2007 p. 182)."PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO). PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS. 1- Na esteira dos precedentes jurisprudenciais, a penhora no percentual de trinta por cento de valores que constam de conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, havendo, assim, uma mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial em prol da efetividade do processo de execução, sem, no entanto, se descurar do princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor. 2 - Agravo de Instrumento conhecido e não provido." (20070020034467AGI, Relatora MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/05/2007, DJ 14/06/2007, p. 150). Ante o exposto, determino a liberação do equivalente a 70% do valor bloqueado na conta corrente n. 218136483-9, agência 0218, Banco de Brasília, através de solicitação eletrônica, mantendo-se o bloqueio do remanescente. Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h43..

Nº 8197-9/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: COSTURARETA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: MARIA DAS GRACAS LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: VALDIR FERNANDES DE LIMA. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. . Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de fls. 94 e determino a liberação do equivalente a 70% do valor bloqueado no Banco Regional de Brasília - BRB (070), agência 10201, conta-corrente 000005323095I, mantendo-se o bloqueio do remanescente. Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h07..

Nº 5564-7/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE NIVALDO DE ARAUJO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: ALTAIR CAMILO NETO. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. Indefiro a produção da prova oral, com fulcro no artigo 130, in fine, do Código de Processo Civil, posto que a mesma é despidienciando ao deslinde do feito, tendo em vista as provas documentais carreadas aos autos. Int.Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h18..

Nº 8096-6/06 - Indenizacao - A: JONAS JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s.): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior. Indefiro a produção das provas oral e pericial, com fulcro no artigo 130, in fine, do Código de Processo Civil, posto que a mesma é despidienciando ao deslinde do feito, tendo em vista as provas documentais carreadas aos autos. Além do mais, não juntou o réu aos autos nenhum contrato celebrado entre as partes para a realização da perícia grafotécnica requerida. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, posto que a própria parte poderia ter comprovado que depositou, se o caso, o valor do empréstimo na conta bancária do requerente. Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 20h11..

SENTENÇA

Nº 2182-6/06 - Indenizacao - A: BRENO NIURY TORRES DA COSTA. Adv(s.): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. R: BENEILDO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: FECOOTAB- FED. DAS COOP. DOS PROF. AUT. DE TRANS. ALT. BRAS. Adv(s.): MG095764 - Tatiana Oliveira Bernal. SENTENCA - Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação em relação à segunda requerida, ante sua ilegitimidade passiva, para extinguir o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, Vi, CPC, em relação à ré FECOOTAB - Federação das Cooperativas dos Profissionais autônomos de Transportes de Brasília. Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu BENEILDO GOMES DA SILVA a indenizar o autor, nas seguintes rubricas:a) a título de reparação por danos materiais, ao pagamento mensal da importância equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, desde a data do sinistro (17.07.2004 - fls. 16) até a data em que o autor completar 25 anos de idade, acrescida de juros moratórios legais de 1% ao mês, desde a data do acidente , até a data do efetivo pagamento.Para o cálculo das referidas parcelas do pensionamento tomar-se-á por base o valor mensal de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente em cada período, desde 17/07/2004 até a data em que o autor completar 25 anos, acrescido juros legais de mora, a partir do acidente, até o efetivo pagamento.b) a título de compensação pelos danos morais, o pagamento imediato, e de uma única vez, do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios legais desde esta data.Condeno, ainda, o réu BENEILDO GOMES DA SILVA, tendo em vista a compensação decorrente da sucumbência recíproca, ao pagamento de 80% das custas e, a título de honorários advocatícios de sucumbência, 8% (oito por cento) sobre as parcelas no que toca à condenação ao pensionamento, bem como sobre o montante relativo à



condenação por danos morais, em conformidade com os arts. 20, § 3º c/c 260 do CPC e ainda 21, parágrafo único do mesmo diploma legal, ficando a condenação do autor, quanto a 20% das custas e 2% sobre o valor da condenação, a título de honorários advocatícios, suspensa, tendo em vista o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Gama-DF, 26 de julho de 2007.

.

EMBARGOS

Nº 5456-4/06 - Embargos de Terceiro - A: GENIVALDO DA SILVA SANTOS e outros. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: CAIXAGERAL S/A SEGURADORA. Adv(s.): (.). EMBARGOS - Cuidam-se de Embargos de Declaração, opostos pelos autores à sentença de fls. 434-437.Não existe qualquer obscuridade e muito menos contradição ou omissão, como querem argumentar os Embargantes. O que pretendem, efetivamente, os Embargantes é discutir o teor da sentença proferida, somente apreciável na via do recurso próprio. De mais a mais, resta claro que o argumento encontrado para fundamentar os "embargos declaratórios" em nada abala a decisão contida na sentença.De outro lado, como é cediço e de remansosa jurisprudência, não está o Juiz obrigado a responder, como em um questionário, item por item, todas as alegações das partes, por mais repetitivas, inconsistentes ou impertinentes que, eventualmente possam ser, demonstrando-se, ademais, totalmente desprovidas de quaisquer fundamentos as alegação apresentadas.Por outro lado, não pode o Recurso de Embargos de Declaração ser manejoado com o intuito primeiro de modificação da substância do julgado embargado, devendo o reexame da matéria decidida, como querem os embargantes, ser feito pela via do recurso cabível.Diante do exposto, conheço os Embargos Declaratórios de fls. 439-442, negando-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h04..

Nº 5467-7/06 - Reintegração de Posse - A: CAIXAGERAL S/A SEGURADORA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: JOSE FERREIRA SANTOS e outros. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. EMBARGOS - Cuidam-se de Embargos de Declaração, opostos pelos requeridos à sentença de fls. 378-385.Não existe qualquer obscuridade e muito menos contradição ou omissão, como querem argumentar os Embargantes. O que pretendem, efetivamente, os Embargantes é discutir o teor da sentença proferida, somente apreciável na via do recurso próprio. De mais a mais, resta claro que o argumento encontrado para fundamentar os "embargos declaratórios" em nada abala a decisão contida na sentença.De outro lado, como é cediço e de remansosa jurisprudência, não está o Juiz obrigado a responder, como em um questionário, item por item, todas as alegações das partes, por mais repetitivas, inconsistentes ou impertinentes que, eventualmente possam ser, demonstrando-se, ademais, totalmente desprovidas de quaisquer fundamentos as alegações apresentadas.Por outro lado, não pode o Recurso de Embargos de Declaração ser manejoado com o intuito primeiro de modificação da substância do julgado embargado, devendo o reexame da matéria decidida, como querem os embargantes, ser feito pela via do recurso cabível.Diante do exposto, conheço os Embargos Declaratórios de fls. 388-390, negando-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h56..

DIVERSOS

Nº 9241-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GIORDANE RODRIGUES SOUTO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. . Em face do exposto, suspendo a liminar deferida à fl. 22 e declino da competência para a 10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, para onde determino sejam os autos remetidos com as homenagens deste Juízo. Comunique-se à Distribuição.Façam-se as anotações de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.Gama - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 19h33. CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 91/92 juntei a (s) petição (s) . Nesta data faço conclusos estes autos à Dra. ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama.Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h07..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 356/81 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: MARIA LUIZA DE MOURO e outros. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: DOMINGAS MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: MANOELITO DE OLIVEIRA MACEDO. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. Fl. 656 - Indefiro o pedido da parte autora para realização de perícia mediante nomeação de perito de sua escolha, vez que o vínculo do perito há de ser apenas com o Juízo, cumprindo à parte a indicação, tão-somente, de assistente técnico.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 936-3/99 - Execucão - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: NESTOR ALMEIDA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 167 - Haja vista o documento de fl. 165, que atesta tratar-se a conta bloqueada de conta poupança, determino o desbloqueio dos valores referidos, a teor do que dispõe o art. 649, X, do CPC.Após, diga a parte exequente.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 1305-4/2000 - Declaratoria - A: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: CICERO JOSE DA LUZ. Adv(s.): TO000773 - Melquiades Montelo Ferreira. Fl. 1173 - Defiro o pedido de fl. 1172. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 6883-0/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO BANDEIRANTES ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCUS ANDRE VALENTIM DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 255 - À parte autora sobre o ofício de fl. 254. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 12035-6/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: ADALTON ALVES DOS SANTOS-ME e outros. Adv(s.): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. Fl. 244 - À parte exequente sobre a certidão de fl. 243. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 12037-2/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: NADER FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. Fl. 108 - Em derradeira oportunidade, defiro à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para depósito dos honorários periciais, pena de preclusão da oportunidade de realização da prova técnica. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 1267-3/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ELIETE MARIA DE SOUZA LIMA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. Fl. 290 - Vista ao autor sobre a expedição da certidão.Gama, 17/08/2007..

Nº 1631-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QUADRA 55/56 LOTES 15/17 ST CENTRAL GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: GERALDO JOSE FURLAN. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Fl. 215 - À parte exequente para que comprove o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 1900-8/03 - Revisional - A: BEATRIZ MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): SP142888 - Camila Cristina Anello. Fl. 271 - O pedido de fls. 268/269 não traz qualquer fato novo em relação à petição de fls. 260, já apreciada por meio da decisão de fl. 263.Assim, operada a preclusão, manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento do feito. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 15249-0/03 - Reparacao de Danos - A: ROSILENE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Fl. 230 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 17/08/2007..

Nº 16119-2/03 - Cobranca - A: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: MARIA JOSE DE FATIMA MACHADO DA SILVA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Fl. 251 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 250.Gama, 16/08/2007..

Nº 2345-8/04 - Execucão - A: BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCA MARISTELA DE LUCENA SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 233 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 228, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 4704-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A.. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CICERO ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). Fl. 149 - Atente a parte autora para o despacho de fl. 105, manifestando-se em termos de prosseguimento do feito.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 4821-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: EDISLEUDO SOUSA BRAGA. Adv(s.): (.). Fl. 110 - Defiro o pedido de fl. 109. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 8907-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: SELMA SUELY AMARAL. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LAPAC-MEDICINA LABORATORIAL. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. Fl. 212 - Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, haja vista a certidão de fl. 211v. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 3964-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: VILMAR MIGUEL DA SILVA e outros. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: ANTONIO PEDRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. Fl. 184 - Aguarde-se a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, haja vista o disposto no parágrafo 5o., do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 4622-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: MERCANTIL POL-LUX LTDA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CASABLANCA COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 113 - Anote-se, conforme requerido à fl. 104.Aguarde-se o decurso do prazo referente à determinação de fl. 100. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 6363-4/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012960 - Geny Duarte Cordeiro. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Fl. 138 (...) Portanto, concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1o., do CPC.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 8956-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARISA MARQUES DE JESUS. Adv(s.): (.). Fl. 62 - À parte autora sobre o ofício e documento de fls. 60/61. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 9378-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO GOMES PEDROSA. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: IVA MARIA DE JESUS MELO. Adv(s.): DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. Fl. 59 - Antes de apreciar o pedido de suspensão do feito, cumpra a parte credora a determinação de fl. 53. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 9435-9/06 - Cobranca - A: R.R.N. COSTA-ME. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MARK UP COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 88/89 - Alega a empresa Ré, por meio da Curadoria de Ausentes, a nulidade da citação editalícia, porquanto a parte Autora não teria esgotado todos os meios à sua disposição para localização do endereço da Requerida.Não merece prosperar a alegação da Curadoria de Ausentes, vez que o documento de fl. 71 atesta acerca do endereço da empresa Ré, o qual foi diligenciado, sem êxito, na tentativa de citação pessoal.Na hipótese de citação por edital, não se mostra razoável exigir-se que a parte demonstre que foram esgotados todos os meios possíveis de localização da Ré, bastando a simples afirmação da Autora neste sentido, sendo que, para os casos de alegação dolosa a legislação já prevê sanção específica (art. 233 do CPC).Nesse sentido é a Jurisprudência:"COMERCIAL. PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO. IRREGULARIDADES DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. REJEIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO. I - Inexistindo fundada dúvida, não se exige, desde logo a juntada de prova de que o subscritor do instrumento procuratório representa a pessoa jurídica, tanto mais quando o tabelião declara reconhecer firma nessa qualidade.II - Se o autor declara, na petição inicial ser desconhecido o paradeiro do réu, é o quanto basta para sua citação por via de edital.III - Demonstrados os requisitos legais exigíveis, admissível a ação de depósito fundada em contrato de alienação fiduciária, e de consequência, a prisão do infiel depositário.IV - Apelo improvido." (TJDF, APC 50021/98, 4ª Turma Cível, Rel. Des. Estevam Maia)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO POR EDITAL. DEFERIMENTO. RÉU. LUGAR INCERTO. LOCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS. DESNECESSIDADE. REFORMA DA DECISÃO. 1. Na hipótese de citação por edital, não se mostra razoável exigir-se que a parte demonstre que foram esgotados todos os meios possíveis de localização do réu, bastando a simples afirmação do autor neste sentido, sendo que, para os casos de alegação dolosa a legislação já prevê sanção específica (art. 233 do CPC).2. Agravo provido." (TJDF, AGI 2003 00 2 003838-8, Rel. Des. CRUZ MACEDO).À vista do exposto, tenho como válida a citação editalícia realizada.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 559-3/07 - Monitoria - A: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: GILVANIA DE FATIMA N SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 49 - Defiro o pedido de fl. 48. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 1738-2/07 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIO CARACIOLO CORDEIRO. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Fl. 124 - À parte ré sobre a petição e documento de fls. 121/123. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 2199-4/07 - Embargos de Terceiro - A: ZILMAR CARDOSO GUIMARAES. Adv(s.): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. R: MARIA DE LOURDES CASTRO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Fl. 167 - Faço vista em Cartório dos presentes autos ao patrono da Autora para manifestar-se acerca da não intimação de seu constituinte para audiência de conciliação designada, devendo o causídico atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 161, publicado no DJ do dia 13/07/2007 às fls. 263.Gama, 17/08/2007..

Nº 3008-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: FERNANDO GUIMARAES DOS REIS S/A. Adv(s.): (.). Fl. 35 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 27 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 16/08/2007..

Nº 3532-0/07 - Usucapiao - A: JULIANE ESPIRITO SANTO e outros. Adv(s.): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. R: WALDOMIRO FELIX PINHEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: UNIAO. Adv(s.): DF012495 - Olivia Francisco da Silva. Fl. 181 - Intimem-se as partes e Ministério Público acerca da manifestação e documentos de fls. 175/180. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 3808-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FERNANDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: AUTO CENTRO GOIANO-ME e outros. Adv(s.): (.). Fl. 55 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 54 dos autos, no que concerne ao Réu EDSON ARAÚJO SILVA.Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, com relação ao Réu EDSON ARAÚJO SILVA.Custas finais pela parte autora, a serem calculadas ao final da demanda.Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição, com relação a EDSON ARAÚJO SILVA.Prossiga-se no feito, no que tange aos demais Requeridos.P.R.I.C.Gama, 16/08/2007..

Nº 4505-8/07 - Indenizacao - A: FRANKLIN CORREA DA COSTA e outros. Adv(s.): DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos. R: MARIO JOSE LEONARDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 176 - Petição de fls. 170/175:A citação por hora certa é providência que cabe ao Oficial de Justiça, a teor dos arts. 227 e 228 do CPC, quando, por três vezes, houver procurado o Réu sem encontrá-lo e suspeitar que o mesmo esteja se ocultando.A certidão de fls. 168 não dá conta das alegadas contradições no cumprimento do mandado citatório, não atestando acerca de fundadas e sérias suspeitas de ocultação, o que legitimaria a citação do Requerido, por hora certa.À vista do exposto, indefiro o pedido de fls. 170/175.I.Gama, 16/08/2007..

Nº 5257-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MIGUEL DE SOUZA LOMELINO. Adv(s.): (.). Fl. 29 - Venha planilha atualizada, constando o valor financiado, as importâncias pagas e o débito do Réu.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Gama, 16/08/2007..

Nº 6472-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: OTO FRANCO DE ANDRADE. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: MILHO REAL LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 46 - Defiro o pedido de fl. 45. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 6963-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: BRASILIO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 48 (...) Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré, haja vista o princípio da causalidade. Sem honorários, vez que não houve resistência.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama, 16/08/2007..

Nº 7638-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: VANIA DE SOUZA BARRETO. Adv(s.): (.). Fl. 34 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 33 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 27. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 16/08/2007..

Nº 7663-3/07 - Anulatoria - A: ANDRE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros. Adv(s.): (.). Fl. 40 - Nos termos do art. 259, caput, do CPC, o interesse econômico em jogo deverá balizar o pedido.Esclareça a parte autora se está desistindo do pedido relativo à reparação do dano moral alegado. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 7679-5/07 - Ordinaria - A: VALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021336 - Paulo de Souza Mangueira Junior. R: MARIA NOGUEIRA DE LUCENA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 62 (...) À vista do exposto e considerando a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, INDEFIRO a medida pleiteada.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Gama, 16/08/2007..

Nº 8097-2/07 - Execucão - A: MANOEL LUIS DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: PAULO DE MIRANDA LUSTOSA. Adv(s.): (.). Fl. 13 - Emende-se a inicial, no que diz respeito ao pedido, vez que se trata de ação de execução de título extrajudicial.Comprove a parte autora a alegada insuficiência de recursos para que se possa apreciar o pedido de gratuidade à luz do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Gama, 16/08/2007..

Nº 8160-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: JOAO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 14 - À parte autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. I.Gama, 16/08/2007..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Diretor de Secretaria:Emidio Prata da Fonseca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÕES

Nº 3600-0/03 - Inventario - A: MARINA DO NASCIMENTO ARANHA DE LIMA. Adv(s.): DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. R: FRANCISCO GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Vista às partes sobre o esboço de partilha.

Nº 5300-8/05 - Oferta de Alimentos - A: F.R.M.. Adv(s.): DF016307 - Cristina Alves Tubino. R: M.F.M.. Adv(s.): (.). À advogada do requerente para pagamento das custas finais orçadas em R\$ 49,99.

Nº 2528-3/06 - Arrolamento - A: VITURINO MOREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: TEREZA FERREIRA PINTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vista aos requerentes sobre o andamento do feito.

DESPACHOS

Nº 3047-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.L.D.V.. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: V.H.S.e.o.. Adv(s.): (.). (...) intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos de fls.104/108. Prazo cinco dias..

Nº 3706-2/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.F.S.. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: W.P.D.S.. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. Dê-se vista as partes. Prazo cinco dias.

DECISÕES

Nº 3831-3/07 - Separacao Litigiosa - A: H.D.S.T.L.. Adv(s.): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: O.D.C.L.. Adv(s.): (.). (...) "Fica, de ofício, alterado o valor da causa para ao correspondente ao patrimonial sob partilha, que deverá ser posteriormente avaliado. Defiro a juntada da contestação. Promova-se a avaliação dos bens imóveis. Após, digam as partes sobre a avaliação, sucessivamente, no prazo de cinco dias, e sobre a contestação.(...).

SENTENÇAS

Nº 11417-0/03 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: M.C.D.A.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.J.D.S.. Adv(s.): DF009617 - Benedito Marcos dos Santos Lima. (...) Em razão da sentença homologatória proferida nos autos de nº 15276-4/03 em trâmite na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama- DF. Julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos..

Nº 7502-0/06 - Alimentos - A: A.M.D.S.N.. Adv(s.): DF013579 - Jorge Caetano Junior. R: A.M.D.S.F.. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. (...) HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado pelas partes às folhas 68/69 dos autos a fim de que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. Os alimentos deverão ser depositados na Agência 255, conta corrente nº 001322-5, Banco de Brasília de titularidade da genitora da autora..

Nº 3005-0/07 - Arrolamento - A: JOSE OSMAR DA SILVA CARVALHO e outros. Adv(s.): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. R: FRANCISCA RAMOS DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). (...) Na sentença de fls.45/46, onde se lê: José Osmar Silva Carvalho, viúvo; Francisco Ramos da Silva Carvalho ; Waltan Ramos de Carvalho, CPF-325014475-15 , leia-se José Osmar Silva Carvalho, casado; Francisco Ramos de Carvalho; Waltan Ramos de Carvalho, CPF-417226981-87..

Nº 7807-7/07 - Alimentos - A: Z.G.P.. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: J.A.D.M.. Adv(s.): (.). (...) Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não coube recurso, reconheço, pois, que o objeto da presente demanda está sob o manto da coisa julgada material.Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso V, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13046-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DENNIS WILHANS FARIA LOPES. Adv(s.): DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. DESPACHO de fl. 174 " Em suas alegações preliminares (fls. 171/172), a Defesa arrolou como testemunhas aquelas indicadas pelo Ministério Público além do sr. Eduardo Cruz Ferreira. Ou seja, também excedeu o número legal. Todavia, considerando que este juízo deferiu o rol do Ministério Público, em face do princípio da isonomia entre as partes, defiro a prova oral requerida na Defesa Prévia, admitindo o sr. Eduardo

Cruz Ferreira como testemunha do juízo." Intimem-se. Gama - DF, 31/07/2007 (o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito. Por determinação deste Juízo, nos termos da Portaria n. 006/2005, à publicação para que a Defesa tome ciência das certidões de fls. 201 e 204. Gama/DF, 18.08.2007 - Diretora de Secretaria Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor HENALDO SILVA MOREIRA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 4275-4/2004, em que figura(m) como réu: JOVENAL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista autônomo, natural do Niquelândia/GO, nascida aos 03.03.1969, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Sérgia Moreira de Paiva, denunciado como incurso(s) nas penas do Artigo 303 e seu parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro e como não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LO(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 17 de OUTUBRO de 2007, às 14h00, a fim de ser(em) INTERROGADO(S), assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Fernandes de Andrade, Quadra 01, Área Especial, Setor Norte, Gama-DF. Dado e passado na cidade do Gama-DF, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , HUGO SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

HENALDO SILVA MOREIRA
Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Isabel de Oliveira Pinto
Diretor de Secretaria:Pedro Garcia Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2670-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: ETICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. De ordem da MMa. Juíza, Dra. Isabel de Oliveira Pinto, ficam as partes e seus patronos intimados do DESPACHO: " Em face da falta de preparo e do pagamento das custas, sem que o recorrente apresentasse justo impedimento para tal, julgo deserto o recurso interposto..".

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.008193-4 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.008194-2 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.008197-5 Aleatória
Data : 17/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.04.1.008180-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: CARLOS ALBERTO CAETANO DA SILVA
Advogado	: DF019305 - GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Distribuição	: 2007.04.1.008192-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.04.1.008206-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: BANCO ITAU S/A
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.04.1.008227-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.04.1.008236-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: LEANDRO RICARDO DA SILVA BORGES
Advogado	: DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI
Distribuição	: 2007.04.1.008222-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.04.1.008223-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.04.1.008235-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: LEANDRO RICARDO DA SILVA BORGES
Advogado	: DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI
Distribuição	: 2007.04.1.008242-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: BERNARDO ALVES DA SILVA
Advogado	: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA
Distribuição	: 2007.04.1.008225-4 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Querelante	: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008203-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008216-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1721 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM GERAL
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição	: 2007.04.1.008184-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008205-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008213-3 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: N.T.
Advogado	: DF016518 - JOSE ALVES SOBRINHO
Distribuição	: 2007.04.1.008234-2 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequerente	: R.L.P.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.04.1.008239-0 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: C.T.M.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.008208-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.E.S.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008209-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.E.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008210-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: S.L.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008212-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.D.N.R.M.
Advogado	: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Distribuição	: 2007.04.1.008218-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.C.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008219-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: L.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.008229-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.B.L.
Advogado	: DF014029 - NEIVA TERESINHA HOLZ
Distribuição	: 2007.04.1.008232-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: C.N.D.B.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.04.1.008211-7 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequerente	: C.C.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008177-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: R.F.D.P.
Advogado	: DF022279 - APOLINARIO BEZERRA CHAVES FILHO
Distribuição	: 2007.04.1.008196-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: R.D.H.C.
Advogado	: DF011359 - LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.04.1.008207-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: HALANA PEREIRA ALVES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008214-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: V.K.D.N.
Advogado	: DF019987 - CLAUDIA FRONER VILELA
Distribuição	: 2007.04.1.008217-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Inventariante	: TEREZINHA GOMES BARBOSA MENDES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008231-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.S.D.N.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.04.1.008238-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: A.A.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.04.1.008186-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: GEOVANE FELICIO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008189-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: EUGENIO NUNES DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008190-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: JAMILE TAMARA SOARES DA SILVA TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008191-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008202-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008178-2 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Querelante	: SANDRA FILGUEIRAS DA SILVA
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.008199-0 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008200-4 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008201-2 Por Prevenção
Data	: 17/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008185-4 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: LEOMAR DE LIMA MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008187-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: MARCIO ALESSANDRO PINTO GONCALO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008188-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: ELIZABETH GONCALVES DE PAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria:Maria Christina Boratto Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6358-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: VANUSA MARIA DA SILVA BRITO. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h43..

Nº 16198-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: WELLINGTON JUVINA DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 108 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se ao Detran para a liberação da constrição sobre o veículo descrito na inicial. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h55..

Nº 19175-8/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ALIOMAR LIMA DAS NEVES. Adv(s): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 63 pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Recolham o mandado de reintegração de posse, independentemente de cumprimento. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h19..

Nº 20325-6/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga. R: SBL VIDEO SERVICOS ELETRONICOS. Adv(s): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 75 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h27..

Nº 49-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: EDSON MIGUEL DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Expeça-se ofício ao Detran determinando o desbloqueio da constrição sobre o veículo marca/modelo Honda, ano 1993, cor preta, chassi n. JHMCDS66RC019664, placa CRA0077.Eventuais custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h44..

Nº 1040-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROGERIO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 55 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se ao Detran para a liberação da constrição sobre o veículo descrito na inicial. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h54..

Nº 2664-3/07 - Revisional - A: CLAYTON BESERRA DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Forte nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na petição inicial. Assim: 1º) declaro, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2.170-36/2001; 2) Afasto a cobrança de juros remuneratórios mensalmente capitalizados, determinando que esses sejam recalculados, tendo por critério a taxa mensal de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), sob a forma de juros simples, capitalizáveis apenas anualmente;3º) determino que, no período da mora contratual, seja cobrada exclusivamente a comissão de permanência limitada à taxa de juros estipulada no contratado, afastando-se a cobrança de qualquer outro encargo (juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual); RESOLVO O PROCESSO referentes à ação revisional, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, tudo com fulcro no artigo 21 combinado com o artigo 20, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil. Fica suspensa a obrigação do autor quanto ao pagamento das custas, vez que beneficiário da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei 1.060/50), nos termos da decisão de fl. 18.Intime-se a ré para cumprimento da obrigação imposta. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia/DF, 13 de agosto de 2007.Grace Côrrea Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 5788-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDVALDO SANTOS MIRANDA. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 36 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h52..

Nº 6168-2/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: EDILSON FRANCISCO DE MESQUITA. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida.Custas processuais, se houver, pela autora. Sem honorários.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h44..

Nº 8606-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ACREDITE ASSESORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: ADINALVA PEREIRA BISPO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 22 pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h20..

Nº 8736-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DARIO RODRIGUES DO CARMO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 30 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se ao Detran para a liberação da constrição sobre o veículo descrito na inicial. Oficie-se também aos órgãos de proteção ao crédito para baixa da anotação. Após, Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h57..

Nº 8763-5/07 - Revisao de Clausula - A: LEILA MAGNA DA SILVA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 56/57 pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos, conforme requerido. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h21..

Nº 10457-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: WESLEY RODRIGUES MONTENEGRO. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem mérito, revogando a liminar. Defiro o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Após as anotações de fls. 22, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h27.CO-PIA.

Nº 10899-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: REGINALDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). SENTENCA - Forte em tais razões, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, confirmando a liminar anteriormente concedida. Por conseguinte, resolvo o processo com esteio no art. 269, II, do CPC.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Entretanto, fica a cobrança de tais verbas suspensas vez que defiro ao réu, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita.Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRI. Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h24..

Nº 11046-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SILVIO SIMPLICIO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 28 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h53..

Nº 11582-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JAIRO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 58 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h53..

Nº 14056-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MDF TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fl. 23 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h52..



Nº 15457-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: LUANA FREIRE QUINTINO DE SOUSA. Adv(s).: (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem mérito, revogando a liminar. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Após as anotações de estilo, dê baixa e arquivem-sePublique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h57..

Nº 16449-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: GISELDA FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fls.22/23 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h55..

Nº 24020-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE CLAUDENIR SILVEIRA VIANA. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 19 pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h20..

Nº 26396-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SHEILA MARIA ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: DF01358A - Nelson Tokashike. R: RIGONEI CARIOLANO VILA SARAIVA. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.32 requerida pela autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h55..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Pauta

Nº 9032-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JULIO DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s).: DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. Para ciência da audiência de sumário designada para o dia 13 (treze) de setembro de 2007, às 15:30 horas.

Nº 5925-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: KLEITON DA VITORIA BARROS. Adv(s).: DF011341 - Jose Rodrigues. Para ciência da audiência de continuação de sumário designada para o dia 13 (treze) de setembro de 2007, às 16:00 horas.

Nº 22983-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GEANCARLA MARTINS DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. Para ciência da audiência de interrogatório designada para 17 (dezessete) de setembro de 2007, às 15:30 horas.

Nº 10353-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento, DF024105 - Jose Weder Cardoso Sampaio. Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 13 (treze) de setembro de 2007, às 16:30 horas.

Nº 20492-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: IRANILDO CAVALCANTE E VASCONCELOS. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. Para ciência da audiência de interrogatório designada para 21 (vinte e um) de agosto de 2007, às 15:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 4040-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NEURACI PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. DESPACHO - Diante da alegação da douta Defesa à fl. 90 no sentido de que já havia outra audiência designada para a mesma data daquela agendada neste Juízo, CANCELO a Audiência marcada para o dia 12 de Setembro de 2007 (16:00hs), RE-DESIGNANDO a Audiência de Sumário para o dia 14 de Setembro de 2007 às 15:00hs. Ceilândia - DF, 16/08/2007. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 7319-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SOLANGE FERNANDES BORGES. Adv(s).: DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. Para ciência da audiência de sumário, designada para o dia 31.08.2007, às 15:30 hs.

Nº 8829-2/03 - Acao Penal - A: ALEXANDRE AVELINO RODRIGUES. Adv(s).: DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: DRR. Adv(s).: (.). Por sentença proferida em 13 (treze) de agosto de 2007, o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, declarou extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Nº 10520-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LORENGILSON SANTANA GOMES. Adv(s).: GO015084 - Leonardo Goncalves Bariani. Para ciência da audiência de sumário, designada para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2007, às 14:20 hs. Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz de Direito.

Nº 13336-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: AILTON PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Para ciência do interrogatório designado para o dia 10.09.2007, às 15:45 hs.

Nº 22990-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAQUEL TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. "Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, nos termos do despacho de fl. 107 , para que se manifeste sobre o Art. 499 do CPP - fl. 107". Ceilândia - DF, 15/08/2007. Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto.

Nº 17630-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUIS CARLOS ALBERTO DE OLANDA. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos, DF05099E - Valdevino dos Santos Correa. Para ciência do interrogatório designado para o dia 10.09.2007, às 17:00 hs.

Nº 8797-3/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JOSE ARAUJO DA SILVA. Adv(s).: DF01598A - Jose Carlos Carvalho. Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, nos termos do despacho de fl. 92/94, para que apresente DEFESA PRÉVIA. DENTRO DO PRAZO LEGAL. Ceilândia - DF, 14/08/2007.

Nº 14330-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: FERNANDO FREITAS CARNEIRO e outros. Adv(s).: DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: ELLEN DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. Para ciência do interrogatório designado para o dia 03.09.2007, às 16:30 hs.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 12057-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ROMILDO JOSE VIEIRA. Adv(s).: DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF04985E - Jean Cleber Garcia Farias. Por sentença proferida aos 09.08.2007, o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, julgou procedente a pretensão punitiva Estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semi-aberto, além de 30 (trinta) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Permitiu ao acusado que -querento - apele em liberdade. Pagará o sentenciado as custas do processo. Eventual causa de isenção deverá ser analisada pelo digno Juízo das Execuções Criminais.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 22748-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARIA JOSELITA CURINGA. Adv(s).: DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. Por sentença proferida aos 09.08.2007, o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, julgou procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR a acusda, como incura nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, c/c art. 71, ambos do Código Penal, a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, além de 15 (quinze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Foi substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito. Pagará a sentenciada as custas do processo. Eventual causa de isenção deverá ser analisada pelo digno Juízo das Execuções Criminais.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 170/94 - Execucaao de Alimentos - A: M.D.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.C.. Adv(s).: DF012213 - Cesar Augusto Valente de Carvalho Rosa. 1. Em face da certidão de fls. 614, verifico que, apesar da observação feita pelo Relator da Apelação em seu voto (fls. 601/602). que, por se tratar de fundamentação, não faz coisa julgada, não existe qualquer irregularidade na intimação do executado da penhora de fls. 333 e 335, pois àquela data ele já possuía advogado constituído nos autos (fls. 275), e a intimação da penhora pode ser feita por publicação nesse caso, conforme o art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC.Portanto, já não existe mais possibilidade de interposição de embargos do devedor (fls. 357).Por essa razão, revogo o item 1 da decisão de fls. 613.2. A credora já optou pela adjudicação dos bens (fls. 542).3. Assim, e diante do tempo decorrido, reavaliem-se os imóveis a serem adjudicados (fls. 290/294). O imóvel de fls. 295 já foi liberado da penhora pela sentença de fls. 557/560.4. Efetuada a avaliação, remetam-se os autos ao contador para atualização da dívida, eis que o último cálculo data de novembro/2004, fls. 386, volume II.5. Após, novamente conclusos.Intimem-se..

Nº 19910-9/03 - Inventario - A: S.B.D.S.. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. A: S.B.D.S.e.o.. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: M.D.J.S.. Adv(s).: (.). R: M.D.J.S.e.o.. Adv(s).: (.). A: A.B.D.S.. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: E.B.D.S.. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: E.B.D.S.. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: J.K.B.R.. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: J.B.. Adv(s).: (.). R: N.B.D.S.. Adv(s).: (.). R: L.A.B.D.S.. Adv(s).: (.). R: G.B.D.S.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: A.B.D.S.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: E.B.D.S.. Adv(s).: (.). Analisando cuidadosamente os autos, verifico a irregularidade da representação das partes.1. Às fls. 16, consta procuração da herdeira JÉSSICA, na qual seu representante legal "assinou" por impressão digital.Em face de exigência legal, junte-se procuração por instrumento público, sob pena de extinção do processo.2. Por outro lado, o advogado da inventariante, PAULO CORRÊA, tendo substabelecido, sem reserva (fls. 64), os poderes que esta lhe conferiu, não poderia continuar peticionando em nome dela, como fez às fls. 92, 122 e 133.Observe, pois, o causídico que não pode mais peticionar em nome da inventariante, a menos que junte nova procuração dela ou substabelecimento dos seus advogados.3. O advogado que assinou a petição de fls. 84, JOAQUIM MOURA PIMENTA, não possui procuração de nenhuma das partes, tampouco substabelecimento de seus advogados.Observe, pois, esse advogado que não deve peticionar nos autos, salvo regularizando a representação.4. LILIAN MACHADO DOS SANTOS, sendo estagiária, conforme inscrição na OAB/DF 5.086-E, em desacordo com a Lei 8.906/94 (art. 3º, § 2º) assinou SOZINHA as petições de fls. 63, 66/67, e 76, e, posteriormente, assinou acompanhada de advogado, as petições de fls. 84 e 133. Contudo, esses advogados não possuem procurações nos autos, como acima elucidado.Observem, pois, um dos advogados das partes, aponto sua assinatura nas petições que a estagiária assinou sozinha, e ainda nas que assinou com os advogados impedidos.5. Ademais, cumpra-se a determinação de fls. 137/138, e a presente, no prazo final de 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO do feito.Intimem-se..

Nº 15968-3/04 - Investigacao de Paternidade - A: A.J.R.. Adv(s).: DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: A.D.G.G.L.. Adv(s).: DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: A.D.G.G.L.e.o.. Adv(s).: DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: M.G.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.G.L.. Adv(s).: DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: M.H.G.L.. Adv(s).: DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: M.L.D.S.. Adv(s).: DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. 1. Como a penhora do dinheiro observa a ordem legal do art. 655 do CPC, e o requerido sequer apresentou a nota fiscal do bem por ele indicado à penhora (fls. 168), mantenho a penhora já realizada, indeferindo o pedido de reconsideração de fls. 175/176.2. Aguarde-se a devolução do mandado de intimação de M. H.G. L..Intimem-se..

Nº 11614-7/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: K.C.S.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.S.R.D.-P.B.. Adv(s).: DF0011895 - Karla Andrea Passos. 1. Verificando a existência de erro material na sentença de fls. 88/89, corrijo-o de ofício, conforme recomenda o art. 463, I, do CPC, para que conste da seguinte forma:"...HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo a união estável entre as partes entre novembro/2000 e maio/2005..."No mais, persiste a sentença tal qual está lançada.Intimem-se as partes.2. Após, retornem os autos ao arquiv..

Nº 11986-2/05 - Execucaao de Alimentos - A: L.N.D.S.. Adv(s).: DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhét. A: L.N.D.S.e.o.. Adv(s).: DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhét. R: L.N.D.S.. Adv(s).: DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. A: L.N.D.S.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.C.D.O.S.. Adv(s).: (.). Renove-se o mandado de prisão, informando os endereços de fls. 116 à autoridade policial.Intimem-se..

Nº 6365-7/06 - Inventario - A: ESLI FETIME LEMOS DE GOES. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: ANTONIO AGENOR DE GOES. Adv(s): (.). INTERESSADA: SERGIO AUGUSTO LEMOS DE GOES. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIA MARIA DE GOIS BRITO. Adv(s): (.). INTERESSADA: GERNERSON DE GOIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JANAINA MARIA DE GOIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARCO AURELIO LEMOS DE GOES. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOZILENE MARIA DE GOIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: FLAVIO LEMOS DE GOES. Adv(s): (.). 1. Compulsando os autos, vejo que os advogados CAROLINA PERRELLI LINDOSO e LUIS MAURICIO LINDOSO estão sendo desiduosos, pois mesmo em face da advertência de fls. 43, fazem carga do processo e retêm os autos em seu poder além do prazo, devolvendo-os em cartório com atraso de meses. Ressaltando a última carga, feita para atendimento da determinação de fls. 61, em 10 dias, sendo que os autos foram devolvidos com 6 meses de atraso! É lamentável, pois são fatos como esses que mancham a reputação do Judiciário, pois as partes têm a prestação jurisdicional adiada desnecessariamente, e com certeza é ao Juízo que culpam. Por conta dos atrasos absurdos, já foram expedidos mandados de busca e apreensão dos autos por duas vezes, pelo que ficam os citados causídicos proibidos de fazerem nova carga do processo, tendo direito apenas a consultar os autos em cartório. Anote e observe a Secretaria. 2. Ademais, a petição de fls. 64/67, além de ter sido juntada tão intempestivamente, ainda não foi subscrita pelo advogado. Concedo 5 dias para que o advogado compareça em cartório e a subscreva. 3. Intime-se o pessoalmente o inventariante para atender a determinação de fls. 61, no prazo final de 10 dias, sob pena de destituição. Intimem-se..

Nº 14450-3/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.D.S.M.. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: J.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: E.D.S.M.. Adv(s): (.). R: E.G.B.. Adv(s): (.). 1. Observe-se, quando da sentença, que a escritura pública cuja anulação se pretende (fls. 08) não foi levada ao registro civil do autor (fls. 07). 2. As duas perícias genéticas realizadas chegaram à conclusão de que o primeiro requerido não é o pai biológico do autor. Agora, há necessidade de se realizar exame genético também para verificar a possibilidade do segundo requerido ser o pai biológico do autor, até mesmo porque o exame de fls. 38/43 foi realizado fora do processo, sem a garantia do contraditório. Oficie-se ao Instituto de Pesquisa de DNA Forense solicitando designação de data para realização de exame genético, do qual deverão participar o autor, sua genitora e o segundo requerido, EDSON GOMES BARBOZA. 3. Tanto a inicial (fls. 03) quanto as declarações do segundo requerido na audiência (fls. 36) dão conta que o segundouplicado reconheceu a paternidade do autor por escritura pública acreditando ser o pai biológico. Portanto, esse fato é incontroverso, não havendo necessidade de produção de prova oral para averiguar a ocorrência de vício do consentimento por parte do autor da declaração de fls. 08.4. Vindo aos autos o laudo pericial genético, vista às partes sobre o seu conteúdo, por 5 dias. 5. Após, ao Ministério Público para o parecer final. Intimem-se..

Nº 8954-4/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.L.D.C.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: J.L.D.C.S.e.o.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: P.M.D.S.. Adv(s): (.). A: J.V.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.M.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Designe-se nova data para audiência prévia de conciliação. 2. Renove-se a diligência de citação, dando ciência do teor de fls. 42/43 ao Oficial de Justiça incumbido do cumprimento do mandado. Defiro horário especial. 3. Intimem-se os autores para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 19/09/2007, às 14:45 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 9462-8/07 - Revisao de Alimentos - A: L.R.D.S.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: R.M.D.J.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. 1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso II, do CPC. 2. Ofereça o apelado as suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, Ouça o Ministério Público. 4. Por fim, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal, para julgamento do recurso interposto. Intimem-se..

Nº 11879-2/07 - Separacao Litigiosa - A: M.P.D.S.C.. Adv(s): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: A.A.G.D.C.. Adv(s): (.). 1. Defiro a gratuidade. 2. Requisite-se do DETRAN-GO certidão informando quem é o proprietário do veículo descrito às fls. 05. 3. Determino a exclusão da partilha do imóvel localizado em Santa Maria-DF, pois sequer possui registro imobiliário (fls. 28). 4. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. 5. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma. 6. Notifique-se a autora para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 19/09/2007, 15:00 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 12850-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.C.T.D.G.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: C.V.D.G.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade. 2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. 3. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma. 4. Notifique-se a autora para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h52.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 03/10/2007, às 14:15 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 17498-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.R.D.C.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: M.P.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade. 2. Recebo a emenda de fls. 33/34 para excluir destes autos o pedido de alimentos. 3. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. 4. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência. 5. Notifique-se a autora, por mandado, para comparecer, trazendo consigo suas testemunhas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 19/09/2007, às 15:45 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 21474-8/07 - Divorcio Consensual - A: T.G.O.. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. A: T.G.O.e.o.. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.D.S.O.. Adv(s): (.). 1. Defiro a gratuidade. 2. Compareçam os requerentes perante o Juízo, acompanhados de suas testemunhas, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas. Intimem-se..

Nº 21889-6/07 - Inventario - A: NEUZA DA PENHA EURI DE SOUZA. Adv(s): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: OLAIDES BARBOSA DE SOUZA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: ANDREA MARIA DE JESUS SOUZA. Adv(s): (.). 1. Mantenho a decisão de fls. 12 em relação à necessidade de recolhimento das custas processuais. Entretanto, em face do alegado pela requerente, autorizo para o final o recolhimento delas. 2. Consoante legislação, a herdeira que se acha na posse e administração do espólio é quem deve ser nomeada inventariante, pelo que determino a intimação de ANDRÉA MARIA DE JESUS SOUZA (endereço às fls. 03), para que no prazo de 48h manifeste seu interesse, vindo ao Juízo para compromissar-se e, ato contínuo, em 20 dias, por meio de advogado, prestar as declarações legais com juntada da documentação correlata. 3. Caso a herdeira não manifeste interesse no prazo, a requerente será nomeada inventariante. Intimem-se..

Nº 22447-6/07 - Separacao Consensual - A: A.P.A.. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. A: A.P.A.e.o.. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.M.D.L.. Adv(s): (.). 1. Indefiro a gratuidade. O primeiro requerente tem condições financeiras de arcar com as custas do processo (fls. 14/16). Recolham-nas em 10 dias, sob pena de indeferimento, observando que o valor da causa foi emendado para R\$ 20.000,00 (fls. 13). 2. Não existem bens regularizados a serem partilhados, pois o veículo de fls. 17 encontra-se em nome de terceiro, e o imóvel também não está regularizado em nome das partes. Intimem-se..

Nº 22534-0/07 - Separacao Litigiosa - A: I.S.D.L.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: O.F.F.. Adv(s): (.). 1. Defiro a gratuidade. 2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. 3. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma. 4. Notifique-se a autora para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 19/09/2007, às 15:15 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 23296-0/07 - Interdicao - A: D.A.D.F.. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: R.A.D.F.. Adv(s): (.). 1. Defiro gratuidade de Justiça. 2. Cite-se o interditando e intímam-se as partes para que compareçam ao Juízo de Segunda a Quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de interrogatório, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. 3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas. Intimem-se..

Nº 25441-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.G.M.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: E.G.D.R.M.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: E.G.D.R.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade. 2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. 3. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, por inexistir nos autos prova inequívoca das alegações ali constantes, mormente em razão de que, quando da homologação do acordo de alimentos, a requerida já era maior de idade. Além disso, não há nos autos nenhuma comprovação de que a suplicada terminou o curso superior ou de que é servidora pública. 4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5. Cite-se a requerida por AR, cientificando-a de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. 5. Notifique-se a parte autora da data designada. 6. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 06/09/2007, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 26664-5/07 - Revisao de Alimentos - A: R.J.A.. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: W.H.D.A.. Adv(s): (.). R: W.H.D.A.e.o.. Adv(s): (.). R: I.A.D.A.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.A.D.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de justiça. 2. Por força do art. 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. 3. Mesmo em sede de cognição superficial, no caso dos autos, é necessária a fixação de alimentos provisórios, pois, apesar de o autor continuar exercendo a mesma profissão que exercia à época da fixação dos alimentos, ou seja, mecânico autônomo, o nascimento de outro filho realmente reduz a capacidade contributiva do alimentante. Ante o exposto, defiro a tutela antecipada e arbitro os alimentos provisórios, devidos pelo autor, em

70% (setenta por cento) do salário mínimo, sendo 35% do salário mínimo para cada filho, e que deverão ser depositados na conta bancária da representante legal dos requeridos, até o dia 15 de cada mês. 4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes deverão esclarecer porque os alimentos foram fixados em valor diferente para os filhos. 5. Citem-se os requeridos, por AR, cientificando-os de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. 6. Notifique-se a parte autora da data designada. 7. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 13/09/2007, às 14:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 26679-9/07 - Interdicao - A: A.D.J.M.. Adv(s): DF011530 - Rubem Santos Assis. R: J.I.G.D.M.. Adv(s): (.). 1. Defiro gratuidade de Justiça. 2. Cite-seo interditando e intímam-se as partes para que compareçam ao Juízo de Segunda a Quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de interrogatório, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, oportunidade em que será apreciado o pedido de justiça gratuita. 3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas. Intimem-se..

Nº 26869-0/07 - Arrolamento - A: FRANCISCA DE ASSIS BARBOSA LIMA. Adv(s): DF021328 - Marcio Sathler de Ligorio Silva. R: ROMULO JOSE DE LIMA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). 1. Nomeio inventariante FRANCISCA DE ASSIS BARBOSA DE LIMA, independente do compromisso, eis que cuidam os autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO. 2. Venha aos autos cópia da CERTIDÃO DE CASAMENTO (com averbação do divórcio) de ALESSANDRO, a CERTIDÃO IMOBILIÁRIA do imóvel sito em Águas Lindas e a NEGATIVA DE IPTU do imóvel sito em Ceilândia-DF. 3. O negócio efetuado em relação ao imóvel situado em Goiás, cuida de venda de bem hereditário, devendo ser formalizado por instrumento público e juntado nos autos. Tudo em 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se..

Nº 26985-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.A.D.A.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: H.C.C.D.A.. Adv(s): (.). 1. Defiro gratuidade. 2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. 3. O dever de sustento inerente ao poder familiar cessa com a maioria ou emancipação e, assim, à vista do documento de fls. 10, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para suspender os descontos dos alimentos em folha de pagamento. Oficie-se para a suspensão dos descontos. 4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5. Cite-se a requerida por AR, cientificando-a de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. 6. Notifique-se a parte autora da data designada. 7. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência da ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 13/09/2007, às 14:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 26992-6/07 - Oferta de Alimentos - A: B.A.S.. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: F.B.L.. Adv(s): (.). R: F.B.L.e.o.. Adv(s): (.). R: C.F.L.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade. 2. Indefiro o pedido de tutela antecipada no tocante às visitas ante a ausência de prova inequívoca das alegações do autor. Ademais, a cautela recomenda que as visitas somente sejam fixadas após oitiva das partes. 3. Fixo os alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da representante legal do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4. Designe-se data para a audiência de conciliação, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade. Na audiência, o pedido de tutela antecipada poderá ser reapreciado. 5. Cite-se a requerida por AR, cientificando-lhe que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso frustrada, repita-se a diligência por mandado. 6. Notifique-se a parte autora. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 17/09/2007, às 14:15 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 27040-4/07 - Alimentos - A: M.N.G.. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: S.D.S.G.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade. 2. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos do devedor no importe de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA), a serem descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária indicada na inicial, em nome da autora. 3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade. 4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado. 5. Notifique-se a parte autora. 6. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre os rendimentos do suplicado. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 17/09/2007, às 14:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 27998-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.C.E.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: M.A.B.D.S.. Adv(s): (.). 1. Para apreciação do pedido de justiça gratuita, diga o autor qual profissão exerce e, se o caso, junte cópia de seu contracheque. 2. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária do bem dito pertencente ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha. 3. Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos em favor do filho. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..



CERTIDAO

Nº 15506-0/04 - Alimentos - A: J.C.M.D.M.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: R.J.D.M.-P.B.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, vista ao autor por 05 dias..

Nº 12081-4/05 - Arrolamento - A: CACILA IRACEMA DE ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: CACILA IRACEMA DE ARAUJO ALMEIDA e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: JOSE BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EVERALDO DE ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): (.). A: VALDIRENE DE ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EDICLENIA BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EDILENE BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ERIVELTON BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EDICLE BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a inventariante deverá ser intimada a vir em Juízo receber formal de partilha..

Nº 12636-5/05 - Arrolamento - A: FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: RITA DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: REGINALDO FRANCISCO DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MICHELLE FONTELE DE LIMA. Adv(s): (.). INTERESSADA: RINALDO FRANCISCO DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a inventariante deverá ser intimada a vir em Juízo receber formal de partilha, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12713-4/05 - Arrolamento - A: M.I.S.D.C.N.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. A: M.I.S.D.C.N.e.o.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: A.D.J.S.. Adv(s): (.). A: J.D.C.N.. Adv(s): (.). A: L.S.. Adv(s): (.). A: E.A.S.. Adv(s): (.). A: K.S.. Adv(s): (.). A: F.S.. Adv(s): (.). A: S.S.. Adv(s): (.). A: A.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para promover o curso processual..

Nº 3282-8/06 - Alvara - A: JAQUELINE CHAVES DE ARAUJO. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIA OSMARINA GOMES CHAVES. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os ofícios de fls. 60 e0 61..

Nº 26610-8/06 - Execucão de Alimentos - A: K.O.D.S.. Adv(s): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: C.W.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: T.D.S.O.. Adv(s): (.). Por força da Portaria 02/2004, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito..

Nº 703-3/07 - Sobrepartilha - A: T.P.T.. Adv(s): DF012092 - Dinálva Almeida Costa de Jesus. R: A.T.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias..

Nº 5052-5/07 - Separacao Litigiosa - A: G.Q.D.S.M.. Adv(s): DF014129 - Maria da Consolacao dos Anjos Alves. R: C.R.M.D.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço do requerido, eis que o mandado de citação foi devolvido sem cumprimento..

Nº 7890-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.H.T.. Adv(s): DF022768 - Luciana Goncalves Dias. R: B.F.P.S.. Adv(s): (.). R: B.F.P.S.e.o.. Adv(s): (.). R: P.R.M.S.. Adv(s): (.). R: B.D.F.S.. Adv(s): (.). R: F.H.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.L.M.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço de R. L. M.de A., representante legal de B.de F. S..

Nº 12930-4/07 - Separacao Consensual - A: L.F.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: L.F.S.e.o.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.S.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, desentranhe-se os documentos de fls. 9/36..

Nº 13409-2/07 - Execucão de Alimentos - A: L.B.M.. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: N.M.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.B.D.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada informar se houve o pagamento extrajudicial do débito, bem como se há parcelas vencidas e não pagas no curso do processo..

Nº 13816-7/07 - Alvara - A: BEATRIZ BARCELOS VITO. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. A: BEATRIZ BARCELOS VITO e outros. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: PEDRO BARCELOS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA DE BARCELOS VIEIRA. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os ofícios de fls. 25/28..

Nº 13845-6/07 - Arrolamento - A: THIAGO FERNANDES MORAIS. Adv(s): DF075958 - Ernandes Crispim. R: ANITH CRISTINE FERNANDES ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o advogado a vir receber as peças desentranhadas dos autos, as quais encontram-se na contracapa dp processo..

Nº 16728-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.A.D.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: E.F.L.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 29/33..

Nº 17120-7/07 - Autorizacao Judicial - A: I.L.D.A.. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.L.D.A.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, informando se já houve a assinatura e recebimento da escritura.CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 22355-5/06 - Revisao de Alimentos - A: C.R.P.F.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. A: C.R.P.F.e.o.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: J.B.P.D.C.. Adv(s): (.). A: L.F.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.F.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 18/09/2007, às 15:50 horas para a audiência de instrução e julgamento.".

Nº 24693-4/06 - Execucão de Alimentos - A: G.H.S.L.. Adv(s): DF023170 - Joao dos Santos Faria. R: J.L.S.-P.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.P.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Em face da prisão do devedor, diga o credor, com urgência, se recebeu o seu crédito.Intimem-se..

Nº 14025-9/07 - Arrolamento - A: JESUS MARCELO DE SOUZA GALHENO. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: JESUS MARCELO DE SOUZA GALHENO e outros. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: HELENICE FERREIRA DE SOUZA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: CINEI PEDROSA DE MARIA SOUSA. Adv(s): (.). A: DANIELA VIRGINIA DE SOUZA GALHENO. Adv(s): (.). A: JOAO RICARDO DE SOUZA GALHENO. Adv(s): (.). A: LUZIA MARIA GALHENO NETA. Adv(s): (.). DECISAO - Nos presentes autos, o Dr. Euvaldo Thomaz Soares, OAB/DF nº 14.427, além de advogado dos herdeiros, também requer, em seu favor, a adjudicação do único bem constante do espólio, provavelmente por ter adquirido o imóvel diretamente dos herdeiros.Tal situação não deve ser mantida, pois fica sempre a dúvida se o advogado está representando o interesse das outras partes ou dele próprio no processo, sendo que esses interesses podem ser antagônicos, o que recomenda que os herdeiros sejam representados por outro advogado ou pela Defensoria Pública nos autos.Tanto isso é verdade que a determinação para que os herdeiros formalizassem a renúncia translativa (fls. 66), datada de junho/2007, até hoje não foi cumprida, o que está a indicar a possível existência de divergências entre eles e seu advogado.Assim, determino a intimação pessoal de todos os herdeiros, encaminhando-lhes cópia desta decisão, para que, no prazo de 10 dias, constituam outro advogado ou a Defensoria Pública para patrocinarem os seus interesses no processo.2. O Dr. Euvaldo Thomaz Soares poderá continuar atuando no feito apenas em causa própria.3. Até segunda ordem, fica suspensa a determinação de fls. 66.4. Cumpra a secretaria o despacho de fls. 71 e destrua o termo de renúncia constante da contracapa.Intimem-se..

Nº 18025-4/07 - Separacao Litigiosa - A: I.T.D.S.. Adv(s): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: F.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que houve erro na publicação de fls. 65. Republique-se.

DECISAO - 1. A autora requereu a partilha de vários bens e dívidas ditas pertencentes ao casal, contudo, não conseguiu provar a propriedade dos mesmos. Com relação às dívidas, cabe à requerente comprovar, documentalmente, a existência da dívida na data da separação de fato.Assim, determino a exclusão do pedido de partilha dos bens. Em relação às dívidas, deverá a autora comprovar documentalmente a existência delas na data da separação de fato, e antes da citação do requerido, sob pena de impossibilidade de partilha das mesmas.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma.4. Notifique-se a autora para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 12/09/2007, às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.".

Nº 20761-8/07 - Divorcio Litigioso - A: J.F.N.. Adv(s): DF007013 - Oswaldo Correia Viana. R: V.D.C.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, deixei de expedir intimação ao requerente, haja vista que o mesmo reside em uma fazenda, sem identificação de localização, exceto que fica no município de Coribe-BA..

DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência.4. Notifique-se o autor para comparecer, acompanhado de duas testemunhas que possam comprovar o tempo de separação de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 03/10/2007, às 14:45 horas para a audiência prévia de conciliação.".

Nº 22535-8/07 - Alimentos - A: B.R.D.S.S.. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: N.S.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.M.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que houve erro na publicação de fls. 20. Republique-se.

DECISAO - 1. Em face da certidão de fls. 15, regularize o autor a sua representação processual até a data da audiência.2. Fica mantida a decisão de fls. 14.Intimem-se.

DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 13.2. Arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária a ser informada posteriormente, em nome do representante legal do autor, até o dia 10 (dez) de cada mês.3. Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta bancária em nome da representante legal do menor.4. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência e que os alimentos provisórios deverão ser pagos diretamente à genitora do autor, mediante recibo, até que lhe seja informado o número da conta para os depósitos. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.6. Notifique-se a parte autora. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 03/09/2007, às 15:00 para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.".

Nº 24409-2/07 - Alimentos - A: M.T.D.S.. Adv(s): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. A: M.T.D.S.e.o.. Adv(s): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: F.C.D.S.. Adv(s): (.). A: A.T.D.S.. Adv(s): (.). A: J.T.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.T.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de Justiça.2. Trata-se de ação de alimentos aforada pelo cônjuge virago, por si e representando suas filhas menores, em desfavor de seu marido, de quem se encontra separada de fato.Conta o cônjuge virago com apenas 40 anos de idade e nada há nos autos que informe ser ela inapta para o trabalho. E, em assim sendo, com fundamento no princípio igualitário que rege a sociedade conjugal, previsto no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal, e diante da impossibilidade de se aferir a real necessidade aos alimentos pleiteados, em um momento preliminar, incabível a fixação dos alimentos provisórios por ela requeridos, razão pela qual os indefiro.Quanto às menores, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor no importe de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, sendo 50% do salário mínimo para cada uma das filhas, cujo valor deverá ser depositado, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária da genitora das menores.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso frustrada, repita-se a diligência por mandado.5. Notifique-se a parte autora.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 12/09/2007, às 15:10 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.".

AUDIENCIA

Nº 20031-8/07 - Alimentos - A: N.D.A.G.R.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: P.R.R.D.S.. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. REPRESENTANTE LEGAL: D.D.A.G.. Adv(s): (.). AUDIENCIA - "(...)O MM. Juiz, verificando a petição de fls. 38/39, redesignou a audiência para o dia 13/09/2007, às 14:15 horas. Intimados os presentes. Publique-se e intime-se o autor pessoalmente.(...).

SENTENCA

Nº 18514-6/03 - Inventario - A: J.A.R.. Adv(s): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. A: J.A.R.e.o.. Adv(s): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. R: E.P.D.S.. Adv(s): (.). A: A.F.C.A.. Adv(s): (.). R: J.P.D.S.F.. Adv(s): (.). INTERESSADA: J.G.D.S.F.. Adv(s): (.). Cuidam os autos do inventário de ELDICE PEREIRA SILVA, no qual o requerente JOSÉ ANTUNES RODRIGUES, cessionário do cônjuge supérstite e dos herdeiros EDMILSON, GILMAR e CLEUMA PEREIRA DA SILVA, pretende a adjudicação para si do único bem do espólio, qual seja, o imóvel sito na QNP 16, CONJUNTO G, CASA 19, CEILANDIA-DF.Contudo, intimado a formalizar a cessão de direitos dos demais herdeiros, quedou-se inerte.Sem a cessão de direitos por parte de todos os herdeiros, impossível a adjudicação pretendida.A partilha do imóvel entre os herdeiros igualmente não é possível, eis que vários herdeiros são ausentes e a documentação deles não foi fornecida.Desta feita, impõe-se a extinção do feito nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da impossibilidade jurídica do pedido.Condeno os autores no pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 07/25, 36 e 125.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 15494-7/06 - Execucão de Alimentos - A: L.R.M.V.B.. Adv(s): GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: W.O.C.. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. REPRESENTANTE LEGAL: L.C.M.D.A.. Adv(s): (.). Em face do exposto, e nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Sem custas nem honorários, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20108-2/06 - Separacao Litigiosa - A: L.R.D.J.D.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: S.D.D.A.R.-P.B.. Adv(s): (.). Pelo exposto, e ressalvados eventuais direitos de terceiros, na forma do art. 1.577, parágrafo único, do Código Civil, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal dos requerentes, nos termos em que fora constituída.Dessa forma, os cônjuges voltarão a usar os nomes de casados, ou seja, S.D. DE A. R. e L. R. DE J. D..Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 22191-9/06 - Execucão de Alimentos - A: C.R.P.F.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. A: C.R.P.F.e.o.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: J.B.P.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.F.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.F.D.S.. Adv(s): (.). Verifica-se que o presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem que se possa proceder à intimação pessoal da parte autora para que promova o andamento

do feito, uma vez que não possui endereço atualizado (fls. 55).Além de subsumir-se a hipótese dos autos ao que prescreve o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, a regularidade do endereço das partes é pressuposto processual, ensejando, a sua falta, a extinção do processo, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro nos dispositivos legais acima citados.Sem custas.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 26898-2/06 - Conversao de Separacao Litigiosa - A: M.M.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.F.D.M.. Adv(s): (.). Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial das partes. A mulher voltou a usar o nome de solteira.Em face da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 80,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita, considerando sua profissão e o local onde reside.Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 11681-8/07 - Execucão de Alimentos - A: N.A.S.. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. R: F.V.S.-P.B.. Adv(s): DF023813 - Ariadne Georgia Silva de Sousa. REPRESENTANTE LEGAL: S.A.D.C.. Adv(s): (.). Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, intentada por N. A. S. em desfavor de F. V. S., tendo havido satisfação do débito por parte do executado, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 80,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo gratuidade de Justiça ao requerido, pois o próprio valor da pensão demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 11864-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.J.S.D.S.. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: A.J.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: N.H.. Adv(s): (.). A: H.L.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.S.C.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, acolhendo o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de exoneração de alimentos celebrado às fls. 02/04.Ante o exposto, extingo o feito, com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador de H. L. DOS S., determinando a cessação dos descontos.Condenno os autores no pagamento das custas processuais. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 13194-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: B.F.D.S.D.S.. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: J.G.D.S.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 17/64 e 71.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 16150-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.A.L.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.L.D.C.. Adv(s): (.). Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial das partes.O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Sem custas, nem honorários.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20816-3/07 - Separacao de Corps - A: C.J.Z.S.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: O.D.S.Z.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas, eis que defiro gratuidade ao autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20824-3/07 - Separacao Litigiosa - A: C.J.Z.S.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: O.D.S.Z.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas, eis que defiro gratuidade ao autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 21597-6/07 - Revisao de Alimentos - A: W.B.D.B.. Adv(s): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: A.L.P.D.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.P.P.D.N.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h29..

Nº 24912-9/07 - Modificacao de Clausula - A: M.S.S.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: S.S.D.S.. Adv(s): (.). OUTRA PARTE OBJETO: B.C.S.S.. Adv(s): (.). Na presente ação de MODIFICACAO DE CLAUSULA intentada por M. S. S. em face de S. S. DE S., HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condenno o autor no pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 25176-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.C.D.S.. Adv(s): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. A: G.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.A.D.O.D.S.. Adv(s): (.). Ante o exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes.A mulher voltou a usar o nome de solteira.Condenno os autores no pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 26439-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.S.P.D.A.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: G.S.P.D.A.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.M.L.L.. Adv(s): (.). Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 1 (um) ano desde a separação judicial, e restando os interesses do casal amplamente resguardados, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de G. S. P. DE A. e A. M. L. L., com supedâneo nos arts. 226, § 6º, da Constituição Federal, e 35 da Lei nº 6.515/77, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial.O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Custas pelos autores. Sem honorários.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

DESPACHO

Nº 9102-9/05 - Arrolamento - A: CRISTIANE NO SILVA. Adv(s): DF020787 - Sergio Agripino Candido da Silva. A: CRISTIANE NO SILVA e outros. Adv(s): DF020787 - Sergio Agripino Candido da Silva. R: LENIR LOPES SILVA. Adv(s): (.). A: CRISTIAN NO SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: GERSONITA ALVES NO. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. Oficie-se e intime-se a inventariante como requer o Ministério Público..

Nº 18535-0/05 - Execucão de Alimentos - A: R.D.S.S.. Adv(s): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: S.J.S.D.S.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. 1. Havendo concordância do devedor com a proposta de acordo (fls. 118), Informe o credor a conta bancária que irá receber os depósitos, em 3 dias.2. Comprove o devedor, em 5 dias, o depósito da primeira parcela do acordo, que deveria ter ocorrido em 10/08/2007.3. Comprovado o pagamento do item 2, liberem-se os bens removidos, que, todavia, não deixam de estar penhorados, até a quitação do débito.4. Revogo os itens 2 e 3 da decisão de fls. 117.5. Aguarde-se até 10/03/2008 o cumprimento do acordo de fls. 110/111 e 118, devendo o credor informar o Juízo de imediato em caso de não pagamento de qualquer das parcelas.Intimem-se..

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 1986-8/07 - Incidente de Insanidade Mental - A: ULISSES DA SILVA LIMA. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, intime-se a Defesa da juntada do Laudo 19212/07 e aditamento. Ceilândia/DF, 20/08/2007. ITAMAR SOUZA SILVA Diretor de Secretaria.

Nº 6266-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: LUIZ AUGUSTO DA SILVA SOUTO. Adv(s): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 19/09/2007, às 14h para audiência de instrução. Ceilândia/DF, 20/08/2007. ITAMAR SOUZA SILVA Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 10604-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: WENDEL GOMES PEREIRA. Adv(s): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar, DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: JOSIMAR LOPES SANTANA. Adv(s): DF025047 - Allenilson de Miranda Pereira, DF05092E - Ricardo Kos Junior. Dê-se vista dos autos às partes para os fins do artigo 406 do CPP. Ceilândia/DF, 20/08/2007. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 13680-3/07 - Cumprimento de Sentença - A: JA PONTES ME. Adv(s): (.). R: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Adv(s): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. SENTENÇA -"...Em face do cumprimento, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento.Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor do (a) exequiente. Determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h22..

Nº 22703-3/07 - Cobranca - A: GILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: SIRLENE DE ARAUJO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇAEm razão do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o enunciado 28 dos Juizados Especiais Cíveis. Não há honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado, em favor da parte autora. Operada a preclusão e pagas as custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h42..

Nº 26343-6/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSEFA DE RIBAMAR MENDES MELO. Adv(s): DF021029 - Edilton Lobato Gama. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, indefiro a petição inicial, diante da incompetência absoluta deste Juízo (falta de pressuposto processual subjetivo). Extingo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e IV do CPC, c/c o art. 4º da LJE e o art. 101 da Lei 8.078/90, facultando ao(a) Autor(a) ajuizar a ação no juízo de BRASÍLIA - DF. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, caput da LJE). Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h06..

DESPACHO

Nº 27220-2/06 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: ELITA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. DESPACHO - Intime-se a patrona (Dra. Fernanda Pinheiro Pio de Santana - OAB/DF 24.707) do Executado, a fim de apor sua assinatura na petição (fls. 112/114) conjunta, requisito essencial para a homologação judicial. Prazo de 2 (dois) dias. Em caso de omissão, intime-se a patrona da Exequente para requerer o que entender de direito (cumprimento de sentença, se o caso).I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h30..

Nº 1197-5/07 - Execucão - A: RODRIGO DUQUE DUTRA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: HELOISA SABINO DE OLIVEIRA MARQUES - Parte Baixada. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO -Defiro a adjudicação (fl. 37). A expedição de carta de adjudicação se mostra dispensável quando o objeto é coisa móvel, pois a sua propriedade se adquire pela tradição. Ela ocorrerá pela ordem judicial de entrega da coisa, ou seja, o (a) credor (a) tomará posse dos bens através de simples mandado, expedido pelo juiz da execução. Expeça-se o respectivo mandado de entrega. Na oportunidade, deverá o(a) credor(a) oferecer os meios necessários (transporte/frete) para o integral cumprimento da ordem judicial, devendo entrar em contato com o meirinho para agendar dia, local e hora para auxiliá-lo no cumprimento da diligência (remoção do(s) bem (ens) penhorado(s). Por fim, advirta-se que o(s) bem (ens) penhorado(s), notadamente aqueles de natureza eletrônica, deverá (ão) ser devidamente testado(s) pelo(a) oficial de justiça e certificado o seu funcionamento). Sem prejuízo da primeira parte do despacho, intime-se o(a) exequente para indicar outros bens do(a) devedor(a) passíveis de reforço de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, no tocante ao saldo remanescente. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h13..

CERTIDAO

Nº 20349-6/07 - Execucão - A: LINDOMAR ALBUQUERQUE DA CONCEICAO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Recebo a "impugnação à execução", mas sem suspender o processo de execução (segundo as novas regras do CPC), pois os fatos alegados em cotejo com a documentação apresentada pela devedora, aparentemente não indicam o cumprimento integral da obrigação de fazer (o que afasta a relevância, muito menos há perigo de dano) à sentença condenatória.Por medida de mera liberalidade do Juízo, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que o exequente/impugnado poderá, caso queira, refutar a "impugnação" oposta pelo devedor, advertindo-se que em caso de impossibilidade de acordo será proferida sentença na própria audiência, momento em que as partes produzirão as suas respectivas provas.Intimem-se (exequente, executada e respectivo patrono).Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h20. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz Dr. Wander Lage Andrade Junior designo o dia 04/09/2007 às 16:30 para realização de audiência de conciliação, conforme despacho de fl. 29. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h53..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 24437-7/05 - Termo Circunstanciado - A: EM APURACAO. Adv(s): DF023299 - Luis Alexandre Rassi. VITIMA: NOELBA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MM Juiz, designo o dia 04/10/2007, às 14:00 para realização de audiência de instrução e julgamento.



DESPACHO

Nº 2237/95 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS FILHO. Adv(s):. DF011341 - Jose Rodrigues. VITIMA: CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Defiro o pedido de vistas dos presentes autos ao advogado do suposto autor do fato Joaquim José dos Santos filho pelo prazo de cinco dias. Após retornem os autos ao arquivo.
Nº 17946-4/06 - Termo Circunstanciado - A: RENATO WILSON MARTINS SILVEIRA. Adv(s):. DF010737 - Norberto Soares Neto. VITIMA: PABLO BRENDÓ ARAUJO VERAS. Adv(s): (.). Tendo em vista que a responsável pela menor só poderá comparecer em audiência na segunda-feira DESIGNO O DIA 01/10/2007, ÀS 16:00 para audiência de instrução e julgamento.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8005-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CARLOS ROBERTO OLIVA. Adv(s):. DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARIA SELMA DE SA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Desp.fl:34: O endereço fornecido pelo exequente à fl. 32 é o mesmo constante da certidão de fl. 21. Indique o exequente o endereço correto da devedora, sob pena de extinção do feito. Paranoá/DF, 14/08/2007..
Nº 2059-7/07 - Cominatoria - A: JOAO DE MELO PESSOA. Adv(s): (.). R: BV FINANCIAMENTO SA - Parte Baixada. Adv(s):. DF023860 - Paulo Cesar da Silva. Desp.fl.38: Defiro o(s) pedido(s) de fl.(s) 35. Intime-se.Paranoá /DF, 07/08/2007..
Nº 3847-4/07 - Indenizacao - A: JUNIOR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): (.). Desp.fl.66: Verifico que a r. sentença de fl. 57 não apreciou totalmente os pedidos formulados às fls. 52/53, razão pela qual passo a fazê-lo:1) Quanto ao pedido de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, indefiro-o, sendo tal obrigação incumbência da ré, que determinou as inclusões do nome do autor nos cadastros de inadimplentes;2) O feito encontra-se extinto com julgamento do mérito, inexistindo razão para sua permanência em cartório, impondo-se seu pronto arquivamento. Em caso de eventual inadimplência, cabível se mostra a execução do acordo, oportunidade em que os autos poderão ser desarquivados, restando igualmente indeferido tal pedido.3) Fl. 62: anote-se e observe-se.Arquivem-se. Paranoá/DF, 16/08/2007..
Nº 4990-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUIS CELIO BARBOSA DA TRINDADE. Adv(s):. DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: MARINEIA LIMA. Adv(s): (.). Sent.fl.22: Homologo o acordo celebrado, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo conforme requerido à fl. 20. Recolha-se o mandado. Oficie-se ao SERASA para que providencie o imediato cancelamento do nome da executada em seus registros de inadimplentes, em relação ao cheque devolvido de número 000288, Banco Bradesco, agência 0606, conta corrente 097430, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Comunique-se à Distribuição. P.R.I. Paranoá/DF, 15/08/2007..
Nº 5127-2/07 - Declaratoria - A: OSVALDO DE JESUS SANTOS. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Sent.fl.43: Julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF, 13/08/2007..

SENTENÇA

Nº 7708-5/05 - Rescisao de Contrato - A: ALDENORA JOSEFA DE JESUS. Adv(s): (.). R: CREDICARD VISA. Adv(s):. DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Sent.fl.104: Julgo extinta, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução. Expeça-se o competente alvará de levantamento. Recolha-se a Carta Precatória. Fl. 101. Anota-se. Observe-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Paranoá/DF, 29/05/2007..

DECISAO

Nº 7353-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DENIZE ROSSETTO. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: FLORICENA MAGDALENA ALVES. Adv(s): (.). Port.fl.44: Por força de Portaria deste Juízo, intime-se o (a) executada para tomar ciência da certidão supra, bem como do prazo de 10 dias para oferecimento de embargos à execução. Paranoá/DF, 14/08/2007..
Nº 8867-3/06 - Cobranca - A: EDUARDO DIAS CESARIO. Adv(s):. DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): (.). Port.fl.68: Por força de Portaria deste Juízo, intime-se o (a) executada para tomar ciência da certidão supra, bem como do prazo de 10 dias para oferecimento de embargos à execução. Paranoá/DF, 14/08/2007..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 38-3/04 - Termo Circunstanciado - A: MÂRCIA APARECIDA GUIMARAES. Adv(s):. DF016794 - Pedro Braz dos Santos. A: MÂRCIA APARECIDA GUIMARAES e outros. Adv(s):. DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: 06DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: DAMIAO CARLOS DE SOUSA. Adv(s):. DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino. A: JULIO CESAR PEREIRA DE PAIVA. Adv(s): (.). A: JUNIOR CESAR PEREIRA DE PAIVA. Adv(s): (.). A: DARLAN RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). : ASSOCIACAO DOS MORDORES DE CONDOMINIO CHACARA. Adv(s): (.). : ASSOC.DOS MORADORES DO COND.CHAC.LAGO SUL. Adv(s): (.). QUERELADO: PAULO CESAR RODRIGUES BACHUR. Adv(s): (.). SENTENÇA - ... É o relatório. Decido.De início, cumpre afastar a pretensão dos querelantes em relação ao crime de violação de domicílio, eis que o termo circunstanciado em relação a esse delito já foi arquivado, conforme decisão de fl. 95, restando tão-somente o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do Código Penal).Em relação ao crime remanescente, observo que a pena privativa de liberdade in abstrato para o tipo penal do art. 345 do Código Penal é de detenção de quinze dias a um mês.Por outro lado, o art. 109, inciso VI, do Código Penal, reza que:"A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...)VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano." Forçoso observar, in casu, que entre o recebimento da queixa-crime em 04 de maio de 2005 e a presente data já transcorreu o prazo prescricional, que, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício.Posto isso, JULGO EXTINTA a punibilidade dos querelados, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.Cumpra esclarecer que, não obstante o feito se encontre concluso para sentença desde 27 de fevereiro de 2007, já por ocasião de minha remoção a esta Vara encontrava-se prescrita a pretensão punitiva. Sem custas.Transitada esta em julgado, arquivem-se.P.R.I.Paranoá-DF, 08 de agosto de 2007 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8270-4/06 - Execucão de Sentenca - A: JOAO LOURENCO MENDES GONCALVES. Adv(s): (.). R: CREDICARD. Adv(s):. DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF07881E - Eduardo Brezolin Taborda. SENTENÇA - Face os depósitos realizados pela executada (fls.41 e 56), os quais converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).P.R.I Expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Paranoá - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h30.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 501-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PBULICO. Adv(s): (.). R: WANDERSON CUSTODIO DE BRITO. Adv(s):. DF012733 - Jose dos Santos. DESPACHO - Fica o advogado da defesa intimado a apresentar razões de apelação.
Nº 3396-7/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. SENTENÇA - "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) fixo a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena. (...) reputo inadequada e não recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal. Em razão do regime inicial de cumprimento de pena imposto, expeça-se Alvará de Soltura para que WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA seja colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. (...) Paranoá (DF), 09 de agosto de 2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6544-8/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.M.P.. Adv(s):. DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: M.M.L.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Firme o advogado do autor a petição de fls. 147/148. I.Aguarda-se a devolução do mandado de avaliação para a liquidação da sentença. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h14..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.
Nº 713-9/07 - Inventario - A: SAMARA DO ESPIRITO SANTO PRACA DOS SANTOS. Adv(s):. DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ANTONIO ROQUE DOS SANTOS ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o item "3" do pedido de fls. 68, devendo ser ajuizada a ação de cobrança de aluguéis ou de despejo.Atenda-se ao primeiro parágrafo da cota ministerial de fls. 73. I. Paranoá - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h11..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.
Nº 2630-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.D.S.P.D.. Adv(s):. DF022934 - Murilo Fracari Roberto. A: M.D.S.P.D.e.o.. Adv(s):. DF022934 - Murilo Fracari Roberto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.A.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 38.Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 36. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h17..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.
Nº 6074-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: W.P.A.. Adv(s):. TO03993B - Fernando Correa de Guama. R: C.D.S.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Atenda-se à cota ministerial de fls. 32. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h33..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.
Nº 6468-3/07 - Separacao Consensual - A: J.D.A.A.C.. Adv(s):. DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa. A: J.D.A.A.C.e.o.. Adv(s):. DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.D.A.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 16.Compareçam as partes para audiência de ratificação, de 2ª a 5ª feira das 13:00 às 13:30 horas, devendo as partes virem munidas de carteira de identidade, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h47..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 3464-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: D.C.B.A.. Adv(s):. DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: D.R.D.O.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais já invocados, CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial do casal, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. A mulher continuará a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, averbe-se no cartório do registro civil competente e arquivem-se os autos. Condeno o réu ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).P.R.I.Paranoá - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h41...

CERTIDAO

Nº 3067-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.S.C.M.. Adv(s):. DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: R.W.M.W.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intimo a parte autora para se manifestar sobre as provas que pretende produzir.Paranoá/DF,Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h47...

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6947-7/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: SAULO HENRIQUE DE PAULA. Adv(s):. DF011341 - Jose Rodrigues. Sentença de fl. 112: "Vistos etc, SAULO HENRIQUE DE PAULA, qualificado(a)(s) nos autos foi(ram) denunciado(s) como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal

Brasileiro. Em 20 de junho de 2005, o(a)(s) acusado(a)(s), preenchendo os requisitos legais, foi(ram) beneficiado(a)(s) com a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no termo de audiência de fls. 89/90. Foram acostados aos autos o termo de comparecimento e justificação de atividades do acusado às fls. 106/107, bem como os comprovantes de fls. 93/98, tendo o Ministério Público, à fl. retro, oficiado pela extinção da punibilidade. Assim, decorrido o lapso temporal de dois anos sem a ocorrência de qualquer causa que justificasse a revogação do 'sursis' processual, nos termos dos §§ 3º e 4º da LJE, julgo extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a SAULO HENRIQUE DE PAULA, com fulcro no art. 89, § 5º da LEI 9099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Samambaia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h58. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Proceso n.º 2006.09.1.010352-4 ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em substituição processual a CAIO GUSTAVO CIRILO DA SILVA, rep. por Francineide Cirilo da Silva contra EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar geral de manutenção, filho (a) de Edilson Pereira dos Santos e Maria Adalgisa dos Santos, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 13 de setembro de 2007 às 14h10min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Processo n.º 2006.09.1.018490-3 ajuizada por ROSALINA GONÇALVES DA FONSECA CAMPOS contra PAULO ISTENIO VERAS CAMPOS DA FONSECA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR e INTIMAR PAULO ISTENIO VERAS CAMPOS DA FONSECA, brasileiro, casado, demais qualificações desconhecidas, para a Audiência Prévia de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2007, às 16 horas, a partir de quando começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação, ainda que o réu a ela não compareça. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA/DF. Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo n.º 2007.09.1.014168-2 ajuizado por JACI ALMEIDA SILVA em face de MOISES ALMEIDA SILVA e outros. FINALIDADE: CITAR MOISES ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Petronílio Silva e Joana Angelica Almeida, e MARCIA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, solteira, filha de Laurindo dos Santos e Claudemira Maria da Conceição, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR (em) , querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo n.º 2007.09.1.014391-0 ajuizado por OZENILDO GONDIM SILVA em face de MARIA JOSÉ GOMES CAMILO. FINALIDADE: CITAR MARIA JOSÉ GOMES CAMILO, brasileira, solteira, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR (em) , querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como

verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.010544-8 ajuizado por MARISA ANDRADE DANTAS contra ROSIVALDO DOS SANTOS DANTAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR ROSIVALDO DOS SANTOS DANTAS, brasileiro, casado, filho (a) de Manoel Dantas Mineiro e Eva dos Santos Dantas, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e seis. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2006.09.1.013374-4 ajuizado por ELIZANGELA MACHADO DA SILVA FERNANDES contra RAIMUNDO DE SOUZA FERNANDES, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR RAIMUNDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, casado, queijeiro, filho (a) de Celino de Sousa Fernandes e Luiza Alves Fernandes, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e seis. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.014419-2 ajuizado por JAIR PAIVA ARNALDO contra WILMA BANDEIRA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR WILMA BANDEIRA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, filho (a) de Francisco Bandeira da Silva e Ana Cardoso de Oliveira, demais qualificações desconhecidas, para

CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e seis. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo n.º 2007.09.1.000086-0 ajuizado por VALDENILDES ANTONIO DE LIMA e OUTRA em face de JOSÉ GUEDES e outros. FINALIDADE: CITAR ALESSANDRA VIEIRA FERNANDES PEREIRA, brasileira, filha de Bolivio Fernandes Pereira Filho e Adriana Souza Vieira, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE. Processo n.º 2005.09.1.012486-9 ajuizado por TEREZA TERTO DA SILVA em face de TANIA PEREIRA DOS SANTOS e outros. FINALIDADE: CITAR EVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Domingos Pereira dos Santos e Joana Gomes dos Santos, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

De ordem do MM Juiz ficam os Srs. Advogados, abaixo relacionados, intimados a devolverem os processos em sua posse, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes	2005.09.1.007914-8	13/07/2007	15/07/2007
	2006.09.1.002121-6	13/07/2007	28/07/2007
	2006.09.1.019804-8	13/07/2007	28/07/2007
DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa	2007.09.1.009204-7	12/06/2007	22/06/2007
DF006128 - Fatima Aparecida Trindade Xavier	2004.09.1.014661-0	21/11/2006	23/11/2006
DF007861 - Brasil Jose Siqueira Santos	2003.09.1.008887-3	04/06/2007	09/06/2007
DF007928 - Gesemi Moura da Silva	2004.09.1.011505-2	11/07/2007	21/07/2007
DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza	2006.09.1.010416-6	26/06/2007	01/07/2007
DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat	2001.09.1.005905-7	18/06/2007	03/07/2007
DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira	2006.09.1.009043-7	08/06/2007	18/06/2007
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2006.09.1.011033-2	17/04/2007	27/04/2007
DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes	2007.09.1.003111-9	08/06/2007	28/06/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2005.09.1.000650-2	16/07/2007	26/07/2007
DF017796 - Alexandre Taborda Ribas	2005.09.1.018442-3	29/05/2007	08/06/2007
DF019808 - Cleonice Lourenco Rodrigues da Silva	2006.09.1.020113-2	24/07/2007	29/07/2007
DF019944 - Frederico Raposo de Melo	2005.09.1.014733-0	12/04/2007	17/04/2007
DF020042 - Valeria Oliveira de Souza	2004.09.1.008176-4	02/03/2007	07/03/2007
DF023244 - Vanessa Branco Mendonca	2007.09.1.007722-7	02/07/2007	09/07/2007
DF02578E - Denise Rodovalho N. Gaspary Silveira	2000.09.1.006716-7	16/04/2007	26/04/2007
	2005.09.1.005054-8	16/04/2007	26/04/2007
DF07448E - Guilherme Barbosa Mesquita	2000.09.1.005759-2	20/06/2007	10/07/2007



EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 3385-8/06 - Posse e Guarda - A: J.O.T.. Adv(s): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticly. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.B.D.L.. Adv(s): (.). A: N.T.D.O.T.. Adv(s): (.). A: R.E.T.. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h41..

Nº 7659-9/05 - Alvara - A: I.R.D.S.. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora, por sua advogada a compareceu em Juízo para retirar alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h48..

Nº 12063-7/07 - Execucão de Alimentos - A: F.J.A.A.. Adv(s): DF022268 - Alexandre Moutinho Medeiros. R: A.R.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que em face da petição retro, e com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h09..

Nº 8104-2/03 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: M.G.D.S.D.B.. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF06535E - Pablo Justiniano da Silva. R: E.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: V.D.S.D.. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h12..

Nº 225-8/06 - Arrolamento - A: JUVENIL LIMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF016633 - Denis da Costa Meireles. R: MARIA EDILEUSA SOARES DE LIMA (ESPOLIO DE). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JUCELIA LIMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) INVENTARIANTE atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de REMOÇÃO DO ENCAR-GO.Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h16..

Nº 11293-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: M.D.N.D.S.R.. Adv(s): DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu. R: O.M.F.. Adv(s): DF015850 - Edison Cosme da Silva. Certifico e dou fé que TRANSCORREU "IN ALBIS" o prazo determinado no despacho de fls. 61, sem que a parte autora comparecesse para atender o despacho de fls. 51. Diante disso, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h42..

DECISAO

Nº 11604-3/06 - Execucão de Alimentos - A: H.C.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.H.C.D.S.. Adv(s): RS052555 - Renato da Costa dos Santos. ...ANTE O EXPOSTO, decreto a prisão civil de C.H.C.S, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que cumpra voluntariamente a obrigação, fazendo o depósito do montante da dívida que lhe é reclamada, que perfaz o valor atualizado de R\$ 1.320,09 (hum mil, trezentos e vinte reais e nove centavos). Deixo de dispor sobre regime de cumprimento de pena porque de pena não se trata, mas de coerção para o cumprimento de obrigação civil, devendo ela perdurar, pelo prazo assinado, ou até que a obrigação seja cumprida. Expeça-se mandado de prisão, do qual deverá constar o valor atualizado da dívida, e bem assim, o número da conta bancária da parte exequiente. Atente o devedor para o pagamento das parcelas vencidas e as vincendas durante o curso do processo até a data da quitação do débito. Ressalte-se que não serão aceitos depósitos realizados mediante envelope. Cumpra-se. Intimem-se. Samambaia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h37..

Nº 15408-9/07 - Alimentos - A: G.K.A.S.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: W.D.S.S.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50. Designo o dia 13/09/2007, às 14:20 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento... Nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor da parte autora e a cargo da parte ré em 15% de todas as verbas remuneratórias desta, inclusive 13º salário, acrescidas do salário família e do auxílio creche, se houver, excetuados da base de cálculo tão-somente os descontos compulsórios (INSS e Imposto de Renda). Oficie-se ao órgão pagador da parte alimentante, a fim de que proceda aos descontos na forma acima fixada, depositando os valores na conta corrente informada na inicial, com as advertências do art. 22 da Lei n. 5.478/68. Requistem-se, ainda, no ofício informações sobre os rendimentos do alimentante. Intimem-se e cumpra-se. Samambaia, DF, quinta-feira, 16 de agosto de 2007. Issamu Shinozaki Filho Juiz de Direito.

Nº 15409-7/07 - Alimentos - A: L.D.F.A.D.D.C.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: D.D.D.C.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50. Designo o dia 13/09/2007, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.... ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de alimentos provisórios postulado por L.F.A.D.C. Intimem-se e cumpra-se. Samambaia, DF, quinta-feira, 16 de agosto de 2007. Issamu Shinozaki Filho Juiz de Direito.

Nº 15551-6/07 - Alimentos - A: A.L.M.A.. Adv(s): DF025284 - Janaina Costa de Arimatea. R: W.D.C.A.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50. Designo o dia 17/09/2007, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.. Nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor da parte autora e a cargo da parte ré em 30% do salário mínimo, equivalentes na presente data a R\$ 114,00, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na inicial, se o caso, ou diretamente à parte autora. Intimem-se e cumpra-se. Samambaia, DF, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Issamu Shinozaki Filho Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 2113-8/05 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: A.D.L.B.D.S.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: M.V.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.M.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.F.D.S.. Adv(s): (.). R: L.F.D.S.. Adv(s): (.). R: J.F.D.S.. Adv(s): (.). R: V.B.D.S.. Adv(s): (.). R: V.M.D.S.. Adv(s): (.). R: V.M.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 11/12/2007, às 15h30, para a realização da audiência determinada. Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h53..

Nº 5113-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: C.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.D.S.. Adv(s): BA008648 - Terencio Cavalcante Tonha. Certifico e dou fé que designei o dia 06/12/2007, às 15h, para a realização da audiência determinada. Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h52..

Nº 18370-0/05 - Divorcio Litigioso - A: A.N.R.M.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: D.M.R.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 05/12/2007, às 15h10, para a realização da audiência determinada. Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h52..

Nº 18924-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: C.R.V.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.A.. Adv(s): GO018759 - Sergio Franco Leao. Certifico e dou fé que designei o dia 06/12/2007, às 15h30, para a realização da audiência determinada. Samambaia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h53..

DESPACHO

Nº 1912-0/03 - Investigacao de Paternidade - A: G.D.S.. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: C.A.F.J.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cumpra-se o despacho de fls. 111. Samambaia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h57..

Nº 14672-4/04 - Reconhecimento de União Estavel Pos Morte - A: C.D.M.D.. Adv(s): DF012875 - Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa. R: C.C.D.P.. Adv(s): (.). R: C.C.D.Pe.o.. Adv(s): (.). R: C.V.D.P.. Adv(s): (.). R: B.C.D.P.. Adv(s): (.). R: M.K.D.P.. Adv(s): (.). R: M.C.A.P.. Adv(s): (.). R: I.R.A.P.. Adv(s): (.). Venham as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h32..

Nº 5245-3/07 - Autorizacao Judicial - A: K.S.A.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: N.H.. Adv(s): (.). Manifeste-se a interessada sobre o parecer ministerial de fls. 32. Samambaia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h05..

Nº 9203-9/07 - Inventario - A: MARIA ANGELICA BRITO SANTANA. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. A: MARIA ANGELICA BRITO SANTANA e outros. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: DELTON CEZAR SANTANA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: EMERSON VINICIOS BRITO SANTANA. Adv(s): (.). Nomeio inventariante REJANE LINHARES DE BRITO. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, intimando-o a vir assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do termo: a) certidão de Inexistência de Débitos, em nome do falecido, obtida junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF; - www.sefp.df.gov.br b) certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, em nome do falecido, obtida junto a Secretaria da Receita Federal; - www.receita.fazenda.gov.br c) certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, em nome do falecido; obtida junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br Samambaia - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h29..

Nº 13434-3/07 - Negatoria de Paternidade - A: C.A.C.. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: F.T.C.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 10. Samambaia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h54..

Nº 15354-3/07 - Execucão de Alimentos - A: V.F.P.. Adv(s): DF016651 - Maria das Dores Lopes de Franca. R: J.E.P.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Venha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de débitos da obrigação alimentícia em atraso, nos termos do art. 614, II, do CPC. Samambaia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h09..

SENTENCA

Nº 9-2/06 - Execucão de Alimentos - A: J.M.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.R.A.. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em razão do pagamento (CPC, artigo 794, inciso I). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. Desapensem-se destes autos, os de n.º 2005.09.1.016258-6, vez que tramitam sob ritos diversos. P.R.I.. Samambaia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h16..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Glaucia Falsarella Pereira Foley
Juíza de Direito Substituta:Clarissa Braga Mendes
Diretora de Secretaria:Daniela Maria Ribeiro Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 6525-5/06 - Reparacao de Danos - A: WASHINGTON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: CENTRO MEDICO HOSPITALAR RENASCER. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. SENTENÇA - Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. E, em consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, conforme disposto no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia-DF, 02 de agosto de 2007.

Nº 8046-9/06 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDEMAR PEREIRA NOBRE. Adv(s): (.). R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA. Adv(s): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. SENTENÇA - Forte nesses fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para DECLARAR resolvido o contrato de aquisição de cota consorcial entabulado entre as partes; DECLARAR nula a cláusula 12ª do instrumento contratual firmado pelas partes correspondente ao prazo para devolução ao consorciado desistente das parcelas por ele já pagas e descontos previstos do valor total devido; REDUZIR o percentual previsto para a taxa de administração para 2% (dois por cento) e CONDENAR a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 579,55 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), já deduzida a taxa de administração, tudo corrigido monetariamente pelo INPC desde a data de cada efetivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC. Sem custas, sem honorários advocatícios, nesta fase do processo (art. 55, da Lei de 9.099/1995). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a empresa ré para pagamento do montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento).

Nº 1882-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: AMARILDO BATISTA RIBEIRO. Adv(s): DF019972 - Daniella Silva Vaz. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO -(.....) Recebo o recurso interposto pelo requerente às fls. 228/238 no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se a empresa ré para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal do Tribunal de Justiça do DF e Territórios com as homenagens deste Juízo. Samambaia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h41..

Nº 4240-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: EVANEIDE PEREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - Forte nessas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR a ré a pagar à autora a título de danos morais a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC). Em consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Registre-se. Publique-se.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia-DF, 08 de agosto de 2007..

Nº 6058-6/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. SENTENÇA - Forte nesses fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para DECLARAR resolvido o contrato de aquisição de cota consorcial entabulado entre as partes; DECLARAR nula a cláusula 10 do instrumento contratual firmado pelas partes correspondente ao prazo para devolução ao consorciado desistente das parcelas por ele já pagas e descontos previstos do valor total devido e, por fim, CONDENAR a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 2.509,69 (dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos), corrigida monetariamente pelo INPC desde a data de cada efetivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC. Sem custas, sem honorários advocatícios, nesta fase do processo (art. 55, da Lei de 9.099/1995). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a empresa ré para pagamento do montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento)..

Nº 9305-8/07 - Reparacao de Danos - A: OSCAR DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. SENTENÇA - Forte nesses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado e CONDENO o autor ao pagamento de multa no percentual de 0,5% do valor da causa, na forma do art. 18 do Código de Processo Civil. E, em consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, respectivamente, com fulcro no art. 269,inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia-DF, 30 de julho de 2007..

DESPACHO

Nº 3777-2/06 - Declaratoria - A: ESPEDITO NUNES DE SOUSA. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: TELESP S-A. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: TELESP S-A e outros. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: EMBRATEL. Adv(s): DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos. R: TELESPE S/A. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Samambaia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 19h04..

Nº 3893-5/06 - Execucão de Sentença - A: JOSE ANTONIO CAVALCANTE XIMENES. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: MANSÃO DO FORRO. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - Primeiramente, intime-se a executada para que regularize sua representação processual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, intime-se o exequente para que se manifeste acerca da proposta de pagamento da dívida, apresentada pela devedora à fl. 61, no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h06..

Nº 2162-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO NETO. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: EDILEUSA OLIVEIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro vista dos presentes autos à advogada da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Transcorrendo in albis o referido prazo, retornem os autos ao arquivo. Samambaia - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h28..

DECISAO

Nº 10890-5/07 - Repeticao de Indebito - A: DIOCLECIO GOMES DE SOUSA. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). DECISAO - Embargos de declaraçãoCuida-se de embargos de declaração interpostos por Dioclécio Gomes de Sousa, sob a alegação de que a sentença de fls. 06/09 necessita de esclarecimentos. DECIDO.A sentença está posta sem contradição, omissão ou dúvida a gerar qualquer modificação, tendo, de modo claro, com respaldo no artigo 285-A, do diploma adjetivo civil, apreciado e julgado improcedentes os pedidos deduzidos na peça de ingresso. Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejugamento da causa.No caso em exame, entendo que não há quaisquer destes vícios a inquirar a sentença proferida, pretendendo o embargante conferir caráter infringente aos embargos de declaração, o que não é permitido no caso sub judice, já que o efeito modificativo só ocorre como efeito colateral e secundário no caso de procedência dos embargos declaratórios. A respeito, vale salientar julgados do Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas tiveram a seguinte redação:"Embargos de declaração. Omissão. I. Ao órgão julgador não se impõe manifestar-se sobre questões irrelevantes ao deslinde da controvérsia. II. Não se prestam os declaratórios ao reexame da questão decidida." (Ac. Unânime da 4ª T. do STJ, no Resp n. 95462/MG, julgado em 17.06.1997, o seguinte Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 08.08.1997)."I. Os embargos de declaração têm os seus contornos definidos no art. 535 do CPC, prestando-se para expungir do julgamento dúvidas, obscuridades ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual impunha-se pronunciamento pelo tribunal, sendo, por isso, inadmissível que se lhe confira efeito infringente. II. Tal recurso não se presta para modificar o julgamento, salvo se tal modificação decorrer do suprimento da omissão ou da supressão da dúvida, obscuridade ou contradição." (Ac. Da 1ª T. do STJ, nos Edcl. no Resp. n. 57013-1-RJ, rel. Min. César Asfor Rocha. DJU de 24.04.95)Demais disso, qualquer propósito de alterar a decisão, deverá ser obtido com a interposição do recurso adequado. POSTO ISSO, REJEITO os embargos à mímica dos requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. P.R.I. Samambaia/DF, 13 de agosto de 2007..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto
Diretor de Secretaria:Claudio Nunes Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 74420-7/05 - Execucão - A: CICERO OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: COOPESAÚDE - COOP CONSUMO E GESTAO DE SERV SAUDE. Adv(s): (.). Intime-se o credor para manifestar-se acerca das peças de fls.102/106 . Prazo de 05 (cinco) dias,sob pena de extinção do presente feito..

Nº 22793-0/06 - Execucão - A: FRANCISCO CLAUDIO ALVES FÁRIA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. ...Após, intime-se a executada para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, findo o aludido prazo sem o devido pagamento, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, e será expedido mandado de penhora/avaliação (nos termos do art. 475-J do CPC)..

Nº 57870-2/06 - Execucão - A: JOAO RIBEIRO BARBOSA. Adv(s): DF019136 - Jose Renato da Rosa. R: BANCO REAL ABN AMRO S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF019837 - Janaina Catunda Lemos. Em face da sentença de fls. 86/88, indefiro os pedidos constantes nas alíneas "c" e "f" da fl. 102..Intime-se o Banco executado para que cumpra o determinado na sentença de fl. 86/88, com relação à quitação do cheque 010185, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena desta obrigação convolar-se em perdas e danos no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em favor do exequente, com base no art. 6º da Lei 9.099/95. I..

Nº 66040-6/06 - Execucão - A: JORGE DENER FELIX DO NASCIMENTO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. ...Após, intime-se a executada para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, findo o aludido prazo sem o devido pagamento, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, e será expedido mandado de penhora/avaliação (nos termos do art. 475-J do CPC).Quanto à última parte do pedido de fl.178, aguarde-se..

Nº 75112-6/06 - Execucão - A: WALBERSON DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao. ... Após, intime-se a executada para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, findo o aludido prazo sem o devido pagamento, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, e será expedido mandado de penhora/avaliação (nos termos do art. 475-J do CPC)..

Nº 75907-6/06 - Execucão - A: LENIS RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: ISMAEL AUGUSTO BERALDO VIEIRA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 58, eis que incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, principalmente a celeridade processual. Por conseguinte, suspendo o curso processual por 30 (trinta) dias. Findos, sem manifestação da parte autora os autos serão extintos. Intime-se..

Nº 110298-8/06 - Cominatoria - A: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s): DF03975E - Domingos Ramos Filho. R: CONDOMINIO DO ED GUARA NOBRE. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Dê-se vista em Cartório. Após, cumpra-se a última parte da determinação de fl.164.

Nº 110824-8/06 - Execucão - A: RAMOS CARNEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: ERALDO FERREIRA DE ARRUDA. Adv(s): (.). Suspendo o curso processual pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, se não houver manifestação do credor o feito será extinto. I.

Nº 128508-6/06 - Execucão - A: INACIA PEREIRA. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: WENDEL LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). Em face da certidão de fl.30 intime-se a exequente para informar o nº do CPF do executado. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito.

Nº 36566-2/07 - Cobranca - A: JOAO BATISTA BORGES. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: EDIVALDO GOMES LEAL. Adv(s): (.). R: EDIVALDO GOMES LEAL e outros. Adv(s): (.). R: ADEVA ERMOGES CARDOSO. Adv(s): (.). R: HERCULES DINIZ COSTA. Adv(s): (.). Recebo a emenda. Converto a presente Ação de Execução em Ação de Cobrança. Retifique-se. Oficie-se à Distribuição. Após, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se os requeridos nos endereços descritos à fl.34. Intimem-se. Fica o autor intimado da data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/10/07, às 14h15..

Nº 70085-7/07 - Execucão - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARCOS LUIS DA SILVA. Adv(s): (.). Suspendo o curso processual pelo prazo requerido à fl.retro. Após, se não houver manifestação do credor o feito será extinto. I..

CERTIDAO

Nº 35084-2/06 - Execucão - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA DA CONCEICAO MELLO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fica o exequente intimado a tomar ciência do teor da proposta de pagamento apresentada pelo devedor na fls.34, no prazo de 05(cinco) dias..

Nº 129485-5/06 - Execucão - A: MARCELO ALESSANDRO ROSA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarsó Mattar. R: ANTONIO GILBERTO LIMA FALLEIROS. Adv(s): DF012075 - Eglauer Fatima de Sena Pinto. Fica V.S.a. intimado(a) para fornecer o atual endereço do(a) requerido(a)/executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 29610-5/07 - Execucão - A: MARCO AURELIO PUGLISI. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: JOSE WILSON DE SOUZA. Adv(s): (.). Fica V. S.a. intimado(a) para indicar bem(ns) de propriedade do(a) devedor(a) passível(is) de penhora, bem como a localização do(s) mesmo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, haja vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal: MARTA SILVA BALIEIRO
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.092559-8 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JULIO CESAR SIQUEIRA GOULART
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092570-9 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUIS ALBERTO BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092576-6 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092582-0 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JORGE DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092671-0 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092680-8 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092706-4 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092747-4 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : KELBY FONTENELE ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092449-9 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JULIO CESAR SIQUEIRA GOULART
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092561-2 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUIS ALBERTO BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.092572-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092575-8 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ZENILDE PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092580-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOCILDA DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092592-6 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : GEOVANEIDE DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092677-7 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092688-0 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092709-7 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092749-9 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARESSA ANACLETO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092418-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NUBIA LEITE LEAO
Advogado : DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição : 2007.01.1.092502-6 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NAIDE AIRES SIRQUEIRA CARVALHO
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-
LIM PORTO

Distribuição : 2007.01.1.092606-0 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MAGNUM KLEBER TINEN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092617-4 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MAGNUM KLEBER TINEN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092620-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MAGNUM KLEBER TINEN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092684-9 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : AUTA DANTAS MAIA MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092694-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DO REGO
Advogado : DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Distribuição : 2007.01.1.092797-2 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092800-0 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092825-0 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092885-4 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VANILZETE REGINA PEREIRA DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092795-6 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092834-8 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : BRUNO ROBERTO GODOY VIEIRA DA FON-
SECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092840-3 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092879-9 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA HELENA DA SILVA CUNHA
Advogado : DF018172 - JOAO FELIPE DU PIN CALMON

Distribuição : 2007.01.1.092937-5 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : MOACIR PIRES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092958-4 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARISSOL ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.092973-6 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CARLOS WILSON GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.093073-7 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LEDILSON DE JESUS LEITE CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.093131-3 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : SIFREDO DIAS ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.093177-2 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado : DF008690 - SONIA TELES DE BULHOES

Distribuição : 2007.01.1.093213-0 Aleatória
Data : 03/08/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : ELITON MARTINS GONCALVES
Advogado : DF002501 - ELITON MARTINS GONCALVES

Distribuição : 2005.01.1.084742-3 Aleatória
Data : 06/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ADONIRAN AMORIM RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.093421-7 Aleatória
Data : 06/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ANA CRISTINA CASTELO BRANCO AZEVE-
DO <>
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.093458-8 Aleatória
Data : 06/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : IONE DA SILVA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093506-8 Aleatória : 06/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094070-5 Aleatória : 07/08/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094605-5 Aleatória : 08/08/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: MARILUCIA BATISTA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA LUCIA MOURA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: AUGUSTO JOSE DA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093597-6 Aleatória : 06/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094139-6 Aleatória : 07/08/2007 : 1857 - REVISIONAL : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094672-0 Aleatória : 08/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: DYLMO DE ALMEIDA COELHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PEDRO BORGES CRUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: MARCOS GONCALVES NORONHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093611-8 Aleatória : 06/08/2007 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094146-8 Aleatória : 07/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094721-8 Aleatória : 08/08/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: ALVARO JOSE DE SOUZA SOARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MANOEL JUSTO DO NASCIMENTO FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SENA SANTOS : DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CAR- VALHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093694-6 Aleatória : 06/08/2007 : 1697 - PERDAS E DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094170-8 Aleatória : 07/08/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094734-7 Aleatória : 08/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: VANILDE SEBASTIAO CALIXTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JAQUELINE LIRA BARBOSA : DF016052 - ROSE MEIRE CANDIDO DOS SANTOS	Requerente Advogado	: ULISSES SANTANA LARA : DF014596 - ULISSES SANTANA LARA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093701-6 Aleatória : 06/08/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094221-2 Aleatória : 07/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094829-4 Aleatória : 08/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: ARLETE PEREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: BRUNO MARRA DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DIVARCY RODRIGUES DE MIRANDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093798-0 Aleatória : 06/08/2007 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094388-3 Aleatória : 07/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.095048-2 Aleatória : 08/08/2007 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: ROMANA TINTAS ME : DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA	Requerente Advogado	: JULIO CESAR ALVES LOIOLA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DE FATIMA SOUZA JORGE : DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SIL- VA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093801-9 Aleatória : 06/08/2007 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094423-4 Aleatória : 07/08/2007 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.095091-5 Aleatória : 08/08/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: RAIMUNDO GOMES CORDEIRO : DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA	Requerente Advogado	: ARAGAO E BUENO LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA ROCHA LEDO JONES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093814-8 Aleatória : 06/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094780-4 Aleatória : 08/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.095333-7 Aleatória : 09/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: ALBERTO XAVIER DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: CLEIBER HELENO MOREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093819-7 Aleatória : 06/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094907-0 Aleatória : 08/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.095351-3 Aleatória : 09/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: MARILAN DOS REIS FONSECA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ARISFRAN TAVARES DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: DOMINGOS RIBEIRO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.093937-6 Aleatória : 06/08/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.046152-0 Aleatória : 08/08/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.095672-2 Aleatória : 09/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: EDSON VICENTE DA SILVA : DF021777 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEI- RA SANTOS	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: LUCIMAR GUIMARAES FRAGA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094017-6 Aleatória : 07/08/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.094788-6 Aleatória : 08/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.095342-5 Aleatória : 09/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: FRANCISCA FREITAS DE CALDAS SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.095400-0 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCEL COUTO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095405-9 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUIZ MORENO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095474-0 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : KENNEDY ABRAAO DE SANTANA DA SIL-
VA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095156-5 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : IDELVAN ALEXANDRINO LOIOLA
Advogado : DF010590 - OSNIR OSTWALD

Distribuição : 2007.01.1.095212-5 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIO LUCIO ROQUETE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095226-2 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : JOSE HAMILTON RODRIGUES DOS SAN-
TOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095382-7 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : SUSANA BARBOSA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095452-4 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : PAULO MORAIS DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095576-9 Aleatória
Data : 09/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : TIAGO FERREIRA MOURAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095754-9 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCELO SOARES DE SOUZA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095763-7 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIZA PIRES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095785-4 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NADIA RAQUEL F DAMACENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095808-6 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : WESLEY PABLO DIAS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096140-4 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096144-5 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : TIAGO BERNARDES CABRAL DE PAULA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096166-2 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ALESSON REIS LONGAR RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095756-5 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JEAN FABIO BRAZ SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095766-0 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : IVAN TEIXEIRA DE FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096082-8 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096083-6 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA LIDIA TEOTONIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096134-9 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : IRAMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096149-4 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCILIO BEZERRA DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096169-5 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CLAUDIO RODRIGUES DOMINGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095791-8 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 101 - ACAO DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ANDRE SILVA LEMOS DO PRADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095820-5 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MEZANINO FESTAS KIDS
Advogado : DF024259 - TIAGO CONDE TEIXEIRA

Distribuição : 2007.01.1.095918-5 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : HUMPHREY CORREA DA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.095990-7 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RAFAEL FERREIRA DOMINGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096050-6 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ACIR CASTRO COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096153-3 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : WALTER ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096199-2 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : IRACEMA JORGE MONTEIRO FERREIRA
Advogado : DF012646 - DENISE SILVA FORTUNA FER-
NANDES

Distribuição : 2007.01.1.096206-2 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : TATIANE LOPES DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.096233-5 Aleatória
Data : 10/08/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : IZALINA VIANA MOREIRA
Advogado : DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.096353-9 Aleatória
Data : 13/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : GEIZA MINORA DE MENEZES SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.096357-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: RODRIGO INACIO REIS CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096384-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SANDRA AREDES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096389-3 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: WALLEN SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096418-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: JOSE OSMAR ALMEIDA GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096465-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ALESANDRA VALERIA COSTA PAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096504-6 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ZELIA MARIA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096517-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: RAHRYSSON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096531-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096538-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: VANESSA DE CASTRO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096541-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: NAO IDENTIFICADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096355-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: GABRIEL MASCARENHAS SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096381-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SOCORRO MARTINS VERAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.096387-7 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MARCOS AURELIO MARTINS ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096415-6 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: JOAO CAROLINO FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096426-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SAULO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096462-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SERGIO CALIXTO SALIBA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096481-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: WALISSON OLIVEIRA DE QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096514-2 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: VALDIVINA DE AMORIM MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096522-2 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: IOHANNA SAMIRA DE MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096527-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: LUIZ PINHEIRO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096740-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
REQUEREN- TE	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096349-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: MAURO ONOFRE SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096396-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: EXPEDITO ANTONIO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.096402-7 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ROSAMARY APARECIDA GONCALVES LE- MES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096440-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096622-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ELEUZA DA CONCEICAO ROQUETE SCHEIN
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096634-6 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1697 - PERDAS E DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ELEUZA DA CONCEICAO ROQUETE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096651-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: GILDASIO MARQUES DOS SANTOS
Advogado	: DF011341 - JOSE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.096746-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ADOLFINA MADUREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096757-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: SILVANA DE CARVALHO MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096762-0 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ROGERIO VAZ FRAGA
Advogado	: DF023442 - MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.096791-9 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: CRISTINA XAVIER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096797-6 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: LILIAN LOBATO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096836-8 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: CLAUDIA VALERIA MACIEL
Advogado	: DF022816 - KARINE ZINATO



Distribuição	: 2007.01.1.096846-4 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: KARINE ZINATO SANTOS MACHADO
Advogado	: DF022816 - KARINE ZINATO
Distribuição	: 2007.01.1.096858-5 Aleatória
Data	: 13/08/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: KARINE ZINATO SANTOS MACHADO
Advogado	: DF022816 - KARINE ZINATO
Distribuição	: 2007.01.1.085890-5 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: JOSE MARIA DOS ANJOS NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097269-9 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: TELMA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097417-3 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: GEIZA MINORA DE MENEZES SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097460-6 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SOCORRO MARTINS VERAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2000.01.1.003222-4 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1005 - ACAA PENAL
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.085878-6 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SIDNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097121-2 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MEIRILUCE PINHEIRO MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097286-7 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: WILSON ANTONIO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097292-2 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: JANIDES MIRANDA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097448-7 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ROBSON BISPO SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.096972-3 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor	: PAULO FERNANDO TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.096984-4 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: WELLINGTON LUIS TERUO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MU- GLIA
Distribuição	: 2007.01.1.097135-8 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: JOSE SERGIO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097150-0 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: CRISTIANE MORAIS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097178-4 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ILMA MARIA OLIVEIRA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097320-0 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: PABLO FIGUEIREDO LEITE KRAFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097387-8 Aleatória
Data	: 14/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: EDILENA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097709-3 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MARIA MARTA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097619-5 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
REQUEREN- TE	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097677-3 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: NILMAR SAMPAIO AMARO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097707-7 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: RENE RAMOS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.097725-3 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: CARLOS PINHEIRO SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097562-5 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1697 - PERDAS E DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: WISLYN DE JESUS GUERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097569-9 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: DEBORA ALVES DAS NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097644-3 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ALBERTO MARQUES CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097690-9 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor	: ROBERTO XIMENES DE SOUZA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.097712-4 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor	: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097714-9 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
Advogado	: DF011758 - LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
Distribuição	: 2007.01.1.097759-0 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1697 - PERDAS E DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: MILTON RODRIGUES BAHIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.097768-8 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ROSELMA RIBEIRO DA SILVA
Advogado	: DF023551 - JANAINA DA SILVA CESAR
Distribuição	: 2007.01.1.097838-5 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ANA MARIA COUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098033-0 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: LEONARDO JOSE INACIO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098064-5 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição	: 2007.01.1.098067-8 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: CRISTIANE LOUISE LOURENCO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098098-3 Aleatória
Data	: 15/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: RICARDO PORTOCARRERO MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098704-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ALISSON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098713-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: DIVANIA SOARES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098716-6 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MARCELO VAZ BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098726-2 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: WILLISMAM RIBEIRO DE ALENCAR SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098741-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: CAMILA ORLANDO S VERISSIMO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098748-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: TABATA NUNES CABRAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078101-4 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MARCELA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098731-8 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: DERINALDO DA SILVA MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098737-5 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: FABIO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098744-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.098192-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: IRANI PASSOS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098258-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098299-7 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: NELSON FLEURY DE SOUSA LOBO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098365-3 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: MAURICIO RODRIGUES TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098549-9 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: MONICA FLORENCIO TARDIVO
Advogado	: DF012587 - MONICA FLORENCIO TARDIVO
Distribuição	: 2007.01.1.098579-6 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: JOSE ROBERTO SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098682-0 Aleatória
Data	: 16/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO CARLOS POMPILIO
Advogado	: DF00592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
Distribuição	: 2007.01.1.098883-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: NAO IDENTIFICADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098989-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098998-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099015-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: JOELCI BISPO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099096-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.099119-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ANTONIEL SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098848-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: GIRLEUDO DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098876-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: THYAGO FERNANDES CARNEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098881-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098893-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099003-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MARY PINHEIRO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099124-7 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: CARLA ANGELA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.098856-2 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: IZAIAS ALVES SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099045-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: LUZIA MACHADO DO CARIUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099135-0 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: DANIEL CARVALHO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099183-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: HAROLDO LEMOS MARTINS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099282-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ROGERIO ALVES CERVO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.099344-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099347-8 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099367-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO CARLOS FERRAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099429-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequerente	: JOAO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099431-9 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ROSE MARY IDALINA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.099467-3 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: KELLYWENDY ANTUNES ARARUNA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.099482-5 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON
Advogado	: DF07295E - ULISSES LOUZADA DE PAIVA GILTON
Distribuição	: 2007.01.1.099494-6 Aleatória
Data	: 17/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: HUMBERTO COSTA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 70080-8/07 - Execucão - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ELENA BEZERRA DOS SANTOS GOMES. Adv(s): (.). (...) Isto posto, considerando as razões aduzidas e os dispositivos legais invocados, julgo carecedor do direito de ação, data a ausência de título executivo extrajudicial, Sebastião Moraes da Cunha, Sem custas e sem honorários, face ao Princípio da Gratuidade que informa as ações que têm curso nos Juizados Especiais (Artigo 54 da Lei nº 0.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, autorizo desde logo, independentemente de traslado, o desentranhamento, mediante recibo, dos documntos de fls. 08-12. Guará-DF, 09/07/07. Juíza de Direito.

SENTENCA

Nº 79469-5/05 - Execucão - A: JOSE THADEU SANTANA DE CARVALHO. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no Artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Liberem-se de constrição os bens penhorados, se houver. Defiro o desentranhamento de documentos mediante recibo nos autos após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa. P.R.I. Guará-DF, 13 de julho de 2007, Juíza de Direito.

Nº 82573-6/06 - Reparacao de Danos - A: KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA. Adv(s): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: TELECENTRO OESTE PARTICIPACOES S/A VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. (...) Isso posto, extingo o precesso com exame do mérito, homolando a transação realizada pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 57 da lei 9.099/95. Isento de custas (art. 54 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 08/08/07. Bárbara Isadora Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 92428-3/06 - Reparacao de Danos - A: UILMA CRISTINA QUEIROZ DO NASCIMENTO. Adv(s): DF018576 - Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior, DF019703 - Jose Moraes Cardoso. R: CONDOMINIO DO PARK SHOPPING. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado a inicial e CONDENO o requerido ao pagamento de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) atualizados monetariamente e acrescidos de juros calculados à taxa legal, a contar da data do furto (em 08/06/2006 - fl.09) em favor da autora. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC.O valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso a parte requerida não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Encaminhe-se cópia desta sentença ao requerido, via AR.P.R. Intime-se a parte autora.Guará-DF, 10 de julho de 2007. GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

Nº 100865-9/06 - Execucão - A: JOSE ORLANDO MONTEIRO SILVA. Adv(s): DF018956 - Marco Aurelio Carneiro de Paiva. R: ENGENCOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s): (.). (...) Em face do pedido de desistência formulado pela parte exequente, fl. 20, extingo o processo sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 569, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Faculto à parte exequente o desentranhamento dos documentos juntados, mediante certidão. P.R.I.Brasília - DF, 01/08/2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY, Juíza de Direito. **Nº 101226-6/06 - Reparacao de Danos** - A: SYRLENE ROBERTA CONSOLI. Adv(s): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: COSTA & RAMOS LTDA - ALBERTO TECLADOS. Adv(s): DF009746 - Humberto Barbosa. (...) Diante do exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado e concedo a ré a pagar indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado. Resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 13/08/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 7008-2/07 - Restituicao - A: MILTON PAULINO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BANCO ALFA S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 17/04/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2007, às 15:15 h. Guará-DF, 23/05/07.

Nº 7243-2/07 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO JUAREZ CANUTO DE ALENCAR. Adv(s): (.). R: BANCO SANTANDER BANESPA - AG 2269. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 25/04/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO; Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2007, às 15:45 h. Guará-DF, 23/05/07..

Nº 7267-4/07 - Reparacao de Danos - A: FARMACIA DIABETES EXPRESS LTDA-ME. Adv(s): DF022996 - Cesar Augusto Brasilino Lima. R: VIVENDA MOVEIS LTDA. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: VIVENDA MOVEIS LTDA e outros. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: FINANCEIRA ALFA S.A CFI. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 08/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2007, às 13:45 h. Guará-DF, 23/05/07.

Nº 24207-5/07 - Cobranca - A: MARCOS D'ALCANTARA AR-RUDA. Adv(s): DF023055 - Tatiana Afonso Cruvinel do Prado. R: ADOLFINA MADUREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Designe-se nova audiência conciliatória e cite-se, por intermédio de Oficial de justiça, no endereço indicado à fl. 20. C.I. Guará-DF, 28/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 30/08/2007, às 16:00 h. Guará-DF, 20/07/07.

DECISÃO

Nº 4474-2/06 - Execucão - A: TURBOSILIA - TURBOS DE BRASILIA LTDA ME. Adv(s): (.). R: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. (...) Com fundamento no art. 53 da Lei 9099/95 c/c art 739, § 1º e 740 do CPC, nas suas redações anteriores à Lei 11.382/2006, recebo os embargos do devedor para discussão, suspendendo o processo de execução. Diante da impugnação de fls. 36/37, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, quanto à produção de prova testemunhal, observar o disposto no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 9099/95. Cumpra-se. Intime-se. Guará-DF, 02/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Dieito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2007, às 13:45 h, Guará-DF, 23/05/07.

Nº 37493-5/06 - Execucão - A: JULIANO ABADIO CALAND JULIAO. Adv(s): DF05232E - Juliano Abadio Caland Juliao. R: WALDIR COSTA MESQUITA. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 01/2007, deste Juizado, intimo a parte Autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do expediente de fl. 52.Brasília - DF, 10/08/2007..

Nº 1845-0/07 - Execucão - A: CEZAR ANTONINO. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaiao. R: MAURILIO DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 31, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTES JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção e arquivamento do feito, independentemente de novas intimações. Brasília - DF, 10/08/2007..

Nº 70936-7/07 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO RABELO. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: DIONISIO LUIZ COSTA. Adv(s): (.). R: DIONISIO LUIZ COSTA e outros. Adv(s): (.). R: CLITES FLORINDO COSTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista os expedientes de fls. 09 e 11, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTES JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 10/09/2007 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 10/08/2007..

Nº 71746-7/07 - Rescisao de Contrato - A: GIOVANNI DIAS DE MORAIS. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: JRA REPRESENTACOES E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). R: JRA REPRESENTACOES E TURISMO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: VIAGENS MARSANS INTERN.BRASIL PASSAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 01/2007, deste Juizado, intimo a parte Autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do expediente de fl. 20.Brasília - DF, 10/08/2007..

DECISAO

Nº 5843-4/05 - Ordinaria - A: RODRIGO DALIA GOULART. Adv(s): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. Ante o exposto, cancelo a audiência designada para a data de 17/10/2007 às 15h30min. Com efeito, determino que seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, 06/08/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta

.

EMBARGOS

Nº 8560-0/07 - Execucão - A: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONCALVES TOLENTINO. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: CRISTIANO MONTALVAO MARQUES e outros. Adv(s): (.). R: CRISTIANO MONTALVAO MARQUES e outros. Adv(s): (.). R: OSWALDO CRUZ MARQUES. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, Nego Provimento aos embargos de declaração interpostos e mantenho íntegra a sentença embargada. Intime-se. Brasília - DF, 03/08/07. Bábara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 119267-4/06 - Reparacao de Danos - A: LOREN LINO DA SILVA PAULA. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. (...) Diante do exposto, Julgo Improcedente os pedidos formulados. Resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília-DF, 13/08/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta..

Nº 3539-8/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): (.). (...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e condeno a requerida a restituir à autora a quantia de R\$ 5.485,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), devidamente corrigida e acrescida de juros calculados à taxa legal a contar da citação. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.O valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por centos) caso a requerida não efetue o pagamento nos quinze dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005).Sem custas. Sem honorários (artigos 54 e 55 da lei 9.099/95).Encaminhe-se cópia desta sentença à requerida, via AR. P.R. Intime-se a parte autora.Guará-DF, 09 de julho de 2007 .GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

Nº 11737-6/07 - Declaratoria - A: EDILSON DE OLIVEIRA VIA-NA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. (...) ante o exposto, Julgo Improcedente os Pedidos e resolvo a lide com mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06/08/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 18245-7/07 - Indenizacao - A: CLAUDIA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO PESSOA JURIDICA DP. Adv(s.): (.). (...) Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte Autora, Declaro Extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no Art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c o Art. 51, caput, da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos mediante recibo nos autos. Uma vez que houve expressa renúncia ao prazo recursal, opere-se o trânsito em julgado desta sentença. proceda-se ao necessário para o arquivamento dos autos. P.R.I. Guará-DF, 28/06/07. Gildete Silva Balleiro, Juíza de Direito Substituta. **DESPACHO:** Nada a prover acerca do pedido de fl. 35. Processo sentenciado à fl. 34. Arquivem-se os autos. Brasília-DF, 08/08/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7045-0/06 - Incidente de Habilitacao - A: A.A.D.S.. Adv(s.): DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. R: N.L.G.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. A: M.M.R.. Adv(s.): (.). R: M.D.L.G.O.. Adv(s.): (.). R: A.G.D.O.. Adv(s.): (.). 1. Em atenção à certidão retro, verifico que a decisão nela mencionada efetivamente foi registrada e incluída no sistema informatizado, mas por algum equívoco não foi impressa e juntada aos autos. Todavia, para que não haja dúvidas, ratifico-lhe o conteúdo, na forma que segue:1.1. Trata-se de HABILITAÇÃO formulada por Maria Margarete Rosa, Anivaldo Alves de Souza, empreendedores da Sociedade Empresarial ART SOL ENERGIA SOLAR LTDA., a fim de disponibilizar as cotas de CLAUDEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, em função de seu falecimento, nos atuso do inventário nº 4217-3.2. Narram os autores, em síntese, que não optaram pela dissolução parcial da sociedade na forma preconizada pelo Código Civil, art. 1028, caput, mantendo o capital social sem redução, pelo que pretendem disponibilizar em juízo o valor devido aos herdeiros do "de cujus".3. Intimados a se manifestarem, os herdeiros nada opuseram ao pleito (fls. 59 v).4. Desta feita, a questão incidental aparta-se de eventuais efetivações de alteração do respectivo contrato social na forma indicada, e de demais questões empresariais, razão pela qual defiro o depósito da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em conta à disposição deste Juízo, para fins de partilha nos autos do inventário acima indicado.5. Expeçam-se as respectivas guias de depósito. Comprovado o recolhimento dos valores nestes autos, tornem conclusos.6. Diante do teor da decisão, dê-se vista às partes e ao douto representante do MP, para que façam as manifestações que entendam pertinentes.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h03..

Nº 5947-2/07 - Execucão de Sentenca - A: GUILHERME KENNEDY RAMOS LOPES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS ALBERTO MOREIRA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. 2. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos.3. Em caso de pagamento integral do débito, os honorários serão reduzidos para a alíquota de 5% (cinco por cento).4. Advirta-se o devedor de que disporá do prazo de quinze dias, a contar da juntada do mandado aos autos, para oferecer embargos, somente através de advogado, e independentemente de qualquer constrição de bens (CPC, art. 738). Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h27..

TERMO DE JUNTADA

Nº 8095-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ANDRE GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do OFÍCIO de fls. 66Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre o supramencionado Ofício.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h51..

Nº 3877-3/07 - Despejo - A: LUIS FERNANDES DA COSTA. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: CLAUDIO GALVAO ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da CONTESTAÇÃO de fls. 32/41, apresentada tempestivamente.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar em RÉPLICA.Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h08..

Nº 4011-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ARNALDO SILVA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 32/36, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 36 no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h33..

SENTENÇA

Nº 4086-7/06 - Execucão - A: DIVINA DE FATIMA SEVERINO DA COSTA. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: JOSE WILTON DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O Executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h30..

Nº 868-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VITAL ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF05680E - Leonardo Jose Inacio de Oliveira, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, à luz do que dispõe o § 5º, do Art. 3º, do Decreto Lei 911, de 01/10/1969, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes, consolidar a posse e propriedade do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva, em favor do Autor.Condeno o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC..Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969.Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se encontra ,autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h37..

Nº 2366-2/07 - Reivindicatoria - A: GLADSON DA ROCHA PIMENTEL. Adv(s.): DF017292 - Durmar Ferreira Martins. R: CLAUDIO SEBASTIAO CANIZARES. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. A: LUZ MARIA MONTIEL DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: ROSA MARIA DE TAL. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h55..

Nº 3675-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: KACIOS CLEY DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante se observa à fl. 36/38 dos autos, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse de agir na presente demanda, em face da entrega espontânea do bem pela parte requerida. Em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas ex lege.P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h58..

Nº 6678-7/07 - Execucão de Alimentos - A: P.A.D.S.. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: J.M.D.C.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: B.C.D.S.. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O Executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h49..

DESPACHO

Nº 5049-9/06 - Reivindicatoria - A: WLADIMIR ALVES DE CASTILHO. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: MARCOS APARECIDO DA SILVA. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. 1. Oficie-se, tal como requerido a fls. 107/2. Com a vinda da resposta, dê-se vista à parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h05..

Nº 213-5/07 - Execucão - A: CAPULO COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: FLAVIO FREITAS DE SOUZA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. 1. Anote-se o nome do advogado do devedor (fls. 43), até agora não constante dos registros informatizados.2. Diga o devedor, após, sobre o pedido de reconhecimento de fraude à execução ou indique bens à penhora, sob pena de reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h44..

Nº 3002-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: GRACE ELAINE LIMA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: HSBC BANK S.A. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. 1. Às partes para especificarem as provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h58..

Nº 6500-3/07 - Reintegracao de Posse - A: JOANA MARTINS DA ROCHA. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: MARIA DAS GRACAS CALAZANS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A legitimidade de partes é matéria de ordem pública, que deve ser examinada pelo Juízo.2. Assim, esclareça o autor, de maneira concreta, se o ocupante do imóvel mencionado na inicial exerce posse em nome próprio ou em nome da pessoa que ocupa o pólo passivo da demanda.2.1. Façam-se as devidas correções, se for o caso.3. Prazo final de cinco dias, pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h04..

Nº 7226-2/07 - Reintegracao de Posse - A: JOSE ORASTRO NOGUEIRA SOUZA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: GILKA MARQUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DA GRACA DE CARVALHO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). 1. A ré é patrocinada pela Defensoria Pública (fls. 23 e ss.). Anote-se.2. Às partes para especificarem as provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h08..

D E C I S Ã O

Nº 8072-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: A.P.N.D.Q.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.Q.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art.265, inciso III, do Código de Processo Civil, suspenda-se o curso do processo até o julgamento da Exceção de Incompetência relativa.Manifeste-se a parte excepta, no prazo de 10 dias. Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h56..

DECISAO

Nº 7499-3/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FAGNER DE FARIAS SANTOS. Adv(s.): (.). Acolho a emenda apresentada. Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito; ... Por tais razões, INDEFIRO o requerimento de prisão civil do depositário.Expeça-se edital de citação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o demandado entregue a coisa ao demandante, deposite-a em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro e conteste o pedido inicial.Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h05..

SENTENCA

Nº 3997-9/06 - Revisao de Alimentos - A: J.N.R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.N.R.D.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.R.D.S.. Adv(s.): GO004907 - Marilda Regina do Vale. A: J.N.R.D.S.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, resolvendo o processo na forma do CPC, art. 269, I.Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do CPC, art. 20, § 4º, os quais ficarão com exibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, ante o deferimento da gratuidade de justiça.Após transitio em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e Intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h27.. **Nº 1233-7/07 - Investigacao de Paternidade** - A: K.R.N.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.S.. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. JULGO PROCEDENTEo pedido de investigação de paternidade contido na petição inicial para declarar e reconhecer que o menor K.R.N.S. é filho de A.A.S. e b) JULGO PARCIALMENTE PROCDEnte o pedido de alimentos, fixando a contribuição mensal devida pelo pai ao filho menor, ora autor, na importância equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, excetuados apenas os descontos legais . Os alimentos são devidos a partir da data da citação (ERESP 152.895/PR, STJ, Segunda Seção, DJU do dia 22/05/2000, pág. 064, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito).Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, incluindo os nomes do pai do autor e dos avós paternos no assento do seu nascimento, passando o nome do menor a ser K.R.N.A., filha de E.N.S. e A.A.S., sendo avós paternos R.A.S. e R.A..S.A.Sem custas e sem honorários, pois as partes litigam sob o pálio da gratuidade judiciária.Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações supra, arquivem-se com as cautelas de estilo.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h52..

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIAEDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o Sr. ADAO SOARES FERREIRA JUNIOR, brasileiro, filho de Adão Soares Ferreira e de Francisca Dias Ferreira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer a este Juízo no dia 25/10/2006, às 14h20min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, na AÇÃO DE ALIMENTOS, Nº 2007.10.1.007757-3 em trâmite neste Juízo, proposta por M.S.G. e outros, representados por sua genitora K.R.G., em que é pleiteada a condenação do requerido para pagamento de pensão alimentícia no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal vigente. Despacho proferido à fl. 17/18 a seguir transcritos: "... 4. Dessa forma, a) FIXO os alimentos provisórios na importância mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal vigente, em favor dos requerentes, e a ser depositado pelo requerido A.S.F.J. na conta bancária informada na inicial até o dia 10 (dez) do



mês posterior ao vencido; b) quanto ao segundo requerido, Sr. A.S.F., FIXO os alimentos provisórios em favor dos requerentes na importância equivalente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, abatidos apenas os descontos compulsórios previstos em lei, na proporção de 05% (cinco por cento) para cada um dos requerentes, que deverá ser depositado em conta bancária informada na inicial até o dia 10 (dez) do mês posterior ao vencido, mediante desconto em folha de pagamento; 5. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6. Citem-se os requeridos - sendo o segundo por edital, com prazo de 20 (vinte) dias - e intime-se a genitora dos requerentes, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo, e a, daquele em confissão e revelia (art. 7º da Lei 5478/68). 7. Decorrido 'in albis' o prazo supracitado para manifestação do primeiro requerido, remetam os autos à Defensoria Pública para exercício da Curadoria Especial de Ausentes. 8. Na audiência, se não houver acordo, poderão os requeridos contestarem, desde que o façam por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à instrução do feito. 9. Oficie-se à Fonte Pagadora do segundo requerido para providenciar os descontos devidos, bem como para informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os seus rendimentos atuais, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478/68. 10. Cientifiquem-se o NAJ/UNIPLAC e o Ministério Público. Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h25. Max Abrahão Alves de Souza Juiz de Direito." Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s)a réu(é)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s)a autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 16 de agosto de 2007. Eu, FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por determinação do(a) MM. Juiz de Direito, Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 931-4/07 - Termo Circunstanciado - A: NEURACI RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. A: NEURACI RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: 33DPDF. Adv(s.): (.). R: 33DPDF e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: LIDIA LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LIDIA LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. VITIMA: NEURACI RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE ADAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.(...)Após, com base no art 82, § 2º da Lei 9.099/95, dê-se vista à recorrida, para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 dias.I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 23h15..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2346-3/06 - Execucão - A: CLAUDINE CASSIA DE BRITO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Vistos, etc.Compulsando os autos verifico que apesar do nome do nobre advogado Dr. Samuel Rego Alves Vilanova figurar nos instrumentos procuratórios de fls. 28 e 78, quando da apresentação do recurso de fls. 90/94 foi expressamente requerido que todas as intimações relativas ao presente processo fossem efetuadas em nome do nobre advogado Dr. FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA - OAB/DF nº 17.081 (confira fls. 90).Entretanto, verifica-se que não alterado os dados no sistema informatizado, de modo que a intimação da decisão de fls. 98, que indeferiu o processamento do recurso, levada a efeito pela publicação constante da certidão de fls. 99 ocorreu somente em nome do Dr. Rodrigo Gean Sade e Dr. Samuel Rego Alves Vilanova. Destarte, considerando o valor a ser levantado e objetivando evitar futura alegação de nulidade por ausência de intimação, determino a imediata alteração no sistema informatizado e a seguir a republicação da intimação da decisão de fls. 98, em nome do ilustre Dr. Fábio Henrique Garcia de Souza - OAB/DF 17.081.Após, decorridos cinco dias da intimação, conclusos.Santa Maria - DF, sábado, 18/08/2007 às 00h37..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 7727-6/07 - Reparacao de Danos - A: RAMON CARLOS PE-REIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: CARLOS ALBERTO RODOVALHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, extingo o processo SEM exame do mérito, com supedâneo no disposto no art. 51, inciso IV, da Lei nº. 9.099/95 c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honoráriosApós o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intime-se a parte autora.Santa Maria - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 22h26..
Nº 7960-0/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF023564 - Leonardo Santos de Moura. R: WALTER SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento de mérito com espeque no art. 4º, I, c/c art. 51, III ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95).Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo no autos.Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Publique-se, registre-se e intime-se a parte autora.Santa Maria - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 22h37..
Nº 8121-0/07 - Cobranca - A: JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: EDSON ARLINDO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Face as considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUIZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,II, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R. Intime-se a parte autora.Santa Maria - DF, sexta-feira, 16/08/2007 às 00h..

DESPACHO

Nº 6066-6/07 - Cumprimento de Sentença - A: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: VICENTE ALVES DE ARRUDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Nada a prover. Processo já sentenciado e extinto por inércia da parte autora. Desnecessária autorização para desentranhamento de documentos, posto que consta apenas cópia nos autos.Outrossim, futuro pedido de cumprimento de sentença deverá estar instruído pelo título original.Ao arquivo.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 23h38..
Nº 8279-4/07 - Cobranca - A: PAULO HUMBERTO COELHO. Adv(s.): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: ALCIONE COELHO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Posuindo titulo executivo não cabe ação de cobrança. No caso o autor afirma que detém dois cheques da requerida. Porotanto, deve propor ação de execução.Manifeste-se no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h03..
Nº 8322-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASILIENSE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. R: DANILO BERNARDES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DANILO BERNARDES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Conforme afirmado pelo próprio exequente o oque dá ensejo ao processo de execução são os títulos executivos extrajudiciais, no caso as duplicatas. Entretanto, não se encontram juntados aos autos os referidos títulos, nos termos da Lei 5.478/68. Os boletos bancários não o substituem.Ademais, não se admite cópia para instruir processo executório.Assim, faculto ao exequente, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.Cancelo a audiência designada de forma antecipada, deixando para nova designação após emenda da inicial e efetivação de penhora de bens para segurança do juízo.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h54..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2346-3/06 - Execucão - A: CLAUDINE CASSIA DE BRITO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Deixo de receber o recurso de fls. 90/94, vez que a lei 9099/1995 trouxe previsão expressa no sentido de que somente caberá recurso de sentença, excetuada a homologatória de conciliação e laudo arbitral, nos termos do artigo 41 da referida lei.Inferre-se que a decisão recorrida de fls. 84/85 trata-se de decisão interlocutória que indeferiu a impugnação ao cumprimento de sentença.Ressalto ainda que o recurso interposto pelo requerido, além de não ter previsão legal, divorcia-se completamente dos princípios norteadores do Juizado Especial, previstos no artigo 2 º da lei 9099/1995, mormente o Princípio da Celeridade. É certo que a Egrégia Turma Recursal do Distrito Federal tem aplicado por analogia a Reclamação prevista no artigo 184 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, quando se questiona erro de procedimento ou violação do Princípio do Devido Processo Legal, o que não é o caso destes autos.Com estes fundamentos, deixo de receber o recurso interposto pela requerida.Intimem-se e prossiga-se com a execução.Santa Maria - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 17h03..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ben Hur Viza
Diretor de Secretaria:Marcio Teixeira Resende
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 4839-2/06 - Indenizacao - A: MARIA DO SOCORRO ARAUJO ALVES. Adv(s.): (.). R: MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, SP202021A - Eliane Mayumi Amari, DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat, SP094266 - Paulo Cesar Flaminio. R: MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA e outros. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, SP202021A - Eliane Mayumi Amari, DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat, SP094266 - Paulo Cesar Flaminio. R: SERASA S/A. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF017540 - Simone Martins de Araujo, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos, DF021467 - Jainaína Gomes Aguiar, DF021483 - Vanessa dos Santos Goncalves, SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SP116356 - Selma Lirio Severi, SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires, DF023670 - Tatiana Bertozzo Pereira Franca, DF019680 - Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF014671 - Ieda Alves de Castro Ornelas. SENTENCA - Posto isso, 1) julgo improcedente o pedido de condenação formulado em desfavor da empresa MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA e de EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO, titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. 2) julgo parcialmente procedente o pedido formulado em desfavor de SERASA - S/A e condeno esta requerida a pagar à requerente, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO ALVES, a quantia de R\$7.600,00, corrigida monetariamente, a contar desta data, e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do ato ilícito, nos termos do artigo 398, do Código Civil, que dispõe: "Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou". Ressalto que a conduta da requerida configura ato ilícito, conforme acima examinado, à luz do artigo 186, do Código Civil, causando inegável dano, "ainda que exclusivamente moral". Fica a parte requerida intimada, desde já, a efetuar o pagamento do valor atualizado da condenação, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. O pagamento voluntário poderá ser efetuado por meio de depósito judicial e comprovação, neste Juizado, no prazo acima fixado. A Secretaria deste Juizado deverá calcular o valor e expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal, independentemente de nova conclusão. A parte requerida fica advertida de que o descumprimento poderá, mediante simples requerimento do credor, ensejar o início da fase de execução, na qual se dará a penhora de tantos bens quantos necessários para o pagamento do valor atualizado da condenação, mais multa de 10%.

Nº 1874-9/07 - Acao de Conhecimento - A: SILVALINA SOARES BARBOSA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva, DF024114 - Rafael Henrique Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. R: BRASIL TELECOM S.A. e outros. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF020875 - Rodrigo Gean Sade, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva, DF024114 - Rafael Henrique Garcia de Souza, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. R: GRADIENTE ELETRONICA S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA -Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos e: 1) declaro rescindido o contrato número 904.660.093-4, referente à linha de telefone celular número 61-8413-1809, entre BRASIL TELECOM S/A e SILVALINA SOARES BARBOSA, sem qualquer ônus para esta, a partir de 14/02/2007, devendo, a requerida BRASIL TELECOM S/A, abster-se de promover a cobrança e ou negatização do nome da requerente, em relação a qualquer débito ou multa referente ao mencionado contrato, o que determino com fundamento no direito básico da consumidora à efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais, individuais, nos termos do artigo 6º, VI, da Lei N. 8.078/90. 2) julgo improcedente o pedido de condenação da requerida GRADIENTE ELETRÔNICA S/A a ressarcir à requerente, SILVALINA SOARES BARBOSA, o valor pago por esta, pelo período em que esteve com o aparelho de telefone celular sem funcionar; 3) julgo improcedente o pedido de condenação da requerida GRADIENTE ELETRÔNICA S/A à obrigação de dar à requerente, SILVALINA SOARES BARBOSA, outro aparelho, novo, com as mesmas características e modelo ou superior. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55, da Lei N.9.099/95. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 2211-4/07 - Indenizacao - A: MARCIO GUANAES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: LOJAS AMERICANAS S/S. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama, DF010955 - Athanasios Georgios Flessas, DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques, RJ059782 - Inacio Vilela Magalhaes. SENTENCA - Em face de todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por MARCIO GUANAES DE LIMA em face de LOJAS AMERICANAS S.A. Extingo, pois, o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nº 2565-3/07 - Execucao - A: CARLA CRISTINA RODRIGUES FILIZOLA. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt. SENTENCA - Posto isso, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO para reconhecer o excesso da execução e extingui-la, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, caput, da Lei N. 9.099/95. Expeçam-se alvarás de levantamento da importância de R\$1.989,50, depositada em Juízo, em favor do impugnante e o remanescente em favor da impugnada.

Nº 2785-0/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCELO SOUTO MALTA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas, DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENCA - Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial e: 1) declaro rescindido o contrato de consórcio celebrado entre partes; 2) condeno a requerida, BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, a restituir ao requerente, MARCELO SOUTO MALTA: 2.1) a importância de R\$4.271,28(quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) , que corresponde ao valor das prestações pagas, sobre a qual devem incidir correção monetária, a contar das datas dos efetivos desembolsos e juros de 1% ao mês, a contarem do dia 24/05/2007, data da citação, deduzindo-se, a seguir, o percentual de 10%, a título de taxa de administração, sobre o montante, apurando-se, assim, por simples cálculo aritmético, o valor do crédito do requerente; 2.2) mais a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento antecipado da taxa de administração, sobre a qual devem incidir correção monetária a contar do efetivo desembolso e juros de 1% ao mês a contarem da citação (24/05/2007). Fica a parte requerida intimada, desde já, a efetuar o pagamento do valor atualizado da condenação, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. O pagamento voluntário poderá ser efetuado por meio de depósito judicial e comprovação, neste Juizado, no prazo acima fixado. A Secretaria deste Juizado deverá calcular o valor e expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal, independentemente de nova conclusão. A parte requerida fica advertida de que o descumprimento poderá, mediante simples requerimento do credor, ensejar o início da fase de execução, na qual se dará a penhora de tantos bens quantos necessários para o pagamento do valor atualizado da condenação, mais multa de 10%..

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 15 DE AGOSTO DE 2007
CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 15 de agosto de 2007, presentes os Auditores:
MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-Presidente-----
LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES -----
ALOYSIO AUGUSTO COSTA-----Ausente-----
LUIZ ROBERTO NICOLINI-----
FABRÍCIO DAZZI-----
MARCELO JUCÁ DE BARROS-----PROCURADOR-----

PROCESSO Nº 71/2007 - Jogo: ACD Potiguar (RN) X CA do Porto (PE) - categoria profissional, realizada em 22 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Edimácio Soares de Almeida, atleta do CA do Porto, incurso no Art. 253 do CBJD, Edmilson Santos, técnico do CA do Porto, incurso no Art. 186 II do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.
RESULTADO: "Por maioria de votos, suspender por 04 partidas, Edimácio Soares de Almeida, atleta do CA do Porto, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente, que o suspendiam por 120 dias; absolver, Edmilson Santos, técnico do CA do Porto, quanto a imputação ao Art. 186 II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 60 dias."

PROCESSO Nº 72/2007 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizada em 29 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: Daniel Silva dos Santos, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250 do CBJD, Dorival Silvestre Júnior, técnico do Cruzeiro EC, incurso nos Arts. 274 e 188, ambos do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. FABRÍCIO DAZZI. RESULTADO: "Adiado para próxima sessão de julgamento."

PROCESSO Nº 73/2007 - Jogo: América FC (RN) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizada em 29 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Edson Borges, atleta do América FC, incurso no Art. 253 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 120 dias, Edson Borges, atleta do América FC, por infração ao Art. 253 do CBJD."

PROCESSO Nº 74/2007 - Jogo: River AC (PI) X Sampaio Corrêa FC (MA) - categoria profissional, realizada em 22 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Erinaldo Matos dos Santos, atleta do Sampaio Corrêa FC, incurso no Art. 258 do CBJD, Federação Piauiense de Futebol, incurso no Art. 233 do CBJD, River AC, incurso no Art. 233 do CBJD, Sampaio Corrêa FC, incurso no Art. 232 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Erinaldo Matos dos Santos, atleta do Sampaio Corrêa FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, multar em R\$ 500,00, a Federação Piauiense de Futebol, por infração ao Art. 233 do CBJD; multar em R\$ 500,00, o River AC, por infração ao Art. 233 do CBJD; multar em R\$ 500,00, o Sampaio Corrêa FC, por infração ao Art. 232 do CBJD."

PROCESSO Nº 75/2007 - Jogo: AD Confiança (SE) X AS Arapiraquense (SE) - categoria profissional, realizada em 22 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: José Roberto de Moura, atleta da AS Arapiraquense, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, José Roberto de Moura, atleta da AS Arapiraquense, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 76/2007 - Jogo: Nacional FC (AM) X São Raimundo EC (AM) - categoria profissional, realizada em 14 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Carlos Eduardo da Silva, atleta da Nacional FC, incurso no Art. 253 do CBJD, Rosilander Alves de Souza, atleta do São Raimundo EC, Incurso no Art. 253 do CBJD, Rodrigo Pereira da Silva, atleta do Nacional FC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. FABRÍCIO DAZZI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 150 dias, Carlos Eduardo da Silva, atleta da Nacional FC, por infração ao Art. 253 do CBJD; suspender por 120 dias, Rosilander Alves de Souza, atleta do São Raimundo EC, por infração ao Art. 253 do CBJD; suspender por 01 partida, Rodrigo Pereira da Silva, atleta do Nacional FC, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 77/2007 - Jogo: CRAC Catalano (GO) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizada em 29 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Rafael Henrique Pedro, atleta do AC Goianiense, incurso no Art. 252 do CBJD, Cláudio José Silva Pereira, atleta do AC Goianiense, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, os atletas, Rafael Henrique Pedro, por infração ao Art. 252 do CBJD e, Cláudio José Silva Pereira, por infração ao Art. 254 do CBJD, ambos do AC Goianiense."

PROCESSO Nº 78/2007 - Jogo: SC Ulbra (RS) X A Chapecoensae de Futebol (SC) - categoria profissional, realizada em 29 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Sidney Basílio da Silva, atleta da A Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 do CBJD, Jocelauro Dias, preparador físico da A Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 187 do CBJD, Elizaldo Vieira de Souza Júnior, massagista da A Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 187 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Sidney Basílio da Silva, por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 30 dias, Jocelauro Dias, preparador físico, por infração ao Art. 187 do CBJD e, Elizaldo Vieira de Souza Júnior, massagista, por infração ao Art. 187 do CBJD, ambos da A Chapecoense de Futebol."

PROCESSO Nº 79/2007 - Jogo: SC Internacional (RS) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizada em 29 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: SC Internacional, incurso no Art. 215 do CBJD, Paraná Clube, incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00, o SC Internacional, por infração ao Art. 215 do CBJD e, por maioria de votos, absolver, o Paraná Clube, quanto a imputação ao Art. 215 do CBJD, contra o voto dos Auditores Drs. Relator e Fabrício Dazzi, que aplicava a multa de R\$ 1.000,00."

PROCESSO Nº 80/2007 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizada em 25 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Thiago Heleno H. Ferreira, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. FABRÍCIO DAZZI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Thiago Heleno H. Ferreira, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 81/2007 - Jogo: CN Capibaribe (PE) X Grêmio FBPA (RS) - categoria profissional, realizada em 25 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Grêmio FBPA, incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00, o Grêmio FBPA, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 82/2007 - Jogo: São Paulo FC (SP) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizada em 26 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: São Paulo FC, incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00, o São Paulo FC, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 83/2007 - Jogo: SE Palmeiras (RS) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizada em 25 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Leandro dos Santos de Jesus, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. FABRÍCIO DAZZI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Leandro dos Santos de Jesus, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 84/2007 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Clube do Remo (PA) - categoria profissional, realizada em 21 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciado: Werbeth Muniz, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Werbeth Muniz, atleta do Clube do Remo, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida."

PROCESSO Nº 85/2007 - Jogo: CA do Porto (PE) X Nacional AC de Patos (PB) - categoria profissional, realizada em 29 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Thelônio Menezes Viana, atleta do CA do Porto, incurso no Art. 252 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Thelônio Menezes Viana, atleta do CA do Porto, por infração ao Art. 252 do CBJD."

PROCESSO Nº 86/2007 - Jogo: Santos FC (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizada em 05 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Joel Santana, técnico do CR Flamengo, incurso no Art. 279 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRRA FERNANDES.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Joel Santana, técnico do CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 279 do CBJD."

As penas impostas, tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento, em conformidade ao disposto do Art. 133 do CBJD.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007.

ANDRÉ LUIZ B. DA SILVA
Secretária

Serviço Notarial e de Registro

CARTÓRIOS

9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA-DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

MÁRIO LUIS GURGEL DE SOUZA, Tabelião do 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA, DF, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR ANTÔNIO FRANCISCO LIMA ALBUQUERQUE para exercer o cargo de Escrevente, autorizando-o a assinar instrumentos e demais documentos de Protestos de Títulos.

DESIGNAR ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES para exercer o cargo de Escrevente, autorizando-o a lavrar, conferir, ler, assinar, encerrar e colher as assinaturas dos atos de Procuração e Escrituras Públicas, e expedir os traslados e certidões.

DESIGNAR LEONARA DE OLIVEIRA COSTA, QUELVIANE FACUNDO SOUSA e RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA para exercício no cargo de Escrevente, autorizando-as a lavrar, conferir, ler, assinar, encerrar e colher as assinaturas dos atos de Procuração e Escrituras Públicas, e expedir os traslados e certidões, inclusive assinar os Atos de Reconhecimento de Firma e Autenticação.

DESIGNAR ROSARITA DE SOUZA ARAÚJO, e FLÁVIA NATÉRCIA ARRUDA MEDEIROS, para exercício no cargo de Escrevente, autorizando-as assinar os Atos de Reconhecimento de Firma e Autenticação.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2007.

MÁRIO LUIS GURGEL DE SOUZA
Tabelião